JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Apiacás ..... 5
Câmara Municipal de Cáceres ..... 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 6
Câmara Municipal de Colíder ..... 16
Câmara Municipal de Confresa ..... 16
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste ..... 18
Câmara Municipal de Nova Olímpia ..... 18
Câmara Municipal de Planalto da Serra ..... 18
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 18
Câmara Municipal de São José do Xingu ..... 20
Câmara Municipal de Vale de São Domingos ..... 21
Câmara Municipal de Várzea Grande ..... 21
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis ..... 22
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul ..... 25
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA ..... 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense ..... 26
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ..... 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ..... 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT ..... 28
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV ..... 29
Prefeitura Municipal de Acorizal ..... 30
Prefeitura Municipal de Água Boa ..... 31
Prefeitura Municipal de Alto Garças ..... 55
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ..... 61
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ..... 74
Prefeitura Municipal de Apiacás ..... 75
Prefeitura Municipal de Araguaiana ..... 76
Prefeitura Municipal de Araguainha ..... 76
Prefeitura Municipal de Araputanga ..... 76
Prefeitura Municipal de Arenápolis ..... 79
Prefeitura Municipal de Aripuanã ..... 80
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ..... 91
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ..... 91
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ..... 93
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ..... 94
Prefeitura Municipal de Brasnorte ..... 96
Prefeitura Municipal de Cáceres ..... 98
Prefeitura Municipal de Campinápolis ..... 150
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ..... 154
Prefeitura Municipal de Campo Verde ..... 160
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ..... 185
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ..... 189
Prefeitura Municipal de Canarana ..... 209
Prefeitura Municipal de Carlinda ..... 220
Prefeitura Municipal de Castanheira ..... 221
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ..... 222
Prefeitura Municipal de Cláudia ..... 223
Prefeitura Municipal de Cocalinho ..... 224
Prefeitura Municipal de Colíder ..... 225
Prefeitura Municipal de Colniza ..... 225
Prefeitura Municipal de Comodoro ..... 228
Prefeitura Municipal de Confresa ..... 228

Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ..... 247
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ..... 251
Prefeitura Municipal de Cuiabá ..... 333
Prefeitura Municipal de Curvelândia ..... 334
Prefeitura Municipal de Diamantino ..... 335
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ..... 339
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ..... 339
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ..... 341
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ..... 348
Prefeitura Municipal de General Carneiro ..... 350
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ..... 355
Prefeitura Municipal de Guiratinga ..... 355
Prefeitura Municipal de Indiavaí ..... 356
Prefeitura Municipal de Itanhangá ..... 356
Prefeitura Municipal de Itiquira ..... 362
Prefeitura Municipal de Jaciara ..... 367
Prefeitura Municipal de Jangada ..... 369
Prefeitura Municipal de Juara ..... 372
Prefeitura Municipal de Juína ..... 439
Prefeitura Municipal de Juruena ..... 440
Prefeitura Municipal de Juscimeira ..... 443
Prefeitura Municipal de Luciara ..... 443
Prefeitura Municipal de Marcelândia ..... 443
Prefeitura Municipal de Matupá ..... 444
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ..... 448
Prefeitura Municipal de Nobres ..... 452
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... 454
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ..... 462
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ..... 475
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ..... 476
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ..... 479
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ..... 480
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ..... 481
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ..... 490
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ..... 492
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ..... 493
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ..... 493
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ..... 494
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ..... 500
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ..... 502
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ..... 508
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ..... 509
Prefeitura Municipal de Paranatinga ..... 510
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ..... 515
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ..... 516
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ..... 518
Prefeitura Municipal de Poconé ..... 518
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ..... 518
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ..... 521
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ..... 600
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ..... 604
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ..... 611
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ..... 612
Prefeitura Municipal de Poxoréu ..... 617
Prefeitura Municipal de Querência ..... 620
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ..... 624
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ..... 625
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho ..... 628
Prefeitura Municipal de Rio Branco ..... 637
Prefeitura Municipal de Rondolândia ..... 638
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ..... 639
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ..... 640
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ..... 643

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ..... 643
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ..... 649
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ..... 651
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger ..... 653
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ..... 663
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ..... 664
Prefeitura Municipal de São José do Povo ..... 664
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ..... 665
Prefeitura Municipal de São José do Xingu ..... 666
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ..... 667
Prefeitura Municipal de Sapezal ..... 681
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada ..... 690
Prefeitura Municipal de Sorriso ..... 698
Prefeitura Municipal de Tabaporã ..... 732
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ..... 737
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ..... 739
Prefeitura Municipal de Torixoréu ..... 740
Prefeitura Municipal de União do Sul ..... 742
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ..... 743
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ..... 744
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... 766
Prefeitura Municipal de Vila Rica ..... 772
Terceiros ..... 773

## APRESENTAÇÃO

**DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026**

**Presidente de Honra**: Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente**: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente**: Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral**: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro**: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal**:

**1º** Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

**2º** Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

**3º** João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais**:

**1º** Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

**2º** Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

**3º** Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Número de Contrato: **CONTRATO Nº 005/2024**

Objeto: Credenciamento de profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros ou corretores de imóveis) para elaboração de laudos de avaliação de imóveis, nas operações de compra de imóveis, bem, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

Empresa Contratada: **SILVAN BATISTA FERREIRA**

CPF da Contratada: **0XX. XXX. XXX- 13**

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT;**

**CNPJ da** Contratante: **01.327.030/0001-70**

Vigência: **05 (cinco) Anos**

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**

Número de Contrato: **CONTRATO Nº 003/2024**

Objeto: Credenciamento de profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros ou corretores de imóveis) para elaboração de laudos de avaliação de imóveis, nas operações de compra de imóveis, bem, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

Empresa Contratada: **GUILHERME FONTOURA BAGANHA**

CPF da Contratada: **0XX. XXX. XXX- 03**

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT;**

**CNPJ da** Contratante: **01.327.030/0001-70**

Vigência: **05 (cinco) Anos**

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Número de Contrato: **CONTRATO Nº 004/2024**

Objeto: Credenciamento de profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros ou corretores de imóveis) para elaboração de laudos de avaliação de imóveis, nas operações de compra de imóveis, bem, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

Empresa Contratada: **IMOBILIARIA ALTA FLORESTA**

CNPJ da Contratada: **11. XXX. XXX/XXXX-59**

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT;**

**CNPJ da** Contratante: **01.327.030/0001-70**

Vigência: **05 (cinco) Anos**

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE**
**EXTRATO RETIFICADO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT**

Processo nº: 013/2023

Número de Contrato: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

Objeto: **TERCEIRO ADITIVO AO PRAZO DE EXECUÇÃO** (em substituição ao SEGUNDO ADITIVO AO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO) - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ( Fornecimento de mão-de-obra e materiais) para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Apiacás, conforme Memorial descritivo e especificações técnicas, Planilha orçamentária e financeira, Cronograma da obra, bem como indicações dos locais de aplicação de materiais, dos tipos e qualidade dos materiais e serviços e das condições de execução, na sede da Câmara Municipal de Apiacás - MT.

Empresa Contratada: **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**

CNPJ da Contratada: **07.144.352/0001-60**

Empresa Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT; CNPJ da** Contratante: **01.327.030/0001-70**

Vigência: **60 (sessenta) dias**

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 02 DE JULHO DE 2024**

*"Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo **Senhor Fausto Eduardo de Melo Castro**, e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **DIPLOMA DE CIDADÃO CACERENSE** ao Ilustríssimo Senhor *Fausto Eduardo de Melo Castro*, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 02 de julho de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente

**PASTOR JÚNIOR**

Vice-presidente

**MARCOS EDUARDO RIBEIRO**

1º Secretário

**LACERDA DO AKI**

2º Secretário

**MANGA ROSA**

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA N° 019/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 019/2024,** que visa a contratação da empresa TAURO MOTORS VEICULOS IMPOR-

TADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 74.150.889/0001-20, que oferecerá a prestação de serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 20 mil quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

| CONTRATADA | ITEM | VALOR TOTAL HOMOLOGADO |
|---|---|---|
| TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ n° 74.150.889/0001-20. | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 20 MIL QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91 | R$ 2.194,93 (dois mil cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos) |

Cáceres - MT, 02 de julho de 2024

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### RESOLUÇÃO Nº 052, DE 02 DE JULHO DE 2024

**REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar as hipóteses de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e de instituir modelos e minutas de documentos utilizados nos processos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses de contratação direta, os agentes públicos, incluídos a autoridade competente pela autorização e adjudicação e homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 337-E do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DOS FLUXOS E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

**Seção I**

**Dos Fluxos Processuais**

Art. 3º As contratações diretas deverão se pautar nos princípios arrolados no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial da eficiência, planejamento, transparência e da celeridade, utilizando-se de toda a instrução de documentos arroladas neste regulamento e dos seguintes instrumentos e atores institucionais:

I –fluxograma de procedimentos administrativos;

II –cronograma de prazos determinados no fluxograma do inciso I do *caput* deste artigo, entre os departamentos que tramitam as solicitações de contratações de produtos, serviços e obras e serviços de engenharia;

III –apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Câmara Municipal para desenvolvimento das atribuições de cada agente público no âmbito das contratações do Poder Legislativo;

IV –regulamentações da Lei Federal nº 14.133/2021, expedidas por esta Câmara Municipal; e

V –dispositivos e princípios normativos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 4º O fluxograma de procedimentos consiste em instrumento constante no Anexo I deste Regulamento, que determinará a sequência de atos que são necessários aos departamentos e agentes envolvidos no processo de contratação para sacramentar o planejamento para aquisição de produtos, serviços em geral, obras e serviços de engenharia da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

§ 1ºO fluxograma fixa os departamentos e agentes que deverão executar as funções descritas nos demais regulamentos desta Câmara Municipal no âmbito das contratações públicas, devendo ser estritamente observado para a consecução dos objetivos institucionais desta Casa de Leis.

§ 2º Caso a contratação necessite adicionar, alterar ou suprimir alguma etapa descrita no fluxograma de procedimentos, a autoridade competente deve validar o ato realizado com uma ciência do documento produzido ou na ratificação final do processo.

§ 3º O cronograma de fluxos, integrado ao fluxograma de procedimentos constante no Anexo I desta Resolução, estipula o prazo que cada etapa deve ser executada, visando regulamentar o tempo de duração regular de cada procedimento de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal.

§ 4º Cada etapa do processo poderá ser prorrogada por igual período, desde que formalizada a solicitação de prorrogação, com a devida justificativa, ciência e anuência da autoridade responsável pela emissão do documento de formalização de demanda.

**Seção II**

**Da Tramitação Processual**

Art. 5º As contrações diretas deverão sempre ser convertidas em procedimento administrativo numerado e sequencial a ser formalmente requisitadas por meio de Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Art. 6º No momento da elaboração do DFD, o Agente Público deverá identificar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, caso o mesmo tenha sido elaborado.

§ 1º Caso a contratação não esteja prevista no PCA, o agente público deverá inserir tal contratação no PCA, de acordo com as normas expedidas por esta Câmara Municipal.

§ 2º Na hipótese de o PCA não ter sido elaborado, o trâmite prosseguirá para a próxima fase do procedimento.

Art. 7º O Agente Público integrante da equipe de apoio deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) pertinente no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos desta Resolução, se atentando, a cada caso, às hipóteses que o mesmo seja dispensado ou facultativo.

Parágrafo único. Quando for o caso, o agente público responsável pela elaboração do ETP deverá também realizar a análise de risco da contratação.

Art. 8º A elaboração do Termo de Referência (TR) consiste na fase imediatamente posterior, que deverá ser elaborada por outro agente público, que não tenha elaborado o ETP, e finalizada no prazo de até 10 (dez) dias, compreendendo as seguintes etapas da execução:

I –confecção da minuta do TR, considerando todos os itens necessários à sua instrução, previstos nesta Resolução;

II –pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, conforme parâmetros e metodologias descritos em Regulamento específico desta Câmara Municipal; e

III –emissão do documento contábil que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exceto quando se tratar de registro de preços, quando será necessário apenas a indicação da rubrica orçamentária pré-existente.

Parágrafo único. Para contratações por Dispensa de Licitações, o agente público responsável pela elaboração do ETP, ou do TR, quando aquele for dispensado, também deverá se certificar de que o valor contratado não esteja ultrapassando os limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a forma de caracterização do ramo de atividade contida neste regulamento.

Art. 9º A pesquisa de preços de que trata o inciso II do *caput* do artigo 8º, será materializada em documento que conterá todos os elementos descritos na Resolução pertinente, expedido pela Câmara Municipal, se constituindo, juntamente com os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, em anexo do Termo de Referência, devendo ser finalizada em até 10 (dez) dias após seu início.

Art. 10. Durante a elaboração dos documentos citados nos art. 7º e 8º desta Resolução, é facultado ao agente de contratação ou ao membro da equipe de apoio a remessa ao órgão de assessoramento jurídico e ao controle interno para análise prévia, momento em que poderá ser apontadas correções a serem realizadas nos documentos.

Art. 11.Finalizadas as etapas anteriores, o processo, quando físico, será autuado com numeração de páginas e rubricado para posterior remessa ao órgão de assessoramento jurídico, instruindo-o com os documentos relacionados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em ordem sequencial, e ainda com:

I -minuta do Aviso de Contratação Direta e do contrato, quando for o caso;

II -Ata de Registro de Preço (ARP) e respectivos anexos, quando for o caso; e

III –proposta apresentada pelo fornecedor, quando for o caso;

Parágrafo único. Os documentos deverão ser assinados pelos responsáveis por sua elaboração, bem como pelo gestor de contrato e pelo fiscal de contrato, sendo que a assinatura dos mesmos configurará a ciência de suas nomeações.

Art. 12. Em posse do processo de compra direta o órgão de assessoramento jurídico efetuará o controle de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se sobre todos os documentos juntados aos autos.

Parágrafo único. No caso de contratações com pressupostos fáticos e jurídicos similares, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de simples conferência de dados ou documentos constantes dos autos, poderá ser utilizado o Parecer Referencial que será disponibilizado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 13. Nos casos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação ou por Dispensa de Licitação em que os orçamentos sejam realizados concomitantemente à seleção da proposta, com o parecer jurídico juntado aos autos, o processo será remetido ao Presidente da Câmara que procederá de acordo com o disposto no art. 37 desta Resolução.

Parágrafo único.Fica facultada a utilização do parecer jurídico referencial para os casos que se enquadrarem no disposto no parágrafo único do art. 12.

Art. 14. Uma vez comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e justificado a razão da escolha do contratado, o processo deve ser encaminhado para autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º Uma vez autorizado pelo Presidente da Câmara serão colhidas as assinaturas, no instrumento contratual, do contratado, do Gestor de Contratos, do Fiscal de Contratos e do Presidente da Câmara.

§ 2º Conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o instrumento de contrato é obrigatório, à exceção das hipóteses trazidas pelo próprio artigo.

§ 3º As assinaturas a que se referem o *caput* poderão ser feitas de forma digital, sendo que a vigência do contrato será a partir da data da assinatura do Presidente da Câmara Municipal, que deverá sempre ser o último a assinar.

§ 4ºOptando-se pela assinatura digital, todas as assinaturas deverão ser feitas desta forma, podendo-se utilizar, para tanto, o aplicativo do Gov.br para os agentes públicos que não dispuserem de Certificado Digital.

§ 5º Colhidas as assinaturas, será feita a publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial adotado pela Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 15. No decorrer de todos os procedimentos descritos nos artigos anteriores desta seção, deverão, simultaneamente, ser tomadas as seguintes providências:

I – cadastramento de dados, informações e documentos necessários no sistema integrado de gestão pública da Câmara Municipal de acordo com as etapas estabelecidas nos artigos anteriores desta seção;

II –confecção da solicitação de despesa e nota de autorização de despesa no sistema integrado de gestão pública da Câmara Municipal, encaminhando para tanto, o procedimento ao departamento contábil para elaboração de eventuais empenhos;

III –remessa do processo de contratação direta após todas as etapas para o gestor de contratos e para o fiscal de contrato, para que este entre em contato com os eventuais fornecedores e dê prosseguimento no envio de empenho e à execução contratual; e

IV –digitalização e publicidade de todos os atos atinentes a esta seção, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 16. A instrução do procedimento, compreendida pela fase de planejamento, poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata os artigos anteriores, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. As contratações diretas poderão ser integralmente instruídas no sistema eletrônico de gestão utilizado pela Câmara Municipal, ainda que não se aplique a obrigatoriedade de plataforma eletrônica para as contratações diretas.

CAPÍTULO III

DOS MODELOS PARAMETRIZADOS

**Seção I**

**Do Documento de Formalização de Demanda**

Art. 17. O Documento de Formalização de Demanda, modelo constante no Anexo II desta Resolução, conterá, no mínimo os seguintes elementos:

I –numeração sequencial e data da solicitação;

II –identificação e assinatura do requisitante e indicação do setor de destinação da contratação;

III –descrição sucinta dos itens requisitados, que deverá ser complementada, na fase de elaboração dos demais documentos de planejamento da contratação, caso seja necessário;

IV –quantidade unitária para cada item solicitado;

V –na hipótese de aquisição, caracterização dos bens;

VI –apresentação da justificativa da contratação;

VII –prazo estimado para a contratação;

VIII –informação se houve contratações do mesmo objeto anteriormente, no mesmo exercício financeiro, com cópia anexa dos documentos pertinentes;

IX –informação da necessidade de atendimento a alguma legislação específica; e

X – autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Seção II**

**Do Estudo Técnico Preliminar**

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar, modelo constante no Anexo III desta Resolução, é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação e deverá ser elaborado nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conterá, por último, a assinatura do Presidente da Câmara autorizando o início do procedimento de Compra Direta, caso esta autorização não tenha sido dada no DFD.

Art. 19.O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – contratações que mantenham todas as condições definidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

IV – contratações por dispensa de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Havendo a dispensa do Estudo Técnico Preliminar o agente público deverá lavrar certidão identificando qual a hipótese de contratação prevista nos incisos do *caput* que justifique a dispensa de elaboração do documento, conforme modelo constante no Anexo Vdesta Resolução.

§ 2º Nas contratações previstas nos incisos I e III do *caput*, a elaboração do ETP será obrigatória quando necessária para assegurar a viabilidade técnica da contratação ou no tratamento do seu impacto ambiental.

**Seção III**

**Do Termo de Referência**

Art. 20. O Termo de Referência, modelo constante no Anexo IVdesta Resolução, ou o projeto básico elaborado pelo órgão deverá conter no mínimo as informações exigidas no § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda:

I – aobservância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 193, de 04 de agosto de 2022, quando for o caso;

II – os requisitos de habilitação a serem exigidos do fornecedor, conforme o disposto nesta Resolução;

III – asdemais condições e características da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

IV –indicação do gestor e do fiscal de contrato que será responsável, dentro de suas atribuições, pela contratação direta requisitada.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 21.A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista nesta Resolução.

§ 1º Para a contratação por dispensa de licitação prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da mesma Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 2º No caso previsto no § 1º, identificados indícios de emergência fabricada, assim entendida aquela decorrente de desídia da Administração, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis ou hipóteses semelhantes, deverão ser providenciadas a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial e a imediata instauração do processo licitatório.

Art. 22.As dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas no âmbito da Câmara Municipal, deverão seguir os procedimentos e regras definidos nesta Resolução.

§1ºPara fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverá ser observado o disposto nos incisos I e II do § 1º do mesmo artigo.

§ 2ºConsidera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I –à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

II –à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 4º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 5º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, no Decreto Municipal nº 193, de 04 de agosto de 2022 e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 24.As dispensas de licitação processadas no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis poderão ser precedidas de aviso de compra direta, pelo prazo mínimo de3 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º Em atendimento ao Decreto Municipal nº 193, de 04 de agosto de 2022, as dispensas de licitação em que o aviso de contratação direta for publicado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, deverão conter a devida justificativa.

§ 2º A sessão pública em que houver a possibilidade de lances, deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência.

**Seção I**

**Do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação**

Art. 25. Quando houver o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme previsto no art. 24 desta Resolução, a Câmara Municipal deverá publicar o aviso de contratação direta, cujo modelo encontra-se no **Anexo VI**desta Resolução, com as seguintes:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – olocal e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 193, de 04 de agosto de 2022.

V – a existência ou não de abertura para lances;

VI – a existência do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, quando for o caso;

VII – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VIII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento; e

IX –as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, à fiscalização e à gestão dos contratos.

Parágrafo único. É facultado fazer constar no Aviso de Contratação Direta que tais regras encontram-se definidas no TR, no Contrato e/ou no ETP e que os mesmos fazem parte integrante do aviso de contratação direta, sendo que neste caso, referidos documentos deverão ser disponibilizados juntamente com o aviso de contratação direta.

Art. 26**.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Seção II**

**Do Fornecedor**

Art. 27.O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail ou sistema próprio) ou por protocolo no setor de licitação desta Câmara, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Art. 28.Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de contratação direta.

Parágrafo único. A certificação quanto ao recebimento da proposta de que trata o *caput* se dará mediante um carimbo de recebimento quando apresentada por documento físico ou resposta por e-mail declarando expressamente o recebimento dos arquivos pela Câmara Municipal.

**Seção III**

**Do Julgamento e da Habilitação**

Art. 29. Encerrado o prazo de envio das propostas e documentação, a Câmara Municipal realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 30.Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2ºConcluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 31. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos § 1º e 2º do artigo 30 desta Resolução.

Art. 32. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal deverá solicitar o envio da proposta adequada conforme a negociação e dos documentos que comprovem a habilitação e qualificação do vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 33.Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos os seguintes documentos:

I – habilitação jurídica, compreendendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos documentos pessoais dos sócios e procuração acompanhada de cópia dos documentos pessoais do procurador, conforme o caso;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – qualificação técnico-profissional e técnico-operacional na forma prevista no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando estas forem exigência do Termo de Referência e houver complexidade do objeto;

IV – qualificação econômico-financeira, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso seja exigência do Termo de Referência e o licitante precisar demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações do futuro contrato;

V – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – declaração de que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VII – declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber; e

VIII –declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As documentações de que tratam os incisos I a IV do *caput*, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral que será disponibilizado pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) quando o

procedimento for realizado em plataforma integrada a ele, ou emitido pela Câmara Municipal ou por outro órgão da administração pública.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Art. 34.No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I – se pessoa física, cópia dos documentos pessoais, as certidões de regularidade fiscal e a declaração do inciso VI do artigo 33 desta Resolução;

II – se pessoa jurídica, além dos documentos de habilitação jurídica, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, a declaração do inciso VI do artigo 33 desta Resolução.

Parágrafo único. As documentações de que tratam os incisos do *caput*, poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral que será disponibilizado pelo Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) quando o procedimento for realizado em plataforma integrada a ele, ou emitido pela Câmara Municipal ou por outro órgão da administração pública.

Art. 35. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 36. As contratações pagas através do Regime de Adiantamento seguirão as regras estabelecidas em Resolução própria desta Câmara Municipal e serão dispensadas as habilitações previstas nos artigos anteriores.

**Seção IV**

**Da Autorização da Autoridade Competente**

Art. 37. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação e autorização para contratação do objeto, que poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar o processo de contratação direta por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação do processo de contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar e autorizar a contratação do objeto do processo de contratação direta.

**Seção V**

**Procedimento Fracassado ou Deserto**

Art. 38. No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1ºO disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2ºFrustrados os procedimentos previstos nos incisos I e III do *caput*, poderá ser utilizada medida alternativa de contratação, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DA COMPRA DIRETA

Art. 39**.** O ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação, o respectivo aviso e o inteiro teor do aviso de contratação direta, quando existir, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os contratos oriundos firmados através da contratação direta ou outro instrumento que legalmente o substituir, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 40. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em regulamento próprio, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO

Art. 41. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Câmara Municipal poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. A divulgação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do contrato, de seus aditamentos ou de outros documentos que vier a substituí-los é condição indispensável para a sua eficácia, e deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário local.

Art. 43. Os prazos constantes nesta Resolução serão computados em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, em 02 de julho de 2024

**VER. VANDERLEI BAIOTO**

Presidente

*Autoria: Mesa Diretora*

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e afixado no quadro do mural deste órgão em 02 de julho de 2024; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

**STELLA REGINA PYDD PILGER**

Secretária Legislativa Interina

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE N° 006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

**CONTRATADA:** PLASPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**CNPJ/CPF:** 43.498.579/0001-77

**VALOR TOTAL:** R$ 19.567,64 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 10 (DEZ) DIAS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02/07/2024 A 01/07/2025.

CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM 02 DE JULHO DE 2024.

**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 900/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO,** Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 39, XXVIII do Regimento Interno desta casa;

**RESOLVE:**

**1. DESIGNAR,** a servidora **JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS,** portadora do CPF nº ***.015.841-**, matrícula nº 239, como Gestor de Contratos, conforme Art. 16 da Resolução 51/2024 e a servidora **MAGDA SOARES DA SILVA** portadora do CPF nº ***.988.011-**, matrícula nº 240, para Fiscal de Contrato, conforme Art. 17 da Resolução 51/2024. **2.** Execução do Contrato nº 008/2024, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e utensílios para copa e cozinha para atender as demandas relativas ao Poder Legislativo Municipal**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, da contratação direta por dispensa de licitação nº 006/2024 e Processo Administrativo n. 009/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 02 de julho de 2024.

**Ver. VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO**

Presidente

---

**RESOLUÇÃO Nº 051, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Esta Resolução tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Campo Novo do Parecis/MT as diretrizes para designação e atuação dos Agentes Públicos de que trata a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO II**

**DAS DESIGNAÇÕES E ATUAÇÕES**

**Seção I**

**Dos Requisitos para designação**

**Art. 2º.** Somente poderá ser designado como Agente Público para atuar como agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor de contrato, fiscal de contrato e assessor jurídico, o servidor que, cumulativamente, cumprir os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** À exceção do agente de contratação que deverá, obrigatoriamente, ser servidor efetivo, os agentes públicos atuantes nos procedimentos de compras e licitações poderão ser servidores comissionados, desde que, não haja servidores efetivos que possam ser nomeados para cumprir as funções e atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º.** São hipóteses para aplicação do descrito no parágrafo anterior a ausência de servidores no quadro efetivo da Câmara Municipal e a nomeação de servidores efetivos para ocuparem cargo comissionado cujas funções do cargo comissionado sejam incompatíveis com as descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º.** Consideram-se contratados habituais da Câmara Municipal toda a pessoa, física ou jurídica, cujo histórico recorrente de contratação possuir média de 5 (cinco) ou mais contratações anuais nos últimos 3 (três) anos.

**§ 4º.** A vedação de que trata o inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja relacionamento.

**§ 5º.** As nomeações serão feitas através de portaria.

**§ 6º.** As nomeações de agente de contratação, equipe de apoio, gestor de contrato e assessoramento jurídico são permanentes, devendo tal informação constar na portaria de nomeação.

**§ 7º.** Os fiscais de contrato serão designados pela área demandante e designados por portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de forma individualizada por contrato.

**Art. 3º.** Na portaria de nomeação constará:

**I –** A função a ser designada pelo servidor ou a comissão da qual fará parte;

**II -** O nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;

**III -** A menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições desta Resolução;

**IV -** O rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

**V -** A indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

**Art. 4º.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

**§ 1º.** Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das suas atribuições, o agente público deverá comunicar, por escrito, o fato ao seu superior hierárquico.

**§ 2º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, de acordo com a demonstração das competências necessárias descritas em estudo técnico preliminar.

**Seção II**

**Do Agente de Contratação**

**Art. 5º.** O agente de contratação será designado para exercer as funções descritas no inciso LX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A Portaria de nomeação também designará um servidor substituto para atuar como agente de contratação nos impedimentos, licenças, férias ou outros afastamentos do servidor principal designado como agente de contratação.

**§ 2º.** Nas licitações que envolvam bem ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, sendo que um deles poderá ser o próprio agente de contratação, designados nos termos desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º.** Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, seja de ofício ou mediante provocação de terceiros, podendo ainda:

**I –** Orientar a equipe, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

**II –** Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**III –** Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

**IV -** Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

**a)** o credenciamento dos interessados;

**b)** o recebimento e abertura dos envelopes das propostas e da documentação de habilitação;

**c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

**d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances, devendo negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;

**e)** constatadas irregularidades no edital da licitação e em outros documentos produzidos na fase interna do certame que possam prejudicar a sua condução ou acarretem alguma nulidade, poderá suspender a licitação para correções, com a devida justificativa, e informar a área demandante para as providências necessárias;

**f)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**g)** verificar e julgar as condições de habilitação;

**h)** solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**i)** sanear erros ou falhas relativos aos documentos de habilitação que não alterem a substância destes documentos e de sua validade jurídica;

**j)** afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;

**k)** informar à autoridade superior e/ou aos órgãos de controle interno e externo sobre eventuais atos ilícitos que verificar na condução da licitação, podendo inclusive suspender o certame pela mesma razão;

**l)** requisitar a presença de servidores da área técnica pertencente à área demandante da contratação e solicitar que este se manifeste sobre os objetos apresentados pelos licitantes em razão da sua peculiaridade, inclusive sobre planilhas de composição de custos de serviços em geral e obras, a fim de evitar erros na contratação e prejuízo ao erário;

**m)** consultar os meios oficiais sobre a existência de eventuais restrições ao vencedor do certame por meio do impedimento ou inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara;

**n)** indicar o vencedor do certame;

**o)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

**p)** receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão;

**q)** encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

**r)** determinar a publicação do resultado do certame;

**s)** atuar em todos os processos administrativos de contratação, inclusive processos de adesão às atas de registros de preços, contratações diretas e procedimentos auxiliares, salvo quando se fizer substituir pela Comissão de Contratação ou outra Comissão Especial que venha a ser designada; e

**t)** propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

**§ 1º.** A substituição do agente de contratação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

**§ 2º.** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 3º.** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, podendo, ainda, orientar a equipe, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna.

**§ 4º.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referências, de pesquisas de preço, emissão de relatórios ou de pareceres técnico ou jurídico e de minutas de editais e contratos, respeitando sempre o princípio da segregação de funções.

**§ 5º.** É vedado ao agente de contratação integrar a equipe de apoio.

**Art. 7º -** Os procedimentos auxiliares serão conduzidos por Agente de Contratação.

**§1º.** Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

**§2º.** Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere o *caput* deste artigo, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º.** O agente de contratação, a equipe de apoio e, quando for o caso, a comissão de contratação, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução de suas funções.

**§ 1º.** O auxílio de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

**§ 3º.** Na prestação de auxílio,a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

**Seção III**

**Do Pregoeiro**

**Art. 9º -** Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será chamado de pregoeiro, observando as mesmas regras aplicáveis ao agente de contratação, cujo qual também será auxiliado por uma equipe de apoio.

**Seção IV**

**Da Comissão de Contratação**

**Art. 10.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por uma comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que um deles poderá ser o próprio agente de contratação ou outro servidor efetivo, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, entre servidores públicos, preferencialmente, efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

**§ 1º.** A comissão deverá ser designada conforme os requisitos descritos na Seção I deste Capítulo.

**§ 2º.** Os membros da comissão de contratação de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que registrar posição individual divergente fundamentada em ata da sessão que tiver sido tomada a decisão.

**§ 3º.** Na portaria de nomeação da comissão o Presidente fará constar a qual servidor será designada a função de presidente da comissão, sendo que esta deverá ser ocupada por servidor efetivo.

**Art. 11.** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**§ 1º.** A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

**§ 2º.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art. 12.** Caberá à comissão de contratação:

**I -** Substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

**II -** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

**III -** Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

**Seção V**

**Da Equipe de Apoio**

**Art. 13.** Caberá a equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Seção VI**

**Das Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos**

**Art. 14.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

**Subseção I**

**Do Gestor de Contratos**

**Art. 15.** O gestor do contrato será nomeado para o desempenho das funções essenciais de gestão da execução contratual.

**Art. 16.** Compete ao Gestor de Contratos o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

**I –** Instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato;

**II –** Manter os registros em sistemas e controles institucionais atualizados;

**III -** Providenciar a transparência ativa dos dados relacionados ao contrato, no *site* da instituição;

**IV -** Identificar situações de impedimento ou riscos não aceitáveis relativos ao preposto indicado pela contratada e solicitar nova indicação, se necessária;

**V -** Aprovar, em conjunto com o fiscal do contrato, o plano de fiscalização do contrato;

**VI -** Convocar e conduzir, quando necessária, reunião com os agentes indicados para acompanhar a execução do contrato;

**VII -** Convocar e auxiliar a condução de reunião com os agentes responsáveis pela fiscalização do contrato e representante/preposto do fornecedor/contratado, quando solicitada pelo fiscal do contrato;

**VIII -** Elaborar os registros das reuniões e providenciar eventuais gravações, quando for o caso;

**IX -** Acompanhar as ações dos agentes designados para fiscalizar o contrato, orientá-los e providenciar os recursos necessários à adequada fiscalização;

**X -** Receber documentos relativos ao contrato, respondê-los ou encaminhá-los para os demais agentes envolvidos no acompanhamento da execução do contrato;

**XI -** Acompanhar a manutenção, pelo fornecedor/contratado, das condições de habilitação estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

**XII -** Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no atesto do fiscal do contrato;

**XIII -** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

**XIV -** Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

**XV -** Gerenciar a vigência do contrato, de modo a detectar e comunicar a área demandante em um prazo máximo de 90 (noventa) dias de antecedência do seu vencimento, para que se manifeste sobre a necessidade de prorrogação ou nova contratação;

**XVI -** Encaminhar documentação para formalizar os procedimentos para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos;

**XVII -** Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

**XVIII -** Analisar notas/retenções escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de retenções a serem realizadas, informando-as ao setor financeiro;

**XIX -** Notificar o contratado nos casos de irregularidade, falhas graves ou falhas reiteradas detectadas na execução do contrato;

**XX -** Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

**XXI -** Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Câmara Municipal;

**XXII -** Providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

**XXIII -** Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

**XXIV** - Promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada, bem como se a empresa implantou o programa de integridade, nos casos em que a lei exigir;

**XXV -** Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

**XXVI -** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**XXVII -** Constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal;

**XXVIII -** Providenciar o registro dos dados relativos às sanções aplicadas no âmbito do contrato no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), conforme determinações da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**XXIX -** Participar da elaboração e atualização dos mapas de riscos relacionados à gestão do contrato;

**XXX –** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**XXXI -** Subsidiar a autoridade competente na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da legislação vigente.

**Subseção II**

**Do Fiscal de Contrato**

**Art. 17 -** O fiscal de contrato será indicado pela área demandante e designado de forma individualizada por contrato para o desempenho das funções essenciais de fiscalização da execução contratual.

**§ 1º.** A área demandante poderá indicar mais de um fiscal para o mesmo contrato, bem como seus substitutos, e neste caso, deverá ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

**§ 2º.** Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

**§ 3º.** Para a designação de que trata o *caput* deste artigo, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

**Art. 18.** Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

**Art. 19.** Será facultada a contratação de terceiros, contratados especificamente para este fim, para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal, observando-se as seguintes regras:

**I -** A empresa ou o profissional contratado nos termos do *caput* deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**II -** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**§ 1º.** A contratação de fiscal, conforme previsto no *caput* deste artigo, somente será possível nos casos em que a Câmara Municipal não dispor de recursos humanos qualificados para auxiliar o fiscal em certas funções específicas e ocorrerá por provocação do fiscal de contrato ou de ofício pela autoridade competente.

**§ 2º.** A contratação prevista no *caput* deste artigo deverá ser registrada no plano de fiscalização do contrato.

**Art. 20.** Compete ao Fiscal de Contrato o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

**I -** Elaborar o plano de fiscalização do contrato em conformidade com o mapa de riscos relacionado ao contrato a ser fiscalizado;

**II -** Analisar a conformidade dos serviços realizados ou dos bens entregues em relação aos critérios e condições estabelecidos no contrato e registrar as análises e ocorrências de irregularidades ou defeitos em lista de verificações construída a partir do plano de fiscalização do contrato;

**III -** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, com auxílio, se necessário, de listas de verificações e questionários de avaliações construídas a partir do plano de fiscalização do contrato;

**IV -** Conferir o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, no que couber;

**V -** Conferir o cumprimento dos deveres relacionados às informações de controle e prestação de contas pactuadas nos instrumentos contratuais, no que couber;

**VI -** Comunicar o fornecedor/contratado sobre falhas nos aspectos administrativos e solicitar correções, bem como promover e acompanhar a correção e a readequação destas falhas;

**VII -** Comunicar o fornecedor/contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

**VIII -** Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

**IX -** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, no que couber;

**X -** Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

**XI -** Encaminhar, conforme cronograma de pagamento, os registros dos aspectos administrativos que comprovam a fiscalização, os quais devem

indicar os problemas eventualmente encontrados, as providências adotadas e os problemas não corrigidos;

**XII -** Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens caso esteja em conformidade ao contrato;

**XIII -** Comunicar, imediatamente, o gestor do contrato as situações que exijam providências urgentes para corrigir problemas constatados durante a fiscalização do contrato, ou a necessidade de abertura de processo administrativo punitivo, conforme regulamento próprio;

**XIV –** Auxiliar o gestor do contrato nas providências a serem tomadas quanto a aplicação da sanção de advertência, quanto na emissão de um parecer técnico à autoridade competente para abertura de processo administrativo punitivo;

**XV -** Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal;

**XVI –** Informar ao setor financeiro, de forma expressa, a necessidade de retenção *ad cautelam* de valores a título de multa em razão de atraso, inexecução ou da má execução do contrato, que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

**XVII -** Dar ciência ao gestor do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

**XVIII -** Elaborar o relatório de fiscalização administrativa;

**XIX -** Fazer diligências junto ao fornecedor/contratado, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

**XX -** Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do fornecedor/contratado, no todo ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**XXI -** Receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto neste regulamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Seção VII**

**Do Assessoramento Jurídico, Contábil e do Controle Interno**

**Art. 21.** Os agentes públicos de que trata esta Resolução poderão solicitar a manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico, contábil e/ou do órgão de controle interno, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para subsidiar a sua decisão, prevenindo riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

**CAPÍTULO III**

**DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DAS VEDAÇÕES**

**Seção I**

**Do Princípio da Segregação de Funções**

**Art. 22.** O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** Para aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput* deste artigo:

**I –** será avaliada na situação fática processual; e

**II –** poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

**a)** da consolidação das linhas de defesa; e

**b)** de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Art. 23.** São exemplos de funções que não podem ser desempenhadas pelo mesmo servidor:

**I –** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência;

**II –** Elaboração de Edital ou Aviso de Contratação Direta e Minuta de Contrato e Condução do Processo de Seleção do Fornecedor;

**III –** Condução do Processo de Seleção do Fornecedor e Gestor ou Fiscal de Contrato;

**IV –** Gestor de Contrato ou Agente de Fiscalização e Servidor responsável pelo pagamento do contrato.

**§ 1º.** O rol deste artigo é meramente exemplificativo, sendo que a análise deverá levar em consideração o disposto no artigo anterior.

**§ 2º.** Em caso de necessidade devidamente justificada e, levando em consideração o disposto no parágrafo único do art. 22, o disposto no presente artigo poderá ser desconsiderado, especialmente em razão de contratações de baixo valor.

**§ 3º.** Considera-se baixo valor para efeitos deste artigo a contratação que não excederem à 30% (trinta por cento) dos valores dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Seção II**

**Das Vedações**

**Art. 24.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contratos ou de comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal e obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 26.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionada à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

**§ 1º.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

**§ 2º.** As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor de contratos ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos Agentes Públicos a que se refere esta Resolução.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 26 de junho de 2024.

**VER. VANDERLEI BAIOTO**

**Presidente**

*Autoria: Mesa diretora.*

**ADAIR PAULO A. LORENÇO**

Coordenador de Assuntos Legislativo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 26 de junho de 2024; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA 015/2024**

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR a Sra. **HELLEN FRANCY FERREIRA DA CRUZ,** no cargo de Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 01 de julho de 2024.

**Vereador JOSÉ MOREIRA**

**Presidente**

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA**
**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2024**

**TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2024**

Termo de apostilamento nº 01/2024, ao contrato nº 02/2024, referente ao Processo de Dispensa nº. 01/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Confresa e a empresa Petro Pinheiro Combustível Ltda, inscrita no CNPJ n.º 07.105.571/0001-30, visando a atualização financeira do objeto.

Realiza-se o presente apostilamento, para atualizar o preço unitário do objeto contratado, com fundamento:

a) Conforme oficio da fiscal de contrato, que informou o prazo para realizar as cotações locais; b) Planilha de preços realizados;

Diante da atualização financeira concedida aos itens registrados, os valores passam a ser os seguintes:

| ITEM | Descrição do Material | Mediana dos preços pesquisados | Desconto do posto fornecedor | Valor atualizado para abastecimento |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Óleo Diesel S10 | R$ 6,55 | 0,62% | R$ 6,50 |
| 2 | Gasolina Comum | R$ 6,98 | 2,32% | R$ 6,82 |

Junte-se cópia do presente termo ao referido instrumento contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que ficam aqui ratificadas.

Confresa, 02 de julho de 2024.

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**

**Presidente Câmara Municipal, de Confresa - MT**

**CPF: 570.329.713-34**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**SUANDRA RODRIGUES SANTOS**

**Sócia Proprietária**

**PETRO PINHEIRO COMBUSTIVEL LTDA**

**CONTRATADO**

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA**
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2024**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE CONFRESA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E DE OUTRO SIMPLES ASSISTÊNCIA DE VEÍCULO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por seu PRESIDENTE (**doravante compromitente**);

**SIMPLES ASSISTÊNCIA DE VEÍCULO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 32.576.090/0001-50, sediada na Av. Brasil, n.º 715, n.º 01, Setor Jardim do Éden, neste ato representado por seu sócio administrador Raimundo Ney Pinheiro Teles, inscrito no CPF 629.217.033-00 (**doravante compromissária**).

**CONSIDERANDO** que incumbe à administração pública gerir o patrimônio público sob sua custódia, incluindo a gestão, a proteção e manutenção dos bens móveis e imóveis;

**CONSIDERANDO** que todo aquele que contrata com o poder público pode ser chamado a responder pelos danos causados ao erário;

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público apurar eventuais danos de bens que estejam sob sua guarda, mediante procedimento administrativo que apurará a causa da irregularidade, identificar os responsáveis e aplicar sanção, observado o devido processo legal;

**CONSIDERANDO** que o veículo oficial da câmara PEUGEOT, ao ser transportado em caminhão reboque da compromissária, no dia 20.05.2024, sentido a Cuiabá, sofreu avarias diversas, o que foi confirmado pelos ofícios n.º 05/2024, 06/2024 e 09/2024, ambos do chefe do setor de frotas, bem como *check list* de remoção, ao ser preenchido quando do embarque no referido reboque, ocorrido no dia 28.05.2024, no pátio da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que, após notificado, conforme certidão em anexo aos autos, a compromissária se propôs a pagar todos os danos causados por si em razão do transporte irregular do veículo oficial;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação em toda a Administração Pública, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** o propósito de convergir esforços e estabelecer as ações adequadas, conforme as responsabilidades para atingir os objetivos identificados, CELEBRAM AS PARTES O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A compromitente firma o presente compromisso, por meio do qual a promissária interessada assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, arcando com todos os prejuízos advindos do transporte irregular do veículo oficial do órgão, cuja a quantia inicial a ser reparada é de R$ 12.352,99 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), considerando o orçamento pela concessionária da marca em 24.06.2024, incluso no processo administrativo n.º 36/2024, instaurado para apurar a irregularidade objeto desta.

**Parágrafo único**: Além do valor acima descrito, o promissário se compromete a pagar, ainda, todos os demais danos (peças e serviços) que poderão ser descobertos quando da efetiva reparação e manutenção do veícu-

lo, e que foram originados em razão do transporte irregular pelo promissário;

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Concluída a manutenção, e atestado a efetiva prestação do serviço, a concessionária emitirá a nota fiscal correspondente à glosa de responsabilidade exclusiva da promissária, que será notificada, por meio telemático, através do número: (66) 98425-4015, ou pessoalmente, pela promitente para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, realizar o pagamento dos serviços prestados e das peças empregadas na manutenção diretamente à concessionária de veículos da marca;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O TAC produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil;

**CLÁUSULA QUARTA** - O efetivo cumprimento das obrigações assumidas no presente TAC terá como efeito a extinção da responsabilidade civil e administrativa da Compromissária decorrentes dos fatos aqui tratados, impedindo o Compromitente de reclamá-las, na via administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento das obrigações deste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a parte às sanções previstas na legislação vigente, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira e Segunda, relativa à responsabilidade civil, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá para o Tesouro Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Eventual atraso no cumprimento das cláusulas previstas neste TAC não importará a resolução do pactuado ou a imposição da sanção referida no caput, caso decorrente de caso fortuito/força maior ou de situação técnica devidamente justificada, a critério dos Compromitentes.

Parágrafo Segundo. A multa prevista nesta cláusula ficará sujeita à correção monetária, a contar do dia seguinte à data correspondente ao prazo máximo fixado para o cumprimento das obrigações, se não comprovada nos autos a sua implementação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente termo de ajustamento de conduta entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 3 (três) meses podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - As questões controversas do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que não puderem ser resolvidas de forma consensual deverão ser objeto de ação específica perante a Comarca de Porto Alegre do Norte-MT.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente

Confresa, 02 de julho de 2024.

_____

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Confresa (MDB)

_____

SIMPLES ASSISTÊNCIA DE VEÍCULO LTDA

_____

CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB-MT 22.160/B

---

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA**
**PORTARIA Nº68/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**PORTARIA Nº68/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Concede férias, com 10(dez) dias convertido em abono pecuniário, para o servidor conforme discriminado:

| NOME | MAT | PERÍODO | GOZO |
|---|---|---|---|
| Johnathan Alves da Silva | 117 | 01/06/2023 à 31/05/2024 | 10/07/2024 à 29/07/2024 |

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 02 de julho de 2024.**

---

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA**
**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MAIO**

**EDITAL Nº. 06/2024 Confresa/MT, 13 de junho de 2.024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.**

**T O R N A – S E P Ú B L I C O**

**A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MAIO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024.**

**O Balancete Financeiro de MAIO de 2024 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.**

**Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.**

**P U B L I Q U E – S E**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**

***PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT***

---

**CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA**
**PORTARIA Nº67/2024 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**PORTARIA Nº67/2024**

**DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº09/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 01 a 20/02/2024 a servidora Fernanda de Sousa Mesquita;

Considerando a Portaria nº12/2024 que dispões sobre interrupção de férias a partir do dia 15/02/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedido 02 (dois) dias de férias a Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, no período de 04 e 05/07/2024.

Parágrafo Único – Os dias que serão compensados são referentes as férias interrompidas.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, 02 de julho de 2024.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA N.º 006, DE 01 DE JULHO DE 2024**

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste".

**NELSON JOSÉ FERNANDES DE SOUZA,** Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor **ELTON QUEIROZ DE FREITAS**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste.

**Parágrafo Único -** As férias referem-se ao período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024, e terá o período de gozo entre 01/07/2024 a 30/07/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 01 de julho de 2024.

**Nelson José Fernandes de Souza**-presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**CÂMARA MUNICIPAL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024 DISPENSA Nº 017/2024**

**AVISO DE DISPENSA**

Torna-se público o aviso de Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no termo de referência.

**Os interessados em apresentar propostas de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da Câmara, através do endereço eletrônico https://camaranovaolimpia.mt.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/, as propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@camaranovaolimpia.mt.gov.br, ou entregues na sede da Câmara Municipal na Rua Amazonas número 512, Bairro Centro em Nova Olímpia MT de segunda a sexta das 07h00 às 12h00.**

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 03 de julho de 2024 a 08 de julho de 2024.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 3332-1115

Nova Olímpia – MT, 02 de julho de 2024.

CAMILA APARECIDA DE LIMA

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024 DISPENSA Nº 016/2024**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 019/2024**

**Dispensa nº 016/2024**

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT**,** por intermédio da Agente de Contratação Camila Aparecida de Lima, torna público o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação nº 016/2024, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, que se deu no dia dois de julho de 2024, a empresa **VM LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, MAXPEL PAPELARIA inscrita no CNPJ 08.909.629/0001-60** por oferecer o menor valor válido dos orçamentos, sendo R$4.928,00 (quatro mil novecentos e vinte e oito reais) será convidada para a celebração do contrato desde que esta comprove estar apta atendendo as exigências do edital.

Nova Olímpia – MT, 02 de julho de 2024.

CAMILA APARECIDA DE LIMA

Agente de Contratação

## CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**DECRETO LEGISLATIVO N°01/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO N°01/2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT,** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

**DECRETA:**

Art.1° - Fica decretado recesso legislativo no período de 02 de julho a 01 de agosto de 2024.

Os serviços essenciais os trabalhos administrativos necessários ficam mantidos em Horário das 07:00 às 11:00 nos cumprimentos as obrigações necessárias.

Art.2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra -MT, em 02 de julho de 2024.

**CLODOALDO GERMANO DOS REIS**

**Presidente**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**CONTRATO N°. 006/2024**

**CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**

**CONTRATO N°. 006/2024**

Através do presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Primavera, n. 292, Santo Antônio do Leste/MT, CNPJ nº 04.217.371/0001- 80, doravante denominada contratante, neste ato Representada por seu Presidente Sr. **LUCIANO NASCIMENTO SILVA.**

Tendo como contratado Sr. **AMADEU FRANCA RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 3391001-4 e CPF n°334.987.509-25, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras S/Nº, Bairro Centro, cidade de Santo Antônio do Leste-MT, celebram **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, em conformidade com o artigo 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº. 257/2008 de 16 de abril de 2008, Instrução Normativa 021/2009/SSG, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- Fica a Contratado admitido no quadro de servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE para exercer a função de Guarda, mediante a remuneração de R$2.781,22 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**- Este instrumento terá vigência por tempo determinado, iniciando no dia 01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA TERCEIRA**- O contratado obriga-se a ao fiel cumprimento deste instrumento, sob pena das sanções previstas na legislação pertinente à matéria, sobretudo prestar serviços ao contratante na escala de trabalho: 12 (doze) horas trabalhadas e 48 (quarenta e oito) horas de folga, nos horários das 18h00 às 06h00.

**CLÁUSULA QUARTA**- Obriga-se também o CONTRATADO a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei

**CLÁUSULA QUINTA**- Fica o contratado obrigado a prestar Serviços de Guarda, que inclui:

§1º O guarda (a) deverá permanecer dentro da Câmara Municipal com as portas e janelas fechadas nos períodos que não tiver outras pessoas na instituição;

§2º Nos pernoites ou durante o dia não é permitido dormir no período de trabalho, nas dependências da câmara municipal;

$3º A entrada de pessoas para reuniões onde houver cedência de plenário, só será possível se o guarda receber com antecedência o ofício deferido pelo presidente autorizando a permanência das pessoas na câmara, caso contrário não é permitido.

§4° Se algum funcionário inclusive agente político comparecer na câmara fora do horário de expediente é preciso que seja registrado pelo guarda a sua visita, se houver necessidade de retirar qualquer equipamento ou documento do órgão, deverá ter autorização escrita do presidente ou controle interno, a retirada deverá ser registrada no livro de retirada que ficará na recepção da câmara.

§5º O guarda somente entregara qualquer documento ou equipamento a qualquer pessoa somente com autorização escrita do presidente da câmara;

§6° Não pode ter permanência na câmara municipal de parentes ou amigos no período de trabalho;

§7° Em situações de emergência será necessário chamar a polícia e avisar o controle interno e o presidente da câmara;

§8° Deverá manter assinatura de ponto;

§9° Não é permitido uso de telefone fora do horário de funcionamento da câmara municipal, se vereadores eu servidores vierem para telefonar não é permitido;

§10 O guarda ao chegar na câmara municipal para trabalhar devera conferir se todas as portas e janelas estão efetivamente trancadas, para iniciar o dia de serviço;

§11 No horário de almoço nos finais de semana e feriados os guardas podem almoçar em sua residência ficando a câmara municipal sozinha por não apresentar grande perigo;

§12 Deverá fazer uso de uniforme.

**CLÁUSULA SEXTA**- O presente contrato obriga o CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- No ato da assinatura deste contrato, O CONTRATADO reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA**- Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO, fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA**- A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

01 PODER LEGISLATIVO

01 01 CÁMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 5001 GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 031 5001 2003 0000 Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal

011 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula segunda, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**: Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, ficando excluído qualquer outro. E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de julho de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**

**LUCIANO NASCIMENTO SILVA**

**PRESIDENTE CMSAL**

**AMADEU FRANÇA RIBEIRO**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:**_____

**Nome:**

**RG:**

**Assinatura:**_____

**Nome:**

**RG:**

---

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2024**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL**

**A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT,** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.217.371/0001-80, com sede na Rua Primavera, nº 292, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. LUCIANO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral Nº 1703391-8, SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 011.528.711-61, residente na Rua das Garças, s/n, Bairro centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE,** e do outro o

Sr. **RUBENS DARCI GRABOSKI**, portador da cédula de identidade RG nº 3272944-8 e CPF n°514.464.720-00, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, n°23, Bairro Bem Viver cidade de Santo Antônio do Leste-MT. doravante denominado simplesmente de **DISTRATADO,** resolve celebrar o presente **DISTRATO AMIGÁVEL,** que reger-se-á pelas normas do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1-** Fundamentando-se no Contrato Administrativo nº 001/2022, o **DISTRATANTE** resolve através deste **TERMO DE RESCISÃO,** rescindir o **contrato** acima mencionado, de forma amigável,pelas razões anexas ao presente procedimento com fundamento no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021. **Cláusula Segunda – dos pagamentos 2.1-** Serão pagos os serviços efetivamente executados e certificados até a data de 30 de junho de 2024. **Cláusula terceira –Da Quitação 3.1-** As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas do contrato, com execução dos créditos, se reconhecidos pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste –MT, em favor do **DISTRATADO**. **Cláusula Quarta- DO CONSENTIMENTO DAS PARTES DISTRATANTES 4.1-** E por estar devidamente respaldado, declara a parte DISTRATANTE aceitar as disposições estabelecidas na Cláusulas deste Instrumento, assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas. Santo Antônio do Leste -MT, 01 de Julho de 2024

_____

**Presidente da Câmara Municipal**

Distratante

_____

**Rubens Darci Graboski**

Distratada

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
### PORTARIA Nº 61/2024

**PORTARIA Nº61/2024** São José do Xingu – MT, 02 de Julho de 2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta nomeada Srª **Natacha Aparecida Alves Borges de Souza** cargo em comissão de **Chefe de Gabinete** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE JULHO DE 2.024

_____

**VALDOMIRO LIMA LUZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 02 DE JULHO DE 2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
### PORTARIA Nº 62/2024

**PORTARIA Nº 62/2024** São José do Xingu – MT, 02 de julho de 2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO ENCARREGADO DE SERVIÇOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta Exonerada **Lyvia Dias Barbosa**no cargo Encarregado de Serviços da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 02 DE JULHO DE 2.024

_____

**VALDOMIRO LIMA LUZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM, 02 DE JULHO DE 2024

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
### PORTARIA Nº 60/2024

**PORTARIA N°.60/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE: FICA PRORROGADO A PORTARIA DE Nº 36/2021, CONFORME EXTRATO DE INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.° Valdomiro Lima Luz , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais,

Art 1º- Fica prorrogado a Licença de Saúde ao Srº Junismar Antônio de Oliveira, ocupando cargo de motorista, na Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, conforme extrato de informações e Protocolo de Requerimento de Nº 621.861.056-3 do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), até 31 de Julho de 2024.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, DE 02 DE JULHO DE 2024.

_____

Valdomiro Lima Luz

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
### PORTARIA Nº 59/2024

**PORTARIA N°59/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE CONCEDIDA EM VIRTUDE DOS ATESTADOS MÉDICOS E PEDIDO FEITO JUNTO AO INSS ( INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL) PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.° Valdomiro Lima Luz , no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente bem como o Art.77 do Estatuto do Servidores Públicos Municipais:

Art 1º- Fica prorrogado a portaria que concedeu a Licença de Saúde a Sra. º, Servidora, ERENITA CARDOSO DE SANTANA, , ocupando cargo EFETIVO de FAXINEIRA, na Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, conforme atestados médicos e Portarias de nº 23/2024 e 44/2024 e laudo

com CID : M51.1 com pedido de encaminhamento para o INSS, conforme Requerimento de nº. 2104545000, protocolado junto ao INSS, pelo prazo de 60 dias.

Art 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 02 DE JULHO DE 2024.

_____

**valdomiro lima luz**

**Presidente da câmara municipal**

**de são josé do Xingu-MT**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 07/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°13/2024

**AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 07/2024**

Processo Administrativo n°**13/2024**

Torna-se público o aviso de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas neste instrumento.

Objeto da Contratação: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIRA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓD. TCE | UNID DE MEDIDA | QUANT |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de manutenção preventiva (Sob demanda) em aparelho/sistema de refrigeração – ar-condicionado, capacidade de refrigeração de 12. 000 a 18.000 btus, realizada por profissionais capacitados, com fornecimento de todos os insumos necessários, nos equipamentos da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT. | 276426-1 | Serviço | 114 |
| 2 | Serviço de manutenção corretiva (Sob demanda) em aparelho/sistema de refrigeração – ar-condicionado, capacidade de refrigeração de 12. 000 a 18.000 btus, realizada por profissionais capacitados, com fornecimento de todos os insumos necessários, nos equipamentos da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT. | 215163-4 | Serviço | 38 |
| 3 | Serviço de Instalação/Desinstalação (Sob demanda) de aparelho/sistema de refrigeração – ar-condicionado, capacidade de refrigeração de 12. 000 a 18.000 btus, realizada por profissionais capacitados, com fornecimento de todos os insumos necessários. Serviço a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Vale de São Domingos-MT. | 387413-3 | Serviço | 10 |
| 4 | Serviço de Reposição de Gás em aparelho/sistema de refrigeração – ar-condicionado, capacidade de refrigeração de 12.000 a 18.000 btus. | 000 10904 | Serviço | 10 |
| **5** | Fornecimento de peças de reposição (conforme demanda de manutenção corretiva referente ao item 02 deste Termo). | 432430-7 | Por demanda | Por demanda |

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do município, através do endereço eletrônico https://www.valedesaodomingos.mt.leg.br/ ou enviar e-mail para contato@valedesaodomingos.mt.leg.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: contato@valedesaodomingos.mt.leg.br.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 03 de julho de 2024 a 05 de julho de 2024, das 8h às 13h.

Vale de São Domingos – MT, 01 de julho de 2024.

**Lucivânia Aparecida Silva de Oliveira**

**Agente Administrativo**

**PORTARIA N° 02/2024**

**Agente de Contratação**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 085/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR, do assessoramento da comissão de Constituição, Justiça e Redação, o servidor CLAUDINEY MAURICIO CARVALHO, Matrícula 4952-1.

Art. 2º - INCLUIR, no assessoramento da comissão de Segurança Pública, o servidor DAVI VITALINO DA SILVA, Matrícula 4580-2.

Art. 3º - INCLUIR, no assessoramento da comissão temporária de Acompanhamento da situação da água no município de Várzea Grande-MT, a servidora ALICE BARBOSA VIEIRA, Matrícula 12094-4, a partir de 01/07/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de Julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 080/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor CLAUDINEY MAURICIO CARVALHO, Matrícula 4952-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**ATO N.º 081/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor DAVI VITALINO DA SILVA, CPF: 260.(.....) -10, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Denival Rodrigues Galibert.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
**PORTARIA N. 083/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor RYCIERI LUIG PINHO DE SOUZA, Técnico Legislativo – Perfil Administrativo, Matricula 5036-1, 10 (dez) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo abrangendo 01/08/2024 a 10/08/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 - CODER**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, por determinação do **Sr. Diretor Presidente**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 78, inciso IV, do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER, vem através deste **REVOGAR o processo licitatório, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024,** cujo objeto trata de: **Aquisição de VALE TRANSPORTE, no sentido de atender as necessidades da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER,**, com fulcro no Princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, somos pela **revogação da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024** conforme previsão do Art. 78, inciso IV, do Regulamento interno de Licitação e Contratos da CODER, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento da referida Dispensa de licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na **celebração do contrato**. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da presente Inexigibilidade e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Considerando que a Administração Pública com fundamento no princípio da autotutela tem o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Considerando que a revogação pretende fazer cessar as consequências do ato revogado, visando tutelar um interesse público específico, uma vez que houve um equívoco na solicitação inicial do processo.

Considerando ainda, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que possui entendimento pacificado no seguinte sentindo:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

À luz do exposto, verifico que os pressupostos que autorizam a revogação estão presentes no caso em comento, sendo possível, legitimo e imprescindível **REVOGAR a INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024.**

**AFIXE-SE**

**PUBLIQUE-SE**.,

Rondonópolis – MT, 01 de julho de 2024.

**MATHEUS VILELA V. DE FIGUEIREDO**

**Diretor Presidente**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 024/2024 - CODER**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 024/2024**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 024/2024, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURAS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.** Sagrou-se vencedora as seguintes empresas participantes, conforme abaixo especificado:

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA | OBJETO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM | VALOR TOTAL FINAL DO ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONSTRUFER MÁQUINAS | **TINTA ACRILICA STANDARD -** para ambientes internos e externos, acabamento fosco, diluível em água. Validade mínima de 12 meses após o recebimento. Lata de 18 litros. Cor BRANCO | LATA | 4000 | R$ 197,50 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ: 37.853. 101/0001-15** | neve fosco- com rendimento mínimo de 300 m2 / demão. Conforme as normas da ABNT NBR 14942 :: Determinação do poder de cobertura de tinta seca; ABNT NBR 14943 :: Determinação do poder de cobertura de tinta úmida; ABNT NBR 14940 :: Resistência à abrasão úmida. | | | | R$ 790. 000,00 |
| **2** | **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ: 37.853. 101/0001-15** | **TINTA ACRILICA STANDARD** - para ambientes internos e externos, acabamento fosco, diluível em água. Validade mínima de 12 meses após o recebimento. Lata de 18 litros. Cor AMARELO fosco- com rendimento mínimo de 300 m2 / demão. Conforme as normas da ABNT NBR 14942 :: Determinação do poder de cobertura de tinta seca; ABNT NBR 14943 :: Determinação do poder de cobertura de tinta úmida; ABNT NBR 14940 :: Resistência à abrasão úmida. | LATA | 1.000 | R$ 206,50 | R$ 206. 500,00 |
| **3** | **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ: 37.853. 101/0001-15** | **TINTA ACRILICA STANDARD** - para ambientes internos e externos, acabamento fosco, diluível em água. Validade mínima de 12 meses após o recebimento. Lata de 18 litros. Cor AZUL fosco- com rendimento mínimo de 300 m2 / demão. Conforme as normas da ABNT NBR 14942 :: Determinação do poder de cobertura de tinta seca; ABNT NBR 14943 :: Determinação do poder de cobertura de tinta úmida; ABNT NBR 14940 :: Resistência à abrasão úmida. | LATA | 600 | R$ 204,90 | R$ 122. 940,00 |
| **4** | **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ: 37.853. 101/0001-15** | **TINTA ACRILICA STANDARD** - Para ambientes internos e externos, acabamento fosco, diluível em água. Validade mínima de 12 meses após o recebimento. Lata de 18 litros. Cor VERMELHO fosco- com rendimento mínimo de 300 m2 / demão. Conforme as normas da ABNT NBR 14942 :: Determinação do poder de cobertura de tinta seca; ABNT NBR 14943 :: Determinação do poder de cobertura de tinta úmida; ABNT NBR 14940 :: Resistência à abrasão úmida. | LATA | 200 | R$ 206,60 | R$ 41. 320,00 |
| **5** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41. 840945/0001-07** | **THINNER 5 LITROS** - O Thinner é utilizado para diluição de tintas sintéticas, como esmaltes e primers automotivos. - Também pode ser usado para limpeza de ferramentas, máquinas e equipamentos. Características Técnicas: Tamanho 5 Litros Tipo Latão. Indicado: - Para limpeza remoção de gorduras, graxas, poeira entre outros contaminantes existentes em superfícies que necessitam de pintura. Conforme as Norma da ABNT-NBR 14725- 2:2009 - versão corrigida 2:2010. Sistema Globalmente Harmonizado para a Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, ONU. | LATA | 100 | R$ 60,00 | R$ 6. 000,00 |
| **6** | **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ: 31.395. 164/0001-99** | **AGUARRÁS 5 LITROS** - produto oleoso, límpido, inflamável de odor característico e com coloração que pode variar de incolor a levemente amarelado. É recomendado para diluição de verniz, esmalte sintético imobiliário, tinta a óleo e limpeza em geral. Conforme as Normas ABNT NBR 11702:2010 Tipo: 4.7.7 | LATA | 50 | R$ 55,65 | R$ 2. 782,50 |
| **7** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280. 788/0001-56** | **LIXA PARA PAREDE 80 GRÃOS** - É uma lixa de papel leve com grão de Óxido de Alumínio Marrom indicada principalmente para lixamento de paredes na preparação para pintura. Utilizada na remoção de imperfeições e no alinhamento da massa corrida, a lixa proporciona um excelente acabamento. Dimensões da Folha: 225mm x 275mm. | UN | 3.000 | R$ 0,40 | R$ 1. 200,00 |
| **8** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41. 840945/0001-07** | **LIXA MASSA ACRÍLICA 100 GRÃOS** - costado de papel leve para aplicação no lixamento de paredes, preparação para Pintura de ambientes, lixamento de madeiras e uso geral. Remoção de imperfeições e alinhamento da massa corrida. Sua variedade de grãos permite uma grande redução das imperfeições e excelente acabamento após a Pintura. Para utilização manual ou em lixadora. Dimensão: Comprimento: 275mm - Largura: 225mm | UNID | 3.000 | R$ 0,40 | R$ 1. 200,00 |
| **9** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280. 788/0001-56** | **LIXA PARA MASSSA 120 GRÃOS** - Desenvolvida com costado de papel e mineral óxido de alumínio marrom, esta lixa massa é ideal para lixamento de tintas, massa corrida e rebocos de paredes em geral. Apresenta boa flexibilidade e maior poder de corte. Além disso, é resistente à fratura e ao desgaste. Pode ser utilizada em operações manuais e em lixadeiras portáteis oscilantes. Medidas: - Comprimento: 275mm - Largura: 225mm | UNID | 3.000 | R$ 0,45 | R$ 1. 350,00 |
| **10** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280. 788/0001-56** | **LIXA MASSA ACRÍLICA 150 GRÃOS** - costado de papel e mineral óxido de alumínio marrom, esta lixa massa é ideal para lixamento de tintas, massa corrida e rebocos de paredes em geral. Apresenta boa flexibilidade e maior poder de corte. Além disso, é resistente à fratura e ao desgaste. Dimensão: Comprimento: 275mm - Largura: 225mm | UNID | 3.000 | R$ 0,40 | R$ 1. 200,00 |
| **11** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280. 788/0001-56** | **LIXA MASSA ACRÍLICA 220 GRÃOS** - costado de papel e mineral óxido de alumínio marrom, esta lixa massa é ideal para lixamento de tintas, massa corrida e rebocos de paredes em geral. Apresenta boa flexibilidade e maior poder de corte. Além disso, é resistente à fratura e ao desgaste. Dimensão: Comprimento: 275mm - Largura: 225mm | UNID | 3. 000,00 | R$ 0,40 | R$ 1. 200,00 |
| **12** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41. 840945/0001-07** | **PALHA DE AÇO N° 0** - É própria para remover excessos de tintas, rejuntes, papel de paredes e ferrugens; Também é indicado para pisos de madeiras, limpeza de assoalhos, aparar gesso, vernizes e canos de ferro, com uma unidade em cada pacote. | PCT | 100,00 | R$ 1,50 | R$ 150,00 |
| **13** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41. 840945/0001-07** | **PALHA DE AÇO Nº 2 (GROSSA)** - É poderosa na remoção de resíduos e manchas, pode ser usada para remover excesso de tinta e gesso, limpar acabamentos de madeira, pisos de madeira e assoalho, remover ferrugem, papel de parede e verniz. Remove resíduos e manchas em superfícies de metal, removendo até riscos de utensílios em cobre e bronze com uma unidade em cada pacote. | UNID | 100,00 | R$ 1,50 | R$ 150,00 |
| **14** | **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ: 37.853. 101/0001-15** | **TINTA ACRILICA STANDARD**, para ambientes internos e externos, acabamento fosco, diluível em água. Validade mínima de 12 meses após o recebimento. Lata de 18 litros. Cor GELO com rendimento mínimo de 300 m2 / demão. Conforme as normas da ABNT NBR 14942 :: Determinação do poder de cobertura de tinta seca; ABNT NBR 14943 :: Determinação do poder de cobertura de tinta úmida; ABNT NBR 14940 :: Resistência à abrasão úmida. | LATA | 150,00 | R$ 204,60 | R$ 30. 690,00 |
| **15** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.** | **MASSA CORRIDA PVA** - É um produto de alta resistência, indicado para nivelar e corrigir superfícies de reboco, concreto ou gesso em ambientes internos. Produto classificado conforme norma NBR 11.702 da ABNT tipo 4.7.2. Produto conforme NBR 15348. Caixa de 25kg | CX | 150,00 | R$ 36,96 | R$ 5. 544,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **CNPJ: 28.280.788/0001-56** | | | | | |
| **16** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280.788/0001-56** | **MASSA DE TEXTURA ACRÍLICA PVA** – Cor branca, mas você pode obter um efeito decorativo com outras cores. Uma caixa ou lata de 30KG pinta até 35m² por demão (Pode variar de acordo com a irregularidade da superfície e/ou efeito desejado), conforme norma NBR 11.702 da ABNT tipo 4.7.2 | CX | 50,00 | R$ 73,72 | R$ 3.686,00 |
| **17** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41.840945/0001-07** | **VERNIZ ACRÍLICO** - Utilizado para dar maior proteção e melhor acabamento às paredes externas e internas de concreto, pedra mineira, ardósia e tijolo à vista. Possui resistência à alcalinidade, à ação da maresia e também ao sol e à chuva. É diluível em água e, quando seco, fica incolor, proporcionando maior brilho, beleza e facilidade para limpar a superfície. Uma lata de 18L pinta até 275m² por demão. Lata de 18L. Conforme as normas da ABNT NBR 15311 :: Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental; ABNT NBR 15315 ::Determinação do teor de sólidos. | LATA | 10,00 | R$ 175,00 | R$ 1.750,00 |
| **18** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41.840945/0001-07** | **SELADOR ACRÍLICO** - Sela e uniformiza a absorção das superfícies com excelente aderência, proporcionando um melhor desempenho e maior rendimento dos produtos de acabamento. Possui secagem rápida e é fácil de aplicar. Indicado para superfícies de reboco curado, concreto e superfícies semelhantes, tanto em interiores quanto em exteriores, Rendimentos: 18 L: Até 150 m² por demão, Aplicação/Diluição: Utilizar pincel, rolo de lã ou pistola, Pincel/Rolo de Lã: 20% com água, Pistola: 25% com água. EMBALAGEM GALÃO DE 18L. Conforme norma ABNT NBR 11702 do tipo 4.1.2.5. | LATA | 200,00 | R$ 70,00 | R$ 14.000,00 |
| **19** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41.840945/0001-07** | **ZARCÃO** - serve de fundo protetor com função anticorrosiva e de uniformização da superfície, permitindo a aplicação de diversos acabamentos com máxima durabilidade. A proteção é transferida formando uma película de cor alaranjada e textura levemente acetinada, com excelente aderência e super- resistente à formação de ferrugem. Possui secagem rápida permitindo agilidade no processo de pintura e aplicação do acabamento no mesmo dia. Possui ótimo rendimento, é fácil de lixar e a aplicação é muito simples. Não pode ser utilizado como acabamento, pois é indicado como primeira demão sobre superfícies metálicas ferrosas em geral, tanto em interiores quanto em exteriores. EMBALAGEM: GALÃO DE 3,6L. Conforme as normas da Secagem de acordo com a ABNT NBR 15311, Chumbo de acordo com a ABNT NBR 16407 e legislação vigente, Aderência de acordo com a ABNT NBR 11003, Teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) de acordo com a ABNT NBR 16388 | GALÃO | 200,00 | R$ 70,00 | R$ 14.000,00 |
| **20** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280.788/0001-56** | **RESINA ACRÍLICA BASE ÁGUA INCOLOR 3,6 LITROS** - um produto de acabamento brilhante que proporciona proteção e durabilidade, além de uma excelente ação impermeabilizante. É a base de água, oferecendo baixo odor e facilidade no processo de aplicação; proteger áreas externas e internas, em superfícies de telhas (cerâmicas, amianto, entre outras), tijolos aparentes, pedras naturais (ardósia, pedra mineira, entre outras), concreto aparente, fibrocimento e paredes pintadas com tintas. Conforme as normas de Teor de sólidos de acordo com a ABNT NBR 15315, Resistência ao crescimento de fungos em placa de Petri, com lixiviação de acordo com a ABNT NBR 15987, Teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) de acordo com a ABNT NBR 16388. | GALÃO | 50,00 | R$ 40,00 | R$ 2.000,00 |
| **21** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41.840945/0001-07** | **RESINA ACRÍLICA BASE SOLVENTE 18L** - Para pinturas em superfícies externas ou internas de pedras naturais, (ardósia, pedra mineira, pedra Miracema, São Tomé, Pedra Goiânia entre outras), concreto aparente, fibrocimento, telhas de barro, tijolos aparentes, pisos cimentados porosos. Rendimento: Lata 18L: Até 180m² por demão. Conforme as normas de Teor de sólidos de acordo com a ABNT NBR 15315, Resistência ao crescimento de fungos em placa de Petri, com lixiviação de acordo com a ABNT NBR 15987, Teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) de acordo com a ABNT NBR 16388. | LATA | 40,00 | R$ 409,90 | R$ 16.396,00 |
| **22** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280.788/0001-56** | **SUPORTE MANUAL DE BORRACHA PARA LIXA PAPEL COM CABO** - Suporte manual é indicado para fixação de folhas de lixas. Possui corpo em fibra sintética com cabo anatômico, que proporciona melhor manuseio, e grampos metálicos com porca borboleta, que facilitam a fixação da lixa. Característica: Material do corpo do suporte manual para lixa: Fibra sintética, - Material da base do suporte para lixa: EVA, - Comprimento da base do suporte manual para lixa: 230mm, - Largura da base do suporte manual para lixa: 80mm. | UNID | 20,00 | R$ 19,90 | R$ 398,00 |
| **23** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41.840945/0001-07** | **TINTA ESMALTE METALICO** – Para pinturas internas e externas de metal, madeira, metal galvanizado, alumínio e PVC. Validade mínima de 12 meses após o recebimento. Galão 3,6 litros. Cor BRANCA com Rendimento mínimo 50m²/ demão. Conforme as normas da ABNT NBR 15299 :: Determinação de brilho; ABNT NBR 15311 :: Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental; ABNT NBR 15314 :: Determinação do poder de cobertura em película de tinta seca obtida por extensão; ABNT NBR 15315 :: Determinação do teor de sólidos; ABNT NBR 16407 :: Determinação do teor de chumbo. | GALÃO | 100,00 | R$ 72,00 | R$ 7.200,00 |
| **24** | **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15** | **TINTA LATEX ACRILICA** – A tinta acrílica é um tipo de tinta usada tanto em paredes externas quanto internas e tem aspectos parecidos com a tinta látex. É uma tinta solúvel em agua, de secagem rápida e sua formula contem resinas acrílicas, o que faz com que ela tenha um alto grau de impermeabilidade. Cor AMARELA com lata 18 litros. Conforme as normas da ABNT NBR 14942 :: Determinação do poder de cobertura de tinta seca; ABNT NBR 14943 :: Determinação do poder de cobertura de tinta úmida; ABNT NBR 14940 :: Resistência à abrasão **úmida.** | LATA | 100,00 | R$ 150,00 | R$ 15.000,00 |
| **25** | **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ: 37.853.101/0001-15** | **TINTA LATEX ACRILICA** – A tinta acrílica é um tipo de tinta usada tanto em paredes externas quanto internas e tem aspectos parecidos com a tinta látex. É uma tinta solúvel em agua, de secagem rápida e sua formula contem resinas acrílicas, o que faz com que ela tenha um alto grau de impermeabilidade. Cor BRANCA com lata 18 litros. Conforme as normas da ABNT NBR 14942 :: Determinação do poder de cobertura de tinta seca; ABNT NBR 14943 :: Determinação do poder de cobertura de tinta úmida; ABNT NBR 14940 :: Resistência à abrasão úmida. | LATA | 200,00 | R$ 150,00 | R$ 30.000,00 |
| **26** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41.840945/0001-07** | **TINTA ESMALTE METALICO** - Para pinturas internas e externas de metal, madeira, metal galvanizado, alumínio e PVC. Validade mínima de 12 meses após o recebimento. Galão 3,6 litros. Cor AZUL DEL REY com Rendimento mínimo 50m²/ demão. Conforme as normas da ABNT NBR 15299 :: Determinação de brilho; ABNT NBR 15311 :: Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental; ABNT NBR 15314 :: Determinação do poder de cobertura em película de tinta seca obtida por extensão; ABNT NBR 15315 | LATA | 100,00 | R$ 69,90 | R$ 6.990,00 |
| **27** | **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ: 31.395.164/0001-99** | **BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA 1000 ml**, é excelente para todo tipo de tinta à base de água ou solventes. Tamanho ideal para rolos de até 23 cm de largura. Seu material é flexível e resistente. Os frisos da parte interna da bandeja direcionam o excesso da tinta para as laterais promovendo o seu reaproveitamento, evitando desperdícios. As bordas são reforçadas e não entortam durante o manuseio. Material plástico resistente a todo tipo de solventes. | UNID | 15,00 | R$ 5,93 | R$ 88,95 |
| **28** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41.840945/0001-07** | **CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 2M** - indicados para maior alcance em locais alto ou de difícil acesso, facilitando o trabalho **de pintura.** | UNID | 10,00 | R$ 27,00 | R$ 270,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **29** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41. 840945/0001-07** | **CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 4M** - indicados para maior alcance em locais alto ou de difícil acesso, facilitando o trabalho de pintura. | UNID | 10,00 | R$ 200,00 | R$ 2. 000,00 |
| **30** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280. 788/0001-56** | **MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 20CMX10M** - desenvolvida para impermeabilizações e proteções de estruturas sujeita a infiltração d'água. Constituído de asfalto elastomérico aderente, dispensando dessa maneira o uso de maçarico na aplicação, facilitando a utilização do material. Utilizado em lajes de coberturas, recuperação e manutenção de telhados e reparos em áreas domiciliares. | ROLO | 20,00 | R$ 54,00 | R$ 1. 080,00 |
| **31** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41. 840945/0001-07** | **MANTA ASFALTICA POLIETILENO 2,2M** - impermeabilizante industrializada, feita a base de asfaltos modificados com polímeros plastoméricos e armada com um filme de polietileno de alta densidade, na qual caracteriza-se pela sua estabilidade dimensional e grande durabilidade. Ideal para uso em lajes de cobertura e áreas frias internas, como banheiros, áreas de serviço, cozinhas, sacadas, varandas e marquises. Ajuda a evitar umidades e possui flexibilidade à baixa temperatura. | ROLO | 20,00 | R$ 309,90 | R$ 6. 198,00 |
| **32** | **SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. CNPJ: 28.280. 788/0001-56** | **MANTA LÍQUIDA BASE ASFALTO 18L** - manta líquida que tem a função de recobrir estruturas com uma proteção impermeável. De base asfaltada para aplicação a frio, o impermeabilizante já vem pronto para o uso e pode ser moldado no próprio local de aplicação. Sua aplicação deve ser destinada à impermeabilização de campos como terraços, lajes de cobertura, calhas de concreto, jardineiras, demais áreas frias como cozinhas, banheiros ou áreas de serviço, e drywall. | UNID | 20,00 | R$ 160,00 | R$ 3. 200,00 |
| **33** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41. 840945/0001-07** | **SELADORA PARA MADEIRA 3.600 L** - complemento para a preparação de superfícies de madeira, que elimina a porosidade, impermeabiliza, protege contra a umidade e melhora o rendimento da aplicaçãodo verniz. | UNID | 30,00 | R$ 60,00 | R$ 1. 800,00 |
| **34** | **X3 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 41. 840945/0001-07** | **SOLVENTE** – usado para diluir fundos, tintas, esmaltes, vernizes sintéticos, bem como a limpeza de material de pintura. | UNID | 30,00 | R$ 25,90 | R$ 777,00 |
| **35** | **STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA – ME CNPJ: 31.395. 164/0001-99** | **TINTA PARA PISO – COR AMARELA.** Lata de 16 litros. Ideal para pintura de chão de concreto em ambiente internos e externos. Conforme norma NBR 11702. | LATA | 20,00 | R$ 166,53 | R$ 3. 330,60 |
| **VALOR TOTAL DOS ITENS:** R$ 1.342.391,05 (Hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e cinco centavos). | | | | | | |

**AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis-MT, 02 de julho de 2024.

_____

**RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA Pregoeira**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTARIA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul / MT, representado pela Presidente Andreia Wagner, CONVOCA, por meio do presente, todos os entes consorciados a participar da Assembleia Geral Extraordinária conforme Artigos 12 e 13 do Estatuto Social que rege este Consórcio. A Assembleia acontecerá no dia 18 de Julho de 2024 às 09:00 Horas, a realizar – se na Sede do CIDESASUL, à Avenida Presidente Dutra, s/n, centro, em São Pedro da Cipa - MT. Os assuntos que serão discutidos são de suma importância para o funcionamento e bom desempenho deste consórcio, com a seguinte ORDEM DO DIA:

I – DELIBERAÇÃO ACERCA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO;

II – OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A CATEGORIA.

Certos de contar com o vosso pronto atendimento ao pleito formalizado, reiteramos votos de elevada estima e respeito, colocando-nos ainda a disposição.

São Pedro da Cipa – MT, 02 de Julho 2024

ANDREIA WAGNER

Presidente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

| | |
|---|---|
| **Nº** | **006/2024** |
| **DATA** | **21 DE JUNHO DE 2024** |
| PUBLICAÇÃO | J.O.M. AMM, PÁG. _____ |
| DATA | _____ / _____ / _____ |

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA (CODEMA) E O MUNICÍPIO.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA**, CNPJ 09.237. 626/0001-90, doravante denominado CODEMA, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consorcio **JOÃO MACHADO NETO**, RG nº. 698029 SSP MT e CPF 581.980.241-15, de um lado e de outro o:

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE** | **QUERÊNCIA** |
| CNPJ | 37.465.002/0001-66 |
| ENDEREÇO | AV. Cuiabá Quadra 01 Lote 09 Setor-C |
| CEP | 78.643.000 Querência /MT |
| **PREFEITO** | **FERNANDO GORGEN** |
| CPF | CPF 605.473.759-72 |
| RG | 4550326 SESP/PR |

Doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio de 23 de junho de 2007 e:

| | |
|---|---|
| **LEI AUTORIZATIVA DO MUNICÍPIO** | **441** |
| **DATA** | **05/07/2007** |

Mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** tem como objeto o repasse financeiro pelo MUNICÍPIO, ao CODEMA, para pagamento do repasse do serviço de transporte resíduos sólidos urbanos, até o aterro sanitário do município de Água Boa, conforme ata de registro de preço nº 006/2022 bem como Termo de convênio de Cooperação Técnica nº 52/2024 firmado entre o município de Querência – MT e o município de Água Boa - MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS**

O MUNICÍPIO repassará ao CODEMA, a quantia de:

2.1. O MUNICÍPIO repassará ao CODEMA, mensalmente, a quantia correspondente a quantidade de material cúbico transportado.

2.2. O CODEMA deverá repassar ao município relatório mensal da quantidade de material coletado pela empresa prestadora do serviço.

2.3. A base de cálculo a ser utilizada para definição do valor a ser pago, será aquela disposta na cláusula terceira do contrato 06/2022 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA.

2.4. O valor total dessa Cooperação Técnica é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

2.5. Os repasses financeiros serão efetuados pela rede bancária diretamente para a conta do CODEMA, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente no 17.452- 1, Agência 1317-X, (Água Boa/MT).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente TERMO correrão a conta de dotação orçamentária do MUNICÍPIO e deverá ser efetivada com as peças de planejamento municipal (especialmente LDO e LOA), em valores fixados na cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Vincula-se o presente convênio as disposições contidas na Legislação Federal competente que regem os contratos administrativos em especial a Lei no. 14.133 de 2021, com alterações posteriores, e de conformidade com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Municipal Autorizativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CODEMA:**

**5.1. Acompanhar e fiscalizar os referidos pagamentos, tomando de base as informações do Tesouro Nacional disponibilizadas no sítio: https://www13.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/daf/index.jsp**

**5.2. Aprovar a representação de contas apresentadas no final de cada exercício financeiro;**

**5.3. Adotar e garantir as medidas necessárias a efetiva execução deste TERMO; 5.4. Prestar contas ao Município através de balancete financeiro (elaborado de conformidade com Lei 4.320 e suas disposições), o qual deverá ser aprovado em ata pelo Conselho Diretor e avaliados pelo Conselho Fiscal em reunião juntamente com os demais municípios consorciados.**

**5.5. Enviar o Termo de Quitação deste Termo de Cooperação assim que quitado, mediante solicitação do MUNICÍPIO;**

**5.6. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado mensalmente os balancetes financeiros, deixando uma cópia para futuras apreciações dos municípios consorciados.**

**5.7. Prestar serviços executando as atividades referentes ao objeto deste Termo de cooperação.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

a). Efetuar os repasses dos recursos para o CODEMA, nos prazos e Condições estipuladas na Cláusula Segunda.

b). Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente TERMO;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente TERMO será firmado até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de sua assinatura, esse prazo poderá ser prorrogado até que o Aterro Municipal de Querência entre em atividade, com a devida Licença de Operação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS E FORO**

As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução do presente TERMO será dirimido pelas partes significativas podendo constituir termo aditivo a este convênio.

Fica eleito o foro da comarca de Nova Xavantina - MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Convênio, que não forem solucionadas amigável e administrativamente, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso de o MUNICÍPIO ou o CODEMA não cumprir com as obrigações assumidas no presente TERMO, serão consideradas inadimplentes e implicara na suspensão imediata deste, ficando o CODEMA ou o MUNICÍPIO (dependendo do caso) desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo mesmo, tomadas providências legais até integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor e para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina – MT, 21 de junho de 2024.

**JOÃO MACHADO NETO**

**Prefeito Presidente do CODEMA**

**FERNADO GORGEN**

**Prefeito Municipal, de Querência-MT**

**Testemunhas:**

**1º - _____**

**NOME: _____**

**CPF Nº: _____**

**2º - _____**

**NOME: _____**

**CPF Nº _____**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos cirúrgicos e medicina hiperbárica.

**CONTRATADO:**DATA MED LTDA

**CNPJ:** 91.574.012/0001-85

**VALOR ESTIMADO: R$** 7.532.691,50

**PRAZO DE VIGENCIA:**23/**06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2024

---

**CONTRATADO:**VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 28.106.507/0001-43

**VALOR ESTIMADO:** R$ 5.071.901,00

**PRAZO DE VIGENCIA:**23/**06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2024

---

**CONTRATADO:**HUGO FERNANDO VALEGUSZKI LENZI - ME

**CNPJ:** 17.901.012/0001-90

**VALOR ESTIMADO: R$** 1.284.325,50

**PRAZO DE VIGENCIA:**23/**06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2024

---

**CONTRATADO:**WILLIAN TAVARES REIS - ME

**CNPJ:** 34.669.811/0001-00

**VALOR ESTIMADO: R$** 1.042.568,50

**PRAZO DE VIGENCIA:**23/**06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2024

---

**CONTRATADO:**LUIARA STEFANELO LORO - ME

**CNPJ:** 34.783.598/0001-54

**VALOR ESTIMADO: R$** 167.118,00

**PRAZO DE VIGENCIA:**23/**06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2024

---

**CONTRATADO:**INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA

**CNPJ:** 07.676.945/0001-77

**VALOR ESTIMADO: R$** 12.915.172,80

**PRAZO DE VIGENCIA:**23/**06/2025 DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2024

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2023

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

**CONTRATADO: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE FIGURE NO POLO ATIVO E PASSIVO, EM TRAMITAÇÃO E SURGIDOS NO CURSO DA CONTRATAÇÃO, DEFENDENDO, RESPECTIVAMENETE TODOS SEUS INTERESSES, visando suprir as necessidades do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Peixoto de Azevedo, em atendimento ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**.**

**VIGÊNCIA: 05/07/2024 A 05/07/2025**

**DOTAÇÃO: (10) 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39.05– Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica**

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

### RESOLUÇÃO N. 044/2024 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.

Designa Servidora **MARIA SOLANGE ERTHAL,** para exercer a função de fiscal do Contratos de nº. 004-2024 e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Designar a Servidora, o Srª **MARIA SOLANGE ERTHAL**, portadora do CPF de 779.111.561-15 e RG 1161850-7SSP/MT, concursada com o nº de Matricula 11, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do seguinte Contrato nº. 004/2024, firmado com a empresa:

**1)- PORTOMED DIDTRIBUIDORA DE ARTIGO MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.876.443/0001-00**,** com localizada na Rua João Carlos Pereira Leite, nº 465, Bairro Araés, CEP: 78.005-230, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. **THIAGO DE MARCHI PORTO**, ocupando o cargo de sócio proprietário, brasileiro, RG nº 13394215 SSP/MT e CPF nº 002.574.871-82, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo 003/2024**, Dispensa de Licitação 002/2024**. **C**uja objeto do referido contrato é **FORNECIMENTO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS)**, para entrega fracionada de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, pelo período de 1 (um) ano, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Artigo 2º** - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I** – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III** – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV** – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V** – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VI** – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Artigo 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia/MT, 01 de julho de 2024.

**OZANA PEREIRA DE ARAÚJO**

Secretaria Executiva

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

### RESULTADO DISPENSA LICITAÇÃO 04/2024

**ATA DA REUNIÃO para análise das propostas e documentos da dispensa de licitação 004/2024**

Às nove horas do dia dois de julho do ano de dois mil e vinte e quatro a comissão de contratação do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – MT, composta pelos membros que assinam ao final, designados pela Portaria 003/2024 datada em 03 de janeiro de 2024, reuniu-se para analisar as propostas e documentos recebidos para seleção daquela mais vantajosa diante da previsão do parágrafo terceiro do artigo 75 da lei federal 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, em relação ao processo licitatório 005 de 14/06/2024 que se refere à dispensa de licitação N° 004/2024. Amealhadas na formação e pesquisa de preços do processo de dispensa as propostas das empresas **C.A HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o N° 26.457. 348/0001-04, **EDIVANDA VIEIRA LANG - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 04.937.862/0001-04 e **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.313.826/0001-90, no decorrer do prazo do aviso a comissão não constatou que houve envio de propostas encaminhadas pelos canais oficiais estabelecido no aviso de licitação publicado no portal de transparência e Jornais oficiais. Em ato contínuo a CPL analisou as proposta de preços e os documentos apresentados pelas empresas. Após a minuciosa verificação dos documentos por esta comissão considerando-os aptos a atender as exigências do certame a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**. A proposta que apresentou menor preço unitário por item foram as seguintes conforme tabela abaixo:

Tabela I

| *ITEM* | *COD TCE* | *ESPECIFICAÇÃO* | *QTD* | *Valor Unit* | *Valor Total* | *Vencedor* |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ***1*** | 00065053 | Maca Fixa simples com suporte Rolo | 5 | 1.150,00 | **5.750,00** | **RET FARMA** |
| ***2*** | 00069682 | Foco Clínico de Led | 1 | 770,00 | **770,00** | **RET FARMA** |
| ***3*** | 93543-3 | Balança Digital adulta 200 Kg | 1 | 1.000,00 | **1.000,00** | **RET FARMA** |
| ***4*** | 00074599 | Balança Digital Infantil | 1 | 2.000,00 | **2.000,00** | **RET FARMA** |
| ***5*** | 00026126 | Mesa Ginecológica com Armário em MDF e Gavetas | 1 | 2.800,00 | **2.800,00** | **RET FARMA** |
| ***6*** | 260223-7 | Biombo Triplo | 2 | 370,00 | **740,00** | **RET FARMA** |
| ***7*** | 23999-2 | Cadeira de Rodas Simples Adulta | 2 | 1.000,00 | **2.000,00** | **RET FARMA** |
| ***8*** | 225114-0 | Escada Hospitalar 2 degraus | 4 | 280,00 | **1.120,00** | **RET FARMA** |
| ***9*** | 00035230 | Mesa Auxiliar Com Rodízios para consultório | 3 | 760,00 | **2.280,00** | **RET FARMA** |
| ***VALOR TOTAL DA EMPRESA*** | | | | | ***18.460,00*** | |

Em ato continuo pelo que resolveu a CPL deliberar as que configuram as propostas mais vantajosas da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI** vencedora dos seguintes itens demonstrados na **tabela I**, totalizando o valor de **R$ *18. 460,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais),*** Sem mais a Presidente da comissão permanente de licitações deu por encerrada a reunião fazendo lavrar a presente ata que após lida e aprovada segue assinada.

_____

Cezar Queiroz da Silva

**Presidente Comissão Contratação**

_____

Ivanilde Noleto Lima

**Membro**

_____

Juliana Mara Vieira de Melo

**Equipe de Apoio**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024**

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **12.313.826/0001-90** qual seja:

A Futura aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, para atender a demanda do novo prédio do CISAX-MT, conforme termo de referencia.

Confresa – MT, 02 de Julho de 2024.

_____

Cezar Queiroz da Silva

**Presidente Comissão Contratação**

_____

Ivanilde Noleto Lima

**Membro**

_____

Juliana Mara Vieira de Melo

**Equipe de Apoio**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 005/2024 | Dispensa de Licitação nº 004/2024

**1.1** OBJETO: A Futura aquisição de equipamentos e materiais hospitalares, para atender a demanda do novo prédio do CISAX-MT, conforme termo de referencia.

PROPONENTE: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI**

CNPJ: **12.313.826/0001-90**

VALOR: **R$** ***18.460,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais)***

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, que autorizou a dispensa de licitação para outros serviços e compras até o limite de R$ 119.812,02 (Cento e Dezenove Mil e Oitocentos e Doze Reais e Dois Centavos).

*Esses valores serão* ***duplicados*** *para compras, obras e serviços contratados por* ***consórcio público*** *ou por autarquia ou fundação qualificadas como* ***agências executivas*** *na forma da lei (art. 75, § 2º). Portanto, um consórcio público ou uma agência executiva tem como limite os valores inferiores a* ***R$ 239.624,04*** *e* ***R$ 119.812,02****, conforme o caso.*

Na qualidade de Presidente do Cisax-MT de Confresa – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a dispensa de Licitação nº 004/2024 no bojo do processo licitatório nº 005/2024, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. 2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**DESPACHO**

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2024.

_____

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Presidente do Cisax**

## INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

**PORTARIA Nº 41/SERRAPREV/2024.**

**O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT,** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n° 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar nº 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n° 6.362 de 14 de março de 2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra.**Denea Regiani Freiberger Pereira**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n°. 568.758.511-72 SSP/MT, servidora efetiva no cargo de Mensageiro, Classe “G”, Nível “V”, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob n° 000540, lotada no Gabinete do Prefeito, totalizando com 12.419 dias, correspondendo à 34 (trinta e quatro) anos e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integraiscorrespondentes a totalidade da última remuneração,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, nº **2024.04.00022P**,até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 30 de junho de 2024,**revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 01 de julho de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

**LAURA PEREIRA**

**Diretora Executiva do SERRAPREV**

**PORTARIA Nº 42/SERRAPREV/2024.**

**O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT,** no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso I, artigo 7º inciso I, art. 35, inciso I, art. 37, § 1º, inciso V, alínea “c”, item 6 da Lei Complementar nº 153 de 14 de abril de 2011, com redação alterada pela Lei Complementar nº 242, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Tangará da Serra/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. Ademilso Ferreira da Silva**,brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0576378-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 411.558.661-34, servidor inativo no cargo de Agente Administrativo I, Classe "A", Nível "III", com carga horária de 40 horas semanais, quando em atividade lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tangará da Serra/MT, no importe de 100% (cem por cento) da cota e em caráter vitalício em favor da companheira, **Sra. Ana Lidia de Souza**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1312873-6 SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº 696.835.221-49, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, nº 2024.07.00029P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do óbito,05/06/2024**,revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 25 de junho de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**

**Prefeito Municipal**

**LAURA PEREIRA**

**Diretora Executiva do SERRAPREV**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N°049 DE 02 DE JULHO /2024.**

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

**PORTARIA N°049 de 02 DE JULHO /2024.**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "**Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 51.036,02 m² e planilha orçamentaria no valor de R$1. 225.393,74 (Hum Milhão, Duzentos e Vinte e Cinco Mil trezentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) ",** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Diego Ewerton Figueiredo Taques**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Acorizal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas**, conforme discriminação abaixo:

**Declaramos, que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das leis Federais, Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e instruções de serviços vigentes, na qual a secretaria de Estado – SINFRA segue a riscas respeitando ainda todos os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado).**

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| **APROVAÇÃO DO PROJETO** | **Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 51.036,02 m² Planilha orçamentaria R$1.225.393,74** | **Carlos André de Freitas Souza Engenheiro civil RN 1218782110** |

**Acorizal-MT, 02/07/2024**

**Diego Ewerton Figueiredo Taques**

**Prefeito Municipal**

**Eslaine Hurtado Neves**

**Engenheira Civil**

**CREA RN 120.744.859-1**

## LEI N 967-2024

**LEI Nº 967/2024.**

**"Altera a tabela anexa a Lei nº 966, de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal de Acorizal".**

O Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Senhor **DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Acorizal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica substituída a tabela anexa a Lei nº 966, de 29 de abril de 2024 pela tabela anexa ao presente Projeto de Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Acorizal/MT, 01 de Julho de 2024.**

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024**

**QUE RETIFICA A TABELA ANEXA A LEI Nº 966, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

| TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO – COM RGA DE 3,71% DE ACORDO COM O INPC (JAN/DEZ – 2023) – CARGA HORARIA 40 HORAS SEMANAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DATA BASE: 30 DE MAIO/2024 | | | | |
| Classe | Coeficiente | A | B | C |
| | | 1 | 1,5 | 1,7 |
| Nível | | Subsídio | Subsídio | Subsídio |
| 1 | 1 | R$ 1.589,84 | R$ 2.384,76 | R$ 2.702,73 |
| 2 | 1,04 | R$ 1.653,44 | R$ 2.480,16 | R$ 2.810,84 |
| 3 | 1,09 | R$ 1.732,93 | R$ 2.599,39 | R$ 2.945,98 |
| 4 | 1,14 | R$ 1.812,42 | R$ 2.718,63 | R$ 3.081,12 |
| 5 | 1,19 | R$ 1.891,91 | R$ 2.837,87 | R$ 3.216,25 |
| 6 | 1,25 | R$ 1.987,30 | R$ 2.980,96 | R$ 3.378,42 |
| 7 | 1,32 | R$ 2.098,59 | R$ 3.147,89 | R$ 3.567,61 |
| 8 | 1,41 | R$ 2.241,68 | R$ 3.362,52 | R$ 3.810,85 |
| 9 | 1,5 | R$ 2.384,76 | R$ 3.577,15 | R$ 4.054,10 |
| 10 | 1,53 | R$ 2.432,46 | R$ 3.648,69 | R$ 4.135,18 |
| 11 | 1,56 | R$ 2.480,16 | R$ 3.720,23 | R$ 4.216,26 |
| 12 | 1,59 | R$ 2.527,85 | R$ 3.791,78 | R$ 4.297,35 |

| TABELA DO TECNICO ADMINISTRATIVO – COM RGA DE 3,71% DE ACORDO COM O INPC (JAN/DEZ – 2023) – CARGA HORARIA 40 HORAS SEMANAIS DATA BASE:30 DE MAIO /2024 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Classe | Coeficiente | A | B | C |
| | | 1 | 1,5 | 1,7 |
| Nível | | Subsídio | Subsídio | Subsídio |
| 1 | 1 | R$ 1.740,42 | R$ 2.610,63 | R$ 2.958,71 |
| 2 | 1,04 | R$ 1.810,04 | R$ 2.715,05 | R$ 3.077,06 |
| 3 | 1,09 | R$ 1.897,06 | R$ 2.845,59 | R$ 3.225,00 |
| 4 | 1,14 | R$ 1.984,08 | R$ 2.976,12 | R$ 3.372,93 |
| 5 | 1,19 | R$ 2.071,10 | R$ 3.106,65 | R$ 3.520,87 |
| 6 | 1,25 | R$ 2.175,52 | R$ 3.263,29 | R$ 3.698,39 |
| 7 | 1,32 | R$ 2.297,35 | R$ 3.446,03 | R$ 3.905,50 |
| 8 | 1,41 | R$ 2.453,99 | R$ 3.680,99 | R$ 4.171,78 |
| 9 | 1,5 | R$ 2.610,63 | R$ 3.915,94 | R$ 4.438,07 |
| 10 | 1,53 | R$ 2.662,84 | R$ 3.994,26 | R$ 4.526,83 |
| 11 | 1,56 | R$ 2.715,05 | R$ 4.072,58 | R$ 4.615,59 |
| 12 | 1,59 | R$ 2.767,27 | R$ 4.150,90 | R$ 4.704,35 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### CONTRATOS
### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 016

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **158/2023**

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92

**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão presencial nº. 037/2023.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

| COD | NOME | UND DE FORN | QTD | VLR. UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 25714 | DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO, COM TV, FRIGOBAR, TELEFONE, AR CONDICIONADO E WIFI | UND | 04 | 205,18 | 820,72 |

| DOTAÇÃO CONTRATUAL | DOTAÇÃO APOSTILAMENTO |
|---|---|
| **R$ 820,72**<br>Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento<br>Unidade: Indústria<br>Código Reduzido: 698 | **R$ 820,72**<br>Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento<br>Unidade: Agricultura<br>Código Reduzido: 673 |

Água Boa-MT, 28 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

### ADMINSITRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 386, DE 01 DE JULHO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 22 da LC nº 189/2023-PCCV;

**CONSIDERANDO** o requerimento de 25 de junho de 2024, de Isabel Helena Faria, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º –** Concede progressão funcional em "Elevação de Classe" para o servidor na forma abaixo relacionada:

| SERVIDOR(A) | CARGO | SITUAÇÃO ATUAL: | | | ELEVAR PARA: | | | LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Classe | Nível | Valor | Classe | Nível | Valor | |
| **ISABEL HELENA FARIA** | ASSISTENTE SOCIAL/ 30h | **A** | 02 | 7.956,32 | **B** | 02 | 8.433,69 | SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTENCIA SOCIAL |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

### SETOR DE ENGENHARIA
### EXTRATO CONTRATO N.° 098/2024

PROCESSO: 067/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.° 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI/ CNPJ n.º 07.129.333/0001- 64

OBJETO: Execução de requalificação urbana da Praça do Bairro Operário, Quadra 150, com execução de estacionamento, coordenada: Lat: 14º3'38,45"S, Long: 52º9'56,40"O, totalizando uma quantidade de 1. 985,61m², no Município de Água Boa, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º 2353-2023 (SINFRA-PRO-2023-12749), firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR CONTRATO: R$ 299.736,05 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco quatro centavos)

VIGÊNCIA: 02/07/2024 à 01/10/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Cirila Francyelli Batista da Silva.

DATA: 02/07/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 022**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as secretarias do Contrato nº. **100/2023.**

**CONTRATANTE**: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA:**A empresa **P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71,

**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023**.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

| COD | NOME | UND | QTD | VLR. UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3965397 | LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 6 LUGARES – ALMOÇO/JANTAR | UND | 50 | 72,75 | 3.637,50 |

| DOTAÇÃO CONTRATUAL | DOTAÇÃO APOSTILAMENTO |
|---|---|
| **R$ 3.637,50** | **R$ 3.637,50** |
| Órgão 05: Secretaria de Educação | Órgão 05: Secretaria de Educação |
| Unidade – 05-001-510 – Sec. Municipal de Educação | Unidade: 05-001-006 – Educação 25% |
| Código Reduzido: 135 | Código Reduzido: 125 |

Água Boa-MT, 26 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 023**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as secretarias do Contrato nº. **100/2023.**

**CONTRATANTE**: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90

**CONTRATADA:**A empresa **P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71

**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023**.

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 023, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

| COD | NOME | UND | QTD | VLR. UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3965426 | LOCAÇÃO DE MESAS - RETANGULAR | UND | 02 | 186,80 | 373,60 |

| DOTAÇÃO CONTRATUAL | DOTAÇÃO APOSTILAMENTO |
|---|---|
| **R$ 373,60** | **R$ 373,60** |
| Órgão 02: Gabinete | Órgão 10: Secretaria de Esporte/Cultura |
| Unidade: Manut. atívid. Gabinete | Projeto: 20045– Promoção de eventos culturais |
| Código Reduzido: 11 | Código Reduzido: 916 |

Água Boa-MT, 27 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**SETOR DE ENGENHARIA**
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 010-2024-CONTRATO 082-2024**

REF.: IMPLANTAÇÃO DE USINA SOLAR COM 1.758,24 KWP (EM SOLO OU TELHADO) - SOLUÇÃO INTEGRADA COMPLETA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ATRAVÉS DA TECNOLOGIA FOTOVOLTAICA (ON-GRID), INCLUINDO OS ITENS BÁSICOS E ADICIONAIS NECESSÁRIOS, CONFORME CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM FORNECIMENTO COMPLETO, QUE ATENDE DE FORMA

EFETIVA A DEMANDA, INCLUI PRINCIPALMENTE: ESTUDOS DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO, ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PROJETO ELÉTRICO, ENGENHARIA CIVIL PARA LAUDO ESTRUTURAL, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GERADORES (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COM MÓDULOS SOLARES, INVERSORES, TRANSFORMADORES E DEMAIS ITENS), FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA PADRÕES DE ENERGIA DE CONEXÃO COM A CONCESSIONÁRIA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E TREINAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE MÓDULOS SOLARES (PLACAS), SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE FUNCIONAMENTO, SERVIÇOS DE CONTROLES, PROGRAMAÇÕES E OUTROS SOBRE COMPENSAÇÕES DE CRÉDITOS DE ENERGIA EM PRÉDIOS REMOTOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO METEOROLÓGICA

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO INDIRETA da obra de com os dados abaixo:

| **DADOS CONTRATUAIS** | |
|---|---|
| ENDEREÇO: | MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT |
| LICITAÇÃO: | ADESÃO A ARP N° 005/2024 |
| CONTRATO: | 082/2024 |
| VALOR TOTAL: | 15.184.582,62 |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: | 360 (trezentos e sessenta) dias corridos |

| **DADOS DA CONTRATADA** | |
|---|---|
| NOME EMPRESARIAL: | EFICAZ SPE LTDA |
| CNPJ: | 55.166.992/0001-13 |
| ENDEREÇO DA CONTRATADA: | rua três, n.° 748, bairro centro II |
| NOME DO REPRESENTANTE: | RONDINELLE CLEMENTE DE OLIVEIRA |
| CPF DO REPRESENTANTE: | XXX.451.751-XX |
| ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: | Rua Jesuíno Francisco dos Santos, Condomínio Vilage Trindade, s/n, bairro Setor Morada do Lago, Quadra 04, Lote 14, Trindade-GO, CEP 75.393-348 |

| **DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| NOME COMPLETO: | EDSON SHIGUERU ABE |
| TÍTULO PROFISSIONAL: | Engenheiro Civil |
| CREA/CAU: | 1402675607 |
| ART/RRT/TRT: | 1020220001594 |

A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia 23/06/2024. O não cumprimento deste prazo será considerado motivo para rescisão contratual.

Água Boa, 13 de junho de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

*(assinado eletronicamente)*

EFICAZ SPE LTDA

Contratada

**CONTRATOS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 015**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 158/2023.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão presencial nº. 037/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 015, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

| **COD** | **NOME** | **UND DE FORN** | **QTD** | **VLR. UNIT.** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|
| 25714 | DIÁRIAS DE HOTEL, QUARTO COMPLETO, COM TV, FRIGOBAR, TELEFONE, AR CONDICIONADO E WIFI | UND | 72 | 205,18 | 14.772,96 |

| **DOTAÇÃO CONTRATUAL** | **DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** |
|---|---|
| **R$ 14.772,96** | **R$ 14.772,96** |
| Órgão: Secretaria de Esporte | Órgão: Secretaria de Esporte/Cultura |
| Unidade: Cultura | Projeto: 20045 - Promoção de eventos culturais |
| Código Reduzido: 955 | Código Reduzido: 1025 |

Água Boa-MT, 25 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 003**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as secretarias do Contrato nº. **149/2023.**

**CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90**

**CONTRATADA:A empresa RAWAL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.353.188/0001-29**

**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 135/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 036/2023.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

| COD | NOME | UND DE FORN | QTD | VLR. UNT | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3966393 | SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA PARA INAUGURAÇÃO | UND | 04 | 440,00 | 1.760,00 |

| DOTAÇÃO CONTRATUAL | DOTAÇÃO APOSTILAMENTO |
|---|---|
| **R$ 1.760,00**<br>Órgão: Secretaria de Administração<br>Ação: 20014 – Manutenção das atividades da secretaria<br>Código Reduzido: 34 | **R$ 1.760,00**<br>Órgão: Secretaria de Esporte<br>Projeto: 20047 – Manut. das atividades do esporte<br>Código Reduzido: 887 |

Água Boa-MT, 27 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 382, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

***"Altera o art. 3º da Portaria Municipal nº 254, de 30 de abril de 2024, e dá outras providências".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Alterar o art. 3º da Portaria Municipal nº 254, de 30 de abril de 2024 que "*Dispõe sobre a regularização do vínculo, remuneração e regime previdenciário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do Município de Água Boa-MT,* que passa a vigorar com a seguinte redação:**

***Art. 3º -*** *Da relação informada no art. 1º desta Portaria, fica regularizado 02 (dois) servidores contratados, no que tange o Regime Previdenciário, na forma, a saber:*

| | |
|---|---|
| Período de Seleção | 2013 |
| Processo de Seleção | Simplificado, porém com requisitos de público (ora considerado como se processo seletivo público fosse) |
| Validade | Indeterminado |
| Regime Jurídico | Regime Jurídico Único |
| Regime Previdenciário | RGPS (INSS) de 2013 a 06/2024<br>RPPS (AGUAPREVI) de 07/2024 em diante |

| SERVIDOR | CARGO | ADMISSÃO (Contrato) |
|---|---|---|
| CLAIR MARILENE DRESCH | AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PACS | 16/01/2013 |
| MARIA AUDECI TEIXEIRA | AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 02/01/2013 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JULHO DE 2024.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de julho de 2024.

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**CONTRATOS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 67/2024.

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.1333/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 46.962.122/0003-21

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 36/2024 - Inexigibilidade de Licitação n° 008/2024.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 02, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

| DOTAÇÃO CONTRATUAL | DOTAÇÃO APOSTILAMENTO |
|---|---|
| Valor: 28.086,81<br>Órgão: Secretaria de Saude - MAC<br>Proj./Atividade: 0116<br>Elemento de Despesa: 33.90.30<br>Cód. Reduzido: 475 | Valor: 28.086,81<br>Órgão: Secretaria de Saúde<br>Setor: Laboratório de Análises Clínicas<br>Elemento de Despesa: 3.3.90.30<br>Cód. Reduzido: 949 |

Água Boa-MT, 26 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**ADMINSITRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 374, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

***"DISPÕE SOBRE ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO".***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

**CONSIDERANDO** o anexo III da Lei Complementar nº 200 de 09 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o Oficio nº 013/2024/GP/PMAB, expedido na data 28/06/2024, pela Chefe de Gabinete, Lieje Santini.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – CONCEDER** adicional por responsabilidade técnica de 100 UPFM a servidora pública municipal em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação da servidora abaixo relacionado:

| Nome servidor(a): | ADICIONAL | APARTIR DE | FUNÇÃO | Lotação/Secretaria: |
|---|---|---|---|---|
| NERYNA SOUZA LIBERALESSO | 100 UPFM | 01/07/2024 | COORDENADORA DO GPE | GABINETE |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE JUNHO DE 2024**.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 28 de junho de 2024.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 020**

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as secretarias do Contrato nº. 100/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90

CONTRATADA: A empresa P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

| COD | NOME | UND | QTD | VLR. UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3965394 | LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 4 LUGARES | UND | 50 | 32,50 | 1.625,00 |
| 3965395 | LOCAÇÃO JOGO DE MESA C/4 LUGARES – ALMOÇO/JANTAR | UND | 40 | 25,90 | 1.036,00 |
| 3965396 | LOCAÇÃO JOGO DE MESA C/4 LUGARES – ALMOÇO/JANTAR | UND | 40 | 26,20 | 1.048,00 |
| 3965397 | LOCAÇÃO JOGO DE MESA C/6 LUGARES – ALMOÇO/JANTAR | UND | 50 | 72,75 | 3.637,50 |

| DOTAÇÃO CONTRATUAL<br>R$ 7.346,50 | DOTAÇÃO APOSTILAMENTO<br>R$ 7.346,50 |
|---|---|
| Órgão 02: Gabinete<br>Unidade: Manut. atívid. Gabinete<br>Código Reduzido: 11 | Órgão 05: Secretaria de Educação<br>Projeto: 20023– Manut. das ativ. da rede municipal<br>Código Reduzido: 125 |

Água Boa-MT, 26 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**CONTRATOS**
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 012**

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. **028/2023.**

**CONTRATANTE:** Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

**CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31,

**INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 189/2022**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 038/2022.**

**FUNDAMENTO:** Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 012, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

| CÓD. | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO EM R$ | VALOR TAXA ADM. | VALOR ESTIMADO EM R$ ACRESCIDO DA TX ADM |
|---|---|---|---|---|
| 3965114 | SISTEMA DE AUTO GESTAO INTEGRADA DE FROTAS COM CONTROLE DE EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EM REDE CREDENCIADA, GESTÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 14.000,00 | 0,00% | 14.000,00 |

| DOTAÇÃO CONTRATUAL<br>R$ 14.000,00 | DOTAÇÃO APOSTILAMENTO<br>R$ 14.000,00 |
|---|---|
| Órgão: Secretaria de Esporte<br>Projeto: 20128 – Esporte<br>Código Reduzido: 893 | Órgão: Secretaria de Esporte<br>Projeto: 20045 – Promoção de eventos<br>Código Reduzido: 916 |

Água Boa-MT, 25 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**SETOR DE ENGENHARIA**
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 011-2024 – CONTRATO 080-2024**

REF.: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CICLOVIA E PASSEIO PÚBLICO NA AVENIDA PERIMETRAL, TRECHO: PERIMETRAL INDUSTRIAL, RAMO 100, RAMO 200, RAMO 300, RAMO 400, RAMO 500, RAMO 600, RAMO 700, RAMO 800, RAMO 900 E RAMO 1000.

COORDENADA DA RUA PRINCIPAL PERIMETRAL INDUSTRIAL - COORDENADA INICIAL: 14°4'21.85"S; 52°9'12.29"O - COORDENADA FINAL: 14°6'54.89"S; 52°10'41.89"O, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO: 51.321,30 M², NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0197-2024 (SINFRA-PRO-2022/09959), FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA).

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, N.º 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o N.ºXXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO INDIRETA da obra de com os dados abaixo:

| **DADOS CONTRATUAIS** | |
|---|---|
| ENDEREÇO: | AVENIDA PERIMETRAL, TRECHOS: PERIMETRAL INDUSTRIAL E RAMOS 100 A 1.000, ÁGUA BOA – MATO GROSSO |
| LICITAÇÃO: | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024 |
| CONTRATO: | 080/2024 |
| VALOR TOTAL: | R$ 6.805.142,33 |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: | 210 DIAS |
| DATA FIM DA EXECUÇÃO: | 20/01/2025 |

| **DADOS DA CONTRATADA** | |
|---|---|
| NOME EMPRESARIAL: | SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA |
| CNPJ: | 32.625.625/0001-35 |
| ENDEREÇO DA CONTRATADA: | AVENIDA DAS FLORES, N.º 563, ALTO DO CERRADO, CANARANA-MT, CEP 78.640-000 |
| NOME DO REPRESENTANTE: | RENATO MARQUES GUIMARÃES |
| CPF DO REPRESENTANTE: | XXX.254.161-XX |
| ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: | RUA MIRAGUAI, N.º 647, CENTRO, CANARANA-MT, CEP 78.640-000 |

| **DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| NOME COMPLETO: | ROMÁRIO FARIA CAMILO |
| TÍTULO PROFISSIONAL: | ENGENHEIRO CIVIL |
| CREA/CAU: | CREA 1215343639 |
| ART/RRT/TRT: | 1220240121165 |

A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia **08/07/2024**. O não cumprimento deste prazo será considerado motivo para rescisão contratual.

Água Boa, 24 de junho de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

*(assinado eletronicamente)*

SOLLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Contratada

## CONTABILIDADE
## RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO 2024.

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

**RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**
**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**
**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO — UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0101 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — AÇÃO: 10010 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERIR AS NECESSIDADES DA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 988 | 4.4.90.93.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES | 15000000000 | 62.138,40 | 62.138,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 62.138,40 | 62.138,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO — UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0101 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO — AÇÃO: 10011 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERIR AS NECESSIDADES DA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 21 | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO — UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA — SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO
PROGRAMA: 0137 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA — AÇÃO: 10176 CONSTRUÇÃO DA POLITEC

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO PODER JUDICIÁRIO, JUNTAMENTE AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 68 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17010000000 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 69 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 275.090,00 | 275.087,46 | 2,54 | 100,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 375.090,00 | 275.087,46 | 100.002,54 | 73,34 | 26,66 |

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO — UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 181 POLICIAMENTO
PROGRAMA: 0137 APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA — AÇÃO: 10200 REFORMA CISC - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO PODER JUDICIÁRIO, JUNTAMENTE AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 59 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 42.067,00 | 0,00 | 42.067,00 | 0,00 | 100,00 |

ARRelatorio_Projetos_Andamento — Página: 1 / 20

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL DO PROJETO | 42.067,00 | 0,00 | 42.067,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 479.395,40 | 337.225,86 | 142.169,54 | 70,34 | 29,66 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | 479.395,40 | 337.225,86 | 142.169,54 | 70,34 | 29,66 |

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS — UNIDADE: 002 TRIBUTAÇAO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0104 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS — AÇÃO: 10015 AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 96 | 3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE | 15000000000 | 40.000,00 | 4.170,02 | 35.829,98 | 10,43 | 89,57 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 40.000,00 | 4.170,02 | 35.829,98 | 10,43 | 89,57 |
| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 40.000,00 | 4.170,02 | 35.829,98 | 10,43 | 89,57 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 40.000,00 | 4.170,02 | 35.829,98 | 10,43 | 89,57 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0110 REDE MUNICIPAL DE ENSINO — AÇÃO: 10004 EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE ENSINO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: REDE MUNICIPAL DE ENSINO

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 113 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15001001000 | 100,000,00 | 0,00 | 100,000,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 100,000,00 | 0,00 | 100,000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0106 AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL — AÇÃO: 10017 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ATENDER OS ALUNOS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE NOVE ANOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 133 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0107 AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO INFANTIL — AÇÃO: 10019 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES CRECHE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ATENDER CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS DE IDADE

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 180 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 35.444,00 | 0,00 | 35.444,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 35.444,00 | 0,00 | 35.444,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0109 ENSINO SUPERIOR — AÇÃO: 10020 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CENTRO UNIVERSITÁRIO UAB

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR AO ENSINO SUPERIOR, AÇÕES VISANDO A PREPARAÇÃO DO ALUNO AO MERCADO DE TRABALHO

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 167 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0106 AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL — AÇÃO: 10116 EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS ENSINO FUNDAMENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ATENDER OS ALUNOS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE NOVE ANOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 134 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15001001000 | 50.000,00 | 3.953,80 | 46.046,20 | 7,91 | 92,09 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 50.000,00 | 3.953,80 | 46.046,20 | 7,91 | 92,09 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 362 ENSINO MÉDIO

PROGRAMA: 0142 ESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES — AÇÃO: 10142 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL 9 DE JULHO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROGRAMA QUE VISA ATENDER A SOCIEDADE EM GERAL, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE DE ENSINO AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 163 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0144 INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS — AÇÃO: 10155 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JACY KUHN SALAMONI

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ESSE PROGRAMA TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA MELHOR CONFORTO E SEGURANÇA DOS ALUNOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 215 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0144 INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS — AÇÃO: 10163 CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLA JACY KUHN SALAMONI

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ESSE PROGRAMA TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA MELHOR CONFORTO E SEGURANÇA DOS ALUNOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 216 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 47.000,00 | 4.758,86 | 42.241,14 | 10,13 | 89,87 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 47.000,00 | 4.758,86 | 42.241,14 | 10,13 | 89,87 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0144 INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS — AÇÃO: 10178 REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA ERMINDO MENDEL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ESSE PROGRAMA TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA MELHOR CONFORTO E SEGURANÇA DOS ALUNOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 217 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 205.061,00 | 204.870,32 | 190,68 | 99,91 | 0,09 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 205.061,00 | 204.870,32 | 190,68 | 99,91 | 0,09 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0142 ESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES — AÇÃO: 10181 CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL GUARUJÁ EXPANSÃO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROGRAMA QUE VISA ATENDER A SOCIEDADE EM GERAL, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE DE ENSINO AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 934 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17550000000 | 1.887.398,82 | 1.887.398,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 213 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 1.644.291,71 | 1.607.454,06 | 36.837,65 | 97,76 | 2,24 |
| 995 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17110000804 | 40.800,00 | 40.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 994 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15001001000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 3.572.490,53 | 3.535.652,88 | 36.837,65 | 98,97 | 1,03 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0142 ESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES — AÇÃO: 10182 AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO GROHS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROGRAMA QUE VISA ATENDER A SOCIEDADE EM GERAL, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE DE ENSINO AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 157 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 70.000,00 | 12.341,10 | 57.658,90 | 17,63 | 82,37 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 70.000,00 | 12.341,10 | 57.658,90 | 17,63 | 82,37 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0142 ESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES — AÇÃO: 10183 AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROGRAMA QUE VISA ATENDER A SOCIEDADE EM GERAL, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE DE ENSINO AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 158 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 30.000,00 | 7.915,07 | 22.084,93 | 26,38 | 73,62 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 30.000,00 | 7.915,07 | 22.084,93 | 26,38 | 73,62 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0144 INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS — AÇÃO: 10189 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE FERNANDES DA SILVA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ESSE PROGRAMA TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA MELHOR CONFORTO E SEGURANÇA DOS ALUNOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 970 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 25710000000 | 1.097.945,00 | 467.000,00 | 630.945,00 | 42,53 | 57,47 |
| 161 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 50.000,00 | 4.409,41 | 45.590,59 | 8,82 | 91,18 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 1.147.945,00 | 471.409,41 | 676.535,59 | 41,07 | 58,93 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0144 INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS — AÇÃO: 10190 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTÔNIO EDUARDO PINHEIRO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ESSE PROGRAMA TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA MELHOR CONFORTO E SEGURANÇA DOS ALUNOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 162 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| TOTAL DO PROJETO | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |
|---|---|---|---|---|---|

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 001 MDE 25% - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0142 ESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES — AÇÃO: 10197 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA CENTRAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROGRAMA QUE VISA ATENDER A SOCIEDADE EM GERAL, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE DE ENSINO AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 159 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001001000 | 100,000,00 | 0,00 | 100,000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 100,000,00 | 0,00 | 100,000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 5.477.940,53 | 4.240.901,44 | 1.237.039,09 | 77,42 | 22,58 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 003 EDUCAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0106 AÇÕES VOLTADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL — AÇÃO: 10116 EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS ENSINO FUNDAMENTAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ATENDER OS ALUNOS NA REDE ESCOLAR PÚBLICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE NOVE ANOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 271 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15990000000 | 134,336,87 | 134,336,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 929 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15750000000 | 52,278,00 | 52,277,84 | 0,16 | 100,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 186,614,87 | 186,614,71 | 0,16 | 100,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 003 EDUCAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 362 ENSINO MÉDIO

PROGRAMA: 0142 ESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES — AÇÃO: 10142 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL 9 DE JULHO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROGRAMA QUE VISA ATENDER A SOCIEDADE EM GERAL, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE DE ENSINO AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 282 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15710000000 | 1.600.565,00 | 1.600.000,00 | 565,00 | 99,96 | 0,04 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 1.600.565,00 | 1.600.000,00 | 565,00 | 99,96 | 0,04 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 003 EDUCAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0144 INFRAESTRUTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS — AÇÃO: 10163 CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLA JACY KUHN SALAMONI

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ESSE PROGRAMA TEM POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PRÉDIO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA MELHOR CONFORTO E SEGURANÇA DOS ALUNOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 283 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15710000000 | 1.184.959,00 | 1.184.958,10 | 0,90 | 100,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 1.184.959,00 | 1.184.958,10 | 0,90 | 100,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 003 EDUCAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0142 ESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES — AÇÃO: 10182 AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO GROHS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROGRAMA QUE VISA ATENDER A SOCIEDADE EM GERAL, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE DE ENSINO AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 278 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15710000000 | 2.133.120,89 | 2.132.542,88 | 578,01 | 99,97 | 0,03 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 2.133.120,89 | 2.132.542,88 | 578,01 | 99,97 | 0,03 |

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — UNIDADE: 003 EDUCAÇÃO RECURSOS VINCULADOS

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0142 ESTRUTURAÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES — AÇÃO: 10183 AMPLIAÇÃO E REFORMA ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROGRAMA QUE VISA ATENDER A SOCIEDADE EM GERAL, PROPORCIONANDO MAIS QUALIDADE DE ENSINO AOS JOVENS DO MUNICIPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 279 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15710000000 | 1.000.000,00 | 657.094,66 | 342.905,34 | 65,71 | 34,29 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 1.000.000,00 | 657.094,66 | 342.905,34 | 65,71 | 34,29 |
| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 6.105.259,76 | 5.761.210,35 | 344.049,41 | 94,36 | 5,64 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 11.583.200,29 | 10.002.111,79 | 1.581.088,50 | 86,35 | 13,65 |

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE — UNIDADE: 001 SAÚDE - FMS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0115 SAÚDE COM QUALIDADE — AÇÃO: 10028 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PSF, UBS OU SIMILAR

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ASSEGURAR À POPULAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA PARA A SAÚDE PÚBLICA.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 305 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001002000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 979 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17550000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 306 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15001002000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE — UNIDADE: 001 SAÚDE - FMS

FUNÇÃO: 10 SAÚDE — SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE — AÇÃO: 10169 AMPLIAÇÃO HOSPITAL REGIONAL

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ASSEGURAR À POPULAÇÃO ATENDIMENTO ADEQUADO EM SAÚDE PÚBLICA

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 338 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15001002000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0116 ATENÇÃO EM SAÚDE
AÇÃO: 10169 AMPLIAÇÃO HOSPITAL REGIONAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: ASSEGURAR À POPULAÇÃO ATENDIMENTO ADEQUADO EM SAÚDE PÚBLICA

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 437 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 16210000000 | 6.916.051,00 | 6.916.051,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 6.916.051,00 | 6.916.051,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 6.916.051,00 | 6.916.051,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | | 6.916.051,00 | 6.916.051,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0118 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO
AÇÃO: 10029 CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO (CREAS, CRAS E CASA MORTUÁRIA) DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR AS PESSOAS NECESSITADAS QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 549 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 95.000,00 | 0,00 | 95.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 95.000,00 | 0,00 | 95.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
PROGRAMA: 0149 APOIO ASSISTENCIAL AO IDOSO
AÇÃO: 10119 CONSTRUÇÃO LAR DOS IDOSOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FINALIDADE, DE AUXILIO E APOIO AS NECESSIDADES DOS IDOSOS QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO E NECESSITA DESSE ATENDIMENTO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 519 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,13 | 0,00 | 0,13 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,13 | 0,00 | 0,13 | 0,00 | 100,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — UNIDADE: 001 AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL — SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0118 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO — AÇÃO: 10202 CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SERCRIANÇA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR AS PESSOAS NECESSITADAS QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 550 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 95.000,13 | 0,00 | 95.000,13 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS VINCULADOS
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL — SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0157 REINTEGRAR INDIVIDUOS A SOCIEDADE — AÇÃO: 10207 IMPLANTAÇÃO DO ESCRITORIO SOCIAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: FINALIDADE DE REALIZAR A IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESCRITÓRIO SOCIAL NO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA EM PARCERIA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1013 | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 18990000000 | 31.520,00 | 31.520,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1003 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 18990000000 | 26.874,87 | 16.287,93 | 10.586,94 | 60,61 | 39,39 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 58.394,87 | 47.807,93 | 10.586,94 | 81,87 | 18,13 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 58.394,87 | 47.807,93 | 10.586,94 | 81,87 | 18,13 |
| | TOTAL DO ÓRGÃO | | 153.395,00 | 47.807,93 | 105.587,07 | 31,17 | 68,83 |

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 001 AGRICULTURA PECUÁRIA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
PROGRAMA: 0121 GESTÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA — AÇÃO: 10030 CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 653 | 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 654 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 158.000,00 | 157.899,00 | 101,00 | 99,94 | 0,06 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 158.000,00 | 157.899,00 | 101,00 | 99,94 | 0,06 |

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 001 AGRICULTURA PECUÁRIA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO
PROGRAMA: 0121 GESTÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA — AÇÃO: 10053 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

**RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 662 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 99,94 | 0,06 |

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 001 AGRICULTURA PECUÁRIA

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

PROGRAMA: 0121 GESTÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA — AÇÃO: 10099 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 656 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17000000000 | 250.750,00 | 250.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 655 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 188.250,00 | 188.230,78 | 19,22 | 99,99 | 0,01 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 439.000,00 | 438.980,78 | 19,22 | 100,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 001 AGRICULTURA PECUÁRIA

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0139 MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL — AÇÃO: 10103 PAVIMENTAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVILHÃO DO P.A SANTA MARIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POPULAÇÃO DA ZONA RURAL.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 953 | 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 15000000000 | 18.644,00 | 16.493,72 | 2.150,28 | 88,47 | 11,53 |
| 948 | 4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 15000000000 | 58.000,00 | 57.910,12 | 89,88 | 99,85 | 0,15 |
| 679 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 76.644,00 | 74.403,84 | 2.240,16 | 97,08 | 2,92 |

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 001 AGRICULTURA PECUÁRIA

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0121 GESTÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA — AÇÃO: 10204 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1015 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17010000000 | 130.000,00 | 85.850,00 | 44.150,00 | 66,04 | 33,96 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 130.000,00 | 85.850,00 | 44.150,00 | 66,04 | 33,96 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 803.644,00 | 757.133,62 | 46.510,38 | 94,21 | 5,79 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 002 INDUSTRIA E COMÉRCIO

FUNÇÃO: 25 ENERGIA — SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: 0120 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL — AÇÃO: 10111 IMPLANTAÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO EM BUSCA DE EVOLUÇÃO PARA O MUNICÍPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 717 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17540000000 | 2.660.000,00 | 4.345,00 | 2.655.655,00 | 0,16 | 99,84 |
| 716 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 718 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17540000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 2.660.100,00 | 4.345,00 | 2.655.755,00 | 0,16 | 99,84 |

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 002 INDUSTRIA E COMÉRCIO

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA — SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0121 GESTÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA — AÇÃO: 10160 IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO NOVO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 688 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17550000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,16 | 99,84 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 2.660.100,00 | 4.345,00 | 2.655.755,00 | 0,16 | 99,84 |

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 003 TURISMO

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO

PROGRAMA: 0123 ESPAÇO TURÍSTICO E DE LAZER — AÇÃO: 10052 CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO AO TURISMO E LAZER BEM COMO SUA MANUTENÇÃO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 724 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO — UNIDADE: 003 TURISMO

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0123 ESPAÇO TURÍSTICO E DE LAZER — AÇÃO: 10162 REVITALIZAÇÃO DA LAGOA VILA NOVA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO AO TURISMO E LAZER BEM COMO SUA MANUTENÇÃO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 723 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 9.543,00 | 0,00 | 9.543,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 9.543,00 | 0,00 | 9.543,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 59.543,00 | 0,00 | 59.543,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 3.523.287,00 | 761.478,62 | 2.761.808,38 | 21,61 | 78,39 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0128 VIAÇÃO RURAL — AÇÃO: 10009 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PONTES DE CONCRETO E MADEIRA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR AS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 754 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 753 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17590000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 752 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17550000000 | 10,00 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 100.010,00 | 0,00 | 100.010,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0126 APERFEIÇOAMENTO DA VIAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO — AÇÃO: 10102 PAVIMENTAÇÃO DA BR 158

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER E EXPANDIR A REDE VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 735 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 1009 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17010000000 | 520.000,00 | 0,00 | 520.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 550.000,00 | 0,00 | 550.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA — AÇÃO: 10113 INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO SONHO MEU

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 930 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 18993110000 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 742 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 100,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA — AÇÃO: 10166 INFRAESTRUTURA LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 743 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17550000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0151 PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA NAS VIAS DO MUNICIPIO — AÇÃO: 10167 MICRORREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OBJETIVO DE PROPORCIONAR VIAS COM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA TRANSPORTE.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 745 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17010000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 940 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 3.127.708,42 | 3.127.707,31 | 1,11 | 100,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 3.127.708,42 | 3.127.707,31 | 1,11 | 100,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 25 ENERGIA — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0130 INFRAESTRUTURA REDE ELÉTRICA DO MUNICIPIO — AÇÃO: 10195 ILUMINAÇÃO DA PERIMETRAL DA BR-158

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA, PROMOVENDO CONFORTO A SOCIEDADE.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 744 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0151 PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA NAS VIAS DO MUNICIPIO — AÇÃO: 10208 PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL AB-154

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OBJETIVO DE PROPORCIONAR VIAS COM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA TRANSPORTE.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1004 | 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 17010000000 | 182.528,46 | 0,00 | 182.528,46 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 182.528,46 | 0,00 | 182.528,46 | 0,00 | 100,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0151 PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA NAS VIAS DO MUNICIPIO — AÇÃO: 10209 PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA MUNICIPAL AB-100

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OBJETIVO DE PROPORCIONAR VIAS COM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA TRANSPORTE.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1006 | 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 17010000000 | 957.869,43 | 0,00 | 957.869,43 | 0,00 | 100,00 |
| 1005 | 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 15000000000 | 33.233,59 | 0,00 | 33.233,59 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 991.103,02 | 0,00 | 991.103,02 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | 5.061.349,90 | 3.127.707,31 | 1.933.642,59 | 61,80 | 38,20 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA — AÇÃO: 10037 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ASFALTICA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 761 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 500.000,00 | 237.854,08 | 262.145,92 | 47,57 | 52,43 |
| 1023 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17000000000 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 763 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17110000804 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 762 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17550000000 | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 1.000.000,00 | 237.854,08 | 762.145,92 | 23,79 | 76,21 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO — SUBFUNÇÃO: 481 HABITAÇÃO RURAL

PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA — AÇÃO: 10041 CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1011 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17010000000 | 1,00 | 0,00 | 1,00 | 0,00 | 100,00 |
| 805 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 568.059,00 | 568.058,14 | 0,86 | 100,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 568.060,00 | 568.058,14 | 1,86 | 100,00 | 0,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 25 ENERGIA — SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: 0129 LUZ NA CIDADE — AÇÃO: 10042 EXTENSÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: GERIR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 815 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 814 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17550000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0130 INFRAESTRUTURA REDE ELÉTRICA DO MUNICIPIO — AÇÃO: 10055 PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA, PROMOVENDO CONFORTO A SOCIEDADE.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 780 | 3.3.67.83.00.00 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA | 17510000000 | 3.249.800,00 | 3.249.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 779 | 3.3.67.83.00.00 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA | 15000000000 | 500.000,00 | 0,00 | 500.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 781 | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 17510000000 | 500.100,00 | 0,00 | 500.100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 782 | 4.5.67.82.00.00 APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FA | 17510000000 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 4.250.000,00 | 3.249.800,00 | 1.000.200,00 | 76,47 | 23,53 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE — SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0126 APERFEIÇOAMENTO DA VIAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO — AÇÃO: 10104 REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA JULIO CAMPOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MANTER E EXPANDIR A REDE VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 820 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA — AÇÃO: 10112 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 764 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17550000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1008 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17010000000 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 765 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO — AÇÃO: 10115 PARCERIA PÚBLICO PRIVADA RESÍDUOS SÓLIDOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 806 | 3.3.67.83.00.00 DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PARCERIA | 15000000000 | 1.400.000,00 | 1.190.000,00 | 210.000,00 | 85,00 | 15,00 |
| 807 | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15000000000 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 808 | 4.5.67.82.00.00 APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FA | 15000000000 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 1.400.200,00 | 1.190.000,00 | 210.200,00 | 84,99 | 15,01 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO — AÇÃO: 10140 CONVÊNIO FUNASA Nº666/2013 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 809 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 810 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17000000000 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA — AÇÃO: 10191 CONSTRUÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS NO MUNICIPIO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 958 | 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 15000000000 | 159,900,00 | 144,676,37 | 15,223,63 | 90,48 | 9,52 |
| 974 | 4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 15000000000 | 230,100,00 | 230,000,00 | 100,00 | 99,96 | 0,04 |
| 766 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 230,000,00 | 230,000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

**RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1002 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17010000000 | 224.560,00 | 224.560,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 844.560,00 | 829.236,37 | 15.323,63 | 98,19 | 1,81 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0151 PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA NAS VIAS DO MUNICIPIO — AÇÃO: 10196 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO INDUSTRIAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: OBJETIVO DE PROPORCIONAR VIAS COM CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA TRANSPORTE.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 783 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA — AÇÃO: 10198 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO SETOR NORTE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 767 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 002 SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 15 URBANISMO — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0124 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL URBANA — AÇÃO: 10199 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BURITIS PRIMAVERA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO COMO AVENIDAS E DEMAIS BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVAS OBRAS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 768 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 8.362.820,00 | 6.074.948,59 | 2.287.871,41 | 72,64 | 27,36 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 003 DEMAE

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO — AÇÃO: 10044 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DA REDE DE ESGOTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 823 | 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 825 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 1.010.000,00 | 563.407,71 | 446.592,29 | 55,78 | 44,22 |
| 824 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 993 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 27000000000 | 1.200.000,00 | 1.046.927,14 | 153.072,86 | 87,24 | 12,76 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 2.210.000,00 | 1.610.334,85 | 599.665,15 | 72,87 | 27,13 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 003 DEMAE

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO — AÇÃO: 10110 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO DEMAE

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 826 | 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 15000000000 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 827 | 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15000000000 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 828 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 003 DEMAE

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO — AÇÃO: 10136 CONVÊNIO FUNASA N° 982/2017 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁREA RURAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 829 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1012 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 003 DEMAE

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO — AÇÃO: 10194 IMPLANTANÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 821 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| 822 | 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15000000000 | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 | 0,00 | 100,00 |
| | TOTAL DO PROJETO | | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 100,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

## RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**

**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE — UNIDADE: 003 DEMAE

FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

PROGRAMA: 0117 SANEAMENTO BÁSICO — AÇÃO: 10201 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: MELHORAR A QUALIDADE DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 830 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 831 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17540000000 | 7.240.461,88 | 7.240.260,87 | 201,01 | 100,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 7.240.461,88 | 7.240.260,87 | 201,01 | 100,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 9.750.461,88 | 8.850.595,72 | 899.866,16 | 90,77 | 9,23 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 23.174.631,78 | 18.053.251,62 | 5.121.380,16 | 77,90 | 22,10 |

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER — UNIDADE: 001 ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0155 INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DO ESPORTE E LAZER — AÇÃO: 10098 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VILA OLÍMPICA.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POR FINALIDADE PROPORCIONAR A INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO AO PATRIMONIO VINCULADO A SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 895 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 58.790,00 | 0,00 | 58.790,00 | 0,00 | 100,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 58.790,00 | 0,00 | 58.790,00 | 0,00 | 100,00 |

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER — UNIDADE: 001 ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0155 INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DO ESPORTE E LAZER — AÇÃO: 10109 AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DO SOM AUTOMOTIVO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POR FINALIDADE PROPORCIONAR A INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO AO PATRIMONIO VINCULADO A SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 986 | 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 15000000000 | 50.000,00 | 48.459,92 | 1.540,08 | 96,92 | 3,08 |
| 987 | 4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 15000000000 | 151.210,00 | 150.000,00 | 1.210,00 | 99,20 | 0,80 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 201.210,00 | 198.459,92 | 2.750,08 | 98,63 | 1,37 |

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER — UNIDADE: 001 ESPORTE E LAZER

FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: 0155 INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DO ESPORTE E LAZER — AÇÃO: 10192 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO TROPICAL

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POR FINALIDADE PROPORCIONAR A INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO AO PATRIMONIO VINCULADO A SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**
AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, AGUA BOA - MATO GROSSO

Terça-feira, 2 de Julho de 2024

**RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO**
**Art. 45 - Parágrafo Único Lei 101/00**
**2024**

PERÍODO: 01/01/2024 a 31/12/2024

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 933 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 17010000000 | 197.104,85 | 197.104,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 873 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 10.900,00 | 10.877,08 | 22,92 | 99,79 | 0,21 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 208.004,85 | 207.981,93 | 22,92 | 99,99 | 0,01 |

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER — UNIDADE: 001 ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER — SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0155 INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DO ESPORTE E LAZER — AÇÃO: 10193 CONSTRUÇÃO DO MURO NO ESTADIO MUNICIPAL IRINEU SPENTHOF

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: POR FINALIDADE PROPORCIONAR A INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO AO PATRIMONIO VINCULADO A SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 872 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 99,99 | 0,01 |

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER — UNIDADE: 001 ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO — SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0133 DESPORTO MUNICIPIO — AÇÃO: 10206 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DOS LOCAIS ESPORTIVOS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER O DESPORTO COMUNITÁRIO JUNTO À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NOS BAIRROS

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 991 | 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO | 15000000000 | 50.000,00 | 1.036,95 | 48.963,05 | 2,07 | 97,93 |
| 992 | 4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 15000000000 | 50.000,00 | 10.000,00 | 40.000,00 | 20,00 | 80,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 100.000,00 | 11.036,95 | 88.963,05 | 11,04 | 88,96 |
| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 568.004,85 | 417.478,80 | 150.526,05 | 73,50 | 26,50 |

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER — UNIDADE: 002 CULTURA
FUNÇÃO: 13 CULTURA — SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0134 CULTURA — AÇÃO: 10089 CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROPORCIONAR ATIVIDADES CULTURAIS, INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS CIDADÃOS.

| RED. | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR DO PROJETO | VALOR EXECUTADO DO PROJETO | VALOR A EXECUTAR | % EXECUTADO | % A EXECUTAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 900 | 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15000000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | | | 568.004,85 | 417.478,80 | 150.526,05 | 73,50 | 26,50 |

ARRelatorio_Projetos_Andamento — Página: 20 / 20

## CONTRATOS
## TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 021

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre as secretarias do Contrato nº. 100/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023. 898/0001-90

CONTRATADA: A empresa P. H. DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 021, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

| COD | NOME | UND | QTD | VLR. UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 3965394 | LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 4 LUGARES | UND | 50 | 32,50 | 1.625,00 |

| DOTAÇÃO CONTRATUAL | DOTAÇÃO APOSTILAMENTO |
|---|---|
| **R$ 1.625,00** | **R$ 1.625,00** |
| Órgão 06: Secretaria de Saúde | Órgão 05: Secretaria de Educação |
| Projeto: 20054 – Atenção média e alta complexidade | Projeto: 20023– Manut. das ativ. da rede municipal |
| Código Reduzido: 349 | Código Reduzido: 125 |

Água Boa-MT, 26 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através da Comissão Examinadora para Acompanhamento do Processo

Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 109/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados, respondidos e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo previsto no Edital nº 001/2024;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo nº 001/2024;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos “CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE”, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apresentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo nº 001/2024, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Não houve candidatos inscritos na condição de Portadores de Necessidades Especiais.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo nº 001/2024;

VII. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.w2consultores.com.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Alto Garças/MT, 02 de Julho de 2024.

**Noriana Fernanda de Almeida Couto - Presidente**

**Elizabeth Aparecida Martins Tenório – Suplente**

**Karolaine dos Santos Rodrigues – Secretária**

**Serrate Costa – Suplente**

**Gediane Rosa de Carvalho – Membro**

**Junice Alves Pereira – Suplente**

**Vereador Divino Rosa de Miranda – Representante da Câmara Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

**ENFERMEIRO - 30 HORAS - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000840 | CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO | 12,00 | 10,00 | 30,00 | 5,00 | 57,00 | 1º | Classificado | Excedente |

**ENFERMEIRO - 40 HORAS - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | INF | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000600 | KAUE ALLERRANDRO BARROS REZENDE | 12,00 | 16,00 | 54,00 | - | 82,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000990 | JÉSSICA ALINE MARTINS | 8,00 | 14,00 | 36,00 | 5,00 | 63,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000290 | SARA VALDILENE SILVA AROUCHA | 14,00 | 14,00 | 30,00 | 5,00 | 63,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0000260 | CAMILA GOES LOURENÇO | 10,00 | 8,00 | 42,00 | - | 60,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0001130 | FABIO ROSA DE MIRANDA | 12,00 | 12,00 | 36,00 | - | 60,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0000220 | ANA LUCIA DA ROCHA | 12,00 | 10,00 | 36,00 | - | 58,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0000810 | AMANDA CAMILE DA SILVA FIGUEIREDO | 12,00 | 4,00 | 36,00 | - | 52,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0001150 | RAYANE COSTA OLIVEIRA | 6,00 | 10,00 | 36,00 | - | 52,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0001040 | JOSY ANNE VENERO AMORIM | 4,00 | 2,00 | 42,00 | - | 48,00 | 9º | Classificado | Excedente |

**FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001110 | JANE SILVA RODA | 12,00 | 8,00 | 36,00 | 5,00 | 61,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000480 | CASSIA FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA | 10,00 | 14,00 | 36,00 | - | 60,00 | 2º | Classificado | Excedente |

**FISIOTERAPEUTA - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000280 | MARIANA DA SILVA BUENO | 12,00 | 18,00 | 48,00 | - | 78,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0001020 | RAISSE MARIA PORTO DA SILVA | 16,00 | 14,00 | 42,00 | - | 72,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000420 | BRENDA LEITE MACHADO | 10,00 | 14,00 | 36,00 | 5,00 | 65,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0001210 | ANA CLARA VIOLA LOPES | 10,00 | 8,00 | 36,00 | - | 54,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0000170 | MICHELLI BARBOSA DE SOUZA | 14,00 | 2,00 | 36,00 | - | 52,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0000240 | LARA LOBO NOGUEIRA SILVA | 8,00 | 6,00 | 36,00 | - | 50,00 | 6º | Classificado | Excedente |

**MOTORISTA - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000050 | ZAQUEU VITOR DA SILVA | 12,00 | 18,00 | 48,00 | 78,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000730 | FÁBIO DE SOUZA | 10,00 | 18,00 | 48,00 | 76,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000040 | JORDHANIO CORREIA DA SILVA | 10,00 | 16,00 | 48,00 | 74,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0000440 | AMÓS RODRIGUES DE QUEIROZ | 16,00 | 20,00 | 36,00 | 72,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0001050 | JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA | 8,00 | 14,00 | 42,00 | 64,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0000540 | JEREMIAS LOPES DE OLIVEIRA | 12,00 | 12,00 | 36,00 | 60,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0001100 | JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR | 8,00 | 12,00 | 30,00 | 50,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0000740 | GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA | 2,00 | 14,00 | 30,00 | 46,00 | 8º | Classificado | Excedente |

**NUTRICIONISTA - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000930 | REYLLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA | 8,00 | 8,00 | 48,00 | - | 64,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000320 | MILENE SANTOS DE LARA | 10,00 | 2,00 | 42,00 | - | 54,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0001180 | ANA BEATRIZ SANCHES GONÇALVES | 16,00 | 6,00 | 30,00 | - | 52,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0001160 | BRENDA BERGOLI LAMBOGLIA | 10,00 | 4,00 | 24,00 | - | 38,00 | 4º | Classificado | Excedente |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000350 | LEILIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA CONSTANTINO | 6,00 | 4,00 | 24,00 | - | 34,00 | 5º | Classificado | Excedente |

**ODONTÓLOGO - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000780 | PAULO HENRIQUE STRUCKER | 18,00 | 18,00 | 54,00 | - | 90,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000430 | JÉSSIKA LUIZA FREITAS FERREIRA | 16,00 | 12,00 | 60,00 | - | 88,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0001010 | MARIA EDUARDA DE SOUZA AMORIM | 16,00 | 10,00 | 60,00 | - | 86,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0000650 | SABRINA MARTA MENDONÇA DA SILVA | 18,00 | 6,00 | 60,00 | - | 84,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0000100 | NATHALY CRISTINNA RODRIGUES ROSA | 14,00 | 12,00 | 54,00 | - | 80,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0000180 | ADRIELLE CRISTINE ROCHA RINALDI | 12,00 | 12,00 | 54,00 | - | 78,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0000020 | ALANA BORGES ALVES | 12,00 | 18,00 | 48,00 | - | 78,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0000690 | KENIA CARDOSO SUZANO | 14,00 | 12,00 | 48,00 | - | 74,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0000230 | JAQUELINE RAFAELA SILVA DOS SANTOS | 12,00 | 6,00 | 54,00 | - | 72,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0000700 | MURILO EDER MIQUELANTE | 12,00 | 12,00 | 48,00 | - | 72,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0000390 | LETHICIA EVELYN PERES CARLI | 12,00 | 10,00 | 48,00 | - | 70,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0000630 | MYLENA DOMICIA CAJANGO DE OLIVEIRA SOUZA | 12,00 | 14,00 | 36,00 | - | 62,00 | 12º | Classificado | Excedente |
| 0000490 | JÉSSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA | 6,00 | 4,00 | 48,00 | - | 58,00 | 13º | Classificado | Excedente |
| 0001090 | JHEINNEFER DE SOUZA BORGES | 4,00 | 4,00 | 48,00 | - | 56,00 | 14º | Classificado | Excedente |
| 0000680 | LINDAINÊS MORAES GIOTTO | 4,00 | 4,00 | 30,00 | - | 38,00 | 15º | Classificado | Excedente |

**PSICÓLOGO - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000150 | TÁLLYTA LOBO NOGUEIRA SILVA | 16,00 | 16,00 | 60,00 | - | 92,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000310 | MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO | 12,00 | 10,00 | 54,00 | 5,00 | 81,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000770 | ANDRESSA PIRES DA SILVA OLIVEIRA | 10,00 | 6,00 | 54,00 | - | 70,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0000590 | CLAUDIANE FERNANDES SCHINDLER | 10,00 | 10,00 | 42,00 | - | 62,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0000910 | LETÍCIA DANTAS DE OLIVEIRA | 4,00 | 12,00 | 42,00 | - | 58,00 | 5º | Classificado | Excedente |

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000720 | ROSELI BONFIM CORREIA DA SILVA | 16,00 | 8,00 | 48,00 | 72,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000340 | LUANA DA SILVA SANTOS | 10,00 | 12,00 | 48,00 | 70,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000410 | ALLINE FERNANDA MORAES FERNANDES | 12,00 | 8,00 | 48,00 | 68,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0000510 | MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA | 6,00 | 10,00 | 48,00 | 64,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0000790 | SILVANETE PEREIRA DA SILVA | 10,00 | 8,00 | 42,00 | 60,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0000140 | ERICA ALDI NOGUEIRA DOS SANTOS BARPP | 12,00 | 10,00 | 36,00 | 58,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0000270 | GUSTAVO COSTA DE SOUZA | 6,00 | 8,00 | 42,00 | 56,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0000190 | GABRIELE TEIXEIRA BARBOSA | 4,00 | 8,00 | 36,00 | 48,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0001140 | DINORÁ SANTANA RIBEIRO | 8,00 | 6,00 | 30,00 | 44,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0001000 | CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA | 4,00 | 8,00 | 30,00 | 42,00 | 10º | Classificado | Excedente |

**TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000860 | RAYRINE SEVALLO NOGUEIRA BARROS | 14,00 | 10,00 | 54,00 | 78,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000960 | GIURLENY CRISTINA FRANCA | 8,00 | 2,00 | 48,00 | 58,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000880 | JAQUELINE SOARES BORGES | 8,00 | 6,00 | 42,00 | 56,00 | 3º | Classificado | Excedente |

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ALTO GARÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO FINAL P/HOMOLOGAÇÃO

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000570 | GLEIDIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES | 8,00 | 2,00 | 36,00 | 46,00 | 1º | Classificado | Excedente |

**TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - ALTO GARÇAS**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000360 | LUCIENE COSTA SILVA | 10,00 | 6,00 | 30,00 | 46,00 | 1º | Classificado | Excedente |

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT, e dá outras providências".**

**O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso**, CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2024) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

**CONSIDERANDO** o relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2024, nomeada pela Portaria nº 149/2024, sugerindo pela homologação do certame;

**CONSIDERANDO** que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2024 foram cumpridas;

**CONSIDERANDO** que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2024 foram cumpridas;

**CONSIDERANDO** que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, **FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL**, à vista do relatório da Comissão**.**

§1º. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.

§2º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

**Art. 2º.** A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** em Alto Garças-MT, 02 de julho de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**Notificante: MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 03.133.097/0001-07, com sede à Rua Dom Aquino, 346, centro, Alto Garças-MT.

**Notificado: GENTE SEGURADORA SA,** CNPJ:90.180.605/0001-02,estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060.

**ASSUNTO**: CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 04/2023.

**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS MORAIS/ESTÉTICOS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, ASSISTÊNCIA DE GUINCHO 24 HORAS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO, PARA ASSEGURAR OS VEÍCULOS OFICIAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**.**

Prezado Senhor,

**CONSIDERANDO,** que a Empresa **GENTE SEGURADORA SA**, representada por Marcelo Wais, foi contratada mediante o Processo Licitatório n.º 205/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023 e, por consequência celebrou com o MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT o Contrato Administrativo n.º 04/2023, em 22 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** que a vigência do Contrato, nos moldes da Cláusula 3. 5., corresponde ao lapso temporal de 22/01/2024 a 21/01/2025;

**CONSIDERANDO** ainda os fatos ocorridos em 20 de fevereiro de 2024, onde o veículo: Chevrolet Spin de Placa RRQ-2H20 colidiu com animal na BR 364, KM 185.0; sendo o seguro acionado, onde o veículo fora encaminhado a empresa BDM Performance na cidade de Rondonópolis/MT, porém não houve negociação entre a Seguradora e a empresa citada, dessa forma encaminharam o veículo a empresa Chevrolet Zaher, também na cidade de Rondonópolis /MT. Ocorre que, após inúmeras cobranças a Seguradora e a empresa supracitada, no que concerne ao prazo de manutenção e entrega do veículo, foi informado recentemente via ligação de que ainda estão aguardando a chegada de algumas peças para andamento do referido conserto;

**CONSIDERANDO** que, na data de 03 abril de 2024 o veículo Ambulância Mercedes Benz de Placa RRL-7B79, colidiu com animal na BR 364 KM 76. 0, sendo que foi acionado seguro e o mesmo foi encaminhado a Concessionária Rodobens Mercedes-Benz Caminhões e Vans na cidade de Cuiabá/MT, porém não houve negociação entre a Seguradora e a empresa citada, dessa forma encaminharam o veículo a empresa Senna Auto Center, também na cidade de Cuiabá/MT. Ocorre que, após inúmeras cobranças a Seguradora e a empresa citada quanto ao prazo de manutenção e entrega da ambulância, fomos informados recentemente via aplicativo de WhatsApp de que o tempo estimado para conserto será de aproximadamente 25(vinte e cinco) dias;

**CONSIDERANDO** que os veículos acima citados são de extrema importância na continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a ambulância Mercedes é utilizada diariamente no transporte de urgência e emergência; bem como o veículo Spin que também realiza transporte de Média e Alta complexidade, levando pacientes para consultas e exames em outros municípios e estados.

Desta forma e ante o exposto, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante, que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos as manutenções dos veículos sejam finalizadas ou que a empresa apresente justificativa plausível para não efetivação dos serviços.

Ultrapassado o prazo estabelecido, sem manifestação da empresa notificada, poderão ser aplicadas as penalidades constantes na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 04/2023.

Atenciosamente,

Alto Garças-MT, 02 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

CNPJ n.º 03.133-097/0001-07

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"Substitui membro nomeado através do Decreto nº 093/2022, que: "Dispõe sobre o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO,** o ofício nº 62/2024/SMIO/ERCR, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas, o qual solicita a alteração dos membros do Conselho Municipal do FETHAB de Alto Garças – MT;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica nomeado o **Sr. EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE**, Representante da Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras em substituição a **Sr. HERCULES DE PAULA CARVALHO**, anteriormente designado através do Decreto nº 019 de 15 de março de 2024.

**Art. 2º -** Fica composto o Conselho Municipal do FETHAB de Alto Garças – MT, com designação de nomes, representações, funções / cargos, conforme descrição:

| Nomes | Representações | Funções / Cargos |
|---|---|---|
| **Eily Reiffe Cardodo de Resende** | Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas | Presidente |
| **Matheus Felipe Coutinho de Andrade** | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural | Membro |
| **Alessandra Queiroz Barros** | Secretaria Municipal de Educação / Transporte Escolar | Membro |
| **Melina Garcia Duarte Kristyan Vannbast** | Departamento de Trânsito e Transportes e Setor de Engenharia de Alto Garças | Membros |
| **Juliano Boff** | Sindicato dos Produtores Rurais | Membro |
| **Alexandre Gasparello** | Agricultores | Membro |
| **Eduardo Motta Deniz Krampe Luis Roberto Zago** | Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso – APROSOJA – Núcleo de Alto Garças | Membros |

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** em Alto Garças-MT, 02 de julho de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 175/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Atividades Política, do pleito eleitoral de 06/10/2024 a partir do dia 05/07/2024 a Servidora JENICELIA MARIA DA CRUZ**, Matrícula **N° 1572,**portadora do **RG: N°15459101 SSP/MT** do **CPF: N° ***.269.451.**,Do Cargo Contadora da Prefeitura Municipal , Conforme a Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, retornando suas atividades laborais no dia 07/10/2024.**

**ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria 162/2024 do dia 18 de junho, revogada as disposições em contrario.**

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 02 de Julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 176/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Atividades Política, do pleito eleitoral de 06/10/2024 a partir do dia 05/07/2024 a Servidora RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA**, Matrícula **N° 1556,**portadora do **RG: N° 1060036-1 SSP/MT** do **CPF: N° ***.705.601.**,Do Cargo de Agente Comunitário de Saúde , Conforme a Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, retornando suas atividades laborais no dia 07/10/2024**

**ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.**

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 02 de Julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 180/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Atividades Política, do pleito eleitoral de 06/10/2024 a partir do dia 06/07/2024 o Servidor JOSE AIRTON RODRIGUES DE MORAES**, Matrícula **N° 600,**portador do **RG: N°210.850 SSP/MT** do **CPF: N° ***.109.352.**,Do Cargo de Operador de ETA, Conforme a Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei Municipal 11 de 19/11/90,retornando suas atividades laborais no dia 07/10/2024.**

**ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.**

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 02 de Julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 177/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Atividades Política, do pleito eleitoral de 06/10/2024 a partir do dia 05/07/2024 a Servidora ESMERALDA JESUS DE VIANA BARBOSA**, Matrícula **N° 1548,**portadora do **RG: N° 24940976 SSP/MT** do **CPF: N° ***.760.901.**,Do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, Conforme a Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, retornando suas atividades laborais no dia 07/10/2024**

**ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.**

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 02 de Julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**LEI Nº. 672/2024**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT A INDENIZAR PELA POSSE E PERDA MATERIAL DO SR. XISTO CARDOSO DA SILVA, POR OCASIÃO DA DESTRUIÇÃO TOTAL DA SUA RESIDENCIA PARA FINS DE ABERTURA DE VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Xisto Cardoso da Silva, inscrito no CPF nº 163.308.621-68, RG nº 191.135, residente e domiciliado na Avenida Principal, s/n, Centro, Distrito de Capão Verde, deste Município de Alto Paraguai/MT, pela perda total do imóvel de sua residencia onde mora há mais de 40(quarenta anos), localizado em uma área maior de propriedade do municipio de Alto Paraguai, matriculado sob nº .42351, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - A presente indenização será paga em razão de destruição total do imóvel onde reside do expropriado, senhor Xisto Cardoso da Silva., conforme Laudo de Avaliação anexo e conforme Lei Municipal nº 666/2024,

**Art. 3º** - O valor da indenização complementar à Lei Municipal nº 666/2024 é de R$20.000,00 (vinte mil reais), o qual foi apurado através de Vistoria e Avaliação de Imóvel Urbano elaborada pela Comissão instituída pela Portaria nº 45 de 20 de fevereiro de 2024.

**Art. 4º** - Efetuado o pagamento da indenização, o Sr. Xisto Cardoso da Silva deverá dar permissão para abertura da vida pública conforme solicitação antiga da Comunidade Capão Verde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e do próximo, suplementado em caso de necessidade.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 25 de junho de 2024

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 183/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**a pedido da **servidora publica municipal VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA,** Matricula N**° 06,** portadora do **RG N° 948.509 SSP/MT e do CPF N° ***. 980.851-**, lotada no** cargo de Agente Administrativo como **membro da Comissão Municipal de Habitação do Conjunto Habitacional Nascente do Rio Paraguai,** conforme DECRETO Nº 68 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**, a partir do dia 05/07/2024**

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 02 de julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**LEI Nº 671/2024.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SISTEMA ÙNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O** Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**F**aço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1** - A Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2** - A Política de Assistência Social do Município de Alto Paraguai tem por objetivos:

**I -** A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

**a)** - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**b)** - O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

**c)-** A promoção da integração ao mercado de trabalho;

**d)-** A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**II** - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV** - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V** - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**VI** - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo Único** - Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3** - A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** - Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, salvo o disposto no art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III** - Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

**VI** - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X** - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4** - A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I** - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**II** - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III** - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV** - Matricialidade sociofamiliar;

**V** – Territorialização;

**VI** - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VII** - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**

**Seção I**

**DA GESTÃO**

**Art. 5** - A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo Único** - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6** - O Município de Alto Paraguai – MT, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7** - O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Alto Paraguai é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Seção II**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8** - O Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Alto Paraguai, organizar-se-á pelos seguintes tipos de proteção:

**I** - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**Parágrafo Único**. A proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art 9** - O Município de Alto Paraguai -MT, a partir da constatação de que as ocorrências de violações de direitos ampliaram, e não são atendidas de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, implantará a equipe de Proteção Social Especial, sendo que este nível de proteção deverá ser organizado gradativamente na estrutura do órgão gestor da assistência social por meio de equipe específica para o desenvolvimento prioritário dos serviços nos termos da tipificação.

**§ 1º** - A qualquer tempo poderá o município estruturar, de abrangência direta ou indireta, equipamentos específicos para a oferta de outros serviços tipificados de Média Complexidade.

**§ 2º** - A oferta do PAEFI deve ocorrer exclusivamente na unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**§ 3°** - A qualquer tempo poderá o município estruturar de abrangência direta, indireta ou regional, equipamentos específicos para oferta de outros serviços tipificados de Alta Complexidade, tais como:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Art. 10** - A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

**III** - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

**§1º** - O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**§2º** - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso serão executados por Equipes Volantes.

**Art. 11** - A Proteção Social Básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º -** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**§2º** - A vinculação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o reconhecimento pelo orgão gestor, em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

**Art.12** - São unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município:

**I** - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

**II** - Centro de Convivência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**§1º** – Além dos equipamentos já existentes no Município, outras unidades poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§2º** - Todas as instalações das unidades públicas estatais deste Município devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art.13** - A Proteção Social Básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.

**§1º** - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência;

**§2º** - O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

**Art. 14** - A implantação da unidade do CRAS deve observar as diretrizes

da:

**I** -Territorialização: oferta capilaridade de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

**II**– Universalização: a fim de que a Proteção Social Básica seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

**III** – Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art.15** - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº. 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) e Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009".

**Parágrafo Único** - O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica.

**Art. 16** - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

**I** - Acolhida;

**II** - Renda;

**III** - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

**IV** - Desenvolvimento de autonomia;

**V** - Apoio e auxílio.

**Seção III**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17** - Compete ao Município de Alto Paraguai, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I** - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**II** - Por Situação de Nascimento,

**III** -Por situação de morte,

**IV-** Por situação de vulnerabilidades temporárias e

**V** - Por situação de desastres e calamidades públicas;

VI - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**VII-** Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**VIII** - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**IX** - Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**X** - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Plano Municipal de Assistência Social;

**XI** - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social

e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal;

**XII** - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**XIII -** Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

**XIV** - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - NOB- RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

**XV** - Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

**XVI** - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XVII** - Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

**XVII**I- Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XIX** - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

**XX-** Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente".

**XXI-** Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

**XXII**- Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica, articulando as ofertas;

**XXIII** - Organizar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

**XIV** - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

**XXV-** Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

**XXVI**- Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

**XXVII-** Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

**XXVIII-** Elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH-SUAS;

**XXIX-** Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**XXX-** Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

**XXXI**- Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XXXII-** Alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e outros implementados no âmbito estadual;

**XXXIII-** Preencher anualmente o Censo SUAS;

**XXXIV-** Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**XXXV**- Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXVI-** Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**XXXVII**- Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

**XXXVIII-** Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**XXXIX-** Garantir o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**XL-** Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XLI** - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

**XLII** - Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT;

**XLIII** - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

**XLIV** - Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**XLV** - Promover a articulação Intersetorial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLVI** - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política Municipal de Assistência Social;

**XLVII** - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica;

**XLVIII**-Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

**XLIX** - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**L** - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**LI** - Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

**LII** - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

**LIII** - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

**LIV** - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LV** - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**LVI** - Compor as instâncias de pactuarão e negociação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**LVII** - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

**LVIII** - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**LIX** - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social no âmbito municipal;

**LX** - Criar Ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**LXI** - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Seção IV**

**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito deste Município.

**§1º** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

**I** - Diagnóstico socioterritorial;

**II** - Objetivos gerais e específicos;

**III** - Diretrizes e prioridades deliberadas;

**IV** - Ações estratégicas para sua implementação;

**V** - Metas estabelecidas;

**VI** - Resultados e impactos esperados;

**VII** - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - Indicadores de monitoramento e avaliação e

Mecanismos e fontes de finaciamentos

**IX-** Cronograma de execução.

**§2º** - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

**I** - As deliberações das Conferências de Assistência Social;

**II** - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**III** - Ações articuladas e intersetoriais;

**IV** - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

**Seção I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 19** – O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraguai – MT, denominado CMAS/Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** - 03 (tres) representantes governamentais;

**II** - 03 (tres) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministerio Público.

**§2º** - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social o segmento:

**I** - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

**II** - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

**III** - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

**IV-** de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**§3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (hum) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**§4°** - Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**§5º** - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§6º - Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que

estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

**§7º** - O Conselho Municipal de Assistencia Social terá no Fundo Municipal de Assistencia Social uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 20** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; as reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21** - A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22** - O controle social do Sistema Único de Assistência Social no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipal de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social::

**I** - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

**II** - Convocar as Conferências de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III** - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;

**IV** - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências no âmbito municipal e da Política Municipal de Assistência Social;

**V** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;

**VI** - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**VII** - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**VIII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de transferência de renda do governo Federal e Estadual;

**IX** - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

**X** - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e trabalho inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XI** - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

**XII**- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

**XIII**- Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município;

**VX**- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

**XV-** Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social em seu âmbito de competência;

**XVI-** Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, definidos nesta Lei;

**XVII-** Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

**XVIII-** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social;

**XIX-** Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

**XX-** Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGDPBF e IGDSUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;

**XXI-** Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

**XXII**- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII-** Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVX-** Divulgar, no átrio da Prefeitura Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as decisões na forma de resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

**XXV**- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XVI**- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

**XVII-** Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

**XXVIII**- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXIX**- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

**XXX**- Emitir resolução quanto às deliberações;

**XXXI**- Registrar em ata as reuniões;

**XXXII-** Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

**XXXII-** Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município.

**Art. 24** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo Único** - O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**Seção II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

**I** – Governamental:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

**II** - Não Governamental:

a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**§ 2º** Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**Art. 26** - Tanto a sociedade civil e entidades não governamentais como o Poder Público Municipal poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Seção III**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 27** - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 28** - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

**I**- Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II-** Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

**III** - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV** - Publicidade de seus resultados;

**V** - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

**VI** - Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

**Art. 29** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Seção IV**

**DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 30** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 31** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo Único** - São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

**Seção V**

**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 32** - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§1º** - O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

**Seção I**

**Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 33.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas ao indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilida temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 34**. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I** – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

**III** – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VI** – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 35**. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 36.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II**

**Da Prestação de Benefícios Eventuais**.

**Art. 37**. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de: Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, observadas as contingências de riscos perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 38** - A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo o CRAS Centro de Referência de Assistência Social, no que compete a este, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para amplo exercício da cidadania.

**Art. 39 -** O recebimento do benefício eventual cessará quando:

**I** - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

**II** - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

**III** - finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

**Parágrafo Único.** A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**CAPÍTULO VI**

**DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Seção** I

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 40** - No âmbito do Município, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

**I** - Auxílio Natalidade;

**II** - Auxílio Funeral;

**III** - Vulnerabilidade Temporária;

**IV** - Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

**Seção II**

**DO AUXÍLIO NATALIDADE**

**Art. 41** - O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Art. 42** - O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família em situação de vulnerabilidade social em observancia constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**I** - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

**II** - Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

**III** - Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

**IV**– Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**§ 1º** O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento;

**§ 2º** O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

**§ 3º** O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 43** - As provisões nas situações de nascimento serão concedidas em bens de consumo que consiste em enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário; concedidos uma única vez por criança nascida.

**Paragrafo unico** - O requerimento do benefício por situação de nascimento pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento.

**Art. 44** - O Auxílio Natalidade pode ser entregue diretamente a um integrante da família beneficiária: genitor, genitora, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante declaração do beneficiário

**Seção III**

**DO AUXÍLIO FUNERAL**

**BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE**

**Art. 45** - O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

**Art. 46** - O auxílio funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária e deverá ser composto conforme segue:

**I** - Fornecimento de 01 (uma) urna funerária;

**II** - Fornecimento de translado terrestre intermunicipal;

**III** - Fornecimento de local para velório;

**Art. 47** - O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família em situação de vulnerabilidade social em observancia constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**Art. 48** - Para a prestação do auxílio funeral, o Município deverá manter contrato com empresa do ramo, o qual deverá prestar o serviço conforme solicitado pela família com plantão 24 horas, para ulterior processo de concessão de benefício, no prazo de 30 dias.

**Art. 49** - O pagamento do auxílio funeral será efetuado a empresa executora do serviço contratada pelo município, após a apresentação de nota fiscal.

**§ 1**° Em hipótese alguma o Município efetuará ressarcimento das despesas a família, caso esta já tenha efetuado o pagamento ou solicitado o serviço a empresa não contratada pelo Município.

**§ 2º** Para concessão do benefício o requerente deve apresentar:

**I-** A documentação documento de identificação do falecido se houver.

**II-** Certidão de óbito,

**III-** Comprovante de Residência

**IV-** No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

**Seção IV**

**BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 50-** O benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária, constitui-se numa oferta na forma de prestação de serviços ou em bens de consumo, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

**Art. 51** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensas.

**Parágrafo único**. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

**I** - Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio;

**II** - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

**III** - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

**IV** - De desastres e de calamidade pública; e

**V** - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 52** - Os benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

**I** – Cesta básica;

**II** – Aluguel social;

**III** – Auxílio Transporte;

**IV** – Documentação civil básica;

**Art.53** - O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado familias em situação de vulnerabilidade em observância constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS e terá, entre suas condições:

**I**– Famílias residentes no município, bem como às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**II–** Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**§ 1°-** Benefício eventual, na forma de cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação saudável com qualidade e quantidade.

**§ 2 º -** Para efeitos do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes;

**§3º-** A concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária cesta básica não poderá ultrapassar 03 (três) meses consecutivos. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**Art. 54** - O benefício eventual, na forma de aluguel social, se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, suprir situações de emergência, através do custeio de locação de imóvel pago diretamente ao locador, neste Município, por tempo determinado.

**§1º**- Somente poderão ser objeto de locação imóveis que:

**I** - Possuam condições de habitabilidade;

**II** - Não estejam situados em área de risco;

**III** - Não estejam situados em áreas de preservação permanente (APP);

**IV** - Não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, proibidos de locação.

**§2º-** O benefício do aluguel social terá prazo de vigência de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, mediante reavaliação em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**§3º** O valor do aluguel social não ultrapassará o pagamento do valor mensal de até 26 (vinte e seis) unidades de padrão fiscal do município (UPF) por família.

**§4º** - É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família que compõe o núcleo familiar.

**§5º-** O pagamento do benefício aluguel social será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando for dada solução habitacional para as famílias;

**II** - Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diverso do previsto;

**III** - Quando identificada a superação da situação de vulnerabilidade;

**IV** - Se o beneficiário deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo poder público municipal;

**V -** Se o beneficiário sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício

**§ 6º** - A concessão de aluguel social tem como prioridade:

**I-** Famílias que tenham presença de crianças de 0 a 12 anos;

**II -** Gestantes;

**III-** Mulher vítima de violência

**IV-** Desempregados que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e de tê-la provida por sua família momentaneamente.

**§7º**- As despesas decorrentes da concessão do benefício de aluguel social limitam-se às dotações específicas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

**Art. 55** - O benefício de auxílio transporte deverá ser compreendido nas seguintes situações:

**I -** Retorno de indivíduo ou família a cidade natal, para o afastamento de situação de violação de direitos, ausência de trabalho;

**II-** Pessoas em situação de rua;

**Art. 56** - O benefício por documentação básica se dará quando o indivíduo se coloca em situação de insegurança social, uma vez que compromete o exercício pleno da cidadania, da liberdade e da dignidade humana.

**Parágrafo único.** Deve ser observado políticas públicas para garantia desse direito, cabendo a assistência social preconizar o acesso do indivíduo ao seu direito.

**Seção IV**

**BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRES E CALAMIDADES PÚBLICAS**

**Art. 57 -** Os benefícios eventuais prestados em virtudes de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 58 -** As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e pandemias os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Art. 59** - O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, em observância a vulnerabilidade constatada pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**Parágrafo Único** - Os profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS, responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

**Art. 60** - Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

**I** – Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução.

**II** - Pagamento de aluguel em situação de desastres.

**III** - Itens essenciais para família desalojada.

**Parágrafo Único**. São entendidos como itens essenciais os itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e materiais de higiene pessoal.

**Art. 61** - A concessão do benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública não poderá ultrapassar 03 (três) meses consecutivos. Em caso de necessidade, poderá ser prorrogado por igual período, em observancia pelos profissionais de nível superior que compoe as equipes Tecnicas de referência do SUAS.

**Art. 62** - O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 63** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§1º** - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**§2º** - O financiamento dos Benefícios Eventuais se dará através de recursos provenientes do Estado (Piso benefícios Eventuais), Recurso do Tesouro Municipal e/ou outros que possam vir a serem criados pelos entes federados, com esta finalidade.

**§3º** - O deferimento dos Benefícios Eventuais, levar-se-á em conta a disposição financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

**DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS.**

**Seção I**

**DOS SERVIÇOS.**

**Art. 64** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº. 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção II**

**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 65** - Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§1º -** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº. 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§2º -** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº. 8.742, de 1993.

**Seção III**

**PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA**

**Art. 66** - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção IV**

**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 67** - São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 68** - As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 69** - Constituem critérios para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

**I** - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

**II** - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

**III** - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 70** - As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social demonstrarão:

**I** - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

**II** - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

**III** - Elaborar plano de ação anual;

**IV** - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a)- finalidades estatutárias

b)- objetivos;

c)- origem dos recursos;

d)- infraestrutura;

e)- identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo Único**. Os pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social observarão as seguintes etapas de análise:

**I** - Análise documental;

**II** - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

**III** - Elaboração do parecer da Comissão;

**IV** - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

**V** - Publicação da decisão plenária;

**VI** - Emissão do comprovante;

**VII** - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VIII**

**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 71** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 72** - Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo Único** - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 73** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 74** - Constituir-se-ão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I**- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II**- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III**- Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

**IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

**V** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras

**VII** - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo

**VIII** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º**- A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º**- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social.

**§3º-** As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art.75** - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único**- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 76-** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por Órgão conveniado;

**II** - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

**III** - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV** - Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** -Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993

**VII** - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

**Art.77** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 78** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 79** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº. 477/2016.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**LEI N° 670/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O** Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**F**aço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento 2024, por meio de decreto, nos termos do artigo 42 e do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal, até o seguinte limite:

**§ Único -** Limite de 5 % (cinco por cento) da Despesa Consolidada constante da Lei Orçamentária Anual 2024, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por meio de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como determinado pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e, inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 2o** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai – MT, 26 de junho de 2024.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 179/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Atividades Política, do pleito eleitoral de 06/10/2024 a partir do dia 06/07/2024 o Servidor ALEXIVALDO LEITE ARAUJO**, Matrícula **N° 75,**portador do **RG: N° 1094779-5 SSP/MT** do **CPF: N° ***.423.911.**,Do Cargo de Vigia, Conforme a Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei Municipal 11 de 19/11/90,retornando suas atividades laborais no dia 07/10/2024.**

**ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.**

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 02 de Julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 182/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**a pedido da **servidorapublicaMunicipal VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA,** Matricula N° **06,** portadora do **RG N° 948.509 SSP/MT** e do **CPF N° ***. 980.851-**, lotadano cargo Agente Administrativa, como**membro da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar– PAD n. 01/2024,** a partir da datado dia 05/07/2024.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 02 de Julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 181/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Atividades Política, do pleito eleitoral de 06/10/2024 a partir do dia 06/07/2024 a Servidora VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA** , Matrícula **N° 6,**portadora do **RG: N° 948.509 SSP/MT** do **CPF: N° ***.980.851.**,Do Cargo Agente Administrativo,Conforme a Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, retornando suasatividades laborais no dia 07/10/2024.**

**ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.**

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 02 de Julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**LEI Nº 669/2024.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas no Projeto Casulo **e dá outras providências**

**O** Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**F**aço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, às famílias instaladas no **Projeto Casulo**, bem como o perdão de valores devidos por cada sitiante, deixando-os livre de ônus junto ao Cartório de Registro, **visando regularização fundiária do assentamento.**

**§ 1º** A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, também contemplará as áreas destinadas ao município de Alto Paraguai-MT

**§ 2º** A isenção de que trata o caput deste artigo somente será concedida em relação à primeira transferência da propriedade.

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai/MT, 10 de junho de 2024.

***Adair José Alves Moreira Prefeito Municipal***

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**PORTARIA 178/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Conceder 90 (Noventa) dias de Licença Atividades Política, do pleito eleitoral de 06/10/2024 a partir do dia 05/07/2024 a Servidora MARCIA ARAUJO GOMES**, Matrícula **N° 76,**portadora do **RG: N° 08438129 SSP/MT** do **CPF: N° ***.345.221.**,Do Cargo de Professora na Escola Bela Vista junto a Secretária de Educação, Conforme a Legislação pertinente e Artigo 120 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, retornando suas atividades laborais nodia 07/10/2024.**

**ART.2º. -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.**

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 02 de Julho de 2024.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE**
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES E VISITAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, faz saber por meio do presente Edital, que:

CONSIDERANDO a realização de visita *in loco* à todos os inscritos;

1. O prazo da análise das documentações e visitas às famílias inscritas no processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em adquirir através de doação unidades habitacionais destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade, fica prorrogado até o dia 01 de agosto de 2024.

2. Diante da prorrogação estabelecida acima, o cronograma previsto passa a ter as seguintes datas:

| Prazos | Eventos |
|---|---|
| 10/11/2023 | Publicação do Edital |
| 14/11/2023 a 15/12/2023 | Período de Inscrições com a Entrega da Documentação |
| 18/12/2023 a 01/08/2024 | Análise das Documentações e Visitas |
| 02/08/2024 | Publicação da Lista Preliminar das Famílias Beneficiárias |
| 05/08/2024 | Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias |

Alto Paraguai/MT, 30 de junho de 2024.

**Adair José Alves Moreira**

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

**Elizabete Mendes Borges Pedroso**

Secretária Municipal de Assistência Social

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2024**

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

**Cargo: Cozinheira**

1.º JÉSSICA CARVALHO SILVA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 02 de julho de 2024.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 023/2024**

**A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a Dispensa de Licitação Especial nº 023/2024**, que tem por objeto apara **DISPENSA ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRATAMENTO DE DESTINAÇÂO FINAL DE RISÍDUOS HOSPITALARES, GERADOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL E CANIL MUNICIPAL,** conforme arts. 53, § 3º, 75, II, 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e art.12, § 9º do Decreto Municipal nº 023/2023. Os interessados poderão enviar suas propostas até o **dia 08/07/2024 às 08:30 horas (Brasília),** nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou entregar sua proposta física, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, (Av. Cel. Macário Subtil de Oliveira, 848 – Centro) em horário de expediente, dentro do prazo previsto acima. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 9.9937-0499 ou pelos e-mails já mencionados.

Alto Taquari – MT, 02 de julho de 2024.

**Thaís Regina Bender de Souza**

**Agente de Contratação**

**PORTARIA Nº 388/2024**

*"Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 289/2024."*

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 289/2024, bem como o deferimento da prefeita municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 289/2024, em face da servidora Regina Aparecida de Melo.

**Art. 2º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 24 de junho de 2024.

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO** Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – EDITAL RESUMIDO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA E LAVANDERIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PREFEITURA DE ALTO TAQUARI E SEUS DEPARTAMENTOS,** de acordo com anexo I. Abertura às **08h30-min (Horário de Brasília)** do dia **17/07/2024.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 02 de julho de 2024.

**Thais Regina Bender de Souza**

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 359/2024**

**DECRETO N° 359/2024**

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**DECRETA**:

**Art**. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo de **Procurador Jurídico,** constante do anexo II, da Lei n° 1.350/2023, de 20 (vinte) de março de 2023, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, o **TIAGO AGRICIO LIZALDO FAGUNDES**, CPF n.º 014.172.371-80, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

**Art. 2°** - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Procurador Jurídico**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de julho de 2024.

*Marilda Garofolo Sperandio*

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 363/2024.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JULIO CESAR DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **126/2024** da Srta. **MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.223-**,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 02 de Julho de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 140/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADO: Produtor r**ural **Mizael Rodrigues da Silva**

**OBJETO**: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AUMENTO DO QUANTITATIVO**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

AUMENTO DO QUANTITATIVO

| GÊNERO ALIMENTÍCIO | QTD | UNIDADE | VALOR UNT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Banana nanica | 2000 | kg | R$ 9,43 | 4.715,00 |

**VALOR TOTAL R$** 4.715,00 (dezoito mil oitocentos e sessenta reais).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.223-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

**Clausula Única:** Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 126/2024, do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, firmado em 20/02/2024 entre as partes, com efeitos na data de 02/07/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 02 de Julho de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**MARIA ELIZETANA CHAVES LIMA FARIAS**

-CONTRATADA-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº. 178/2024.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º -** Exonerar a pedido o Sr. **UILIAM FORNAZIERO,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.091-**, do cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Apiacás - MT, 02 de Julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Getúlio Dutra Vieira Neto, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso III alínea "a" da Lei 14.133/21, no valor total de **R$523.946,41 (Quinhentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) tend**o objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de material para Pavimentação Asfáltica no Município de Araguaiana – MT.**Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **CERENGE PREMOESTE ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 05.928.773/0001-36.**

Araguaiana - MT, 28 de junho de 2024.

_____

**GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

**ORIGEM: CONTRATO Nº. 055/2024**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Araguainha, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593. 241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **50.337.436 ELAINE CRISTINA DA SILVA,** inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 50.337.436/0001-49, doravante **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **ELAINE CRISTINA DA SILVA**, RG nº 22328637 SSP/MT e CPF nº 047.348.971-68, assinam o presente termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, fica rescindido o Contrato de nº 055/2024, a partir de 01 de Julho de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Verificada a conveniência para o Município de Araguainha e a inexistência de prejuízo a contratada, a rescisão opera-se de forma amigável, nos moldes do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – O foro é o da Comarca de Alto Araguaia- MT.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Araguainha - MT, 28 de junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**<br>**CNPJ: 03.947.926/0001-87**<br>**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**<br>**PREFEITO MUNICIPAL**<br>**CONTRATANTE** | **50.337.436 ELAINE CRISTINA DA SILVA**<br>**CNPJ: 50.337.436/0001-49**<br>**ELAINE CRISTINA DA SILVA**<br>**REPRESENTANTE LEGAL/PROPRIETÁRIA**<br>**REQUERENTE** |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **ITAMAR GONÇALVES PEREIRA**<br>**CPF: 514.068.966-87**<br>**RG: 783.768 SSP/MT** | **SAMUEL CARRIJO BATISTA**<br>**CPF: 851.410.111-00**<br>**RG: 3739346 DGPC/GO** |

**PORTARIA Nº, 150 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerada do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL, a pedido da Sr.ª ANA LUCIA PAES DE MATOS MARQUES, portadora do RG: 1658667-0 SSP/MT e CPF: 883.806.881-04.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º -** Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

***FRANCISCO GONÇALVES NAVES***

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**
**RESOLUÇÃO N°37/2024 – CMS/2024.**

**Resolução N°37/2024 – CMS/2024.**

''Dispõe sobre Aprovação do Recurso Financeiro da Atenção Especializada para aquisição de material permanente".

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90,

de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 24 de Maio de 2024. As 14:35h, com os Conselheiros todos presentes.

A apresentação do Plano de Recurso Financeiro da Atenção Especializada para aquisição de material permanente realizada pelo Secretário de Saúde Hudson Cunha Ramos, para apreciação e deliberação, referente a aprovação.

O Plano de Recurso Financeiro da Atenção Especializada para aquisição de material permanente, foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes.

RESOLVE:

Artigo 1°- Ser favorável ao remanejamento do saldo remanescente do Plano de Recurso Financeiro da Atenção Especializada para aquisição de material permanente, com especificação de MATERIAL PERMANENTE 08 COMPUTADORES.

Araputanga-MT 14/05/2024.

Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza

Presidente em Substituição.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender as demandas da Farmácia Municipal da Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 18 de julho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 02 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 257/2024**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **CLEO PEREIRA DA CRUZ,** matrícula nº 002157, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral – C01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 a 09/08/2023, por um período de **30 (trinta) dias a partir 10/07/2024.**

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N. º 276/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** documento/pedido protocolado no dia 25/06/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** ao servidor **SILAS MORAES DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de motorista, matricula nº. 000944, para concorrer a cargo eletivo na esfera municipal no pleito de 2024, conforme preceitua o artigo 98 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal 135/92) c/c o artigo 1º, inciso II, alínea “L”, da Lei Complementar Federal nº. 64/90, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 06/07/2024.

**Art. 2º.** O servidor ora desincompatibilizado será removido de quaisquer conselhos municipais que faça parte.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA INTERNA Nº 049/2024-DRH**

**DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º -** Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade da Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

| Nome | Cargo | Afastamento | Tipo |
|---|---|---|---|
| CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS | PROFESSORA | 25/06/2024 A 21/12/2024 | LICENÇA MATERNIDADE |

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25/06/2024**.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 02 de julho de 2024.

**LUCIENE VIEIRA RAMOS**

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2024**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 28/06/2024 para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Construção De Ponte Mista Feita De Concreto Armado Em Zona Urbana Do Município De Araputanga, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou vencedora a empresa SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 10.335.350/0001-62, que apresentou a proposta no valor global de R$ 734.000,00 (setecentos e trinta e quatro mil reais).

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 02 de julho 2024.

*Eliana Pains de Amorim*

*Agente Contratação*

**DPTO JURIDICO - CAMARA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 14/2024**

*Dispõe sobre o Regime de Plantão dos servidores da Câmara Municipal de Araputanga durante o período de Recesso Parlamentar.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º do art. 28 do Regimento Interno e nos termos do art. 1º da Resolução nº 06/2018, considerando o recesso parlamentar no período de 01 a 31 de julho de 2024, previsto no § 1º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de plantão dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araputanga – MT, entre os dias 04 de julho e 02 de agosto de 2024.

Art. 2º O regime de plantão funcionará em escala de revezamento, conforme programação constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º No caso de haver necessidade do serviço o Presidente da Câmara Municipal de Araputanga poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno de servidores às suas atividades.

Art. 4ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2024.

**Paulo Cesar Francisco Xavier**

*Presidente*

**ANEXO ÚNICO**

**ESCALA DE TRABALHO**

DATA: 04/07/2024

| Servidor(a) | Cargo |
|---|---|
| Diulai Mendes de Oliveira Bravo | Assistente Legislativo |
| Geazi Alves Borges | Contador |
| Gevanildo José Ferreira de Souza | Recepcionista |
| Valdir Modesto | Chefe de Recursos Humanos |

DATA: 05/07/2024

| Servidor(a) | Cargo |
|---|---|
| Diulai Mendes de Oliveira Bravo | Assistente Legislativo |
| Elsino de Freitas Primo | Procurador Jurídico |
| Silvio Caravier | Oficial Legislativo |

PERÍODO: 08/07/2024 A 12/07/2024

| Servidor(a) | Cargo |
|---|---|
| Danielle Ferreira de Sousa | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Silvio Caravier | Oficial Legislativo |
| Valdir Modesto | Chefe de Recursos Humanos |

PERÍODO: 15/07/2024 A 19/07/2024

| Servidor(a) | Cargo |
|---|---|
| Diulai Mendes de Oliveira Bravo | Assistente Legislativo |
| Elsino de Freitas Primo | Procurador Jurídico |
| Geazi Alves Borges | Contador |
| Gevanildo José Ferreira de Souza | Recepcionista |

PERÍODO: 22/07/2024 A 26/07/2024

| Servidor(a) | Cargo |
|---|---|
| Danielle Ferreira de Sousa | Auxiliar de Serviços Gerais |
| Silvio Caravier | Oficial Legislativo |
| Valdir Modesto | Chefe de Recursos Humanos |

PERÍODO: 29/07/2024 A 02/08/2024

| Servidor(a) | Cargo |
|---|---|
| Diulai Mendes de Oliveira Bravo | Assistente Legislativo |
| Elsino de Freitas Primo | Procurador Jurídico |
| Geazi Alves Borges | Contador |
| Gevanildo José Ferreira de Souza | Recepcionista |

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**
**RESOLUÇÃO N°36/2024 – CMS/2024.**

Resolução N°36/2024 – CMS/2024.

''Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do 1° RDQA 2024''.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo por base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária 04 de Junho de 2024. As 14:30h, com os Conselheiros todos presentes.

A apresentação da Prestação de Contas do 1° RDQA 2024 realizada pela diretora de planejamento Jussara Araújo Pereira, para apreciação e deliberação, referente a aprovação.

A lei Complementar n°141/2012 nos termos do S 1° do art. 36, por meio do DGMP todos os documentos e relatórios são enviados ao Conselho Municipal de Saúde, em relação ao RDQA, para inclusão da análise e apreciação.

RESOLVE:

Artigo 1°- Ser favorável a Aprovação do Relatório Detalhado do 1° Quadrimestre 2024.

1° (RDQA 2024 ).

Araputanga-MT 04 /06/2024.

Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza

Presidente em Substituição.

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**
**RESOLUÇÃO N°39/2024 – CMS/2024.**

Resolução N°39/2024 – CMS/2024.

''Dispõe sobre Aprovação Emenda Parlamentar de n° 248/2024, de autoria do Deputado Faissal Calil''.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.

574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo p o r base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 24 de Maio de 2024. As 14:35h, com os Conselheiros todos presentes.

A apresentação da Emenda Parlamentar de n° 248/2024 para aquisição de veículo picape 4 x4, turbo, diesel, para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT de autoria do Deputado Faissal Calil, realizada pelo Secretário de Saúde Hudson Cunha Ramos, para apreciação e deliberação, referente a aprovação.

A Emenda Parlamentar de n° 248/2024 para aquisição de veículo picape 4 x4, turbo, diesel, para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT de autoria do Deputado Faissal Calil, foi aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes.

RESOLVE:

Artigo 1°- Ser favorável a Emenda Parlamentar de n° 248/2024 para aquisição de veículo picape 4 x4, turbo, diesel, para atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT de autoria do Deputado Faissal Calil.

Araputanga-MT 24/06/2024.

Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza

Presidente em Substituição.

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**
**RESOLUÇÃO N°38/2024 – CMS/2024.**

Resolução N°38/2024 – CMS/2024.''Dispõe sobre Aprovação Emenda Parlamentar de nn°250, no valor de 100.000,00 (Cem mil reais) para custeiona Saúde de autoria do Deputado Max Russi''.

O Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1. 574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo p o r base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012/, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

A Reunião Ordinária de 24 de Maio de 2024. As 14:35h, com os Conselheiros todos presentes.A apresentação Emenda Parlamentar de n°250, no valor de 100.000,00 (Cem mil reais) para custeio na Saúde de autoria do Deputado Max Russi, realizada pelo Secretário de Saúde Hudson Cunha Ramos, para apreciação e deliberação, referente a aprovação.A Emenda Parlamentar de n°250, no valor de 100.000,00 (Cem mil reais) para custeio na Saúde de autoria do Deputado Max Russi'', foi aprovado por unanimidade por todos os Conselheiros presentes.

RESOLVE:Artigo 1°- Ser favorável a Emenda Parlamentar de n°250, no valor de 100.000,00 (Cem mil reais) para custeio na Saúde de autoria do Deputado Max Russi.Araputanga-MT 24/06/2024.

Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos SouzaPresidente em Substituição.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Decreto nº 026/2024, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| ANA CAROLINE FURTADO ALMEIDA | 10° |

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 10 (Dez) dias úteis das 07h00 às 13h00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização dos exames; do ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 02 DE JULHO DE 2024.

_____

**EDERSON FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ANEXO I**

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE**

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

**I- Exames Complementares:**

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

**II- Documentação necessária no Ato da Contratação:**

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cédula de Identidade (RG); PIS/PASEP/NIT Cartão do SUS e vacinação Título de Eleitor; Certificado de Reservista ou Dispensa (Homens) Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo); Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada); Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável e ou Declaração de União Estável – se casado (a) ou mantiver União Estável; e Certidão de Nascimento – se solteiro (a); CPF, RG, Cartão SUS e cartão de vacina do Cônjuge, Companheiro (a); e no caso de estar separado de fato, apresentar Declaração de Separação de Fato; CPF (obrigatório), RG (se tiver), Cartão SUS e cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (se for ocaso); Comprovante de Escolaridade do

nível exigido para o cargo; Comprovante de residência atualizado; Declaração de Bens; Declaração de não acumulo de Cargo público; Nº conta corrente Banco do Bradesco; Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por médico(a) da rede Municipal de Saúde.

**III- Certidões:**

Certidão de Negativa Cível e Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; Certidão de Quitação Eleitoral.

**IV- Qualificação Cadastral do e-Social:**

Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/ consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.

Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.

Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.

Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;

Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.

Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.

Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.

Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2024

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2024**

**Publicação: 03/07/2024 às 12:00h**

**Abertura: 05/07/2024 às 13:00h**

**Manifestação de Interesse de Contratação Direta**

**Processo Administrativo n° 070/2024**

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias **03/07/2024 ao dia 05/07/2024** às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ARENÁPOLIS SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE URGENTE E IMPERIOSA DE MANTER A EFICIÊNCIA E A SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE À POPULAÇÃO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

**LUCIANA DE SOUZA BARRETO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA Nº 088/2024**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 17.526/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando *nº 351/2024/SINFRA*

*RESOLVE:*

**NOMEAR** a pedido da Secretaria, a Servidora Sra.**SIMONE SALDANHA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 730.** SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.899.01***,ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, para ocupar o Cargo emComissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão de Limpeza Pública - DILIP**,** Nível **DAI - 02**, *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir de 01/07/2024**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

### DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.526/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de julho de 2.024.

.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### ATO Nº 094/2024

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 03/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO**

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME | HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| 029/2024 | ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA | ENSINO MÉDIO |
| 094/2024 | YASMIN DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO | ENSINO MEDIO |

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - AR2**

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME | HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| 221/2024 | ELAINE RODRIGUES DA SILVA | ENSINO MÉDIO |

**Anexo I**

**Ato de Convocação nº 094/2024 do Processo Seletivo nº 001/2024**

**1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO**

| Nome do TDE a ser Contratado(a) | Especialidades | Cargo | Vencimento R$ | Projeto Atividade | Dotação | Carga Horária | Fonte | TDE a ser substituido | Período |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA | Ensino Médio | TDE | 2.413,18 | 2043 | 400 | 25 | 1.540.000.000 | Em substituição a Elineia da Silva Amorim, que solicitou final de fila. | 01/08/2024 A 25/06/2025 |
| YASMIN DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO | Ensino Médio | TDE | 2.413,18 | 2048 | 443 | 25 | 1.540.107.000 | Em substituição a Lorena Gomes de Lima, que solicitou final de fila. | 01/08/2024 A 25/06/2025 |

**5.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - AR2**

| Nome do TDE a ser Contratado(a) | Especialidades | Cargo | Vencimento R$ | Projeto Atividade | Dotação | Carga Horária | Fonte | TDE a ser substituido | Período |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ELAINE RODRIGUES DA SILVA | Ensino Médio | TDE | 2.413,18 | 2038 | 365 | 25 | 1.500.100.100 | Em substituição a Maeli da Silva Torres Firmino, que solicitou final de fila. | 01/08/2024 A 25/06/2025 |

**DECLARAÇÃO**

**Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 094/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.**

Aripuanã-MT, aos 02 de julho de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 094 /2024, considerando que a classificada Sras.** Elineia da Silva, Lorena Gomes de Lima, Maeli da Silva Torres Firmino convocada através do Ato nº 090/2024, solicitaram final de fila, sendo necessário a convocação da próxima classificada

**Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Aripuanã-MT, aos 02 de julho de 2024.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO Nº 093/2024**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2023, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**.

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;**

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2023, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 03/07/2024, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICIPIO**

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME | CPF | HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 174/2023 | Evandro Carlos de Oliveira | 794.490.001-82 | Educação Física (pós Ensino Lúdico) |

**PROFESSOR DE LETRAS - LOCALIDADE MORENA**

| Nº DA INSCRIÇÃO | NOME | CPF | HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 681/2023 | Creusa Ofmann Fortunato | 019.173.981-23 | Letras ( Met. de Ensino de Língua Port. e Literatura |

**Anexo I**

**Ato de Convocação nº 093/2024 do Processo Seletivo nº 001/2023**

**1.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICIPIO**

| Nome da Professor a ser a ser Contratado(a) | Especialidades | Cargo | Vencimento R$ | Projeto Atividade | Dotação | Carga Horária | Fonte | Professora a ser substituido | Período |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Evandro Carlos de Oliveira | Ensino Superior | Professor | 4.816,55 | 2048 | 443 | 25 | 1.540.107.000 | Em substituição a Greice Kellen de Souza. F. de Oliveira, que desistiu da vaga. | 1º/08/2024 A 22/12/2024 |

**2.0 PROFESSOR DE LETRAS - LOCALIDADE MORENA**

| Nome da Professor a ser a ser Contratado(a) | Especialidades | Cargo | Vencimento R$ | Projeto Atividade | Dotação | Carga Horária | Fonte | Professora a ser substituido | Período |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Creusa Ofmann Fortunato | Ensino Superior | Professor | 4.816,55 | 2044 | 408 | 25 | 1.540.107.000 | Em substituição a própria Creusa Ofmann Fortunato, encerramento do seletivo nº 001/2022. | 1º/08/2024 A 22/12/2024 |

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 093/2024, procedente do Processo Seletivo nº 001/2023, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 02 de julho de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 093 /2024, considerando que a classificada Sra. Greice Kellen de Souza. F. de Oliveira convocada através do Ato nº 089/2024 desistiu da vaga e encerramento dos contratos, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 02 de julho de 2024.

**THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES**

Secretaria Adjunta de Administração

**RECURSOS HUMANOS**
**TERMO ADITIVO N.º 053/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 160/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; CONTRATADA: **CICERA ELIAS CAVALCANTI DE SOUZA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 05/07/2024 A 04/07/2025; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO DA POLÍCIA MILITAR - SEDE. EM DISSEÇÃO AO PARECER JURÍDICO SOB N.º 405/2024, PORÉM CONSIDERANDO O DEFERIDA DA GESTORA.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 2.659/2024.**

**Autor: Poder Executivo.**

**SÚMULA:**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ –SRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ-MT – (SRA), inscrito no CNPJ sob o n.º 06. 219.674/0001-68, por meio de Termo de Fomento, visando a realização da 15ª EXPONÃ e festa do Peão boiadeiro em nosso Município.

**Parágrafo único.** O valor a ser repassado ao SRA é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no ano de 2024, visando colaborar com a realização da tradicional festa do Rodeio, conforme Plano de Trabalho, que deverá ser protocolado na Prefeitura, juntamente com toda a documentação prevista no Decreto Municipal n.º 3.202/2017, para a efetivação da parceria.

**Art. 2º** Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento que será precedido do competente processo administrativo de inexigibilidade de chamamento público.

**Art. 3º** No Termo de Fomento constarão o cronograma de desembolso e as exigências para a prestação de contas da aplicação do recurso, com base Decreto Municipal n.º 3.202/2017.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista da Lei 2551/2023– LOA 2024, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o reforço orçamentário por meio de créditos adicionais, caso necessário. Alcançando, ainda, para o bom andamento do objeto realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo considerado para fins de compute no percentual de remanejamento autorizado em Lei Especifica para tal finalidade.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Senhores Vereadores.

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que ***"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE ARIPUANÃ-SRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".***

As Entidades privadas sem fins lucrativos vêm cada vez mais aprimorando seus conhecimentos, a fim de alcançar formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, figurando-se assim como uma extensão do poder estatal, em termos de políticas de cooperação/colaboração.

A presença das Associações civil nas políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil organizada, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da complexidade dos problemas enfrentados pela sociedade hodierna. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é imprescindível para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Foi declarado de utilidade Pública Estadual o Sindicato Rural de Aripuanã, por meio da lei 8.293/2004, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Aripuanã, do Estado de Mato Grosso, do País e em especial para congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividades rurais em todos os setores da economia.

Nesse contexto e seguindo a tradição de anos, o Sindicato Rural de Aripuanã-MT, Irá realizar no mês de Setembro de 2024, a 15ª EXPONÃ, uma das maiores festa de nosso Município e tão aguardada pelos Munícipes. A festa contará com grande estrutura e shows seguindo culturalmente todos os padrões de uma festa desse Porte. O Sindicato Rural não possui fins lucrativos, portanto, não possui economia para arcar com 100% do evento, necessitando do apoio dos órgãos públicos.

Desta feita, contamos com a habitual participação dos senhores Vereadores para que o Sindicato possa prosseguir com a realização do E vento que acontece há anos em nosso Município, bem como proporcionar melhores estruturas no evento, atraindo todo o Público da região, fomentando, assim, mais o comércio local.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.515/2024**

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando *nº 064/2024 - GP*

*RESOLVE:*

**NOMEAR** a pedido do Gabinete, a Servidora Sra. **LUIZA NAVES NUNES NICLOTTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14518.*** SSP/MT e do CPF nº ***.599.36***, para ocupar o cargo de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Assessor de Assuntos Estratégicos - ASSAES, DAS–01,** *lotada no Gabinete da Prefeita,* **a partir de 01/07/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.515/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de julho de 2.024.

.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.516/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

*RESOLVE:*

**NOMEAR,** conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, a Sra. **DIEISIANE MAGRI DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36231*** SEJSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.236.45*** para ocupar o Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*,a partir do dia 15/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.516/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.524/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 96 da Lei Complementar n.º. 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a servidora Sra.**SUELI GAVA LACERDA KARLIL,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 774. *** SSDC/RO e inscrita no CPF nº. ***.451.79***, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** matricula nº 3726, *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde*, **Licença para Atividade Política,** conforme requerimento protocolizado sob o n°. 001281/2024, a partir de 06/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/ 2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 102/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 09/2024**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021. **Objeto:** ***Contratação de empresa especializada para cercamento em alambrado com mureta e mourões de concreto na Escola Municipal Deoclides de Macedo, localizada na Comunidade Medalha Milagrosa, mt-208, km 30, Aripuanã-MT, incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã-MT.*** **Data de abertura dos envelopes: 29/07/2024 horário: 08h00min (oito) horário local.**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78. 325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de julho de 2024.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CERTIDÃO**

Certifico que notificada por edital a empresa licitante não apresentou defesa, tendo o prazo para apresenta-la corrido in albis.

Nada mais.

Aripuanã – MT, 02 de julho de 2024

Líria Cristiane Domingos Alves Presidente da comissão

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 2.656/2024.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 9.488,46 (nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 9.488,46 (nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores sob a fonte de: 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 099/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convenio nº 914510/2021 - Contrato de Repasse nº 1.078. 313-21/2021-MTUR/CAIXA, celebrado pelo munícipio tendo como objeto a "Revitalização da Praça Três Poderes no município de Aripuanã-MT", o objeto foi licitado por meio do processo licitatório "Concorrência Pública nº 004/2023" gerando o contrato 060/2023, com execução conclusa e vigência a encerrar em 30/06/2024.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula aos recursos financeiros, disponíveis em conta bancária vinculada ao termo celebrado, sob o n. 647.081-8, agência bancária da Caixa Econômica Federal de n. 3435, na fonte de recursos especificada no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior,

a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.517/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 088/2024-DAE.

*RESOLVE:*

EXONERAR*, a pedido da Secretaria Adjunta, o Sr.* CAIO HENRIQUE FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 206584*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o n**º** ***.816.23***, *do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Assessor de Saneamento Básico ASB – DAS 01,* lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE *, a partir do dia 01/07/2024.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.523/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 089/2024-DAE.

*RESOLVE:*

*EXONERAR*, a pedido da Secretaria Adjunta, o Sr. JOSÉ AUGUSTO MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12499***SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.641.47***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenadoria Operacional de Água e Esgoto – COOPAE, Nível DAS-07, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE , a partir do dia 01/07/2024, tornando sem efeito a Portaria nº 14.463/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.519/2024**

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando *nº 529/SEMUSA/2024*

*RESOLVE:*

**NOMEAR** a pedido do Secretaria, o Servidor Sr. **Rallifa Figueiredo Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG - CPF nº. ***. 406.47***SSP/MT, para ocupar o cargo de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Manutenção e Frotas – DEMANF-DAI – 01,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir de 01/07/2024**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.519/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de julho de 2.024.

.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.522/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 096/2024/SEMDER.

*RESOLVE:*

EXONERAR*, a pedido da Secretaria, a Sra.* MARCIA ALVES CARDOSO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18887*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.630.83***, *d*o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de ASSISTENTE DE GESTÃO, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Nível DAI–03, a partir do dia 01/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 62/2024**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Concorrência Pública de que trata o Edital nº. 03/2024, levado a efeito às **08h00min** do dia **17/06/2024**, sagrou-se vencedora a empresa **MARCIA MARIA SCHNEIDER**inscrita sob o **CNPJ n.º 38.101.881/0001-00**, no valor total de **R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais)**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

**Aripuanã-MT, 02/07/2024.**

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 2.655/2024.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 75.072,73 (setenta e cinco mil setenta e dois reais e setenta e três centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer

3.3.90.93.00 - Indenizações e restituições R$ 5.690,77 (cinco mil seiscentos e noventa reais e setenta e sete centavos);

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 69.381,96 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

**§ 1º -** R$ 41.342,07 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos), sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não Vinculados de Impostos;

**§ 2º -** R$ 80,65 (oitenta reais e sessenta e cinco centavos), sob a fonte de recursos 2.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

**§ 3º -** R$ 28.582,00 (vinte oito mil quinhentos e oitenta e dois reais), sob a fonte de recursos 2.701.3110000 - Recursos de Exercícios Anteriores-Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais;

**§ 4º -** R$ 5.068,01 (cinco mil sessenta e oito reais e um centavos), sob a fonte de recursos 2.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 098/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, Programa: 0024 - Esporte e Lazer da Cidade, Ação: 2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer.

A abertura do crédito adicional especial se vincula ao objeto do convênio pactuado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED - MT, sob nº 1999/2022/FUNDED/PMA, para "Implantação de 02 (duas) academias ao ar livre para uso neste munícipio de Aripuanã - MT.

Sendo o crédito desdobrado:

**1.** R$ 35.731,95 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos), a título de contra partida financeira do munícipio, superávit financeiro disponível na conta vinculada ao Convênio sob o nº 37.101-7, agência 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

**2.** R$ 5.068,01 (cinco mil sessenta e oito reais e um centavo), a título de contra partida financeira do munícipio, superávit financeiro disponível na conta sob o nº 38.647-2, agência 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta;

**3.** R$ 28.582,00 (vinte oito mil quinhentos e oitenta e dois reais), recurso recebido do concedente, recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores disponível na conta 37.101-7, agência 1471-0 do Banco do Brasil, fonte de recursos 2.701.3110000 - Recursos de Exercícios Anteriores-**Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais.**

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato adminis-

trativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

**4.** R$ 5.610,12 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos), rendimentos a título de contra partida financeira do munícipio, superávit financeiro disponível na conta vinculada ao Convênio sob o nº 37.101-7, agência 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2. 500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;

**5.** R$ 80,65 (oitenta reais e sessenta e cinco centavos), rendimentos a título de superávit financeiro disponível na conta vinculada ao Convênio sob o nº 37.101-7, agência 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados**.**

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro referente a contrapartida financeira e recurso oriundo do termo de convênio celebrado com o Concedente - Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED - MT, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

**PL 084 – ASSEORP**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - EDITAL LEI PAULO GUSTAVO – ARIPUANA/MT**

ATA DE SELEÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

**EDITAL LEI PAULO GUSTAVO – ARIPUANA/MT**

**RESULTADO FINAL**

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC) de Aripuanã-MT, torna público o **RESULTADO FINAL** de avaliação do mérito cultural das propostas submetidas ao Edital da Lei Paulo Gustavo 2024.

ü Os proponentes convocados deverão apresentar documentação, conforme consta em edital, até o dia 03 (três) dias, a contar da data de publicação; ü Aqueles que não apresentarem a documentação pertinente no prazo definido, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção; ü Toda a documentação deverá ser apresentada via e-mail no endereço: lpgaripuana@gmail.com seguindo as orientações informadas no endereço do remetente utilizado para efetuar a inscrição; ü O Termo de Execução Cultural será o instrumento de celebração do contrato e não serão deduzidos quaisquer impostos no momento do repasse dos recursos; ü Não serão aceitos documentos rasurados, impressos ou que estejam em desacordo com o que foi solicitado; ü Para quaisquer dúvida ou informação, o proponente deve buscar esclarecimentos, exclusivamente, por e-mail, no endereço eletrônico lpgaripuana@gmail.com **APOIO A OBRAS AUDIOVISUAIS – CATEGORIA A**

(curta-metragem I)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **8108** | MEU AMIGO KAAPOR | AMPLA CONCORRÊNCIA | 49 | **1º LUGAR** |
| **8107** | HORIZONTES ACESSÍVEIS | AMPLA CONCORRÊNCIA | 47 | **2º LUGAR** |
| **8116** | A LENDA DO MAPINGUARI | RESERVA DE VAGAS | 43 | **3º LUGAR** |
| **8114** | BONECO PINÓQUIO | AMPLA CONCORRÊNCIA | 40 | **4º LUGAR** |
| **8117** | ÁGUA DE PEDRA | RESERVA DE VAGAS | 38 | **5º LUGAR** |

(curta-metragem II)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **8113** | VOZES ANCESTRAIS | AMPLA CONCORRÊNCIA | 33 | **1º LUGAR** |

**APOIO A SALAS DE CINEMA – CATEGORIA B**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **8115** | A LUZ DA LUA CINEMA EM FAMÍLIA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 35 | **1º LUGAR** |

**APOIO AS DEMAIS ÁREAS QUE NÃO O AUDIOVISUAL**

(categoria D - PF)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **8106** | EXPOSIÇÃO VEJA MEU POVO NZANLÃJPIAWEEJ | RESERVA DE VAGAS | 42 | **1º LUGAR** |
| **8111** | CORES DA ESPERANÇA | AMPLA CONCORRÊNCIA | 35 | **2º LUGAR** |

**APOIO AS DEMAIS ÁREAS QUE NÃO O AUDIOVISUAL**

(categoria D - PJ)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **8105** | PROJETO "RAÍZES ANCESTRAIS: HISTÓRIAS TRADICIONAIS DA CULTURA INDÍGENA CINTA LARGA” | RESERVA DE VAGAS | 43 | **1º LUGAR** |
| **8112** | INSTITUTO ECOFASHION | AMPLA CONCORRÊNCIA | 33 | **2º LUGAR** |

**PROJETOS CONTEMPLADOS – RESERVA DE VAGAS**

| | | |
|---|---|---|
| **8116** | A LENDA DO MAPINGUARI | CAT – A |
| **8117** | ÁGUA DE PEDRA | CAT – A |
| **8106** | EXPOSIÇÃO VEJA MEU POVO NZANLÃJPIAWEEJ | CAT D- PF |
| **8105** | PROJETO "RAÍZES ANCESTRAIS: HISTÓRIAS TRADICIONAIS DA CULTURA INDÍGENA CINTA LARGA” | CAT D - PJ |

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.521/2024**

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando *nº 088/2024 - DAE*

*RESOLVE:*

**NOMEAR** a pedido da Secretaria Adjunta, o Servidor *o Sr.* **CAIO HENRIQUE FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 206584*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.816.23***, ocupante do Cargo de Carreira de **ENCANADOR**,**para ocupar o**cargo de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Assessor de Assuntos Estratégicos - ASSAES, DAS–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir de 01/07/2024**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.521/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de julho de 2.024.

.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.520/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

*RESOLVE:*

**NOMEAR,** conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, ***o Sr.*** *CAIO HENRIQUE FERREIRA***,** *brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 206584*** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº ***.816.23***,*para ocupar o Cargo de Carreira de **ENCANADOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutural*,a partir do dia 01/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.520/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 2.654/2024.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 180.257,40 (cento e oitenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2028 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente- R$ 60.257,40 (sessenta mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - sob fonte de recursos 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 097/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551, Secretaria Municipal de Educação, no Programa 0006 - Ensino para Transformação - Ação de Governo 2028 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

O crédito adicional especial solicitado, tem destinação especifica o qual visa propiciar a aquisição de materiais de consumo, prestação de outros serviços de pessoa jurídica e aquisição de materiais permanentes, a serem destinados ao atendimento das necessidades das Escolas do Ensino Fundamental Municipal, conforme melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (anexo).

Onde o repasse financeiro disponível se vincula a fonte de recursos 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE, com movimentação financeira na conta bancária n. 38.719-3, agência 1471-0 do Banco do Brasil.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

**PL 083 ASSEORP**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 2.653/2024.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 562.346,16 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), no orçamento vigente lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2023, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$ 262.346,16 (duzentos e sessenta dois mil trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 300. 000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.759.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos vinculados a fundos.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n. 2.551 de 14 de dezembro de 2.023, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n. 2.502 de 19 de outubro de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.024, e na Lei Municipal n. 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 096/2024 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2024 - Lei n. 2.551/2023, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa 0009 - Pro Estradas - Ação de Governo 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária.

O crédito adicional especial tem por objeto a aquisição de insumos e locação de maquinário para manutenção da logística rodoviária, vinculados à recurso oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, conforme melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (anexo).

Os recursos financeiros para subsidiar a abertura do crédito orçamentário se vincula a superávit financeiro de exercícios anteriores, disponível na conta n. 28.474-2, agência do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2. 759.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores, Recursos vinculados a fundos.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela disponibilidade financeira, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 082 - ASSEORP**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 56/2024 RETIFICADO**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará retificando a licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 04/2024**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 **de 1º de abril de 2021. Objeto:** ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão/atualização do Plano Diretor do Munícipio de Aripuanã-MT, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, os serviços a serem realizados terá como embasamento a lei Federal 10.257/2001, e o estudo das demais legislações do Município.***

**Informo que ouve impugnação no qual será atendida, sendo assim será retirado do edital o item (7.2.4.)**

**Perfil VII - Profissional de Planejamento Urbano**:

**(II) Pós-graduação lato sensu (especialização) com no mínimo 500 horas na área de Planejamento Urbano ou Desenvolvimento Urbano, com diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.**

**Perfil VIII - Profissional de Geoprocessamento:**

**(II) Pós-graduação lato sensu (especialização) com no mínimo 500 horas em Geoprocessamento, Sensoriamento Remoto ou Análise Espacial, com diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.**

**Perfil IX - Profissional de Geologia:**

**(II) Pós-graduação lato sensu (especialização) com no mínimo 500 horas em áreas específicas da Geologia, tais como Geotecnia, Hidrogeologia, Geoquímica, entre outras, com diploma emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Comunico que a data da sessão permanecera a mesma. Data de abertura dos envelopes: 08/07/2024 horário: 08h00min (oito) horário local.**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78. 325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a quinta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de julho de 2024.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 17.525/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando nº 284/2024-SEMAD.

*RESOLVE:*

***EXONERAR*, a pedido da Secretaria, a**Sra.**SIMONE SALDANHA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 730.*** SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. ***.899.01***,ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, do Cargo emComissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - ASSADM,** Nível **DAI - 03**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração***, a partir de 01/07/2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2.024.

***SELUIR PEIXER REGHIN***

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

**PORTARIA Nº 098/2024**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Cargo de Coordenador Quinto Escalão e estabelece outras providências**.

**Margareth Gonçalves da Silva**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo II, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor: **Manoel Francisco de Moura**, portador da Carteira de Identidade nº**RG 0079018-4 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o nº 176.437.911-04, do cargo em comissão de Coordenador Quinto Escalão.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de julho de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de Julho de 2024.

**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 261/2024**

**PORTARIA Nº 261/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** o requerimento do Sr. **Eldes da Costa**, Protocolado sob. o nº 3191/2024 de 17/06/2024.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art. 1º -** Conceder ao Servidor **ELDES DA COSTA**,ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, NÍVEL 13**, **CLASSE A**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2024 - ELETRÔNICA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA ATENDER CONTRATO DE REPASSE N.º946331/2023/MDASCF/CAIXA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME**.** Em face dos elementos constantes no Procedimento Licitatório e processo administrativo supramencionado, atendendo ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **ADJUDICO,** nos moldes previstos nesta Lei Federal e nas condições apresentadas no Edital da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2024 - ELETRÔNICA, vencedor a seguinte empresa com seu respectivo valor global:

**LICITANTE VENCEDOR:** TN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 52.967.001/0001- 03 com valor total de R$633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais).

Barra do Bugres/MT, 27 de junho de 2024

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 262/2024**

PORTARIA Nº 262/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o requerimento do Sr. JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS, protocolado sob. nº 3132/2024 de 12/06/2024.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder ao Servidor JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de ESCRITURÁRIO, NÍVEL 10, CLASSE D, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 251/2024**

**PORTARIA Nº 251/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º -** Exonerar a pedido o Sr. **JOSÉ FERNANDO DE FRANÇA CABO** do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, nomeado pela Portaria nº 256/2023 de 04/10/2023.

**Art.2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 252/2024**

**PORTARIA Nº 252/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Exonerar a pedido o Sr. **DONIZETE MARTINS PEREIRA,**do cargo de **GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pela Portaria nº 278/2023 de 01/11/2023.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 263/2024**

**PORTARIA Nº 263/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** o requerimento do Sr. **Sidnei Gomes de Souza** de 26/06/2024.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Conceder ao Servidor **SIDNEI GOMES DE SOUZA**,ocupante do cargo de **MECÂNICO, NÍVEL 10**, **CLASSE E**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para o Concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com os Artigos 129 e 130, da Lei Complementar Nº 001/2005.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 253/2024**

**PORTARIA Nº 253/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º -** Exonerar a pedido o Sr. **FABIO JAMIL DE ARRUDA ALMEIDA**, do cargo de **DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE GABINETE**, junto a Secretaria Municipal de Governo, nomeado pela Portaria nº 011/2024 de 03/01/2024.

**Art.2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 254/2024**

**PORTARIA Nº 254/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Exonerar a pedido o Sr.**MATIAS PAULINO DOS SANTOS,** do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CONVENIOS E PROGRAMAS**, junto a Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pela Portaria nº 217/2023 de 04/09/2023.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 255/2024**

**PORTARIA Nº 255/2024**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**R/E/S/O/L/V/E:**

**Art.1º** - Exonerar a pedido a Sra.**NEURENICE GOMES FERREIRA**, do cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS** junto a Agencia de Correio Comunitária do Distrito Currupira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, nomeada pela Portaria nº 127/2021 de 01/02/2021.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL Nº 047/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 047/2024, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **ATÉ DIA 04/07/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

| PROFESSOR PEDAGOGO – SEDE/ZONA URBANA – 20h | | | |
|---|---|---|---|
| **N° INSC.** | **NOME** | **COLOC.** | **SITUAÇÃO** |
| 849 | ROSENILDA DA SILVA NASCIMENTO DA COSTA | 120º | Classificado |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 02 de julho de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

**Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Portaria nº 547/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO - CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº. 02/2024 ELETRÔNICA**

A Srª. Maria Azenilda Pereira, Prefeita Municipal de Barra do Bugres/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

***RESOLVE:***

HOMOLOGAR, para que produza os desejados efeitos legais, no que tange ao resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº02/2024 ELETRÔNICA que tem como OBJETO a CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PARA ATENDER CONTRATO DE REPASSE N. º946331/2023/MDASCF/CAIXA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE FOME.

LICITANTE VENCEDOR: TN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 52.967.001/0001- 03 com valor total de R$633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais).

Barra do Bugres/MT, 27 de junho de 2024

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 019/2024/PMBG-MT**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 21.375/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Toners, Cartuchos e Cilindros para Impressoras, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, adstritas à Prefeitura de Barra do Garças-MT.

DATA: 16/07/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 02 de julho de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente Contratação - Pregoeiro

**TERMO DE ADESÃO A ARP DO PE Nº 009/2023 ARP N°009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2024**

**ADESÃO N° 008/2024**

**OBJETO**: Aquisições de Mobiliario Escolar para Atender a Secretaria Municipal de Educação.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO:** 009/2023

**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Consórcio Público do Extremo Sul – COPES

**CNPJ:** 11.312.086/0001-04

**EMPRESA CONTRATADA:** MFSUL Comércio de Móveis Corporativos e Escolares Ltda

**CNPJ:** 35.173.456/0001-38

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2292 – Manutenção desenv. de Ensino -MDE – Educação Infantil - Creches

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Cód. Reduzido: 94**

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 74.750,00 (setenta quatro mil e setecentos cinquenta reais)

Barra do Garças - MT, 02 de julho de 2024

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2024**

**MODALIDADE ADESÃO Nº 006/2024**

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 051/2024**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**

CNPJ:**00.533.784/0001-13**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, VISANDO ATENDIMENTO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor Global: **R$ 410.319,00 (quatrocentos e dez mil trezentos e dezenove reais).**

Validade: Iniciando-se em 01/07/2024 até o dia 01/07/2025.

Barra do Garças – MT, 01 de julho de 2024.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Processo Administrativo:** 001/2024/SMASBG

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil

**Base Legal:** Artigo 31, caput, da Lei n.º 13.019, de 2014

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Associação Privada de Fiéis Católicos de Promoção Social Padre Rodolfo Lunkenbein e Simão Bororo - CNPJ n.º 43.443.549/0001-63

**TÍTULO DE PARCERIA:** GESTÃO DO LAR DOS IDOSOS E DE PROJETOS DE INCENTIVO FISCAL APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO (CMAI) E TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO Nº. 02/2023/CMAI/BG.

**OBJETO:**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento para a gestão do Lar dos Idosos Bem Viver de Barra do Garças, bem como para a execução de projetos, aprovados através da Resolução n.º 02/2023 e alterada pela Resolução nº 001/2024, do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso - CMAIS, buscando a instalação de câmaras de segurança, adequação do projeto elétrico para instalação de ar-condicionado, construção de área de convivência externa, construção de muro ao redor do Lar dos Idosos Bem Viver, projeto de jardinagem, instalação de iluminação externa e construção de beiral em volta das áreas construídas, de acordo com o Plano de Trabalho Apresentado

, com captação de recursos federais advindos da Lei de Incentivo Fiscal da Pessoa Idosa, por meio de Imposto de Renda devido, tanto por pessoa física quanto por jurídica.

**OSC PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE FIÉIS CATÓLICOS DE PROMOÇÃO SOCIAL PADRE RODOLFO LUNKENBEIN E SIMÃO BORORO - CNPJ N.º 43.443.549/0001-63.

**VIGÊNCIA:** 10(DEZ) ANOS A CONTAR DE SUA ASSINATURA

**VALOR TOTAL E GLOBAL:** R$ 44.398.877,00 (quarenta e quatro milhões e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais). Sendo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de recursos próprios do Conselho do Idoso para melhoria da alvenaria e construção do Lar dos Idosos e R$ 43.398.877,00 (quarenta e três milhões e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais), a serem captados através dos projetos aprovados pelo Conselho do Idoso (Resolução n.º 02/2023 e 01/2024), sendo essa parte de responsabilidade da Associação Privada De Fiéis Católicos De Promoção Social Padre Rodolfo Lunkenbein E Simão Bororo e da empresa contratada por ela para essa finalidade.

IMPUGNAÇÕES: Abre-se o prazo de 5(cinco) dias para que qualquer pessoa possa impugnar esta Inexigibilidade de chamamento público.

Barra do Garças MT, 03 de julho de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Mun. de Barra do Garças/MT.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024- SEGUNDA RETIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2024**
**PROCESSO 29/2024**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024- SEGUNDA RETIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do Registro Geral CPF 969.158.621-53, residente no endereço na Avenida José Humárcio Carlos Ferreira, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000 doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, em sua forma ELETRÔNICO, sob o número 07/2024, com critério de julgamento MENOR

PREÇO POR TAXA cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Sistema de Gerenciamento gestão de frotas informatizado com o fornecimento de prestadoras de serviços para manutenção preventiva e corretiva englobando, bem como o fornecimento e cotação de peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, processada nos termos do Processo Administrativo nº 29/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 132 de 11 de Dezembro de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1- OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Sistema de Gerenciamento gestão de frotas informatizado com o fornecimento de prestadoras de serviços para manutenção preventiva e corretiva englobando, bem como o fornecimento e cotação de peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 07/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s),modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**2- ÒRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**2.1.** O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, já identificada no preâmbulo.

3- REGISTROS FORMALIZADOS

A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço em Sistema de Gerenciamento gestão de frotas informatizado com o fornecimento de prestadoras de serviços para manutenção preventiva e corretiva englobando, bem como o fornecimento e cotação de peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, cujas especificações, preço(s), modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**4- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Empresa**: INSTASOLUTIONS PRODUTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 47.611.398/0001-66
**Representante Legal**: WINNER VINICIUS RODRIGUES FERREIRA CREPALDI
**Telefone:** - (67) 98218-2448 ou (11) 5118-3784
**E-mail:** winer_1995@hotmail.com
**ENDEREÇO:** RUA ETALIVIO PEREIRA MARTINS, 68, JARDIM DAS MENINAS, CAMPO GRANDE/MS, CEP: 79.073-770

| Item 1 Classif. | Código | Descrição Proposta para todos os itens Proponente / Fornecedor | % Desconto Valor Total | Valor Total | Status Lance |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | 35,12 | 3.297.600,00 | Classificado |

| LOTE ÚNICO | CÓD. | DETALHAMENTO | UNID | QUANTID. PREVISTA | % Desconto Na TAXA DE ADM | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 122.006.003 | Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento e cotação de peças para atender as necessidades da frota do município de Bom Jesus Do Araguaia-MT | Reais | 3000000 | 17,56% | R$ 2.473.200,00 |
| 2 | 122.006.004 | Serviço de gerenciamento de frotas informatizado com fornecimento de prestadoras de serviço para manutenção preventiva, corretiva ou emergencial para atender as necessidades da frota do município de Bom Jesus Do Araguaia-MT. | Reais | 1000000 | 17,56% | R$ 824.400,00 |

Os serviços serão executados de acordo com as especificações do Termo de Referência e a íntegra da ARP.

**Bom Jesus do Araguaia - MT, 01 de Junho de 2024 .**

**_____**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**Órgão Gerenciador**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**

**Processo Administrativo nº 57/2024**

**Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por ITEM, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.**

**Tipo:** "MENOR PREÇO POR ITEM"

**Objeto:** Pregão Eletrônico para Futura e Eventual **Aquisição de Material de Limpeza e Higiênicos** para atender às necessidades das secretarias municipais.

**SESSÃO PÚBLICA**

**Dia:** 12 de Julho de 2024

**Hora:** 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

**Plataforma:** https://licitanet.com.br/

**Início do recebimento das propostas:** a partir de 02 de Julho de 2024

**Fim de recebimento da proposta:** até12 de Julho de 2024 às 07h59min

**BENEFÍCIO LOCAL:** Decreto Municipal nº 57 de 03 de maio de 2024 (Decreto de regionalização, Tratamento favorecido e diferenciado as micro empresas e empresas de pequeno porte). E Benefício Regional de acordo com o Decreto Municipal nº 57 de 03 de Maio de 2024, que "Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras, da micro e mesorregião, no âmbito da administração municipal e estabelece outras providências", mais precisamente em seu art.1º, §1º, inciso III para empresas da (mesorregião) Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Terezinha, Santo Antônio do Leste, São Felix do Araguaia, São Jose do Xingu, Serra Nova Dourada e Vila Rica.

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

**Dias:** Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

**Horários:** Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

**Local:** Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

**Plataforma:** https://licitanet.com.br/

**Site Prefeitura:** http://168.194.85.10:8079/transparencia/Default.as...

**E-mail:** bjalicitacao@gmail.com

**Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Julho de 2024**

_____

**RONIELY GOMES DE O. MESQUITA**

Agente de Contratação-Pregoeira

**AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2024**

**Processo Administrativo nº 58/2024**

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

**Tipo:** "MENOR PREÇO POR GLOBAL"

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Manutenção da Creche Municipal Jarbas Teodoro Frois no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, conforme planilhas orçamentárias.

**SESSÃO PÚBLICA**

**Dia:** 17 de Julho de 2024

**Hora:** 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

**Inversão de Fases § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021?** Sim.

**Local da sessão:** Sala de Licitações do município de Bom Jesus do Araguaia - MT

**Início do credenciamento e recebimento das propostas e documentos:** 08:00

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

**Dias:** Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

**Horários:** Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 – Horário local.

**Local:** Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000.

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, ou através do e-mail bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de Julho de 2024

**CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES**

**Agente de Contratação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

**PREFEITURA DE BRASNORTE**
**LEI Nº. 2.786/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Brasnorte, para a gestão de 2025 a 2028, e dá outras providências.

**O Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato de 2025/2028 conforme os valores abaixo consignados:**

I – Prefeito – R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

II – Vice-Prefeito – R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

**Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo ou cumulativo.**

**Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores do Poder Executivo.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.**

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.*

**EDELO MARCELO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DISPENSA ELETRONICA Nº. 025/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, através da agente de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 036/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do aviso de contratação e a prorrogação da data de abertura da Dispensa Eletrônica nº 025/2024, no Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", modo aberto, plataforma Licitanet, com o objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO AVL 9180 DO LABORATÓRIO JOSÉ PASCOAL CONSTANTINI PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." A n**ova data de abertura será** no dia **09/07/2024** as **09:00 (Horário de Brasília**). O aviso de contratação foi retificado no anexo I do Termo de Referência, nas descrições dos itens 03 e 04. Maiores informações pode-

rão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 02 de julho de 2024.

**Roberta Chagas Passamani**

**Agente de Contratação**

**PREFEITURA DE BRASNORTE**
**LEI Nº. 2.789/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

"Institui o 13º (décimo terceiro) subsídio e Terço de Férias, na forma do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal, aos Vereadores da Câmara Municipal de Brasnorte, a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências".

**O Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído por essa lei o Décimo Terceiro subsídio e o terço de férias, a ser pago aos Vereadores no Município de Brasnorte/MT, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 2°** O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do valor do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 2º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 3º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 4º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do *caput* deste artigo.

§ 5º Caso o vereador (a) deixe o cargo, perceberá de imediato o 13º (décimo terceiro) subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

**Art. 3°** O terço de férias deverá ser pago integralmente aos Vereadores do Município de Brasnorte/MT, ao final de cada sessão legislativa, no segundo recesso regimental do final de ano, na mesma data do pagamento do subsídio do mês de dezembro, em folha suplementar.

**Art. 4°** Considerar-se-á para fins de gozo de férias dos vereadores, o período de recesso regimental que ocorre em 23 de dezembro a 1º de fevereiro, unicamente em relação à realização das sessões plenárias ordinárias, devendo os Vereadores desempenharem regularmente as demais atividades parlamentares inerentes à função, à gestão e aos casos de urgência previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasnorte/MT.

**Art. 5°** O vereador investido no cargo de Secretário Municipal que tenha optado pela remuneração do mandato, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte, fará jus aos direitos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Fará jus aos direitos previstos nesta Lei, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte, o vereador (a) que se licenciar:

I - por motivo de moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - por licença a maternidade.

Parágrafo único. Não fará jus aos direitos previstos nesta Lei o vereador que se licenciar para tratar de interesse particular, nos termos do inciso III, § 1º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Brasnorte.

**Art. 7°** Aplicar-se-á o disposto nesta Lei, no que couber, ao vereador (a) que exercer a suplência na Câmara Municipal de Brasnorte.

**Art. 8°** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.*

**EDELO MARCELO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE BRASNORTE**
**LEI Nº. 2.788/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Brasnorte, para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

**O Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores de Brasnorte, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, será de 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.

**§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do subsídio será de R$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais, e noventa e um centavos).**

**§ 2º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o valor do subsídio será de R$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).**

§ 3º A fixação dos subsídios de que trata este artigo tem por amparo o artigo 29, inciso VI, combinado com o artigo 39, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, e será pago em parcela única.

§ 4º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º Sempre que o montante dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total dos dispêndios provenientes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, ultrapassar os limites estabelecidos na legislação pertinente em vigor, o valor fixado no caput deste artigo sofrerá redução proporcionalmente ao excesso verificado.

§ 6º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

§ 7º O subsídio mensal dos Vereadores será também pago durante o recesso parlamentar.

**Art. 2º** - Quando investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal ou a este equiparado, e o Vereador optar pelo subsídio do mandato, não poderá este encargo onerar a Câmara Municipal, que estará obrigatoriamente sujeita à convocação imediata de seu suplente, e inclusive ao cômputo do respectivo subsídio ao limite de gasto previsto no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de

substituição respeitando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e as demais leis pertinentes.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Os subsídios dos vereadores terão reposição de perdas anualmente, seguindo por parâmetro a data e o índice do reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.*

**EDELO MARCELO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE BRASNORTE**
**LEI Nº. 2.787/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Brasnorte, para a Gestão e Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

**O Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa em R$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), o subsídio mensal dos(as) Secretários(as) Municipais do Poder Executivo.

**Art. 2°** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.

**Art. 3º** É assegurado aos Secretários o recebimento de um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, e, do adicional de 1/3 (um terço) de férias, a ser pago no mês de janeiro, sempre após o transcurso de um ano.

**Parágrafo único**. O décimo terceiro subsídio e o adicional de 1/3 (um terço) de férias, tratados no *caput* deste artigo serão pagos na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício.

**Art. 4º -** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.*

**EDELO MARCELO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/07/2024 as 08:00h **(Horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 027/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com o objeto "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA APLIC E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENVIO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC (AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO (TCE-MT), PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT.**" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 02 de julho de 2024.

**Roberta Chagas Passamani**

**Agente de Contratação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 448 DE 1º DE JULHO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

**CONSIDERANDO** o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Memorando nº. 23.300, de 28 de junho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar a pedido, do cargo de Assistente Administrativo, o servidor **JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**,lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**

Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 449 DE 1º DE JULHO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.151 de 19 de junho de 2024;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Ricardo Vanini

**Suplente:** Vanessa Ellen Tumiri Busolli

| Nº | Contratado | Objeto | Data da Assinatura do Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 099/24 | C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA. | Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviço no setor artístico, com exclusividade, para execução do show nacional da DUPLA CLEBER E CAUAN, a ser realizado no dia 07 de julho de 2024, na 41ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência. | 26/06/24 | 03 meses |

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 451 DE 1º DE JULHO DE 2024

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.154 de 19 de junho de 2024;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Ricardo Vanini

**Suplente:** Vanessa Ellen Tumiri Busolli

| Nº | Contratado | Objeto | Data da Assinatura do Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 092/24 | M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. | Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviço no setor artístico, com exclusividade, para execução do show nacional da cantora MANU BAHTIDÃO, a ser realizado no dia 06 de julho de 2024, na 41ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência. | 26/06/24 | 03 meses |

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº. 453 DE 1º DE JULHO DE 2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

**CONSIDERANDO** o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Protocolo nº. 15.235, de 1º de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar a pedido, do cargo de Professora, a servidora **MARIA DO CARMO SILVA**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº. 450 DE 1º DE JULHO DE 2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

**CONSIDERANDO** o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Protocolo nº. 15.229, de 1º de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar a pedido, do cargo de Professora Licenciada em Letras, a servidora **RONILCE SEBASTIANA GONÇALVES DE SÁ**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 06 de outubro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal, no período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 454 DE 1º DE JULHO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 36.433, de 03 de outubro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder readaptação de função provisória à Servidora**ELIANE ALVES CLAUDINO** cargo auxiliar de desenvolvimento infantil, lotada na Secretaria de Educação, para auxiliar no setor administrativo (controle de entrada e saída dos alunos), na Escola Municipal Fazendo Arte, pelo período de 12/06/2024 a 12/12/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**HERBERT DIAS**

**Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 452 DE 1º DE JULHO DE 2024**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 18.050, de 18 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder readaptação de função provisória a Servidora**GISELDA FERREIRA DORADO**, cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de recepcionista, no CRAS I - centro de referência da assistência social, pelo período de 08/01/2024 a 06/07/2024.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com seus efeitos desde 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 436 DE 1º DE JULHO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 23.210 de 27 de junho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o Decreto Municipal n° 952, de 16 de dezembro de 2022, e a Portaria Municipal nº 1.009, de 07 de dezembro de 2023.

**Art. 2º -** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 47/2024**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I- CONVOCAR:** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 47/2024** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023, conforme ANEXO I.**

**ANEXO I**

| **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** | | |
|---|---|---|
| **DATA: 04/07/2024** | | |
| **HORÁRIO: 13:30 as 17:00**<br>**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ÁREA URBANA** | | |
| **CLASSIFICAÇÃO** | **INSCRIÇÃO** | **NOMECOMPLETO** |
| 115 | 38607 | LARISSA COSTA ORTEGA |
| 116 | 38015 | SELENA CAROLINA OLIVEIRA BIANCHINI |
| 117 | 45501 | MELL LAYENA RIBEIRO GONÇALVES |
| 118 | 42594 | OSCARINA DA SILVA LEMOS |
| 119 | 44190 | NATALIA CRISTINA FIGUEREDO FERNANDES |
| 120 | 42811 | BIANCA JANE MENDES |

CÁCERES-MT, 02 DE JULHO DE 2024.

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **DOCUMENTOS PESSOAIS** | |
| 1 | **FOTO** 3X4 ATUALIZADA |
| 2 | **CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL) |
| 3 | **CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)** |
| 4 | **CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL) |
| 5 | **TELEFONE E E-MAIL** |
| 6 | **CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO) |
| 7 | **CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL) |
| 8 | **CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL) |
| 9 | **CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA AGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL) |
| 10 | **CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** ( (LEGÍVEL) - MASCULINO |
| 11 | **CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL) |
| 12 | **CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL) |
| 13 | **CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL) |
| 14 | **CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL) |
| 15 | **NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS. |
| 16 | **DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE) |
| 17 | **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO |
| 18 | **DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL. |
| 19 | **CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS:<br>- 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... |
| | -2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo... |
| 20 | CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao) |
| 21 | CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac... |
| 22 | **COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages... |
| **OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA** | |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
**RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 005/2024 CÁCERES AUDIOVISUAL 02 - LPG**

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura- SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR da FASE DE SELEÇÃO** do **Edital Nº 005/2024 Cáceres Audiovisual 02 - Lei Paulo Gustavo.**

* Conforme o Edital 005/2024 caberá interposição de **recursos entre os dias 05/07/2024 à 08/07/2024.**

| PROPONENTE | TÍTULO DA PROPOSTA | CATEGORIA | MÉDIA TOTAL | RESULTADO PRELIMINAR |
|---|---|---|---|---|
| **VIDEOCLIPE – DUAS PROPOSTAS** | | | | |
| João Gabriel Alvares Gil | Bugre Soul – Pantanal Soul | Videoclipe | 31,5 | Selecionado |
| Arthur Pereira Caixeta | Caminho das Águas | Videoclipe | 28 | Selecionado |
| Natanael Vieira De Souza | Nato de Souza - "Noites e Vinhos" | Videoclipe | 26,16 | Classificado |
| Luiz Felipe da Silva Cruz | Raízes Vivas: Em Movimento | Videoclipe | 22 | Classificado |
| Vinicius Mendes de Carvalho | Tempo de Escravidão Part.2 | Videoclipe | 5,33 | Desclassificado |
| **OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – SEIS PROPOSTAS** | | | | |
| José Carlos Menacho Tramarin De Oliveira Carvalho | Discocáceres – Conversa, História e Música | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 32,66 | Selecionado |
| Jocineide Catarina Maciel De Souza | Memórias De Cáceres: os Portos Fluviais nas Histórias das Lavadeiras | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 32 | Selecionado |
| Deivid Bento Fernandes Da Silva | “Nós Somos o Remanso Fraterno” | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 31,33 | Selecionado |
| Iram De Almeida | “As Telas Através da Tela” | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 31,5 | Selecionado |
| Juliana Giraldini Barbosa Da Silva | O Rio Vendido: o Dilema do Paraguai | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 30,83 | Selecionado |
| Karen Larissa Neris De Oliveira | Sabores da Negritude | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 30,33 | Selecionado |
| Luander Ilidio | Reza de São João da dona Maria de Seu Godofredo | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 29,66 | Classificado |
| Jefferson Blun | Cáceres Mama | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 28,5 | Classificado |
| Jonathan Ferreira Amorim | Boto “lenda na Cáceres amazônica” | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 28,16 | Classificado |
| Lucas Nunes da Cunha | Remanescentes | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 27,83 | Classificado |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Paulo Henrique Proença De Barros | Preta **(Podcast).** | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 25,16 | Classificado |
| Rauni Vilasboas Valentim | Música Reseignificada: O som está mais Perto do que você Imagina | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 25 | Classificado |
| Marcelo Carvalho Da Silva | Felinos De Rua: Dos Desafios À Esperança | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 25 | Classificado |
| Ana Rosa de Moraes Rodrigues | Tutorial em Vídeo: “Deixem Meu Cabelo Black”: Símbolo de Resistência e Empoderamento um Elo Com a Ancestralidade Afro Brasileira. | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 23,16 | Classificado |
| Luciano Caldeira Da Silva | Jovem Repórter | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 18,33 | Desclassificado |
| Maria Clara Silva Boaventura | Cáceres: Entre a Arte e a Realidade | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 18,16 | Desclassificado |
| Felipe Almeida Silva Dos Santos | Incluindo o Regionalismo Cacerense no Rock/Metal Instrumental | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 17,33 | Desclassificado |
| Donizete Aparecido Fardim Caetano | Retratos Visuais Da Nossa Cidade: Uma Jornada Pelas Artes Plásticas E Visuais | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 14,83 | Desclassificado |
| Rangel Gomes Sacramento | A História da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Jane Vanini em Cáceres-Mt através de Outros Formatos de Produção Audiovisual | Outros Formatos de Produção Audiovisual | 13,83 | Desclassificado |
| **CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL – CINCO PROPOSTAS** | | | | |
| Leandro Silveira Rocha | “Curtas Que Contam: Narrativas Em Documentário” | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 29,5 | Selecionado |
| Almerinda Auxiliadora de Souza | Mulheres em Ação: O Protagonismo Feminino Na Produção Audiovisual Com Uso De Aplicativos E Celular | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 28,5 | Selecionado |
| Valdir dos Santos | Criando Vídeos Com Celular | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 27,83 | Selecionado |
| **Diego Terada de Oliveira** | Aprendizagem Criativa (In)Versos E Telas: Produção Do Audiobook | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 26,66 | Selecionado |
| **Lucas Yuri Gomes Vicente** | “Projetando Na Telona” | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 26,5 | Selecionado |
| Patrícia Alves Pereira | Curso de Maquiagem Artística | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 22,33 | Classificado |
| **Silmar do Nascimento Nunes** | Cinecelular: Criatividade na Palma da Mão | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 21,33 | Classificado |
| Amanda Barbosa de Arruda | Fotografia Mobile: Explorando o Potencial Criativo dos Celulares | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 19 | Desclassificado |
| Daiany Takekawa Fernandes | Programa De Treinamento e Desenvolvimento na Área do Audiovisual | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 14,16 | Desclassificado |
| Centro de Treinamento Comunitário Ong Ctc | Mídias em Bairros | Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual | 12,33 | Desclassificado |

**Cláudio Henrique Donatoni**

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022

**PORTARIA INTERNA Nº 05/2023**

Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo Cáceres/MT

**TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2024 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N°. 003/2023**

**TORNAR SEM EFEITO**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna público e oficializa:

I - Tornar sem efeito a publicação doEDITAL COMPLEMENTAR Nº 045/2024 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N°. 003/2023,Edição nº 4.516 de 01 de julho de 2024, pág. 57-58.

II - – INFORMAR que os candidatos permanecem classificados na lista, para posterior publicação de novo EDITAL DE CONVOCAÇÃO, quando houver necessidade.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2024.

_____

**Silvana Maria de Souza**

Secretária Municipal de Saúde

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EDITAL N.º 01/2024 – PMC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**A PREFEITA E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2024-PMC de 20 de fevereiro de 2024, torna público:

I – A Homologação do Concurso – Edital Nº 01/2024, de 20 de fevereiro de 2024, conforme lista anexa de candidatos aprovados e classificados do Edital Complementar, publicada no dia 02/07/2024 - Edição 4.517, pág. 397-417.

Cáceres/MT, 02 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

HERBERT DIAS
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 003/ 2023 CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO PELO EDITAL COMPLEMENTAR 044/2024**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I – TORNAR SEM EFEITO a CONVOCAÇÃO** da candidata classificada no **Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 003/2023**, abaixo relacionada:

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-A – ÁREA URBANA**

| Nº | NOME | DATA NASCIMENTO | MEDIA FINAL |
|---|---|---|---|
| 00026 | ROSILMA RIBEIRO | 12/02/1990 | 60.000 |

**II – INFORMAR** que a vaga da classificada permanece vigente para posterior publicação de novo EDITAL DE CONVOCAÇÃO por uma das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania, Educação ou Saúde.

**III- MANTER** a convocação remanescente no EDITAL COMPLEMENTAR 044/2024.

Cáceres-MT, 02 de julho de 2024.

**Fabiola Campos Lucas**

Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 02/2024 – CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EDITAL N.º 02/2024 – PMC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

**A PREFEITA E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES,** no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 02/2024-PMC de 20 de fevereiro de 2024, torna público:

I – A Homologação do Concurso – Edital Nº 02/2024, de 20 de fevereiro de 2024, conforme lista anexa de candidatos aprovados e classificados do Edital Complementar, publicada no dia 02/07/2024 - Edição 4.517, pág. 349-395.

Cáceres/MT, 02 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

HERBERT DIAS
Secretário Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 04 DE JUNHO DE 2024**

*Dispõe sobre afastamento de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em razão de ser pré-candidata ao cargo eletivo de vereadora no município de Cáceres-MT, no pleito de 2024.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal nº 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO CONSELHO em Reunião Ordinária do dia 04 de junho de 2024, com registro em Ata nº 232 e,

CONSIDERANDO o documento datado em 16/04/2024 encaminhado à plenária deste Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres, em que solicita afastamento de membro do Conselho da Mulher – CMDM, por ser pré-candidata para concorrer ao cargo eletivo de vereadora no município de Cáceres. Assim, torna pública o Afastamento da conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do mandato 2024/2026, e,

**RESOLVE**:

**Art. 1º-** Aprovar na plenária, por unanimidade o afastamento da conselheira **MARIA JOSÉ DA SILVA** (vereadora Mazéh), representante titular da Câmara Municipal de Cáceres/MT, no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres, do mandato de 2024/2026.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cáceres/MT. 04 de junho de 2024.

***Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli***

Presidente do CMDM

Resolução nº 02/2024

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 24-2024, REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM**

**Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Implementos Agrícolas destinados à Secretaria Municipal de Agricultura para a execução do Convênio nº1777/2022-SIGCON- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF.**

**Realização: 16 de julho de 2024 às 09h00min horário de Brasília.**

**Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal** https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de Junho de 2024.

**IGOR DE SOUZA OLIVEIRA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**Portaria nº 415/2023**

# PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

# 2024

**CÁCERES-MT**

**PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Antônia Eliene Liberato Dias

**VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Odenilson José da Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Vitor Miguel de Oliveira

**EQUIPE TÉCNICA**

**Coordenadoria Administrativa**
Silvana Maria de Souza

**Assistência Farmacêutica**
Flávia Leal Ojeda

**Ações em Saúde**
Ana Paula da Costa Batista

**Assistência Laboratorial**
Lauro Weber

**Vigilância em Saúde**
Cynara Piran

**Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Sistema de Informação**
Janderson dos Santos Sonaque

**Coordenadoria de Regulação**
Karina Martins de Lara

**Coordenadoria de Planejamento, Finanças e Convênios**
Glauco Miranda de Araújo

**Gerência de Convênios**
Wericks Ramos de Souza

**Gerência de Planejamento e Projetos**
Jeisiane da Guia Sabala Pereira

**Apoio Técnico:**
Favorita Assessoria e Consultoria em Saúde e TI

CNPJ: 44.052.064/0001-01

**Equipe técnica responsável pela Apreciação:**
Conselho Municipal de Saúde

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO ..... 6

1.DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES ..... 8

Diretriz nº 1.: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. ..... 8

Objetivo nº 1.1: Ampliar a atenção e cuidados centrados na Saúde da Mulher..... 8

Objetivo nº 1.2: Ampliar a cobertura da Atenção Básica..... 10

Objetivo nº 1.3: Ampliar a atenção e cuidados centrados na criança e no adolescente ..... 11

Objetivo 1.4: Ampliar a Atenção e Cuidados Clínicos centrados na Saúde do Adulto e do Idoso. .. 14

Diretriz nº 2 : Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante o aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde na Atenção Especializada..... 17

Objetivo 2.1 : Estruturar a oferta de serviços da atenção especializada com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais. ..... 17

Diretriz nº 3: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde. ..... 22

Objetivo n° 3.1: Aprimorar as ações de Vigilância de fatores ambientais de risco e agravos a saúde e doenças transmitidas pela água. ..... 22

Objetivo nº 3.2.: Implantar a Vigilância na Saúde do Trabalhador e promover o aumento da cobertura de profissionais como os Agentes de Combate á Endemias. ..... 24

Diretriz nº 4: Garantia e aprimoramento da assistência farmacêutica universal e integral no âmbito do SUS, estimulando e pactuando a estruturação da rede de serviços e a sua força de trabalho da assistência farmacêutica..... 25

Objetivo nº 4.1: Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional. ..... 25

Diretriz nº 5: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção. ..... 26

Objetivo nº 5.1: Promover ampliação dos serviços ofertados na Unidade de Pronto Atendimento e realizar habilitação junto ao Ministério da Saúde. ..... 26

Diretriz nº 6: Garantia da oferta de ações e serviços de saúde de qualidade, com equidade e em tempo adequado, além da garantia da estrutura necessária para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços, a formação continuada e permanente dos trabalhadores, a comunicação em saúde para a população e o fortalecimento do Controle Social, mediante o aprimoramento das práticas de Gestão em Saúde no âmbito do município. ..... 28

Objetivo 6.1 : Manter o Conselho Municipal de Saúde cadastrado no SIACS e realizar a implantação de ouvidorias ..... 28

Objetivo nº 6.2: Construir cede própria para a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde e Conselho Municipal de Saúde. ..... 28

Objetivo nº 6.3: Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão ou Fluxogramas da Rede de Atenção em Saúde. ..... 29

FORTALECIMENTO DO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA: METAS E INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL ..... 29

3. PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS ..... 32

3.1. Receitas Previstas da Saúde - 2024 ..... 32

3.2. Despesas com Saúde por Natureza da Despesa – 2024 ..... 35

3.3 Despesas da Saúde por Sub Função – 2024 ..... 37

3.4 Resumo das Despesas com Saúde por Natureza da Despesa – 2024 ..... 38

4.PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ..... 39

# APRESENTAÇÃO

A Portaria nº 2.135 de 25 de Setembro de 2013 disponibilizada pelo Ministério da Saúde **Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),** tendo como instrumento de planejamento da saúde o Plano de Saúde e suas respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão, assim como os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão, devendo estes estarem em compatibilização.

A Programação Anual de Saúde (PAS) de acordo com a portaria é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

Para Estados e Municípios, a PAS deverá conter:

**I -** a definição das ações que, no ano especifico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde.

**II -** a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e

**III -** a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

Desta forma a Programação Anual de Saúde (PAS) de 2024 é um desdobramento do Plano Municipal de Saúde (PMS) do Município de Cáceres 2022-2025 e apresenta, assim, as prioridades para o exercício de 2024.

A Programação se constitui como um dos instrumentos de planejamento do SUS, em conjunto com o Relatório Anual de Gestão (RAG) e PMS, em síntese, a PAS demonstra o preparo das diferentes unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para operacionalizar as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Em continuidade ao Plano Municipal de Saúde (PMS), a estrutura da Programação Anual foi elaborada a partir da mesma metodologia, tendo como seus seis eixos estruturantes e suas seis diretrizes definidas na etapa anterior, que agregaram os objetivos, metas, indicadores e respectivas

ações programadas, bem como os custos estimados para execução dos compromissos do PMS 2022-2025.

Vitor Miguel de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

## 1.DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES

**EIXO I ATENÇÃO BÁSICA**

Diretriz nº 1.: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

Objetivo nº 1.1: Ampliar a atenção e cuidados centrados na Saúde da Mulher.

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | |
| 1 | Aumentar o número de realização de exames citopatológicos entre a faixa etária de 25 á 64 anos . | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária. | 0,01 | 2020 | Número Absoluto | 1.891 | Número Absoluto | 1.891 |
| **Ações Estratégicas:** (A unidade de medida será feita em número absoluto: Ano de 2023: 1.891) Identificar e realizar a busca ativa das mulheres com idades entre 25 a 64 anos residentes em Cáceres que não realizaram a coleta de exame Citopatológico nos últimos 03 (três) anos; Realizar campanhas informativas e preventivas acerca da importância da realização do exame nas Unidades Básicas de Saúde . | | | | | | | | |
| 2 | Aumentar a oferta de exames de mamografia entre as faixas etárias de 50 á 69 anos. | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária | 0,0 | 2020 | Número Absoluto | 847 | Número Absoluto | 847 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Ações Estratégicas**: (A unidade de medida será feita em número absoluto: Ano de 2023: 847) Realização de pactuações via Consórcio Intermunicipal de Saúde; Pactuação via Estado pelo Sistema SISREG para o rastreamento precoce do Câncer de Mama; Garantir o acesso ao exame, retorno do resultado e encaminhamento dos casos detectados para os serviços de oncologia em tempo oportuno. | | | | | | | | |
| **3** | Ampliar as estratégias de prevenção e de detecção precoce de doenças | Ampliar as campanhas de prevenção nas Unidades Básicas de Saúde | 92% | 2020 | Percentual | 95% | Percentual | 95% |
| **Ações Estratégicas:** Ampliar as campanhas de prevenção nas Unidades Básicas de Saúde; Oferta do atendimento em tempo oportuno. (A unidade de medida será feita em número – considerar a quantidade anual de campanhas temáticas realizadas pelas UBS, sendo no mínimo 12 (doze) campanhas). | | | | | | | | |
| **4** | Promover acesso e qualidade a assistência pré-natal e ao parto, estimulando o percentual de partos normais. | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar. | 36,25 % | 2020 | Percentual | 35% | Percentual | 35% |
| **Ações Estratégicas:** Incentivar a detecção precoce de gestação em todos os serviços de saúde, disponibilizando o acesso universal e irrestrito ao teste rápido de gravidez; Orientação as gestantes sobre o benefício do parto normal, durante o pré-natal para a redução do parto cesáreo; implantar o Projeto " Margarida Parteira". | | | | | | | | |
| **5** | Reduzir para menos de 19% a gravidez em adolescentes. | Percentual de nascidos vivos e natirmortos de gestantes com idade entre 10 e 19 anos (Selo unicef está usando esse). | 19,54 % | 2020 | Percentual | 16% | Percentual | 17% |
| **Ações Estratégicas:** Adesão e cumprimento do Programa Saúde nas Escolas (PSE); realizar parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover palestras nas escolas e comunidades sobre o planejamento familiar; prover meios e realizar ações em conjunto com a equipe do selo UNICEF que contempla este indicador; Planejamento Familiar com vistas à descentralização das ações e atividades de educação em saúde. Estímulo ao planejamento reprodutivo com foco na inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) em parceria com a atenção primária e assistência social; Fortalecimento da educação permanente em saúde na atenção primária acerca da saúde sexual e reprodutiva. | | | | | | | | |
| **6** | Reduzir o óbito materno | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência | 5 | 2020 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégicas**: Matriciamento com foco na redução da mortalidade materna para os profissionais da atenção primária; fortalecer a qualidade da assistência ao pré-natal, parto e nascimento, evitando a ocorrência de óbito materno; Regularização da liberação dos resultados dos exames para apoio diagnóstico no pré-natal em tempo oportuno; Implementação e divulgação dos protocolos de gestação de alto risco; | | | | | | | | |

Objetivo nº 1.2: Ampliar a cobertura da Atenção Básica.

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | |
| 1 | Ampliar a cobertura dos profissionais agentes comunitários de saúde | Cobertura dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde | 33 | 2021 | Número Absoluto | 207 | Número Absoluto | 52 |
| **Ações Estratégicas:** Contratação de novos profissionais Agentes Comunitários de Saúde. | | | | | | | | |
| 2 | Atualizar o mapeamento (territorialização) de todas as microáreas e áreas de abrangência das ESF/UBS de modo que atenda o número de habitantes conforme previsto na PNAB | Número de ESF/UBS em que realizou-se a atualização do mapeamento/territorialização da área e microárea de abrangência conforme estabelecido na PNAB | 0 | 2020 | Percentual | 100% | Percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas**: Contratar empresa para readequar o mapeamento das microáreas das Unidades Básicas de Saúde da zona urbana; Inauguração de Novas Unidades de Saúde da Atenção Básica, sendo elas: Jardim das Oliveiras, Santos Dumont, Vila Irene. Com a saída do Vila Irene da Unidade de Saúde da Cavalhada será incluída nova Equipe de Saúde na Cavalhada. | | | | | | | | |
| 3 | Alcançar 80% da cobertura da rede de atenção básica. | Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica | 51,43% | 2020 | percentual | 80% | percentual | 70% |
| **Ações Estratégicas**: Ampliar a cobertura pelas equipes de Atenção Básica; aumentar o número de Unidades credenciadas; Construção de novas Unidades Básicas de Saúde, sendo a Unidade de Saúde Santos Dumont, Vila Irene, Guanabara e Jardim Aeroporto; Promover a realização de concurso público para provimento de vagas efetivas; Realização de processo seletivo simplificado para suprir a demanda de profissionais temporários; | | | | | | | | |
| 4 | Alcançar 80% da cobertura de saúde bucal na rede de atenção básica | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica | 33,25% | 2020 | percentual | 80% | percentual | 70% |

| |
|---|
| **Ações Estratégica**s: Credenciar a equipe de saúde bucal juntamente a equipe de atenção básica, transformando-a em estratégia de saúde bucal; Contratação de profissionais da saúde bucal, como odontólogos e técnico de saúde bucal; Retornar os projetos de orientação com medidas de biossegurança para minimizar o risco de contaminação cruzada; Aquisição de cadeira odontológica móvel; |

Objetivo nº 1.3: Ampliar a atenção e cuidados centrados na criança e no adolescente

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | |
| **1** | Identificação e manejo de problemas de crescimento e desenvolvimento na infância e adolescência. | Aumentar a cobertura das consultas de puericultura nas Unidades de Saúde | 44,85% | 2020 | Percentual | 100% | Percentual | 70% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar ações voltadas para saúde da criança e adolescente; promover consulta da equipe médica e de enfermagem para acompanhamento de crianças; Identificação e manejo de problemas de crescimento e desenvolvimento na infância e adolescência; | | | | | | | | |
| **2** | Realizar o rastreamento em saúde da criança: triagem neonatal (teste do pezinho e reflexo vermelho) e identificação precoce de sopros cardíacos | Garantir a realização do Teste do Pezinho. | 48,58% | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Garantir a realização do Teste do Pezinho. | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **3** | Desenvolver 100% das ações preconizadas pelo Programa de Saúde na Escola (PSE) nas Unidades Básicas de Saúde. | Programa de Saúde na Escola-PSE | 75,51% | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar palestras orientativas; Promover orientação de Saúde Bucal pelas Unidades de Saúde que contemplam este serviço; Conferencia de cartão de vacina e realizar aplicação de vacinas quando desatualizado; Prevenção de doenças e infeções sexualmente transmissíveis; Identificação precoce de obesidade infantil; | | | | | | | | |
| **4** | Alcançar 70% da cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família (PBF) | Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família (PBF) | 23,01% | 2020 | Percentual | 70% | Percentual | 70% |
| **Ações Estratégicas:** Solicitar ao Ministério que sejam feitas adequações das planilhas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. | | | | | | | | |
| **5** | Reduzir o número de óbitos em menores de 1 ano | Taxa de mortalidade infantil | 19 | 2020 | Número Absoluto | 15 | Número Absoluto | 16 |
| **Ações Estratégicas**: Monitorar assistência aos pré-natais e parto proporcionando qualidade na atenção hospitalar; Garantir acesso as consultas, exames de pré-natal em tempo oportuno; Fortalecer a Rede Cegonha na Atenção Básica; Fortalecer a rede de atendimento à saúde materna e infantil, reduzindo o número de óbitos em menores de 1 ano. | | | | | | | | |
| **6** | Manter elevadas e homogêneas as coberturas vacinais em menores de 2 anos. | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente 3ª dose, Pneumocócica 10-valente 2ª | 0 | 2020 | Proporção | 95 | Proporção | 95 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | dose, Poliomielite 3ª dose e Tríplice viral 1ª dose - com cobertura vacinal preconizada. | | | | | | |
| **Ações Estratégicas:** Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade: Febre Amarela; Capacitar os municípios sobre o SIPNI desktop/web; Capacitar a equipe de saúde em sala de vacina.; Reduzir a rotatividade dos profissionais, mediante contratação por concurso público; Prover recursos humanos nas salas de vacina com pelo menos 01 vacinador e 01 digitador (para sala pequena); Realizar, independente de campanhas nacionais, mutirões municipais de vacinação.; Adequar a cobertura e funcionamento da USB/ACS, o monitoramento e busca dos "faltosos"; Aumentar pontos de aplicação de vacinas; | | | | | | | | |
| **7** | Ampliar a vacinação infantil. | Aumentar o número de salas de vacinas ativas nas Unidades Básicas de Saúde | 11 | 2021 | Número Absoluto | 3 | Número Absoluto | 3 |
| **Ações Estratégicas:** Realizar processo licitatório para aquisição de novas conservadoras de vacina; Capacitar a equipe de saúde em sala de vacina; Reduzir a rotatividade dos profissionais realizando concurso público; Realizar, independente de campanhas nacionais, mutirões municipais de vacinação; Adequar a cobertura e funcionamento da USB/ACS, o monitoramento e busca dos "faltosos". Retomar a distribuição de vacinas para as ESF que possuam salas de vacina e estrutura adequada. | | | | | | | | |
| **8** | Manter atividades orientativas acerca da utilização de métodos contraceptivos, visando a não incidência de infecção sexualmente transmissível | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos. | 0 | 2020 | Número Absoluto | 0 | Número | 0 |
| **Ações Estratégicas:** Garantir acesso a sorologia do HIV no pré-natal, a profilaxia para a prevenção da transmissão vertical ao HIV e prevenção combinada para as gestantes; Ampliar a oferta de testagem rápida no pré-natal (por isso a importância do contato no início da gestação) ; Realizar campanhas de conscientização para prevenção da infecção contra o HIV; Utilizar os protocolos atualizados.; Monitorar o banco de dados; Acesso aos testes rápido de gravidez nas Unidades de Saúde. | | | | | | | | |
| **9** | Manter as ações de vigilância, diagnóstico e tratamento oportuno dos casos de sífilis em | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade | 7 | 2020 | Número | 5 | Número | 5 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | gestantes, conforme protocolo implantado. | | | | | | | |
| **Ações Estratégicas**: Iniciar o pré-natal no 1º trimestre de gestação; Ofertar teste rápido de sífilis na gestante e no parceiro; Promover acessibilidade das gestantes a exames como FTABS | | | | | | | | |

Objetivo 1.4: Ampliar a Atenção e Cuidados Clínicos centrados na Saúde do Adulto e do Idoso.

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | |
| **1** | Manter atendimentos de prevenção à infecção sexualmente transmissíveis. | Realizar 01 ação preventiva a cada semestre nas Unidades Básicas de Saúde acerca dos métodos contraceptivos e contaminação com sífilis, hepatites virais, HIV e outras IST | 0 | 2021 | Número Absoluto | 112 | Número Absoluto | 28 |
| **Ações Estratégicas**: Realizar teste rápido nas Unidades Básicas de Saúde; Manter a disponibilização de preservativos na Atenção Primária a Saúde; Realizar palestra educativa sobre doenças sexualmente transmissíveis. | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | Prevenção, identificação e aconselhamento e tratamento ao tabagismo. | Aderir em 100% das Unidades Básicas de Saúde ao Programa de Tabagismo. | 5% | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 75% |
| **Ações Estratégicas**: Aderir todas as Unidades Básicas ao programa de tabagismo; ofertar medicação para tratamento ao tabagismo nos dispensários das Unidades; realizar campanhas o de prevenção. | | | | | | | | |
| **3** | Reduzir a mortalidade prematura por DCNT pelos principais grupos de DCNT (doenças do aparelho circulatório, neoplasias, doenças respiratórias crônicas e diabetes). | Mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais DCNT (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) | 308 | 2020 | Número Absoluto | 125 | Número Absoluto | 125 |
| **Ações Estratégicas:** Realizar campanha sobre alimentação com pouco sal; Implementar ações de promoção e prevenção na rede de Atenção Básica; Garantia de exames complementares para diagnóstico; Melhoria do fluxo de atendimento do paciente dentro da Rede de Atenção à Saúde. | | | | | | | | |
| **4** | Atendimentos de prevenção, rastreamento, acompanhamento e tratamento a pacientes com tuberculose. | Diminuir os casos de tuberculose com tratamento de primeira linha, tratamento diretamente observado, rastreamento em sintomáticos respiratórios e busca de contatos de pacientes com tuberculose pulmonar). | 21 | 2021 | Número Absoluto | 17 | Número Absoluto | 18 |
| **Ações Estratégicas:** Manter os atendimentos de triagem e identificação nas Unidades Básicas de Saúde; Capacitar profissionais da rede de Atenção Básica na triagem e acompanhamento de pacientes com tuberculose; Ofertar os medicamentos para contenção da patologia; Rastrear contatos dos casos confirmados; | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **5** | Atendimentos de prevenção, rastreamento, acompanhamento e tratamento a pacientes com hanseníase | Diminuir os casos de hanseníase com prevenção, busca ativa, diagnóstico e tratamento dos casos confirmados. | 14 | 2021 | Número Absoluto | 10 | Número Absoluto | 11 |
| **Ações Estratégicas:** Realizar triagem aos casos suspeitos nas Unidades Básicas de Saúde; Manter atendimento e acompanhamento dos casos confirmado; Rastrear os casos de contato; | | | | | | | | |
| **6** | Incrementar ações da política de atenção integral a pessoa idosa | Realizar 1 ação por semestre de acompanhamento na saúde do idoso. | 0 | 2021 | Número Absoluto | 112 | Número Absoluto | 28 |
| **Ações Estratégicas:** Promover o acompanhamento e orientação na senilidade; Realizar 01 ação por semestre por Unidade de Saúde; | | | | | | | | |
| **7** | Aumentar a efetividade dos serviços de saúde, melhorando a adesão dos pacientes em tratamento de hanseníase até a alta. | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes | 80% | 2020 | Percentual | 91% | Percentual | 91% |
| **Ações Estratégicas**: Orientar os pacientes sobre a importância do tratamento adequado, para evitar abandono e que o encerramento ocorra em tempo hábil, assegurando a adesão ao tratamento até a alta; A UBS deve enviar mensalmente a SMS/VIEP o Boletim de Acompanhamento de Hanseníase; A VIEP deve alimentar mensalmente no SINAN as informações do Boletim de Acompanhamento; Garantir a qualidade do registro e acompanhamento da informação; Monitorar as informações no SINAN | | | | | | | | |
| **8** | Aumentar a proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera. | Proporção de cura dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial | 50 | 2020 | Proporção | 90 | Proporção | 90 |
| **Ações Estratégicas:** Realizar ações com objetivo de diagnosticar precocemente os casos de tuberculose | | | | | | | | |

**EIXO II ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

Diretriz nº 2 : Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante o aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde na Atenção Especializada.

Objetivo 2.1 : Estruturar a oferta de serviços da atenção especializada com vista à qualificação do acesso e redução das desigualdades regionais.

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | 2024 |
| 1 | Qualificar equipes dos CAPS, CAPSi e Atenção Básica para oferecer um serviço de atendimento especializado. | Percentual de ações de Matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de atenção básica | 0 | 2020 | Percentual | 100% | Percentual | 70% |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Ações Estratégica:** Ampliar e capacitar as equipes responsáveis pelo Matriciamento, incluindo a implementação e fortalecimento da RAPS; Realizar o Matriciamento no município de Cáceres através de rodas de conversa, palestras educativas e seminários envolvendo a rede de atenção à Saúde mental, CAPS, CAPSi e Atenção Básica do Município de Cáceres. | | | | | | | | |
| **2** | Promover fluxo interno de atendimento a pacientes psiquiátrico. | Número de sala de estabilização de atendimento psiquiátrico na Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégica:** Designar uma sala na Unidade de Pronto Atendimento para estabilização de pacientes de saúde mental. | | | | | | | | |
| **3** | Ampliar número de profissional psiquiatra | Número de profissional psiquiatra contratado para atendimento no CAPS, CAPSI e Centro Referencial de Saúde | 1 | 2022 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégicas:** Realizar seletivo, concurso público ou via Consórcio, visando contratar profissional psiquiatra. | | | | | | | | |
| **4** | Ampliação da oferta de recursos didáticos para crianças com transtornos; | Implantar Brinquedoteca no Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil- CAPSI | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégica:** Aquisição de brinquedos terapêuticos. | | | | | | | | |
| **5** | Espaço de Recreação Didática | Implantação de Espaço Didático no Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil- CAPSI | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégica:** Realizar projeto para aquisição de custeio de materiais para implementação do parque. | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **6** | Habilitar junto ao Ministério da Saúde o Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil | Número de Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil habilitado. | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégica:** Contratar/garantir equipe mínima para funcionamento e habilitação. | | | | | | | | |
| **7** | Ampliar a oferta de serviços da Atenção Especializada, através da construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde conforme necessidade, de acordo com o diagnóstico situacional do município. | Número de unidade do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil em prédio conforme as necessidades preconizadas pelo Ministério da Saúde | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégica:** Realizar a mudança de prédio do Centro de Atenção Psicossocial Infanto Juvenil ; | | | | | | | | |
| **8** | Implantar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) | Número de rede de atenção psicossocial implantada | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégica:** Criar grupo condutor; Realizar a portaria nomeando os profissionais responsáveis pelo grupo condutor. | | | | | | | | |
| **9** | Fabricação de produtos ortopédicos sob medida, como órteses, próteses, coletes e adaptações para cadeiras de rodas. | Número de Oficina Ortopédica | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégicas:** Adquirir equipamentos e materiais permanentes para prestação de atendimento ao público; Promover licitação para aquisição de materiais para confecção de órteses e próteses | | | | | | | | |
| **10** | Contratação de profissionais fisioterapeutas, médico ortopedista, artesão, | Número de profissionais especializados contratados para atendimento no Centro | 14 | 2021 | Número Absoluto | 8 | Número Absoluto | 8 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | neuropediatra, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional; | Especializado em Reabilitação e Oficina Ortopédica; | | | | | | |
| **Ações Estratégicas:** Realizar contratação de profissionais fisioterapeutas, médico ortopedista, artesão, neuropediatra, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional; | | | | | | | | |
| **11** | Aquisição de equipamentos de fisioterapia. | Número de equipamentos adquiridos de fisioterapia. | 5 | 2021 | Número Absoluto | 44 | Número Absoluto | 11 |
| **Ações Estratégicas:** Realização de processo licitatório para aquisição de aparelhos de infravermelho, TENS, FES, Diatermia, Ultrassom, Esteira Ergomêtrica, Bicicleta Ergomêtrica, Estação de Multi Exercícios, Jogo de Alteres, Aparelho para exercícios de punhos. | | | | | | | | |
| **12** | Aquisição de veículo para transporte de pacientes portadores de necessidades especiais. | Número de veículos adquiridos para o Centro Especializado em Reabilitação | 1 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégicas:** Realização de processo licitatório de veículo tipo furgão | | | | | | | | |
| **13** | Aquisição de cadeira odontológica móvel. | Número de cadeira odontológica móvel adquirida. | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégicas:** Realização de processo licitatório para aquisição de cadeira odontológica móvel. | | | | | | | | |
| **14** | Garantir a realização de exames anti-HIV nos casos novos de tuberculose. | Proporção de exames Anti-HIV realizados entre os casos novos de tuberculose. | 83,30 | 2020 | Proporção | 100 | Proporção | 100 |
| **Ações Estratégicas:** Realizar ações com objetivo de diagnosticar precocemente os casos de tuberculose; Implantar ações de saúde na cadeia pública local/sistema prisional feminina, masculina e socioeducativo; | | | | | | | | |
| **15** | Ofertar planejamento familiar municipal | Reimplantar o planejamento familiar | 0 | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Contratar profissional psicólogo e urologista para formar a equipe; Credenciar via Ministério da Saúde a equipe de planejamento familiar. | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **16** | Ampliação de métodos contraceptivos | Implantar a inserção de DIU na rede de saúde municipal | 0 | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 75% |
| **Ações Estratégicas:** Aquisição de DIU e insumos para sua implantação; | | | | | | | | |
| **17** | Ampliar oferta de exames de ultrassonografia na rede de saúde municipal | Número de profissional contratado para realização de exames de ultrassonografia | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégicas:** Contratação e disponibilização de serviços de ultrassonografia no município para atender a demanda, seja via consórcio ou outras formas de contratação. | | | | | | | | |
| **18** | Ampliar a cobertura de atendimentos na saúde da mulher | Número de profissionais ginecologistas contratados | 2 | 2021 | Número Absoluto | 2 | Número Absoluto | 2 |
| **Ações Estratégicas:** Ampliar o serviço de ginecologia do município, com a contratação de profissionais. | | | | | | | | |
| **19** | Aumentar o acesso a consultas com especialistas (ginecologistas, neurologistas, cardiologistas entre outros) | Diminuir o número de consultas especializadas em fila de espera | 8.330 | 2022 | Número Absoluto | 8.330 | Número Absoluto | 2083 |
| **Ações Estratégicas:** Contratar profissionais especialistas para atender no município. | | | | | | | | |
| **20** | Registro no Conselho Municipal do direito das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) | Preitear recursos junto ao CMDCA através de projetos que viabilizem a proteção e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes. | 25.000 | 2024 | Número Absoluto | 25.000 | Número Absoluto | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar projetos voltados a aquisição de materiais para implementação de oficinas de música, esporte e artes manuais. | | | | | | | | |

**EIXO III VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Diretriz nº 3: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Objetivo n° 3.1: Aprimorar as ações de Vigilância de fatores ambientais de risco e agravos a saúde e doenças transmitidas pela água.

| N | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022 - 2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | 2024 |
| 1 | Promover a humanização e boas práticas aos profissionais da rede de saúde tanto da rede básica, especializada, educação permanente | Número de capacitação realizadas | 1 | 2021 | Número Absoluto | 20 | Número Absoluto | 5 |
| **Ações Estratégicas:** Promover capacitações com carga horária mínima de 08 horas; Estabelecer parcerias e convênios de ensino locais, regionais e nacionais, para o oferecimento de cursos e capacitações para as equipes; Adquirir quando necessário cursos na área de humanização e de boas práticas na rede de atenção de saúde e na saúde mental; Implementação de Instrução Normativa para realização contínua de cursos aos profissionais | | | | | | | | |
| 2 | Garantir a realização das ações de vigilância da qualidade da água | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros | 134,60 | 2020 | Proporção | 95 | Proporção | 95 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | para o consumo humano. | coliformes totais, cloro residual livre e turbidez | | | | | | |
| **Ações Estratégicas:** Adquirir material necessário ao monitoramento da qualidade da água (medidor de cloro e turbidez). ; Garantir veículo para deslocamento do servidor responsável pelas coletas. ; Garantir o envio das amostras de água para o Laboratório de Fronteira. ; Alimentar SISAGUA.; Garantir o acesso a internet para operacionalização do sistema de informação; Adequação da necessidade de RH.; Assegurar a análise da água pelo laboratório responsável. | | | | | | | | |
| **3** | Realizar as ações de controle vetorial, garantindo a cobertura de no mínimo 80% dos imóveis visitados em cada ciclo. | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue | 0 | 2020 | Número | 4 | Número | 4 |
| **Ações Estratégicas**: Integrar as ações e serviços dos ACE nas ESF/ ACS; (OBS.: Os imóveis visitados pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, posteriormente, pelos Agentes de Controle de Endemias (ACE), a título de complementação, deverão ser registrados apenas como uma única vez); Garantir materiais e insumos adequados para a realização das ações (materiais gráficos, EPI); Adequar os números de ACE conforme preconização técnica (800 a 1000 imóveis/ACE); **-** Alimentar rotineiramente / semanalmente o SISPNCD.; Atualizar o Reconhecimento Geográfico (RG) de modo que o número de imóveis visitados não seja maior que o número de imóveis existentes, evitando coberturas acima de 100%. | | | | | | | | |
| **4** | Melhorar o preenchimento da ficha de óbito contemplando suas causas básicas | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida | 92% | 2020 | Percentual | 95% | Percentual | 95% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar o monitoramento do preenchimento do campo “ocupação”; Criar fluxo de utilização da notificação na Unidade de Pronto de Atendimento Médico. | | | | | | | | |
| **5** | Investigar todos os óbitos ocorridos de mulheres em idade fértil. | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados. | 71,40 | 2020 | Percentual | 100% | Percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Registrar corretamente a informação sobre o óbito no SIM; Investigar todos os óbitos Maternos e óbitos MIF; Capacitar técnicos para melhor realizar a investigação de óbitos MIF; Organizar o fluxo de investigação do MIF; Realizar ações para o monitoramento dos óbitos; através da Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica; | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **6** | Realizar aquisição de novas conservadoras de vacina. | Ampliar a rede de armazenamento de imunobiológicos | 8 | 2021 | Número Absoluto | 4 | Número Absoluto | 4 |
| **Ações Estratégicas:** Realizar processo licitatório para aquisição de conservadoras de vacina. | | | | | | | | |

Objetivo nº 3.2.: Implantar a Vigilância na Saúde do Trabalhador e promover o aumento da cobertura de profissionais como os Agentes de Combate á Endemias.

| **Nº** | **Descrição da Meta** | **Indicador para monitoramento e avaliação da meta** | **Indicador (Linha-Base)** | | | **Meta Plano (2022-2025)** | **Unidade de Medida** | **Meta Prevista** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Valor** | **Ano** | **Unidade de Medida** | | | **2024** |
| **1** | Ampliar a cobertura dos profissionais agentes comunitários de endemias | Cobertura de Agentes de Combate a Endemias. | 60% | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 75% |
| **Ações Estratégicas:** Contratação de novos Profissionais Agentes de Combate a Endemias. | | | | | | | | |
| **2** | Promover ações e práticas que envolvem desde a vigilância sobre os agravos relacionados ao trabalho a intervenção sobre fatores de risco. | Implantar a Política de Vigilância na Saúde do Trabalhador. | 0 | 2021 | percentual | 100% | percentual | 80% |
| **Ações Estratégicas:** Estabelecer a Vigilância de Saúde do Trabalhador; Contratar profissionais para a composição da equipe necessária; Promover ações de vigilância sanitária, até as ações relativas ao acompanhamento de indicadores para fins de avaliação da situação de saúde e articulação de ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos; Identificar o perfil de saúde da população trabalhadora; Utilizar os diversos sistemas de informação para a VISAT; Intervir nos fatores determinantes dos riscos e agravos à saúde da população trabalhadora, visando eliminá-los ou, na sua impossibilidade, atenuá-los e controlá-los; Avaliar o impacto das medidas adotadas para a eliminação, controle e atenuação dos fatores determinantes dos riscos e agravos à saúde, para subsidiar a tomada de decisões das instancias do SUS e dos órgãos competentes, nas três esferas de governo. | | | | | | | |

## EIXO IV ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Diretriz nº 4: Garantia e aprimoramento da assistência farmacêutica universal e integral no âmbito do SUS, estimulando e pactuando a estruturação da rede de serviços e a sua força de trabalho da assistência farmacêutica.

Objetivo nº 4.1: Promover ações que garantam e ampliem o acesso da população a medicamentos e insumos estratégicos, com qualidade, segurança, eficácia, em tempo oportuno, promovendo seu uso racional.

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | |
| 1 | Reestruturação predial da Farmácia Básica Municipal | Reforma predial da Farmácia Básica Municipal | 0 | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar contratação de empresa de manutenção e pintura predial; | | | | | | | | |
| 2 | Reestruturação predial do Centro de Abastecimento Farmacêutico | Ampliação do Centro de Abastecimento Farmacêutico | 0 | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar projeto de ampliação do Centro de Abastecimento Farmacêutico; | | | | | | | | |

**EIXO V URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Diretriz nº 5: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Objetivo nº 5.1: Promover ampliação dos serviços ofertados na Unidade de Pronto Atendimento e realizar habilitação junto ao Ministério da Saúde.

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | |
| 1 | Habilitar Unidade de Pronto Atendimento 24h junto ao Ministério da Saúde | Credenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h. | 0 | 2021 | percentual | 100% | percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Encaminhar documentos necessários a Vigilância Sanitária Estadual para emissão de alvará; Solicitar via sistema SAI/SUS credenciamento da Unidade. | | | | | | | | |
| 2 | Capacitar equipe da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h para acolhimento de saúde mental em casos de surto | Número de capacitação de acolhimento em pacientes em casos de surto. | 0 | 2021 | Número Absoluto | 1 | Número Absoluto | 1 |
| **Ações Estratégicas:** Realizar capacitação da equipe de acolhimento da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24h para lidar com casos de surto em saúde mental; | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **3** | Implementar o serviço de laboratório e radiologia 24 horas | Serviço de laboratório e radiologia 24 h | 0 | 2021 | percentual | 100% | percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Contratar técnico em radiologia e técnico em laboratório. | | | | | | | | |
| **4** | Aumento Substancial dos casos considerados suspeitos e positivados com confirmação laboratorial no município de Cáceres. | Assegurar a realização da testagem rápida para os casos suspeitos de SARS COV2 (COVID-19) | 100 | 2020 | Proporção | 100 | Proporção | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar o monitoramento, através de rastreio dos casos suspeitos e positivados; Efetivar as medidas de proteção contra a disseminação do SARSCOV2; Realizar a testagem em 100% dos casos considerados suspeitos, através de exames de testes rápidos e RT PCR; | | | | | | | | |

**EIXO VI GESTÃO EM SAÚDE**

Diretriz nº 6: Garantia da oferta de ações e serviços de saúde de qualidade, com equidade e em tempo adequado, além da garantia da estrutura necessária para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços, a formação continuada e permanente dos trabalhadores, a comunicação em saúde para a população e o fortalecimento do Controle Social, mediante o aprimoramento das práticas de Gestão em Saúde no âmbito do município.

Objetivo 6.1 : Manter o Conselho Municipal de Saúde cadastrado no SIACS e realizar a implantação de ouvidorias

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | 2024 |
| 1 | Manter o Conselho Municipal de Saúde cadastrado no sistema SIACS | Proporção de conselhos de saúde cadastrados no sistema de acompanhamento dos conselhos de saúde ( SIACS) | 100% | 2020 | Percentual | 100% | Percentual | 100% |
| **Ações Estratégicas:** Manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Saúde no sistema | | | | | | | | |

Objetivo nº 6.2: Construir cede própria para a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | 2024 |
| 1 | Construir cede para Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde. | Construção de imóvel para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância em Saúde e Conselho Municipal de Saúde | 0 | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 75% |

| |
|---|
| **Ações Estratégicas:** Realizar o planejamento para construção da sede própria da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Saúde; |

Objetivo nº 6.3: Elaborar os Procedimentos Operacionais Padrão ou Fluxogramas da Rede de Atenção em Saúde.

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | 2024 |
| 1 | Estabelecer procedimentos padronizados e integrados entre atividades e processos. | Número de Procedimentos Operacionais Padrão ou Fluxogramas da Rede de Atenção á Saúde | 0 | 2021 | Número Absoluto | 30 | Número Absoluto | 10 |
| **Ações Estratégicas:** Promover o desenvolvimento de Procedimentos Operacionais Padrão para padronizar os procedimentos na rede de atenção básica a saúde. | | | | | | | | |

**FORTALECIMENTO DO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA: METAS E INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL**

O Programa Previne Brasil foi instituído através da Portaria nº. 2979 de 12 de novembro de 2019, e objetiva implantar uma nova metodologia para o financiamento da atenção básica, através de três critérios centrais: captação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo a ações estratégicas. Desta forma, o Ministério da Saúde busca aumentar o acesso das pessoas aos serviços vinculados à Atenção Primária.

Assim, a partir de 2020 o programa estabeleceu indicadores com o objetivo de fortalecer o vínculo entre usuários e equipes de saúde, através do acompanhamento, e resolutividade dos serviços prestados na atenção primária, a partir de sete indicadores. Assim visando o aumento do registro das

informações e a qualidade dos dados da produção das equipes, passamos a incluir os indicadores de desempenho do Previne Brasil no Plano Municipal de Saúde de Cáceres, de forma a aprimorar as ações de saúde e o planejamento de trabalho dos serviços de saúde, incluindo no cotidiano o monitoramento e avaliação dos indicadores do Programa, quais sejam:

| Nº | Descrição da Meta | Indicador para monitoramento e avaliação da meta | Indicador (Linha-Base) | | | Meta Plano (2022-2025) | Unidade de Medida | Meta Prevista 2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Valor | Ano | Unidade de Medida | | | |
| 1 | Ofertar atendimento de pré-natal a gestantes com início até a 12ª semana de gestação. | Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; | 0 | 2021 | Percentual | 75% | Percentual | 65% |
| **Ações Estratégicas:** Implantar busca ativa através de notificação dos laboratórios quanto resultado positivo do exame Beta HCG ao qual será implantado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, com prazo útil para resolução de 20 dias; Contratar profissionais agentes comunitários de saúde visando promover a cobertura das áreas descobertas por este profissional; | | | | | | | | |
| 2 | Ofertar exames de sífilis e HIV para gestantes | Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 100% | 2022 | Percentual | 90% | Percentual | 80% |
| **Ações Estratégicas:** Criar protocolo de gestantes, sendo um fluxograma para atendimento das gestantes, ao qual sejam encaminhadas para realização efetiva de atendimento odontológico, exames de sífilis, HIV e citopatológico, além dos demais atendimentos preconizados pelo ministério da saúde, ou seja, o fluxo completo do início da gestação até o período puerpério; | | | | | | | | |
| 3 | Ofertar atendimento odontológico durante o pré-natal | Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 100% | 2022 | Percentual | 90% | Percentual | 80% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar o aumento da oferta dos atendimentos odontológicos na rede de atenção básica através da contratação de profissionais odontólogos e técnico/auxiliar de saúde bucal. | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **4** | Ofertar exame Citopatológico na Atenção Básica | Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 100% | 2022 | Percentual | 90% | Percentual | 60% |
| **Ações Estratégicas:** Promover ações e campanhas informativas sobre a importância do exame; Disponibilizar em tempo oportuno nas Unidades Básicas de Saúde; Manter a oferta de laboratório para análise do exame**;** | | | | | | | | |
| **5** | Ofertar imunização na APS para crianças menores de 01 (um) ano de idade, contra Difteria, Tétano, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada | Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada; | 100% | 2022 | Percentual | 100% | Percentual | 95% |
| **Ações Estratégicas:** Realizar o aumento de salas de vacinação na atenção básica através da aquisição de novas conservadoras de vacina; Ampliar a oferta de vacinas no Ambulatório da Criança; Aumentar o número de Campanhas de Vacinas. | | | | | | | | |
| **6** | Oferta de atendimento médica para pacientes hipertensos e de verificação da pressão arterial | Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 100% | 2021 | Percentual | 80% | Percentual | 70% |
| **Ações Estratégicas:** Divulgar nas comunidades o funcionamento das ações das respectivas UBS; mapear hipertensos (busca ativa) mediante visita dos Agentes Comunitários de Saúde; Criar protocolo de atendimento completo; Utilizar os acadêmicos da UNEMAT e ESTÁCIO/UNIPANTANAL/IDOMED para palestras e Workshops; Campanhas; | | | | | | | | |
| **7** | Ofertar atendimento médico para pacientes diabéticos e realizar a hemoglobina glicada | Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 100% | 2021 | Percentual | 100% | Percentual | 70% |
| **Ações Estratégicas:** Aumentar as ações em saúde na Atenção Básica para este público; Criar grupos de atendimento específico ; | | | | | | | | |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 3. PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

### 3.1. Receitas Previstas da Saúde - 2024

| Fonte de Recursos(Bloco de Financiamento) | Transferências Fundo a Fundo | | Recursos Próprios | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | Federal | Estadual | | |
| AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE -ACS | 1.382.410,00 | | | 1.382.410,00 |
| INC FIN APS - CAPITACAO PONDERADA | 3.614.070,00 | | | 3.614.070,00 |
| INC FIN APS -PGTO POR DESEMPENHO | 446.950,00 | | | 446.950,00 |
| INC FIN APS -INFORMATIZA SUS | 204.000,00 | | | 204.000,00 |
| INC FIN APS-EQUIPE SAUDE BUCAL(ESB) | 132.470,00 | | | 132.470,00 |
| INC FIN APS -LABORATORIO REGIONAL PROTESE DENTARIA (LRPD) | 90.000,00 | | | 90.000,00 |
| INC FIN APS-CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA-(CEO) | 254.250,00 | | | 254.250,00 |
| IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA | 9.100,00 | | | 9.100,00 |
| TETO MUN MEDIA E ALTA COMPL HOSP AMBULATORIAL-MAC | 1.579.230,00 | | | 1.579.230,00 |
| INC MAC-CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA-(CEO) | 277.200,00 | | | 277.200,00 |
| TETO MUN REDE SAUDE MENTAL(RESME) | 236.370,00 | | | 236.370,00 |
| TETO MUN REDE VIVER SEM LIMITES(RDEF) | 1.680.000,00 | | | 1.680.000,00 |

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: gab.smscac@gmail.com, Site: http://www.caceres.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INCENTIVO FINANCEIRO AOS EST., DF E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 57.210,00 | | | 57.210,00 |
| INC FIN P/VIGILANCIA EM SAUDE | 317.790,00 | | | 317.790,00 |
| INC FIN VIG PREV E CONTR DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS | 283.610,00 | | | 283.610,00 |
| ASS FIN COMPL P/ AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS | 1.455.170,00 | | | 1.455.170,00 |
| TRANSFERENCIA -PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA | 556.820,00 | | | 556.820,00 |
| ORGANIZACAO SERV ASS FARMACEUTICA NO SUS | 24.000,00 | | | 24.000,00 |
| IMPLANTACAO DE SEGURANCA ALIMENTAR NUTICIONAL DA SAUDE | 13.000,00 | | | 13.000,00 |
| REMUN.APLIC.FINANCEIRA (FEDERAL FONTE 600) | 1.010.330,00 | | | 1.010.330,00 |
| RECURSOS FEDERAL DE INVESTIMENTO | 1.383.000,00 | | | 1.383.000,00 |
| REMUN.APLIC.FINANCEIRA (FEDERAL FONTE 601) | 361.060,00 | | | 361.060,00 |
| REMUN.APLIC.FINANCEIRA (FEDERAL FONTE 602) | 54.800,00 | | | 54.800,00 |
| TRANSFERENCIA ESTADO SUS-PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF | | 691.200,00 | | 691.200,00 |
| TRANSFERENCIA ESTADO SUS-PROGRAMA SAUDE BUCAL | | 50.400,00 | | 50.400,00 |
| TRANSFERENCIA ESTADO SUS-PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA | | 263.310,00 | | 263.310,00 |
| TRANSFERENCIA ESTADO SUS-UNIDADE REABILITACAO-CER | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| TRANSFERENCIA ESTADO SUS-PAICI | | 1.138.340,00 | | 1.138.340,00 |
| TRANSFERENCIA ESTADO SUS- AGENTE COMUNITARIO RURAL | | 18.920,00 | | 18.920,00 |
| TRANSFERENCIA ESTADO SUS-CAPS | | 108.000,00 | | 108.000,00 |

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: gab.smscac@gmail.com, Site: http://www.caceres.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| REMUN.APLIC.FINANCEIRA(ESTADUAL) | | 537.930,00 | | 537.930,00 |
| RECURSOS PROPRIOS | | | 60.419.440,00 | 60.419.440,00 |
| **TOTAL** | **15.422.840,00** | **2.838.100,00** | **60.419.440,00** | **78.680.380,00** |

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: gab.smscac@gmail.com, Site: http://www.caceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3.2. Despesas com Saúde por Natureza da Despesa – 2024

| Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte – 2022 | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Subfunções da Saúde** | **Natureza da Despesa** | **Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)** | **Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)** | **Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)** | **Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)** | **Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)** | **Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)** | **Outros recursos destinados à Saúde (R$)** | **Total(R$)** |
| 0 - Informações Complementares | Corrente | - | - | - | - | - | - | - | |
| | Capital | - | - | - | - | - | - | - | |
| 122 - Administração Geral | Corrente | R$ 8.775.000,00 | - | - | - | - | - | - | R$ 8.775.000,00 |
| | Capital | R$ 317.330,00 | - | - | - | - | - | - | R$ 317.330,00 |
| 301 - Atenção Básica | Corrente | R$ 15.276.000,00 | R$ 6.507.380,00 | R$ 1.298.450,00 | - | - | - | - | R$ 23.081.830,00 |
| | Capital | R$ 340.000,00 | R$ 2.348.060,00 | - | - | - | - | - | R$ 2.688.060,00 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | Corrente | R$ 30.318.110,00 | R$ 3.872.800,00 | R$ 1.276.340,00 | | | | | R$ 35.467.250,00 |

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Capital | R$ 313.000,00 | - | - | - | - | - | - | R$ 313.000,00 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | Corrente | R$ 450.000,00 | R$ 580.000,00 | R$ 263.310,00 | - | - | - | - | R$ 1.294.130,00 |
| | Capital | - | - | - | - | - | - | - | R$ - |
| 304 - Vigilância Sanitária | Corrente | R$ 3.655.000,00 | R$ 548.600,00 | - | - | - | - | - | R$ 4.203.600,00 |
| | Capital | R$ 25.000,00 | - | - | - | - | - | - | R$ 25.000,00 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | Corrente | R$ 920.000,00 | R$ 1.565.180,00 | - | - | - | - | - | R$ 2.485.180,00 |
| | Capital | R$ 30.000,00 | - | - | - | - | - | - | R$ 30.000,00 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | Corrente | - | - | - | - | - | - | - | R$ - |
| | Capital | - | - | - | - | - | - | - | R$ - |
| **TOTAL** | | **R$ 60.419.440,00** | **R$ 15.422.840,00** | **R$ 2.838.100,00** | **-** | **-** | **-** | **-** | **R$ 78.680.380,00** |

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: gab.smscac@gmail.com, Site: http://www.caceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.3 Despesas da Saúde por Sub Função – 2024**

| SUB FUNÇÃO | ANO |
|---|---|
| | 2024 |
| Atenção Básica (301) | R$ 25.759.890,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302) | R$ 35.790.250,00 |
| Suporte Profilático e Terapêutico (303) | R$ 1.294.130,00 |
| Vigilância Sanitária (304) | R$ 4.228.600,00 |
| Vigilância epidemiológica (305) | R$ 2.515.680,00 |
| Alimentação e Nutrição (306) | |
| Administração Geral (122) | R$ 9.092.330,00 |
| Outras Sub Funções | - |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 78.680.880,00** |

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: gab.smscac@gmail.com, Site: http://www.caceres.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.4 Resumo das Despesas com Saúde por Natureza da Despesa – 2024**

| Natureza da Despesa | 2024 |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | |
| Pessoal e Encargos Sociais | R$ 54.311.990,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | |
| Outras Despesas Correntes | R$ 20.985.500,00 |
| | |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | |
| Investimentos | R$ 3.383.390,00 |
| Inversões Financeiras | |
| Amortização da Dívida | |
| **TOTAL GERAL** | **R$ 78.680.880,00** |

Av. Getúlio Vargas, nº 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605
Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: gab.smscac@gmail.com, Site: http://www.caceres.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## 4.PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação das ações e serviços, bem como, seus impactos sobre as condições de saúde da população devem ser assumidos como atribuição e responsabilidade de todas as instâncias da Gestão Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

Para tanto serão utilizados no processo de monitoramento e avaliação os Relatórios de Gestão, tanto os quadrimestrais como o anual, assim como as audiências de prestação de contas e os sistemas de informação.

Tal prática da avaliação e monitoramento no Sistema Único de Saúde vem sendo aperfeiçoado dentro da rotina dos serviços, de forma sistemática incorporando conhecimento preexistente, adequando programas às particularidades locais para se tornar efetivo instrumento de planejamento das ações de saúde, proporcionando melhor utilização dos recursos financeiros.

*(Assinado Digitalmente)*

**Vitor Miguel de Oliveira**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Cáceres-MT**



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°15/2024**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE CÁCERES-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 154/2024

**EMPRESA: JUMES ELETRO LTDA – CNPJ: 19.225.144/0001-74**

| Item | 37454 Código | JUMES ELETRO LTDA<br>CNPJ: 19.225.144/0001-74<br>R ALEXANDRE FUZARO, 83 - JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE), SAO PAULO - SP, CEP: 02755-080<br>Telefone: (11) 3932-1604<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 001.028.207 | CADEADO - DE 25MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO Marca: IT | UN | 82 | 9,00 | 738,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 738,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 155/2024

**EMPRESA: B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA – CNPJ: 15.328.247/0001-09**

| Item | 41031 Código | B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA<br>CNPJ: 15.328.247/0001-09<br>AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 3745 - VILA IPIRANGA, LONDRINA - PR, CEP: 86010-540<br>Telefone: (43) 9962-0878<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 54 | 001.025.340 | LONA PLASTICA - EM PLASTICO, ROLO, PRETA, EM CONTENÇÕES DE INFILTRAÇÕES E SATURAÇÃO DE ÁGUAS NAS BARREIRAS, 4M X 100M, 150 Marca: RB | RL | 38 | 198,00 | 7.524,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 7.524,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 156/2024

**EMPRESA: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – CNPJ: 27.518.373/0001-05**

| Item | 28777 Código | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI<br>CNPJ: 27.518.373/0001-05<br>R CAETANO ALBERTO ROSSET, 885 SALA 02 - ATLANTICO, ERECHIM - RS, CEP: 99705-568<br>Telefone: (54) 8432-6673<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 90 | 001.028.254 | TELA METALICA – DO TIPO TELA - TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-335, MALHA 15X15CM, FERRO 8.0MM, PAINEL 2,45X6,0M, (5,37JG/M²) ROLO 100 METROS Marca: ARCELOR | UN | 13 | 912,16 | 11.858,08 |
| 91 | 001.028.253 | TELA METALICA - NERVURADA PARA TUBOS, MF 138 BITOLA 4,2X3,8 CRUZAMENTO 10X20 TAM 0,975X 120 ACO CA 60, UNIDADE DE FORNECIMENTO ROLO 120 METROS Marca: ARCELOR | RL | 23 | 1.000,00 | 23.000,00 |
| 93 | 001.095.026 | TUBO – DE FERRO, COM DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, CHAPA 14, COM 6,00M DE COMPRIMENTO, DO TIPO CILINDRICO, GALVANIZADO, PARA SER UTILIZADO EM ALAMBRADOS Marca: ARCELOR | UN | 190 | 137,51 | 26.126,90 |
| | | Total do Proponente | | | | 60.984,98 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 157/2024

**EMPRESA: Dutra Comercio e Serviços Ltda. – CNPJ: 46.006.622/0001-28**

| Item | 42472 Código | Dutra Comercio e Serviços Ltda.<br>CNPJ: 46.006.622/0001-28<br>Rodovia Br Cento e Um, 550 Km 70 Galpao Nx3 - Curado, RECIFE - PE, CEP: 50790-640<br>Telefone: (81)99800-7163<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 33 | 001.088.013 | CHAPAS DE MDF BRANCO 2.75X1.80 COM ESPESSURA DE 15MM Marca: DURATEX | UN | 199 | 399,00 | 79.401,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 79.401,00 |

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 158/2024

**EMPRESA: NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – CNPJ: 40.032.973/0001-27**

| Item | 31636 Código | NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA<br>CNPJ: 40.032.973/0001-27<br>R GENERAL OSORIO, 1573 SALA B - CENTRO, CACERES - MT, CEP: 78210-254<br>Telefone: (65) 3223-6338<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 001.025.225 | ABRACADEIRA - DE METAL, TIPO U, 3/4¨, PARA ABRAÇADEIRA PARA FIOS E CABOS ELETRICOS Marca: ACOFER | UN | 351 | 0,17 | 59,67 |
| 2 | 001.025.217 | ACABAMENTO - PVC, MEDINDO 6 METROS DE COMP. X 20CM DE LARG., USADO EM FORRO. Marca: BRAGA | UN | 610 | 13,87 | 8.460,70 |
| 3 | 001.025.213 | AÇO - AÇO, CA-50, 8.0MM Marca: GERDAU | UN | 690 | 35,94 | 24.798,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 001.025.386 | ACO - CA-50, 3/8¨ - (10,0 MM) Marca: GERDAU | UN | 680 | 53,19 | 36.169,20 |
| 5 | 001.025.215 | AÇO - CA-60, 4.3MM Marca: GERDAU | UN | 570 | 11,93 | 6.800,10 |
| 6 | 001.069.668 | ALAMBRADO DE TELA MALHA – DE ARAME GALVANIZADO, COM FIO 12, MEDINDO 1,80M X 25M, DE 2”, PARA CERCA DE ALAMBRADO, ROLO DE 30 METROS Marca: ACOFER | UN | 147 | 1.313,69 | 193.112,43 |
| 8 | 001.069.669 | ARAME DE ZINCO Nº 14 – 2,10MM DE FERRO E DE AÇO, NÃO UTILIZAVEIS EM ELETRECIDADE Marca: GERDAU | KG | 75 | 17,12 | 1.284,00 |
| 9 | 001.069.670 | ARAME LISO Nº 14 – DE FERRO E DE AÇO, NÃO UTILIZAVEIS EM ELETRECIDADE Marca: GERDAU | M | 2075 | 0,57 | 1.182,75 |
| 10 | 001.024.114 | ARAME RECOZIDO N° 18 Marca: GERDAU | KG | 1078 | 10,75 | 11.588,50 |
| 11 | 001.076.231 | ARRUELAS – DE FERRO GALVANIZADO, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/8” Marca: DMM | UN | 3830 | 0,13 | 497,90 |
| 12 | 001.121.021 | ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16¨ Marca: DMM | UN | 3820 | 0,06 | 229,20 |
| 13 | 001.062.362 | ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO PRESSAO, MEDINDO 1/2¨ Marca: DMM | UN | 3550 | 0,20 | 710,00 |
| 14 | 001.042.848 | ARRUELAS - PARA BARRA ROSCADA, MEDINDO 5/8¨ (16MM) Marca: DMM | UN | 5170 | 0,35 | 1.809,50 |
| 15 | 001.067.556 | BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO MEDINDO 4.2MM Marca: GERDAU | UN | 1502 | 10,96 | 16.461,92 |
| 16 | 001.067.555 | BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO MEDINDO 5.16MM Marca: GERDAU | UN | 1490 | 35,82 | 53.371,80 |
| 17 | 001.062.415 | BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDI OU ZINCADO DIAMETRO 3/8 COMPRIMENTO 1 METRO Marca: DMM | UN | 966 | 5,67 | 5.477,22 |
| 18 | 001.025.198 | BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16” COMPRIMENTOS 1 METRO Marca: ACOFER | UN | 556 | 4,26 | 2.368,56 |
| 19 | 001.121.022 | BISNAGA DE CORANTE COR VARIADAS Marca: ACOFER | UN | 610 | 2,81 | 1.714,10 |
| 20 | 001.052.930 | BROCA - CHATA, COM DIAMETRO DE 7/8, PARA MADEIRA Marca: FERTAK | UN | 132 | 3,97 | 524,04 |
| 21 | 001.042.849 | BROCA - DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 16MM (5/8), PARA MADEIRA Marca: FERTAK | UN | 197 | 3,88 | 764,36 |
| 22 | 001.042.850 | BROCA - DE AÇO RAPIDO, COM DIAMETRO DE 3/8 (10MM), PARA MADEIRA Marca: FERTAK | UN | 192 | 2,82 | 541,44 |
| 23 | 001.042.851 | BROCA DE AÇO COM DIAMETRO DE 6,0MM FORMATO CILINDRICO, PARA MADEIRA Marca: FERTAK | UN | 192 | 1,21 | 232,32 |
| 24 | 001.025.194 | BROCHA PARA PINTURA - DE CRINA, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MEDIA, REDONDA Marca: ROMA | UN | 127 | 5,47 | 694,69 |
| 25 | 001.062.459 | BROCHA PARA PINTURA DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO MÉDIO REDONDO Marca: ROMA | UN | 122 | 4,25 | 518,50 |
| 26 | 001.062.458 | BROCHA PARA PINTURA DE NYLON, COM CABO DE PLASTICO, NO TAMANHO 15 CM Marca: ROMA | UN | 120 | 3,75 | 450,00 |
| 28 | 001.028.208 | CADEADO - DE 30MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO Marca: PADO | UN | 95 | 9,99 | 949,05 |
| 29 | 001.028.209 | CADEADO - DE 40MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CAIXA, COM PORTA CADEADO Marca: PADO | UN | 117 | 15,48 | 1.811,16 |
| 30 | 001.028.069 | CADEADO 35MM Marca: PADO | UN | 96 | 6,47 | 621,12 |
| 31 | 001.028.206 | CADEADO - 50 MILIMETROS, EM ACO Marca: PADO | UN | 72 | 9,97 | 717,84 |
| 32 | 001.062.361 | CHAPA DE METAL – DO TIPO ZINCO, LARGURA 0,50M, ESPESSURA 0,65MM, ROLO 50 METROS Marca: ACOFER | UN | 91 | 2.175,90 | 198.006,90 |
| 34 | 001.096.013 | CHAPAS DE MDF AMADEIRADO NATURAL 2.75X1.80 COM ESPESSURA DE 15MM Marca: MONTEIRO | UN | 290 | 248,87 | 72.172,30 |
| 35 | 001.067.553 | COLA ADESIVO DE CONTATO PARA MDF GALÃO 3.600 LITRO Marca: KALA | UN | 58 | 77,50 | 4.495,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | 001.067.552 | COLA BRANCA PARA MADEIRA FRASCO DE COLA DE 1KG Marca: KALA | LA | 93 | 14,94 | 1.389,42 |
| 37 | 001.025.399 | DESEMPENADEIRA - DE AÇO, COM DENTADA, COM CABO, MEDINDO 30 X 12CM, PARA COLOCAÇÃO DE ARGAMASSA NO ASSENTAMENTO DE PISO CERAMICO Marca: ROMA | UN | 39 | 9,07 | 353,73 |
| 38 | 001.062.196 | DESEMPENADEIRA DE AÇO Marca: ROMA | UN | 24 | 9,06 | 217,44 |
| 40 | 001.067.560 | ESPAÇADOR DE PISO – DE PLASTICO, NO FORMATO DE CRUZ, COM ESPESSURA DE 1MM CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: CORTAG | UN | 25 | 1,86 | 46,50 |
| 41 | 001.076.169 | ESPÁTULA DE SILICONE Marca: ROMA | UN | 140 | 1,37 | 191,80 |
| 42 | 001.069.671 | ESTICADOR – CATRACA PARA ESTICAR CERCA, EM AÇO ZINCADO, COM ROSETA E TRAVA, APROPRIADA PARA ARAME LISO Marca: AGROSA | UN | 336 | 7,37 | 2.476,32 |
| 43 | 001.025.233 | FECHADURA - EM ACO, DE EMBUTIR, COMPLETA, COM PADRAO DE ACABAMENTO MEDIO, PARA USO EM PORTAS EXTERNAS Marca: SOPRANO | UN | 330 | 36,61 | 12.081,30 |
| 44 | 001.025.234 | FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, CHAVE TIPO TRANQUETA, MAQUINA 40 MM, SEM MACANETA, SEM ESPELHO (SOMENTE MAQUINA) - NIVEL SEGURANCA MEDIO Marca: SOPRANO | UN | 207 | 27,97 | 5.789,79 |
| 45 | 001.028.220 | FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA,TESTA E CONTRA TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA,LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO Marca: SOPRANO | UN | 198 | 40,88 | 8.094,24 |
| 46 | 001.025.195 | FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (50 X 25) MM Marca: ADERE | UN | 413 | 3,09 | 1.276,17 |
| 47 | 001.025.196 | FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 50MM X 50M, NA COR NATURAL Marca: ADERE | UN | 320 | 6,19 | 1.980,80 |
| 48 | 001.067.554 | FITA DE BORDA BRANCA PARA MDF COM ESPESSURA DE 22MM X 20M COM 10CM DE LARGURA Marca: ADERE | UN | 690 | 30,00 | 20.700,00 |
| 49 | 001.025.218 | FORRO - DE PVC, EM REGUA DE 100MM, NA COR BRANCA Marca: BRAGA | M2 | 1580 | 15,47 | 24.442,60 |
| 50 | 001.025.187 | LIXA - DE NUMERO 100, PARA MADEIRA, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO_DE SUPERFICIE DE MADEIRA Marca: 3M | UN | 1125 | 0,48 | 540,00 |
| 51 | 001.025.188 | LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA, GRAO 120, EM FOLHA, MEDINDO 35X25CM, PARA ACABAMENTO Marca: 3M | UN | 1025 | 0,41 | 420,25 |
| 52 | 001.062.418 | LIXA EM GRÃO Nº 60 Marca: 3M | UN | 570 | 0,51 | 290,70 |
| 53 | 001.025.186 | LIXAS - DE MADEIRA, NUMERO 80, PARA LIXAR MADEIRA Marca: 3M | UN | 820 | 0,48 | 393,60 |
| 57 | 001.069.541 | PARAFUSO - REDONDO C/ FENDA E BUCHA, 10MM, PAREDE Marca: JOMARCA | UN | 590 | 0,33 | 194,70 |
| 58 | 001.025.223 | PARAFUSO - REDONDO, DE 8 POLEGADAS C/BUCHAS Marca: JOMARCA | UN | 980 | 0,22 | 215,60 |
| 59 | 001.069.542 | PARAFUSO - ROSCA SOBERDA, 6 MM C/BUCHAS Marca: PADO | UN | 530 | 0,12 | 63,60 |
| 60 | 001.042.852 | PARAFUSO COM PORCA - DE METAL CROMADO, TIPO ROSCA, Nº 10, PARA FIXACAO DE BACIA SANITARIA Marca: JOMARCA | UN | 340 | 1,36 | 462,40 |
| 61 | 001.067.470 | PARAFUSO DE LATAO - PARA ASSENTAMENTO DA BACIA SANITARIA, COM ARRUELA PLASTICA E BUCHA DE UN FIXACAO Marca: JOMARCA | UN | 350 | 1,41 | 493,50 |
| 62 | 001.025.222 | PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE LATAO, DO TIPO CABECA REDONDA, NAS DIMENSOES S 10, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA EM NYLON S10, PARA SER UTILIZADO PARA FI-XAR VASO SANITARIO Marca: JOMARCA | UN | 320 | 1,68 | 537,60 |
| 63 | 001.062.462 | PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE VASO SANITARIO. Marca: JOMARCA | UN | 520 | 1,68 | 873,60 |
| 64 | 001.025.228 | PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA Marca: JOMARCA | UN | 920 | 0,57 | 524,40 |
| 65 | 001.042.853 | PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 X 130 MM Marca: JOMARCA | UN | 3160 | 0,51 | 1.611,60 |
| 66 | 001.076.235 | PINCEL – DE CERDA SINTETICA, FORMATO CHATO, MEDINDO 1 POLEGADA Marca: ROMA | UN | 168 | 1,55 | 260,40 |
| 67 | 001.095.027 | PINCEL – DE LÃ DE CARNEIRO, DE CABO DE MADEIRA, REDONDO, COM 15CM Marca: ROMA | UN | 170 | 5,41 | 919,70 |
| 68 | 001.025.346 | PINCEL - DE PELOS SINTÉTICO, DE MADEIRA, TAMANHO 4 POLEGADAS - CHATO Marca: ROMA | UN | 180 | 7,98 | 1.436,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 69 | 001.025.189 | PINCEL - DE SINTETICO, DE MADEIRA, 3¨ Marca: ROMA | UN | 206 | 4,87 | 1.003,22 |
| 70 | 001.025.319 | PINCEL -SINTETICO, DE MADEIRA, 7¨ Marca: ROMA | UN | 223 | 5,71 | 1.273,33 |
| 71 | 001.025.337 | PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 3/8¨ (10MM) Marca: ACOFER | UN | 185 | 0,12 | 22,20 |
| 72 | 001.076.232 | PORCA – DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16” Marca: JOMARCA | UN | 185 | 0,12 | 22,20 |
| 73 | 001.067.483 | PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/8" (16MM) Marca: JOMARCA | UN | 2250 | 0,85 | 1.912,50 |
| 74 | 001.067.474 | PREGO 13 X 10 SEM CABEÇA, FERRO GALVANIZADO, PARA FORRO Marca: GERDAU | KG | 50 | 18,60 | 930,00 |
| 75 | 001.025.227 | PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO, MEDINDO 18 X 27 Marca: GERDAU | KG | 187 | 11,90 | 2.225,30 |
| 76 | 001.025.230 | PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 17X27 Marca: GERDAU | KG | 187 | 12,89 | 2.410,43 |
| 77 | 001.025.231 | PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X24 Marca: GERDAU | KG | 167 | 11,88 | 1.983,96 |
| 78 | 001.025.232 | PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 19X36 Marca: GERDAU | KG | 177 | 10,95 | 1.938,15 |
| 79 | 003.001.254 | PREGO COM CABEÇA EM AÇO GALVANIZADO COM CABEÇA CHATA MEDINDO 18X24 Marca: GERDAU | KG | 162 | 11,99 | 1.942,38 |
| 80 | 001.121.023 | PREGO COM CABEÇA EM AÇO GALVANIZADO MEDINDO 17X31 Marca: GERDAU | KG | 162 | 13,32 | 2.157,84 |
| 81 | 001.062.430 | PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 12X12 Marca: GERDAU | KG | 165 | 18,40 | 3.036,00 |
| 82 | 001.076.239 | REBITE – EM ALUMINIO, DE NUMERO 3,2” X 15, NO FORMATO CILINDRICO Marca: DMM | CX | 34 | 6,88 | 233,92 |
| 84 | 001.076.238 | REBITE – EM FERRO, DE NUMERO 04, NO FORMATO CILINDRICO. Marca: DMM | CX | 34 | 9,47 | 321,98 |
| 85 | 001.025.309 | ROLO DE LÃ PARA PINTURA - DO TIPO ROLO DE LÃ DE CARNEIRO MEDINDO NO MINIMO 23 CM, COM LÃ EXTRA LONGA E DENSA, COM ALTURA DE 25MM, GRANDE CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA, IDEAL PARA PINTURAS COM TINTA LATEX, ACRILICO, PVA, OLEO, ESMALTE EM PAREDES EXTERNAS E RUGOSAS OU TEXTURIZADAS. Marca: ROMA | UN | 323 | 4,97 | 1.605,31 |
| 86 | 001.025.192 | ROLO PARA PINTURA, DE 15 CM, COM CABO PLASTICO Marca: ROMA | UN | 403 | 2,97 | 1.196,91 |
| 87 | 001.076.177 | ROLO PARA PINTURA, DE 20 CM, COM CABO PLÁSTICO Marca: ROMA | UN | 363 | 9,50 | 3.448,50 |
| 88 | 001.062.460 | ROLO PARA PINTURA, DE 23 CM, COM CABO PLASTICO Marca: ROMA | UN | 173 | 9,65 | 1.669,45 |
| 89 | 001.028.252 | TELA METALICA - DO TIPO NERVURADA, TELA MF 113 CONFECCIONADA EM ACO CA-60, 0,975 X 120M NBR 7480, UNIDADE DE FORNECIMENTO ROLO 120 METROS Marca: GERDAU | UN | 333 | 1.427,97 | 475.514,01 |
| 92 | 001.025.216 | TRELICA - DE FERRO, MEDINDO 4,2 MILIMETRO DE ESPESSURA E 6 METROS DE COMPRIMENTO Marca: GERDAU | UN | 357 | 44,77 | 15.982,89 |
| 94 | 001.033.022 | TUBO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) -DO TIPO CORRUGADO PERFURADO, DRENO, 100MM Marca: KRONA | M | 1180 | 9,44 | 11.139,20 |
| 95 | 001.069.545 | VERGALHÃO 020MM 12 M BR Marca: GERDAU | UN | 295 | 151,69 | 44.748,55 |
| | | Total do Proponente | | | | 1.313.591,26 |

Cáceres - MT, 01 de julho de 2024.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CPF: 781.633.661-68

**CONTRATADAS:**

**EMPRESA:** JUMES ELETRO LTDA

**CNPJ:** 19.225.144/0001-74

**Representante:** REGIS GUTEMBERG SALES DA MATA

**CPF:** 327.826.028-70

**EMPRESA:** B.V. EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA

**CNPJ:** 15.328.247/0001-09

**Representante:** JOAO APARECIDO BENICIO

**CPF:** 349.883.359-68

**EMPRESA:** META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

**CNPJ:** 27.518.373/0001-05

**Representante:** DANIEL ARCARI

**CPF:** 002.379.790-80

**EMPRESA:** DUTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 46.006.622/0001-28

**Representante:** ILINEA DIAS COELHO MIRANDA DUTRA

**CPF:** 343.352.697-49

**EMPRESA:** NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

**CNPJ:** 40.032.973/0001-27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 447 DE 1º DE JULHO DE 2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.153 de 19 de junho de 2024;

**RESOLVE**:

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Ricardo Vanini

**Suplente:** Vanessa Ellen Tumiri Busolli

| Nº | Contratado | Objeto | Data da Assinatura do Contrato | Vigência |
|---|---|---|---|---|
| 106/24 | GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA | Constitui o objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviço no setor artístico, com exclusividade, para execução do show nacional do cantor DILSINHO, a ser realizado no dia 05 de julho de 2024, na 41ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência | 26/06/24 | 03 meses |

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2024.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de registro de preços nº 040/2024, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2024 **derivado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ZAPEZAL-MT,** cujo objeto é o FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAUDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao munícipio de Sapezal-MT, em favor da Empresa SANCRISTO COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ 14.147.098/0001-19, no valor total de R$ 24.270,50 (Vinte quatro mil, duzentos setenta reais e centavos). Campinápolis, 02/07/2024. Ivone dos Santos Cardoso. Agente de Contratação.

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 384 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR RELACIONADO NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Chamada Pública de nº 015/2024.

**CONSIDERANDO** o teor do Ato Convocatório de nº 01 da Chamada Pública 015/2024.

**RESOLVE: I – Contratar o senhor relacionado abaixo para exercer as respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.**

| NOME | CARGO | LOCALIDADE |
|---|---|---|
| Evander Silva Souza | Odontólogo | PSF1 |

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal.

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 381 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **MARLON JOSE CORREA BORGES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 060/2024/GAB de 01 de julho de 2024.

**RESOLVE:**

I – Nomear o Sr. Marlon Jose Correa Borges para exercer o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Administração - Interino , lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Inexigibilidade/Credenciamento nº 008/2.024

Tipo: Inexigibilidade/Credenciamento

O objeto da presente licitação sob o regime de Chamamento Público/Credenciamento tendo por objetivo **o "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, E ENCANADOR, PARA USO EM EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS".**

O Município de Campinápolis, através de seu Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizar-se-á no dia **22/07/2.024, às 13h30min** (horário Brasília), licitação na modalidade Inexigibilidade/Credenciamento, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e LC 123/2.006.

Outras informações e edital completo poderão ser adquiridos na sede da Prefeitura, junto ao Setor de Licitações, Av. Benônico Jose Lourenço, nº 2. 170, Setor União, CAMPINAPOLIS – MT, CEP 78630-000, no horário normal de expediente ou pelo e-mail: licitacao@campinapolis.mt.gov.br.

Campinápolis, 02 de julho de 2.024.

**Ivone dos Santos Cardoso**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO**
**CONCURSO PUBLICO Nº 001/2024-EDITAL COMPL. Nº 004 - RETIFICA O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CARGO 64-TAE - ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA DO CP Nº 001-2024-PMC:ÃO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004**

DIVULGA RETIFICAÇÃO DO ANEXO II DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Senhora **Marilene Correa Borges**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pelo **Decreto nº 4.223 de 03 de outubro de 2023**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

**1.** FICA RETIFICADO O **ANEXO II** DO EDITAL DE ABERTURA, **QUANTO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CARGO DE 64-TAE-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MUNICÍPIO**, PARA ALTERAR A SUA REDAÇÃO, PASSANDO A SER COMO CONSTA A SEGUIR, E NÃO COMO CONSTOU: [...]

**64-TAE-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MUNICÍPIO:** Recebimento, encaminhamento e arquivamento de documentos oficiais. Noções de administração pública: níveis de administração e competências gerenciais. Documentação. Noções de arquivo: conceito, tipos, importância, organização, conservação, proteção de documentos. Sistemas e métodos de arquivamento. Redação oficial e seus modelos. Formas de tratamento e abreviaturas. Endereçamento de correspondências. Administração de materiais: conceitos, cadastramento de fornecedores, almoxarifado, recebimento e armazenagem. Processo: análise, encaminhamento, noções de protocolo. Atos Administrativos. Bens públicos e serviços públicos. Processo administrativo disciplinar e responsabilidade do agente público. Atendimento ao público.Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Noções de Informática: Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização

de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

[...]

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, nos sites da Prefeitura - www.campinapolis.mt.gov.br e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campinápolis/MT, 02 de julho de 2024.

**Marilene Correa Borges**

Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024

Presidente

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 380 DE 01 DE JULHO DE 2024**

‘’DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS NA PLANILHA A BAIXOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de exoneração protocolado pelos servidores na data 01 de julho de 2024.

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores relacionados a baixo que exercia suas funções lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.**

| NOME | CARGO | LOCALIDADE |
|---|---|---|
| Evander Silva Souza | Odontólogo | PSF1 |
| Raiane Gonçalves Torquato | Agente Comunitária de Endemias - ACE | PSF1 |

II – Revogar a Portaria de n° 361 de 07 de julho de 2023 e a Portaria de nº 411 de 04 de julho de 2022.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal.

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 382 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **HALISSON ANDRADE COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 060/2024/GAB de 01 de julho de 2024.

**RESOLVE:**

I – Nomear o Sr. Halisson Andrade Costa para exercer o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Infraestrutura, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED**
**PORTARIA DE Nº 364 DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório do Médico Perito datado de 26 de junho de 2024.

**CONSIDERANDO** o teor da Ata de Atribuição nº 007/2024 de 29 de fevereiro de 2024

**RESOLVE:**

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidora relacionadas na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

| *Nº* | Matricula | *Nome* | *Periodo de Afastamento* | *Função* |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 176 | Maria Sonia de Araujo Moura | 26.06.2024 a 15.12. 2024 | Recepção na Unidade Escola Municipal Carinho e Ternura |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 27 de junho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED**
**PORTARIA DE Nº 348 DE 24 DE JUNHO DE 2024**

**“**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor da Chamada Pública nº 02/2024

**CONSIDERANDO** o teor do Edital de Convocação

**RESOLVE**

I – Contratar o servidor abaixo relacionado para exercer as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

| Ord. | Matricula | Nome | Cargo | Localidade |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 5461 | Karen Cristina de Almeida Braga | Professor | Sede |

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 24 de junho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED**
**PORTARIA DE Nº 374 DE 01 DE JULHO DE 2024**

**"**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública.

**CONSIDERANDO** o teor do Edital de Convocação

**RESOLVE**

I – Contratar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

| Ord. | Matricula | Nome | Cargo | Localidade |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 5471 | Cristo Wairairo | Professor Interino Indígena | Área Indígena |
| 02 | 5468 | Darci Caetano dos Santos | AAE/ Merendeira Interina | Sede |
| 03 | 5465 | George Wa Ane Wa Eu | Professor Interino Indígena | Área Indígena |
| 04 | 5466 | Hernandes Tsere Aimo Apho Odi Prepe | AAE/ Limpeza Interino Indígena | Área Indígena |
| 05 | 5467 | Regislley Tsa Eomowa Tsereweedi | Professor Interino Indígena | Área Indígena |

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 379 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **HALISSON ANDRADE COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do Oficio de nº. 060/2024/GAB protocolado na data de 01 de julho de 2024.

**RESOLVE:**

I – Exonerar o Sr. Halisson Andrade Costa que exercia o cargo em comissão de Chefe de Logistica - SMT, lotado junto a Secretaria Municipal da Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 037 de 25 de janeiro de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 351 DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR RELACIONADA NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do Edital de Convocação de nº 36/2024 GPM.

**RESOLVE: I – Contratar o senhor relacionado abaixo para exercer as respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Transportes desta Prefeitura Municipal.**

| NOME | CARGO | LOCALIDADE |
|---|---|---|
| Matheus Gomes de Melo | Motorista | DMER |

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 25 de junho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 373 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR RELACIONADO NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Chamada Pública de nº 015/2024.

**CONSIDERANDO** o teor do Ato Convocatório nº 1 da Chamada Pública de nº 015/2024.

**RESOLVE: I – Contratar o senhor relacionado abaixo para exercer as respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.**

| NOME | CARGO | LOCALIDADE |
|---|---|---|
| Sérgio Silvestre Ferreira Júnior | Odontólogo | Rural |

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 01 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal.

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 383 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. **SIMONE SOUZA PEREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o ofício de nº 060/2024/GAB de 01 de julho de 2024.

**RESOLVE:**

I – Nomear a Sra. Simone Souza Pereira para exercer o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Cultura , lotada junto a Secretaria Municipal de Cultura desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED**
**PORTARIA DE Nº 333 DE 17 DE JUNHO DE 2024**

**“**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Processo Seletivo nº 001/2024 e chamada Pública.

**CONSIDERANDO** o teor do Edital de Convocação

**RESOLVE**

I – Contratar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

| Ord. | Matricula | Nome | Cargo | Localidade |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 5457 | Claudemir Tsusuwepte Wa Radzere | Professor Interino Indígena | Área Indígena |
| 02 | 5455 | José Tsipra | Professor Interino Indígena | Área Indígena |
| 03 | 5454 | Ranieres Tomotsu | Professor Interino Indígena | Área Indígena |

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 17 de junho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**RH**
**PORTARIA DE Nº. 385 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **RAIANE GONÇALVES TORQUATO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício de nº 360/2024/GPM protocolado na data 27 de junho de 2024.

**RESOLVE:** I – Nomear a Senhora Raiane Gonçalves Torquato para exercer o cargo em Comissão de Assessora Adjunto ao Gabinete, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 786, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

NOMEIA ADMINISTRADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO -FUMAPI

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

1. NOMEAR, a senhora DANIELLY MARTINS inscrita no CPF nº 012.XXX.XXX-90 como administradora do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO –FUMAPI, de Campo Novo do Parecis-MT.

2. O exercício da função de administradora será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

3. As competências e demais atribuições são constantes na Lei Municipal nº 637/1998 e suas alterações.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, regovadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 120, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal nº 1.744/2015 Plano Municipal de Educação; Memorando nº 8.103/2024, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Nos termos previstos pela Lei Municipal nº 1.744/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, concede-se revisão salarial aos Servidores Municipais da Educação de Campo Novo do Parecis (professores, agentes educacionais e monitores) no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sobre os vencimentos básicos vigentes, com efeito a partir de julho de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 02 dias de julho de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**PORTARIA Nº 788 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DESIGNA OS SERVIDORES LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS E SÉRGIO ROBERTO SANTOS PEREIRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 55/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***Contrato nº* 56/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ELIAS NEVES**, brasileiro,inscrito no CPF sob n° 205.406.719-91.

**Objeto:** Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**. Valor: R$ 900,00 (novecentos reais).**

**Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

00000178 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000000**-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

00002216 05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024**

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**
**EXTRATO DO CONTRATO 004/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

O FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 380 NE, Centro, torna público a Dispensa de Licitação n° 012/2024, no qual objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de prestações de serviços, visando atender as demandas administrativas deste RPPS a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água mineral galão de 20 litros e fornecimento de gás GLP (gás de cozinha) com capacidade de 13kg . O FUNSEM contratará a empresa **MULT GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.152.293/0001-09**, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Regida pela Lei Federal pelo art. 75, II da Lei nº 14. 133/2021, acrescido pelo art. 122, do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de julho de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***Contrato nº* 62/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JESSE NUNES FERREIRA,** brasileiro,inscrito no CNP nº 024.147.031-56.

**Objeto:** Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**. Valor: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**

**Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

00000178 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000000**-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

00002216 05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 60/2024**

***Contrato nº* 60/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **URBN SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscritasob o CNPJ nº 34. 865.585/0001-24

**Objeto:** Contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de apoio as atividades subsidiárias, com fornecimento de mão de obra compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas, e EPIS necessários à execução dos serviços, para atender a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**Valor:** 1.212.960,00

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de até 12(doze) meses, sendo serviço de natureza continuada, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 - Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.15.451.0005.20039.3390370000.

Fonte de Recurso: 15010000000000

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.003.26.781.0017.20043.3390370000.

Fonte de Recurso: 15000000000000

**Processo Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT**

**ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2024**

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2024

**CONTRATAÇÃO VIGIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 49054 | CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA - DO TIPO VIGIA. | 28.880h | R$ 42,00 | R$ 1.212.960,00 |
| **TOTAL** | **R$ 1.212.960,00** | | | |

Totalizando o valor de **R$ 1.212.960,00** (Um Milhão Duzentos e Doze Mil e Novecentos Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 12/2024, Pregão Presencial nº 11/2024, da empresa URBN SERVIÇOS LTDA**,** para contratação de mão de obra do tipo vigia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 12/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, Nº 4.497, 04 de junho de 2024, página 381.

**DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO**

Memorando Nº29/2024 – Justificativa da Adesão;

Termo de Referência;

Ofício Nº46/2024 enviado para Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT;

Ofício Nº121/2024 resposta da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, 11 de junho de 2024;

Ofício Nº45/2024 enviado para a empresa Urbn Serviços Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 11 de junho de 2024;

Autorização para abertura do processo;

Portaria Nº 19/2024, que designa pregoeiro e equipe de apoio;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 11/2024;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, Nº 4.481, 10 de maio de 2024, página 446;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação e Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 12/2024;

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, Nº 4.497, 04 de junho de 2024, página 381;

Autorização Aplic;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1596/2024

Órgão: 07;

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano;

Dotação 07.002.15.451.0005.20039.3390370000.15010000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 283;

Solicitação Nº1761/2024

Órgão: 08;

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Dotação 08.003.26.781.0017.20043.3390370000.15000000000000 – Locação de Mão de Obra - Reduzido: 1392;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***Contrato nº* 61/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ORMIRO GOMES DE ARAUJO,** brasileiro,inscrito no CNP nº 831.548.411-72

**Objeto:** Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**. Valor: R$ 900,00 (novecentos reais).**

**Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

00000178 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000000**-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

00002216 05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***Contrato nº* 59/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JÚLIA KAENDRA FERREIRA,** brasileira,inscrita no CNPJ/MF nº 49.135.996.0001-31.

**Objeto:** Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**.**

**Valor: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

**Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

00000178 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000000**-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

00002216 05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***Contrato nº* 58/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **VANESSA INÁCIO DOS SANTOS**, brasileira,inscrita no CPF sob n° 023.703.651-70.

**Objeto:** Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**.**

**Valor: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

**Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

00000178 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000000**-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

00002216 05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

***Contrato nº* 57/2024**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **DIOGO GOMES DA SILVA**, brasileiro,inscrito no CPF sob n° 040.714.721-70.

**Objeto:** Constitui objeto do **Chamamento Público de Credenciamento para Contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais,**para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, por um período de 12 (doze) meses**.**
**Valor: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**

**Vigência:** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato.

**Dotações Orçamentárias:**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

00000178 05.002.13.392.0020.20023.3390390000.15000000000000**-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

00002216 05.002.13.392.0020.20023.3390360000.15000000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS **- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

**Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2024**

---

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 100, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**
**REPUBLICADO PARA CORREÇÃO.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.562/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no montante de R$ 5.763.721,99 (cinco milhões e setecentos e sessenta e três mil e setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 001.10.122.0008.20084 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.1002000.000 | Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde - Exercício Anterior | R$ | 110.000,00 |
| 2.600.0000601.000 | Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS Governo Federal - Gestão do SUS | R$ | 50.133,76 |
| 001.10.301.0009.10090 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ATENÇÃO BÁSICA | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.601.3110000.000 | Transferência Fundo a Fundo de Receita do SUS proveniente do Governo Federal - Investimento - Emenda Individual | R$ | 4.672,55 |
| 2.601.3110000.600 | Transferência Fundo a Fundo de Receita do SUS proveniente do Governo Federal - Investimento - Emenda Individual - Atencão Básica | R$ | 200.000,00 |
| 001.10.301.0009.20144 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.621.0000000.000 | Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado- Exercício Anterior | R$ | 9.456,00 |
| 001.10.301.0009.20175 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.600.0000600.000 | Trasnferencias Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Governo Federal - Atenção Basica | R$ | 881.705,05 |
| 2.621.0000600.000 | Transferências De Recursos Do Sus Estado - PSF-Exerc.Anterior | R$ | 257.386,02 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 2.600.0000600.001 | Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Proven. Do Gov. Federal - Custeio - Atenção Básica - Alimentar | R$ | 13.800,00 |
| 2.621.3210000.001 | Transferências Sus Estadual - Emenda - Portaria 131/2023/GBSES | R$ | 50.000,00 |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.1002000.000 | Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde-Exerc. Anterior | R$ | 100.000,00 |
| 001.10.302.0010.10088 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.1002000.000 | Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde-Exerc. Anterior | R$ | 200.000,00 |
| 2.601.0000603.000 | Transferências De Recursos Do Sus Fundo A Fundo Destinados A Investimentos - Atenção Especializada | R$ | 3.550,33 |
| 2.621.3210000.001 | Transferências Sus Estadual - Emenda - Portaria 131/2023/Gbses | R$ | 11.577,16 |
| 001.10.302.0010.20091 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.1002000.000 | Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde-Exerc. Anterior | R$ | 1.890.000,00 |
| 2.600.0000603.000 | Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Prov. Do Gov. Fed-Bl.Custeio -Atenção De Média E Alta Complexid | R$ | 80.474,26 |
| 2.621.0000000.000 | Transf. De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus – Estado-Exerc. Anterior | R$ | 86.624,05 |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | | |
| 2.631.3110000.000 | Transf. Convenio União - Saúde - Emenda Individual - Exerc. Ant. | R$ | 16.164,07 |
| 001.10.302.0010.20092 | Manutenção Das Ações Do Samu | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | | |
| 2.600.0000603.000 | Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Prov. Do Gov. Fed-Bl.Custeio -Atenção De Média E Alta Complexid | R$ | 50.000,00 |
| 2.621.0000603.000 | Transferências De Recursos Do Sus - Estado - Mac - Média Alta Complexidade | R$ | 93.843,75 |
| 2.600.0000000.000 | Trasnferencias Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Governo Federal | R$ | 50.000,00 |
| 001.10.302.0010.20094 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.600.0000603.000 | Transf. Fundo A Fundo De Rec. Do Sus Prov. Do Gov. Fed-Bl.Custeio -Atenção De Média E Alta Complexidade | R$ | 50.000,00 |
| 2.621.0000000.000 | Transf. De Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus – Estado-Exerc. Anterior | R$ | 116.000,00 |
| 001.10.302.0010.20095 | Manutenção E Encargos Com Centro De Atenção Psicossocial - Caps | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | | |
| 2.621.0000603.000 | Transferências De Recursos Do Sus - Estado - Mac - Média Alta Complexidade | R$ | 93.843,75 |
| 001.10.302.0010.20149 | Manutenção Do Hospital Municipal | | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | | |
| 2.500.1002000.000 | Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde-Exerc. Anterior | R$ | 783.000,00 |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | | |
| 2.500.1002000.000 | Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde-Exerc. Anterior | R$ | 400.000,00 |
| 001.10.303.0011.20096 | Manutenção E Encargos Com A Farmácia Municipal | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | | |
| 2.600.0000602.000 | Transferencias Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Governo Federal - Assistencia Farmaceutica | R$ | 27.501,27 |
| 2.621.0000602.000 | Transferências De Recursos Do Sus Estado - Farmacia Basica - Exerc.Anterior | R$ | 76.222,55 |
| 001.10.304.0012.20099 | Manutenção E Encargos Da Vigilância Sanitária | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações Diretas | | |
| 2.600.0000605.000 | Transferencias Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Governo Federal - Vigilancia Em Saude | R$ | 44.000,00 |
| 2.621.0000605.000 | Transferências De Recursos Do Sus Estado - Vigilância Em Saúde - Exercícios Anteriores | R$ | 13.767,42 |

| | |
|---|---|
| TOTAL R$ | 5.763.721,99 |

**Art. 2º**. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.**As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de junho de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

*Publicação Anterior, 17 de Junho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.506

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
## DECRETO EXECUTIVO Nº 117, DE 01 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.568/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.517.250,00 (tres milhoes e quinhentos e dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
| 07.004 | DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 004.15.451.0005.10018 | PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS | | |
| 4.4.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.500.0000000.000 | Recursos Ordinários - Exercicio Anterior | R$ | 1.107.662,74 |
| 2.753.0000000.003 | Recursos Provenientes De Preços Públicos - Água - Exercício Anterior | R$ | 517.250,00 |
| 2.755.0000000.000 | Alienação de bens-Exercicio Anterior | R$ | 892.337,26 |
| 007.17.512.0006.20049 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA | | |
| 3.3.90.00.00.00 | Aplicações diretas | | |
| 2.753.0000000.003 | Recursos Provenientes de Preços Públicos - Água - Exercício Anterior | R$ | 1.000.000,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL R$** | **3.517.250,00** |

**Art. 2º**. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.**As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
## DECRETO EXECUTIVO Nº 116, DE 01 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.566/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 50.000,00, (cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 09.002 | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 002.12.361.0007.20065 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos | | |
| 1.500.0000750.000 | Recursos de Emendas Parlamentares Municipais | R$ | 50.000,00 |

**TOTAL R$ 50.000,00**

**Art. 2º -** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

| | | | |
|---|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER | | |
| 06.003 | FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES | | |
| 003.27.812.0019.20037 | MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER. | | |
| 3.3.50.00.00.00 | Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos | | |
| 1.500.0000750.000 | Recursos de Emendas Parlamentares Municipais | R$ | 50.000,00 |

**TOTAL R$ 50.000,00**

**Art. 3º.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024– LOA.

**Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTAO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## AVISO DE RESULTADO CHP 008/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2024**, destinada a **Credenciamento** para contratação de Serviços de Artistas para Realização de Apresentações Musicais, para atender ao Calendário de Eventos, do Município de Campo Novo Do Parecis/MT, teve como credenciados: **DIOGO GOMES DA SILVA** portador do **CPF: ***.714.721-****, **ORMIRO GOMES DE ARAUJO** portador do **CPF: ***.548.411-****, **JESSE NUNES FERREIRA** portador do **CPF: ***.147.031-****, **VANESSA INACIO DOS SANTOS** portadora do **CNPJ: 48.118.635/0001-14, JULIA KAENDRA FERREIRA** portadora do **CNPJ: 49.135.996/0001-31, ELIAS NEVES** portador do **CPF: ***.406.719-****.

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de julho de 2024.

_____

**Leandro Nery Varaschin**

Agente de contratação

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 071/2024

**Pregão Eletrônico RP 071/2024**

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO das condições**

**de participação do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 071/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual aquisição de reagentes, para o aparelho yumizen h500 de hematologia para o laboratório municipal.

Prorroga sua abertura para o dia 17 de julho de 2024 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 02 de julho de 2024.

**Leandro Nery Varaschin**

Agente de contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 632, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**PORTARIA Nº 632, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**EXONERA A SERVIDORA NEUMISA CHAGAS VALENTE EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Conceder, a partir de 14 de junho do corrente ano, a senhora **NEUMISA CHAGAS VALENTE,** matrícula 472, por Tempo De Contribuição Especial, do cargo de **PROFESSORA** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, conforme dispõe o artigo 97º da Lei Complementar Municipal Nº 057/2015, combinado com art. 12, inciso "III", da Lei Nº 1616/2010 de 02 de Setembro de 2010.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Huma

### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 643, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**PORTARIA Nº 643, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**EXONERA A SERVIDORA ISABEL SOLANGE REZENDE PANICIO DO CARGO DE DENTISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Exonerar, a partir de 18 de junho do corrente ano, a senhora **ISABEL SOLANGE REZENDE PANICIO** do cargo **Dentista Da Secretaria Municipal De Saúde.**

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Human

### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 671, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**PORTARIA Nº 671, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO AO SERVIDOR MUNICIPAL CLEBERSON RODRIGUES GONCALVES DE OLIVEIRA.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder, a partir de 06 de Julho do corrente ano, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor municipal **CLEBERSON RODRIGUES GONCALVES DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, conforme o artigo 110, da Lei Municipal nº. 152/1992.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 639, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**PORTARIA Nº 639, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA KELIM DO CARMO OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR NA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar Nº *057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde*, Edital de Convocação Nº. 017, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 18 de junho do corrente ano, a senhora **KELIM DO CARMO OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Professor – Educação Infantil**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 2024.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Complementar Nº 057/2015 – Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**KELIM DO CARMO OLIVEIRA** Professor – Educação Infantil

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 638, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 638, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ELIZELDA DIAS GUIMARAES AGUIAR PARA EXERCER O CARGO DE ARTESÃO DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2019.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 17 de Junho do corrente ano, a senhora **ELIZELDA DIAS GUIMARAES AGUIAR**, para exercer o cargo de **Artesão**, conforme Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 2019.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**ELIZELDA DIAS GUIMARAES AGUIAR**

Artesã

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECISÃO DO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 02 de julho de 2024.

Referência: Processo nº 1282/2024.

Solicitação nº 1231/2024.

Pregão Eletrônico n° 011/2024.

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa L e R 413 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e contrarrazões da empresa NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuidam-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***L e R 413 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA*** a qual visava a reforma da decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou e por outro lado habilitou a empresa **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA** no Pregão Eletrônico mencionado alhures.

Relatou a licitante que a empresa recorrente fora inabilitada equivocadamente, pois cumprira todas as exigências editalicias e que a agente de contratação poderia ter realizado diligencia ou dado prazo para sanar divergências.

Alegou inda, que a empresa recorrida fora habilitada erroneamente pois não apresentara certidão do responsável técnico da área de engenharia civil, bem como a empresa não estaria habilitada para construção civil

Defendeu que a decisão da pregoeira merece reforma em respeito ao princípio da isonomia e igualdade.

Com fundamentação e argumentação em relação aos atos administrativos, ao final requereu a reforma da decisão.

**CONTRARRAZOANDO**, a empresa **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA** rechaçou todos os argumentos e fundamentos da recorrente.

Mencionou que a única empresa que contestou a habilitação da recorrida foi a L e R 413 Comércio e Serviços Ltda, sendo a errônea a argumentação de que não teria apresentado documentações em consonância com o item 28.3 do edital.

Que faltou atenção da recorrente ao analisar as documentações anexas no sistema aonde ocorreu a licitação. Afirma que toda a documentação está devidamente anexada, em arquivo zipado, sendo que dentro dele contém diversos outros arquivos de habilitação.

Afirmou que em simples consulta pelo portal licitanet, fica comprovada o equívoco cometido pela empresa L e R 413 Comércio e Serviços Ltda, em dizer que a empresa recorrida deixou de comprovar o vínculo com engenheiro civil.

Em relação a inabilitação da recorrente, enfatiza que esta deixou de apresentar comprovação de vinculo nos termos do edital, o atestado de capacidade técnica anexado não trouxe nenhuma similaridade com o objeto licitado e na proposta não consta os requisitos mínimos exigidos.

No que concerne a alegação de tratamento diferenciado, a desclassificação da empresa recorrente foi pautada em elementos explícitos no edital e norteados pelos princípios da isonomia e publicidade, sendo a empresa a que busca tratamento diferenciado após não cumprir as regaras impostas a todos os participantes da referida concorrência e desvirtua e transfere ao município em seu recurso, a responsabilidade de sua desclassificação, essa movida por diversos elementos que não foram cumpridos.

No final, requereu fosse mantida a decisão proferida pela agente de contratação.

Consultada a **Procuradoria Jurídica do Município**, registrou que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

Citou que a recorrente aduziu em sua peça recursal, irregularidade na habilitação da recorrida por não ter apresentado comprovação de vínculo com o engenheiro civil, bem como não possuir habilitação para exercer atividade na área de engenharia civil, perante o CREA/SP.

Desmontou que conforme comprovam os autos, a empresa recorrida apresentou Certidão do CREA/SP nº 3252341/2024 comprovando a inscrição do engenheiro civil Erick França Botelho.

Em relação ausência de habilitação da empresa para construção de obra civil, conforme demostra a certidão CI- 3293612/2024, esta relacionada as atribuições dos responsáveis técnicos Eder Rodrigues de Oliveira (Engenheiro de Telecomunicações) e Alesandro Rodrigues Wenger (Engenheiro Industrial-Elétrica), não se refere a pessoa jurídica, tanto é que no objetivo social demostrado na própria certidão tem atribuições de "*serviços de engenharia civil, administração de obras, execução de obras de alvenaria e outras obras*".

Para obra de construção civil, a empresa apresentou certidão CREA/SP nº 3252341/2024 comprovando a inscrição do engenheiro civil Erick França

Botelho, bem como para comprovar o vínculo profissional, o contrato de prestação de serviço conforme exigências editalicias.

Desta forma, a alegação de que não fora apresentado comprovação do referido profissional e que a empresa não é habilitada para obras de construção civil não próspera.

No que concerne a inabilitação da empresa **L e R 413 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em relação a comprovação de vínculo com os responsáveis técnicos a pregoeira agiu de forma equivocada,** pois através, tão somente, de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA é suficiente, conforme artigo 67 da Lei Geral de Licitações (Lei no 14133/2021), bem como alheio aos entendimentos das Cortes de Contas.

Ademais, para que seja efetivada o registro do profissional como responsável técnico, este precisa comprovar seu vínculo, através Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS) ou livro ou ficha de registro de empregado ou Contrato de prestação de serviço ou Contrato social ou ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação que constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Ocorre, que a **falta de comprovação de vinculo, não foi motivo isolado para sua inabilitação, a empresa não cumpriu diversas exigências editalicias, sendo:**

*1. A empresa deixou de apresentar as parcelas de relevância conforme descrito abaixo**:** Fornecimento e instalação de Estações de Vídeo monitoramento digital e Solução de Vídeowall com no mínimo 12 (doze) monitores de 55 polegadas. Fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento moveis (PTZ) e fixas; Fornecimento e instalação de câmeras destinadas a captura de imagens por reconhecimento óptico de caracteres (OCR) voltadas a segurança pública; 2. A empresa não apresentou **GARANTIA DA PROPOSTA** conforme item 24.9. (edital retificado) A Comprovação dos vínculos dos profissionais (Engenheiro (s) para atendimento do item acima retro citado, será mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

*3. A empresa não cumpriu: item 19.1 letra H - Não apresentarem toda a documentação exigida no edital no prazo de 02 (duas) horas (proposta final "planilha no excel" , deposito da garantia e toda a documentação exigida no edital).*

*4. Na Proposta Comercial a empresa não cumpriu os requisitos da proposta de preço final, onde deveria especificar valor unitário de cada item;*

*Não apresentou modelo part number, licenças de todo os equipamentos e acessórios, componentes e todas as características técnicas que identifiquem unicamente o produto ofertado.*

*Não anexou a proposta comercial da licitante, todos os catálogos, folders ou páginas da internet do fabricante dos materiais, equipamentos e Softwares de todos os itens solicitados ao longo do termo de referência.*

*Não apresentou certificado de homologação junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, de todos os itens assinalados ao longo do termo de referência a fim de se manter a legalidade dentro da resolução aplicável.*

*Não apresentou informações referente a Central Remota de Gerenciamento de Rede (Endereço, Área Útil, Modelo de Equipamento (Switch Core e No Break) e Software SNMP, que serão utilizados e estarão disponíveis para monitoramento e suporte remoto.*

*Não apresentou marca dos itens **:** 2.5,2.6,2.7,2.8 E 2.9*

**Em relação a possibilidade de realização de diligencias, esta não é obrigatória, e sim facultativa ao agente, além do mais,** destacamos que o art. 64, da Lei 14.133/2021 **é clara ao se referir a diligencia de documentação existente, afim de sanar falhas ou dúvidas em relação ao referido documento**, vejamos:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*

***I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;***

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

*§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

Ou seja, não está aqui permitindo anexar novos documentos, e sim a aferição destes. No caso da empresa recorrente, esta **deixou de apresentar**.

Nessa ótica, o professor Lucas Rocha Furtado, ao estudar o princípio da isonomia, então compreendido pelo princípio da impessoalidade, ensina que:

*"A partir dessa perspectiva, o princípio da impessoalidade requer que a lei e a Administração Pública confiram aos licitantes tratamentos isonômicos, vale dizer, não discriminatório. Todos são iguais perante a lei e o Estado. Este é o preceito que se extrai da impessoalidade quando examinado sob a ótica da isonomia. A isonomia, ou o dever que a Constituição impõe à Administração Pública de conferir tratamento não diferenciado entre os particulares, é que justifica a adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos ou empregos públicos ou a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos ou alienações".*

Ademais, deduz-se que tal entendimento se concretiza ante a regra clara e objetiva das regras incertas no Edital, a fim de dar notória compreensão aos participantes da concorrência de forma igualitária, que ao final, se reveste em outro princípio, o da vinculação ao instrumento convocatório.

Não estamos diante de um documento isolado, refere-se a ausência de diversos documentos comprobatórios.

É imperioso destacar que a Lei de Licitações além de estabelecer as normas para contratação de bens e serviços, indica as regras que necessariamente devem constar nos documentos, referentes ao objeto a ser contratado. A despeito do tema, leciona o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

*Deve o administrador, ao confeccionar o edital, levar em conta o real objetivo e a maior segurança para a Administração, já que é a verdadeira mens legis. (Manual de Direito Administrativo, 23ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010, p. 310/311).*

O edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

Assim, o agente público na prática de seus atos está obrigado a observar alguns princípios insertos no ordenamento jurídico, dentre os quais se encontra o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que é corolário ao Princípio da Legalidade, sendo certamente a diretriz basilar da conduta dos agentes da Administração.

De mais a mais, vale ressaltar que, da mesma forma que a Carta Magna de 1988, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 111, prevê, explicitamente, o princípio da legalidade como um dos que regem a Administração Pública.

De suma salientar, que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico-

administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.

O princípio da legalidade assume duas diferentes faces: para os particulares, a regra é a da autonomia da vontade, facultando-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba; por outro lado, **quando se trata da administração pública, só lhe é dada a possibilidade de fazer aquilo que a lei determine ou autorize.**

Nesse ínterim, sobressai o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Diante disso, ensina o Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

***"Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:***

*Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação".*

De forma, que em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 3º da Lei de Licitações, *in verbis:*

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

Em relação ao alegado de que a pregoeira havia suspendido a licitação e retornou com 20 minutos de antecedência ao horário previsto, os autos comprovam não haver qualquer tipo de prejuízo a recorrente, tampouco privilegio a recorrida, visto que a suspensão fora somete para análise documental, o retorno antecipado não suprimiu nenhuma fase do processo, nem fez com que as partes saíssem prejudicadas.

Destarte, por todas essas razões o Recurso NÃO deve ser considerado.

A Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Por fim, a Procuradoria, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, economicidade, vantajosidade, interesse público e especialmente pelo princípio do formalismo moderado, opinou opina pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa L e R 413 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no que a comprovação de vinculo dos seus responsáveis técnicos, através da certidão e INDEFEREIR os demais, por outro lado, acatar as contrarrazões da empresa NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, mantendo a decisão que classificou a empresa recorrida.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 637, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 637, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA TATINE PENARIOL DE ROSATO PARA EXERCER O CARGO DE PSICÓLOGO DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2019.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 17 de Junho do corrente ano, a senhora **TATINE PENARIOL DE ROSATO**, para exercer o cargo de **Psicólogo**, conforme Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 2019.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 192/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**TATINE PENARIOL DE ROSATO** Psicólogo

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 636, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 636, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR RONALDO ALVES RIBEIRO SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO NA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Em conformidade com a Lei Complementar Nº 057/2015 – Plano De Cargos E Carreiras Dos Profissionais Da Educação Básica De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 017, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear em estágio probatório, a partir de 17 de junho do corrente ano, o senhor **RONALDO ALVES RIBEIRO SANTOS**, para exercer o cargo de **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO**, conforme Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 2024.

**ARTIGO 2º** - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Complementar Nº 057/2015 – Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação Básica de Campo Verde.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**RONALDO ALVES RIBEIRO SANTOS**

Professor - Ensino Fundamental: Escola Municipal Santo Antônio

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 670, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 670, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDORA MUNICIPAL DALVINA BELLO KIRCHESCH.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder, a partir de 06 de Julho do corrente ano, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora municipal **DALVINA BELLO KIRCHESCH**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, conforme o artigo 110, da Lei Municipal nº. 152/1992.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
**CREDENCIAMENTO N° 003/2024 INEXIGIBILIDADE 022/2024**

**Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DE: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA-GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **MEDSERVICE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22. 425.606/0001-01, CARDIO MATER SERVIÇOS MEDICOS SS,** CNPJ **33. 415.416/0001-20, ALEXANDRE FRIEDRICH POSSER,** CNPJ **12.565. 908/0001-21,** paraprestar os serviços de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS DE: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA-GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA E GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 003/2024, processo de Inexigibilidade nº 022/2024. Campo Verde – MT, 02 de julho de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Presidente e da CPC.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DECISÃO DO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 02 de julho de 2024.

Referência: Processo nº 1533/2024.

Solicitação nº 1478/2024.

Pregão Eletrônico nº 054/2024.

Análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOTUR CONSULTORIA LTDA e contrarrazões pela empresa COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de Recurso Administrativo manejado pela empresa ***ECOTUR CONSULTORIA LTDA*** e contrarrazões pela empresa ***COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.*** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 059/2024.**

Expôs que a proposta apresentada pela empresa *COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA*, para os Lotes 20, 22, 24, 29, e 30, ferem o princípio da exequibilidade com valores abaixo de 50%.

Asseverou ainda, que na apresentação documental para habilitação, a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a excelência na prestação de serviço de fornecimento de grupo gerador. Tal circunstância configura, segundo a recorrente, indício de inexequibilidade, conforme disposto no item 23.1 do Edital: "*É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração".*

Explicou que na fase de habilitação, a empresa COMUNICASOM não apresentou atestado de capacidade técnica que configure a prestação de serviço de fornecimento de grupo gerador, entendendo que a não apresentação de documentos comprobatórios fere os princípios legais do edital.

Fundamentou que a inexequibilidade da proposta, aliada à ausência de comprovação técnica, compromete a execução do contrato e o atendimento das necessidades da municipalidade.

Destacou que na composição da média de preços, as propostas apresentadas pela empresa COMUNICASOM nos lotes 20, 22, 24, 29, e 30 ferem o princípio da inexequibilidade, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, tendo em vista que as propostas de valores apresentados estão abaixo da operacionalidade, implicando em insatisfação ou baixa qualidade nos serviços a serem prestados.

Mencionou que a Recorrida não comprovou a exigência dos itens referentes aos lotes 22, 23, 24 do Edital (grupo gerador), uma vez que seus atestados não comprovam qualificação técnica para um contrato e quantidade de itens compatível com o objeto da licitação.

Por fim requereu que a empresa COMUNICASOM seja considerada inabilitada/desclassificada nos lotes 20, 22, 24, 29, e 30, pela ausência de documentos que comprovem a capacidade técnica prevista em edital e por apresentar proposta de valores inexequíveis.

**Por outro lado, no prazo de CONTRARRAÕES, a empresa COMUNICASOM PRODUÇÕES E EVENTOS,** manifestou-se, relatando que após análise dos documentos apresentados por esta empresa, a mesma foi declarada habilitada e vencedora dos lotes 1, 2, 3, 4,5, 6, 7, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, em razão, segundo a recorrida, por ter apresentado melhor proposta.

Entretanto relatou que inconformada com a decisão tomada pela agente de contratação, a Recorrente apresentou recurso administrativo, em relação especificamente aos lotes 20, 22, 24, 29 e 30, argumentando em apertada síntese, que a proposta da Recorrida teria deixado de observar os requisitos mínimos previstos em edital, especialmente aqueles relacionados à qualificação técnica.

Mencionou que dentre os objetivos do processo licitatório está a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre respeitando o princípio do tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, colacionou tabela com os valores estimados e valores da proposta demonstrando a exequibilidade dos preços ofertados.

Afirmou que no que tange a exequibilidade de preços, o legislador dispôs que as propostas inexequíveis serão desclassificadas. Contudo, não houve fixação de um critério objetivo para tanto, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, que serão consideradas inexequíveis as propos-

tas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Frisou que não se aplica ao caso a Instrução Normativa SEGES/MR nº 73, de 30 de setembro de 2022, citada pela Recorrente em suas razões recursais, face à autonomia dos Municípios de instituírem os próprios regulamentos, logo, a aplicação da IN nº 73/2022 fica restrita no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Salientou que considerando a ausência de parâmetro para a fixação de percentual objetivo para a desclassificação da proposta dita inexequível, devemos, aplicar o percentual de 75% previsto no parágrafo 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Que nesse sentido, os preços ofertados pela empresa estão dentro dos parâmetros objetivos indicados pelo legislador.

Quanto a comprovação da capacidade técnica, explicou a Recorrida que pela simples análise dos documentos apresentados e possível inferir a vasta capacidade técnica da empresa, sendo esta, inclusive, a atual fornecedora dos serviços para o próprio município.

Reafirmou que apresentou seu atestado de capacidade técnica, cujos quantitativos superam o mínimo exigido no edital, não tendo que se falar em ausência de capacidade para executar o objeto licitado.

Ao final requereu que se mantenha a decisão da administração, e no mérito negar provimento ao Recurso, para que a empresa COMUNICASOM seja declarada vencedora dos lotes objeto de impugnação pela recorrente.

Consultada a **PROCURADORIA JURÍDICA**, asseverou que questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, despicienda, portanto, nova avaliação de todo o arcabouço, pelo que me atenho à análise direta dos recursos e contrarrazões do certame.

A recorrente aduz em sua peça recursal, irregularidade na habilitação da recorrida por ter apresentado por ausência de comprovação de atestado de capacidade técnica (moto gerador), e inexequibilidade da proposta da recorrida.

Explicou que o princípio da eficiência, expressamente previsto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de "fazer mais com menos", ou seja, de conferir excelência nos resultados.

Salientou que como bem alerta Ávila, "eficiente é a atuação administrativa que promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos", de modo que a eficiência "exige mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à Administração"

Citou ainda Aragão, "a eficiência não pode ser entendida apenas como maximização do lucro, mas sim como um melhor exercício das missões de interesse coletivo que incumbem ao Estado, que deve obter a maior realização prática possível das finalidades do ordenamento jurídico, com os menores ônus possíveis, tanto para o próprio Estado, especialmente de índole financeira, como para as liberdades dos cidadãos"

Aduziu que derivada de tal concepção, a ideia de formalismo moderado busca superar o dogma da necessidade de interpretação rigorosa e literal de preceitos legais que pode implicar um formalismo exagerado e inútil, prejudicando o andamento dos certames. Ou seja, confere-se ao procedimento licitatório um caráter instrumental (licitação como meio, e não como um fim em si mesmo).

A compreensão do formalismo moderado já é bastante arraigada na jurisprudência do TCU, conforme se extrai dos trechos de julgados como os Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário:

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências (Acórdão nº 2.302/2012-Plenário)*

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados (Acórdão nº 357/2015-Plenário).*

No que tange a alegação de inexequibilidade, colacionou as seguintes jurisprudência dispõe:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE. PRELIMINAR. RECURSO ADMITIDO. MÉRITO. ACÓRDÃO RECORRIDO. **INEXEQUIBILIDADE DOS DESCONTOS OFERTADOS**. COMINAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO. RECURSO NÃO PROVIDO. ARQUIVAMENTO.

1. ***O conceito de "manifesta inexequibilidade" é aberto, concedendo liberdade de atuação ao intérprete e ao agente público que conduz o certame, de modo que, uma vez ausentes requisitos objetivos de configuração da inexequibilidade (tanto na lei quanto no edital), a atuação do pregoeiro é discricionária,*** e, por isso, sua escolha não configura negligência passível de punição.

2. Não é legítimo pretender punir o agente público quando a lei não lhe impunha a obrigação de agir de determinado modo, mas, ao contrário, lhe conferiu discricionariedade para atuar no caso concreto. É de se sublinhar que o art. 48, II, da Lei n. 8666/93 requer suplementação pelo edital, o que não ocorreu no caso concreto. (Processo 1144610 – Recurso Ordinário. Relator Cons. Mauri Torres. Deliberado em 8/11/2023. TRIBUNAL PLENO – 08/11/2023. Publicado no DOC em 20/11/2023). INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA DO TCE-MG | Terça - Feira, 28 de Novembro de 2023. Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, outubro a 10 a 23 de novembro de 2023 | n. 281.

DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR ACERCA DA VIOLAÇÃO AOS PARÂMETROS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS** E DESVIRTUAMENTO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO PREVISTO EM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CUJO OBJETO FOI A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL OU ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE HOSPITALAR (UPA 24H – PERFIL PEDIÁTRICO).

Trata-se de denúncia apresentada pela Ouvidoria desta Corte de Contas decorrente de demanda relatando supostas irregularidades em Chamamento Público, cujo objeto foi a qualificação e contratação de organização social ou entidade sem fins lucrativos no âmbito de Secretaria Municipal de Saúde para desenvolvimento e gerenciamento de Unidade de Saúde Hospitalar (UPA 24h – Perfil Pediátrico), onde se pugna pela concessão de medida cautelar para suspensão e anulação do certame.

No Acórdão nº 03825/2021, o Tribunal Pleno referendou a decisão adotada na Medida Cautelar nº 08/2021. O Relator acompanhou a análise instrutiva da Unidade Técnica, endossada pelo Ministério Público de Contas, entendendo que no certame ocorreu irregularidades que atentariam contra os princípios da legalidade e da economicidade pela

1) violação aos parâmetros legais para decretação da inexequibilidade das propostas financeiras e

***2) desvirtuamento do método de avaliação previsto em edital com possíveis prejuízos aos cofres públicos municipais pela desclassificação indevida de proposta mais vantajosa. O voto foi aprovado por unanimidade, julgado procedente, por não ter sido demonstrada a legalidade e a legitimidade dos parâmetros para decretação da inexe-***

***quibilidade das propostas financeiras, ante a inexistência, no edital, do critério de julgamento utilizado baseado na "média simples", bem como em razão da comprovação de que o método de avaliação das propostas técnicas, previsto em edital, não previu critérios objetivos para julgamento e classificação do projeto***; mantendo a medida cautelar, e determinando a anulação do Edital e que a Secretaria Municipal de Saúde, caso opte por publicar um novo edital com a mesma finalidade, elabore e apresente ao TCMGO (...)

(Acórdão nº 03825/21. Processo nº 06664/21, Rel. Cons. Fabrício Macedo Motta, 4/5/22 – TCM/GO)

Dessa forma, temos que deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, requerer do respectivo licitante demonstração da exequibilidade de sua proposta, o que foi realizado pela recorrida em suas Contrarrazões, ou ainda caso não, exigir-lhe a prestação de garantia.

O Plenário do Tribunal de Contas da União restaurou sua jurisprudência consolidada durante a vigência da Lei nº 8.666/1993 por meio da aprovação da Súmula nº 262, segundo a qual o critério legal conduz **a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de desclassificar a sua proposta por este motivo.**

Essa é compreensão que se forma a partir da decisão adotada no Acórdão nº 465/2024 – Plenário, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente.

Concluiu a Procuradoria, considerando ser a busca da proposta mais vantajosa o objetivo maior da licitação, de modo que a eventual exclusão de um participante do certame somente se justifica diante do descumprimento de uma regra substancial para a disputa, e que a Administração Pública, revestida de seu poder discricionário agiu seguindo os ditames constitucionais, legais e princípios norteadores da Administração Pública.

Entendeu que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

Por todo o exposto, acolho o Parecer Jurídico, mantendo a decisão da e Equipe Técnica e Agente de Contratação.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 635, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 635, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEIA O SENHOR VICTOR BRAZ MARQUES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 17 de junho do corrente ano, o senhor**VICTOR BRAZ MARQUES,** para exercer o cargo de **Coordenador De Patrimônio Da Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos.**

**ARTIGO 2º -** Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**VICTOR BRAZ MARQUES**

Coordenador De Patrimônio

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 634, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 634, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEIA O SENHOR MARCELO LUCAS TAVELLA KOCH PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 17 de junho do corrente ano, o senhor**MARCELO LUCAS TAVELLA KOCH,** para exercer o cargo de **Assessor Da Procuradoria Jurídica Do Gabinete Do Prefeito Municipal.**

**ARTIGO 2º -** Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**CARLOS ROBERTO NOBREGA**

Chefe de Gabinete

**MARCELO LUCAS TAVELLA KOCH**

Assessor Da Procuradoria Jurídica

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 633, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 633, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEIA O SENHOR LUCAS DOUGLAS DA SILVA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 13 de junho do corrente ano, o senhor**LUCAS DOUGLAS DA SILVA LIMA,** para exercer o cargo de **Gerente De Serviços Jurídicos Da Secretaria Municipal De Saúde.**

**ARTIGO 2º -** Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**AMANDA SANTOS DA SILVA**

Secretária Municipal Interina de Saúde

**LUCAS DOUGLAS DA SILVA LIMA**

Gerente De Serviços Jurídicos

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 631, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 631, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**EXONERA O SERVIDOR MARCELO LUCAS TAVELLA KOCH DO CARGO DE COORDENADOR DE PATRIMONIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Exonerar, a partir de 17 de junho do corrente ano, o senhor **MARCELO LUCAS TAVELLA KOCH** do cargo de **Coordenador De Patrimônio Da Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos.**

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 629, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 629, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**RETORNAR AS ATIVIDADES O SENHOR KAYKI ANTONIO DE SOUZA AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANCA PUBLICA.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Retornar as atividades, a partir de 06 de junho de 2024, o senhor **KAYKI ANTONIO DE SOUZA** ao cargo de **Auxiliar Administrativo** da **Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública.**

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 14 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE CONCORRENCIA**

**AVISO DE CONCORRENCIA N° 011/2024**

**PROVA DE CONCEITO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público A APLICAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO na modalidade CONCORRENCIA **n° 011/2024 cujo objeto e** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REMOTA E ON SITE, ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DO CCO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDEa se realizar no **dia 11/07/2024 às 9Horas na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de julho de 2023.

***Hélida B. M. P. Hubner***

Pregoeira

---

**ASSESSORIA JURIDICA**
**DECRETO N°. 054, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DECRETO N°. 054, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO DE BAIXO RISCO PARA DISPENSA DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Considerando** que o Art. 170 e Art. 174 da Constituição Federal reconhece os princípios gerais da atividade econômica, regulando assim as atribuições dos entes federados sobre a liberdade econômica;

**Considerando** o Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Campo Verde, que reconhece os princípios gerais da atividade econômica no âmbito desta municipalidade;

**Considerando** o Art. 3º, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado;

**Considerando** o Decreto Federal nº. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**Considerando** a Lei Federal nº. 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas,

cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; que altera e revoga demais normativas;

**Considerando** Art. 288 da Lei Municipal nº. 045 de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, bem como a Lei Complementar Municipal nº. 171 de 11 de novembro de 2022, que disciplina sobre a Regulamentação e Emissão do Alvará de Localização e Funcionamento no âmbito desta municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica disciplinado as atividades classificadas como de baixo risco elencadas no o Anexo I - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE, parte integrante ao presente Decreto, para fins de dispensa de licença de localização e funcionamento.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 02 de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE**

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica | Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A" risco leve, irrelevante ou inexistente |
|---|---|---|
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados) |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria | |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão | |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão | |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas | |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas | |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | |
| 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida | |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais | |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais | |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias | |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias | |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente | |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação | |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia) |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | Desde que não haja fabricação de produto para saúde |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle | |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos | |

| | | |
|---|---|---|
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas | |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório | |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta | |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores | |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores | |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria | |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores | |
| 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas | |
| 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas | |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios | |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas | |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos | |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens | |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves | |
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico | |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem | |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo | |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria | |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares | |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações | |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado | |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares | |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos | |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho | |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho | |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados | |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem | |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria | |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações | |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria | |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas | |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures | |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos | |

| | | |
|---|---|---|
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas | |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática | |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática | |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto | |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens | |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | |
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados | |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | |
| 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários | |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda | |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues | |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento | |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | |
| 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis | |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria | |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação | |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos | |
| 4755-5/02 | Comércio varejista de artigos de armarinho | |
| 4755-5/03 | Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho | |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas | |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente | |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros | |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas | |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria | |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas | |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos | |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos | |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping | |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | |
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários | |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados | |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem | |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria | |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades | |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados | |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | |

| | | |
|---|---|---|
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo | |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais | |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) | |
| 5611-2/01 | Restaurantes e Similares | |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares | |
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento | |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento | |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | |
| 5811-5/00 | Edição de livros | |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários | |
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários | |
| 5813-1/00 | Edição de revistas | |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos | |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade | |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem | |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual | |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música | |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | |
| 6201-5/02 | Web design | |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis | Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação | |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | |
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | |
| 6391-7/00 | Agências de notícias | |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral | |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros | |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial | |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios | |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios | |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis | |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis | |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária | |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios | |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça | |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade | |
| 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura | |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia | |
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia | |
| 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos | |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia | |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente | |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas | |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade | |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação | |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas | |
| 7319-0/03 | Marketing direto | |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade | |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública | |
| 7410-2/02 | Design de interiores | |
| 7410-2/03 | Design de produto | |
| 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente | |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem | |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e Similares | |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria | |

| | | |
|---|---|---|
| | às atividades agrícolas e pecuárias | |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas | |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares | |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios | |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos | |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico | |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | |
| 7911-2/00 | Agências de viagens | |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos | |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda | |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular | |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | |
| 8219-9/01 | Fotocópias | |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais | |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção | |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à internet | |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | |
| 8592-9/01 | Ensino de dança | |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | |
| 8592-9/03 | Ensino de música | |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas | |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática | |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde | |
| 9001-9/01 | Produção teatral | |
| 9001-9/02 | Produção musical | |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança | |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares | |
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores | |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte | |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos | |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos | |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares | |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais | |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico | |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem | |
| 9529-1/02 | Chaveiros | |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios | |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados | |

| | | |
|---|---|---|
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | |
| 9529-1/06 | Reparação de joias | |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais | |

**DECRETO N°. 054, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO DE BAIXO RISCO PARA DISPENSA DA EMISSÃO DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Considerando** que o Art. 170 e Art. 174 da Constituição Federal reconhece os princípios gerais da atividade econômica, regulando assim as atribuições dos entes federados sobre a liberdade econômica;

**Considerando** o Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Campo Verde, que reconhece os princípios gerais da atividade econômica no âmbito desta municipalidade;

**Considerando** o Art. 3º, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado;

**Considerando** o Decreto Federal nº. 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**Considerando** a Lei Federal nº. 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; que altera e revoga demais normativas;

**Considerando** Art. 288 da Lei Municipal nº. 045 de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, bem como a Lei Complementar Municipal nº. 171 de 11 de novembro de 2022, que disciplina sobre a Regulamentação e Emissão do Alvará de Localização e Funcionamento no âmbito desta municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica disciplinado as atividades classificadas como de baixo risco elencadas no o Anexo I - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE, parte integrante ao presente Decreto, para fins de dispensa de licença de localização e funcionamento.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 02 de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE**

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica | Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A" risco leve, irrelevante ou inexistente |
|---|---|---|
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m² (mil metros quadrados) |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria | |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão | |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão | |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário | |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico | |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente | |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas | |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas | |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida | |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas | |
| 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida | |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas profissionais | |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais | |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção | |
| 1421-5/00 | Fabricação de meias | |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em ma- | |

| | | |
|---|---|---|
| | Ilharias e tricotagens, exceto meias | |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente | |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) |
| 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação | |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação | |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal | |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda | Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia) |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária | |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos | Desde que não haja fabricação de produto para saúde |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras | Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle | |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos | |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos | |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas | |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas | |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais | |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas | |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial | |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório | |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas | |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta | |
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material | |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio | |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos | |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores | |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores | |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores | |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores | |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores | |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores | |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores | |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores | |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria | |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores | |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores | |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar | |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores | |
| 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas | |
| 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas | |
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios | |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas | |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas | |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos | |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos | |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens | |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves | |
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico | |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem | |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo | |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria | |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares | |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações | |
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente | |

| | | |
|---|---|---|
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado | |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral | |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante | |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares | |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes | |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral | |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos | |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho | |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho | |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança | |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho | |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados | |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem | |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria | |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações | |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria | |
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas | |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures | |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos | |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas | |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática | |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática | |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto | |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens | |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | |
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados | |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios | |
| 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários | |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns | |
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda | |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes | |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues | |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas | |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência | |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente | |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura | |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico | |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros | |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas | |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos | |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento | |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral | |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | |
| 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática | |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação | |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo | |
| 4754-7/01 | Comércio varejista de móveis | |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria | |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação | |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos | |
| 4755-5/02 | Comércio varejista de artigos de armarinho | |
| 4755-5/03 | Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho | |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios | |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação | |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas | |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente | |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros | |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas | |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria | |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas | |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos | |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos | |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios | |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping | |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios | |

| | | |
|---|---|---|
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários | |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal | |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica | |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios | |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados | |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem | |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria | |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria | |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades | |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados | |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos | |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais | |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte | |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação | |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório | |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem | |
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo | |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais | |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento) | |
| 5611-2/01 | Restaurantes e Similares | |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares | |
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento | |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento | |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação | |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê | |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar | |
| 5811-5/00 | Edição de livros | |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários | |
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários | |
| 5813-1/00 | Edição de revistas | |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos | |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade | |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem | |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual | |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música | |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | |
| 6201-5/02 | Web design | |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis | |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis | Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação | |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet | |
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet | |
| 6391-7/00 | Agências de notícias | |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral | |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros | |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial | |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios | |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios | |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis | |
| 6821-8/02 | Corretagem no aluguel de imóveis | |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária | |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios | |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça | |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade | |
| 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária | |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura | |
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia | |
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia | |
| 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos | |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia | |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente | |

| | | |
|---|---|---|
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas | Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais | |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas | |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade | |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação | |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas | |
| 7319-0/03 | Marketing direto | |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade | |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião pública | |
| 7410-2/02 | Design de interiores | |
| 7410-2/03 | Design de produto | |
| 7410-2/99 | Atividades de design não especificadas anteriormente | |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | |
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos | |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos | |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem | |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e Similares | |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias | |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas | |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente | |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias | Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos | |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares | |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios | |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos | |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico | |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | |
| 7911-2/00 | Agências de viagens | |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos | |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de guarda | |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico | |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular | |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio administrativo | |
| 8219-9/01 | Fotocópias | |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento | |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações cadastrais | |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob contrato | Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção | |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à internet | |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes | |
| 8592-9/01 | Ensino de dança | |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança | |
| 8592-9/03 | Ensino de música | |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente | |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas | |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática | |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos | |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição | |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise | |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia | |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional | |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia | |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde | |
| 9001-9/01 | Produção teatral | |
| 9001-9/02 | Produção musical | |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança | |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares | |

| | | |
|---|---|---|
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores | |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte | |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos | |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos esportivos | |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares | |
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos recreativos | |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais | |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos | |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação | |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico | |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem | |
| 9529-1/02 | Chaveiros | |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios | |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados | |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário | |
| 9529-1/06 | Reparação de joias | |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente | |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure | |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais | |

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 669, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 669, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA HELENA QUEIROZ ONOFRE ASSUNPCAO MACHADO.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder, a partir de 06 de Julho do corrente ano, licença para concorrer a cargo eletivo, a servidora municipal **MARIA HELENA QUEIROZ ONOFRE ASSUNPCAO MACHADO**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, conforme o artigo 110, da Lei Municipal nº. 152/1992.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2023**

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 425/2023, de acordo com julgamento do Processo de Notificação nº 058/2024.

1 - DO FORNECEDOR

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.227.550/0001-58, com endereço à Rua R-5, nº 129, Qd. R7, Lt. 07, bairro St. Oeste, CEP 74125-070, Goiânia – GO.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados todos os lotes da ata de registro nº 425/2023.

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS – Pregão nº 108/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Conforme cláusula 09 da ata de registro de preços supracitada:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

5.2 - Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Termo, para que a empresa supracitada, querendo, apresente DEFESA, findo o qual a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 02 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 673, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 673, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**EXONERA O SERVIDOR MARCELO CRUZ DE FIGUEIREDO DO CARGO DE COORDENADOR DE INDÚSTRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Exonerar, a partir de 26 de junho do corrente ano, o senhor **MARCELO CRUZ DE FIGUEIREDO** do cargo **Coordenador De Indústria Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.**

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 668, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 668, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO AO SERVIDOR MUNICIPAL LEANDRO JUNIOR MARQUES DE OLIVEIRA.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder, a partir de 06 de Julho do corrente ano, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor municipal **LEANDRO JUNIOR MARQUES DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, conforme o artigo 110, da Lei Municipal nº. 152/1992.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO 064/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA,** à empresa **BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09. 643.592/0001-34**, vencedora do certame com o valor total de R$ 612. 074,86 (seiscentos e doze mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Campo Verde, 02 de julho de 2024.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 667, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 667, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO AO SERVIDOR MUNICIPAL MARCOS ROBERTO ANTUNES SIMÕES.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder, a partir de 06 de Julho do corrente ano, licença para concorrer a cargo eletivo, ao servidor municipal **MARCOS ROBERTO ANTUNES SIMÕES**, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, conforme o artigo 110, da Lei Municipal nº. 152/1992.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 664, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 664, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

**NOMEIA A SENHORA IVANILDA DOS REIS ZANELLA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DO CENTRO DO IDOSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear, a partir de 18 de junho do corrente ano, a senhora**IVANILDA DOS REIS ZANELLA,** para exercer o cargo de **Coordenadora do Centro do Idoso Da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

**ARTIGO 2º -** Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

**ARTIGO 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**IVANILDA DOS REIS ZANELLA**

Coordenadora Do Centro do Idoso

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ASSESSORIA JURIDICA**
**LEI Nº. 3.094, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**LEI Nº. 3.094, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 3.041/2023), os Créditos Adicionais Especiais, que totaliza o valor de R$ 5.498.463,55 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Unidade Orçamentária:** 001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

**Função**: 26 - Transporte

**Subfunção**: 781 - TransporteAéreo

**Programa:** 0338 - Infraestrutura de Transportes - MT Integrado

**Ação:** 20207 - ESTRUTURAÇÃO DE MODAIS DE TRANSPORTES

**Fonte de Recursos:** 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

| | NATUREZA DA DESPESA | DOTAÇÃO INICIAL |
|---|---|---|
| 4.4.90.51.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5.475.000,00 |
| **TOTAL DA AÇÃO** | | **5.475.000,00** |

**Art. 2º.** Para dar cobertura ao Crédito em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos dispostos no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964.

**Art. 3º.** Ficam incluídos na Lei nº. 3.043, de 12 de dezembro de 2023 (Plano Plurianual – PPA) período 2022/2025, os elementos de despesas, e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta norma.

**Art. 4º.** Ficam incluídos na Lei nº. 3.017, de 18 de outubro de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2024), os elementos de despesas e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.**

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 672, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 672, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**EXONERA O SERVIDOR JOÃO PEREIRA DAS NEVES DO CARGO DE COORDENADOR DA AREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Exonerar, a partir de 30 de junho do corrente ano, o senhor **JOÃO PEREIRA DAS NEVES** do cargo **Coordenador Da área De Transbordo E Triagem Da Secretaria Municipal De Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação E Meio Ambiente.**

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.643.592/0001-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA, à empresa BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

VIGÊNCIA: 02/07/2024 A 02/07/2025

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 03X03 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR. | 161 DIÁRIAS | R$ 438,26 | R$ 70.559,86 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 70.559,86 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 02 | LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 05X05 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR. | 425 DIÁRIAS | R$ 499,00 | R$ 212.075,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 212.075,00 (DUZENTOS E DOZE MIL E SETENTA E CINCO REAIS).

LOTE 03

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 03 | LOCAÇÃO DE TENDA, TAMANHO DE 10X10 METROS, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACKOUT ESTILO PIRAMIDAL FECHADA SEM MARCA IMPRESSA, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA CONSTITUÍDA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA E ABERTURA SUPERIOR COM PROTETOR TRIANGULAR TIPO CHAPÉU PARA EVASÃO DE AR QUENTE. ALTURA DE 3,50 METROS EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO LATERAL, COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO INCLUSA, TANTO NA CIDADE COMO NO INTERIOR. | 232 DIÁRIAS | R$ 1.420,00 | R$ 329.440,00 |

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 329.440,00 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). Valor total da ata de registro de preços: R$ 612.074,86 (seiscentos e doze mil, setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: HTTPS://WWW.GP.SRV.BR/TRANSPARENCIA_CAMPOVERDE/SER...

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 674, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 674, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**EXONERA O SERVIDOR MARCOS RODRIGUES DA ROCHA DO CARGO DE FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Exonerar, a partir de 01 de julho do corrente ano, o senhor **MARCOS RODRIGUES DA ROCHA** do cargo **Fiscal Da Secretaria Municipal Integrada De Apoio A Segurança Pública.**

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Human

**ASSESSORIA JURIDICA**
**LEI Nº. 3.093, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**LEI Nº. 3.093, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.045, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.045 de 12 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A – MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta Lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área constante da matrícula nº 16.519, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT, a seguir descrita: Área Pública, d'ora em diante denominada Quadra 32-A, composta pela unificação das Quadras 24, 31, 32 e antiga Travessa B, do Loteamento denominado "**CIDADE ALTA II**", situadas nesta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono irregular, medindo a área superficial de 21.946,66M², Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PU-01, de coordenadas X 698795,69m e 8279619,46m; deste, segue confrontando com a Avenida Beija-Flor, com azimute de 155°24'33,1" e distância de 113,49m, até interceptar o vértice PU-02, deste, segue confrontando com a Avenida Beija-Flor, com desenvolvimento de curva de 3,32m e raio de 3,65m, até interceptar o vértice PU-03, deste, segue confrontando com a Rua Juriti, com azimute de 245°34'26,2'' e distância de 139,71m, até interceptar o vértice PU-04, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°37'24,4'' e distância de 54,14m, até interceptar o vértice PU-05, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 246°09'03,5'' e distância de 9,36m, até interceptar o vértice PU-06, deste, segue confrontando com a Travessa A, com desenvolvimento de curva de 3,13m e raio de 1,95m, até interceptar o vértice PU-07, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°28'52,8'' e distância de 40,82m, até interceptar o vértice PU-08, deste, segue confrontando com a Travessa A, com desenvolvimento de curva de 2,99m e raio de 2,83m, até interceptar o vértice PU-09, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 65°16'58,4'' e distância de 10,18m, até interceptar o vértice PU-10, deste, segue confrontando com a Travessa A, com azimute de 335°37'24,4'' e distância de 54,48m, até interceptar o vértice PU-11, deste, segue confrontando com a Rua Gaivota, com azimute de 66°19'22,0'' e distância de 134,64m, até interceptar o vértice PU-12, deste, segue confrontando com a Rua Dezesseis, com azimute de 139°14'41,2'' e distância de 37,59m, até interceptar o vértice PU-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representada no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.

A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representada no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM, conforme mapa e memorial descritivo, assinados pelo Geólogo Davi Brustolin Sperandio – CREA/MT 051563, com ART sob nº 1220230220537, e, Alvará de Unificação nº 20/2024, datado de 27.02.2024, aprovado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, deste município, assinado por Hélio Vieira de Jesus, conforme consta da matrícula nº **16.519, fls. 110, do livro nº 02, datada de 15.03.2024, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT**."

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.045 de 12 de dezembro de 2023.

**Art. 3º**. Fica alterado o Art. 2º, §1º e §2º da Lei nº 3.045 de 12 de dezembro de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no Art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

**§1º**. Os beneficiários do *caput* serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

**§2º**. Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas à beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas."

**Art. 4º**. Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 3.045 de 12 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. Fica autorizado a MTPAR a efetuar a seleção da empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação."

**Art. 5º.** Ficam acrescidos os artigos 5º ao 10 a Lei nº. 3.045, de 12 de dezembro de 2023 que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

**Art. 5º**. A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

**Art. 6º**. Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no Art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no Art. 3º.

**§1º**. Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

**§2º**. Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Campo Verde/MT, assinando todos os atos, instrumento de contrato ou escrituras públicas necessários para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 7º**. Aos empreendimentos habitacionais de que trata esta lei, conceder-se-á:

**I** – Isenção temporária de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

**II** – Isenção de ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

**III** – Isenção temporária de IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre os imóveis onde o empreendimento habitacional será implantado; e,

**IV** – Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

**§1º**. As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data da expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

**§2º**. O valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

**Art. 8º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

**Art. 9º**. Os lotes urbanos municipais destinados para a realização dos empreendimentos, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

**§1º**. Os valores atribuídos a área, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

**I** – Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro;

**II** – Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro;

**III** – Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

**Art. 10º**. O Poder Executivo utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

**I** – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operação de financiamento; ou,

**II** – As famílias integrantes do Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento Geral da União.

**Parágrafo Único**: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual Ser Família Habitação e do agente financeiro da operação.

**LEI Nº. 3.093, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**Art. 5º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.**

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 650, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 650, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**EXONERA O SERVIDOR MATHEUS KIDO GONCALVES DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Exonerar, a partir de 30 de junho do corrente ano, o senhor **MATHEUS KIDO GONCALVES** do cargo de **Gerente De Serviços Médicos Da Secretaria Municipal De Saúde.**

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 649, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 649, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**DETERMINA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DO SERVIDOR MUNICIPAL RAFAEL VIANA PASQUALOTTO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 152/1992.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Decisão Administrativa exarada pelo Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Determinar a SUSPENSÃO do exercício da função pública, por 30 dias, sendo estes convertidos em multa de 50% da remuneração e ficando este a serviço em sua repartição, o servidor municipal **RAFAEL VIANA PASQUALOTTO**, matrícula 6395, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto na Lei Municipal N.º 152/1992.

**ARTIGO 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 648, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 648, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **ALCEDIR DA LUZ MORAIS**, matrícula 6696, ocupante do cargo de Fiscal, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **EVALDO MESQUITA**, matrícula 7692, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **JOICE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula 7675, ocupante do cargo de Psicóloga, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **JONICLEY ALVES FACCO**, matrícula 7656, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”;

- **VALDINEI CORTIANA SEIDEL**, matrícula 4465, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “B” para a “C”;

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES** Secretário Municipal de Administração e Recursos

---

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**RETORNA AS ATIVIDADES AO SENHOR ROBSON CLEOMAR NASCIMENTO MELO AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Reintegrar, a partir de 24 de Junho de 2024, o Senhor **ROBSON CLEOMAR NASCIMENTO MELO**, matrícula 6132, ao cargo de **Auxiliar Administrativo Da Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação E Meio Ambiente**.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 675, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 675, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**ANULA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N.º 169/2023 DA SENHORA ADRIANA DA SILVA NEVES EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO INOMINADO Nº. 100XXXX-26.2023.8.11.0051.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Anular, a partir de 01 de julho do corrente ano, o Contrato por Prazo Determinado N.º 169/2023 e demais atos decorrentes da referida contratação, da senhora **ADRIANA DA SILVA NEVES** em decorrência de decisão proferida no recurso inominado Nº. 100XXXX-26.2023.8.11.0051.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 645, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 645, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**EXONERA A SERVIDORA JACIRA MARIA DA SILVA DO CARGO DE COORDENADORA DE ABORDAGEM SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**:

**ARTIGO 1º -** Exonerar, a partir de 30 de junho do corrente ano, a senhora **JACIRA MARIA DA SILVA** do cargo **Coordenadora De Abordagem Social Da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 644, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 644, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL EDER CARLOS LIMA SILVA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder, a partir de 13 de junho do corrente ano, ao senhor **EDER CARLOS LIMA SILVA,** CNH nº 06163963127 categorias AD, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

**ARTIGO 2º** - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

**ARTIGO 3º** - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de junho de 2024.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 113/2022**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 113/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE DADOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**

**Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 1º de julho de 2025, contados a partir do dia 02 de julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.**

**Data de Assinatura: 28 de junho de 2024.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

**HENRIVIX COME. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES**

Av Graca Aranha, s/n°, Quadra 22

Aparecida de Goiânia/GO - CEP.: 74.916-070

CNPJ: 41.500.407/0001-65

Contato: (62) 4105-6385

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

**AF nº 1108/24 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 –** Data de Emissão 06/03/2024

**AF nº 2343/24 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 –** Data de Emissão 14/05/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2024.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

**NF FARMACÊUTICA E LOGISCA LTDA-ME**

R Sucuapara, n° 789, Quadras

Senador Canedo/GO - CEP.: 75.254-662

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Contato: (62) 9976-2978

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante nas Autorizações de Fornecimento abaixo mencionadas:

**AF nº 10767/23 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 –** Data de Emissão 26/12/2023

**AF nº 10017/23 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 –** Data de Emissão 10/11/2023

**AF nº 01408/24 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 –** Data de Emissão 18/03/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: **Contratação de AE – Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2024**

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 2.251,30 (Dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Dotação: 524**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 001 – Departamento de Educação**

**Função: 12**

**Subfunção: 365 – Educação Infantil**

**Programa: 0002**

**Projeto/Atividade: 10088**

**Categoria Econômica: 3.1.90.00.00**

**Grupo: 1**

**Código:500**

**Detalhe MT: 1001000**

DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **SOLANGE OLIVEIRA PERUCHI/** CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2024**

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Execução de Serviços de Segurança do Trabalho, com Assessoria e Consultoria Técnica.

Proponente/contratado: CLINICA WORKPREV LTDA. CNPJ nº 55.008. 176/0001-81.

Valor global estimado: R$ 48.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 73/2024.

Campos de Júlio - MT, 02 de junho de 2024

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012 - PSS/001/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado e;

**para constar que onde se lê:**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012 - PSS/001/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

**Passa a ser lido doravante como:**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013 - PSS/001/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024**

Permanecem inalteradas e vigentes os demais dispositivos do sobredita Edital.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**C.M.K COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**

Av Macali, s/n° 616, Sala 02

Marmeleiro/PR - CEP.: 85.615-000

CNPJ: 48.003.490/0001-06

Contato: (46) 9914-2614

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimentoabaixo mencionada:

**AF nº 1109/24 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 –** Data de Emissão 08/03/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor Pedagogia**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Dotação: 795**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 002 – Fundeb**

**Função: 12**

**Subfunção: 365– Educação Infantil**

**Programa: 0002**

**Projeto/Atividade: 20086**

**Categoria Econômica: 3.1.90.00.00**

**Grupo: 2**

**Código:540**

**Detalhe MT: 1070000**

DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **DANIELLE DO ROSÁRIO SILVA**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇAO E COMERCIO SA**

R Jose Maria de Lacerda, n° 1900, Galpão 2M

Contagem/MG - CEP.: 32.210-120

CNPJ: 12.047.164/0001-53

Contato: (31) 3515-2000

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 1419/24 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 –** Data de Emissão 15/03/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2024 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Professor de Matemática**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Dotação: 544**

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 002 – Fundeb**

**Função: 12**

**Subfunção: 361 – Ensino Fundamental**

**Programa: 0002**

**Projeto/Atividade: 20086**

**Categoria Econômica: 3.1.90.00.00**

**Grupo: 1**

**Código:540**

**Detalhe MT: 1070000**

DA VIGÊNCIA: **02/07/2024 à 01/07/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e **KELEM BRUNA VALE DA SILVA**/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA**

Av das Laranjeiras, s/n°, Quadra 45

Aparecida de Goiânia/GO - CEP.: 74.913-122

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Contato: (62) 3416-8300

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionada:

**AF nº 1412/24 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 –** Data de Emissão 15/03/2024

**AF nº 1725/24 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 –** Data de Emissão 11/04/2024

**AF nº 1969/24 – Pregão Eletrônico nº 16/2023 –** Data de Emissão 24/04/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 132/2024**

REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal.

DO OBJETO Contratação de **Auxiliar de Saúde Bucal,** em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 3.253,43** (Três mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 263/2024

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20035

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 00

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.301.0002.20035.0000.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: **01/07/2024 a 30/06/2025**

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e GLÉCIA MARIA MELO DA SILVA / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**

R Quatro, Lote 10, Jd Alencastro

Cuiabá/MT - CEP.: 78.085-035

CNPJ: 10.448.902/0001-49

Contato: (65) 3359-1050

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 10766/23 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 –** Data de Emissão 26/12/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024. ESPÉCIE: TERMO DE PARCERIA.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024.

ESPÉCIE: Termo de Parceria.

OBJETO: Inexigibilidade Chamamento Público visando a formalização de parceria, através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando, como objetivo geral, promover ações destinadas a garantir abrigo temporário para cães abandonados, propiciando os cuidados necessários em um ambiente seguro e apropriado.

Valor global: R$ 35.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Funcional: 18.604.0013.1141.0000

Categoria: 3.3.50.43.99.00

Fonte de Recurso: 1.2.711

Ficha: 850/2024.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório n°77/2024 – Processo de Inexigibilidade n° 21/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e **ROTARY CLUB DE CAMPOS DE JÚLIO**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.488.549/0001-42/ PROPONENTE.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**

R Peru, n° 454,

Ouro Verde do Oeste/PR - CEP.: 85.933-000

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Contato: (45) 3251-1461

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constantes nas Autorizações de Fornecimentoabaixo mencionadas:

**AF nº 1109/24 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 –** Data de Emissão 20/03/2024

**AF nº 2355/24 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 –** Data de Emissão 14/05/2024

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA**.** Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal n°. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 02 de julho de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.701/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

***''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o(a) servidor(a) **ROSANIA PEREIRA RAMOS, (**matrícula funcional n. 2553, e-mail institucional saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **LEOMAR ABREU CARVALHO**, brasileiro, matricula funcional n.2548 portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.1******-9, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.996.271-**, com e-mail almoxarifado@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretario Executivo do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4429/2024** cujo objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n.2546, e-mail saplag@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3°.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4°.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º**. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 02 de julho de 2024.

***(Assinado Eletronicamente)***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 028/2024/SMEELTC**

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 028/2024/SMEELTC**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 028/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de Materiais de Limpeza, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **25 de Junho de 2024**, contato via celular (66) 984323892, para maiores esclarecimentos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT | UNID MED | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | SABAO ALVEJANTE – DO TIPO SABAO EM PO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. COMTENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. SOLIDO EM PO, COM PH APROXIMADO 10, EM CONFORMIDADE COM ABNT NBR 14725-2. EM EMBALAGEM PLASTICA DE 500GR. COM DATA DE FABRICAO, VALIDADE E LOTE IMPRESSAS NA EMBALAGEM. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA TIXAN YPE | | 100 | UN | R$ | R$ |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | DETERGENTE LAVA LOUCA-PRODUTO SUPERCONCETRADO COM SOLUBIL | | 150 | UN | R$ | R$ |
| 03 | AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP | | 30 | UN | R$ | R$ |
| 04 | DESINFETANTE - AGENTE DESINFETANTE QUE ELIMINA GERMES E BACTERIAS, ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, COMPOSICAO AROMATICA FRAGANCIA E AGUA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA | | 10 | UN | R$ | R$ |
| 05 | ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO DE 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA | | 30 | UN | R$ | R$ |

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 20 de junho de 2024.

**Eliane Alves Almeida Rezende**

Secretária de Educação

Portaria nº 007/2023

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.697/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N.697/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo Servidor, protocolado no dia 26 de junho de 2024, quando se pleiteou Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990, e de acordo com o Art.88°, parágrafo 1º e 2º da Lei n.672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras Geral da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências."

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. **CONCEDER,** à pedido, Licença Remunerada ao Sr. **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, servidor público municipal portador da matrícula funcional n.1836, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº 1*******7, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ***.634.631-**, ocupante do cargo de Biomédico lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 03 (três) meses, para o fim de concorrer a cargo eletivo, com início em 06 de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024, data prevista para a desincompatibilização.

**Art. 2°**. Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

**Art. 3°**. O Servidor fica obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

**Art. 4º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Canabrava do Norte – MT**, em 02 de julho de 2024**.**

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.699/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N.699/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

***''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS,** Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **SARA SILVA TRINDADE MEDEIROS, (**matrícula funcional n. 2211, e-mail institucional smash@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Mnicipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n.2******-9, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.532.241-**, com e-mail smash@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora Especial do CRAS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4501/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição panetones a serem distribuídos nas festividades de

natal para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **GLAUCIA MARIA RESENDE DE OLIVEIRA**matrícula funcional n. 594, e-mail cras@canabravadonorte.org,lotado ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3°.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4°.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

**Art. 6º**. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 7º.** Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

**Art. 8°**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 02 de julho de 2024.

***(Assinado Eletronicamente)***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 111/2024/GEREPEM**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: cotacao@canabravadonorte.org, até o dia **08 de julho de 2024**, contato via celular (66) 9 8117-5215, para maiores esclarecimentos.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: a) Nome da Empresa Proponente; b) Endereço completo; c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa; d) Nome do representante legal da empresa; e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta; f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa; g) Telefone; h) E-mail;

| DESCRIÇÃO | UNID MEDIDA | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| AGULHA DE MÃO N°7- ENVELOPE COM 10 UND. | CX 10 UN | 1 | | |
| ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 6MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS | CX 50 UN | 12 | | |
| ARGOLAS PARA CHAVEIRO COM 25 MM COM CORRENTE DE 5 ELOS | PCT100UND | 5 | | |
| BALÃO CORES VARIADAS MARCA SÃO ROQUE, MATERIAL LÁTEX, TAM. CHEIO 7. PACOTE COM 50 UNIDADES | un | 30 | | |
| BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS | PC 50 UN | 570 | | |
| BALÃO RESISTENTE N°7 CORES DIVERSAS | PC 50 UN | 2175 | | |
| BANDEJA PARA EXPEDIENTE - EM ACRILICO TIPO CAIXA PARA CORRESPONDENCIA, DUPLA, NA COR CRISTAL, MEDINDO (350 X 250 X 120)MM | un | 45 | | |
| BOBINA - PARA EMPACOTAMENTO,EM PAPEL KRAFT,1 VIA,MEDINDO 1,20M,TUBETE DE 50KG | ROLO | 25 | | |
| BOBINA PAPEL KRAFT, MEDINDO 60CM X 200M, NA COR NATURAL ACONDICIONADO EM BOBINA | RL200METRO | 15 | | |
| BOLA DE ISOPOR REDONDA 25MM NA COR BRANCA PACOTE COM 100 UND. | un | 50 | | |
| BOLA DE ISOPOR REDONDA 50MM NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UND | un | 50 | | |
| BOLA DE ISOPOR REDONDA 60MM NA COR BRANCA | un | 50 | | |
| BORRACHA - BORRACHA TEK PLAST, GRAFITE, RETANGULAR, 42X21X11MM, NA COR BRANCA | un | 98 | | |
| BORRACHA PARA CARIMBO - EM RESINA SINTETICA,PARA SER UTILIZADA EM CARIMBO AUTOMATICO AUTO-ENTINTADO, MEDINDO (60 X 40)MM | un | 40 | | |
| CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2,, COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHA | un | 45 | | |
| CADERNO BROCHURA CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA | un | 145 | | |
| CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PAPELAO KRAFT, (297X420)MM, NA COR PARDA | PC 50 UN | 5 | | |
| CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO, (355X135X245) MM, NA COR AZUL. | un | 440 | | |
| CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO POLIONDA,PARA ARMAZENAR DOCUMENTOS,SIMPLES,COM ENCAIXES LATERAIS,MEDINDO 33,50X25,50X18,00CM,NA COR PRETA,COM TAMPA E PEGADORES,SEM DIVISORIA,SEM ALCA | un | 85 | | |
| CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, REDONDA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA | CX 50 UN | 51 | | |
| CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA VENTILADA | CX 50 UN | 32 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CX COM 50 UNIDADES | CAIXA | 6 | | |
| CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO EM CRISTAL NA COR VERMELHA COM TAMPA CAIXA | CX 50 UN | 16 | | |
| CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA CX COM 50 UNIDADES | CX 50 UN | 2 | | |
| CANETA MARCA TECIDO CORES DIVERSAS | un | 10 | | |
| CANETA MARCA TEXTO - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA 3 A 5MM, NA COR ROSA | CX 12 UN | 68 | | |
| CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, 5 MM, VERDE FLUORESCENTE | CX 12 UN | 42 | | |
| CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, PONTA DE 5MM, NA COR AZUL FLUORESCENTE | CX 12 UN | 38 | | |
| CANETA MARCA TEXTO AMARELO CX COM 12 UNIDADES | CX 12 UN | 70 | | |
| CAPA DE PROCESSO - CARTAO 270G, NA COR VERDE BANDEIRA, IMPRESSAO MONOCROMATICA NA CAPA, ABERTA, MEDINDO 25,50X33,00CM, COM FUROS PARA FERRAGEM | CENTO | 1 | | |
| CAPA DE PROCESSO - DO TIPO CAPA DE PROCESSO, COR BRANCA, 31 X 46,5CM (ABERTA), COM 8 VINCO, CARTAO TRIPLEX 250G | CENTO | 1 | | |
| CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO,A4,PRETA | PC 100 UN | 10 | | |
| CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO,A4,TRANSPARENTE | PC 100 UN | 16 | | |
| CARIMBO - NUMERICO 20600, NUMBERING MACHINE REFERENCIA 2060KW,AUTOMATIC TRIV DE METAL,COM 06 DIGITOS E 07 FUNCOES | un | 10 | | |
| CARIMBO - TIPO MESA, RETANGULAR, MEDINDO (60 X 40)MM, AUTO-ENTINTADOR, AUTOMÁTICO | un | 30 | | |
| CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 65 CM, NA COR VARIADA | un | 1600 | | |
| CLIPE - ACO, PARALELO, GALVANIZADO, 6/0 | CX 50 UN | 85 | | |
| CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 2 | CX250UND | 75 | | |
| CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0 | CX 50 UN | 101 | | |
| CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO GALVANIZADO,2/0 | CX 100 UN | 132 | | |
| CLIPE - EM ACO INOX,PARALELO,ACABAMENTO NIQUELADO,3/0 | CX 100 UN | 142 | | |
| CLIPE - METAL, 8/0, GALCANIZADO, 8/0 | CX 50 UN | 79 | | |
| COLA - BASTAO, RAPIDA | un | 26 | | |
| COLA - LIQUIDA , BRANCA , ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG | un | 10 | | |
| COLA - LIQUIDA,BRANCA,ESCOLAR,ATOXICA, NORMAL,FRASCO C/90 GRAMAS | un | 24 | | |
| COLA DE SILICONE - SILICONE,DEVENDO SER APLICADO QUENTE ATRAVES DE PISTOLA PROPRIA,PARA COLAR MATERIAIS EM PVC, PLASTICO, MADEIRA E ALUMINIO,DEVENDO SER FORNECIDO EM BASTAO COM DIAMETRO DE 7,5MM | un | 10 | | |
| COLA INSTANTÂNEA DE BAIXA VISCOSIDADE | un | 70 | | |
| CORRETIVO - LIQUIDO, COM 18ML, NAO TOXICO, LAVAVEL, INODORO, NAO RESSECANTE,PARA CORRECAO EM TEXTOS, IMPRESSOS, FOTOCOPIAS E MANUSCRITOS REALIZAODS EM PAPEL RECICLADO | un | 85 | | |
| ELASTICO - DE ELASTICO CHATO,N. 8, MEDINDO 5,00MM DE LARGURA,NA COR BRANCA | RL 10 M | 5 | | |
| ELASTICO - ELASTICO CHATO, N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA, NA COR BRANCA | RL 10 M | 5 | | |
| ELASTICO 15MM LARGURA TIPO CHATO | RL 10 M | 10 | | |
| EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO 90,00X180,00CM,CORES DIVERSAS | un | 3200 | | |
| ENVELOPE - SACO, EM PAPEL SULFITE,SEM IMPRESSAO,23,00X32,00MM,AMARELO | un | 900 | | |
| ENVELOPE - SACO,EM PAPEL SULFITE,SEM IMPRESSAO,26,00X36,00MM,AMARELO | un | 420 | | |
| ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,80G/M2,MEDINDO 240,00X340,00MM,COM ABA,NA COR OURO | un | 3850 | | |
| ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO (310 X 410)MM, COM ABA, NA COR OURO | CX 100 UN | 9 | | |
| ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL PARDO, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO 24 X 34MMM, APRESENTADO COM ABA, NA COR OURO | CX 100 UN | 8 | | |
| ENVELOPE DE PAPELARIA - SULFIT, SACO, SEM IMPRESSAO, 18 X 24 CM, COM ABA, PARDO | CX 100 UN | 9 | | |
| ENVELOPE EM PAPEL PARDO, TIPO SACO, SEM IMPRESSAO, MEDINDO 24 X 34MMM, APRESENTADO COM ABA, NA COR OURO | PCT250UND | 1 | | |
| ENVELOPE SACO 24 X 34 CAIXA COM 100 UNIDADES | CX 100 UN | 9 | | |
| ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO,NA COR PRETO,COM 30 MM | un | 10 | | |
| ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO,NA COR PRETO,COM 40MM | un | 210 | | |
| ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO.,NA COR PRETO.,COM 22 MM | un | 10 | | |
| ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO.,NA COR PRETO.,COM 24 MM | un | 310 | | |
| ESPIRAL - DE PLASTICO, PARA ENCADERNACAO.,NA COR TRANSPARENTE, VERDE OU PRETO,COM 09 MM | un | 10 | | |
| ESQUADRO PLÁSTICO RÉGUA TRANSPARENTE | un | 10 | | |
| ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 8,00MM,MEDINDO 13,00CM | un | 63 | | |
| ESTILETE PLÁSTICO 18MM COM PROTEÇÃO CROMADA | un | 56 | | |
| EXPOSITOR PORTA DOCUMENTOS - EM PLASTICO,ACP REF. 305,.QUADRO DE HORARIO DE TRABALHO, HORIZONTAL,TAMANHO (230 X 335 X 20)MM,NA COR PRETA,.QUADRO NAO MAGNETICO | un | 28 | | |
| EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA | un | 79 | | |
| FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 25,00MMX50,00M,NA COR BRANCA | un | 110 | | |
| FITA ADESIVA - EM CREPE,MEDINDO 38,00MMX50,00M | un | 60 | | |
| FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO (12MMX10M), NA COR TRANSPARENTE | PC 4 UN | 125 | | |
| FITA ADESIVA - POLIPROPILENO, MEDINDO 48MM X 50M, NA COR TRANSPARENTE, PARA EMPACOTAMENTO. | un | 151 | | |
| FITA ADESIVA CREPE | un | 50 | | |
| FITILHO - DE ALGODAO ENCERADO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 2MM X 2CM, E X L, CORES DIVERSAS | RL 50 M | 10 | | |
| FITILHO - DE NYLON, TIPO SIMPLES, MEDINDO 20 MM DE ESPESSURA, NA COR VERDE | RL 50 M | 10 | | |
| FITILHO - DE PLASTICO, TIPO SIMPLES, MEDINDO 10 MM DE ESPESSURA, CORES VARIADAS | RL 50 M | 10 | | |
| FITILHO - EM ALGODAO ENCERADO,TIPO SIMPLES,NUMERO 01,NA COR DOURADA | RL 50 M | 10 | | |
| FITILHO - METALIZADO,TIPO SIMPLES,NA COR AMARELA | RL 50 M | 30 | | |
| GRAMPEADOR - COMERCIAL - M530, 23/10, PRETO, GRANDE | un | 15 | | |
| GRAMPEADOR - TIPO METALICO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC, CAPACIDADE DE CARGA 01 (UM) PENTE DE GRAMPOS (105 GRAMPOS) NA MEDIDA 26/6, (15 X 9,5 X 4,5) MM | un | 93 | | |
| GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO,EM POLIPROPILENO,MEDINDO 300MM,NA COR BRANCA | PC 50 UN | 32 | | |
| GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6 | CX 5000 UN | 80 | | |
| GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO,26/6 24 PENTES COM 210 GRAMPOS | CAIXA | 49 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 CAIXA COM 5000 UNIDADES | CX 5000 UN | 80 | | |
| IMA - DO TIPO BOTAO, REDONDO, MEDINDO 3X8MM, PARA MURAL | un | 300 | | |
| ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX5,00MM,NA COR BRANCA | un | 341 | | |
| LAPIS COMUM N. 2 CAIXA COM 144 UNIDADES | CX144UND | 1 | | |
| LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO REDONDO,N.2,MEDINDO 170,00MM | un | 306 | | |
| LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM,CAPA DURA COSTURADA,NA COR PRETA,CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS,COM PAUTA. | un | 24 | | |
| LIVRO PROTOCOLO - FORMATO 153x216mm, CAPA DURA, CONTENDO 104 FOLHAS | un | 20 | | |
| MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRONICA, COM VISOR, CONTENDO 12 DIGITOS | un | 83 | | |
| PALITO - DE MADEIRA, PARA PICOLE, FORMATO CHATO COM 10CM. | PC 100 UN | 51 | | |
| PALITO PARA PICOLE PACOTE COM 100 UNIDADES | PC 100 UN | 5 | | |
| PAPEL - ALMACO,200,00X275,00MM,NA COR BRANCA,COM PAUTA E MARGEM | RESMA | 25 | | |
| PAPEL - KRAFT,MEDINDO 66,00X96,00CM,NA COR OURO | ROLO | 10 | | |
| PAPEL ADESIVO CONTACT CORES DIVERSAS | PC 100 FL | 15 | | |
| PAPEL ALMACO - QUADRICULADO, EM PAPEL SULFITE, NA GRAMATURA 75G/M2, MEDINDO (216X297)MM | PCT500UND | 10 | | |
| PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS | PC 25 UN | 40 | | |
| PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2,NO TAMANHO 50 X 70,,,NA COR DIVERSAS CORES,EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA | PCT50FLH | 32 | | |
| PAPEL CELOFONE DE CELULOSE TRANSPARENTE/AZUL/AMARELO/VERDE/ VERMELHO, FOLHA GRANDE/ PAPEL FILTRO 60-90MM. | un | 135 | | |
| PAPEL CONTACT NA COR TRANSPARENTE | RL 25 M | 8 | | |
| PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48 CM X 2.00 M, PESANDO 28G/M2, NA COR CORES DIVERSAS | un | 130 | | |
| PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2,COLORIDA | un | 80 | | |
| PAPEL KRAFT EM ROLO 40CMX200M | RL200METRO | 2 | | |
| PAPEL KRAFT EM ROLO 60CMX200M | RL200METRO | 2 | | |
| PAPEL KRAFT PURO - EM ROLO,.,MEDINDO 100M X 120M,NA COR MADEIRA,. | ROLO | 5 | | |
| PAPEL LAMINADO - PESANDO 150 GR/M2, MEDINDO 49 X59 CX C/ 20 FOLHAS, NA COR CORES DIVERSAS | un | 50 | | |
| PAPEL SANFONADO MICRO ONDULADO CORES DIVERSAS | un | 50 | | |
| PASTA - CATALOGO,EM POLIPROPILENO,MEDINDO 250,00X355,00MM, TRANSPARENTES,NA COR PRETA | un | 65 | | |
| PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO, NA COR AZUL | un | 20 | | |
| PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO, NA COR TRANSPARENTE | UND1UND | 50 | | |
| PASTA - DE PASTA DE PLASTICO, COM TAMANHO OFICIO, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE COM ABAS E ELASTICO,COM ILHOS, LISA E TRANSPARENTE | un | 79 | | |
| PASTA - EM PAPELAO , COM ELASTICO,TAMANHO A4,PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS | CX 20 UN | 20 | | |
| PASTA - REGISTRADOR AZ,EM PAPELAO,MEDINDO 250,00X280,00MM,LOMBO LARGO,COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA, VISOR E INDICE ALFABETICO,NA COR PRETA | un | 60 | | |
| PASTA - SANFONADA,EM POLIPROPILENO,FORMATO OFICIO,COM 12 DIVISORIAS,NA COR TRANSPARENTE | un | 20 | | |
| PASTA - SUSPENSA,EM POLIETILENO,MEDINDO 365,00X240,00MM,COM PRENDEDOR E VISOR DE PLASTICO,NA COR AZUL | un | 655 | | |
| PASTA CATALOGO - CARTAO REVESTIDO DE PLASTICO, COM 50 ENVELOPES, ESPESSURA DE 0.10, 4 COLCHETES DE METAL, NO TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA | un | 10 | | |
| PASTA DE PLASTICO COM ELASTICO | un | 10 | | |
| PASTA EM L - DE EM POLIBRAS, TAMANHO A4, NA COR AZUL | un | 400 | | |
| PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 100 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA | un | 1 | | |
| PERFURADOR PARA PAPEL - EM ESTRUTURA METALICA,CAPACIDADE DE 150 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA | un | 14 | | |
| PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), | un | 210 | | |
| PILHA - TIPO ALCALINA_(AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO | un | 353 | | |
| PILHA - TIPO COMUM, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES | CRT 2 UN | 25 | | |
| PINCEL - DE CERDAS BRANCAS,, DE MADEIRA,LONGO, TAMANHO 12 | un | 20 | | |
| PINCEL - DE CRINA DE CAVALO, DE MADEIRA, 08 | un | 5 | | |
| PINCEL - DE CRINA, CHATO, DE MADEIRA, 16 | un | 20 | | |
| PINCEL - DE PELO DE CAMELO,, DE MADEIRA,CURTO, TAMANHO 8 - REDONDO | un | 10 | | |
| PINCEL - DE PELO PONEI, DE MADEIRA, N.20 | un | 20 | | |
| PINCEL - DE PELOS DE ORELHA DE BOI, DE MADEIRA,CURTO, TAMANHO 10 | un | 10 | | |
| PINCEL - DE SINTETICO, DE MADEIRA, 4¨ | un | 10 | | |
| PINCEL ATOMICO - COR VARIADA, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO DESCARTAVEL | un | 10 | | |
| PINCEL ATOMICO - NA COR AZUL, COM PONTA DE FELTRO, DO TIPO DESCARTAVEL REF.1100 | CX 12 UN | 13 | | |
| PINCEL ATOMICO - NA COR PRETA, COM PONTA DE EM FELTRO RETANGULAR,, DO TIPO DESCARTAVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES. | CX 12 UN | 11 | | |
| PINCEL ATOMICO - NA COR VERDE, COM PONTA DE PONTA REDONDA, DO TIPO DESCARTAVEL REF. 850 | CX 12 UN | 6 | | |
| PINCEL N°0 COM CERDAS BRANCA E CABO LONGO | un | 10 | | |
| PINCEL N°10 COM CERDAS BRANCAS E CABO LONGO | un | 10 | | |
| PINCEL N°2 COM CERDAS BRANCA E CABO LONGO | un | 10 | | |
| PINCEL N°4 COM CERDAS BRANCAS E CABO LONGO | un | 10 | | |
| PINCEL N°6 COM CERDAS BRANCAS CABO E LONGO | un | 10 | | |
| PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR (VARIADAS), COM PONTA EM ACRILICO, FORMATO OGIVA, DO TIPO RECARREGAVEL | CX 12 UN | 46 | | |
| PINCEL P/ QUADRO BRANCO - PINCEL ATOMICO PONTA INDEFORMAVEL CHANFRADO , COMPRIMENTO MINIMO 10CM, COR VERMELHA. | CX 12 UN | 30 | | |
| PINCEL PARA TECIDO Nº 06 - FORMATO CHATO - CABO LONGO AMARELO - VIROLA DE ALUMINIO - CERDA BRANCA E FORTE | un | 10 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PINCEL PARA TECIDO Nº 14 - FORMATO CHATO - CABO LONGO AMARELO - VIROLA DE ALUMINIO - CERDA BRANCA E FORTE | un | 10 | | |
| PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TERMICO,PARA APLICACAO DE COLA QUENTE,POTENCIA DE 40W, BIVOLT | un | 58 | | |
| PISTOLA PARA COLA FINA DE PLÁSTICO PARA APLICAÇÃO COLA QUENTE POTÊNCIA DE 40W, 110V | un | 61 | | |
| PORTA OBJETOS - DE EM ACRILICO, PARA LAPIS,CLIPS,PAPEL-BILHETE, NA COR PRETO | un | 141 | | |
| PRANCHETA PORTATIL - DE ACRILICO,TAMANHO OFICIO A-4,COM PRENDEODOR DE PLASTICO,NA COR FUME | un | 93 | | |
| PRENDEDOR DE PAPEL - EM PLASTICO, TIPO GRAMPO TRILHO PARA PASTA COM 80MM | un | 1110 | | |
| QUADRO - DE AVISO,EM MADEIRA,ESPESSURA DE 6,00MM,REVESTIDO EM FELTRO,VERDE,MOLDURA DE ALUMINIO ANODIZADO FOSCO,MEDINDO 90,00X60,00CM,ACOMPANHA: PORTA EM ACRILICO E CHAVE | un | 20 | | |
| QUADRO MAGNETICO - EM FORMICA BRANCA BRILHO PARA LOUSA, MEDINDO 2,00 X 1,20M, ALUMINIO COM SUPORTE PARA APAGADOR, FORMICA PLASTICO MAGNETICO, ESCREVER | un | 6 | | |
| RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL ADESIVO, MEDINDO (76X102)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, EMBALADO EM FILME DE POLIPROPILENO, NA COR AMARELA | un | 354 | | |
| RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, ADESIVO PAPEL, MEDINDO (36 X 51)MM, COM 100 FOLHAS CADA BLOCO, NA COR AMARELA | un | 1103 | | |
| REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO, MEDINDO 0,08CM, CORES DIVERSAS | un | 100 | | |
| REGUA - EM PLASTICO,MEDINDO 30,00CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO,TRANSPARENTE | un | 139 | | |
| REGUA - EM PLASTICO,MEDINDO 30,00CM,COM MARCACAO EM BRAILLE | PC 10 UN | 10 | | |
| TECIDO - DO TIPO FELTRO, COMPRIMENTO 50M LARGURA 1,40M CORES DIVERSAS | RL 50 M | 10 | | |
| TECIDO – DO TIPO FIO TINTO XADREZ , NAO TENDO "AVESSO" EM 100% ALGODAO, COM APROXIMADAMENTE 1,50 M DE LARGURA COM CORES VARIADAS | m | 25 | | |
| TECIDO - TIPO TNT,(TECIDO NAO TECIDO), ARMACAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS | RL 50 M | 43 | | |
| TECIDO CHITÃO ESTAMPADO | PECA30MT | 12 | | |
| TECIDO JUTA TELA NATURAL | PECA30MT | 10 | | |
| TECIDO TELA JUTA CORES DIVERSAS | PECA30MT | 11 | | |
| TESOURA - PARA USO EM GERAL, COM CORPO EM INOX, ANATOMICO, PLASTICO, 20 CM | un | 21 | | |
| TESOURA - USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 10,00CM,CABO PLASTICO,NA COR PRETA,PONTA ARREDONDADA,COM REBITE | un | 128 | | |
| TESOURA DE PICOTAR EM INOX 22CM | un | 19 | | |
| TESOURA HARVEY PARA FIOS EM AÇO INOX AISI 400 | un | 20 | | |
| TESOURA SIMPLES, INOX, MEDIO, POLIPROPILENO, 8`` | un | 78 | | |
| TESOURA USO ESCOLAR EM AÇO INOX 12CM PONTA ARREDONDADA CABO PLÁSTICO | un | 35 | | |
| TINTA - PARA CARIMBO,A BASE DE AGUA, SEM OLEO,PRETA | un | 20 | | |
| TINTA PARA CARIMBO - TUBO DE TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA,BASE LÍQUIDA DE 28ML | un | 24 | | |
| TINTA PARA PINTURA FACIAL A BASE DE AGUA GLICERINA ATÓXICA CAIXA COM 6 CORES | CX6UND30G | 215 | | |
| TRANSFERIDOR 360 GRAUS EM PLÁSTICO RESISTENTE | un | 10 | | |

Canabrava do Norte – MT, 02 de julho de 2024.

**Renata Tavares Barros**

**Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM**

**Portaria 011/2023**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.696/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N.696/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** requerimento de exoneração de cargo comissionado para concorrer às eleições de 2024 no município de Canabrava do Norte – MT com antecedência de 03 (três) meses para desincompatibilização conforme os termos da Lei Complementar Federal n.064/1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** a pedido,o Sr. **JOCELINO DIAS GLÓRIA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. *****.145.701-**,** matrícula funcional n.2540, do cargo de **SECRETARIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Canabrava do Norte – MT.**

**Art. 2°.**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros ao dia 05/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 02 de julho de 2024.

***(Assinado Eletronicamente)***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 2494/2024**

**DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico: http://canabravadonorte.mt.gov.br/, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, **Sr. Iranizo Matos Rodrigues**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de propaganda volante com carro de som para atender diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 03/07/2024

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 09/07/2024 às 08:00h

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: 09/07/2024 às 08:30h

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: 09/07/2024 às 14:30h – 6 horas de prazo

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (https://www.licitanet.com.br/)

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial http://canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Canabrava do Norte/MT, 02 de julho de 2024.

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 029/2024 de 11 de Janeiro de 2024, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 014/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagens (Ressonância Magnética) em pacientes do Município de Canabrava do Norte (MT), atendendo a Secretaria Municipal de Saúdes, onde a Empresa: **CLINMED DIAGNÓSTICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.399.579/0001-40, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R$ 153.584,60 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 02 de julho de 2024.

**Iranizo Matos Rodrigues**

Pregoeiro

**Portaria nº 029/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.695/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N.695/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo Servidor, protocolado no dia 01 de julho de 2024, quando se pleiteou Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990, e de acordo com o Art.88°, parágrafo 1º e 2º da Lei n.672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras Geral da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências."

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. Conceder Licença Remunerada ao Sr. **MANOEL DA SILVA**, servidor público municipal portador da matrícula funcional n.1522, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº 1*******6, emitido por SJ/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ***.913.131-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, pelo período de 03 (três) meses, para o fim de concorrer a cargo eletivo, com início em 06 de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024, data prevista para a desincompatibilização.

**Art. 2°**. Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

**Art. 3°**. O Servidor fica obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

**Art. 4º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Canabrava do Norte – MT**, em 02 de julho de 2024**.**

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**TRIBUTOS**
**ANEXO EDITAL N. 007/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO**

ESTADO DO MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**
**CNPJ 37.465.200/0001-20**
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

## Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

**Data de crédito:** 03/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 552,87 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 72,81 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 86,41 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 24,38 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 275,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 30,14 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 10.260,39 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 68,40 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 5,03 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 9,01 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 11,12 |
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 24,35 |
| Dedução 1.9.9.9.99.2.4 | Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 4,42 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **11.245,38** | **Juros:** | **43,25** | **Multa:** | **80,72** |
| **Correção:** | **54,98** | **Desconto:** | **-28,77** | **Total movimentado:** | **11.424,33** |
| | | | | **Total bancário:** | **11.395,56** |

**Data de crédito:** 04/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 1.305,04 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 179,50 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 55,20 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 17,11 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 25,44 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 6.420,68 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 597,83 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 257,67 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 36,07 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 38,38 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 22,09 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **8.690,94** | **Juros:** | **27,06** | **Multa:** | **179,30** |
| **Correção:** | **57,71** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **8.955,01** |
| | | | | **Total bancário:** | **8.955,01** |

**Data de crédito:** 05/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 309,65 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 52,10 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 328,34 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 351,36 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 120,05 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 52,50 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 142,34 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 39,86 |

ESTADO DO MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

## Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

**Data de crédito:** 05/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 7,35 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 15,33 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 83,98 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **783,32** | **Juros:** | **331,06** | **Multa:** | **119,57** |
| **Correção:** | **268,91** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **1.502,86** |
| | | | | **Total bancário:** | **1.502,86** |

**Data de crédito:** 06/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 2.042,01 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 368,98 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 158,33 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 91,90 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 500,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 12.323,92 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 20.526,96 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 217,26 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 267,05 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 48,62 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 33,64 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 52,29 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **36.008,50** | **Juros:** | **90,98** | **Multa:** | **379,16** |
| **Correção:** | **152,32** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **36.630,96** |
| | | | | **Total bancário:** | **36.630,96** |

**Data de crédito:** 07/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 1.750,25 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 304,82 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 1.922,56 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 120,13 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 317,38 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 735,23 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 11.138,34 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 73,33 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 150,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 533,78 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 172,25 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 29,35 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 36,22 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 106,57 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 91,97 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 138,47 |

ESTADO DO MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

## Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

**Data de crédito:** 07/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 88,82 |
| Dedução 1.9.9.9.99.2.4 | Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 77,28 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **15.443,30** | **Juros:** | **702,32** | **Multa:** | **922,01** |
| **Correção:** | **719,12** | **Desconto:** | **-166,10** | **Total movimentado:** | **17.786,75** |
| | | | | **Total bancário:** | **17.620,65** |

**Data de crédito:** 10/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 406,58 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 71,03 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 100,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.510,19 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 869,08 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 641,77 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 5.491,13 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 1.690,43 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 108,18 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 19,00 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **10.817,36** | **Juros:** | **6,62** | **Multa:** | **67,32** |
| **Correção:** | **16,09** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **10.907,39** |
| | | | | **Total bancário:** | **10.907,39** |

**Data de crédito:** 11/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 70,38 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 2,91 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 100,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.510,19 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.221,42 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 253,89 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **3.155,88** | **Juros:** | **0,17** | **Multa:** | **1,65** |
| **Correção:** | **1,09** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **3.158,79** |
| | | | | **Total bancário:** | **3.158,79** |

**Data de crédito:** 12/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 420,93 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 77,65 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 9,84 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 180,49 |

ESTADO DO MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

## Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

**Data de crédito:** 12/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 30,22 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **611,26** | **Juros:** | **8,03** | **Multa:** | **81,57** |
| **Correção:** | **18,27** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **719,13** |
| | | | | **Total bancário:** | **719,13** |

**Data de crédito:** 13/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 248,03 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 49,94 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 12.026,71 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1,80 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 22,50 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 7.403,98 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 8,74 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 17,59 |
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 199,95 |
| Dedução 1.9.9.9.99.2.4 | Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 17,86 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **19.564,37** | **Juros:** | **218,23** | **Multa:** | **53,98** |
| **Correção:** | **160,52** | **Desconto:** | **-217,81** | **Total movimentado:** | **19.997,10** |
| | | | | **Total bancário:** | **19.779,29** |

**Data de crédito:** 14/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 352,68 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 72,37 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 187,43 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 58,98 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 442,97 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 251,64 |
| 1.1.1.4.51.1.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 7.644,10 |
| 1.1.1.4.51.1.4 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 3.534,75 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 79,72 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 16,80 |
| Dedução 1.1.1.4.51.1.4 | Desconto - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 4.019,03 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **8.926,95** | **Juros:** | **2.347,43** | **Multa:** | **2.252,83** |
| **Correção:** | **3.133,26** | **Desconto:** | **-4.019,03** | **Total movimentado:** | **16.660,47** |
| | | | | **Total bancário:** | **12.641,44** |

**Data de crédito:** 17/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 259,80 |

ESTADO DO MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

## Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

**Data de crédito:** 17/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 51,85 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 19.567,09 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 420,40 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 39,86 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 7,95 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **20.287,15** | **Juros:** | **4,54** | **Multa:** | **45,89** |
| **Correção:** | **9,37** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **20.346,95** |
| | | | | **Total bancário:** | **20.346,95** |

**Data de crédito:** 18/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 124,55 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 24,86 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 200,91 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 21,64 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 5,24 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 6,81 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 3.945,79 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 70.143,82 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 36.109,78 |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora | 59,12 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 39,86 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 7,95 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 6,46 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 38,38 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 22,30 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1,31 |
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 47,42 |
| Dedução 1.9.9.9.99.2.4 | Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 2,04 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **110.572,22** | **Juros:** | **28,92** | **Multa:** | **134,11** |
| **Correção:** | **72,99** | **Desconto:** | **-49,46** | **Total movimentado:** | **110.808,24** |
| | | | | **Total bancário:** | **110.758,78** |

**Data de crédito:** 19/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 322,21 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 70,05 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 713,39 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 608,49 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 34,03 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 243,08 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 9.703,84 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 231,26 |

ESTADO DO MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

## Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

**Data de crédito:** 19/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.2.1.01.0.3 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 42,96 |
| 1.1.2.1.01.0.4 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 4,19 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 629,13 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 20,87 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 12,98 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 110,82 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 28,17 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 107,21 |
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 306,15 |
| Dedução 1.1.2.1.01.0.4 | Desconto - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 37,66 |
| Dedução 1.9.9.9.99.2.4 | Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 37,37 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **11.972,89** | **Juros:** | **426,28** | **Multa:** | **382,09** |
| **Correção:** | **482,60** | **Desconto:** | **-381,18** | **Total movimentado:** | **13.263,86** |
| | | | | **Total bancário:** | **12.882,68** |

**Data de crédito:** 20/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 532,23 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 117,52 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 241,50 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 77,16 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 97,24 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 14,74 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 861,02 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 431,85 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 830,13 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 159,44 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 35,40 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 10,81 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 74,60 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 6,91 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 64,85 |
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 22,09 |
| Dedução 1.9.9.9.99.2.4 | Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 3,84 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **3.127,33** | **Juros:** | **104,78** | **Multa:** | **206,28** |
| **Correção:** | **142,94** | **Desconto:** | **-25,93** | **Total movimentado:** | **3.581,33** |
| | | | | **Total bancário:** | **3.555,40** |

**Data de crédito:** 21/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 1.027,81 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 230,46 |

ESTADO DO MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**
**CNPJ 37.465.200/0001-20**
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

## Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

**Data de crédito:** 21/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 2.468,39 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 7.055,36 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 330,94 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 209,25 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 47,32 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **11.091,75** | **Juros:** | **21,55** | **Multa:** | **217,58** |
| **Correção:** | **38,65** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **11.369,53** |
| | | | | **Total bancário:** | **11.369,53** |

**Data de crédito:** 24/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 243,63 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 54,09 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 2.519,39 |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 138,28 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.806,78 |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 30,71 |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 847,58 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.006,62 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 5.927,37 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 107,66 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 580,28 |
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 30,71 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **12.478,64** | **Juros:** | **1.619,36** | **Multa:** | **642,04** |
| **Correção:** | **1.553,06** | **Desconto:** | **-30,71** | **Total movimentado:** | **16.293,10** |
| | | | | **Total bancário:** | **16.262,39** |

**Data de crédito:** 25/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 1.259,54 |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 298,76 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 3.074,70 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 5.547,64 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 391,44 |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 192,17 |
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora | 45,95 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **10.465,49** | **Juros:** | **27,01** | **Multa:** | **272,34** |
| **Correção:** | **45,36** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **10.810,20** |
| | | | | **Total bancário:** | **10.810,20** |

**Data de crédito:** 26/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 250,66 |

ESTADO DO MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

## Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

**Data de crédito:** 26/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 22,97 |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 27,35 |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 355,86 |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 29,30 |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 17,75 |
| Dedução 1.1.1.2.50.0.4 | Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 91,89 |
| Dedução 1.9.9.9.99.2.4 | Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 15,66 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **581,11** | **Juros:** | **75,62** | **Multa:** | **58,77** |
| **Correção:** | **95,94** | **Desconto:** | **-107,55** | **Total movimentado:** | **811,44** |
| | | | | **Total bancário:** | **703,89** |

**Data de crédito:** 27/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.414,93 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 219,91 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 886,50 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **2.521,34** | **Juros:** | **0,00** | **Multa:** | **0,00** |
| **Correção:** | **0,00** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **2.521,34** |
| | | | | **Total bancário:** | **2.521,34** |

**Data de crédito:** 28/06/2024

| Natureza de receita | | Total |
|---|---|---|
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.045,58 |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 2.016,46 |

| Resumo da data de crédito | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **3.062,04** | **Juros:** | **0,00** | **Multa:** | **0,00** |
| **Correção:** | **0,00** | **Desconto:** | **0,00** | **Total movimentado:** | **3.062,04** |
| | | | | **Total bancário:** | **3.062,04** |

| RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/06/2024 A 30/06/2024 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Principal:** | **301.407,22** | **Juros:** | **6.083,21** | **Multa:** | **6.097,21** |
| **Correção:** | **7.023,18** | **Desconto:** | **-5.026,54** | **Total movimentado:** | **320.610,82** |
| | | | | **Total bancário:** | **315.584,28** |

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.700/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a abertura do processo de n.**4429/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, dos Documentos de Formalização de Demanda – DFD.

**RESOLVE:**

**Art. 1. DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr. **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**,**portador da** matrícula funcional n.2436, ocupante do cargo de Gerente de Patrimônio e o Sr. **LEOMAR ABREU CARVALHO**, portador da matrícula funcional n.2435, ocupante do cargo Secretário Executivo do Prefeito para comporem a equipe de planejamento responsável por planejar a abertura do processo para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2.** Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço.

**Art. 3.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2024.

***(Assinado Eletronicamente)***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

---

**TRIBUTOS**
**EDITAL N. 007/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO**

**EDITAL N. 007/2024 – AFATI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO**

**JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ**, Agente de Fiscalização, Arrecadação, Tributos e Inspeção– AFATI, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **JUNHO DE 2024**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de Julho de 2024.

_____

**JOSIDELMA S. R. QUEIROZ**

**Agente de Fiscalização, Arrecadação**

**Tributos e Inspeção –AFATI**

**Matrícula Nº 2386**

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.690/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO PARA RESPONDER PELO CARGO DE OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

**PORTARIA**:

**Art. 1º. DESIGNAR** a Sra. **MARIA DA PIEDADE DA SILVA,** brasileira, portadora da cédula de identidade CI/RG n. ******-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° ***.337.671-**, ocupante do cargo efetivo de recepcionista na Secretaria Municipal de Saúde sob a matrícula funcional n.719 para ocupar o cargo de **OUVIDORA** na **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** e será lotada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** O(a) servidor(a) ora nomeado(a) fará jus a uma gratificação o correspondente a 50% (cinquenta por cento) sob seu salário base (Nível I, Classe A) por desempenhar serviços de média complexidade exercendo a função de Ouvidor(a) Chefe do Município, de acordo com o Art. 21º, Item II da Lei Complementar n. 012, de 02 de julho de 2021.

**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2024.

***(Assinado Eletronicamente)***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.694/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

***"REVOGA PORTARIA N.326/2024/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR O CARGO DE ANALISTA DE LICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte; resolve expedir a seguinte:

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. **REVOGAR** a **PORTARIA N.326/2024/GAPRE, DE 10 DE ABRIL DE 2024, "***que dispõe sobre a designação de servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, para ocupar o cargo de Analista de Licitações e Elaboração de Contratos - ANALEC, e dá outras providências."*

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais válidos a partir do dia 06/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 024/2024/SMEELTC**

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 024/2024/SMEELTC**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 024/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de VERDURAS DO TIPO SECO E MOLHADOS para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **04 de Julho de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT | UNID MED | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 30 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, GRANDES, SAUDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELAO OU ISOPOR. | | 13 | BANDEJA 30 UN | R$ | R$ |

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 02 de julho de 2024.

**ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**

Secretária Municipal De Educação

Nº Portaria 007/2023

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.691/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

***"REVOGA PORTARIA N.004/2023/GAPRE, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PEDAGÓGICO E DISCIPLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte; resolve expedir a seguinte:

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. **REVOGAR** a **PORTARIA N.004/2023/GAPRE, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, "***que* ***dispõe sobre a nomeação de Assessor Pedagógico, e dá outras providências."***

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO**
**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 023/2024/SMEELTC**

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 023/2024/SMEELTC**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** Nº 023/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de VERDURAS DO TIPO SECO E MOLHADOS para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: educacao@canabravadonorte.org, até o dia **04 de Julho de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT | UNID MED | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, RACHADURAS | | 25 | KG | R$ | R$ |
| 02 | ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | | 9 | Kg | R$ | R$ |
| 03 | CEBOLA - PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | | 19 | kg | R$ | R$ |
| 04 | REPOLHO - LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES. | | 11 | kg | R$ | R$ |
| 05 | CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA. | | 16 | Kg | R$ | R$ |
| 06 | MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME. | | 55 | kg | R$ | R$ |
| 07 | BANANA - PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE | | 84 | kg | R$ | R$ |
| 08 | ABACAXI - HAWAI, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA | | 47 | kg | R$ | R$ |
| 09 | ABOBORA KABUTIA | | 10 | kg | R$ | R$ |
| 10 | BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA. | | 26 | kg | R$ | R$ |
| 11 | BETERRABA - DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO, COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA (495X355X220) MM, PESANDO APROXIMADAMENTE | | 3 | kg | R$ | R$ |
| 12 | LARANJA - TIPO BAHIA, FRUTA FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORACAO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIOS, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA E SUPORTE A MANIPULACAO. | | 21 | kg | R$ | R$ |

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte-MT, 02 de julho de 2024.

**ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**

Secretária Municipal De Educação

Nº Portaria 007/2023

**GABINETE DO PREFEITO**
**REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE TRIFÁSICA, LP (LICENÇA PRÉVIA) E LI (LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO)**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº **03.507.530/0001-19**,torna público que requereu junto ao CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia", o Licenciamento Ambiental na Modalidade Trifásica, LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Implantação) para **Reforma de Pontes de Madeira em 02 pontos, localizados na Zona Rural do Município de Canabrava do Norte/MT**.

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA AUTORIZATIVA N.001/2024/GAPRE, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA AUTORIZATIVA N.001/2024/GAPRE, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

***"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências),

**CONSIDERANDO** Processo n. 4513/2024 contendo a solicitação via memorando expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.

**Art. 1°**. Fica neste ato autorizada a servidora Itamiris Silva Costa, matrícula funcional n.2560 ocupante do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R$2.000 (Dois mil reais), empenhados à conta dos elementos de despesa de sua respectiva unidade administrativa, conforme solicitação em anexo.

**Art. 2°**. A servidora recebedora, da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e Procedimentos Disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

**Art**. **3º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

**Art. 4º.** Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado

por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo

**Art. 5°**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 02 de julho de 2024.

**(Assinado Eletronicamente)**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.693/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo Servidor, protocolado no dia 02 de julho de 2024, quando se pleiteou Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990, e de acordo com o Art.88°, parágrafo 1º e 2º da Lei n.672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras Geral da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências."

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. Conceder Licença Remunerada a Sra. **SIRLEIDE DE SOUZA SILVA**, servidora pública municipal portadora da matrícula funcional n.081, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ***.202.011-**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, pelo período de 03 (três) meses, para o fim de concorrer a cargo eletivo, com início em 06 de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024, data prevista para a desincompatibilização.

**Art. 2°**. Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

**Art. 3°**. O Servidor fica obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

**Art. 4º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 06/07/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Canabrava do Norte – MT**, em 02 de julho de 2024**.**

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PE 015/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. º 015/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 1897/2024**

O município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de diagnóstico laboratoriais de análise clínica e anatomia patológica e citopatologia aos usuários do SUS do município de Canabrava do Norte, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **16/07/2024 às 08h30min**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal

de Canabrava do Norte: www.canabravadonorte.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. º 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte /MT, 02 de julho de 2024

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Agente de Contratação

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.692/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N.692/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo Servidor, protocolado no dia 02 de julho de 2024, quando se pleiteou Licença Remunerada para concorrer a cargo eletivo no pleito de 2024;

**CONSIDERANDO** o que determina a legislação eleitoral vigente, notadamente os ditames da Lei Complementar Federal nº 064/1990, e de acordo com o Art.88°, parágrafo 1º e 2º da Lei n.672/2016, de 30 de maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras Geral da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências."

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. Conceder Licença Remunerada ao Sr. **WILTON SANTOS DE SOUSA**, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade – CI/RG nº 1*******9, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº ***.276.801-**, ocupante do cargo de Vigilante Escolar Profissionalizado lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, pelo período de 03 (três) meses, para o fim de concorrer a cargo eletivo, com início em 05 de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024, data prevista para a desincompatibilização.

**Art. 2°**. Fica garantida remuneração integral, salvo aquelas vantagens que exijam a efetiva prestação de serviços, tais como serviço extraordinário, gratificação de assiduidade entre outros.

**Art. 3°**. O Servidor fica obrigado a entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sob pena de ter revogada a licença o Servidor que não o fizer.

**Art. 4º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 05/07/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se.**

**Cumpra-se.**

**Canabrava do Norte – MT**, em 02 de julho de 2024**.**

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.689/2024/GAPRE, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

***"REVOGA PORTARIA N.226/2024/GAPRE, DE 08 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte; resolve expedir a seguinte:

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. **REVOGAR** a **PORTARIA N.226/2024/GAPRE, DE 08 DE MARÇO DE 2024, "***que dispõe sobre a designação de servidora pública municipal ocupante de cargo efetivo para responder cumulativamente pelo cargo de Diretora do Departamento de Conduta Ética e Disciplina, e dá outras providências."*

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.688/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Sra. **SAMILLA RIBEIRO DE SOUSA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n. *****.765.301-**,** matrícula funcional n.2518, do cargo de **PROFESSORA COM LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA,** lotada na Creche Walter Barbosa Ferolla, estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC.

**Art. 2°.**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/06/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 02 de julho de 2024.

***(Assinado Eletronicamente)***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.698/2024/GAPRE, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a abertura do processo de n° **4501/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de panetones a serem distribuídos no Natal de 2024, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr(a). **DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA**,portador(a) da matrícula funcional n.2534, ocupante do cargo de Coordenadora Especial; e o(a) Sr(a). **GLAUCIA MARIA DE RESENDE OLIVEIRA,** portador(a) da matrícula funcional n°594, ocupante do cargo de Agente Administrativa para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a abertura de processo licitatório para aquisição de panetones a serem distribuídos no Natal de 2024, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2.** Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

**Art. 3.** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 02 de julho de 2024.

***(Assinado Eletronicamente)***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4025/2024**

O Município de Canabrava do Norte, inscrito no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio da Dispensa de Licitação nº 024/2024, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa DESTAKE CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - MEinscrita no CNPJ sob o nº 50.512.908/0001-52 para Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública objetivando a avaliação da gestão pública, do município de Canabrava do Norte/MT com o valor total de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 02 de julho de 2024.

**João Cleiton Araújo de Medeiros**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.686/2024/GAPRE, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N.686/2024/GAPRE, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

***"REVOGA PORTARIA N.470/2024/GAPRE, DE 10 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA OCUPAR O CARGO DE OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte; resolve expedir a seguinte:

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. **REVOGAR** a **PORTARIA N.470/2024/GAPRE, DE 10 DE MAIO DE 2024, "***que* ***dispõe sobre a designação de servidora publica municipal ocupante de cargo efetivo para responder cumulativamente pelo cargo de Ouvidora Geral do Município, e dá outras providências."***

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 01 de junho de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 219/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **JANDER DE OLIVEIRA TASSE**, inscrita no CNPJ nº 29.810.253/0001-02, inscrição estadual nº 13.714.451-2, estabelecida na Rua Tuparandi nº 294, Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Jander de Oliveira Tasse**, empresarário, portador do RG nº **8514* DGPC/GO e CPF nº ***.093.351-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ficando estendida até

o dia 18/08/2024, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 219/2022, 1 e 2º termos aditivos**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>Prefeito Municipal - CONTRATANTE | **JANDER DE OLIVEIRA TASSE**<br>**Jander de Oliveira Tasse**<br>CONTRATADA |

| | |
|---|---|
| **EDIVAN COLOMBO**<br>Portaria nº 315/2024<br>Fiscal de contrato | **IVONE ALVES**<br>Portaria nº 315/2024<br>Fiscal de contrato |
| **FRANCIELY REJANE STORCH**<br>Portaria nº 315/2024<br>Fiscal de contrato | **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**<br>Portaria nº 315/2024<br>Fiscal de contrato |
| **DAIANA DA ROSA MORAIS**<br>Portaria nº 315/2024<br>Fiscal de contrato | **CARLOS VILMAR IUANSON DARUI**<br>Portaria nº 315/2024<br>Fiscal de contrato |

**CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**
Portaria nº 315/2024
Fiscal de contrato
TESTEMUNHAS:
01:_____ 02:
_____
Nome> Nome>

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 092/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MANCINI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede em Avenida Olinda, nº 960, QD H 4, Lote 01/03, Sala 2212 B, Lozandes Business Tower 1, Pak Lozandes, Goiânia - GO, CEP: 74.884-120, inscrita no CNPJ nº 10.483.412/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MATHEUS BERTONI PIETRUCI RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.116.501-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato**, **CLÁUSULA TERCEIRA-VIGÊNCIA**, inciso 3.1, processo licitatório modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023.**

**1.2 -** Fica acrescentada à contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 12/06/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, e clausula terceira, inciso 3.1.1 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 092/2023**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 05 de Junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>Prefeito Municipal - CONTRATANTE | **MANCINI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**<br>MATHEUS BERTONI PIETRUCI RIBEIRO<br>CONTRATADO |
| **FISCAIS DE CONTRATO**:<br>**MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**<br>Portaria nº 320/2024 de 14 de Maio de 2024<br>Fiscal de contrato | **IVONE ALVES**<br>Portaria nº 320/2024 de 14 de Maio de 2024<br>Fiscal de contrato |
| **FRANCIELY REJANE STORCH**<br>Portaria nº 320/2024 de 14 de Maio de 2024<br>Fiscal de contrato | **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**<br>Portaria nº 320/2024 de 14 de Maio de 2024<br>Fiscal de contrato |
| **DAIANA DA ROSA MORAIS**<br>Portaria nº 320/2024 de 14 de Maio de 2024<br>Fiscal de contrato | **CARLOS VILMAR IUANSON DARUI**<br>Portaria nº 320/2024 de 14 de Maio de 2024<br>Fiscal de contrato |

**CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO**

Portaria nº 320/2024 de 14 de Maio de 2024

Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa a empresa **GILMAR MOURA DE SOUZA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 18.446.326/0001-02, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Edifício Top Tower, Casa 105, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR MOURA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº **476874-* SSP/MT e inscrito no CPF sob nº ***.518.591-****,** e perante as

testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO**

**1.1 -** Constitui o objeto do presente aditivo contratual **a prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando àCláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário ficando o prazo de vigência estendido até o **dia 20/06/2025,** ou até a realização de um novo processo licitatório.

**1.2.** O valor global deste termo aditivo é de **R$ 207.420,00 (Duzentos e sete mil quatrocentos e vinte reais), pagos em 12 parcelas mensais iguais de 17.285,00 (Dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 -** A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência do crescimento do Município e demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e ainda a empresa dispõe de profissionais experientes, que a muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

**2.2 -** Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação contratual no disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e ainda, inciso 4.2 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**3.1 -**As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2024 até 31/12/2024 e à partir de 01/01/2025 no exercício de 2025 e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 -** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**4.2 -** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 104/2022 e 1º Aditivo**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 12 de Junho de 2024.

| **CONTRATANTE** ..... | **CONTRATADA** ..... |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>Prefeito Municipal | **GILMAR MOURA DE SOUZA– ME**<br>**GILMAR MOURA DE SOUZA**<br>CONTRATADA |
| **FISCAL DO CONTRATO**<br>.....<br>**MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**<br>Portaria 253/2024 - FISCAL DO CONTRATO | |

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 093/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES - ME**, CNPJ nº 05.146.340/0001-49, com sede na Rua 05, nº 235, Bairro Industrial - Água Boa - MT, por intermédio de sua representante legal **ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES,** portadora do RG nº ***62811-* SSP/SP e do CPF nº ***.370.161-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **2º termo aditivo do contrato nº 093/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 124 inciso I alínea “b” c/c com Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, conforme contrato originário.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo no fornecimento de recargas de extintores,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT LIC | QUANT ADIT | R$ UNIT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Recarga de extintor pqs 06 kg bc rec b/t | Unid. | 100 | 25 | R$ 129,00 | R$ 3.225,00 |
| 02 | Recarga de extintor pqs 04 kg abc rec b/t | Unid. | 100 | 25 | R$ 130,00 | R$ 3.250,00 |
| 03 | Recarga de extintor co2 06 kg rec b/t | Unid. | 20 | 5 | R$ 230,00 | R$ 1.150,00 |
| 04 | Recarga de extintor ap 10 lts rec b/t | Unid. | 20 | 5 | R$ 119,00 | R$ 595,00 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**2.1.** Fica **acrescido um percentual permitido por lei** dos itens 01, 02, 03 e 04, perfazendo o valor total de **R$ 8.220,00 (Oito mil duzentos e vinte reais), que passa a fazer parte integrante do processo.**

**2.2.** Com o acréscimo constante o item 2.1, a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, do contrato originário passará a ser de **R$ 41.100,00 (Quarenta e um mil e cem reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando ser parte integrante do contrato.

**3.2.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021.

**3.3.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 093/2023 e 1º aditivo**.

**3.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 28 de Junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>Prefeito Municipal - CONTRATANTE | **A MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES**<br>ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES<br>CONTRATADO |

**EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº 546/2023

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

**4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 182/2021**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matricula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXITO EMPREENDIMENOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ Nº 25. 993.540/0001-44, com sede a Av. Miguel Sutil, n° 8695, ED. The Centrus Tower, 8°andar, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA**, Brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade nº **084*** SSP/MT e CPF ***.819.***-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no inciso 3. 27 do contrato originário.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2023** e o contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do **PRAZO DE EXECUÇÃO** do **contrato nº 182/2021**, a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para elaboração de projetos de pavimentação de rodovias e projetos de pavimentação de vias urbanas.

**2.2 -** Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias para a execução do item 01 do contrato,** estendendo-se **até 07/12/2024**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A justificativa do prorrogação em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

**CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 182/2021 e demais termos aditivos**.

**4.2.** As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 03 de Junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE | **EXITO EMPREENDIMENOS LTDA-EPP**<br>**JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA**<br>CONTRATADA |
| **DIEGO FERREIRA DA SILVA**<br>FISCAL DO CONTRATO | |

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 079/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **N.C. LOPES-ME**, inscrita no CNPJ nº 47.061.984/0001-84, estabelecida na Rua Sinop nº 46,

Bairro Jardim União II, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **NEUDA CORDEIRO LOPES**, Brasileira, Casada, Empresária, portador do RG nº **78051-* e CPF nº ***.418.341-**,e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 22/05/2025, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

**11.2 –** O valor global deste termo aditivo é de **R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**, pago em 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.23 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 079/2023**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de maio de 2024.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>Prefeito Municipal - CONTRATANTE | **N.C. LOPES-ME**<br>NEUDA CORDEIRO LOPES<br>CONTRATADO |

**DANIELLI LUIZ DA SILVA**

Portaria nº 251/2023 de 05/04/2023

Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

**CONCURSO PÚBLICO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2024**

**Concurso Público 001/2023**

**Edital de Convocação N° 017/2024**

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°3536 de 14 de maio de 2024.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças como segue:

**Cargo: Assistente Social para a Secretaria de Assistência Social.**

| CANDIDATO | CARGO | CONCURSO PÚBLICO 001/2023 |
|---|---|---|
| Helen Laney Leite Minervino Mamede. | Assistente Social para a Secretaria de Assistência Social. | CONCURSO PÚBLICO 001/2023 |

A candidata convocada terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2024**

**Concurso Público 001/2023**

**Edital de Convocação N° 016/2024**

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°3536 de 14 de maio de 2024.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças como segue:

**Cargo: Fiscal de Tributos**

| CANDIDATO | CARGO | CONCURSO PÚBLICO 001/2023 |
|---|---|---|
| Eduarda Oliveira Polo | **Fiscal de Tributos** | **CONCURSO PÚBLICO 001/2023** |
| Alex Ferreira de Sousa | **Fiscal de Tributos** | **CONCURSO PÚBLICO 001/2023** |

Os candidatos convocados terão 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2024**

**Concurso Público 001/2023**

**Edital de Convocação N° 015/2024**

**Fábio Marcos Pereira de Faria,** Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público homologado pelo decreto n°3536 de 14 de maio de 2024.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO:**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação como segue:

**CARGO: Assistente Social**

| CANDIDATO | CARGO | Concurso Público |
|---|---|---|
| Jaqueline Antunes Strapassão | **Assistente Social** | 001/2023 |

**CARGO: Psicólogo Educacional**

| CANDIDATO | CARGO | Concurso Público |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Ana Keller Medeiros | **Psicólogo Educacional** | 001/2023 |

**CARGO: Professor de Educação Infantil**

| CANDIDATO | CARGO | Concurso Público |
|---|---|---|
| Élia Lemes Farias | **Professor de Educação Infantil** | 001/2023 |
| Maria Aparecida Araújo da Silva | **Professor de Educação Infantil** | 001/2023 |
| Maida Marques Cunha | **Professor de Educação Infantil** | 001/2023 |
| Isa Paula de Jesus | **Professor de Educação Infantil** | 001/2023 |

**CARGO: Professor**

| CANDIDATO | CARGO | Concurso Público |
|---|---|---|
| Patrícia Costa de Souza | **Professor** | 001/2023 |
| Samara Souza Gomes Alves | **Professor** | 001/2023 |

**CARGO: Professor Educação Física**

| CANDIDATO | CARGO | Concurso Público |
|---|---|---|
| Dyan Franchi Mantelli | **Professor Educação Física** | 001/2023 |
| Romualdo césar Machado Chagas | **Professor Educação Física** | 001/2023 |
| Nicolas Santos Coelho | **Professor Educação Física** | 001/2023 |
| Rosinelson Ribeiro do Nascimento | **Professor Educação Física** | 001/2023 |

**CARGO: Técnico Administrativo Educacional**

| CANDIDATO | CARGO | Concurso Público |
|---|---|---|
| Rosineide Nascimento da Silva | **Técnico Administrativo Educacional** | 001/2023 |
| Patrick Luciano Moroni | **Técnico Administrativo Educacional** | 001/2023 |

**CARGO: Técnico em Desenvolvimento Infantil**

| CANDIDATO | CARGO | Concurso Público |
|---|---|---|
| Micheli Fatima Nicaretta | **Técnico em Desenvolvimento Infantil** | 001/2023 |
| Claudineia de Souza Dias Siqueira | **Técnico em Desenvolvimento Infantil** | 001/2023 |
| Tatiane Taís Justen | **Técnico em Desenvolvimento Infantil** | 001/2023 |
| Iully dos Santos Silva Bittencourt | **Técnico em Desenvolvimento Infantil** | 001/2023 |
| Alcione Trindade Maciel | **Técnico em Desenvolvimento Infantil** | 001/2023 |
| Sara Alves Lemes de Jesus | **Técnico em Desenvolvimento Infantil** | 001/2023 |

**CARGO: Agente de Nutrição Escolar**

| CANDIDATO | CARGO | Concurso Público |
|---|---|---|
| Maria Eduarda Gonçalves Silva | **Agente de Nutrição Escolar** | 001/2023 |

Os candidatos convocados terão 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de julho de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 35.740.591/0002-07, com sede à Rua Yucuma, nº 193, Bairro Nova Canarana, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Syelle Souza Silva Aguiar, portador da Cédula de Identidade RG **2612* SSP/DF e inscrita no CPF sob nº ***.831.431-**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 092/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - da Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.26, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 029/2021.**

**1.2 - Fica acrescentada o total de 180 (Cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 19/12/2024, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 -** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e clausula contratual.

**2.2 -** A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos no processo, e também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda por vários fatores administrativos, onde as secretárias municipais têm como planejamento executar os serviços constantes em contrato, tal prorrogação não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 092/2021 e demais termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA**

**SYELLE SOUZA SILVA AGUIAR**

CONTRATADA

**IVONE ALVES**

PORTARIA Nº 226/2024 - FISCAL DO CONTRATO

**ENÍSIO MELATO**

PORTARIA Nº 226/2024 - FISCAL DO CONTRATO

**ROBERTO FERNANDES SALES**

PORTARIA Nº 226/2024 - FISCAL DO CONTRATO

**FERNANDA TAÍS GOVARI**

PORTARIA Nº 226/2024 - FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

**3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 023/2024**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matricula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754. 077/0001-95, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Canarana-MT, representada por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do CPF nº ***.525.***-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigos 124, Inciso II da Lei federal nº. 14. 133/2021

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1.** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2023** e o contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de Execução do contrato nº 023/2024,** a Construção da Feira **do Empreendedorismo na Agricultura Familiar** do Município de Canarana, conforme termo de convenio nº 1.657/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar-SEAF, a Clausula Quarta.

**2.2 -** Fica acrescido o total de **30 (trinta) dias para a execução do contrato,** estendendo-se **até 17/07/2024**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A justificativa do acréscimo em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

**CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 023/2024 1º e 2º Termos aditivos**.

**4.2.** As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE | **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**<br>**JOSÉ ABADIA BARBOSA**<br>Procurador - CONTRATADA |
| **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**<br>Portaria nº 122/2024 - FISCAL DO CONTRATO | **DIEGO FERREIRA DA SILVA**<br>Portaria nº 122/2024 - FISCAL SUPLENTE |

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº12.928.234/0001-82, estabelecida a Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIEZER VENANCIO FERREIRA**, ocupando o cargo de Sócio Administrador, RG nº **33270-* SSP/MT e CPF nº ***.002.151-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo de **acréscimo na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de arvores, limpeza dos lotes dos prédios publicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QUANT LIC | QUANT ADIT | R$ UNT | R$ TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | Serviços de limpeza dos lotes nos prédios públicos (escolas, postos de saúde, hospital e paço municipal, etc), praças, canteiros das avenidas e rotatórias, incluindo os serviços de limpeza, retirada e destinação final dos resíduos. | M² | 150.000 | 37.500 | R$ 0,34 | R$ 12.750,00 |
| 06 | Serviços de corte de grama dos lotes dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, hospital e paço municipal, etc), praças, canteiros das avenidas e rotatórias, incluindo os serviços de cortar, rastelar, transportar e dar destino final aos resíduos. | M² | 150.000 | 37.500 | R$ 0,34 | R$ 12.750,00 |
| 09 | Serviços de capina, roçada manual e com roçadeira costal em praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc) incluindo os serviços de cortar, rastelar, transportar e dar destino final aos resíduos. | M² | 20.000 | 5.000 | R$ 0,34 | R$ 1.700,00 |
| 10 | Serviços de capina química (aplicação de secante) em praças, canteiros das avenidas e jardins dos prédios públicos (escolas, postos de saúde, paço municipal, etc) incluindo o produto químico. | M² | 25.000 | 6.250 | R$ 0,49 | R$ 3.062,50 |

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES**

**2.1 -** Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens 05, 06, 09, 10, perfazendo o valor total de **R$ 30.262,50 (Trinta mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** que passa a fazer parte integrante do processo.

**2.2.1 –** Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R$ 789.112,50 (Setecentos e oitenta e nove mil cento e doze reais e cinquenta centavos).**

**CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL**

**3.1 - 2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**3.2 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.**

**4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 111/2023, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>PREFEITO MUNICIPAL<br>CONTRATANTE | **AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA-ME**<br>ELIEZER VENANCIO FERREIRA<br>CONTRATADA |

| | |
|---|---|
| **RAFAELA ROCHA ABECASSIS DOS SANTOS**<br>Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023<br>Fiscal de Contrato | **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**<br>Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023<br>Fiscal de Contrato |
| **FRANCIELY REJANE STORCH**<br>Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023<br>Fiscal de Contrato | **IVONE ALVES**<br>Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023<br>Fiscal de Contrato |
| **CARLOS VILMAR IUANSON DARUI**<br>Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023<br>Fiscal de Contrato | **DAIANA DA ROSA MORAIS**<br>Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023<br>Fiscal de Contrato |
| **CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**<br>Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023<br>Fiscal de Contrato | **SILVANA GOMES WECHWERT**<br>Portaria nº 321/2024 de 14/05/2023<br>Fiscal de Contrato |

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754.077/0001-95, e Inscrição Estadual sob nº 13.929.018-4, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Cidade de Canarana-MT, representada neste por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do RG nº 03**946-* SESP/MT e do CPF nº 794.***.151-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso II e Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1 –** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 002/2023**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e o contrato originário.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES**

**2.1 -** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorroga prazo de EXECUÇÃO DA OBRA,** que tem como objeto a execução de obras de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS AVENIDAS RIO GRANDE DO SUL E SETE DE SETEMBRO (canteiros centrais)**, a Clausula Quarta.

**2.2 -** Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (Noventa) Dias,** estendendo o prazo de execução até o dia **13/09/2024**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 -** A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

**CLÁSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**4.1 -** Em conformidade com o previsto no artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

**CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1 -** Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 132/2023 e demais termos aditivos**.

**CLAÚSULA SEXTA – FORO**

**6.1 -** As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**

JOSÉ ABADIA BARBOSA - **Procurador**

CONTRATADA

**DIEGO FERREIRA DA SILVA**

Portaria nº 492/2023 de 03 de Julho de 2023

FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO,** e a Sra. **WERNO GUINTER HASS**, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº. 268684 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 304.493.831-72 residente e domiciliado à Avenida Paraná nº 91, centro, Canarana-MT, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 109/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do contrato** por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR**

**2.1 –** Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência do referido contrato fica estendida até **24 de Junho de 2025,** podendo ser rescindido antes do prazo mediante comunicado por escrito de acordo com clausula contratual.

**2.2 -** O valor mensal do aluguel permanecerá no valor de **R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**,a ser pago em **parcelas mensais** nos termos da cláusula sexta do contrato originário.

**2.3 -** O valor global do presente termo aditivo é de **R$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1 –** O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, amparados também pela Cláusula sexta do Contrato Originário.

**3.2 -** A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe pelo fato de que local atende bem os interesses do município, ainda que, o Locador concorda em manter os mesmos preços, atendendo a secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício e orçamento de 2024, e correrão por conta da dotação orçamentária constante no contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

**5.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 18 de Junho de 2023.

| | |
|---|---|
| **LOCATÁRIO**<br>.....<br>**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>Prefeito Municipal | **LOCADOR**<br>.....<br>**WERNO GUINTER HASS** |
| **FISCAL DO CONTRATO**<br>.....<br>.....<br>**CARLOS VILMAR IUANSON DARUI**<br>Portaria nº 311/2024 | **FISCAL DO CONTRATO**<br>.....<br>.....<br>**THATIANA TIMO DOS SANTOS CARNEIRO**<br>Portaria nº 311/2024 |

| | |
|---|---|
| **TESTEMUNHA:**<br>***NOME:*** .....<br>***CPF Nº.***..... | ***NOME :*** .....<br>***CPF Nº.***..... |

**APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).**

**PROCESSO SELETIVO 001/2024EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°001/2024**

**Processo Seletivo 001/2024**

**Edital de Convocação N°001/2024**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, homologado pelo decreto n° 3554 de 19 de junho de 2024.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria de Ação Social:

**CARGO: Visitador**

| CANDIDATO | CARGO | PROCESSO SELETIVO |
|---|---|---|
| Lilian Rosane Malvessi Dourado | **Visitador** | 001/2024 |
| Andressa Paris D Andrea Soares | **Visitador** | 001/2024 |
| Solange Stagemeier da Silveira | **Visitador** | 001/2024 |
| Beatriz Cantuário Menez | **Visitador** | 001/2024 |
| Romero Pereira dos Santos | **Visitador** | 001/2024 |
| Tereza Soares Machado | **Visitador** | 001/2024 |

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 02 de julho de 2024.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

---

**7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 198/2021**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 38.799.239/000146, com sede à Rua miraguai nº 298-A, Sala 04, Bairro Centro, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **AMANDA MARIA BARBOSA PILOCELLI**, portador da Cédula de Identidade RG **64471* SESP/MT e inscrita no CPF sob nº ***.308.181-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar **7º termo aditivo do contrato nº 198/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto no contrato originário.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**1.1 –** Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 067/2021**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e o contrato originário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 -** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência** dos serviçosde **Licenciamento ambiental.**

**2.2 -** Ficam acrescidos **90 (noventa) dias ao prazo de vigência** estendendo-se até o dia**27/08/2024**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 -** A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 198/2021, e demais termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**5.2 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canarana-MT, 21 de maio de 2024.

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

**PROSEG CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

AMANDA MARIA BARBOSA PILOCELLI

**CONTRATADA**

**ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**

Portaria nº 1007/2021 de 26/11/2021

**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

---

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS** L**ABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.729.142/001-03, estabelecida na Rua das Orquídeas nº 1207, Bairro Setor Residencial Sul , Sinop - MT, CEP: 78. 550-035, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS**, portadora do RG nº 1075668 SSDC-RO e CPF nº 004.405.262-64, firmam o presente termo aditivo que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3,36, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2022.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1 -** Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 09/12/2024,** podendo ser rescin-

dido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1 –** O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

**3.2 -** A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, não causando prejuízo aos cofres públicos, onde justificamos a presente prorrogação, visando garantir à população o devido atendimento na saúde (Lei nº 8.080/90).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1 –** O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1 –** As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1 -** As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 209/2022 e 1º Aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**6.2 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 04 de Junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

CONTRATANTE

**NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS** L**ABORATORIAIS LTDA**

**EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS**

CPF nº 004.405.262-64

CONTRATADA

**LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**

PORTARIA Nº 846/2022 de 11/11/2022

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 093/2023**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES - ME**devidamente inscrita no CNPJ nº 05.146.340/0001-49, sediada na Rua 05, nº 235, Bairro Industrial na cidade de Água Boa - MT, por intermédio de sua representante legal **ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES** portadora da cédula de identidade RG nº **262811-* SSP/SP e do CPF nº ***.370.161-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de vigência**, para **aquisição de recargas de extintores de incêndio,** oriunda da **Dispensa de Licitação nº 016/2023.**

**1.2 -** Ficam acrescidos **90 (noventa) dias ao prazo de vigência** estendendo-se até o dia**11/09/2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 -** Justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e conforme disposto no contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 94, da Lei 14.133/2021.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 093/2023**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 06 de Junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>Prefeito Municipal - CONTRATANTE | **A MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES**<br>ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES<br>CONTRATADO |

**EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº 546/2023

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º ***.873.561-** CPF n.º ***.236.149-**

**1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 094/2023**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residen-

te e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **Sr. LUIZ DELI WOJAHN,** portador do CPF nº ***.556.070-**, residente e domiciliado na Rua Concórdia, Quadra 37, Lote 10, Distrito de Serra Dourada, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada, **LOCADORA**, resolvem firmar o presente termo aditivo conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo vigência da locação de imóvel residencial com área total construída de 28,04 m² para funcionamento do posto atendimento dos correios da Serra Dourada,** pelo prazo de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR**

**2.1 –** Com a prorrogação constante na clausula primeira, a vigência fica estendida até **15/06/2025**.

**2.2 -** O valor Global continuará sendo **R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais),** que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

**2.2 -** Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Quarta do contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**3.2.** Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 094/2023**.

**3.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2024.

| | |
|---|---|
| **LOCATÁRIO**<br>**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**<br>**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**<br>Prefeito Municipal | **LOCADORA**<br>**LUIZ DELI WOJAHN**<br>CPF nº ***.556.070-** |

**MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**

Portaria 375/2023 de 01/06/2023

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS**
**ERRATA - PORTARIA Nº 231/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora PAMELA RAFAELA EGER efetiva no cargo de Controladora Interna, lotada no Gabinete, referente ao quinquênio 2012/2017 a ser pago no mês de JUNHO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Junho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**ERRATA - PORTARIA Nº 226/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DA PORTARIA Nº 226/2024 - PUBLICADA JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes) Nº 4513, DIA 26 DE JUNHO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: a partir de 01 de Julho de 2024

LEIA-SE: a partir de 03 de Julho de 2024

Publique-se

**GABINETE**
**DECRETO Nº 243/2024.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** a partir de 02 de julho de 2024 osenhor **ADEMIR APARECIDO DA ROCHA** do cargo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, lotado na Secretaria Municipal de Cidades.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 02 de julho de 2024.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE**
**DECRETO Nº 244/2024.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO,** Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETO:**

**Artigo 1º** - Fica **NOMEADO** a partir do dia 02 de julho de 2024, o Senhor **ADEMIR APARECIDO DA ROCHA,** no cargo de **SECRETÁRIO DE CIDADES,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 02 de julho de 2024.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 242/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 02 de Julho de 2024 a Senhora NATALINA MARIA ALVES no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 241/2024.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADO o Senhor JOSE LICATE FILHO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 16/2024**

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 16/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT, ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, que será firmada com a empresa:FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 20.936.958/0001-04, com o valor total de R$. 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Castanheira - MT, 02 de julho de 2024.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2024**

Processo Administrativo Nº 57/2024/LIC

Dispensa N° 16/2024

OBJETO: **CONCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT, ATENDENDO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**

Contratada: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ nº: 20.936.958/0001-04

Valor: R$. 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Data da declaração: 02 de julho de 2024. Pela Secretária Municipal de Administração.

Data da ratificação: 02 de julho de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 12 meses

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 02 de julho de 2024.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2024**

Processo Administrativo Nº 58/2024/LIC

Dispensa N° 17/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 6º CORRIDA DE RUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.**

Contratada: ANA PAULA GAVILAN LEAL LTDA

CNPJ nº: 33.978.328/0001-36

Valor: R$. 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Data da declaração: 02 de julho de 2024. Pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Data da ratificação: 02 de julho de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 30 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 02 de julho de 2024.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

**PREFEITO**

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 17/2024**

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 17/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 6º CORRIDA DE RUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, que será firmada com a empresa:ANA PAULA GAVILAN LEAL LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 33.978.328/0001-36, com o valor total de R$. 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Castanheira - MT, 02 de julho de 2024.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**DECRETO Nº 39, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Decreta Ponto Facultativo, no âmbito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, na data que menciona, em decorrência do feriado de emancipação política e administrativa do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando o feriado municipal de 04 de julho, aniversário de emancipação política e administrativa do município, e os eventos agendados em comemoração à data,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 05 de julho de 2024, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão prevista para o dia 05 de julho de 2024, deverá funcionar, podendo aderir ao ponto facultativo assim que encerrado os trabalhos.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de julho de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2024**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e; autorização contida na Lei Municipal nº 2.021 de 13 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 985. 200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.2225.0000.3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 371.950,00

01.031.0001.2225.0000.3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 90.000,00

01.031.0001.2225.0000.3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAS.....R$ 103.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 70.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUC R$ 60.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.93.00 – INDENIZACOES E RESTITUICOES.....R$ 150.250,00

01.031.0001.2226.0000-3.3.90.39.00 – DESPESA COM PUBLICIDADE.....R$ 90.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento do Crédito aberto que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias com saldo disponível junto ao orçamento do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 07 de março de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

**SAAE**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

**O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG**, através do Pregoeiro nomeado, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi realizado o procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo o objeto é a **"Contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação social e marketing digital com conteúdos publicitários (foto, áudio e vídeo) para atender a demandas do SAAE de Chapada dos Guimarães – MT"**, conforme as especificações e itens constante nas cotações preços realizadas em anexo, com base no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/

2021, referente ao Processo Licitatório nº 024/2024 e Dispensa de Licitação nº 008/2024.

Os interessados poderão obter informações complementares sobre este via e-mail: licitacao@saaechapada.com.br, ou no SAAE-CG, localizado na Rua dos Áricas, s/nº, bairro Santa Cruz, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 17:00 horas, informações telefone: (65) 3301-5200.

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de junho de 2024.

**RODRIGO ANDOLPHO**

Pregoeiro

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 56/2024**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 56/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e autorização contida na Lei Municipal nº 2.045 de 13 de maio de 2024:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 957. 200,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.04.00 – CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 4. 000,00

01.031.0001.2225.0000.3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.....R$ 489. 525,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... .....R$ 70.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 90.000,00

01.031.0001.2225.0000-3.3.90.93.00 – INDENIZACOES E RESTITUICOES..... .....R$ 303.675,00

Art. 2º - Para atendimento do Crédito aberto que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial de Dotações Orçamentárias com saldo disponível junto ao orçamento do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de maio de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito de Chapada dos Guimarães

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2024**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 57/2024**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024.**

**OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e autorização contida na Lei Municipal nº 2.045 de 13 de maio de 2024:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 28.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.2225.0000-3.1.90.94.00 – INDENIZACOES E RESITUICOES TRABALHISTAS.....R$ 28.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.031.0001.1139.0000-4.6.90.71.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATADA RESGATADO.....R$ 28.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de maio de 2023.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito de Chapada dos Guimarães

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA N° 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 053/ 2024**

**Despacho de revogação de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica n° 016/2024, nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/ 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade Dispensa Eletrônica tinha como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAÚDIA-MT.

CONSIDERANDO que o presente processo foi elaborado nos moldes do disposto na recente Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, no momento da abertura da sessão de lances, através da plataforma eletrônica, a Agente de Contratação identificou a existência de uma inconsistência, qual seja, no edital de publicação ficou constando um horário de encerramento para envio dos documentos, entretanto, no cadastro da plataforma ficou outro horário, ou seja, tornando as informações divergentes, o que pode ter causado prejuízos a eventuais interessados;

CONSIDERANDO também que a Administração identificou a necessidade de melhorias e adequações no termo de referência e no processo, quanto às especificações dos serviços, visando assim dar maiores condições aos licitantes de entendimento do que se trata os serviços licitados e qual a necessidade real do Poder Público;

CONSIDERANDO que estas situações só foram percebidas no momento do início da sessão pública;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade a qualquer momento.

**RESOLVE:**

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório – DISPENSA ELETRÔNICA N° **016/2024,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAÚDIA-MT.

Cláudia - MT, 02 de julho de 2024.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2024 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

**(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)**

**Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Concreto Usinado para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Esporte e Lazer do Município de Cláudia/MT.**A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **18 de Julho de 2024,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 02 de Julho de 2024.

**ALTAMIR KURTEN**

**Prefeito Municipal**

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2024**

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **017/2024** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS DE ENXOVAL DE BEBE PARA AUXILIO AS GESTANTES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **16 de Julho de 2024, ás 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **16 de Julho de 2024, ás 09:05 horas (horário de Brasília).** O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, e no Portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 02 de Julho de 2024.

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Agente de Contratação

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE COCALINHO – MT**. Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

| EMPRESA | CNPJ | QUANT/ ITENS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| R. DIAS LEITE COMERCIO | 27.516.092/ 0001-13 | 26 | R$ 262. 826,00 |
| GUSTAVO ADOLFO DA SILVA | 51.167.982/ 0001-41 | 30 | R$ 407. 018,00 |
| UELSO ANTONIO DA SILVA | 24.731.101/ 0001-09 | 02 | R$ 99. 250,00 |
| GETULIO VAGNER DE JESUS TELES | 42.235.673/ 0001-70 | 01 | R$ 21. 600,00 |

Valor total do registro de preços: **R$ 790.694,00 (SETECENTOS E NOVENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**

Cocalinho – MT, 01 de julho de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

**PREGOEIRO**

**EDITAL N.º 07/2024/CMDCA-RESULTADO DA ELEIÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DE COCALINHO/MT**

**Edital de processo de escolha Suplementar Direta de conselheiro Tutelar Suplente de Cocalinho/MT**

**Edital n.º 07/2024/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho/MT e Comissão Especial de escolha dos membros do Conselho Tutelar no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.º 1009/2023, torna público o resultado da **Eleição Extraordinária para Conselheiro Tutelar Suplente** de Cocalinho, realizada no dia 30 de junho de 2024.

**RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 1º Ficam proclamados os candidatos eleitos a Conselheiros Tutelar **Suplente** para o quadriênio 2024 à 2028, conforme relacionados abaixo:

| Titulares | | | |
|---|---|---|---|
| **Classificação** | **Nome do candidato** | **N.º do Candidato** | **Total de Votos** |
| ***1º*** | ***LARISSA ALMEIDA DE OLIVEIRA*** | 04 | 196 |
| ***2º*** | ***CAMILA SOARES ROSA*** | 01 | 124 |
| ***3º*** | **MARIA DAS DORES CARDOSO DE SÁ** | 03 | 65 |
| ***4º*** | ***MÔNICA SOARES DIAS*** | 02 | 37 |

Cocalinho-MT, 01 de Julho de 2024.

**Ronaires Machado Ferraz**

**Presidente do Conselho Municipal**

**dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024**

**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024**

**ONDE SE LÊ:**

**Período de credenciamento a partir de: 16/06/2024 das 07:00 às 11:00.**

**LEIA SE:**

**Período de credenciamento a partir de: 16/07/2024 das 07:00 às 11:00.**

COCALINHO/MT, 02 de Julho de 2024

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de COCALINHO – MT EM 02/julho/2024
_____ Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 212/2024 - FISCAL DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 021/2024.** Objeto: **Aquisição de instrumento para fanfarra municipal, secretaria municipal de cultura de Colíder-MT**. **Valor Global: R$ 15.996,00** (quinze mil, novecentos e noventa e seis reais). **Vigência:** 01/07/2024 até 31/12/2024.

**PORTARIA SMFAU Nº 212/2024 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores:**SONIA BASILIO DE MELO** (Titular) e **CLEITON RODRIGUES DE SOUZA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 068/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **TEC SERV EMPRENDIMENTOS LTDA. Vigência:** 01/07/2024 até 31/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO VIGÉSIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115/2022.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE. Instrumento Vinculante**: ADESÃO Nº 011/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO:** A transferência saldo dos itens do **Cód. Red. 972** para os, **Red. 272, Red. 1390 e Red. 1199**. Data de assinatura: 28/06/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _282/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024**

**"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "SOLANGE LEITE VILLA".**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. SOLANGE LEITE VILLA, portadora da matricula n. 7056, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 28/06/2024 e término em 03/07/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 28/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _281/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024**

**"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE".**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE, portadora da matricula n. 7092, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 26/06/2024 e término em 09/07/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 26/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS**
**1º TERMO ADITIVO N.º 011/2024 – CONTRATO N. 193/2024**

**1º TERMO ADITIVO N.º 011/2024 – CONTRATO N. 193/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **IDALIA FERRAZ VIANA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; PROFESSOR, 30 HORAS; VIGENCIA: 18 DE MARÇO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**1º TERMO ADITIVO N.º 010/2024 – CONTRATO N. 192/2024**

**1º TERMO ADITIVO N.º 010/2024 – CONTRATO N. 192/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ADRIANA NOGUEIRA VIANA TAVARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; PROFESSOR, 30 HORAS; VIGENCIA: 09 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 272/2024**

**CONTRATO N.º 272/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **CLEIDIANE DO CARMO CASALI**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 14 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 271/2024**

**CONTRATO N.º 271/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JESSICA LAURA AMORIM FIRME**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; PROFESSOR, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.270,12 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 270/2024**

**CONTRATO N.º 270/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **PATRICIA SOARES BARROS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 08 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 274/2024**

**CONTRATO N.º 274/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROSANA DE MATOS PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 16 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 269/2024**

**CONTRATO N.º 269/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **EDIVALDO BATISTA XAVIER**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO VALOR MENSAL R$ 3.220,97 (TRES MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 07 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 275/2024**

**CONTRATO N.º 275/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **TALITA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRAATRICIA SOARES BARROS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 16 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 268/2024**

**CONTRATO N.º 268/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROSILENE GOMES PINTO MACHADO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 268/2024**

**CONTRATO N.º 268/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ROSILENE GOMES PINTO MACHADO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 267-A/2024**

**CONTRATO N.º 267-A/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **GERCILENE GONCALVES CAMPOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; PROFESSOR, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 4.270,12 (QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CAMARA MUNICIPAL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT**

**1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Nº 006/2023**

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**, portador do CPF nº 696.554.132-68 e RG nº 720882 SSP/RO, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA DIFFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 44.114.758/0001-26**, situada na Avenida Tarumã, nº 293, bairro Centro, Colniza MT, CEP 78335-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ALESSANDRO PINHEIRO DE LACERDA, portador da Cédula de identidade **24922706 SEJSP/MT**, inscrição do CPF nº **051.803.771-10**, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane, s/nº, bairro Flor do Café, Colniza/MT, CEP 78335-000, doravante designado **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto aditivo de prazo referente ao CONTRATO nº 006/2023.

1.2 Este Termo tem como objeto o Aditivo de contrato para **Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Construção Civil de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Colniza – MT, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, a fim de atender as necessidades deste Legislativo**.

1.3 Este Termo é realizado através do pedido de Comunicação e Justificativa em anexo ao processo datado de 28 de junho de 2024, o qual solicita o Aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias para execução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 Fundamenta-se a presente solicitação no art. 57 inciso I e II da Lei 8. 666/93**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da obra fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de prorrogar para mais 60 (sessenta) dias o contrato avençado, de modo a complementar a sequência do objeto do contrato, para a finalização da entrega da obra. Assim sendo se faz necessário o aditivo solicitado.

**CLÁUSULAQUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 O prazo de execução do Contrato nº 006/2023 fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 20/07/2024, vigorando até 20.09. 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 **O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇOES FINAIS**

6.1 **Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº** 006/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

6.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

**Colniza MT, 02 de julho de 2024.**

_____

**EZEQUIAS DEDE DE SOUZA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Contratante**

_____

**DIFFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ nº 44.114.758/0001-26**

**Alessandro Pinheiro de Lacerda**

**CPF nº 051.803.771-10**

---

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 06/2024 CHAMADA PÚBLICA 02/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.514/2024**

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo objeto é o **"**credenciamento de fornecedores para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, POR UM PERÍDO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES. "** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **16 de julho de 2024, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link http://192.168.0.2:8079/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 02 de julho de 2024.

_____

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Matrícula nº 7360-1**

---

**RECURSOS HUMANOS**
**1º TERMO ADITIVO N.º 013/2024 – CONTRATO N. 204/2024**

**1º TERMO ADITIVO N.º 013/2024 – CONTRATO N. 204/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **GISLAINE KARLING DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; PROFESSOR, 30 HORAS; VIGENCIA: 17 DE ABRIL DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

---

**RECURSOS HUMANOS**
**1º TERMO ADITIVO N.º 012/2024 – CONTRATO N. 236/2024**

**1º TERMO ADITIVO N.º 012/2024 – CONTRATO N. 236/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **NAHIANE MATTOS DA CRUZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; PROFESSOR, 30 HORAS; VIGENCIA: 26 DE MARÇO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

---

**RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO N.º 273/2024**

**CONTRATO N.º 273/2024**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **PATRICIA SANTOS MACHADO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL, 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.540,47 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 15 DE MAIO DE 2024 À 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**ORDEM DE INICIO DE OBRA/SERVIÇO Nº. 05/2024 DE 02/07/2024**

Solicito o início da execução da obra da "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 43 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0065/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA.**", objeto do Contrato de Execução de Obras nº. 073/2024, firmado entre o Município de Comodoro e a empresa **CONSTRUTORA EAC LTDA - C.N.P.J n° 17. 224.869/0001-12**

Comodoro-MT, 02 de Julho de 2024.

***Rogério Vilela Victor de Oliveira***

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 111/2024**

**DECRETO Nº 111/2024**

**DE TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1352/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 1.804.044,00 (UM MILHAO E OITOCENTOS E QUATRO MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 943**

001.10.302.0156.2288 MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP

1.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.301.044,00

**Cód. Reduzido 942**

001.10.302.0156.2288 MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP

1.600.3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 503.000,00

**SUBTOTAL 1.804.044,00**

**TOTAL1.804.044,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso I, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOS VINTE ECINCO DIASDO MÊSDE JUNHODEDOIS MILE VINTEE QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 108/2024**

**DECRETO Nº 108/2024**

**DE SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1221/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 472.257,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| **Cód. Reduzido** | **21** | |
| 001.04.122.0002.2031 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 10.720,68 |
| | **SUBTOTAL** | **10.720,68** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **Cód. Reduzido** | **52** | |
| 001.04.122.0002.2004 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 96.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **96.000,00** |
| **04** | **SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| **Cód. Reduzido** | **107** | |
| 002.04.122.0127.2036 | SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 23.927,51 |
| | **SUBTOTAL** | **23.927,51** |
| **05** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** | |
| **Cód. Reduzido** | **152** | |

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.000,00

**SUBTOTAL 15.000,00**

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Cód. Reduzido 281**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.070,00

**Cód. Reduzido 386**

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

**Cód. Reduzido 422**

001.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 12.000,00

**Cód. Reduzido 482**

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.000,00

**Cód. Reduzido 506**

001.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 250,81 |
| | **SUBTOTAL** | **55.320,81** |
| **10** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** | |
| **Cód. Reduzido** | **701** | |
| 002.08.244.0142.2263 | AUXÍLIO FINANCEIRO CONS COM DO MUNIC DE PAN-CADEIA PÚBLI | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 1.288,00 |
| **Cód. Reduzido** | **735** | |
| 003.08.244.0146.2270 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO | |

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

**Cód. Reduzido 737**

003.08.244.0146.2270 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 12.000,00

**Cód. Reduzido 745**

003.08.244.0147.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 25.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **48.288,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | |
| **Cód. Reduzido** | **822** | |
| 003.13.392.0114.2103 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGÉLICO | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 219.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **219.000,00** |
| **14** | **SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER** | |
| **Cód. Reduzido** | **876** | |
| 001.27.813.0045.2045 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE | |

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

**SUBTOTAL 4.000,00**

**TOTAL 472.257,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| **Cód. Reduzido** | **22** | |
| 001.04.122.0002.2031 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 10.720,68 |
| | **SUBTOTAL** | **10.720,68** |
| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
| **Cód. Reduzido** | **83** | |
| 002.04.122.0002.1003 | REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 96.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **96.000,00** |
| **04** | **SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| **Cód. Reduzido** | **108** | |
| 002.04.122.0127.2036 | SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 23.927,51 |
| | **SUBTOTAL** | **23.927,51** |
| **05** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** | |
| **Cód. Reduzido** | **123** | |

001.12.365.0030.1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.000,00

**SUBTOTAL 15.000,00**

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Cód. Reduzido 300**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 55.070,00

**Cód. Reduzido 505**

001.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 250,81

**SUBTOTAL 55.320,81**

**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**Cód. Reduzido 672**

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 1.288,00 |
| **Cód. Reduzido** | **730** | |
| 003.08.244.0140.2254 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS | |
| 1.660.0000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA | SOCIAL - FNAS |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 2.000,00 |
| **Cód. Reduzido** | **733** | |
| 003.08.244.0146.2270 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO | |
| 1.660.0000000 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA | SOCIAL - FNAS |
| 3.1.91.00.00.00 | APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI | 10.000,00 |
| **Cód. Reduzido** | **742** | |
| 003.08.244.0147.2025 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS | |

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 25.000,00

**Cód. Reduzido 772**

003.08.244.0150.2271 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **48.288,00** |
| **11** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | |
| **Cód. Reduzido** | **788** | |
| 001.13.392.0107.1059 | CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 10.000,00 |
| **Cód. Reduzido** | **800** | |

001.13.392.0134.2233 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 863,00

**Cód. Reduzido 805**

| | | |
|---|---|---|
| 001.13.392.0134.2233 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 12.100,00 |
| **Cód. Reduzido** | **815** | |
| 003.13.392.0113.2102 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 11.367,40 |
| **Cód. Reduzido** | **816** | |
| 003.13.392.0113.2102 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 27.500,00 |
| **Cód. Reduzido** | **817** | |
| 003.13.392.0113.2102 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 11.367,40 |
| **Cód. Reduzido** | **818** | |
| 003.13.392.0113.2102 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA | |

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 34.102,20

**Cód. Reduzido 819**

003.13.392.0113.2102 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 22.000,00

**Cód. Reduzido 820**

003.13.392.0114.2103 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGÉLICO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 12.100,00

**Cód. Reduzido 821**

003.13.392.0114.2103 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGÉLICO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 12.100,00

**Cód. Reduzido 827**

003.13.392.0117.2106 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.100,00

**Cód. Reduzido 830**

003.13.392.0119.2107 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.200,00

**Cód. Reduzido 832**

003.13.392.0120.1061 AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.700,00

**Cód. Reduzido 834**

003.13.392.0120.1061 AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 18.500,00

**SUBTOTAL 219.000,00**

**14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**

**Cód. Reduzido 868**

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

**SUBTOTAL 4.000,00**

**TOTAL 472.257,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

## CONTABILIDADE
## DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 109/2024

Decreto nº 109/2024 , 25 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1350/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 4.945.820,00 (Quatro milhoes e novecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte reais) nas dotações orçamentárias:

**06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**

001.10.301.0046.1023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

| **Cód.Reduzido** | **294** | |
|---|---|---|
| 4490510000 | OBRAS E INSTALACOES | 4.945.820,00 |
| | **SUBTOTAL** | **4.945.820,00** |
| | **TOTAL** | **4.945.820,00** |

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso I, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.**

**RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITOMUNICIPAL**

## RECURSOS HUMANOS
## PORTARIA 280/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

Portaria 280/2024 de 28 de Junho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 214/SMVO/2024 de 26/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 30/06/2024 do cargo comissionado de SUPERVISOR II o servidor público municipal IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA, matricula 012453, efetivo no cargo de AGENTE DE CONSERVACAO/ OPER DE PATROL, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 28 de Junho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

## CONTABILIDADE
## DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 110/2024

**DECRETO Nº 110/2024**

**DE TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/ 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 12.200,00 (DOZE MIL E

DUZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
|---|---|---|
| **Cód. Reduzido** | **48** | |
| 001.04.122.0002.2004 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 12.200,00 |
| | **SUBTOTAL** | **12.200,00** |
| | **TOTAL** | **12.200,00** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| **03** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** | |
|---|---|---|
| **Cód. Reduzido** | **45** | |
| 001.04.122.0002.2004 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 12.200,00 |

| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **12. 200,00** |
| | **TOTAL** | **12. 200,00** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 112/2024**

**DECRETO Nº 112/2024**

**DE TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1353/ 2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 335.924,08 (TREZENTOS E TRINTA

E CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **05** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** | |
| **Cód. Reduzido** | **944** | |
| 001.12.365. 0128.2289 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI | |
| 1.569. 0000000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | |
| 3.3.90.00.00. 00 | APLICACOES DIRETAS | 145. 480,65 |
| **Cód. Reduzido** | **945** | |
| 001.12.365. 0128.2289 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI | |
| 1.569. 0000000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | |
| 3.3.90.00.00. 00 | APLICACOES DIRETAS | 79. 800,00 |
| **Cód. Reduzido** | **946** | |
| 001.12.365. 0128.2289 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL-ETI | |
| 1.569. 0000000 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | |
| 4.4.90.00.00. 00 | APLICACOES DIRETAS | 110. 643,43 |
| | **SUBTOTAL** | **335. 924,08** |
| | **TOTAL** | **335. 924,08** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**TOTAL 0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 106/2024**

**DECRETO Nº 106/2024**

**DE SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1221/ 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 664.414,75 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| **Cód.Reduzido** | **21** | |
| 001.04.122. 0002.2031 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO | |
| 1.500. 0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00. 00 | APLICACOES DIRETAS | 18. 000,00 |
| **Cód.Reduzido** | **28** | |
| 001.04.122. 0002.2031 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO | |
| 1.500. 0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00. 00 | APLICACOES DIRETAS | 8. 078,81 |
| | **SUBTOTAL** | **26. 078,81** |
| **03** | **SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO** | |
| **Cód.Reduzido** | **48** | |
| 001.04.122. 0002.2004 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ | |
| 1.500. 0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00. 00 | APLICACOES DIRETAS | 13. 244,14 |
| | **SUBTOTAL** | **13. 244,14** |
| **04** | **SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| **Cód.Reduzido** | **100** | |
| 001.04.123. 0126.2033 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 1.500. 0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00. 00 | APLICACOES DIRETAS | 230. 000,00 |
| **Cód.Reduzido** | **107** | |
| 002.04.122. 0127.2036 | SENTENÇAS JUDICIAIS | |
| 1.500. 0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.1.90.00.00. 00 | APLICACOES DIRETAS | 22. 000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **252. 000,00** |
| **05** | **SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO** | |

**Cód. Reduzido 133**

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 17.500,00

**Cód. Reduzido 152**

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 64.013,00

**SUBTOTAL 81.513,00**

**06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**

**Cód. Reduzido 277**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

**Cód. Reduzido 280**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

**Cód. Reduzido 934**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.310,00

**Cód. Reduzido 286**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 99.188,40

**Cód. Reduzido 308**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 40.923,63

**Cód. Reduzido 309**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 40.923,63

**Cód. Reduzido 313**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 38.700,00

**Cód. Reduzido 482**

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.000,00

**Cód. Reduzido 483**

001.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 10.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **275.045,66** |
| **11** | **SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA** | |
| **Cód.Reduzido** | **801** | |
| 001.13.392.0134.2233 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.000,00** |
| **14** | **SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER** | |
| **Cód.Reduzido** | **868** | |
| 001.27.813.0045.2045 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 10.000,00 |
| **Cód.Reduzido** | **874** | |
| 001.27.813.0045.2045 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 4.533,14 |
| | **SUBTOTAL** | **14.533,14** |
| | **TOTAL** | **664.414,75** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **02** | **GABINETE DO PREFEITO** | |
| **Cód.Reduzido** | **22** | |
| 001.04.122.0002.2031 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 26.078,81 |
| | **SUBTOTAL** | **26.078,81** |
| **03** | **SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO** | |
| **Cód.Reduzido** | **41** | |
| 001.04.122.0002.2004 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 22.000,00 |
| **Cód.Reduzido** | **47** | |
| 001.04.122.0002.2004 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 13.244,14 |
| | **SUBTOTAL** | **35.244,14** |
| **04** | **SECRETARIA DE FINANÇAS** | |
| **Cód.Reduzido** | **90** | |
| 001.04.123.0126.2033 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.1.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 30.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| | **SUBTOTAL** | **30.000,00** |
| **05** | **SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESPORTO** | |

**Cód. Reduzido 123**

001.12.365.0030.1016 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 81.110,05

**Cód. Reduzido 132**

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 402,95

**SUBTOTAL 81.513,00**

**06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**

**Cód. Reduzido 278**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 1.310,00

**Cód. Reduzido 282**

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

**Cód. Reduzido 300**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 139.188,40

**Cód. Reduzido 312**

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.621.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 40.923,63

**Cód. Reduzido 334**

001.10.301.0049.2272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚ

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 89.623,63

**SUBTOTAL 275.045,66**

**07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Cód. Reduzido 531**

002.15.451.0082.1037 CONSTRUÇÃO DE PARQUES E PASSEIOS PÚBLICOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

**Cód. Reduzido 538**

002.15.451.0092.1097 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

**Cód. Reduzido 571**

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.414,14

**SUBTOTAL 202.414,14**

| | | |
|---|---|---|
| **11** | **SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA** | |
| **Cód.Reduzido** | **827** | |
| 003.13.392.0117.2106 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 2.000,00 |
| | **SUBTOTAL** | **2.000,00** |
| **14** | **SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER** | |
| **Cód.Reduzido** | **862** | |
| 001.27.813.0030.1019 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 4.4.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 2.119,00 |
| **Cód.Reduzido** | **873** | |
| 001.27.813.0045.2045 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 4.200,00 |
| **Cód.Reduzido** | **876** | |
| 001.27.813.0045.2045 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 5.800,00 |
| | **SUBTOTAL** | **12.119,00** |
| | **TOTAL** | **664.414,75** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOSDEZESSETEDIASDOMÊSDEJUNHODEDOISMILEVINTEEQUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**
**SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2023.**

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores ao Contrato **nº 62/2023.**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Sil-

va, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

**CONTRATADA:** PATRÍCIA RODRIGUES BONFIM LTDA, inscrita no CNPJ n°. 43.462.424/0001-80.

**OBJETO:**Execução de serviços de engenharia especializada para execução de obra de construção de escola municipal, com 15 salas em terreno de 40.000. m², localizada nesta cidade, conforme projetos, planilhas, cronograma, especificações técnicas e demais documentos anexos, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Confresa/MT.

**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **62/2023,** tem o objetivo de **Inclusões de Dotações Orçamentária e Remanejamento de valores, Processo Licitatório nº 090/2023**, na modalidade de **Concorrência Pública nº 002/2023,** Conforme solicitado no **oficio Nº. 2080/SME/2024.**

**REDUZIR DOTAÇÃO ANO 2023:**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 008 – FUNDEB

PROJ/ATIVIDADE: 1.012 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

CÓDIGO REDUZIDO: 202 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.540.0000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

**VALOR R$ 2.127.159,08**

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 008 – FUNDEB

PROJ./ATIVIDADE: 1.013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

CÓDIGO REDUZIDO: 186 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.540.0000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

**VALOR R$ 97.293,30**

**INSERIR DOTAÇÃO ANO 2024:**

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 08 – FUNDEB

PROJ. / ATIVIDADE: 1.012 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E CRECHES

CÓDIGO REDUZIDO: 207 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1.540.0000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

**VALOR R$ 1.674.078,24**

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 08 – FUNDEB

PROJ. /ATIVIDADE: 1.013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

CÓDIGO REDUZIDO: 191 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1.540.0000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00

**VALOR R$ 550.374,14**

**FUNDAMENTO**: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

Ronio Condão Barros Milhomem

---

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 119/2024**

**DECRETO Nº 119/2024**

**DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1358/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 168.741,55 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Cód. Reduzido 952**

001.10.301.0047.1117 EQUIP E MAT PERMANENTE P/ PROG SAÚDE DA FAMÍLIA-EMENDA N

2.621.3210000 IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 53.686,74

**Cód. Reduzido 953**

001.10.301.0053.1118 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ PROG SAÚDE DA FAMÍLIA-EMENDA Nº 0

2.621.3210000 IDENTIFICACAO DAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAM

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 115.054,81

**SUBTOTAL 168.741,55**

**TOTAL 168.741,55**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso II, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024 ADESÃO Nº 028/2024**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2024**

**ADESÃO Nº 028/2024**

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 22.05.002/2023** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22. 05.002/2023** da**– FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE,** cuja a Detentora da Ata é a **empresa: MWD NEGOCIOS & SOLUCOES LTDA, CNPJ: 35.157.698/0001-38** e temcomo objeto:**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.05.002/2023 – FMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE SENDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRAILER, ADAPTADO PARA A UNIDADE VETERINÁRIA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CONTROLE DE ZOONOSES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R$99.990,00 (Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

**MWD NEGOCIOS & SOLUCOES LTDA**

**CNPJ: 35.157.698/0001-38**

**ENDEREÇO: ROD SAO FIDELIS/CAMBIASCA, KM 05 N°1450, BAIRRO: VILA DOS COROADOS**

**CIDADE: SAO FIDELIS/RJ**

**CEP: 75.133-330**

**FONE: (22) 9864-4296**

**EMAIL: MWDLICITACAO@GMAIL.COM**

**Confresa-MT, 02 de julho de 2024**

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**PREGOEIRA**

**PORTARIA Nº 097/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 204/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 115, § 1º, da Lei nº 225, de 28 dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal, quanto a disciplina legal para os procedimentos de inclusões, exclusões e alterações de dados de imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal do município de Confresa/MT,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o *procedimento de atualização e manutenção do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Confresa.*

Parágrafo único. Todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana do município, na sede e nos distritos, definidos por Lei, devem ser cadastrados.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º**. O Cadastro Imobiliário Fiscal, gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, consiste em um conjunto de informações concernentes a parcelas territoriais do município de Confresa, disponibilizadas na forma de dados analógicos como formulários, plantas, mapas e boletins, ou na forma de banco de dados e bases cartográficas digitais, armazenados em sistemas informatizados e ferramentas de geotecnologias e que possibilitam a identificação, localização e caracterização dos imóveis das áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana.

Parágrafo único. O conjunto de informações apuradas e atualizadas no Cadastro Imobiliário Fiscal refere-se exclusivamente aos aspectos tributários, não possuindo o efeito de atestar regularidade de edificações nem a titularidade relativa à posse ou propriedade imobiliária em nenhuma hipótese.

**Art. 3º.** A identificação de um imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal dar-se-á por um código numérico denominado Inscrição Cadastral Imobiliária.

§ 1º. A inscrição cadastral imobiliária deve ser única para cada unidade imobiliária, e será definida por um código composto sequencialmente por 02 (dois) dígitos para identificar a "Distrito", de 02 (dois) dígito para identificar a "Setor", de 03 (dois) dígitos para identificar o "Quadra", de 04 (quatro) dígitos para identificar o "Lote" e 03 (três) dígitos para identificar a "Unidade".

§ 2º. A inscrição Cadastral Imobiliária tem por objetivo facilitar a localização geográfica da unidade imobiliária, fornecendo-lhe uma "identidade única" que irá permitir o relacionamento dos dados alfanuméricos do banco de dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal às unidades imobiliárias a que se referem.

**Art. 4º.** Serão inscritos como titulares dos imóveis o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor que exteriorize atos inerentes ao domínio do imóvel.

§ 1º. Desde que comprovada, perante a Administração Tributária do Município, a realização de atos ou evidenciados fatos inerentes ao domínio do imóvel, poderão ser inscritos como titular do imóvel:

I – o promissário comprador; II– o detentor de direito real que importe no gozo da posse direta do imóvel; III – o possuidor.

§ 2º. O cadastramento do imóvel em nome do possuidor não exime o proprietário das obrigações tributárias, que responderá solidariamente, nos termos da legislação.

§ 3º. Havendo pluralidade de titulares, um deles será expressamente identificado como titular principal e os demais serão identificados e cadastrados como coobrigados.

§ 4º. Caso o imóvel esteja cadastrado em nome de pessoa falecida e o inventário não tiver sido aberto na instância competente ou esteja ativo, o Cadastro Imobiliário deverá ser alterado para que conste como titular principal o espólio e, na qualidade de coobrigado, o sucessor a qualquer título, o cônjuge meeiro e, solidariamente, o inventariante quando for ocaso.

§ 5º. Caso o imóvel esteja cadastrado em nome de pessoa falecida e o inventário finalizado, o Cadastro Imobiliário deverá ser alterado para que constem como titulares, conforme o caso, os sucessores a qualquer título ou o cônjuge meeiro, a quem for partilhado ou adjudicado o imóvel.

**Art. 5º**. Não será inscrito como titular do imóvel o locatário.

**CAPÍTULO II**

**DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**Seção I**

**Da Instauração dos Processos**

**Art.6º.** Os procedimentos de manutenção do Cadastro Imobiliário Fiscal serão realizados através de Processo Administrativo instaurado para atendimento ao Contribuinte, mediante:

I - Requerimento formulado pelo interessado, através de formulário próprio, no qual conste a formulação clara do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, acompanhado da documentação específica estabelecida para cada procedimento de manutenção constante no presente Decreto; II - Requerimento, fundamentado e documentado, encaminhado por outros setores da Secretaria Municipal de Finanças, demais órgãos do município e de outros entes da federação; III - Requisição judicial; IV - De ofício, devidamente justificados no sistema de Gestão da Administração Tributária e/ou em processo administrativo;

§ 1º. O requerimento previsto no inciso I deverá ser devidamente preenchido e assinado:

I - Pelo próprio contribuinte, acompanhado de cópias de RG e CPF, conferidas com os originais pelo servidor ou responsável pelo recebimento, e cópia de comprovante de residência emitido em até 90 dias; ou II - Pelo representante legal do contribuinte, acompanhado de instrumento de procuração, cópias do RG e CPF do procurador e do contribuinte, e cópia de comprovante de residência do contribuinte emitido em até 90 dias.

§ 2º. O requerimento formulado em nome do espólio poderá ser assinado pelo inventariante, cônjuge supérstite, pais ou filhos do de cujus, mediante documentos comprobatórios.

§ 3º. O requerimento formulado em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhado de cópia do contrato ou estatuto social e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ atualizado junto à Receita Federal do Brasil, além dos documentos descritos no § 1º, inciso II, deste artigo.

§ 4º. O requerimento formulado em favor de todas as unidades autônomas de condomínio deverá ser subscrito pelo síndico ou administrador legal, mediante comprovação através da ata da assembleia geral em cópia autenticada ou conferida com o original pelo servidor ou responsável pelo protocolo do requerimento.

§ 5º. Acaso o processo administrativo seja instaurado ou movimentado sem estar instruído com toda a documentação necessária, poderá ser lavrado Termo de Exigência, através do qual o servidor ou responsável pelo atendimento certificará a documentação pendente e cientificará o interessado a apresentá-la em até 15 (quinze) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de arquivamento do feito.

§ 6º. A recusa do interessado em assinar o Termo de Exigência não impede a lavratura do mesmo, que neste caso conterá a informação, prestada pelo servidor ou responsável pelo atendimento, que o interessado recusou-se a assinar o termo, e que, não apresentada a documentação necessária em até 15 (quinze) dias, o processo administrativo será arquivado.

§ 7º. É vedada a remessa de processo administrativo ao Departamento de Tributos, se for o caso, sem toda a documentação exigida neste Decreto, cujo descumprimento implicará na devolução do processo ao setor responsável para sanar as pendências.

§ 8º. A não fundamentação do requerimento, ou fundamentação insipiente ou incompreensível, poderá implicar em não conhecimento do pedido e indeferimento do requerimento.

§ 9º. A documentação será conferida pelo servidor ou responsável pelo protocolo do requerimento, oportunidade em que os documentos entregues em fotocópia deverão ser conferidos com os originais e atestados mediante o apontamento "confere com o original", antes da autuação do processo e do seu encaminhamento ao setor competente.

§ 10. Na eventualidade das cópias apresentadas não serem atestadas conforme § 9º deste artigo, pelo servidor ou responsável pelo protocolo, o processo deverá ser devolvido ao setor responsável para sanar a pendência.

§ 11. Fica dispensada a exigência do reconhecimento de firma nas procurações quando o representante legal do contribuinte for advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante apresentação de cópia do cartão ou da carteira da OAB válida.

§ 12. Nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, a todos os cidadãos fica dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento; II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

§ 13. Todos os processos, depois de juntados os documentos e devidamente formalizados, devem obrigatoriamente ter as folhas numeradas e rubricadas.

§ 14. Na eventualidade das folhas não terem sido numeradas e rubricadas pelo servidor ou responsável pelo protocolo, o processo poderá ser devolvido ao setor responsável para sanar a pendência.

§ 15. Em se tratando de processo que tramite de modo exclusivamente eletrônico, a paginação poderá ocorrer por meio digital, e neste caso, fica dispensada a necessidade de rubricar todas as folhas.

**Art. 7º.** O rol de documentos especificados para cada procedimento do Cadastro Imobiliário Fiscal não impede a requisição de outros necessários ao esclarecimento e viabilização do atendimento da demanda do requerente, a critério do órgão.

**Art. 8º.** A não apresentação, por parte do interessado, de documentação requisitada pelos responsáveis pelo Cadastro Imobiliário Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, acarretará o indeferimento do requerimento e o consequente arquivamento.

Parágrafo único. O preenchimento de informações falsas ou incorretas sujeitará o responsável às penalidades cabíveis.

**Seção II**

**Da Tramitação dos Processos**

**Art. 9º.** O presente Decreto aplica-se também em caso de tramitação eletrônica de processos administrativos, no que couber e respeitadas as peculiaridades inerentes, sem prejuízo de outras regulamentações pertinentes.

**Art. 10.** Exceto se iniciado de ofício o cadastro imobiliário pela Secretaria Municipal de Finanças, depois de instaurado o processo, irá encaminhá-lo ao protocolo do Departamento de Tributos, salvo para os procedimentos de Cadastramento de Imóvel e Averbação de Escritura com revisão de área, remembramento ou desdobramento, os quais serão tramitados diretamente para ao setor competente.

**Art.11.** O processo será analisado no âmbito do departamento mencionado neste Decreto, e, quando concluído ou reputado em exigência, despachado para ciência do interessado.

§ 1º. Nos casos em que couber, o departamento interessado poderá encaminhar o processo aos demais órgãos do município e setores da Secretaria Municipal de Finanças, mediante despacho solicitando esclarecimentos, informações ou diligências, e posterior devolução para conclusão e ciência ao interessado.

§ 2º. O prazo de resposta de processos encaminhados aos demais órgãos do município e setores da Secretaria Municipal de Finanças para esclarecimentos, informações ou diligências são da responsabilidade dos mesmos, devendo ter atendimento em até 30 (trinta) dias.

**Art. 12.** Despachado para ciência do interessado, o processo permanecerá no Departamento de Tributos pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o processo poderá ser remetido para arquivamento.

**Art. 13.** Havendo discordância por parte do interessado quanto à decisão administrativa prolatada no processo, o mesmo poderá apresentar Recurso Administrativo ao Secretário(a) Municipal de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da ciência, fundamentando o pedido, podendo a autoridade confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

**Art. 14.** Se ainda assim o interessado discordar da Decisão Proferida, somente poderá solicitar Reconsideração de Recurso se apresentar novos argumentos ou novos fatos e/ou provas, devidamente fundamentados.

**Art. 15.** Os Recursos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL**

**Seção I**

**Do Cadastramento do Imóvel**

**Art. 16.** O procedimento de cadastramento de imóveis consiste na inserção do imóvel na base de dados do município e/ou na criação de inscrições cadastrais para os imóveis que não estão registrados no Sistema de Gestão da Administração Tributária.

**Art. 17.** Para o requerimento de cadastramento de condomínios de lotes, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matricula "mãe" do imóvel, com registro da incorporação, conforme instituído pela Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com definição das unidades autônomas, as áreas de uso comum e a fração de terreno das unidades; II - Alvará de construção para implantação do empreendimento; III - Projeto aprovado, com quadro de área e identificação das áreas de uso comum; IV - Memorial de incorporação do empreendimento com especificação das áreas privativas das unidades autônomas, área de uso comum correspondente ao sistema viário, área verde, área comunitária e área de lazer, com apontamento da fração ideal de terreno das unidades.

§ 1º. Para efeito do cálculo do valor venal do imóvel, o enquadramento do padrão de rua para condomínios localizados em áreas não discriminadas na Planta de Valores Genéricos será determinado por equiparação a condomínios de características semelhantes se existentes.

§ 2º. Para fins de endereçamento, o endereço da unidade autônoma a ser cadastrado é o logradouro de acesso ao condomínio, e, acaso o condomínio possua mais de um logradouro de acesso, será cadastrado o mais valorizado, sendo as eventuais vias internas de acesso às unidades registradas no cadastro das mesmas no campo "complemento", visto que se trata de área de uso comum do condomínio.

§ 3º. As melhorias de logradouros a serem consideradas para as unidades autônomas do condomínio são as disponíveis no logradouro público de acesso ao condomínio, considerando-se, inclusive, o item rede de esgoto oriundo de sistema de tratamento próprio do empreendimento.

§ 4º. Aplicam-se ao cadastramento de condomínios de lotes, subsidiariamente e no que couberem, as disposições constantes no artigo 16 deste Decreto.

**Art. 18.** Para cadastramento de condomínios de edificações horizontais e verticais, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matrícula de origem do registro do imóvel, com registro da incorporação, conforme instituído pela Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com definição das unidades autônomas, as áreas de uso comum e a fração de terreno das unidades; II - Alvará de construção do empreendimento; III - Plantas de situação/localização e projeto arquitetônico (planta baixa dos pavimentos), conforme projeto aprovado; IV - Memorial de incorporação do empreendimento com o respectivo quadro de áreas; V - Quando se tratar de edificações em fase de construção: memorial descritivo da construção, com

especificação das características construtivas e de acabamento da edificação; VI - Quando se tratar de empreendimentos com obras concluídas: auto de conclusão obra ("Habite-se"); VII - Matrículas das unidades autônomas do condomínio, se houver.

§ 1º. No caso de condomínios com obras não concluídas, as unidades serão cadastradas com o item "Edificação: Em Construção", com registro da fração ideal de terreno para o cálculo do valor venal dessa fração para o lançamento do IPTU.

§ 2º. O cadastro de economia "000", denominado de "Mestre", corresponderá a todo o empreendimento, sendo registrado nessa situação apenas para informação dos dados gerais do condomínio, cadastro esse em que não incide tributação.

§ 3º. Em se tratando de imóveis em condomínios vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida isentos de IPTU na fase de construção, o cadastro da economia "000" será "Ativo" e as demais economias serão cadastradas com situação "Suspensa" até a emissão do auto de conclusão da obra ("Habite-se"). Após a expedição do "Habite-se", a inscrição "000" passará para a condição de "Mestre", ao passo que as demais economias passarão à condição de "Ativo".

§ 4º. Caso não sejam apresentadas as matrículas das unidades autônomas do condomínio (inciso VII), o cadastro das unidades corresponderá às especificadas no quadro de áreas e memorial de incorporação do empreendimento, conforme registro na matricula "mãe".

§ 5º. As vagas de garagem vinculadas a unidade imobiliária autônoma (apartamento ou sala comercial), com registro em matrícula única junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão cadastradas sob inscrição única, resultante da soma da área privativa da unidade imobiliária autônoma (apartamento ou sala comercial), da área de garagem e da área correspondente à fração de uso comum, conforme registrado na matrícula do imóvel, sendo considerado para qualificação do padrão de construção o padrão fixado para a unidade imobiliária autônoma.

§ 6º. A vaga de garagem discriminada em matrícula própria, desvinculada da unidade imobiliária autônoma (apartamento ou sala comercial) em condomínio, será cadastrada sob inscrição própria e padrão de construção pertinente às suas características.

§ 7º. Em caso de distorção do valor venal do imóvel, sempre que esta for identificada:

I - Considerar-se-á como área construída, para efeito de cálculo e lançamento de tributos imobiliários em condomínios verticais de apartamentos ou salas comerciais, a área equivalente de construção da unidade, quando a fração da área de uso comum de divisão proporcional de uma unidade autônoma for superior a 60% (sessenta por cento) da área privativa do apartamento ou sala comercial; II - Considerar-se-á como área construída, para efeito de cálculo e lançamento de tributos imobiliários em condomínios formados por casas e sobrados, a somatória da área construída privativa da unidade autônoma e a fração correspondente à área equivalente de construção das áreas de uso comum; III - As áreas privativas não construídas das unidades autônomas não serão consideradas como área construída para efeito de cálculo e lançamento dos tributos imobiliários, como por exemplo os casos de jardins, quintais e piscinas, que mesmo sendo parte integrante e de uso privativo e exclusivo da unidade autônoma, podem não se caracterizar como área construída, estando a referida área considerada no cálculo com o lançamento da fração ideal de terreno; IV - As vagas de garagem constantes da mesma matrícula da unidade autônoma de apartamentos ou salas comerciais de condomínios verticais serão consideradas pela área equivalente de construção expressa na matrícula para efeito de cadastro.

§ 8º. Para fins de endereçamento, o endereço da unidade autônoma a ser cadastrado é o logradouro de acesso ao condomínio, e, acaso o condomínio possua mais de um logradouro de acesso, será cadastrado o mais valorizado, sendo as eventuais vias internas de acesso às unidades registradas no cadastro das mesmas no campo "complemento", visto que se tratam de área de uso comum do condomínio.

§ 9º. Para os condomínios de casas, distribuídas em várias quadras, as melhorias de logradouro a serem consideradas para as unidades autônomas do condomínio são as disponíveis no logradouro público de acesso ao condomínio, considerando-se, inclusive, o item rede de esgoto oriundo de sistema de tratamento próprio do empreendimento.

**Art. 19.** Para cadastramento de garagens em condomínios cadastrados, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matrícula da unidade denominada de vaga de garagem; II - Matrícula da unidade autônoma (apartamento ou sala comercial) à qual a vaga de garagem esteja vinculada, se houver; III - Para revisão cadastral de todas as unidades do condomínio: matrícula correspondente ao registro da incorporação, conforme instituído pela Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, com definição das unidades autônomas, as áreas de uso comum e a fração de terreno vinculas às unidades.

§ 1º. As vagas de garagem vinculadas a unidade imobiliária autônoma (apartamento ou sala comercial), com registro em matrícula única junto ao Cartório de Registro de Imóveis, serão cadastradas sob inscrição única, resultante da soma da área privativa da unidade imobiliária autônoma (apartamento ou sala comercial), da área de garagem e da área correspondente à fração de uso comum, conforme registrado na matrícula do imóvel, sendo considerado para qualificação do padrão de construção o padrão fixado para a unidade imobiliária autônoma.

§ 2º. A vaga de garagem discriminada em matrícula própria, desvinculada da unidade imobiliária autônoma em condomínio (apartamento ou sala comercial), será cadastrada sob inscrição própria e padrão de construção pertinente às suas características.

**Art. 20.** Para cadastramento de loteamentos, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Certidão negativa de débitos do imóvel (da gleba); II - Alvará de obras para implantação do empreendimento; III - Projeto de parcelamento do solo aprovado, contendo os perímetros da área com coordenadas UTM/SIRGAS 2000; IV - Matrícula atualizada do imóvel, com registro do parcelamento, conforme projeto aprovado; V - Matrícula das áreas públicas (áreas verdes, institucionais, comunitárias e de preservação permanente).

**Art. 21.** Para cadastramento de lotes, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matrícula expedida há no máximo 30 dias, que comprove a titularidade do imóvel; II - Se loteamento regularizado ou em processo de regularização: Título Definitivo de Propriedade do Imóvel expedido pelo órgão competente; III - Se área de gleba: Memorial Descritivo com coordenada georreferenciada e Planta Planimétrica em escala compatível com coordenada georreferenciada ambos em UTM/SIRGAS 2000 e com a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional, para que seja realizada consulta e verificação junto aos órgãos competentes; IV - Se imóvel localizado em assentamento informal ou loteamento não aprovado: Memorial Descritivo com coordenada georreferenciada e Planta Planimétrica em escala compatível com coordenada georreferenciada ambos em UTM/SIRGAS 2000 e com a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional, para que seja realizada consulta e verificação junto aos órgãos competentes; V - Se imóvel edificado: apresentar o auto de conclusão de obra ("Habite-se"), se houver.

§ 1º. A não apresentação do auto de conclusão de obra ("Habite-se") ou a sua inconformidade enseja a atualização das informações do imóvel de acordo com os recursos disponíveis e/ou visita "in loco" por equipe de campo, conforme a necessidade e a critério do setor competente.

§ 2º. Em caso de dúvidas na análise, poderão ser solicitados ao interessado, entre outros, os seguintes documentos:

I - Certidão de inteiro teor; II - Cadeia dominial do imóvel; III - Matrícula de Origem, Mosaico da área (principalmente quando se tratar de gleba); IV - Certidão de Legitimidade de Origem (CLO) - INTERMAT;

V - Estudo Cadastral do INTERMAT - de acordo com Decreto Estadual nº 412, de 08 de Junho de 2011.

§ 3º. Imóveis cuja área encontra-se parcialmente inserida no perímetro urbano ou de expansão urbana do município serão cadastrados integralmente como urbanos para fins de tributação.

**Art.22.** Em conformidade com o uso e ocupação do solo de Confresa, os imóveis que não possuírem descrição de acordo com levantamento planimétrico, apresentando divergências quanto à localização, à situação real visualizada por imagem aérea ou de satélite, à área, à descrição de perímetro, à descrição dos imóveis confrontantes e confinantes e à descrição dos marcos, não serão analisados pelo Departamento de Tributos, sendo necessária a prévia retificação da matrícula junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme Leis Federais nº 6.015/1973 e 10.931/2004.

Parágrafo único. Em eventual dúvida quanto a divergência apresentada o Departamento de Tributos poderá solicitar análise técnica pela equipe de Engenharia ou técnicos do Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Seção II**

**DaAverbaçãodeEscrituracom revisão de área e remembramento ou desdobramento**

**Art.23.** O procedimento de averbação de escritura com revisão de área e remembramento ou desdobramento consiste na atualização cadastral e da base cartográfica conforme matrícula apresentada pelo requerente.

**Art. 24.** Para o requerimento de averbação de escritura com revisão de área e remembramento ou desdobramento, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matrícula expedida há no máximo 30 dias; II - Recolhimento da Taxa de Expedientes especifica para análise deste serviço; III - Quitação do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, caso esteja vencido, da inscrição a ser suprimida; IV - Se área de gleba: Memorial Descritivo com coordenada georreferenciada e Planta Planimétrica em escala compatível com coordenada georreferenciada ambos em UTM/SIRGAS 2000 e com a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional, para que seja realizada consulta e verificação junto aos órgãos competentes; V - Se o imóvel for edificado: auto de conclusão de obra ("Habite-se"), se houver.

Parágrafo único. A não apresentação do auto de conclusão de obra ("Habite-se"), ou a sua inconformidade, enseja a atualização das informações de acordo com os recursos disponíveis e/ou visita *"in loco"* por equipe de campo, conforme a necessidade e a critério do setor competente.

**Art.25.** Os débitos pendentes relativos à inscrição inativada em razão de remembramento ou desdobramento, se devidos, permanecerão sujeitos à cobrança administrativa e judicial regularmente.

§ 1º. Os débitos do ano corrente, se não quitados para o remembramento, serão encaminhados ao setor competente.

§ 2º. Eventual alteração do nome do contribuinte na inscrição que permanecer ativa pode implicar também o entendimento pela alteração na inscrição inativada, visto se tratar da origem do mesmo imóvel.

**Seção III**

**Da Alteração do Nome do Contribuinte ou Responsável**

**Art.26.** O procedimento de alteração do nome do contribuinte ou responsável consiste na substituição do nome da pessoa física ou jurídica cadastrada no Sistema de Gestão de Administração Tributária em relação à inscrição imobiliária fiscal.

§ 1º. A alteração do nome do contribuinte ou responsável não atesta a titularidade da propriedade sobre o imóvel, cuja competência pertence ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

§ 2º. Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel e contribuinte dos tributos devidos perante o Fisco Municipal.

§ 3º. Deverão constar no histórico da inscrição imobiliária, no Sistema de Gestão de Administração Tributária, a data a partir da qual é válida a alteração do nome do contribuinte e/ou responsável.

**Art. 27.** Para fins de alteração do nome do contribuinte ou responsável, o interessado deverá apresentar, os seguintes documentos:

I - a matrícula do imóvel, expedida há no máximo 30 dias; II - Documentos necessários à comprovação da titularidade do imóvel, conforme o caso, tais como: a) escritura pública; b) formal de partilha; c) escritura pública de inventário extrajudicial; d) contrato particular de compra e venda ou cessão de direitos, com firma reconhecida das partes envolvidas, que permita a compreensão da cadeia de transmissão do imóvel a partir do contribuinte registrado no Sistema de Gestão de Administração Tributária ou da matrícula apresentada; e) cópia autêntica do parecer técnico emitido pelo órgão competente do ente federado responsável pela desapropriação, confirmando o procedimento e a data da imissão na posse; ou cópia autêntica da decisão judicial que deferiu a imissão na posse; ou cópia autêntica da sentença judicial que julgou procedente a desapropriação, com respectiva certidão de trânsito em julgado; f) cópia autêntica da carta de adjudicação expedida pela autoridade judiciária competente, acompanhada de cópia da sentença exequenda e da certidão de trânsito em julgado, juntamente com cópia dos documentos pessoais das partes.

§ 1º. Nos casos de título definitivo de propriedade expedido por órgão público competente, poderá ser dispensada a apresentação da matrícula do imóvel.

§ 2º. No caso de assinatura a rogo de qualquer das partes, a alteração de nome de contribuinte ou responsável para o imóvel depende que a transmissão tenha se dado através de escritura pública ou de contrato particular acompanhado por instrumento público de procuração em favor do representante.

**Art. 28.** Somente será alterado o campo "contribuinte" do Sistema de Gestão da Administração Tributária com a apresentação da matrícula, na qual conste expressamente a propriedade do imóvel em favor do requerente, chancelada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º. As alterações procedidas com base em documentação não averbada na matrícula serão registradas no campo "responsável" do Sistema de Gestão da Administração Tributária, mantido no campo "contribuinte" o nome constante no referido sistema, se válido, fruto de recadastramentos anteriores, ou o constante na matrícula do imóvel, se apresentada por ocasião do requerimento, ou, ainda, a Prefeitura Municipal de Confresa e o Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, no caso de títulos definitivos de propriedade por eles emitidos.

§ 2º. Nas instituições de usufruto, o proprietário registrado na matrícula será cadastrado como "contribuinte" e o usufrutuário como "responsável".

§ 3º. Na existência de mais de um contribuinte ou responsável, em razão das limitações do Sistema de Gestão da Administração Tributária, o órgão competente deverá eleger um titular e discriminar os demais no histórico da inscrição imobiliária.

**Art. 29.** A alteração de nome de "contribuinte" ou "responsável" decorrente de transmissões ou retificações procedidas na matrícula do imóvel decorrentes da transmissão do imóvel por meio de herança, doação e adjudicação requer a apresentação de comprovação do pagamento da respectiva taxa.

§ 1º. Na existência de mais de uma economia cadastrada no mesmo lote, será necessário apresentar a comprovação do pagamento da taxa, que incidirá sobre cada uma das economias relativas a escritura que será averbada, salvo se referentes ao mesmo beneficiário.

§ 2º. Será dispensada a apresentação de comprovação do pagamento da Taxa de Expedientes e Serviços Diversos de Averbação de Escrituras no caso de alteração de ofício do contribuinte e/ou responsável no interesse da administração tributária.

**Art. 30.** Em caso de áreas de ocupação não regularizadas pelos órgãos competentes, o Cadastro Imobiliário Fiscal poderá efetuar o cadastro do imóvel mediante visita *"in loco",* através da qual se constate o nome do ocupante do referido imóvel, o qual será inserido no campo "contribuinte" do Sistema de Gestão de Administração Tributária.

§ 1º. Para a constatação da ocupação, deverão ser requisitadas cópias dos documentos de identidade, de cadastro de pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), comprovante de endereço e o preenchimento do formulário de declaração de posse e responsabilidade tributária.

§ 2º. Em caso de recusa do ocupante do imóvel no fornecimento da documentação, o fato deverá ser registrado nos autos do processo mediante termo, e, havendo outros meios razoáveis para se comprovar a identificação do sujeito passivo, devidamente motivados pela autoridade competente, deverá ser realizada a alteração do campo "contribuinte" no Sistema de Gestão de Administração Tributária.

**Art. 31.** Consideram-se inconsistentes os cadastros imobiliários cujos contribuintes não se encontram identificados por números de Cadastro de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica válidos, ficando os mesmos sujeitos à revisão e alteração de nome de contribuinte com base no procedimento previsto no artigo anterior.

**Art.32.** O processo em que se alegue que o imóvel cadastrado não pertence ao requerente não dispensa a apresentação da matrícula atualizada do imóvel em questão, a fim de que seja identificado o proprietário e corrigido o Cadastro Imobiliário Fiscal.

**Seção IV**

**Da Revisão de Cadastro Imobiliário Fiscal**

**Art.33.** O procedimento de revisão de Cadastro Imobiliário Fiscal consiste na atualização dos dados constantes no Sistema de Gestão de Administração Tributária com relação, entre outros, a aspectos de logradouro, padrão de rua, quadra e lote, melhorias urbanas, área do terreno, taxas e testada, área construída e características da edificação relativas a determinado imóvel.

**Art. 34.** Para o requerimento de revisão de Cadastro Imobiliário Fiscal o interessado deverá apresentar:

I - Matrícula do imóvel, expedida há no máximo 30 dias, bem como, se for o caso, os documentos necessários à comprovação da titularidade sobre o imóvel, descritos na Seção III - Da Alteração do Nome do Contribuinte ou Responsável, Do Capítulo III deste Decreto; II - Documento que contenha o número de inscrição do imóvel; III - Para imóvel em área não regularizada e que não esteja cadastrado: Memorial Descritivo com coordenada georreferenciada e Planta Planimétrica em escala compatível com coordenada georreferenciada ambos em UTM/SIRGAS 2000 e com a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional, para que seja realizada consulta e verificação junto aos órgãos competentes.

§ 1º. Para o ajuste cadastral de condomínios já cadastrados, o representante legal do condomínio deverá apresentar os quadros de áreas e memorial de incorporação.

§ 2º. Caso o requerente seja o contribuinte ou responsável já cadastrado no Sistema de Gestão de Administração Tributária, poderá ser dispensada apresentação da documentação que comprove a titularidade sobre o imóvel.

§ 3º. O requerente deverá anexar documentos comprobatórios referentes às alegações postuladas, especialmente caso a revisão de cadastro verse sobre a área do terreno ou área construída.

§ 4º. A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior ou a sua inconformidade implica na atualização da área e demais características do imóvel de acordo com os sistemas e recursos disponíveis e/ou visita "in loco" por equipe de campo, conforme a necessidade e a critério do setor competente.

**Art. 35.** A revisão de Cadastro Imobiliário Fiscal poderá ser realizada com base em sistemas e recursos disponíveis e/ou visita "in loco" por equipe de campo, conforme a necessidade e a critério do setor competente.

§ 1º. A área legal, utilizada para fins de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, somente será alterada no cadastro imobiliário fiscal segundo matrícula ou certidão cartorária.

§ 2º. A área real, utilizada para fins de Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, poderá ser alterada segundo a ocupação constatada na forma prevista no *caput,* não havendo impedimento que seja a mesma da área legal.

**Art. 36.** Quando da revisão de cadastro resultar a inativação de inscrição, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para análise e adoção das providências cabíveis.

**Seção V**

**Da Unificação de Economias ou Divisão em Economias**

**Art. 37.** O procedimento de divisão em economias consiste na atribuição de duas ou mais inscrições imobiliárias fiscais a um mesmo imóvel, quando constatado haver mais de uma utilização econômica no mesmo.

**Art. 38.** O procedimento de unificação de economias consiste na concentração de duas ou mais inscrições imobiliárias, referentes ao mesmo imóvel, em uma única inscrição, quando constatado haver apenas uma utilização econômica do imóvel.

**Art. 39.** Para o requerimento de divisão em economias, o interessado deverá apresentar:

I - Matrícula do imóvel, expedida há no máximo 30 dias, bem como, se for o caso, os documentos necessários à comprovação da titularidade sobre o imóvel, descritos na Seção III - Da Alteração do Nome do Contribuinte ou Responsável, Do Capítulo III deste Decreto; II - Número das inscrições imobiliárias envolvidas; III - Quitação do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU já vencido da inscrição a ser suprimida; IV - O auto de conclusão de obra ("Habite-se"), se houver.

§ 1º. Caso o requerente seja o contribuinte ou responsável já cadastrado no Sistema de Gestão de Administração Tributária, poderá ser dispensada apresentação da documentação que comprove a titularidade sobre o imóvel.

§ 2º. A não apresentação do auto de conclusão de obra ("Habite-se") ou a sua inconformidade implica na atualização da área e demais características do imóvel de acordo com os sistemas e recursos disponíveis e/ou visita "in loco" por equipe de campo, conforme a necessidade e a critério do setor competente.

§ 3º. O requerimento de divisão em economias deve ser acompanhado de projeto que identifique a forma de organização pretendida.

**Art. 40.** A unificação de economias ou divisão em economias poderá ser realizada de ofício com base em sistemas e recursos disponíveis e/ou visita "in loco" por equipe de campo, conforme a necessidade e a critério do setor competente.

**Art. 41.** A inscrição imobiliária relativa à determinada economia unificada a outra terá seus status alterado para "inativa - economia unificada" ou "inativa - economia demolida", conforme o caso.

**Art. 42.** Os débitos pendentes relativos à economia inativada, na forma do artigo anterior, se devidos, permanecerão sujeitos à cobrança administrativa e judicial regularmente.

§ 1º. Os débitos do ano corrente, se não quitados para a unificação, serão encaminhados ao setor competente para recálculo do valor total junto à inscrição (economia) remanescente.

§ 2º. Os efeitos da alteração do nome do contribuinte da inscrição que permanecer ativa reputam-se à inscrição inativada, visto tratar-se do mesmo imóvel.

**Seção VI**

**Da Verificação de Inscrição Imobiliária**

**Art. 43.** O procedimento de verificação de inscrição consiste na identificação ou confirmação do número de inscrição imobiliária fiscal relativa a um determinado imóvel.

**Art. 44.** Para o requerimento de verificação de inscrição, o interessado deverá apresentar:

I - Matrícula do imóvel, expedida há no máximo 30 dias, bem como, se for o caso, os documentos necessários à comprovação da titularidade sobre o imóvel, descritos na Seção III - Da Alteração do Nome do Contribuinte ou Responsável - Do Capítulo III deste Decreto; II - Em havendo divergência ou impugnação relativa ao número da inscrição constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, documento contendo o número de inscrição do imóvel a ser analisado; III - se área de Gleba ou imóvel em área não regularizada: Memorial Descritivo com coordenada georreferenciada e Planta Planimétrica em escala compatível com coordenada georreferenciada ambos em UTM/SIRGAS 2000 e com a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do profissional, para que seja realizada consulta e verificação junto aos órgãos competentes.

**Art. 45.** Quando da verificação de inscrição imobiliária resultar a inativação de inscrição, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para análise e adoção das providências cabíveis.

**Seção VII**

**DaAverbaçãodeEscritura**

**Art. 46.** O procedimento de averbação de escritura consiste na atualização dos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, para registrar no histórico da inscrição imobiliária alteração averbada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 47.** Para o requerimento de averbação de escritura, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matrícula do imóvel expedida há no máximo 30 dias; II - Recolhimento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos de Averbação de Escrituras; III - Quitação do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU já vencido e, se for o caso, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI.

**Art. 48.** Estando o processo em conformidade com a legislação, após a devida análise, a averbação será registrada no Sistema de Gestão de Administração Tributária e, caso requerido, será emitida a respectiva Certidão de Averbação de Escritura, que será entregue ao requerente.

**Art. 49.** Em caso de necessidade de retificação da Certidão de Averbação de Escritura, a pedido do requerente, o mesmo deverá apresentar a certidão de averbação original emitida, bem como fundamentar o pedido, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Sendo emitida certidão retificadora, a original será cancelada.

**Seção VIII**

**Da Certidão Comprobatória de Cadastro Imobiliário Fiscal**

**Art. 50.** O procedimento de emissão de Certidão Comprobatória de Cadastro Imobiliário Fiscal consiste na emissão de documento que forneça os dados cadastrais registrados no sistema de Gestão da Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A certidão registra exclusivamente informações atinentes aos aspectos fiscais do imóvel, não servindo como documento comprobatório para quaisquer outros fins.

**Art. 51.** Para o requerimento de emissão de certidão comprobatória de Cadastro Imobiliário Fiscal, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matrícula do imóvel, expedida há no máximo 30 dias, bem como, se for o caso, os documentos necessários à comprovação da titularidade sobre o imóvel, descritos na Seção III - Da Alteração do Nome do Contribuinte ou Responsável - Do Capítulo III, deste Decreto; II - Número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal; III - Quitação do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU já vencido.

**Art. 52.** Estando o processo em conformidade com a legislação, após a devida análise, será emitida a respectiva Certidão Comprobatória, que será entregue ao requerente.

**Art. 53.** Em caso de necessidade de retificação da Certidão Comprobatória de Cadastro Imobiliário Fiscal, a pedido do requerente, o mesmo deverá apresentar a certidão original emitida, bem como fundamentar o pedido, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Sendo emitida certidão retificadora, a original será cancelada.

**Seção IX**

**Da Certidão Comprobatória de Construção**

**Art. 54.** O procedimento de emissão de Certidão Comprobatória de Construção consiste na emissão de documento em que conste a evolução da área construída do imóvel, com base nos dados cadastrais registrados no Sistema de Gestão da Administração Tributária.

Parágrafo único. A certidão registra exclusivamente informações atinentes aos aspectos fiscais do imóvel, não servindo como documento comprobatório para quaisquer outros fins.

**Art. 55.** Para o requerimento de emissão de Certidão Comprobatória de Construção, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matrícula do imóvel, expedida há no máximo 30 dias, bem como, se for o caso, os documentos necessários à comprovação da titularidade sobre o imóvel, descritos na Seção III - Da Alteração do Nome do Contribuinte ou Responsável, Do Capítulo III deste Decreto; II - Número de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal; III - Quitação do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU já vencido.

**Art. 56.** Estando o processo em conformidade com a legislação, após a devida análise, será emitida a respectiva Certidão Comprobatória, que será entregue ao requerente.

**Art. 57.** Em caso de necessidade de retificação da Certidão, a pedido do requerente, o mesmo deverá apresentar a certidão original emitida, bem como fundamentar o pedido, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Sendo emitida certidão retificadora, a original será cancelada.

**Seção X**

**RevisãodeValorVenal**

**Art. 58.** O procedimento de revisão do valor venal consiste na análise do valor do imóvel por Comissão Especial de Avaliação instituída mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos casos em que o requerente demonstre que o valor venal do imóvel, resultante da aplicação regular da fórmula da base de cálculo prevista na Planta de Valores Genéricos, afigura-se incompatível com o valor de mercado.

**Art. 59.** Para o requerimento de revisão do valor venal, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação específica:

I - Matrícula do imóvel expedida há no máximo 30 dias; II - Duas avaliações mercadológicas ou laudos avaliatórios expedidos em consonância com a norma ABNT-NBR 14653-2 por corretor de imóvel com registro no CRECI ou engenheiro com registro no CONFEA/CREA.

**Art. 60.** O procedimento de revisão do valor venal poderá ser solicitado pelo adquirente do imóvel, assim como pelo demais contribuintes ou responsáveis que figurem no polo passivo das obrigações tributárias relativas ao imóvel, ou por procurador devidamente habilitado, ou, ainda, de ofício pelos órgãos da Fazenda Municipal.

**Art. 61.** A revisão do valor venal do imóvel poderá ser precedida, a pedido ou de ofício, do procedimento de revisão de cadastro imobiliário, a fim de verificar possíveis inconsistências cadastrais nos dados que compõem a base de cálculo dos tributos imobiliários, cuja correção possa resultar no restabelecimento da compatibilidade entre o valor venal e o valor de mercado demonstrado pelo requerente.

Parágrafo único. Quando da prévia revisão de cadastro resultar valor venal compatível com o valor de mercado demonstrado pelo requerente, fica dispensado o encaminhamento do processo à comissão.

**Art.62.** Da decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação cabe recurso ao gestor da Secretaria Municipal de Finanças, que apreciará em face de razões da legalidade e de mérito.

**CAPÍTULO IV**

**DAVISITADE CAMPO**

**Art. 63.** A critério da repartição, qualquer procedimento de manutenção e/ou atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal poderá ensejar visita *"in loco",* para levantamento de informações necessárias à compreensão do processo administrativo e ao complemento dos dados do Sistema de Gestão de Administração Tributária.

§ 1º. A visita *"in loco"* em regra será realizada pela equipe de apoio técnico, podendo ser acompanhada, em caso de necessidade, pela autoridade fiscal, a critério desta.

§ 2º. A equipe de apoio técnico poderá substituir a visita *"inloco"*requerida pela Fazenda Municipal, quando for possível prover a informação requerida por meio diverso, devidamente documentado, ou a realização da visita não se mostrar instrumento eficaz ao atendimento da demanda, justificadamente, e desde que com anuência da autoridade fiscal, ainda que tácita.

**Art. 64.** A visita *"in loco"* será preferencialmente agendada com o interessado ou requerente, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização ou equipe de apoio, salvo nos casos em que se resumir a aspectos externos do imóvel ou do logradouro.

Parágrafo único. Em caso de não localização do contribuinte para agendamento, ou recusa do mesmo em receber a equipe de campo, ou o seu não comparecimento na data agendada, tudo devidamente certificado nos autos, presumir-se-ão verdadeiros os dados cadastrados no Sistema de Gestão da Administração Tributária com base no padrão de construção da região e nos demais recursos disponíveis.

**Art. 65.** A equipe responsável por visita *"in loco"* deverá preencher formulário padrão de Boletim de Cadastro Imobiliário relativo ao imóvel vistoriado, assim como informar as melhorias de logradouro existentes e a data de sua implementação, no caso de inclusão, além de prestar outras informações que julgar relevantes ao caso concreto.

**Art. 66.** Sempre que possível, a equipe de visita *"in loco"* deverá obter junto aos requerentes e ocupantes dos imóveis vistoriados cópias dos documentos relativos ao imóvel e sua ocupação, bem como comprovação da titularidade ou posse a qualquer título, além da identidade e número de cadastro de pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), para atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal.

**Art. 67.** Quando se tratar de vistoria em imóvel em área não regularizada ou de contribuinte não identificado no Sistema de Gestão da Administração Tributária, a equipe deverá diligenciar no sentido de coletar cópia ou digitalização dos documentos de identidade, de cadastro de pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), comprovante de endereço e o formulário de declaração de posse e responsabilidade tributária preenchido pelo ocupante do imóvel.

**Art. 68.** Em caso de recusa do ocupante do imóvel no fornecimento da documentação ou na prestação das informações requeridas pela equipe de diligência, o fato deverá ser registrado nos autos do processo mediante termo para consideração posterior da autoridade competente.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 69.** A critério da fiscalização poderão ser estabelecidos novos procedimentos e critérios que ampliem ou facilitem o poder de investigação do Fisco Municipal, no que tange ao Cadastro Imobiliário Fiscal.

**Art. 70.** Considera-se matrícula atualizada aquela expedida há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação ao processo, com a devida autenticação cartorária.

Parágrafo único: A matrícula atualizada poderá ser substituída pela cadeia sucessória de contratos nos casos em que o imóvel não for titulado pelo Município, quando se tratar de área doada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ou quando o perímetro incidir em área abrangida pelo Termo de Ajustamento de Interesses e Propósitos – TAIP, do qual o município é consignatário.

**Art. 71.** A apresentação de documentação relativa ao imóvel, mesmo que para fins diversos, pode ensejar a alteração de nome do contribuinte ou responsável no Cadastro Imobiliário Fiscal, se preenchidos os requisitos dispostos neste Decreto.

**Art. 72.** Os dados qualificativos e de endereço dos contribuintes e/ou responsáveis deverão ser atualizados pelos servidores em todos os processos administrativos em curso, ainda que não seja o objeto principal dos autos e que o requerimento seja indeferido.

**Art. 73.** Sendo constatado que o proprietário, responsável, interessado ou procurador habilitado tenha prestado informações incorretas, ou omitido informações relevantes para as análises estabelecidas neste Decreto, o Município poderá, a qualquer tempo e de ofício, cancelar certidões emitidas ou rever alterações do Cadastro Imobiliário Fiscal realizadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art.74.** Os prazos prescritos neste decreto são contados em dias úteis e começam a correr a partir da data da ciência do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 75.** Terão prioridade na tramitação os procedimentos administrativos de inscrição, alteração, cadastro em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º. A pessoa interessada deverá juntar prova de sua condição e requerê-lo à Chefia do Departamento de Arrecadação ou a autoridade competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º. Deferida a prioridade, o procedimento receberá identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

**Art. 76.** Os casos omissos referentes aos procedimentos de manutenção e atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal serão decididos, fundamentadamente, pela Chefia do Departamento de Tributos e pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 77.** Este Decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

**Art. 78**. Integra o presente Decreto os Anexos I, II e III, sendo o formulário do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI, a declaração de posse e responsabilidade tributária e o Termo de pendência de documentação.

**Art. 79.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, em 29 de dezembro de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

**DECRETO Nº 204/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL**
A pessoa física ou jurídica abaixo assinada, na condição de novo titular, vem perante o Setor de Cadastro **REQUERER que se proceda a alteração de titularidade do imóvel registrado no Cadastro Imobiliário sob o nº _____,** nos termos abaixo indicados:
**CONTRIBUINTE**
Nome ou Razão Social: _____
_____ CPF/CNPJ: _____ TELEFONE: _____
**ENDEREÇO DO IMÓVEL**
Rua: _____ nº _____ Bairro: _____ CEP_____ Loteamento: _____Quadra: _____ Lote:_____
**ENDEREÇO do Contribuinte PARA CORRESPONDÊNCIA**
Rua: _____ _nº _____ Bairro: _____ CEP_____ Loteamento: _____ Quadra: _____Lote: _____ Cidade: _____ Estado: _____
**DADOS DO REQUERENTE ou PROCURADOR**
Nome ou Razão Social: _____ Documento (CPF ou CNPJ): _____ Rua: _____ nº _____ Bairro: _____ CEP_____Loteamento: _____ Quadra: _____Lote: _____ Cidade: _____ Estado: _____
**Os DÉBITOS com o IPTU, correspondentes ao(s) exercício(s) _____, totalizam o valor de R$_____ (_____), conforme Parcelamento nº _____.**
**DECLARO estar ciente que a partir desta data o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU passará a ser lançado em nome do novo titular, acima identificado na condição de CONTRIBUINTE observado o art. _____ do Decreto, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.**
**Confresa-MT, _____ de _____ de 20____.**
**(assinatura do requerente ou procurador)**

**Anexo II**

**DECRETO Nº 204/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECLARAÇÃO DE POSSE PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU**
**Declaro, para os devidos fins, que eu, _____**
**_____**
**Nacionalidade:_____; Natural de _____;**
**Portador do RG nº_____; Órgão emissor _____;**
**CPF/CNPJ:_____; Fixei residência permanente no imóvel localizado na Rua:_____**
**_____**
**nº_____, Bairro:_____, CEP_____; Loteamento:_____;**
**Quadra: _____; Lote: _____; no Município de Confresa, há aproximadamente_____ (_____) anos, porém não detenho a titularidade do imóvel.**
**Declaro que, apesar de desconhecer o proprietário do imóvel em que resido, tenho a intenção de me tornar seu titular de direito, bem como assumo a responsabilidade pelo pagamento dos tributos que estejam em aberto e vindouros que recaem sobre imóvel.**
**Declaro ainda, que o imóvel a que me refiro é composto de terreno com área correspondente a _____ (_____) m², e edificação com área de _____ (_____) m².**
**Por fim, declaro estar ciente que todas as informações acima relacionadas são verídicas, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.**
**Confresa-MT, ____ de _____ de 20_____.**
**(assinatura do possuidor)**
**Testemunhas (observar a condição acima):**
**1. _____ (nome completo e C.P.F.)**
**2. _____ (nome completo e C.P.F.)**

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL Nº 00115/2024**

**DECRETO Nº 00115/2024 de 01 de Julho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01322/24, de 04 de Março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a( s ) seguinte ( s ) dotação (ões) orçamentária ( s ):

**01– CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**01.01– CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

( 06 ) 3.3.90.14.00.00.00.00.2001 – 0000 Diárias..... 61.446,40

( 07 ) 3.3.90.30.00.00.00.00.2001 – 0000 Material de Consumo..... 20.000,00

( 09 ) 3.3.90.35.00.00.00.00.2001 – 0000 Serv de Consultoria..... 54.553,60

( 12 ) 3.3.90.40.00.00.00.00.2001 – 0000 Serv de Tecnologia Inform e Com Pessoa Jurídica.. 4.444,18

_____

**Total Suplementação 140.444,18**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da ( s ) seguinte ( s ) dotação (ões ):

**01– CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**01.01– CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

( 02 ) 4.4.90.51.00.00.00.00.1009 – 0000 Obras e Instalações..... ..... 50.000,00

( 10 ) 3.3.90.36.00.00.00.00.1009 – 0000 Outros Serv de Terc Pessoa Física..... 20.000,00

( 11 ) 3.3.90.39.00.00.00.00.1009 – 0000 Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica..... 20.000,00

( 14 ) 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 – 0000 Outros Serv de Terc Pessoa Jurídica..... 50.444,18

_____

**Total Suplementação 140.444,18**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 116/2024**

**DECRETO Nº 116/2024**

**DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1355/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 292.752,21 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS** | |
| **Cód.Reduzido** | **947** | |
| 004.26.782.0104.2095 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 150.000,00 |
| **Cód.Reduzido** | **948** | |
| 004.26.782.0104.2095 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 142.752,21 |
| | **SUBTOTAL** | **292.752,21** |
| | **TOTAL** | **292.752,21** |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **07** | **SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS** | |
| **Cód.Reduzido** | **588** | |
| 003.25.752.0097.2094 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA | |
| 1.500.0000000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | |
| 3.3.90.00.00.00 | APLICACOES DIRETAS | 292.752,21 |
| | **SUBTOTAL** | **292.752,21** |
| | **TOTAL** | **292.752,21** |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOHUMDIADOMÊSDEJULHODEDOISMILEVINTEEQUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 117/2024**

**DECRETO Nº 117/2024**

**DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1356/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 949**

001.10.301.0144.2290 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP EMENDA

1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 500.000,00

**Cód. Reduzido 950**

001.10.301.0144.2291 MANUTENÇÃO E ENCARGOS OM ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP EMENDA 2

1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 180.000,00

**SUBTOTAL 680.000,00**

**TOTAL680.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso II, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOHUMDIADOMÊSDEJULHODEDOISMILEVINTEEQUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA 285/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Portaria 285/2024 de 02 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O requerimento da servidora de 27/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 27/06/2024 do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a servidora pública municipal ELIZABETE ROSA DA SILVA CARDOSO, matricula 014599, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 27/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE**
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 118/2024**

**DECRETO Nº 118/2024**

**DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1357/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, até o montante de R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Cód.Reduzido951**

001.10.302.0053.1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - EMENDA 211/2024 - TC 85/2024

1.621.3210000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 400.000,00

**SUBTOTAL 400.000,00**

**TOTAL400.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 41, inciso II, Art. 42 e Artigo 43, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**

**AOHUMDIADOMÊSDEJULHODEDOISMILEVINTEEQUATRO.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024.**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO De EDITAL E NOVA DATA DA SESSÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024.**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação/Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024** foi retificado quanto ao critério de julgamento das propostas e terá **NOVA DATA DE ABERTURA,** a ser realizado dia **17 DE JULHO DE 2024,às 09h00min** (horário oficial de Brasília)**.**

O Edital RETIFICADO e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 Ramal 31, no site Confresa.org, e Portal da Transparência no link https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**.

**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

Confresa-MT, 02 de JULHO de 2024.

_____

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**Agente de Contratação/Pregoeira**

**Portaria nº 097/2024**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2023**

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 965/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 033/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, o vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 28/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ n.º 26.148.070/0001-85.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, DAVI ANTONIO NETO, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**PORTARIA N.º 217/2024**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) KRISMENIA OLIVEIRA BRUM, matrícula n.º 1354, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) ADILSON EVANGELISTA DA SILVA, matrícula n.º 270, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação do aparelho analisador bioquímico automático; treinamento dos operadores; treinamento para manutenções preventivas de rotina, conforme o processo administrativo n.º 789/2024 e contrato administrativo n.º 044/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 02 de julho de 2024.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 022/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - CNPJ n.º 35.656.327/0001-09.

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI, DAILCA DALIA DOS SANTOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2023**

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 411/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. º 006/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CORRESPONDENTE A SERVIÇOS BRAÇAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 600.284,00 (seiscentos mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – CÓDIGOS REDUZIDOS: 084, 120, 140, 157, 204, 220, 287, 329, 511, 554, 595, 606, 629, 661, 684 e 709.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: CONSTRUTORA K K LTDA - CNPJ n.º 09.120.626/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E CONSTRUTORA K K LTDA, KLEPER KLAYS GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 024/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO de 18,71 % (dezoito vírgula setenta e um) por cento, totalizando a importância de R$ 6.555,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) AO VALOR DO CONTRATO, em razão de redimensionamento quantitativo, e PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 28/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 e artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: OLMIR IORIS & CIA LTDA - CNPJ n.º 70.429.956/0001-99.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e OLMIR IORIS & CIA LTDA, OLMIR IORIS, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 025/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR de aproximadamente 12,58 % (doze vírgula cinquenta e oito) por cento, totalizando a importância de R$ 7.176,00 (sete mil e cento e setenta e seis reais) em razão de redimensionamento quantitativo E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 28/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 e artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinado com o § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ n.º 42.953.946/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, FLAVIO MARCILIO DE SOUZA PONTES, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2023**

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 104/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 965/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 054/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 033/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA em 90 (noventa) dias, o vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 28/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ n.º 21.058.617/0001-38.

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, GEAN DIEGO MEISTER, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 107/2023**

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 965/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por 90 (noventa) dias, o vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 28/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: ORIGINAL SOLUCOES LTDA - CNPJ n.º 13.333.523/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ORIGINAL SOLUCOES LTDA, ANA LUCIA ANACLETO, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME- CNPJ n.º 03.831.877/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME, EDY WILLIAN ALVES DE CAMPOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 496/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 043/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 28/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: MARCOS S BIUDES - ME - CNPJ n.º 17.337.529/0001-06.

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e MARCOS S BIUDES - ME, MARCOS SACARDI BIUDES, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 023/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA - CNPJ n.º 05.083.549/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e JH CORREA COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PAPELARIA LTDA, LUIZ CARLOS MACHADO, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME - CNPJ n.º 15.252.973/0001-95.

DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e VALE MAGASIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, JULIANA ELOIZA PRIAMO, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 745/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 018/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIOS EM GERAL.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 30/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: M R FERNANDES – EPP - CNPJ n.º 15.198.081/0001-53.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e M R FERNANDES – EPP, MARCOS ROBERTO FERNANDES, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 088/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 496/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 024/2022

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 28/09/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME- CNPJ n.º 03.831.877/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e SUPER SOFT INFORMATICA LTDA - ME, EDY WILLIAN ALVES DE CAMPOS, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 666/2023

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATACAO DE PESSOA JURÍDICA PARA, EM APOIO À ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO OTIMIZAR A FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL), COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE QUE POSSIBILITE O CADASTRO DE PROPRIEDADES COM TECNOLOGIAS QUE VENHAM A SER UTILIZADAS COMO FERRAMENTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESTE MUNICÍPIO.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 05/07/2025.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – CÓDIGO REDUZIDO: 726.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - CNPJ n.º 10.676.722/0001-14.

DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA, ANTONIO AGNALDO DA SILVA, Responsável Legal da CONTRATADA.

**RH**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 24/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, classificado(a)s no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

**FUNÇÃO:** PROFESSOR DA EDUCAÇÃO FÍSICA

| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME |
|---|---|---|
| 2ª | 0001290 | GESSICA LOPES DE CAMPOS |

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, a candidata acima relacionada têm o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 02 de julho de 2024.

**MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**

Prefeita Municipal

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023**

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 268/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. º 045/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA PROVER LINK DEDICADO E CORPORATIVO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: RJ CONNECT SERVICOS DE INTERNET LTDA - CNPJ n.º 19.045.139/0001-80.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E RJ CONNECT SERVICOS DE INTERNET LTDA, ADEMIR MENDES SANTIAGO, Responsável Legal da CONTRATADA.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 119/2023**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. N° 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1017/2023

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO "D" - UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM EQUIPE COMPLETA, (MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA), DESTINADO A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SUS EM ESTADO CRÍTICO/GRAVE ENTRE OS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA, DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, COM RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO PACIENTE – ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, O vencimento do Termo de Contrato passa a ser em 31/12/2024.

BASE LEGAL: Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: CUIABÁ HOME CARE LTDA - CNPJ n.º 38.044.849/0001-30.

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e CUIABÁ HOME CARE LTDA, LETICIA PAOLA ALMEIDA SILVA, Responsável Legal da CONTRATADA.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2024 PROCESSO Nº 006/2024 - PREVI COTRI**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2024 PROCESSO Nº 006/2024**

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 006/2024

b) Licitação Nr: 003/2024

c) Modalidade: DISPENSA FÍSICA

d) Data Homologação: 02/07/2024

e) Objeto da Licitação: Serviço de parecer na área da saúde- prestação de serviços de perícia medica com emissão de laudo médico para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação e concessão de aposentadoria especiais para servidores expostos a riscos.

| ITEM | CÓDIGO TCE-MT | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | V. Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 00061415 | Serviço de parecer na área da saúde- prestação de serviços de perícia medica com laudo médicos para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação | 30 | R$ 350,00 | R$ 10.500,00 |
| 2 | 00061415 | 1. Serviço de parecer na área da saúde- prestação de serviços de perícia medica com laudo de 01 (um) médico para concessão de aposentadoria especial, para servidores em exposição a riscos físicos, químicos e biológicos. | 15 | R$ 350,00 | R$ 5.250,00 |

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: JOEL DA SILVA ME

CNPJ: 18.776.860/0001-87

**VALOR TOTAL: R$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**

Cotriguaçu, 02 de julho de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 014-2023

**SEC. GOVERNO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2024**

Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) lotadas na Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu/MT.

§ 1.º Além de submeterem-se à Lei Federal nº 11.350/2006, aplica-se aos ACS e aos ACE o regime estatutário disposto pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Cotriguaçu/MT naquilo que não contrariar esta Lei.

§ 2.º Os detentores dos cargos de que trata a presente Lei, contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS nos termos da Lei n.º 692/2011 e suas alterações que instituiu o regime.

Art. 2.º Este Plano de Carreira e Remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), visa:

I - a valorização dos agentes e garantia de prestação de serviços de qualidade aos cidadãos do Município;

II - assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;

III - estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos agentes com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;

IV - manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 3.° Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

I - servidor Público: é o ocupante de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma da lei;

II - cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Autarquia Pública e por esta Lei Complementar;

IV - Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

V - Promoção: é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade, habilitação e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;

VI - Progressão: é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional;

VII - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VIII - Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias, segundo a habilitação de escolaridade do servidor;

IX - Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias, em razão do tempo de serviço e merecimento pessoal;

X - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XI - Vencimento Básico: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo de cada Nível da respectiva Classe;

XII - Vencimento Básico do Cargo: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível "1", da Classe "A", do Quadro de Cargos ou de Pessoal;

XIII - Vencimento Básico Inicial: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível "1" da respectiva Classe, no início da carreira, conforme habilitação do titular;

XIV - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente e transitórias, estabelecidas em lei;

XV - lotação é a indicação do órgão em que os Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE deva ter exercício;

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE Art. 4.º Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de vencimento e remuneração, e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 5.° O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACE e Agentes de Combate às Endemias - ACE tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores;

II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE CARGOS Art. 6.° Os cargos de carreira dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT estão escalonadas em 01 (um) Grupo Ocupacional assim denominado:

I – Serviços de Promoção à Saúde – 40 horas.

Seção I

Do Grupo Ocupacional de Serviços de Promoção à Saúde

**Art. 7.º As Classes dos Cargos de** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, estão assim dispostas:**

I - Classe "A": habilitação em nível médio completo;

II - Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível superior completo ou técnico, a ver: Para o AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS: Técnico em Agente Comunitário de Saúde (Curso de ACS e ACE do Ministério da Saúde), Engenharia ambiental; ciência biológicas; química; biotecnologia; engenharia sanitária; farmácia; nutrição; biomedicina, enfermagem, gestão pública, gestão de saúde pública, gestão de resíduos, gestão hospitalar;

III - Classe "C": requisito da Classe "B" mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

§ 2.º As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3.º A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

**§ 4.º** Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

**§ 5.º** Os atuais ocupantes deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Seção II

Dos Níveis das Classes dos Cargos

Art. 8.° Os Níveis das Classes dos cargos Agente Comunitários de Saúde – ACE e Agente de Combate às Endemias da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, que se constituem na linha de progressão vertical, são identificados, sequencialmente, pelos números arábicos de "1" a "12".

Seção III

Da Progressão na Carreira

Art. 9.° A Progressão na Carreira dos Agente Comunitários de Saúde – ACE e Agente de Combate às Endemias da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT será efetivada por:

I – Progressão horizontal;

II - Progressão vertical.

§ 1.° As movimentações na carreira em qualquer modalidade ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições específicas para a carreira, ficando a participação no processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

I - ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;

II - estar em pleno exercício das funções respectivas do cargo;

III - possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;

IV - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

V - não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

VI - não ter apresentado mais que 01 (uma) falta injustificada por ano de serviço, nos últimos 3 (três) anos.

§ 2.º Atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo, as situações previstas nos incisos II e IV do § 1º do mesmo dispositivo, não serão condicionantes aos processos de movimentação funcional quando ocorrerem por força de:

I - designação para exercer função de confiança;

II - licença-gestante;

III - licença para tratamento da própria saúde por período não superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

IV - cessão nos termos da legislação vigente;

V - estar ocupando cargo de provimento em comissão.

§ 3.º O servidor que estiver no momento da progressão da carreira ocupando cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 4.º O servidor que não possuir nível médio completo não poderá realizar a movimentação na carreira.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 10. A progressão horizontal dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias- ACE da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior, no mesmo Nível do cargo que o servidor se encontrava na Classe anterior, mediante comprovação da habilitação profissional.

§ 1.º O servidor que adquirir no curso da carreira, após o período do estágio probatório, os requisitos à progressão horizontal para Classes subsequentes à Classe imediatamente superior, fará *jus* à progressão para a respectiva Classe subsequente, de acordo com os requisitos de habilitação da Classe.

§ 2.º Além da habilitação exigida, o servidor público para fazer *jus* a progressão horizontal deverá possuir permanência na Classe do Cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**Art. 11.** Para efeitos de comprovação de Curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, serão considerados Diplomas, certificados ou Atestados, expedidos ou convalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**§ 1.º** Os certificados de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - Período E local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e a nota ou conceito obtido; e,

§ 2.º Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação e Mestrado, deverão ter registro próprio na instituição que os expedir.

**§ 3.º** Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o Atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

**Art. 12.** Para efeitos de comprovação de habilitação em nível médio completo, será considerado o Certificado, com o respectivo histórico escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 13. Os Diplomas e Certificados de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado, deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionadas com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, quando exigido pela presente Lei Complementar para o provimento do cargo ou para a Classe, para fins de progressão horizontal.

Art. 14. Os documentos citados nos arts. 37, 38 e 39 da presente Lei Complementar, serão analisados e conferidos por uma comissão integrada por 04 (quatro) membros, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com a participação paritária de membros do Poder Executivo e representantes do sindicato dos servidores públicos do Município de Cotriguaçu-MT, com o fim de aferir a validade dos documentos e a habilitação profissional na área de atuação, exigida para a Progressão Horizontal, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 15. A progressão horizontal não se dará de forma automática cabendo ao servidor requerê-la, por escrito, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 16. O requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser instruído com o comprovante, original ou autenticado, da habilitação profissional exigida para a respectiva Classe imediatamente superior ou subsequente, conforme o caso.

Art. 17. A progressão horizontal será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento que trata o art. 41, da presente Lei Complementar, desde que presente na data da protocolização os documentos exigidos para a elevação de Classe.

Art. 18. Nos ANEXOS da presente Lei Complementar a habilitação e escolaridade exigidos para a progressão horizontal e para o provimento do cargo estão identificados pelas seguintes siglas:

I - 3EC: 3 (três) Especializações Completas;

II - NSC: Nível Superior Completo;

III - NMC: Nível Médio Completo;

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 19. A progressão vertical dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias- ACE do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT dar-se-á de um Nível para outro imediatamente superior, na mesma Classe do Cargo, observado os seguintes critérios:

I – Aprovação em processo anual de avaliação de desempenho específico com pontuação mínima de 50% (cinquenta pontos percentuais);

II – Permanência no Nível imediatamente anterior da Classe do Cargo pelo prazo mínimo de 03 (anos) meses; e,

III – Merecimento.

§ 1.º A competência para proceder à avaliação, a forma, a sistemática e os critérios, sempre objetivos, da avaliação de desempenho específico prevista neste artigo, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

§ 2.º A progressão vertical dar-se-á de forma automática ao final de cada interstício de 36 (trinta e seis) meses, cabendo à Administração do Poder Executivo Municipal exigir, realizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho específico do servidor.

Art. 20. O merecimento será avaliado por critérios disciplinares, licença para tratar de assuntos particulares, faltas, atrasos e saídas antecipadas ao serviço, injustificados, ficando sempre prejudicado, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão vertical, quando o Servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, em cada triênio:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II - somar três penalidades de advertência;

III - somar duas penalidades de suspensão disciplinar;

IV - completar 06 (seis) faltas injustificadas ao serviço; ou,

§ 1.º Os casos previstos nos incisos II e III, do presente artigo, devem ser apurados por procedimento administrativo disciplinar próprio.

§ 2.º Sempre que o servidor for reprovado no processo anual de avaliação de desempenho específico ou ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos, do presente artigo, iniciar-se-á nova contagem da permanência no Nível para fins do exigido para progressão vertical.

Art. 21. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão vertical:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com as atribuições do cargo e com a área do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, exceto se de cunho obrigatórios ou determinados pela Autoridade Superior; e,

III - a ausência em virtude de prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 22. A progressão vertical será efetivada no mês seguinte em que o Servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT for aprovado na avaliação de desempenho específico, possuir permanência no Nível da Classe do Cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e o respectivo merecimento exigido.

Art. 23. A primeira progressão vertical do servidor para o Nível “2”, da mesma Classe do Cargo, dar-se-á no mês seguinte em que obter aprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS

Art. 24. A jornada de trabalho dos Agente Comunitários de Saúde – ACE e Agente de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT são de 40 (quarenta) horas semanais, consoante estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 25. O vencimento do cargo de carreira de provimento efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 26. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 27. O sistema de remuneração da carreira dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias -ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT está organizado por meio de tabelas remuneratórias, com os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade, complexidade e dos requisitos exigidos para a investidura em cada cargo.

**Art. 28.** O vencimento dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, observado o Cargo, está disposto nas Tabelas de Vencimentos constantes do ANEXOS II, da presente Lei complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 29. Nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT receberá retribuição pecuniária pela participação em órgão ou conselho de deliberação coletiva vinculado à Administração Pública Municipal, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 30. Os Requisitos Gerais para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições dos Cargos dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, são os constantes do ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

CAPÍTULO VII

DA LOTAÇÃO

Art. 31. A lotação de cargos e funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo será estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal, observadas as respectivas necessidades.

§ 1.º O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2.º Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO VIII

DA INSALUBRIDADE

Art. .32. O Adicional de insalubridade é a vantagem pecuniária devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver exercendo a atividade insalubre.

CAPÍTULO IX

**DA TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS E ENQUADRAMENTO DE PESSOAL**

Art. 33. Ficam transpostos os Agente Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias -ACE, pertencentes ao Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 049/2014, que reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, Revoga Leis e dá outras Providências, para o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela presente Lei Complementar, exceto os extintos.

Art. 34. Os servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT deverão ser enquadrados nos respectivos cargos da presente Lei Complementar, na mesma Classe e Nível, que se encontram enquadrados no Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 049/2014.

Art. 35. Para efeitos da transposição de cargos e enquadramento de servidores no Plano de Cargos instituído pela presente Lei Complementar, é vedada a redução de vencimentos.

Art. 36. O ato de transposição de cargos e enquadramento de servidores será efetivado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 37. Integram o Plano de Carreira e Remuneração dos ACS e ACE todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de processo seletivo público.

Parágrafo Único: Os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de concurso público integram a carreira em extinção.

Art. 38. A contratação de servidores para cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACE e Agente de Combate às Endemias – ACE, depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

Art. 39. Integram a presente lei o Anexo I: Quadro de Pessoal de Carreira de Provimento Efetivo; Anexo II: Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo; Anexo III: Requisitos gerais para provimento, condições de trabalho e atribuições dos cargos de provimento efetivo.

Art. 40. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

**Art. 41. As omissões e erros, flagrantemente - de natureza material – constatados posteriormente nas Tabelas e nos ANEXOS da presente Lei Complementar serão retificados por Decreto do Executivo.**

Art. 42. O provimento dos cargos do Plano Geral de Cargos instituído pela presente Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina o § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 43. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, d**essa passando a ser parte integrante.**

Art. 44. A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO V, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 45. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal n.º 049/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, Revoga Leis e dá outras Providências.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 125/2024

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

| **LEGENDA:** | | |
|---|---|---|
| **3EC** | - | 3 (três) Especializações Completas; |
| **NSC** | | Nível Superior Completo |
| **NMC** | - | Nível Médio Completo |

| **GRUPO OCUPACIONAL** | **NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO** | **VENCIMENTO/INICIAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|---|
| **SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE 40 HORAS** | AGENTE COMUNITARIO MUNICIPAL EM SAÚDE – NMC | R$ 2.424,00 | 35 |
| | AGENTE MUNICIPAL DE COMBATE AS ENDEMIAS– NMC | R$ 2.424,00 | 05 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **40** |
| **TOTAL GERAL DE VAGAS** | | | **40** |

ANEXO II

Lei Complementar n.º 125/2024

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**1. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE 40 HORAS**

| **AGENTE COMUNITARIO MUNICIPAL EM SAÚDE, AGENTE MUNICIPAL DE COMBATE AS ENDEMIAS.** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | | **A** | **B** | **C** |
| | | | **NMC** | **NSC** | **2EC** |
| | | | **1.00** | **1.10** | **1.25** |
| **NÍVEL** | | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **Coeficiente** | | **Tempo de Serviço** | | | |
| **1** | **1.00** | **00 anos** | 2.424,00* | 2.787,60* | 3.030,00 |
| **2** | **1.04** | **03 anos** | 2.520,96* | 2.899,10 | 3.151,20 |
| **3** | **1.08** | **06 anos** | 2.617,92* | 3.010,61 | 3.272,40 |
| **4** | **1.13** | **09 anos** | 2.739,12* | 3.149,99 | 3.423,90 |
| **5** | **1.19** | **12 anos** | 2.884,56 | 3.317,24 | 3.605,70 |
| **6** | **1.25** | **15 anos** | 3.030,00 | 3.484,50 | 3.787,50 |
| **7** | **1.32** | **18 anos** | 3.199,68 | 3.679,63 | 3.999,60 |
| **8** | **1.41** | **21 anos** | 3.417,84 | 3.930,52 | 4.272,30 |
| **9** | **1.50** | **24 anos** | 3.636,00 | 4.181,40 | 4.545,00 |
| **10** | **1.53** | **27 anos** | 3.708,72 | 4.265,03 | 4.635,90 |
| **11** | **1.56** | **30 anos** | 3.781,44 | 4.348,66 | 4.726,80 |
| **12** | **1.59** | **33 anos** | 3.854,16 | 4.432,28 | 4.817,70 |
| **Por** força do art. 198, § 9.º, da Constituição Federal de 1988, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 **(**Piso dos Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias**), nenhum servidor nomeado ou contratado em tais cargos poderá receber valor inferior a 02 (dois) salários mínimos, que corresponde a importância de R$** 2.824,00 **(dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se laborar em jornada inferior, caso que deverá ser observado o valor proporcional.** | | | | | |

ANEXO III

Lei Complementar n.º 125/2024

REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE– 40 HORAS**

| **NOME DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.** |
|---|
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**<br>Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.<br>**CONCURSO PÚBLICO:**<br>a) Conhecimentos Básicos e Gerais;<br>b) Conhecimentos Específicos e Práticos.<br>**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**<br>a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;<br>b) Escolaridade: Nível Médio Completo;<br>c) haver concluído, com aproveitamento o Curso introdutório de formação inicial<br>d) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; |
| **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando |

as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.). Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado; Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.
Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal; Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

**NOME DO CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) haver concluído, com aproveitamento o Curso introdutório de formação inicial

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO: -** Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.). Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado; Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a ges-

tão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal; Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças; Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado; Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 125/2024

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**(**Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

Este relatório foi elaborado com base no disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação 4,13%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente.

| **DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto Orçamentário referente a Realização de Contratações n° 001/2024** | | |
|---|---|---|
| ▫ CRIAÇÃO | ▫ EXPANSÃO | ▫ APERFEIÇOAMENTO |

| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO** | |
|---|---|
| Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 1.254/2023 | |
| Descrição por elemento de despesa | Valor orçado |
| 3190.07 | R$ 56.997,51 |
| 3190.11 | R$ 19.952.974,99 |
| 3190.13 | R$ 1.821.000,00 |
| 3190.16 | R$ 777.705,63 |
| 3190.91 | R$ 10.000,00 |
| 3190.92 | R$ 14.000,00 |
| 3191.13 | R$ 2.703.346.86 |
| **TOTAL ORÇADO** | **R$ 25.336.024,99** |

| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA** | |
|---|---|
| **Descrição por elemento de despesa** | **Valor total da despesa atualizado** |
| 3190.07 | R$ 56.997,51 |
| 3190.11 | R$ 19.952.974,99 |
| 3190.13 | R$ 1.821.000,00 |
| 3190.16 | R$ 777.705,63 |
| 3190.91 | R$ 10.000,00 |
| 31.90.92 | R$ 14.000,00 |
| 3191.13 | R$ 2.703.346.86 |
| **TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL** | **R$ 25.336.024,99** |

| DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa** | **2024** | **2025** | **2026** | **Total da despesa aumentada no período** |
| 3190.07 | R$ 56.997,51 | R$ 59.351,07 | R$ 61.802,72 | 4,13% |
| 3190.11 | R$ 19.952. 974,99 | R$ 20.777. 032,85 | R$ 21.635. 124,31 | 4,13 % |
| 3190.13 | R$ 1.821. 000,00 | R$ 1.896. 207,30 | R$ 1.974. 520,66 | 4,13 % |
| 3190.16 | R$ 777.705,63 | R$ 809.824,87 | R$ 843.270,64 | 4,13 % |
| 3190.91 | R$ 10.000,00 | R$ 10.413,00 | R$ 10.843,06 | 4,13 % |
| 3190.92 | R$ 14.000,00 | R$ 14.578,20 | R$ 15.180,28 | 4,13 % |
| 3191.13 | R$ 2.703.346. 86 | R$ 2.814. 995,08 | R$ 2.931. 254,38 | 4,13 % |
| **Total das despesas** | **R$ 25.336. 024,99** | **R$ 26.382. 402,37** | **R$ 27.471. 996,05** | 4,13 % |
| Levando em consideração para os próximos anos um aumento anual médio de 4,13%, temos os seguintes valores de Receita Corrente Líquida no decorrer do exercício atual (base 2024) e nos 2 subsequentes, com o aumento do PIB: | | | | |
| **Projeção da RCL** | **2024** | **2025** | **2026** | |
| Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida) | R$ 67.007.651,77 | R$ 69.775. 067,79 | R$ 72.567778,09 | |

**Previsão dos Gastos com Pessoal, no exercício de 2024, e nos próximos 2 exercícios subsequentes aplicando a Inflação tanto na Receita e Despesa.**

| Ano | Custo atual c/ Pessoal | Projeção da RCL | Projeção de DESP. C/ PESS atual |
|---|---|---|---|
| **2024** | **R$ 25.336.024,99** | **R$** 67.007.651,77 | **37,81%** |
| **2025** | **R$ 26.382.402,37** | **R$** 69.775.067,79 | **37,81%%** |
| **2026** | **R$ 27.471.996,05** | **R$** 69.775.067,79 | **37.81%** |

**Considerando os custos atuais com pessoal que a prefeitura já possui (inclusive com contratos temporários) e incidindo sobre eles uma inflação média de 4,13% na forma de revisão geral (perda inflacionária), temos o seguinte Custo atual com pessoal e % da RCL;**

| **Somando-se nesta projeção o custo atual com pessoal mais o aumento de gasto projetado com o Processo Seletivo, teremos o seguinte Custo total com pessoal:** IMPACTO EM GASTO DE PESSOAL NOS UTIMOS 12 MESES | |
|---|---|
| BASE REALIZADO NOS ULTIMOS 12 MESES | |
| **RECEITA CORRENTE LIQUIDA** | **R$ 69.189.501,43** |
| **(X) 54% - LIMITE GASTO PESSOAL** | **R$ 37.362.330,77** |
| **GASTO TOTAL ANUAL** | **R$ 30.182.010,31** |
| **GASTO COM PESSOAL -** | 43,62% |

a) **ATENDE** ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada).

b) **ATENDE** ao exigido pelo art. 20 incisos III, da Lei Complementar n° 101/ 2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/ Legislativo).

c) **ATENDE** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/ Legislativo).

**3. CONCLUSÃO**

O presente Impacto Orçamentário, trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos/e ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas orçamentaria e financeiras, que poderão sofrer alterações no ato da sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a RCL- Receita Corrente Liquida para mais ou menos do valor estimado/ considerado.

Vale ressaltar que cabem ao gestor da respectiva Secretaria a Verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medias de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela Lei Orçamentaria do presente exercício Financeiro, cabendo ao mesmo a responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo dos 2 anos subsequentes (2025 e 2026) deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual estaremos atingindo o Limite para Emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF.

**Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

*“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - Criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição."*

*Considerando que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo realizado no 1° quadrimestre de 2024, o Gestor dever se atentar aos Limites Constituições estabelecidos de acordo com a LRF 101/200, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento com os Gastos com Pessoal.*

*Considerando que os Cálculos projetados não estão incluindo possíveis, incorporações, horas extras, projeções de cargos e carreiras e licenças prêmio.*

É este o relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário, para provimento de Concurso Público, nos cargos do quadro de Pessoal Geral, devendo o Gestor ficar sempre atento aos Limites impostos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o não cumprimento deste Limites, e de inteira responsabilidade do Gestor Municipal. salvo melhor juízo.

Cotriguaçu MT, 22 de maio de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO V

Lei Complementar n.º 125/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)**

OBJETIVO DA DESPESA:

Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 22 de maio de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO**
**LEI N.º 1.287/2024**

Altera a redação do parágrafo único, incisos I, II e III do art. 2.º, e o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Diárias no município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único, inciso I, II e III, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º(...):

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao valor correspondente no Anexo I, nos deslocamentos dentro do território nacional, nos seguintes casos:

I - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à "Alimentação" quando o deslocamento não exigir pernoite.

II - Somente o valor correspondente à "Alimentação" no dia do retorno;

III- quando outro órgão custear despesas com alimentação o servidor fará jus o valor correspondente à pousada, se for custeada despesas com pousada o servidor fará jus ao valor correspondente ao da alimentação.

Art. 2. O ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º 1.287/2024

ANEXO I

Lei n.º 1.270/2024

| Localidade | Descrição | Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores | Vereadores | Secretários Municipais e Demais Servidores |
|---|---|---|---|---|
| **Brasília** | Alimentação<br>Pousada | R$ 300,00<br>R$ 800,00 | R$ 300,00<br>R$ 800,00 | R$ 300,00<br>R$ 800,00 |
| | Valor Total | R$ 1.100,00 | R$ 1.100,00 | R$ 1.100,00 |
| **Cotriguaçu Sede/Distritos** | Alimentação<br>Pousada | R$ 80,00<br>R$ 140,00 | R$ 80,00<br>R$ 140,00 | R$ 80,00<br>R$ 140,00 |
| | Valor Total | R$ 220,00 | R$ 220,00 | R$ 220,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **e Distritos/ Sede** | | | | |
| **Outros Estados** | Alimentação Pousada/ Locomoção | R$ 100,00 R$ 300,00 | R$ 100,00 R$ 300,00 | R$ 100,00 R$ 300,00 |
| | Valor Total | R$ 400,00 | R$ 400,00 | R$ 400,00 |
| **Região (I, III, VIII, IX e XI)** | Alimentação Pousada/ Locomoção | R$ 100,00 R$ 200,00 | R$ 100,00 R$ 150,00 | R$ 100,00 R$ 150,00 |
| | Valor Total | R$ 300,00 | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| **Região (II, IV e V)** | Alimentação Pousada/ Locomoção | R$ 100,00 R$ 250,00 | R$ 100,00 R$ 200,00 | R$ 100,00 R$ 200,00 |
| | Valor Total | R$ 350,00 | R$ 300,00 | R$ 300,00 |
| **Região (VI, VII, X e XII)** | Alimentação Pousada/ Locomoção | R$ 120,00 R$ 280,00 | R$ 120,00 R$ 230,00 | R$ 120,00 R$ 230,00 |
| | Valor Total | R$ 400,00 | R$ 350,00 | R$ 350,00 |

**SEC. GOVERNO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 126/2024.**

Dispõe sobre o reajuste dos valores do vencimento do cargo de provimento efetivo de Professor, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, de acordo com os valores estabelecidos nos ANEXOS, da presente Lei Complementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica reajustado nos termos da presente Lei Complementar os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Professor, instituídos pela Lei Complementar Municipal n.º 046/2014.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no art. 1.º, da presente Lei Complementar, fica alterado a Tabela de Vencimento, do cargo de provimento efetivo de Professor constante da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º O reajuste concedido pele presente Lei Complementar, não se aplica aos valores dos benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, que deverão ser reajustados pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de Cotriguaçu-MT - PREVI-COTRI,** observadas as regras e normas próprias do respectivo fundo previdenciário, exceto para os beneficiários que fazem *jus* a paridade previdenciária.

Art. 4.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Poder Executivo Municipal, seguem nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar, que passam dessa a serem partes integrantes.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 126/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

| **PROFESSOR - 30 HORAS.** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** |
| | | **1.00** | **1.50** | **1.70** | **2.00** | **2.30** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| I. 1,00 | 00 anos | 2.696,79 | 4.045,19 | 4.584,54 | 5.393,58 | 6.202,62 |
| II. 1,04 | 03 anos | 2.804,66 | 4.206,99 | 4.767,92 | 5.609,32 | 6.450,72 |
| III. 1,09 | 06 anos | 2.939,50 | 4.409,25 | 4.997,15 | 5.879,00 | 6.760,85 |
| IV. 1,14 | 09 anos | 3.074,34 | 4.611,51 | 5.226,38 | 6.148,68 | 7.070,98 |
| V. 1,19 | 12 anos | 3.209,18 | 4.813,77 | 5.455,61 | 6.418,36 | 7.381,11 |
| VI. 1,25 | 15 anos | 3.370,99 | 5.056,48 | 5.730,68 | 6.741,98 | 7.753,27 |
| VII. 1,32 | 18 anos | 3.559,76 | 5.339,64 | 6.051,60 | 7.119,53 | 8.187,45 |
| VIII. 1,41 | 21 anos | 3.802,47 | 5.703,71 | 6.464,21 | 7.604,95 | 8.745,69 |
| IX. 1,50 | 24 anos | 4.045,19 | 6.067,78 | 6.876,81 | 8.090,37 | 9.303,93 |
| X. 1,53 | 27 anos | 4.126,09 | 6.189,13 | 7.014,35 | 8.252,18 | 9.490,00 |
| XI. 1,56 | 30 anos | 4.206,99 | 6.310,49 | 7.151,89 | 8.413,98 | 9.676,08 |
| XII. 1,59 | 33 anos | 4.287,90 | 6.431,84 | 7.289,42 | 8.575,79 | 9.862,16 |

*Em cumprimento da Lei Federal do Piso Nacional do Magistério nenhum Professor receberá valor inferior a R$ 2.884,00 mensais para uma jornada de 30 (horas) semanais

ANEXO II

Lei Complementar n.º 126/2024

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(**Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)**

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**

Este relatório foi elaborado com base no disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal de 1988, considerando as Metas e Prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nas informações de Projeções dos Índices Financeiros de Inflação em 5,00%, resultando nos valores monetários atualizados anualmente.

| **DESCRIÇÃO DO EVENTO:** Impacto Orçamento Financeiro 003 /2024 | | |
|---|---|---|
| CRIAÇÃO( ) | EXPANÇÃO ( X ) | APERFEIÇOAMENTO ( X ) |

| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO *Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual 1.2542023** | |
|---|---|
| **Descrição por elemento de despesa** | **Valor orçado** |
| 3190.07 | R$ 56.997,51 |
| 3190.11 | R$ 19.952.974,99 |
| 3190.13 | R$ 1.821.000,00 |
| 3190.16 | R$ 777.705,63 |
| 3190.91 | R$ 10.000,00 |
| 3190.92 | R$ 14.000,00 |
| 3191.13 | R$ 2.703.346.86 |
| **TOTAL ORÇADO** | **R$ 25.336.024,99** |

| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL REALIZADA** (Até abril de 2024) | |
|---|---|
| **Descrição por elemento de despesa** | **Valor da despesa atualizado** |
| 3190.07 | R$ 0,00 |
| 3190.11 | R$ 8.348.492,77 |
| 3190.13 | R$ 673.633,02 |
| 3190.16 | R$ 71.920,00 |
| 31.90.92 | R$ 0,00 |
| 3191.13 | R$ 740.319,36 |
| **TOTAL REALIZADO** | **R$ 9.834.365,15** |

| **DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS *Despesa aumentada com projeção de aumento em 5% por exercício** | | | |
|---|---|---|---|
| **Elemento de despesa** | **2023** | **2024** | **2025** |
| 3190.07 | R$ 56.997,51 | R$ 59.630,79 | R$ 62.385,74 |
| 3190.11 | R$ 19.952.974,99 | R$ 20.874.802,43 | R$ 21.839.218,31 |
| 3190.13 | R$ 1.821.000,00 | R$1.905.130,20 | R$ 1.993.147,21 |
| 3190.16 | R$ 777.705,63 | R$ 813.635,63 | R$ 851.225,59 |
| 3190.91 | R$ 10.000,00 | R$ 10.462,00 | R$ 10.945,34 |
| 3190.92 | R$ 14.00,00 | R$ 14.646,80 | R$ 15.323,48 |
| 3191.13 | R$ 2.703.346.86 | R$ 2.828.241,48 | R$ 2.958.906,24 |
| **Total das despesas** | **R$ 25.336.024,99** | **R$ 26.506.549,33** | **R$ 27.731.151,91** |

Para o exercício atual (2024) e nos dois anos subsequentes, com a projeção de um aumento anual médio de 5,00%, temos os seguintes valores de Gasto com Pessoal, Receita Corrente Líquida e Percentual gasto com pessoal:

| Ano | Gasto em Pessoal | Projeção da RCL | Percentual Gasto |
|---|---|---|---|
| **2024** | **R$ 25.336.024,99** | **R$** 67.007.651,77 | **37,81%** |
| **2025** | **R$ 26.506.549,33** | **R$** 69.775.067,79 | **37,99%** |
| **2026** | **R$ 27.731.151,91** | **R$** 72.567.778,09 | **38,21%** |

**Considerando que os números encontrados no orçamento são provenientes de projeções e estimativas, tanto orçamentária quanto financeiras, que podem sofrer alterações no ato da sua consolidação devido, principalmente, ao cenário econômico e financeiro que afetam a RCL-Receita Corrente Liquida para mais ou menos, podendo apresentar divergências entre orçado e realizado.**

**Com base no gasto com pessoal realizado no exercício corrente, bem como a receita corrente liquida realizada no mesmo período, temos o seguinte Custo atual com pessoal e seu percentual da RCL:**

| GASTO COM PESSOAL REALIZADO NO EXERCÍCIO (março 2023 a abril 2024) | |
|---|---|
| **Receita Corrente Liquida no período** | **R$ 71.503.539,32** |
| **(X) 54% - Limite Máximo para Gasto com Pessoal** | **R$ 38.611.911,23** |

| | |
|---|---|
| **Gasto com pessoal no período** | **R$ 30.697.703,93** |
| Percentual da RCL Gasto com Pessoal no Período | 42,93% |

Portanto, o valor proposto:

**ATENDE** ao exigido pelo Artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000 (aumento de até 10% da RCL atual para a RCL projetada).

**ATENDE** ao exigido pelo art. 20 incisos III, da Lei Complementar n° 101/ 2000 (não ultrapassar 54% e 6% da RCL com gasto c/ pessoal no Executivo/ Legislativo).

**ATENDE** ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n° 101/2000 (não ultrapassar 95% do limite, sendo 51,3% e 5,7% p/ Executivo/ Legislativo).

*Considerando ainda que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo utilizado como base receitas e despesas até o mês abril de 2024, o Gestor estará atento aos Limites Constituições estabelecidos de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento dos Gastos com Pessoal, observando* sempre o comportamento da Receita Corrente Líquida.

**3. CONCLUSÃO**

O presente Impacto Orçamentário, trata-se de demonstrativo de valores, os quais apontam o computo de gastos e despesas futuras a serem contraídas mediante a criação de cargos/e ou gratificações com base nas informações de valores apresentadas.

Os valores apurados de receitas são provenientes de projeções e estimativas orçamentaria e financeiras, que poderão sofrer alterações no ato da sua consolidação, considerando principalmente cenário econômico e financeiro que poderão afetar a RCL- Receita Corrente Liquida para mais ou menos do valor estimado/ considerado.

Vale ressaltar que cabem ao gestor da respectiva Secretaria a Verificação e comprovação de que as dotações e saldos das fichas correlatas estejam de acordo e suportem a realização da despesa, e atestem que possuem os valores orçamentários disponíveis para a realização da presente despesa proposta, ou ainda em comprovação de medias de compensação de outras ações e cortes de despesas que eventualmente darão suporte para atendimento da proposta sem o comprometimento da execução das ações estipuladas pela Lei Orçamentaria do presente exercício Financeiro, cabendo ao mesmo a responsabilidade de eventuais efeitos e comprometimento da Gestão Fiscal.

Despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo dos 2 anos subsequentes (2024 e 2025) deverá ser observado o comportamento da Receita Corrente Líquida pois com esse percentual estaremos atingindo o Limite para Emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) emitido pelo TCE conforme Demonstrativo dos Limites de Pessoal – LRF.

**Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

*“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - Criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

*Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição. ”*

*Considerando que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, sendo realizado no 1° quadrimestre de 2024, o Gestor dever se atentar aos Limites Constituições estabelecidos de acordo com a LRF 101/200, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento com os Gastos com Pessoal.*

*Considerando que os Cálculos projetados não estão incluindo possíveis, incorporações, horas extras, projeções de cargos e carreiras e licenças prêmio.*

É este o relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário, para provimento de Concurso Público, Contratações, Ajuda de Custo nos cargos do quadro de Pessoal Geral, devendo o Gestor ficar sempre atento aos Limites impostos pela LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o não cumprimento deste Limites, e de inteira responsabilidade do Gestor Municipal. salvo melhor juízo.

É o relatório.

Cotriguaçu-MT 26 de junho de 2024

**Valdivino Mendes dos Santos**

Prefeito Municipal

ANEXO III

Lei Complementar n.º 126/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)**

OBJETIVO DA DESPESA:

REAJUSTE DOS VALORES DO VENCIMENTO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR, INSTITUÍDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 046/2014.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Cotriguaçu-MT, 26 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024**

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
**CNPJ – 37.465.309/0001-67**

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
**CNPJ – 37.465.309/0001-67**

**PREGÃO ELETRÔNICO 13/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 49/2024**

**Validade da ata: de 01/07/2024 até 01/07/2025**

Na presente data de 01/06/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 13/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

**RODRIGO JESUINO PADILHA - CNPJ: 16.698.725/0001-35**

| Sequência | Código | Descrição Item |
|---|---|---|
| 1 | 29015 | FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES, COM DHA E ARA, PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. LATA DE 800G. REFERÊNCIA: NAN SOJA, APTAMIL SOJA OU SIMILAR A MARCA NESTLE |
| 2 | 33919 | FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS, COM PROTEINA DO SORO DO LEITE E CASEINA, PREBIOTICOS NUCLEOTIDESOS, DHA E ARA. LATA 800 G. REFERENCIA: NAN 2 COMFOR, APTAMIL 2 OU SIMILAR A MARCA NESTLE |
| 3 | 33920 | FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, COM PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO, ETC. COM REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE LACTOSE E AMIDO PRÉ- GELATINIZADO. ADICIONADO DE PREBIÓTICOS. LATA DE 800G.REFERÊNCIA: APTAMIL ACTIVE OU NAN SENSITIVE OU SIMILAR A MARCA NESTLÉ |
| 4 | 33917 | FORMULA INFANTIL PROTEINA DO SORO DE LEITE/ REFERENTE APTAMIL SL. LATA 400 GRAMAS. |
| 5 | 33922 | FORMULA NUTRICIONAL INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, SIMILAR NESTOGENO 2. FÓRMULA DESTINADA A ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OU EXCLUSIVA DE SEGMENTO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES DE IDADE. COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNAS SOLÚVEIS PELA ADIÇÃO DE SORO DE LEITE; ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. REFERENCIA:IGUAL OU EQUIVALANTE NESTOGENO 2 400 G. DA MARCA NESTLE |
| 6 | 33921 | FORMULA NUTRICIONAL INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. REF. NAN SUPREME 2 OU APTAMIL PREMIUN 2, 800G. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPOCALÓRICA, HIPOPROTÉICA, HIPERLIPÍDICA, SEM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM IMUNOMODULADOR, ASPECTO FÍSICO PÓ. IGUAL OU EQUIVALENTE A MARCA DANONE |
| 7 | 33918 | LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE PARTIDA, PARA LACTENTES DE 0-6 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS, COM PROTEINA DO SORO DO LEITE E CASEINA, PREBIOTICOS, NUCLEOTÍDEOS. LATA DE 400 GRAMAS REFERÊNCIA: NAN 1 COMFORT, APTAMIL 1 OU SIMILAR A MARCA NESTLE |

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**RODRIGO JESUINO PADILHA - CNPJ: 16.698.725/0001-35**

| Item | Descrição | Marca | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor limite |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FORMULA INFANTIL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COM FERRO PARA LACTENTES, COM DHA E ARA, PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS. LATA DE 800G. REFERÊNCIA: NAN SOJA, APTAMIL SOJA OU SIMILAR A MARCA NESTLE | | LT 800 G | 50,0000 | R$ 103,00 | R$ 5.150,00 |
| 2 | FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS, COM PROTEINA DO SORO DO LEITE E CASEINA, PREBIOTICOS NUCLEOTIDESOS, DHA E ARA. LATA 800 G. REFERENCIA: NAN 2 COMFOR, APTAMIL 2 OU SIMILAR A MARCA NESTLE | | LT 800 G | 100,0000 | R$ 68,00 | R$ 6.800,00 |

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGENICA, COM PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO, ETC. COM REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE LACTOSE E AMIDO PRÉ-GELATINIZADO. ADICIONADO DE PREBIÓTICOS. LATA DE 800G.REFERÊNCIA: APTAMIL ACTIVE OU NAN SENSITIVE OU SIMILAR A MARCA NESTLÉ | | LT 800 G | 50,0000 | R$ 117,00 | R$ 5.850,00 |
| 4 | FORMULA INFANTIL PROTEINA DO SORO DE LEITE/ REFERENTE APTAMIL SL. LATA 400 GRAMAS. | | LT 400 G | 120,0000 | R$ 64,00 | R$ 7.680,00 |
| 5 | FORMULA NUTRICIONAL INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, SIMILAR NESTOGENO 2. FÓRMULA DESTINADA A ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OU EXCLUSIVA DE SEGMENTO DE CRIANÇAS DE 6 A 12 MESES DE IDADE. COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNAS SOLÚVEIS PELA ADIÇÃO DE SORO DE LEITE; ACRESCIDA DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. REFERENCIA:IGUAL OU EQUIVALANTE NESTOGENO 2 400 G. DA MARCA NESTLE | | LT 400 G | 100,0000 | R$ 40,00 | R$ 4.000,00 |

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
**CNPJ – 37.465.309/0001-67**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | FORMULA NUTRICIONAL INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. REF. NAN SUPREME 2 OU APTAMIL PREMIUN 2, 800G. NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPOCALÓRICA, HIPOPROTÉICA, HIPERLIPÍDICA, SEM ADIÇÃO DE FIBRAS, COM IMUNOMODULADOR, ASPECTO FÍSICO PÓ. IGUAL OU EQUIVALENTE A MARCA DANONE | | LT 800 G | 80,0000 | R$ 72,00 | R$ 5.760,00 |
| 7 | LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE PARTIDA, PARA LACTENTES DE 0-6 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS, COM PROTEINA DO SORO DO LEITE E CASEINA, PREBIOTICOS, NUCLEOTÍDEOS. LATA DE 400 GRAMAS REFERÊNCIA: NAN 1 COMFORT, APTAMIL 1 OU SIMILAR A MARCA NESTLE | | LT 400 G | 250,0000 | R$ 43,00 | R$ 10.750,00 |
| | | | | | **Valor total** | **R$ 45.990,00** |

**2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**2.2.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

**2.2.2.** Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**2.3.** Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

**3.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
**CNPJ – 37.465.309/0001-67**

**CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

**4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

**4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

**4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**4.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

**4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

**5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
**5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
**5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
**5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
**5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
**5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
**5.11.** Mantiverem sua proposta original;
**5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
**5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
**5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
**5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
**5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
**5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
**5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
**5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
**5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
**5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
**5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
**5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
**5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**
**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
**6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
**Dos limites para as adesões**
**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
**7.1.** Compete ao Órgão Gestor:

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
**7.1.5**. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;
**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
**7.1.12**. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
**7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
**8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
**8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
**8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
**8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
**8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
**8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
**8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
**8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
**8.10.** Por razão de interesse público;
**8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
**8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**
**9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
**9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
**9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
**9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
**9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
**9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
**9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
**9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
**9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
**CNPJ – 37.465.309/0001-67**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS**

**12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
**14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
**14.1.5.** Fraudar a licitação;
**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
**14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
**14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
**14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
**14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
**14.2.1.** Advertência;
**14.2.2.** Multa;
**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
**CNPJ – 37.465.309/0001-67**

valor do contrato licitado;
**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**
**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
**CNPJ – 37.465.309/0001-67**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**COTRIGUAÇU - MT, 1 de julho de 2024**

**RODRIGO JESUINO PADILHA**
**CNPJ: 16.698.725/0001-35**
**FORNECEDOR**

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**



**SEC. GOVERNO**
**LEI N.º 1.288/2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal Vigente, no valor que mencionou, para realizar a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações Orçamentárias, a serem consignadas no Orçamento Vigente Municipal para o Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.254, de 28 de novembro de 2023:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 01 – Divisão de Educação Fundamental e Especial

Função: 12 – Educação

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 4 – Gestão da Política da Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.114 – Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$ 59.500,00

| |
|---|
| TOTAL GERAL.....R$ 59.500,00 |

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL – no valor de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Municipal Vigente para o Exercício Financeiro de 2024.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 01 – Divisão de Educação Fundamental e Especial

Função: 12 – Educação

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 4 – Gestão da Política da Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.016 – Gestão e Manutenção da Secretaria da Educação Cultura

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas.....R$ 39.500,00

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

| |
|---|
| TOTAL GERAL.....R$ 59.500,00 |

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.282/2024.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024 PROCESSO Nº 034/2024**

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 013/2024. CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ Nº 16.698.725/ 0001-35 ITENS VENCEDORA - 29015 - R$ 103, 00, - 33919 - R$ 68,00, - 33920 - R$ 117,00, - 33917 - R$ 64,00, - 33922 - R$ 40,00, - 33921 - R$ 72,00, - 33918 - R$ 43,00 - VALOR TOTAL GERAL R$ 45.990,00.

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 034/2024

b) Licitação Nr.: 013/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 01/07/2024

e) Objeto da Licitação: " AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2024**

Dispõe sobre a Reformulação do Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a Criação de Cargos e de Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º Esta** Lei Complementar revisa, reformula e reestrutura o Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

§ 1.º A carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, de que trata o caput, tem por objetivo a eficácia e a continuidade da prestação de serviços públicos, mediante a valorização da função pública e da ação fiscal e a sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo, direcionado para o atendimento das finalidades dos órgãos.

§ 2.º Para os efeitos da presente Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração Pública, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Administração Pública e por esta Lei Complementar;

III – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção: é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade, habilitação e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;

V – Progressão: é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

VI – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias, segundo a habilitação de escolaridade do servidor;

X – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias, em razão do tempo de serviço e merecimento pessoal;

XI - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XII - Vencimento Básico: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo de cada Nível da respectiva Classe;

XIII – Vencimento Básico do Cargo: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível “1”, da Classe “A”, do Quadro de Cargos ou de Pessoal;

XIV - Vencimento Básico Inicial: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível “1” da respectiva Classe, no início da carreira, conforme habilitação do titular;

XV - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente e transitórias, estabelecidas em lei;

XVI – Subsídios: é o valor pecuniário atribuído por Lei de iniciativa do Poder Legislativo, aos Agentes Políticos;

XVII – Proventos: a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista, em função de direitos e vantagens regularmente adquiridas;

XVIII – Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da administração direta, autárquica e das fundações do município;

XIX – Gratificações é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus de complexidade, decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao Servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2.º Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de vencimento e remuneração, e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º Para os efeitos da presente Lei Complementar, entende-se por Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT o conjunto de pessoal investidos nos cargos em comissão, de carreira - estáveis ou não – e temporários, do Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

Art. 4.º Os Servidores que pertencem ao Quadro de Pessoal dos Órgãos e Setores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT são regidos por esta Lei Complementar.

Art. 5.º A Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT é única, abrangente, multiprofissional e se desenvolverá dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do seu Sistema de Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL GERAL DOS CARGOS

Art. 6.º O Quadro de Pessoal Geral dos Cargos do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT é formado pelo conjunto de cargos em comissão, de carreira e temporário, distribuídos na estrutura organizacional, necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 7.º O Quadro de Pessoal Geral dos Cargos divide-se em:

I - Quadro Permanente: formado pelo conjunto de cargos de carreira ou de provimento efetivo, onde a nomeação depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e pelos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza instável e precária, destinados às atribuições de supervisão, administração, assessoria, direção e coordenadoria.

II - Quadro de Eventuais, formado pelo conjunto de cargos para suprir situações excepcionais de prazo limitado, divididos em funções de serviços técnicos especializados e de serviços comuns, cuja solução não se justificaria a admissão de servidores para os cargos do Quadro Permanentes ou não se poderia aguardar a duração de um concurso público, onde a contratação é por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o instituído no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, previstos na presente Lei Complementar ou em lei específica.

Seção I

Dos Grupos Ocupacionais dos Cargos de Carreira

Art. 8.º Os cargos do Quadro de Pessoal de carreira ou de provimento efetivo são escalonados nos seguintes Grupos Ocupacionais:

a) Profissional de Nível Superior do Poder Executivo Municipal;

**b)** Técnico do Poder Executivo Municipal;

**c)** Serviços de Fiscalização do Poder Executivo Municipal**;**

**d)** Serviços Administrativos do Poder Executivo Municipal**; e,**

e) Serviços Operacionais do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º Para efeitos da presente Lei Complementar entende-se como Cargo de Confiança, o Cargo em Comissão quando provido por servidor titular de Cargo de Carreira, estável ou não no serviço público municipal.

§ 2.º Deverá ser reservado um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas dos cargos de provimento em comissão, para ser provido por servidor titular de Cargo de Carreira, estável ou não no serviço público municipal, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Art. 9.º Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente de Carreira e respectivas vagas são os constantes do ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Seção II

Da Criação e da Extinção de Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 10. Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal Geral, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, com vencimentos, número de vagas, habilitações e tempo de serviço para progressão horizontal e vertical,** requisitos gerais para provimento, condições de trabalho e atribuições dos cargos, conforme estabelecidos nos ANEXOS I, II e III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes:

I - ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com jornada de 40 horas semanais;

II - ENGENHEIRO CIVIL, com jornada de 40 horas semanais;

III - PSICÓLOGO, com jornada de 40 horas semanais;

IV - AUDITOR TRIBUTÁRIO, com jornada de 40 horas semanais;

V- CONTADOR MUNICIPAL, com jornada de 40 horas semanais;

VI – AUDITOR INTERNO, com jornada de 40 horas semanais;

VII - ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais;

VIII- ADVOGADO MUNICIPAL, com jornada de 20 horas semanais;

IX - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com jornada de 40 horas semanais;

X - ORIENTADOR SOCIAL MUNICIPAL, com jornada de 40 horas semanais;

XI - FISCAL DE TRIBUTOS, com jornada de 40 horas semanais;

XII - FISCAL DE MEIO AMBIENTE, com jornada de 40 horas semanais;

XIII - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, com jornada de 40 horas semanais;

XIV – MOTORISTA CAT. “B”, com jornada de 40 horas semanais; e,

XV - MOTORISTA CAT. “D”, com jornada de 40 horas semanais.

**Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do atual Plano de Cargos Geral do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT:**

I – AGENTE ADMINISTRATIVO, 19 (dezenove) vagas;

II - AGENTE FISCALIZAÇÃO, 05 (cinco) vagas;

III - AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, 20 (vinte) vagas;

IV - AGENTE OPERACIONAL, 04 (quatro) vagas;

V - AGENTE PÚBLICO, 33 (trinta e três) vagas;

VI - ORIENTADOR SOCIAL, 05 (cinco) vagas;

VII - AGENTE VIGILÂNCIA, 12 (doze) vagas;

VIII - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 19 (dezenove) vagas;

IX – CONTADOR, 01 (uma) vaga;

X - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO, 08 (oito) vagas;

XI - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR, 12 (doze) vagas;

XII - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS, 01 (uma) vaga;

XIII - CONTROLADOR INTERNO, 01 (uma) vaga; e,

XIV - CUIDADOR SOCIAL, 08 (oito) vagas.

Seção III

Dos Cargos do Quadro de Eventuais

Art. 12. Os cargos do Quadro de Eventuais são providos por pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessitando sempre de autorização legislativa.

Parágrafo Único. A contratação será sempre precedida de Processo Seletivo Simplificado, conforme regulamentado por lei municipal própria.

Art. 13. Em todos os casos, os contratos de serviços dar-se-ão por tempo determinado.

Art. 14. As funções públicas desempenhadas por técnicos especializados, autônomos, sem caráter empregatício, contratados nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas despesas são amparadas por recursos orçamentários de serviços de terceiros, por não se constituírem em cargos públicos, não integram o Quadro de Eventuais.

Art. 15. Os cargos do Quadro de Eventuais e respectivas vagas são os constantes de lei específica municipal.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. A Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, estruturados em classes e níveis de ascensão, são compostos pelo agrupamento de cargos em grupos ocupacionais, constituídos, exclusivamente, por cargos de carreira de provimento efetivo.

Art. 17. A investidura em cargo de carreira de provimento efetivo e, consequentemente, no Plano de Carreira dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1.º A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2.º No início da carreira, quando da nomeação, e durante o período do estágio probatório, o servidor será investido e permanecerá no Nível “1”, da Classe “A”, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de acordo com a nomenclatura do cargo para o qual foi aprovado e classificado no concurso público.

§ 3.º Caso o candidato ao tomar posse possua titulação superior à exigida para o cargo, este só obterá a promoção após cumprido o estágio probatório, sem retroagir.

§ 4.º É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para o preenchimento de cargos em extinção identificados na presente lei, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Art. 18. As Classes constituem a linha de progressão horizontal e os Níveis a linha de progressão vertical dos cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Seção II

Da Organização dos Cargos no Plano de Carreira

Art. 19. Os cargos de carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT foram organizados no presente Plano de Carreira, observando-se, principalmente:

I – a vinculação à natureza das atividades do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, ligando diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e à correspondente qualificação do servidor;

II – o sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III – a valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV – o aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada e treinamento em serviço;

VI – o provimento dos cargos em comissão, preferencialmente, por profissional de carreira, com base em preceitos constitucionais e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VII – a investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições do cargo, na forma prevista na presente Lei Complementar, aplicando-se o processo seletivo simplificado para os casos de contratação temporária, a ser regido por lei própria.

VIII – a adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, na motivação e na valorização dos Servidores do Poder Executivo Municipal;

IX – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação e qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT;

X – a avaliação do desempenho funcional mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Poder Executivo Municipal;

XI – a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológico; e,

XII – a garantia de condições adequadas de trabalho.

Seção III

**Dos Grupos Ocupacionais de Cargos**

Art. 20. Os cargos de carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT estão escalonados em 06 (seis) Grupos Ocupacionais assim denominados:

I – Profissional de Nível Superior - 40 horas;

II - Profissional de Nível Superior - 30 horas;

III - Profissional de Nível Superior - 20 horas;

IV – Serviços Administrativos;

V – Serviços de Fiscalização, e;

VI – Serviços Operacionais do Poder Executivo Municipal.

Seção IV

Das Classes dos Cargos

Art. 21. As Classes dos cargos de carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, que se constituem na linha de progressão horizontal, são identificadas, sequencialmente, pelas letras maiúsculas “A”, “B” e “C”, de acordo com a habilitação profissional do ocupante do cargo.

Subseção I

Do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Superior – 40 Horas

Art. 22. As Classes dos Cargos de ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENGENHEIRO CIVIL, PSICÓLOGO, AUDITOR TRIBUTÁRIO, CONTADOR MUNICIPAL e AUDITOR INTERNO, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível superior completo, na área de atuação;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação; Para o cargo de ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Direito Administrativo; Leis de Licitações; Gestão de Contratos; Análise de riscos e outros cursos afins; Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL: Estradas e Transportes; Geotecnia; Saneamento; Construção Civil e ambiental; gestão de projetos; gestão de obras; sustentabilidade e outros cursos afins. Para o cargo de PSICÓLOGO: Psicologia Social; Neuropsicologia; psicologia organizacional; psicologia de vulnerabilidade social; psicologia do desenvolvimento comunitário; psicologia da intervenção social; gestão de serviços sociais; gestão de projetos sociais; gestão de políticas públicas e outros cursos afins. Para o cargo de AUDITOR TRIBUTÁRIO: Fiscalização tributária; auditoria; análise de ados; gestão tributária; Direito Tributário e outros cursos afins. Para o cargo de **CONTADOR MUNICIPAL: Contabilidade Pública; Orçamento Público; Finanças Públicas; Gestão de Custos; Prestação de Contas Municipais; Gestão de Riscos; Responsabilidade Fiscal; Patrimônio Público. Para o cargo de** AUDITOR INTERNO: Contabilidade Pública; Orçamento Público; Finanças Públicas; Gestão de Custos; Prestação de Contas Municipais; Gestão de Riscos; Responsabilidade Fiscal; Patrimônio Público; auditoria governamental, Controle Interno; Gestão de Frotas; Integridade Municipal; Processo Disciplinar; previdência; licitações e contratos; Gestão Pública; Direito Tributário; Direito administrativo; Fiscalização de Obras Públicas;

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais mestrado completo, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

§ 2.º As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3.º A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção II

Do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Superior – 30 Horas

Art. 23. As Classes do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível superior completo, na área de atuação;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação; bem estar social; atendimento à população em situação de risco; trabalho social com famílias e comunidades; Gestão do SUAS; Direitos Humanos; gestão de políticas sociais; intervenção social; avaliação de políticas sociais e outras áreas afins;

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais mestrado completo, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

§ 2.º As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3.º A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção III

Do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Superior – 20 Horas

Art. 24. As Classes do Cargo de ADVOGADO MUNICIPAL, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível superior completo, na área de atuação;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação; Advocacia pública; licitações e contratos; Direito tributário; Direito administrativo; corregedoria municipal; processo legislativo; regime previdenciário; regularização fundiária; criança e adolescente; direito municipal; direito constitucional; direito eleitoral; direito ambiental; Direitos Humanos; gestão de políticas sociais; intervenção social; avaliação de políticas sociais e outras áreas afins;

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais mestrado completo, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

§ 2.º As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3.º A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção IV

Do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos

Art. 25. As Classes dos Cargos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e ORIENTADOR SOCIAL MUNICIPAL, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível médio completo;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em nível superior completo, na área de atuação; Para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Serviço Social, Direito, Ciências Econômicas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública, Secretariado, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia de Software, Sistemas de informação, Marketing, Engenharia, Gestão do Agronegócio, Ciências da computação, Gestão Financeira, Gestão da Tecnologia da Informação, Jornalismo, Segurança no Trabalho e Gestão Ambiental; Para o cargo de ORIENTADOR SOCIA MUNICIPAL: Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais e Psicopedagogia;

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

**§ 2.º** As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3.º** A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção V

Do Grupo Ocupacional de Serviços de Fiscalização

Art. 26. As Classes dos Cargos de FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE e FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível médio completo;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em nível superior completo, na área de atuação; Para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas e Gestão Pública, Gestão Financeira ou Gestão Tributária; Para o cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia, Agronomia ou Gestão Ambiental. Para o cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA: Engenharia Civil, Arquitetura, Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

**§ 2.º** As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3.º** A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção VI

Do Grupo Ocupacional de Serviços Operacionais do Poder Executivo Municipal

Art. 27. As Classes do Cargo de MOTORISTA CAT. “B” e MOTORISTA CAT. “D”, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível médio completo;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em nível superior completo, na área de atuação; Para o MOTORISTA CAT. “B”: qualquer curso de nível superior. Para o MOTORISTA CAT. “D”: qualquer curso de nível superior.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

§ 2.º As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3.º A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Seção V

Dos Níveis das Classes dos Cargos

Art. 28. Os Níveis das Classes dos cargos de carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, que se constituem na linha de progressão vertical, são identificados, sequencialmente, pelos números arábicos de “1” a “12”.

Seção VI

Da Progressão na Carreira

Art. 29. A Progressão na Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT será efetivada por:

I – Progressão horizontal;

II - Progressão vertical.

§ 1º As movimentações na carreira em qualquer modalidade ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições específicas para a carreira, ficando a participação no processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

I - ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;

II - estar em pleno exercício das funções respectivas do cargo;

III - possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;

IV - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

V - não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

VI - não ter apresentado mais que 01 (uma) falta injustificada por ano de serviço, nos últimos 3 (três) anos.

§ 2.º Atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo, as situações previstas nos incisos II e IV do § 1º do mesmo dispositivo, não serão condicionantes aos processos de movimentação funcional quando ocorrerem por força de:

I - designação para exercer função de confiança;

II - licença-gestante;

III - licença para tratamento da própria saúde por período não superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

IV - cessão nos termos da legislação vigente;

V - estar ocupando cargo de provimento em comissão.

§ 3.º O servidor que estiver no momento da progressão da carreira ocupando cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 30. A progressão horizontal dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior, no mesmo Nível do cargo que o servidor se encontrava na Classe anterior, mediante comprovação da habilitação profissional.

§ 1.º O servidor que adquirir no curso da carreira, após o período do estágio probatório, os requisitos à progressão horizontal para Classes subsequentes à Classe imediatamente superior, fará *jus* à progressão para a respectiva Classe subsequente, de acordo com os requisitos de habilitação da Classe.

§ 2.º Além da habilitação exigida, o servidor público para fazer *jus* a progressão horizontal deverá possuir permanência na Classe do Cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**Art. 31.** Para efeitos de comprovação de Curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, serão considerados Diplomas, Certificados ou Atestados, expedidos ou convalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**§ 1.º** Os certificados de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - Período E local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e a nota ou conceito obtido; e,

§ 2.º Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação e Mestrado, deverão ter registro próprio na instituição que os expedir.

**§ 3.º** Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o Atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

**Art. 32.** Para efeitos de comprovação de habilitação em nível médio completo, será considerado o Certificado, com o respectivo histórico escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 33. Os Diplomas e Certificados de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado, deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionadas com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, quando exigido pela presente Lei Complementar para o provimento do cargo ou para a Classe, para fins de progressão horizontal.

Art. 34. Os documentos citados nos arts. 31, 32 e 33, da presente Lei Complementar, serão analisados e conferidos por uma comissão integrada por 04 (quatro) membros, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com a participação paritária de membros do Poder Executivo e representantes do sindicato dos servidores públicos do Município de Cotriguaçu-MT, com o fim de aferir a validade dos documentos e a habilitação profissional na área de atuação, exigida para a Progressão Horizontal, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 35. A progressão horizontal não se dará de forma automática cabendo ao servidor requerê-la, por escrito, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 36. O requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser instruído com o comprovante, original ou autenticado, da habilitação profissional exigida para a respectiva Classe imediatamente superior ou subsequente, conforme o caso.

Art. 37. A progressão horizontal será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento que trata o art. 35, da presente Lei Complementar, desde que presente na data da protocolização os documentos exigidos para a elevação de Classe.

Art. 38. Nos ANEXOS da presente Lei Complementar a habilitação e escolaridade exigidos para a progressão horizontal e para o provimento do cargo estão identificados pelas seguintes siglas:

I - MC: Mestrado Completo;

II - 3EC: 3 (três) Especializações Completas;

III - 2EC: 2 (duas) Especializações Completas;

IV - NSC: Nível Superior Completo;

V - NMC: Nível Médio Completo;

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 39. A progressão vertical dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT dar-se-á de um Nível para outro imediatamente superior, na mesma Classe do Cargo, observado os seguintes critérios:

I – Aprovação em processo anual de avaliação de desempenho específico com pontuação mínima de 50% (cinquenta pontos percentuais);

II – Permanência no Nível imediatamente anterior da Classe do Cargo pelo prazo mínimo de 03 (anos) meses; e,

III – Merecimento.

§ 1.º A competência para proceder à avaliação, a forma, a sistemática e os critérios, sempre objetivos, da avaliação de desempenho específico prevista neste artigo, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

§ 2.º A progressão vertical dar-se-á de forma automática ao final de cada interstício de 36 (trinta e seis) meses, cabendo à Administração do Poder Executivo Municipal exigir, realizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho específico do servidor.

Art. 40. O merecimento será avaliado por critérios disciplinares, licença para tratar de assuntos particulares, faltas, atrasos e saídas antecipadas ao serviço, injustificados, ficando sempre prejudicado, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão vertical, quando o Servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, em cada triênio:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II - somar três penalidades de advertência;

III - somar duas penalidades de suspensão disciplinar;

IV - completar 06 (seis) faltas injustificadas ao serviço; ou,

§ 1.º Os casos previstos nos incisos II e III, do presente artigo, devem ser apurados por procedimento administrativo disciplinar próprio.

§ 2.º Sempre que o servidor for reprovado no processo anual de avaliação de desempenho específico ou ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos, do presente artigo, iniciar-se-á nova contagem da permanência no Nível para fins do exigido para progressão vertical.

Art. 41. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão vertical:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com as atribuições do cargo e com a área do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, exceto se de cunho obrigatórios ou determinados pela Autoridade Superior; e,

III - a ausência em virtude de prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 42. A progressão vertical será efetivada no mês seguinte em que o Servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT for aprovado na avaliação de desempenho específico, possuir permanência no Nível da Classe do Cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e o respectivo merecimento exigido.

Art. 43. A primeira progressão vertical do servidor para o Nível “2”, da mesma Classe do Cargo, dar-se-á no mês seguinte em que obter aprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS

Art. 44. A jornada de trabalho dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT são de 20 (vinte), 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, consoante estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

§ 1.º As jornadas de trabalho previstas no *caput*, do presente artigo, não se aplicam aos Profissionais com jornada especial de trabalho fixada por Lei regulamentadora da profissão de âmbito geral.

§ 2.º Por questão de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal a jornada de trabalho poderá ser 6 (seis) horas diárias sem interrupção, com o fim de atender às necessidades dos serviços essenciais, sem que haja redução de vencimento.

§ 3.º A jornada de trabalho adotada no exercício dos serviços do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT é flexível e obedecerá às necessidades da condução das ações da Administração Municipal, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, salvo se complementado o vencimento por horas extras ou gratificação de função, ou ainda, compensado por horas de folga, na forma da Lei.

§ 4.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cargos de provimento em comissão que exercem as atribuições do cargo em regime de dedicação integral à disposição do Poder Executivo Municipal.

§ 5.º Os servidores públicos municipais poderão, conforme a necessidade do serviço público e mediante decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, exercer as atribuições dos seus cargos em regime de plantão, sobreaviso, prontidão e jornadas diferenciadas.

§ 6.º Os regimes de plantão, sobreaviso, prontidão e jornadas diferenciadas serão disciplinadas e regulamentadas no Estatuto dos servidores públicos municipais de Cotriguaçu-MT.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 45. O vencimento do cargo de carreira de provimento efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 46. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 47. O sistema de remuneração da carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT está organizado por meio de tabelas remuneratórias, com os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade, complexidade e dos requisitos exigidos para a investidura em cada cargo.

**Art. 48.** O vencimento dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, observado o Cargo, está disposto nas Tabelas de Vencimentos constantes do ANEXOS II, da presente Lei complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 49. Nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT receberá retribuição pecuniária pela participação em órgão ou conselho de deliberação coletiva vinculado à Administração Pública Municipal, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 50. Os Requisitos Gerais para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições dos Cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, são os constantes do ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 51. A lotação de cargos e funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo será estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal, observadas as respectivas necessidades.

§ 1º O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2º Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO IX

DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 52. Executivo Municipal poderá criar plano de capacitação, qualificação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos efetivos, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços públicos.

Art. 53. Os cursos e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados, sempre que possível, pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo com a utilização de integrantes do quadro de pessoal do Município, ou mediante contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados, ou ainda, mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas sediadas ou não no Município.

Art. 54. O servidor efetivo, após o cumprimento do seu estágio probatório, poderá ser beneficiário de uma única gratificação de 25% de um salário mínimo federal vigente, a título de "Incentivo à Qualificação Profissional", quando estiver cursando graduação na área específica de seu concurso ou atuação.

I - O benefício pecuniário acima descrito, será concedido somente pelo período máximo curricular, sendo que o favorecido deverá entregar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, ao final de cada semestre, uma declaração fornecida pela instituição que cursa, onde aponte a quantidade de períodos regular do curso, quantos restantes, sua frequência e o resultado disciplinar semestral.

II - A não entrega da comprovação acima descrita, acarreta ao beneficiário a perda do direito a receber o incentivo citado, devendo devolver o valor correspondente às parcelas recebidas;

III - Se porventura, decorrer reprovação em uma ou mais disciplinas durante o semestre, o pagamento pelo custeio ao estudo da disciplina reprovada, será suportado unicamente pelo servidor;

IV - Em caso de não disponibilidade recursal para concessão desse benefício a todos os servidores solicitantes, a administração para escolha dos beneficiários deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Servidor com maior tempo de serviço;

b) Servidor mais idoso;

c) Servidor que obteve maior aproveitamento na avaliação de desempenho.

§ 1.º Ao servidor contemplado por este artigo não poderá pedir licença não remunerada ou pedir exoneração no prazo de 01(um) ano após o término, sob pena de devolução do valor recebido a título de Incentivo à Qualificação.

§ 2.º O servidor que durante o curso, de forma injustificada, pedir desligamento ou for afastado das funções públicas, deve devolver o valor recebido a titulo de incentivo a qualificação.

§ 3.º A concessão do Incentivo à qualificação obedecerá a um percentual máximo de 10% de servidores em gozo simultâneo da lotação da unidade.

§ 4.º O Poder Executivo, no caso de indisponibilidade financeira, deverá constituir prioridade para a imediata reformulação orçamentária no mesmo exercício.

§ 5.º O Incentivo à Qualificação tem caráter temporário e não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e não poderá ser incorporado ao vencimento efetivo, sobre hipótese alguma.

CAPÍTULO X

DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

**Art. 55. Ficam colocados em Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do atual Plano de Cargos Geral do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT:**

I - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – ADVOGADO, com 01 (uma) vaga;

II - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL, com 02 (duas) vagas;

III - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - ENGENHEIRO AGRÔNOMO, com 01 (uma) vaga;

IV - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - ENGENHEIRO FLORESTAL, com 01 (uma) vaga;

V - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – VETERINÁRIO, com 01 (uma) vaga;

VI - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO, com 01 (uma) vaga;

VII - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - EDUCADOR FÍSICO, com 02 (duas) vagas;

VIII - AGENTE PÚBLICO, com 18 (dezoito) vagas;

IX - AGENTE PÚBLICO – VIVEIRISTA, com 03 (três) vagas;

X - AGENTE PÚBLICO – CABELEREIRO, com 01 (uma) vaga;

XI - AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – ELETRICISTA, com 01 (uma) vaga;

XII - AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - MOTORISTA GRANDE PORTE, com 11 (onze) vagas;

XIII - AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, com 07 (sete) vagas;

XIV - AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – TRATORISTA, com 04 (quatro) vagas;

XV - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO CONTÁBIL, com 01 (uma) vaga;

XVI – AGENTE ADMINISTRATIVO, com 11 (onze) vagas;

XVII - AGENTE FISCALIZAÇÃO - FISCAL DE TRIBUTOS, com 01 (uma) vaga;

XVIII - AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA VEÍCULO LEVE, com 01 (uma) vaga;

XIX - AGENTE VIGILÂNCIA – VIGILANTE, com 08 (oito) vagas;

XX - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com 11 (onze) vagas;

XXI - CONTADOR, com 01 (uma) vaga;

XXII - CONTROLADOR INTERNO, com 01 (uma) vaga;

Parágrafo Único. As vagas eventualmente excedentes as estabelecidas nos incisos, do *caput*, do presente artigo, constantes do atual Plano de Cargos Geral do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT ficam extintas.

**Art. 56. O Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção está estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.**

Art. 57. O Coeficiente entre Classes e Escolaridade para Progressão, as Tabelas de Vencimentos e as Atribuições dos Cargos do Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção seguem, respectivamente, nos ANEXOS V, VI e VII, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser partes integrantes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção Única

**Da Transposição dos Cargos e Enquadramento de Pessoal**

Art. 58. Ficam transpostos todos os cargos do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, pertencentes ao Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Revoga Leis e dá outras Providências, para o Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela presente Lei Complementar, exceto os extintos.

Art. 59. Os servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT deverão ser enquadrados nos respectivos cargos da presente Lei Complementar, na mesma Classe e Nível, que se encontram enquadrados no Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 048/2014.

Parágrafo Único. Fica assegurado a todos os servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, o tempo de serviço, a avaliação de desempenho específico e o merecimento, já implementado, realizado e verificado, para efeitos de progressão vertical no Plano de Cargos instituído pela presente Lei Complementar.

Art. 60. Para efeitos da transposição de cargos e enquadramento de servidores no Plano de Cargos instituído pela presente Lei Complementar, é vedada a redução de vencimentos.

Art. 61. O ato de transposição de cargos e enquadramento de servidores será efetivado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 62. Os aprovados nos processos seletivos vigentes poderão ser contratos durante a vigência do processo seletivo;

Art. 63. os atuais contratados temporariamente terão seus contratos mantidos até a vigência, observada a disposição da lei que trata de contratação temporária.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A data base para efeitos da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos cargos dos servidores públicos será prevista na Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu, ou outra que a venha substituir.

Art. 65. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a Lei exija aptidão plena.

Art. 66. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência física, mental ou limitação sensorial devidamente reconhecida.

Art. 67. Quando, na aplicação do percentual estabelecido no art. 65, o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior e que for igual ou maior.

Art. 68. Deverão ser consideradas como não escritas as disposições da presente Lei Complementar contrárias as constantes da **Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu, ou outra que a venha substituir.**

**Art. 69. As omissões e erros, flagrantemente - de natureza material – constatados posteriormente nas Tabelas e nos ANEXOS da presente Lei Complementar serão retificados por Decreto do Executivo.**

Art. 70. O provimento dos cargos do Plano Geral de Cargos instituído pela presente Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina o § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 71. despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 72. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO IX, da presente Lei Complementar, d**essa passando a ser parte integrante.**

Art. 73. A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO X, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 74. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal n.º 048/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Revoga Leis e dá outras Providências.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 123/2024

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

| **LEGENDA:** | | |
|---|---|---|
| **MC** | - | Mestrado Completo; |
| **3EC** | - | 3 (três) Especializações Completas; |
| **2EC** | - | 2 (duas) Especializações Completas; |
| **NSC** | | Nível Superior Completo |
| **NMC** | - | Nível Médio Completo |

| **GRUPO OCUPACIONAL** | **NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO** | **VENCIMENTO/INICIAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|---|
| **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS** | Analista de Licitações e Contratos - NSC | R$ 4.800,00 | 01 |
| | Engenheiro Civil – NSC | R$ 4.800,00 | 01 |
| | Psicólogo – NSC | R$ 4.800,00 | 04 |
| | Auditor Tributário – NSC | R$ 4.800,00 | 01 |
| | Contador Municipal | R$ 4.800,00 | 01 |
| | Auditor Interno | R$ 4.800,00 | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **09** |

| **GRUPO OCUPACIONAL** | **NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO** | **VENCIMENTO/INICIAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|---|
| **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS** | Assistente Social – NSC | R$ 3.600,00 | 03 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **03** |

| **GRUPO OCUPACIONAL** | **NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO** | **VENCIMENTO/INICIAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|---|
| **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS** | Advogado Municipal – NSC | R$ 4.800,00 | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **01** |

| **GRUPO OCUPACIONAL** | **NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO** | **VENCIMENTO/INICIAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|---|
| **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS** | Assistente Administrativo - NMC | R$ 1.800,00 | 30 |
| | Orientador Social Municipal – NMC | R$ 1.800,00 | 02 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **32** |

| **GRUPO OCUPACIONAL** | **NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO** | **VENCIMENTO/INICIAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|---|
| **SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS** | Fiscal de Tributos – NMC | R$ 2.400,00 | 03 |
| | Fiscal de Meio Ambiente - NMC | R$ 2.400,00 | 01 |
| | Fiscal de Obras e Posturas- NMC | R$ 2.400,00 | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **05** |

| **GRUPO OCUPACIONAL** | **NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO** | **VENCIMENTO/INICIAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|---|
| **SERVIÇOS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 40 HORAS** | Motorista Cat. B – NMC | R$ 2.400,00 | 03 |
| | Motorista Cat. D – NMC | R$ 2.400,00 | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **04** |

| **TOTAL GERAL DE VAGAS** | **54** |
|---|---|

ANEXO II

Lei Complementar n.º 123/2024

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**1. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS**

| **ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENGENHEIRO CIVIL, PSICÓLOGO E AUDITOR TRIBUTÁRIO, CONTADOR MUNICIPAL E AUDITOR INTERNO.** | | | |
|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **A** | **B** | **C** |

| | | | NSC | 3EC | MC |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 4.800,00 | 5.280,00 | 6.000,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 4.992,00 | 5.491,20 | 6.240,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 5.184,00 | 5.702,40 | 6.480,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 5.424,00 | 5.966,40 | 6.780,00 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 5.712,00 | 6.283,20 | 7.140,00 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 6.000,00 | 6.600,00 | 7.500,00 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 6.336,00 | 6.969,60 | 7.920,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 6.768,00 | 7.444,80 | 8.460,00 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 7.200,00 | 7.920,00 | 9.000,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 7.344,00 | 8.078,40 | 9.180,00 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 7.488,00 | 8.236,80 | 9.360,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 7.632,00 | 8.395,20 | 9.540,00 |

**2. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS**

| ASSISTENTE SOCIAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NSC | 3EC | MC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 3.600,00 | 3.960,00 | 4.500,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 3.744,00 | 4.118,40 | 4.680,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 3.888,00 | 4.276,80 | 4.860,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 4.068,00 | 4.474,80 | 5.085,00 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 4.284,00 | 4.712,40 | 5.355,00 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 4.500,00 | 4.950,00 | 5.625,00 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 4.752,00 | 5.227,20 | 5.940,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 5.076,00 | 5.583,60 | 6.345,00 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 5.400,00 | 5.940,00 | 6.750,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 5.508,00 | 6.058,80 | 6.885,00 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 5.616,00 | 6.177,60 | 7.020,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 5.724,00 | 6.296,40 | 7.155,00 |

**3. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 20 HORAS**

| ADVOGADO MUNICIPAL. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NSC | 3EC | MC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 4.800,00 | 5.280,00 | 6.000,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 4.992,00 | 5.491,20 | 6.240,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 5.184,00 | 5.702,40 | 6.480,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 5.424,00 | 5.966,40 | 6.780,00 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 5.712,00 | 6.283,20 | 7.140,00 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 6.000,00 | 6.600,00 | 7.500,00 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 6.336,00 | 6.969,60 | 7.920,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 6.768,00 | 7.444,80 | 8.460,00 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 7.200,00 | 7.920,00 | 9.000,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 7.344,00 | 8.078,40 | 9.180,00 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 7.488,00 | 8.236,80 | 9.360,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 7.632,00 | 8.395,20 | 9.540,00 |
| **4. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS** | | | | | |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ORIENTADOR SOCIAL MUNICIPAL | | | | | |
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NMC | NSC | 2EC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 1.800,00 | 1.980,00 | 2.250,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 1.872,00 | 2.059,20 | 2.340,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 1.944,00 | 2.138,40 | 2.430,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 2.034,00 | 2.237,40 | 2.542,50 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 2.142,00 | 2.356,20 | 2.677,50 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 2.250,00 | 2.475,00 | 2.812,50 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 2.376,00 | 2.613,60 | 2.970,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **8** | **1.41** | **21 anos** | 2.538,00 | 2.791,80 | 3.172,50 |
| **9** | **1.50** | **24 anos** | 2.700,00 | 2.970,00 | 3.375,00 |
| **10** | **1.53** | **27 anos** | 2.754,00 | 3.029,40 | 3.442,50 |
| **11** | **1.56** | **30 anos** | 2.808,00 | 3.088,80 | 3.510,00 |
| **12** | **1.59** | **33 anos** | 2.862,00 | 3.148,20 | 3.577,50 |

**5. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS**

| **FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | | **A** | **B** | **C** |
| | | | **NMC** | **NSC** | **2EC** |
| | | | **1.00** | **1.10** | **1.25** |
| **NÍVEL** | | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **Coeficiente** | | **Tempo de Serviço** | | | |
| **1** | **1.00** | **00 anos** | 2.400,00 | 2.640,00 | 3.000,00 |
| **2** | **1.04** | **03 anos** | 2.496,00 | 2.745,60 | 3.120,00 |
| **3** | **1.08** | **06 anos** | 2.592,00 | 2.851,20 | 3.240,00 |
| **4** | **1.13** | **09 anos** | 2.712,00 | 2.983,20 | 3.390,00 |
| **5** | **1.19** | **12 anos** | 2.856,00 | 3.141,60 | 3.570,00 |
| **6** | **1.25** | **15 anos** | 3.000,00 | 3.300,00 | 3.750,00 |
| **7** | **1.32** | **18 anos** | 3.168,00 | 3.484,80 | 3.960,00 |
| **8** | **1.41** | **21 anos** | 3.384,00 | 3.722,40 | 4.230,00 |
| **9** | **1.50** | **24 anos** | 3.600,00 | 3.960,00 | 4.500,00 |
| **10** | **1.53** | **27 anos** | 3.672,00 | 4.039,20 | 4.590,00 |
| **11** | **1.56** | **30 anos** | 3.744,00 | 4.118,40 | 4.680,00 |
| **12** | **1.59** | **33 anos** | 3.816,00 | 4.197,60 | 4.770,00 |

**6. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 40 HORAS**

| **MOTORISTA CAT. “B”, MOTORISTA CAT. “D”.** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | | **A** | **B** | **C** |
| | | | **NMC** | **NSC** | **2EC** |
| | | | **1.00** | **1.10** | **1.25** |
| **NÍVEL** | | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **Coeficiente** | | **Tempo de Serviço** | | | |
| **1** | **1.00** | **00 anos** | 2.400,00 | 2.640,00 | 3.000,00 |
| **2** | **1.04** | **03 anos** | 2.496,00 | 2.745,60 | 3.120,00 |
| **3** | **1.08** | **06 anos** | 2.592,00 | 2.851,20 | 3.240,00 |
| **4** | **1.13** | **09 anos** | 2.712,00 | 2.983,20 | 3.390,00 |
| **5** | **1.19** | **12 anos** | 2.856,00 | 3.141,60 | 3.570,00 |
| **6** | **1.25** | **15 anos** | 3.000,00 | 3.300,00 | 3.750,00 |
| **7** | **1.32** | **18 anos** | 3.168,00 | 3.484,80 | 3.960,00 |
| **8** | **1.41** | **21 anos** | 3.384,00 | 3.722,40 | 4.230,00 |
| **9** | **1.50** | **24 anos** | 3.600,00 | 3.960,00 | 4.500,00 |
| **10** | **1.53** | **27 anos** | 3.672,00 | 4.039,20 | 4.590,00 |
| **11** | **1.56** | **30 anos** | 3.744,00 | 4.118,40 | 4.680,00 |
| **12** | **1.59** | **33 anos** | 3.816,00 | 4.197,60 | 4.770,00 |

ANEXO III

Lei Complementar n.º 123/2024

REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**1. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS**

| **NOME *DO CARGO:* ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.** |
|---|
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**<br>Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.<br>**CONCURSO PÚBLICO:**<br>a) Conhecimentos Básicos e Gerais;<br>b) Conhecimentos Específicos e Práticos.<br>**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**<br>a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;<br>b) Escolaridade: Nível Superior Completo em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito, Gestão Financeira, Gestão Pública e Administração Pública. |
| **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Desenvolve diversas atividades associadas à Gestão de Compras e Contratos; Executa as atividades referentes às aquisições e contratações dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias, assegurando a correta tramitação dos procedimentos relativos ao cumprimento da Lei de Licitações e demais legislações concernentes; Executa as atividades relacionadas com a gestão administrativa de todos os contratos, exceto aqueles das atividades fim (operações ativas, passivas e serviços prestados). Analisa os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços através de processos de licitação ou não, solicitando a documentação necessária ao fornecedor, verificando e procedendo às correções, quando necessárias; Executa e acompanha os processos de licitações e de e contratos contratações diretas, elabora minuta de editais, avisos, convênios, supervisionando licitações para montar processos e contratos e outros procedimentos administrativos pertinentes à licitação, analisando ou não a viabilidade econômica para abertura de licitação. Faz condução, organização e controle de processos licitatórios; Executar serviços de Licitações, Contratos e Compras, atuando na elaboração processos licitatórios e no assessoramento das comissões de licitações; orientar e elaborar os Editais, Dispensa de Licitações, Inexigibilidade de licitações e minutas de Contratos, de acordo com o objeto e exigências legais; adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações dos fornecedores/prestadores de serviços que mantenham contratos, informando ao Prefeito e ao Procurador do Município em caso de alguma irregularidade; exercer controle sobre todos os prazos contratuais; elaborar relatórios dos procedimentos licitatórios; prestar informações solicitadas por órgãos de controle interno e externo, a Procuradoria do Município, dentre outros, e realizar tarefas afins; responsabilizar-se pela publicidade dos atos relacionados aos processos licitatórios e contratações; realizar e/ou solicitar a publicação dos |

extratos na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação conforme exigências da Lei; Necessário conhecimento amplo em análise de documentação e proposta de licitação, acompanhar o cronograma de licitações e manter a ligação efetiva entre os departamentos da organização na qual faz parte. Atuar em pregões eletrônicos ou presenciais, acompanhamento a manutenção destes. E além de atuar com legislação e procedimentos administrativos, no que tange os projetos que utilizam recursos de fonte externa, e preparar relatórios diversos. Manter-se plenamente atualizado quanto às normas atinentes a licitações e contratos da Administração Pública, jurisprudências dos Tribunais de Contas e exercer outras atribuições correlatas;

**NOME DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Engenharia Civil com Registro de Conselho Competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Cabe ao Engenheiro Civil elaborar, coordenar, reformular, acompanhar e/ou fiscalizar projetos, preparando plantas e especificações técnicas e estéticas da obra, indicando tipo e qualidade de materiais equipamentos, indicando a mão de obra necessária e efetuando cálculos dos custos, para possibilitar a construção, reforma e/ou manutenção de estradas, pontes, serviços de urbanismo, obras de controle à erosão, edificações e outros. Orientar, coordenar e supervisionar a execução de estudos, pesquisas, trabalhos de medição, cálculos topográficos e aerofotogramétricos, levantamento de rodovias, sondagens hidrográficas e outros, visando levantar especificações técnicas para elaboração e acompanhamento de projetos. Efetuar fiscalização de obras executadas por empreiteiras, avaliações de imóveis, projetos de combate à erosão, avaliação da capacidade técnica das empreiteiras, treinamentos de subordinados e outros. Orientar a compra, distribuição, manutenção e reparo de equipamentos utilizados em obras. Emitir e/ou elaborar laudos, pareceres técnicos, instruções normativas, manuais técnicos, relatórios, registros e cadastros, relativos às atividades de engenharia. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Atender ao art. 7º da resolução 218 de 29/06/73 do Conselho de Engenharia. Projetos elétricos, hidráulicos, estrutural, prevenção contra incêndio, arquitetônico, sinalização viária, pavimentação asfáltica, orçamento quantitativo e outras atividades da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

**NOME DO CARGO: PSICÓLOGO.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Psicologia com Registro de Conselho Competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Procede ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para a determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos. Procede à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisa a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psico-diagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidades; promove a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elabora e aplica testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetua o recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e orientação profissional, promovendo entrevistas e elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; atua no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequadas e determinação de características especiais ao professor; reúne informações a respeito dos pacientes, transcrevendo os dados psciopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médicos analistas e psiquiatras subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnostica a existência de possíveis problemas na área de psicomotrocidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

**NOME DO CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito, Gestão Financeira, Gestão Pública e Administração Pública.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: Em caráter exclusivo, relativamente aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município de Cotriguaçu, bem como demais tributos objeto de convênio com outros entes federativos, administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda: a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documento e assemelhados, no exercício de suas funções; c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; g) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; h) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; i) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; j) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; k) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos; l) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; m) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; n) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; o) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; p) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal; q) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo Gerente responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização.
II – em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda: a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, co-

ordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; d) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; e) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; f) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Cotriguaçu; g) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores Fiscais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; h) informar processos e demais expedientes administrativos; i) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; j) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; k) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
l) Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; Atuar no exame de matérias e processos administrativos, exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**NOME DO CARGO: CONTADOR MUNICIPAL.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Ciências Contábeis com Registro de Conselho Competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: a) Conduzir a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal; b) Acompanhar a execução orçamentária da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações; c) Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; d) Auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, notas explicativas, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal; e) Informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; f) Organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, transcrevendo dados e emitindo pareceres; g) Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; e, h) Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

**NOME DO CARGO: AUDITOR INTERNO.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito, Gestão Financeira, Gestão Pública e Administração Pública.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: a) Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; b) Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; c) Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; d) Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; e) Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; f) Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; g) Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; h) Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; i) Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; j) Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; k) Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; l) Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; m) Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; n) Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; o) Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; p) Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; q) Apurar existência de servidores em desvio de função; r) Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; s) Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; t) Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; u) Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

**2. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS**

**NOME DO CARGO: ASSITENTE SOCIAL.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Serviço Social com Registro de Conselho Competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Presta serviços de âmbito social à Prefeitura, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração das pessoas à sociedade; Aconselha e orienta os indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento ao meio social; promove a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; desenvolve a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliado à participação em atividades comunitárias, para atender às aspirações pessoas desse indivíduo e interrelacioná-lo ao grupo; programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, valendo-se da análise de recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo, para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade; colabora no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde; organiza e executa programas de serviço social em empresas e órgãos de classe, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras, para facilitar a integração dos trabalhadores aos diversos tipos de ocupações e contribui para melhorar as relações humanas na Prefeitura; assiste às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhe suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar a sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; dá assistência ao menor carente ou infrator, atendendo às suas necessidades primordiais, para assegurar-lhe desenvolvimento sadio da personalidade ou integração na vida comunitária; identifica os proble-

mas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos com vistas a um maior rendimento escolar; assiste a encarcerados, programando e desenvolvendo atividades de caráter educativo e recreativo nos estabelecimentos penais e atendendo as suas necessidades básicas, para evitar a reincidência do ato anti-social e permitir a sua reintegração na sociedade; articula-se com profissionais especializados em outras ares relacionadas a problemas humanos, intercambiando informações, a fim de obter subsídios para elaboração de diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e Reabilitação profissional, desemprego, amparo a inválidos, acidentados e outros.

**3. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 20 HORAS**

**NOME DO CARGO: ADVOGADO MUNICIPAL.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 20 (trinta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Direito com registro na respectiva classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Responsabilidades e atribuições principais do cargo: Postular e defender interesses públicos municipais em âmbito judicial, extrajudicial ou administrativo; Prestar assessoria aos órgãos do Executivo Municipal, sobre legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares de interesse público, sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis, contratos, processos licitatórios, e outras demandas jurídicas; Analisar fatos e documentos, formalizar parecer técnico-jurídico nos assuntos questionados; Orientar a redação de contratos, convênios, acordos e outros termos de ajustes, quando o Executivo Municipal comparecer como parte com outras entidades públicas ou privadas; Prestar orientação jurídica aos Conselhos Municipais, reuniões, comissões, grupos de trabalho e afins, sempre que convocado; Analisar e interpretar a legislação municipal e normas administrativas orientando quanto à sua aplicação; Atuar em qualquer foro ou instância em nome do Município, nos feitos em que este seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar os interesses municipais; Analisar a legalidade da redação de minutas de projetos de leis, decretos, portarias, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie; Promover desapropriações de forma conciliatória ou judicial; Analisar processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que o Município for interessado, examinando a documentação concernente à transação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões da administração direta e indireta da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando**
e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Administrar o contencioso do município em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do município; Acompanhar os processos licitatórios tomando as providências necessárias para resguardar os interesses da administração direta e indireta; Recomendar procedimentos internos com objetivos preventivos, visando manter as atividades do município de acordo com a legislação e evitar prejuízos; Promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; Requisitar da Administração direta e indireta, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura, para realização de perícias quando o assunto envolver matéria que reclame o exame de profissional especializado; Propor atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio público, bem como a manifestação sobre providências de ordem jurídica em razão do interesse público; Executar outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo; Oferecer atendimento junto ao CRAS de: advocacia pública criminal, recebendo as denúncias, prestando orientação jurídica aos familiares das crianças e adolescentes; Realizando os encaminhamentos processuais e administrativos; Proferindo palestras sobre direitos das crianças e adolescentes; Esclarecendo procedimentos legais aos profissionais dos Centros de Referência, Realizando levantamentos de casos das situações de violência, Acompanhando em audiências; Executar atividades afins; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**4. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 40 HORAS**

**NOME DO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Localizar documentos solicitados pelos superiores imediatos; protocolar documentos, autuá-los e encaminhá-los aos responsáveis para as respectivas análises e providências; auxiliar seus superiores imediatos na elaboração, controle, andamento e execução dos trabalhos de sua área de atuação; levantar dados necessários à elaboração de trabalhos de sua área; realizar lançamento de créditos e débitos tributários e não tributários; redigir e digitar documentos oficiais, e demais documentos solicitados; arquivar correspondências, processos e outros documentos, com a finalidade de facilitar sua localização e consulta; informar e orientar o público, receber e encaminhar documentos; elaborar demonstrativos e estatísticas, realizando os levantamentos necessários, cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração; atender ao público interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; fazer cálculos simples; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; receber material de fornecedores, conferindo as especificações daqueles com os documentos de entrega; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas pré-estabelecidas; autuar documentos e preencher fichas de registros para formalizar processos encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo; arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas pré-estabelecidas; atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; operar e zelar pela manutenção de equipamentos sob sua responsabilidade; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como, conferir o texto quando pronto; elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; orientar os servidores que auxiliem na execução das tarefas típicas da classe; elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração; coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinam à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria; colaborar com o Técnico da área na elaboração de manuais de serviços e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; orientar a preparação de tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração de desempenho da unidade ou da administração; redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios e pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratem de assuntos de maior complexidade; auxiliar o profissional na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais; examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da prefeitura; participar ou desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão; realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; coordenar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; interpretar leis, regulamentos e instruções administrativas, para fins de aplicação, orientação e assessoramento; elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação de níveis de suprimento; colaborar nos estudos para organização e a racionalização de serviços nas unidades da Prefeitura.

**NOME DO CARGO: ORIENTADOR SOCIAL MUNICIPAL.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Atuar na área da educação social garantindo o cumprimento de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade social: pessoas que sofreram violência psicológica, física e sexual, moradores de rua, dependentes de drogas, portadores de deficiência, detentos e ex-detentos em processo de ressocialização, além de vítimas de violência de ordem racial, étnica e por questões de gênero e sexualidade, desenvolvendo atividades que envolvem abordar, sensibilizar, identificar suas necessidades e demandas e executar ações e tratamentos. Desenvolver atividades sócio-educativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos construção da autonomia, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais e demais atividades complementares e afins.

**5. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO – 40 HORAS**

**NOME DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) Carteira Nacional de Habilitação AB.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Exercer atividades de fiscalização tributária relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, Imposto sobre Vendas a Varejo - IVV -, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos- ITBI; Exercer o acompanhamento dos repasses do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços- ICMS. Aperfeiçoar a sistemática da Fiscalização Tributária; -Impedir a evasão da receita tributária; - Combater a fraude fiscal; - Executar os serviços relacionados com a constituição do crédito tributário; - Realizar levantamentos fiscais; - Lavrar autos de infração e notificação específicos do âmbito da Fiscalização Tributária; - Realizar análises de natureza contábil, econômica e financeira relativas às atividades tributárias, cuja competência seja do Município; - Efetuar ou homologar lançamentos fiscais; - Orientar os contribuintes quanto ao exato cumprimento de obrigações fiscais; - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de natureza tributária; - Informar processos e demais expedientes administrativos; - Planejar, executar ou participar de programas de pesquisa, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal; - Assessorar ou dar assistência tributária às Chefias de Divisão, Diretoria do Departamento da Receita ou Gabinete do Secretário da Fazenda; - Autorizar a confecção dos documentos fiscais; - Desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita; - Efetuar, a critério, e por convocação exclusiva do Secretário da Fazenda, os trabalhos pertinentes ao acompanhamento de repasse do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dos dados relativos à apuração do índice de participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços- ICMS (DIPAM); - Outras atividades relacionadas com a Fiscalização Tributária; Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais; revisar e lavrar autos de Notificação e de Infração e Imposição de Multas em decorrência da violação à legislação municipal vigente; Fiscalizar o licenciamento das casas de diversões, hotéis, praças desportivas e de lazer e as atividades comerciais exercidas em seu interior; Exercer outras atividades correlatas constantes da legislação municipal e, excepcionalmente, estadual e federal.
I) No exercício de sua competência:
Executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a tributos municipais, obras e postura, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e demais atividades complementares afins. Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; Elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo – fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; Examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; Supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
II) Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; Atuar no exame de matérias e processos administrativos, exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**NOME *DO CARGO: FISCAL DE MEIO AMBIENTE.***

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) Carteira Nacional de Habilitação AB.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executar outras tarefas referentes ao cargo; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de Notificação e de Infração e Imposição de Multas em decorrência da violação à legislação municipal vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função. Exercer outras atividades correlatas constantes da legislação municipal e, excepcionalmente, estadual e federal.

**NOME DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) Carteira Nacional de Habilitação AB.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município; Fiscalizar as vias públicas, utilizando blocos de notificação, intimação e auto de infração; Orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas; Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; Acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; Verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando funcionamento e instalações, a fim de opinar na concessão do habite-se; Colaborar na elaboração e atualização do cadastro fiscal imobiliário do Município; revisar e lavrar autos de Notificação e de Infração e Imposição de Multas em decorrência da violação à legislação municipal vigente; Verificar o cumprimento das normas tributárias na área de sua competência; Acompanhar a tramitação de processos de obras; Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas à fabricação, manipulação, de-

pósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; Fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos; Fiscalizar o licenciamento de jardineiras nos passeios dos logradouros públicos; Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as escalas de plantão das farmácias e drogarias; Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura; Apresentar relatórios de suas atividades e manter a chefia informada sobre as irregularidades encontradas; Fiscalizar a produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público; Fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimentos ou fronteiras a bares e lanchonetes; Fiscalizar a exposição de peças de arte e exibição de artistas em logradouros públicos; Fiscalizar a veiculação da propaganda sonora em via pública, bem como a propaganda comercial fixa nas ombreiras e vitrines ou fora dos estabelecimentos; revisar e lavrar autos de Notificação e de Infração e Imposição de Multas em decorrência da violação à legislação municipal vigente; Lavrar autos de infração, notificando, intimando e autuando a fim de fazer valer o código de postura existente; Exercer outras atividades correlatas constantes da legislação municipal e, excepcionalmente, estadual e federal.

**6. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– 40 HORAS**

| **NOME DO CARGO: MOTORISTA CAT. "B".** |
|---|
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**<br>Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.<br>**CONCURSO PÚBLICO:**<br>a) Conhecimentos Básicos e Gerais;<br>b) Conhecimentos Específicos e Práticos.<br>**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**<br>a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;<br>b) Escolaridade: Nível Médio Completo;<br>c) Carteira Nacional de Habilitação "B". |
| **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: Conduzir automóveis, caminhonetes, e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização, tais como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc; transportar pessoas e materiais; orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado no local destinado para o mesmo; informar à chefia imediata quanto aos defeitos apresentados pelo veículo e/ou qualquer anormalidade apresentada; portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; respeitar as normas e leis de trânsito, visando segurança pessoal e dos usuários; praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo. |

| **NOME DO CARGO: MOTORISTA CAT. "D".** |
|---|
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**<br>Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.<br>**CONCURSO PÚBLICO:**<br>a) Conhecimentos Básicos e Gerais;<br>b) Conhecimentos Específicos e Práticos.<br>**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**<br>a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;<br>b) Escolaridade: Nível Médio Completo;<br>c) Carteira Nacional de Habilitação "D";<br>**d) Curso de Transporte Coletivo com aprovação pelo DETRAN.** |
| **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: Conduzir automóveis, caminhonetes, caminhões, vans e ônibus, e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização, tais como: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc; transportar pessoas e materiais; orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cinto de segurança; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado no local destinado para o mesmo; informar à chefia imediata quanto aos defeitos apresentados pelo veículo e/ou qualquer anormalidade apresentada; portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; respeitar as normas e leis de trânsito, visando segurança pessoal e dos usuários; praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo. |

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 123/2024

QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR** | Advogado | 01 |
| | Assistente Social | 02 |
| | Engenheiro Agrônomo | 01 |
| | Engenheiro Civil | 01 |
| | Engenheiro Florestal | 01 |
| | Veterinário | 01 |
| | Psicólogo | 01 |
| | Educador Físico | 02 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **10** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AGENTE PÚBLICO** | Cabelereiro | 01 |
| | Viveirista | 03 |
| | Agente Público | 18 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **22** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO** | Eletricista | 01 |
| | Motorista Grande Porte | 11 |
| | Operador de Máquina Pesada | 07 |
| | Tratorista | 04 |

| | | |
|---|---|---|
| | **TOTAL DE VAGAS** | **23** |

| **CARGO** | **PERFIL OCUPACIONAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|
| **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO** | Técnico Contábil | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **01** |

| **CARGO** | **PERFIL OCUPACIONAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|
| **AGENTE ADMINISTRATIVO** | Agente Administrativo | 11 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **11** |

| **CARGO** | **PERFIL OCUPACIONAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|
| **AGENTE FISCALIZAÇÃO** | Fiscal de Tributos | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **01** |

| **CARGO** | **PERFIL OCUPACIONAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|
| **AGENTE OPERACIONAL** | Motorista Veículo Leve | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **01** |

| **CARGO** | **PERFIL OCUPACIONAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|
| **AGENTE VIGILÂNCIA** | Vigilante | 08 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **08** |

| **CARGO** | **PERFIL OCUPACIONAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|
| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** | Auxiliar Administrativo | 11 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **11** |

| **CARGO** | **PERFIL OCUPACIONAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|
| **CONTADOR** | Contador | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **01** |

| **CARGO** | **PERFIL OCUPACIONAL** | **VAGAS** |
|---|---|---|
| **CONTROLADOR INTERNO** | Controlador Interno | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **01** |
| **TOTAL GERAL DE VAGAS** | | **90** |

ANEXO V

Lei Complementar n.º 123/2024

COEFICIENTE ENTRE CLASSES E ESCOLARIDADE PARA PROGRESSÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

| **CARGO** | **CLASSE A<br>1,00<br>ESCOLARIDADE** | **CLASSE B<br>1,40<br>ESCOLARIDADE** | **CLASSE C<br>1,80<br>ESCOLARIDADE** |
|---|---|---|---|
| **AGENTE FISCALIZAÇÃO** | Habilitação em grau de ensino médio completo. | Habilitação em grau de ensino superior específico na área de atuação. | Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação. |
| **AGENTE ADMINISTRATIVO** | Habilitação em grau de ensino médio completo. | Habilitação em grau de ensino superior específico na área de atuação. | Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação. |
| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** | Habilitação em grau de ensino fundamental completo. | Habilitação em grau de ensino médio. | Habilitação em grau de ensino superior específico na área de atuação. |
| **AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO** | Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto. | Habilitação em grau de ensino fundamental completo | Habilitação em grau de ensino médio. |
| **AGENTE OPERACIONAL** | Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto. | Habilitação em grau de ensino fundamental completo | Habilitação em grau de ensino médio. |
| **AGENTE PÚBLICO** | Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto. | Habilitação em grau de ensino fundamental completo | Habilitação em grau de ensino médio. |
| **AGENTE DE VIGILÂNCIA** | Habilitação em grau de ensino fundamental incompleto. | Habilitação em grau de ensino fundamental completo | Habilitação em grau de ensino médio. |
| **TÉCNICO NÍVEL MÉDIO** | Habilitação em grau de ensino médio completo na especificidade de atuação. | Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação. | Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação. |
| **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR** | Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação. | Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação. | Requisito da Classe B mais duas especializações na especifica na área de atuação. |
| **CONTADOR** | Habilitação em grau de ensino superior na especificidade de atuação. | Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação. | Requisito da Classe B mais duas especializações na especifica na área de atuação. |
| **CONTROLADOR** | Habilitação em grau de ensino superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração e Economia. | Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação. | Requisito da Classe B mais duas especializações na especifica na área de atuação. |

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 123/2024

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

| **AGENTE PÚBLICO - 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | **A** | **B** | **C** |
| | **Tempo Serviço** | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **I. 1,00** | 00 anos | 1.424,58 | 1.994,41 | 2.564,24 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 1.481,56 | 2.074,19 | 2.666,81 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 1.538,55 | 2.153,96 | 2.769,38 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 1.609,78 | 2.253,69 | 2.897,60 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 1.695,25 | 2.373,35 | 3.051,45 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 1.780,73 | 2.493,02 | 3.205,31 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.323,21 | 3.252,49 | 3.384,80 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.008,66 | 2.812,12 | 3.615,58 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 2.136,87 | 2.991,62 | 3.846,37 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 2.179,61 | 3.051,45 | 3.923,29 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 2.222,34 | 3.111,28 | 4.000,22 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 2.265,08 | 3.171,12 | 4.077,15 |

| **AGENTE ADMINISTRATIVO E ORIENTADOR SOCIAL – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 1.685,60 | 2.359,84 | 3.034,08 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 1.753,02 | 2.454,23 | 3.155,44 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 1.820,45 | 2.548,63 | 3.276,81 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 1.904,73 | 2.666,62 | 3.428,51 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.005,86 | 2.808,21 | 3.610,56 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.107,00 | 2.949,80 | 3.792,60 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.224,99 | 3.114,99 | 4.004,99 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.376,70 | 3.327,37 | 4.278,05 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 2.376,70 | 3.327,37 | 4.278,05 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 2.578,97 | 3.610,56 | 4.642,14 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 2.629,54 | 3.681,35 | 4.733,16 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 2.680,10 | 3.752,15 | 4.824,19 |
| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE DE VIGILÂNCIA – 40 HORAS.** | | | | |
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 1.467,27 | 2.054,18 | 2.641,09 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 1.525,96 | 2.136,35 | 2.746,73 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 1.584,65 | 2.218,51 | 2.852,37 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 1.658,02 | 2.321,22 | 2.984,43 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 1.746,05 | 2.444,47 | 3.142,89 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 1.834,09 | 2.567,72 | 3.301,36 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 1.936,80 | 2.711,51 | 3.486,23 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.068,85 | 2.896,39 | 3.723,93 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 2.200,91 | 3.081,27 | 3.961,63 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 2.244,92 | 3.142,89 | 4.040,86 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 2.288,94 | 3.204,52 | 4.120,09 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 2.332,96 | 3.266,14 | 4.199,33 |

| **AGENTE OPERACIONAL, TÉCNICO NÍVEL MÉDIO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 2.078,54 | 2.909,96 | 3.741,37 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 2.161,68 | 3.026,35 | 3.891,03 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 2.244,82 | 3.142,75 | 4.040,68 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 2.348,75 | 3.288,25 | 4.227,75 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.473,46 | 3.462,85 | 4.452,23 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.598,18 | 3.637,45 | 4.676,72 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.743,67 | 3.841,14 | 4.938,61 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.930,74 | 4.103,04 | 5.275,33 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 3.117,81 | 4.364,93 | 5.612,06 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 3.180,17 | 4.452,23 | 5.724,30 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 3.242,52 | 4.539,53 | 5.836,54 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 3.304,88 | 4.626,83 | 5.948,78 |

| **AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 2.478,28 | 3.469,59 | 4.460,90 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 2.577,41 | 3.608,38 | 4.639,34 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 2.676,54 | 3.747,16 | 4.817,78 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 2.800,46 | 3.920,64 | 5.040,82 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.949,15 | 4.128,81 | 5.308,48 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 3.097,85 | 4.336,99 | 5.576,13 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **VII. 1,32** | 18 anos | 3.271,33 | 4.579,86 | 5.888,39 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 3.494,37 | 4.892,12 | 6.289,87 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 3.717,42 | 5.204,39 | 6.691,36 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 3.791,77 | 5.308,48 | 6.825,18 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 3.866,12 | 5.412,56 | 6.959,01 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 3.940,47 | 5.516,65 | 7.092,84 |

| **CONTADOR – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | **A** | **B** | **C** |
| | **Tempo Serviço** | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 5.877,78 | 8.228,89 | 10.580,00 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 6.112,89 | 8.558,05 | 11.003,20 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 6.348,00 | 8.887,20 | 11.426,40 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 6.641,89 | 9.298,65 | 11.955,40 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 6.994,56 | 9.792,38 | 12.590,20 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 7.347,23 | 10.286,12 | 13.225,01 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 7.758,67 | 10.862,14 | 13.965,61 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 8.287,67 | 11.602,74 | 14.917,81 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 8.816,67 | 12.343,34 | 15.870,01 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 8.993,00 | 12.590,20 | 16.187,41 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 9.169,34 | 12.837,07 | 16.504,81 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 9.345,67 | 13.083,94 | 16.822,21 |

| **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | **A** | **B** | **C** |
| | **Tempo Serviço** | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 4.449,14 | 6.228,80 | 8.008,45 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 4.627,11 | 6.477,95 | 8.328,79 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 4.805,07 | 6.727,10 | 8.649,13 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 5.027,53 | 7.038,54 | 9.049,55 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 5.294,48 | 7.412,27 | 9.530,06 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 5.561,43 | 7.786,00 | 10.010,57 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 5.872,86 | 8.222,01 | 10.571,16 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 6.273,29 | 8.782,60 | 11.291,92 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 6.673,71 | 9.343,19 | 12.012,68 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 6.807,18 | 9.530,06 | 12.252,93 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 6.940,66 | 9.716,92 | 12.493,19 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 7.074,13 | 9.903,79 | 12.733,44 |

| **CONTROLADOR – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | **A** | **B** | **C** |
| | **Tempo Serviço** | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 5.550,49 | 7.770,69 | 9.990,88 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 5.772,51 | 8.081,51 | 10.390,52 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 5.994,53 | 8.392,34 | 10.790,15 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 6.272,05 | 8.780,88 | 11.289,70 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 6.605,08 | 9.247,12 | 11.889,15 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 6.938,11 | 9.713,36 | 12.488,60 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 7.326,65 | 10.257,31 | 13.187,96 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 7.826,19 | 10.956,67 | 14.087,14 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 8.325,74 | 11.656,03 | 14.986,32 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 8.492,25 | 11.889,15 | 15.286,05 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 8.658,76 | 12.122,27 | 15.585,78 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 8.825,28 | 12.355,39 | 15.885,50 |

| **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | **A** | **B** | **C** |
| | **Tempo Serviço** | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 2.117,43 | 2.964,40 | 3.811,37 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 2.202,13 | 3.082,98 | 3.963,83 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 2.286,82 | 3.201,55 | 4.116,28 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 2.392,70 | 3.349,77 | 4.306,85 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.519,74 | 3.527,64 | 4.535,54 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.646,79 | 3.705,50 | 4.764,22 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.795,01 | 3.913,01 | 5.031,01 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.985,58 | 4.179,81 | 5.374,04 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 3.176,15 | 4.446,60 | 5.717,06 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 3.239,67 | 4.535,54 | 5.831,40 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 3.303,19 | 4.624,47 | 5.945,74 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **XII. 1,59** | 33 anos | 3.366,71 | 4.713,40 | 6.060,08 |

| **ADVOGADO - 20 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.40** | **1.80** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 5.029,67 | 7.041,54 | 9.053,41 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 5.230,86 | 7.323,20 | 9.415,54 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 5.432,04 | 7.604,86 | 9.777,68 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 5.683,53 | 7.956,94 | 10.230,35 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 5.985,31 | 8.379,43 | 10.773,55 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 6.287,09 | 8.801,92 | 11.316,76 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 6.639,16 | 9.294,83 | 11.950,50 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 7.091,83 | 9.928,57 | 12.765,30 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 7.544,51 | 10.562,31 | 13.580,11 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 7.695,40 | 10.773,55 | 13.851,71 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 7.846,29 | 10.984,80 | 14.123,31 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 7.997,18 | 11.196,05 | 14.394,92 |

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 123/2024

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

**NOME DO CARGO: AGENTE PÚBLICO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção conservação, transportar materiais, coletar lixo, jardinagem, zeladoria, executar tarefas internas e externas de correspondência, cozinhar, exercer funções administrativas no auxilio das chefias imediatas. Apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e demais atividades complementares afins.

**NOME DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços auxiliares de administração, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, datilografia, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, operar máquinas de datilografia, copiadoras, digitação, telex, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins.

**NOME DO CARGO: AGENTE FISCALIZAÇÃO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** I) No exercício de sua competência:
Executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a tributos municipais, obras e postura, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e demais atividades complementares afins. Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; Elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo – fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; Examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; Proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; Supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
II) Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil:
Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil; Atuar no exame de matérias e processos administrativos, exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**NOME DO CARGO: AGENTE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços na área de eletricidade, dirigir e operar caminhões de grande porte e máquinas pesadas como e demais atividades complementares e afins.

**NOME DO CARGO: AGENTE OPERACIONAL.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município e demais atividades complementares e afins.

**NOME DO CARGO: AGENTE VIGILÂNCIA.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Prefeitura e demais atividades complementares afins.

**NOME DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços administrativos, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, arquivos, digitação, controle orçamentário e contábil, manusear fichários, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins.

**NOME DO CARGO: CONTADOR.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executar trabalhos nos serviços de contabilidade de ordem técnica no campo contábil, patrimonial, financeiro, orçamentário, tributário e executar outras tarefas afins.

**NOME DO CARGO: TÉCNICO NÍVEL MÉDIO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar trabalhos identificados com as áreas de construção civil, contabilidade, agropecuária, e executar tarefas correlatas à mesma função profissional e demais atividades complementares afins de nível técnico de ensino médio, com registro no órgão competente.

**NOME DO CARGO: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente.

**NOME DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondentes de auditoria, avaliar os controles orçamentários, financeiros e operacionais, estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para a proteção do seu patrimônio, realizar estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras e outras tarefas afins.

ANEXO VIII

Lei Complementar n.º 123/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE OS CARGOS EXTINTOS PELA PRESENTE PROPOSITURA LEGISLATIVA NÃO SE ENCONTRAM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO**

Pelo presente Instrumento de Declaração e na melhor forma de direito, EU, Leda Pereira Souza Silva, Supervisor do Departamento de Recurso Humanos, do Poder Executivo, do Município de Cotriguaçu-MT, **DECLARO**, para os devidos fins legais, que os cargos extintos pelo presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Reformulação do Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a Criação de Cargos e de Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção, e dá outras providências, encaminhado ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem n.º 007/2024, datada de 20 de março de 2024, não se encontram providos por servidor público municipal, mediante Concurso Público.

**Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Instrumento de Declaração, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.**

*Cotriguaçu-MT,* 20 de março de 2024.

_____

Supervisor do Departamento de Recursos Humanos

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

ANEXO IX

Lei Complementar n.º 123/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Este relatório foi elaborado com base nos vencimentos de servidores somado ao custo patronal da previdência dos mesmos, utilizando como parâmetro a quantidade de cargos disponíveis e os valores de vencimentos praticados atualmente, conforme legislação vigente, e projeta valores a serem realizados anualmente com despesas similares com a aprovação de novo planos de cargos e salários ao qual essa estimativa segue como anexo.

Considerando os valores dos vencimentos vigentes, multiplicando pela quantidade de servidores em cada cargo, levando em consideração custos com 13° salários e férias, bem como o valor patronal a ser desembolsado pelo município, temos um gasto anual de R$ 8.258.161,53 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e um reais, cinquenta e três centavos). Apêndice A.

Considerando os valores de vencimentos propostos, multiplicando pela quantidade proposta de cargos e vagas para cada cargo levando em consideração custos com 13° salários e férias, bem como o valor patronal a ser desembolsado pelo município, temos um gasto anual estimado na ordem de R$ 5.417.588,35 (Cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais, trinta e cinco centavos). Apêndice B

Diante dos dados apresentados, subtraindo-se o custo anual projetado (R$ 5.417.588,35) do valor anual realizado atualmente (R$ 8.258.161,53), conclui-se que, com a aprovação da presente lei, que versa sobre a nova estrutura de planos de cargos e salários dos servidores da Saúde e Quadro Geral de Servidores, o município de Cotriguaçu terá um decréscimo de despesas anual estimado na ordem de R$ 2.840.573,18 (Dois milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e três reais, dezoito centavos)

A estimativa da despesa projetada para os dois anos futuros próximos, com a aprovação dos novos PCCS, levou em conta a projeção do IPCA para 2025 em 3,86% e para 2026 em 3,5%, como segue:

| PROJEÇÃO ANUAL ATUAL | PROJEÇÃO ANUAL 2025 | PROJEÇÃO ANUAL 2026 |
|---|---|---|
| R$ 5.417.588,35 | R$ 5.626.707,26 | R$ 5.823.642,01 |

Por fim, reforça-se que, *ainda que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, não sendo consideradas variáveis como horas extras, insalubridade, adicionais ou qualquer outro provento além do vencimento de cada cargo. Apesar da substancial diminuição de gasto com pessoal estimada, o Gestor deverá estar atento aos limites constitucionais estabelecidos, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento dos gastos com pessoal, observando*sempre o comportamento da Receita Corrente Líquida, acompanhando também o equilíbrio entre receita e despesa de forma geral.

É o relatório.

Cotriguaçu-MT 20 de março de 2024

**William Luis Sulzbach**

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO X

Lei Complementar n.º 123/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO, REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO GERAL DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

**Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.**

Cotriguaçu-MT, 20 de março de 2024.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO**
**DECRETO N.º 1.701, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

**Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Curador e o Conselho Fiscal, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor, respectivamente, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

**I – CONSELHO CURADOR:**

| NOME DO INTEGRANTE | MEMBRO | REPRESENTATIVIDADE |
|---|---|---|
| GEOVANE ELIAS ROCKENBACH | Titular | Servidores Ativos |
| ROSELI INÊS LUSA | Titular | Servidores Ativos |
| VANDERLEIA DELLA JUSTINA | Titular | Servidores Ativos |
| SANDRA ALINE DE LIMA PRANGE | Titular | Poder Executivo |
| MARINEIDE KRIESER | Titular | Poder Legislativo |
| VANILDA APARECIDA PINTO | Titular | Servidores Ativos |
| NOELI MARIA LORANDI | Titular | Servidores Inativos |
| ELIZETE SKURA | Suplente | Servidores Ativos |
| DENISE SCHUTZ FREITAS | Suplente | Servidores Ativos |
| WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA | Suplente | Servidores Ativos |
| WILLIAM LUIS SULZBACH | Suplente | Poder Executivo |
| ALDA SOUZA DA SILVA BORECK | Suplente | Poder Legislativo |

**II – CONSELHO FISCAL:**

| NOME DO INTEGRANTE | MEMBRO | REPRESENTATIVIDADE |
|---|---|---|
| JOSÉ HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA | Titular | Servidores Ativos |
| SILVÉRIO PILATTI SIRINO | Titular | Servidores Ativos |
| MARISETE KRIESER | Titular | Servidores Ativos |
| LUCINEIA RODRIGUES BOMFIM | Suplente | Servidores Ativos |
| ELAINE COUTINHO WEBER | Suplente | Servidores Ativos |
| JACIÉLIO DO NASCIMENTO EUFRÁSIO | Suplente | Servidores Ativos |

**Parágrafo Único. Os integrantes do** Conselho Curador e do Conselho Fiscal, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, nomeados pelo presente Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 24 de agosto de 2022.

**Art. 2.º A escolha do Presidente e do Secretário do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do PREVI-COTRI que trata o art. 1.º, do presente Decreto, dar-se-á de acordo com a Lei que dispôs sobre a sua criação.**

**Art. 3.º Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do PREVI-COTRI, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.**

**Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º **1.686**/2024.

Cotriguaçu-MT, 24 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO**
**LEI N.º 1.286/2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, das áreas urbanas que menciona, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a doação em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.528.193/0001-83, com sede administrativa no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás - no Município de Cuiabá-MT, das seguintes áreas urbanas do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: LOTE URBANO N.º 03, COM 888,80 M² (OITOCENTOS E OITENTA E OITO VIRGULA OITENTA METROS QUADRADOS), DESMEMBRAMENTO DE ÁREA MAIOR, DESTINADO AO LOTEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: AVENIDA ANGELI – SAIA, COM EXTENSÃO DE 23,00 METROS: LADO DIREITO: LIMITANDO COM O LOTE N.º 04, COM EXTENSÃO DE 44,44 METROS: LADO ESQUERDO: LIMITANDO COM LOTE N.º 02, COM EXTENSÃO DE 40,00 METROS E COM O LOTE N.º 05, COM 4,44 METROS; TUDO EM CONFORMIDADE COM O MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADO PELO ENGENHEIRO CIVIL, JOSÉ ROBERTO FAZOLINI, CREA/MT 5. 258. APRESENTOU GUIA DE ART N.º 33M – 333694, DEVIDAMENTE QUITADA; DESMEMBRAMENTO APROVADO PELA PERFEITURA DE COTRIGUAÇU.

IMÓVEL: LOTE URBANO N.º 04, COM 1.312,13 M² (HUM MIL E TREZENTOS E DOZE VIRGULA TREZE METROS QUADRADOS), DESMEMBRADO DE ÁREA MAIOR, DESTINADO AO LOTEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: AVENIDA ANGELIN – SAIA, COM EXTENSÃO DE 23,00 METROS + 11,00 METROS EM CURVA À

DIREITA: FUNDOS: RUA JOÃO CLÁUDIO RODRIGUES, COM EXTENSÃO DE 23,00 METROS + 11,00 METROS EM CURVA À DIREITA; LADO DIRIETO: LIMITANDO COM ÁREA REMANESCENTE DA MATRICULA 050 COM EXTENSÃO DE 30,44 METROS; LADO ESQUERDO: LIMITANDO COM O LOTE N.º 03, COM EXTENSÃO DE 44;44 METROS; TUDO EM CONFORMIDADE COM O MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADO PELO ENGENHEIRO CIVIL, JOSÉ ROBERTA FAZOLINI, CREA/MT 5.258. APRESENTOU GUIA DE ART N.º 33M – 333693, DEVIDAMENTE QUITADA; DESMEMBRAMENTO APROVADO PELA PREFEITURA DE COTRIGUAÇU-MT.

Parágrafo Único. As áreas urbanas a serem doadas que trata este artigo são as constantes das Matrículas Imobiliárias n.º 0743 e 0744, ambas do Livro 02, do 1.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cotriguaçu-MT, cuja as cópias das referidas Matrículas e os Mapas de Situações seguem no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 2.º O imóvel a ser doada destina-se a implementação dos interesses políticos, administrativos e sociais do órgão donatário, que edificará sua sede no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público do Município de Cotriguaçu-MT o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 4.º A doação deve ser realizada sem nenhum ônus para o Município doador, sendo que incumbe ao donatário as despesas com a respectiva lavratura das escrituras públicas e respectivas transcrições imobiliárias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**PORTARIA N. º 204/2024.**

Concede Aposentadoria Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a partir 02 de julho de 2024, Aposentadoria Especial, à Senhora, SIRLEI APARECIDA DA SILVA, Efetiva no cargo de Auxiliar Técnico em Saúde, inscrita no CPF/MF sob o n. º ***.335.141-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, em conformidade com a Lei 692/2011 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO**
**DECRETO N.º 1.702, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pelo prazo que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, com vigência de 24/10/2023 a 31/12/2024:

I - REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Titular: Elizabete Zanin; e,

2. Suplente: Maria Aparecida Bonfá.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

1. Titular: Jacielio do Nascimento Eufrásio; e,

2. Suplente: José Henrique Pego de Oliveira.

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1. Titular: Vaneide Braz Ferreira; e,

2. Suplente: Marcia Vieira da Silva.

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1. Titular: Juliana Cruz Amorim.

II - REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL:

a) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE COTRIGUAÇU-MT:

1. Titular: Elisangela da Silva Dutra Nunes; e,

2. Suplente: Vanilda Aparecida Pinto.

b) PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA:

1. Titular: Reinaldo Valiguski; e,

2. Suplente: Willian Ramos Maciel.

c) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS:

1. Titular: Sideni Gomes de Souza; e,

2. Suplente: Rodrigo Jesuino Padilha.

d) SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

1. Titular: Roseli dos Santos Oliveira; e,

2. Suplente: Antenor Gartner.

Art. 2.º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cotriguaçu-MT, será integrada pelos seguintes Conselheiros:

I - Presidente: Reinaldo Valiguzski;

II – Vice-Presidente: Jacielio do Nascimento Eufrásio;

III – 1.º Secretário: Willian Ramos Maciel.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal que trata o presente Decreto não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 1.649, de 23 de outubro de 2023.

**Cotriguaçu-MT, 24 de junho de 2024.**

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 124/2024.**

Dispõe sobre a Reformulação do Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a Criação de Cargos e de Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Esta Lei Complementar revisa, reformula e reestrutura o Plano de Carreira, Cargo e Salário do Sistema Único de Saúde do Município de Cotriguaçu, com fundamento no art. 4º da Lei nº. 8.142/90, que determina no âmbito municipal a elaboração de Plano de Carreira, Cargo e Salário (PCCS), a Lei nº. 8080 de 19 de setembro 1990 e a Constituição Federal, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentados nos princípios da qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa, consubstanciado pelo modelo de organização dos serviços e a eficiência do serviço público, na área da saúde.

§ 1.º A carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, de que trata o caput, tem por objetivo a eficácia e a continuidade da prestação de serviços públicos, mediante a valorização da função pública e da ação fiscal e a sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo, direcionado para o atendimento das finalidades dos órgãos.

§ 2.º O Sistema de Saúde no Município de Cotriguaçu é gerido pela Secretaria de Municipal de Saúde, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seus plenos exercícios, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Cotriguaçu.

Art. 2.º O Sistema Único de Saúde, de que as trata a Legislação vigente, contará nesta Esfera de Governo Municipal, com Plano de Carreira, Cargo e Salário (PCCS) que compatibilizará relações de trabalho entre os servidores da saúde e a Secretaria Municipal de Saúde tendo por base os seguintes princípios:

I - da universalidade dos planos de carreiras, entendendo-se por este que os planos deverão abarcar todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II - da equivalência dos cargos, compreendendo isto a correspondência deles em todas as esferas de governo e observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III - do concurso público de provas ou de provas e títulos, e, do processo seletivo público (Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006), sendo estes a forma de acesso à carreira;

IV - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

V - da flexibilidade, importando esta garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;

VI - da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia de participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;

VII - das carreiras como instrumento de gestão, entende-se por isto que o plano de carreiras se constituir num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento organizacional;

VIII - da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

IX - da avaliação de desempenho, entendida como um processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

X - do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional as necessidades dos serviços da saúde.

Art. 3.º Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentos os seguintes conceitos:

I - Sistema único de saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgão e instituições públicas federal, estadual e municipal, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivado e equipamentos para a saúde;

II - profissionais de saúde são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor de saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

III - trabalhadores de saúde são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde. Podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV - trabalhadores do SUS são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor, sendo o mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador ao SUS;

V - carreiras unificadas do SUS é o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta Lei;

VI – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pelo Município, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

VII – Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pela Autarquia Pública e por esta Lei Complementar;

VIII – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IX – Promoção: é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade, habilitação e aprimoramento dos conhecimentos profissionais;

X – Progressão: é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

XI – Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

XII – Cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

XIII – Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

XIV – Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias, segundo a habilitação de escolaridade do servidor;

XV – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias, em razão do tempo de serviço e merecimento pessoal;

XVI- Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

XVII - Vencimento Básico: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo de cada Nível da respectiva Classe;

XVIII – Vencimento Básico do Cargo: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível “1”, da Classe “A”, do Quadro de Cargos ou de Pessoal;

XIX - Vencimento Básico Inicial: é o valor do vencimento estabelecido por lei para o cargo do Nível “1” da respectiva Classe, no início da carreira, conforme habilitação do titular;

XX - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente e transitórias, estabelecidas em lei;

XXI – Subsídios: é o valor pecuniário atribuído por Lei de iniciativa do Poder Legislativo, aos Agentes Políticos;

XXII – Proventos: a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista, em função de direitos e vantagens regularmente adquiridas;

XXIII – Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da administração direta, autárquica e das fundações do município;

XXIV – Gratificações é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus de complexidade, decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objetive remunerar encargos adicionais cometidos ao Servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

§ 1.º É de natureza estatutária o regime jurídico dos Servidores Públicos vinculados a presente lei.

§ 2.º Aos Servidores ocupantes de cargos públicos aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, instituído por Lei Complementar.

Art. 4.º Para garantir a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta lei, a gestão partilhada e o permanente aperfeiçoamento das carreiras unificadas do SUS, os gestores instituirão comissões paritárias de carreiras compostas por representantes de gestores e de servidores, regulamentando no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5.º Esta Lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de vencimento e remuneração, e estruturação dos cargos pertencentes à Carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 6.º Para os efeitos da presente Lei Complementar, entende-se por Servidores da Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT o conjunto de pessoal investidos nos cargos em comissão, de carreira - estáveis ou não – e temporários, do Serviço Público Municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL GERAL DOS CARGOS

Art. 7.º O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT é formado pelo conjunto de cargos em comissão, de carreira, seletivados (Lei Federal n.° 11.350, de 05/10/2006) e temporários, distribuídos na estrutura organizacional, necessários ao funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 8.º O Quadro de Pessoal Geral dos Cargos divide-se em:

I - Quadro Permanente: formado pelo conjunto de cargos de carreira ou de provimento efetivo, onde a nomeação depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, processo seletivo público (Lei Federal n.° 11.350, de 05/10/2006) e pelos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de natureza instável e precária, destinados às atribuições de supervisão, administração, assessoria, direção e coordenadoria.

II - Quadro de Eventuais, formado pelo conjunto de cargos para suprir situações excepcionais de prazo limitado, divididos em funções de serviços técnicos especializados e de serviços comuns, cuja solução não se justificaria a admissão de servidores para os cargos do Quadro Permanentes ou não se poderia aguardar a duração de um concurso público, onde a contratação é por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o instituído no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, previstos na presente Lei Complementar ou em lei específica.

Art. 9.º Os cargos de provimento efetivo e seletivo público (Lei Federal n.º 11.350, de 05/10/2006) da Carreira dos Profissionais do Sistema de Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde são organizados e observarão notadamente a:

I - Vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Cotriguaçu, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - Sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - Valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV. Adequação dos recursos humanos às necessidades específicas dos segmentos da população que requeiram atenção especial;

V. rede de serviços públicos de saúde constituirá campo de aplicação para o ensino e pesquisa em saúde;

VI. Aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VII. Especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

VIII. Investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

IX. Adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema de Saúde;

X. Garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológicas;

XII. Garantia de condições adequadas de trabalho.

Seção I

Dos Grupos Ocupacionais dos Cargos de Carreira

Art. 10. Os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde de carreira ou de provimento efetivo são escalonados nos seguintes Grupos Ocupacionais:

a) Profissional de Nível Superior de Saúde do Poder Executivo Municipal;

**b)** Técnico em Saúde do Poder Executivo Municipal;

**c)** Serviços de Fiscalização em Saúde do Poder Executivo Municipal**;**

**d)** Serviços Administrativos em Saúde do Poder Executivo Municipal**;**

e) Serviços Operacionais em Saúde do Poder Executivo Municipal; e,

f) Serviços de Promoção a Saúde.

§ 1.º Para efeitos da presente Lei Complementar entende-se como Cargo de Confiança, o Cargo em Comissão quando provido por servidor titular de Cargo de Carreira, estável ou não no serviço público municipal.

§ 2.º Deverá ser reservado um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas dos cargos de provimento em comissão, para ser provido por servidor titular de Cargo de Carreira, estável ou não no serviço público municipal, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.

Art. 11. O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde ou do quadro geral do Poder Executivo.

Art. 12. Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente de Carreira e respectivas vagas são os constantes do ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Seção II

Da Criação e da Extinção de Cargos de Provimento Efetivo

**Art. 13. Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, com vencimentos, número de vagas, habilitações e tempo de serviço para progressão horizontal e vertical,** requisitos gerais para provimento, condições de trabalho e atribuições dos cargos, conforme estabelecidos nos ANEXOS I, II e III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes:

I – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, com jornada de 40 horas semanais;

II - TÉCNICO SANITARISTA, com jornada de 40 horas semanais;

III – TÉNICO ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais;

IV – FISCAL SANITÁRIO, com jornada de 40 horas semanais;

V - AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, com jornada de 40 horas semanais;

VI – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA; com jornada de 40 horas semanais;

VII – TÉCNICO MUNICIPAL EM RADIOLOGIA, com jornada de 20 horas semanais;

*VIII - ENFERMEIRO,* com jornada de 40 horas semanais;

*IX – BIOMÉDICO/BIOQUIMICO, com jornada de 40 horas semanais;*

*X - FARMACÊUTICO,* com jornada de 40 horas semanais;

*XI - ODONTOLÓGO,* com jornada de 40 horas semanais;

*XII – FISIOTERAPEUTA,* com jornada de 30 horas semanais;

*XIII – FONOAUDIÓLOGO,* com jornada de 30 horas semanais.

**Art. 14. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do atual Plano de Cargos Geral do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT:**

I - Agente de Serviço em Saúde, com 10 (dez) vagas;

II - Agente de Vigilância, com 05 (cinco) vagas;

III - Agente Comunitário de Saúde, com 33 (trinta e três) vagas;

IV - Agente de Controle As Endemias, com 07 (sete) vagas;

V - Agente Administrativo, com 03 (três) vagas;

VI - Auxiliar Administrativo, com 13 (treze) vagas;

VII – Auxiliar de Consultório Odontológico, com 04 (quatro) vagas;

VIII – Auxiliar Técnico em Saúde, com 04 (quatro) vagas;

IX – Assistente Técnico em Saúde, com 14 (quatorze) vagas;

X – Especialista em Saúde Enfermeiro, com 05 (cinco) vagas;

XI – Especialista em Saúde Nutricionista, com 01 (uma) vaga;

XII – Especialista em Saúde Odontólogo, com 04 (quarto) vagas;

XIII – Especialista em Saúde Psicólogo, com 01 (uma) vaga;

XIV – Especialista em Saúde Fonoaudiólogo, com 01 (uma) vaga;

XV - Especialista em Saúde Assistente Social, com 01 (uma) vaga;

XVI - Especialista em Saúde Educador Físico, com 01 (uma) vaga;

XVII - Especialista em Saúde Fisioterapeuta, com 02 (duas) vaga;

XVIII - Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental – Técnico Sanitarista, com 02 (duas) vagas;

XIX - Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental – Agente Epidemiológico, com 02 (duas) vagas;

XX - Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental – Agente de Vigilância Ambiental, com 02 (duas) vagas;

XXI - Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental – Fiscal Sanitário, com 01 (uma) vagas;

XXII - Técnico de Laboratório, com 02 (duas) vagas;

XXIII - Técnico em Radiologia, com 03 (três) vagas; e,

XXIV – Motorista, com 04 (quatro) vagas.

Seção III

Dos Cargos do Quadro de Eventuais

Art. 15. Os cargos do Quadro de Eventuais são providos por pessoal contratado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, necessitando sempre de autorização legislativa.

Parágrafo Único. A contratação será sempre precedida de Processo Seletivo Simplificado, conforme regulamentado por lei municipal própria.

Art. 16. Em todos os casos, os contratos de serviços dar-se-ão por tempo determinado.

Art. 17. As funções públicas desempenhadas por técnicos especializados, autônomos, sem caráter empregatício, contratados nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas despesas são amparadas por recursos orçamentários de serviços de terceiros, por não se constituírem em cargos públicos, não integram o Quadro de Eventuais.

Art. 18. Os cargos do Quadro de Eventuais e respectivas vagas são os constantes de lei específica municipal.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 19. A Carreira dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, estruturados em classes e níveis de ascensão, são compostos pelo agrupamento de cargos em grupos ocupacionais, constituídos, exclusivamente, por cargos de carreira de provimento efetivo.

Art. 20. A investidura em cargo de carreira de provimento efetivo e, consequentemente, no Plano de Carreira dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1.º A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2.º No início da carreira, quando da nomeação, e durante o período do estágio probatório, o servidor será investido e permanecerá no Nível “1”, da Classe “A”, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Secretaria de Saúde do Poder Executivo Municipal, de acordo com a nomenclatura do cargo para o qual foi aprovado e classificado no concurso público.

§ 3.º Caso o candidato ao tomar posse possua titulação superior à exigida para o cargo, este só obterá a promoção após cumprido o estágio probatório, sem retroagir.

§ 4.º É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para o preenchimento de cargos em extinção identificados na presente lei, os quais serão extintos à medida que vagarem.

Art. 21. As Classes constituem a linha de progressão horizontal e os Níveis a linha de progressão vertical dos cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Seção II

Da Organização dos Cargos no Plano de Carreira

Art. 22. Os cargos de carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT foram organizados no presente Plano de Carreira, observando-se, principalmente:

I – a vinculação à natureza das atividades do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, ligando diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e à correspondente qualificação do servidor;

II – o sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III – a valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV – o aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada e treinamento em serviço;

V – o provimento dos cargos em comissão, preferencialmente, por profissional de carreira, com base em preceitos constitucionais e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

VI – a investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições do cargo, na forma prevista na presente Lei Complementar, aplicando-se o processo seletivo simplificado para os casos de contratação temporária, a ser regido por lei própria.

VII – a adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, na motivação e na valorização dos Servidores do Poder Executivo Municipal;

VIII – a garantia da oferta contínua de programas de capacitação e qualificação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT;

IX – a avaliação do desempenho funcional mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Poder Executivo Municipal;

X – a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de ideias, de crenças e de convicções político-ideológico; e,

XI – a garantia de condições adequadas de trabalho.

Seção III

**Dos Grupos Ocupacionais de Cargos**

Art. 23. Os cargos de carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT estão escalonados em 05 (cinco) Grupos Ocupacionais assim denominados:

I – Profissional de Nível Superior - 40 horas;

II – Profissional de Nível Superior - 30 horas;

III - Profissional de Nível Técnico- 40 horas

IV – Profissional de Nível Técnico – 20 horas;

V – Serviços Administrativos – 40 horas;

VI – Serviços de Fiscalização – 40 horas;

VII – Serviços Operacionais em Saúde – 40 horas; e,

VIII – Serviços de Promoção à Saúde – 40 horas.

Seção IV

Das Classes dos Cargos

Art. 24. As Classes dos cargos de carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, que se constituem na linha de progressão horizontal, são identificadas, sequencialmente, pelas letras maiúsculas “A”, “B” e “C”, de acordo com a habilitação profissional do ocupante do cargo.

Subseção I

Do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Superior – 40 Horas

Art. 25. As Classes dos Cargos de ENFERMEIRO, BIOMÉDICO/BIOQUIMICO, FARMACÊUTICO e ODONTOLÓGO, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível superior completo, na área de atuação;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação; Para o cargo de ENFERMEIRO: saúde da mulher e da criança; saúde da família; saúde mental; saúde coletiva; urgência e emergência; oncologia; terapia intensiva; obstétrica; neonatal; saúde do trabalhador; vigilância epidemiológica; vigilância ambiental; vigilância sanitária de produtos e serviços; vigilância do ambiente de trabalho e outros cursos afins voltados para o atendimento do SUS; Para o cargo de BIOMÉDICO/BIOQUIMICO: análises clínicas; controle de qualidade; biotecnologia; educação em saúde; bioquímica clínica; bioquímica obstétrica; bioquímica ocupacional e outros cursos afins voltados para o atendimento do SUS. Para o cargo de FARMACÊUTICO: assistência farmacêutica; atenção farmacêutica; controle de medicamentos e produtos de saúde; educação em saúde; farmácia clínica; farmácia hospitalar; farmácia comunitária e outros cursos afins voltados para o atendimento do SUS. Para o cargo de ODONTOLÓGO: odontologia de atenção básica; odontologia de urgência e emergência; odontologia hospitalar; odontologia do trabalho; odontologia preventiva; odontologia curativa; odontologia restauradora e outros cursos afins voltados para o atendimento do SUS.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais mestrado completo, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

§ 2.º As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3.º A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção II

Do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Superior – 30 Horas

Art. 26. As Classes dos Cargos de FISIOTERAPEUTA e FONOAUDIÓLOGO**, estão assim dispostas:**

I - Classe “A”: habilitação em nível superior completo, na área de atuação;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação; Para o cargo de FISIOTERAPEUTA: fisioterapia na atenção básica; fisioterapia em urgência e emergência; fisioterapia hospitalar; fisioterapia em saúde da mulher; fisioterapia em saúde da criança e do adolescente; fisioterapia em saúde do idoso; fisioterapia em saúde mental; fisioterapia em saúde do trabalhador e outros cursos afins voltados para o atendimento do SUS. Para o cargo de FONOAUDIÓLOGO: Audiologia, Disfagia, Fluência, Fonoaudiologia do Trabalho, Fonoaudiologia Neurofuncional, Gerontologia, Linguagem, Motricidade Orofacial, Neuropsicologia, Saúde Coletiva, Voz.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais mestrado completo, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

§ 2.º As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 3.º A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção III

Do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Técnico – 40 Horas

Art. 27. As Classes do Cargo de TÉCNICO SANITARISTA e TÉCNICO EM ENFERMAGEM estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO completo, na área de atuação;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em nível superior completo, na área de atuação; Para o cargo de TÉCNICO SANITARISTA: engenharia sanitária; ciências biológicas; farmácia; nutrição; biomedicina, enfermagem, gestão em saúde pública, gestão de resíduos, gestão hospitalar, defesa médica hospitalar. Para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM: farmácia; biomedicina; bioquímica; fisioterapia; nutrição, enfermagem, gestão em saúde pública, gestão de resíduos, gestão hospitalar, defesa médica hospitalar, gestão de instrumentação cirúrgica.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

**§ 2.º** As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3.º** A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção IV

Do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Técnico – 20 Horas

Art. 28. As Classes do Cargo de TÉCNICO MUNICIPAL EM RADIOLOGIA, estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO completo, na área de atuação;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em nível superior completo, na área de atuação; farmácia; biomedicina; bioquímica; microbiologia; radiologia, enfermagem, gestão em saúde pública, gestão de resíduos, gestão hospitalar, defesa médica hospitalar.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

**§ 2.º** As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3.º** A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção V

Do Grupo Ocupacional de Serviços Administrativos

**Art. 29. As Classes dos Cargos de** AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL **e AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL estão assim dispostas:**

I - Classe “A”: habilitação em nível médio completo;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em nível superior completo, na área de atuação; Para o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: Engenharia ambiental; ciência biológicas; química; biotecnologia; engenharia sanitária; farmácia; nutrição; biomedicina, enfermagem, gestão em saúde pública, gestão de resíduos, gestão hospitalar, defesa médica hospitalar. Para o cargo de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL: odontologia; farmácia; biomedicina; nutrição; fisioterapia, enfermagem, gestão em saúde pública, gestão de resíduos, gestão hospitalar, defesa médica hospitalar.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

**§ 2.º** As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3.º** A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção VI

Do Grupo Ocupacional de Serviços de Fiscalização

**Art. 30. As Classes dos Cargos de** FISCAL SANITÁRIO, estão assim dispostas**:**

I - Classe “A”: habilitação em nível médio completo;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em nível superior completo, na área de atuação; Engenharia ambiental; ciência biológicas; química; biotecnologia; engenharia sanitária; farmácia; nutrição; biomedicina e enfermagem, Direito, Gestão Pública, enfermagem, gestão em saúde pública, gestão de resíduos, gestão hospitalar, defesa médica hospitalar.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

**§ 2.º** As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3.º** A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Subseção VII

Do Grupo Ocupacional de Serviços Operacionais

Art. 31. As Classes do Cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA estão assim dispostas:

I - Classe “A”: habilitação em nível médio completo;

II - Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em nível superior completo, na área de atuação; qualquer curso de nível superior.

III - Classe “C”: requisito da Classe “B” mais 03 (três) especializações completas, com no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.

§ 1.º Considera-se habilitação de grau de ensino superior e especialização na área de atuação para efeito de progressão, os cursos contidos no inciso II do presente artigo.

**§ 2.º** As graduações e especializações devem ser realizadas em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**§ 3.º** A comprovação da graduação e especialização devem ser feitas mediante apresentação de diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior.

Seção V

Dos Níveis das Classes dos Cargos

Art. 32. Os Níveis das Classes dos cargos de carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, que se constituem na linha de progressão vertical, são identificados, sequencialmente, pelos números arábicos de “1” a “12”.

Seção VI

Da Progressão na Carreira

Art. 33. A Progressão na Carreira dos Servidores da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT será efetivada por:

I – Progressão horizontal;

II - Progressão vertical.

§ 1º As movimentações na carreira em qualquer modalidade ocorrerão periodicamente entre os ocupantes de cargos efetivos que tiverem cumprido os requisitos e condições específicas para a carreira, ficando a participação no processo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos básicos:

I - ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;

II - estar em pleno exercício das funções respectivas do cargo;

III - possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;

IV - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

V - não ter usufruído de licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

VI - não ter apresentado mais que 01 (uma) falta injustificada por ano de serviço, nos últimos 3 (três) anos.

§ 2.º Atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo, as situações previstas nos incisos II e IV do § 1º do mesmo dispositivo, não serão condicionantes aos processos de movimentação funcional quando ocorrerem por força de:

I - designação para exercer função de confiança;

II - licença-gestante;

III - licença para tratamento da própria saúde por período não superior a um ano, cumulativamente, nos últimos três anos;

IV - cessão nos termos da legislação vigente;

V - estar ocupando cargo de provimento em comissão.

§ 3.º O servidor que estiver no momento da progressão da carreira ocupando cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, somente receberá os reflexos financeiros da elevação sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 34. A progressão horizontal dos Servidores da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT dar-se-á de uma Classe para outra imediatamente superior, no mesmo Nível do cargo que o servidor se encontrava na Classe anterior, mediante comprovação da habilitação profissional.

§ 1.º O servidor que adquirir no curso da carreira, após o período do estágio probatório, os requisitos à progressão horizontal para Classes subsequentes à Classe imediatamente superior, fará *jus* à progressão para a respectiva Classe subsequente, de acordo com os requisitos de habilitação da Classe.

§ 2.º Além da habilitação exigida, o servidor público para fazer *jus* a progressão horizontal deverá possuir permanência na Classe do Cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**Art. 35.** Para efeitos de comprovação de Curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, serão considerados Diplomas, Certificados ou Atestados, expedidos ou convalidados por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**§ 1.º** Os certificados de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - Período E local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e a nota ou conceito obtido; e,

§ 2.º Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação e Mestrado, deverão ter registro próprio na instituição que os expedir.

**§ 3.º** Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o Atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

**Art. 36.** Para efeitos de comprovação de habilitação em nível médio completo, será considerado o Certificado, com o respectivo histórico escolar, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 37. Os Diplomas e Certificados de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado, deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionadas com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, quando exigido pela presente Lei Complementar para o provimento do cargo ou para a Classe, para fins de progressão horizontal.

Art. 38. Os documentos citados nos arts. 37, 38 e 39 da presente Lei Complementar, serão analisados e conferidos por uma comissão integrada por 04 (quatro) membros, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com a participação paritária de membros do Poder Executivo e representantes do sindicato dos servidores públicos do Município de Cotriguaçu-MT, com o fim de aferir a validade dos documentos e a habilitação profissional na área de atuação, exigida para a Progressão Horizontal, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 39. A progressão horizontal não se dará de forma automática cabendo ao servidor requerê-la, por escrito, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 40. O requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser instruído com o comprovante, original ou autenticado, da habilitação profissional exigida para a respectiva Classe imediatamente superior ou subsequente, conforme o caso.

Art. 41. A progressão horizontal será efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento que trata o art. 41, da presente Lei Complementar, desde que presente na data da protocolização os documentos exigidos para a elevação de Classe.

Art. 42. Nos ANEXOS da presente Lei Complementar a habilitação e escolaridade exigidos para a progressão horizontal e para o provimento do cargo estão identificados pelas seguintes siglas:

I - MC: Mestrado Completo;

II - 3EC: 3 (três) Especializações Completas;

III - 2EC: 2 (duas) Especializações Completas;

IV - NSC: Nível Superior Completo;

V - NMC: Nível Médio Completo;

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 43. A progressão vertical dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT dar-se-á de um Nível para outro imediatamente superior, na mesma Classe do Cargo, observado os seguintes critérios:

I – Aprovação em processo anual de avaliação de desempenho específico com pontuação mínima de 50% (cinquenta pontos percentuais);

II – Permanência no Nível imediatamente anterior da Classe do Cargo pelo prazo mínimo de 03 (anos) meses; e,

III – Merecimento.

§ 1.º A competência para proceder à avaliação, a forma, a sistemática e os critérios, sempre objetivos, da avaliação de desempenho específico prevista neste artigo, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

§ 2.º A progressão vertical dar-se-á de forma automática ao final de cada interstício de 36 (trinta e seis) meses, cabendo à Administração do Poder Executivo Municipal exigir, realizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho específico do servidor.

Art. 44. O merecimento será avaliado por critérios disciplinares, licença para tratar de assuntos particulares, faltas, atrasos e saídas antecipadas ao serviço, injustificados, ficando sempre prejudicado, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de progressão vertical, quando o Servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, em cada triênio:

I – afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II - somar três penalidades de advertência;

III - somar duas penalidades de suspensão disciplinar;

IV - completar 06 (seis) faltas injustificadas ao serviço; ou,

§ 1.º Os casos previstos nos incisos II e III, do presente artigo, devem ser apurados por procedimento administrativo disciplinar próprio.

§ 2.º Sempre que o servidor for reprovado no processo anual de avaliação de desempenho específico ou ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos, do presente artigo, iniciar-se-á nova contagem da permanência no Nível para fins do exigido para progressão vertical.

Art. 45. Suspendem a contagem do tempo para fins de progressão vertical:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com as atribuições do cargo e com a área do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, exceto se de cunho obrigatórios ou determinados pela Autoridade Superior; e,

III - a ausência em virtude de prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 46. A progressão vertical será efetivada no mês seguinte em que o Servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT for aprovado na avaliação de desempenho específico, possuir permanência no Nível da Classe do Cargo imediatamente anterior pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e o respectivo merecimento exigido.

Art. 47. A primeira progressão vertical do servidor para o Nível “2”, da mesma Classe do Cargo, dar-se-á no mês seguinte em que obter aprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS

Art. 48. A jornada de trabalho dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT são de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, consoante estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

§ 1.º As jornadas de trabalho previstas no *caput*, do presente artigo, não se aplicam aos Profissionais com jornada especial de trabalho.

§ 2.º Por questão de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal a jornada de trabalho poderá ser 6 (seis) horas diárias sem interrupção, com o fim de atender às necessidades dos serviços essenciais, sem que haja redução de vencimento.

§ 3.º A jornada de trabalho adotada no exercício dos serviços do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT é flexível e obedecerá às necessidades da condução das ações da Administração Municipal, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a 40 (quarenta) horas semanais, salvo se complementado o vencimento por horas extras ou gratificação de função, ou ainda, compensado por horas de folga, na forma da Lei.

§ 4.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cargos de provimento em comissão que exercem as atribuições do cargo em regime de dedicação integral à disposição do Poder Executivo Municipal.

§ 5.º Os servidores públicos municipais poderão, conforme a necessidade do serviço público e mediante decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, exercer as atribuições dos seus cargos em regime de plantão, sobreaviso, prontidão e jornadas diferenciadas.

§ 6.º Os regimes de plantão, sobreaviso, prontidão e jornadas diferenciadas serão disciplinadas e regulamentadas no Estatuto dos servidores públicos municipais de Cotriguaçu-MT.

Art. 49. Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), no âmbito dos serviços públicos municipais em unidades que necessitem de jornada diferenciada.

Parágrafo Único. A todos os funcionários que laboram em escada de 12X36, será concedido um intervalo de 60 (sessenta) minutos, para alimentação e descanso, devendo o intervalo ser devidamente marcado junto ao controle de frequência.

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 50. O vencimento do cargo de carreira de provimento efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 51. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 52. O sistema de remuneração da carreira dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT está organizado por meio de tabelas remuneratórias, com os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade, complexidade e dos requisitos exigidos para a investidura em cada cargo.

**Art. 53.** O vencimento dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, observado o Cargo, está disposto nas Tabelas de Vencimentos constantes do ANEXOS II, da presente Lei complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 54. Nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT receberá retribuição pecuniária pela participação em órgão ou conselho de deliberação coletiva vinculado à Administração Pública Municipal, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO VII

DO INCENTIVO A PRODUTIVIDADE

Art. 55. Além da remuneração os servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde, no interesse da administração, pelo exercício em condições especiais, poderão ser concedido Gratificação de Produtividade à título de “Incentivo à Produtividade”, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, a atenção básica, ambulatoriais, programas de saúde, assistência médico-hospitalar, odontológica, regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão aos servidores que prestem atividades específicas nas Unidades Municipais de Saúde, mediante Portaria do Prefeito Municipal e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas são os seguintes:

I. Servidores designados, para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II. Servidores que sejam designados para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III. Servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fundamentação específica.

IV. Servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de vinte e quatro horas/dia, incluído sábados domingos e feriados.

Art. 57. O Incentivo de que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do salário efetivo do servidor pertencente ao quadro da Saúde do Município.

§1º. Para efeito de cálculo do Incentivo à Produtividade dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizado o salário efetivo do respectivo cargo na Administração Pública.

§2º. O Incentivo à produtividade está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos e cálculos posteriores.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os critérios de pagamento da referida produtividade em conjunto com categoria, no prazo de até sessenta dias da sua publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 58. Os Requisitos Gerais para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições dos Cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, são os constantes do ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO

Art. 59. A lotação de cargos e funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo será estabelecida pelo Chefe do Executivo Municipal, observadas as respectivas necessidades.

§ 1º O desempenho das atividades do cargo deverá ocorrer somente no respectivo órgão de lotação, exceto quando da realização de serviços conjuntos com outros órgãos.

§ 2º Atendidos sempre a conveniência e o interesse público, poderá ocorrer transferência de lotação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 60. Executivo Municipal poderá criar plano de capacitação, qualificação e desenvolvimento dos ocupantes de cargos efetivos, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços públicos.

Art. 61. Os cursos e palestras, de caráter objetivo e prático, serão ministrados, sempre que possível, pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo com a utilização de integrantes do quadro de pessoal do Município, ou mediante contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados, ou ainda, mediante o encaminhamento de pessoal a instituições especializadas sediadas ou não no Município.

Art. 62. O servidor efetivo, após o cumprimento do seu estágio probatório, poderá ser beneficiário de uma única gratificação de 25% de um salário mínimo federal vigente, a título de "Incentivo à Qualificação Profissional", quando estiver cursando graduação na área específica de seu concurso ou atuação.

I - O benefício pecuniário acima descrito, será concedido somente pelo período máximo curricular, sendo que o favorecido deverá entregar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, ao final de cada semestre, uma declaração fornecida pela instituição que cursa, onde aponte a quantidade de períodos regular do curso, quantos restantes, sua frequência e o resultado disciplinar semestral.

II - A não entrega da comprovação acima descrita, acarreta ao beneficiário a perda do direito a receber o incentivo citado, devendo devolver o valor correspondente às parcelas recebidas;

III - Se porventura, decorrer reprovação em uma ou mais disciplinas durante o semestre, o pagamento pelo custeio ao estudo da disciplina reprovada, será suportado unicamente pelo servidor;

IV - Em caso de não disponibilidade recursal para concessão desse benefício a todos os servidores solicitantes, a administração para escolha dos beneficiários deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Servidor com maior tempo de serviço;

b) Servidor mais idoso;

c) Servidor que obteve maior aproveitamento na avaliação de desempenho.

§ 1.º Ao servidor contemplado por este artigo não poderá pedir licença não remunerada ou pedir exoneração no prazo de 01(um) ano após o término, sob pena de devolução do valor recebido a título de Incentivo à Qualificação.

§ 2.º O servidor que durante o curso, de forma injustificada, pedir desligamento ou for afastado das funções públicas, deve devolver o valor recebido a titulo de incentivo a qualificação.

§ 3.º A concessão do Incentivo à qualificação obedecerá a um percentual máximo de 10% de servidores em gozo simultâneo da lotação da unidade.

§ 4.º O Poder Executivo, no caso de indisponibilidade financeira, deverá constituir prioridade para a imediata reformulação orçamentária no mesmo exercício.

§ 5.º O Incentivo à Qualificação tem caráter temporário e não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e não poderá ser incorporado ao vencimento efetivo, sobre hipótese alguma.

CAPÍTULO XI

DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

**Art. 63. Ficam colocados em Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do atual Plano de Cargos Geral do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT:**

I - Agente de Serviço em Saúde, com 10 (dez) vagas;

II - Agente Comunitário de Saúde, com 02 (duas) vagas;

III - Agente Administrativo, com 02 (duas) vagas;

IV - Auxiliar Administrativo, com 04 (quatro) vagas;

V - Auxiliar de Consultório Odontológico, com 02 (duas) vagas;

VI - Auxiliar Técnico em Saúde, com 06 (seis) vagas;

VII - Assistente Técnico em Saúde, com 06 (seis) vagas;

VIII - Especialista em Saúde Enfermeiro, com 07 (sete) vagas;

IX - Especialista em Saúde Odontólogo, com 02 (duas) vagas;

X – Especialista em Saúde Fisioterapeuta, com 03 (três) vagas;

XI – Especialista em Saúde Bioquímico, com 02 (duas) vagas;

XII – Especialista em Saúde Farmacêutico, com 01 (uma) vaga;

XIII – Especialista em Saúde Biólogo, com 01 (uma) vaga;

XIV – Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental – Agente de Vigilância Ambiental, com 01 (uma) vaga;

XV - Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental – Fiscal Sanitário, com 01 (uma) vaga; e,

XVI – Motorista, com 06 (seis) vagas.

Parágrafo Único. As vagas eventualmente excedentes as estabelecidas nos incisos, do *caput*, do presente artigo, constantes do atual Plano de Cargos dos Servidores da Saúde Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT ficam extintas.

**Art. 64. O Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção está estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.**

Art. 65. O Coeficiente entre Classes e Escolaridade para Progressão, as Tabelas de Vencimentos e as Atribuições dos Cargos do Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção seguem, respectivamente, nos ANEXOS V, VI e VII, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser partes integrantes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção Única

**Da Transposição dos Cargos e Enquadramento de Pessoal**

Art. 66. Ficam transpostos todos os cargos do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, pertencentes ao Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 049/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, Revoga Leis e dá outras Providências, para o Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela presente Lei Complementar, exceto os extintos.

Art. 67. Os servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT deverão ser enquadrados nos respectivos cargos da presente Lei Complementar, na mesma Classe e Nível, que se encontram enquadrados no Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 049/2014.

Parágrafo Único. Fica assegurado a todos os servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT, o tempo de serviço, a avaliação de desempenho específico e o merecimento, já implementado, realizado e verificado, para efeitos de progressão vertical no Plano de Cargos instituído pela presente Lei Complementar.

Art. 68. Para efeitos da transposição de cargos e enquadramento de servidores no Plano de Cargos instituído pela presente Lei Complementar, é vedada a redução de vencimentos.

Art. 69. O ato de transposição de cargos e enquadramento de servidores será efetivado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 70. Os aprovados nos processos seletivos vigentes poderão ser contratos durante a vigência do processo seletivo.

Art. 71. os atuais contratados temporariamente terão seus contratos mantidos até a vigência, observada a disposição da lei que trata de contratação temporária.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A data base para efeitos da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos cargos dos servidores públicos será prevista na Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu, ou outra que a venha substituir.

Art. 73. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a Lei exija aptidão plena.

Art. 74. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa portadora de deficiência todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência física, mental ou limitação sensorial devidamente reconhecida.

Art. 75. Quando, na aplicação do percentual estabelecido no art. 74, o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior e que for igual ou maior.

Art. 76. Deverão ser consideradas como não escritas as disposições da presente Lei Complementar contrárias as constantes da **Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cotriguaçu, ou outra que a venha substituir.**

**Art. 77. As omissões e erros, flagrantemente - de natureza material – constatados posteriormente nas Tabelas e nos ANEXOS da presente Lei Complementar serão retificados por Decreto do Executivo.**

Art. 78. O provimento dos cargos do Plano Geral de Cargos instituído pela presente Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina o § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 79. despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 80. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO IX, da presente Lei Complementar, d**essa passando a ser parte integrante.**

Art. 81. A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO X, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal n.º 049/2014, que Reestrutura o Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, Revoga Leis e dá outras Providências.

Cotriguaçu-MT, 02 de julho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 124/2024

QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

| **LEGENDA:** | | |
|---|---|---|
| **MC** | - | Mestrado Completo; |
| **3EC** | - | 3 (três) Especializações Completas; |
| **2EC** | - | 2 (duas) Especializações Completas; |
| **NSC** | | Nível Superior Completo |
| **NTC** | - | Nível Técnico Completo |
| **NMC** | - | Nível Médio Completo |

| GRUPO OCUPACIONAL | NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO | VENCIMENTO/INICIAL | VAGAS |
|---|---|---|---|
| PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS | ENFERMEIRO – **NSC** | R$ 4.800,00 | 07 |
| | BIOMEDICO/BIOQUIMICO- **NSC** | R$ 4.800,00 | 01 |
| | FARMACÊUTICO- **NSC** | R$ 4.800,00 | 01 |
| | ODONTOLÓGO- **NSC** | R$ 4.800,00 | 03 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **10** |

| GRUPO OCUPACIONAL | NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO | VENCIMENTO/INICIAL | VAGAS |
|---|---|---|---|
| PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS | FONOAUDIÓLOGO – **NSC** | R$ 3.600,00 | 01 |
| | FISIOTERAPEUTA- **NSC** | R$ 3.600,00 | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **02** |

| GRUPO OCUPACIONAL | NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO | VENCIMENTO/INICIAL | VAGAS |
|---|---|---|---|
| PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 40 HORAS | TÉCNICO SANITARISTA - NTC | R$ 3.325,00 | 01 |
| | TÉCNICO EM ENFERMAGEM- NTC | R$ 3.325,00 | 13 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **14** |

| GRUPO OCUPACIONAL | NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO | VENCIMENTO/INICIAL | VAGAS |
|---|---|---|---|
| PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 20 HORAS | TÉCNICO MUNICIPAL EM RADIOLOGIA – NTC | R$ 2.800,00 | 03 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **03** |

| GRUPO OCUPACIONAL | NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO | VENCIMENTO/INICIAL | VAGAS |
|---|---|---|---|
| SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS | AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL – NMC | R$ 1.800,00 | 01 |
| | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL– NMC | R$ 1.800,00 | 04 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **05** |

| GRUPO OCUPACIONAL | NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO | VENCIMENTO/INICIAL | VAGAS |
|---|---|---|---|
| SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS | FISCAL SANITÁRIO – NMC | R$ 2.400,00 | 02 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **02** |

| GRUPO OCUPACIONAL | NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO | VENCIMENTO/INICIAL | VAGAS |
|---|---|---|---|
| SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS | MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – NMC | R$ 2.400,00 | 06 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **06** |

| GRUPO OCUPACIONAL | NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO | VENCIMENTO/INICIAL | VAGAS |
|---|---|---|---|
| SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE 40 HORAS | AGENTE COMUNITARIO MUNICIPAL EM SAÚDE – NFC | R$ 2.424,00 | 06 |
| | AGENTE MUNICIPAL DE COMBATE AS ENDEMIAS– NFC | R$ 2.424,00 | 05 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | | **11** |
| **TOTAL GERAL DE VAGAS** | | | **53** |

ANEXO II

Lei Complementar n.º 124/2024

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**1. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS**

| ENFERMEIRO, BIOMÉDICO/BIOQUIMICO, FARMACÊUTICO, ODONTOLÓGO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NSC | 3EC | MC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 4.800,00 | 5.280,00 | 6.000,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 4.992,00 | 5.491,20 | 6.240,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 5.184,00 | 5.702,40 | 6.480,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 5.424,00 | 5.966,40 | 6.780,00 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 5.712,00 | 6.283,20 | 7.140,00 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 6.000,00 | 6.600,00 | 7.500,00 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 6.336,00 | 6.969,60 | 7.920,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 6.768,00 | 7.444,80 | 8.460,00 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 7.200,00 | 7.920,00 | 9.000,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 7.344,00 | 8.078,40 | 9.180,00 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 7.488,00 | 8.236,80 | 9.360,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 7.632,00 | 8.395,20 | 9.540,00 |

**2. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS**

| FONOAUDIÓLOGO E FISIOTERAPEUTA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | A | B | C |
| | | NSC | 3EC | MC |
| | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | Tempo de Serviço | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.00 | 00 anos | 3.600,00 | 3.960,00 | 4.500,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 3.744,00 | 4.118,40 | 4.680,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 3.888,00 | 4.276,80 | 4.860,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 4.068,00 | 4.474,80 | 5.085,00 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 4.284,00 | 4.712,40 | 5.355,00 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 4.500,00 | 4.950,00 | 5.625,00 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 4.752,00 | 5.227,20 | 5.940,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 5.076,00 | 5.583,60 | 6.345,00 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 5.400,00 | 5.940,00 | 6.750,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 5.508,00 | 6.058,80 | 6.885,00 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 5.616,00 | 6.177,60 | 7.020,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 5.724,00 | 6.296,40 | 7.155,00 |

**3. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO 40 HORAS**

| TÉCNICO SANITARISTA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NSC | 3EC | MC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 3.325,00 | 3.657,50 | 4.156,25 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 3.458,00 | 3.803,80 | 4.322,50 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 3.591,00 | 3.950,10 | 4.488,75 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 3.757,25 | 4.132,98 | 4.696,56 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 3.956,75 | 4.352,43 | 4.945,94 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 4.156,25 | 4.571,88 | 5.195,31 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 4.389,00 | 4.827,90 | 5.486,25 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 4.688,25 | 5.157,08 | 5.860,31 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 4.987,50 | 5.486,25 | 6.234,38 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 5.087,25 | 5.595,98 | 6.359,06 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 5.187,00 | 5.705,70 | 6.483,75 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 5.286,75 | 5.815,43 | 6.608,44 |

**4. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL TÉCNICO 20 HORAS**

| TÉCNICO MUNICIPAL EM RADIOLOGIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NMC | NSC | 2EC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 2.800,00 | 3.220,00 | 3.500,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 2.912,00 | 3.348,80 | 3.640,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 3.024,00 | 3.477,60 | 3.780,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 3.164,00 | 3.638,60 | 3.955,00 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 3.332,00 | 3.831,80 | 4.165,00 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 3.500,00 | 4.025,00 | 4.375,00 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 3.696,00 | 4.250,40 | 4.620,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 3.948,00 | 4.540,20 | 4.935,00 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 4.200,00 | 4.830,00 | 5.250,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 4.284,00 | 4.926,60 | 5.355,00 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 4.368,00 | 5.023,20 | 5.460,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 4.452,00 | 5.119,80 | 5.565,00 |

**5. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS**

| AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NMC | NSC | 2EC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 1.800,00 | 2.070,00 | 2.250,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 1.872,00 | 2.152,80 | 2.340,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 1.944,00 | 2.235,60 | 2.430,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 2.034,00 | 2.339,10 | 2.542,50 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 2.142,00 | 2.463,30 | 2.677,50 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 2.250,00 | 2.587,50 | 2.812,50 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 2.376,00 | 2.732,40 | 2.970,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 2.538,00 | 2.918,70 | 3.172,50 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 2.700,00 | 3.105,00 | 3.375,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 2.754,00 | 3.167,10 | 3.442,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11 | 1.56 | 30 anos | 2.808,00 | 3.229,20 | 3.510,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 2.862,00 | 3.291,30 | 3.577,50 |

**6. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS**

| FISCAL SANITÁRIO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NMC | NSC | 2EC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 2.400,00 | 2.760,00 | 3.000,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 2.496,00 | 2.870,40 | 3.120,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 2.592,00 | 2.980,80 | 3.240,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 2.712,00 | 3.118,80 | 3.390,00 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 2.856,00 | 3.284,40 | 3.570,00 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 3.000,00 | 3.450,00 | 3.750,00 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 3.168,00 | 3.643,20 | 3.960,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 3.384,00 | 3.891,60 | 4.230,00 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 3.600,00 | 4.140,00 | 4.500,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 3.672,00 | 4.222,80 | 4.590,00 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 3.744,00 | 4.305,60 | 4.680,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 3.816,00 | 4.388,40 | 4.770,00 |

**7. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS**

| MOTORISTA DE AMBULÂNCIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NMC | NSC | 2EC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 2.400,00 | 2.760,00 | 3.000,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 2.496,00 | 2.870,40 | 3.120,00 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 2.592,00 | 2.980,80 | 3.240,00 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 2.712,00 | 3.118,80 | 3.390,00 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 2.856,00 | 3.284,40 | 3.570,00 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 3.000,00 | 3.450,00 | 3.750,00 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 3.168,00 | 3.643,20 | 3.960,00 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 3.384,00 | 3.891,60 | 4.230,00 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 3.600,00 | 4.140,00 | 4.500,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 3.672,00 | 4.222,80 | 4.590,00 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 3.744,00 | 4.305,60 | 4.680,00 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 3.816,00 | 4.388,40 | 4.770,00 |

**8. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE 40 HORAS**

| AGENTE COMUNITARIO MUNICIPAL EM SAÚDE, AGENTE MUNICIPAL DE COMBATE AS ENDEMIAS. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSE | | | A | B | C |
| | | | NMC | NSC | 2EC |
| | | | 1.00 | 1.10 | 1.25 |
| NÍVEL | | | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ | Vencimento/R$ |
| Coeficiente | | Tempo de Serviço | | | |
| 1 | 1.00 | 00 anos | 2.424,00 | 2.787,60 | 3.030,00 |
| 2 | 1.04 | 03 anos | 2.520,96 | 2.899,10 | 3.151,20 |
| 3 | 1.08 | 06 anos | 2.617,92 | 3.010,61 | 3.272,40 |
| 4 | 1.13 | 09 anos | 2.739,12 | 3.149,99 | 3.423,90 |
| 5 | 1.19 | 12 anos | 2.884,56 | 3.317,24 | 3.605,70 |
| 6 | 1.25 | 15 anos | 3.030,00 | 3.484,50 | 3.787,50 |
| 7 | 1.32 | 18 anos | 3.199,68 | 3.679,63 | 3.999,60 |
| 8 | 1.41 | 21 anos | 3.417,84 | 3.930,52 | 4.272,30 |
| 9 | 1.50 | 24 anos | 3.636,00 | 4.181,40 | 4.545,00 |
| 10 | 1.53 | 27 anos | 3.708,72 | 4.265,03 | 4.635,90 |
| 11 | 1.56 | 30 anos | 3.781,44 | 4.348,66 | 4.726,80 |
| 12 | 1.59 | 33 anos | 3.854,16 | 4.432,28 | 4.817,70 |

ANEXO III

Lei Complementar n.º 124/2024

REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**1. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS**

**NOME *DO CARGO: ENFERMEIRO***

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho de Classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
Participar do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde; cumprir os protocolos clínicos instituídos pelo Município; planejar, organizar e coordenar os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades prestadoras desses serviços; participar, articulado, com equipe interdisciplinar, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; realizar consultas de enfermagem; determinar prescrição de assistência de enfermagem; realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e que demandem capacidade de tomar decisões imediatas; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em protocolos aprovadas pela instituição de saúde; prestar cuidados diretos de Enfermagem a pacientes com risco de morte; acompanhar o transporte do paciente com risco de morte até um serviço de maior complexidade, em conjunto com o médico, quando necessário; supervisionar e executar as ações de imunização, de acordo com o programa nacional de imunização e diretrizes do município; desenvolver as atividades de vigilância em saúde; prevenir e realizar o controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; prestar assistência de Enfermagem à gestante, parturiente, puérpura e ao recém-nascido; acompanhar a evolução do trabalho de parto; analisar o sistema de informações de Atenção Básica de Saúde; realizar visita domiciliar, quando necessário; participar de auditorias e sindicâncias quando solicitado; integrar equipe do Estratégia de Saúde da Família; participar das atividades de treinamento e aprimoramento, nos programas de educação permanente; atuar de acordo com Código de Ética da classe; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos à sua área de atuação; realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a gestão de recursos, materiais e bens do Município; participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento; participar de atividades em equipes multidisciplinares; responsabilizar-se pelas ações e resultados, em sua área de atuação; desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma; gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução bem como avaliando resultados, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários; acompanhar a execução de projetos executados por terceiros; desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho; desenvolver atividades relacionadas à utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população; exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos; utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos; manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados; zelar pela qualidade dos serviços prestados e identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários; participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Prefeitura; Participar de Juntas e Comissões Profissionais para fins de perícias e avalição de aptidão participar de comissões e elaboração de projetos de capacitação de recursos; divulgar a normalização interna e rotinas da Prefeitura; formular projetos para captação de recursos; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos; proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço; Prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

**NOME DO CARGO: BIOMÉDICO/BIOQUIMICO**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PÚBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo Biomedicina ou área correlata com habilitação em análises clínicas, com Registro de Conselho Competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** - Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
Supervisionar, orientar e realizar exames clínicos laboratoriais, tais como hematológicos, imunológicos, microbiológicos, toxicológicos, citopatológicos, sorológicos, baciloscópicos, bioquímicos e outros, empregando materiais, aparelhos e reagentes apropriados; interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico; liberar os exames realizados, inclusive os histopatológicos e colpocitológicos; verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, realizando calibrações, controle de qualidade e promovendo a resolução de possíveis problemas apresentados por aparelhos automáticos existentes no laboratório, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados; controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos à sua área de atuação; realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a gestão de recursos, materiais e bens do Município; participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento; participar de atividades em equipes multidisciplinares; responsabilizar-se pelas ações e resultados, em sua área de atuação; desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma; gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução bem como avaliando resultados, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários; acompanhar a execução de projetos executados por terceiros; desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho; desenvolver atividades relacionadas à utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população; exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos; utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos; manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados; zelar pela qualidade dos serviços prestados e identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários; participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Prefeitura; Participar de Juntas e Comissões Profissionais para fins de perícias e avalição de aptidão participar de comissões e elaboração de projetos de capacitação de recursos; divulgar a normalização interna e rotinas da Prefeitura; formular projetos para captação de recursos; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos; proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço; bem co-

mo elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atuar em equipes de saúde, em nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; implementar e desenvolver exames laboratoriais clínicos e ambientais, bem como planejá-los e gerenciá-los; comunicar ao órgão competente as doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória, manter organizados, limpos e conservados os materiais, maquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**NOME DO CARGO: FARMACÊUTICO.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PUBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Farmácia com Registro de Conselho Competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; realizar o atendimento e a supervisão de funcionários que atendem no balcão da farmácia; verificar o estoque de medicamentos, de insulina, dos medicamentos utilizados em ambulatórios, nos consultórios oftalmológicos e ginecológicos, observando o prazo de validade entre outros aspectos, para manter o fluxo normal de distribuição de medicamentos necessários à realização dos serviços; verificar as condições de funcionamento das geladeiras a fim de manter os medicamentos armazenados em perfeita condição de conservação e utilização; controlar medicamentos psico-ativos e de alto custo; controlar a entrega do talonário de "receitas controladas" para medicamentos psicoativos entregues aos médicos, de acordo com as normas de vigilância sanitária; informar aos prescritores quando um medicamento passou a ser incluído na lista de medicamentos fornecidos pela Secretaria de Saúde; manter os médicos informados sobre a existência de medicamentos diferentes daqueles integrantes da rede, porém relacionados a sua especialidade; entrar em contato com entidades regionais de saúde para solicitar o fornecimento de medicamentos que estejam em falta no Município; prestar orientações à Comissão de Licitação para que os medicamentos adquiridos pela Prefeitura sejam entregues dentro das especificações solicitadas e sejam produtos de boa qualidade; elaborar mapas de controle de suprimento de medicamentos; pesquisar novos medicamentos; comunicar os agravos de notificação compulsória, além de executar os procedimentos referentes aos agravos; prestar orientação às unidades de saúde sobre a Relação Municipal de Medicamentos, identificando as propriedades farmacológicas dos medicamentos disponíveis, armazenamento ideal e dispensação adequada; efetuar análise bromatológica de alimentos valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneização com vistas do resguardo da saúde pública; realizar visitas técnicas em farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; elaborar o pedido de aquisição de material técnico, acompanhando e supervisionando as licitações quanto à qualidade e funcionalidade dos kits a serem adquiridos; dispensar medicamentos psicotrópicos, consultando o médico responsável ou o prontuário do paciente bem como controlando as quantidades a serem fornecidas aos mesmos; dispensar medicamentos de uso contínuo e permanente anti-retrovirais (ARV), consultando a o receituário da medicação e efetuando a entrega, para tratamento farmacológico dos pacientes; realizar e manter atualizado cadastro de usuários de medicação; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos à sua área de atuação; realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a gestão de recursos, materiais e bens do Município; participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento; participar de atividades em equipes multidisciplinares; responsabilizar-se pelas ações e resultados, em sua área de atuação; desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma; gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução bem como avaliando resultados, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários; acompanhar a execução de projetos executados por terceiros; desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho; desenvolver atividades relacionadas à utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população; exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos; utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos; manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados; zelar pela qualidade dos serviços prestados e identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários; participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Prefeitura; Participar de Juntas e Comissões Profissionais para fins de perícias e avalição de aptidão participar de comissões e elaboração de projetos de capacitação de recursos; divulgar a normalização interna e rotinas da Prefeitura; formular projetos para captação de recursos; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos; proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço; Prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

**NOME DO CARGO: ODONTOLÓGO.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PUBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Odontologia e registro no Conselho de classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: - Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando restaurações, extrações, limpeza dentarias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção da saúde oral; Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em odontologia; Atestar no setor de sua atividade profissional, estudos mórbidos e outros; Proceder à perícia Odontologia-Legal em foro cinzel, trabalhista e em saúde administrativa; Aplicar anestesia local gengiva e/ou troncular, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento; Empregar analgésica e hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes de trabalho; Prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometem a vida e a saúde do paciente; Participar de estudos e pesquisas, tendo em vista sua padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços Odonto-Sanitário; Promover programas de prevenção de cárie dentária, principalmente na infância propondo medidas que venham proporcionar melhor nível de saúde oral da comunidade; Participar de programas de implantação de normas técnicas e equipamentos no campo de Odontologia; Elaborar relatórios sobre pesquisas e experiências e promover a sua divulgação; Elaborar questionários para levantamento do nível de saúde oral da comunidade; Promover a educação da clientela; gestantes, nutrizes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene dental; Emitir parecer sobre assunto de sua especialidade; Apresentar relatório periódico fornecendo dados estatísticos; Ministrar treinamento, quando necessário, na sua área específica; Promover estudos sobre a frequência e características de infecções orais em portadores de moléstias que são objeto de controle e de campanhas nacionais de profilaxia e assistência; Diagnosticar e tratar infecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal a geral; Examinar os dentes e cavidades bucais, utilizando aparelhos ou por via, direta, para verificar a presença de cárie e outras afecções; Prescrever ou administrar medicamentos, determinados via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgico ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes; Diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista à ortodontia; Utilizar no exercício da função do período odontológico, em casas de necropsia, as vias de acesso do processo e da cabeça; Estabelecer normas, padrões e técnicas aplicadas à Odontologia preventiva e curativa, principalmente no que diz respeito aos Raios-X; Identificar as afeções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumento especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos para estabelecer o plano de tratamento; Realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos males ou ósseos; Promover e coordenar programas de fluoretação de água em cisternas públicas de abastecimento, avaliando os resultados e realizando estudos epidemiológicos; Assessorar autoridades de nível hierárquico em assuntos de sua competência; Manter controle de material odontológico, solicitando reposição de medicamentos e produtos utilizados para a continuidade da prestação de serviço; executar outras atribuições afins; elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos à sua área de atua-

ção; realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a gestão de recursos, materiais e bens do Município; participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento; participar de atividades em equipes multidisciplinares; responsabilizar-se pelas ações e resultados, em sua área de atuação; desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma; gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução bem como avaliando resultados, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários; acompanhar a execução de projetos executados por terceiros; desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho; desenvolver atividades relacionadas à utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população; exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos; utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos; manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados; zelar pela qualidade dos serviços prestados e identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários; participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Prefeitura; Participar de Juntas e Comissões Profissionais para fins de perícias e avalição de aptidão participar de comissões e elaboração de projetos de capacitação de recursos; divulgar a normalização interna e rotinas da Prefeitura; formular projetos para captação de recursos; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos; proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço; Prestar assistência, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

**2. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 30 HORAS**

**NOME DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
CONCURSO PUBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: - Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, unidades de saúde, hospitais, e unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; Elaborar relatórios; Elaborar e emitir laudos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores; Diagnosticar deficiências relativas à comunicação oral e escuta, voz e audição mediante a realização de exames fonéticos de linguagem, audiométricos e outras técnicas próprias; Elaborar e desenvolver programas de treinamento ou tratamento para pacientes com distúrbios de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento, verbalização e audição, conforme diagnóstico; Emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica; Participar de equipes multiprofissionais na identificação de distúrbios de audição e de linguagem em suas formas de expressão; Fiscalizar serviços de fonoaudiologia e atendimento prestado por entidades contratadas pela Prefeitura; Executar outras tarefas referentes ao cargo; Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função. Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição; Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis; Participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos; Orientar hábitos de saúde e realizar campanhas educativas, de acordo com a necessidade da comunidade escolar.

**NOME DO CARGO: FISIOTERAPEUTA.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.
CONCURSO PUBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Superior Completo em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: Planejar, organizar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, elaborando relatórios e fornecendo subsídios que visem à elaboração de novas políticas de ação ou o aperfeiçoamento e a extinção das existentes, para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos; participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos membros afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente do paciente; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; participar de programas esportivos destinados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de Bier, eletroterapia, estimulação e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor; aplicar massagens terapêuticas; promover ações terapêuticas preventivas à instalação de processos que levem à incapacidade funcional; realizar atividades na área de saúde do trabalhador, participando da elaboração e execução de atividades relacionadas a esta área; integrar a equipe do Programa da Saúde da Família, atuando com profissional da área; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação; participar das atividades de educação permanente; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS, Pronto-Socorro, NASF, Unidades Especializadas e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família, Pronto- Socorro, NASF ou Unidade Especializada em que estiver lotado; executar outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios e outros documentos relativos à sua área de atuação; realizar estudos e sugerir medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar como instrutor ou facilitador em programas de capacitação, de desenvolvimento e de educação continuada; participar de grupos de trabalho

e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a gestão de recursos, materiais e bens do Município; participar da formulação de políticas públicas e de planos de desenvolvimento; participar de atividades em equipes multidisciplinares; responsabilizar-se pelas ações e resultados, em sua área de atuação; desenvolver atividades em parceria com os vários setores da Prefeitura visando ampliar o acompanhamento dos programas executados pela mesma; gerenciar ações de pesquisa e de desenvolvimento, planejando, organizando e controlando os programas e sua execução bem como avaliando resultados, para assegurar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados aos usuários; acompanhar a execução de projetos executados por terceiros; desenvolver e propor novas tecnologias de trabalho; desenvolver atividades relacionadas à utilização eficaz de equipamentos, materiais e de pessoal, planejando, organizando e controlando programas e sua execução de acordo com a política fixada, para assegurar o atendimento, a melhoria dos serviços, redução dos custos e, em consequência obter maior eficiência, efetividade e eficácia dos serviços prestados à população; exercer suas atividades conforme as normas e procedimentos técnicos estabelecidos; utilizar equipamentos de proteção individual no desenvolvimento de suas atribuições bem como orientar os auxiliares na utilização dos mesmos; manter a chefia informada sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados; zelar pela qualidade dos serviços prestados e identificando causas de problemas e orientando tecnicamente sua equipe na resolução dos mesmos, para garantir o melhor atendimento aos usuários; participar das atividades de treinamento e capacitação desenvolvidas pela Prefeitura; Participar de Juntas e Comissões Profissionais para fins de perícias e avalição de aptidão participar de comissões e elaboração de projetos de capacitação de recursos; divulgar a normalização interna e rotinas da Prefeitura; formular projetos para captação de recursos; representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais e em outros eventos; proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço; Prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

**3. GRUPO OCUPACIONAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO – 40 HORAS**

**NOME DO CARGO: TÉCNICO SANITARISTA**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PUBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo ais Curso Técnico de Sanitarista com Registro de Conselho Competente.
c) Carteira Nacional de Habilitação AB.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO: A**tuar nas atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva; orientar e acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; realizar inspeções sanitárias; realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; Manter atualizado o cronograma das atividades, compatibilizando com o desenvolvimento dos trabalhos de melhoria e conservação dos serviços programados; Auxiliar as operações técnicas e orçamentárias das melhorias e/ou construção dos serviços higiênicos programados; Atender e protocolar reclamações; Orientar a clientela quanto aos documentos necessários para o fornecimento de alvará sanitário e certidões; - Inspecionar e fiscalizar as instalações e o funcionamento de estabelecimento de interesse da saúde pública; Fiscalizar o exercício das profissões da ciência da saúde; Executar a vigilância sanitária do saneamento do meio ambiente; Propor e participar na elaboração e normas e regulamentos sanitários; Elaborar e participar da avaliação das normas técnicas dos programas de saúde; Programar, desenvolver e participar de pesquisas epidemiológicas e operacionais; Coordenar e participar da assistência prestada às comunidades em situações de emergências e calamidades; Promover o incremento e a utilização de outras medidas e métodos preventivos e de controle; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade-alvo do programa de saúde; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Promover inquérito sanitário e fazer levantamento; Fornecer certidões e alvarás sanitários após vistorias e liberação; Executar a avaliação das condições relacionados ao abastecimento d`água, destinos dos dejetos e águas servidas, coleta, transporte e destino do lixo, habitação, controle de insetos e roedores; Exercer outras atividades que forem delegadas pela chefia imediata.

**NOME DO CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
CONCURSO PUBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo, custo técnico de enfermagem com Registro de Conselho Competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Prestar, sob orientação do Médico ou Enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e utilização de respiradores artificiais; controlar sinais vitais dos pacientes, observando a respiração e pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão; prestar cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica ou do enfermeiro; adaptar os pacientes ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-os; auxiliar o Médico em cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas; auxiliar na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave sob a supervisão do enfermeiro; preparar e esterilizar material, instrumental, ambiente e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; participar de campanhas de vacinação; assistir ao Enfermeiro na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar e ambulatorial; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância sanitária; auxiliar na coleta e análise de dados sócios sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária; proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários; participar de programas e atividades de educação em saúde; participar na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; participar do planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade; participar de atividades de capacitação promovidas pela instituição; zelar pela conservação dos equipamentos utilizados; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; realizar outras atribuições afins.

**4. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE NÍVEL TÉCNICO – 20 HORAS**

**NOME DO CARGO: TÉCNICO MUNICIPAL EM RADIOLOGIA.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
CONCURSO PUBLICO:
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo mais curso Técnico em Radiologia com registro no conselho de classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico, e colocá-los no chassi; posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios x, bem como tomar providências cabíveis à proteção dos mesmos; operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada; encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme; operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; encaminhar a radiografia já revelada ao Médico ou Cirurgião Dentista responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários; controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;

registrar e orientar servidores em sua área de atuação para apurar e registrar de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação, efetuando o lançamento e registro em planilha própria para possibilitar a cobrança ao SUS ou outros órgãos conveniados; utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios x, para segurança da sua saúde; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; executar os exames de crânio e face, esqueleto torácico/membro superior, bacia e membros inferiores, órgãos internos do tórax, aparelho digestivo, aparelho gênito-urinário, outros exames diversos, recepcionar o paciente com cordialidade, identificando-o, posicionando-o, orientando-o a respeito do procedimento que será executado, e auxiliando-o nas dificuldades que porventura este referir; identificar, e providenciar a execução da técnica radiológica, obedecendo os níveis permitidos de exposição radioativa, tanto tolerantes ao paciente, como também ao operador; utilizar os equipamentos de proteção individual e os controladores de radiação exigidos por lei; ao acionar o aparelho de Raio X, certificar-se do pleno conhecimento de seu manuseio, evitando com isso, exposições desnecessárias à radioatividade, como também, possíveis avarias; zelar pelos equipamentos que facilitam esse e outros procedimentos; providenciar a troca de insumos e a limpeza e perfeita higiene do ambiente; elaborar outras tarefas correlatas.

**5. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATIVOS – 40 HORAS**

**NOME DO CARGO: AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) Carteira Nacional de Habilitação AB.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Conhecer, cadastrar e mapear o território de ação; levantar, reconhecer e cadastrar as situações ambientais de risco a saúde humana; executar ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, da qualidade do ar e da qualidade do solo, dentre outras; levantar, reconhecer e cadastrar a presença de contaminantes químicos que ofereçam risco a saúde humana; conhecer os principais conceitos e biologia de vetores, roedores e outras espécies sinantrópicas, domésticas e silvestres de interesse em saúde pública; executar ações de vigilância e controle de culicídeos através da coleta e pesquisa larvária para levantamento de índice, da identificação de focos e eliminação de criadouros e do tratamento focal e perifocal, dentre outras; executar ações de vigilância e controle da raiva, através de capturas e apreensão de cães errantes e vacinação anti-rábica, leishmaniose e outras zoonoses; executar ações de vigilância de espécies sinantrópicas; executar ações de vigilância de animais peçonhentos relativos à área de abrangência da Vigilância Ambiental; desenvolver atividades de Educação Ambiental em Saúde; apoiar ações de fiscalização de acordo com a legislação vigente; visitar domicílios periodicamente; rastrear focos de doenças específicas; participar de campanhas preventivas; executar tarefas administrativas; executar outras atividades determinadas em legislação específica; orientar as atividades de prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias e inspeções técnicas locais; promover educação sanitária e ambiental; zelar pela guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; executar outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**NOME DO CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico; preencher e anotar fichas clínicas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas; informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao Odontólogo consultá-los, quando necessário; atender os pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, receber recados ou encaminhá-los ao Odontólogo; esterilizar os instrumentos utilizados no consultório; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Odontólogo no atendimento ao paciente e no preparo do material a ser utilizado na consulta; instrumentar o Odontólogo junto à cadeira operatória; promover o isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental; receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório, de acordo com orientações recebidas; orientar os pacientes sobre higiene bucal; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento odontológico em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; zelar pela conservação e limpeza dos utensílios e das dependências do local de trabalho; providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior; colaborar na orientação ao público em campanhas de prevenção à cárie; preencher o mapa de produtividade da unidade, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata; executar outras atribuições afins.

**6. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO – 40 HORAS**

**NOME DO CARGO: FISCAL SANITÁRIO.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) Carteira Nacional de Habilitação AB.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Integrar a equipe de vigilância sanitária; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, estabelecimentos da área de produtos e serviços da área de saúde, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, área de serviços e produtos, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; proceder à fiscalização nos estabelecimentos da área de saúde, verificando as condições de estrutura, armazenagem, vencimentos e registro de produtos e medicamentos, manipulação e paramentação; colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso; providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes da Legislação Sanitária; inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a conformidade das instalações de acordo com a legislação; verificar as infrações e proceder a instauração de processos administrativos e proceder às devidas autuações de interdições, inutilização e apreensão inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações executadas; elaborar relatórios das inspeções realizadas; executar outras atribuições, conforme legislação pertinente à vigilância sanitária, seja Lei federal, estadual e/ou municipal.

**7. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE OPERACIONAIS – 40 HORAS**

**NOME DO CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) Carteira Nacional de Habilitação D, com devida anotação no campo de observações referente à realização de Curso de Especialização para Transporte de Veículo de Emergência (CETVE), nos termos do artigo 145-A, da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito).

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Dirigir ambulâncias, obedecendo devidamente às regras do trânsito, no transporte de pessoas (pacientes, acompanhantes e funcionários), cargas e equipamentos relacionados às atividades das unidades. Auxiliar efetivamente na acomodação e remoção de pacientes, no interior do veículo. Auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como na sua locomoção em macas para o interior de hospitais. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde. Efetuar carregamento e descarregamento de cargas e equipamentos. Zelar pelo veículo, ferramentas, acessórios sobressalentes, documentação e impressos, vistoriando antes e depois de sua utilização todos os componentes necessários ao seu perfeito desempenho (estado dos pneus, nível de combustível, nível e validade dos fluídos, bateria, freios, faróis, sinalização sonora, parte elétrica e mecânica), certificando-se das condições de tráfego veicular. Providenciar o abastecimento de todos os itens necessários e a manutenção preventiva e corretiva do veículo. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive acidentes que vierem a ocorrer. Comunicar ao superior hierárquico as avarias no veículo e outras intercorrências que interfiram no bom andamento do trabalho. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene. Conduzir veículo em viagens dentro e fora do Município. Recolher o veículo após a utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Manter-se atualizado em relação às normas e legislação de trânsito. Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades. Zelar pelo bem estar e segurança do paciente durante o transporte, bem como dos demais ocupantes do veículo. Atender prontamente as requisições de saída. Fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário. Participar de cursos, treinamentos e reuniões quando convocado. Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, quando for necessário. Fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo. Executar outras tarefas compatíveis com a área de atuação, determinadas pelo superior imediato. Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

**8. GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE– 40 HORAS**

**NOME DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO MUNICIPAL EM SAÚDE.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) haver concluído, com aproveitamento o Curso introdutório de formação inicial

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto nela Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infectocontagiosas, coleta e analise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde. *Executar dentro do seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde: Acompanhamento de gestantes e nutrizes; Incentivo ao aleitamento materno, Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, Garantia do cumprimento do calendário da vacinação e de outras vacinas que se fizerem necessárias, Orientação quanto a alternativas alimentares, Utilização da medicina popular, Promoção das ações de saneamento e melhoria do meio ambiente e outras atividades afins*

**NOME DO CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE COMBATE AS ENDEMIAS.**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
**CONCURSO PÚBLICO:**
a) Conhecimentos Básicos e Gerais;
b) Conhecimentos Específicos e Práticos.
**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**
a) Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Nível Médio Completo;
c) haver concluído, com aproveitamento o Curso introdutório de formação inicial

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** *Desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade. Executar medidas que quebrem o elo da cadeia de transmissão das doenças no trabalho e na comunidade. Monitorar riscos biológicos físicos e químicos; participar do planejamento, identificando as prioridades em conjunto com a equipe; participar das atividades educativas em vigilância; executar tarefas pertinentes à área de atuação compatíveis com as exigências para o exercício da função.*
QUANDO ATUANDO NA ÁREA URBANA:
Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo; ambiental para o controle de vetores; Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento; Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão; Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS; Exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas.
QUANDO ATUANDO NA ÁREA RURAL:
Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento; Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão; Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria da Saúde; Coletar lâminas de sintomáticos, e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência; Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA); Coletar Lâmina para Verificação de Cura LVC, após conclusão do tratamento, e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local.; Exercer atividades de vigilância, prevenção, e controle de doenças e promoção a saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS; Exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas.

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 124/2024

QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **ESPECIALISTA EM SAÚDE** | BIOQUÍMICO | 02 |

| | | |
|---|---|---|
| | ENFERMEIRA | 07 |
| | ODONTÓLOGO | 02 |
| | FISIOTERAPEUTA | 03 |
| | BIÓLOGO | 01 |
| | FARMACÊUTICO | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **16** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE** | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 10 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **10** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AGENTE COMUNITÁRIO DE EM SAÚDE** | AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE | 29 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **29** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AGENTE DE CONTROLE AS ENDEMIAS** | AGENTE DE COMBATE A DENGUE | 03 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **03** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 03 |
| | ATENDENTE DE SAÚDE | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **04** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO** | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO | 02 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **02** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AGENTE ADMINISTRATIVO** | AGENTE ADMINISTRATIVO | 02 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **02** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE** | AUXILIAR ENFERMAGEM | 06 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **06** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE** | TÉCNICO ENFERMAGEM | 06 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **06** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL** | AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL | 01 |
| | FISCAL SANITÁRIO | 01 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **02** |

| CARGO | PERFIL OCUPACIONAL | VAGAS |
|---|---|---|
| **MOTORISTA** | MOTORISTA | 06 |
| | **TOTAL DE VAGAS** | **06** |
| **TOTAL GERAL DE VAGAS** | | **86** |

ANEXO V

Lei Complementar n.º 124/2023

COEFICIENTE ENTRE CLASSES E ESCOLARIDADE PARA PROGRESSÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

| CARGO | CLASSE A<br>1,00<br>ESCOLARIDADE | CLASSE B<br>1,25<br>ESCOLARIDADE | CLASSE C<br>1,50<br>ESCOLARIDADE |
|---|---|---|---|
| **AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE** | Habilitação em ensino fundamental incompleto; | Habilitação em ensino fundamental completo; | Habilitação em ensino médio completo |
| **AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE** | Habilitação em ensino médio completo | Habilitação em grau de ensino superior; | Habilitação em grau de ensino de especialização |
| **AGENTE DE CONTROLE AS ENDEMIAS** | Habilitação em ensino médio completo | Habilitação em grau de ensino superior; | Habilitação em grau de ensino de especialização |
| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** | Habilitação em ensino fundamental completo; | Habilitação em ensino médio completo | Habilitação em ensino superior. |
| **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO** | Habilitação em ensino fundamental completo; | Habilitação em ensino médio completo | Requisito da classe b mais habilitação em curso técnico específico na área de atuação. |
| **AGENTE ADMINISTRATIVO** | Habilitação em ensino médio completo | Habilitação em grau de ensino superior; | Habilitação em grau de ensino de especialização |
| **AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE** | Habilitação em ensino fundamental, com curso profissionalizante de nível auxiliar, com registro no órgão competente; | Ensino médio completo mais curso profissionalizante de nível técnico, com registro no órgão competente; | Requisito da classe b mais 200 horas em curso específico na área de atuação; |
| **ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE** | Habilitação em ensino médio e curso profissionalizante de nível técnico, com registro no órgão competente; | Requisito da classe a mais 200 horas em curso específico na área de atuação, | Requisito da classe b mais 300 horas em curso específico na área de atuação |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL** | Habilitação em ensino médio e profissionalizante de nível técnico ou de habilitação; | Requisito da classe a mais 200 horas em curso específico na área de atuação, | Requisito da classe b mais 300 horas em curso específico na área de atuação |
| **MOTORISTA** | Habilitação em ensino fundamental completo | Habilitação em ensino médio, | Requisito da classe b mais 200 horas em curso ou graduação em nível superior. |
| **ESPECIALISTA EM SAÚDE** | Habilitação em nível superior; | Habilitação em grau de ensino de especialização na especificidade de atuação; | Requisito da classe b mais duas especializações específicas na área de atuação ou mestrado. |

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 124/2024

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

| **AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 1.424,58 | 1.780,73 | 2.136,87 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 1.481,56 | 1.851,95 | 2.222,34 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 1.538,55 | 1.923,18 | 2.307,82 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 1.609,78 | 2.012,22 | 2.414,66 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 1.695,25 | 2.119,06 | 2.542,88 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 1.780,73 | 2.225,91 | 2.671,09 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 1.880,45 | 2.350,56 | 2.820,67 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.008,66 | 2.510,82 | 3.012,99 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 2.136,87 | 2.671,09 | 3.205,31 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 2.179,61 | 2.724,51 | 3.269,41 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 2.222,34 | 2.777,93 | 3.333,52 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 2.265,08 | 2.831,35 | 3.397,62 |

| **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 1.806,74 | 2.258,43 | 2.710,11 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 1.879,01 | 2.348,76 | 2.818,51 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 1.951,28 | 2.439,10 | 2.926,92 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 2.041,62 | 2.552,02 | 3.062,42 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.150,02 | 2.687,53 | 3.225,03 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.258,43 | 2.823,03 | 3.387,64 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.384,90 | 2.981,12 | 3.577,35 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.547,50 | 3.184,38 | 3.821,26 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 2.710,11 | 3.387,64 | 4.065,17 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 2.764,31 | 3.455,39 | 4.146,47 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 2.818,51 | 3.523,14 | 4.227,77 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 2.872,72 | 3.590,90 | 4.309,07 |

* **Por** força do art. 198, § 9.º, da Constituição Federal de 1988, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 (Piso dos Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias)**, nenhum servidor nomeado ou contratado em tais cargos poderá receber valor inferior a 02 (dois) salários mínimos, que corresponde a importância de R$** 2.424,00 **(dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se laborar em jornada inferior, caso que deverá ser observado o valor proporcional.**

| **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE DE VIGILÂNCIA – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 1.467,27 | 1.834,09 | 2.200,91 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 1.525,96 | 1.907,45 | 2.288,94 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 1.584,65 | 1.980,81 | 2.376,98 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 1.658,02 | 2.072,52 | 2.487,02 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 1.746,05 | 2.182,56 | 2.619,08 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 1.834,09 | 2.292,61 | 2.751,13 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 1.936,80 | 2.421,00 | 2.905,19 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.068,85 | 2.586,06 | 3.103,28 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 2.200,91 | 2.751,13 | 3.301,36 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 2.244,92 | 2.806,15 | 3.367,38 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 2.288,94 | 2.861,18 | 3.433,41 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 2.332,96 | 2.916,20 | 3.499,44 |

| **AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 1.685,60 | 2.107,00 | 2.528,40 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **II. 1,04** | 03 anos | 1.753,02 | 2.191,28 | 2.629,54 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 1.820,45 | 2.275,56 | 2.730,67 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 1.904,73 | 2.380,91 | 2.857,09 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.005,86 | 2.507,33 | 3.008,80 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.107,00 | 2.633,75 | 3.160,50 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.224,99 | 2.781,24 | 3.337,49 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.376,70 | 2.970,87 | 3.565,04 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 2.528,40 | 3.160,50 | 3.792,60 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 2.578,97 | 3.223,71 | 3.868,45 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 2.629,54 | 3.286,92 | 3.944,30 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 2.680,10 | 3.350,13 | 4.020,16 |

| **AUXILIAR DE ENFERMAGEM – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 1.901,28 | 2.376,60 | 2.851,92 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 1.977,33 | 2.471,66 | 2.966,00 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 2.053,38 | 2.566,73 | 3.080,07 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 2.148,45 | 2.685,56 | 3.222,67 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.262,52 | 2.828,15 | 3.393,78 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.376,60 | 2.970,75 | 3.564,90 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.509,69 | 3.137,11 | 3.764,53 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.680,80 | 3.351,01 | 4.021,21 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 2.851,92 | 3.564,90 | 4.277,88 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 2.908,96 | 3.636,20 | 4.363,44 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 2.966,00 | 3.707,50 | 4.449,00 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 3.023,04 | 3.778,79 | 4.534,55 |

| **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 2.181,19 | 2.726,49 | 3.271,79 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 2.268,44 | 2.835,55 | 3.402,66 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 2.355,69 | 2.944,61 | 3.533,53 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 2.464,74 | 3.080,93 | 3.697,12 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.595,62 | 3.244,52 | 3.893,42 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.726,49 | 3.408,11 | 4.089,73 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.879,17 | 3.598,96 | 4.318,76 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 3.075,48 | 3.844,35 | 4.613,22 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 3.271,79 | 4.089,73 | 4.907,68 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 3.337,22 | 4.171,53 | 5.005,83 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 3.402,66 | 4.253,32 | 5.103,98 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 3.468,09 | 4.335,12 | 5.202,14 |

| **MOTORISTA E TÉCNICO VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 2.078,54 | 2.598,18 | 3.117,81 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 2.161,68 | 2.702,10 | 3.242,52 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 2.244,82 | 2.806,03 | 3.367,23 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 2.348,75 | 2.935,94 | 3.523,13 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.473,46 | 3.091,83 | 3.710,19 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.598,18 | 3.247,72 | 3.897,26 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.743,67 | 3.429,59 | 4.115,51 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 2.930,74 | 3.663,43 | 4.396,11 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 3.117,81 | 3.897,26 | 4.676,72 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 3.180,17 | 3.975,21 | 4.770,25 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 3.242,52 | 4.053,15 | 4.863,78 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 3.304,88 | 4.131,10 | 4.957,32 |

| **ESPECIALISTA EM SAÚDE - 40 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | **Tempo Serviço** | **A** | **B** | **C** |
| | | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 4.449,14 | 5.561,43 | 6.673,71 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 4.627,11 | 5.783,88 | 6.940,66 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 4.805,07 | 6.006,34 | 7.207,61 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 5.027,53 | 6.284,41 | 7.541,29 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 5.294,48 | 6.618,10 | 7.941,71 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 5.561,43 | 6.951,78 | 8.342,14 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **VII. 1,32** | 18 anos | 5.872,86 | 7.341,08 | 8.809,30 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 6.273,29 | 7.841,61 | 9.409,93 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 6.673,71 | 8.342,14 | 10.010,57 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 6.807,18 | 8.508,98 | 10.210,78 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 6.940,66 | 8.675,82 | 10.410,99 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 7.074,13 | 8.842,67 | 10.611,20 |

| **ESPECIALISTA EM SAÚDE - 20 HORAS.** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CLASSE** | | **A** | **B** | **C** |
| | **Tempo Serviço** | **1.00** | **1.25** | **1.50** |
| **NÍVEL** | | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** | **Vencimento/R$** |
| **I. 1,00** | 00 anos | 2.224,57 | 2.780,71 | 3.336,86 |
| **II. 1,04** | 03 anos | 2.313,55 | 2.891,94 | 3.470,33 |
| **III. 1,08** | 06 anos | 2.402,54 | 3.003,17 | 3.603,80 |
| **IV. 1,13** | 09 anos | 2.513,76 | 3.142,21 | 3.770,65 |
| **V. 1,19** | 12 anos | 2.647,24 | 3.309,05 | 3.970,86 |
| **VI. 1,25** | 15 anos | 2.780,71 | 3.475,89 | 4.171,07 |
| **VII. 1,32** | 18 anos | 2.936,43 | 3.670,54 | 4.404,65 |
| **VIII. 1,41** | 21 anos | 3.136,64 | 3.920,80 | 4.704,97 |
| **IX. 1,50** | 24 anos | 3.336,86 | 4.171,07 | 5.005,28 |
| **X. 1,53** | 27 anos | 3.403,59 | 4.254,49 | 5.105,39 |
| **XI. 1,56** | 30 anos | 3.470,33 | 4.337,91 | 5.205,49 |
| **XII. 1,59** | 33 anos | 3.537,07 | 4.421,33 | 5.305,60 |

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 124/2024

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

**NOME DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, zeladoria, cozinhar, executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercer funções administrativas no auxilio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins

**NOME DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO EM SAÚDE.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: Executar dentro do seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde: Acompanhamento de gestantes e nutrizes; Incentivo ao aleitamento materno, Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, Garantia do cumprimento do calendário da vacinação e de outras vacinas que se fizerem necessárias, Orientação quanto a alternativas alimentares, Utilização da medicina popular, Promoção das ações de saneamento e melhoria do meio ambiente e outras atividades afins.

**NOME DO CARGO: AGENTE DE CONTROLE AS ENDEMIAS.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade. Executar medidas que quebrem o elo da cadeia de transmissão das doenças no trabalho e na comunidade. Monitorar riscos biológicos físicos e químicos; participar do planejamento, identificando as prioridades em conjunto com a equipe; participar das atividades educativas em vigilância; executar tarefas pertinentes à área de atuação compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**NOME DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços auxiliares de administração, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, datilografia, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, operar máquinas de datilografia, copiadoras, digitação, telex, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins

**NOME DO CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: Compreende a categoria funcional com as atribuições de Orientar pacientes sobre higiene bucal, Auxiliar no atendimento ao paciente, Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados, Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços, Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança, Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior

**NOME DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços administrativos, nas áreas de secretariado, administração, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, arquivos, digitação, manusear fichários, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins

**NOME DO CARGO: AUXILIAR TÉCNICO DE SAÚDE.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**: *Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão,* no cuidado e conforto do paciente e nas ações de tratamento simples, das atividades auxiliares de Enfermagem na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

**NOME DO CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE SAÚDE.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, **envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro nas diversas atividades excetuadas as privativas, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.**

**NOME DO CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade. Executar medidas que quebrem o elo da cadeia de transmissão das doenças no

| |
|---|
| trabalho e na comunidade. Monitorar riscos biológicos físicos e químicos; participar do planejamento, identificando as prioridades em conjunto com a equipe; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, respeitada a legislação pertinente. |

| **NOME DO CARGO: MOTORISTA** |
|---|
| **ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de transito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade. |

| **NOME DO CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE** |
|---|
| **ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Compreende o cargo** inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município |

ANEXO VIII

Lei Complementar n.º 124/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE OS CARGOS EXTINTOS PELA PRESENTE PROPOSITURA LEGISLATIVA NÃO SE ENCONTRAM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO**

Pelo presente Instrumento de Declaração e na melhor forma de direito, EU, Leda Pereira Souza Silva, Supervisor do Departamento de Recurso Humanos, do Poder Executivo, do Município de Cotriguaçu-MT, **DECLARO**, para os devidos fins legais, que os cargos extintos pelo presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Reformulação do Plano Geral de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com a Criação de Cargos e de Quadro de Pessoal de Cargos em Extinção, e dá outras providências, encaminhado ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem n.º 008/2024, datada de 20 de março de 2024, não se encontram providos por servidor público municipal, mediante Concurso Público.

**Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Instrumento de Declaração, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.**

*Cotriguaçu-MT,* 20 de março de 2024.

_____

Supervisor do Departamento de Recursos Humanos

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

ANEXO IX

Lei Complementar n.º 124/2024

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Este relatório foi elaborado com base nos vencimentos de servidores somado ao custo patronal da previdência dos mesmos, utilizando como parâmetro a quantidade de cargos disponíveis e os valores de vencimentos praticados atualmente, conforme legislação vigente, e projeta valores a serem realizados anualmente com despesas similares com a aprovação de novo planos de cargos e salários ao qual essa estimativa segue como anexo.

Considerando os valores dos vencimentos vigentes, multiplicando pela quantidade de servidores em cada cargo, levando em consideração custos com 13° salários e férias, bem como o valor patronal a ser desembolsado pelo município, temos um gasto anual de R$ 8.258.161,53 (Oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e um reais, cinquenta e três centavos). Apêndice A.

Considerando os valores de vencimentos propostos, multiplicando pela quantidade proposta de cargos e vagas para cada cargo levando em consideração custos com 13° salários e férias, bem como o valor patronal a ser desembolsado pelo município, temos um gasto anual estimado na ordem de R$ 5.417.588,35 (Cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais, trinta e cinco centavos). Apêndice B

Diante dos dados apresentados, subtraindo-se o custo anual projetado (R$ 5.417.588,35) do valor anual realizado atualmente (R$ 8.258.161,53), conclui-se que, com a aprovação da presente lei, que versa sobre a nova estrutura de planos de cargos e salários dos servidores da Saúde e Quadro Geral de Servidores, o município de Cotriguaçu terá um decréscimo de despesas anual estimado na ordem de R$ 2.840.573,18 (Dois milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e três reais, dezoito centavos)

A estimativa da despesa projetada para os dois anos futuros próximos, com a aprovação dos novos PCCS, levou em conta a projeção do IPCA para 2025 em 3,86% e para 2026 em 3,5%, como segue:

| PROJEÇÃO ANUAL ATUAL | PROJEÇÃO ANUAL 2025 | PROJEÇÃO ANUAL 2026 |
|---|---|---|
| R$ 5.417.588,35 | R$ 5.626.707,26 | R$ 5.823.642,01 |

Por fim, reforça-se que, *ainda que os Cálculos foram realizados através de uma projeção, não sendo consideradas variáveis como horas extras, insalubridade, adicionais ou qualquer outro provento além do vencimento de cada cargo. Apesar da substancial diminuição de gasto com pessoal estimada, o Gestor deverá estar atento aos limites constitucionais estabelecidos, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tomando todas as providencias necessárias para o enquadramento dos gastos com pessoal, observando*sempre o comportamento da Receita Corrente Líquida, acompanhando também o equilíbrio entre receita e despesa de forma geral.

É o relatório.

Cotriguaçu-MT 20 de março de 2024

**William Luis Sulzbach**

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO X

Lei Complementar n.º 124/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO, REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO GERAL DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EU, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

**Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.**

Cotriguaçu-MT, 20 de março de 2024.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO**
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PREMIAÇÃO**

O Prefeito de Cotriguaçu- MT , no uso de suas atribuições legais, mediante as condições

estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

TORNA PÚBLICO o Edital de Prorrogação das Inscrições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PREMIAÇÃO

Art. 1º Fica prorrogada a data do encerramento do período de Solicitação de Inscrição até as 18h00min do dia 04/07/2024,

observado o horário oficial de Brasília/DF.

ANEXO V

**CRONOGRAMA**

| AÇÕES | DATAS |
|---|---|
| Oitiva com a Sociedade Civil e Agentes Culturais | 22/04/2024 |
| Lançamento do Edital | 17/06/2024 |
| Prazo de inscrições | 18/06 a 04/07/2024 |
| Edital Preliminar de Resultado de homologação de inscrições | 09/07/2024 |
| Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições | 10 a 11/07/2024 |
| Resultado final das inscrições homologadas | 15/07/2024 |
| Entrega de Termo e Assinatura | 16/07/2024 |
| Pagamento dos beneficiários | 17/08/2024 |

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, as demais datas previstas no Edital ficam inalteradas, revogadas as disposições contrárias.

Cotriguaçu- MT 02 de julho de 2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111.923/2023**

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições; Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF); Considerando, a determinação da autoridade superior de Revogação da Licitação, OF.GS.Nº1383/2024/SMOP, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, para conhecimento.

**RESOLVE**:

**TORNAR PÚBLICA** a **REVOGAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO,** que tem por objeto **"CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ – 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SALDO DO CONTRATO DE REPASSE DE Nº 908258/2020/MDR/CAIXA."**

**INFORMAÇÕES**: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe – Tel. (65) 3645-6241 E-mail: **cpl@cuiaba.mt.gov.br**, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 01 de julho de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Agente de Contratação**

**AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024/PMC**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.263/2024)**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** neste ato representado pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, **Portaria SMGE nº 1913/2024**, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da Concorrência Eletrônica n° 002/2024/PMC tendo como objeto a "Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica do Residencial Coxipó, no Município De Cuiabá – MT – 3ª Etapa – Convênio Nº 929340/2022 – Sudeco – Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste/PM Cuiabá."

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Agente De Contratação**

*De acordo*:

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

Neste ato, também, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** à empresa o objeto e **HOMOLOGA** o processo, nos termos do inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

| EMPRESA | VALOR |
|---|---|
| LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 01.318.705/0001-14 | R$ 9.604.963,35 |

Cuiabá, 1º de julho de 2024.

José Roberto Stopa

**Secretário Municipal de Obras Públicas**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2024

Substitui membro da comissão para promover processo administrativo, para apuração da possibilidade de penalização da empresa **VUOLO ENGENHARIA EIRELI**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei;

**CONSIDERANDO** o desligamento de Vitor de Laet Nunes, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Curvelândia;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Substituir a partir de 01 de julho de 2024, o membro Vitor de Laet Nunes, pelo servidor Matheus Franco da Silva, matricula funcional 003122°,

**Art. 2º.** Com as alterações efetuadas no artigo 1º, a comissão para promover processo administrativo para apuração da possibilidade de penalização da empresa **VUOLO ENGENHARIA EIRELI**, nomeados através da Portaria nº 133, de 21 de maio de 2024, passa a ficar composto conforme segue:

**PRESIDENTE**: servidor WUESLEN FABIANO LEAL DE SOUZA, matrícula nº 003274

**SECRETÁRIO**: servidor PATRICIA MOREIRA, matrícula nº 003391

**MEMBRO**: servidor MATHEUS FRANCO DA SILVA, matricula funcional nº 003122

**Art. 3º**. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas Portaria nº 133, de 21 de maio de 2024.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 21 de maio de 2024.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### CONTRATOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Contrato Administrativo Nº 046/2024

**CONTRATANTE**: Município de Curvelândia - MT

**CONTRATADO**: G. GOMES JUNIOR TERRAPLANAGEM - ME

**CNPJ: 36.199.117/0001-93**

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em TSD, Drenagem de águas pluviais e Sinalização Viária em diversas ruas do Bairro Nova Zelândia, no município de Curvelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 0817-2023/ SINFRA-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/MT.

**VALOR:** R$ 704.209,39 (Setecentos e Quatro Mil, Duzentos e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

**VIGÊNCIA**: Este contrato terá vigência até 02/03/2025.

**DATA DE ASSINATURA**: 02/07/2024.

**ASSINAM**: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GERALDO GOMES JUNIOR - Administrador.

### LICITAÇÃO
### INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, torna público que intenciona em realizar a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE DECENTRALIZADA DE REALBILITAÇÃO - UDR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT**, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preço: até as 17h00min do dia 10/07/2024.**

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, sito a Avenida Mariana s/nº, Centro, Curvelândia-MT, CEP: 78.237-000, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@curvelandia.mt.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do Município na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/li...

**José Bernardo dos Santos Filho -** Agente de Contratação

### CONTRATOS
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Contrato Administrativo Nº 044/2024

**CONTRATANTE**: Município de Curvelândia - MT

**CONTRATADO**: RASGANDO O CÉU PRODUÇÕES LTDA - EPP

**CNPJ: 49.218.376/0001-66**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 14ª EDIÇÃO DA FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0859/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW COM JONATHAN E ADAM

**VALOR:** R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

**VIGÊNCIA**: Este contrato terá vigência até 27/08/2024.

**DATA DE ASSINATURA**: 28/06/2024.

**ASSINAM**: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JONATHAN ARTHUR SEBASTIAN DAMIÃO NUNES - Administrador.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Contrato Administrativo Nº 045/2024

**CONTRATANTE**: Município de Curvelândia - MT

**CONTRATADO**: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA

**CNPJ: 24.410.158/0001-06**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 14ª EDIÇÃO DA FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0859/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW COM FABRICIO E FERNANDO

**VALOR:** R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**VIGÊNCIA**: Este contrato terá vigência até 27/08/2024.

**DATA DE ASSINATURA**: 28/06/2024.

**ASSINAM**: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA - Administrador.

**CONTRATOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Contrato Administrativo Nº 043/2024

**CONTRATANTE**: Município de Curvelândia - MT

**CONTRATADO**: J. SAMPAIO DA SILVA LTDA - ME

**CNPJ: 48.183.603/0001-00**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DA 14ª EDIÇÃO DA FESTA DO QUEIJO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, CONFORME PROPOSTA SIGCON DO CONVÊNIO Nº 0859/2024, FIRMADO ENTRE A SECEL- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT. SHOW COM VICTOR & MATHEUS

**VALOR:** R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**VIGÊNCIA**: Este contrato terá vigência até 27/08/2024.

**DATA DE ASSINATURA**: 28/06/2024.

**ASSINAM**: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOSÉ SAMPAIO DA SILVA - Administrador.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2023**

**INTERESSADO: MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**

**RÉ: LEONICE CORREA**

**Vistos etc.**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2023, instaurado pela Portaria nº 120/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 23/03/2023, com a finalidade de apuração de fatos relacionados à servidora: **LEONICE CORREA.**

O processo em apreço teve por objetivo principal a apuração disciplinar dos fatos noticiados, e supostamente praticados pela servidora LEONICE CORREA.

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido, não foram suscitadas incidentes ou arguidas nulidades, a interessada gozou das prerrogativas das mais amplas defesas.

Por fim, com a atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, a Comissão entendeu pelo Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 02/2023 da servidora Leonice Correa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Professora de Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil “Carinha de Anjo”, por não encontrar nenhuma prova que desabone a conduta da servidora.

**É, essencialmente, o relato. Passo a decidir.**

**1.-** Comungo do entendimento da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar e, julgo pelo arquivamento do PAD, por não encontrar nenhuma prova que desabone a conduta da servidora em questão.

- DIGITALIZE-SE o presente procedimento administrativo disciplinar, ARQUIVANDO-SE o físico no Gabinete do Prefeito.

**Publique-se, intime-se, cumpra-se.**

Diamantino/MT, 02 de julho de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**Prefeito Municipal**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº18/2024/SEMED**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº18/2024/SEMED**

**O Secretário Municipal de Educação** do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E RETIFICAR:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Hozana Machado Mendes**, Técnica Administrativa Educacional matrícula nº 530.1, CPF nº486. 872.351-00 RG nº 741217 SSP/MT Com função gratificada de Secretária de Unidade Escolar, lotada Na Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Celina, a partir de **08 de Janeiro de 2.024**, onde a mesma responderá pelas documentações escolares e trabalhos administrativos na referida unidade.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **Hozana Machado Mendes**, Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar Administrativo, matrícula nº 530.1, CPF nº486. 872.351-00 RG nº 741217 SSP/MT para função gratificada de Secretária de Unidade Escolar, lotada Na Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Celina, a partir de **08 de Janeiro de 2.024**, onde a mesma responderá pelas documentações escolares e trabalhos administrativos na referida unidade.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.**

Diamantino – MT, em 02 de julho de 2024.

**Eledil Pereira Queiróz**

Secretário Municipal de Educação

**DECRETO Nº 092/2024**

*Nomeia contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.*

**MANOEL LOUREIRO NETO,** Prefeito Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir contribuintes no Anexo - I do Decreto 030/2021 de 25 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal n° 039/2017, art. 8º e incisos.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Anexo - I, do Decreto 030/2021 de 25 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a nova composição de contribuintes por este decreto nomeados em acréscimo a anterior.

**Art. 2º** As novas empresas nomeadas Substitutas Tributárias e os Responsáveis Tributários por este decreto deverão proceder à retenção do ISSQN, a partir do dia 10 do mês subsequente.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 02 de julho de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS**

| CNPJ / CPF | INSC.MUNICIPAL | CONTRIBUINTE |
|---|---|---|
| 01.982.131/0007-70 | 22416 | AGROPECUARIA LOCKS LTDA |
| 35.952.056/0001-20 | 19964 | MID - MINERAÇÃO DIAMANTINO LTDA |

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 02 de julho de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 232/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar a Senhora **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, portadora do RG sob nº 1021521-2 SJ/MT e CPF sob nº 772.200.051-72, do cargo de **Coordenador II**, com **subsídio de 60% do DGA 07** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de **03/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 02 de julho de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 22 /2024/SEMED

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 22 /2024/SEMED**

**O Secretário Municipal de Educação** do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E RETIFICAR:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Osvanil Dias da Silva**, Técnico Administrativo Educacional matrícula nº00752, CPF n º 502.534.411-53, para função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, lotado na Escola Municipal Elza Martins de Queiroz, a partir de **08 de Janeiro de 2.024**, onde a mesmo responderá pelas documentações escolares e trabalhos administrativos na referida unidade.

**LEIA- SE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Osvanil Dias da Silva**, Apoio Administrativo Educacional/Auxiliar Administrativo, matrícula nº00752, CPF n º 502.534.411-53, para função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, lotado na Escola Municipal Elza Martins de Queiroz, a partir de **08 de Janeiro de 2.024**, onde a mesmo responderá pelas documentações escolares e trabalhos administrativos na referida unidade.

C**UMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.**

Diamantino – MT, em 02 de Julho de 2024.

Eledil Pereira Queiroz

Secretário Municipal de Educação

## PORTARIA N°035/SEMED/2024

**PORTARIA N°035/SEMED/2024**

**Eledil Pereira de Queiroz**, Secretário Municipal de Educação do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Designar** servidora, **Juriselma Ferreira da Silva Souza**, professora, matrícula nº 1422.1, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Carmem Vieira Dias" para desenvolver suas atividades profissionais na escola Municipal de Educação em tempo Integral "Brás Maimoni", **no período de 03/07/2024 a 31/12/2024,** sem prejuízo da percepção de seus vencimentos.

**Art. 2° -** Essa portaria entra em **vigor na data da sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino 03 de julho de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

**Secretário Municipal de Educação**

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº16/2024/SEMED

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº16/2024/SEMED**

**O Secretário Municipal de Educação** do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

**R E S O L V E RETIFICAR:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **Antonino de Souza**, Técnico Administrativo Educacional matrícula nº499-1, CPF nº206. 732.721-68, RG nº 286.799 SSP/MT, Com função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, lotado no Centro Municipal de Educação Infantil Carmem Vieira Dias, a partir de **08 de Janeiro de 2.024**, onde o mesmo responderá pelas documentações escolares e trabalhos administrativos na referida unidade .

**LEIA -SE:**

**DESIGNAR** o servidor **Antonino de Souza**, Apoio Administrativo Educacional /Auxilar Administrativo matrícula nº499-1, CPF nº206. 732.721-68, RG nº 286.799 SSP/MT, para função gratificada de Secretário de Unidade Escolar, lotado no Centro Municipal de Educação Infantil Carmem Vieira Dias, a partir de **08 de Janeiro de 2.024**, onde o mesmo responderá pelas documentações escolares e trabalhos administrativos na referida unidade .

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.**

Diamantino – MT, em 02 de Julho de 2024.

**Eledil Pereira Queiroz**

Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA N°036/SEMED/2024**

**PORTARIA N°036/SEMED/2024**

**Eledil Pereira de Queiroz**, Secretário Municipal de Educação do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Designar** servidora, **Maria Aparecida Martins de Arruda**, professora, **matrícula nº 6675.1,** lotada no Centro Municipal de Educação Infantil " Tia Alair" para desenvolver suas atividades profissionais na escola Municipal de Educação em tempo Integral "Brás Maimoni", **no período de 03/07/2024 a 31/12/2024,** sem prejuízo da percepção de seus vencimentos.

**Art. 2° -** Essa portaria entra em **vigor na data da sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino 03 de julho de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

**Secretário Municipal de Educação**

**RETIFICAÇÃO (TITULO) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE DENTISTA E FONOAUDIÓLOGO.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ATRAVÉS DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE DENTISTA E FONOAUDIÓLOGO.**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2024**

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República Federal, Lei Orgânica Municipal, amparado em excepcional de interesse público, pela Lei nº 1.013/2014, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo Simplificado analise curricular para contratação de DENTISTA E FONOAUDIÓLOGO COM PRAZO DETERMINADO, pra suprir a necessidade da secretaria de saúde o qual será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

**CONSIDERANDO:**

Considerando a necessidade de prover em caráter emergencial e temporário o quadro profissional de Dentista e Fonoaudiólogo, devido a um dos nossos dentistas estar afastado devido a Licença Maternidade e quanto ao Fonoaudiólogo não temos nenhum efetivo e o que estava atendendo o contrato venceu e por isso a necessidade da contratação;

Considerando a urgência e inviabilidade de atendimento da prestação de serviços de saúde aos usuários;

**COMUNICA:**

1 – Estarão abertas as inscrições para candidatos a contratação emergencial, até que seja realizado, homologado e nomeado profissional através de concurso público, para a função de Dentista; Período de Inscrição: 04/07/2024 a 18/07/2024; Horário: das 07:00 às 13:00 horas. Local: Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Endereço: Rua Rui Barbosa, S/Nº - Bairro Jardim Eldorado.

2. A inscrição será efetuada pelo interessado ou procurador devidamente habilitado, GRATUITAMENTE, mediante o preenchimento de formulário padronizado – Ficha de Inscrição.

3. Número de vagas:

01 (uma) vaga para Dentista;

4. O candidato contratado ficará sujeito à remuneração correspondente ao padrão estabelecido na Lei Municipal n.º 881/2013, jornada de trabalho conforme escala mensal de plantões médicos;

4.1 – Remuneração/Carga Horária

Dentista – Valor bruto de R$ 6.502,58 (seis mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), 40h/semanais;

Fonoaudiólogo – Valor bruto de R$ 6.502,58 (seis mil quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), 40h/semanais;

**I – SÃO CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:**

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro deverá comprovar a situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendido às exigências contidas na legislação federal pertinente;

2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4. Quando do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;

5. Não estar incurso na condição de acumulação ilícita de cargos públicos;

6. Possuir diploma correspondente ao seu cargo, outorgado por entidade oficial ou oficializada;

7. Possuir registro definitivo no Conselho Regional respectivo a sua categoria especifica;

8. Estar ciente que será submetido a exame médico no momento da contratação;

9. A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no presente comunicado, sendo que o processo seletivo terá validade de 06 meses podendo ser prorrogado por igual período.

10. A inexatidão de afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato, implicará na nulidade da inscrição e dos atos dela decorrentes, sem prejuízos da adoção de medidas de ordem administrativa ou judicial.

11. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

a) Os documentos para a devida Inscrição no Processo Seletivo entregues na Secretaria Municipal de Saúde serão conferidos na presença do candidato com o devido preenchimento da Ficha de inscrição e emissão de numero de Inscrição disponível no Anexo II deste Edital.

b) Comprovante de conclusão do curso especifico;

12. Por ocasião da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

**II – DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULUM**

**1- ANÁLISE CURRICULAR - CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA**

1.1- A seleção será procedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descrito nos quadros de critérios abaixo:

| CRITÉRIOS AVALIADOS | MEDIDA | PONTUAÇÃO |
|---|---|---|
| Mestrado na área | UNIDADE | 5.0 |
| Pós Graduação na Área | UNIDADE | 3.0 |
| Cursos na Área (Após a conclusão de Curso superior) - Mínimo de 25h de carga horária | A CADA 50 HORAS | 1.0 |

| | | |
|---|---|---|
| Experiencia Profissional na area | A Cada 3 Anos | 1,0 |

1.2 As pontuações serão gradativas de acordo com cada certificado apresentado.

1.3 A análise para pontuação de Cursos na área será de acordo com a carga horária do Curso apresentado, sendo que o mínimo de carga horária por Curso deverá ser de 25 horas.

**III – BANCA EXAMINADORA**

1. O Processo Seletivo através de Currículos ficará a cargo da Banca Examinadora constituída conforme Portaria n.º 215/2024, que designou os servidores **Alberto Duailibi Junior**, Kátia Simone Yonamine e Trevisan Viana da Silva sob a presidência do primeiro.

**IV – DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação obedecerá rigorosamente à classificação obtida pelo candidato que será integrante da lista final de classificação.

1.1. Todos os atos do processo seletivo serão devidamente divulgados através do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as etapas do processo seletivo simplificado nos canais de comunicação supracitado.

2. A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos, e será realizado por diário oficial item 1.1.

3. A contratação dos candidatos ficará condicionada à classificação final no processo seletivo e à apresentação dos seguintes documentos originais:

| QTD | DOCUMENTOS PARA POSSE |
|---|---|
| 01 | Fotocópia da Cédula de Identidade |
| 01 | Fotocópia do RG e CPF do conjugue caso for casado no civil |
| 01 | Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento |
| 01 | Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e Fotocópia do RG e CPF dos dependentes |
| 01 | Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso) |
| 01 | Fotocópia do CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes |
| 01 | Declaração da Escola, filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 anos) |
| 01 | Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF |
| 01 | Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs.: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato). |
| 01 | Certidão Cível e Criminal **com autenticidade** (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/) |
| 01 | Fotocópia do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral |
| 01 | Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) **com autenticidade, Primeiro e Segundo grau** (https://sec.tjmt.jus.br) |
| 01 | Certidão Negativa de Débitos para com o Município (emitida pelo setor de Tributos da Prefeitura) |
| 01 | Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho. |
| 01 | Fotocópia do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. (quando for o caso) |
| 01 | Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) |
| 01 | Fotocópia do Comprovante de Escolaridade |
| 01 | Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial |
| 01 | Declaração de acúmulo ou não de Cargo público |
| 01 | Declaração de Bens |
| 01 | Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercerá sua função |
| 01 | Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) |
| 01 | Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. |
| 01 | Declaração contendo e-mail, número de contato (fixo ou celular) e os dados da conta salário (Bradesco) |
| 01 | Foto 3x4 colorida atualizada |

4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a publicação da homologação.

5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Secretaria Municipal de Saúde.

6. Os candidatos que atenderem à convocação para a contratação e recusarem-se ao preenchimento de vaga serão excluídos do cadastro, sendo o fato formalizado em Termo de Desistência.

7. Por ocasião da contratação, o candidato será submetido a exame médico e, quando houver necessidade, a exames laboratoriais, para avaliação da compatibilidade de sua saúde física e mental com o exercício da função para a qual concorreu.

7.1 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não gozar de saúde física e mental compatível com o exercício da função.

**V – DOS RECURSOS**

1. Dos atos da Administração relativos ao processo seletivo, caberá recurso que deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino-MT, sito à Rua Rui Barbosa, S/Nº - Bairro Jardim Eldorado – CEP: 78. 400-000, aos cuidados do Presidente da Comissão do Processo Seletivo, das 07:00 horas às 13:00 horas. Fica assegurado ao candidato, o direito de interpor recurso, no prazo de 1 (um) dia útil. Decorrido o prazo recursal ou após o despacho relativo aos recursos eventualmente interpostos, será homologado o Processo Seletivo.

Diamantino, 01 de Julho de 2024.

**Manoel Loureiro Neto**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

| **I – Análise de Currículos** | |
|---|---|
| **ATO** | **DATA** |
| Publicação do Edital | 02/07/2024 |
| Período das Inscrições | 04/07 à 18/07/2024 |
| Divulgação do Resultado Preliminar | 30/07/2024 |
| Recurso contra resultado preliminar | 31/07/2024 |
| Publicação do Resultado Final / Homologação do Processo Seletivo Simplificado / Resultado do Recurso | 02/08/2024 |

**ANEXO II**

| **ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIOS DE DIAMANTINO<br>FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO CURRICULAR EDITAL 005/2024** |
|---|
| **Número de inscrição:** |
| **Cargo Pretendido: Carga horaria:** |
| **Nome do Candidato:** |
| **Nº RG: Data de Nasc.: Sexo: M ( ) F ( )** |
| **CPF: Estado Civil:** |
| **e-mail:** |
| **Endereço:** |
| **Bairro: Munícipio:** |
| **Estado: Fone:** |
| **Declaro que concordo e aceito as exigências especificadas no Edital de abertura deste processo seletivo simplificado nº 005/2024, responsabilizado pelas informações aqui prestadas.** |
| **Local e Data:** |
| **Assinatura do Candidato:** |
| **Relação de diploma/certificado:<br>1.<br>2.<br>3.<br>4.<br>5.<br>6.** |

| |
|---|
| **7.** |
| **RECIBO DE INSCRIÇÃO**<br>**Candidato:**<br>**Coordenador:** |

**PORTARIA N°037/SEMED/2024**

**PORTARIA N°037/SEMED/2024**

**Eledil Pereira de Queiroz**, Secretário Municipal de Educação do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Designar** servidora, **Solange da Silva Assis Ferreira**, professora, **matrícula nº 3107.1,** lotada no Centro Municipal de Educação Infantil " Tia Alair" para desenvolver suas atividades profissionais na escola Municipal de Educação Infantil "Vovó Celina", **no período de 03/07/2024 a 31/12/2024,** sem prejuízo da percepção de seus vencimentos.

**Art. 2° -** Essa portaria entra em **vigor na data da sua publicação**, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino 03 de julho de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

**Secretário Municipal de Educação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**
**ERRATA DE DISTRATO DE CONTRATOS-07/2024**

**ONDE SE LÊ:**

**DISTRATO DE CONTRATOS – 07/2024**

DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 011/2024

CONTRATADO(A): ANGELLITA VIEIRA ROCHA DA SILVA COSTA

DATA:05/04/2024

DOM AQUINO – MT

VALDECIO LUIZ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEIA-SE:**

**DISTRATO DE CONTRATOS – 07/2024**

DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 011/2024

CONTRATADO(A): ANGELLITA VIEIRA ROCHA DA SILVA COSTA

DATA:01/07/2024

DOM AQUINO – MT

VALDECIO LUIZ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**JURÍDICO**
**RESOLUÇÃO Nº 005/2024**

**Feliz Natal/MT 18 de Junho de 2024**

**Súmula:** Dispõe sobre o repasse de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições conferidas em lei de acordo com a Lei 611/2018 e com base na Resolução 137, de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**,** divulga os projetos aprovados e valores a serem repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e Adolescente, as entidades abaixo relacionadas.

Conforme Assembleia realizada no dia 17/06/2024.

Resolve:

**Art. 1º** Aprovaro repasse dos recursos financeiros captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Feliz Natal no ano de 2024, através dos projetos aprovados:

| Projeto | Instituições | Valor |
|---|---|---|
| **Projeto "Lazer Ativo: Hidroginástica e Qualidade de Vida para Deficientes"** | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz Natal- MT | R$ 40.098,35 |
| **2- Projeto "Aquisições e Reparos da Casa Lar"** | **Casa lar de Feliz Natal- MT** | R$ 40.000,00 |
| Valor Total: | | R$ 80.098,35 |

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Thalita Maria Silva**

**Presidente do CMDCA**

**JURÍDICO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2024**

**DATA:** 24 DE JUNHO DE 2024

**SÚMULA:** INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO *PROGRAMA SER FAMÍLIA*, NOMEIA A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e,

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o *Programa SER Família*, cumulada com as alterações que lhe foram dadas pela Lei Estadual nº 11.222, de 06 de outubro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor Municipal do *Programa SER Família* que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II - Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do *Programa SER Família*;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I – **CRISLAINE SOARES DE OLIVEIRA** representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e **ANETTE INGRIT BENCKE SCHNEIDER** como respectiva suplente;

II – **JULIANA MAZEI SILVA**, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e **JEANDRA ROSA DA SILVA**, como respectiva suplente;

III – **CRISTINA ROSA** representando a Secretaria Municipal de Saúde e ***EVELYN CALDEIRA***, como respectiva suplente.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal do *Programa SER Família* será convocado, sempre que necessário, pela Secretária Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ou imediatamente, em caso de urgência comprovada.

**§ 1º** - As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto dos membros presentes nas reuniões.

**§ 2º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

**§ 3º** - O(A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dará publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa, não serão remunerados, sendo que, seus serviços serão considerados de relevância social.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**JULIO APARECIDO FERREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

---

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065.2023**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

**CONTRATO:** Nº 065.2023 Nº.02º. TERMO ADITIVO

**CONTRATADO: JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA**

**DATA ASSINATURA**: 21/06/2024

**VALOR:** O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO PERFAZ O MONTANTE DE R$ 20.214,93(VINTE MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE SERVIÇO NO VALOR DE R$ 20.214,93, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 065/2023

---

**JURÍDICO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº038/2024**

**DATA**: 24 DE JUNHO DE 2024

**SÚMULA**: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO CURADOR FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL/MT - FELIZ PREVI.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições e atendendo em especial o Artigo 17 da Lei Complementar 067/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes Membros, para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal/MT - FELIZ PREVI:

**DIRCE APARECIDA DOS SANTOS** – Presidente – Representante do Poder Executivo – Certificação SPREV.

**TAINARA DE OLIVEIRA PUPPO** – Secretária - Representante do Poder Executivo – Certificação CGRPPS.

**JOSÉ WALTER BIANCO JÚNIOR** – *Membro - Representante do Poder Legislativo – Certificação CGRPPS.*

**GISLAINE APARECIDA NOETZOLD** – *Membro - Representante dos Servidores Públicos - Certificação CGRPPS.*

**OLDAIR PAULO DE OLIVEIRA** – *Membro - Representante dos Servidores Públicos.*

**SUELI DALVA DE OLIVEIRA** – *Membro - Representante dos Servidores Públicos Inativos.*

**NOÉ DELLA PASQUA REOLON** – Suplente - Representante do Poder Legislativo - Certificação CGRPPS.

**NÁDIA AUGUSTA KORB** – Suplente - Representante do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**JULIO APARECIDO FERREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

---

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS**
**RETIFICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022**

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO DO CONTRATO 086/2022, do dia 15 de fevereiro de 2024, pagina 575, nº 4422 no que segue:

**ONDE SE LÊ:**

**EXECUÇÃO:** FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **14/12/2023**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **12/02/2024**

**VIGÊNCIA:** FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **30/12/2023,** PASSANDO A VIGORAR ATÉ **28/02/2024**

**LEIA-SE:**

**EXECUÇÃO:** FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **12/02/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **12/04/2024**

**VIGÊNCIA:** FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **28/02/2024,** PASSANDO A VIGORAR ATÉ **28/04/2024**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

### ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 055/2024

VINCULADO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024.

**Interessado:**

**Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT**

**CNPJ: 01.367.762/0001-93**

**Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro**

**Figueiropolis D'Oeste/MT – CEP: 78.290-000**

**Fornecedor: Construtora Cardoso LTDA**

**CNPJ nº 27.862.223/0001-14**

**Endereço: Rua Mato Grosso s/n, Centro, cidade de Indiavaí – MT CEP: 78.295-000**

**Cidade**: Indiavaí **- MT**

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente a prestação de serviços, na data da expedição desta **Ordem.** A CONTRATADA comprometer-se-á a prestar à CONTRATANTE, com o objeto: Contratação de Empresa Para a Prestação do Serviços de Mão de Obra de engenharia para a Reforma do prédio que abriga o Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município de Figueiropolis D'oeste – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Referência

Figueiropolis D'Oeste - MT, 25 de junho de 2024

**Eduardo Flausino Vilela -** Prefeito Municipal

### PORTARIA N° 293/2024

**Portaria N° 293/2024** Data: 02 de julho de 2024 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

**"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Eduardo Flausino Vilela,** Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomeia oSr. **Alex Fernando Cescon de Morais,** portador do CPF: 030.848.351-01, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 030/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa:FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 02 de julho de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

**Prefeito Municipal**

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2022

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

**Contratado: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA**

**Vigência:** 01/07/2024 a 01/07/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal nos instrumentos de gestão de saúde pública, sendo a atenção básica, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Figueiropolis d`Oeste-MT.

Valor: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

Figueirópolis D'Oeste – MT, 27 de junho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

### LEI Nº 1.027 DE 01 DE JULHO DE 2024

**"Cria os componentes do Município de Figueirópolis d'Oeste - Estado de Mato Grosso do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

- a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

- a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

- a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

- a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

– a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Figueirópolis D'Oeste Estado de Mato Grosso deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II**

**DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA**

**ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Figueirópolis D'Oeste Estado de Mato Grosso por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

- a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

- o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

- a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança

Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10º. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 01 de Julho 2024.

**Eduardo Flausino Vilela**

**Prefeito MunicipaL**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2023**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

**Contratado: MED SERVICES LTDA– ME**

**Vigência:** 10/07/2023 a 10/07/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico hospitalar " Plantonista".

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 039/2023 acostados a credenciamento/inexigibilidade de licitação 002/2023, as partes mencionadas resolvem em "Termo Aditivo" alterar a **Cláusula Terceira – Da Vigência item 3.1, Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento, item 4.1, Cláusula Décima- Dos Recursos Orçamentários, item 10.1,** pactuado no referido contrato, e desta forma, tal clausula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

**PARAGRAFO ÚNICO**: Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 1**

3.1 O prazo para a execução dos serviços é de 12(doze) meses e passará a ser de 16(dezesseis) meses, validos a partir de sua assinatura ou da ciência da contratada.

3.2 Vigorando até 07/11/2024.

4 **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas:

| Lote | Descrição | Quant. Estimada | Modalidade | Valor por plantão R$ | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Item 01 | Serviço de profissional temporário - do tipo médico clínico geral, 12 horas de plantão. Finais de semana e feridos | De 260 para 325 | Plantão presencial | R$1.250,00 | R$ 406. 250,00 |
| Item 02 | Serviço de profissional temporário - do tipo médico clínico geral, 12 horas de plantão. Segunda a sexta-feira das 18:00 AS 06:00 | De 265 para 331 | Plantão presencial | R$1.250,00 | R$ 413. 750,00 |

O Valor totaldo Contrato é de **R$ 656.250,00 (Seiscentos e Cinquenta e seis mil duzentos e Cinquenta Reais),** e passará a ser de **R$ 820. 000,00(Oitocentos e vinte mil reais)**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

**Ficha**: 182

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0002.2082.000 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Ficha:** 183

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.302.0002.2082.000 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Figueirópolis D'Oeste – MT, 27 de junho de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

## LEI Nº 1.028 DE 02 DE JULHO DE 2024

**"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências. "**

O Prefeito Municipal de EDUARDO FLAUSINO VILELA, Estado de Mato Grosso, **FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, relativo ao Exercício Financeiro de 2025, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2024 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2024, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2024, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2024, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

**§1º** - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I. - Anexo de Riscos Fiscais;

II – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

III - Anexo de metas e prioridades para 2025.

**Art. 3** - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2025**

**Art. 4 -** Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 sé as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades.

**Parágrafo único** - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

**CAPÍTULO III**

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2025**

**Seção I**

**Da Organização dos Orçamentos do Município**

**Art. 5 -** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6 -** Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

**§ 1º** As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

**§ 2º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 7 -** A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 8 -** O projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 1º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**§ 2º.** Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

**Art. 9 -** Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Seção II**

**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 10 -** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

**Art. 11 -** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**Art. 12 -** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2025, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2025.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

**Art. 13** - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único -** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 14** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 15** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Seção III**

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias**

**Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao**

**Poder Legislativo**

**Art. 16 -** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2024, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 17 -** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

**Art. 18 -** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 19 -** A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

**Seção IV**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

**Art. 20 -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 21 -** Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 22 -** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

**Seção V**

**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 23 -** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Seção VI**

**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Subseção I**

**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 24 -** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único -** para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 25 -** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

**Subseção II**

**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 26 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 27 -** A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

**Parágrafo único -** Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

**Seção VIII**

**Dos Créditos Adicionais**

**Art. 28 -** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS**

**DE CARÁTER CONTINUADO**

**Seção I**

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 29 -** A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único.** Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

**Seção II**

**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 30 -** O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 31 -** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, o orçamento de 2025 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em

percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 32 -** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

**Art. 33 -** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34 -** No exercício de 2025 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

**Art. 35** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 36 -** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2025, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

**Art. 37 -** O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Parágrafo Único -** O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Art. 38** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 39** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

**Art. 40 -** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único**. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41 -** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

**Art. 42** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

**Art. 43 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE- MT, 02 de julho de 2024.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ: 19.293.041/0002-22, referente à contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O ROLO COMPACTADOR XD103 Nr.Fab XUG01231PPPE11219 PLACA AAA-1219 - REVISÃO DE 100 HORAS.

*VIGÊNCIA:* O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 10.103,71 (dez mil cento e três reais e setenta e um centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Obras

Gaúcha do Norte MT, 02 de julho de 2024.

**BRUNO RODRIGUES PICCOLO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000091/2024

Modalidade Nr: 00000027/2024

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 02/07/24

Data da Homologação: 02/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O ROLO COMPACTADOR XD103 NR.FAB XUG01231PPPE11219 PLACA AAA-1219 - REVISÃO DE 100 HORAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5588 - EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ: 19.293.041/0002-22

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35518 | PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS | UNIDADE | | 1,0000 | 6.423,7100 | 6.423,71 |
| 37413 | PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL | UNIDADE | | 1,0000 | 3.680,0000 | 3.680,00 |

Total Fornecedor: 10.103,7100

Total Geral: 10.103,7100

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 2 de Julho de 2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 071/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº: 071/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE SRP Nº 025/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Por meio do presente Primeiro Termo do aditivo do contrato Nº 071/2023 para acréscimo de valor, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, C.N. P.J. n.º 01.614.539/0001-01, com sede na cidade de Gaúcha do Norte-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONSORCIO AGROESTRADAS, CNPJ nº 50.953.858/0001-49, sede na Avenida General Ramiro de Noronha, nº 510, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá-MT, o qual é constituído pelas empresas ELSALI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.030. 815/0001-96, líder do Consórcio, estabelecida na AV. Ipiranga, nº 1715, Bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP 78025-350, e ENPA – ENGEHARIA E PARCERIA LTDA, inscrita no CNPJ 00.818.517/0001-92 com sede na Avenida General Ramiro de Noronha, nº 510, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF: 006.171.176-40, identidade M-6.629.596 órgão expedidor: SSP/MG, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto é o acréscimo de valor do CONTRATO Nº 071/2023, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico solicitando o aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam acrescentados o aumento do quantitativo de projeto cuja composição encontra-se especificada na Planilha orçamentária, onde o valor do acréscimo foi de R$ 371.070,09 (trezentos e setenta e um mil setenta reais e nove centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com execução do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10051

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 471

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo encontra se amparo no Art. 57 cc Art. 65, §1ºda Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de julho de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSÓRCIO AGROESTRADAS

CNPJ 50.953.858/0001-49

JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRATADA

_____

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

A) ..... B) .....

CPF: ..... CPF: .....

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 071/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº: 071/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE SRP Nº 025/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Por meio do presente Segundo Termo do aditivo do contrato Nº 071/2023 para supressão de valor, o MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, C. N.P.J. n.º 01.614.539/0001-01, com sede na cidade de Gaúcha do Norte-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONSORCIO AGROESTRADAS, CNPJ nº 50.953.858/0001-49, sede na Avenida General Ramiro de Noronha, nº 510, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá-MT, o qual é constituído pelas empresas ELSALI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.030.815/0001-96, líder do Consórcio, estabelecida na AV. Ipi-

ranga, nº 1715, Bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP 78025-350, e ENPA – ENGEHARIA E PARCERIA LTDA, inscrita no CNPJ 00.818.517/0001-92 com sede na Avenida General Ramiro de Noronha, nº 510, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF: 006.171.176-40, identidade M-6. 629.596 órgão expedidor: SSP/MG, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO Aditivo nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente aditivo tem por objeto é a supressão de valor do CONTRATO Nº 071/2023, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico solicitando o aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica suprimido do quantitativo de projeto cuja composição encontra-se especificada na Planilha orçamentária, onde o valor da supressão foi de R$ 933.127,24 (novecentos e trinta e três mil cento e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com execução do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10051

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 471

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo encontra se amparo no Art. 57 cc Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de julho de 2024.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSÓRCIO AGROESTRADAS

CNPJ 50.953.858/0001-49

JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRATADA

---

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

A) ..... B) .....

CPF: ..... CPF: .....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2024

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2024 AO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**MOSTRA DO AUDIOVISUAL DE GENERAL CARNEIRO**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, para conhecimento de todos os interessados, tendo em vista que apenas 1 (hum) projeto foi apresentado para avaliação, publica que a Comissão de Seleção analisou o **MÉRITO** e os documentos de **HABILITAÇÃO** dos projetos inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024- PONTE BRANCA FORMAÇÃO AUDIOVISUAL**, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e considerou **SELECIONADO** os seguintes resultados:

**SELECIONADO**

| N | PROPONENTE | CPF | COTISTA? | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | YANDRA DE OLIVEIRA FIRMO | 551.714. 191-91 | NÃO | SELECIONADO |

**General Carneiro, 02 de julho de 2024**

**Marcelo de Aquino**

**Prefeito**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO 01 CREDENCIAMENTO Nº 012, DE 2024

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 01**

**CREDENCIAMENTO Nº 012, de 2024**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2024)**

**O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.958.410/0001-99 neste ato representada por JOÃO RONE DOS SANTOS SILVA, nacionalidade Brasileiro, portador da CI/RG nº 23851970 SEJSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.942.631-83, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 012/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE FORMA CONTÍNUA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 012/2024, Processo Administrativo nº 032/2024.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 012/2024, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NO MINIMO 15.000 LITROS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA, MOTORISTA E AJUDANTE.** | HORAS | 10.000 | **200,00** | **2. 000,000,00** |
| 02 | **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA NO MINIMO 10.000 LITROS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA, MOTORISTA E AJUDANTE.** | HORAS | 10.000 | **190,00** | **1. 900,000,00** |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 3.900. 000,00** |

**4.1** Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.4** Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6** É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

**6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento

da Nota Fiscal.

**6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

**6.1.8** Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.9** A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2**. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

**6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

**6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

**6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

**6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;

**6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

**6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;

**6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

**CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 01 de Julho de 2024

_____

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT**

**MARCELO DE AQUINO – PREFEITO**

**CREDENCIANTE**

_____

**ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 07.958.410/0001-99**

**CREDENCIADO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 Processo Adm: Nº 036/2024**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Empresas vencedoras valor total: R$ 5.973.250,00 (cinco milhões e novecentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais): **STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA** (11325330000920) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$ 5.973.250,00 (cinco milhões e novecentos e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

GENERAL CARNEIRO - MT, 02 de julho de 2024

**AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES**CONDUTOR DE PROCESSOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023**

**PROCESSO ADM Nº. *037/2024***

A Agente de contratação, Sra. Agleidistelly Almeida Capeli Lopes e respectiva Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 012/2024, no uso de suas atribuições, com **FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023. HOMOLOGA** o procedimento Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA** onde foi vencedora a empresa **ANGELO MOREIRA DOS SANTOS 14107180182,** inscrita sob o CNPJ: **28.940.392/0001-98**

**, ao valor global de R$ R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

General Carneiro-MT, 02 de Julho de 2024.

_____

**Marcelo de Aquino**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 013/2024**

***EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 013/2024***

***PREGÃO ELETRONICO NRº 013/2024***

***PROCESSO LICITATÓRIO 036/2024***

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

**DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADO:**

**STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ: 11325330000920**

General Carneiro-MT, 02 De Julho de 2024

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**MARCELO DE AQUINO**

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO 020/2024**

***EXTRATO DE CONTRATO 020/2024***

**CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº055/2023)**

***PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024***

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA**

**DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADO:**

**ANGELO MOREIRA DOS SANTOS 14107180182**

**CNPJ**: **28.940.392/0001-98**

General Carneiro-MT, 02 De Julho de 2024

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**MARCELO DE AQUINO**

**Prefeito Municipal**

**RESULTADO DA DISPENSA 003/2024**

**RESULTADO DA DISPENSA 003/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **037/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PUBLICA**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2023.**

Contratante:Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT

**Contratada: ANGELO MOREIRA DOS SANTOS 14107180182**

**CNPJ: 28.940.392/0001-98**

**VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**

General Carneiro-MT, 02 de Julho de 2024..

_____

**Agleidistelly Almeida Capeli Lopes**

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

**ADESÃO Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024**

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO**, nos termos do artigo 31 do Decreto Federal Nº 11.462/2023, a Adesão nº 09/2024 - Processo Administrativo Nº 22/2024, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 05/2024 - Pregão Eletrônico nº 03/2024, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

**EMPRESA: BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP**

**CNPJ** : **08.021.785/0001-90**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA DEDICADA VIA FIBRA PARA ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT E SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS.**

Glória D´Oeste – MT, 02 de julho de 2024.

**Gheysa Maria Bonfim Borgato**

**- Prefeita -**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 020-2024**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2024
O município de Guiratinga por meio do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira designado pela portaria 236/2022, torna público por meio do Setor de Licitações que realizará Dispensa Eletrônica, com critê-

| | |
|---|---|
| rio de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 107/2023 de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais legislação aplicáveis. | |
| Tipo: | "MENOR PREÇO POR Item" |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTOBOMBAS SUBMERSAS COM REBOBINAGEM DE MOTOR TRIFÁSICO, TROCA DE PEÇAS E REVISÃO GERAL. |
| SESSÃO PÚBLICA | |
| Dia: | 09/07/2024 |
| Hora: | Início: 09:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00) Encerramento: 15:30 hrs (Horário de Brasília – DF - GMT -3:00). |
| Site: | www.licitanet.com.br |
| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL | |
| Dias: | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários: | Das 07:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 – Horário local. |
| LOCAL: | Av. Rotary Internacional, n° 944 –Santa Maria Bertila – Guiratinga - MT |
| RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET<br>Retire o Edital acessando a página: www.guiratinga.mt.gov.br, local "LEGISLAÇÃO – Licitações" | |

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**ADRIANO DOS REIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **26.766.947/0001-00,**

| LOTE | VALOR | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|---|---|---|
| 1 | 216.000,00 | 66,01% |
| 2 | 92.000,00 | 65,15% |
| 3 | 665.000,00 | 76,43% |

IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.980/0002-47,

| LOTE | VALOR | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|---|---|---|
| 4 | 156.000,00 | 66,66% |

SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.593.959/0001-55,

| LOTE | VALOR | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|---|---|---|
| 5 | 765.000,00 | 69,18% |
| 6 | 185.000,00 | 69,09% |

SUPER FREIOS SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.969.796/0001-65,

| LOTE | VALOR | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|---|---|---|
| 7 | 5.000,00 | 36% |

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 02 de julho de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 074/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 074/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISORA DE PROGRAMAS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a senhora **CESIMARA CARVALHO LOPES GARCIA,** servidora efetiva, com matrícula funcional n° 4032-1, como Supervisora de Programas de Saúde, desempenhando suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3.º -** Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 4.º -** Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, sede do Poder Executivo Municipal, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**SIDNEI MARQUES LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 084/2024/DRH/PMI**

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 084/2024/DRH/PMI**

*TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA.* ***LEDIANE SANTIAGO DE MELLO*** *APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUICIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 119/2022, 120/2022 E 121/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.*

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 411.***.***.91, residente e domiciliado na Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **LEDIANE SANTIAGO DE MELLO**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº. 029.***.***-52, residente e domiciliada no Município de Itanhangá (MT) doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Nutricionista 40h** para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, Item 1.3.1.

**DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento, conforme Art. 2° da Lei Complementar Nº 088/2017 e necessidade da secretaria de lotação. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2023 de 31/07/2023, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023.

**Parágrafo Único:** Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R$ 26.629,25 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLAUSULA QUARTA:** O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

| VENC | VALOR | |
|---|---|---|
| 07/2024 | R$ 4.901,09 | (quatro mil, novecentos e um reais e nove centavos). |
| 08/2024 | R$ 4.901,09 | (quatro mil, novecentos e um reais e nove centavos). |
| 09/2024 | R$ 4.901,09 | (quatro mil, novecentos e um reais e nove centavos). |
| 10/2024 | R$ 4.901,09 | (quatro mil, novecentos e um reais e nove centavos). |
| 11/2024 | R$ 4.901,09 | (quatro mil, novecentos e um reais e nove centavos). |
| 12/2024 | R$ 2.123,80 | (dois mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos). |
| TOTAL | R$ 26.629,25 | |

***Parágrafo Primeiro:*** Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

**Parágrafo Segundo:** O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 119/2022, 120/2022 e 121/2022 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro:** Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

**DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (um) de julho de 2024 e encerrar-se-á no dia 13 (treze) de dezembro de 2024, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

**Parágrafo Segundo:** Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

**FORMA DE RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de deposito em conta salário no nome da contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SETIMA:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

***Secretaria Municipal de Educação e Cultura***

***Gabinete do Secretário***

Cód. red.: 55 - 04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.04.1.500.1001000

**DO REGIME JÚRIDICO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021.

**DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Quarto:** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

**Parágrafo Quinto:** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinamno, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

**ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE JULHO DE 2024.**

*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ*

**EDU LAUDI PASCOSKI**

*CONTRATANTE*

**LEDIANE SANTIAGO DE MELLO**

CONTRATADA

**ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 177/2024**

**PORTARIA N°177/2024**

SÚMULA: "Concede Licença para Atividade Política ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 124 da Lei Complementar 119/2022.

CONSIDERANDO a referência do Parecer Jurídico Nº 080/2024, de 20 de junho de 2024, do Procurador Geral do Município, Sr. Alexandre Jorge Marques Borges.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Atividade Política ao servidor JACIR DE LARA**,** matricula 239, efetivo no cargo de Professor Licenciatura Plena 30h, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 05 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024, com o pagamento da remuneração do referido período.

Art. 2° O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 176/2024**

**PORTARIA N°176/2024**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ADRIANA APARECIDA DA SILVA**,** portadora do CPF nº. 046.***.***-29, ao cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Designar a servidora ora citada, para responder pelas atribuições e encargos inerentes ao Departamento Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 023/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 023/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 030/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **KELLY LUNARDI DA SILVA,** portadora do CPF n° 024.***.***-13, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 10.193,17 (dez mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Itanhangá - MT, em 02 de julho de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**EDU LAUDI PASCOSKI**

CONTRATANTE

***KELLY LUNARDI DA SILVA***

CONTRATADA

**ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 024/2024**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO**

**Nº. 024/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 045/2024, de 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, portador do CPF nº. 411.***.***-91, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA,** portadora do CPF n° 928.***.***-15, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$ 2.335,39 (dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Itanhangá - MT, em 02 de julho de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**EDU LAUDI PASCOSKI**

CONTRATANTE

***MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA***

CONTRATADA

**ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2024**

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal, Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

| CARGO | | | |
|---|---|---|---|
| *PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 30H*<br>*Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto* | | | |
| NOME | NASCIMENTO | N° INSC. | CLAS. |
| DANIELE MORAES DA SILVA | 11/08/1984 | 92788 | 1° |
| INDIANÁRIA EROTILDES ANDRADE | 31/12/1987 | 97285 | 2° |
| KEITIANA ALVES DE ARAÚJO | 01/07/1986 | 96566 | 3° |
| NAYARA CAROLINE ANDERLE | 01/08/1991 | 95936 | 4° |

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 02 DE JULHO DE 2024.

*Edu Laudi Pascoski*

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;

8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;

9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.

10. Título de eleitor;

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

14. CPF dos dependentes;

15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

16. Certificado de Alistamento Militar;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

**ORIGINAL**

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastra CPF

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;

24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;

28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.

29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);

30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2022 (anexo III);

31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);

32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.

34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

| Apresentação obrigatória para todas as funções públicas. |
|---|
| 1. Hemograma completo em jejum;<br>2. Glicemia em jejum;<br>3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);<br>4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);<br>5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo;<br>6.Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia);<br>7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);<br>8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);<br>9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;<br>10. Atestado de acuidade visual;<br>11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);<br>12. Ultrassonografia de ombros com laudo;<br>13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo. |
| **Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.** |
| 14.Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica) |

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da

Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

*CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

| DISCRIMINAÇÃO DO BEM | VALOR (R$) |
|---|---|
| | |
| | |
| | |

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

**ANEXO IV**

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome: | | | | | |
| Matricula: | Lotação: | | | | |
| Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo | | | | | |
| CPF: | RG: | | | | |
| Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____<br>Bairro: _____ CEP: _____<br>Município: _____ UF: _____<br>Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____ | | | | | |
| Nome do Dependente | Nº CPF | Sexo | Código do Dependente | Data de Nascimento | É portador de necessidade especial ou estudante |
| | | | | | |
| Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.<br>Data: _____/_____/_____ _____<br>Assinatura | | | | | |
| CÓDIGO DE DEPENDENTES:<br>C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe | | | | | |

| Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)<br>Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.<br>_____<br>Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão |
|---|

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Munici-

pal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N° 178/2024**

**PORTARIA N°178/2024**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ADERSON DOS SANTOS SILVA**,** portador do CPF nº. 037.***.***-06, ao cargo em comissão de Coordenador de Departamento II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, na data de 03 de julho de 2024.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 319, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 319, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

"Conceder, a pedido do servidor que menciona, Licença para Atividade Política, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a Licença para Atividade Política, prevista no artigo 85 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999; bem como, nas demais legislações e entendimentos correlatos dos Tribunais Pátrios;

**CONSIDERANDO** o deferimento ao requerimento de Desincompatibilização para fins de concorrer ao cargo de vereador nas eleições Municipais, protocolado pelo Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Ivaldete Cezar Dourado, junto ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira/MT;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder a Licença para Atividade Política, ao Servidor abaixo relacionado **a partir do dia 05 de julho de 2024**:

**1. IVALDETE CEZAR DOURADO.**

Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º** - Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo, as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentária e financeira, se devidas.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de julho de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Itiquira, 02 de julho de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024.

Data da vigência: 18/06/2024 a 18/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELIS REGINA CAMPOS DE MORAIS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 149/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 18/06/2024 a 18/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024.

Data da vigência: 18/06/2024 a 18/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARIA EDUARDA DE SOUZA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 150/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 18/06/2024 a 18/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024.

Data da vigência: 18/06/2024 a 18/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSÉ PAULO DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 148/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 18/06/2024 a 18/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024.

Data da vigência: 18/06/2024 a 18/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOSÉ ANTONIO FAGUNDES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 152/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 18/06/2024 a 18/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**DECRETO MUNICIPAL N° 057, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DECRETO MUNICIPAL N° 057, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

*"Dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos que integram a Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, no ano eleitoral de 2024., e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, **ESTADO DE MATO GROSSO***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT;*

***CONSIDERANDO*** o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que estabelece as normas para as eleições, e, diante da necessidade de se disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-os quanto à pratica de quaisquer condutas vedadas e que, para a observância exata dos princípios e normas vigentes;

***DECRETA:***

**CAPÍTULO I**

**Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Durante a Campanha Eleitoral**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as orientações e determinações sobre a prevenção e repressão das condutas vedadas durante o período eleitoral, não afastando, portanto, o dever de os Agentes Públicos municipais conhecerem integralmente as regras enunciadas pela legislação eleitoral, em especial a partir de 05 de julho de 2024.

**Art. 2º** São proibidas aos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT** as seguintes condutas:

**I** – Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

**II** – Usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – Ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

**IV** - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

**V** - Utilizar as redes sociais durante o horário de expediente ou durante o cumprimento da jornada de trabalho para a divulgação de propaganda política de candidato, nos termos do art. 10 deste Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**CAPÍTULO II**

**Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos no Exercício de Suas Funções**

**Art. 3º** É vedada ao Agente Público Municipal a participação em campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou gozando de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É defeso o trabalho de Agente Público em campanha eleitoral durante o expediente da Administração Pública ou durante a sua jornada laboral, conforme o art. 2º deste Decreto, ainda que em trabalho remoto regulamentado.

**Art. 4º** É vedada ao Agente Público municipal a utilização de bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, ainda que fora do expediente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins da proibição prevista no caput deste artigo, considera-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da sua destinação, neles incluídos veículos, computadores, celulares fornecidos pela Administração, sítios locais da rede de acesso à internet, serviços de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, materiais de consumo, dentre outros.

**Art. 5º** Para os bens cujo uso dependa da cessão ou da permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e para os bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, pelo Agente Público ou por candidatos, candidatas, partidos e coligações conforme a legislação eleitoral.

**Art. 6º** É vedada a realização pelos Agentes Públicos de campanha eleitoral dentro e nas adjacências das repartições públicas, ainda que mediante a ostentação de adesivos ou materiais de candidatos, candidatas, partidos e coligações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será considerada falta funcional grave a violação dessa proibição estabelecida no caput do presente dispositivo por Agentes Públicos que realizem atendimento direto ao público, em especial nas áreas fins do Município, como nos setores de tributação, educação, saúde e outros, sujeitando o infrator à processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto próprio.

**CAPÍTULO III**

**Das Condutas Vedadas para a Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios**

**Art. 7º** Durante todo o ano eleitoral e, especialmente a partir de 05 de junho de 2024, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública Direta e Indireta, ressalvados os casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa.

**§ 1º** No ano eleitoral não são permitidos os programas sociais tratados no caput deste artigo que sejam executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou candidata ou por ele ou ela mantida.

**§ 2º** Para fins da concretização do disposto no caput deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município deverão com-

provar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando-as e relacionando-as com o respectivo fundamento legal e orçamentário.

**§ 3º** Mesmo nos casos excepcionais, é dever da Procuradoria Geral do Município requerer perante o Juízo da Zona Eleitoral competente a prévia e expressa autorização para a tomada da medida administrativa excepcional, em especial se envolver a distribuição de qualquer tipo de bens e realização de quaisquer formas de publicidade institucional.

**CAPÍTULO IV**

**Das Regras de Transferência Voluntária de Recursos da União e dos Estados ao Município**

**Art. 8º** É vedada a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados ao Município, no período compreendido entre 04 de julho de 2024 até a data do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados ao cumprimento de obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e/ou de calamidade pública.

**§ 1º** A vedação prevista no caput deste artigo impede que o Município receba recursos provenientes de convênio com a União e com os Estados, a partir de 04 de julho de 2024 até a data das eleições, ressalvadas as exceções mencionadas, que deverão ser comprovadas pelas autoridades responsáveis pelos respectivos projetos ou programas, cuja efetiva e concreta execução deve ter sido iniciada antes da data indicada, independentemente de ter havido prévia transferências de recursos.

**§ 2º** As transferências realizadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), não se incluem na vedação legal.

**CAPÍTULO V**

**Da Publicidade Municipal Institucional**

**Art. 9º** A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor e público.

**§ 1º** A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**§ 2º** Ficam advertidos os órgãos de comunicação social de cada uma das áreas da Administração Pública Direta e Indireta do Município para que, a partir de 06 de julho de 2024, retirem dos sítios na internet e das redes sociais oficiais todas as formas de publicidades institucionais e para que façam o mesmo com os demais atos publicitários e de publicidade institucional, incluindo placas de obras em execução, de informação orçamentária e da obra a ser realizada, etc.

**§ 3º** As situações excepcionais que abranjam grave e/ou urgente necessidade pública serão analisadas pontualmente, com pedido prévio de autorização à Justiça Eleitoral pela Procuradoria-Geral do Município.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica responsável pelo levantamento imediato das placas de obras existentes e pela designação dos servidores responsáveis pelo cumprimento do § 2º deste artigo, em especial no que diz respeito às publicidades institucionais em placas.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento fica advertida de que não poderá empenhar, no primeiro semestre de 2024, despesas relativas à publicidade de órgãos públicos municipais ou de entidades da Administração Pública que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

**CAPÍTULO VI**

**Das Condutas Vedadas em Inaugurações de Obras Públicas**

**Art. 10** As obras públicas podem ser inauguradas durante o período eleitoral, mas é vedado o comparecimento de quaisquer agentes públicos candidatos e candidatas ou pré-candidatos e pré-candidatas às eleições de 2024, a partir de 6 de julho, bem como a contratação de qualquer tipo de show, banda de música, locução especial ou bens comemorativos (como faixas, fogos de artifício, confetes e elementos comemorativos) no período informado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Pública responsáveis por obras públicas ficam advertidos da proibição de convidar candidatos e candidatas ou pré-candidatos e pré-candidatas para as inaugurações, a partir da data prevista no *caput* deste artigo.

**CAPÍTULO VII**

**Da Vedação de Propaganda Eleitoral nos Bens Públicos**

**Art. 11** É vedada ao Agente Público municipal a utilização de bens públicos para fins de qualquer forma de campanha eleitoral de candidato ou candidata, partido político ou coligação, sendo também vedada a propaganda de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Consideram-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (Correio Web PBH), aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

**Art. 12** É permitido aos servidores públicos o trabalho em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou durante o gozo de férias regulamentares.

**Art. 13** É vedada a realização, pelos Agentes Públicos, de campanha dentro e nas adjacências das repartições públicas.

**CAPÍTULO VIII**

**Dos Requerimentos de Desincompatibilização**

**Art. 14** Os servidores públicos pré-candidatos ou pré-candidatas, que postulem desincompatibilização encaminharão os seus pedidos à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica prévia.

**CAPÍTULO IX**

**Das Nomeações e Exonerações**

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos ficam proibidos de executar atos de nomeação, contratação, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, assim como todas as Secretarias também ficam proibidas de praticar qualquer outro ato que possa caracterizar a obstaculização ou o impedimento do exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

**§ 1º** A proibição do caput vigora a partir do dia 06 de julho de 2024.

**§ 2º** A previsão do caput não se aplica:

**I** – à nomeação ou exoneração de cargos em comissão e à designação ou dispensa de funções de confiança;

**II** – à nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até a data do *caput*;

**III** – à nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO X**

**Das Sanções**

**Art. 16** Os Agentes Públicos descritos no presente Decreto ficam cientes de que o descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que tipifica as condutas de improbidade administrativa, sanções a serem aplicadas pelas autoridades judiciais competentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No intuito de conferir concretude ao presente Decreto, possibilitando o efetivo cumprimento da legislação eleitoral no âmbito da Administração Pública do Município de Itiquira-MT, a incidência em

conduta vedada por Agente Público Municipal, sujeitá-lo-á a processo administrativo disciplinar, que tramitará com prioridade, processado por comissão designada para tal fim, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de cautela necessárias à cessação da conduta ilícita.

**CAPÍTULO XI**

**Das Disposições Finais**

**Art. 17** É de incumbência da Assessoria Técnica Jurídica do Município o encaminhamento de Ofício aos Secretários, advertindo-os sobre a necessidade de adoção de medidas voltadas ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"*****,** Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 02 de julho de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA 005/2024**

**LEI 14.133/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

**CONTRATADA:DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO LTDA,** Nome Fantasia: MULTITEC – DISTRIBUIDOR EM TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.072/0001-82, Inscrição Estadual Nº 13.307.733-0, estabelecida na Rua Guanabara, Nº 520, Bairro: Centro/Cidade Primavera I, CEP 78.850-000, Município Primavera do Leste, Estado Mato Grosso, Tel (66) 3497-3540, (65) 9 9804-6359 ou (65) 9 8121-5151, Email. adm@multtecmt.com e gerencia@multitecmt.com, neste ato representada pelo Sr **HOMERO DOS SANTOS,** devidamente inscrito no CPF: sob o nº XXX.XXX.671-49

**OBJETO:** O objeto do presente processo consiste na aquisição de Motor Elétrico e Controles Remotos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

| Seq. | Descrição do Objeto | Classificação TCE-MT | Qtde | Unidade Padrão | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Motor elétrico - para portão deslizante, potência 1hp, com mínimo 02 controles remoto 433 mhz, 220 volts, bifásico, aplicação em condomínio/industrial, frequência de 50/60 hz, suporta peso máximo portão de até 2000 kg, quantidade de ciclos/hora: contínuos, consumo: 0,1000 kw/h, consumo ciclo: 0,0077 kw, garantia mínima de 01 ano. | 00085433 | 01 | Unid | 2. 880,00 | 2. 880,00 |
| 02 | Controle remoto - receptor para abrir e fechar portão, 433,92mhz, 30 v, 12 v tp capacidade máxima de 340 dispositivos sem fio | 302994-8 | 02 | Unid. | 70,00 | 140,00 |
| 03 | Controle remoto - para abertura de portão com o acionamento do farol luz alta tx car, 433 mhz, com alcance mínimo de 70 m. | 00084933 | 02 | Unid. | 40,00 | 80,00 |
| **Total Geral** | | | | | | **3. 100,00** |

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

**VIGÊNCIA**: **90 (noventa) dias,** a partir da data de sua assinatura do contrato.

**EMISSÃO DO CONTRATO**: A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias,** após a ordem de fornecimento.

**Itiquira-MT., 02 de julho de 2024.**

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024.

Data da vigência: 18/06/2024 a 18/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDSON NOVAES DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 147/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 18/06/2024 a 18/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - ITIQUIRA.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA N° 315 DE 01 DE JULHO DE 2024**, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 02/07/2024. Edição 4517 por motivo de retorno da servidora.

**Secretaria Municipal de Administração**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 02 de julho de 2024.

**GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES**

Secretário Municipal de Administração.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 318, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 318, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

*"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **01/07/2024** como segue:

**1 – JESSICA SOUZA LOPES**

CPF: 062. ***. ***-74

**GERENTE DE CONTROLE DE PESSOAL – GCP.**

**Art. 2°** Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 01/07/2024.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira-MT, 02 de julho de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024.

Data da vigência: 18/06/2024 a 18/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ADRIANA PAULA LOUREDO SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 151/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 18/06/2024 a 18/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MONITOR EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024.

Data da vigência: 18/06/2024 a 18/06/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SEBASTIÃO DA SILVA ARAÚJO.

Objeto: Contrato Administrativo nº 158/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 18/06/2024 a 18/06/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - OURO BRANCO DO SUL.

**PROCURADORIA JURIDICA**
**PORTARIA N° 317, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 317, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

*"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **02/07/2024** como segue:

**1 – MARCELA MARTINS RAPOSO**

CPF: 024. ***. ***-57

**ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – EDAE.**

**Art. 2°** Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito,** em Itiquira-MT, 02 de julho de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N. 001/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA ELETRONICA N. 001/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. CLEITON GODOI BRASILEIRO, no uso de suas atribuições, **RATIFICA e HOMOLOGA** o procedimento de Dispensa **n.º. 001/2024,** onde foi vencedora a empresa Maria Zila Bruschetta e Cia Ltda, ao valor global de R$ 53. 992,00 (Cinqüenta e três mil e novecentos e noventa e dois reais)

**Jaciara-MT, 01 de julho de 2024.**

**CLEITON GODOI BRASILEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**PORTARIA Nº 003/2024/SMECDL/JACIARA/MT.**

**Substitui a PORTARIA Nº 001/2024/SMECDL/JACIARA/MT, no que tange a Regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JACIARA/MT, Srª Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo,** no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 911 de 06 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 1.361 de 12 de julho de 2021, que altera, aprova e dá outras providências ao Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023*, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral*;

**CONSIDERANDO** a META 11 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei Municipal nº 1.676 de 24 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal Nº 2.173, de 23 de junho de 2023, que visa “Oferecer até 2024, Educação Integral em jornada ampliada em no mínimo, 10% das escolas públicas do município de modo a atender 9,8% dos alunos da Educação Básica”;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação de Jaciara **pactuou com o Governo Federal 39 vagas de Educação em Tempo Integral,** entretanto, irá ofertar no ano de 2024, 54 vagas a mais, em relação ao ano anterior, para a Educação em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de estrutura física e pedagógica das Escolas da rede municipal de ensino de Jaciara/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Esta Portaria define diretrizes gerais a serem observadas na implantação gradativa e escalonada da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Jaciara-MT em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

**Art. 2º-** Fica instituída legalmente, o planejamento e execução de forma gradativa e sistemática a Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério nas Unidades Educacionais do Município Jaciara/MT, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: física, intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**Art. 3º-** Por Educação em Tempo Integral entende-se o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, ocorrerá de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

**Art. 4º-** Para fins desta Portaria, considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do estudante:

**I.** Atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; **II.** Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas; **III.** Apoios pedagógicos; **IV.** Programas e projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Unidades Educacionais e Comunidade.

**Art. 5º-** A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§ 1º -** A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º -** A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**Art 6º-** A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

**I.** Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões; **II.** Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas; **III.** Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos; **IV.** Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de

projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade; **V.** Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência; **VI.** Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; **VII.** Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes; **VIII.** Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

**Art. 7º**- As atividades de Educação em Tempo Integral, serão realizadas na UMEI Alzira Souza Dutra, UMEI João de Barro e duas turmas da CMEI Menina Angélica, abrangendo a Educação Infantil Creche, turmas de 0 a 3 anos e 11 meses, sendo que o município já ofertava Educação em Tempo Integral nas instituições UMEI Alzira Souza Dutra e UMEI João de Barro, ampliando o seu atendimento a partir do ano de 2024 na CMEI MENINA ANGÉLICA, sendo criadas 1 turma de Berçário I e 1 turma de Berçário II e ampliando o número de vagas na UMEI JOÃO DE BARRO e EMEI Alzira Dutra, passando de 317 alunos atendidos em 2023, para 371 alunos atendidos em 2024 (conforme tabela abaixo), garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 11 (onze) do Plano Municipal de Educação.

**Número de Matrículas Jaciara-MT**

| Instituição | Turma | Idade | Quantidade 2023 | Quantidade 2024 |
|---|---|---|---|---|
| UMEI Alzira Souza Dutra | Berçário I | 0 meses à 1 ano | 14 | 12 |
| | Berçário II | 1 ano à 2 anos | 54 | 42 |
| | Maternal I | 2 anos à 3 anos | 53 | 54 |
| | Maternal II | 3 anos à 4 anos | 38 | 63 |
| UMEI João de Barro | Berçário I | 0 meses à 1 ano | 24 | 12 |
| | Berçário II | 1 ano à 2 anos | 31 | 42 |
| | Maternal I | 2 anos à 3 anos | 57 | 40 |
| | Maternal II | 3 anos à 4 anos | 46 | 69 |
| CMEI Menina Angélica | Berçário I | 0 meses à 1 ano | 00 | 18 |
| | Berçário II | 1 ano à 2 anos | 00 | 19 |
| **TOTAL** | | | **317** | **371** |

**Art. 8º-** O atendimento na UMEI Alzira Souza Dutra, UMEI João de Barro e CMEI Menina Angélica, seguem a proposta do calendário letivo escolar municipal, com crianças matriculadas em período integral e outras em período parcial, respeitando o período de férias coletivas e recesso dos funcionários.

**Art. 9º-** As crianças em Tempo Integral **permanecerão na UMEI/CMEI 10 (dez) horas diárias**, sendo das 7:00 às 17:00 horas.

**Art. 10º-** A proposta pedagógica da unidade escolar, para contemplar os diferentes agrupamentos, por faixa etária, organiza suas atividades pedagógicas sob forma de projetos, pautando-se no tripé: brincar/cuidar/educar.

**Art. 11º-** A matriz curricular da Educação Infantil para o período em Tempo Integral obedecerá as normas conforme a BNCC.

**MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE - TEMPO INTEGRAL**

ü EIXOS ESTRUTURANTES: INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS ü DIREITOS DE APRENDIZAGEM: CONVIVER, BRINCAR, PARTICIPAR, EXPLORAR, EXPRESSAR-SE E CONHECER-SE ü CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS: **CRECHE:** BEBÊS DE 0 MESES À 3 ANOS E 11 MESES

| CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS / EIXOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | CHD | CHS | CHA |
|---|---|---|---|
| O EU, O OUTRO E O NÓS (Identidade e Autonomia) | 2h | 10h | 400h |
| CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS (Movimento, Música) | 1h | 5h | 200h |
| CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS (Educação Física) | 1h | 5h | 200h |
| TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS (Artes Visuais) | 2h | 10h | 400h |
| ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO (Linguagem Oral e Escrita) | 2h | 10h | 400h |
| ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES (Natureza e Sociedade) | 1h | 5h | 200h |
| ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES (Matemática) | 1h | 5h | 200h |
| **TOTAL** | **10H** | **50H** | **2000H** |

ü DIAS LETIVOS: 200

**Art. 12º**- As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

**Art. 13º**- Deverá ser realizado anualmente um levantamento sobre a lista de espera dessa clientela e o número de vagas disponíveis pelo município, a fim de que seja possível algum acréscimo do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas Unidades Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral – UMEI-TI, bem como nos Centros Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral- CMEI-TI.

**Art. 14º**- Quanto à infraestrutura para UMEIS e CMEIS onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

**Art. 15º**- A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Processo Seletivo, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município. Atualmente, para atendimento da atual demanda, o município de Jaciara conta com uma equipe composta por 03 (três) Diretores Escolares, 03 (três) Coordenadores, 35 (trinta e cinco) professores, 46 (quarenta e seis) Técnicos de Desenvolvimento Infantil e 21 Estagiários que atuam como profissionais de apoio escolar a estudantes da educação especial.

**Art. 16º-** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

**§ 1º** - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

**I.** Equipe diretiva da escola (diretor); **II.** Coordenador pedagógico para cada escola e/ou coordenador pedagógico geral; **III.** Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares; **IV.** Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

**§ 2º** - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

**§ 3º** - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

**§ 4º** - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificulda-

des encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

**Art. 17º**- Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

**Art. 18º**- A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

**Art. 19º**- O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

**Art. 20º**- O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

**Art. 21º**- A Secretaria Municipal de Educação expedirá anualmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

**Art. 22º-** As matrículas para as turmas de atendimento parcial e integral, seguem o Decreto Municipal Nº 3.815, de 21 de setembro de 2023, bem como Portaria e Edital de Seleção da Secretaria Municipal de Educação de cada ano vigente, respeitando o cronograma de datas, prazos, georeferenciamento e documentação.

**Art. 23º-** Para as crianças de UMEI'S e CMEI'S serem beneficiadas pelo período integral, caberá a família a comprovação do cumprimento dos critérios do Decreto Municipal nº 3.815/2023, através da documentação solicitada em portaria e edital de seleção da SMECDL de Jaciara/MT;

**Art. 24º**- As matrículas para atendimento INTEGRAL terão que seguir rigorosamente a ordem de classificação decrescente de pontuações, sendo considerada a somatória do total de pontos dos critérios listados a seguir;

**I -** Mãe e pai trabalhadores ou responsáveis legais, atribuindo-lhe pontuação conforme renda familiar, da seguinte maneira:

a) Até um salário mínimo - 20 pontos;

b) Um salário mínimo até dois salários mínimos - 15 pontos;

c) Acima de dois salários mínimos até quatro salários mínimos - 10 pontos;

d) Acima de quatro salários mínimos - 05 pontos;

**II -** Baixa renda, assim entendida como a criança cuja família esteja cadastrada no Cadastrado Único da Assistência Social – CadÚnico - atribuindo-lhe 20 pontos;

**III** - Vulnerabilidade, assim considerada a criança que esteja em situação de acolhimento institucional; que mãe ou responsáveis legais possuam medida protetiva de violência doméstica ou familiar, durante a vigência da medida; ou mãe, pai ou responsáveis legais que sejam dependentes químicos com encaminhamento do CREAS, CRAS ou CAPS ou outro órgão de saúde competente - atribuindo-lhe 20 pontos;

**IV** - Risco nutricional, aquela criança com baixo estado nutricional atestado por profissional de saúde competente - atribuindo-lhe 20 pontos;

**V** - Mãe, pai ou responsáveis legais adolescentes, isto é, entre 12 anos e 18 anos incompletos ou menor de 21 anos que ainda estejam cursando o ensino médio ou freqüentando curso de ensino superior, com comprovação bimestral para manutenção da prioridade do período integral - atribuindo-lhe 20 pontos;

**VI** - Mãe, pai ou responsável legal solo, assim entendidos como o responsável que não possui ajuda presencial de outro responsável legal - atribuindo-lhe 20 pontos;

**VII** - Criança com deficiência ou doença grave, assim como em caso de doença grave do responsável legal, durante o período de tratamento, com a condição atestada por profissional de saúde competente - atribuindo-lhe 20 pontos.

**Art. 25º**- O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

**Art. 26º**- O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 27º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara/MT, 02 de julho de 2024.

_____

**Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Jaciara/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

### PORTARIA Nº 110,

De 02 de Julho de 2024.

*"Dispõe Desincompatibilização da Servidora SUZANA DE ARAÚJO SILVA".*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, Município de Jangada/MT, a servidora **SUZANA DE ARAÚJO SILVA**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, matrícula funcional n° 103, portador do RG n° 1132022 SSP/MT e CPF nº 459.704.751-49, a partir de 01 de Julho de 2024.

***Art. 2º.*** Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

***Art. 3º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

### PORTARIA Nº 114,

De 02 de Julho de 2024.

*"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Fica nomeado o Senhor. **LUIZ HENRIQUE SEBASTIÃO DA COSTA SILVEIRA**, CPF nº 051.179.191-73, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Documentação e Cadastro.

***Art. 2º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2024.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 106,**

De 02 de Julho de 2024.

*"Dispõe Desincompatibilização da Servidora GEISIANY RODRIGUES DA SILVA".*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito 2024, Município de Jangada/MT, a servidora **GEISIANY RODRIGUES DA SILVA**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula funcional n° 130, portador do RG n° 16862775 SSP/MT e CPF nº 006.789.891.25, a partir de 01 de Julho de 2024.

***Art. 2º.*** Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

***Art. 3º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 113**

De 02 De Julho de 2024.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. *1º.* EXONERAR**, o senhor **ABILIO ANTUNES DA COSTA NETO**, CPF nº 496.334.571.49, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Documentação e Cadastro.

***Art. 2º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2024.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada – MT, 02 de Julho de 2024.

_____

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 109,**

De 02 de Julho de 2024.

*"Dispõe Desincompatibilização do Servidor NICHE PAULO MENDES".*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, Município de Jangada/MT, o servidor **NICHE PAULO MENDES**, efetivo no cargo de Motorista, matrícula funcional n° 89, portador do RG n° 781029 SSP/MT e CPF nº 580.941.301.30, a partir de 01 de Julho de 2024.

***Art. 2º.*** Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

***Art. 3º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº. 030/2024/SME/JANGADA/MT.**

Dispõe sobre a adoção de providências para a efetivação da Lei nº14.164, de 10 de Junho de 2021, que alterou a Lei nº 9.394/1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de Março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica na Rede Pública de Ensino de Jangada, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA - MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a educação de qualidade é direito fundamental do ser humano, inserida no rol de direitos sociais, consoante firmado no artigo 6ª da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) é responsável por regulamentar o sistema educacional, sendo ele público ou privado, da educação básica ao superior;

CONSIDERANDO que a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, e, ainda, deve ter como diretriz a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, disposição posta nos arts. 22 e 27 da LDB;

CONSIDERANDO que a educação é um dos principais meios de pacificação social, bem como a escola, e todos aqueles que dela fazem parte, se constituem como importantes colaboradores na efetividade do papel preventivo da educação no enfretamento da violência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), determina, em seu artigo 8º, diretrizes a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que essa política pública pode ser realizada por meio da promoção e da realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a Lei 14.164, de 10 de Junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos cur-

rículos da educação básica, e instituiu a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deve ser realizada anualmente, no mês de Março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Promover ações para assegurar a efetiva implementação da Lei nº 14.164, garantindo a inclusão do conteúdo sobre prevenção da violências contra a mulher nos currículos da educação básica em suas instituições de ensino, em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

**Art. 2º** Adotem as providências que entenderem necessárias para que, anualmente, no mês de Março, seja realizada a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do município de Jangada Mato Grosso.

**1.** Para tanto a unidade escolar de ensino deve pautar a reconstrução do seu Projeto Político Pedagógico (PPP) contemplando as habilidades exigidas para a faixa etária que a unidade escolar atende conforme a BNCC.

**2.** É necessário organizar a escola em torno de um trabalho cooperativos, envolvendo pais, professores e comunidade escolar e participação da comunidade de aprendizagem.

**3.** É necessário definir os meios para alcançar essas metas ou finalidades.

**4.** Criar instrumentos compartilhados para inserir as práticas em consonância com a proposta.

**5.** É necessário escolher práticas de projetos pedagógicos, de preferência coletivos e que possam ser trabalhados por toda comunidade escolar.

**6.** Organizar e difundir todas as formas de intervenção que possam ser mobilizadas pela rede ou escola no desenvolvimento da proposta.

**7.** Garantir a participação das famílias para que a proposta seja eficaz na sociedade a qual estão inseridas.

**Art. 3º** A comunidade escolar deve promover campanhas de conscientização da violência contra a mulher envolvendo a comunidade de aprendizagem com palestras educativas.

**Art. 4º** Incentivar e acompanhar as escolas da rede municipal para a implementação da Lei nº 14.164, de 10 de Junho de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

**Jangada – MT, 03 de Junho 2024.**

_____

**Villma Vera Mendes**

**Secretária Municipal de Educação de Jangada - MT**

**PORTARIA Nº 112**

De 02 De Julho de 2024.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. *1º.* EXONERAR**, o senhor **LINDOMAR COSTA**, CPF nº 468.579.901.15, do cargo em comissão de Assessor Técnico Superior I.

***Art. 2º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2024.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada – MT, 02 de Julho de 2024.

_____

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 104,**

De 02 de Julho de 2024.

*"Dispõe Desincompatibilização do Servidor EDIVALDO MARCOS TRINDADE ".*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, Município de Jangada/MT, o servidor **EDIVALDO MARCOS TRINDADE**, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional, matrícula funcional n° 903, portador do RG n° 18080537 SSP/MT e CPF nº 014.593.431.40, a partir de 01 de Julho de 2024.

***Art. 2º.*** Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

***Art. 3º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 111**

De 02 De Julho de 2024.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. *1º.* EXONERAR**, o senhor **ROMARIO ROCHA DO NASCIMENTO**, CPF nº 059.180.921.45, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Esporte e Lazer.

***Art. 2º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 01 de Julho de 2024.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada – MT, 02 de Julho de 2024.

_____

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 105,**

De 02 de Julho de 2024.

*"Dispõe Desincompatibilização do Servidor FLAVIO LUCIO ALMEIDA RONDON".*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, Município de Jangada/

MT, o servidor **FLAVIO LUCIO ALMEIDA RONDON**, efetivo no cargo de Motorista, matrícula funcional n° 45, portador do RG n° 897831 SSP/MT e CPF nº 667.809.001.25, a partir de 01 de Julho de 2024.

***Art. 2º.*** Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

***Art. 3º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 107,**

De 02 de Julho de 2024.

*"Dispõe Desincompatibilização do Servidor GILMAR NASCIMENTO PASCOAL".*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, Município de Jangada/MT, o servidor **GILMAR NASCIMENTO PASCOAL**, efetivo no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, matrícula funcional n° 939, portador do RG n° 17983940 SSP/MT e CPF nº 026.051.781.02, a partir de 01 de Julho de 2024.

***Art. 2º.*** Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

***Art. 3º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 108,**

De 02 de Julho de 2024.

*"Dispõe Desincompatibilização do Servidor LUCIO VIEIRA DA SILVA".*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

***Art. 1º.*** Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, Município de Jangada/MT, o servidor **LUCIO VIEIRA DA SILVA**, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula funcional n° 1132, portador do RG n° 0448165-8 SSP/MT e CPF nº 353.808.881.00, a partir de 01 de Julho de 2024.

***Art. 2º.*** Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

***Art. 3º.*** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE**

Jangada/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

***ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA***

*Prefeito Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº002/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.930/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4. 256 DO DIA 16/06/2023.**

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 002/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**ESPECIALISTA SAUDE/PSICOLOGO**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | JESSICA APARECIDA CAZELLA | 05° |

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 02 de Julho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

**ESTADO DE MATO GROSSO**
# Prefeitura Municipal de Juara

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais – Complementares nº 28/2007, 31/2007 e 69/2010, e Leis Municipais – Ordinárias nº 2552/2015, 3016/2022 e 3165/2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

I. Divulgar o resultado da análise dos recursos sobre a divulgação do Resultado Parcial.

II. Divulgar o Resultado Classificatório.

III. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 01 (um) dia útil, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO.

IV. O presente Edital está disponível nos endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Juara/MT, 02 de Julho de 2024.

**CLAUDEMIR VOLPATO -** Presidente da Comissão

**ANGÉLICA CHISTINA LELIS PINEO ALMEIDA -** Secretária da Comissão

**NORMA JAQUELINE DE OLIVEIRA-** Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

**ASSISTENTE SOCIAL -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0005110 | VERONICA CHAVES NASCIMENTO | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | - | 52,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0005690 | BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA | 4,00 | 0,00 | 12,00 | 28,00 | 5,00 | 49,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0002620 | ROSICLER APARECIDA RIBEIRO DE LIMA | 4,00 | 0,00 | 12,00 | 28,00 | - | 44,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0005270 | MARILEY OLIVEIRA LEATTI | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 20,00 | - | 44,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0001480 | ELIANE FLORIANO DOS SANTOS | 4,00 | 4,00 | 12,00 | 20,00 | - | 40,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0000140 | NOELI CÁSSIA GUIMARÃES | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | 5,00 | 41,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001100 | EDIANA DO NASCIMENTO MARTINS NEVES | 0,00 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004040 | VALDENIZA RIBEIRO DE LIMA | 4,00 | 0,00 | 8,00 | 20,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0000160 | ALZIRENE APARECIDA MARTINS | 8,00 | 0,00 | 12,00 | 12,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004820 | SIDNEIA DOS SANTOS LIMA | 4,00 | 12,00 | 4,00 | 8,00 | - | 28,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0005480 | JENAINE BERNARDES DE JESUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16,00 | - | 16,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0005770 | VIVIANI FERRAZ DEPETRIZ | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0005600 | LUZIA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA CARVALHO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000990 | ELINEZ DA SILVA PRACHEDES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001360 | NUBIA PATRICIA ROSENDO DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001030 | SOLANGE APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001930 | RENATA MORAIS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000030 | LAUDIANE FONSECA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002290 | TATIANA ALVES DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000270 | ANDREIA DE OLIVEIRA LIMA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005040 | HEBERT BENEDITO DE MORAES SAMPAIO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000700 | TATIANE DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004650 | MURILO PAZ DE SANTANA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001490 | TATIANE DOISCH DA CRUZ | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000660 | ALENES RIBEIRO DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001670 | ELIANDRA BENTO DA SILVA LIMA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000760 | EDUARDA CRISTINA SANTOS DE CAMPOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000550 | GABRIELA EDUARDA LIMA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000910 | ALANA THAÍS SILVA NASCIMENTO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003540 | ANA CAROLINE DE LIMA OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005280 | IZADORA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000960 | LETÍCIA DE OLIVEIRA CIRILO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004170 | JHENIFER DE LIMA VIEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001800 | NICOLE VOLPATO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005150 | TALITHA CRISTINI COSTA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004500 | GIOVANA AMBROZIO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004180 | SELENA AMANDA DOS SANTOS PRADO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002270 | KEILA CASSIA SANTOS DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000340 | TALIA APARECIDA RODRIGUES | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | 60,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0005000 | SAMARA FREIRE DOS SANTOS | 16,00 | 12,00 | 4,00 | 20,00 | 52,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0004230 | ANDREIA DA COSTA SILVA | 12,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 52,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0000050 | FRANCIELE AMORIM DE SOUZA | 0,00 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | 40,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0002920 | SANDY BRUNA DA SILVA | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 20,00 | 40,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0003850 | ELIANA SOUZA DOS SANTOS | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 16,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0005310 | JAQUELINE HIANKA BORGES PESSOA | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 12,00 | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004960 | ANA PAULA DA SILVA DE JESUS | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002740 | IVANI CAIRES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004660 | IZABEL CAIRES SANTINONI | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005760 | LEA FERREIRA SIPRIANO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002860 | SOLANGE TEODORO SOUTO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002550 | ELIZETE BATISTA ALEGRIM | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002840 | SUELI SYPRIANO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005730 | LAUDICEIA XIMENES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000380 | ANGELA DA SILVA PINHEIRO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002570 | ALESSANDRA DE OLIVEIRA MARIA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000750 | ANA PAULA CAMARGO RIBEIRO DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000630 | JAQUELINE SIQUEIRA DOS ANJOS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001340 | TATIANA DA SILVA BARBOSA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002830 | DAYANE CRISTINA SIMÕES LOPES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002350 | GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001430 | PATRICIA LUAR SOUZA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003220 | WALLY VITORIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002370 | THAILANA BARBOSA DE ALMEIDA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001470 | ALINE CAMARGO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000970 | LARISSA MARCELINO DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001240 | RAQUEL LISBOA DA SILVA E SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001120 | LERIZE KUTAP KRIXI | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003840 | HELOÍSA DA SILVA BRAZICA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004760 | KAWANE STHEFANY MACANHAN DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004020 | MARIENI APARECIDA ALVES DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001650 | JUSILENE BURUM CRIXI | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003200 | ANY CAROLINY DOS SANTOS AMERICO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001090 | NATALIA FERREIRA GUARIM FERNANDES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000770 | BRUNIELE MONTEIRO DE CARVALHO LIMA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003550 | KAUANE CRISTINA VOLPATO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000670 | JOELISON FRANCA POIAS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001070 | KELRY RAISSA MONTEIRO GONÇALVES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005410 | DHIENIFFER MAYKELY GUIRA SOARES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005240 | KELLYDA FERNANDA FERREIRA ALEIXO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001000 | MARYA EDUARDA CAMARA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004750 | EVELIN TALITA MACANHAN DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004690 | KARINE HADASSA TERRA LIZIER | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**BIOMÉDICO -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000260 | KELLY LEANDRO CORDEIRO | 12,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | - | 48,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0003010 | MARCIONE DA SILVA COSTA | 12,00 | 12,00 | 4,00 | 20,00 | - | 48,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0004420 | VALÉRIA DOMINHAKI PEREIRA | 12,00 | 12,00 | 4,00 | 20,00 | - | 48,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0004940 | ALEFFE BRAUN | 12,00 | 0,00 | 16,00 | 20,00 | - | 48,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0003590 | DEBORA EVELYN DA SILVA MARQUES | 8,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | - | 48,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0005300 | THAÍS DOS SANTOS ALENCAR DE ANDRADE | 8,00 | 20,00 | 8,00 | 12,00 | - | 48,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0004510 | JHONATAN DE CAMPOS RAMOS | 4,00 | 0,00 | 12,00 | 24,00 | - | 40,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0003660 | ANA KAROLAYNE DE SOUZA KRUPINSKI | 0,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | - | 40,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0003570 | RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO | 0,00 | 4,00 | 4,00 | 28,00 | 5,00 | 41,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003680 | VÂNIA FERREIRA ALVES DA SILVA | 4,00 | 0,00 | 8,00 | 20,00 | 5,00 | 37,00 | - | Desclassificado | Eliminado |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004930 | BRUNA DA SILVA DAMACENO | 0,00 | 12,00 | 4,00 | 20,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001530 | ALINE RÚBIA PINHEIRO DE ASSIS | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 20,00 | 5,00 | 33,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001840 | KARLA STHEFANY BITTENCOURT OLIVEIRA | 0,00 | 0,00 | 8,00 | 16,00 | - | 24,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003280 | JULIANE RODRIGUES SILVA | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004330 | JESSICA BARBOSA CANGUÇU | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001170 | LAECIO DOS SANTOS SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005650 | KATIA GRAZIELA KAMINSKI AMARAL | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000500 | SOLANGE LINO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004520 | YONARA DE ALENCAR JORDÃO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005200 | JANAINA FERREIRA PARDIM | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005230 | GABRIEL BONFIM DE ROIDE | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000150 | EDUARDA GONCALVES RIBEIRO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001720 | NARAH EMANUELLE SILVA ARAUJO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**ENFERMEIRO -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000280 | PALOMA DOS SANTOS TRABAQUINI | 4,00 | 16,00 | 12,00 | 40,00 | - | 72,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000780 | MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES QUEIROZ | 8,00 | 8,00 | 12,00 | 24,00 | 5,00 | 57,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0004550 | FRANCISCA SANTOS FALCAO | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 24,00 | - | 56,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0003910 | ROSILENE DA SILVA | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | 5,00 | 53,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0002300 | REGIANE CRISTINA DOS SANTOS | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | 5,00 | 53,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0001890 | JUCIENE GARCIA DA SILVA | 12,00 | 8,00 | 8,00 | 20,00 | 5,00 | 53,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0002690 | TACIANE NETA DOS REIS BISPO | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 5,00 | 53,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0000200 | DEBORA LEANDRO DA SILVA | 16,00 | 0,00 | 8,00 | 28,00 | - | 52,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0001520 | THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO | 4,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | 5,00 | 49,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0000100 | ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 32,00 | - | 48,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0005570 | JEAN LUCAS BORGES METKA | 12,00 | 0,00 | 8,00 | 28,00 | - | 48,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0002760 | JENNISLAINE MENDONCA DE SOUZA | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | - | 48,00 | 12º | Classificado | Excedente |
| 0002230 | GIOVANNA PISTORE | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | - | 48,00 | 13º | Classificado | Excedente |
| 0000720 | JHULY MARIA FERREIRA | 4,00 | 4,00 | 12,00 | 28,00 | - | 48,00 | 14º | Classificado | Excedente |
| 0003110 | VICTORIA CAROLINA BITTENCOURT | 4,00 | 0,00 | 16,00 | 28,00 | - | 48,00 | 15º | Classificado | Excedente |
| 0004340 | IRMA TAYNA NUNES | 8,00 | 12,00 | 4,00 | 24,00 | - | 48,00 | 16º | Classificado | Excedente |
| 0004570 | IRENILTON JESUS DOS SANTOS | 8,00 | 4,00 | 12,00 | 24,00 | - | 48,00 | 17º | Classificado | Excedente |
| 0004850 | JOAO CARLOS RIBEIRO | 8,00 | 16,00 | 4,00 | 20,00 | - | 48,00 | 18º | Classificado | Excedente |
| 0000650 | LUANA GONÇALVES MENDES DA SILVA | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | - | 48,00 | 19º | Classificado | Excedente |
| 0003250 | IARA SOUZA GUIDA | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 12,00 | - | 48,00 | 20º | Classificado | Excedente |
| 0005550 | CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS | 12,00 | 8,00 | 0,00 | 20,00 | 5,00 | 45,00 | 21º | Classificado | Excedente |
| 0005560 | MÁRCIA EDUARDA DA CRUZ ROMERO | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 32,00 | - | 44,00 | 22º | Classificado | Excedente |
| 0002710 | ITAMARA DA SILVA TOLEDO | 4,00 | 4,00 | 12,00 | 24,00 | - | 44,00 | 23º | Classificado | Excedente |
| 0002380 | ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES | 16,00 | 4,00 | 4,00 | 20,00 | - | 44,00 | 24º | Classificado | Excedente |
| 0005680 | CLAUDINEIA ALVES DA GAMA | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 20,00 | - | 44,00 | 25º | Classificado | Excedente |
| 0000080 | ROBERTA DA SILVA PIMENTEL | 8,00 | 8,00 | 12,00 | 16,00 | - | 44,00 | 26º | Classificado | Excedente |
| 0004090 | NAYANE IASMYN MAGALHAES ALVES | 8,00 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | - | 40,00 | 27º | Classificado | Excedente |
| 0004910 | PAULA DANDARA DOERNER LORENZETTI | 4,00 | 8,00 | 4,00 | 24,00 | - | 40,00 | 28º | Classificado | Excedente |
| 0004680 | ANDRESSA DE SOUZA DICK | 4,00 | 8,00 | 4,00 | 24,00 | - | 40,00 | 29º | Classificado | Excedente |
| 0003820 | JOANA PEDRO DA SILVA | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 20,00 | - | 40,00 | 30º | Classificado | Excedente |
| 0002660 | CIBELLE DA SILVA SALES | 4,00 | 12,00 | 4,00 | 20,00 | - | 40,00 | 31º | Classificado | Excedente |
| 0004490 | LUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS | 0,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | - | 40,00 | 32º | Classificado | Excedente |
| 0005360 | GISELLE GONÇALVES DEBESA | 8,00 | 0,00 | 4,00 | 24,00 | 5,00 | 41,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003870 | TALITA SANTOS DE CASTRO | 4,00 | 12,00 | 0,00 | 20,00 | 5,00 | 41,00 | - | Desclassificado | Eliminado |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004980 | LUCIANE INÊS GROTH | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001570 | MARILEI SOARES RECH | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0000470 | JEFFERSON DO CARMO TEWIT | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003670 | GLEIDSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002610 | IVONE LOPES BRAUN | 0,00 | 4,00 | 0,00 | 24,00 | 5,00 | 33,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003330 | ROSANA CAROL MORAIS | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 20,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003790 | DENILDES SILVA OLIVEIRA LAURINDO | 0,00 | 0,00 | 12,00 | 20,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002800 | DAIANE GRAZIELE REINHEIMER | 0,00 | 4,00 | 8,00 | 16,00 | - | 28,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002880 | ELIZANGELA ZAGO DE ALMEIDA BARBOZA | 0,00 | 4,00 | 4,00 | 16,00 | - | 24,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002790 | ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA | 0,00 | 4,00 | 4,00 | 16,00 | - | 24,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002810 | RAQUEL DA SILVA COSTA | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0005340 | MARIELE DE LOURDES SCHMITZ | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004400 | DANIELA PEREIRA MAZUTTI | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003260 | VIVIANE LUANA DO CARMO | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001540 | MARIA APARECIDA BEZERRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002420 | LUIZA COLUNA PEREIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000210 | ELIANA PEREIRA ROCHA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003480 | GISLEY PEREIRA CAMARGO ALVES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003230 | JOQUEBEDE BELIDO SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004790 | KARINE ALENCAR PADUAM | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004290 | LUCIANE PIMENTA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002130 | EDINILSON APAREICIDO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005320 | LUDMILA PEREIRA MARTINS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001370 | SIMONE CLAUS DE FREITAS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000850 | MARISTELA REGINA ROSINKE DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002260 | DAYANE AQUINO PONTES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000040 | ANDRESSA BORGES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004050 | VITOR HUGO BARBOSA INOCÊNCIO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000410 | FERNANDO HENRIQUE MODOLO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001590 | DAIANA TALARIDI DO NASCIMENTO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004640 | GRAZIELLY ROSSATTO DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000560 | KETLYN JAMILI CARREIRO MARTINS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002940 | NAYARA CANDIDO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002780 | BRUNO RESENDE QUEIROZ BARBOSA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004220 | BRUNA NOGUEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000530 | CAMILA CABRAL DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004270 | FABIULLA BELATTI | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004450 | VITÓRIA DE OLIVEIRA CAMPANHOLI | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003980 | ALLANA PAULA LARA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002040 | SAMUEL SILVA DE CAMPOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000600 | KARINE RODRIGUES ALVES MACEDO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002010 | SAMELA MIRIAN CICERA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**ENFERMEIRO (ZONA RURAL/PARANORTE) -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002540 | CARLA MARIANA FERREIRA IGNÁCIO | 12,00 | 0,00 | 4,00 | 20,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |

**ENFERMEIRO – ESPECIALISTA OBSTETRÍCIA -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0005020 | JOSÉ CARLOS DE SOUZA | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | 5,00 | 41,00 | - | Desclassificado | Eliminado |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003190 | MARIA AMARAL DE SÁ MOTTA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003300 | TESIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003730 | JESSICA GONÇALVES HOLANDA MORAES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**FARMACÊUTICO -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000190 | SARA NEGRÃO LOPES FERREIRA | 12,00 | 20,00 | 4,00 | 24,00 | 7,00 | 67,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0003170 | LETIANE MALAQUIAS MOREIRA | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 24,00 | 5,00 | 57,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0003100 | ANAZA TANIELY OLIVEIRA COSTA | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | 5,00 | 53,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0002190 | NAYARA STHEFANI NOBRE ROCHA | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 32,00 | - | 52,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0004460 | ALEXANDRINA CÂNDIDA DOS SANTOS | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | - | 48,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0004920 | PAULA TAYNARA ALBERTINI SILVA | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 24,00 | - | 48,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0000350 | JULIANA GOMES RAZINE | 4,00 | 12,00 | 8,00 | 24,00 | - | 48,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0004530 | THIAGO LUIZ PINHEIRO DA SILVA | 12,00 | 4,00 | 12,00 | 20,00 | - | 48,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0001910 | CAMILA DA SILVA GOTTARDI | 4,00 | 8,00 | 4,00 | 20,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002580 | RENILDA ALMEIDA ASSUNÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000320 | AGATHA CHRIS COSTA BOTELHO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000290 | BEATRIZ RODRIGUES SANTOS SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000310 | THAINARA LINO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**FISIOTERAPEUTA -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0005430 | RAIELI COIMBRA DE OLIVEIRA | 12,00 | 8,00 | 4,00 | 36,00 | - | 60,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000110 | MARIA ELIANE DOS SANTOS | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | 5,00 | 57,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0004250 | RAFAELA FREITAS DA SILVA | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 40,00 | - | 56,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0003000 | ANA CLARA BALDO TREVISAN | 12,00 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | - | 56,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0004540 | CRISCINE ELIZA ROSSI MENDONÇA | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 20,00 | - | 52,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0000420 | JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA | 0,00 | 8,00 | 8,00 | 32,00 | - | 48,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0002220 | BEATRIZ LIMA SANTOS | 4,00 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | - | 48,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0002950 | MIKAELA DE PAULA CELESTRINO | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 24,00 | - | 48,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0000890 | MARIANA OLIVEIRA SANTOS | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 32,00 | - | 44,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0001040 | ADRIELLY CRISTINA MAZUTTY DA SILVA | 12,00 | 0,00 | 4,00 | 28,00 | - | 44,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0001160 | EMILLY ASSUNÇÃO DA SILVA | 8,00 | 8,00 | 0,00 | 28,00 | - | 44,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0003350 | NATALIA ALECIO | 4,00 | 0,00 | 4,00 | 32,00 | - | 40,00 | 12º | Classificado | Excedente |
| 0002070 | DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA | 4,00 | 8,00 | 4,00 | 24,00 | - | 40,00 | 13º | Classificado | Excedente |
| 0001770 | BIANCA DE ALENCAR OLIVEIRA | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 20,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001980 | DANIELA DA SILVA LIMA | 8,00 | 0,00 | 8,00 | 16,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0000240 | THAIS EDUARDA VIOLADA | 4,00 | 0,00 | 12,00 | 16,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002700 | JORDANA RISSOTTI CARVALHO | 0,00 | 4,00 | 4,00 | 20,00 | - | 28,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003320 | THAINARA GUIMARÃES DE SOUZA ASSIS DA SILVA | 0,00 | 4,00 | 4,00 | 16,00 | - | 24,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003470 | THAIANE PEREIRA MELOQUERO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004630 | CRISTIANE ELIANE DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004600 | ELAINE CRISTINA DURAN KESTRING | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002650 | ROSANGELA SANTOS CUSTODIO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004000 | KETYLA MARA DE ALMEIDA SCHEFFER | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001200 | GISLAINE DE OLIVEIRA WATHIER | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003310 | DARA DAIANA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001220 | GEOVANI DIAS DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001230 | ARIELE REGINA STRALIOTTO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001020 | GABRIELA DINIZ BERNARDI | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000920 | KAROLINE PRACHEDES FRANCOLINO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**FONOAUDIÓLOGO -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004150 | FRANCIS DA SILVA VALENZUELA | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | - | 44,00 | 1º | Classificado | Excedente |

**MOTORISTA CAMINHÃO, ÔNIBUS E CARRETA -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | PRÁ | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003390 | MAILSON MESAC CORRÊA LIMA | 12,00 | 8,00 | 16,00 | 32,00 | 100,00 | 168,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0005030 | CLEOMAR KAMINSKI | 16,00 | 16,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 168,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0005260 | GILBERTO SEEFELDT GONÇALVES | 16,00 | 12,00 | 16,00 | 20,00 | 100,00 | 164,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0001410 | RODRIGO ALVES MACEDO SANTANA | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 24,00 | 100,00 | 156,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0003120 | DORI EDSON DE LIMA NOVAIS | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 32,00 | 90,00 | 154,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0002020 | CLEBER VIOLA | 0,00 | 12,00 | 4,00 | 32,00 | 100,00 | 148,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0000010 | ELISSON SANTOS VASCONCELOS | 8,00 | 4,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 148,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0000220 | ROGERIO DA COSTA | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | 100,00 | 140,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0004240 | SILVIO MARCOS DO NASCIMENTO | 4,00 | 4,00 | 12,00 | 20,00 | 95,00 | 135,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0002170 | DONIZETE CICUPIRA DA SILVA | 8,00 | 4,00 | 12,00 | 16,00 | 95,00 | 135,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0005750 | ALAN BRUNO ARAGÃO | 4,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 90,00 | 134,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0003890 | ROSANO ALVES DE SANTANA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002360 | EDSON ROBERTO PAIS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003340 | CARLOS DE QUADROS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001330 | RICARDO SCHEFFER KESTRING | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002150 | DENIS CICUPIRA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005580 | MARCOS PIVETA DE SOUZA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003380 | ELSON DE ALMEIDA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001260 | GILMAR APARECIDO DE LIMA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005630 | JHONATAN DAMASCENO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002140 | LUCAS ALVES GOMES DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**MOTORISTA UTILITÁRIO - SEDE -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | PRÁ | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002850 | VALDINEI NUNES | 20,00 | 12,00 | 8,00 | 28,00 | 100,00 | 168,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0003090 | EDIVALDO CASTRO PEREIRA | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 28,00 | 100,00 | 164,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0005460 | AUBERICO ALMEIDA ROCHA | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 160,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0003440 | MATEUS DE LIMA SOUZA NETO | 16,00 | 16,00 | 8,00 | 20,00 | 100,00 | 160,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0001310 | ANDERSON SILVA DOS SANTOS | 12,00 | 4,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 152,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0002640 | ADORI MACHADO DE BITTENCOURT | 8,00 | 12,00 | 12,00 | 20,00 | 100,00 | 152,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0003940 | DEILSON DA SILVA | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 20,00 | 100,00 | 152,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0001960 | THAINARA KETELY DA SILVA RIVA | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 20,00 | 100,00 | 152,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0005050 | EDSON MORAES CRUZ JUNIOR | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 24,00 | 95,00 | 151,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0004360 | DIEMERSON DA SILVA | 8,00 | 16,00 | 12,00 | 24,00 | 90,00 | 150,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0004200 | SOLANGE FLORIANO DOS SANTOS | 4,00 | 4,00 | 16,00 | 24,00 | 100,00 | 148,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0005250 | PAULO SERGIO DE SOUZA | 16,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | 100,00 | 148,00 | 12º | Classificado | Excedente |
| 0004190 | VANDERLEI CARVALHO SANTANA | 16,00 | 8,00 | 16,00 | 16,00 | 90,00 | 146,00 | 13º | Classificado | Excedente |
| 0002390 | JÉFERSON DE SOUZA AMARO | 12,00 | 8,00 | 16,00 | 28,00 | 80,00 | 144,00 | 14º | Classificado | Excedente |
| 0001680 | DIEGO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA | 8,00 | 8,00 | 12,00 | 16,00 | 100,00 | 144,00 | 15º | Classificado | Excedente |
| 0003930 | RAINILSON JOSE DOS SANTOS SOUZA | 8,00 | 8,00 | 12,00 | 16,00 | 90,00 | 134,00 | 16º | Classificado | Excedente |
| 0003920 | PABLO HENRIQUE DIAS GUADAGNINI | 16,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | 80,00 | 132,00 | 17º | Classificado | Excedente |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004310 | FRANCISCO BATISTA ALVES | 4,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | 85,00 | 129,00 | 18º | Classificado | Excedente |
| 0001400 | ATAIDES SILVA LIMA | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | - | 52,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003410 | JOSE BATISTA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005540 | JORCELINO DOS SANTOS BARBOSA JUNIOR | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003030 | CLEONICE BARBOSA DE LIMA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004210 | WILTEMAR MOREIRA TAVARES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004060 | ANDERSON CAMARGO VAZ | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004480 | ANDRÉIA MARIZE DE CARVALHO OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005640 | ANDRE SOUZA SIEBRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005060 | ELISSANDRO GOMES DA GOSTA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003080 | ADILSON DA COSTA SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001700 | ADELMO BRAGA NOTARI | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002990 | UILLIAM JHONI MESQUITA DA PAZ | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001130 | RONALDO XAVIER DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004560 | ELIZA BEZERRA DE MACEDO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002530 | ISA MARTINS DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002910 | ARISTIDES GONÇALVES JUNIOR | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003020 | ANDREIA CRISTINA PAIS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004430 | JEFTE BARBOZA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001440 | SAMARA VIADROSKI | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002340 | JORGE LUCAS RODRIGUES ALVES RIBEIRO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000900 | WILLIAN DEUCLESIO DE SOUZA ROCHA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005710 | RODRIGO APARECIDO AIOLFI | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005400 | ELIANE THAYNARA DE SOUZA ROCHA DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004800 | ANNA JÚLIA SILVEIRA FONTANELLE | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003640 | JESSICA CABRAL DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002960 | RAFAELLA CATELAN DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000740 | IGOR MARCOS DE ASSUNÇÃO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004780 | FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**MOTORISTA UTILITÁRIO - ZONA RURAL - P.A VALE DO ARINOS -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | PRÁ | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004990 | TIAGO VANDRESEN | 12,00 | 16,00 | 12,00 | 32,00 | 100,00 | 172,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0001710 | MARIA LUDMILA FERNANDES VIANA | 4,00 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | 100,00 | 148,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0005660 | ELIZEU DE OLIVEIRA EVANGELISTA | 8,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | 100,00 | 148,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0002980 | MARCOS ADRIANO DE SOUZA DE OLIVEIRA | 4,00 | 8,00 | 16,00 | 16,00 | 100,00 | 144,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0005140 | LUCIANO RODRIGO VANDRESEN | 4,00 | 4,00 | 12,00 | 24,00 | - | 44,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004590 | JOÃO PAULO DOMINGUES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000870 | JOSE MARCELINO SAQUETE MELGAR | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**MOTORISTA UTILITÁRIO - ZONA RURAL PARANORTE -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | PRÁ | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000440 | JOSE APARECIDO BELO | 20,00 | 8,00 | 16,00 | 28,00 | 100,00 | 172,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0002250 | JOVENILTON DOS SANTOS SANTIAGO | 16,00 | 16,00 | 12,00 | 20,00 | 100,00 | 164,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0003510 | ALBARI ALVES JUNIOR | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003430 | MARCOS LUIZ DE AZEVEDO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**NUTRICIONISTA -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003240 | KAROLINY FERNANDES DE SOUSA | 8,00 | 12,00 | 4,00 | 28,00 | - | 52,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0001080 | KARLA VIVIAN ORTIZ | 8,00 | 16,00 | 4,00 | 20,00 | - | 48,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0001820 | ANANDRA ARAÚJO FERNANDES | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | 0,00 | 40,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0005450 | DANIELA CARDOSO AGUIAR | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003500 | SAMARA BRANDÃO CASTRO | 0,00 | 4,00 | 12,00 | 20,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0000510 | ANA PAULA LOPES MACIEL | 4,00 | 8,00 | 8,00 | 16,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004140 | CARLA CRISTINA TOMAZ SOBRAL CASTANHO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003560 | ALINE DAIANA RABSCH | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004830 | GABRIELA MUNIZ COSTA COELHO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001780 | IZABELA APARECIDA RODRIGUES AMORIM | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004880 | SOFIA BAJINA NOVELI | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003710 | GIULLIA GIOVANNA HENRIQUE LEÃO VOLPATO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002280 | ANA ELZA DO NASCIMENTO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001390 | LORRAYNE KETLIN DA GAMA TREVISAN BONFIM | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**ODONTÓLOGO -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004620 | THIAGO PISTORE | 12,00 | 16,00 | 16,00 | 32,00 | - | 76,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0003800 | CLAUDIA MARIA VOLPATO | 16,00 | 12,00 | 12,00 | 28,00 | 5,00 | 73,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0003860 | MAYSA KAROLINE DE PINHO E SILVA | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 32,00 | - | 64,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0001860 | CYNTHIA PEREIRA BATISTA | 8,00 | 16,00 | 8,00 | 24,00 | - | 56,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0003990 | DANIELY CAROLINE AMARANTE ASSIS DA SILVA | 8,00 | 0,00 | 8,00 | 32,00 | 5,00 | 53,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0003130 | ANA LUIZA SOUZA SILVA | 4,00 | 20,00 | 4,00 | 24,00 | - | 52,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0000460 | RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO | 8,00 | 12,00 | 12,00 | 20,00 | - | 52,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0001880 | MARCELA EDUARDA GUADAGNINI BATISTA RIBEIRO | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | - | 48,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0000450 | BARBARA GREICIELE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA | 12,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | - | 48,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0003270 | LUANA COLET MENDONÇA | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 24,00 | - | 44,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0005740 | DAINA KAROLINE DA SILVA TEROSO | 4,00 | 0,00 | 12,00 | 24,00 | - | 40,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0000640 | WILLIAN MATHEUS COSTA | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 16,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001210 | ISABELLE ARAUJO RODRIGUES SOARES | 8,00 | 4,00 | 4,00 | 16,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0005440 | HELEN THAIS BARBOSA JUIZ | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004840 | JESSUY GUIMARÃES MARTINS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000250 | AMANDA DE REZENDE LEITE | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000070 | CRISLAINE GRASIELI GOIS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004390 | ELLEN CRISTINA HANAUER NOGUEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001010 | LILIAN VIEIRA ARAUJO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002630 | SÂMELLA FRANCINE LIMA RODRIGUES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003770 | BRUNNA MONTEIRO PADUAM | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000820 | ANA CAROLINA DIAS BIRNFELD | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | PRÁ | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001380 | ALEX CUSTÓDIO MOTA | 20,00 | 12,00 | 12,00 | 28,00 | 100,00 | 172,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0002160 | ALAN DA SILVA CAMARGO | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 28,00 | 100,00 | 160,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000360 | RONI MIGUEL DOS SANTOS | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 160,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0003050 | LUCAS FERNANDO PARDIM SCHEFFER | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 28,00 | 100,00 | 156,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0000540 | JONAS DE GOES | 4,00 | 4,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 144,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0002400 | OSNI JACOBOSKI | 8,00 | 4,00 | 12,00 | 20,00 | 100,00 | 144,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0000430 | FABIO PEREIRA DA PAZ | 8,00 | 0,00 | 8,00 | 24,00 | 100,00 | 140,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0005530 | VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000120 | VAGNER GOIVINHO DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001140 | ANDRE DE OMENA LEITE | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002330 | FELIPE PORTES SOUSA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**OPERADOR DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA) -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | PRÁ | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0005670 | CIRNE DELMAR MARAFIGA | 16,00 | 16,00 | 16,00 | 24,00 | 100,00 | 172,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0001620 | GILSON JOSE GIRALDELLI | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 160,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0000300 | RONALDO ANANIAS DOS SANTOS | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 160,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0001970 | ALENCAR PIRES ROCHA | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 160,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0005170 | ULISSES GUIMARÃES RIBEIRO | 8,00 | 8,00 | 12,00 | 28,00 | 100,00 | 156,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0005010 | MARCOS NEURI PEREIRA DA SILVA | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 20,00 | 100,00 | 156,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0002090 | ALEX LOPEZ DE SOUZA | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | 100,00 | 152,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0001180 | BRAULINO FERREIRA FERNANDES | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | 100,00 | 152,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0001270 | ROGERIO DOS SANTOS | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | 100,00 | 152,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0001420 | LEIDIANO MARQUES | 8,00 | 4,00 | 12,00 | 24,00 | 100,00 | 148,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0001320 | GEOVANE ESTAQUES SILVA | 0,00 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | 93,33 | 137,33 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0002060 | PEDRO GONÇALVES NUNEZ | 4,00 | 8,00 | 12,00 | 12,00 | 100,00 | 136,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001740 | ENIO BORGES DA LUZ | 16,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | - | 56,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004670 | MARCOS ANTONIO DE SOUZA | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 24,00 | - | 52,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003210 | ISRAEL PAULO BRITO BARBOSA | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 16,00 | - | 40,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002500 | JOSÉ DA SILVA REIS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005210 | GILBERTO DA SILVA SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002930 | ALEXANDREPAULAPINTO PAULAPINTO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004280 | REINALDO FARIAS DE OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003360 | JOSIMAR DE ALMEIDA GOMES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005590 | JOSE MACIEL RODRIGUES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002080 | FLAVIO SOARES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003040 | ALLISON SOARES NUNES | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001510 | WAGNER FERREIRA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000520 | MAYKON ALEXANDRE BAILO ARAUJO | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**PSICÓLOGO -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002200 | ALYNNE LUIZE DEBESA SANTANNA SIMPLÍCIO | 4,00 | 12,00 | 12,00 | 40,00 | 5,00 | 73,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0000130 | LETÍCIA PISTORE DALPIAZ | 8,00 | 16,00 | 12,00 | 32,00 | - | 68,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0004260 | JOSÉ LUCAS SEBRIAN DA SILVA | 16,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | - | 64,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0004320 | DALILA MATEUS GONÇALVES | 8,00 | 4,00 | 12,00 | 32,00 | 7,00 | 63,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0003580 | AMANDA ELLEN DOS SANTOS RICETO | 16,00 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | - | 56,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0003700 | ELIS REGINA DA FONSECA MOREIRA | 12,00 | 0,00 | 16,00 | 28,00 | - | 56,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0003620 | ALINE LISBOA MARTINS | 12,00 | 8,00 | 0,00 | 28,00 | 5,00 | 53,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0000950 | INGRID VALTER PENTEADO | 16,00 | 4,00 | 0,00 | 32,00 | - | 52,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0003630 | DANIELE FRANCO RODRIGUES | 12,00 | 4,00 | 4,00 | 32,00 | - | 52,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0001630 | HELEN FERNANDA DE BRITO SANTOS FANTIN DA SILVA | 4,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | - | 52,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0000680 | ELIANA DA SILVA | 4,00 | 12,00 | 0,00 | 28,00 | 5,00 | 49,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0003880 | ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET | 8,00 | 0,00 | 0,00 | 32,00 | 5,00 | 45,00 | 12º | Classificado | Excedente |
| 0001750 | MICHELLY KAROL IAKABE OLIVEIRA | 8,00 | 8,00 | 0,00 | 24,00 | - | 40,00 | 13º | Classificado | Excedente |
| 0001730 | HARISON TARSIS FERNANDES FONSECA | 4,00 | 0,00 | 12,00 | 24,00 | - | 40,00 | 14º | Classificado | Excedente |
| 0005620 | ISABELLA VITORIA DOS SANTOS MACANHAN | 4,00 | 0,00 | 0,00 | 32,00 | - | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0005380 | CAMILA MENDES DE OLIVEIRA | 8,00 | 4,00 | 4,00 | 16,00 | - | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001660 | CARLOS ALBERTO FANTIN DA SILVA | 0,00 | 12,00 | 0,00 | 8,00 | - | 20,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0005500 | ANA PAULA EBERHARD | - | - | - | - | 5,00 | 5,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002030 | WALDA SILVA PESSOA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003970 | LUCILAINE BORGES XAVIER | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000610 | HELEN CRISTINA DIAS IORA OLAH | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002560 | NATÃ MAIA DA SILVA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001760 | JESSICA APARECIDA CAZELLA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000060 | LARISSA MARIA PERANDRÉ | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001280 | KAUANY MARCELLA PONZIO BRAGA SILVA WEISS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002050 | JAQUELINE APARECIDA CORREA | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEDE) -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003060 | GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA | 16,00 | 12,00 | 8,00 | 32,00 | 68,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0004380 | LUCIANE KORB | 16,00 | 16,00 | 8,00 | 28,00 | 68,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0002750 | RENATA SATELES MATOS | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 36,00 | 60,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0001690 | GÉSSICA ALENCAR DE OLIVEIRA SILVA | 12,00 | 12,00 | 4,00 | 32,00 | 60,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0000230 | CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS | 8,00 | 16,00 | 4,00 | 32,00 | 60,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0005100 | CARLOS JOSÉ SOAREA | 12,00 | 12,00 | 8,00 | 28,00 | 60,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0003690 | CÍNTIA FAUSTA DE OLIVEIRA | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 28,00 | 60,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0003760 | SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA | 8,00 | 16,00 | 8,00 | 28,00 | 60,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0005180 | PAULA CRISTINA SILVA PORTO | 12,00 | 16,00 | 8,00 | 24,00 | 60,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0005130 | ELINEIDE ALVES NUNES | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | 60,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0002970 | PATRICA APARECIDA MORANTI | 16,00 | 16,00 | 8,00 | 20,00 | 60,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0004410 | KELY CRISTINA BORBA | 8,00 | 12,00 | 4,00 | 32,00 | 56,00 | 12º | Classificado | Excedente |
| 0002320 | LEIDIANE BARBOSA PEREIRA | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 32,00 | 56,00 | 13º | Classificado | Excedente |
| 0000790 | GABRIELE RAMOS DE MELO PEREIRA | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 28,00 | 56,00 | 14º | Classificado | Excedente |
| 0002210 | ALINE DA CONCEICAO FRADE | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 28,00 | 56,00 | 15º | Classificado | Excedente |
| 0005390 | DIANE PANHU BURUM | 8,00 | 12,00 | 16,00 | 20,00 | 56,00 | 16º | Classificado | Excedente |
| 0000980 | EDILENE APARECIDA DA SILVA PEREIRA | 12,00 | 4,00 | 8,00 | 28,00 | 52,00 | 17º | Classificado | Excedente |
| 0004720 | FRANCIELLE ALMEIDA FRANÇA | 8,00 | 12,00 | 4,00 | 28,00 | 52,00 | 18º | Classificado | Excedente |
| 0000170 | OZIMAR BESERRA | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 28,00 | 52,00 | 19º | Classificado | Excedente |
| 0003750 | ROSILENE RIBEIRO ALVES | 4,00 | 8,00 | 12,00 | 28,00 | 52,00 | 20º | Classificado | Excedente |
| 0001920 | SANDRA PEREIRA DE MELO | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 24,00 | 52,00 | 21º | Classificado | Excedente |
| 0003900 | MARILUCIA BACHES | 12,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 52,00 | 22º | Classificado | Excedente |
| 0005370 | SABRINA DOMINGUES DA SILVA | 12,00 | 16,00 | 8,00 | 16,00 | 52,00 | 23º | Classificado | Excedente |
| 0001830 | ALCINER DE SOUZA | 12,00 | 8,00 | 4,00 | 24,00 | 48,00 | 24º | Classificado | Excedente |
| 0000580 | ELISIANE MORIMÃ KRIXI | 4,00 | 16,00 | 4,00 | 24,00 | 48,00 | 25º | Classificado | Excedente |
| 0002410 | LEONARDO MARTINS FARIA | 4,00 | 12,00 | 8,00 | 24,00 | 48,00 | 26º | Classificado | Excedente |
| 0002180 | CELIANE SANTANA FARIA | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 48,00 | 27º | Classificado | Excedente |
| 0001450 | MARIA DE NAZARÉ MANHUARI CRIXI | 12,00 | 20,00 | 0,00 | 16,00 | 48,00 | 28º | Classificado | Excedente |
| 0003400 | ROSICLER RIBEIRO DE OLIVEIRA | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 16,00 | 48,00 | 29º | Classificado | Excedente |
| 0000400 | MARCIA MACENA RIBEIRO | 8,00 | 4,00 | 4,00 | 28,00 | 44,00 | 30º | Classificado | Excedente |
| 0002490 | FRANCISCA RANIELE DE SOUZA MEDEIROS | 4,00 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | 44,00 | 31º | Classificado | Excedente |
| 0003150 | SILVANA VILELA NUNES | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | 44,00 | 32º | Classificado | Excedente |
| 0003720 | LUZIA CARDOSO MIRANDA | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | 44,00 | 33º | Classificado | Excedente |
| 0002240 | ELIANE SCHMENGLER | 4,00 | 12,00 | 4,00 | 24,00 | 44,00 | 34º | Classificado | Excedente |
| 0002120 | MELISSA BEATRIZ REIS SILVA COSTA | 4,00 | 12,00 | 4,00 | 24,00 | 44,00 | 35º | Classificado | Excedente |
| 0002600 | DULCE DOMINGUES | 12,00 | 8,00 | 4,00 | 20,00 | 44,00 | 36º | Classificado | Excedente |
| 0001950 | INGRID MOTA DE ARAUJO | 12,00 | 8,00 | 4,00 | 20,00 | 44,00 | 37º | Classificado | Excedente |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000800 | MICHELI ALVES SIMÃO BATISTA | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 20,00 | 44,00 | 38º | Classificado | Excedente |
| 0005220 | ANDREIA FERREIRA CRUZ | 12,00 | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 44,00 | 39º | Classificado | Excedente |
| 0001990 | LUCIMARA FERREIRA DA SILVA | 8,00 | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 44,00 | 40º | Classificado | Excedente |
| 0005490 | EDNA APARECIDA GUIHERME MARQUES | 0,00 | 8,00 | 12,00 | 20,00 | 40,00 | 41º | Classificado | Excedente |
| 0001850 | DEBORA SALETE FEITOSA REIS | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 20,00 | 40,00 | 42º | Classificado | Excedente |
| 0003460 | MARA SILVANA DE SOUZA | 4,00 | 8,00 | 8,00 | 20,00 | 40,00 | 43º | Classificado | Excedente |
| 0003160 | ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER | 12,00 | 8,00 | 4,00 | 16,00 | 40,00 | 44º | Classificado | Excedente |
| 0000840 | CLEUSA ROSA DE SOUZA | 16,00 | 12,00 | 4,00 | 8,00 | 40,00 | 45º | Classificado | Excedente |
| 0003650 | ERICKA UBALDO DE BRITO | 0,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003960 | THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA | 8,00 | 4,00 | 4,00 | 20,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0000590 | IOLANDA LOPES DOS SANTOS | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004160 | ELINA DE SOUZA MONTALVÃO | 4,00 | 4,00 | 8,00 | 20,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001350 | CLEITON DE PAULA PINHEIRO | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 16,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004010 | BRUNA LISBOA DOS SANTOS DA HORA MARTINS | 4,00 | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002110 | ADRIANE CLAUDIA JURUCATU | 4,00 | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001900 | AELTON MOURA COELHO | 0,00 | 16,00 | 8,00 | 12,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001050 | BLEIFI DE ARAÚJO CARVALHO | 16,00 | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002870 | MARCIANE GOUVEIA | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 4,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001300 | ROSEANA VERDIANA DE SOUSA | 0,00 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | 32,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0002670 | LUCIA APARECIDA DA ROSA | 0,00 | 8,00 | 0,00 | 20,00 | 28,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0000390 | SANDRA RAMOS SOARES ALVES | 0,00 | 12,00 | 4,00 | 12,00 | 28,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0001290 | SÔNIA APARECIDA FERREIRA | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0003370 | ELIANE SEGA | 12,00 | 4,00 | 4,00 | 4,00 | 24,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004100 | LUCIENE DE SOUZA BARBOSA | 4,00 | 4,00 | 0,00 | 8,00 | 16,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004900 | ELZA DIONISIA MORIMÃ | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001940 | ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003740 | MARIA JOSE DO AMARAL | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005330 | ANA PAULA OLIVATO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001550 | FRANCIELE APARECIDA COLINSQUE | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004810 | ANDRÉIA ARAÚJO SOARES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004610 | MARCELA RODRIGUES DE PAULA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004890 | DAYANE REGINA MOREIRA RODRIGUES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005090 | CASSIA CAMILA FERNANDES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003830 | VANESSA REGINA DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001870 | EVELINE DOS SANTOS JÚLIO DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004370 | SANDRA GOMES FERREIRA DE PAULA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003180 | RAFAELA VICENTE PEREIRA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000690 | EVILI SAU | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001610 | MAYARA BARBOSA DA ROSA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004120 | KAYRO FERNANDO GIACHINI SOUZA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000480 | LUDMILA ALVES GOMES DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001060 | MARCIELLY CAETANO FERREIRA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002460 | NICKIARY IASMYN DE SOUZA MARTINS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/ÁGUAS CLARAS) -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0004970 | JHEINES FERNANDO DA SILVA | 16,00 | 12,00 | 8,00 | 28,00 | 64,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0005190 | JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA | 8,00 | 16,00 | 8,00 | 24,00 | 56,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0002510 | ROSEMAR FERREIRA IGNACIO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005080 | LURDES DA SILVA VAL VERDE | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

PROCESSO SELETIVO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/P.A VALE DO ARINOS) -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0000940 | CLEUSA MARIA RIBEIRO DA SILVA | 12,00 | 16,00 | 12,00 | 24,00 | 64,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0001640 | EVA PEREIRA | 12,00 | 20,00 | 12,00 | 16,00 | 60,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0005700 | LUZIMAR MESSIAS TEIXEIRA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ZONA RURAL/PARANORTE) -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001560 | EUDES HONORIO LEMUNIER | 12,00 | 12,00 | 4,00 | 40,00 | 68,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0004440 | CELINA DA SILVA REIS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003450 | TAMIRES AMARO | 12,00 | 16,00 | 12,00 | 20,00 | 60,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0003420 | LETÍCIA FRANCISCHINI TONDIM | 12,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | 48,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0004080 | MARCELO CARLOS DA ROZA | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 48,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0002000 | MACIEL CANDIDO | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 48,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0003070 | CLINTON DO AMARAL LIMA | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 48,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0005510 | DIELDA SANTANA SANTOS | 8,00 | 16,00 | 8,00 | 16,00 | 48,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0001810 | JOSINALDO JULIÃO DA SILVA | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 24,00 | 44,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0004870 | HADDYJA GABRIELLA GONÇALVES DE FARIAS | 16,00 | 4,00 | 4,00 | 20,00 | 44,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0002590 | TAYNARA MARIA DE SOUZA ALVES | 8,00 | 12,00 | 4,00 | 16,00 | 40,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0003950 | MAHITA MIGUEL VILELA DOS SANTOS | 8,00 | 4,00 | 12,00 | 16,00 | 40,00 | 10º | Classificado | Excedente |
| 0004300 | PEDRO HENRIQUE BOSCHETTI COSTA | 8,00 | 12,00 | 8,00 | 12,00 | 40,00 | 11º | Classificado | Excedente |
| 0004070 | THAISA RIBEIRO DOS SANTOS | 8,00 | 4,00 | 8,00 | 16,00 | 36,00 | - | Desclassificado | Eliminado |
| 0004740 | SIRLEI PIRES TEODORO MENOZZI | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004710 | JHESSIKA CORTEZ SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002480 | REGIANE DAMIÃO LIMA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003610 | DONATO TACK RAMOS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004130 | EDUARDO MELZ RIBAS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002310 | VALDIR LIMA ELEOTERIO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005160 | NATHALIE FERNANDES DE PAULA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004580 | MATHEUS JUAN MACHADO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004030 | ANNY EMANUELLY FERNANDES ROSA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005420 | RÔMULO SANTOS DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000710 | GIANCARLO DA COSTA BECKER | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002680 | CELINE ROCHA BOBRIK | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001110 | IASMIN LIMA OLIVEIRA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005470 | IZABELA LETÍCIA COSSI DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003290 | ROBERTTY PEREIRA ARAÚJO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0002100 | WERIK GABRIEL COSTA ZANATO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001790 | WILLIAN FERNANDES DA ROCHA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000810 | VINICIUS BITTENCOURT DA SILVA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004730 | EMANUELLI TEODORO MENOZZI | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0001460 | RUAN FREITAS DE QUEIROZ | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002900 | ROSILENE BRUMATI | 12,00 | 12,00 | 12,00 | 24,00 | 60,00 | 1º | Classificado | Excedente |
| 0002470 | JOÃO BATISTA FERREIRA NETO | 8,00 | 16,00 | 12,00 | 24,00 | 60,00 | 2º | Classificado | Excedente |
| 0004470 | FRANCINY NAIARA SOARES ROCHA | 16,00 | 16,00 | 8,00 | 20,00 | 60,00 | 3º | Classificado | Excedente |
| 0002730 | REGIANA SOUSA ATAIDE | 12,00 | 12,00 | 0,00 | 32,00 | 56,00 | 4º | Classificado | Excedente |
| 0003600 | DIVANIR MARIA NORONHA DOS SANTOS | 16,00 | 4,00 | 8,00 | 24,00 | 52,00 | 5º | Classificado | Excedente |
| 0005780 | ANDREIA LUZIA DOS SANTOS ESTEVANELLI GATO | 8,00 | 8,00 | 4,00 | 28,00 | 48,00 | 6º | Classificado | Excedente |
| 0001500 | LETICIA LISBOA RODRIGUES | 12,00 | 12,00 | 8,00 | 16,00 | 48,00 | 7º | Classificado | Excedente |
| 0000570 | DANIELE MOREIRA | 4,00 | 16,00 | 0,00 | 24,00 | 44,00 | 8º | Classificado | Excedente |
| 0002890 | BRUNA BELARMINO GOMES | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 16,00 | 40,00 | 9º | Classificado | Excedente |
| 0002720 | LEONARDO FABRÍCIO DE SOUZA BENEVIDES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000020 | ADRIANA MARTIN MALDONADO TEIXEIRA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005120 | VAGNER FERNANDES MARTINS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004110 | ELIZANGELA DOS SANTOS SA | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0005720 | FRANCIELE DE MARCHI DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0000830 | LUIZ FERNANDO MARTINS DE CARVALHO | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0004350 | DYONKLEY ATAÍDES DE BARROS | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |
| 0003810 | FABRICIO MELO RODRIGUES | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**TERAPEUTA OCUPACIONAL -**

| INSCRIÇÃO | NOME | POR | MAT | CG | ESP | TÍT | NOTA FINAL | POSIÇÃO L. VAGA | RESULTADO | RESULTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003490 | SILVONE GOMES DOS SANTOS | - | - | - | - | - | - | - | Desclassificado | Ausente |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

**Recurso Gabarito Provisório**

| RECURSO | INSCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DETALHES | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6322 | 1530 | IMPROCEDENTE | De acordo com site ttps://angadiagnostica.com.br os exames laboratoriais complementares Letra B Dosagem C3 C4 e C Dosagem CH50 ambas são solicitadas para verificação de atividade autoimune, quando há suspeita de doenças autoimunes. Considerando a pergunta, ambas tem duas respostas corretas. | RECURSO IMPROCEDENTE: Indeferido. B) Dosagem de CH50. CH50 (Hemólise Complementar 50%): O teste CH50 mede a atividade hemolítica total do sistema complemento através da via clássica. Avalia a capacidade do sistema complemento de lisar células-alvo, como as hemácias de ovelhas sensibilizadas com anticorpos específicos. É um teste funcional que fornece uma medida global da eficiência da via clássica do complemento, pois requer a presença e funcionalidade de todos os componentes da via clássica para uma hemólise completa. É útil no diagnóstico de doenças autoimunes, como lúpus eritematoso sistêmico (LES), e infecções, onde a ativação do complemento desempenha um papel importante. Refutação das Outras Alternativas: A) Dosagem de C3 e C4: C3 e C4 são componentes do complemento que podem ser dosados individualmente para avaliar sua concentração no sangue. Embora níveis baixos de C3 e C4 possam indicar ativação da via clássica ou da via alternativa do complemento, a dosagem desses componentes não avalia diretamente a funcionalidade da via clássica como um todo. O teste CH50 é mais específico para avaliar a atividade funcional completa da via clássica. C) Dosagem de fator B: O fator B é um componente da via alternativa do complemento, não da via clássica. A dosagem de fator B é utilizada para avaliar a atividade da via alternativa do complemento. Portanto, a dosagem de fator B não é relevante para avaliar a via clássica, tornando essa alternativa incorreta para a pergunta específica. D) Dosagem de properdina: A properdina é um estabilizador do complexo C3bBb na via alternativa do complemento. Assim como o fator B, a properdina está associada à via alternativa do complemento, não à via clássica. A dosagem de properdina não fornece informações sobre a funcionalidade da via clássica do complemento. Conclusão: A alternativa B) Dosagem de CH50 é a mais indicada para avaliar a atividade da via clássica do sistema complemento. O teste CH50 mede a capacidade funcional global da via |

clássica, sendo crucial no diagnóstico de doenças autoimunes e infecções. As outras alternativas (dosagem de C3 e C4, fator B e properdina) não avaliam diretamente a funcionalidade da via clássica, com C3 e C4 sendo componentes individuais e fator B e properdina sendo relacionados à via alternativa do complemento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6321 | 3130 | IMPROCEDENTE | A questão 21 está incorreta no gabarito pois no livro MANUAL DE ANESTESIA LOCAL MALAMED 6º EDIÇÃO nas páginas 195 e 197 (anexo no arquivo) deixa explícito quais as áreas anestesiadas pelo nervo alveolar superior médio, onde não está incluso os incisivos. A resposta correta seria o bloqueio do nervo alveolar superior anterior que também é chamado de bloqueio infraorbitário, como na questão havia as duas alternativas corretas (A) e (D) a questão deve ser anulada. | RECURSO IMPROCEDENTE: Indeferido. B) Bloqueio do nervo alveolar superior médio. Anatomia do Nervo Alveolar Superior Médio: O nervo alveolar superior médio (NASM) é um ramo do nervo maxilar (V2) do trigêmeo. Ele inerva os dentes pré-molares superiores, bem como os tecidos moles vestibulares adjacentes. Além disso, o NASM geralmente também contribui para a inervação do primeiro molar superior (em alguns casos, a raiz mésio-vestibular). Cobertura Anestésica do NASM: O bloqueio do NASM é especificamente eficaz para a anestesia dos dentes superiores desde o primeiro pré-molar até a raiz mésio-vestibular do primeiro molar. A técnica proporciona anestesia pulpar e dos tecidos moles vestibulares nesses dentes, abrangendo o segmento do arco dentário que inclui o primeiro e o segundo pré-molares, e potencialmente parte do primeiro molar superior. Comparação com Outras Alternativas: [A] Bloqueio do nervo alveolar superior anterior: Este bloqueio é utilizado para anestesiar os dentes incisivos e caninos superiores, não incluindo os pré-molares, o que limita sua eficácia para a área especificada (incisivo central ao segundo pré-molar). [C] Bloqueio do nervo alveolar superior posterior: Este bloqueio é indicado para anestesiar os molares superiores, exceto, geralmente, a raiz mésio-vestibular do primeiro molar, e não abrange os dentes incisivos e pré-molares. [D] Bloqueio do nervo infraorbitário: Este bloqueio pode anestesiar os dentes desde os incisivos centrais até o primeiro pré-molar, incluindo os tecidos moles vestibulares, mas não é tão específico para os pré-molares quanto o bloqueio do NASM. Eficácia do Bloqueio do NASM: O bloqueio do nervo alveolar superior médio é a técnica mais indicada para alcançar a anestesia pulpar e dos tecidos moles vestibulares dos dentes superiores, desde o incisivo central até o segundo pré-molar, pois abrange de forma eficaz e específica os dentes dessa região, garantindo conforto e segurança ao paciente durante o procedimento odontológico. Conclusão: |

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

A alternativa B) Bloqueio do nervo alveolar superior médio é a mais indicada para obter a anestesia pulpar e dos tecidos moles vestibulares dos dentes superiores de um hemiarco, desde o incisivo central até o segundo pré-molar. Este bloqueio abrange exatamente os dentes especificados, oferecendo uma solução eficaz para procedimentos odontológicos nessa região.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6318 | 2660 | DEFERIDO | QUESTÃO COM ERRO DE DIGITAÇÃO AONDE SE IMPOSSIBILITOU DA LEITURA CORRETA DEVIDO A NÃO SEPARAÇÃO DE PALAVRAS:<br>AONDE ESCRITO: UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, INTEGRALIDADE EINOBSERVÂNCIA.<br>SERIA O CORRETO: UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, INTEGRALIDADE E INOBSERVÂNCIA.<br>POIS A PALAVRA CORRETA É INOBSERVÂNCIA E NÃO EINOBSERVÂNCIA | RECURSO PROCEDENTE – QUESTÃO ANULADA -Para analisar as afirmativas com base na Constituição de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), vejamos cada uma detalhadamente: Análise das Afirmativas: I - Gestão dividida na esfera do governo, descentralização, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde. - Correto. A Constituição de 1988 e a Lei 8.080/90 estabelecem que a gestão do SUS deve ser descentralizada e participativa, com serviços organizados em uma rede hierarquizada e regionalizada. II - Universalização do acesso, integralidade e inobservância na assistência à saúde. - Incorreto. A universalização do acesso e a integralidade são princípios do SUS. No entanto, "inobservância na assistência à saúde" está incorreta, pois o SUS visa a observância e garantia dos direitos de saúde. III - Direito à informação, pelos usuários sobre sua saúde, utilização da epidemiologia, divulgação de informações sobre os serviços de saúde. - Correto. A Lei 8.080/90 assegura o direito à informação aos usuários, o uso da epidemiologia para estabelecer prioridades e a divulgação de informações sobre os serviços de saúde. IV - Participação da comunidade, envolvimento do setor privado, financiamento público e estabelecimento de convênios. - Incorreto. A participação da comunidade e o financiamento público são princípios do SUS. O envolvimento do setor privado ocorre de forma complementar ao sistema público, através de convênios, mas não como uma regra geral. V - Priorização das atividades preventivas, integração das ações de saúde, saneamento e meio ambiente. - Correto. A priorização das atividades preventivas e a integração das ações de saúde com saneamento e meio ambiente são diretrizes estabelecidas pela Lei 8.080/90. Conclusão: As afirmativas I, III e V estão corretas e II e IV esta incorretas. Não havendo alternativa correta a ser indicada pelo candidato (a). Fontes: - Constituição Federal de 1988 Artigos |

196 a 200. - Lei Federal nº 8.080/1990 : [Lei Orgânica da Saúde] (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6320 | 2660 | IMPROCEDENTE | NÃO ENCONTRADOS NO PNUD DIVULGAÇÃO, ARQUIVOS OU MATÉRIAS QUE SE REFERE SOBRE O RANKING DAS CIDADES BRASILEIRAS COM A MELHOR QUALIDADE DE VIDA EM 2024. EM PESQUISA TEM-SE O RESULTADO ASSIM:<br><br>As fontes fornecidas não contêm informações sobre o ranking de qualidade de vida das cidades brasileiras em 2024. As fontes mencionam projetos de desenvolvimento sustentável em Natal, Fortaleza e São Luís, mas não fornecem informações sobre rankings de qualidade de vida. As fontes também mencionam Jacareacanga, no Pará, e São Mateus do Sul, no Paraná, mas não fornecem informações sobre rankings de qualidade de vida. Portanto, não é possível responder à sua pergunta com base nas fontes fornecidas.<br>O ANO A QUE SE REFERE O RANKING SEGUNDO O PNUD É DO ANO DE 2022, ONDE SEGUNDO A MATÉRIA DIZ:<br>De acordo com os dados do Pnud, a cidade de São Paulo, incluindo sua região metropolitana, lidera o ranking em 2022, ostentando um IDHM de 0,842. | RECURSO IMPROCEDENTE: INDEFERIDO: O recurso não assiste ao recorrente, visto que, de acordo com a divulgação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), São Paulo lidera o ranking desde 2022. A análise abrange não apenas as cidades em si, mas também suas regiões metropolitanas, refletindo a realidade dos grandes conglomerados urbanos onde as fronteiras muitas vezes se diluem. O ranking completo das 10 primeiras cidades com a melhor qualidade de vida, segundo o Pnud, é o seguinte: RM – SÃO PAULO (SP) – 0,842; RM – Florianópolis (SC) – 0,833; RM – Curitiba (PR) – 0,810; RM – Rio de Janeiro (RJ) – 0,805; RM – Belo Horizonte (MG) – 0,797; RM – Vitória (ES) – 0,796; RM – Porto Alegre (RS) – 0,788; RM – Goiânia (GO) – 0,764; RM – Cuiabá (MT) – 0,760; RM – Recife (PE) – 0,746. Desse modo, reitero o gabarito da questão. FONTE: https://colunafinanceira.com.br/estas-sao-as-10-melhores-cidades-do-brasil-para-morar/ |
| 6307 | 230 | DEFERIDO | Prezado examinador estou entrando com recurso na questão 10 de matemática,pois a mesma não fornece a resposta exata da questão.Favor verificar para que possa ser cancelada a mesma. | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |
| 6336 | 1850 | DEFERIDO | Correção da questão | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6337 | 1850 | IMPROCEDENTE | Correção da questão | RECURSO IMPROCEDENTE: O tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul foi o Tratado de Madrid, assinado em 1750. Este tratado redefiniu as fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras pelos colonizadores, substituindo o Tratado de Tordesilhas de 1494, que havia se tornado impraticável devido às novas explorações e colonizações. Portanto, a alternativa correta é: [B] Tratado de Madrid. O Tratado de Tordesilhas está incorreto no contexto da questão porque, embora tenha sido o primeiro tratado a dividir as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha, ele não foi o tratado que estabeleceu as fronteiras definitivas entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul. 1.Tratado de Tordesilhas (1494): - Dividiu as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha por um meridiano situado a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. - Esta divisão foi feita antes que houvesse um conhecimento detalhado da geografia do continente sul-americano e antes que a colonização estivesse plenamente desenvolvida. Não levou em conta a posse efetiva das terras. Tratado de Madrid (1750): - Substituiu o Tratado de Tordesilhas devido à necessidade de ajustes nas fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras. - Foi um acordo mais prático e detalhado, refletindo a realidade da colonização e ocupação das terras na América do Sul. - Estabeleceu as fronteiras de forma mais precisa e duradoura entre as colônias portuguesas e espanholas. Portanto, o Tratado de Tordesilhas está incorreto para a questão porque ele não foi responsável por definir as fronteiras reais e duradouras entre as colônias, algo que foi efetivamente realizado pelo Tratado de Madrid. ### Fontes: -Brasil Escola: [Tratado de Madrid] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/tratado-madrid.htm). -História do Brasil - UOL Educação: [Tratado de Madrid] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/tratado-de-madrid.htm). |

-Biblioteca Nacional Digital do Brasil: [Tratado de Madrid] (http://bndigital.bn.gov.br/artigos/tratado-de-madrid/). - Museu da Língua Portuguesa: [O Tratado de Madrid de 1750] (https://www.museudalinguaportuguesa.org.br/noticias/o-tratado-de-madrid-de-1750).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6334 | 3650 | DEFERIDO | Correção da questão | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6335 | 3650 | IMPROCEDENTE | Correção da questão | RECURSO IMPROCEDENTE: O tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul foi o Tratado de Madrid, assinado em 1750. Este tratado redefiniu as fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras pelos colonizadores, substituindo o Tratado de Tordesilhas de 1494, que havia se tornado impraticável devido às novas explorações e colonizações. Portanto, a alternativa correta é: [B] Tratado de Madrid. O Tratado de Tordesilhas está incorreto no contexto da questão porque, embora tenha sido o primeiro tratado a dividir as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha, ele não foi o tratado que estabeleceu as fronteiras definitivas entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul. 1.Tratado de Tordesilhas (1494): - Dividiu as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha por um meridiano situado a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. - Esta divisão foi feita antes que houvesse um conhecimento detalhado da geografia do continente sul-americano e antes que a colonização estivesse plenamente desenvolvida. Não levou em conta a posse efetiva das terras. Tratado de Madrid (1750): - Substituiu o Tratado de Tordesilhas devido à necessidade de ajustes nas fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras. - Foi um acordo mais prático e detalhado, refletindo a realidade da colonização e ocupação das terras na América do Sul. - Estabeleceu as fronteiras de forma mais precisa e duradoura entre as colônias portuguesas e espanholas. Portanto, o Tratado de Tordesilhas está incorreto para a questão porque ele não foi responsável por definir as fronteiras reais e duradouras entre as colônias, algo que foi efetivamente realizado pelo Tratado de Madrid. ### Fontes: -Brasil Escola: [Tratado de Madrid] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/tratado-madrid.htm). -História do Brasil - UOL Educação: [Tratado de Madrid] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/tratado-de-madrid.htm). |

-Biblioteca Nacional Digital do Brasil: [Tratado de Madrid] (http://bndigital.bn.gov.br/artigos/tratado-de-madrid/). - Museu da Língua Portuguesa: [O Tratado de Madrid de 1750] (https://www.museudalinguaportuguesa.org.br/noticias/o-tratado-de-madrid-de-1750).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6312 | 1560 | DEFERIDO | Boa tarde senhores, venho por meio desta solicitar uma nova avaliação na questão mencionada com base nos cálculos, haja visto que nenhuma das alternativas apresentada é a correta.<br>o valor obtido deu-se de 5500 reais que seria o salário de Ana ; porem esse valor não foi apresentado como opção nas respostas. | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6314 | 1560 | IMPROCEDENTE | Boa tarde senhores responsáveis por esta banca examinadora<br>Venho por meio desta solicitar reavaliação na questão 15<br>Na questão apresentada foi perguntado a seguinte informação:qual tratado estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul ?<br><br>A RESPOSTA CORRETA SERIA: O Tratado de Tordesilhas foi um acordo firmado entre Portugal e Espanha, em 1494, que dividiu o mundo entre os dois reinos ibéricos. Esse tratado definiu os limites de exploração entre portugueses e espanhóis na América do Sul.<br>Porem no gabarito foi colocado com certo a letra B,não correspondendo a alternativa correta. | RECURSO IMPROCEDENTE: O tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul foi o Tratado de Madrid, assinado em 1750. Este tratado redefiniu as fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras pelos colonizadores, substituindo o Tratado de Tordesilhas de 1494, que havia se tornado impraticável devido às novas explorações e colonizações. Portanto, a alternativa correta é: [B] Tratado de Madrid. O Tratado de Tordesilhas está incorreto no contexto da questão porque, embora tenha sido o primeiro tratado a dividir as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha, ele não foi o tratado que estabeleceu as fronteiras definitivas entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul. 1.Tratado de Tordesilhas (1494): - Dividiu as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha por um meridiano situado a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. - Esta divisão foi feita antes que houvesse um conhecimento detalhado da geografia do continente sul-americano e antes que a colonização estivesse plenamente desenvolvida. Não levou em conta a posse efetiva das terras. Tratado de Madrid (1750): - Substituiu o Tratado de Tordesilhas devido à necessidade de ajustes nas fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras. - Foi um acordo mais prático e detalhado, refletindo a realidade da colonização e ocupação das terras na América do Sul. - Estabeleceu as fronteiras de forma mais precisa e duradoura entre as colônias portuguesas e espanholas. Portanto, o Tratado de Tordesilhas está incorreto para a questão porque ele não foi responsável por definir as fronteiras reais e duradouras entre as colônias, algo que foi efetivamente realizado pelo Tratado de Madrid. ### Fontes: -Brasil Escola: [Tratado de Madrid] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/tratado-madrid.htm). -História do Brasil - UOL Educação: [Tratado de Madrid] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/tratado-de-madrid.htm). |

-Biblioteca Nacional Digital do Brasil: [Tratado de Madrid] (http://bndigital.bn.gov.br/artigos/tratado-de-madrid/). - Museu da Língua Portuguesa: [O Tratado de Madrid de 1750] (https://www.museudalinguaportuguesa.org.br/noticias/o-tratado-de-madrid-de-1750).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6316 | 1560 | IMPROCEDENTE | Boa tarde senhores responsáveis, venho por meio deste solicitar coreção no gabarito corresponde a questão 13 pois não existe resposta coerente com alternativa apresentada para resposta Resposta : motivação foi a insatisfação da população com a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola implantada na cidade | RECURSO IMPROCEDENTE: A principal consequência da Revolta da Vacina ocorrida em 1904 foi o fortalecimento das políticas de saúde pública. A revolta aconteceu devido à insatisfação popular com a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, implementada pelo governo do presidente Rodrigues Alves e conduzida pelo médico sanitarista Oswaldo Cruz. A revolta foi violenta e resultou em conflitos entre a população e as forças governamentais. Apesar da resistência inicial e do caos gerado pela revolta, o governo conseguiu reprimir a insurreição e manteve a política de vacinação obrigatória. A longo prazo, essa ação foi crucial para o controle da varíola no Brasil e para o fortalecimento das políticas de saúde pública. Portanto, a alternativa correta é: [D] Fortalecimento das políticas de saúde pública. Fontes: - Portal Brasil Escola: [Revolta da Vacina] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/revolta-vacina.htm) - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): [Revolta da Vacina: 1904] (https://agencia.fiocruz.br/revolta-da-vacina-1904) - História do Brasil - UOL Educação: [Revolta da Vacina] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/revolta-da-vacina-revolta-da-vacina.htm). |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6304 | 4970 | DEFERIDO | Sobre a questão numero 10, da matéria ( MATEMATICA). A questão diz!<br><br>10) Clara e Ana sao Professoras em uma escola particular e juntas recebem um salario mensal de $9.200,00. Sabendo que Ana ganha $1.800,00 a mais que clara o salario de Ana é?<br><br>A) $4.100,00<br>B) $4.600,00<br>C) $5.000,00<br>D) $6.000,00<br><br>A RESPOSTA DADA PELOM GABARITO OFICIAL,COM A ACERTIVA (C): $5.000,00.<br><br>RECURSO E EXPLANAÇAO.<br>A QUESTAO ACIMA ENCONTRASSE INCORRETA, POIS OS CALCULOS ACIETAVEIS, DAO COMO RESULTADO O VALOR DE $5.500,00. NAO HAVENDO ENTAO OPÇAO QUE REPRESENTE O DEVIDO VALOR.<br>PARA TANTO:<br>VALORES REFERENCIA:<br>TOTAL DOS GANHOS: $9.200,00<br>ANA DEVERÁ GANHAR: $5.500,00<br>CLARA DEVERA GANHAR $3.700,00<br>COM A SOMATORIA TOTAL DE ( 9.200,00) COMO DESCREVE A QUESTAO ACIMA.<br><br>DESTA FORMA, ORIENTO A ANULAÇAO DESTA QUESTAO, POIS A MESMA NAO HA RESPOSTAS CORRETAS PARA ESCOLHA. | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6317 | 4970 | IMPROCEDENTE | A QUESTAO 13 ( QUAL FOI A PRINCIPAL CONSEQUENCIA DA REVOLTA DA VICINA OCORRIDA EM 1904)?<br><br>DE ACORDO COM O GABARITO A RESPOSTA CORRETA A ESTA QUESTAO É A LETRA (D): FORTALICIEMNTO DAS POLITICAS DE SAUDE PUBLICA.<br><br>ESTA RESPOSTA SERIA ACEITA COMO CERTA, SE A QUESTAO FORMULADA PEDISSE A MOTIVAÇAO, E NAO A CONSEQUENCIA.<br><br>A PRINCIPAL CONSEQUENCIA DA REVOLOTA DA VACINA EM 1904, DE ACORDO COM OS SITE: https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/revolta-vacina.htm#:~:text=A%20Revolta%20da%20Vacina%20foi%20uma%20revolta%20de%20car%C3%A1ter%20popular,um%20saldo%20de%2031%20mortos.<br>E TAMBEM https://brasilescola.uol.com.br/historiab/revolta-vacina.htm#:~:text=Do%20dia%2010%20at%C3%A9%2016,erradicada%20do%20Rio%20de%20Janeiro.<br><br>FOI A MORTE DE<br>"31 mortos;<br><br>110 feridos;<br><br>461 degredados para o Acre."<br><br>E COMO A QUESTAO NAO APRESENTA OPÇAO DE RESPOSTA QUE SEJA SIMILAR OU QUE RETRATE A REAL CONSEQUENCIA, DEVO MORIENTAR A OBSERVAÇAO E TAMBEM A ANULAÇAO DA MESMA!<br><br>OBS. EM PESQUISA RAPIDA NO GOOGLE, TODOS OS SAITES E TAMBEM O PROPRIO MINISTERIO, ABRIGA QUE A CONSEQUENCIA DESTA REVOLTA FOI AS MORTES ORIUNDAS E DEMAIS FRAGUIMENTOS DA MESMA. | RECURSO IMPROCEDENTE: A principal consequência da Revolta da Vacina ocorrida em 1904 foi o fortalecimento das políticas de saúde pública. A revolta aconteceu devido à insatisfação popular com a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, implementada pelo governo do presidente Rodrigues Alves e conduzida pelo médico sanitarista Oswaldo Cruz. A revolta foi violenta e resultou em conflitos entre a população e as forças governamentais. Apesar da resistência inicial e do caos gerado pela revolta, o governo conseguiu reprimir a insurreição e manteve a política de vacinação obrigatória. A longo prazo, essa ação foi crucial para o controle da varíola no Brasil e para o fortalecimento das políticas de saúde pública. Portanto, a alternativa correta é: [D] Fortalecimento das políticas de saúde pública. Fontes: - Portal Brasil Escola: [Revolta da Vacina] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/revolta-vacina.htm) - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): [Revolta da Vacina: 1904] (https://agencia.fiocruz.br/revolta-da-vacina-1904) - História do Brasil - UOL Educação: [Revolta da Vacina] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/revolta-da-vacina-revolta-da-vacina.htm). |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6328 | 4970 | IMPROCEDENTE | RECURSO PARA CORREÇÃO DE GABARITO!<br>A questão 15 encontrasse com a assertiva incorreta no gabarito.<br>o tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colonias portuguesas e espanholas na America do sul foi o tratado de TORDESILHAS.<br>PEÇO A CORREÇAO DA RESPOSTA NO GABARITO. | RECURSO IMPROCEDENTE: O tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul foi o Tratado de Madrid, assinado em 1750. Este tratado redefiniu as fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras pelos colonizadores, substituindo o Tratado de Tordesilhas de 1494, que havia se tornado impraticável devido às novas explorações e colonizações. Portanto, a alternativa correta é: [B] Tratado de Madrid. O Tratado de Tordesilhas está incorreto no contexto da questão porque, embora tenha sido o primeiro tratado a dividir as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha, ele não foi o tratado que estabeleceu as fronteiras definitivas entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul. 1.Tratado de Tordesilhas (1494): - Dividiu as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha por um meridiano situado a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. - Esta divisão foi feita antes que houvesse um conhecimento detalhado da geografia do continente sul-americano e antes que a colonização estivesse plenamente desenvolvida. Não levou em conta a posse efetiva das terras. Tratado de Madrid (1750): - Substituiu o Tratado de Tordesilhas devido à necessidade de ajustes nas fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras. - Foi um acordo mais prático e detalhado, refletindo a realidade da colonização e ocupação das terras na América do Sul. - Estabeleceu as fronteiras de forma mais precisa e duradoura entre as colônias portuguesas e espanholas. Portanto, o Tratado de Tordesilhas está incorreto para a questão porque ele não foi responsável por definir as fronteiras reais e duradouras entre as colônias, algo que foi efetivamente realizado pelo Tratado de Madrid. ### Fontes: -Brasil Escola: [Tratado de Madrid] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/tratado-madrid.htm). -História do Brasil - UOL Educação: [Tratado de Madrid] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/tratado-de-madrid.htm). |

-Biblioteca Nacional Digital do Brasil: [Tratado de Madrid] (http://bndigital.bn.gov.br/artigos/tratado-de-madrid/). - Museu da Língua Portuguesa: [O Tratado de Madrid de 1750] (https://www.museudalinguaportuguesa.org.br/noticias/o-tratado-de-madrid-de-1750).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6330 | 4260 | IMPROCEDENTE | A questão ficou mal elaborada, não relacionando a palavra com o verdadeiro significado do texto | RECURSO IMPROCEDENTE: Em análise ao recurso interposto, manifesta-se a Banca Examinadora expondo o seguinte: Pedido indeferido. A proposta da questão não era averiguar o uso pragmático das palavras, mas, sim, os significados semânticos das mesmas. Assim, foi solicitado a validação ou não de seus antônimos e/ou sinônimos. Porém, caso ainda haja dúvida, basta aplicar o resultado das assertivas no texto para comprovar o real sentido das palavras in loco. (__)- ‘Era’ (l.06) é um verbo; Assertiva FALSA. A palavras ‘era’ se encontra no uso de um substantivo. (__)- ‘escassos’ (l.27) é antônimo de ‘raro’; Assertiva FALSA. Eles são sinônimos. (__)- ‘minuciosos’ (l.23) é sinônimo de ‘detalhistas; Assertiva VERDADEIRA, embora pareça redundante, ‘detalhes detalhistas’. (__)- ‘especulado’ (l.24), fora deste texto, é sinônimo de ‘beliscar’. Assertiva FALSA. Mesmo fora do texto, a palavra não adquire tal significado. Fonte: https://houaiss.online/. CONCLUSÃO: Indefere-se o recurso na íntegra. Ratifica-se o gabarito. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6332 | 4260 | IMPROCEDENTE | Esta questão tem uma falha, de acordo com o ranking a melhor cidade é São Caetano do Sul (SP), Águas de São Pedro (SP) e Florianópolis (SC), sendo assim a cidade de São Paulo não seria a opção correta, daquelas opções seria Florianopolis, mas pela pergunta não teria uma opção correta. | RECURSO IMPROCEDENTE: INDEFERIDO: O recurso não assiste ao recorrente, visto que, de acordo com a divulgação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), São Paulo lidera o ranking desde 2022. A análise abrange não apenas as cidades em si, mas também suas regiões metropolitanas, refletindo a realidade dos grandes conglomerados urbanos onde as fronteiras muitas vezes se diluem. O ranking completo das 10 primeiras cidades com a melhor qualidade de vida, segundo o Pnud, é o seguinte: RM – SÃO PAULO (SP) – 0,842; RM – Florianópolis (SC) – 0,833; RM – Curitiba (PR) – 0,810; RM – Rio de Janeiro (RJ) – 0,805; RM – Belo Horizonte (MG) – 0,797; RM – Vitória (ES) – 0,796; RM – Porto Alegre (RS) – 0,788; RM – Goiânia (GO) – 0,764; RM – Cuiabá (MT) – 0,760; RM – Recife (PE) – 0,746. Desse modo, reitero o gabarito da questão. FONTE: https://colunafinanceira.com.br/estas-sao-as-10-melhores-cidades-do-brasil-para-morar/ |
| 6333 | 4260 | IMPROCEDENTE | Nessa questão não deixa claro que tipo de oficina seria, deixando vago e não são qualquer tipo de oficina que pode ter no CAPs. | Indeferido – O candidato deve atentar para o cargo em disputa para entender qual oficina se encaixa na proposta da questão. Ela foi extraída literalmente dos documentos referentes ao CAPS, dentre eles o quer segue: https://www.passeidireto.com/arquivo/143497858/sus-e-caps-saude-mental |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 6308 | 5190 | IMPROCEDENTE | A QUESTAO (20), FALA DO USO DA TECNICA (Z), DIZENDO: ( A TECNICA INTRAMUSCULAR EM Z É UTILIZADA:)<br><br>CONFORME GABARITO, A RESPOSTA CORRETA É A LETRA B.(PARA A ADMINISTRAÇAO DE MEDICAMENTOS IRRITANTES OU QUE MANCHAM A PELE, COMO SUFATO FERROSO)<br><br>RECURSO.<br><br>A RESPOSTA ACIMA É CONSIDERADA INCORRETA, POS O PRINCIPAL OBJETIVO DA TECNICA EM Z<br>e indicada para injeções profundas de medicamentos ou drogas...<br>Veja mais em - Portal PEBMED:<br>https://pebmed.com.br/como-realizar-administracao-intramuscular-com-tecnica-de-aplicacao-em-z/?utm_source=artigoportal&utm_medium=copytext.<br><br>OU SEJA: O OBJETIVO USO PRIMARIO DESTA TECNICA É PARA APLICAÇOES PROFUNDAS E DE GRANDES QUANTIDADES DE MEDICAÇAO, NA QUAL A CAUSA PODE SER O RETORNO PARA A SUPERFICIE E COMO CONSEQUENCIA A MANCHA/VERMELHIDAO DA PELE.<br>A QUESTAO ACIMA APONTA UMA CAUSA OU CONSEQUENCIA DA ADMINISTRAÇAO DE UM MEDICAMENTO, QUE PODE ACONTECER COM DIVERSOS OUTROS MEDICAMENTOS COMO: antibióticos derivados da penicilina, sulfas,<br>alopurinol, anticonvulsivantes, quinolonas e anti-inflamatórios não hormonais.<br><br>SENDO ASSIM, A RESPOSTA ADEQUADA PARA A QUESTAO ( A TECNICA INTRAMUSCULAR EM Z É UTILIZADA:) DEVERIA SER:<br><br>PARA A APLICAÇAO DE GRANDES QUANTIDADES DE MEDICAMENTOS, ADMINISTRANDO DE MANEIRA PROFUNDA COM O OBJETICO DE EVITAR O EXTRAVASAMENTO E OU RETORNO DA MEDICAÇAO |

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

COM ISSO, ORIENTO A AVALIAÇAO E A POSSIVEL ANULAÇAO DA MESMA.

RECURSO IMPROCEDENTE: B) Para administração de medicamentos irritantes ou que mancham a pele, como o sulfato ferroso. Técnica Intramuscular em Z: A técnica intramuscular em Z é uma técnica de administração de medicamentos intramusculares que envolve deslocar a pele e o tecido subcutâneo antes da inserção da agulha. Após a injeção do medicamento, a pele é liberada, criando um trajeto em forma de "Z" que selará o medicamento no músculo. Esse método ajuda a prevenir o refluxo do medicamento para os tecidos subcutâneos e a pele, evitando irritação e manchas na pele. Medicamentos Irritantes ou que Mancham a Pele: Medicamentos como o sulfato ferroso podem causar manchas escuras permanentes na pele e irritação significativa se extravasarem para o tecido subcutâneo. A técnica em Z é especificamente utilizada para garantir que esses medicamentos permaneçam no músculo, onde são menos propensos a causar esses efeitos adversos.
Prevenção de Complicações: O deslocamento da pele durante a administração cria uma barreira física, o que minimiza o risco de refluxo do medicamento e diminui a irritação cutânea e subcutânea. Esta técnica é particularmente importante para medicamentos que são conhecidos por causar desconforto ou reações adversas se não administrados corretamente. Refutação das Outras Alternativas: A) Para administração de medicamentos em pacientes obesos, com grande quantidade de tecido subcutâneo: Embora a técnica em Z possa ser útil em pacientes obesos, a principal razão para sua utilização não é a obesidade, mas sim a prevenção de irritação e manchas causadas por medicamentos específicos. Em pacientes obesos, a escolha da agulha e do local da injeção é mais relevante para garantir que o medicamento atinja o músculo.
C) Para administração de medicamentos em crianças, devido à menor massa muscular: A técnica em Z não é especificamente indicada para

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

crianças devido à menor massa muscular. Em crianças, as técnicas de injeção devem ser adaptadas para o tamanho e o desenvolvimento muscular, mas a técnica em Z é mais voltada para prevenir o refluxo de medicamentos irritantes. D) Para administração de medicamentos em pacientes com dificuldade de acesso venoso: A dificuldade de acesso venoso pode justificar o uso de injeções intramusculares em geral, mas a técnica em Z é especificamente para evitar irritação e manchas de medicamentos no tecido subcutâneo, não para resolver problemas de acesso venoso. Conclusão: A alternativa B) Para administração de medicamentos irritantes ou que mancham a pele, como o sulfato ferroso é a mais correta, pois a técnica intramuscular em Z é principalmente utilizada para evitar que medicamentos irritantes ou que possam manchar a pele reflitam para o tecido subcutâneo. As outras alternativas não refletem a principal finalidade da técnica em Z, que é prevenir complicações associadas à administração de certos tipos de medicamentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6319 | 2250 | DEFERIDO | TODAS AS ALTERNATIVAS DE RESPOSTA DA QUESTAO 14 ESTAO CORRETAS TODOS OS ESTADOS FAZEM PARTE DA REGIAO NORTE DO PAIS. | RECURSO PROCEDENTE: - Questão anulada por erro de formulação. Pois o estado de Tocantis, faz parte da região norte. O Tocantins é um estado brasileiro que integra a Região Norte. Sua formação aconteceu no ano de 1988, consistindo, portanto, na mais nova unidade de federação do território nacional. A sede do governo tocantinense fica no município de Palmas, na região central do estado. |
| 6309 | 2320 | DEFERIDO | Não tem o valor correspondente nas alternativas, que e 5.500,00.....<br><br>C+A:9.200,00<br>3.700,00+A:9.200,00<br>A:9.200,00-3.700,00<br>A:5.500,00 | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |
| 6310 | 2320 | IMPROCEDENTE | Nenhum das alternativas esta correta.....Por que a pergunta foi formulada errada..... | RECURSO IMPROCEDENTE: A principal consequência da Revolta da Vacina ocorrida em 1904 foi o fortalecimento das políticas de saúde pública. A revolta aconteceu devido à insatisfação popular com a campanha de vacinação obrigatória contra a varíola, implementada pelo governo do presidente Rodrigues Alves e conduzida pelo médico sanitarista Oswaldo Cruz. A revolta foi violenta e resultou em conflitos entre a população e as forças governamentais. Apesar da resistência inicial e do caos gerado pela revolta, o governo conseguiu reprimir a insurreição e manteve a política de vacinação obrigatória. A longo prazo, essa ação foi crucial para o controle da varíola no Brasil e para o fortalecimento das políticas de saúde pública. Portanto, a alternativa correta é: [D] Fortalecimento das políticas de saúde pública. Fontes: - Portal Brasil Escola: [Revolta da Vacina] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/revolta-vacina.htm) - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): [Revolta da Vacina: 1904] (https://agencia.fiocruz.br/revolta-da-vacina-1904) - História do Brasil - UOL Educação: [Revolta da Vacina] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/revolta-da-vacina-revolta-da-vacina.htm). |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6311 | 2320 | IMPROCEDENTE | No gabarito esta errado.... esta letra B, e o correto e Letra A...O de Madri expandiu o território e o de Tordesilhas e o que dividiu os países... | RECURSO IMPROCEDENTE: O tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul foi o Tratado de Madrid, assinado em 1750. Este tratado redefiniu as fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras pelos colonizadores, substituindo o Tratado de Tordesilhas de 1494, que havia se tornado impraticável devido às novas explorações e colonizações. Portanto, a alternativa correta é: [B] Tratado de Madrid. O Tratado de Tordesilhas está incorreto no contexto da questão porque, embora tenha sido o primeiro tratado a dividir as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha, ele não foi o tratado que estabeleceu as fronteiras definitivas entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul. 1.Tratado de Tordesilhas (1494): - Dividiu as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha por um meridiano situado a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. - Esta divisão foi feita antes que houvesse um conhecimento detalhado da geografia do continente sul-americano e antes que a colonização estivesse plenamente desenvolvida. Não levou em conta a posse efetiva das terras. Tratado de Madrid (1750): - Substituiu o Tratado de Tordesilhas devido à necessidade de ajustes nas fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras. - Foi um acordo mais prático e detalhado, refletindo a realidade da colonização e ocupação das terras na América do Sul. - Estabeleceu as fronteiras de forma mais precisa e duradoura entre as colônias portuguesas e espanholas. Portanto, o Tratado de Tordesilhas está incorreto para a questão porque ele não foi responsável por definir as fronteiras reais e duradouras entre as colônias, algo que foi efetivamente realizado pelo Tratado de Madrid. ### Fontes: -Brasil Escola: [Tratado de Madrid] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/tratado-madrid.htm). -História do Brasil - UOL Educação: [Tratado de Madrid] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/tratado-de-madrid.htm). |

-Biblioteca Nacional Digital do Brasil: [Tratado de Madrid] (http://bndigital.bn.gov.br/artigos/tratado-de-madrid/). - Museu da Língua Portuguesa: [O Tratado de Madrid de 1750] (https://www.museudalinguaportuguesa.org.br/noticias/o-tratado-de-madrid-de-1750).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6305 | 3270 | | IMPROCEDENTE | A questão 20 não apresenta nenhuma resposta coerente com o enunciado.<br>Não poderia ser alternativas A e B, por que no enunciado fala que não ouve deslocamento e nesses dois casos apresenta.<br>A C (subluxação) seguindo o enunciado ela poderia ser. Porém na alternativa fala que utiliza contenção rígida, e não é correto.<br>A alternativa D (concussão) não poderia ser, por que no enunciado fala que apresenta mobilidade leve, e nos casos de concussão NÃO apresenta nenhum tipo de mobilidade.<br><br>Informação presente na Página 9:<br>https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/855/1/PDF%20-%20Livro%20do%20Curso.pdf<br><br>https://aps-repo.bvs.br/aps/quais-os-tipos-de-traumatismos-podem-ocorrer-na-denticao-decidua-e-seus-respectivos-tratamentos/ | RECURSO IMPROCEDENTE: Indeferido. Justificação da Alternativa D: D) Concussão - Acompanhamento clínico e radiográfico, orientando o paciente a evitar morder com o dente afetado. Definição de Concussão Dental: Concussão é definida como um tipo de trauma dental em que o dente apresenta sensibilidade aumentada ao toque ou percussão, mas sem deslocamento, fratura ou mobilidade significativa. Este tipo de lesão ocorre quando há uma contusão nos tecidos de suporte do dente, sem alteração da posição do dente na arcada. Sintomas e Diagnóstico: No caso descrito, o paciente apresenta mobilidade leve do dente 11 sem deslocamento ou fratura, o que se encaixa no diagnóstico de concussão. A mobilidade leve pode ser uma resposta inflamatória temporária dos tecidos periodontais ao trauma, não caracterizando uma luxação, que envolve deslocamento do dente. Conduta Clínica Adequada: A concussão não requer contenção porque não há deslocamento significativo do dente. A principal abordagem é o acompanhamento clínico e radiográfico para monitorar a recuperação dos tecidos periodontais e pulpares. Orientar o paciente a evitar morder com o dente afetado ajuda a minimizar o estresse adicional sobre os tecidos periodontais inflamados, promovendo a cicatrização. Comparação com Outras Alternativas: [A] Luxação extrusiva: Caracteriza-se por um deslocamento parcial do dente para fora do alvéolo. A conduta seria reposicionar o dente e realizar contenção, mas não é o caso descrito. [B] Luxação lateral: Envolve deslocamento do dente para um lado, o que também não se aplica aqui, pois não há deslocamento relatado. [C] Subluxação: Refere-se a uma maior mobilidade sem deslocamento, com possível sangramento no sulco gengival, o que justificaria contenção. No entanto, a descrição de "mobilidade leve" e ausência de fratura sugere concussão, que é menos severa. Conclusão: A alternativa D) Concussão - Acompanhamento clínico e radiográfico, orientando o paciente a |

evitar morder com o dente afetado é a mais adequada, pois concussão é o diagnóstico correto considerando a descrição clínica fornecida, e a conduta indicada (acompanhamento e orientação ao paciente) é apropriada para este tipo de trauma dental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6306 | 3270 | IMPROCEDENTE | A questão 21, no gabarito consta a alternativa errada.<br>No enunciado pede a técnica anestésica que anestesia desde o incisivo central até o segundo pré-molar, e a ÚNICA técnica que promove a anestesia dessas áreas é o bloqueio do nervo infraorbitário.<br>A técnica anestésica de bloqueio do nervo alveolar superior médio anestesia SOMENTE os pré-molares e a raiz do mésio vestibular do primeiro molar.<br><br>https://www.nysora.com/pt/t%C3%A9cnicas/blocos-de-cabe%C3%A7a-e-pesco%C3%A7o/anestesia-regional-bucomaxilofacial/<br><br>Página 85:<br>https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=f1aTAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=livro+tecnicas+anestesicas+maxila&ots=6kN7tWrts8&sig=EYxvxOUDvmf1hHRKzbNyt_3Pmpg#v=onepage&q&f=false<br><br>No livro Molamed também consta essa informação, porém não consegui encaminhar o pdf dele. | RECURSO IMPROCEDENTE: Indeferido. B) Bloqueio do nervo alveolar superior médio. Anatomia do Nervo Alveolar Superior Médio: O nervo alveolar superior médio (NASM) é um ramo do nervo maxilar (V2) do trigêmeo. Ele inerva os dentes pré-molares superiores, bem como os tecidos moles vestibulares adjacentes. Além disso, o NASM geralmente também contribui para a inervação do primeiro molar superior (em alguns casos, a raiz mésio-vestibular). Cobertura Anestésica do NASM: O bloqueio do NASM é especificamente eficaz para a anestesia dos dentes superiores desde o primeiro pré-molar até a raiz mésio-vestibular do primeiro molar. A técnica proporciona anestesia pulpar e dos tecidos moles vestibulares nesses dentes, abrangendo o segmento do arco dentário que inclui o primeiro e o segundo pré-molares, e potencialmente parte do primeiro molar superior. Comparação com Outras Alternativas: [A] Bloqueio do nervo alveolar superior anterior: Este bloqueio é utilizado para anestesiar os dentes incisivos e caninos superiores, não incluindo os pré-molares, o que limita sua eficácia para a área especificada (incisivo central ao segundo pré-molar). [C] Bloqueio do nervo alveolar superior posterior: Este bloqueio é indicado para anestesiar os molares superiores, exceto, geralmente, a raiz mésio-vestibular do primeiro molar, e não abrange os dentes incisivos e pré-molares. [D] Bloqueio do nervo infraorbitário: Este bloqueio pode anestesiar os dentes desde os incisivos centrais até o primeiro pré-molar, incluindo os tecidos moles vestibulares, mas não é tão específico para os pré-molares quanto o bloqueio do NASM. Eficácia do Bloqueio do NASM: O bloqueio do nervo alveolar superior médio é a técnica mais indicada para alcançar a anestesia pulpar e dos tecidos moles vestibulares dos dentes superiores, desde o incisivo central até o segundo pré-molar, pois abrange de forma eficaz e específica os dentes dessa região, garantindo conforto e segurança ao paciente durante o procedimento odontológico. Conclusão: |

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

A alternativa B) Bloqueio do nervo alveolar superior médio é a mais indicada para obter a anestesia pulpar e dos tecidos moles vestibulares dos dentes superiores de um hemiarco, desde o incisivo central até o segundo pré-molar. Este bloqueio abrange exatamente os dentes especificados, oferecendo uma solução eficaz para procedimentos odontológicos nessa região.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6323 | 3270 | IMPROCEDENTE | Afirmativa II - Universalização do acesso, integralidade e INOBSERVÂNCIA na assistência a saúde.<br><br>Inobservância significa falta de observância, descumprimento, desrespeito. E na assistência não deve ter nada disso.<br><br>No gabarito ela consta como correta. Mas essa afirmativa não está correta.<br><br>Em anexo está a lei 8080/90 e a constituição de 1988, na qual foi utilizada para formulação das respostas. Não apresentando a informação: inobservância a assistência a saúde.<br><br>https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm | RECURSO PROCEDENTE – QUESTÃO ANULADA -Para analisar as afirmativas com base na Constituição de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), vejamos cada uma detalhadamente: Análise das Afirmativas: I - Gestão dividida na esfera do governo, descentralização, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde. - Correto. A Constituição de 1988 e a Lei 8.080/90 estabelecem que a gestão do SUS deve ser descentralizada e participativa, com serviços organizados em uma rede hierarquizada e regionalizada. II - Universalização do acesso, integralidade e inobservância na assistência à saúde. - Incorreto. A universalização do acesso e a integralidade são princípios do SUS. No entanto, "inobservância na assistência à saúde" está incorreta, pois o SUS visa a observância e garantia dos direitos de saúde. III - Direito à informação, pelos usuários sobre sua saúde, utilização da epidemiologia, divulgação de informações sobre os serviços de saúde. - Correto. A Lei 8.080/90 assegura o direito à informação aos usuários, o uso da epidemiologia para estabelecer prioridades e a divulgação de informações sobre os serviços de saúde. IV - Participação da comunidade, envolvimento do setor privado, financiamento público e estabelecimento de convênios. - Incorreto. A participação da comunidade e o financiamento público são princípios do SUS. O envolvimento do setor privado ocorre de forma complementar ao sistema público, através de convênios, mas não como uma regra geral. V - Priorização das atividades preventivas, integração das ações de saúde, saneamento e meio ambiente. - Correto. A priorização das atividades preventivas e a integração das ações de saúde com saneamento e meio ambiente são diretrizes estabelecidas pela Lei 8.080/90. Conclusão: As afirmativas I, III e V estão corretas e II e IV esta incorretas. Não havendo alternativa correta a ser indicada pelo candidato (a). Fontes: - Constituição Federal de 1988 Artigos |

196 a 200. - Lei Federal nº 8.080/1990 : [Lei Orgânica da Saúde] (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6327 | 3010 | DEFERIDO | O item II da questão diz o seguinte: Universalização ao acesso, integralidade e INOBSERVÂNCIA NA ASSISTÊNCIA A SAÚDE. Não encontrei na Lei 8.080/90 nada que Justifique a alternativa como sendo correta. Sendo assim não é possível afirmar que a letra B, seja a alternativa correta para essa questão. Sendo assim o gabarito correto seria a Letra C. | RECURSO PROCEDENTE – QUESTÃO ANULADA -Para analisar as afirmativas com base na Constituição de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), vejamos cada uma detalhadamente: Análise das Afirmativas: I - Gestão dividida na esfera do governo, descentralização, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde. - Correto. A Constituição de 1988 e a Lei 8.080/90 estabelecem que a gestão do SUS deve ser descentralizada e participativa, com serviços organizados em uma rede hierarquizada e regionalizada. II - Universalização do acesso, integralidade e inobservância na assistência à saúde. - Incorreto. A universalização do acesso e a integralidade são princípios do SUS. No entanto, "inobservância na assistência à saúde" está incorreta, pois o SUS visa a observância e garantia dos direitos de saúde. III - Direito à informação, pelos usuários sobre sua saúde, utilização da epidemiologia, divulgação de informações sobre os serviços de saúde. - Correto. A Lei 8.080/90 assegura o direito à informação aos usuários, o uso da epidemiologia para estabelecer prioridades e a divulgação de informações sobre os serviços de saúde. IV - Participação da comunidade, envolvimento do setor privado, financiamento público e estabelecimento de convênios. - Incorreto. A participação da comunidade e o financiamento público são princípios do SUS. O envolvimento do setor privado ocorre de forma complementar ao sistema público, através de convênios, mas não como uma regra geral. V - Priorização das atividades preventivas, integração das ações de saúde, saneamento e meio ambiente. - Correto. A priorização das atividades preventivas e a integração das ações de saúde com saneamento e meio ambiente são diretrizes estabelecidas pela Lei 8.080/90. Conclusão: As afirmativas I, III e V estão corretas e II e IV esta incorretas. Não havendo alternativa correta a ser indicada pelo candidato (a). Fontes: - Constituição Federal de 1988 Artigos |

196 a 200. - Lei Federal nº 8.080/1990 : [Lei Orgânica da Saúde] (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6324 | 170 | DEFERIDO | Recurso para anulação de questão.<br>A questão acima sitada encontra se com a opção (C),correta no gabarito.<br>Peço anulação da mesma pós a resposta correta para a mesma não está em nenhum das alternativas disposta na prova.<br>A resposta correta é Ana, tem um salário de 5,500 reais.<br>Não avendo está opção, peço anulação da mesma. | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6326 | 170 | IMPROCEDENTE | Recurso para a correção da questão.<br>A questão acima sitada encontra se com a opção (B), correta no gabarito.<br>Peço a correção da mesma pós a resposta correta é para a mesma e a (A).<br><br>Tratado de Tordesilhas, que foi um documento assinado em junho de 1494, na vila espanhola de Tordesilhas. | RECURSO IMPROCEDENTE: O tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul foi o Tratado de Madrid, assinado em 1750. Este tratado redefiniu as fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras pelos colonizadores, substituindo o Tratado de Tordesilhas de 1494, que havia se tornado impraticável devido às novas explorações e colonizações. Portanto, a alternativa correta é: [B] Tratado de Madrid. O Tratado de Tordesilhas está incorreto no contexto da questão porque, embora tenha sido o primeiro tratado a dividir as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha, ele não foi o tratado que estabeleceu as fronteiras definitivas entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul. 1.Tratado de Tordesilhas (1494): - Dividiu as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha por um meridiano situado a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. - Esta divisão foi feita antes que houvesse um conhecimento detalhado da geografia do continente sul-americano e antes que a colonização estivesse plenamente desenvolvida. Não levou em conta a posse efetiva das terras. Tratado de Madrid (1750): - Substituiu o Tratado de Tordesilhas devido à necessidade de ajustes nas fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras. - Foi um acordo mais prático e detalhado, refletindo a realidade da colonização e ocupação das terras na América do Sul. - Estabeleceu as fronteiras de forma mais precisa e duradoura entre as colônias portuguesas e espanholas. Portanto, o Tratado de Tordesilhas está incorreto para a questão porque ele não foi responsável por definir as fronteiras reais e duradouras entre as colônias, algo que foi efetivamente realizado pelo Tratado de Madrid. ### Fontes: -Brasil Escola: [Tratado de Madrid] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/tratado-madrid.htm). -História do Brasil - UOL Educação: [Tratado de Madrid] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/tratado-de-madrid.htm). |

-Biblioteca Nacional Digital do Brasil: [Tratado de Madrid] (http://bndigital.bn.gov.br/artigos/tratado-de-madrid/). - Museu da Língua Portuguesa: [O Tratado de Madrid de 1750] (https://www.museudalinguaportuguesa.org.br/noticias/o-tratado-de-madrid-de-1750).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6329 | 1920 | DEFERIDO | Correção da questão | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6331 | 1920 | IMPROCEDENTE | Correção da questão | RECURSO IMPROCEDENTE: O tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul foi o Tratado de Madrid, assinado em 1750. Este tratado redefiniu as fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras pelos colonizadores, substituindo o Tratado de Tordesilhas de 1494, que havia se tornado impraticável devido às novas explorações e colonizações. Portanto, a alternativa correta é: [B] Tratado de Madrid. O Tratado de Tordesilhas está incorreto no contexto da questão porque, embora tenha sido o primeiro tratado a dividir as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha, ele não foi o tratado que estabeleceu as fronteiras definitivas entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul. 1.Tratado de Tordesilhas (1494): - Dividiu as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha por um meridiano situado a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. - Esta divisão foi feita antes que houvesse um conhecimento detalhado da geografia do continente sul-americano e antes que a colonização estivesse plenamente desenvolvida. Não levou em conta a posse efetiva das terras. Tratado de Madrid (1750): - Substituiu o Tratado de Tordesilhas devido à necessidade de ajustes nas fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras. - Foi um acordo mais prático e detalhado, refletindo a realidade da colonização e ocupação das terras na América do Sul. - Estabeleceu as fronteiras de forma mais precisa e duradoura entre as colônias portuguesas e espanholas. Portanto, o Tratado de Tordesilhas está incorreto para a questão porque ele não foi responsável por definir as fronteiras reais e duradouras entre as colônias, algo que foi efetivamente realizado pelo Tratado de Madrid. ### Fontes: -Brasil Escola: [Tratado de Madrid] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/tratado-madrid.htm). -História do Brasil - UOL Educação: [Tratado de Madrid] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/tratado-de-madrid.htm). |

-Biblioteca Nacional Digital do Brasil: [Tratado de Madrid] (http://bndigital.bn.gov.br/artigos/tratado-de-madrid/). - Museu da Língua Portuguesa: [O Tratado de Madrid de 1750] (https://www.museudalinguaportuguesa.org.br/noticias/o-tratado-de-madrid-de-1750).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6313 | 3150 | DEFERIDO | A resposta seria 5500 e não tem essa opção | RECURSO PROCEDENTE: - QUESTÃO ANULADA. De fato, temos que: C+A=9200 e C=A-1800. Sendo assim: A-1800+A=9200. 2A=1100. A=5500. Não há alternativa 5.500. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6315 | 3150 | IMPROCEDENTE | A resposta seria Tratado de Tordesilhas | RECURSO IMPROCEDENTE: O tratado que estabeleceu as fronteiras entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul foi o Tratado de Madrid, assinado em 1750. Este tratado redefiniu as fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras pelos colonizadores, substituindo o Tratado de Tordesilhas de 1494, que havia se tornado impraticável devido às novas explorações e colonizações. Portanto, a alternativa correta é: [B] Tratado de Madrid. O Tratado de Tordesilhas está incorreto no contexto da questão porque, embora tenha sido o primeiro tratado a dividir as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha, ele não foi o tratado que estabeleceu as fronteiras definitivas entre as colônias portuguesas e espanholas na América do Sul. 1.Tratado de Tordesilhas (1494): - Dividiu as terras do Novo Mundo entre Portugal e Espanha por um meridiano situado a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde. - Esta divisão foi feita antes que houvesse um conhecimento detalhado da geografia do continente sul-americano e antes que a colonização estivesse plenamente desenvolvida. Não levou em conta a posse efetiva das terras. Tratado de Madrid (1750): - Substituiu o Tratado de Tordesilhas devido à necessidade de ajustes nas fronteiras com base no princípio do uti possidetis, que reconhecia a posse efetiva das terras. - Foi um acordo mais prático e detalhado, refletindo a realidade da colonização e ocupação das terras na América do Sul. - Estabeleceu as fronteiras de forma mais precisa e duradoura entre as colônias portuguesas e espanholas. Portanto, o Tratado de Tordesilhas está incorreto para a questão porque ele não foi responsável por definir as fronteiras reais e duradouras entre as colônias, algo que foi efetivamente realizado pelo Tratado de Madrid. ### Fontes: -Brasil Escola: [Tratado de Madrid] (https://brasilescola.uol.com.br/historiab/tratado-madrid.htm). -História do Brasil - UOL Educação: [Tratado de Madrid] (https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/tratado-de-madrid.htm). |

-Biblioteca Nacional Digital do Brasil: [Tratado de Madrid] (http://bndigital.bn.gov.br/artigos/tratado-de-madrid/). - Museu da Língua Portuguesa: [O Tratado de Madrid de 1750] (https://www.museudalinguaportuguesa.org.br/noticias/o-tratado-de-madrid-de-1750).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

## RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

**Recursos Resultado Parcial**

| RECURSO | INSCRIÇÃO | SITUAÇÃO | DETALHES | RESPOSTA |
|---|---|---|---|---|
| 6347 | 3070 | IMPROCEDENTE | Minha nota nas questões específicas está errada. Solicito verificação humana das questões 16 à 25 da minha folha de gabarito, pois de acordo com minha prova eu acertei 6 e não 5 específicas. | Recurso Improcedente: Foi realizado a revisão da pontuação do candidato e não foi detectado nenhum erro na atribuição da pontuação. O candidato poderá acessar seu próprio cartão resposta na área do candidato e realizar a conferência. |
| 6348 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Especifica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6349 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Especifica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6350 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Especifica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6351 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Especifica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6352 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Especifica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6353 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Específica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6354 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Específica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6355 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Específica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6356 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Específica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6357 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Específica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6358 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Específica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6359 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Específica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**
PROCESSO SELETIVO - 001/2024
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES

**RECURSOS SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6360 | 3590 | DEFERIDO | Venho através deste, requer a conferência do meu gabarito, tendo em vista a análise dos meus registros, tenho 13 questões acertadas no total, favor conferir. Após a conferência do meu gabarito, tenho 13 acertos e no resultado preliminar divulgado apenas 1. Obrigada | Recurso Procedente: A nota da candidata foi retificada, tendo o seguinte desempenho: Português: 08 pontos; Matemática: 08 pontos; Conhecimentos Gerais: 08 pontos; Específica: 20 pontos, totalizando: 48 pontos. |
| 6344 | 4550 | IMPROCEDENTE | Bom dia por favor verificar minhas questões 17,18,19,22,24 e 25, pois no gabarito acertei essas, e no resultado parcial está marcado apenas 4,obrigada | RECURSO IMPROCEDENTE: Através do Edital Complementar 001, houve a retificação da pontuação das disciplinas do Processo Seletivo, sendo o peso em todas as matérias de 4,00. O edital para consulta encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/41/concursos/262/anexos/47C9khqBJeU6AHGxc9v3IDbhlojjZoE1ZwvviRvR.pdf |
| 6346 | 3250 | IMPROCEDENTE | Olá boa tarde<br>Na listagem preliminar não consta a pontuação do meu título de pós graduação<br>O documento foi enviado junto a inscrição no tempo hábil que foi solicitado<br>Peço explicações por gentileza e agradeço desde já | Recurso Improcedente: A candidata não enviou o histórico escolar, conforme previsto no item 5.3.9 do Edital Normativo 001/2024. Para atribuição da pontuação é obrigatório o envio do histórico escolar. |
| 6343 | 400 | IMPROCEDENTE | As questões de conhecimentos específicos foram somadas com peso 4,sendo que no edital a soma dos pontos era com peso 6,sendo assim minha nota final ficou abaixo do que realmente obtive. | RECURSO IMPROCEDENTE: Através do Edital Complementar 001, houve a retificação da pontuação das disciplinas do Processo Seletivo, sendo o peso em todas as matérias de 4,00. O edital para consulta encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/41/concursos/262/anexos/47C9khqBJeU6AHGxc9v3IDbhlojjZoE1ZwvviRvR.pdf |
| 6345 | 2300 | IMPROCEDENTE | Peço que corrijam minha nota da prova específica, onde foram divulgado 28 pontos, sendo que de acordo com o gabarito divulgado por vcs eu acertei 6 questões, e segundo o edital do seletivo cada questão vale 6 pontos, o que me totaliza 36 pontos . Peço que façam a correção. Desde já agradeço. | RECURSO IMPROCEDENTE: Através do Edital Complementar 001, houve a retificação da pontuação das disciplinas do Processo Seletivo, sendo o peso em todas as matérias de 4,00. O edital para consulta encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/41/concursos/262/anexos/47C9khqBJeU6AHGxc9v3IDbhlojjZoE1ZwvviRvR.pdf |



## SETOR DE LICITAÇÃO
## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 008/2024 TIPO: ELETRÔNICA

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Eletrônica, apuração pelo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA, MIRANTE E BASE PARA ESCULTURA,** em Atendimento Secretaria Municipal de Cidade, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **22.08.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 02 de julho de 2024

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Agente de Contratação Prefeito Municipal**

## ADMINISTRAÇÃO
## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº005/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.020/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.395 DO DIA 08/01/2024.**

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°005/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 005/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

**AUXILIAR DE PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ZONA URBANA**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | CLARICE PEREIRA | 168° |
| 02 | JOCELIA GOMES DA SILVA | 169° |
| 03 | VALNICE | 170° |
| 04 | ROSEMARA BARBOSA DA COSTA ALCANTARA | 171° |
| 05 | SUELI SYPRIANO DA SILVA | 172° |
| 06 | SELONI VICENTE | 173° |
| 07 | SIRLETE MOREIRA DE ARAUJO | 174° |
| 08 | LUCIANA DA SILVA FONSECA NANTES | 175° |

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 02 de Julho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

**PREV-JUARA**
**PREVJUARA**

**RESOLUÇÃO N.º 001 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

*"Dispõe sobre a alteração da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 07 de dezembro de 2023."*

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara - PREV-JUARA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.656, de 16 de abril de 2005, por seu Regimento Interno, e;

Considerando a deliberação tomada em Reunião extraordinária realizada em 02 de Julho de 2024;

Considerando a necessidade de diversificação das aplicações financeiras do PREV-JUARA;

Considerandoo disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n. º 103/2019;

Considerandoa previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;

Considerandoa regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução institui no ambito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juara - PREV-JUARA, a política de empréstimo consignado, inserindo no texto da Politica Anual de Investimentos do exercício 2024, os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, previsto na Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022.

**Art. 2º** O item Empréstimo Consignado da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 07 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**EMPRÉSTIMOCONSIGNADO**

**Objetivo**

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA - PREV-JUARA,**se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA - PREV-JUARA,** conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA - PREV-JUARA** é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

**Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark**

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superiores à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

**Elegibilidades ao empréstimo**

Os Tomadores do empréstimo consignado são os aposentados e os pensionistas do PREV-JUARA

A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos do Município de Juara estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-C.

Caso o Município de Juara venha futuramente obter o CAPAG-A, automaticamente os servidores efetivos poderão contrair empréstimo consignado, podendo deixar de ser público alvo novamente caso o município vier a perder o CAPAG-A.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação; b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS; c) tenha cessado o benefício;

**Montante disponível**

A carteira de empréstimo consignado do PREV-JUARA, será deaté 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021.

A base de calculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.

A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta politica.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

**Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento**

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas; b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas; c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas; d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas; e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trienta e seis) parcelas; f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas; g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia.

Aos aposentados portadores de doença grave/incurável descritas na legislação municipal – até 18 (dezoito) parcelas, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

**Encargos e Taxas**

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário, devidamente informada nesta Política de Investimentos; b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado, c) Taxa de Administração; e d) Taxa do Fundo Garantidor e ou Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos, destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de eventos de desvinculação ao regime, em decorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial, e demais situações de decremento e perda de renda que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o PREV-JUARA.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

**Margem e Valores**

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

**Concessão dos Empréstimos**

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de benefícios dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUARA - PREV-JUARA**. O deferimento é prerrogativa do **PREV-JUARA,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **PREV-JUARA**.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

**Delegação de Competência**

Fica a Presidência do PREV-JUARA autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto neste resolução.

A Presidência do PREV-JUARA poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

**Disposições Gerais**

Os poderes e órgãos do Município de Juara deverão disponibilizar ao PREV-JUARA o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O PREV-JUARA deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.

Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao PREV-JUARA.

As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do PREV-JUARA, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CLEITON MARCELINO DE SOUZA**

**Presidente do Conselho do Previdenciário**

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023.**

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**TECNICO EM ENFERMAGEM**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | MARCIANE GOVEIA | 33° |
| 02 | PAULA CRISTINA SILVA PORTO | 34° |

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 02 de Julho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

**ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº002/2022 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.845/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4. 114 DO DIA 23/11/2022.**

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Público n°002/2022, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público n° 002/2022, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE/RODOVIA DO VALE**

**REGIAO PERIFERICA**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | VICTOR MOSCOSO COSTA | 01° |

**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE/CENTRO DE SAUDE**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | LEANDRA CELMA WOLF | 06° |

**AGENTE COMUNITARIODE SAUDE/CENTRO DE SAUDE**

| Item | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | VICTOR MOSCOSO COSTA | 01° |

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 02 de Julho de 2024

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°208/2023 de 03/04/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**
**AVISO DE RESULTADO DISPENSA 022/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2024**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO 15 CV TRIFÁSICO E BOMBA DE 3 POLEGADAS COM MANCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE PARANORTE, NO ABASTECIMENTO DO CAMINHÃO PIPA,** em atendimento a Secretaria Municipal de transportes,conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada: **BRANORTE TRATORES LTDA**, inscrito com o CNPJ: 01.097.739/0001-01, localizada na Av. Ayrton Senna nº 273-S, CEP: 78.575-000, Juara-MT

**Valor Global:** R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

Juara - MT 02 de julho de 2024.

**Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/ 2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

**Processo:** Dispensa de Licitação n.º 022/2024.

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO 15 CV TRIFÁSICO E BOMBA DE 3 POLEGADAS COM MANCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE PARANORTE, NO ABASTECIMENTO DO CAMINHÃO PIPA,** em atendimento a da Secretaria Municipal de Transportes**.**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Transportes

**Contratada: BRANORTE TRATORES LTDA**, inscrito com o CNPJ: 01. 079.739/0001-01, localizada na Av Ayrton Senna, nº 273-S, CEP: 78. 575-000, Juara/MT.

**Valor Global:** R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2024, com fundamento no Art. 75 , da Lei Federal n.º 14.133/21, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 02 de Julho de 2024.

**CARLOS AMADEU SIRENA**

**Prefeito do Município**

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N.º 009/2024 TIPO: ELETRÔNICA**

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Eletrônica, apuração pelo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA EM AREA PUBLICA E ACESSO Á ESCOLA DAURY RIVA NO MUNICIPIO DE JUARA,** em Atendimento Secretaria Municipal de Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **21.08.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 02 de julho de 2024

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

**Agente de Contratação Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
### DECRETO N.º 704 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Acrescenta dispositivos no Decreto Municipal n.º 444/2023, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; e,

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 14/2021-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato – TCE/MT que dispõe sobre a assinatura eletrônica e certificado digital por meio de regulamento específico,

**DECRETA:**

Art. 1º Acrescenta a alínea “g” ao Art. 4º, inciso I do Decreto Municipal n. º 444/2024, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“g) assinatura em nota de empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento, anulação de empenho, anulação de liquidação, anulação de pagamento, cancelamento de restos a pagar, nota de liquidação de restos a pagar, nota de pagamentos de restos a pagar, conciliação bancária, ordem de fornecimento e balancetes mensais e anexos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 01 de julho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024 - RETIFICADO - PMJ

**AVISO DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024 – PMJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 228/2024 de 11/06/2024**

**EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009**

**EXCLUSIVO ME/EPP**

**RETIFICADO**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOCLAVAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 18:00 horas do dia 02/07/2024 às 08:30 horas do dia 17/07/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 17/07/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 17/07/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** https://www.bll.org.br.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 02 de julho de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024

**CERTIDÃO LICITAÇÃO DESERTA**

CERTIFICO que a primeira sessão do processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOCLAVAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, realizada na data de 02/07/2024 restou **DESERTA**.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação/Pregoeira

Portaria n.º 8.013/2024

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 - PMJ

**AVISO DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024 – PMJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 248/2024 de 21/06/2024**

**EXCLUSIVO ME/EPP**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (DESKTOP AVANÇADO) EXCLUSIVOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS MÉDICOS OFERTADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA SAÚDE DIGITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 18:00 horas do dia 02/07/2024 às 14:30 horas do dia 15/07/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14:30 às 15:00 horas do dia 15/07/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 15:00 horas do dia 15/07/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R$ 56.535,85 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** https://www.bll.org.br.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 02 de julho de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ADESÃO 009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2024.**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** | | | | | | | |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2024** | | | | | | | |
| **Modalidade:** | Adesão/Carona em registro de preço | | | | | | |
| **Número/Ano:** | 9/2024 | **Data de abertura:** | 02/07/2024 | | | | |
| **Data adjudicação:** | 02/07/2024 | **Data homologação:** | 02/07/2024 | | | | |
| **Tipo de avaliação:** | Por item | **Critério de avaliação:** | Menor preço | | | | |
| **Modo de disputa:** | | **Condição de pagamento:** | 30 DIAS | | | | |
| **Credenciamento:** | Não | **Chamamento:** | Não | **Registro de preço:** | Não | | |
| **Objeto da licitação:** | ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 356/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, PARÁ A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA-MT. | | | | | | |

Nos termos do Art. 17, inciso I, Lei 8.666/1993 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

| **Licitante** | **CNPJ/CPF** | **Total do vencedor** |
|---|---|---|
| CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA | 09.179.444/0001-00 | R$ 2.000.000,00 |
| **Total:** | | **R$ 2.000.000,00** |

**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA - Não Exclusivo**

| **Código** | **Descrição do item** | **Unidade** | **Qtd.** | **Valor unit.** | **Valor total** |
|---|---|---|---|---|---|
| 46931 | SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PECAS,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT. | un | 2000000,0000 | R$ 1,0000 | R$ 2.000.000,00 |

**Valor Total: R$ 2.000.000,00**

JURUENA, 2 de julho de 2024

Ordenador de despesa

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**ADESÃO 009/2024, PROCESSO 073/2024**

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 138/2023, Torna Público, para os devidos fins que Adesão a Ata de Registro de Preços nº 356/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 071/2023 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM ABASTECIMENTO, RASTREAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços, onde sagrou-se ven-

cedora a empresa CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA– , inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, representada neste ato pelo Sr. JÂNIO CORRÊA DA SILVA, vez que o referido objeto se faz útil e necessário a este município, além de que a estimativa de preço levantada comprova a vantagem financeira em aderir a referida ata.

Fornecedor:

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

VALOR R$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

JURUENA – MT, 02 DE JULHO DE 2024.

_____

**ROBSON GOMES DIAS PREGOEIRO OFICIAL**

---

**PORTARIA N.º 106, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS ACS E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS".**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** Prefeito Municipal de Juruena-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**ART. 1.º** Nomear os servidores abaixo relacionados para desenvolver os trabalhos do Processo de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme a Emenda Institucional nº 51/2006, Resolução de Consulta nº 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Lei Municipal nº. 737/2008.

**Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

**Maria Candido da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº. 1.840/2015**

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**Cintia Lima Centurião, Agente de Saúde, Matrícula nº 194/2007**

**Representante da Vigilância Sanitária**

**Edilson Cardoso da Silva, Fiscal de Vigilância Sanitária – Matrícula nº 1632/2015**

**ART. 2.º** Os membros da Comissão não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**ART. 3.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 17 de Junho de 2024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

---

**DECRETO Nº. 3.482, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JURUENA DO ESTADO DE MATO GROSSO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –SISAN.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.686, de 26 de Junho de 2024.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1°** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Juruena-MT, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº. 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

**Art. 2°** - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro anos);

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**§1°:** O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

**§2°:** Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3°** - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei Municipal nº. 1.686, de 26 de junho de 2024.

**§ 1°** A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais:

a) - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

b) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

c) - Representante da Secretaria Municipal de Educação

d) - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

II – Representantes da Sociedade:

**§ 2°** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 3°** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 4°** - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único**. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5°** - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

**§ 1°** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2°** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

**Art. 6°** - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas.

**Seção I**

**Da Presidência e da Secretaria-Geral**

**Art. 7°** - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único**. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

**Art. 8°** - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II - representar externamente o CONSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

**Art. 9°** Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

**Parágrafo único**. O Secretário Municipal de Saúde será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Seção II**

**Da Secretaria-Executiva**

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único**. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

**Art. 12.** Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas,

e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Ficam revogados as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena/MT, 28 de Junho de 2024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito do Município de Juruena/MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### PORTARIA Nº. 319, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

***Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal comissionado, e dá outras providências.***

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Art. 1º -** Exonerar o servidor público municipal comissionado, Sr. Jessé Moraes dos Santos, matrícula nº. 3255.1, nomeado no cargo de Auxiliar de Procuradoria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, **de 03 de julho de 2.024.**

Moisés dos Santos

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº. 320, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

***Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jessé Moraes dos Santos, para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira/MT, e dá outras providências.***

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Art. 1º - Nomear** o Sr. **Jessé Moraes dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no C.P.F. sob o nº. 058.146.981-01 e na OAB/MT sob o nº. 30.298/O, **para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Município de Juscimeira/MT**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, **de 03 de julho de 2.024.**

Moisés dos Santos

**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº. 318, DE 03 DE JULHO DE 2.024.

***DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO, DR. TÚLIO AGUIAR TABOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a manifestação de vontade do servidor, relacionado ao pedido de exoneração, para fins de atender convocação em Concurso Público.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido o servidor público municipal, Dr. Túlio Aguiar Tabosa, matrícula nº 2989.1.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na de 03 de julho de 2.024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, **de 03 de julho de 2.024.**

Moisés dos Santos

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

### PORTARIA Nº 154/2024- DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

**PORTARIA Nº 154/2024**

**DE 01 DE JULHO DE 2024**

**"DESIGNA O VICE PREFEITO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO"**

**PARASSU DE SOUZA FREITAS,** Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ausentar-se do Município para atender assuntos de interesses administrativos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de deixar um servidor responsável pelo expediente da Prefeitura Municipal de Luciara,

**RESOLVE:**

**Art. 1° - DESIGNAR** o Vice-Prefeito Municipal, Senhor **ARILDO LUZ GOMES**, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal de Luciara, enquanto durar a ausência do Prefeito Municipal entre os dias 01 a 05 de Julho.

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

**objeto*;* Aquisição de 01 motoniveladora, nova, 0 Km, motor diesel, potência máxima bruta de no mínimo de 190hp, peso operacional mínimo de 14.000 kg, cabine fechada com 2 portas laterais equipada com ar condicionado, para atender as necessidades dos pequenos e médios produtores agropecuários do município de Marcelândia/MT. Conforme Termo Convênio nº 914307/2021 Ministério de Agricultura e Pecuária – MAPA**

**O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na alteração dos valores das Fontes de Recurso.**

**Valor do Contrato: R$ 884.000,00**

*Fonte de Recurso: 2.7.00.000000 – R$ 562.000,00*

*Fonte de Recurso: 2.5.00.000000 – R$ 238.970,95*

*Fonte de Recurso: 1.7.08.000000 – R$ 83.029,05*

**CONTRATADA:** EXTRA MÁQUINAS S/A.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**DATA ASSINATURA:** 26/06/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 1.164/2024**

**Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.164/2024**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O DIREITO DE USO DE INSTALAÇÃO IMÓVEL PUBLICA A INICIATIVA PRIVADA MEDIANTE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

.

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA,** Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso de instalação publica confeccionada de container, para a iniciativa privada, com finalidade especifica, pelo prazo de 04 anos, sendo os seguintes bens imóveis:

A – Contêiner 01 – Preparado para instalação de Lanchonete – Area térrea interna: 15,61m²; Area superior externa:15,61m²; totalizando a área útil de 31,22m²

B - Contêiner 02 – Preparado para instalação de Sorveteria – Area térrea interna: 14,15m², Area superior externa: 14,15m²; totalizando área útil de 28,30m²

§1 – Os Imoveis estão cadastrados no patrimônio público, através do tombamento sob o n° 3207/2024.

**Artigo. 2º** Os bens descritos no artigo 1 alínea "A" e "B" serão destinados a Lanchonete e Sorveteria na forma que o contrato administrativo dispuser;

**Artigo. 3º** A autorização par uso, será onerosa, e demandará o pagamento mensal de valor pelo autorizado a Administração Pública mediante termos do Contrato Administrativo;

**Artigo. 4º** O bem autorizado poderá ter cassada a autorização nas hipóteses previstas no contrato administrativo;

**Artigo. 5º** A fiscalização pelo cumprimento e controle das condições estabelecidas na presente lei será feita periodicamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Artigo. 6º** As despesas com as autorizações e documentos necessários ao regular funcionamento do empreendimento, será custeada exclusivamente pelo autorizado, nada podendo requerer a título de reembolso, inclusive quanto a melhorias e benfeitorias mesmo que autorizadas pela Administração, nos termos do Contrato Administrativo.

**Artigo. 7º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

**Artigo. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.**

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 14452 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

***"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Urbanismo e Paisagismo**:

| MAT. | NOME | CARGO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|---|
| 5727 | FABIO FRANCA | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 01/07/2024 a 30/07/2024 |
| 2076 | JOSE XISTO DE SOUZA LIMA | MOTORISTA VEICULOS PESADOS | 01/07/2024 a 30/07/2024 |
| 122 | RAIMUNDO OLIVEIRA VITORINO | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 01/07/2024 a 30/07/2024 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 14451 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE*:***

**Art. 1º** - **Exonerar** a pedido da Sra. ***KAILANY SILVA BORRE LUZA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 9372, no qual exercia o cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** revogando a Portaria nº 13882 de **01** de fevereiro de **2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**
**DECRETO Nº 5083 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

***"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

**Art. 2º.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO I**

**CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA**

| INSCRIÇÃO | NOME | TOTAL | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 270 | CLAUDEMIR DA SILVA | 21 | 3º | Aprovado |

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

**1.** Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

**3.** Certidão de Nascimento ou Casamento;

**4.** Título de Eleitor;

**5.** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

**6.** Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

**7.** Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

**8.** Cartão do PIS/PASEP;

**9.** Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

**10.** 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

**11.** Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

**12.** Conta no Banco do Brasil;

**13.** Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

**14.** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

**15.** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

**16.** Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

**17.** Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

**18.** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

**19.** Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar* e *Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

**20. Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

**21.** Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

**22.** Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

**23.** Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

**24.** Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

**25.** Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

**26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**

**27.** Cópia do CPF e RG do cônjuge;

**28.** Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

**29. Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**PORTARIA Nº 14453 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

***"Dispõe sobre nomeação de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências".***

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a ***SRA. EMILLI ALINI REINA***, Engenheiro Civil, CREA 52795/MT, para acompanhamento e fiscalização do seguinte serviço de engenharia:

**"CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS, CALÇADAS E PRAÇA DA FEIRA DO PRODUTOR EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que são partes integrantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024.**

**Art.2º** O **presenteprofissional promoverá o acompanhamento e fiscalização** dos serviços**, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e** assu-

me total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2023**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R. N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.600.695/0001-67, com sua sede à Avenida São Sebastião, nº 498, Edificio Villagio Salerno, Apto 1604, Bairro Quilombo, Telefone (65) 9 9972-7834, e-mail **decoroconsultoria@gmail.com, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. ROGÉRIO NOGUEIRA DIAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 09854398 SSP/MT e do CPF nº xxx.118.831-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**:

**Cláusula 1 -** Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL QUANTO A PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE OBRAS, COM RECURSOS PROVINIENTES DE TERMO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT,** de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

**Cláusula 2 -** Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 058/2023, conforme solicitação C.I nº 212/2024 da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Gestão de Contratos, informando que foi realizado empenho de 3 parcelas a mais para o exercício de 2024.

| Data | Empenho | Item | Valor | Secretaria |
|---|---|---|---|---|
| 22/03/2024 | 3726/2024 | 378333 | R$ 49.999,95 | Gabinete do Prefeito |

**Cláusula 3 -** Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de julho de 2024.

_____

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2023**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.687.432/0001-20, com sede na Rua das Nogueiras, Sala 02 nº 1115, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 99999-6670, e-mail: lika.estrela@top.com.br, neste ato representada por sua proprietária a Srª **ELIANA KAWAGUTI**,inscrita no CPF nº. xxx.896.758-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

**Cláusula 1 -** Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0146/2021 do respectivo **Credenciamento nº 08/2021.**

**Cláusula 2 -** Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 002/2023, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras, informando que os valores não serão utilizados pelas secretarias de origem e o saldo será transferido para outros setores.

| Data | Empenho | Item | Valor | Secretaria |
|---|---|---|---|---|
| 04/01/2024 | 515/2024 | 371781 | R$ 260,00 | Secretaria de Administração |
| 15/03/2024 | 3595/2024 | 371781 | R$ 1.040,00 | Secretaria de Administração |
| 04/01/2024 | 514/2024 | 371783 | R$ 6.300,00 | Secretaria de Educação e Desporto |

**Cláusula 3 -** Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de julho de 2024.

_____

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 267/2023**

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **GUILHERME B. DA SILVA – ME,**devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.622.159/0001-64, com sede na Rua 14, nº 1616, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9977-3156, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME BENTO DA SILVA,** inscrito no CPF nº xxx.921.221-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

**Cláusula 1 -** Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 055/2023 do respectivo **Credenciamento nº 05/2023.**

**Cláusula 2 -** Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 267/2023, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Lazer, através da C.I. nº 020/2024, da Secretaria de Agricultura, através da C.I nº 095/2024, da Secretaria de Meio Ambiente, através da C.I nº 48/SEMMA/DLA/2024, da Secretaria de Assistência Social, através da C.I nº 1.097/SMAS/2024, da Secretaria de Administração, através da C.I nº 200/GC/2024, da Secretaria de Saúde, através da C.I nº 1014/2024, do Departamento de Esportes, através da C.I nº 281/2024, da Secretaria de Urbanismo, através da C.I nº 176/2024 e da Secretaria de Educação, através da C.I nº 1016/2024, ambas solicitações informando que houve o encerramento da vigência contratual em 05/06/2024.

| Data | Empenho | Valor | Secretaria |
|---|---|---|---|
| 09/05/2024 | 5517/2024 | R$ 7.845,27 | Secretaria de Saúde |
| 03/01/2024 | 121/2024 | R$ 4.524,94 | Secretaria de Industria, Comércio, Cultura e Lazer. |
| 03/01/2024 | 119/2024 | R$ 2.118,63 | Secretaria de Meio Ambiente |
| 03/01/2024 | 118/2024 | R$ 29.500,01 | Secretaria de Urbanismo e Paisagismo |
| 03/01/2024 | 116/2024 | R$ 147,50 | Secretaria de Assistência Social |
| 03/01/2024 | 114/2024 | R$ 2.915,61 | Secretaria de Saúde |
| 03/01/2024 | 111/2024 | R$ 260,05 | Secretaria de Saúde |
| 03/01/2024 | 110/2024 | R$ 844,19 | Secretaria de Saúde |
| 03/01/2024 | 109/2024 | R$ 8.425,18 | Departamento de Esportes |
| 03/01/2024 | 107/2024 | R$ 37.241,19 | Secretaria de Educação |
| 30/01/2024 | 1763/2024 | R$ 20.720,88 | Secretaria de Educação |
| 03/01/2024 | 104//2024 | R$ 19.387,06 | Secretaria de Educação |
| 03/01/2024 | 102/2024 | R$ 2.451,45 | Secretaria de Agricultura |
| 03/01/2024 | 100/2024 | R$ 23.613,30 | Secretaria de Administração |

**Cláusula 3 -** Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de julho de 2024.

_____

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2024**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM EVENTO ESPORTIVOS E ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO 36º JOGOS VALE DOS TELES PIRES/2024 EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA: RODRIGO FERNANDES RIBEIRO LTDA**

**Valor/Global:** O valor total da contratação é de **R$ 63.800,00 (Sessenta e três mil e oitocentos reais).**

**Assinatura: 01/07/2024.**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**
**EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2023**

**Núcleo Urbano denominado RUA 01 SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA**

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **BRUNO SANTOS MENA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT; através deste Edital Complementar, diante do acolhimento da impugnação interposta pelos senhores ELTON DA SILVA BEBENDO e GRACIELLI CRISTINA ROSSETTI, bem como diante do provimento do requerimento interposto por DIRCEU CARLOS ROSSETTI e CRISTIANI REBELATO ROSSETTI, torno pública a inclusão dos impugnantes e requerentes na lista de beneficiários da regularização fundiária do Núcleo Urbano denominado Rua 01, Setor Industrial, 1ª Etapa.

**Art.1º.** A regularização em benefício dos impugnantes e requerentes, levando-se em consideração o princípio jurídico da especificidade, reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1377, de 23 de maio de 2023, inclusive no tocante aos valores referentes à alienação dos imóveis, conforme o disposto no Anexo Único deste Edital Complementar.

**Art.2º.** Os terceiros eventualmente interessados ficam notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará na perda de eventual direito que os notificados detêm, sobre o imóvel, objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Art.3º.** Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Matupá-MT, direcionados a Secretaria de Administração, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas, priorizando o procedimento extrajudicial para resolução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Art 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão como aceitos os elementos e teor deste edital.

**Art.5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Bruno Santo Mena**

**Prefeito de Matupá-MT**

**ANEXO ÚNICO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 002/2023**

**Núcleo Urbano denominado RUA 01 DO SETOR INDUSTRIAL 1ª ETAPA**

| ITEM | QUADRA | LOTE | AREA M² | RESERVA | REURB | CLASSE | V. UNITÁRIO | V.TOTAL | NOME | CPF | CONJUGUE | CPF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | A | 4 | 8.708,39 | 1.475,53 | E | IIC | R$25,00 | R$217.709,75 | ELTON DA SILVA BEBENDO | ***.268.331-** | GRACIELLI CRISTINA ROSSETTI | ***.101.431-** |
| 2 | A | 5 | 11.648,11 | 2.534,96 | E | IIC | R$25,00 | R$232.962,20 | DIRCEU CARLOS ROSSETTI | ***.641.411-** | CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI | ***.852.011-** |

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito de Matupá-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA - Nº. 031/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 11 de julho de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações, estão disponíveis no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2, PNCP e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de julho de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024**

**AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 16 de julho de 2024 as 9hs (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

**OBJETO:**

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

**RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET:**

Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br ou https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128, O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 16h, pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do email:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com.

Mirassol D'Oeste - MT, 02 de julho de 2024.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 005/2024

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N. 525/2024**

**PORTARIA N. 525 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

**RESOLVE**

**Artigo 1º -** Conceder conversão de 27 (vinte e sete)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **MARA APARECIDA AMARANTE,** lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** referente ao período de 10/06/2013 a 09/06/2018, conforme FlowDocs 25028/2024.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 28 de junho de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

HAB/vl

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 24/2024 -** O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 02/07/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS PARA O 2º CIRCUITO PROFETIZANDO VIDAS DE MIRASSOL D'OESTE - MT. Empresa: ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.474.129/0001-06. Valor total: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil

reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 03/07/2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2024**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**. Empresas vencedoras: **1. CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS -** item 1, com o valor de R$ 178,75 (cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); o item 2, com o valor de R$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos); o item 3, com o valor de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais); o item 6, com o valor de R$ 877,50 (oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 7, com o valor de R$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos); o item 8, com o valor de R$ 132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos); o item 12, com o valor de R$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); o item 13, com o valor de R$ 610,50 (seiscentos e dez reais e cinquenta centavos); o item 14, com o valor de R$ 46,75 (quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos); o item 17, com o valor de R$ 1.287,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais); o item 18, com o valor de R$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais); o item 19, com o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais); o item 20, com o valor de R$ 7.769,40 (sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos); o item 21, com o valor de R$ 7.378,05 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos); o item 22, com o valor de R$ 11.767,08 (onze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos); o item 24, com o valor de R$ 6.329,50 (seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); o item 26, com o valor de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 31, com o valor de R$ 267,12 (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos); o item 32, com o valor de R$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos); o item 33, com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); o item 34, com o valor de R$ 860,25 (oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos); o item 35, com o valor de R$ 90,00 (noventa reais); o item 36, com o valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); o item 39, com o valor de R$ 1.345,00 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais); o item 40, com o valor de R$ 1.694,70 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos); o item 41, com o valor de R$ 1.104,67 (um mil, cento e quatro reais e sessenta e sete centavos); o item 42, com o valor de R$ 1.844,40 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); o item 43, com o valor de R$ 79,92 (setenta e nove reais e noventa e dois centavos); o item 45, com o valor de R$ 1.014,71 (um mil e quatorze reais e setenta e um centavos); o item 52, com o valor de R$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais); o item 55, com o valor de R$ 319,00 (trezentos e dezenove reais); o item 56, com o valor de R$ 5.244,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais); o item 58, com o valor de R$ 138,00 (cento e trinta e oito reais); o item 60, com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); o item 61, com o valor de R$ 5.956,50 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 66, com o valor de R$ 117,60 (cento e dezessete reais e sessenta centavos); o item 70, com o valor de R$ 2.687,60 (dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos); o item 72, com o valor de R$ 180,50 (cento e oitenta reais e cinquenta centavos); o item 74, com o valor de R$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos); o item 75, com o valor de R$ 709,50 (setecentos e nove reais e cinquenta centavos); o item 76, com o valor de R$ 576,50 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 77, com o valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); o item 83, com o valor de R$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos); o item 84, com o valor de R$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos); o item 91, com o valor de R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais); o item 94, com o valor de R$ 97,20 (noventa e sete reais e vinte centavos); o item 97, com o valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais); o item 99, com o valor de R$ 280,20 (duzentos e oitenta reais e vinte centavos); o item 101, com o valor de R$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos); o item 104, com o valor de R$ 158,90 (cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos); o item 105, com o valor de R$ 832,80 (oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); o item 108, com o valor de R$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais); o item 109, com o valor de R$ 963,20 (novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos); o item 114, com o valor de R$ 9.603,60 (nove mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos); o item 117, com o valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais); o item 122, com o valor de R$ 320,80 (trezentos e vinte reais e oitenta centavos); o item 125, com o valor de R$ 212,00 (duzentos e doze reais); o item 127, com o valor de R$ 62,00 (sessenta e dois reais); o item 131, com o valor de R$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos); o item 132, com o valor de R$ 389,20 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); o item 133, com o valor de R$ 1.923,35 (um mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos); o item 138, com o valor de R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais); o item 140, com o valor de R$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos); o item 147, com o valor de R$ 5.792,80 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); o item 151, com o valor de R$ 989,50 (novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 152, com o valor de R$ 2.442,50 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 153, com o valor de R$ 1.516,00 (um mil, quinhentos e dezesseis reais); o item 154, com o valor de R$ 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos); o item 158, com o valor de R$ 1.144,35 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); o item 159, com o valor de R$ 3.966,55 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); o item 160, com o valor de R$ 841,20 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos); o item 161, com o valor de R$ 1.687,05 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinco centavos); o item 162, com o valor de R$ 305,60 (trezentos e cinco reais e sessenta centavos); o item 164, com o valor de R$ 815,15 (oitocentos e quinze reais e quinze centavos); o item 186, com o valor de R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais); o item 196, com o valor de R$ 5.234,16 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos); o item 197, com o valor de R$ 3.367,20 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 198, com o valor de R$ 2.123,55 (dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos); o item 199, com o valor de R$ 378,72 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos); o item 200, com o valor de R$ 7.440,95 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos); o item 203, com o valor de R$ 1.787,70 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos); o item 204, com o valor de R$ 856,44 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); o item 206, com o valor de R$ 4.991,00 (quatro mil, novecentos e noventa e um reais); o item 208, com o valor de R$ 820,30 (oitocentos e vinte reais e trinta centavos); o item 209, com o valor de R$ 1.148,11 (um mil, cento e quarenta e oito reais e onze centavos); o item 215, com o valor de R$ 17.184,20 (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos); o item 216, com o valor de R$ 3.093,75 (três mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos); o item 217, com o valor de R$ 3.203,25 (três mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos); o item 218, com o valor de R$ 3.327,12 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e doze centavos); o item 222, com o valor de R$ 521,40 (quinhentos e vinte e um reais e quarenta centavos); o item 227, com o valor de R$ 448,92 (quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). Perfazendo o valor total de R$ 167.995,52 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos); **2. FRONT COMERCIAL LTDA -** item 205, com o valor de R$ 22.103,30 (vinte e dois mil, cento e três reais e trinta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 22.103,30 (vinte e dois mil, cento e três reais e trinta centavos); **3. SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA** - item 9, com o valor de R$ 525,60 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); o item 10, com o valor de R$ 1.831,20 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos); o item 11, com o valor de R$ 1.079,20 (um mil e setenta e nove reais e vinte centavos); o item 16, com o valor de R$ 448,20 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos);

o item 27, com o valor de R$ 2.479,27 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos); o item 28, com o valor de R$ 3.312,80 (três mil, trezentos e doze reais e oitenta centavos); o item 29, com o valor de R$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); o item 30, com o valor de R$ 265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); o item 44, com o valor de R$ 1.123,50 (um mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos); o item 46, com o valor de R$ 1.501,10 (um mil, quinhentos e um reais e dez centavos); o item 47, com o valor de R$ 455,52 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos); o item 48, com o valor de R$ 740,22 (setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos); o item 49, com o valor de R$ 647,52 (seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); o item 50, com o valor de R$ 2.609,10 (dois mil, seiscentos e nove reais e dez centavos); o item 51, com o valor de R$ 1.365,60 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 53, com o valor de R$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais); o item 54, com o valor de R$ 184,30 (cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos); o item 57, com o valor de R$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos); o item 64, com o valor de R$ 1.799,10 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos); o item 69, com o valor de R$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); o item 78, com o valor de R$ 537,50 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); o item 79, com o valor de R$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 80, com o valor de R$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos); o item 82, com o valor de R$ 158,80 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); o item 85, com o valor de R$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); o item 90, com o valor de R$ 6,00 (seis reais); o item 96, com o valor de R$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); o item 115, com o valor de R$ 2.920,12 (dois mil, novecentos e vinte reais e doze centavos); o item 116, com o valor de R$ 315,98 (trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos); o item 120, com o valor de R$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais); o item 124, com o valor de R$ 1.035,78 (um mil e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos); o item 139, com o valor de R$ 207,20 (duzentos e sete reais e vinte centavos); o item 155, com o valor de R$ 601,60 (seiscentos e um reais e sessenta centavos); o item 156, com o valor de R$ 194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos); o item 157, com o valor de R$ 1.439,10 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos); o item 165, com o valor de R$ 213,72 (duzentos e treze reais e setenta e dois centavos); o item 166, com o valor de R$ 732,06 (setecentos e trinta e dois reais e seis centavos); o item 167, com o valor de R$ 338,64 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); o item 168, com o valor de R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais); o item 169, com o valor de R$ 149,40 (cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos); o item 170, com o valor de R$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos); o item 171, com o valor de R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos); o item 173, com o valor de R$ 159,20 (cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos); o item 174, com o valor de R$ 512,46 (quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos); o item 184, com o valor de R$ 272,40 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); o item 202, com o valor de R$ 244,44 (duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); o item 207, com o valor de R$ 707,50 (setecentos e sete reais e cinquenta centavos); o item 211, com o valor de R$ 2.394,45 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos); o item 212, com o valor de R$ 4.158,40 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); o item 213, com o valor de R$ 7.747,50 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 214, com o valor de R$ 5.758,40 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); o item 219, com o valor de R$ 1.848,60 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); o item 223, com o valor de R$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos); o item 224, com o valor de R$ 4.573,45 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos); o item 225, com o valor de R$ 454,08 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos); o item 226, com o valor de R$ 206,96 (duzentos e seis reais e noventa e seis centavos). Perfazendo o valor total de R$ 62. 821,43 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos); **4. N. S. A. COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA** - item 4, com o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais); o item 5, com o valor de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais); o item 15, com o valor de R$ 80,00 (oitenta reais); o item 37, com o valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); o item 59, com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); o item 62, com o valor de R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais); o item 63, com o valor de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); o item 65, com o valor de R$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); o item 67, com o valor de R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais); o item 68, com o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); o item 71, com o valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); o item 73, com o valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); o item 81, com o valor de R$ 1.304,00 (um mil, trezentos e quatro reais); o item 86, com o valor de R$ 70,00 (setenta reais); o item 87, com o valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais); o item 88, com o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); o item 89, com o valor de R$ 68,00 (sessenta e oito reais); o item 92, com o valor de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais); o item 93, com o valor de R$ 72,00 (setenta e dois reais); o item 95, com o valor de R$ 76,00 (setenta e seis reais); o item 98, com o valor de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais); o item 100, com o valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais); o item 102, com o valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais); o item 103, com o valor de R$ 20,00 (vinte reais); o item 106, com o valor de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais); o item 107, com o valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); o item 110, com o valor de R$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos); o item 111, com o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais); o item 112, com o valor de R$ 314,00 (trezentos e quatorze reais); o item 113, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 118, com o valor de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); o item 119, com o valor de R$ 18,00 (dezoito reais); o item 121, com o valor de R$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos); o item 123, com o valor de R$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos); o item 126, com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais); o item 128, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 129, com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais); o item 130, com o valor de R$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); o item 134, com o valor de R$ 204,00 (duzentos e quatro reais); o item 135, com o valor de R$ 80,00 (oitenta reais); o item 136, com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais); o item 137, com o valor de R$ 112,00 (cento e doze reais); o item 142, com o valor de R$ 102,90 (cento e dois reais e noventa centavos); o item 143, com o valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais); o item 144, com o valor de R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos); o item 145, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 146, com o valor de R$ 30,00 (trinta reais); o item 148, com o valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais); o item 149, com o valor de R$ 189,60 (cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos); o item 150, com o valor de R$ 167,60 (cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos); o item 163, com o valor de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais); o item 172, com o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais); o item 175, com o valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais); o item 176, com o valor de R$ 152,40 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); o item 177, com o valor de R$ 12,00 (doze reais); o item 178, com o valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); o item 179, com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); o item 180, com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais); o item 181, com o valor de R$ 74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 182, com o valor de R$ 411,40 (quatrocentos e onze reais e quarenta centavos); o item 183, com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais); o item 185, com o valor de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); o item 187, com o valor de R$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos); o item 188, com o valor de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais); o item 189, com o valor de R$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos); o item 190, com o valor de R$ 280,60 (duzentos e oitenta reais e sessenta centavos); o item 191, com o valor de R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais);

o item 192, com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); o item 193, com o valor de R$ 20,00 (vinte reais); o item 194, com o valor de R$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos); o item 195, com o valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); o item 201, com o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); o item 210, com o valor de R$ 654,50 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 220, com o valor de R$ 78,20 (setenta e oito reais e vinte centavos); o item 221, com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Perfazendo o valor total de R$ 18.043,20 (dezoito mil e quarenta e três reais e vinte centavos). Os itens 23, 25, 38, 141 resultaram DESERTOS. Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 270.963,45 (duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).** O processo foi **ADJUDICADO** em 28/06/2024 e **HOMOLOGADO** em 02/07/2024**.** Iuri Seror Cuiabano - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 03/07/2024.

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **18/07/2024** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 03/07/2024.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 036 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 036 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

***EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA***

***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**LÍRIA SIMONE ESSI**, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar sem justa causa, a partir de 01/07/2024, a Servidora**, LEILIVANIA COUTINHO DE MOURA***,* do cargo de ENFERMEIRA, admitida em 27/06/2017, deixando de receber as vantagens da função.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

**LÍRIA SIMONE ESSI**

**Presidente(a)**

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2024 -** O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 02/07/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para AQUISIÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA SERVIDORES DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO. Empresa: ESAT – ESCOLA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ: 39.921.722/0001-14. Valor total: R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 03/07/2024.

**RH**
**EDITAL Nº 129/2024**

**EDITAL Nº 129/2024**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.740 DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 02 de Julho de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.740 DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL**

| **MOTORISTA** | |
|---|---|
| **NOME** | **RESULTADO** |
| JOAO SILVA LIMA FILHO | 11º COLOCADO (A) |
| ROBERTO ALVES DE AGUIAR | 12º COLOCADO (A) |
| ANDRE CARDOSO LUCENO | 13º COLOCADO (A) |
| VILSON CAZARIN | 14º COLOCADO (A) |

Mirassol D'Oeste/MT, 02 de Julho de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

**Prefeito Municipal**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 037 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 037 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LÍRIA SIMONE ESSI**, portadora do RG sob o n° 1086802-0 SSP/MT e do CPF n° 763.384.441-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1041, Bairro: Centro, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação).

**RESOLVE**

I – Conceder férias para o Funcionário, conforme tabela abaixo:

| PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS - JULHO 2024 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| FUNCIONARIO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO | DATA RETORNO | QUANT. DIAS |
| DIVINO ROSARIO ALVES | 01/08/2022 a 31/07/2023 | 15/07/2024 a 13/08/2024 | 14/08/2024 | 30 |

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cumpra-se e Publique-se.**

**LÍRIA SIMONE ESSI**

**Presidente (a)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**PREVI-NOBRES**
**PREVI-NOBRES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO 01-2024** – Celebrado entre a PREVI-NOBRES e a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** - CNPJ:14.728.004/0001-03. **Objeto:** *Prestação de Serviço de empresa especializada em hospedagem e suporte técnico de Website institucional, Adequação do site à Lei Geral de Proteção de dados, Publicação dos atos no portal transparência e serviços contínuos de manutenção e adequação do site www.previnobres.com.br*. **Valor global**: R$ 23.290,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa reais). **Data Assinatura: 02/07/2024.**

Nobres/MT, 02 de julho de 2024.

**NADIR DA SILVA**

Diretora Previ-Nobres

**PORTARIA Nº. 429/2024**

PORTARIA Nº. 429/2024

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra.* ***Maria Cargnin Parzianello,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora *Maria Cargnin Parzianello,*** portadora do RG nº. 985.403 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 361.505. 921-20 pelo período de 30 (trinta) dias, a contar dia 15/07/2024 a 15/08/ 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos dia 15/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2024**

MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25.

**NOTIFICADA:**

**IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.812.830/0001-38 estabelecido(a) à RUA CHICO BELO, N. 03, QUADRA 04, BAIRRO: MORADA DA SERRA - CEP: 78.055-223 - CUIABÁ/MT representado(a) neste ato por JOSÉ BORGES GUERRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 567723 SSP/GO e do CPF nº 082.286.121-68.

**I - DOS FATOS.**

A notificada, participou do certame Pregão Eletrônico n° 30/2023, que deu origem à Ata de Registro de Preço 135/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**. Ocorre que por diversas vezes o município de Nobres, através da Secretaria da Secretaria de Assistência Social emite Ordens de Fornecimento à Contratada porém, por descaso e falta de comprometimento com a administração os prazos de entrega, de forma corriqueira tem sido descumprido, sendo que em sua maioria sem justificativa, o que demonstra o despreparo e capacidade de cumprimento do contrato e zelo com a administração.

No que compete a Administração Pública, notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, por se tratar do item Cesta Básica, que são distribuídos as famílias de baixa vulnerabilidade, a não entrega do produto tem gerado graves transtornos a Secretaria, quanto ao cumprimento do cronograma junto as famílias beneficiadas.

Considerando que o descumprimento total ou parcial do Contrato acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação pertinente, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 15 do Edital e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

Com base nas Cláusulas previstas no Edital, o descumprimento parcial do Contrato, com as consequências na legislação pertinente, produz efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além das demais sanções previstas no Item 8.1 do Edital e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**DECIDE:**

**APLICAR PROCESSO ADMINISTRATIVO COM RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 135/2023, SANÇÕES E MULTA,** a empresa **IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.812.830/0001-38 estabelecido(a) à RUA CHICO BELO, N. 03, QUADRA 04, BAIRRO: MORADA DA SERRA - CEP: 78. 055-223 - CUIABÁ/MT representado(a) neste ato por JOSÉ BORGES GUERRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 567723 SSP/GO e do CPF nº 082.286.121-68.

Ante o exposto, considera-se a CONTRATADA, ciente dos fatos apresentados, manteve o descumprimento do contrato, não se importando com os interesses da administração, resta evidente a necessidade da Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços e aplicação de **SANÇÃO COM IDONEIDADE** no município de Nobres, previstas no edital, pelo descumprimento do que estipula o Termo de Referência item 3.4. do edital: O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE **ATÉ 10 (DEZ)** DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NOS LOCAIS ABAIXO, INDICADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTE E A ENTREGA DOS MATERIAIS SOLICITADOS NESTA, DEVERÁ SER REALIZADA EM REMESSA ÚNICA.

Levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente

fundamentadas no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento desta, onde caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las.

Publique-se o presente no Diário Oficial dos Municípios – AMM, no endereço www.diariomunicipal.org/mt/amm/ .

Nobres/MT, 25 de junho de 2024.

_____

**LEOCIR HANEL**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 427/2024**

PORTARIA Nº. 427/2024

*"Dispõe sobre a designação da Sra.* ***Dahiana Ferlin****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora ***Dahiana Ferlin***, portadora do RG nº. 13327216 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 016.126.271-61, para o cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01/07/2024, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 119/2023.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 433/2024**

PORTARIA Nº. 433/2024

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Walter Max Prehl, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Walter Max Prehl, portador do RG nº. 476.494 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 281.237.359-87, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Secretaria Municipal de Fiscalização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 02/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**PORTARIA Nº. 431/2024**

PORTARIA Nº. 431/2024

*"Dispõe sobre a nomeação para acompanhamento e fiscalização Serviços de Reformade Pontes de Madeiras do Córrego Bonanza – Zona Rural no Município de Nobres – MT".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear o Sr. Lucas Daniel Rodrigues da Silva, portador do RG nº. 22926607 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.215.841-70 engenheiro civil CREA MT 045157, para Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Serviços Emergências de Reforma de Ponte de Madeira do Córrego Bonanza da Comunidade Bonanza, coordenadas 14°31'3678" S – 56°4,6,852" W, extensão 16,05 metros, Município de Nobres - MT.**

**Art. 2º.** O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução da realização da reforma para atender a Prefeitura Municipal de Nobres, instalado no Município de Nobres - MT, a partir de 06/04/2022 onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/04/2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2024

*Leocir Hanel*

***Prefeito Municipal de Nobres***

**PORTARIA Nº. 434/2024**

**PORTARIA Nº. 434/2024**

*"Dispõesobre a Nomeação da Sra.* ***Lucimara Real de Brito,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a *Sra.* ***Lucimara Real de Brito,*** portadora do RG nº. 14611996 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 002.149.871-75, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

**PORTARIA Nº. 430/2024**

PORTARIA Nº. 430/2024

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra****. Gisele Antônia de Oliveira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora *Gisele Antônia de Oliveira,*** portadora do RG nº. 20321813 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 026.017.551-05 pelo período de 64 (sessenta) dias, a contar do dia 20/06/2024 a 22/08/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 20/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 428/2024**

**PORTARIA Nº. 428/2024**

*"Dispõesobre a Nomeação do Sr.* ***Cleuber Vieira de Souza,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o *Sr.* ***Cleuber Vieira de Souza,*** portador do RG nº. 3349129 SSP/GO devidamente cadastrado no CPF nº. 785.211.491-15, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

**PORTARIA Nº. 436/2024**

PORTARIA Nº. 436/2024

*"Dispõe sobre a Exoneração da Sra.* ***Elizete Maria Peixoto****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a Sra.***Elizete Maria Peixoto,*** portadora do RG nº. 11916567 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 001.748.271-21, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de julho de 2024.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 435/2024**

PORTARIA Nº. 435/2024

*"Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra.* ***Joanita Emília da Silva,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei;

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora** ***Joanita Emília da Silva,*** portadora do RG nº. 03731030 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 320.437.591-91 pelo período de 47 (quarenta e sete) dias, a contar do dia 15/06/2024 a 31/07/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos dia 15/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de julho de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 438/2024**

PORTARIA Nº. 438/2024

*"Dispõe sobre aRevogação de FG da Sra.* ***Adriana Patrícia da Silva,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar o FG de 20% da Sra. ***Adriana Patrícia da Silva,*** portadora do RG nº. 11644265 SJ/MT, e inscrita no CPF nº. 887.957.991-68.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de julho de 2024.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal de Nobres

**PORTARIA Nº. 437/2024**

**PORTARIA Nº. 437/2024**

*"Dispõesobre a Nomeação da Sra.* ***Sebastiana da Costa Santana,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a *Sra.* ***Sebastiana da Costa Santana,*** portadora do RG nº. 06399479 SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 654.328.511-72, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de julho de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

**PORTARIA Nº. 432/2024**

**PORTARIA Nº. 432/2024**

*"Dispõe sobre a Exoneração do Sr.* ***Walter Max Prehl****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.**- Exonerar o Sr. ***Walter Max Prehl***, portador do RG nº. 476.494 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 281.237.359-87, do cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Fiscalização.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 28 de junho de 2024.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal de Nobres**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**RESOLUÇÃO Nº 12/CMS/2024**

**Resolução Nº 12/CMS/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a deliberação em Reunião Ordinária

do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2024 sob o Registro da Ata Nº 005/CMS/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional para custeio da Saúde na Média e Alta Complexidade no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2024.

**Luiz Henrique Queiroz Rodrigues**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

**ERRATA CONTRATO Nº 35 2024**

ERRATA CONTRATO Nº 35 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: : FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2650/2023

DO OBJETO

Objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referencia 033/2023 Pregão Eletrônico Nº 025/2023- Processo Administrativo n.2650/2023, oriundo Ata de Registro de Preços n° 92/2023 e conforme especificações e quantitativos discriminados na Clausula três do presente instrumento;

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Onde se Le:

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | Modelo | Qdade | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO 1M³ | M³ | INOVE | CILINDRO/GASOSO | 174 | R$ 198,90 | R$ 34.608,60 |
| 2 | OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO 2M³ | M³ | INOVE | CILINDRO/GASOSO | 166 | R$ 130,00 | R$ 21.580,00 |
| 3 | OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO 10M³ | M³ | INOVE | CILINDRO/GASOSO | 30 | R$ 37,40 | R$ 1.122,00 |
| R$ 357.310,60 ( trezentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos) | | | | | | | |

Leia se:

| **Lote** | **Descrição** | **Unidade** | **Marca** | **Modelo** | **Qdade** | **Vl. Unit.** | **Vl. Total** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO 1M³ | M³ | INOVE | CILINDRO/GASOSO | 174 | R$ 198,90 | R$ 34.608,60 |
| 2 | OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO 2M³ | M³ | INOVE | CILINDRO/GASOSO | 166 | R$ 130,00 | R$ 21.580,00 |
| 3 | OXIGENIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO 10M³ | M³ | INOVE | CILINDRO/GASOSO | 30 | R$ 37,40 | R$ 1.122,00 |
| R$ 57.310,60 ( cinqüenta e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos) | | | | | | | |

VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27 de Junho de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME,

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2024

DECIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.049/2023 originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 objeto Contratação de empresa para aquisição de combustíveis na bomba, como diesel S500, diesel S10, gasolina comum e etanol comum, conforme as normas da Agência Nacional do Pe-

tróleo,, conforme Processo Administrativo 1478/2023 Inexigibilidade nº 003/2023. EMPRESA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO BALDINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.582.684/0001-70

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11937/2024 e o parecer jurídico municipal nº 406/2024 da Secretaria Municipal de Assistencia Social objetiva a inclusão do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 049/2023, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO 1478/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 Contrato Administrativo Nº. 049/2023, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

| Secretaria/Unidade | RECURSO | Projeto Atividade | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SEC A. SOCIAL | PROPRIO | 2022- MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL | 212 | 33.90.30 | 1500 | R$1.224,40 |
| SEC A. SOCIAL | PROPRIO | 2024 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA | 232 | 33.90.30 | 1660 | R$ 862,50 |
| SEC A. SOCIAL | PROPRIO | 2027 – MANUT. CO-FINANCIAMENTO | 235 | 33.90.30 | 1661 | R$345,00 |
| Total R$2.431,90 | | | | | | |

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 049/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 02 de julho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO 0055 2023**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO 0055 2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA À GESTÃO DE PESSOAS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA A MINERAÇÃO, ANÁLISE, VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, EM APOIO AOS PROCESSOS DE TOMADAS DE DECISÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, POR PARTE DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2508/2023 ADESÃO 005/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 12482/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 055/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria,Administração no Processo Administrativo nº 12482/2024de aditivo de prazo e valor ao contrato 55/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 018/2022, Pregão Presencial Nº 018/2022 do Município de Vale de São Domingos – MT que tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, voltada à gestão de pessoas, com fornecimento de sistema informatizado de business intelligence (BI) para a mineração, análise, visualização de dados e informações, em apoio aos processos de tomadas de decisões na área de gestão de pessoas, por parte dos representantes do Poder Executivo Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração . a Empresa ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa Juridica privada inscrita no CNPJ: 04.947.051/0001-86, firmam o termo aditivo.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 26/06/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 407/2024.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 055/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de Junho de 2024.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO 0055 2023**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO 0055 2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, VOLTADA À GESTÃO DE PESSOAS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) PARA A MINERAÇÃO, ANÁLISE, VISUALIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, EM APOIO AOS PROCESSOS DE TOMADAS DE DECISÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS, POR PARTE DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2508/2023 ADESÃO 005/2023

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 12482/2024 de aditivação de prazo ao contrato nº 055/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria,Administração no Processo Administrativo nº 12482/2024de aditivo de prazo e valor ao contrato 55/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 018/2022, Pregão Presencial Nº 018/2022 do Município de Vale de São Domingos – MT que tem como objeto o Registro de Preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa, voltada à gestão de pessoas, com fornecimento de sistema informatizado de business intelligence (BI) para a mineração, análise, visualização de dados e informações, em apoio aos processos de tomadas de decisões na área de gestão de pessoas, por parte dos representantes do Poder Executivo Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração . a Empresa ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa Juridica privada inscrita no CNPJ: 04.947.051/0001-86, firmam o termo aditivo.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 26/06/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 407/2024.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 055/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 26 de Junho de 2024.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa ADVANCED CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 002 2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 002 2024

Nos Termos do art. 71, Inciso Iv da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas Alterações o Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas Atribuições Legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 002/2024, elaborada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa classificada e habilitada no pregão eletrônico 002/2024, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere a documentos de habilitação e propostas de preços;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021

CONSIDERANDO, por fim a manifestação exarada pela Consultoria Jurídica Nº 390/2024 do setor de Licitação e Contrato desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora, resolve:

I - ADJUDICAR à empresa OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.CNPJ nº 13.147.054/0001-26- neste certame representado sócio Antonio Vieira de Almeida Filho, inscrito no CPF sob n° 705.309.391- 34, Carteira de Identidade RG sob n° 1381035-9 SSP/MT, o Objeto : Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Softwares Integrados e Unificados para Atender a Secretaria de Educação e suas Escolas nas Áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, Interação em Tempo Real com os Sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, com Suporte Téc-

nico e Garantia, perfazendo o valor global com o Lote: 01 total R$ 122.188. 00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais).

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada por meio Pregão Eletronico nº 002/2024, em favor da empresa vencedora do objeto adjudicado, pelo critério menor preço global, tendo por objeto : : Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Softwares Integrados e Unificados para Atender a Secretaria de Educação e suas Escolas nas Áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, Interação em Tempo Real com os Sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, com Suporte Técnico e Garantia, para atender a demanda da Secretaria Municipal Educação Esporte e Lazer.

Determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Nossa Senhora do Livramento 02 de Julho de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

**TERMO DE FOMENTO N.º 01/2024**

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2024

O Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ nº 03.507.514/0001-26, com sede na Avenida Coronel Botelho, nº 458 - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, CEP:78.170-000,neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Livramento – APAE**, CNPJ nº **00.880.385/0001-29**, situada na Rua Carlos Antunes de Almeida, 415, Centro,neste ato representada por Rubilei Carlos de Oliveira,titular do CPF**nº834.580.501-91** eRGnº **11706864,**doravante denominada, **O.S.C**., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de2000,Leinº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentama espécie,em conformidade como Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

**1.1.** Celebração do Termo de Fomento, por dispensa de Chamamento Público, para execução do Projeto “Acampamento de férias escoteiro”, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho aprovado pelo CMDCA, por meio da Resolução n.º 004/2024/CMDCA, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, n.º 4.491, de 24 de maio de 2024 e Retificação de Resolução n.º 004/2024/CMDCA publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, n.º 4.509, de 20 de junho de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.**Quanto a Parceria, nota-se que encontra justificativa na Lei. n 8.742 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da assistência social e elenca que:

*Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos. (8.742/ 1993).*

**2.2.**Para esta Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento a ser firmado entre as partes apresentadas, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - APAE E PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/ MT, encontra-se amparo legal na Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial nos artigos e incisos descritos abaixo:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...]. (BRASIL, 2014).*

**2.3.**Ressalta-se ainda, quanto a possibilidade de celebração do Termo de Fomento, com base no Art. 5°, incisos I, II e VII, da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, que encontra no Termo de Fomento uma forma de assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva e; a promoção e a defesa dos direitos humanos.

**2.4.** Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Livramento - APAE, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e propostas exigidas nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULATERCEIRA –DASOBRIGAÇÕESDOSPARCEIROS

**3.1. Obrigaçõesdomunicípio e da O.S.C.: 3.1.1. Sãoobrigaçõesdomunicípio: a)** Transferirosrecursosparaaexecução desteobjeto; **b)** Acompanharefiscalizaraexecuçãodaparceria; **c)** Emitirrelatóriotécnicodemonitoramentoeavaliaçãodaparceria,anteseduranteavigênciadoobjeto; **d)** Promoveratransferênciadosrecursosfinanceirosparacontabancáriaespecíficaindicadapelaosc; **e)** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos; **f)** NotificaracelebraçãodesteinstrumentoàCâmaraMunicipaldeNossa Senhora do Livramento; **g)** PublicaroextratodesteinstrumentonoDiárioOficial; **h)** Recebereanalisarasprestaçõesdecontasencaminhadaspelaosc; **i)** Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade,impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei deResponsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado,nos termos da Lei Federal n.º13.019/2014; **j)** Aplicaraspenalidadesprevistasnesteinstrumento; **k)** Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento. **3.1.2.Sãoobrigaçõesda Organizaçãoda Sociedade Civil: a)** Designar o Gestor da parceria, o qual irá coordenar e supervisionar a execução das atividades conforme descrito

no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento; **b)**Responsabilizar-sepelaexecuçãodoobjetodoTermodeFomento; **c)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; **d)** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; **e)** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; **f)**Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo ascertidõesnegativasemdia,nãosecaracterizandoresponsabilidadesolidáriaousubsidiáriadaadministração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ourestrição àsuaexecução; **g)**Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao daprestação decontasintegral, osdocumentosoriginaisquecompõem aprestaçãodecontas; **h)**Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos dadespesa,e em seguida extraircópiaparaanexaràprestação decontasaserentregueaoMunicípio; **i)**Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dosestabelecimentosemqueexerçasuasações,conformeprevistonoart.11daLeiFederaln.º13.019/2014,bemcomoatender aLein.º12.527/2011; **j)**Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípiosfundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução daparceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administraçãopública; **K)**Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dosprofissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos,ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ounão; **l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custosprevistos; **m)**Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA),com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros,além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente àregularidade dosvalorespagos; **n)**Aplicarosrecursosrepassadospelo Município eos correspondenteàsuacontrapartida,exclusivamente noobjetoconstante na CláusulaPrimeira; **o)**Comprovar a existência de conta bancária para o presente instrumento,nestaefetuandotodasasmovimentaçõesfinanceirasrelacionadasaosrecursosdopresentetermo; **p)**Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução dopresenteobjeto; **q)**Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicaçõesdosrecursosfinanceiros; **r)**Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamenteconformeoPlanodeTrabalho; **s)**Comprovardeformaintegral nofinaldoTermodeFomentotodasas metasquantitativas eatendimentosdemaneiranominal,constantenoPlanodeTrabalho; **t)**Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da SociedadeCivil,para aquisiçãodemateriais eserviços; **u)**Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercíciosanteriores,assimcomomanterasuaregularidadefiscalperanteosórgãosdaAdministraçãoMunicipal,EstadualeFederal; **v)**Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seuEstatuto.

CLÁUSULAQUARTA–REGIMEJURÍDICODOPESSOAL

**4.1.**A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmentecomrecursosdestaparceria,deveráobedeceraoprincípiodalegalidade,impessoalidadeedapublicidade. **4.2.**Nãoseestabeleceránenhumvínculodenaturezajurídico/trabalhista,dequaisquerespécies, entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dostrabalhosouatividadesconstantesdesteInstrumento.

CLÁUSULAQUINTA–DOREPASSEECRONOGRAMADEDESEMBOLSO

**5.1.** ParaaexecuçãodasatividadesprevistasnesteTermodeFomento,nopresenteexercício,oMunicípiotransferiráàOSC,umaúnica parcela, no valor de **R$ 9. 851,39**(Nove mil Oitocentos e Cinquenta e um reais e Trinta e nove centavos).

CLÁUSULASEXTA –DAMOVIMENTAÇÃODOSRECURSOS

**6.1.** Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada aoobjeto,naagência.º **0804**,noBanco**SICREDI**,nacontacorrente.º**20669-1**e aplicadosno mercadofinanceiroouemcaderneta de poupança,atésua utilização. **6.2.**Ospagamentosdeverãoserrealizadosmediantecréditonacontabancáriadetitularidade dosfornecedoreseprestadoresde serviços. **6.3.**Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica,excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamentejustificado. **6.4.**Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro dascondições previstas neste instrumento. **6.5.**A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos nãoutilizados,casonãoefetuea boaexecuçãodosrecursos. **6.6.**AinadimplênciaouirregularidadenaprestaçãodecontasinabilitaráaOSCaparticiparde novosparceiros,acordos ouajustescomaAdministraçãoMunicipal.

CLÁUSULASÉTIMA –DARESTITUIÇÃODOSRECURSOS

**7.1.**A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde adatadorecebimento,acrescidosdejuroslegais,naformadalegislaçãoaplicável,nosseguintescasos:

**a)** Inexecuçãodoobjeto; **b)** Faltadeapresentaçãodeprestaçãodecontasnoprazoexigido; **c)** Utilizaçãodosrecursosemfinalidadediversadaestabelecidanopresenteinstrumento,aindaqueemcaráter deemergência; **d)** Descumprimentodostermosprevistosnesteinstrumento.

**Parágrafoúnico.**Compromete-se, aindaaOSC, a recolheràcontado Municípioo valorcorrespondentearendimentosdeaplicaçãonomercadofinanceiro,referenteaoperíodocompreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu empregonaconsecuçãodoobjeto, ainda que nãotenha feitoaplicação.

CLÁUSULAOITAVA– DAPRESTAÇÃODECONTAS

**8.1.**Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicaçõesexigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor daparceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com adescrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dosresultados esperados, destacados nos relatórios de execução. **8.2.**A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo avisualizaçãoporqualquerinteressado,dandoamplapublicidadeetransparênciadosrecursospúblicos. **8.3.**Comprovada a impossibilidade de prestação

de contas através de plataforma eletrônica,ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, as partes, decomum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidadee transparência dosrecursos públicos. **8.4.**Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação decontas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem aprestação decontas.

CLÁUSULANONA –DAVIGÊNCIA

**9.1.** EsteInstrumentotemsuavigênciade1º/07/2024até 30/10/2024, podendoseraditivadonostermosdaLei Federaln.º13.019/2014.

CLÁUSULADÉCIMA-DAMOVIMENTAÇÃODOSRECURSOSFINANCEIROS

**10.1.** O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R$ 9.851,39**(Nove mil Oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos),de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicaçãoprevistosnoPlanode Trabalhoaprovado. **10.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança,fundodeaplicaçãofinanceiradecurtoprazoouoperaçãodemercadoaberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto nãoempregadosnasua finalidade. **10.3.**Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pelainstituiçãofinanceira,apóscomprovaçãodanegativaporpartedainstituiçãofinanceira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomaras devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancáriadeverão ser registrados na plataforma eletrônica. **10.4.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria,estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para osrecursos transferidos; **10.5.**As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Fomento**, ocorrerão àconta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotaçãoorçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercíciosfinanceiros:

| Projeto Atividade | Fonte | Elemento de despesa | Tipo | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 2090- Fundo da Infância e Adolescência | 1.1.500 | 3.3.90.30 | Material de consumo | R$ 7.911,39 |
| 2090 - Fundo da Infância e Adolescência | 1.1.500 | 3.3.90.39 | Serviços de terceiros - pessoa jurídica | R$ 1.940,00 |
| **Total** | | | | **R$ 9.851,39** |

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA–DASPROIBIÇÕES

**11.1.**Ficaexpressamentevedado àOSC:

**a)** AredistribuiçãodosrecursosrecebidosaoutrasorganizaçõesdaSociedadeCivis,congêneresounão; **b)** Deixardeaplicarnasatividades-fim,aomenos80%de suareceitatotal; **c)** IntegrardirigentesquetambémsejamagentespolíticosdosPoderesExecutivoeLegislativodoMunicípio; **d)** Realizardespesasepagamentosforadavigênciadesse TermodeFomento; **e)** Utilizarrecursosparafinalidade diversadaprevistae despesasatítulodetaxade administração; **f)** Utilizarrecursosempagamentodedespesasdiversas,nãocompatíveiscomoobjetodesteTermode Fomento; **g)** Executarpagamento antecipado afornecedoresdebenserviços; **h)** Transferirrecursosdacontacorrenteespecíficaparaoutrascontasbancárias; **i)** Retirarrecursosdacontaespecíficaparaoutrasfinalidades composteriorressarcimento; **j)** Deixarde aplicarounão comprovaracontrapartidapactuada noPlano deTrabalho; **k)** Realizardespesascom: - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos foradosprazos,salvosedecorrentesdeatrasosdaAdministraçãoPúblicanaliberaçãoderecursosfinanceiros,bemcomoverbas indenizatórias; - publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto daparceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes,símbolosouimagens quecaracterizempromoçãopessoal; - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam àsexigênciasdo art.46 daLein.13.019/2014; - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas; **l)** Adquirirbenspermanentescomosrecursosmunicipais; **m)** Pagamentodedespesasbancárias.

CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA–DASPENALIDADES

**12.1.**Quandoaexecuçãodaparceriaestiveremdesacordocomoplanodetrabalhoecomasnormasgeraisvigentes,aadministraçãopúblicamunicipalpoderáaplicaràorganizaçãodasociedade civil as sanções previstas no art. 73, da LeiFederaln.13.019/2014e demaisdispositivos previstos em lei.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA –DARESCISÃOEDADENÚNCIA

**13.1.**O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes aqualquertempo,ficando aspartesresponsáveispelas obrigaçõesdecorrentesdotempo devigência. **13.2**. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento dequalquerdascláusulaspactuadas,particularmentequandoconstatada pelo Municípioautilizaçãodos recursosemdesacordocomo PlanodeTrabalhoouafalsidadeouincorreçãodeinformaçãoem qualquerdocumentoapresentado.

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA –DAALTERAÇÃOOUMODIFICAÇÃODOPLANODETRABALHO

**14.1.** O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor aalteraçãodotermodefomentooudoplanodetrabalho,após,solicitaçãofundamentadadaorganização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, daseguinteforma:

**I** -portermoaditivo àparceriapara: **a)** redução dovalorglobal,semlimitação demontante; **b)** Prorrogaçãodavigência,observadoolimitetotal que nãoexcedaa cincoanos; **c)** Remanejamentoderecursossem aalteração dovalorglobal,ou II - porcertidão deapostilamento,nasdemaishipóteses dealteração,taiscomo: **a)** Utilizaçãoderendimentosdeaplicaçõesfinanceirasoudesaldosporventuraexistentesantesdotérminodaexecução da parceria; **b)** Ajustesdaexecuçãodoobjeto daparcerianoplano detrabalho.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA –DAPUBLICAÇÃO

**15.1.**OextratodopresenteTermodeFomentoserápublicadonomeiooficial,deacordocomodisposto noart.38 daLei n.º13.019/2014.

CLÁUSULADÉCIMA SEXTA –DOMONITORAMENTOEAVALIAÇÃO

**16.1.** As açõesdemonitoramentoeavaliaçãodeverão ser realizadas pela Administração Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo contemplar: I. a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e dadocumentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas eprevidenciárias, caso existam, atévintediasdo vencimentodaobrigação; II. medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dosórgãosde controleexterno einterno; III. averifica-

çãode existênciadas denúnciasaceitas. **16.2.**Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto,mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial demonitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria,determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ouinexecuçãoapuradaouàprestaçãodecontasnãoapresentadae,emnãohavendo areferidadevolução,ainstauração detomadadecontas especial. **16.3.** OMUNICÍPIOdeveráinformaràControladoriaGeraldoMunicípioeàProcuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parceriascelebradas. **16.4.**Aexecuçãodaparceriapoderáseracompanhadaefiscalizadapelosconselhosdepolíticaspúblicas,semprejuízodafiscalizaçãorealizadapeloMUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos nalegislação.

CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA –DOFORO

**17.1.**Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, ficaeleito o foro da comarca de Nossa Senhora do Livramento para dirimir os conflitos decorrentesdeste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiadoqueseja.

CLÁUSULADÉCIMAOITAVA-DAALTERAÇÃO

**18.1.** Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas,mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho,devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínimade 15(quinze) dias. **18.2.**Évedadaaalteraçãodoobjetodo Termode**Fomento**,permitidaa ampliação,reduçãoouexclusãodemetas,semprejuízodafuncionalidadedo objeto,desdequerespeitadososlimiteslegaisedevidamentejustificadaeaprovadapeloMUNICÍPIO.

CLÁUSULADÉCIMANONA –DASDISPOSIÇÕESFINAIS

**19.1.**Aplicam-seosdispositivos,noquecouber,aLeiFederaln.º13.019/2014, que nãoforammencionadosnesteinstrumento. **19.2.**E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, aspartes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença dastestemunhasabaixoquetambémsubscrevem.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Julho de 2024.

_____

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gonçalina Eva Almeida de Santana

_____

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Livramento – APAE**

Rubilei Carlos de Oliveira

_____

Testemunha:

CPF:

_____

Testemunha:

CPF:

## PORTARIA Nº 269/2024

**Portaria nº 269/2024**

**DESIGNAÇÃO**

**Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **LUIS MATHEUS AKERLEY DA COSTA**, brasileiro, RG:19558392 SSP/MT, CPF: 034.047.071-25, residente na Rua Valdecais, Bairro: Jardim Aeroporto, Várzea Grande- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 024/2024,** TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ E O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO**, Empresa**:CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL VALE DO RIO CUIABÁ**,** partir de 30/04/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Maio de 2024.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

## RESOLUÇÃO Nº 11/CMS/2024

**Resolução Nº 11/CMS/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 25 de junho de 2024 sob o Registro da Ata Nº 005/CMS/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Aprovar a Prestação de Contas da Execução do Recurso da Portaria Nº 933 - Reabilitação.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Junho de 2024.

**Luiz Henrique Queiroz Rodrigues**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 211/2024**

**EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

**DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS,** Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 029/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas **RODOLFO DA SILVA DURE LTDA,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTO COM LONA E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO,** Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matricula 5850.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

**a)** suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

**b)** a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

**c)** a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

**d)** tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**e)** deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de julho de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**Fiscal de contrato**

| Ciente em | Assinatura | Nome por extenso |
|---|---|---|

***Suplente***

| Ciente em | Assinatura | Nome por extenso |
|---|---|---|

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2024 CADASTRO SISTEMA N° 007/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021.

**DATA**: 03/07/2024 das 07:00: horas até 08/07/2024 as 08:00 horas (Horário Local).

**LOCAL:** Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/ ou através de solicitação pelo e-mail: *licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***.**

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de julho de 2024.

_____

**Andressa Cristine F. Moreira**

**Agente de Contração (Portaria n° 001/2024)**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2024**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **033/2024**, Processo Licitatório n° **050/2024**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**SAGROU-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

**EMPRESA: N.P. QUEIROZ LTDA**

**CNPJ:** N° 24.340.629/0001-49

**VALOR TOTAL:** R$ 280.595,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e noventa e cinco reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2024.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 034/2024, Processo Licitatório n° 051/2024, cujo objeto o**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**EMPRESA: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**

**CNPJ:** N° 09.644.019/0001-45

**VALOR TOTAL:** R$ 19.422,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e dois reais);

**EMPRESA: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA**

**CNPJ:** N° 04.435.485/0001-05

**VALOR TOTAL:** R$ 343.453,80 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);

**EMPRESA: M. W. MARCILIO**

**CNPJ:** N° 05.930.171/0001-33

**VALOR TOTAL:** R$ 230.142,10 (duzentos e trinta mil cento e quarenta e dois reais e dez centavos);

**EMPRESA: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ:** N° 48.447.370/0001-06

**VALOR TOTAL:** R$ 167.200,10 (cento e sessenta e sete mil duzentos reais e dez centavos);

**EMPRESA: MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA**

**CNPJ:** N° 33.955.893/0001-88

**VALOR TOTAL:** R$ 246.820,50 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos);

**EMPRESA: MERCADO QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ:** N° 55.370.173/0001-93

**VALOR TOTAL:** R$ 326.456,47 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2024.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 033/2024, Processo Licitatório n° 050/2024, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**EMPRESA: N.P. QUEIROZ LTDA**

**CNPJ:** N° 24.340.629/0001-49

**VALOR TOTAL:** R$ 280.595,00 (duzentos e oitenta mil quinhentos e noventa e cinco reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2024.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.571/2024**

***SUMULA:*** *"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no orçamento vigente, para atender despesas com demandas da Secretaria de Educação, e dá outras providências"*

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no 1.521/2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 1.515/2023, bem como, incluir no PPA 2022-2025 o valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a seguinte funcional programática:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

**Projeto/Atividade: 1 247 – Conclusão da Creche Municipal**

142 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1.550.000000 – R$ 220.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4. 320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, conforme funcionais programáticas a seguir:

**Órgão:** 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 – Administração superior

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0034 – Gestão para Resultados

**Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos do Gabinete**

10 – 3.3.90.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recursos 1.5.00.000000 – R$ 15.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

**Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação**

131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R$ 20.000,00

141 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.100100 – R$ 30.000,00

Órgão: 04 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Educação de Qualidade

**Projeto/Atividade: 2 014 – Manutenção da Quota Salário Educação**

140 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.550.000000 – R$ 50.000,00

141 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1.550.000000 – R$ 50.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Finanças

Unidade: 001 – ADM. Geral da Secretaria de Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2 120 – Manutenção E Encargos Da Contabilidade

443 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.5.00.000000 – R$ 55.000,00

Total das Anulações: 220.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 02 de julho de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI Nº 1.503/2024**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que em **SUMULA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, para atender despesas com demandas da Secretaria de Educação, e dá outras providências".

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa corrigir a alocação dos recursos dimensionados para atender a despesas das Unidades Orçamentarias redimensionadas por conta das tratativas do dia a dia. Ratifica-se que, há a necessidade desse remanejamento de dotações orçamentárias para atender a demandas de gastos previstos para o exercício de 2024.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em "**REGIME DE URGÊNCIA"** à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na integra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, em 17 de junho de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 029/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 049/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 032/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES,** contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

**ÒRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2024, **RESOLVE RE-**

**GISTRAR OS PREÇOS** da empresa **RODOLFO DA SILVA DURE LTDA**, inscrita no CNPJ 36.140.513/0001-45, estabelecida a Av. José Francisco Otênio, Bairro Centro, nº 1650, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: rodolfok2mad@outlook.com Telefone; (066) 98414-1056 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Rodolfo da Silva Dure, portador do RG nº 21252017 SSP/MT e CPF nº 036.414.501-36, residente na rua João Florentino de Mello, cidade de Nova Bandeirantes/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO NA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTO COM LONA E BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL (220L) - CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE DESCARGA, CUBA DE VASO, ALTURA 2,20X1,10X1,15M (AXLXP), CAPACIDADE MÍNIMA DE ACUMULO DE MATERIAL DE 220L, SUCÇÃO DE DEJETOS A VÁCUO EXECUTADO POR VIATURA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO. (DIÁRIA DE ATÉ 04 DIAS). **LICENÇA EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL – LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) e LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO).** | UNID | 90 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 450,00 | R$ 40.500,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE (220L) - CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILAÇÃO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, SISTEMA DE DESCARGA, CUBA DE VASO, ALTURA 2,20X1,10X1,15M (AXLXP), CAPACIDADE MÍNIMA DE ACUMULO DE MATERIAL DE MATERIAL DE 220L, SUCÇÃO DE DEJETOS A VÁCUO EXECUTADO POR VIATURA SOBRE A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO. (DIÁRIA DE ATÉ 04 DIAS). **LICENÇA EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL – LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) e LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO).** | UNID | 25 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 590,00 | R$ 14.750,00 |
| 3 | LOCAÇÃO DE LAVATÓRIO PORTÁTIL, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE RESERVATÓRIOS DE NO MÍNIMO 80 LITROS, EQUIPADO COM TORNEIRA, PORTA SABONETE LÍQUIDO E REGISTRO DE ESCOAMENTO, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. **LICENÇA EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL – LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) e LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO).** | MENSAL | 4 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 750,00 | R$ 3.000,00 |
| 4 | LOCAÇÃO DE LAVATÓRIO PORTÁTIL, FABRICADO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE RESERVATÓRIOS DE NO MÍNIMO 80 LITROS, EQUIPADO COM TORNEIRA, PORTA SABONETE LÍQUIDO E REGISTRO DE ESCOAMENTO, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. **LICENÇA EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL – LP (LICENÇA PRÉVIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) e LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO).** | DIARIA | 4 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 510,00 | R$ 2.040,00 |
| 5 | LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM LONA ANTI CHAMAS PARA TENDAS 10X10, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | DIARIA | 9 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 250,00 | R$ 2.250,00 |
| 6 | LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM LONA ANTI-CHAMAS PARA TENDAS, 06X06, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | MENSAL | 3 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 190,00 | R$ 570,00 |
| 7 | LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM LONA ANTI-CHAMAS PARA TENDAS, 06X06, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | DIARIA | 20 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 140,00 | R$ 2.800,00 |
| 8 | LOCAÇÃO DE FECHAMENTO COM LONA ANTI-CHAMAS PARA TENDAS, 05X05, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | DIARIA | 14 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 120,00 | R$ 1.680,00 |
| 9 | LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE 10X10M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 10X10M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | MENSAL | 3 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 2.300,00 | R$ 6.900,00 |
| 10 | LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE 10X10M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 10X10M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | DIARIA | 22 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 1.920,00 | R$ 42.240,00 |
| 11 | LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE 06X06M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 06X06M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | MENSAL | 12 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 600,00 | R$ 7.200,00 |
| 12 | LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE 06X06M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 06X06M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | DIARIA | 75 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 520,00 | R$ 39.000,00 |
| 13 | LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE, 05X05M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 05X05M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | MENSAL | 12 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 550,00 | R$ 6.600,00 |
| 14 | LOCAÇÃO DE TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE, 05X05M - ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM LONA ANTICHAMAS, COR BRANCA, TAMANHO 05X05M, INCLUSO SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. | DIARIA | 85 | CONTAINER LOUNGE BAR E TABACARIA | R$ 450,00 | R$ 38.250,00 |

**Valor total de R$ 207.780,00 (duzentos e sete mil setecentos e oitenta reais).**

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimen-

to, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

| |
|---|
| **ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.** |
| UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO |
| SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **54 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** |
| UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA |
| FUNÇÃO:12 – EDUCACAO |
| SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL |
| PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| **136 - NATUREZA** DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.** |
| UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS |
| FUNÇÃO:10 - SAUDE |
| SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA |
| PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE |
| **245 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |
| **ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE** |
| UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA |
| FUNÇÃO: 10 – SAÚDE |
| SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA |
| PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA |
| **264** – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |
| **ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE** |
| UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| FUNÇÃO: 10 – SAÚDE |
| SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM |
| **299** – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE** |
| UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA |
| FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA |
| SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA |
| PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA |
| **381 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA |

| |
|---|
| ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS |
| FUNÇÃO: 01 - ADMINSITRAÇÃO |
| SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA |
| **433 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES** |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA |
| FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES |
| SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO |
| PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA |
| **488** - NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA. |

| |
|---|
| **ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** |
| UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS |
| FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL |
| SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA |
| PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL |

| |
|---|
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA |
| **521 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO** |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO |
| FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS |
| SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO |
| PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA |
| **594 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO** |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO |
| FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO |
| **610 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO** |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER |
| FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER |
| SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO |
| PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA |
| **659 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO** |
| UNIDADE: 002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA |
| FUNÇÃO: 13 - CULTURA |
| SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL |
| PROGRAMA: 0010 – INCENTIVO A CULTURA |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 020 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA |
| **674 –** NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

| |
|---|
| **ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES** |
| UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES |
| FUNÇÃO: 15 - URBANISMO |
| SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA |
| PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES |
| **698** – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA |

**2.3.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

**DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

4.19 – **Para tendas e fechamentos:** A locação será agendada com 02 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação da mesma no local do evento;

4.20 - A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento;

4.21 – **Para banheiros** - A locação será agendada com 02 dias de antecedência, cabendo ao Prestador de Serviço a instalação do mesmo no local previamente designado;

**4.22 Para Locação das Tendas e fechamentos:**

4.22.1 – A empresa locadora deverá colocar em funcionamento a tenda durante todo o período de duração do evento.

4.22.2 - A empresa vencedora do processo licitatório será responsável pela montagem e desmontagem. Sendo de responsabilidade da empresa a montagem das tendas nos dias em que antecedem o evento e desmontagem das tendas no máximo 02 (dois) dias posterior aos eventos de grande porte e 01 (um) dia para eventos de pequeno porte, conforme solicitação da Secretaria solicitante;

4.22.3 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega das tendas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, na presença do Encarregado do Departamento responsável pelos eventos;

4.22.3 - Ficará a cargo da empresa a ser contratada, a responsabilidade pela segurança das tendas fornecidas, a partir do momento da entrega das mesmas no local indicado durante o período da realização do evento, e até o término deste, com a devolução das referidas tendas;

4.22.4 -A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.22.5 – As tendas deverão ser novas, brancas e limpas. Sem remendos ou deterioração que as deixem com aspecto ruim.

**4.23 Para os Banheiros Químicos:**

4.23.6 – Os prazos para recolhimento e higienização das cabines:

**4.23.6.1**- As cabines deverão ser higienizadas diariamente até as 07 horas da manhã seguinte do evento, no caso de eventos com mais de um dia;

**4.23.6.2**– As cabines deverão ser recolhidas até as 07 horas da manhã seguinte do termino do evento, independente do dia da semana.

**4.23.2** - É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**4.23.3** - A situação física e a instalação das cabines deverão observar todas as normas de segurança aplicáveis à matéria;

**4.23.4**- A licitante vencedora será, sempre, a única responsável pela higienização e manutenção diária (que começará antes do início dos eventos) das cabines sanitárias, incluindo a reposição de peças, produtos sanitários e outros produtos químicos de limpeza, bem como será a única responsável pelo descarte dos resíduos, durante todo o período de locação;

**4.23.5** - Os produtos químicos utilizados deverão ser biodegradáveis, formulados para total assepsia e em quantidade adequada com as normas técnicas por cabine, não contendo formol ou qualquer outra substância química de natureza agressiva e que não exalem maus odores;

**4.23.1**- No descarte dos resíduos, a legislação ambiental em vigor deverá ser rigorosamente observada;

**4.23.2**- Os banheiros químicos deverão atender às exigências da fiscalização sanitária e as normas de segurança;

ü **Requisitos de Qualificação**

A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

ü **Requisitos Legais**

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

ü Lei nº 14.133/21

ü O INMETRO

ü CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Lei nº 8.078, de 1990);

ü LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL, EM VIGOR – resolução CONSEMA N° 41/2021.

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

| |
|---|
| 6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0821, conta corrente 45495-0; |

**7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**13.1.** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 032/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

**14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 211/2024, servidor **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 02 de julho de 2024.

_____

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

**RODOLFO DA SILVA DURE LTDA**

**CNPJ:** 36.140.513/0001-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 007/2024**

**CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2024 convoca candidatos classificados,** para preenchimento de vaga existente.

**Art. 1º.** O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais e cópias (legíveis e coloridas);

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)

18) Certidão Civil e Criminal;

**19) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;**

**20) Glicemia em jejum;**

**21) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);**

**22) Eletrocardiograma (E.C.G.);**

**23) RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;**

**24) E.A.S. (exame de urina tipo I);**

**25) Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);**

**26) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).**

**27) Exame de acuidade visual e fundo de olho;**

**28) HIV;**

**29) HEP B;**

**30) Pesquisa de BK no escarro;**

31) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

32) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

9.2.1**. Os exames serão custeados pelo candidato e poderão ser feitos em qualquer parte do território nacional.**

33) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);
34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/PIS/NIT.

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

35) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

**Art. 2º.** Considera-se convocado pelo presente Edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

**Art. 3º.** O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Perderá automaticamente o direito à investidura do Concurso Público 001/2024.

**Art. 4º.** Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**CONCURSO PUBLICO 001/2024**

**ENFERMEIRO**

**5ª** Classificado – RENATO MENDES FERNANDES

**6ª** Classificada – NAEGELI TEODORO BRUMATI

**ODONTOLOGA**

**4ª** Classificada – JANAINA BERNARDO PAULINO

Nova Bandeirantes – MT 02 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.07.03 09:29:00 -04’00’

César Augusto Périgo

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2024**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **034/2024**, Processo Licitatório n° **051/2024**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

**SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

**EMPRESA: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**

**CNPJ:** N° 09.644.019/0001-45

**VALOR TOTAL:** R$ 19.422,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e dois reais);

**EMPRESA: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA**

**CNPJ:** N° 04.435.485/0001-05

**VALOR TOTAL:** R$ 343.453,80 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);

**EMPRESA: M. W. MARCILIO**

**CNPJ:** N° 05.930.171/0001-33

**VALOR TOTAL:** R$ 230.142,10 (duzentos e trinta mil cento e quarenta e dois reais e dez centavos);

**EMPRESA: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**CNPJ:** N° 48.447.370/0001-06

**VALOR TOTAL:** R$ 167.200,10 (cento e sessenta e sete mil duzentos reais e dez centavos);

**EMPRESA: MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA**

**CNPJ:** N° 33.955.893/0001-88

**VALOR TOTAL:** R$ 246.820,50 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos);

**EMPRESA: MERCADO QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**CNPJ:** N° 55.370.173/0001-93

**VALOR TOTAL:** R$ 326.456,47 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de julho de 2024.

_____

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**
**RECISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 002/2024, realizada em 29/02/2024 a empresa**J A NUNES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ. N° 51.111.930/0001-53**, vencedora do referido certame solicita o cancelamento da proposta em razão de não conseguir fornecer o item pela qual foi vencedora devido aumento dos insumos: ITEM – **130 TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO BROTHER TW-2340 COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL**, por esse motivo realizamos o cancelamento da proposta em questão, sendo assim para evitar prejuízo em ambas das partes resolvem:

**CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO** - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº. 011/2024, assinado em 28 de março de 2024, resultado do Processo Licitatório nº. 002/2024, Pregão Eletrônico n°. 002/2024.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 02 de julho de 2024, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar fornecendo o Toner acima citado, a partir de 02/07/2024.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na Ata de Registro de Preços nº. 011/2024, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de julho de 2024.

_____

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

_____

**J A NUNES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**

CNPJ: **51.111.930/0001-53**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

### EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2024

**EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2024**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LL VILAS EVENTOS LTDA.**

**CNPJ nº 27.673.878/0001-44.**

OBJETO**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Apresentação Artística (Show) da dupla Jefferson e Suellen, no evento 1° Circuito Louva Adora Nova Brasilândia, no município de Nova Brasilândia-MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Brasilândia/MT. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.**

**VALOR TOTAL R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).**

ASSINATURA**: 27 de junho de 2024.**

VIGÊNCIA: **27 de junho de 2024 até 27 de setembro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2024/REGISTRO DE PREÇOS - COM ITENS EXCLUSIVOS Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

**PROCESSO Nº. 034/2024**

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidas em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja a modalidade é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresa: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita **CNPJ: N°. 20.357.366/0001-20**, vencedora dos itens: **1, 6, 8, 11, 12, 16, 20, 21,24, 25, 29, 34, 35, 36, 37,38, 39, 59, 68, 69, 72, 78, 80 ,81, 91, 94 ,95, 96 e 136,** com o valor total **R$ 29.641,69** (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Empresa: **LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA** inscrita **CNPJ: N°. 50.609.259/0001-02** vencedora dos itens: **2, 3, 4, 5, 7, 13, 14, 17, 19, 22, 23, 27, 40, 41, 42, 53, 54, 58, 60, 61, 62, ,63 ,75 , 77, 79, 90,92 , 101, 113,114, 115, 116, 147,150 e 151** com o valor total **R$ 31.638,80** (trinta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Empresa: **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA** inscrita **CNPJ: N°. 15.156.053/0001-73** vencedora do item: **10** com o valor total **R$ 1.552,32 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

Empresa: **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**inscrita **CNPJ: N°. 13.498.158/0001-85** vencedora dos itens: **15, 18, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 64, 65,66, 67,70,71,73,74,76,82,83,84,85, 86,87,88, 89, 93,97,98,99,100, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111,112, 117, 118, 119, 120, 121,122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131,132,133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 152, 153 e 154,** com o valor total **R$ 153.725,42** (cento e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Empresa: **MARIA ALICE DA SILVA LTDA** inscrita **CNPJ: N°. 14.284.593/0001-70** vencedora do item: **104** com o valor total **R$ 179.470,20** (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos).

Valor Homologado: **R$ 396.028,43** (Trezentos e Noventa e Seis Mil, Vinte e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Nova Brasilândia/MT, 02 de julho de 2024.

_____

**Mauriza Augusta de Oliveira**

***Prefeita Municipal***

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2023

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2023.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: URBAN CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ n° **29.533.589/0001-75.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Original por mais 140 (cento e quarenta) dias**,** vigorando a partir de 30 de junho de 2024 a 17 de novembro de 2024.

ASSINATURA: **28 de junho de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO** a contratação direta, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2024** , com base no Art. 72, da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 045/2024, ofertado em 28 de junho de 2024, da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 039/2024, para contratação da empresa **BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **36.104.246/0001-50**; cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DO CANTOR THIAGO BRADO, NO EVENTO 1° CIRCUITO LOUVA ADORA NOVA BRASILÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, no valor total de R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).

Nova Brasilândia - MT, 02 de julho de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**PREVBRAS**
**PORTARIA DE AFASTAMENTO**

**PORTARIA N° 274/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

"CONCEDER A PEDIDO LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA AO SERVIDOR EFETIVO ROSIMARE DA SILVA ALMEIDA"IZEL.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 108, paragrafo 1,2 e 3 da Lei nº. 938/2024.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Conceder a Pedido do Servidor Efetivo Senhor ROSIMARE DA SILVA ALMEIDA – Técnica de Higiene Bucal,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, a partir de 02 de julho de 2.024.

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2024

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2023**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 090/2023.**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: URBAN CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ n° **29.533.589/0001-75.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de execução** do Contrato Original por mais 120 (cento e vinte) dias**,** vigorando a partir de 03 de julho de 2024 a 31 de outubro de 2024.

ASSINATURA: **02 de julho de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREVBRAS**
**PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA N° 276/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHOR ROBERTO BOLANDINI ".

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.34, da Lei nº 938/2024 de 24 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar a pedido** da Senhor **Roberto Bolandini** do cargo de **Motorista na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01 de julho de 2024**.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de julho de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO**
**CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 058/2024**

**CERTIFICO** para os devidos fins e a quem de direito interessar que publicamos a convocação e comunicamos o(a) candidato(a) **Arthur Mendes Valentin,** porém na data 02/07/2024 apresentou declaração de desistência definitiva do cargo de Médico, referente ao Concurso Público 001/2024.

Nova Guarita - MT, 02 de julho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

**Chefe de Recursos Humanos**

**ADMINISTRAÇÃO**
**CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 057/2024**

**CERTIFICO** para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos no diário oficial da Amm, nos murais oficiais do município a convocação da candidata aprovada no concurso público 001/2024**,** para o cargo de Engenheiro Sanitarista, encaminhamos a(o) candidato(a) **Yasmin Mayer Queiroz** via email e watts, fez solicitação de prazo, foi concedido, porém a candidata não se apresentou no prazo estipulado na portaria de convocação nº 227/2024/GP/PMNG e na portaria nº 273/2024, considerando, portanto, desistente da vaga.

Nova Guarita - MT, 02 de julho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

**Chefe de Recursos Humanos**

**ADMINISTRATIVO**
**RESULTADO PREGÃO 14/2024**

| **RESULTADO** | | | |
|---|---|---|---|
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO 621/2024** | | | |
| **Modalidade:** | Pregão Eletrônico | **Número/Ano:** | 14/2024 |
| **Modo de disputa:** | Fechado-Aberto | **Data de abertura:** | 19/06/2024 |
| **Tipo de avaliação:** | Por item | **Critério de avaliação:** | Menor preço |
| **Registro de preço:** | Sim | **Condição de pagamento:** | CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Credenciamento:** | Não | **Chamamento:** | Não |
| **Objeto da Licitação:** | Seleção de melhor proposta objetivando o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Gráficos para atender todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT. | | |

**VENCEDORES:**

| Licitante | CNPJ/CPF | Total do vencedor |
|---|---|---|
| FABRI GRAFICA E CONFECCOES LTDA | 23.736.487/0001-70 | R$ 58.774,95 |
| 4D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EM RESUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA | 13.278.238/0001-25 | R$ 33.157,10 |
| GRAFICA IGUACU LTDA | 20.949.657/0001-07 | R$ 180,00 |
| COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA | 44.120.619/0001-05 | R$ 16.017,50 |
| **Total:** | | **R$ 108.129,55** |

Nova Guarita – MT, 01 de julho de 2024.

YANA MARIA MARCON
Pregoeira/Agente de Contratação

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 386/2024/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2024.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverão apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2024 e demais documentos conforme relação em anexo.

**ART. 2º** - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

| NOME | INSC. Nº | CARGO |
|---|---|---|
| Cleocir Marcio Kuffel | 2790 | Motorista I (veículo grande CNH D) |
| Waldilene Teodoro de Souza | 8670 | Médico |
| Antônio Pereira de Figueiredo Neto | 4500 | Engenheiro Sanitarista |

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 386/2024/GP/PMNG

**1ª fase: Apresentação de documentos**

Cópia Carteira de identidade ou Carteira de Identificação Nacional Cópia CPF Comprovante de situação Cadastral do CPF, emitida no site da receita federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp). Cópia do título de eleitor; Certidão de regularidade expedida pelo TRE https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc... Cópia Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP (opcional). Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) não é obrigatório, é digital (opcional) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Motorista de Ambulância apresentar curso de primeiros socorros. Pedreiro (Apresentar Curso de qualificação ou experiência comprovada) Lei complementar 092/2024. Exame Toxicológico para as categorias CNH C, D e E (somente para quem renovou a CNH a mais de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (emitida pelo órgão de classe respectivo – curso superior). Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se for inválido ou com eficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público; Certidão da Justiça estadual (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: https://sec.tjmt.jus.br/. Certidão da Justiça Federal (civil e criminal), acessar o site: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de negativa de tributos municipais https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/novagua... ou diretamente no setor de Tributos. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina; 28. Glicemia em jejum; 29. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos); 30. Eletrocardiograma (E.C.G.); 31. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; 32. E.A.S. (exame de urina tipo I); 33. Exame de acuidade visual e fundo de olho; 34. Atestado médico – Aptidão física e mental – Médico do trabalho;

**No ato da posse informar email pessoal e nºde telefone**

**ADMINISTRAÇÃO**
**CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 056/2024**

**CERTIFICO** para os devidos fins e a quem de direito interessar que publicamos a convocação e comunicamos o(a) candidato(a) **Margani Zarth,** porém na data de 25/06/2024 apresentou a declaração de desistência definitiva do cargo de Professor (Pedagogo), do Processo Seletivo nº 002/2023.

Nova Guarita - MT, 02 de julho de 2024.

Idianês Teresinha Machado

**Chefe de Recursos Humanos**

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°. 385/2024/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

**ART. 1° - Confirmar** na data da presente portaria otérmino do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2022/SMA/PMNG,do (a) Servidor (a) **Bruna de Souza Cruz**, Matrícula nº **1880**, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de professor III, lotada no Departamento do Fundeb 70%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

**ART. 2°** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**

Prefeito Municipal

---

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 387/2024/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

| NOME | INSC. Nº | CARGO |
|---|---|---|
| Andrieli Pretto Tubiana | 34 | Professor III (Pedagogo) |

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 387/2024/GP/PMNG

**Cópia e Original para Autenticação**

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

**Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 317/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATO Nº 041/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**1 –** Designar o servidor **ELKER LEAL QUEIROZ,** brasileiro, casado, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.526.261-85, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nº 041/2024, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**CONTRATO Nº 044/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **SHEILA LAURINDO PINTO TONHÃO- ME**

| ITEM | Especificação | Quant. | Valor Unit. | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 1 | LENÇOL HOSPITALAR – DE CRETONE 100% ALGODÃO, FIO REFORÇADO DUPLO, COM ELÁSTICO, COM, LOGOMARCA DE (2,20 X 1,60) | **50** | R$ 159,00 | R$ 7.950,00 |
| 2 | LENÇOL HOSPITALAR – 100% ALGODÃO, SEM ELÁSTICO, GRAMATURA 160GR/M² DE 180 FIOS, RESISTENTE A MÚLTIPLAS LAVAGENS E SOLIDEZ AO CLORO, TEXTURA ENCORPADA, MEDINDO: 2,20 M X 1,80 M, LISTRADO NA COR AZUL E BRANCO, COM TRÊS SERIGRAFIAS COM O NOME DO HOSPITAL | **50** | R$ 169,00 | R$ 8.450,00 |
| 3 | LENÇOL HOSPITALAR – DE 100% ALGODÃO, DE 1,95 X 0,70, COM ELÁSTICO | **50** | R$ 136,00 | R$ 6.800,00 |
| 4 | CAMISA – DO TIPO CAMISETE, FEMININA, MANGA CURTA, TECIDO TRICOLINE PERSONALIZADA COM BORDADO NO BOLSO E MANGAS, COM ESPAÇAMENTO ENTRE BOTÕES FRONTAIS DE 6 EM 6 CM, E TAMANHOS E CORES VARIADOS. | **20** | R$ 155,00 | R$ 3.100,00 |
| 5 | CAMISA – TIPO SOCIAL 100% ALGODÃO EM TRICOLINE, MANGAS COMPRIDAS, PERSONALIZADA COM BORDADO NO BOLSO E MANGAS, DIVERSOS TAMANHOS E CORES. | **20** | R$ 185,00 | R$ 3.700,00 |
| 6 | VESTIDO – CONFECCIONADO EM TECIDO SARJA 98% ALGODÃO E 2% ELASTANO GRAMATURA APROXIMADA DE 300 GR/M, TAMANHOS PP, P, M, G, GG E XG COM MANGA CURTA, MODELO TUBINHO | **6** | R$ 169,00 | R$ 1.014,00 |
| | **TOTAL** | | | **R$ 31.014,00** |

O valor total da contratação é de **R$ 31.014,00 (trinta e um mil e quatorze reais)**.

Nova Lacerda MT, 20 junho de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 318/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATO Nº 042/2024, 043/2024 e 044/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**1 –** Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nº 042/2024, 043/2024 e 044/2024**,** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**CONTRATO Nº 043/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **F B DEON EIRELI - ME**

**COMPRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**O valor do contrato é de R$ 4.486.715,27**

S**ua validade e feitos a partir da data de assinatura, sendo 03 de junho de 2024, válido até 31 de dezembro de 2024**

1.1. Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da **Ata de Registro de Preço 055/2020**.

1.2. Os itens serão comprados conforme a necessidade da Administração Pública, não obrigando-a adquirir todo o saldo.

Nova Lacerda MT, 03 de junho de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**CONTRATO Nº 041/2024**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT**

1.1. O objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA PARA PRODUTORES DE LEITE E/OU GADO DE CORTE – FICHA TÉCNICA Nº 14002-7, COM FINALIDADE DE IMPLANTAR FERRAMENTAS DE INOVAÇÃO COM NOVAS TECNOLOGIAS PARA PROPRIEDADE RURAL QUE ABRANGE AÇÕES DE CONTROLES CLIMÁTICOS, ZOOTÉCNICOS, AGRONÔMICOS/VETERINÁRIOS E GESTÃO DA ATIVIDADE LEITEIRA/CORTE AUXILIANDO NA ADEQUAÇÃO DE**

**LEGISLAÇÕES VIGENTES COM FOCO NO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE COMPETITIVIDADE E E SUSTENTABILIDADE NO NEGÓCIO RURAL, FORNECENDO SUBSÍDIOS PARA QUE A ATIVIDADE DE BOVINOCULTURA DE LEITE E/OU CORTE SE TORNE MAIS PRODUTIVA E RENTÁVEL.**

**Serviço** será realizado entre os meses de maio a dezembro de 2024, sendo 01 visita mensal de até 04 (quatro) horas por produtor, perfazendo o total de 8 visitas e 576 horas de consultoria, serão pagos o valor de **R$ 35. 506,56 (trinta e cinco mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

**Nova Lacerda MT, 18 de junho de 2024**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 319/2024**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**1 –** Designar o servidor **JULCEMAR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712.141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 045/2024, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**3 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**CONTRATO Nº 045/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA OPTICA PARA 18 (DEZOITO) CÂMARAS IPS FIXAS, 01 CÂMARA OCR/LPR, 01 CÂMARA SPEED DOME IP E INTELBRAS – TOTALIZANDO 20 CÂMARAS COM SUPORTE TÉCNICO DE VINCULAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACESSO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DO PROJETO VIGIA MAIS MT.**

| Item | Endereço de Instalação | Valor Mensal | Valor Anual |
|---|---|---|---|
| 1 | OCR - Av. Antônio Carlos Amaral – saída p/ USIMAT | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 2 | (câmera fixa) BR 174 saída para Pontes e Lacerda | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 3 | (câmera fixa) BR 174 saída para Pontes e Lacerda | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 4 | (SPEED DOMES) avenida Santa Catarina, esquina com av Uirapuru | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 5 | (câmera fixa) BR 174 saída para Comodoro | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 6 | (câmera fixa) BR 174 saída para Comodoro | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 7 | (câmera fixa) avenida Brasília, frente ao parque de exposições | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 8 | (câmera fixa) avenida Brasília, Cohab | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 9 | (câmera fixa) avenida Dito Nogueira frente a escola Estadual | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 10 | (câmera fixa) av Dioguinho frente a escola Jair | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 11 | (câmera fixa) av Dioguinho frente a escola Jair | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 12 | (câmera fixa) av Uirapuru, praça municipal | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 13 | (câmera fixa) av Uirapuru, praça municipal | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 14 | (câmera fixa) escola Getúlio Vargas | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 15 | (câmera fixa) av São Bernardo, praça municipal | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 16 | (câmera fixa) rua Paraná próximo a praça municipal | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 17 | (câmera fixa) av Márcio Lacerda, frente a creche | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 18 | (câmera fixa) av 16 de Julho próximo a prefeitura | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 19 | (câmera fixa) av 16 de Julho/ av Antônio C Amaral, próximo a prefeitura | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| 20 | câmera fixa) av Uirapuru próximo lotérica/Bradesco | R$ 249,00 | R$ 2. 988,00 |
| **TOTAL** | | **R$ 4. 980,00** | **R$ 59. 760,00** |

O valor global do referido contrato é de **R$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).**

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura qual seja de **20/06/2024 até 20/06/2025**.

Nova Lacerda-MT, 20 de junho de 2024.

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**CONTRATO Nº 042/2024**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **DROGARIA BEM ESTAR LTDA**

O objeto do presente Contrato consiste na **COMPRA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**O valor do contrato é de R$ 8.628.867,62**

**Sua validade e feitos a partir da data de assinatura, sendo 03 de junho de 2024, válido até 31 de dezembro de 2024**

Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da **Ata de Registro de Preço 055/2020**.

Os itens serão comprados conforme a necessidade da Administração Pública, não obrigando-a adquirir todo o saldo.

Nova Lacerda MT, 03 de junho de 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2024 NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ED. N° 4.517, CUJO O TITULO É "AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 027/2024".

ONDE SE LÊ: “O Município de Nova Marilândia – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Nogueira Souto, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e após analise na documentação do processo supracitado foi contratada a empresa b) – GESTAO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.

845.458/0001-29, com sede na Av Sete de Setembro, nº 2775, Reboucas, no município de Curitiba-PR, CEP 80.230-010, pelo valor global de R$ 19. 000,00 (Dezenove mil reais), *com pagamento conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.*".

LEIA-SE: "O Município de Nova Marilândia – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Nogueira Souto, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e após analise na documentação do processo supracitado verificou-se que a empresa b) – GESTAO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.845. 458/0001-29, com sede na Av Sete de Setembro, nº 2775, Reboucas, no município de Curitiba-PR, CEP 80.230-010, apresentou o menor valor valor global de R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), sendo a primeira classificada para o objeto do futuro contrato. Assim, DETERMINA que seja realizado o teste de conformidade e/ou prova de conceito nos termos do edital e anexos com a empresa acima descrita".

**Nova Marilândia – MT, 02 de JULHO de 2024.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2024**

Data: 02 de julho de 2024.

**EMENTA:** NOMEIA A Sr.ª. **LARISSA STEPHANE WESCHENFELDER**PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO COMO **CHEFE DE SEÇÃO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Nomear a partir do dia 03 de julho de 2024 a Sr.ª. **LARISSA STEPHANE WESCHENFELDER**, brasileira, cadastrada no CPF - RG nº **059.XXXXXX-29**, residente no município de Nortelândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

**Art. 3º** - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016 e Nº 1070/2024**.

**Art. 4º** - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 02/07/2024.

_____

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2024**

DATA: 02 de julho de 2024

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERIODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **"IDELZANE RODRIGUES SANTOS".**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO,** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º**. – Conceder a servidora pública municipal Sr.ª. **IDELZANE RODRIGUES SANTOS**, abaixo assinado, cadastrada no CPF - RG N° 014.XXX. XXX-86, funcionária pública municipal, admitida em 07/02/2019, ocupante do cargo Efetivo como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia**,** atendendo a requerimento, 24 (vinte e quatro) meses de "**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR",** com Fulcro no Art. 218 da Lei Complementar Municipal Nº 725/2016, do dia 14 de março de 2016.

**Art. 2º** - O período concedido teve início em 30/06/2024 e terminará no dia 30/06/2026, retornado as atividades normais no dia 01/07/2026.

**Parágrafo único** – Ao término da licença concedida neste ato a servidora deverá retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia – MT.

**Art. 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - 02/07/2024.

_____

_____

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITACAO**
**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/ 2024**

**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2024**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 031/2024/ PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 25/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **18/07/2024 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETA-**

**RIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 02 de julho de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 031/2024

*Publique-se.*

---

**CAMARA MUNICIPAL**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Referência: Dispensa de Licitação nº 005/2024

Processo nº 167/2024

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA A CONFECÇÃO, EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e Decreto Legislativo nº 008/2023, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

As propostas serão recebidas pelo e-mail legislativo@novamonteverde.mt.leg.br do dia 04 de Julho ao dia 08 de julho de 2024 ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 13h00min do dia 08 de Julho de 2024.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (66) 3597-1145/1448.

NOVA MONTE VERDE/MT, 02 de Julho de 2024.

_____

Maria Estela Noetzold

Agente de Contratação

Portaria 008/2024

---

**LICITACAO**
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 017/2024**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO**

**CONTRATO Nº. 017/2024**

**O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, *doravante denominado de* ***CONTRATANTE*** *e do outro lado a empresa***CAUE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.920.445/0001-31**, localizada na Av. José Mendonça, s/nº, Quadra 01 Lote 33, Bairro Jardim Nova Abadia, na cidade de Abadia de Goiás/GO**, denominada CONTRATADA, com** supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato 017/2024 posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do Contrato nº. 017/2024, com valor total de **R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais)**, originário **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4426/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22/2024,** cujo o objeto é**AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA VIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Em virtude de alteração da dotação orçamentária,** a partir da data de 02 de Julho de 2024**, a despesa que estava consignada na rubrica:**

**OBRAS**

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**003 – Departamento de Serviços Urbanos**

**15 – Urbanismo**

**452 – Serviços Urbanos**

0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos

1 051 – Veículos, Equipamentos e Material Permanente-DSU

**606 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

Passará estar na seguinte rubrica:

**OBRAS**

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

**001 – Gabinete da Secretarias/Obras**

**26 – Transporte**

**782 – Transporte Rodoviário**

0053 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos

1 014 – Maquinários e Caminhões para Secretaria de Obras

**580 – 44.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA TERCEITA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 017/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nova Monte Verde/ MT, 02 de Julho de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

**LICITACAO**
**CONTRATO Nº 18/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4158/2024**

**CONTRATO Nº 18/2024**

**CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4158/2024**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº. 08/2024 com **a Empresa: PRIME SOLUÇÕES ASSESSORIA AMBIENTAL & CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 51.401.015/0001-00,** localizada na Rua Maria do Carmo Spletozer Lopes, 19A, centro, no município de Nova Monte verde/MT, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 328659 | CONTRATACAO DE SERVICO PARA ELABORACAO DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (SIMCAR). ATERRO SANITARIO. | Unid. | 01 | R$ 1. 300,00 | R$ 1. 300,00 |
| 2 | 328660 | CONTRATACAO DE SERVICO PARA ELABORACAO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: (MICRORREVESTIMENTO EM PERIMETRO URBANO), LICENCA DE OPERACAO PROVISORIA; CONSTRUCAO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE RIO SAO JOAOZINHO; EXTRACAO DE CASCALHO FAZENDA EMBU, FAZENDA LIDIA E SITIO GARCA BRANCA. | Unid. | 01 | R$ 50. 920,00 | R$ 50. 920,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 52. 220,00** |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de ***vigência da contratação é de 90 (NOVENTA) dias*** contados do(a) publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 52.220,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na *apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da* despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *28/06/2024*.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *moratória de 0,033. % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,49.% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão administrativa para Resultados

2 062– Manutenção das atividades – Secretaria de Obras

**570 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITO**

**CONTRATANTE**

**PRIME SOLUÇÕES ASSESSORIA AMBIENTAL & CONTABIL LTDA CNPJ:51.401.015/0001-00**

**CONTRATADA**

*TESTEMUNHAS:*

ADRIANO MANOEL FERREIRA

MATRICULA: 1377

MARCOS FERREIRA DA SILVA

MATRICULA: 3161

**LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2024**

O Município de **Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n° 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro – Nova Monte Verde-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n. 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2024, conforme:

| | |
|---|---|
| OBJETO: | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, SENDO NA TRAVESSIA URBANA DA MT-208; AVENIDA MATO GROSSO ETAPA 02; E ESTRADA AGENARIO RUFINO.** |
| Modalidade da Licitação | **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** |
| Critério de Julgamento: | **MENOR PREÇO** |
| Local da sessão pública: | **Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - Departamento de Licitações Avenida Mato Grosso, 51, Centro. CEP: 78.593-000 – NOVA MONTE VERDE/MT** |
| Data da sessão pública: | **19 de julho de 2024, 08h:00m (horário de Mato Grosso)** |
| Regime de Execução | **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.** |
| AMPARO LEGAL: | **Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 Decreto Muncipal nº. 42 / 2023 e demais legislações pertinentes.** |
| O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço http://www.novamonteverde.mt.gov.br a partir da data de sua publicação, ou através do telefone n. (66) 3597-2800;<br>O local de recebimento dos documentos será na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – sala de licitações, situada na Av. Mato Grosso, n° 51, centro, Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso | |

Nova Monte Verde-MT, 02 de julho de 2024.

**ELIZA CRISTTINA DA SILVA**

**Agente de Contratação**

**Decreto n. 031/2024**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 150, 01 DE JULHO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024.**

**PORTARIA N.º 150, 01 de julho de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 25/2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 25/2024 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **MERCADO PRIMAVERA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 07.652.815/0001-02.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4311/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**FISCAL:** VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

**CARGO:** PROFESSORA DE PEDAGOGIA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA: 136**

**SUPLENTE:** LUCIMAR BARBOSA MARTINS

**CARGO:** TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**MATRICULA:** 1393

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO**

**FISCAL:** REGINA CELIA WERLE

**CARGO:** OUVIDOR

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**MATRICULA: 3133**

**SUPLENTE:** MARLENE ALVES QUINTINO

**CARGO:** ASSISTENTE DE CONTRE ADMINSITRATIVO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**MATRICULA:** 61

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FISCAL:** ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO

**CARGO:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**MATRICULA:** 4162

**SUPLENTE:** MARIA LUIZA LIMA THIS

**CARGO:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**MATRICULA:** 3756

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**FISCAL:** ALICE KASUME HASHIMOTO

**CARGO:** ZELADORA

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**MATRICULA:** 2268

**SUPLENTE:** CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

**CARGO:** AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

**MATRICULA:** 1574

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**FISCAL:** AMANDA HAAS

**CARGO:** ENGENHEIRO AMBIENTAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

**MATRICULA:** 3668

**SUPLENTE:** ANTONIO ALVES DOS REIS

**CARGO:** ENGENHEIRO AGRONOMO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

**MATRICULA:** 404

**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**FISCAL:** MARIANA GOMES MARTINS

**CARGO:** ASSISTENTE SOCIAL

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**MATRICULA:** 3667

**SUPLENTE:** VANIA MARIA DOS SANTOS

**CARGO:** ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, TRABALHO E CIDADANIA**

**MATRICULA:** 2216

**Art. 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 02 de julho de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

PREFEITO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 25/2024 referente ao Processo Administrativo nº 4311/2024, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 02 de julho 2024.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

REGINA CELIA WERLE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

ENELISE APARECIDA DA SILVA SIMÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALICE KASUME HASHIMOTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

AMANDA HAAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MARIANA GOMES MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 087, DE 02 DE JULHO DE 2024 SÚMULA: FICA EXONERADA A PEDIDO A SRA. FLAVIA MARTINS CORRÊA, DO CARGO DE ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.**

**DECRETO Nº 087, DE 02 DE JULHO DE 2024**

**SÚMULA:** FICA EXONERADA A PEDIDO A SRA. **FLAVIA MARTINS CORRÊA**, DO CARGO DE ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** Fica exonerada a pedido a senhora **Flavia Martins Corrêa,** do cargo de Assessora de Planejamento, a partir do dia 05 de julho de 2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de julho de 2024

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 086, DE 02 DE JULHO DE 2024 SÚMULA: EXONERA A PEDIDO SENHORA IRENI MARIA DE JESUS AMARAL, DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.**

**DECRETO Nº 086, DE 02 DE JULHO DE 2024**

**SÚMULA**: EXONERA A PEDIDO SENHORA**IRENI MARIA DE JESUS AMARAL,** DO CARGO DE**ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS,** Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.ª **Ireni Maria de Jesus Amaral**, do cargo de Assessora Especial de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de julho de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 1702 DE 02 DE JULHO DE 2.024.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente ao Trabalho** à servidora Sra. **Lucina de Fatima Scherer**."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 103/2019, c/c Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 129/2004 de 18 de junho de 2004**,** que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Nazaré/MT, com redação dada pela Lei n.º 585 de 22 de julho de 2020, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente para o Trabalho, à Sra. **LUCINA DE FATIMA SCHERER,** brasileira, portadora da Cédula Identidade n.º 1433890-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 415.742.221-04, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Enfermagem - 30 horas semanais, Classe "B", nível "08", devidamente matriculado sob o n.º 132, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais à média aritmética, conforme processo administrativo do **PREVI-NAZARÉ**, n.º **2024.03.00003P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Nazaré - MT, 02 de julho de 2024.

**JAIR NERI DOS SANTOS FILHO**

**Diretor do PREVI-NAZARÉ**

Homologo:

**JOAO TEODORO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ**
**DECRETO Nº 4387 DE 02 JULHO DE 2024**

**DECRETO Nº 4387 DE 02 JULHO DE 2024.**

***"CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".***

**JOAO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a quinta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 e as sextas feiras de 07:30 as 11:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

**Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02/07/2024

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal, de Nova Nazaré-MT.

**ANEXO I**

**1-** Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**3-** Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

**4-** Cópia Título de Eleitor;

**5-** Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

**6-** Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

**7-** Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

**8-** Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

**9-** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)**;

**10-** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

***11-*** *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

**12-** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**13-** Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

**14-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

**15-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

**16-** Atestado de Saúde Física e Mental **(solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico);**

**17- Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

**18-** Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

**19-** Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

**20-** Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

**21-** Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

**22-** Declaração de Bens;

**23-** Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

**24-** Cópia de comprovante em conta bancária*;*

**25- Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

**26-** Número de telefone para contato*;*

**27-** Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

**28-** Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

**29-** Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); exame de

acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

**30 –** Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

**ANEXO II**

**CARGO 008 – GUARDA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

| NOME | NOTA | CLASSIFICAÇÃO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **TULIO DE PAULO SILVA** | **50** | **6°** | **CLASSIFICADO** |

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº. 1699 DE 01 DE JULHO DE 2.024.**

***"Dispõe sobre a Exoneração da servidora pública, e dá outras providências".***

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 26, inciso II, da Lei Complementar Municipal n° 023 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Nazaré-MT** e de suas Autarquias e Fundações e dá outras Providências;

Considerando o laudo médico expedido pela junta médica pericial do PREVI-NAZARÉ, que atestou a incapacidade permanente para o trabalho da servidora concursada/efetiva ***LUCINA DE FATIMA SCHERER*** que exerciao cargo de **TECNICO ENFERMAGEM**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exoneração em decorrência da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente ao Trabalho **LUCINA DE FATIMA SCHERER**, brasileira, inscrita sob o RG nº 1433890-4 SSP/MT e do CPF sob o n. º 415.742.221-04, residente e domiciliada no Município de Nova Nazaré - MT, do cargo efetivo de Técnico Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de Julho de 2.024

***JOÃO TEODORO FILHO***

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº. 1701 DE 02 DE JULHO DE 2.024.**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente ao Trabalho** à servidora Sra. **Gislene Gasperini Knopf**.*"*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando o Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constituição n.º 103/2019, c/c Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 129/2004 de 18 de junho de 2004**,** que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Nazaré/MT, com redação dada pela Lei n.º 585 de 22 de julho de 2020, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente para o Trabalho, à Sra. **GISLENE GASPERINI KNOPF,** brasileira, portadora da Cédula Identidade n.º 4400990-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 514.272.061-04, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Enfermagem - 40 horas semanais, Classe "C", nível "03", devidamente matriculado sob o n.º 8738, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 19 (dezenove) anos e 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais à média aritmética, conforme processo administrativo do **PREVI-NAZARÉ**, n.º **2024.03.00001P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Nazaré - MT, 02 de julho de 2024.

**JAIR NERI DOS SANTOS FILHO**

**Diretor do PREVI-NAZARÉ**

Homologo:

**JOAO TEODORO FILHO**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 182 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL"**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidor (a) **ANA REGINA DONATO DE MORAES**, inscrito (a) no CPF sob nº 615.***.***-78 , ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 005, lotado (a)na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 184 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**R E S O L V E N D O:**

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **JOÃO EDUARDO DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 959.***.***-87, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA,** matrícula nº 471, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 02 de julho e término em 29 de setembro de 2024.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120016/2024/PMNO**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024/PMNO, CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

Empresa contratada e valor:

| CNPJ: | Empresa: | Valor ganho licitado: |
|---|---|---|
| 52.252.183/0001-36 | 52.252.183 SHIRLEY CRISTIAN DIAS COSTA | R$ 41.736,90 (Quarenta e Um Mil e Setecentos e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos). |

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 41.736,90 (Quarenta e Um Mil e Setecentos e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos)**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MESAS E CADEIRAS DESTINADAS AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:**

06.06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.15001002000

07.07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.16600000000

**VIGÊNCIA: 02/07/2024 ATÉ 01/07/2025.**

Nova Olímpia – MT, 01 de julho de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

**ASSESSOR JURIDICO**

**DEPARTAMENTO PESSOAL**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 183 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 180 DE 01 DE JULHO DE 2024".**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Revogar a Portaria Municipal nº 180 de 01 de julho de 2024, publicada no **Diário Oficial na data de 02 de julho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.517, página 678**, que concedeu **licença prêmio por assiduidade** ao servidor público deste município, Senhor **JOÃO EDUARDO DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 959. ***.***-87, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**.

Art. 2ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**CÂMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**OBJETO:AAQUISIÇÃO MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE EM GERAL, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT.**

**CONTRATADA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA,** inscrita no CNPJ: 51.995.377/0002-40, estabelecida na Xavantes, Nº 540, bairro Maracana, Barra dos Bugres-MT, CEP: 78390-000

**Valor global estimado**: R$ 3.513,80 (TRES MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Vigência do Contrato**: **31 de DEZEMBRO de 2024**

**Fundamento Legal**: Art. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021.

**RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 007/2024, nos termos do Art. 75,inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Nova Santa Helena, em 02 de JULHO de 2024.

_____

**LUIZ CARLOS PELISSARI**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**OBJETO:AAQUISIÇÃO MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE EM GERAL, PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT.**

**CONTRATADA: M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA,** inscrita no CNPJ: 51.995.377/0002-40, estabelecida na Xavantes, Nº 540, bairro Maracana, Barra dos Bugres-MT, CEP: 78390-000

**Valor global estimado**: R$ 3.513,80 (TRES MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**Vigência do Contrato**: **31 de DEZEMBRO de 2024**

**Fundamento Legal**: Art. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021.

**RATIFICO** e **HOMOLOGO** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 007/2024, nos termos do Art. 75,inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Nova Santa Helena, em 02 de JULHO de 2024.

_____

**LUIZ CARLOS PELISSARI**

**PRESIDENTE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**PORTARIA Nº. 234/2024**

**PORTARIA Nº. 234/2024**

**DATA: 02 DE JULHO DE 2024**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade;

**RESOLVE:**

**ART. 1º RECONDUZIR** ao Cargo de Origem,o **Sr. WANDER DA SILVA CONCEIÇÃO,** portador do RG nº. *****, inscrito no CPF sob nº. ******, efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 221/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de julho de 2024.

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE 001/2024**

**ELEIÇÃO UNIFICADA NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA UBIRATÃ - MT**

Data 02 de julho de 2024.

O excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais para contratação temporária de conselheiros tutelares no Município de Nova Ubiratã – MT.

**RESOLVE:**

**ART. 1º. CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada na Eleição Unificada no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Ubiratã - MT para contratação temporária de conselheiro tutelar para comparecer junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, munida dos documentos pessoais e profissionais, conforme anexo 1.

**ART. 2º.** A candidata aprovada e classificada que está sendo convocada terá sete dias úteis contados a partir da publicação deste Edital de convocação, para se manifestar sobre a aceitação do cargo.

CONSELHO TUTELAR:

| | CANDIDATO (A) | Nº DE VOTOS | APROVADO OU CLASSIFICADO |
|---|---|---|---|
| 6º | TEREZINHA TERZUK SHIRLO | 41 VOTOS | 1º SUPLENTE APROVADA |

Nova Ubiratã, 02 de julho de 2024.

***EDEGAR JOSÉ BERNARDI***

**Prefeito Municipal**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE:**

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição).

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha)

VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado.

**c) Originais:**

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo)

III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato desta, Eleição Unificada no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Ubiratã - MT sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

**MODELO I D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

_____

**********

**MODELO II**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

_____

**********

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 050/2024**

**O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **SIGNUS PROMOCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.182.112/0001-41. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, **QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, JÁ INCLUSOS A OPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MATERIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.**Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais).

***JOÃO MACHADO NETO***

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 5.907, DE 2 DE JULHO DE 2024.**

DECRETO Nº 5.907, DE 2 DE JULHO DE 2024.

*Homologa **Resultado Final do Concurso Público 01/2024**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

**Considerando o *Resultado Final do Concurso Público 01/2024* apresentado pela Comissão Interna para acompanhar o certame em referência; Considerando o disposto no Ofício 007/2024/CCP da Comissão Interna para acompanhar o Concurso Público 1/2024 que a encaminha “*Resultado Final dos classificados do Concurso Público 01/2024 para, nos termos da Legislação, proceder com a homologação do Resultado Final do Concurso Público 01/2024”*; Decreta:**

**Art. 1º** Homologa em todos os seus termos o “***Resultado Final do Concurso Público 01/2024”***, de acordo com Anexo Único que integra o presente decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.**

**João Machado Neto** – João Bang

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.907, DE 2 DE JULHO DE 2024

**ANEXO ÚNICO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012**

DIVULGA O resultado FINAL do concurso público nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Thiago de Souza Poubel**, Presidente da **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2024**, nomeado pela **Portaria nº 380/2024**, **publicada no dia 24 de abril de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

**1.** FICA DIVULGADO O **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, CONFORME ANEXOS I E II** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; **2.** FICA DIVULGADO O **JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**, CONFORME **ANEXO III** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR: o qual permanece inalterado em relação à ordem de classificação apresentada no Resultado Preliminar, divulgado através do Edital Complementar nº 011, em 21 de junho de 2024, considerando que, da análise do único recurso interposto, não houve qualquer alteração.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina -MT, no site oficial da Prefeitura - www.novaxavantina.mt.gov.br/ e no site do Instituto Atame - https://institutoatame.org.br/.

Nova Xavantina/MT, 01 de julho de 2024.

**Thiago de Souza Poubel**

Presidente da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

**Andréa Arraz Pessoa**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

**Fernanda Pereira da Silva**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

**Rhudyeris Avelino Gonçalve**

Membro da Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público

**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

| **10-Motorista \| Ensino Fundamental Completo + Prova Prática** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSC** | **CANDIDATO** | **Data Nasc** | **COL** | **P** | **M** | **G** | **PP** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 4976 | TAGORES JUNIOR SILVA DE OLIVEIRA | 25/06/1983 | 1 | 12,00 | 10,00 | 26,00 | 37,00 | 85,00 | CL |
| 4759 | ALEX SANDER MONTEIRO DE QUADROS | 11/04/1992 | 2 | 14,00 | 9,00 | 22,00 | 36,00 | 81,00 | CL |
| 2360 | DEMACLEY SALES FERNANDES | 15/06/1975 | 3 | 14,00 | 9,00 | 24,00 | 32,30 | 79,30 | CL |
| 4904 | WENDELL SILVA FERREIRA | 28/05/1981 | 4 | 10,00 | 8,00 | 22,00 | 37,50 | 77,50 | CL |
| 1885 | IVOLNEI DE LIMA | 19/11/1976 | 5 | 12,00 | 9,00 | 20,00 | 36,00 | 77,00 | CL |
| 4630 | PAULO GUTEMBERG MEDEIROS MIRANDA | 10/11/1987 | 6 | 12,00 | 8,00 | 20,00 | 34,50 | 74,50 | CL |
| 6479 | RENATO SILVA BARBOSA | 07/08/1989 | 7 | 14,00 | 9,00 | 20,00 | 30,50 | 73,50 | CL |
| 3288 | ALESSANDRO PEREIRA DE GODOI | 31/01/1988 | 8 | 12,00 | 9,00 | 18,00 | 34,00 | 73,00 | CL |
| 9192 | ADRIANO DALTON DA SILVA | 16/02/1982 | 9 | 12,00 | 6,00 | 22,00 | 31,00 | 71,00 | CL |
| **12-Operador de Máquinas Pesadas \| Ensino Fundamental Completo + Prova Prática** | | | | | | | | | |
| **INSC** | **CANDIDATO** | **Data Nasc** | **COL** | **P** | **M** | **G** | **PP** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 9865 | ALBERTO BAIRROS | 14/01/1976 | 1 | 8,00 | 8,00 | 24,00 | 37,00 | 77,00 | CL |
| 5374 | AGERCY RODRIGUES DE SALES | 17/05/1975 | 2 | 16,00 | 5,00 | 24,00 | 32,00 | 77,00 | CL |
| 2581 | EDUARDO BEZERRA INOCENCIO | 19/04/1993 | 3 | 8,00 | 8,00 | 20,00 | 39,00 | 75,00 | CL |
| 3481 | LEIRISMAR FERREIRA DA SILVA | 03/02/1985 | 4 | 16,00 | 6,00 | 14,00 | 37,00 | 73,00 | CL |
| 2027 | IRAMILTON TEIXEIRA DE ARAÚJO | 11/10/1981 | 5 | 10,00 | 8,00 | 20,00 | 34,00 | 72,00 | CL |
| 3279 | FLÁVIO CASTELO DA SILVA | 08/09/1986 | 6 | 12,00 | 9,00 | 16,00 | 30,00 | 67,00 | CL |
| 6751 | FABIO ALVES DA FONSECA | 14/11/1985 | 7 | 12,00 | 8,00 | 22,00 | 25,00 | 67,00 | CL |
| 5507 | FABRICIO PIRES DA NEIVA | 24/06/1998 | 8 | 16,00 | 6,00 | 12,00 | 29,00 | 63,00 | CL |
| 9569 | DEIVID DA SILVA | 22/11/1983 | 9 | 4,00 | 6,00 | 24,00 | 23,00 | 57,00 | CL |

**Ensino Médio Completo**

| **11-Motorista de Veículo de Emergência \| Ensino Médio Completo + Prova Prática** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSC** | **CANDIDATO** | **Data Nasc** | **COL** | **E** | **NA** | **P** | **PP** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 4701 | ANTONIO ALVES BANDEIRA | 22/12/1978 | 1 | 32,00 | 10,00 | 9,00 | 34,50 | 85,50 | CL |
| 9932 | MATHEUS WANDERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA | 19/01/1995 | 2 | 30,00 | 5,00 | 7,00 | 35,00 | 77,00 | CL |
| 3107 | GILSON ELSNER REBELATTO | 10/01/1973 | 3 | 28,00 | 6,00 | 7,00 | 35,50 | 76,50 | CL |
| 10025 | MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS | 21/06/1982 | 4 | 30,00 | 4,00 | 8,00 | 34,50 | 76,50 | CL |
| 3157 | ELIAS DA ROSA BARBOSA | 14/10/1987 | 5 | 30,00 | 6,00 | 9,00 | 29,00 | 74,00 | CL |
| 9913 | MARCILOM DA SILVA FERNANDES | 12/08/1977 | 6 | 30,00 | 5,00 | 4,00 | 34,50 | 73,50 | CL |
| 4763 | ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SÁ | 27/11/1978 | 7 | 32,00 | 4,00 | 5,00 | 32,00 | 73,00 | CL |
| 2304 | LAUDIMAR DIAS | 21/04/1969 | 8 | 30,00 | 7,00 | 5,00 | 30,00 | 72,00 | CL |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3005 | FABIO DE OLIVEIRA CAETANO | 20/03/1996 | 9 | 34,00 | 3,00 | 7,00 | 27,00 | 71,00 | CL |
| 10097 | JACI BEZERRA MOREIRA | 15/09/1980 | 10 | 30,00 | 6,00 | 7,00 | 22,00 | 65,00 | CL |

**Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos**

| **01-Analista Agropecuário \| Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos** | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSC** | **CANDIDATO** | **DATA NASC** | **COL** | **E** | **NA** | **P** | **T** | **D** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 9855 | PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARTAXO | 26/06/1997 | 1 | 51,00 | 18,00 | 12,00 | 20,00 | 99,00 | 200,00 | CL |
| 9843 | HERICK BRUNO MATTOS SANTOS | 16/04/1990 | 2 | 57,00 | 18,00 | 8,00 | 10,00 | 98,00 | 191,00 | *CL** |
| 9829 | MATEUS WEBER SOARES | 15/01/1987 | 3 | 51,00 | 14,00 | 12,00 | 10,00 | 96,00 | 183,00 | CL |
| 10194 | RAFAEL JOHNSON DA SILVA POMMOT | 11/01/1999 | 4 | 51,00 | 18,00 | 12,00 | 0,00 | 95,00 | 176,00 | CL |
| 5155 | JULIANA DE ARCANJO SOBRINHO | 25/01/1995 | 5 | 51,00 | 14,00 | 10,00 | 0,00 | 100,00 | 175,00 | CL |
| 9204 | THIAGO MACHADO SANCHES | 26/10/1979 | 6 | 54,00 | 12,00 | 14,00 | 0,00 | 93,00 | 173,00 | CL |
| 10110 | WALLAS ALVES PIRES FOS SANTOS | 10/04/1991 | 7 | 51,00 | 10,00 | 10,00 | 0,00 | 100,00 | 171,00 | CL |
| 5161 | FERNANDA JESSI DE CARVALHO | 30/12/1993 | 8 | 51,00 | 8,00 | 12,00 | 0,00 | 99,00 | 170,00 | CL |
| 5056 | CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA | 25/05/1988 | 9 | 45,00 | 14,00 | 12,00 | 0,00 | 97,00 | 168,00 | CL |
| 3902 | GABRIELI SCAPINI KEMMRICH | 26/01/1999 | 10 | 54,00 | 16,00 | 8,00 | 0,00 | 87,00 | 165,00 | CL |
| 4782 | ADRIAN GARCIA BOJARSKI | 13/11/2001 | 11 | 54,00 | 8,00 | 10,00 | 0,00 | 91,00 | 163,00 | CL |
| 10085 | RODRIGO VIEIRA DA SILVA | 26/11/1988 | 12 | 54,00 | 12,00 | 6,00 | 0,00 | 87,00 | 159,00 | CL |
| **02-Analista de Proteção de Dados \| Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos** | | | | | | | | | | |
| **INSC** | **CANDIDATO** | **DATA NASC** | **COL** | **E** | **NA** | **P** | **T** | **D** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 5331 | RONALDO AIRES DA SILVA | 22/02/1985 | 1 | 48,00 | 10,00 | 8,00 | 0,00 | 100,00 | 166,00 | CL |
| **03-Analista de Turismo \| Ensino Superior Completo + Prova Prática Dissertativa + Títulos** | | | | | | | | | | |
| **INSC** | **CANDIDATO** | **DATA NASC** | **COL** | **E** | **NA** | **P** | **T** | **D** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 4309 | JOANA D'ARCK RITA KÁSSIA DE LARA BARBOSA GUEDES | 10/04/1987 | 1 | 42,00 | 14,00 | 12,00 | 0,00 | 100,00 | 168,00 | CL |
| 7074 | INES DE CARVALHO MELO | 17/10/1989 | 2 | 45,00 | 16,00 | 14,00 | 10,00 | 81,00 | 166,00 | CL |
| 9854 | EMANUELA LEVORATO FREIRE | 31/07/1997 | 3 | 48,00 | 14,00 | 12,00 | 0,00 | 89,00 | 163,00 | CL |
| 2427 | DIRCEU ANTONIO ORTH | 14/10/1974 | 4 | 39,00 | 14,00 | 12,00 | 0,00 | 80,00 | 145,00 | CL |
| 10010 | KARINY NARA MEDEIROS DA SILVA | 15/07/1991 | 5 | 45,00 | 16,00 | 12,00 | 0,00 | 61,00 | 134,00 | CL |
| 10182 | CLEITON SILVA PEREIRA | 06/05/1990 | 6 | 42,00 | 16,00 | 10,00 | 0,00 | 65,00 | 133,00 | CL |
| 3545 | CAMILA REIS SILVA | 19/01/1986 | 7 | 42,00 | 12,00 | 14,00 | 0,00 | 63,00 | 131,00 | CL |
| 5653 | LEANDRO DE SOUZA SILVA | 03/10/1986 | 8 | 39,00 | 14,00 | 12,00 | 0,00 | 60,00 | 125,00 | CL |
| 4295 | ELVIS RODRIGUES ZUIM | 06/01/1992 | 9 | 51,00 | 10,00 | 10,00 | 0,00 | 53,00 | 124,00 | CL |

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO + TÍTULOS**

| **04-Médico Anestesiologista \| Ensino Superior Completo + Títulos** | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSC** | **CANDIDATO** | **DATA NASC** | **COL** | **E** | **NA** | **P** | **T** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 4705 | SÓCRATES PEREIRA SILVA | 24/11/1966 | 1 | 48,00 | 18,00 | 16,00 | 0,00 | 82,00 | CL |
| **06-Médico Traumato Ortopedista \| Ensino Superior Completo + Títulos** | | | | | | | | | |
| **INSC** | **CANDIDATO** | **DATA NASC** | **COL** | **E** | **NA** | **P** | **T** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 1832 | PEDRO HENRIQUE AIRES CORRÊA | 23/08/1983 | 1 | 54,00 | 20,00 | 12,00 | 10,00 | 96,00 | CL |
| 9889 | GERMANO PRASS | 09/08/1987 | 2 | 36,00 | 10,00 | 14,00 | 10,00 | 70,00 | CL |
| **08-Médico de Emergência \| Ensino Superior Completo + Títulos** | | | | | | | | | |
| **INSC** | **CANDIDATO** | **DATA NASC** | **COL** | **E** | **NA** | **P** | **T** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 10007 | PAULO CESAR LOPES LIMA | 30/01/1960 | 1 | 33,00 | 18,00 | 18,00 | 10,00 | 79,00 | CL |
| 9274 | RAUL FELIPI TRINDADE OLIVEIRA | 10/11/1990 | 2 | 39,00 | 16,00 | 18,00 | 0,00 | 73,00 | CL |

**ENSINO SUPERIOR COMPLETO + PRÁTICA DE EXCEL + PROVA PRÁTICA DISSERTATIVA + TÍTULOS**

| **09-Professor \| Ensino Superior Completo + Prática de Excel + Prova Prática Dissertativa + Títulos** | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **INSC** | **CANDIDATO** | **DATA NASC** | **COL** | **E** | **NA** | **P** | **PP** | **T** | **D** | **TOTAL** | **SITUAÇÃO** |
| 9234 | ANA RAQUEL SILVA MAGALHÃES | 18/11/1987 | 1 | 32,00 | 6,00 | 6,00 | 24,00 | 10,00 | 95,00 | 173,00 | CL |
| 2463 | SANDIA DO NASCIMENTO SOUZA LIMA | 11/05/1998 | 2 | 30,00 | 7,00 | 5,00 | 26,00 | 10,00 | 94,00 | 172,00 | CL |
| 2677 | BEATRYZ ARRUDA DE SOUZA RODRIGUES CAMPOS | 14/10/1992 | 3 | 26,00 | 8,00 | 5,00 | 30,00 | 0,00 | 96,00 | 165,00 | CL |
| 2705 | MARIA APARECIDA RUFINO DA COSTA | 24/07/1985 | 4 | 26,00 | 7,00 | 6,00 | 36,00 | 10,00 | 79,00 | 164,00 | CL |
| 4090 | JAQUELINE FARIAS GOMES RAMOS | 25/05/1988 | 5 | 28,00 | 7,00 | 6,00 | 38,00 | 0,00 | 79,00 | 158,00 | CL |
| 6635 | JOICY SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA | 16/07/1979 | 6 | 28,00 | 8,00 | 5,00 | 28,00 | 10,00 | 77,00 | 156,00 | CL |
| 10038 | DOUGLAS DA COSTA SANTOS | 07/06/1991 | 7 | 26,00 | 10,00 | 6,00 | 20,00 | 0,00 | 94,00 | 156,00 | CL |
| 10002 | LARA EVELYN SILVA | 01/04/1995 | 8 | 24,00 | 9,00 | 6,00 | 24,00 | 0,00 | 91,00 | 154,00 | CL |
| 2216 | DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA | 23/10/1992 | 9 | 26,00 | 7,00 | 4,00 | 20,00 | 10,00 | 75,00 | 142,00 | *CL** |
| 6030 | MARIA JOSELITA B. DA SILVA MOURA | 21/09/1980 | 10 | 30,00 | 7,00 | 5,00 | 20,00 | 10,00 | 53,00 | 125,00 | CL |

| **CÓD. DO RECURSO** | **INSC** | **CANDIDATO** | **VAGA** | **RESPOSTA *** |
|---|---|---|---|---|
| 423 | 9047 | ROGERIO DE SOUSA MIRANDA | 09-Professor | INDEFERIDO |

** A consulta à íntegra do julgamento do recurso está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO.*

**SECRETARIA DE GABINETE**
**DECRETO Nº 5.908, DE 2 DE JULHO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

**Decreto Nº 5908, de 2 de julho de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 300.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$300.000,00
1.600.3110000 TRANSFÊRENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 300.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$300.000,00
1.600.3110000 TRANSFÊRENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 300.000,00

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de julho de 2024.**

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 02/07/2024, às 17:26:52. Protocolo: 408ac52a-b664-4ffd-bd5f-182ee97d1ad5

**SECRETARIA DE GABINETE**
**PORTARIA Nº 718/2024**

**PORTARIA Nº 718/2024**

*Dispõe sobre a concessão de* ***Licença para Atividade Política****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores*,* de acordo com dispositivos constantes na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e suas alterações posteriores, e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve**:

**Art. 1º A pedido,** conceder 3 (três) meses de ***Licença para Atividade Política*** - ***desincompatibilização antes do pleito eleitoral/2024***, a(o) servidor(a) público(a) **Maria Mendonça de Oliveira,** Professora, matrícula funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 5/7/2024.

*Parágrafo único*. A *Licença para Atividade Política* abrangerá ao afastamento total do(a) servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, das funções do cargo e de todas e quaisquer comissões, conselhos, grupos de trabalhos e/ou similares.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de julho de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

---

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024**

**O Município de Nova Xavantina CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2024, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.**

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

| Ord. | Nome do Candidato | |
|---|---|---|
| 01 | ANGELA FELDKIRCHER | 1° |

**Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.**

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**Nova Xavantina-MT, 02 de julho de 2024.**

**JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO - I**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se masculino) original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma OU Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19. Certidão negativa cível de 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa criminal de 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa cível e criminal de 1° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa cível e criminal de 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

**Observações:**

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

A fim de agilizar a conferência dos documentos físicos e digitais , solicitamos que seus arquivos sejam enumerados e nomeados de acordo com seus respectivos itens em seu envio ao nosso e-mail.

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2023**

**O Município de Nova Xavantina CONVOCA os (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado 01/2023, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.**

**CARGO: MÉDICO GENERALISTA 40h**

| Ord. | Nome do Candidato | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | RHAYANNE NAYARA CANDIDO BARZOTTO | 6º lugar |

**CARGO: ODONTÓLOGO**

| Ord. | Nome do Candidato | Classificação |
|---|---|---|
| 01 | SUANI MAICÁ DA CRUZ | 3º lugar |

**Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir informe imediatamente a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.**

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**Nova Xavantina-MT, 02 de julho de 2024.**

**JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**

**Prefeito Municipal**

ANEXO - I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

1. RG, CPF e Título de Eleitor (original).

2. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações juntamente com RG E CPF do conjugue se for o caso (original).

3. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original).

4. Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação (se masculino) original.

5. Uma foto 3 x 4 recente.

6. Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma OU Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar).

7. Comprovante de endereço atualizado, anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

8. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página que consta a foto, a página com os dados pessoais e a que conste o registro do último emprego, ou declaração informando o último emprego.

10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH original (somente para o cargo de motorista).

11. Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12. Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa, assinada digitalmente pelo gov.br.

13. Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio, assinada digitalmente pelo gov.br.

14. Declaração de Bens com Valores do conjugue, se for o caso, assinada digitalmente pelo gov.br.

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública assinada digitalmente pelo gov.br.

16. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal assinada digitalmente pelo gov.br.

17. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18. Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS).

19. Certidão negativa cível de 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

20. Certidão negativa criminal de 1° e 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal, 1ª REGIÃO e SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias. (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

21. Certidão negativa cível e criminal de 1° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

22. Certidão negativa cível e criminal de 2° grau junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico. (https://sec.tjmt.jus.br/)

23. Número do PIS ou PASEP.

24. Número de conta corrente/salário pessoal junto à Caixa Econômica Federal (após a entrega da documentação, será emitida uma declaração para abertura da conta).

Observações:

TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER DIGITALIZADOS E ENVIADOS PARA O E-MAIL: rh@novaxavantina.mt.gov.br

• A documentação deverá ser apresentada na ordem desta lista no prazo estabelecido, processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gestão de Pessoas.

• Telefone para contato (66) 3438 2653 e (66) 3438-3296.

• E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

A fim de agilizar a conferência dos documentos físicos e digitais , solicitamos que seus arquivos sejam enumerados e nomeados de acordo com seus respectivos itens em seu envio ao nosso e-mail.

**LICITAÇÃO**
**COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 047/2024**

**O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.350/0001-17. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS REGIONAIS EXCLUSIVAS PARA A APRESENTAÇÃO DE TRÊS (03) SHOWS NO FESTIVAL DE PRAIA DE 2024 E 21° FESTIVAL DE PESCA DE NOVA XAVANTINA-MT**.** Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

***JOÃO MACHADO NETO***

Prefeito Municipal

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024 – CONTRATOS DO EXERCÍCIO DE JULHO DE 2024**

| ORD | Nº DO CONTRATO | SERVIDOR | CARGO | JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO | INÍCIO | TÉRMINO | REMUNERAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 71/2024 | Lucas Pereira Tavares | Farmacêutico | Atuar no CAF – Substituindo a servidora Angélica de Jesus a qual está de Lic. Particular. | 01/07/2024 | 30/06/2025 | R$ 6.979,20 |
| 02 | 72/2024 | Rafaella Mendes Mota | Fisioterapeuta | Atuar no Centro de Reabilitação suprindo a vaga da servidora Thamyrys Nakayra Candido. | 01/07/2024 | 30/06/2025 | R$ 5.234,40 |
| 03 | 73/2024 | Ulisses Mariano Torres | Farmacêutico | Atuar no Hospital Municipal – Substituindo a servidora Marta Vicentini que entrará em Lic. Maternidade com data prevista para o final de julho/24, porém a contratação será imediata para treinamento. | 01/07/2024 | 30/06/2025 | R$ 6.979,20 |
| 04 | 74/2024 | Erika Aparecida Martins Borges | Enfermeiro | Substituir a servidora Lilian da Rocha, nomeada no cargo de Direção de Gestão Administrativa em Saúde, através da portária 034/22. | 01/07/2024 | 30/06/2025 | R$ 6.979,20 |
| 05 | 75/2024 | Dercio Alvares Junior | Médico Otorrinolaringologista | Fazer atendimentos de acordo com a demanda da Atenção Básica e os procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal. | 01/07/2024 | 30/06/2025 | R$ 16.000,00 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº 005/2024**
**PROCESSO Nº 017/2024**

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 178/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 016/2024 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, visando a **Contratação de empresa para gerenciamento de compras de materiais para construção civil, arquitetura e urbanismo, via sistema web informatizado, objetivando sempre atender às demandas originárias das diversas secretarias municipais.**

**Fundamento Legal:** Parágrafo 3º, Inciso II, Artigo 86, da Lei Federal 14.133/2021, alterada pela Lei Federal 14.770/2021;

**Fornecedor:** Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.871/0001-31;

**Valor Global Estimado:** R$ 1.245.803,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais);

**Taxa Administrativa:** 0,00%

**Ratifico/Homologo** a presente Adesão (carona) da Ata de Registro de Preços nº 178/2024, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores em consonância com o Processo 017/2024 e Parecer Jurídico n° 100/2024.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 02 de julho de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA/LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024**
**PROCESSO 016/2024**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria n° 219/2024, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Concorrência Eletrônica**, do tipo **menor preço**, regime de **empreitada Global**, regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais 011/2024 e 050/2024e demais legislação aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de restauração de pavimento com execução de tapa buraco, aplicação de microrevestimento e sinalização viária de diversas ruas do município, totalizando área de 102.978,46 m², em cumprimento ao Termo de Convênio 0642-2024/SINFRA**, conforme especificado no projeto executivo e termo de referência. A sessão pública será no dia **22/07/2024** às **09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, pode ainda ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 02 de julho de 2024.

**JULIANO GAMBA**

Agente de Contratações

**PORTARIA Nº 219/2024**

***SÚMULA: Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por

dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº. 005/2022 de 19 de agosto de 2022, que dispõe sobre a seguinte EMENTA: "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder executivo do Município de Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, **JULIANO GAMBA- Matricula n°581,** para atuar como Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de Licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pelo Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

**Parágrafo Único**: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

**Art. 2º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

Secretário: **Matheus Vinicius da Silva Borges**

Membro: **Maria Heloisa Balassoni Mendes**

Suplente: **Melissa Raimundi Rodrigues**

**Art. 3º.** O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 28 de Junho de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA N°224/2024**

**PORTARIA N°224/2024**

**Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder 30 (TRINTA) dias de férias à Servidora **Daiane Alvarenga do Nascimento Duarte,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1270, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 01/07/2024 à 30/07/2024, com retorno aos trabalhos no dia 31/07/2024.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de julho de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

PrefeitoMunicipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nas publicações do dia 26 de junho de 2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios AMM, ano XIX, nº 4.513, páginas: 345 e 349.

**Página 345 Onde lê:**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 87 | 0002539 | 36186 | Ervas finas, composta de alecrim, tomilho, manjericão, salsa, estragão e orégano. Pacote de 10g transparente e atóxico | Unid. | 160 | Mika | 3,0 | **528,00** |
| 88 | 380967-6 | 43288 | Ervilha em conserva lata, sem ferrugem externa e amasso peso drenado de 200 gr produto preparado com ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em liquido de cobertura apropriado (salmoura), submetidas a adequado processamento tecnológico. Será considerado como peso líquido o produto drenado. O produto deverá apresentar grãos inteiros selecionados (mínimo de 98% de ervilhas inteiras). O produto deve apresentar cor apropriada, sabor e odor próprios dos ingredientes, devendo o produto estar isento de sabores e odores estranhos, possuir textura apropriada, uniformidade de tamanho e formato, ausência de defeitos tais como cascas, sementes, Unid.s manchadas ou descoloradas, resíduos de vegetais e outros, ph adequado a composição e natureza do produto. | Unid. | 295 | Ole | 4,40 | **1** |

**Página 345 Lê se:**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 87 | 0002539 | 36186 | Ervas finas, composta de alecrim, tomilho, manjericão, salsa, estragão e orégano. Pacote de 10g transparente e atóxico | Unid. | 160 | Mika | 3,0 | **480,00** |
| 88 | 380967-6 | 43288 | Ervilha em conserva lata, sem ferrugem externa e amasso peso drenado de 200 gr produto preparado com ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em liquido de cobertura apropriado (salmoura), submetidas a adequado processamento tecnológico. Será considerado como peso líquido o produto drenado. O produto deverá apresentar grãos inteiros selecionados (mínimo de 98% de ervilhas inteiras). O produto deve apresentar cor apropriada, sabor e odor próprios dos ingredientes, devendo o produto estar isento de sabores e odores estranhos, possuir textura apropriada, uniformidade de tamanho e formato, ausência de defeitos tais como cascas, sementes, Unid.s manchadas ou descoloradas, resíduos de vegetais e outros, ph adequado a composição e natureza do produto. | Unid. | 295 | Ole | 4,40 | **1.298,00** |

**Página 349 Onde lê:**

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 196 | 3561-0 | 43377 | Sal produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo 15 mg de iodo por | Unid. | 874 | Marlin | 2,95 | **2.278,30** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | quilo de acordo com a legislação federal específica. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação | | | | | | |

**Página 349 Lê se:**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 196 | 3561-0 | 43377 | Sal produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação | Unid. | 874 | Marlin | 2,95 | **2.578,30** |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

### LICITAÇÃO
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.** detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 02 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é:**Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados a Realização de Concurso Público, visando ao Preenchimento do Quadro Permanente de Funcionários Da Prefeitura Municipal Do Município De Novo Mundo-MT.** detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 02 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

### RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 205/2024

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo. |
| **Contratado** | **MICHELLY VIEIRA BESSA,** portadora da cédula de identidade Nº 23****** SSP/MT e CPF N° 062.333.***-** brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer. |
| **Valor** | O valor do presente contrato é de R **1.807,42** (um mil oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos) que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |
| **Vigência do Contrato** | **18/06/2024 a 13/12/2024.** |

**Novo Mundo/MT,** 18 de junho de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

***Prefeito Municipal de Novo Mundo***

### RECURSOS HUMANOS
### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 207/2024

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **ADENILSON RODRIGUES,** portador da cédula de identidade Nº 25*****-* SESP/MT e CPF N° 040.480.***-**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA) da Linha Paraná, 30 horas,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação. Em Substituição ao Servidor **Michel Leite** que solicitou Rescisão de Contrato. |
| **Valor** | O valor do presente contrato é de R$ **1.867,05** (Um Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |
| **Vigência do Contrato** | **10/06/2024 a 13/12/2024** |

Novo Mundo/MT, 10 de Junho de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

### RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA N.º 175/2024

***De 26 de junho de 2024.***

***"Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a servidor, e dá Outras Providências".***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°- CONCEDER,** Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC e § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

**CLARICE FERNANDES BENTO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17****** SSP/SP e do CPF sob o nº. 077.909.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 872, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 à 02/09/2022.

**ILIZANDRA LIOTTO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/MT e do CPF sob o nº 987.024.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 924, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 01/10/2017 à 01/10/2022.

**JOZENETTE DE FATIMA RODRIGUES MENDES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 33****** SSP/MT e do CPF sob o nº 021.426.***-**, servidora no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 978, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 à 01/10/2023.

**MARCELIO JOSE ACOSTA MONTES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 66******** SSP/PR e do CPF sob o nº. 604.416.***-**, servi-

dor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE (MOTORISTA),** matriculado no DRH sob o nº 929, a partir de 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao quinquênio de 02/07/2017 – 01/07/2022.

**MARCOS PEREIRA CUNHA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10******** SSP/PR e do CPF sob o nº. 865.848.***-**, servidor no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** matriculado no DRH sob o nº 121, a partir de 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao quinquênio de 02/03/2017 – 30/06/2022.

**MARIA ANAILDA RIBEIRO DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 13****** SSP/MT e do CPF sob o nº 923.354.***-**, servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 940, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 10/10/2017 à 09/10/2022.

**MARIA APARECIDA MARANGUELI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 00******* SSP/MS e do CPF sob o nº. 614.896.***-**, servidora no cargo de **AUXILIAR EM SAUDE BUCAL**, matriculada no DRH sob o nº 2266, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2023.

**MARIA IRENE DE JESUS SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 16****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 845.950.***-**, servidora no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculada no DRH sob o nº 1025, para o período de 01/06/2024 à 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 13/02/2018 a 12/02/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2024.

***REGISTRE-SE***

***PUBLIQUE-SE***

***CUMPRA-SE***

Gabinete do Prefeito, aos 26 de junho de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 668/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, por anulação parcial de dotação, para aquisição de especialidades nas Ações de Serviços Público em Saúde, e dá outras providências."**

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal no. 648/2023 de 11 de dezembro de 2023, bem como, incluir na LDO/2024, sancionada pela Lei Municipal nº 644/2023 de 13 de novembro de 2023, e ainda, no Plano Plurianual PPA2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 546/2021, o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender especialidades nas Ações de Serviços Público em Saúde, na seguinte funcional programática:

06. Secretaria Municipal de Saúde

003. Fundo Municipal de Saúde Média e Alta Complexidade

10. Saúde

302. Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

0030. Emenda Impositiva

1.147. Atendimento de Especialidades em ASPS

**3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Meta Financeira:** R$ 270.000,00

**Meta Física:** Atendimento especializadas de consultas para encaminhamento de pacientes

**Fonte de Recurso:** 1.500.1002 - Recursos não vinculados da compensação de impostos/Saúde

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e anula o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), na seguinte funcional programática: 06.003.10.302.0030.1135.4.4.90-52 (0449)

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT, 02 de julho de 2024.

**Antônio Mafini**

Prefeito Municipal

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 045/2024. DE 01 DE JULHO DE 2024.**

***"Regulamenta a Criação e o Funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento do Centro de Atendimento Empresarial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização e tornar mais racional, eficiente e ágil os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município**,**

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

**Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Novo Mundo - MT, fica criada o Centro de Atendimento Empresarial com as seguintes finalidades:**

**I - De forma geral terá as seguintes funcionalidades:**

**a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;**

**b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);**

**c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;**

**d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;**

**e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;**

**f) emissão do alvará de licença (às empresas que assim necessitarem);**

**g) emissão de Nota Fiscal de Serviço;**

**h) outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Administração e Finanças, e ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.**

**II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:**

**a) atendimento ao Microempreendedor Individual;**

**b) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;**

**c) emissão das guias de pagamento DAS;**

**d) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;**

**e) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;**

**f) emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo;**

**g) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;**

**§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Centro de Atendimento Empresarial, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.**

**§ 2º A Centro de Atendimento Empresarial poderá:**

**I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;**

**II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade via Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Mato Grosso (JUCEMAT);**

**III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.**

**Art. 2º O Centro de Atendimento Empresarial:**

**I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;**

**II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Finanças, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;**

**III - poderá ter representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.**

**CAPÍTULO II**

**DO ATENDIMENTO NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

**SEÇÃO I**

**DO ATENDIMENTO**

**Art. 3º O Centro de Atendimento Empresarial será dotado de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:**

**I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;**

**II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.**

**§ 1º O Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:**

**I - a legislação municipal relativo a concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;**

**II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;**

**III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;**

**IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);**

**V - orientações referentes a licitações exclusivas as Micro e pequenas empresas.**

**VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIMPLES);**

**§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Centro de Atendimento Empresarial deverá estar capacitado a orientar e/ou realizar:**

**I - orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;**

**II - orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;**

**III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras do Centro de Atendimento Empresarial.**

**SEÇÃO II**

**DA PESQUISA PRÉVIA**

**Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pelo Centro de Atendimento Empresarial.**

**§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br), com pelo menos certificado prata ou ouro.**

**§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.**

**§ 3º O Centro de Atendimento Empresarial poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados prata e ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.**

**CAPÍTULO III**

**DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NO CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

**Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor se instalar no endereço desejado, o Centro de Atendimento Empresarial deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscri-**

**ção de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.**

**§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:**

**I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;**

**II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.**

**§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de Inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), os quais serão impressos nesse momento.**

**§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.**

**§ 4º A Centro de Atendimento Empresarial providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, caso seja prestador de serviços.**

**Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).**

**Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.**

**Art. 7 º Concluído o processo de formalização, a Centro de Atendimento Empresarial deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).**

**Art. 8 º Concluído o processo de formalização, o Centro de Atendimento Empresarial poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais e/ou industriais) pelo site da secretaria estadual de fazenda.**

**CAPÍTULO IV**

**DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS,**

**MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 9º O Centro de Atendimento Empresarial dará as informações necessárias à inscrição municipal e Alvará de Funcionamento.**

**§ 1º A Centro de Atendimento Empresarial fornecerá às Empresas interessadas:**

**I - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);**

**II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;**

**III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);**

**IV - Providenciar a inscrição no cadastro de Rendas Mobiliárias;**

**V - Emissão do alvará de licença;**

**§ 2º É vedada aos Atendentes do Centro de Atendimento Empresarial induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.**

**CAPÍTULO V**

**DOS PARCEIROS COM O CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL**

**Art. 10º O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.**

**Art. 11º O Centro de Atendimento Empresarial, através de convênio de cooperação técnica poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.**

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12° Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.**

**Art. 13° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas **as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 01 de julho de 2024.

***REGISTRE-SE,***

***PUBLIQUE-SE,***

***CUMPRA-SE***

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 047/2023**

**CONTRATO Nº 047/2023**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | **Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT** |
| **Contratada** | Empresa ***A. F. DE O. GOMES EIRELI***, inscrita no CNPJ Nº 42.709.788/0001-50 situada na Rua Topázio, S/Nº Bairro: Setor III, Município de Novo Mundo-MT, CEP 78.525-000, neste ato representada pela proprietária Srª Aline Fernanda de Oliveira Gomes, brasileira, solteira, médica, CPF 987.233.321-15 e RG 13750453 SSP/MT, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial n.º 014/2023**, regidos pela Lei 10.520/2002 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas: |
| **Objeto** | **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA A PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**. |

| CÓD. | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|

| | |
|---|---|
| | 237652 \| **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NO POSTO SAÚDE DA FAMÍLIA: PSF DORICO PEREIRA DE ARAUJO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO AS REMOÇÕES. DE PACIENTES PARA O MUNICÍO DE PEIXOTO DE AZEVEDO (Em Horário De Expediente).** \| 12 meses \| 19,850 \| 238.200,00 |
| **Objetivo do aditivo** | O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar por 12 meses a validade do contrato. |
| **Valor** | As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados na dotação orçamentária:<br>06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00<br>Órgão: Secretaria de Saúde<br>Local: Fundo Municipal de Saúde |
| **Prazo de Vigência e** | O prazo de vigência do presente contrato é até 07/07/2025 |
| **Dotação Orçamentaria** | ***Secretaria Municipal de Saúde***<br>**06.003.10.302.0017.2044.3390.30.00.00.00** |
| **Processo** | **Pregão Presencial n.º 014/2023** |

Novo Mundo/MT, 01 de julho 2024

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação , torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Concorrência Pública"** nos termos da Lei 14.133/21, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, do dia vinte e sete de junho de 2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, EXECUÇÃO DE PISO E INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO /MT, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ: 32.815.065.000/1-81 com o valor total de R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 02 de julho de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 168/2024**

***De 18 de junho de 2024.***

**"*Dispõe Sobre Concessão de Férias e dá Outras Providências".***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**R E S O L V E:**

**Art.1°** - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 73 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

**ADELAR RUEBENICH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 013.436.***-**, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA CAT D**, matriculado no DRH sob o nº 2239, a partir do dia 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 15/08/2022 – 14/08/2023.

**EDNA CARLA BELLATTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 021.972.***-**, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 960, a partir do dia 17/06/2024 a 16/06/2024, referente ao período aquisitivo de 01/11/2021 – 31/10/2022.

**GILMAR JOSE PEREIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12****** SSP/MT e do CPF sob o nº. 919.941.***-**, servidor efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Vigia)**, matriculado no DRH sob o nº 878, a partir de 01/06/2024 a 30/06/024, referente ao período aquisitivo de 31/01/2023 - 30/01/2024.

**IVANOR VENANCIO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 38****** SSP/SC e do CPF sob o nº. 023.575.***-**, servidor no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, matriculado no DRH sob o nº 3631, a partir do dia **01/06/2024 a 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de 21/01/2022 - 20/01/2023.

**MANOEL MILTON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13****** SSP/PR e CPF sob o nº 205.358.***-**, servidor no cargo de **MOTORISTA**, matriculado no DRH sob o nº 859, a partir do dia **01/06/2024 a 30/06/2024**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 – 02/09/2022.

**MIGUEL MENDES CHAVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23**** SSP/MA e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 116.504.***-**, servidor municipal concursado ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, matriculado sob a matrícula 186, a partir do dia 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 03/01/2021 – 02/01/2022.

**RONALDO BUENO BENTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18****** SSP/MG e do CPF sob o nº. 079.323.***-**, servidor no cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, matriculado no DRH sob o nº 858, a partir do dia 01/06/2024 a 30/06/2024, referente ao período aquisitivo de 03/09/2022 – 02/09/2023.

**VALDENIS SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 62***** SSP/MT e do CPF sob o nº. 983.184.***-**, servidora no cargo de **VIVERISTA**, matriculada no DRH sob o nº 1131, a partir do dia 10/06/2024 a 10/07/2024, referente ao período aquisitivo de 13/05/2022 – 12/05/2023.

**VERA LUCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10*****-* SSP/MT e do CPF sob o nº 650.484.***. ** servidor no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, matriculada no DRH sob o nº 871, a partir do dia 19/06/2024 a 19/07/2024, referente ao período aquisitivo de 03/09/2023 – 02/09/2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2024.

***REGISTRE-SE***

***PUBLIQUE-SE***

***CUMPRA-SE***

Gabinete do Prefeito, aos 18 de junho de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 047/2024**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **MARCOS ANTONIO LIMA DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade Nº 22****** SSP/MT e CPF N° 040.560.***-**, brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professor Nível Superior**, lotado e a disposição da **EMEB INOVAÇÃO.** |
| **Vigência do Contrato** | **29/01/2024 a 17/06/2024.** |

Novo Mundo/MT, 17 de junho de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

***Prefeito Municipal de Novo Mundo***

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 111/2024**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **MICHEL LEITE,**portador da cédula de identidade Nº 21*****-* SSP/MT e CPF N°.043.431.***-** brasileiro, residente e domiciliado neste município Novo Mundo-MT. |
| **Objeto** | Rescisão do contrato temporário, de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".** |
| **Vigência do Contrato** | **02/02/2024 a 01/06/2024.** |

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2024**.**

_____

**ANTONIO MAFINI**

***Prefeito Municipal de Novo Mundo***

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) POÇOS DE MONITORAMENTO (PIEZÔMETRO) NA ÁREA DO LIXÃO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT. Conforme especificações do Edital de Licitação.**

**Recebimento das Propostas: A Partir do dia 02/07/2024**

**Do encerramento das Propostas: Dia 08/07/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)**

**Data de Abertura das Propostas: Dia 08/07/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)**

**Início da Sessão de Disputa: Dia 08/07/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)**

**A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.**

Novo Mundo, MT, 02 de julho de 2024.

**Rose Marlei Blotz**

**Agente de Contratação**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**1º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 051/2023**

**1º EXTRATO DE ADITIVO**

**CONTRATO Nº 051/2023**

<table>
<tr><td>Contratante</td><td colspan="6">Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td colspan="6">Empresa LABORATORIO DE PESQ. CLINICAS PRADO LTDA com sede na Avenida Brasil, bairro Centro cidade de Peixoto de Azevedo s/n.°, Centro, CEP 78.5280-000, inscrita no CNPJ n.° 14.800.881/0001-30, neste ato representada pelo senhora CICERO LEMOS DO PRADO, empresário, portador do RG n.° 0721192-9 SSP/MT e CPF n.° 537.367.531-87, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 013/2023 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td colspan="6">O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 013/2023, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.<br>O objetivo do presente Termo Aditivo é aditar prazo ao contrato tendo em vista a necessidade de manter os serviços ofertados a população e garantir a qualidade no atendimento.
<table>
<tr><th>CÓD. PREF.</th><th>QUANT.</th><th>UN.</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>VALOR UNIT</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>31998</td><td>1000</td><td>UNID.</td><td>SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSA</td><td>8,99</td><td>8.990,00</td></tr>
<tr><td>32019</td><td>50</td><td>UNID.</td><td>SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANT HCV HEPATITE C</td><td>4,50</td><td>2.250,00</td></tr>
<tr><td>32022</td><td>50</td><td>UNID</td><td>SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A</td><td>12,50</td><td>625,00</td></tr>
<tr><td>32023</td><td>50</td><td>UNID</td><td>SERVIÇOS DE EXAME- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITOXOPLASMA AVIDEZ</td><td>10,50</td><td>315,00</td></tr>
<tr><td>32018</td><td></td><td>UNID</td><td>SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI-HBE)</td><td>12,50</td><td>625,00</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>11.080,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Objetivo do aditivo</td><td colspan="6">O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar por 12 meses o contrato.</td></tr>
<tr><td>Valor</td><td colspan="6">O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais)</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| | O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Secretaria Municipal correspondente à aquisição dos serviços. |
| **Prazo de Vigência e** | O prazo de vigência do presente contrato é 07/07/2024 a 07/07/2025 |
| **Dotação Orçamentaria** | ***Secretaria Municipal de Saúde***<br>06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00.00 |
| **Processo** | Pregão Presencial n.° 013/2023 |

Novo Mundo/MT, 02 de julho 2024

**Antonio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 198/2024**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **KARUSI CRISTINA SANCHES DE MOURA,** portadora da cédula de identidade Nº 23****** SSP/MT e CPF N° 034.691.***-** brasileira, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Professora Nível Médio,** lotado e a disposição da **EMEB INOVAÇÃO**. |
| **Vigência do Contrato** | **14/05/2024 a 24/06/2024.** |

**Novo Mundo/MT,** 24 de junho de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

***Prefeito Municipal de Novo Mundo***

**LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 002/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT**, detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 02 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 206/2024**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo. |
| **Contratado** | **JOVENAL GOMES RIBEIRO,** portador da cédula de identidade Nº 20******* SSP/PA e CPF N° 367.509.***-** brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **VIGÍA** a ser desempenhada as funções junto a **EMEB. SÃO JOÃO**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer. |
| **Valor** | O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais) que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. |
| **Vigência do Contrato** | **01/06/2024 a 30/06/2024.** |

Novo Mundo/MT, 01 de junho de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 150/2024**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **JUCELIA MOCHEWITZ**, portadora da cédula de identidade Nº 23*****-* SSP/MT e CPF N°.059.855. ***-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Zeladora Nível Médio**, lotado e a disposição da **EMEB INOVAÇÃO.** |
| **Vigência do Contrato** | **07/02/2024 a 21/06/2024.** |

Novo Mundo/MT, 21 de junho de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

***Prefeito Municipal de Novo Mundo***

**RECURSOS HUMANOS**
**EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 160/2024**

| | |
|---|---|
| **Contratante** | Prefeitura Municipal de Novo Mundo |
| **Contratado** | **JOÃO PEDRO MARQUES NUNES TELLES DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 25****** SEJSP/MT e CPF N° 053.396.***-** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT. |
| **Objeto** | Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **Vigia Nível Médio**, lotado e a disposição da **EMEB INOVAÇÃO.** |
| **Vigência do Contrato** | **01/03/2024 a 30/05/2024** |

Novo Mundo/MT, 30 de maio de 2024.

_____

**ANTONIO MAFINI**

***Prefeito Municipal de Novo Mundo***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

**TERMO DE PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA**

TERMO DE PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE OBRA

Aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE NOVO SANTO

ANTÔNIO-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, em conformidade com justificativa devidamente qualificada pelo

setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, DETERMINA

PARALISAÇÃO da obra referente ao Contrato nº. 83/2023, por um período de mais 45 dias, cujo

objeto é a. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PARA CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DO CAIS (CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO COM

GABIÃO, PISO, ESCADARIA E GUARDA CORPO) CONVENIO Nº 0137/2023/SINFRA, até que

sejam regularizadas as pendências apontadas na justificativa abaixo e, onde será emitida nova

Ordem de Reinicio dos serviços à empresa CONSTRUTORA REZENDE LTDA, CNPJ:

04.290.884/0001-17.

JUSTIFICATIVA: o nível do rio esta elevado mais ou menos 1,0m da base 01º camada, assim não

é possível que a maquina se locomova nessa profundidade e que seja montada as caixas dos

gabiões nessa situação.

Novo Santo Antônio-MT, 21 de abril de 2024.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

_____

GENIVALDO DOS SANTOS SILVA

Secretário de Obras

_____

ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ

ENGENHEIRO CIVIL

CREA MT047870

_____

CONSTRUTORA REZENDE LTDA

CNPJ: 04.290.884/0001-17

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 55/2024**

**TIPO: Menor Preço por item**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 11/2024, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **07 de junho de 2024**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES EM ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT"** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

| EMPRESA | CNPJ | QUANT ITENS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| PATRICIA BISSPO COSTA | 53.130.197/0001-40 | 6 | R$ 133.172,50 |

VALOR TOTAL R$ 133.172,50 (**cento e trinta e três mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos**).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **02 de julho de 2024.**

**EVA RODRIGUES BRITO**

**Pregoeira Oficial**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 064/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADA:** HECTTOR GUILHERME SILVA DE ANDRADE MONTEIRO

**CNPJ:** 51.837.969/0001-52

**VALOR:** R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/202 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 02 de Julho de 2024.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-CONVOCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022**

**EDITAL Nº. 041/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344, Considerando a Prorrogação do Processo Seletivo 03/2022 por 01 (um) ano através do Decreto nº. 003/2024 de 12 de janeiro de 2024.

**Convoca:**

**Art. 1º -** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para o cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **03/07/2024 à 17/07/2024,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

**CONVOCADO**

| NOME | CARGO | |
|---|---|---|

| | |
|---|---|
| MARINA P. FERNANDES SILVA | TÉCNICA EM ENFERMAGEM |
| FERNANDA LIMA DOS REIS | TÉCNICA EM ENFERMAGEM |
| MARIA AP. L. DOS PASSOS | TÉCNICA EM ENFERMAGEM |
| SILVANI SANTOS OLIVEIRA | TÉCNICA EM ENFERMAGEM |
| MARCIA R. BEZERRA SILVA MORAES | TÉCNICA EM ENFERMAGEM |
| AMANDA VIEIRA PINHEIRO | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO |
| KEILA MARIA MORAES | BIOQUIMICO/FARMACEUTICO |
| ROSIVANIA ALVES DE FREITAS | PROFESSOR PEDAGOGIA |
| NEUZIVAINE LIMA DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA |
| REGIANE JOSEFA DA SILVA | PROFESSOR PEDAGOGIA |

**Art. 2º -** Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet**) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)

**Art. 3º -** Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022.
**Art. 4º -** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, aos dois dias do mês de julho de 2024.
**LEONARDO FARIA ZAMPA**
**Pref. Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 270 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 270 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** do Servidor Público Municipal efetivo **Sr. LAERTE CORREA DA SILVA,** inscrita na Matrícula 1779 ocupante do Cargo Efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I (VIGIA)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **sem prejuízo de vencimentos,** partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2024.**

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024.

Processo Administrativo nº 48/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 22.807.196/0001-63.

Objeto: O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Natureza Intelectual Advocatícia e Técnico-Jurídica**,** sem Exclusividade e sem Vínculo Empregatíciopara,**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA**/MT**, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE OS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, ASSIM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE TODA A ASSESSORIA JURÍDICA NECESSÁRIA PARA A DEFESA DOS INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM MATÉRIAS AFETAS, defendendo** seus interesses através de medidas de qualquer natureza que se apresentarem adequadas e pertinentes, assim como, toda assessoria e consultoria de estilo, incluindo o comparecimento e acompanhamento em reuniões e audiências com órgãos e entidades e, demais orientações de ordem técnica a fim de atingir o objeto deste instrumento**, em atendimento do Gabinete do Prefeito**, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, com fulcro no Artigo 74, inciso III, letra “c” da Lei 14.133/2021.

Do prazo do contrato: 27/06/2024 até o dia 27/12/2024.

Do valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

DO valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 999835 | CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE OS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, ASSIM COMO PARA | MES | 6 | R$ 13.000,00 | R$ 78.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A PRESTAÇÃO DE TODA A ASSESSORIA JURÍDICA NECESSÁRIA PARA A DEFESA DOS INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM MATÉRIAS AFETAS. | | | | |

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023,** os servidores **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** –Matricula nº 7002, e **Francielle Alves Pereira** – Matricula nº 7022, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 27 de junho de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 260 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 260 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Conselheira Tutelar **Sra. JANAINA GARCIA SUZARTE,** inscrita na matricula n. 7921, ocupante do Cargo de Seletivo de "**CONSELHEIRO TUTELAR"**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**II –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**III** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 261 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 261 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** do Servidor Seletivado **Sr. PEDRO PAULO GOMES FERREIRA DE MENDONÇA,** inscrito na matricula n. 7943, ocupante do Cargo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA (T)"** Seletivado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo próprio servidor.

**II –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**III** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 262 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 262 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Seletivado **Sra. ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA,** inscrita na matricula n. 7944, ocupante do Cargo de "**PROFESSOR"** Seletivado, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**II –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**III** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 263 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 263 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – SUSPENDER** os efeitos da **PORTARIA N° 183 DE 17 DE MAIO DE 2024,** referente ao gozo da **LICENÇA PRÊMIO,** a partir do dia 05/07/2024, considerando o pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**II – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo **Sra. EVA AUXILIADORA DE SOUSA DANTAS,** inscrita na Matrícula 1862, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **sem prejuízo de vencimentos,** a partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 264 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 264 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo **Sra. CREUSA MARQUES DA SILVA,** inscrita na Matrícula 2304 ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sem prejuízo de vencimentos,** partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 265 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 265 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo **Sra. LUCIANE CRISTINA NUNES,** inscrita na Matrícula 2242 ocupante do Cargo Efetivo de **TÉCNICO EM EMFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sem prejuízo de vencimentos,** partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 266 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 266 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo **Sra. ELIZABETE CANDIDA DE ARAÚJO,** inscrita na Matrícula 4212 ocupante do Cargo Efetivo de **VIGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sem prejuízo de vencimentos,** partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 267 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 267 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo **Sra. MARGARIDA DE JESUS OLIVIERA DA SILVA,** inscrita na Matrícula 1837 ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **sem prejuízo de vencimentos,** partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 268 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 268 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** da Servidora Pública Municipal efetivo **Sra. ROSANGELA ALVES DOS SANTOS,** inscrita na Matrícula 1903 ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **sem prejuízo de vencimentos,** partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 269 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 269 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** do Servidor Público Municipal efetivo **Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA BORGES,** inscrita na Matrícula 5705 ocupante do Cargo Efetivo de **MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, **sem prejuízo de vencimentos,** partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 271 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 271 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

**I – CONCEDER** nos termosdo artigo 117 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **AFASTAMENTO** do Servidor Público Municipal efetivo **Sr. REMY CARVALHO REZENDE,** inscrita na Matrícula 5388 ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, **sem prejuízo de vencimentos,** partir da data de 05/07/2024 até a data do resultado oficial das eleições, para que possa concorrer ao Cargo Eletivo de Vereador no pleito de 2024, conforme pedido de desincompatibilização protocolado pelo (a) próprio (a) servidor (a).

**III –** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 05/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

**IV** – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 272 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 272 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ONEZIMO ALVES DE MENEZES**, Matrícula 2366, ocupante do Cargo Efetivo de "**ASSISTENTE SOCIAL",** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2019/2023 | 01/07/2024 À 28/09/2024 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 273 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 273 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIENTE FELIX DA SILVA**, Matrícula 5738, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I",** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2016/2021 | 01/07/2024 À 28/09/2024 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 274 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 274 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**“NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**RESOLVE:**

I- **NOMEAR/DESIGNAR** os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8. 666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

**EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - inscrito na matricula n. 7441. TANIA CANDIDO DE OLIVEIRA - inscrita na matricula n. 8154**

- Secretaria de Agricultura

**JULIANA DE FARIA CAMPOS - inscrita na matricula n. 8350**

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

**VALQUIRIA RODRIGUES DE ALMEIDA - inscrita na matricula n. 2241. MICHAEL SOUZA ALVES RIBEIRO - inscrito na matricula n. 7872.**

- Secretaria de Educação e Cultura

**VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita na matricula n. 6915 MAURICIO RAMOS - inscrito na matricula n. 6922**

- Secretaria de Finanças

**VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito na matricula n. 5675. ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita na matricula n. 5747.**

- Secretaria de Administração e Planejamento

**LEONILDO FABIAN** - **inscrito na matricula n. 77. EDIVANIA BORGES RICHTIC** - **inscrita na matricula n. 7459.**

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**RUBENS DA SILVA FERREIRA - inscrito na matricula n. 6995. DAIANI ALVES ROSA - inscrita na matricula n. 6914.**

- Secretaria de Transportes

**EMERSON CESAR MORETTO - inscrito na matricula n. 3810. ELSON GOUVEIA VIEIRA - inscrito na matricula n. 3821.**

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

**PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA - inscrita na matricula n. 7876. ANGELA CRISTINA DE MELO – inscrita na matricula n. 7881**

- Secretaria de Esportes e Lazer

**ZINALDO FERREIRA DOS SANTOS - inscrito na matricula n. 5826. RONALDO FERREIRA DOS SANTOS - inscrito na matricula n. 6882.**

- Secretaria de Saúde

**VINICIUS LIMA DA SILVA - inscrito na matricula n. 3827. ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA - inscrito na matricula n. 7012.**

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

**GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito na matricula n. 5744.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. Portaria n. 450 de 11 de setembro de 2023 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

**Pregão Eletrônico nº 06/2024.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico **nº 06/2024**. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

**Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação a Contratação de empresa especializada para realização de **Concurso Público para Formação de cadastro de reserva** da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, em atendimento da secretaria municipal de Administração e Planejamento. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

FORNECEDOR: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA - CNPJ: 51.317.560/0001-05.

Valor Total do Fornecedor: R$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 02 de julho de 2024.

---

**OUVIDORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA N° 275 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA N° 275 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. AFONSO VIOLA NETO**, Matrícula 3, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS”,** lotado na Secretaria Municipal de Transportes, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA |
|---|---|
| 2011/20216 | 01/07/2024 À 28/09/2024 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 02 de julho de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

**CHAMAMENTO PÚBICO Nº 02/2024.**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Agente de Contratação Devenilson da silva, nomeado pela portaria nº 044/2024, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de **CHAMAMENTO PÚBICO Nº 02/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**. regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal 2228/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

**Objeto:** Chamamento Público para fins de **Credenciamento de clinicas especializadas para realização de atendimento voltado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down pertencentes ao município de Paranatinga/MT**, em conformidade com a Legislação que se aplica ao procedimento auxiliar do Credenciamento, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal 2228/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

FORNECEDOR: CLINICA ENCANTAR LTDA - CNPJ: 51.920.568/0001-61

Valor Total do Fornecedor: R$ 223.330,00 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 02 de julho de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 13/2024

**ADJUDICAR** o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a **Contratação de atração artística Ana Castela para apresentação de show no âmbito das festividades da 37º Expopedra, através da empresa BOIADEIRA MUSIC LTDA, CNPJ: 43.923.897/0001-38**, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 02 de julho de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

PrefeitaMunicipal

### LEI Nº 1.706, DE 2024 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DE 2 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para conceder Auxilio Financeiro ao Sindicato Rural de Pedra Preta, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de PedraPreta –Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº 24.774.481/0001-50, estabelecido neste Município, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º** Os recursos ora concedidos serão utilizados para a cobertura de despesas com a realizaçãoda Feira Municipal da Agricultura Familiar, que ocorrerá entre os dias 4 de setembro a 7 de setembro do corrente ano, no município de Pedra Preta.

**Art. 3º** O Sindicato Rural de Pedra Preta fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do auxílio financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira do recurso recebido, acompanhado dos documentos fiscais e ou recibos referentes aos pagamentos realizados, com autenticação dos recebedores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**010601 -** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**20.606.0001.2004** – Auxilio Financeiro a Assoc. de Produtores Rurais

**3.3.50.43.00.0 -** Subvenções Sociais

**FR: 1.500**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

### LEI Nº 1.705, DE 2024 - AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO AUXILIO FINANCEIRO A QUE SE REFERE À LEI Nº 1.403, DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 2 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a prorrogação da vigência do auxilio financeiro a que se refere à lei nº 1.403, de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Autoriza a prorrogação, até 31 de dezembro de 2024, do auxilio financeiro à Associação de Proteção Animal de Pedra Preta MT, conforme a Lei 1.403, de 24 de agosto de 2022.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

### LEI Nº 1.704, DE 2024 - AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO A QUE SE REFERE À LEI Nº 1.370, DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 2 DE JULHO DE 2024.

Autoriza a prorrogação da vigência do Termo de Fomento a que se refere à lei nº 1.370, de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Autoriza a prorrogação, até 31 de dezembro de 2024, do Termo de Fomento celebrado junto à Associação de Amor de Voluntários de Combate ao Câncer – AAVCC a que se refere a Lei nº 1.370, de 7 de julho de 2022.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 13/2024**

**HOMOLOGAR** o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a **Contratação de atração artística Ana Castela para apresentação de show no âmbito das festividades da 37º Expopedra, através da empresa BOIADEIRA MUSIC LTDA, CNPJ: 43.923.897/0001-38**, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 02 de julho de 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

PrefeitaMunicipal

**INEXIGIBILIDADE 13/2024 ATA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Ata de reunião da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT. Em 02 de julho de 2024, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação nomeados através da portaria nº 247 de 26 de Abril de 2023, RITHYENE GOMES DA SILVA, LEDILMA APARECIDA JUSTINO DA SILVA e MARIA REGINA QUIRINO ALVES, para deliberar sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024. **Objeto: Contratação de atração artística Ana Castela para apresentação de show no âmbito das festividades da 37º Expopedra, através da empresa BOIADEIRA MUSIC LTDA, CNPJ: 43.923.897/0001-38,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na com sede na cidade de LONDRINA, Estado do PARANÁ, localizada na Rua Euclides da Cunha nº 443, Bairro: Jardim Shangri-la A, CEP: 86.070-500. Iniciados os trabalhos, e após análise detalhada da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Lazer e autorização da Prefeita e de o parecer jurídico nº 54/2024, concluíram que a contratação dos serviços, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), possui fundamentação legal, constante do art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, na forma de Dispensa de Licitação, por Inexigibilidade e decidiram pela continuação do processo, procedendo-se aos demais atos para sua efetivação. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada, e levada ao conhecimento da Senhora Prefeita para a devida Homologação.

**RITHYENE GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

(Portaria nº 186/2023)

**LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO**

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 247/2023)

**MARIA REGINA QUIRINO ALVES**

Membro da Comissão de Contratação

(Portaria nº 247/2023)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

**PORTARIA Nº 1185, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1185, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2024, classificado em 2° lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - Nomear,** o Senhor **ADRIANO ANDRADE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24749*** SEJP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 050.***.***.35, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

**Art. 2º** - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1232, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1232, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º**- **Nomear**, a Senhora **ALLINE ACIOLE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18860*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 029.***.***.14, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Cadastro e Documentação**, do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VIII, “e”, “1”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1228, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1228, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º**- **Nomear**, a Senhora **LINDAIANE SILVA NOBRE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 31007*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Físi-

ca CPF nº 071.***.***.18, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento**, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IV, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1095, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1095, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Considerando** o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 19/2012, estabelece critérios para concessão de direito à Promoção Horizontal de Classe;

**Considerando** o interesse da Administração Pública;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - **Alterar** o artigo 1º da Portaria nº 472, de 17 de março de 2022, qual passará a ter a seguinte redação:

"Art.1º-Instituir **Comissão Especial,** para proceder à análise dos documentos apresentados pelos Servidores Públicos do Município vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos do artigo 11, da Lei Complementar nº 19/2012, composta pelos seguintes membros e representantes abaixo relacionados:

| N. | Servidor | Matricula Funcional | Cargo Efetivo |
|---|---|---|---|
| I | Osmarina Silva Gonçalves | Nº 2862 | TS Assistente Téc. Administrativo |
| II | Tatiane de Sousa Oliveira Silva | Nº 8260 | Agente Comunitário de Saúde |
| III | Marlene Lopes Barbosa Soares | Nº 7038 | Agente Comunitário de Saúde |
| IV | Soraya Cristine Carvalho Duarte | Nº 22 | Advogada 40 Horas |
| V | Regiane Matos Davi | Nº 6931 | Assistente Téc. Administrativo |

Art.2º-A Comissão acima instituída será presidida pela servidora (Regiane Matos Davi) e tem a incumbência de avaliar e aprovar individualmente os documentos apresentados pelos Servidores públicos requerentes do Enquadramento da Promoção Horizontal de Classe.

Art.3º-Em caso de dúvidas caberá a Comissão decidir."

**Art.2º** -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Junho de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1186, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1186, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2024, classificado em 4° lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - Nomear,** o Senhor **LUIZ EDUARDO GUIMARÃES JORGE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30493*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 709.***.***.76 aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

**Art. 2º** - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1184, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1184, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, e de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2024, classificado em 1° lugar no cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo.

**R E S O L V E**

**Art. 1º - Nomear,** o Senhor **NATANAEL SILVA CONCEIÇÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25401*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 062.***.***.82, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, 40 horas semanais, Símbolo SNM, do Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de Serviços de Nível Médio, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

**Art. 2º** - O candidato acima nomeado, submeter-se-á ao cumprimento dos requisitos exigidos para posse, de acordo com o Edital de Convocação nº 002/2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 496, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 496, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**Considerando** Lei Complementar nº 115, de 29 de setembro de 2023;

**Considerando** a C.I. nº 205, de 23 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário Escolar da Escola Municipal São Pedro, o seguinte servidor abaixo nominado:

| Servidor | Matricula Funcional | Função |
|---|---|---|
| Joaquim Campos da Silva | 5425 | Secretário Escolar |

**Art.2º** - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 30% (trinta por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar nº 16/2011.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Março de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1227, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 1227, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**R E S O L V E:**

**Art.1º**- **Nomear**, a Senhora **ELIANDRA MELO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22860*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 040.***.***22, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Administrativa do Gabinete**, da Diretoria de Departamento do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, I, “c”, “1”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Julho de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 - PROCESSO Nº 044/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 - PROCESSO Nº 044/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA Á SAUDE, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **Fundamento Legal:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. Contratada: CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LTDA, CNPJ/CPF no51.594. 613/0001-35,V**alor global: **R$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 021/2024**com base no art. 75, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 02de julho de 2024. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**PORTARIA Nº 210/2024**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º -** Nomear o senhor **LEVY MÁXIMO DA SILVA, membro TITULAR do Conselho Tutelar de Poconé**, no período compreendido entre 1º de julho de 2024 a 21 de outubro de 2024.

**ARTIGO 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Poconé-MT; 01 de julho de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA**
**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 42/2023**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 42/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONTRATADA: SCHENEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. Fica RESCINDIDO este contrato na data de 07 de junho de 2024, com base em razões de interesse público, conforme previsto no artigo 137, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este termo para fins legais parecer jurídico nº 36/2024, em anexo.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES VOLUNTÁRIOS E CADASTRO DE RESERVA PARA O PET—SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA - 2024/2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES VOLUNTÁRIOS E CADASTRO DE RESERVA PARA O PET—SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA - 2024/2026**

A Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia - MT em conjunto com a Universidade Federal de Mato Grosso Campus do Araguaia, tornam público que, no período de 04 a 08/07/24, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Escolha de PRECEPTORES destinados ao Programa PET – SAÚDE EQUIDADE - ARAGUAIA, conforme EDITAL SG-

TES/MS Nº 11, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE, em conformidade com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; a Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, a Portaria nº 4. 279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, e a Portaria Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2024- DOU, que homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde Equidade 2024-2026 e publica as normas gerais do processo seletivo para Preceptores Bolsistas e Voluntários.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, os quais serão divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia - MT em murais na secretaria municipal de saúde e ofício interno .

**1.2** O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que se encontra em sua 11ª edição, contemplou projetos que se proponham o desenvolvimento de ações de educação pelo trabalho para a saúde, visando o fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de contribuir para a formação de futuros profissionais, bem como para a criação e a ampliação das condições necessárias ao exercício da valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, considerando a equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências, em conformidade com o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme instituído pela Portaria de GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023.

**1.3** Os candidatos aprovados e classificados serão convocados para assumir a vaga de preceptores de acordo com as necessidades do projeto, considerando a escolha do candidato no momento da inscrição.

**2. OBJETIVO**

Fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade com ações de ensino-aprendizagem que promovam a equidade de gênero e raça, a identidade de gênero, sexualidade, etnia e integração das pessoas com deficiências de forma a superar a estrutura machista e racista misógina, capacitista, etarista, homolesbotransfóbica que operam na divisão do trabalho na saúde com foco no preparo de profissionais para o enfrentamento das diversas formas de violências relacionadas ao trabalho na saúde e na valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras do SUS.

**3. DAS VAGAS E BOLSAS**

**3.1.** As atividades do projeto **PET—SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA** serão desenvolvidas em um eixo central, formado por cinco Grupos de Aprendizagem Tutoriais.

**3.2.** Cada grupo tutorial será formado por2 (dois) preceptores bolsistas **(trabalhadores de saúde na Atenção Primária em Saúde)** atendendo à especificação do EDITAL SGTES/MS Nº 11, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 SELEÇÃO.

**3.3..** Os grupos tutoriais realizarão suas atividades tanto nos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pontal do Araguaia - MT, quanto na Instituição de Ensino priorizando a diversificação dos cenários de práticas objetivando a dinâmica do trabalho em saúde, fortalecendo o princípio da integralidade da assistência no contexto das redes colaborativas na formação para o SUS. Além de desenvolver e estimular na universidade, a participação dos atores envolvidos nos grupos tutoriais em seminários e oficinas entre outras atividades.

**3.4.** Quanto a função do preceptor: profissional com graduação em saúde vinculado ao SUS e selecionado pelo gestor da Secretaria de Saúde por meio de processo seletivo. É obrigatório o requisito de estar vinculado aos serviços do SUS e envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade nos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

**3.5.** Os preceptores voluntários e cadastro de reserva podem ser convocados a assumir vaga de bolsista conforme necessidade do projeto. Ovalores das bolsas para preceptor do PET-Saúde: Equidade terão como referência as bolsas na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa, categoria NS, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**3.6.** As despesas decorrentes do PET-Saúde EQUIDADE serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.2015.20YD.0001 – Gestão e Organização do SUS.

**3.7.** Poderão participar da seleção os seguintes profissionais de saúde:

- Enfermeiro(a)
- Médico(a)
- Psicólogo(a)
- Farmacêutico
- Nutricionista
- Odontólogo(a)
- Biomédico(a)
- Educador(a) Físico
- Fisioterapêuta
- Fonoaudiólogo(a)
- Assistente Social

**4. DOS DEVERES**

Compete ao(à) Preceptor(a):

**4.1**. Orientar os alunos(as) do PET-Saúde, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado.

**4.2**. Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo.

**4.3.** Realizar o registro diário (frequência dos alunos(as)) e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal.

**4.4.** Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Coordenador (a) do **PET—SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA.**

**4.5.** As atividades do Pet são ininterruptas, ou seja, **não há férias ou licenças**.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições terão início no dia 04 de julho de 2024 e finalizam às 23 horas e 59 minutos do dia a 08 de julho de 2024.

**5.2** As inscrições serão efetivadas com o envio dos documentos a, b, c, d, e, f abaixo descritos, para o endereço de e-mail pet.saude.araguaia@gmail.com.

São documentos obrigatórios para a efetivação da inscrição:

a). Documento de identificação com foto e CPF

b) Solicitação de inscrição preenchida e assinada eletronicamente. (ANEXO I);

c). Tabela de pontuação devidamente preenchida pelo candidato (ANEXO II).

d). Comprovantes das atividades pontuadas no Anexo II.

e) Comprovante de vínculo empregatício com o município.

f) Diploma de graduação e/ou declaração de conclusão de curso

**5.2.1 Do indeferimento da inscrição**

Será indeferida a inscrição de candidato (a) que não cumprir o prazo de inscrição ou que deixar de enviar quaisquer dos documentos obrigatórios.

**6. DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1 Primeira Fase**

A primeira fase, de caráter eliminatório, consistirá na verificação da admissibilidade da inscrição, com observação da data de inscrição e dos documentos obrigatórios para efetivação da inscrição.

**6.2 Segunda Fase**

Classificação do candidato de acordo com a pontuação dos Critérios de Seleção.

Os candidatos classificados no processo seletivo irão compor o cadastro de reserva do PET-Saúde/ Equidade 2024/2026, podendo atuar como voluntários e poderão substituir bolsistas que possam vir a se desligar ao longo do projeto.

Os voluntários terão direito ao Certificado de participação, desde que tenham participação efetiva e comprovada.

**7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

No caso de empate, será utilizado como critério a nota obtida nos Critérios de Seleção, segundo a ordem dos itens - maior nota obtida no item 1, se mantido o empate segue a nota obtida no item 2 e subsequentemente nos demais itens (Anexo II).

**8. DA COMISSÃO AVALIADORA**

A comissão avaliadora será composta pela coordenadora do PET-SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA e, por Técnicos Administrativos do Campus Universitário do Araguaia.

**9. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

| DATA | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 04/07/2024 a 08/07/2024 | Período de inscrição |
| 10/08/2024 | Publicação do Resultado |
| 11/08/2024 até 18:00 horas | Prazo para interposição de recursos |
| 12/08/2024 | Avaliação dos recursos |
| 15/08/2024 | Divulgação do resultado final |

Pontal do Araguaia - MT, 02/07/2024

PRISCILLA NICÁCIO DA SILVA CLENIA MONTEIRO SILVA

Coordenação do PET – Saúde Equidade Secretária de Saúde

Pontal do Araguaia - MT

**ANEXO I – SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT

NOME:_____

_____

SETOR A QUE ESTÁ VINCULADO: _____

COORDENADOR/CHEFIA IMEDIATA: _____

NÚMERO DO CNES: _____

CURSO DE FORMAÇÃO:_____

DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Declaro para todos os fins de direito que o (a) Profissional de Saúde _____, função: _____ com carga horária de trabalho de _____ horas, Matrícula (s): _____ , possui a carga horária de 8 horas semanais para o desenvolvimento de atividades de PRECEPTORIA no PROJETO PET- SAÚDE EQUIDADE - ARAGUAIA.

A carga horária referida é mesclada entre jornada de trabalho diurna, horários noturnos, finais de semana, atividades presenciais e à distância, conforme planejamento conjunto das atividades do Projeto.

A carga horária de atividades específicas do PET-Saúde fora da jornada de trabalho, não dá ao servidor o direito ao recebimento de horas extras ou banco de horas, já estando recebendo a bolsa preceptoria para tal.

Pontal do Araguaia, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura do Candidato

**ANEXO II- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

| Ítens | Critérios de pontuação | Pontuação máxima | Total do candidato |
|---|---|---|---|
| Participação em edições anteriores do PET | 2 pontos por semestre | 12,0 | |
| Preceptoria ou Supervisão de Estágios no SUS | 2,0 pontos por semestre | 8,0 | |
| Tutoria em cursos ou Programas de temáticas ligadas ao SUS | 2,0 pontos por tutoria | 4,0 | |
| Especialização | 2,0 pontos por curso | 10,0 | |
| Mestrado | 4,0 pontos | 4,0 | |
| Doutorado | 6,0 pontos | 6,0 | |
| Participação em Projetos, programas, Conselhos ou outros movimentos sociais/civis organizados voltados à Equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia, deficiências | 2,0 pontos por Projeto/ Programa ou participação em Conselho | 6,0 | |
| Tempo de atuação na Secretaria de Saúde de Pontal do Araguaia | Até 5 anos<br>De 5 a 10 anos<br>Mais de 10 anos | 6,0<br>8,0<br>10,0 | |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
**ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 879/2024**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | | | 2026 | | | | 2027 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Vl. Corrente (a) | Vl. Constante | % PIB (a/PIB)x100 | % RCL (a/RCL)x100 | Vl. Corrente (b) | Vl. Constante | % PIB (b/PIB)x100 | % RCL (b/RCL)x100 | Vl. Corrente (c) | Vl. Constante | % PIB (c/PIB)x100 | % RCL (c/PIB)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 33.299.589,67 | 32.300.601,98 | 1.958.799.392,37110 | 153,25720 | 34.631.573,26 | 33.246.310,33 | 260.113.964,67720 | 123,81690 | 35.670.520,45 | 34.600.404,84 | 1.189.017.348,49450 | 100,61430 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 31.799.058,56 | 30.845.086,80 | 1.870.532.856,28680 | 146,35120 | 33.071.020,90 | 31.748.180,06 | 248.392.826,34180 | 118,23750 | 34.063.151,53 | 33.041.256,98 | 1.135.438.384,20420 | 96,08040 |
| Receitas Primárias Correntes | 24.486.960,69 | 23.752.351,87 | 1.440.409.452,34590 | 112,69820 | 25.466.439,12 | 24.447.781,55 | 191.275.643,06350 | 91,04910 | 26.230.432,29 | 25.443.519,32 | 874.347.743,03330 | 73,98700 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 905.592,72 | 878.424,94 | 53.270.160,21140 | 4,16790 | 941.816,43 | 904.143,78 | 7.073.880,37060 | 3,36720 | 970.070,93 | 940.968,80 | 32.335.697,51710 | 2,73620 |
| Transferências Correntes | 23.006.094,25 | 22.315.911,42 | 1.353.299.661,86310 | 105,88260 | 23.926.338,02 | 22.969.284,50 | 179.708.111,92530 | 85,54290 | 24.644.128,16 | 23.904.804,32 | 821.470.938,74640 | 69,51260 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 575.273,71 | 558.015,50 | 33.839.630,27140 | 2,64760 | 598.284,66 | 574.353,28 | 4.493.650,76760 | 2,13900 | 616.233,20 | 597.746,21 | 20.541.106,76980 | 1,73820 |
| Receitas Primárias de Capital | 7.312.097,87 | 7.092.734,93 | 430.123.403,94090 | 33,65300 | 7.604.581,78 | 7.300.398,51 | 57.117.183,27830 | 27,18840 | 7.832.719,24 | 7.597.737,66 | 261.090.641,17090 | 22,09340 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 28.682.568,23 | 27.822.091,18 | 1.687.209.895,89180 | 132,00790 | 29.829.870,96 | 28.636.676,12 | 224.048.903,10480 | 106,64950 | 30.724.767,09 | 29.803.024,08 | 1.024.158.902,93820 | 86,66400 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 28.607.274,94 | 27.749.056,70 | 1.682.780.879,03210 | 131,66140 | 29.751.565,94 | 28.561.503,30 | 223.460.762,66550 | 106,36960 | 30.644.112,92 | 29.724.789,53 | 1.021.470.430,65090 | 86,43650 |
| Despesas Primárias Correntes | 24.699.841,62 | 23.958.846,37 | 1.452.931.860,13840 | 113,67790 | 25.687.835,29 | 24.660.321,88 | 192.938.525,51630 | 91,84070 | 26.458.470,35 | 25.664.716,24 | 881.949.011,52880 | 74,63030 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.715.603,65 | 9.424.135,54 | 571.506.097,11760 | 44,71480 | 10.104.227,80 | 9.700.058,69 | 75.891.751,51750 | 36,12520 | 10.407.354,63 | 10.095.133,99 | 346.911.821,03170 | 29,35560 |
| Outras Despesas Correntes | 14.984.237,97 | 14.534.710,83 | 881.425.763,02070 | 68,96310 | 15.583.607,49 | 14.960.263,19 | 117.046.773,99880 | 55,71540 | 16.051.115,71 | 15.569.582,24 | 535.037.190,49710 | 45,27470 |
| Despesas Primárias de Capital | 3.907.433,32 | 3.790.210,32 | 229.849.018,89380 | 17,98350 | 4.063.730,65 | 3.901.181,43 | 30.522.237,14920 | 14,52890 | 4.185.642,57 | 4.060.073,30 | 139.521.419,12210 | 11,80630 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 384.844,05 | 373.298,73 | 22.637.885,42520 | 1,77120 | 400.237,81 | 384.228,30 | 3.006.142,51400 | 1,43100 | 412.244,95 | 399.877,60 | 13.741.498,29160 | 1,16280 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 2.023.751,92 | 1.963.039,37 | 119.044.230,83720 | 9,31410 | 2.104.702,00 | 2.020.513,92 | 15.808.186,88000 | 7,52490 | 2.167.843,06 | 2.102.807,77 | 72.261.435,37460 | 6,11470 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 1.775.346,47 | 1.722.086,07 | 104.432.145,08310 | 8,17080 | 1.846.360,33 | 1.772.505,91 | 13.867.810,76360 | 6,60120 | 1.901.751,13 | 1.844.698,60 | 63.391.704,49410 | 5,36420 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 1.231.475,29 | 1.194.531,03 | 72.439.722,66780 | 5,66770 | 1.280.734,30 | 1.229.504,92 | 9.619.455,43610 | 4,57900 | 1.319.156,33 | 1.279.581,64 | 43.971.877,52230 | 3,72090 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 1.231.475,29 | 1.194.531,03 | 72.439.722,66780 | 5,66770 | 1.280.734,30 | 1.229.504,92 | 9.619.455,43610 | 4,57900 | 1.319.156,33 | 1.279.581,64 | 43.971.877,52230 | 3,72090 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da | 3.191.783,62 | 3.096.030,10 | 187.751.977,25470 | 14,68980 | 3.319.454,96 | 3.186.676,76 | 24.932.063,67630 | 11,86790 | 3.419.038,61 | 3.316.467,45 | 113.967.953,55330 | 9,64390 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da | 3.735.654,80 | 3.623.585,14 | 219.744.399,67000 | 17,19290 | 3.885.080,99 | 3.729.677,75 | 29.180.419,00380 | 13,89010 | 4.001.633,41 | 3.881.584,41 | 133.387.780,52510 | 11,28720 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 |

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1576.46], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Data/hora da emissão: 30/ABR/2024 10h e 27m"

| Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial | 3,00 | 4,00 | 3,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhões | 1,70 | 13,31 | 3,00 |
| Receita Corrente Liquida (RCL) | 21.727.916,99 | 27.970.000,00 | 35.452.740,00 |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas 2023 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas 2023 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00 | 0,00000 |

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1576.46], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Data/hora da emissão: 30/ABR/2024 10h e 27m"

| Especificação | Previsto 2023 | Realizado 2023 |
|---|---|---|
| PIB Nominal | 3,00 | 3,00 |
| Receita Corrente Líquida | 33.285.145,00 | 20.287.504,20 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.299.589,67 | 0,00 | 34.631.573,26 | 0,00 | 35.670.520,45 | 0,00 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.799.058,56 | 0,00 | 33.071.020,90 | 0,00 | 34.063.151,53 | 0,00 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.682.568,23 | 0,00 | 29.829.870,96 | 0,00 | 30.724.767,09 | 0,00 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.607.274,94 | 0,00 | 29.751.565,94 | 0,00 | 30.644.112,92 | 0,00 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.023.751,92 | 0,00 | 2.104.702,00 | 0,00 | 2.167.843,06 | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.775.346,47 | 0,00 | 1.846.360,33 | 0,00 | 1.901.751,13 | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.231.475,29 | 0,00 | 1.280.734,30 | 0,00 | 1.319.156,33 | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.231.475,29 | 0,00 | 1.280.734,30 | 0,00 | 1.319.156,33 | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.191.783,62 | 0,00 | 3.319.454,96 | 0,00 | 3.419.038,61 | 0,00 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.735.654,80 | 0,00 | 3.885.080,99 | 0,00 | 4.001.633,41 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.300.601,98 | 0,00 | 33.246.310,33 | 0,00 | 34.600.404,84 | 0,00 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.845.086,80 | 0,00 | 31.748.180,06 | 0,00 | 33.041.256,98 | 0,00 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.822.091,18 | 0,00 | 28.636.676,12 | 0,00 | 29.803.024,08 | 0,00 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.749.056,70 | 0,00 | 28.561.503,30 | 0,00 | 29.724.789,53 | 0,00 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.963.039,37 | 0,00 | 2.020.513,92 | 0,00 | 2.102.807,77 | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.722.086,07 | 0,00 | 1.772.505,91 | 0,00 | 1.844.698,60 | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.194.531,03 | 0,00 | 1.229.504,92 | 0,00 | 1.279.581,64 | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.194.531,03 | 0,00 | 1.229.504,92 | 0,00 | 1.279.581,64 | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.096.030,10 | 0,00 | 3.186.676,76 | 0,00 | 3.316.467,45 | 0,00 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.623.585,14 | 0,00 | 3.729.677,75 | 0,00 | 3.881.584,41 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1576.46], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Data/hora da emissão: 30/ABR/2024 10h e 28m"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % |
| **Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo** | **2022** | **2023** | | **2024** | | **2025** | | **2026** | | **2027** | |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial | 4,49 | 3,25 | | 3,00 | | 3,00 | | 4,00 | | 3,00 | |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhões | 0,75 | 3,00 | | 2,00 | | 1,70 | | 13,31 | | 3,00 | |
| Receita Corrente Liquida (RCL) | 19.889.710,00 | 20.287.504,20 | | 20.693.254,28 | | 21.727.916,99 | | 27.970.000,00 | | 35.452.740,00 | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**1010** **PROCESSO LEGISLATIVO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 2.000,00 |
| | 010101 | GABINETE DO PRESIDENTE | | | | | | | |
| | | 1001 | ADQUIRIR VEICULO PARA O LEGISLATIVO | | | | | | |
| | | | 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | | 031 | Ação Legislativa | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 0,00 |
| | 010101 | GABINETE DO PRESIDENTE | | | | | | | |
| | | 1002 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | | 031 | Ação Legislativa | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 0,00 |
| | 010101 | GABINETE DO PRESIDENTE | | | | | | | |
| | | 1003 | AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA | | | | | | |
| | | | 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | | 031 | Ação Legislativa | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 938.300,00 |
| | 010101 | GABINETE DO PRESIDENTE | | | | | | | |
| | | 2001 | MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE | | | | | | |
| | | | 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | | 031 | Ação Legislativa | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 30.000,00 |
| | 010102 | SECRETARIA DA CÂMARA | | | | | | | |
| | | 1002 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | | 031 | Ação Legislativa | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 63.000,00 |
| | 010102 | SECRETARIA DA CÂMARA | | | | | | | |
| | | 1003 | AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA | | | | | | |
| | | | 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | | 031 | Ação Legislativa | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0001 | CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 280.000,00 |
| | 010102 | SECRETARIA DA CÂMARA | | | | | | | |
| | | 2002 | MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA | | | | | | |
| | | | 01 | Legislativa | | | | | |
| | | | | 031 | Ação Legislativa | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 2.000,00
010102 SECRETARIA DA CÂMARA
2003 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 3.700,00
010102 SECRETARIA DA CÂMARA
2004 MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 12.000,00
010102 SECRETARIA DA CÂMARA
2125 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

**Total Geral do Programa:** **1.331.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025



**Programa Descrição**

**2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 350.000,00
020210 GABINETE DO PREFEITO
1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020210 GABINETE DO PREFEITO
1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 0,00
020210 GABINETE DO PREFEITO
1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
3 Recursos de Exercícios Anteriores
37 Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal
4 DESPESAS DE CAPITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 0,00 |
| | 020210 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | |
| | | 1071 | CONSTRUIR A FEIRA LIVRE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 580.000,00 |
| | 020210 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | |
| | | 2005 | MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020210 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | |
| | | 2005 | MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020210 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | |
| | | 2005 | MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 3 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | | | | | | 37 | Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 36.000,00 |
| | 020210 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | |
| | | 2006 | MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020210 | GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | |
| | | 2006 | MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **966.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 2 | 80.000,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 1005 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 1005 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 50.000,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 1006 | DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 1006 | DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2009 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2045 | MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **130.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**3030** **GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 1.980.000,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2009 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2009 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 2.000,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2009 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | | 3 | Recursos de Exercícios Anteriores | | |
| | | | | | | | 37 Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025



**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 35.000,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2045 | MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 12.000,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2045 | MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2045 | MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020601 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2045 | MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 5.000,00
020601 GABINETE DA SECRETARIA
2107 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020601 GABINETE DA SECRETARIA
2107 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 5.000,00
020601 GABINETE DA SECRETARIA
2130 REALIZAR CONCURSO PUBLICO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020601 GABINETE DA SECRETARIA
2130 REALIZAR CONCURSO PUBLICO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2132 ENCARGOS COM APORTES DE RECURSOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa:** **2.039.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**3050** **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 4 | 80.000,00 |
| | 020602 | GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| | | 1007 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 12.000,00 |
| | 020602 | GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| | | 1007 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 4 | 20.000,00 |
| | 020602 | GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| | | 1008 | AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE | | | | | | |
| | | | 17 | Saneamento | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025



**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 6.000,00 |
| | 020602 | GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| | | 1008 | AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE | | | | | | |
| | | | 17 | Saneamento | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 5.000,00 |
| | 020602 | GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| | | 1008 | AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE | | | | | | |
| | | | 17 | Saneamento | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 1.000,00 |
| | 020602 | GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| | | 1008 | AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE | | | | | | |
| | | | 17 | Saneamento | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 550.000,00 |
| | 020602 | GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | | | | | | | |
| | | 2013 | CONSERVAR A REDE DE ÁGUA | | | | | | |
| | | | 17 | Saneamento | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 500.000,00
020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2013 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 1.174.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

2025



**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa Descrição**

**3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 5.000,00
020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
2030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
2030 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 4.000,00
020601 GABINETE DA SECRETARIA
2031 MANTER OUTROS CONSELHOS MUN
04 Administração
125 Normatização e Fiscalização
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020601 GABINETE DA SECRETARIA
2031 MANTER OUTROS CONSELHOS MUN
04 Administração
125 Normatização e Fiscalização
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 100.000,00
020601 GABINETE DA SECRETARIA
2046 MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO
04 Administração
124 Controle Interno
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020601 GABINETE DA SECRETARIA
2046 MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO
04 Administração
124 Controle Interno
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 109.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

**Programa Descrição**

**3100 CONTROLE FINANCEIRO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 2 — 30.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
1039 ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 2 — 50.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
1039 ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
1039 ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
1039 ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 4 — 600.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2008 ENCARGOS COM PRECATÓRIOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2008 ENCARGOS COM PRECATÓRIOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 3 — 200.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2010 ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2010 ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 Administração
122 Administração Geral
3 Recursos de Exercícios Anteriores
37 Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 555.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 2.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 Administração
129 Administração de Receitas
3 Recursos de Exercícios Anteriores
37 Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal
3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 1.437.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025



**Programa Descrição**

**3110 FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 110.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2011 MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.
04 Administração
124 Controle Interno
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2011 MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.
04 Administração
124 Controle Interno
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 35.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2085 CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2085 CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 145.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa Descrição**
**3120 ENCARGOS ESPECIAIS**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 290.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2012 ENCARGOS COM PASEP
11 Trabalho
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2012 ENCARGOS COM PASEP
11 Trabalho
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 230.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 300.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
3 Recursos de Exercícios Anteriores
37 Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**Total Geral do Programa: 820.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025



**Programa Descrição**

**4010 CIDADE LIMPA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Índice Recente* | *Índice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 540.000,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2047 MANTER SERV. PÚBLICOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2047 MANTER SERV. PÚBLICOS DE LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 540.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**4020** **CIDADE BONITA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021002 | SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | | |
| | | 1009 | CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 2 | 110.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1009 | CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1009 | CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 40.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | | | | | |
| | | | 25 | Energia | | | | | |
| | | | | 752 | Energia Elétrica | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 25.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | | | | | |
| | | | 25 | Energia | | | | | |
| | | | | 752 | Energia Elétrica | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 40.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | | | | | |
| | | | 25 | Energia | | | | | |
| | | | | 752 | Energia Elétrica | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 16 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | | | | | |
| | | | 25 | Energia | | | | | |
| | | | | 752 | Energia Elétrica | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | |
| 25 | Energia | | |
| 752 | Energia Elétrica | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | |
| 25 | Energia | | |
| 752 | Energia Elétrica | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | |
| 25 | Energia | | |
| 752 | Energia Elétrica | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 702 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | |
| 25 | Energia | | |
| 752 | Energia Elétrica | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômic | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
**Lei: 0, Data: 22/04/2024**
2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 40.000,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 1011 | AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | |
| 25 | Energia | | |
| 752 | Energia Elétrica | | |
| 3 | Recursos de Exercícios Anteriores | | |
| 24 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 1 | 25.000,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 1048 | IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, BRAÇOS E RELES NO MU | | |
| 25 | Energia | | |
| 751 | Conservação de Energia | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 1048 | IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, BRAÇOS E RELES NO MU | | |
| 25 | Energia | | |
| 751 | Conservação de Energia | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 1048 | IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, BRAÇOS E RELES NO MU | | |
| 25 | Energia | | |
| 751 | Conservação de Energia | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 85.000,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 2017 | MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | | |
| 15 | Urbanismo | | |
| 452 | Serviços Urbanos | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 00 | Recursos Ordinários | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 2017 | MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | | |
| 15 | Urbanismo | | |
| 452 | Serviços Urbanos | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 40.000,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 2019 | MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | |
| 25 | Energia | | |
| 751 | Conservação de Energia | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 17 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 2019 | MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | |
| 25 | Energia | | |
| 751 | Conservação de Energia | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |



| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | |
| 2019 | MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | |
| 25 | Energia | | |
| 751 | Conservação de Energia | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumina | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **405.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**4030** **MALHA DE VIÁRIA URBANA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 700.000,00 |
| | 021002 | SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | | |
| | | 1010 | PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 150.000,00 |
| | 021002 | SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | | |
| | | 2018 | CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 452 | Serviços Urbanos | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021002 | SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | | |
| | | 2018 | CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 452 | Serviços Urbanos | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021002 | SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | | |
| | | 2170 | AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 45.000,00 |
| | 021002 | SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | | |
| | | 2170 | AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 501 | Outros Recursos não Vinculados | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 5 | 500.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1010 | PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1010 | PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1010 | PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1010 | PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 1.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1010 | PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS | | | | | | |
| | | | 15 | Urbanismo | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 1.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1013 | CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP | | | | | | |
| | | | 26 | Transporte | | | | | |
| | | | | 782 | Transporte Rodoviário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

**Total Geral do Programa:** **1.397.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**4040** **MALHA VIÁRIA RURAL**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 5 | 55.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1013 | CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP | | | | | | |
| | | | 26 | Transporte | | | | | |
| | | | | 782 | Transporte Rodoviário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 300.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 1013 | CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP | | | | | | |
| | | | 26 | Transporte | | | | | |
| | | | | 782 | Transporte Rodoviário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 50.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 2020 | CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS | | | | | | |
| | | | 26 | Transporte | | | | | |
| | | | | 782 | Transporte Rodoviário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 2020 | CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS | | | | | | |
| | | | 26 | Transporte | | | | | |
| | | | | 782 | Transporte Rodoviário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 40.000,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 2021 | CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS | | | | | | |
| | | | 26 | Transporte | | | | | |
| | | | | 782 | Transporte Rodoviário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021003 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO | | | | | | | |
| | | 2021 | CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS | | | | | | |
| | | | 26 | Transporte | | | | | |
| | | | | 782 | Transporte Rodoviário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **445.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**4050** **GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 60.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1044 | REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 24 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1044 | REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1044 | REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025



**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 80.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1044 | REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| | | | | | 3 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | | | | | | 24 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 8 | 75.000,00 |
| | 021001 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 1014 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021001 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 1014 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 1.750.000,00 |
| | 021001 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2015 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021001 GABINETE DA SECRETARIA
2015 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 250.000,00
021001 GABINETE DA SECRETARIA
2016 REFORMAR O PACO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021001 GABINETE DA SECRETARIA
2016 REFORMAR O PACO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 5.000,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 11.000,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 20.000,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 5.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 2 — 11.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 21.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1050 CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1050 CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 3 — 32.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1097 CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1097 CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1097 CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
702 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1201 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO P/ CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
3 DESPESAS CORRENTES

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 5 — 45.000,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
1012 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
1012 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 1.000.000,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 220.000,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
759 Recursos Vinculados a Fundos
4 DESPESAS DE CAPITAL

**Total Geral do Programa:** **3.585.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025



**Programa** **Descrição**

**5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 2 — 6.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1015 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1015 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 40.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 35.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 35.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 RECUPERAR ÁREAS DEGRADADAS
20 Agricultura
605 Abastecimento
3 Recursos de Exercícios Anteriores
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 16.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 16.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
702 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
**Lei: 0, Data: 22/04/2024**
2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 35.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 MELHORAR E AMPLIAR A INFRA-ESTRUTURA DO TURISMO
20 Agricultura
605 Abastecimento
3 Recursos de Exercícios Anteriores
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 245.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TURISMO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TURISMO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 428.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**5020** **DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 53.000,00 |
| | 021101 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2025 | MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO | | | | | | |
| | | | 23 | Comércio e Serviços | | | | | |
| | | | | 695 | Turismo | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021101 | GABINETE DA SECRETARIA | | | | | | | |
| | | 2025 | MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO | | | | | | |
| | | | 23 | Comércio e Serviços | | | | | |
| | | | | 695 | Turismo | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **53.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**5030** **PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 11.000,00 |
| | 021401 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 1062 | IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO | | | | | | |
| | | | 18 | Gestão Ambiental | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021401 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 1062 | IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO | | | | | | |
| | | | 18 | Gestão Ambiental | | | | | |
| | | | | 451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 16.000,00 |
| | 021401 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 2091 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | | | | | | |
| | | | 18 | Gestão Ambiental | | | | | |
| | | | | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | | | |
| | | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 1 | 8.000,00 |
| | 021401 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | |
| | | 2091 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | | | | |
| | | | 18 | Gestão Ambiental | | | |
| | | | | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021401 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | |
| | | 2091 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | | | | |
| | | | 18 | Gestão Ambiental | | | |
| | | | | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021401 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | |
| | | 2091 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | | | | |
| | | | 18 | Gestão Ambiental | | | |
| | | | | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 1 | 11.000,00 |
| | 021401 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | |
| | | 2122 | REALIZAR A CAVALGADA ECOLÓGICA | | | | |
| | | | 18 | Gestão Ambiental | | | |
| | | | | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021401 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | |
| | | 2122 | REALIZAR A CAVALGADA ECOLÓGICA | | | | |
| | | | 18 | Gestão Ambiental | | | |
| | | | | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **46.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**6010** **MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 35.000,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 1017 | CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 22 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educa | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 1017 | CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 1017 | CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 1017 | CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 55.000,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 1093 | CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 22 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educa | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 1093 | CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 1093 | CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
1093 CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
1100 REFORMAR ESCOLA SÃO DOMINGOS SAVIO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
1100 REFORMAR ESCOLA SÃO DOMINGOS SAVIO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020501 GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
1200 CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc
4 DESPESAS DE CAPITAL



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 95.000,00
020502 ENSINO FUNDAMENTAL
1017 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 85.000,00
020502 ENSINO FUNDAMENTAL
1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educa
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020502 ENSINO FUNDAMENTAL
1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020502 ENSINO FUNDAMENTAL
1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In
4 DESPESAS DE CAPITAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020502 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 1026 | AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 1 | 110.000,00 |
| 020502 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 1093 | CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020502 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 1200 | CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020502 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 1200 | CONSTRUIR, AMPLIAR E REF. DA ESCOLA 7 DE SETEMBRO | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |



| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 1.100.000,00 |
| 020502 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 2032 | MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020502 | ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 2032 | MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 3 | 25.000,00 |
| 020503 | ENSINO INFANTIL | | |
| 1026 | AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |

**Total Geral do Programa:** **1.505.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**6020** **MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 55.000,00 |
| | 020503 | ENSINO INFANTIL | | | | | | | |
| | | 1021 | ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020503 | ENSINO INFANTIL | | | | | | | |
| | | 1021 | ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 8 | 30.000,00 |
| | 020503 | ENSINO INFANTIL | | | | | | | |
| | | 1025 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020503 | ENSINO INFANTIL | | | | | | | |
| | | 1025 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 8 | 90.000,00 |
| | 020503 | ENSINO INFANTIL | | | | | | | |
| | | 1095 | ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020503 | ENSINO INFANTIL | | | | | | | |
| | | 1095 | ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 400.000,00 |
| | 020503 | ENSINO INFANTIL | | | | | | | |
| | | 1096 | CONSTRUIR CRECHES | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020503 | ENSINO INFANTIL | | |
| 1096 | CONSTRUIR CRECHES | | |
| 12 | Educação | | |
| 365 | Educação Infantil | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020503 | ENSINO INFANTIL | | |
| 1096 | CONSTRUIR CRECHES | | |
| 12 | Educação | | |
| 365 | Educação Infantil | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020503 | ENSINO INFANTIL | | |
| 1096 | CONSTRUIR CRECHES | | |
| 12 | Educação | | |
| 365 | Educação Infantil | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 410.000,00 |
| 020503 | ENSINO INFANTIL | | |
| 2039 | MANTER O ENSINO INFANTIL | | |
| 12 | Educação | | |
| 365 | Educação Infantil | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |



| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020503 | ENSINO INFANTIL | | |
| 2039 | MANTER O ENSINO INFANTIL | | |
| 12 | Educação | | |
| 365 | Educação Infantil | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **985.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**6030** **APOIO EDUCACIONAL**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 15.000,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 2033 | MANTER PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 2033 | MANTER PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 3.000,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 2034 | MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 2034 | MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 525.000,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 2035 | MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 22 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educa | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 2035 | MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 2035 | MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2035 | MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 572 | Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrum | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 45.000,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2036 | MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 1 | 11.000,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2036 | MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2036 | MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 550 | Transferência do Salário Educação | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |



| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2036 | MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 550 | Transferência do Salário Educação | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 55.000,00 |
| 020506 | ENSINO SUPERIOR | | |
| 2037 | APOIAR O ENSINO SUPERIOR | | |
| 12 | Educação | | |
| 364 | Ensino Superior | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020506 | ENSINO SUPERIOR | | |
| 2037 | APOIAR O ENSINO SUPERIOR | | |
| 12 | Educação | | |
| 364 | Ensino Superior | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **654.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**6040** **GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 70.000,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 2041 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 70.000,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 2041 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 2041 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 2041 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 70.000,00 |
| | 020501 | GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| | | 2041 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 3 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | | | | | | 37 | Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 3 | 100.000,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 1022 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 3 | 16.000,00 |
| | 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | | | | | | |
| | | 1022 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 1022 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 1022 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 131.000,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2023 | MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 30 | Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2023 | MANTER TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB SEDUC | | |
| 12 | Educação | | |
| 361 | Ensino Fundamental | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 21.000,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2026 | EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE | | |
| 12 | Educação | | |
| 306 | Alimentação e Nutrição | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 15 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 020504 | GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST | | |
| 2026 | EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE | | |
| 12 | Educação | | |
| 306 | Alimentação e Nutrição | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa I | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **478.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**

**6050 DIFUSÃO CULTURAL**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 2 | 3.000,00 |
| | 021201 | SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | |
| | | 1058 | ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA | | | | | | |
| | | | 13 | Cultura | | | | | |
| | | | | 392 | Difusão Cultural | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021201 | SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | |
| | | 1058 | ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA | | | | | | |
| | | | 13 | Cultura | | | | | |
| | | | | 392 | Difusão Cultural | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 115.000,00 |
| | 021201 | SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | |
| | | 2098 | REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS | | | | | | |
| | | | 13 | Cultura | | | | | |
| | | | | 392 | Difusão Cultural | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | 0 | 0,00 |
| 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | |
| 2098 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS | | | |
| 13 Cultura | | | |
| 392 Difusão Cultural | | | |
| 1 Recursos do Exercício Corrente | | | |
| 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | | |
| 3 DESPESAS CORRENTES | | | |
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | 0 | 0,00 |
| 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | |
| 2098 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS | | | |
| 13 Cultura | | | |
| 392 Difusão Cultural | | | |
| 1 Recursos do Exercício Corrente | | | |
| 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêne | | | |
| 3 DESPESAS CORRENTES | | | |
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | 12 | 25.000,00 |
| 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | |
| 2099 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL | | | |
| 13 Cultura | | | |
| 392 Difusão Cultural | | | |
| 1 Recursos do Exercício Corrente | | | |
| 00 Recursos Ordinários | | | |
| 3 DESPESAS CORRENTES | | | |
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | 0 | 0,00 |
| 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | |
| 2099 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL | | | |
| 13 Cultura | | | |
| 392 Difusão Cultural | | | |
| 1 Recursos do Exercício Corrente | | | |
| 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | | |
| 3 DESPESAS CORRENTES | | | |
| **Total Geral do Programa:** | | | **143.000,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|
| PIB | % POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | 3 | 6.000,00 |
| | 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | | |
| | | 1057 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | |
| | | | 04 Administração | | | | | | |
| | | | | 131 Comunicação Social | | | | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | | |
| | | 1057 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | |
| | | | 04 Administração | | | | | | |
| | | | | 131 Comunicação Social | | | | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | 12 | 8.000,00 |
| | 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | | |
| | | 2096 MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL | | | | | | | |
| | | | 04 Administração | | | | | | |
| | | | | 131 Comunicação Social | | | | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | | |
| | | 2096 MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL | | | | | | | |
| | | | 04 Administração | | | | | | |
| | | | | 131 Comunicação Social | | | | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | 12 | 130.000,00 |
| | 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | | |
| | | 2097 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA | | | | | | | |
| | | | 04 Administração | | | | | | |
| | | | | 131 Comunicação Social | | | | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | | | | 00 Recursos Ordinários | | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA | | | | | | | | |
| | | 2097 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA | | | | | | | |
| | | | 04 Administração | | | | | | |
| | | | | 131 Comunicação Social | | | | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| | | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **144.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**6070** **MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 6.000,00 |
| | 020505 | EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA | | | | | | | |
| | | 2028 | MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 40% | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 19 | Transferências do FUNDEB 40% | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020505 | EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA | | | | | | | |
| | | 2028 | MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 40% | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 365 | Educação Infantil | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 20.000,00 |
| | 020505 | EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA | | | | | | | |
| | | 2068 | MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60% | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 01 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 970.000,00 |
| | 020505 | EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA | | | | | | | |
| | | 2068 | MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60% | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 18 | Transferências do FUNDEB 60% | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020505 | EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA | | | | | | | |
| | | 2068 | MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60% | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020505 | EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA | | | | | | | |
| | | 2068 | MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60% | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 2.000,00 |
| | 020505 | EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA | | | | | | | |
| | | 2068 | MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60% | | | | | | |
| | | | 12 | Educação | | | | | |
| | | | | 361 | Ensino Fundamental | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 9.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2068 MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
543 Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 15.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 210.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
18 Transferências do FUNDEB 60%
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 250.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 1.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 15.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
543 Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 5.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
543 Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 35.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2070 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - 40%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
19 Transferências do FUNDEB 40%
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2070 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - 40%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
540 Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 1.538.000,00**



**Programa Descrição**
**7010 ATENÇÃO PRIMÁRIA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|
| PIB | % POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 50.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1053 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 75.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1053 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
501 Outros Recursos não Vinculados
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 24.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1053 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 1.200,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1053 AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCIA CAMINHONETE A DIESEL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 160.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 35.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 60.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 5.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 60.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
633 Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumer
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 161.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 45.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 38.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 6.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 72.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
633 Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumer
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 132.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 132.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 6.300,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 15.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 15.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 225.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 63.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 45.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 120.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao
3 DESPESAS CORRENTES

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 15.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 360.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 880.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 15.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 90.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 160.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076 MANTER A SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
**Lei: 0, Data: 22/04/2024**
2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 19.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076 MANTER A SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 136.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076 MANTER A SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 3.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076 MANTER A SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 8.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2104 MANUT. PISO INCENTIVO PARA ÇÕES ESTRATÉGICAS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 30.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2133 MANUT. PISO INCENTIVO FINANCEIRO DA APS DESEMPENHO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 30.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2173 INFORMATIZAÇÃO DAS APS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 28.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2173 INFORMATIZAÇÃO DAS APS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 46.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2174 AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS - 19
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 46.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2174 AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS - 19
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa:** **3.411.500,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**7020** **ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1020 | EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 02 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | | |
| | | | | | | 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1020 | EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 23 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | | |
| | | | | | | 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1020 | EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 47 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | |
| | | | | | | 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1020 | EXECUTAR PROJETOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | |
| | | | | | 3 | Recursos de Exercícios Anteriores | | | |
| | | | | | | 23 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | | |
| | | | | | | 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 35.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1070 | REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 02 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | | |
| | | | | | | 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 35.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1070 | REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 23 | Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde | | |
| | | | | | | 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 35.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1070 | REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 47 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | |
| | | | | | | 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

Página 96 de 137
**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e In
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

Página 97 de 137
**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentc
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 35.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3 Recursos de Exercícios Anteriores
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 1.950.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 3.000.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
4 DESPESAS DE CAPITAL

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 175.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2078 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2078 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 5.265.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**7040** **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 170.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2062 | MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 304 | Vigilância Sanitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 02 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 11.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2062 | MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 304 | Vigilância Sanitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 42 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 20.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2062 | MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 304 | Vigilância Sanitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2062 | MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 304 | Vigilância Sanitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2062 | MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 304 | Vigilância Sanitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2062 | MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 304 | Vigilância Sanitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 180.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2063 | MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO) | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 305 | Vigilância Epidemiológica | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 02 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | | 12 | 20.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | |
| | | 2063 | MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO) | | | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | | | |
| | | | | 305 | Vigilância Epidemiológica | | | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | | | | | 46 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | | | |
| | | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | |
| | | 2063 | MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO) | | | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | | | |
| | | | | 305 | Vigilância Epidemiológica | | | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| | | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | |
| | | 2063 | MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO) | | | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | | | |
| | | | | 305 | Vigilância Epidemiológica | | | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | | | | | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | | | |
| | | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | |
| | | 2063 | MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE (CUSTEIO) | | | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | | | |
| | | | | 305 | Vigilância Epidemiológica | | | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | |
| | | | | | | 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | | | |
| | | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | | |

**Total Geral do Programa:** **401.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**7050** **GESTÃO DOS SUS**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 3 | 50.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1037 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 02 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 50.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1037 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 5.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1049 | OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE BRANCA-MT | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 301 | Atenção Básica | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 17.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1049 | OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE BRANCA-MT | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 301 | Atenção Básica | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 501 | Outros Recursos não Vinculados | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 12.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 1049 | OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAUDE EM PONTE BRANCA-MT | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 301 | Atenção Básica | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 640.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2052 | MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 02 | Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 640.000,00 |
| | 020490 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | |
| | | 2052 | MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | |
| | | | 10 | Saúde | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2052 MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
122 Administração Geral
3 Recursos de Exercícios Anteriores
37 Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 10.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083 MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
10 Saúde
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 10.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2083 MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE
10 Saúde
128 Formação de Recursos Humanos
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 5.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 5.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 135.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2088 REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 110.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2088 REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 160.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2090 MANUTENÇÃO DO CISRGA
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 130.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2090 MANUTENÇÃO DO CISRGA
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 26.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2090 MANUTENÇÃO DO CISRGA
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 1.200,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2111 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 1.200,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2111 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 15.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2172 ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 15.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2172 ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa:** **2.037.400,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa Descrição**

**8010 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 33.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 2031 | MANTER OUTROS CONSELHOS MUN | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 7.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 2031 | MANTER OUTROS CONSELHOS MUN | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 17.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 2031 | MANTER OUTROS CONSELHOS MUN | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 12 | 280.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | |
| | | 2049 | MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 00 Recursos Ordinários | | |
| | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 0 | 280.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | |
| | | 2049 | MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 0 | 2.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | |
| | | 2049 | MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | | 2049 | MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | |
| | | | | | 1 Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | 500 Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa: 619.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**8050** **GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 6.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 1046 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 1046 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 450.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 2065 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 2.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 2065 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 37 | Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 2065 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 2.000,00 |
| | 020360 | GABINETE DO SECRETARIO | | | | | | | |
| | | 2065 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 22.000,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 1030 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 226.000,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2051 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2051 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 2.000,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2051 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | 0 | 15.000,00 |
| 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| 2074 | MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS | | | | |
| 08 | Assistência Social | | | | |
| 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | 0 | 20.000,00 |
| 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| 2074 | MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS | | | | |
| 08 | Assistência Social | | | | |
| 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | 0 | 15.000,00 |
| 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| 2074 | MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS | | | | |
| 08 | Assistência Social | | | | |
| 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | 0 | 20.000,00 |
| 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | |
| 2074 | MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS | | | | |
| 08 | Assistência Social | | | | |
| 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | | | |

**Total Geral do Programa:** **780.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**8080** **SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 195.000,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2113 | REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 15.000,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2113 | REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2113 | REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 2.000,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2113 | REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2113 | REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 10.000,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2113 | REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 22.000,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2113 | REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 2.000,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2113 REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci
4 DESPESAS DE CAPITAL

**Total Geral do Programa: 246.000,00**



**Programa Descrição**
**8090 BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|
| PIB | % POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 35.000,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2066 ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2066 ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 15.000,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2066 ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci
3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 50.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**

**8100 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 23.877,18 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2116 | MANTER PROG. SERV. CONVIVÊNCIA DE E FORTAL. DE VINCULOS | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2116 | MANTER PROG. SERV. CONVIVÊNCIA DE E FORTAL. DE VINCULOS | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 25.000,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2128 | MANTER PROG. IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2128 | MANTER PROG. IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |

**Total Geral do Programa:** **48.877,18**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**

**8110 APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2024 | INCENTIVAR PROJETO DE PISCICULTURA | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2027 | CONTRIBUIR COM O PASEP | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 79.590,60 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2048 | EXECUTAR O PROGRAMA DO FEAS | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2048 | EXECUTAR O PROGRAMA DO FEAS | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistênci | | |
| | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 27.060,80 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2074 | MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 1 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2074 | MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 29 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020370 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | | | |
| | | 2074 | MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS | | | | | | |
| | | | 08 | Assistência Social | | | | | |
| | | | | 243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S | | |
| | | | | | | 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2074 MANTER PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/SUAS
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1037 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10 Saúde
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

**Total Geral do Programa: 106.651,40**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

**Programa Descrição**

**9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 25.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1055 CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 50.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1055 CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 1.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1055 CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
2 Recursos de Exercícios Anteriores
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêner
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 11.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1073 CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021302 DESPORTO E LAZER
1073 CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 6.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1085 AMPLIAR A PRAÇA DA JUVENTUDE
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021302 DESPORTO E LAZER
1085 AMPLIAR A PRAÇA DA JUVENTUDE
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---



0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 6.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1091 CONSTRUIR PARQUE RECREATIVO INFANTIL
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021302 DESPORTO E LAZER
1091 CONSTRUIR PARQUE RECREATIVO INFANTIL
27 Desporto e Lazer
813 Lazer
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 10.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
2101 CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

---

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 0,00
021302 DESPORTO E LAZER
2101 CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

---

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 12 | 7.000,00 |
| 021302 | DESPORTO E LAZER | | |
| 2102 | MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 00 | Recursos Ordinários | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021302 | DESPORTO E LAZER | | |
| 2102 | MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 3 | 9.000,00 |
| 021302 | DESPORTO E LAZER | | |
| 2110 | REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 00 | Recursos Ordinários | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 0,00 |
| 021302 | DESPORTO E LAZER | | |
| 2110 | REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 3 | DESPESAS CORRENTES | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
**Lei: 0, Data: 22/04/2024**
2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | 0 | 20.000,00 |
| 021302 | DESPORTO E LAZER | | |
| 2110 | REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | |
| 812 | Desporto Comunitário | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL | | |

**Total Geral do Programa:** **145.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**9020** **GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 2 | 8.000,00 |
| | 021302 | DESPORTO E LAZER | | | | | | | |
| | | 1056 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | | 812 | Desporto Comunitário | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021302 | DESPORTO E LAZER | | | | | | | |
| | | 1056 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | | 812 | Desporto Comunitário | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 210.000,00 |
| | 021302 | DESPORTO E LAZER | | | | | | | |
| | | 2095 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | | | | | |
| | | | 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | | 812 | Desporto Comunitário | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 12 | 30.000,00 |
| | 021302 | DESPORTO E LAZER | | | | | | | |
| | | 2095 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | | | | | |
| | | | 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | | 812 | Desporto Comunitário | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 00 | Recursos Ordinários | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021302 | DESPORTO E LAZER | | | | | | | |
| | | 2095 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | | | | | |
| | | | 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | | 812 | Desporto Comunitário | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 021302 | DESPORTO E LAZER | | | | | | | |
| | | 2095 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | | | | | | |
| | | | 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| | | | | 812 | Desporto Comunitário | | | | |
| | | | | | 1 | | Recursos do Exercício Corrente | | |
| | | | | | | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

**Total Geral do Programa:** **248.000,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

**Programa** **Descrição**
**9300** **GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

| *Entidade* | *Unid.Orçam.* | *Proj.Ativ.* | *Função* | *SubFunção* | *FonGrupo* | *FonCódigo* | *Categoria* | *Meta* | *Valor* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003 | FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN | | | | | | | 3 | 1.100,00 |
| | 020780 | FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN | | | | | | | |
| | | 1027 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 09 | Previdência Social | | | | | |
| | | | | 272 | Previdência do Regime Estatutário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0003 | FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020780 | FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN | | | | | | | |
| | | 1027 | ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
| | | | 09 | Previdência Social | | | | | |
| | | | | 272 | Previdência do Regime Estatutário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 0003 | FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020780 | FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN | | | | | | | |
| | | 2038 | ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | | | | | | |
| | | | 09 | Previdência Social | | | | | |
| | | | | 272 | Previdência do Regime Estatutário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**
2025

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003 | FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN | | | | | | | 12 | 1.100,00 |
| | 020780 | FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN | | | | | | | |
| | | 2040 | ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | | | | | | |
| | | | 09 | Previdência Social | | | | | |
| | | | | 272 | Previdência do Regime Estatutário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0003 | FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN | | | | | | | 0 | 0,00 |
| | 020780 | FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN | | | | | | | |
| | | 2040 | ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | | | | | | |
| | | | 09 | Previdência Social | | | | | |
| | | | | 272 | Previdência do Regime Estatutário | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0003 | FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN | | | | | | | 12 | 225.000,00 |
| | 020780 | FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN | | | | | | | |
| | | 2042 | MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | | |
| | | | | | | | 3 DESPESAS CORRENTES | | |
| 0003 | FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN | | | | | | | 12 | 0,00 |
| | 020780 | FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN | | | | | | | |
| | | 2042 | MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN | | | | | | |
| | | | 04 | Administração | | | | | |
| | | | | 122 | Administração Geral | | | | |
| | | | | | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | |
| | | | | | | 50 | Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) | | |
| | | | | | | | 4 DESPESAS DE CAPITAL | | |

0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN — 0 — 0,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

---

0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN — 0 — 0,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
3 DESPESAS CORRENTES

---

0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN — 0 — 0,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
4 DESPESAS DE CAPITAL

---

0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN — 12 — 5.000,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2043 MANTER A RESERVA DO RPPS
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

---



0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN — 0 — 0,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2043 MANTER A RESERVA DO RPPS
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

---

0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN — 0 — 0,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2043 MANTER A RESERVA DO RPPS
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

---

0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN — 12 — 1.050.000,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2044 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
3 DESPESAS CORRENTES

---

0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN — 0 — 0,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2044 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

---

0003 FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN 0 0,00
020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN
2044 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
9 Recursos Condicionados
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plan
3 DESPESAS CORRENTES

**Total Geral do Programa: 1.282.200,00**



**Programa Descrição**
**9999 RESERVA DE CONTINGENCIA**

***Metas***

| *Indicadores* | *Unidade de Medida* | | *Indice Recente* | *Indice Futuro* |
|---|---|---|---|---|
| PIB | % | POR CENTO | 4,5 | 4,5 |

***Ações***

*Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria* — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 0 0,00
020802
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 1 500.000,00
029999 RESERVA DE CONTINGENCIA
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 0 0,00
029999 RESERVA DE CONTINGENCIA
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)**

**Lei: 0, Data: 22/04/2024**

2025

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0002 | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA | | | | | 1 | 0,00 |
| 909999 | RESERVA CONTINGENCIA | | | | | | |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | | |
| 99 | Reserva de Contingência | | | | | | |
| 999 | Reserva de Contingência | | | | | | |
| 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | | | |
| 00 | Recursos Ordinários | | | | | | |
| 9 | RESERVA DE CONTINGêNCIA | | | | | | |

**Total Geral do Programa:** **500.000,00**

**Notas Explicativas**

**Total Geral da LDO:** **35.637.628,58**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
**RESOLUÇÃO Nº09/2024/CMS- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO: 09/CMS/2024**

***Aprova Ata de Nº 08/2024 de Sessão Ordinária que aprova Plano de Trabalho para recebimento de Aporte financeiro para custeio da Saúde Municipal.***

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO** a Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 02 de Julho de 2024, às 10:30 horas na sala de reunião da Ponte Branca - MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova ***Plano de Trabalho para recebimento de Custeio de aporte financeiro para custeio da Saúde Municipal com o Nº SES-PRO-2024/47556 no valor de R$ 700.00,00 (Setecentos Mil Reais).***

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Ponte Branca - MT, 02 de Julho de 2024.

Emília Rodrigues Freitas

**Presidente do Conselho M. de Saúde CMS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
**LEI MUNICIPAL Nº 879/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº879, DE 02 DE JULHO DE 2024**

**"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2025, e dá outra providencias."**

***CLENEI PARREIRA DA SILVA***, Prefeito Municipal de **Ponte Branca**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **PORTARIA STN/MF Nº 288, DE 27 DE ABRIL DE 2023**, Altera a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, e terá seus efeitos aplicados para o exercício 2025.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2025.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes (2026 e 2027).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - *Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.*

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - *O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.*

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - *O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.*

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - *De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.*

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - *O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.*

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - *O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.*

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**.

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - *Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.*

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - *Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).*

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - *Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.*

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também

para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - *As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).*

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - *Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).*

**Art. 35 -** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 38** -A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - *A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).*

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - *Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).*

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - *Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".*

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da

administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

**Parágrafo Único** – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro.**

***CLENEI PARREIRA DA SILVA***

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.22/2024 REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N°.22/2024 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNO E SOLDA. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital **– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/07/2024 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2024 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/07/2024 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília**) Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br** ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66 2024**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, Processo Administrativo nº 105/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: D.F ALMEIDA-ME (LABORATÓRIO AVENIDA)

C.N.P.J n.º 14.854.235/0001-55

Valor Total R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE PARA ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)".

O prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do contrato 01/07/2024 até 01/10/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 216/2024 EXONERA SERVIDOR (A) EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DECLARA VACANCIA DE CARGO PUBLICO**

**PORTARIA Nº 216/2024 03/06/2024**

**EXONERA SERVIDOR (A) EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DECLARA VACANCIA DE CARGO PUBLICO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICIPIO.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a concessão de aposentadoria ao servidor (a) público municipal, abaixo mencionado (a), pelo Regime Geral de Previdência – INSS.

**CONSIDERANDO** as regras encartadas no art. 33 da Lei Municipal nº 617/2010 – Regime Jurídico dos Servidores da rede educacional do Município, que assim dispõe:

*"Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:*

*"VI – Aposentadoria"*

**CONSIDERANDO** o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, emanado no Tema 1.150 – Repercussão Geral – que ficou a seguinte tese:

*"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade. "*

**CONSIDERANDO** finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol de da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica exonerado o servidor abaixo mencionado do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade.

| |
|---|
| ü **SIPRIANO ELIAS DOS SANTOS, CPF nº 244.856.671.20, Matricula Funcional nº 192, Vigilante.** |

**Art. 2º** Fica ainda declarada à vacância do referido cargo público, nos termos do art. 33, VI, da Lei Municipal nº 617/2010.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 03 de junho de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2024. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP Nº 14/2023.**

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2024.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP nº 14/2023.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público referente a adesão da ATA de registro de preços nº 14/2023, originada Pregão Presencial nº 12/2023 realizada pelo Município de São Jose do Xingu - MT, abjeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA** FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS; Empresa: **PAVILOC PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 50.443.074/0001-70 Itens 04,06,10,11 e 12 valor total montante R$ 456.279,75 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 1767/2024 RECONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)."**

**DECRETO Nº 1767/2024**

**"RECONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)."**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR),** amparado pela Lei Municipal nº 497/2007 aos 05 de março de 2007 e Lei 873/2019 de 16 de maio de 2019, terão mandato até o dia **21/02/2026**, que segue listados abaixo:

**Representantes do Poder Executivo**

**Titular:** ELUIS ADORNO SILVA

RG: 10392971 SSP/MT

CPF: 772.666.921-72

Endereço: Rua das Palmeiras, nº 94, Centro

Contato: (66) 98437-1801

Email: eluispan@hotmail.com

**Suplente:** WELITA BRAGA DA SILVA SOUSA

RG: 26678683 SEJSP/MT

CPF: 052.396.611-38

Contato: (66) 98413-6102

Endereço: Tua Tocantins, nº 333, Setor Buriti

Email: welita.braga@hotmail.com

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** ELISMAR VIEIRA DE AMORIM

RG: 11462434 SJ/MT

CPF: 861.935.541-49

Endereço: Rua Pires de Campos, nº 40, Setor Buriti

Contato: (66) 98404-1042

Email: elismaramorim32@hotmail.com

**Suplente:** ELENIR AFONSO DA SILVA

RG: 698673 SSP/MT

CPF: 468.615.561-49

Endereço: Rua São Pedro, nº 832, Setor dos Esportes

Contato: (66) 98429-0137

Email: **elenirafonso@outlook.com**

**Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

**Titular:** ROSA DILMA DA SILVA

RG: 269014 SSP/MT

CPF: 545.829.891-87

Endereço: Rua Santa Inês, n° 761, Setor dos Esportes

Contato: (66) 98415-3303

Email: **rosa.dilma@unemat.br**

**Suplente:** JULIANA DORNELES ARAUJO SANTANA

RG: 20073739 SSP/MT

CPF: 003.566.091-03

Endereço: Rua Santa Inês, S/N, Setor São Geraldo

Contato: (66) 98435-6008

Email: juliana@gmail.com

**Representantes do Poder Legislativo**

**Titular:** CARLOS EDUARDO FEITOSA ESTEVES

RG: 1675261 SSP/DF

CPF: 555.197.171-68

Endereço: Rua Sabino Brito, nº 423, Setor Tapirapé

Contato: (66) 98401-2020

Email: kaducamarapan@gmail.com

**Suplente:** JANEIDE MARTINS PEREIRA

RG: 371022150 SSP/SP, CPF: 339.873.158-90

Endereço: Rua Dez, S/N, Setor Aeroporto

Contato: (66) 98413-6102

Email: janeidemartins9@gmail.com

**Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública**

**Titular:** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR

RG: 882056 SSP/MT

CPF: 912.766.671-91

Endereço: Rua Amazonas, nº 60, Centro

Contato: (66) 98419-2161

**Email: rj-informatica@uol.com.br**

**Suplente:** RAFAEL MENDES MELO

RG: 19811721 SSP/MT

CPF: 027.407.361-77

Endereço: Avenida Buritis, nº 215, Setor Imperial

Contato: (66) 98457-9336

Email: **elieidi.rafa_123@hotmail.com**

**Representantes de Promotores de Eventos e Guia Turístico**

**Titular:** YURI FONSECA BRITO

RG: 5033199 SSP/MT

CPF: 035.121.171-39

Endereço: Avenida Piraguaçu, nº 855, Centro

Contato: (66) 98410-5376

Email: yuri12088888@gmail.com

**Suplente: CLARICE WARMLING**

RG: 20334753 SSP/MT

CPF: 028.041.981-38

Endereço: Avenida Brasilia, nº 399, Setor Buritis

Contato: (66) 98408-5860

Email: **claricewarmling@hotmail.com**

**Representantes de Hotelaria e Comércio**

**Titular:** RAILSON BESERRA DOS SANTOS

RG: 16938895 SSP/MT

CPF: 010.543.731-08

Endereço: Rua dos Jasmins, nº 09, São Geraldo

Contato: (66) 98452-4025

Email: railsonsantosorvemil@gmail.com

**Suplente:** LIVIA CRUZ DA SILVA

RG: 11463767 SSP/MT

CPF: 964.688.401-63

Endereço: Rua Mato Grosso, S/N, Setor Tapirapé

Contato: (66) 98442-4343

Email: **hotelregionalcaique@hotmail.com**

**Presidente:** Yuri Fonseca Brito

**Vice Presidente:** Rosa Dilma da Silva

**1º Secretário:** Elismar Vieira de Amorim

**2º Secretário:** Eluis Adorno Silva

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

**Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.**

**P U B L I Q U E – S E**

**R E G I S T R E – S E**

**C U M P R A – S E**

**_____**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## ATA 010/2024 REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL - FUNDEB

**ATA 010/2024**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

No dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Avenida Sebastião Pereira, no Bairro Buritis, neste Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB Grasiele David da Silva, Jair Dias Guimarães, Deassis Gomes da Silva, Karina Leite da Cruz Amorim, Valdisson da Silva Barbosa, Maria Aparecida Francisca dos Santos, Rita Pereira da Silva, Silvania Pereira Santos, para fazer averiguação **das seguintes prestações de contas do 1º Bimestre 2024 do recurso do FUNDEB;** Iniciou-se a reunião com a Presidente do FUNDEB Deassis Gomes da Silva agradecendo a presença de todos, e apresentou o balancete da prestação de conta do FUNDEB 2024 dos valores do recurso do bimestre de 1.767.324,93 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte quatro reais e noventa e três centavos), e ficou um saldo acumulado de 1.781.751,44 (um milhão setecentos e oitenta e um mil e setecentos e cinqüenta e um re-

ais e quarenta e quatro centavos) e continuando a analise dos balancetes, tiveram umas despesas do FUNDEB ate o 1º bimestre de 888.894,93 (oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), e ficou um saldo financeiro bancário a reprogramar no valor de 1.573.951,13 (um milhão quinhentos e setenta e três mil e novecentos e cinqüenta e um reais e treze centavos) sendo que ainda teve despesa a pagar no valor de 370.372,02 (trezentos e setenta mil e trezentos e setenta e dois reais e dois centavos) de INSS, empréstimo Consignado P. alimentícia e contrato sindical IRRF**.** E após a averiguação da prestação de contas, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, pois houve os gastos de forma correta. Sendo só o que tínhamos a tratar encerro esta ata que segue assinada por mim Grasiele David da Silva e por todos os presentes.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 264/2024 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS SERVIDORES**

**PORTARIA Nº 264/2024**

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS SERVIDORES FABIO FERNANDES FERREIRA, DIEGO COSTA SILVA E KAREN MEDEIROS OLIVEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, Sr. **DANIEL ROSA DO LAGO,** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal, via denúncia protocolada junto à Ouvidoria Municipal, eventual desvio de conduta cometido ou até mesmo a prática de crime contra a administração pública por parte dos servidores públicos **FABIO FERNANDES FERREIRA E KAREN MEDEIROS OLIVEIRA.**

RESOLVE:

**Art. 1º**Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores públicos municipais **MARCILEYDE TIZO inscrita na matrícula nº 1219, MARIA JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA inscrita na matrícula nº 1002 e GESSIELE DE FARIA BRITO inscrito na matrícula nº 961,** sob a presidência da primeira, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelos servidores **FABIO FERNANDES FERREIRA E KAREN MEDEIROS OLIVEIRA.**

**Parágrafo único.** A comissão deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

**Art. 2º** A comissão poderá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

**Art. 3º** Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º** No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte, 26 de junho de 2024.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 182/2024 ATO DE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 182/2024 16/05/2024**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Senhora **VERACY SOARES DE SOUSA**,portadora da CIRG 20607644 SSP/MT, CPF 004.846.581.07, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE MEIO AMBIENTE**, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – A remuneração do nomeado no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 875/2019).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 16 de maio de 2024.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 181/2024 ATO DE EXONERAÇÃO DE OUVIDOR MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 181/2024**

**15/05/2024**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. – Exonerar a Senhora **VERACY SOARES DE SOUSA**,portadora da CIRG 5282277 PCPA-PA, CPF 894.086.672.04 e Matricula Funcional 1537, anteriormente nomeada através da Portaria nº 030/2023 de 09 de fevereiro de 2023 para o exercício do Cargo Comissionado de **OUVIDOR MUNICIPAL**, com lotação no Gabinete do Prefeito do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 15 de maio de 2024.

**P U B L I Q U E – S E**

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 180/2024 EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA**

**OCUPANTE DE CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II, REGIME ESTATUTÁRIO.**

**PORTARIA Nº 180/2024 14/05/2024**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

**EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II, REGIME ESTATUTÁRIO.**

Art. 1º. – **Exonerar** a pedido, a servidora **NADINE PAULA DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG nº 1027018 SESDC/RO, CPF nº 012.697.562. 06, Matricula Funcional nº 1226, nomeada em caráter regime Estatutário no cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II**, admitida em 28/09/2016. Conforme requerimento da mesma, solicitando desvinculo a partir do dia 14/05/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 maio de 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 179/2024 CONCEDE RETORNO DA LICENÇA POR POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE CARREIRA INACUMULÁVEL À NADINE PAULA DOS SANTOS SILVA.**

**PORTARIA Nº 179/2024**

**14/05/2024**

**CONCEDE RETORNO DA LICENÇA POR POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE CARREIRA INACUMULÁVEL À NADINE PAULA DOS SANTOS SILVA.**

**DANIEL ROSA DO LAGO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 124 § 1º da Lei Municipal nº 148/1992,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. – **RETORNAR DA LICENÇA POR POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE CARREIRA INACUMULÁVEL**, a servidora efetiva: Senhora **NADINE PAULA DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Administração I, portadora da CIRG 1027018 SESDC/RO, CPF 012.697.562-6, matrícula funcional nº 1226, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 14/05/2023.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 14 de maio 2024.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

**DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**
**PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65 2024**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, Processo Administrativo nº 105/2024.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: HELDER CAVALCANTE FORTES-ME, (LABORATORIO CENTRAL)

C.N.P.J sob o n.º 13.311.554/0001-51

Valor Total R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)".

O prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do contrato 01/07/2024 até 01/10/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2024.

DISTRATADA**: JAYNE NEVES RIBEIRO.**

FUNÇÃO**: AGENTE ADMINISTRATIVO.**

DISTRATO A PARTIR DE: **02 DE MAIO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.671 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**e JAYNE NEVES RIBEIRO, brasileira, solteira, C. I. N°.2391159-0 - SSP-MT, CPF sob o n.º 059.XXX.561-30, residente e domiciliando na Rua Edmar Teixeira de Paula, s/nº, Bairro Jaraguá, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **004/2024,** firmado em **01/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 02 de maio de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

| | |
|---|---|
| **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**<br>PREFEITO | **JAYNE NEVES RIBEIRO.**<br>CONTRATADA. |

2º ROSA DA SILVA CEBALHO
CPF: 442.XXX.291 - 68.

1º NILTON ROBERTO CARROCINI
CPF: 073.XXX.328 - 26.

**Testemunhas:**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2024.

DISTRATADA**: GLAUCIA AGUILAR PEDRAÇA.**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

DISTRATO A PARTIR DE: **30 DE ABRIL DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**GLAUCIA AGUILAR PEDRAÇA, brasileira, união estável, portadora da C. I. N°. 22XXX97-6- SSP/MT, CPF sob o n.º 052.XXX.411 - 00, residente e domiciliada na rua Vovó Marta, S/n, Beira Rio, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **164/2024,** firmado em **22/04/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 30 de abril de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

| | |
|---|---|
| **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**<br>PREFEITO | **GLAUCIA AGUILAR PEDRAÇA.**<br>CONTRATADA. |

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.211 - 34.

**Testemunhas:**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2024.

DISTRATADO**: DAYANE CRISTINA ALVES DA SILVA.**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

DISTRATO A PARTIR DE: **22 DE ABRIL DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.671 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**DAYANE CRISTINA DA SILVA ALVES, brasileira, casada, C. I. N°. 2330938 - 5 SSP-MT, CPF sob o n.º 058.XXX.831 - 55, residente e domiciliando na Avenida Januário Santana do Carmo, nº240, parque das Américas, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **148/2022,** firmado em **01/06/2022** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 22 de ABRIL de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**
PREFEITO

**DAYANE CRISTINA ALVES DA SILVA.**
CONTRATADA.

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.211 - 34.

**Testemunhas:**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2024.

DISTRATADA**: TANIELLY COSTA DOS SANTOS.**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

DISTRATO A PARTIR DE: **30 DE ABRIL DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**TANIELLY COSTA DOS SANTOS, brasileira, união estável, portadora da C. I. N°.2571068 - 0 – SSP/MT, CPF sob o n.º 067.XXX.181 - 94, residente e domiciliada, zona rural, comunidade ASA BRANCA, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **146/2024,** firmado em **01/03/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 30 de abril de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

| | |
|---|---|
| **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**<br>PREFEITO | **TANIELLY COSTA DOS SANTOS.**<br>CONTRATADA. |

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.211 - 34.

**Testemunhas:**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2024.

DISTRATADA**: LUCIANA DIAS DOS SANTOS.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE INGLÊS.**

DISTRATO A PARTIR DE: **08 DE MAIO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**LUCIANA DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°.2011950 - 0 – SSP/MT, CPF sob o n.º 024.XXX.321 - 66, residente e domiciliada, RUA: A, S/N, comunidade de PEDRO NECA, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **148/2024,** firmado em **13/03/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 08 de maio de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

| | |
|---|---|
| **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**<br>PREFEITO | **LUCIANA DIAS DOS SANTOS.**<br>CONTRATADA. |

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.211 - 34.

**Testemunhas:**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2024.

DISTRATADO**: WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS.**

FUNÇÃO**: AGENTE ADMINISTRATIVO.**

DISTRATO A PARTIR DE: **02 DE MAIO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.671 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**e WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS, brasileiro, casado C. I. N°.1323018-2 - SSP-MT, CPF sob o n.º 004.XXX.811 - 08, residente e domiciliando na Rua Ernesto da Silva, nº 569, Bairro Maria da Conceição, Porto Esperidião – MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o n° **001/2024,** firmado em **01/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 02 de maio de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

| | |
|---|---|
| **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**<br>PREFEITO | **WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS.**<br>CONTRATADO. |

2º ROSA DA SILVA CEBALHO
CPF: 442.XXX.291 - 68.

1º NILTON ROBERTO CARROCINI
CPF: 073.XXX.328 - 26.

**Testemunhas:**

---

**LICITAÇÃO**
**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019**

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II,as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **O.L CESCON-ME CNPJ:04.746.377/0001-45,** endereço Rua Nova Caledônia s/n – Cep: 78240.000 Porto Esperidião-MT. Neste Ato representado pelo senhor Sr. **ORANDI LUIZ CESCON,** portador da Carteira de Identidade nº. 355305 expedida pelo SSP-MT, CPF: 172.184.382-72. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 99/2019,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO E FINALIDADE**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL D. LILA HILL DE SOUZA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a clausula sexta do contrato 99/2019, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 57 suas posteriores alterações, que terá sua vigência a partir de **21 de julho de 2024 com validade até 17 de janeiro de 2025** podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão conforme recursos orçamentários referente ao exercício de 2024, sendo:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|
| 03 – Secretaria de Educação<br>01 Deptº de Educação<br>02 – Projeto atividade: 1073 – Contrução ampliação e Reforma das Quadras Poliesportivas nas unidades escolares Municipais | **34 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações – fonte: Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação**<br>**35 – 44.90.51.00.00 Obras e Instalações – Fonte: 0.1.22 Tranf. De Convenio da Educação** |

**CLAUSULA QUINTA- DO ADITAMENTO**

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

**Porto Esperidião - MT, 19 de julho de 2024.**

**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**O.L CESCON-ME**

**CNPJ:04.746.377/0001-45**

**CONTRATADA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2024.

DISTRATADA**: DEBORA ROSA DUARTE.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **02 DE MAIO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**DEBORA ROSA DUARTE, brasileira, casada, portadora da C. I. N°.1121665 - 4 – SSP/MT, CPF sob o n.º 848.XXX.481 - 72, residente e domiciliada, rua: São Mateus, nº800, residencial SANTIAGO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **160/2024,** firmado em **01/04/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 02 de maio de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

| | |
|---|---|
| **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**<br>PREFEITO | **DEBORA ROSA DUARTE.**<br>CONTRATADA. |

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.211 - 34.

**Testemunhas:**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2024.

DISTRATADA**: LINDA INÊS PIRES DO PRADO.**

FUNÇÃO**: PROFESSORA DE PEDAGOGIA.**

DISTRATO A PARTIR DE: **20 DE MAIO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a)**PRADO, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°.2315866-2 – SSP/MT, CPF sob o n.º 054.XXX.851 - 55, residente e domiciliada Rua: Marechal Rondon, nº 770, centro, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **027/2023,** firmado em **01/02/2023** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 20 de maio de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

| | |
|---|---|
| **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**<br>PREFEITO | **LINDA INÊS PIRES DO PRADO.**<br>CONTRATADA. |

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI
CPF: 999.XXX.421 - 49.

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI
CPF: 867.XXX.211 - 34.

**Testemunhas:**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2024.

DISTRATADO**: LUCIA CHORES MENDES.**

FUNÇÃO**: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE JULHO DE 2024**.

MUNICIPÍO: PORTO ESPERIDIÃO-MT.

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG:** 1456299-5 **- SSP/MT e C.P.F.** 299.XXX.761 - 00, e de outro lado o (a) Senhor (a) **LUCIA CHORES MENDES, brasileira, solteira, portadora da C. I. N°.3313661 - 0 – SSP/MT, CPF sob o n.º 072.644.471-54, residente e domiciliada, Avenida 07 de Setembro, casa 12A, bairro: AEROPORTO, Porto Esperidião-MT,** até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destratam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das clausulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que titulo for com fundamento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, sob o n° **123/2024,** firmado em **19/02/2024** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 01 de julho de 2024.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**

| | |
|---|---|
| **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**<br>PREFEITO | **LUCIA CHORES MENDES.**<br>CONTRATADA. |

2º VALERIA DUARTE FONTENELE
CPF: 010.XXX.561-57.

1º ALFEU MUSSOLINO
CPF: 566.XXX.308 - 06.

**Testemunhas:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 151/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DE MANUTENÇÃO DO CRAS A SENHORA TANIA BORGES DE SANTANA OLIVEIRA)**

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

**Artigo 1º -** Nomear a Srª **TANIA BORGES DE SANTANA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0689986 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 460.040.761-04, para exercer a função gratificada de **COORDENADORA DE MANUTENÇÃO DO CRAS**, lotadana Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/07/2024.

**Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário.**

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 02 de Julho de 2024.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**
**RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2024 SÚMULA: CONVOCA SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESTRELA - MT**, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal 754/2023, torna público a presente **RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a

CONVOCAÇÃO PARA POSSE do 2º SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS do Processo Unificado de escolha para Membros do Conselho Tutelar de Porto Estrela de Porto Estrela-MT para o quadriênio 2024/2028, com base na Lei Municipal nº.754/2023 Art.63.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Convocar o (s) suplente (s) de Conselheiros Tutelares, conforme votação realizada 01 de outubro de 2023.

**Art. 2º -** Obedecendo a ordem da RESOLUÇÃO CMDCA Nº 0011/2023, este Conselho de Direito convoca o 2º Suplente, Sr. **ANDERSON TEIXEIRA LOPES,** para exercer a função de Conselheiro Tutelar no mandato 2024-2028, em decorrência de desistência do cargo da Sra. Chimeni Aparecida Ramos Rocha de Melo. Devendo o (a) convocado (a) se apresentar no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação deste, portando todos os documentos conforme anexo:

RG E CPF TIT. ELEITOR E COMP. ULTIMA VOTAÇÃO RESERVISTA CTPS – CARTEIRA DE TRABALHO PIS/PASEP CNH (CASO MOTORISTA) COMP. RESIDÊNCIA ATUALIZADO CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO RG E CPF (ESPOSA) CERT. NASCIMENTO, CARTÃO DE VACINA OU COMP. FREQUÊNCIA ESCOLAR (FILHOS MENORES DE 14 ANOS) ASO – EXAME ADMISSIONAL 2 FOTOS 3X4

Os documentos deverão ser entregues ao Departamento de RH da Prefeitura Municipal de Porto Estrela.

Porto Estrela-MT, 02 de julho de 2024.

**CLEITON DE AZEVEDO**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Biênio 2023-2025**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 150/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DO CRAS VOLANTE A SENHORA MARIA JUCELINA DA SILVA

**EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

**Artigo 1º -** Nomear a Srª **MARIA JUCELINA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 13811770 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 020.456.951-66, para exercer a função gratificada de **COORDENADORA DO CRAS VOLANTE**, lotadana Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/07/2024.

**Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário.**

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Porto Estrela/MT, 02 de Julho de 2024.

**EUGÊNIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

### LEI Nº 1.198/2024

**DE 02 de Julho de 2024**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convenio com o município de Juara/MT, para repasse de valores quando do uso do Laboratório de Análise de Águas e dá outras providências"**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Juara/MT, objetivando realizar repasses financeiros para o uso do Laboratório Municipal de Analises de Águas localizado no Município de Juara/MT.

**§ 1º.** O valor global do repasse será de R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), repassado anualmente em parcelas com valor conforme a quantidade de amostras de água analisadas.

**§ 2º.** Cada amostra de água analisada pelo Laboratório do Município de Juara/MT, terá o custo de R$ 60,00 (sessenta reais), sendo que o pagamento será no valor do total de amostras realizadas no mês, podendo realizar amostras excedentes fora da pactuação do Programa Nacional.

**§ 3º.** O Município de Porto dos Gaúchos encaminhará 09 (nove) amostras mensais, cabendo ao Laboratório Municipal de Juara testá-las e remeter os laudos/relatórios, ocasião em que o Munícipio de Porto dos Gaúchos, através da equipe de Vigilância da Secretaria de Saúde inserirá os dados no SISAGUA.

**§ 4º.** O prazo de vigência será de 12(doze) meses na formalização do Convenio.

**Art. 2º -** Fica determinado ao Município de Juara/MT, por meio do Laboratório Municipal de Analises de Água, deverá prestar contas mensalmente á Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:

**I –** oficio a Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos, encaminhando a prestação de constas mensal;

**II –** oficio a Secretaria Municipal de Finanças de Porto dos Gaúchos, encaminhando a prestação de constas mensal;

**III –** comprovante da quantidade de amostras realizadas;

**IV –** laudo/relatório de cada analise realizada.

**Art. 3º -** Para atender os valores constantes no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária compatível com a despesa prevista na Lei Orçamentária anual do exercício de 2024:

**Ação: 2121 – Manutenção e Encargos com a Vigilância Sanitária**

**Dotação Orçamentária:** 05.004.10.304.0022.2121.3390.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir da assinatura do convenio entre as partes.

Gabinete do Prefeito de Porto dos Gaúchos/MT em, 02 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 060/2024

**DE 02 de Julho de 2024**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.197/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos até o valor total de R$ 441.000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... 04

UNIDADE: Departamento de Tesouraria e Contabilidade..... 003

FUNÇÃO: Encargos Especiais..... 28

SUB FUNÇÃO: Serviços da Dívida Interna..... 843

PROGRAMA: Encargos Especiais..... 0000

PROJ/ATIV: Amortização do Principal e Encargos da Dívida..... 2080

ELEMENTO DE DESPESA:

Juros da Dívida por contrato: 3.2.90.21.00.00.00. red. 154..... R$ 441.000,00

Fonte de Recurso: 2.502.000000 Recursos não vinculados da compensação de impostos.....

..... R$ 441.000,00

**TOTAL ADICIONADO..... R$ 441.000,00**

**Art. 2º** - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

---

**TERMO DE DISTRATO Nº. 065/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 072/2024.**

TERMO DE DISTRATO Nº. 065/2024

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 072/2024.**

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANGELA APARECIDA PIOVESAN**, brasileira, portadora do RG nº 793.095.341-68 SSP/MT e CPF nº 793.095.341-68, residente e domiciliada na Av. Ijuí, Nº 1755, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

**Cláusula 1º** - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 072/2024.

**Parágrafo Único**: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 01/07/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

**Cláusula 2º** - **A CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

**Cláusula 3º** - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (396)07.001.12.361.0013.2260. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Julho de 2024.

_____ _____

**Vanderlei Antonio de Abreu Angela Aparecida Piovesan**

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

**Elizabete Marta Krebs Lopes Jessica Aparecida Mano**

CPF: 535.759.541.00 CPF: 030.191.141.01

---

**LEI Nº 1.200/2024**

**DE 02 de Julho de 2024**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 88. 551,74 (Oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... 04

UNIDADE: Departamento de tesouraria e Contabilidade..... 003

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo departamento de Contabilidade..... 0008

PROJ/ATIV: Devolução de recursos de convênios ..... 1062

ELEMENTO DE DESPESA:

Indenizações e Restituições - 3330.93.00.00.00..... R$ **88.551,74**

**Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 29.666,79**

**Fonte de Recurso: 2.701.000000 Outras transferências de convênio dos Estados. R$ 58.884,95**

**TOTAL ADICIONADO..... R$ 88.551,74**

**Art. 2º** - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 323/2024 CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR EDER DOS SANTOS BERNARDES

**PORTARIA Nº 323/2024**

**De: 02 de Julho de 2024**

*"Concede Licença para Atividade Política ao servidor **Eder dos Santos Bernardes** e da outras providências".*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT,** no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no Art. 119 da Lei n° 018/1991 Estatuto do Servidor Público Municipal de Porto dos Gaúchos/MT,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n° 064/1990;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **Licença Para Atividade Política** para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2024 ao servidor **Eder dos Santos Bernardes,** inscrito no CPF n° 015.884.371-16 ematrícula n° 1226nomeado no cargo efetivo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de **05/07/2024 a 20/10/2024.**

**Parágrafo Único:** Fica o servidor ciente, que ao termino da licença concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA N° 321/2024 EXONERA ROSA MARIA DA SILVA DE CARGO COMISSIONADO

**PORTARIA N° 321/2024**

**De: 01 de Julho de 2024**

*"Exonera **Rosa Maria da Silva** de cargo comissionado e da outras providências".*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a servidora **Rosa Maria da Silva** inscrita no CPF nº 936.871.091-00 matrícula nº 1938 do cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Trânsito**, a partir de 05/07/2024, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 01 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 061/2024

**DE 02 de Julho de 2024**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e a Lei Municipal nº 1.199/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos até o valor total de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação de Ruas e Avenidas..... 1380

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00... red. 523..... R$ 420.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 420.000,00

**TOTAL ADICIONADO..... R$ 420.000,00**

**Art. 2º** - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

**Art. 3º -** As alterações constantes do art. 1º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**TERMO DE AVISO - ATIELI BORCATH DOS REIS**

**DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO – SETOR DE ENGENHARIA**

**TERMO DE AVISO Nº. 01/2024**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DADOS DO NOTIFICADO:** | | | |
| Nome/Razão Social: ATIELI BORCATH DOS REIS. | | | |
| Endereço: AVENIDA CURITIBA, SN | | | |
| Bairro: NOVO PARANÁ | CEP:78560-000 | Cidade: PORTO DOS GAÚCHOS | UF: MT |
| CPF/CNPJ: | | Telefone: | |
| **DADOS DO LOCAL FISCALIZADO** | | | |
| Endereço: AVENIDA CURITIBA LOTE 02, QUADRA 61 | | | |
| Bairro: NOVO PARANÁ | | Atividade: CONSTRUÇÃO | |
| **CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO** | | | |
| Na fiscalização realizada no local descrito em 20 de junho de 2024, às 08:00 hs ficaram constatadas irregularidades, que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal como construção sem alvará e abertura sem o recuo mínimo necessário, com janelas para dentro do lote pertencente à Escola Municipal conforme abaixo discriminadas | | | |
| **INFRAÇÃO** | **ARTIGO** | **INCISO** | **PENALIDADE PREVISTA** |
| Lei nº 276/2009 – Código de Obras: Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva licença. | 67 | 1 | Multa, Embrago, Interdição e ou Demolição |
| **RELATÓRIO** | | | |
| | **Informamos ao Notificado:** Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de **20 dias** conforme artigo 69° da Lei N°276/2009 a contar da data da publicação, sob pena de se não o fazer, ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas todas as PENALIDADES previstas na Legislação vigente. | | |
| O contribuinte poderá apresentar manifestação sobre o conteúdo desta Notificação, no prazo de até **20 dias**, junto à Prefeitura Municipal. | | | |
| **UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:** | | | |
| **Orgão**: Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Engenharia | | | |
| Assinatura/Carimbo:<br><br>Ramon Abraão de Paula - Fiscal<br>Portaria: nº 186 de 26 de Abril de 2022 | | | |
| Data: | | | |
| **RECEBIDO POR:** | | | |
| **ASSINATURA:** | | | |
| Atenção: Caso o NOTIFICADO não seja localizado ou recuse o recebimento, Para efeitos legais o prazo desta, será contada a partir da data de sua publicação, que será no diário oficial do tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e Fixado no Mural da Prefeitura. | | | |

**LEI Nº 1197/2024**

**DE 02 de Julho de 2024**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 441. 000,00 (Quatrocentos e quarenta e um mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Finanças..... ..... 04

UNIDADE: Departamento de Tesouraria e Contabilidade..... ..... 003

FUNÇÃO: Encargos Especiais..... ..... 28

SUB FUNÇÃO: Serviços da Dívida Interna..... ..... 843

PROGRAMA: Encargos Especiais..... ..... 0000

PROJ/ATIV: Amortização do Principal e Encargos da Dívida..... ..... 2080

ELEMENTO DE DESPESA:

Juros da Dívida por contrato: 3.2.90.21.00.00.00. red. 154..... ..... R$ 441.000,00

Fonte de Recurso: 2.502.000000 Recursos não vinculados da compensação de impostos.....

..... ..... R$ 441.000,00

**TOTAL ADICIONADO..... .... R$ 441.000,00**

**Art. 2º** - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

**Art. 3º** As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.199/2024**

**DE 02 de Julho de 2024**

**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos até o valor total de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Pavimentação de Ruas e Avenidas..... 1380

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00... red. 523..... R$ 420.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 420.000,00

**TOTAL ADICIONADO..... R$ 420.000,00**

**Art. 2º** - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

**Art. 3º -** As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1139/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 - LDO.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 02 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

**001 PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VANESSA PESSOA DE OLIVEIRA LTDA**

**TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E VANESSA PESSOA DE OLIVEIRA LTDA.**

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317**SSP/MT e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e aEmpresa **VANESSA PESSOA DE OLIVEIRA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n°. 48.228.262/0001-34** com sede administrativa na Rua Aracuai, n°. 119 s, Bairro: Centro, Município De Juara - MT, Cep: 78.575-000, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prorrogação da Vigência sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 –** O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração na cláusula Quinta do **CONTRATO Nº. 213/2023**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023** e **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2023,** para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1 –** Fundamenta-se a prorrogação da vigência do **Contrato nº. 213/2023**, por mais 12 (Doze) meses, no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1 –** O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de **03/07/2024** a **03/07/2025**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**4.1 –** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**5.1 –** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº. 213/2023** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 02 de julho de 2024.

.

| | |
|---|---|
| **Município de Porto dos Gaúchos/MT**<br>VANDERLEI ANTONIO DE ABREU<br>Prefeito Municipal | **Vanessa Pessoa De Oliveira LTDA**<br>CPF sob n°. 48.228.262/0001-34<br>**CONTRATADA** |

| CONTRATANTE | |
|---|---|

| | |
|---|---|
| **Angélica Bittencourt**<br>CPF 757.118.421-53<br>**TESTEMUNHA** | **Fabio Junior Silva Pedroso**<br>**CPF 006.458.971-40**<br>**TESTEMUNHA** |

**PORTARIA Nº 322/2024 CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR ALENCAR RABUSKE NEUCKAMP**

**PORTARIA Nº 322/2024**

**De: 02 de Julho de 2024**

*"Concede Licença para Atividade Política ao servidor* ***Alencar Rabuske Neuckamp*** *e da outras providências".*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT,** no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no Art. 119 da Lei n° 018/1991 Estatuto do Servidor Público Municipal de Porto dos Gaúchos/MT,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n° 064/1990;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **Licença Para Atividade Política** para concorrer ao cargo eletivo de vereador no pleito eleitoral de 2024 ao servidor **Alencar Rabuske Neuckamp,** inscrito no CPF n° 856.340.341-91 ematrícula n° 467- nomeado no cargo efetivo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de **05/07/2024 a 20/10/2024.**

**Parágrafo Único:** Fica o servidor ciente, que ao termino da licença concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de Julho de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 080/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 080/2024**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**

**Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n. º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

**C O N V O C A:**

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro ( No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

**CONVOCA:**

**MONITOR DE CRECHE**

| Classificação | Nome | LOCAL | GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS |
|---|---|---|---|
| 34º | IRANILDA SOUZA SANTOS | Prof ª Rosa Maria Cursino | (0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico) |

**MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA "D"**

| Classificação | Nome | LOCAL | GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS |
|---|---|---|---|
| 06º | BERTRAN AIRES DE SOUZA | Secretaria de Educação | (0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | **Exame Físico)<br>(0296) Avaliação da acuidade visual<br>(0300) Avaliação Psicossocial<br>(0531) ECG de alta resolução<br>(0658) Glicemia** |

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 02 de julho de 2024.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 081/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 081/2024**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023**

**Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

**C O N V O C A:**

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro ( No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de serlhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

**CONVOCA:**

**MOTORISTA _ SEDE CATEGORIA "D"**

| Classificação | Nome | LOCAL | GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS |
|---|---|---|---|
| **07º** | **JOÃO JOCINEI FLORINDO DE OLIVEIRA** | **Secretaria de Educação** | **(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e<br>Exame Físico)<br>(0296) Avaliação da acuidade visual<br>(0300) Avaliação Psicossocial<br>(0531) ECG de alta resolução<br>(0658) Glicemia** |

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 02 de julho de 2024.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**Contratante: Prefeitura de Poxoréu**

**CNPJ: 03.408.911/0001-40**

**Contratada: 55.550.047 Veronica Nascimento da Silva, portador do CNPJ Nº: 55.550.047/0001-10**

**Nº do Contrato: 245-2024**

**Valor Global: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);**

**Contratada:** 54.941.806 Magno Junior Gomes de Oliveira, portador do CNPJ nº 54.941.806/0001-03.

**Nº do Contrato: 246-2024**

**Valor Global: R$ 20.792,00 (vinte mil e setecentos e noventa e dois reais);**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA E JARDINAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2024.

**VALIDADE:** 12 DE MESES.

**NELSON ANTONIO PAIM**

PREFEITO DE POXORÉU

---

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 61/2024**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDER A SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS EM ESTRADAS, BUEIROS E PONTES DENTRE OUTRAS OCASIÕES., que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 26 de junho de 2024.**

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

**1- RODRIGUES TIBOLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 20.103.375/0001-94, no valor global de R$ 798.147,00; 2- THAIS RODRIGUES MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ: 06.180.842/0001-59, no valor global de R$ 683.000,00; 3- SBF PREMOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 54.425.637/0001-59, no valor global de R$ 199.600,00; 4- CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 54.968.146/0001-54, no valor global de R$ 64.500,00; 5- GRV COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.303.687/0001-86, no valor global de R$ 79.690,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 02 de julho de 2023.

**ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO**

**PREGOEIRA OFICIAL**

---

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2024**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 69/2024, ADESÃO N° 7/2024, o qual possui como objeto: AQUISIÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO KM, COMBUSTIVEL DIESEL, RANGER XLS FORD, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, com o resultado em favor da empresa: **SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.050.048/0001-30**, situada a Rua 21F, s/nº, Bairro Residencial Vale Azul, Inhumas/GO, CEP 75.408-187, com valor global de **R$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais**). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. POXORÉU, 01 de julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

---

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024**

LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO 62/2024**

**A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA TAPA-BURACO E CONSTRUÇÕES, TAIS COMO AREIA, PEDRISCO, PEDRAS, ENTRE OUTROS ITENS PARA ATENDER Á DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada ás 09:00 horas do dia 28 de junho de 2024.

**Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:**

1- **CHAO DE GIZ LTDA, inscrita no CNPJ: 29.071.796/0001-55, no valor global de R$ 558.040,00;** 2- **GRV COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.303.687/0001-86, no valor global de R$ 522.600,00;**

**Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 02 de julho de 2023.**

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

---

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 244/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 69/2024 – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7/2024**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**.

CONTRATADA: **SEBBA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ N. º 02.050.048/0001-30**

VALOR GLOBAL: **R$ 266.500,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos reais)**

**OBJETO**: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024, DO MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE, PARA AQUISIÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA, ZERO KM, COMBUSTIVEL DIESEL, RANGER XLS FORD, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

DATA: **01 de julho de 2024**

**NELSON ANTONIO PAIM**

**PREFEITO DE POXORÉU**

---

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2024, de 01 de fevereiro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **: 1- 55.550.047 Veronica Nascimento da Silva**, portador do CNPJ Nº: 55.550.047/0001-10, Ocupação: Instrutor de Informática, Endereço: Rua Jorge Amado, s/nº, Bairro: Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000; **2- 54.941.806 Magno Junior Gomes de Oliveira,** portador do CNPJ nº 54.941.806/0001-03, Ocupação: Calceteiro, Endereço: Avenida Alto Garças, s/nº, Bairro: Maria Sabina, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. POXORÉU, 01 de julho de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO**
**DECRETO N.º 056/2024 - AVALIAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

**DECRETO N.º 056/2024 Poxoréu/MT, 02 de julho de 2024.**

Avaliação final dos servidores aprovados no estágio probatório.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

**CONSIDERANDO** a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único**. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito de Poxoréu**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 02/07/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**DECRETO N.º 056, DE 02 DE JULHO DE 2024**

| NOME | CARGO | SECRETARIA | DATA DE ADMISSÃO | DATA DE HOMOLOGAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| **Michael Douglas Barbosa da Silva** | Nutricionista | **Educação** | 10/06/2021 | 10/06/2024 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 90/2024**

O Município de Querência MT, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por ITEM, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 17 de julho de 2024, através do site www.licitanet.com.br. O objeto da presente licitação é Registo de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de auto-gestão informatizada via web e cartão magnético ou tecnologia similar para gerenciamento e intermediação de aquisições de materiais para construção civil, arquitetura e urbanismo, para uso em áreas urbanas, rurais e viárias, e de serviços de manutenção predial, através de rede credenciada de fornecedores. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site www.licitanet.com.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1613/1198/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência/MT, 21de maio de 2024

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

**Agente de Contratação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
## RESULTADO OFICIAL - APTO PARA HOMOLOGAÇÃO EDITAL - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024

**Resultado Oficial - Apto para Homologação Edital - Processo Seletivo Público 001/2024 - MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT. Art. 1º - O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado final das provas (escritas objetivas + práticas + teste de aptidão física), referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2024, conforme segue:**

**Assentamento Coutinho União**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física |
| 1 | 19747 | YURI CALDAS GOMES | 12/12/2004 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 4 | 20,000 | 18 | 212,00 | Aprovado | 58,00 | 100,00 |
| 2 | 19517 | ANDRIELY CRISTINA DE LIMA ARAUJO | 23/09/2004 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 6 | 30,000 | 17 | 117,00 | Reprovado | 60,00 | |
| 3 | 19438 | DORVALINA FERREIRA DA SILVA | 09/04/1978 | 3 | 9,000 | 3 | 6,000 | 1 | 2,000 | 4 | 20,000 | 11 | 37,000 | Reprovado | | |
| 4 | 19573 | PAULO RICARDO ELIAS DA SILVA | 06/09/1999 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |

**Assentamento PA Pingos d'agua**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão | Desclassificação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física | Edital |
| 1 | 19746 | ANIELLY CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA | 20/12/2000 | 9 | 27,000 | 4 | 8,000 | 5 | 10,000 | 8 | 40,000 | 26 | 250,000 | Aprovado | 65,00 | 100 | |
| 2 | 19852 | MARLLON DOUGLAS DA SILVA MACHADO | 18/09/2000 | 5 | 15,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 8 | 40,000 | 21 | 221,000 | Aprovado | 50,00 | 100 | |
| 3 | 19479 | SANDRA REIS BIRNFELD | 06/03/1985 | 7 | 21,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 6 | 30,000 | 18 | 211,000 | Aprovado | 50,00 | 100 | |
| 4 | 19482 | LÚCIA DIVINA DE AGUIAR | 08/01/1994 | 5 | 15,000 | 2 | 4,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 17 | 60,000 | Reprovado | 35,00 | 100,00 | Item 9.8 do edital |
| 5 | 19435 | LUCIANA DA CONCEICAO SANTOS | 27/06/2000 | 3 | 9,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 4 | 20,000 | 13 | 41,000 | Reprovado | | | |
| 6 | 19808 | RAYANE PEREIRA DA HORA | 23/06/1993 | 2 | 6,000 | 2 | 4,000 | 3 | 6,000 | 4 | 20,000 | 11 | 36,000 | Reprovado | | | |
| 7 | 19798 | MARIA ROSANIA CARMELIO DE ARRUDA | 05/12/1979 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | | |
| 8 | 19429 | LUCILDA CRUZ DOS REIS | 11/10/1993 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | | |

**Centro de Saúde**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física |
| 1 | 19431 | BRUNA ROSA DO NASCIMENTO SILVA | 17/11/1995 | 4 | 12,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 4 | 20,000 | 16 | 48,000 | Reprovado | | |
| 2 | 19500 | ANA PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA | 26/03/1990 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 3 | 15,000 | 16 | 47,000 | Reprovado | | |
| 3 | 19753 | LAURIANE EVANGELISTA SOUSA COSTA | 26/03/2002 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 3 | 15,000 | 14 | 42,000 | Reprovado | | |
| 4 | 19793 | MARLENE DAS GR ALVES | 28/01/1990 | 5 | 15,000 | 2 | 4,000 | 2 | 4,000 | 3 | 15,000 | 12 | 38,000 | Reprovado | | |
| 5 | 19854 | ANTONIA IRES SANTANA DE SOUZA | 06/11/1992 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 6 | 19738 | PAULO CESAR DE OLIVEIRA | 09/07/1996 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 7 | 19417 | BRUNA SOUSA DE MACEDO | 10/09/1996 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |

**ESF Família Q – (Setor E)**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física |
| 1 | 19817 | MARIA DAIANE TELES DOS SANTOS | 29/05/1993 | 7 | 21,000 | 5 | 10,000 | 4 | 8,000 | 6 | 30,000 | 22 | 219,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 2 | 19755 | ALINE FEITOSA DE ONENA | 15/04/1991 | 8 | 24,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 6 | 30,000 | 21 | 218,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 3 | 19459 | SANDRA GUIMARÃES MENDES | 21/02/1976 | 3 | 9,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 16 | 156,000 | Aprovado | 50,00 | 50 |
| 4 | 19787 | ANDRESSA CARDOSO DA SILVA | 11/12/2001 | 4 | 12,000 | 2 | 4,000 | 1 | 2,000 | 3 | 15,000 | 10 | 33,000 | Reprovado | | |
| 5 | 19754 | SOLIROSA VIANA | 24/05/1977 | 2 | 6,000 | 2 | 4,000 | 1 | 2,000 | 3 | 15,000 | 8 | 27,000 | Reprovado | | |
| 6 | 19497 | MARIA DE JESUS FERNANDES MORAIS DOS SANTOS | 20/08/1986 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 7 | 19700 | BEATRIZ PEREIRA DE BRITO | 15/02/1994 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 8 | 19432 | NATIELE SANTANA FARIAS | 13/08/1996 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 9 | 19857 | KEIÇA VICTORIA ALVES OLIVEIRA | 14/07/2002 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 10 | 19506 | VANDERSON PABLO FERREIRO PIRES | 04/07/2004 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |

**ESF Morada do Sol**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão | Desclassificação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física | Edital |
| 1 | 19446 | RAQUEL ALVES DE SOUZA | 17/09/1985 | 7 | 21,000 | 4 | 8,000 | 5 | 10,000 | 9 | 45,000 | 25 | 244,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 2 | 19418 | DAVID PEREIRA DA SILVA | 20/10/1987 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 8 | 40,000 | 20 | 240,000 | Aprovado | 70,00 | 100 | |
| 3 | 19590 | YASMIM CAVALCANTE BRAGA | 15/08/2003 | 8 | 24,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 6 | 30,000 | 21 | 238,000 | Aprovado | 70,00 | 100 | |
| 4 | 19821 | CILIANE DA PAIXÃO GALEGO | 21/05/1990 | 9 | 27,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 23 | 236,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 19426 | ROSÂNGELA OLIVEIRA MORAES | 18/04/1985 | 7 | 21,000 | 5 | 10,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 22 | 232,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 6 | 19670 | POLIANA SEVERINO DA CRUZ SOUZA | 17/04/1995 | 5 | 15,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 8 | 40,000 | 21 | 231,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 7 | 19569 | SANDRA GLÓRIA SILVEIRA | 08/04/1980 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 21 | 229,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 8 | 19812 | ANGELINA ROMÃO DE SOUZA RIBEIRO | 25/02/1972 | 5 | 15,000 | 4 | 8,000 | 2 | 4,000 | 8 | 40,000 | 19 | 227,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 9 | 19504 | ANTÔNIO ELIAS DIAS RODRIGUES | 13/06/1986 | 5 | 15,000 | 5 | 10,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 20 | 226,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 10 | 19527 | SHEILA MARIA MELO SANTOS | 21/08/1993 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 19 | 225,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 11 | 19763 | MAIARA DE AGUIAR CARDOSO SCHNEIDER | 07/06/2001 | 8 | 24,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 21 | 221,000 | Aprovado | 50,00 | 100 | |
| 12 | 19749 | MYLENA CRISTINA DA SILVA CAMPOS | 11/09/1998 | 5 | 15,000 | 2 | 4,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 17 | 220,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 13 | 19837 | DANIELLY MATIAS DOS SANTOS | 07/05/2005 | 4 | 12,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 6 | 30,000 | 17 | 216,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 14 | 19411 | GEOVANA PETRY | 30/04/2003 | 4 | 12,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 6 | 30,000 | 16 | 214,000 | Aprovado | 60,00 | 100 | |
| 15 | 19412 | LINDOMAR BARBOSA LOPES SOBRINHO | 04/02/1996 | 8 | 24,000 | 5 | 10,000 | 4 | 8,000 | 9 | 45,000 | 26 | 87,000 | Reprovado | 35,00 | 100 | Item 9.8 do edital |
| 16 | 19818 | ANA KAROLINE SOARES TEIXEIRA | 22/03/1993 | 5 | 15,000 | 4 | 8,000 | 5 | 10,000 | 3 | 15,000 | 17 | 48,000 | Reprovado | | | |
| 17 | 19765 | EMANUELE CRISTINA DA ROCHA GOMES | 19/06/2000 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 2 | 10,000 | 14 | 40,000 | Reprovado | | | |
| 18 | 19454 | JULIANA MACHADO DOS SANTOS | 24/06/1977 | 3 | 9,000 | 2 | 4,000 | 2 | 4,000 | 1 | 5,000 | 8 | 22,000 | Reprovado | | | |
| 19 | 19806 | LENY PEREIRA DA SILVA | 27/04/1980 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | | |
| 20 | 19822 | WESLAINE ALVES BARBINO | 12/10/1986 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | | |
| 21 | 19853 | SOLANGE DE SOUSA SILVA | 06/05/1992 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | | |

**ESF Parque Imperial**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física |
| 1 | 19825 | ANGÉLICA SOARES SEIXAS | 10/11/1986 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 9 | 45,000 | 21 | 245,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 2 | 19461 | THAIS DE SOUZA REIS | 20/12/1987 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 8 | 40,000 | 21 | 232,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 3 | 19773 | MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA | 24/10/1982 | 4 | 12,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 9 | 45,000 | 20 | 231,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 4 | 19433 | EVA MACHADO CRUZ SILVA | 01/04/1993 | 2 | 6,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 10 | 50,000 | 17 | 226,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 5 | 19409 | ROSANA DOS SANTOS BARBOSA | 19/08/1985 | 2 | 6,000 | 5 | 10,000 | 2 | 4,000 | 7 | 35,000 | 16 | 215,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 6 | 19780 | MARILENE PFEIFER MONTEIRO | 07/04/1977 | 2 | 6,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 15 | 213,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 7 | 19473 | MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS | 25/10/1983 | 7 | 21,000 | 2 | 4,000 | 1 | 2,000 | 5 | 25,000 | 15 | 212,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 8 | 19736 | THAYNNNAN RAYSSA DA SILVA RODRIGUES PORFIRIO | 24/12/2002 | 3 | 9,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 16 | 206,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 9 | 19843 | LIDIANE DOS SANTOS SOUSA | 09/01/1990 | 4 | 12,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 5 | 25,000 | 14 | 47,000 | Reprovado | | |
| 10 | 19795 | BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA QUEIROZ DA COSTA | 16/05/2006 | 2 | 6,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 0 | 0,000 | 7 | 16,000 | Reprovado | | |
| 11 | 19456 | GEANE FREITAS E SILVA MACENA | 28/12/1980 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 12 | 19512 | MARIA VIVIANA DA SILVA | 28/09/1983 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 13 | 19530 | BENILA SOBRINHA PACHECO | 27/10/1993 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 14 | 19505 | DIONISEIA LUANE DE SOUZA CRUZ ALMEIDA | 28/03/1994 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 15 | 19827 | NEUMA SILVA ALMEIDA LUZ | 02/06/1994 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 16 | 19587 | ANDRESA BATISTA BARBOSA | 15/06/1999 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 17 | 19831 | MARIEL CAROLINA HERBERTZ | 16/05/2003 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 18 | 19864 | JENIFER OLIVEIRA PINTO PEREIRA | 02/12/2005 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |

**ESF Setor F**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física |
| 1 | 19861 | FERNANDO WEYER SILVEIRA | 01/03/2004 | 8 | 24,000 | 5 | 10,000 | 4 | 8,000 | 9 | 45,000 | 26 | 267,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 2 | 19801 | JESSICA OLIVEIRA DA CONCEICAO | 23/04/1992 | 9 | 27,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 9 | 45,000 | 24 | 264,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 3 | 19777 | FABIANA MATIAS RODRIGUES | 03/09/1984 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 9 | 45,000 | 22 | 257,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 4 | 19559 | RENATA SOUSA DE BRITO | 27/05/1998 | 7 | 21,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 9 | 45,000 | 23 | 250,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 5 | 19410 | ROSENILDA MENDES DUTRA | 18/03/1986 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 5 | 10,000 | 5 | 25,000 | 20 | 241,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 6 | 19788 | NUBIA CRISTINA MONTEIRO DA SERRA | 05/12/1989 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 2 | 4,000 | 6 | 30,000 | 18 | 240,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 7 | 19863 | FRANCISCA ADELMA RODRIGUES DIAS | 15/09/1972 | 5 | 15,000 | 5 | 10,000 | 5 | 10,000 | 8 | 40,000 | 23 | 235,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 8 | 19444 | FLAVIA DE ABREU COSTA DE LIMA | 05/10/1985 | 3 | 9,000 | 4 | 8,000 | 5 | 10,000 | 7 | 35,000 | 19 | 232,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 9 | 19502 | ALZENIRA SILVA DOS SANTOS | 08/02/1987 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 3 | 6,000 | 8 | 40,000 | 19 | 228,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 10 | 19803 | ODENIR SOUSA RODRIGUES | 17/11/1981 | 8 | 24,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 5 | 25,000 | 20 | 223,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 11 | 19811 | ARACELY DE LIMA CAMARGO DE OLIVEIRA | 05/03/1984 | 5 | 15,000 | 2 | 4,000 | 1 | 2,000 | 7 | 35,000 | 15 | 216,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 12 | 19836 | ZELIA HONORIA DA SILVA | 15/05/1969 | 3 | 9,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 16 | 216,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 13 | 19490 | RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS | 12/03/2003 | 7 | 21,000 | 2 | 4,000 | 5 | 10,000 | 4 | 20,000 | 18 | 215,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 14 | 19829 | LUCIA PINHEIRO SILVA | 22/04/1988 | 4 | 12,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 8 | 40,000 | 18 | 214,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 15 | 19447 | CIDNA DA SILVA LIMA | 29/02/1980 | 4 | 12,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 6 | 30,000 | 15 | 212,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 16 | 19786 | MARIA JULIA ARAUJO LOPES | 20/02/2006 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 4 | 20,000 | 16 | 210,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 17 | 19658 | MARIA CELIA DUTRA DA SILVA | 22/09/2001 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 4 | 20,000 | 16 | 210,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 18 | 19838 | DJANE RODRIGUES GUEDES | 22/12/1989 | 2 | 6,000 | 2 | 4,000 | 2 | 4,000 | 7 | 35,000 | 13 | 49,000 | Reprovado | | |
| 19 | 19507 | BRUNNA STEPHANYE ALVES DA SILVA | 24/11/2024 | 3 | 9,000 | 3 | 6,000 | 1 | 2,000 | 6 | 30,000 | 13 | 47,000 | Reprovado | | |
| 20 | 19756 | GLAUCILENE GOMES DA SILVA | 19/02/1978 | 1 | 3,000 | 2 | 4,000 | 2 | 4,000 | 6 | 30,000 | 11 | 41,000 | Reprovado | | |
| 21 | 19828 | ELENY ANJOS SILVA SANTOS | 29/11/1972 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 22 | 19460 | AMANDA MIRELLY DOS SANTOS | 23/11/1996 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 23 | 19508 | YARA CONCEIÇÃO DE ANDRADE | 11/09/2000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |

**ESF Setor G**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física |
| 1 | 19858 | WEMBREY SOARES DA SILVA | 26/05/1996 | 8 | 24,000 | 5 | 10,000 | 4 | 8,000 | 9 | 45,000 | 26 | 247,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 2 | 19492 | VITORIA CRISTINA MEDINA FREITAS | 22/10/1997 | 8 | 24,000 | 5 | 10,000 | 5 | 10,000 | 8 | 40,000 | 26 | 244,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 3 | 19574 | MAYKON FERNANDO SOUSA SILVA RODRIGUES | 02/05/1992 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 8 | 40,000 | 22 | 229,000 | Aprovado | 55,00 | 100 |
| 4 | 19855 | CLEANE DAS NEVES ARAUJO | 10/02/1991 | 5 | 15,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 18 | 217,000 | Aprovado | 55,00 | 100 |
| 5 | 19819 | ADRIELLE DE JESUS | 18/06/1994 | 5 | 15,000 | 2 | 4,000 | 5 | 10,000 | 6 | 30,000 | 18 | 209,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 6 | 19865 | ILIANE TERESINHA BALDO BIASIN | 07/10/1983 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 1 | 2,000 | 6 | 30,000 | 15 | 204,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 7 | 19760 | REGINILDA DE OLIVEIRA SOUSA RIBEIRO | 28/04/1997 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 5 | 25,000 | 15 | 200,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 8 | 19414 | THAIS CAROLINE DE CARVALHO | 07/12/1986 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 0 | 0,000 | 4 | 20,000 | 12 | 41,000 | Reprovado | | |
| 9 | 19772 | DIVANIRIA FERREIRA DE AZEVEDO | 23/07/1979 | 1 | 3,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 5 | 25,000 | 12 | 40,000 | Reprovado | | |
| 10 | 19799 | CAMILA CRISTINA DE ALMEIDA | 18/11/2003 | 5 | 15,000 | 2 | 4,000 | 3 | 6,000 | 3 | 15,000 | 13 | 40,000 | Reprovado | | |
| 11 | 19814 | KÁTIA DA SILVA LIMA | 05/07/1982 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 0 | 0,000 | 3 | 15,000 | 11 | 37,000 | Reprovado | | |
| 12 | 19498 | KARLAS DE ARAUJO SOARES | 19/07/1978 | 1 | 3,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 4 | 20,000 | 11 | 35,000 | Reprovado | | |
| 13 | 19851 | JOICIANE DOS SANTOS | 17/06/1994 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 14 | 19791 | DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA DIAS | 15/07/1994 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 15 | 19796 | LUCEMÁRIA SILVA SOUZA ALMEIDA | 10/01/1997 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |

**ESF Setor Nova Querência**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física |
| 1 | 19813 | SARA MOREIRA MAGALHAES COSTA | 02/08/1990 | 7 | 21,000 | 3 | 6,000 | 5 | 10,000 | 8 | 40,000 | 23 | 257,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 2 | 19519 | GILMARA DE SOUSA SANTOS | 17/10/1995 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 5 | 10,000 | 10 | 50,000 | 24 | 254,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 3 | 19820 | DANIELY GONÇALVES NEVES | 05/11/2001 | 8 | 24,000 | 3 | 6,000 | 5 | 10,000 | 7 | 35,000 | 23 | 245,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 4 | 19833 | DOUGLAS HENRIQUE DUARTE DA SILVA | 23/04/1990 | 8 | 24,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 23 | 235,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 5 | 19741 | WELYNS ANDRADE SANTOS | 26/10/1998 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 9 | 45,000 | 21 | 234,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 6 | 19766 | DANILA SPENTHOF DE OLIVEIRA | 08/03/1990 | 9 | 27,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 22 | 234,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 7 | 19423 | TEOLINDA DA SILVA ARAÚJO ALVES | 03/08/1966 | 7 | 21,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 21 | 230,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 8 | 19823 | IZOLENE DA ROCHA | 11/03/1975 | 1 | 3,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 9 | 45,000 | 17 | 222,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 9 | 19826 | MARIA WENIA MARQUES DA SILVA | 22/09/1991 | 3 | 9,000 | 4 | 8,000 | 2 | 4,000 | 8 | 40,000 | 17 | 221,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 10 | 19830 | ANNE MAYARA RODRIGUES SOUZA | 30/10/1993 | 5 | 15,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 6 | 30,000 | 19 | 221,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 11 | 19731 | MAIDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA RAMOS | 17/06/1989 | 7 | 21,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 21 | 220,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 12 | 19560 | RAFAELY PATRICIA GOMES DA SILVA | 30/05/1987 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 6 | 30,000 | 18 | 220,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 13 | 19848 | ROSINEIDE DE MORAIS DE MOURA | 18/08/2002 | 7 | 21,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 6 | 30,000 | 18 | 211,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 14 | 19789 | GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA | 19/07/2005 | 4 | 12,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 17 | 209,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 15 | 19481 | RAFAELA SANTOS DA SILVA | 27/04/2001 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 2 | 4,000 | 5 | 25,000 | 17 | 205,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 16 | 19586 | MARAGREID GABRIEL DA SILVA | 24/06/1974 | 4 | 12,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 6 | 30,000 | 16 | 204,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 17 | 19422 | ROSANA DA VEIGA SILVA | 09/03/1987 | 4 | 12,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 6 | 30,000 | 15 | 202,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 18 | 19475 | ERIANA ALVES DIAS | 27/12/1997 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 4 | 20,000 | 14 | 45,000 | Reprovado | | |
| 19 | 19842 | WENNYS ANDRADE SANTOS | 21/08/1997 | 4 | 12,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 4 | 20,000 | 14 | 44,000 | Reprovado | | |
| 20 | 19448 | CLAUDIANE DOS SANTOS DIAS | 27/03/1986 | 4 | 12,000 | 2 | 4,000 | 1 | 2,000 | 5 | 25,000 | 12 | 43,000 | Reprovado | | |
| 21 | 19807 | LORRAINE PAIVA LEITE MORGADO | 23/11/1987 | 3 | 9,000 | 3 | 6,000 | 1 | 2,000 | 5 | 25,000 | 12 | 42,000 | Reprovado | | |
| 22 | 19847 | GLEICY KELLY GOMES FERREIRA | 05/11/1992 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 23 | 19824 | LARISSA FONSECA MARQUES | 11/10/1993 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 24 | 19841 | LARISSA SABRYNE NASCIMENTO PAIXÃO | 01/06/2006 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |

**Vigilância Ambiental**

| Posição | Nº INSC | CANDIDATO | Data Nasc | Portuguesa | | R. L. M | | C. GERAIS | | Específicos | | Nota teórica | | | Prova Pratica | Prova de Aptidão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Acertos | Nota | Situação | Informática | Física |
| 1 | 19862 | RENAN BRUNO BRUCH | 26/06/1996 | 8 | 24,000 | 5 | 10,000 | 4 | 8,000 | 9 | 45,000 | 26 | 267,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 2 | 19501 | KÁLITA NOGUEIRA GOMES | 04/11/2003 | 9 | 27,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 8 | 40,000 | 25 | 263,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 3 | 19550 | LAYS SILVA RIBEIRO | 06/01/2003 | 9 | 27,000 | 3 | 6,000 | 5 | 10,000 | 7 | 35,000 | 24 | 258,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 4 | 19686 | VANESSA SOUSA SANTOS | 12/06/1998 | 9 | 27,000 | 5 | 10,000 | 2 | 4,000 | 5 | 25,000 | 21 | 246,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 5 | 19430 | SELMA DA CHAGAS PEREIRA | 28/07/1976 | 4 | 12,000 | 5 | 10,000 | 5 | 10,000 | 8 | 40,000 | 22 | 242,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 6 | 19683 | HEITOR BARBOSA DE ALMEIDA FERREIRA | 11/11/1994 | 7 | 21,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 5 | 25,000 | 19 | 240,000 | Aprovado | 80,00 | 100 |
| 7 | 19856 | ALISSON STEIN ANDRIOTTI | 22/11/2001 | 8 | 24,000 | 5 | 10,000 | 4 | 8,000 | 5 | 25,000 | 22 | 237,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 8 | 19416 | LEIDIANA SILVA BRITO | 10/09/1985 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 19 | 235,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 9 | 19844 | PRISCILA AGNES | 09/02/1991 | 8 | 24,000 | 4 | 8,000 | 5 | 10,000 | 6 | 30,000 | 23 | 232,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 10 | 19439 | IVONICE ALVES OLIVEIRA | 22/02/1992 | 6 | 18,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 6 | 30,000 | 19 | 232,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 11 | 19762 | KELVIN HENRIQUE HOEHN BOLSANELLI | 10/09/2003 | 8 | 24,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 21 | 231,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 12 | 19437 | MOISÉS SILVA LUZ | 11/03/1985 | 8 | 24,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 6 | 30,000 | 22 | 230,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 13 | 19769 | LOUANY MIRELLY DA CRUZ SOUZA | 14/08/1990 | 4 | 12,000 | 2 | 4,000 | 2 | 4,000 | 8 | 40,000 | 16 | 230,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 14 | 19455 | ERICA ALMEIDA DA SILVA | 08/08/1991 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 7 | 35,000 | 17 | 230,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 15 | 19792 | MIRIAN RAINARA SILVA RODRIGUES | 08/08/2003 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 4 | 8,000 | 6 | 30,000 | 18 | 230,000 | Aprovado | 70,00 | 100 |
| 16 | 19636 | NAIARA SARTORI DOS SANTOS BARBOSA | 30/06/1989 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 7 | 35,000 | 19 | 224,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 17 | 19436 | DALVA LUIZ DA SILVA | 25/12/1981 | 5 | 15,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 7 | 35,000 | 19 | 224,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 18 | 19776 | ELISVAN DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR | 09/08/1999 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 6 | 30,000 | 17 | 217,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 19 | 19867 | MATEUS DE SOUZA SILVA | 18/10/1997 | 5 | 15,000 | 5 | 10,000 | 2 | 4,000 | 5 | 25,000 | 17 | 214,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 20 | 19767 | STEPHANI FREITAS ARAUJO | 18/11/2005 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 5 | 10,000 | 4 | 20,000 | 18 | 214,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 21 | 19794 | RAY MOREIRA DE SOUSA | 28/07/1993 | 6 | 18,000 | 5 | 10,000 | 5 | 10,000 | 5 | 25,000 | 21 | 213,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 22 | 19428 | FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS NETO | 02/05/1995 | 3 | 9,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 6 | 30,000 | 15 | 211,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 23 | 19750 | SIMONE DA COSTA MACHADO | 25/05/1980 | 2 | 6,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 6 | 30,000 | 15 | 210,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 24 | 19427 | ERICA LOPES DE SOUSA | 15/01/1989 | 5 | 15,000 | 4 | 8,000 | 1 | 2,000 | 5 | 25,000 | 15 | 210,000 | Aprovado | 60,00 | 100 |
| 25 | 19839 | SILVANA APARECIDA MOLINA | 11/06/1968 | 5 | 15,000 | 3 | 6,000 | 2 | 4,000 | 6 | 30,000 | 16 | 205,000 | Aprovado | 50,00 | 100 |
| 26 | 19638 | THALYS MONTEIRO LIMA | 30/03/2000 | 7 | 21,000 | 2 | 4,000 | 0 | 0,000 | 7 | 35,000 | 16 | 60,000 | Reprovado | | |
| 27 | 19419 | JÉSSICA DELPHIN FONTOURA COSTA | 20/04/1994 | 4 | 12,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 5 | 25,000 | 15 | 49,000 | Reprovado | | |
| 28 | 19809 | TAINARA RODRIGUES CRUVINEL LOPES | 07/04/2004 | 4 | 12,000 | 4 | 8,000 | 2 | 4,000 | 5 | 25,000 | 15 | 49,000 | Reprovado | | |
| 29 | 19800 | KAYK DOS SANTOS | 11/03/2003 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 3 | 6,000 | 4 | 20,000 | 15 | 48,000 | Reprovado | | |
| 30 | 19859 | CLEUDES PEIXOTO DA CUNHA | 05/10/1972 | 4 | 12,000 | 4 | 8,000 | 4 | 8,000 | 4 | 20,000 | 16 | 48,000 | Reprovado | | |
| 31 | 19452 | BRUNA RAICE SOUZA LIMA GUIMARÃES | 26/04/1994 | 2 | 6,000 | 3 | 6,000 | 5 | 10,000 | 5 | 25,000 | 15 | 47,000 | Reprovado | | |
| 32 | 19810 | MARCOS ANTONIO CARDOSO DA COSTA | 18/02/1991 | 1 | 3,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 6 | 30,000 | 13 | 45,000 | Reprovado | | |
| 33 | 19866 | ALCYR SILVA DE ALMEIDA | 11/01/2001 | 6 | 18,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 3 | 15,000 | 15 | 45,000 | Reprovado | | |
| 34 | 19420 | ETIELE GOMES DA SILVA | 26/11/1994 | 6 | 18,000 | 2 | 4,000 | 0 | 0,000 | 4 | 20,000 | 12 | 42,000 | Reprovado | | |
| 35 | 19759 | CÉLIA BATISTA PIMENTA | 09/05/1986 | 2 | 6,000 | 4 | 8,000 | 3 | 6,000 | 4 | 20,000 | 13 | 40,000 | Reprovado | | |
| 36 | 19710 | PABLINY DIAS MOREIRA | 20/05/2004 | 2 | 6,000 | 5 | 10,000 | 3 | 6,000 | 3 | 15,000 | 13 | 37,000 | Reprovado | | |
| 37 | 19751 | RICARDO ZANG | 07/05/2005 | 4 | 12,000 | 3 | 6,000 | 3 | 6,000 | 2 | 10,000 | 12 | 34,000 | Reprovado | | |
| 38 | 19834 | SUZIMAR NERES DE SOUSA | 11/01/1989 | 3 | 9,000 | 3 | 6,000 | 4 | 8,000 | 1 | 5,000 | 11 | 28,000 | Reprovado | | |
| 39 | 19466 | JOSE ENIVALDO DE OLIVEIRA | 12/10/1962 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 40 | 19509 | MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI | 22/11/1978 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 41 | 19846 | CLÉDINA BORGES DO VALE SARAIVA | 24/06/1983 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 42 | 19816 | ROSIMARA LUIZA SOARES | 21/11/1985 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 43 | 19737 | MAURICIO RANGEL ALVES DOS ANJOS | 10/07/1990 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |
| 44 | 19739 | MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES | 09/06/1996 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | 0 | 0,000 | Ausente | | |

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA LIGA ESPORTIVA DO VALE DO ARAGUAIA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento contratual tem por objetivo a **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço Profissional de Arbitragem e controle técnico para diversos eventos esportivos, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.,** Conforme discriminado no quadro abaixo:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 85468 | 200 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE FUTSAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, SENDO NECESSÁRIO, 01 (UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS, 01 (UM) CRONOMETRISTA E 01 (UM) ANOTADOR. | R$ 470,00 | 94. 000,00 |
| 02 | 85469 | 120 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE VOLEIBOL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, SENDO NECESSÁRIO, 01 (UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS, 02 (DOIS) ANOTADORES. | R$ 420,00 | 50. 400,00 |
| 03 | 85471 | 120 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE BASQUETE 3X3 PARAA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, SENDO NECESSÁRIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 03 (TRES) ARBITROS, 02 (DOIS) ANOTADORES. | R$ 580,00 | 69. 600,00 |
| | 85473 | 120 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ARBITRAGEM DE HANDEBOLPARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, SENDO NECESSÁRIO, 01 (UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS, 02 (DOIS) ANOTADORES. | R$ 519,85 | 62. 382,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**5.1.** O valor global do referido contrato é de R$ **276.382,00** (duzentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

**REDUZIDO:286**

*Querência – MT, 28 de junho de 2024.*

_____

***FERNANDO GORGEN***

*Prefeito Municipal*

**AVISO DE ADESÃO Nº 15/2024**

**AVISO DE ADESÃO Nº 15/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2023**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA - MT**

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 89/2024**,** que fará *Adesão à Ata de Registro de Preços nº 101/2023 Do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023 do município de Vila Rica, cujo objeto é* **"Registro de preço para** contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na apuração de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica das unidades consumidoras cadastradas em nome da prefeitura municipal de vila rica junto a concessionária de energia elétrica de mato grosso - energisa,". **Em conformidade com as especificações constantes no Edital"**., para atender as demandas da do Município de Querência-MT**,** Conforme Especificações Contidas No Termo De Referência Anexo I.

**Fornecedor: A J O GIBELLO LTDA,** CNPJ: **71.610.620/0001.90**Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de **R$ 71.000,00** (Setenta e um mil reais ).

Querência MT, 01 de julho de 2024.

_____

**Fernando Gorgen**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 267 /2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias ao servidor relacionado:

I –Paulo Cesar de Almeida, portador do RG. xxxx74 SSP/MT e inscrito no CPF XXX.596.502-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº265 / 2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I –Maria de Lourdes Longo, portador do RG xxxx975-6 SSP/MT e inscrito no CPF xxx.564.471-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/03/2023 a 06/03/2024, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 268/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias ao servidor relacionado:

I –NILSON TEIXEIRA MACIEL, portador do RG. xx14xx SSP/MT e inscrito no CPF XXX.246.751-XX, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 17/07/2021 a 16/07/2022, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº256 / 2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – Zélia Alves da Silva, portador do RG xxxx924-7 SSP/MT e inscrito no CPF xxx.167.731-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/03/2023 a 06/03/2023, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 269/2024 , DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor relacionado:

I – IVANI VALVERDE DOS SANTOS, portador do RG. xx76xx SSP/MT e inscrito no CPF xxx.895.081-xx, 90 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 25/03/2017 a 24/03/2022, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.com efeito retroativo a 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 266 /2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias ao servidor relacionado:

I –Marcio Sales Teixeira, portador do RG. xxxx1054 SSP/MT e inscrito no CPF xxx.556.581-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE**
**LEI N°1084/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI N°1084/2024**

**DATA: 02 DE JULHO DE 2024**

*"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64, no valor de R$ 398,50 (Trezentos e Noventa e oito reais e cinquenta centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

| Unidade | Função | Sub Função | Programa | Ação | Nome Elemento | Fonte | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL | EDUCAÇÃO | ENSINO FUNDAMENTAL | GESTÃO EDUCACIONAL | 10435-AQUISIÇÃO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | 1500 | 398,50 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | 398,50 |

**Art. 2º.** Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

| Unidade | Função | Sub Função | Programa | Ação | Nome Elemento | Fonte | Ficha | Saldo |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL | EDUCAÇÃO | ENSINO FUNDAMENTAL | GESTÃO EDUCACIONAL | 10435-AQUISIÇÃO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES | 1569 | 143 | 398,50 |
| | | | | | | | | 398,50 |

**Art. 4º.** A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

**Art.5º**. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6o.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2024.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, em conformidade com art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, pretende realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT,com RECURSO PRÓPRIO, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14. 133/2021, para atender às necessidades do município, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **05/07/2024 as 11:00 hrs.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, sito a Avenida Padre João Bosco, Bairro Centro, nº 2067, Ribeirão Cascalheira-MT – CEP – 78675-000, no horário de 7h00min às 13h00min, em dias úteis ou pelo email: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município **https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitaca...**, ou através do email: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a licitacao. ribeiraocascalheira@gmail.com, no horário das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta feira.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de julho de 2024.

_____

**MARLY SEVERINO DOS SANTOS**

Agente de Contratação Substituta

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DA DISPENSA 004/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.375/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024**

**RESULTADO DA DISPENSA 004/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.375/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024**

**OBJETO:** O presente tem como objetivo realiza a concessão emergencial, em regime de exclusividade para contratar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS EM COMODATO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO DE IMAGENS E SISTEMA DE ALARME CONTÍNUOS NAS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E ATENDIMENTO EM CASO DE SINISTROS, PARA ATENDER O TERMO DE COOPERAÇÃO FEITO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E O PROGRAMA VIGIA MAIS MT.**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº2375/2023.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

**Contratada**: **BLINDAGEM SECURITY MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.634. 0720001-56 com sede na Travessa Canarana, nº 116, Centro Comercial, Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.690-000.

**R$ 56.468,50 (cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de junho de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**GABINETE**
**LEI Nº 1085/2024 REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 1075/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024 E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº 1085/2024**

**DATA: 02 DE JULHO DE 2024**

**"REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 1075/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024 E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica revogado o Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº 1075/2024, de 24 de maio de 2024, e acrescentados os Parágrafos Primeiro e Segundo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º - (...)*

**Parágrafo Primeiro -** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Segundo -**A dispensa de emissão de nota de empenho a que se refere o parágrafo anterior se aplica somente ao previsto no caput do artigo 5º, não se estendendo para as despesas relacionadas aos pagamentos dos demais prestadores de serviços ou fornecedores que forem executar os projetos.

*(...)".*

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1075/2024, de 24 de maio de 2024, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2024.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

**GABINETE**
**PORTARIA N°127/2024 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PORTARIA N°127/2024**

**DATA: 01 DE JULHO DE 2024**

**"EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUZIA NUNES BRANDÃO,** Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Secretário Municipal de Cultura Desporto e Lazer deste município, senhor **VALDIR ANTÔNIO FERRAZ**,ocorrido no dia 24 de junho do corrente ano;

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Exonerar o Senhor **VALDIR ANTÔNIO FERRAZ**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER** deste município, por falecimento.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 de junho de 2024 e revogando a portaria n°15/2024 e as demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE JULHO DE 2024.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

**LICITAÇÃO**
**RESULTADO DA DISPENSA 005/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.375/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**

**RESULTADO DA DISPENSA 005/2024 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.375/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024**

**OBJETO:** O presente tem como objetivo realiza a concessão emergencial, em regime de exclusividade para contratar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EM PARAMETRIZAÇÃO SISTÊMICA, CONFERÊNCIA DE LANÇAMENTOS, CONFERÊNCIA DE LANÇAMENTOS, CONFERÊNCIA DE BALANCETES, CONFERÊNCIA E CONSULTORIA EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, BASES DO APLIC, ENVIO DE CARGAS MENSAIS DO APLIC SENDO ELAS: CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº2375/2023.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

**Contratada**: **CONSULTAR – CONSULTORIA SERVIÇOS E MARKETING DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.057.6690001-31 com sede na Rua Alexandre de Barros, nº 1997, Chácara dos Pinheiros, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.080-030.

VALOR: **R$ 54.435,00 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de junho de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**GABINETE**
**LEI N°1086/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LEI N°1086/2024**

**DATA: 02 DE JULHO DE 2024**

*"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | **06** | **Secretaria Municipal de Saúde** | | |
| **Unidade** | **001** | **Fundo Municipal de Saúde** | | |
| **Função** | **10** | **Saúde** | | |
| **Sub-função** | **301** | **Atenção Básica** | | |
| **Programa** | **0119** | **Gestão de Saúde** | | |
| **Atividade** | **20262** | **Manut/Encargos com o CISMA** | | |
| **Elemento Despesa** | | **Descrição** | **Fonte/Detalhamento** | **Valor** |
| 3.3.71.70.00.00 | | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 1.600.0000000 | 500.000,00 |

**Art. 2º.** Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | **06** | **Secretaria Municipal de Saúde** | | |
| **Unidade** | **003** | **Divisão de Saúde** | | |
| **Função** | **10** | **Saúde** | | |
| **Sub-função** | **301** | **Atenção Básica** | | |
| **Programa** | **0119** | **Gestão de Saúde** | | |
| **Atividade** | **20025** | **Manut/Encargos com o Serv. de Saúde** | | |
| **Elemento Despesa** | | **Descrição** | **Fonte/Detalhamento** | **Valor** |
| 3.3.90.39.00.00 | | Outro Serv. Terc. Pessoa Jurídica | 1.500.1002000 | 500.000,00 |

**Art. 4º**. A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

**Art.5º**. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE JULHO DE 2024.

***LUZIA NUNES BRANDÃO***

*Prefeita Municipal*

**DEPARTAMENTO DE RH**
**PORTARIA RH 249/2024 REVOGA PORT. 54/2024 MARIA DE FATIMA VIEIRA**

**PORTARIA N° 249/2024**

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 54/2024 DO CARGO DA SERVIDORA **MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Revoga a Portaria 54/2024 do Cargo da servidora **MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA,** servidora pública efetiva no cargo de Apoio Adm. Educacional Vigilância, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

08/09/2018 a 07/09/2023, compreendendo os (90) dias de gozo sendo: 01/07/2024 a 28/09/2024.

**ARTIGO 2° -** Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Junho de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

**I TERMO ADITIVO CONTRATO N°90/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº JHONATAN CHAGA DA SILVA-MEI, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **JHONATAN CHAGA DA SILVA-MEI,** portador da cédula de identidade 3635486-4 SESP-MT n° e CPF n° 026.557.331-93, residente e domiciliado na rua Dom Aquino Correia, nº6, centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 90/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 90/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fica acrescido o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 2.000,00 (dois mil reais).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Agricultura, Pecuária e Fomento continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**520) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Jhonatan Chaga da Silva-M EI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

## I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº89/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº SAMILLE VIEIRA DA SILVA-MEI, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **SAMILLE VIEIRA DA SILVA-MEI,** portador da cédula de identidade- n° 2703216-7 SSP/MT CPF n° 059.715.881-92, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, s/nº, Parque Araguaia–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 89/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 89/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais), fica acrescido o valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 2.600,00 (dois mil seiscentos reais).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Finanças continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Finanças a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**80) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Samille Vieira da Silva-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**I TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº91/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 91/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº ANTONIO MARCELINO DE JESUS, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **ANTONIO MARCELINO DE JESUS,** portador da cédula de identidade n° 1.687.446 SSP/PR e do CPF 833.015931-00, residente e domiciliado na BR MT 100 Colonia Couto Magalhães, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 91/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 91/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 5.412,00 (cinco mil quatrocentos e doze), fica acrescido o valor de R$ 10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 1.804,00 (mil oitocentos e quatro reais).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**193) 33.90.36.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Antonio Marcelino de Jesus

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº40/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº LAURO CRISTIANO ALVES RIBEIRO -MEI, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **LAURO CRISTIANO ALVES RIBEIRO-MEI,** portador da cédula de identidade 11443939 SJ-MT n° e CPF n° 968.262.231-04, residente e domiciliado na Couto Magalhães, s/nº, Jardim das Flores–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 40/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 40/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 11.500,00 (onze mil quinhentos reais), fica acrescido o valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Agricultura, Pecuária e Fomento continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**520) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Lauro Cristiano Alves Ribeiro-M EI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 38/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº MANOEL FAUSTINO DA SILVA-MEI, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15. 943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **MANOEL FAUSTINO DA SILVA-MEI,** portador da cédula de identidade n° 3064957-9 SSP-MT e do CPF 384.687.785-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 2, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 38/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais), fica acrescido o valor de R$ 12.432,00 (doze mil quatrocentos e trinta e dois reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais ).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**194) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Manoel Faustino da Silva-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 37/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº VANUSA DE SOUSA NEVES, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **VANUSA DE SOUSA NEVES,** portador da cédula de identidade n° 1868139-5 SSP-MT e do CPF 018.927.681-94, residente e domiciliado na BR MT 100 Colonia Couto Magalhaes em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 37/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 37/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 6.730,53 (seis mil setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), fica acrescido o valor de R$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e dois reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**222) 33.90.36.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Vanusa de Sousa Neves

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 36/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº CYNTHIA SOUSA DE JESUS, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **CYNTHIA SOUSA DE JESUS-MEI,** portador da cédula de identidade n° 6991202 PC-GO e do CPF 715.488.991-86, residente e domiciliado a Rua Barão de Melgaço, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 36/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 36/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais), fica acrescido o valor de R$ 9.630,00 (nove mil seiscentos e trinta reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**194) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Cynthia Sousa de Jesus-MEI

Contratada

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

## I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº35/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 35/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº LAURA CELIA BORGES TEIXEIRA CAITANO-MEI, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **LAURA CELIA BORGES TEIXEIRA CAITANO-MEI,** portador da cédula de identidade-CPF n° 012.398.871-32, residente e domiciliado na Couto Magalhães, s/nº, Jardim das Flores–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 35/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 35/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 8.201,55 (oito mil duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), fica acrescido o valor de R$ 9.841,86 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 1.640,31 (mil seiscentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Administração e Planejamento continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Administração e Planejamento a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**63) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Laura Celia Borges Teixeira Caitano-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

## I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº34/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 34/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº JHON CLEITON NUNES VIEIRA-MEI, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **JHON CLEITON NUNES VIEIRA-MEI,** portador da cédula de identidade nº 24919985 CPF n° 041.092.941-77, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora da Abadia, s/nº,centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 34/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 34/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), fica acrescido o valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 2.600,00 (dois mil e seiscentos).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Finanças continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Finanças a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**63) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Jhon Cleiton Nunes Vieira-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 097/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 010/2024

**INEXIGIBILIDADE** 004/2024

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: NILMA GONÇALVES DE FARIA

**OBJETO**: contratação de profissionais especializados na prestação de serviços de técnicos de enfermagem, hospitalares e demais especialidades para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT em todos os setores.

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 22.500,00

**DATA DA ASSINATURA**: 01/04/2024

**VIGÊNCIA**: 01/04/2024 a 31/12/2024.

**I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº31/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº LUCIENE MARIA DA SILVA, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **LUCIENE MARIA DA SILVA,** portador da cédula de identidade n° 1868139-5 SSP-MT e do CPF 018.927.681-94, residente e domiciliado na Rua João Vilas Boas, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 31/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 31/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 9.884,00 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), fica acrescido o valor de R$ 11.860,80 (onze mil oitocentos e sessenta e oitenta reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 1.976,80 (mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**193) 33.90.36.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Luciene Maria da Silva

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº:059.803.551-62

## I TERMO ADITIVO CONTRATO Nº30/2024

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº GENECI XAVIER DOS SANTOS, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931. 895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **GENECI XAVIER DOS SANTOS-MEI,** inscrito no Registro Geral- CPF 458.511. 401-78, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 30/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 30/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 8.201,55 (oito mil duzentos e um e cinquenta e cinco), fica acrescido o valor de R$ 9.841,86 (nove mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 1.640,31 (mil seiscentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**194) 33.90.39.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Geneci Xavier dos Santos-MEI

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**I TERMO ADITIVO CONTRATO N° 29/2024**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT e ao Srº CLAUDINA ALVES DA SILVA, para os fins que especifica.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua São João, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943. 434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895. 161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e ao Sr **CLAUDINA ALVES DA SILVA,** portador da cédula de identidade n° 0972363-3 SSP-MT e do CPF 031.315.461-90, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, s/nº, Centro–, em Ribeirãozinho – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato 29/ 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 29/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 06 (seis) meses. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 e vencendo no dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global do contrato originário é de R$ 9.884,00 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), fica acrescido o valor de R$ 11.860,80 (onze mil oitocentos e sessenta e oitenta reais), sendo pagas em 6 parcelas no valor de 1.976,80 (mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

**CLAUSULA QUARTA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com a prestação de serviços qualificados indispensáveis para que o setor de Viação Obras e Serviços Urbanos continue atendendo a população, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

(**193) 33.90.36.00.00.00**

**CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas;

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Claudina Alves da Silva

Contratado

ELAYNE BENTO PARREIRA

Chefe da Procuradoria Municipal

OAB-MT 10214 B

Testemunhas:

_____

_____

Fernando Ribeiro do Nascimento Carla Cristina Macêdo

CPF: 040.775.741-45 CPF nº: 059.803.551-62

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 0109/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 048/2023

**INEXIGIBILIDADE** 009/2023

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: **DR MR LTDA**

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, CLINICO GERAL -MAC

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 72.000,00

**DATA DA ASSINATURA**: 16/04/2024

**VIGÊNCIA**: 16/04/2024 a 31/12/2024.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 111/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 016/2024

**INEXIGIBILIDADE** 005/2024

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: **JULIO CESAR RODRIGUES MOREIRA OBJETO**: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de pintor, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 45.000,00

**DATA DA ASSINATURA**: 19/04/2024

**VIGÊNCIA**: 19/04/2024 a 31/12/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO***

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 112/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 016/2024

**INEXIGIBILIDADE** 005/2024

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: **ELIVELTON LUZ VILELA**

**OBJETO**: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de pintor, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 45.000,00

**DATA DA ASSINATURA**: 19/04/2024

**VIGÊNCIA**: 19/04/2024 a 31/12/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO***

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 113/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 016/2024

**INEXIGIBILIDADE** 005/2024

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: **BEATRIZ SOUSA AMARO**

**OBJETO**: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços como auxiliar de serviços gerais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 18.500,00

**DATA DA ASSINATURA**: 19/04/2024

**VIGÊNCIA**: 19/04/2024 a 31/12/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO***

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 114/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 016/2024

**INEXIGIBILIDADE** 005/2024

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: **MARCELO MIRANDA DOS SANTOS OBJETO**: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de pintor, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 25.000,00

**DATA DA ASSINATURA**: 19/04/2024

**VIGÊNCIA**: 19/04/2024 a 31/12/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO***

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 115/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 016/2024

**INEXIGIBILIDADE** 005/2024

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: **WENDER FERREIRA DE SOUZA AUGUSTO**

**OBJETO**: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de pintor, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 25.000,00

**DATA DA ASSINATURA**: 19/04/2024

**VIGÊNCIA**: 19/04/2024 a 31/12/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO***

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 116/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 016/2024

**INEXIGIBILIDADE** 005/2024

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: **LAISQUELLE FÁTIMA PARREIRA DE SOUSA**

**OBJETO**: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços auxiliar de serviços gerais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 24.000,00

**DATA DA ASSINATURA**: 19/04/2024

**VIGÊNCIA**: 19/04/2024 a 31/12/2024.

***EXTRATO DE CONTRATO***

**NÚMERO DO CONTRATO**: Nº. 117/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Processo 016/2024

**INEXIGIBILIDADE** 005/2024

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº. 14.133/2021

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA**: **EDILAINE RODRIGUES CAETANO DA SILVA**

**OBJETO**: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços auxiliar de serviços gerais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho-MT.

**PRAZO**: 09 meses.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 18.500,00

**DATA DA ASSINATURA**: 19/04/2024

**VIGÊNCIA**: 19/04/2024 a 31/12/2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EU, Luiz Carlos – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” a presente Dispensa de Licitação nº 010/2024 a empresa DHEIVISON JOSE NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 55.289.081/0001-83, com sede na rua José Ferrari Martins, Nº 115, bairro Operario, CEP 78.275-000, Rio Branco - MT, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o “Prestação de serviço de confeccão de mobiliário com materiais inclusos para as escolas da Rede Municipal de Educação”. Com valor global de R$ 10.141,00 (dez mil, cento e quarenta e um reais). Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto no referido processo de dispensa de licitação nº 010/2024. Procedam-se as formalidades legais.

RIO BRANCO – MT, 02 de Julho de 2024.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.° 010/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de Dispensa de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica DHEIVISON JOSE NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 55.289.081/0001-83, nas seguintes condições:

a) R$ 10.141,00 (dez mil, cento e quarenta e um reais)

b) Vigência: 30 dias a contar da data da assinatura do contrato

c) Objeto: “Prestação de serviço de confeccão de mobiliário com materiais inclusos para as escolas da Rede Municipal de Educação”.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva homologação.

Rio Branco – MT, 02 de Julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 011/2024

Fica ratificado o procedimento de Dispensa de licitação, visando a contratação da empresa A.D.TECNOLOGIA E SOLUÇÕES - ME, CNPJ/MF n. 07.959.811/0001-63, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo como objeto: “Contratação de empresa especializada em tecnologia da informaçao, com a finalidade uso de suite de Plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da Plataforma google workspace business starter”; estando o processo respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Rio Branco – MT, 02 de Julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 010/2024

Fica ratificado o procedimento de Dispensa de licitação, visando a contratação da empresa DHEIVISON JOSE NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 55.289.081/0001-83, no valor de R$ 10.141,00 (dez mil, cento e quarenta e um reais), tendo como objeto: Prestação de serviço de confeccão de mobiliário com materiais inclusos para as escolas da Rede Municipal de Educação” ; estando o processo respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Rio Branco – MT, 02 de Julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EU, Luiz Carlos – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica “HOMOLOGADO” a presente Dispensa de Licitação nº 011/2024 a empresa A.D.TECNOLOGIA E SOLUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ nº 07.959.811/0001-63, com sede a rua Cuiabá, s/n, Centro, CEP 78.237-000, Curvelandia- MT, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto trata se de “Contratação de empresa especializada em tecnologia da informaçao, com a finalidade uso de suite de Plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da Plataforma google workspace business starter”. Com valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dessa forma, fica autorizada a execução do objeto referido processo de Dispensa de Licitação nº 011/2024. Procedam-se as formalidades legais.

RIO BRANCO – MT, 02 de Julho de 2024.

LUIZ CARLOS

- Prefeito Municipal -

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.° 011/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de Dispensa de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica A.D.TECNOLOGIA E SOLUÇÕES - ME, CNPJ/MF n. 07.959.811/0001-63, nas seguintes condições:

a) R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

b) Vigência: 12 meses, sendo prorrogavel por igual periodo

c) Objeto: “Contratação de empresa especializada em tecnologia da informaçao, com a finalidade uso de suite de Plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação da Plataforma google workspace business starter”.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva homologação.

Rio Branco – MT, 02 de Julho de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 012/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 012/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 228/2024, cujo Objeto:**“Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Mudas de Café Clonal, para atender o Programa Pro Café Municipal, conforme as Diretrizes Traçadas na Lei Nº 249, de 12 de Maio de 2011 e Lei Nº 448 de 17 de Junho de 2019” visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura”**, sagrou-se vencedora do item 01 da Cota Principal a empresa: **L.E.Oliveira LTDA, CNPJ: 32.639.446/0001-57**, com a Proposta no valor total de R$ 98.175,00 (Noventa e oito

mil cento e setenta e cinco reais). Não obtivemos sucesso em conseguir adjudicar o Item: 02 tornando-o item “deserto” do certame, ou seja, Item não adjudicado.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 02 de Julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI N. 580, DE 2 DE JULHO DE 2.024.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Fixa o índice da **Revisão Geral do Exercício de 2022**, na forma do Art. 1º, cumprindo o inciso II do Art. 2º, ambos da Lei n. 409, de 16 de Março de 2018.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa, na forma do Art. 1º, cumprindo o inciso II do Art. 2º, ambos da Lei n. 409, de 16 de Março de 2018, em 5.79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) o índice da Revisão Geral do exercício de 2.022.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 2 de Julho de 2.024.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

**PORTARIA N° 064/2024 DE 02 de julho de 2024.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIARIA, PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEX STEVES BERTO, PREFEITO MUNICIPAL, DE ROSÁRIO OESTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Rosário Oeste/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

| EXPEDIENTE | OBJETO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO |
|---|---|---|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS E RECURSOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIARIA, PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NAS RUAS: RUA LW NOVE, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 02, TRAVESSA SD, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 02, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 03, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA BOA VISTA, RUA PRESIDENTE MÉDICE, RUA PARALELA A BR-163, RUA DOM ORLANDO, RUA DOIS, RUA PROF. CALIXTO, RUA FILINTO MÜLLER, RUA W F KENNEDY TR 01, RUA W F KENNEDY TR 02, RUA DOIS DE ABRIL, RUA FELISMINO, RUA DW QUATRO, RUA CUIABÁ TR 01, RUA CUIABÁ TR 02, RUA CUIABÁ TR 03, TRAVESSA BOA ESPERANÇA TR 01, TRAVESSA BOA ESPERANÇA TR 02, RUA W F KENNEDY TR 03, RUA W F KENNEDY TR 04, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 29.658,61 M² NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE –MT | NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ODNEY MARTINS CREA: 7898/MT |

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): ODNEY MARTINS

CREA: 7898/MT

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Rosário Oeste – MT, 02 de julho de 2024.**

**ALEX STEVES BERTO**

PREFEITO MUNICIPAL

**ODNEY MARTINS**

ENGENHEIRO CIVIL – CREA 7898/MT

**CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT**

**PORTARIA Nº. 006/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em atenção ao Requerimento subscrito pelo interessado, protocolo nº. 106/2024,

**RESOLVE**:

**I –** Conceder afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da Lei Complementar nº. 64/90, ao Senhor CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA, Procurador Legislativo, lotado na Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir de 05 de julho de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 02 de julho de 2.024.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

**CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT**

**PORTARIA Nº. 005/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

Considerando a Sentença proferida nos autos de nºs. 0000716-60.2014.8.11.0032 PJE e 1498-96.2016.8.11.0032 PJE e Comunicado da Procuradoria Municipal através do Ofício nº. 002/PROCURADORIA/PMRO/2024, determinando o cumprimento da referida Sentença e implementação imediata de reajuste dos vencimentos na ordem de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) na folha de pagamento dos servidores abaixo relacionados:

-Vera Maria de Abreu;

-Enizina Paixão Bonfim;

-Neuza Pereira de Pinho;

-Ciro Manoel de Toledo

-Maria de Fátima de Souza;

-Marlucy Augusta Lemes de Almeida,

RESOLVE:

I- Dar cumprimento à Decisão Judicial e determinar a implantação do percentual de reajuste consignado na Sentença, na folha de pagamento dos beneficiados, a partir do mês de junho/2024.

**II-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 15 de junho de 2.024.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO N°31/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

CONTRATADA: **EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**; inscrita no CNPJ sob 53.561.083/0001-54;

OBJETO: **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2024, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2024, DO MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA, ESTADO DE GOIÁS**.

| **DESCRIÇÃO – MATERIAS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| COD | DESCRIÇÃO | Unidade | QT. | TIPO | VALOR UNITARO | VALOR TOTAL |
| 01 | VEICULO ZERO KM TIPO VAN/ MINIBUS, ZERO QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR; MODELO 2024 OU MAIS ATUAL ; 05(CINCO) PORTAS, SENDO 01 (UMA) PORTA LATERAL DO TIPO DESLIZANTE; CAPACIDADE DE 16 LUGARES, MOTOR-DISEL; TETO ALTO; DIRECÃO HIDRAULICA. | Unidade | 1 | PERMANENTE | R$340.500,000 | R$340.500,000 |
| **Trezentos e quarenta mil e quinhentos reais.** | | | | | | |

ASSINATURA: 02 de julho de 2024.

VIGÊNCIA: 02 de julho de 2024 a 02 de novembro de 2024

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

Rosário Oeste/ MT, em 02 de julho de 2024.

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA 063 - 2024**

**PORTARIA 063/2024**

de 02 de Julho de 2024

*"Dispõe sobre a regularização fundiária do Loteamento Meu Lar, e da outras providências".*

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

***CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de regularização fundiária de núcleos urbanos informais;*

***CONSIDERANDO** a edição do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - Reurb;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica determinado a abertura de processo administrativo para fins de regularização do Loteamento Meu Lar, localizado no Bairro Santo Antonio, matricula 17.835 com 49,557m² com as seguintes confrontações: *a) frente com a Avenida Jorge Jose Zamar; b) Fundos com área da Prefeitura Municipal (loteamento Aviário); c) Lado direito com Travessa Bom Jesus; e d) Lado esquerdo com Rodoviária e INSS*.

**Art. 2º.** Com a finalidade de coordenar o projeto de regularização, fica designado o servidor(a) **Eloy Schulz**, com matricula funcional 1445.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 02 de Julho de 2.024.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito de Rosário Oeste - MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 41/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 111/2021**

**Cujo objeto:** De acordo com a clausula segunda – onde prevê a prorrogação do mesmo, por mais 12 meses; em 450 plantões.Prestação de serviços de plantões médicos presenciais diurno 12 horas corridas.Todos os dias da semana e finais de semana, feriados, pontos facultativos sendo em todos os dias do mês, sendo esse serviço prestado no centro de saúde.

**Contratado:** KS CLINICA MEDICA LTDA-ME

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

**Valor do Aditivo:** R$ 669.366,00 (seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais)

**Valor Global:** R$ 2.469.724,50 (dois milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

**Data da assinatura**: 27/06/2024

**Procurador Jurídico**: Adriano Bulhões dos Santos.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

| **AUXILIAR DE SALA** | |
|---|---|
| Ordem | Nome do Inscrito |
| 3º | ANDREIA PEREIRA DE OLIVEIRA |

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

**EM 03 DE JULHO DE 2024**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

**Prefeito Municipal**

---

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2024**

*TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2024*

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 80/2024, de 20 de junho de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 1193018-7 SJ/MT e do CPF n º 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e a Sr. ANA CELIA VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 009.304.531-07 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido da Contratada.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 01 de julho de 2024.

_____

**ANA CELIA VIEIRA DOS SANTOS**

_____

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

**TESTEMUNHAS: _____**

**JULIANA DE ALMEIDA GOLO**

_____

**ALINE ALEXANDRE FRANTZ**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 003/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 20 de dezembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

| **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO** | |
|---|---|
| Ordem | Nome do Inscrito |
| 3° | FERNANDA SANDINI WINCKI |

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

**EM 03 DE JULHO DE 2024**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

**Prefeito Municipal**

---

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2024**

**Processo administrativo licitatório nº 255/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada em serviço de Desratização para Escola Municipal Selvino Damiann Preve e Creche Benjamim Maurina, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: 08 de julho de 2024 às 13 horas.**

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2024**

**Exclusivo MEI/ME/EPP**

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA ESCOLA MUNICIPAL SELVINO DAMIAN PREVÊ NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM/MT,** conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **16 de julho de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa Carmem/MT, 03 de Julho de 2024.

**Marceli Salete Tafarel**

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2024

**PREFEITURA DE SANTA CARMEM**

**Processo Administrativo Licitatório nº 252/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **ASSUNTO:** | Contratação empresa especializada com fornecimento de placas de Samambaia Eucalipto 40x60 folhas artificiais para instalação de jardim vertical na Secretaria de Educação. |
| **FORNECEDOR:** | **BE A BA PAPELARIA LTDA** |
| **CNPJ:** | **51.639.038/0001-40** |
| **VALOR TOTAL:** | R$ 2.662,50 (dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). |

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 102/2024 de 03/07/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **BE A BA PAPELARIA LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso III alínea a), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de julho de 2024.

_____

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 72/2024

**Processo Administrativo Licitatório nº 251/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa para Show de manobras Radicais com duas motos para Abertura do 27º JASC – Jogos Abertos de Santa Carmem.

**FAVORECIDO:** GILMAR PEREIRA FLORES LTDA., inscrito no CNPJ: 27.778.102/0001-99;

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

**VIGÊNCIA:** até 15/09/2024.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 72/2024 de 03/07/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **GILMAR PEREIRA FLORES LTDA**., nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 03 de julho de 2024.

_____

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

## AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2024

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 103/2024**

**processo administrativo licitatório nº 253/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em contratação de empresa com fornecimento de aparelho de telefone e bateria para manutenção dos departamentos da secretaria de administração, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para apresentação da Proposta de Preços: 08 de julho de 2024 às 13 horas.**

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS**
**LEI MUNICIPAL N°727/2024**

Lei Municipal N° 727/2024 Santa Cruz do Xingu – MT 02 de julho de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 707/2023 LOA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

**A Prefeita Municipal de Santa Cruz do** Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2024, LOA 2024 – Nº 707/2023 no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). **Nas seguintes dotações:**

| | | |
|---|---|---|
| **Código Reduzido** | | NOVO |
| **Órgão** | 04 | Secretaria Municipal de Saúde |
| **Unidade** | 002 | Fundo Municipal de Saúde |
| **Função** | 10 | Saúde |
| **Sub Função** | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| **Programa** | 0004 | Custeio das Ações de Saúde Publica |
| **Projeto Atividade** | 2.... | Emenda Parl. Imp N° 211/2024 – Dep. Nininho |
| **Elemento Despesa** | 33.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Fonte de Recursos** | 1.621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual |
| **Detalhamento** | 0000603 | Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada |
| **Valor R$** | **300.000,00** | Trezentos Mil Reais |

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**,tendo como recursos excesso de arrecadação por recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, através de **EMENDA PARLAMENTAR N° 211/2024, TERMO DE COMPROMISSO N° 232/2024**, Repasse realizado no dia 11/06/2024 na conta bancaria c/c: 2992-0**, O Excesso de arrecadação Contabilizado na Receita Orçamentaria 1.7.2.3.50.0.1.XX - conforme anexo de contabilização.** Nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 678/2023 LDO/2024 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

*Prefeita Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**PORTARIA Nº 0351/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR GILBERTO ANTONIO DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **GILBERTO ANTONIO DINIZ** inscrito na matrícula sob o nº 2655, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao período aquisitivo de 02/03/2023 a 01/03/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PREVIDENCIA**
**RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 003/2024**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 27 de abril de 2024.

LEIA -SE:

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 27 de março de 2024.

**PORTARIA Nº 0354/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JULIO CESAR SILVA TSCHAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **JULIO CESAR SILVA TSCHAM** inscrito na matrícula sob o nº 2904, no período de 11/07/2024 a 25/07/2024, referente ao período aquisitivo de 20/03/2023 a 19/03/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0356/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY** inscrito na matrícula sob o nº 1330, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0357/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DIENIFFER MOURA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora **DIENIFFER MOURA DA SILVA** inscrita na matrícula sob o nº 1593, no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, sendo 20 dias gozados e 10 dias de abono pecuniário totalizando 30 dias, referente ao período aquisitivo de 19/10/2022 a 18/10/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0358/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora **CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS** inscrita na matrícula sob o nº 1512, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo de 07/03/2023 a 06/03/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0359/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR AIRTON BISPO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **AIRTON BISPO SOARES** inscrito na matrícula sob o nº 1578, no período de 08/07/2024 a 06/08/2024, referente ao período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0360/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA** inscrito na matrícula sob o nº 1591, no período de 12/07/2024 a 26/07/2024, sendo 10 dias de abono pecuniário e 5 dias gozados totalizando 15 dias, referente ao período aquisitivo de 02/08/2022 a 01/08/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0349/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA NALINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora **FERNANDA NALINI** inscrita na matrícula sob o nº 1349, no período de 09/07/2024 a 28/07/2024, sendo 10 dias gozados e 10 dias de abono pecuniário totalizando 20 dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2023 a 04/01/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0348/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CAROLINE ROCHA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora **CAROLINE ROCHA GOMES** inscrita na matrícula sob o nº 2481, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo de 03/06/2023 a 02/06/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0352/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora **ELIENE MARIA DA PAZ DINIZ** inscrita na matrícula sob o nº 2640, no período de 15/07/2024 a 24/07/2024, referente ao período aquisitivo de 12/02/2023 a 11/02/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**PORTARIA Nº 0346/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALAN REIS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **ALAN REIS DE OLIVEIRA** inscrito na matrícula sob o nº 2438, no período de 15/07/2024 a 13/08/2024, sendo 20 dias gozados e 10 dias de abono pecuniário totalizando 30 dias, referente ao período aquisitivo de 10/04/2022 a 09/04/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE ADESÃO N°006/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°013/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2024**, visando o **FORNECIMENTO DE TUBOS CORRUGADOS PVC OU PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA OBRAS.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:**

**PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 09.248.454/0001-50**, sediada na AVENIDA AYRTON SENNA, Nº 226S, SETOR INDUSTRIAL – JUARA - MT

**VALOR:** O valor global da referida adesão atinge o montantede

**R$ 819.153,00, (Oitocentos e dezenove mil cento e cinquenta e três reais)** sendo que foram aderidos os seguintes itens:

| | **A PREFEITURA** | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 01 | Tubo Corrugado PEAD 1500mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1500mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014 | 16 | R$ 15.250,00 | R$ 244.000,00 |
| 02 | Tubo Corrugado PEAD 1200mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1200mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.. | 30 | R$ 5.850,00 | R$ 175.500,00 |
| 03 | Tubo Corrugado PEAD 1000mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. | 55 | R$ 4.350,00 | R$ 239.250,00 |
| 04 | Tubo Corrugado PEAD 800mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. | 30 | R$ 2.600,00 | R$ 78.000,00 |
| 05 | Tubo Corrugado PEAD 600mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. | 30 | R$ 1.690,00 | R$ 50.700,00 |
| 06 | Tubo Corrugado PEAD 400mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. | 35 | R$ 850,00 | R$ 29.750,00 |
| 07 | Tubo Corrugado PEAD 200mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014. | 7 | R$ 279,00 | R$ 1.953,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | R$ 819.153,00 |

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de julho de 2024.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREVIDENCIA**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

A Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 063/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.**

**ONDE SE LE:**

**I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.** inscrita no **CNPJ: 10.541.510/0001.20**

**Valor global da contratação R$ 10.999,90 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

**Fundamento Legal**: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LEIA SE:**

**I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.** inscrita no **CNPJ: 10.541.510/0001.20**

**Valor global da contratação R$ 10.999,92 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

**Fundamento Legal**: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PREVIDENCIA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (RETIFICAÇÃO)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.**

ONDE SE LE:

**CONTRATADA**: Empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.** CNPJ n°:inscrita no **CNPJ: 10.541.510/0001.20**

**Valor global da contratação R$ 10.999,90 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

LEIA-SE:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.**

**CONTRATADA**: Empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.** CNPJ n°:inscrita no **CNPJ: 10.541.510/0001.20**

**Valor global da contratação R$ 10.999,92 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

**LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 PROCESSO ADM: Nº 061/2024, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 PROCESSO ADM: Nº 061/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 Processo Adm: Nº 061/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME MOSTRAM PROJETOS, PLANILHAS DE INSUMOS, APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 7.385.835,45 (sete milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos): **MARGUIA ENGENHARIA LTDA** (21772664000149) com os lotes: 1 no valor total de R$ 7.385.835,45 (sete milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 2 de julho de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE DE PROMOTOR

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 Processo Adm: Nº 061/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME MOSTRAM PROJETOS, PLANILHAS DE INSUMOS, APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 7.385.835,45 (sete milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos): **MARGUIA ENGENHARIA LTDA** (21772664000149) com os lotes: 1 no valor total de R$ 7.385.835,45 (sete milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 2 de julho de 2024

EGON HOEPERS AUTORIDADE COMPETENTE

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024 PROCESSO ADM: Nº 061/2024**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME MOSTRAM PROJETOS, PLANILHAS DE INSUMOS, APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 7.385.835,45 (sete milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos): **MARGUIA ENGENHARIA LTDA** (21772664000149) com o lote: 1 no valor total de R$ 7.385.835,45 (sete milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 02 de julho de 2024

**DIENIFFER MOURA DA SILVA** CONDUTOR DE PROCESSOS

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**

**MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 03 de julho de 2024 a partir das

17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 17 de julho de 2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 17 de julho de 2024, cujo objeto consiste em**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCOS E RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS TIPO P13 KG E P45, PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**,o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de julho de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

---

**PREVIDENCIA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO (RETIFICAÇÃO)**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO (RETIFICAÇÃO)**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

**Onde se lê:**

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14. 133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**inscrito no **CNPJ: 10.541.510/000120**, foi vencedora com valor global estimado de **R$ 10. 999,90 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

**leia se:**

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14. 133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**inscrito no **CNPJ: 10.541.510/000120**, foi vencedora com valor global estimado de **R$ 10. 999,92 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONIC0 N°033/2024.**

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo está Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data do referido Pregão Eletrônica de Licitação , ao qual se realizará às **09h00min, do dia 15 de julho de 2024**, objetivandoa**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIDROS INTERNOS E EXTERNOS DA PREFEITURA MUNICIPAL (NOVO PAÇO) NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de julho de 2024.

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Agente de Contratação

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONIC0 N°029/2024.**

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo está Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data do referido Pregão Eletrônica de Licitação , ao qual se realizará às **15h00min, do dia 15 de julho de 2024**, objetivandoa**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PACOTES TURÍSTICOS PARA PASSEIO RECREATIVO DESTINADOS AOS IDOSOS.** conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de julho de 2024.

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Agente de Contratação

---

**PORTARIA Nº 0347/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora **ELIANE LAZARA DAS NEVES ALVES KLOS** inscrita na matrícula sob o nº 2881, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo de 23/02/2023 a 22/02/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM/SEFIN 01/2024**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM/SEFIN 01/2024

**Unidade Responsável:** Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças.

**Considerando** que as Instruções Normativas são normas complementares à legislação tributária municipal, por força do inciso II do artigo 9º da Lei Complementar Municipal N.° 136/2023.

**Considerando** que a cobrança de Dívida Ativa do Município será procedida por via judicial, conforme preconiza o artigo 121, inciso III, da Lei Municipal 136/2023;

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 128 de 01/03/2023 e;**

RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que as Certidões de Dívida Ativa cobradas por meio de execução fiscal, regida pela Lei Federal n.° 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, quando objeto de parcelamento administrativo, abarcado pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), devem ser encaminhadas à Procuradoria, antes de realizado o acordo, para que seja comunicado o juízo sobre a existência de parcelamento, bem como para cálculo das custas processuais e dos honorários préviamente arbitados em juízo.

**§ 1º –** A guia de recolhimento de custas será emitido pela Procuradoria para os contribuintes que não tiverem procuradores constituídos.

**§ 2º** O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) só será emitido depois de ser comprovado o pagamento das custas e dos honorários.

**Art. 2º** O não cumprimento das disposições desta Norma Interna acarretará na instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças deverá dirimir qualquer dúvida sobre a aplicação dessa Norma Interna.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 01 de julho de 2024

**ERNANDES RODRIGO STREY**

Procurador Geral do Município

**RAQUEL NEVES RODRIGUES**

Secretária Municipal de Finanças

---

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONIC0 N°022/2024.**

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Agente de Contratação, torna público na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, com tudo está Agente de Contratação decide **PRORROGAR** a data do referido Pregão Eletrônica de Licitação , ao qual se realizará às **09h00min, do dia 16 de julho de 2024**, objetivandoa**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE DE TELEFONE FIXO, MUDANÇA DE ENDEREÇO E PONTOS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência**.** O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de julho de 2024.

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Agente de Contratação

---

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054-2024**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 054-2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA N°029/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:BRASFILME COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrito no **CNPJ: 17.403.114/0001-85**, Valor Total: **R$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais)**; OBJETO**: CONTRATAÇÃO EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.** conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA Nº. 029/2024 VIGÊNCIA** 28/06/2024 até 27/08/2024.

---

**PORTARIA Nº 0350/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA** inscrito na matrícula sob o nº 384, no período de 10/07/2024 a 29/07/2024, sendo 10 dias gozados e 10 dias de abono pecuniário totalizando 20 dias, referente ao período aquisitivo de 14/09/2022 a 13/09/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

---

**PORTARIA Nº 0353/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARTEMIO SYPERRECK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias ao servidor **ARTEMIO SYPERRECK** inscrito na matrícula sob o nº 1255, no período de 15/07/2024 a 19/07/2024, referente ao período aquisitivo de 08/04/2023 a 07/04/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

---

**PORTARIA Nº 0355/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SOCORRO CICERA BEZERRA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias a servidora **SOCORRO CICERA BEZERRA ALVES** inscrita na matrícula sob o nº 2744, no período de 08/07/2024 a 12/07/2024, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 02/01/2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2024.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 944/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 944/2024**

**DE 02 DE JULHO DE 2.024**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** nas seguintes classificações:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | 06 | Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas | | |
| **Unidade** | 02 | Gabinete do Secretário | | |
| **Função** | 26 | Transporte | | |
| **Sub-função** | 782 | Transporte Rodoviário | | |
| **Programa** | 0012 | Infraestrutura Urbana e Rural | | |
| **Atividade** | 1.080 | Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrital | | |
| **Elemento Despesa** | | **Descrição** | **Grupo\| Fonte\|Detalhamento** | **Valor** |
| 4.4.90.51.00.00 | | Obras e Instalações | 1.754.000000 – Recursos de Operações de Crédito | 3.500.000,00 |
| **TOTAL** | | | | **3.500.000,00** |

**Parágrafo Único –** O limite constante do *caput* do artigo foi originado através da Lei Municipal N° 923/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que *autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências*, bem como depósito realizado no dia 25 de junho de 2024, na conta bancária 34.652-7, Agência do Banco do Brasil. A memória de cálculo para o excesso consta abaixo conforme previsto no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

| **Fonte de Recursos:** 754.000000 – Recursos de Operações de Crédito | | | |
|---|---|---|---|
| **Fonte \| Detalhamento da Fonte de Recursos** | **Orçado** | **Arrecadado** | **Excesso de Arrecadação na Fonte** |
| | **(A)** | **(B)** | **C = (B - A)** |
| **754\|000000** – Recursos de Operações de Crédito | 3.115,00 | 4.515.300,00 | 4.512.185,00 |
| **Total** | **0,00** | **4.515.300,00** | **4.512.185,00** |

**Art. 2º -** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º -**A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º-**A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

**Art. 5º -** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2.024.

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**LICITAÇÃO E COMPRAS**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL Nº 029/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL Nº 029/2024**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 029/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA F. A. DA MOTA.**

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**", resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato nº 0029/2024**, n as disposições da Lei nº 14.133/21 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1.1. O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral do CONTRATO Nº 029/2024**, com a empresa **F. A. DA MOTA CNPJ 12.461.440/0001-25** em função de apresentação de sobre preço na elaboração de preço de referência na licitação pregão presencial nº 11/2024.

2.1. com base legal Art. 138 da lei 14.133/21 . A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

O presente instrumento está amparado no Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

Caixa de Texto: 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão unilateral na imprensa oficial .

Santa Terezinha – MT, 02 julho de 2024.

_____

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 945/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 945/2024**

**DE 02 DE JULHO DE 2.024**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R$ 1.293.286,09 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos)** na seguinte classificação:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | 06 | Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas | | |
| **Unidade** | 02 | Gabinete do Secretário | | |
| **Função** | 26 | Transporte | | |
| **Sub-função** | 782 | Transporte Rodoviário | | |
| **Programa** | 0012 | Infraestrutura Urbana e Rural | | |
| **Atividade** | 1.080 | Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrital | | |
| **Elemento Despesa** | | **Descrição** | **Grupo\| Fonte\|Detalhamento** | **Valor** |
| 3.3.90.30.00.00 | | Material de Consumo | 1.759.000000 – Recursos vinculados a Fundos | 1.293.286,09 |
| **TOTAL** | | | | **1.293.286,09** |

**Parágrafo Único –** O limite constante do *caput* do artigo foi originado através do Convênio Estadual N° 0180-2024 para aquisição de materiais para pavimentação em TSD. Este Crédito será acrescido ao Orçamento conforme efetivação e comprovação de depósito em conta bancária.

**Art. 2º -** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 3º -** A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º-**A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

**Art. 5º -** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2.024.

***THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***

***Prefeito de Santa Terezinha-MT***

**LICITAÇÃO E COMPRAS**
**EXTRATO TERMO DE PARCERIA 01/2024**

**CONCURSO DE PROJETO N° 01/2024**

**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**

**Estado de Mato Grosso**

**EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA**

| |
|---|
| **EXTRATO TERMO DE PARCERIA 01/2024** |
| **NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA MT** |
| **Custo do Projeto: R$ 6.527.029,65 (seis milhões quinhentos e vinte sete mil vinte nove reais e sessenta e cinco centavos).** |
| **Local de Realização do Projeto: Município de Santa Terezinha MT** |
| **Data de assinatura do TP: 01/07/2024**<br>**Início do Projeto: 01/07/2024**<br>**Término: 01/07/2025** |
| **Objeto do Termo de Parceria: 01/2024**<br>O Presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas e projetos voltados as **áreas da Administração, Assistência Social, Saúde e Viação e Obras** através do desenvolvimento, acompanhamento e execução dos mesmos, nos limites legais nas áreas de Gestão Estratégica através das finalidades determinadas no art. 3º da Lei 9790/99 com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população de conformidade com os Programas de Trabalho e metas estabelecidas em anexo. |
| **Nome da OSCIP: INSTITUTO XINGU inscrito no CNPJ 20.995.549/0001-70**<br>**Endereço: av. Carmindo de Campos nº 146 sala 12, Jardim Petrópolis**<br>**Cidade: Cuiabá UF: MT CEP: 78.070-100**<br>**Tel.:**( 65) 96069094<br>**E-mail: instituto@xingumt.org.br** |
| **Nome do responsável pelo projeto: MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA** |
| **Cargo / Função: Presidente** |

**LICITAÇÃO E COMPRAS**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL Nº 031/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL Nº 031/2024**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 031/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SKYNET TELECOM LTDA .**

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 ,

residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**", resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato nº 031/2024**, n as disposições da Lei nº 14.133/21 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1.1. O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral do CONTRATO Nº 030/2024**, com a empresa **SKYNET TELECOM LTDA CNPJ 12. 658.627/0001-13** em função de apresentação de sobre preço na elaboração de preço de referência na licitação pregão presencial nº 11/2024.

2.1. com base legal Art. 138 da lei 14.133/21 . A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

O presente instrumento está amparado no Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

Caixa de Texto: 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão unilateral na imprensa oficial .

Santa Terezinha – MT, 02 julho de 2024.

_____

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**LICITAÇÃO E COMPRAS**
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL Nº 030/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL Nº 030/2024**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 030/2024, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PEDRO LOPES DA SILVA NETO TELECOM LTDA.**

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**", resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato nº 030/2024**, n as disposições da Lei nº 14.133/21 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1.1. O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral do CONTRATO Nº 030/2024**, com a empresa **PEDRO LOPES DA SILVA NETO TELECOM LTDA CNPJ 03.623.052/0001-02** em função de apresentação de sobre preço na elaboração de preço de referência na licitação pregão presencial nº 11/2024.

2.1. com base legal Art. 138 da lei 14.133/21 . A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

O presente instrumento está amparado no Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

Caixa de Texto: 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão unilateral na imprensa oficial .

Santa Terezinha – MT, 02 julho de 2024.

_____

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2024**

**SÚMULA**: RETORNA ÀS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO QUE SE ENCONTRAVA CEDIDA PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** - Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA CONCEIÇÃO CARLOS DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a referida servidora se encontrava cedida para a Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O retorno de que trata esta portaria, ocorre por necessidade desta administração.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso-MT, em 02 de Julho de 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE SISTEMATIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, LEI MUNICIPAL N° 383 DE 18/06/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 383/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME no Município de Santo Afonso – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação da Equipe de Sistematização do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Equipe de Sistematização do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal n° 383/2015.Art. 2º - Nomear os seguintes membros para compor a Equipe:

Art. 2º - Nomear os seguintes membros para compor a Equipe:

1. Representante do Poder Executivo:

I. Mirian Alves de Lima

2. Representante do Poder Legislativo Municipal:

I. Adenilda Alves do Nascimento

3. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

I. Marta Del Mazzo Lópes

4. Representantes dos Gestores Escolares:

I. Maria Nilda Vieira de Faria Neiva

II. Nardele Santana Silva Salvalaggio

III. Rondinelli Alcides Tessele

5. Representantes dos Coordenadores Pedagógicos:

I. Aline B. dos Santos Tavares

II. Flavia da Silva Bezerra

III. Eliane Borges Marques

6. Representantes dos Professores:

I. Marli Pessoa Brito de Azevedo

II. Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros

III. Sidney Gonçalves Viana

7. Representantes dos Técnicos Administrativos e Apoio:

I. Elizangela Moura dos Santos

II. Gustavo Henrique Ramires Rodrigues

III. Elmar Alves

IV. Antônio João da Silva Souza

V. Roseni Pereira Santos Barbosa

8. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

I. Gilberto Bernardino de Farias

II. Kennia Regina Fabricio dos Santos

9. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB:

I. Veronice Correa Camargo Souto

10. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Thamires Felisbino de Lima

II. Rafael Fernandes Demarchi

11. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Rozinalva Dias da Rocha

12. Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Alecssandra Aparecida Souto

Art. 3º - A Equipe de Sistematização do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, possui as seguintes atribuições:

I. Atuar no Levantamento e na Sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação – PME e seu contexto;

II. Estudar o Plano continuamente, relacionando as Metas e Estratégias de forma cronológica;

III. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o Monitoramento e, posteriormente, os Relatórios de Avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;

IV. Organizar o trabalho para o Monitoramento contínuo das Metas e Estratégias;

V. Utilizar e/ ou definir Indicadores para aferir cada Meta, verificando a evolução das mesmas;

VI. Auxiliar na elaboração dos Relatórios Anual de Monitoramento que após ser analisado deverá proceder à elaboração do documento de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

VII. Articular o Monitoramento e a Avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de Planejamento Orçamentário a serem executados, contemplando as Metas do Plano Municipal de Educação;

VIII. Divulgar os resultados do Monitoramento e das Avaliações, do cumprimento das Metas e Estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet;

IX. Realizar outras ações pertinentes que se fizerem necessárias ao processo de Monitoramento e Avaliação do PME.Art.

4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de maio de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Afonso, MT 27 de maio de 2024

Marta Del Mazzo Lópes

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº004 DE 27 DE MAIO DE 2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº004 DE 27 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Santo Afonso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, sancionada em 25/06/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, a Lei Estadual 10.111 de 24/06/2014 e a Lei Municipal nº 383 de 18/06/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, onde prevê mecanismos para a consecução das metas do PME;

RESOLVE:

Art. 1º. Em atendimento ao Artigo 5º da lei nº 383 de 18/06/2015, resolve nomear a Equipe Técnica para o monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, com representantes dos seguintes segmentos:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação: Marta Del Mazzo Lópes

II- Representante da equipe de sistematização – Maria Nilda Vieira de Faria Neiva

III- Representante do Poder Legislativo – Adenilda Alves do Nascimento

IV- Representante do Conselho Municipal de Educação - Gilberto Bernadino de Farias

V- Representante do Fórum Municipal – Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros

Art. 2º. A Equipe Técnica terá o apoio do Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal e instituições de ensino para a organização e realização dos trabalhos.

Art. 3º. A Equipe Técnica terá as seguintes atribuições e responsabilidades no papel de monitoramento do Plano Municipal de Educação:

a) Estudo do plano e propostas de ajustes, assim que observada a necessidade de alteração da lei;

b) Ordenação cronológica das metas e estratégias de acordo com a ficha de monitoramento modelo 01, além da identificação dos prazos e as previsões nas leis orçamentárias;

c) Identificar e estabelecer todos os indicadores a cada uma das metas que constam no Plano Municipal de Educação;

d) Levantamento dos dados referentes aos indicadores das metas, identificando-os quanto a previsão e a execução, além da disponibilização gradual de acordo com a ficha de monitoramento modelo 02;

e) Elaborar relatórios anuais de monitoramento do Plano Municipal de Educação;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martha Del Mazzo Lópes

Secretária Municipal de Educação e Cultura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### LEI Nº 1.458/2024

**LEI Nº 1.458/2024**

**“DENOMINA DE “MARIA DE LORDES LEAL” A AVENIDA QUE CIRCUNDA PRAÇA DA COMUNIDADE DE OLHO D’ÁGUA.”**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Denomina de “**MARIA DE LORDES LEAL**”, a Avenida que circunda Praça da Comunidade de Olho D’Água.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 20 de junho de 2024.***

***FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES***

***Prefeita Municipal***

### PORTARIA 123/GP/2024

**DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 068/2024**

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Sr. **Edfran Capelão de Souza**, designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 036/2024, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO, ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”.**

**CONTRATADA: COMERCIAL MENDONÇA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº44.869.839/0001-36,

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de Junho de 2024.

_____

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

**Prefeita Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
### LEI Nº 1.461/2024

**LEI Nº 1.461/2024**

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT, O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.”**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1**° Fica instituído o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

**Art. 2°** Constituem objetivos primordiais desta Lei:

I – O reconhecimento das categorias profissionais na promoção da saúde e no atendimento básico às necessidades da população;

II – O reconhecimento de seus esforços para a melhoria contínua do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito municipal;

III – A valorização institucional das categorias que, em diversos momentos, atuam em condições adversas e enfrentam desafios diários para garantir o acesso aos serviços de saúde.

**Parágrafo único.** A data de que trata o art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antônio do Leverger/MT**.**

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 20 de Junho de 2024.***

***FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES***

***Prefeita Municipal***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**LEI Nº 1.460/2024**

**LEI Nº 1.460/2024**

**"DENOMINA DE "Prof.ª MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS" A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO (EMEB) DA COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA."**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Denomina de "**Prof.ª MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREITAS**", a Escola Municipal de Ensino Básico (EMEB) da Comunidade de Olho D'Água.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 20 de Junho de 2024.***

***FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES***

***Prefeita Municipal***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO MUNICIPAL N.º 0027/2024**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 0027/2024**

***"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."***

**FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, Prefeita Municipal de

Santo Antônio de Leverger - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providencias" e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º

10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em proceder por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, e/ou restos a pagar que não cumpriram as condições de liquidação;

CONSIDERANDO, finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção do prazo prescricional de 05 anos;

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada;

Considerando, o disposto no Parecer Prévio nº. 139/2015, processo nº. **3.558-0/2014,** relativo ao cancelamento de restos a pagar processados e não processados relativo a contribuição previdenciária que foram objeto de parcelamento.

**DECRETA:**

Art. 1 º - O órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos até o exercício de 2019, que não tiverem sido pagos até esta data, e os Não Processados até o exercício de 2022.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º

4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2 º O órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos até o exercício de 2019, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger - MT, em 02 de Julho de 2024.

**FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS**

| | | | | PERÍODO: | 01/01/2000 à 02/07/2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| **RP** | **DATA DOTAÇÃO** | CREDOR | | | **TOTAL** |
| **EXERCÍCIO: 2019** | | | | | |
| 00000000069/2019 | 02/01/2019 04.002-12.361.0040.10017-4.4.90.51.00.00-15001001000 | 08.954.823/0001-68 | ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EP | | 177.000,00 |
| 00000000094/2019 | 02/01/2019 05.050-10.301.0020.10054-4.4.90.51.00.00-15001002000 | 18.894.302/0001-16 | FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA - ME | | 12.428,91 |
| 00000000143/2019 | 15/01/2019 16.160-04.122.0042.20155-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 00.839.039/0001-05 | ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTD | | 20.970,00 |
| 00000000181/2019 | 21/01/2019 08.002-08.122.0025.20079-3.3.90.39.00.00-16650000000 | 18.894.302/0001-16 | FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA - ME | | 139.269,62 |
| 00000003639/2019 | 12/07/2019 05.050-10.301.0020.10054-4.4.90.51.00.00-15001002000 | 15.047.657/0001-81 | MILAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | | 43.075,32 |
| 00000003845/2019 | 31/07/2019 12.002-17.512.0029.10050-4.4.90.39.00.00-15000000000 | 19.609.210/0001-00 | MIRANTELLI CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA | | 51.365,00 |
| 00000004552/2019 | 04/09/2019 13.001-04.122.0030.20134-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 34.028.316/0016-90 | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE MT | | 2.520,63 |
| 00000005128/2019 | 16/10/2019 12.002-17.512.0029.20092-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 24.972.538/0001-26 | SONIA FARIAS FERNANDES | | 47.295,00 |
| | | | **TOTAL:** | | **493.924,48** |
| **EXERCÍCIO: 2020** | | | | | |
| 00000002023/2020 | 26/03/2020 04.001-12.122.0009.20116-3.3.90.36.00.00-15001001000 | 828.159.841-72 | CLOVIS JOSE COELHO JUNIOR | | 13.374,17 |
| | | | **TOTAL:** | | **13.374,17** |
| **EXERCÍCIO: 2021** | | | | | |
| 00000000002/2021 | 04/01/2021 04.001-12.122.0009.20116-3.3.90.39.00.00-15001001000 | 03.467.321/0001-99 | GRUPO ENERGISA | | 1.826,35 |
| 00000000003/2021 | 04/01/2021 05.050-10.122.0005.20119-3.3.90.39.00.00-15001002000 | 03.467.321/0001-99 | GRUPO ENERGISA | | 957,03 |
| 00000000004/2021 | 04/01/2021 12.002-17.512.0029.20092-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 03.467.321/0001-99 | GRUPO ENERGISA | | 9.450,86 |
| 00000000628/2021 | 23/02/2021 08.002-08.244.0026.20077-3.3.90.39.00.00-16600000000 | 73.530.396/0001-52 | INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA | | 3.960,00 |
| 00000000961/2021 | 10/03/2021 08.002-08.244.0025.20080-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 15.080.435/0001-60 | FUNERARIA DOM BOSCO | | 2.268,00 |
| 00000001615/2021 | 12/04/2021 06.001-04.122.0011.20120-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 24.774.390/0002-04 | AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA | | 612,00 |
| 00000002095/2021 | 04/05/2021 14.140-04.123.0006.20137-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 804,82 |
| 00000002109/2021 | 07/05/2021 02.001-04.122.0002.20108-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 03.467.321/0001-99 | GRUPO ENERGISA | | 18.332,71 |
| 00000003997/2021 | 07/07/2021 05.050-10.122.0005.20119-4.4.90.52.00.00-15001002000 | 05.870.717/0001-08 | STILUS MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA-EPP | | 3.309,00 |
| 00000004077/2021 | 15/07/2021 05.050-10.122.0005.20119-3.3.90.39.00.00-15001002000 | 20.424.680/0001-88 | SN BANDA LARGA COMERCIO E TELECUMUNICAÇÕES LTDA - | | 27,05 |
| 00000004079/2021 | 15/07/2021 05.050-10.122.0005.20119-4.4.90.52.00.00-15001002000 | 05.870.717/0001-08 | STILUS MAQUINAS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA-EPP | | 9.927,00 |
| 00000004145/2021 | 20/07/2021 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.30.00.00-15000000000 | 27.331.614/0001-02 | ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA | | 15.800,00 |
| 00000004488/2021 | 02/08/2021 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.30.00.00-16600000000 | 20.357.366/0001-20 | CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP | | 555,00 |
| 00000004526/2021 | 02/08/2021 04.004-12.361.0040.20028-3.1.90.04.00.00-15400000000 | 03.507.555/0001-12 | FOPAG - SEC. DE EDU - FUNDEB 60% CONTRATADOS | | 862,42 |
| 00000004541/2021 | 02/08/2021 05.050-10.301.0020.20045-3.1.90.04.00.00-16000000000 | 03.507.555/0001-12 | FOPAG - SEC. DE SAÚDE - PSF EFETIVOS | | 1.222,22 |
| 00000005192/2021 | 17/08/2021 04.004-12.365.0040.20030-3.3.90.30.00.00-15400000000 | 20.357.366/0001-20 | CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP | | 0,42 |
| 00000005699/2021 | 01/09/2021 05.050-10.122.0005.20119-3.3.90.39.00.00-15001002000 | 03.467.321/0001-99 | GRUPO ENERGISA | | 12.360,87 |
| 00000005700/2021 | 01/09/2021 04.001-12.122.0009.20116-3.3.90.39.00.00-15001001000 | 03.467.321/0001-99 | GRUPO ENERGISA | | 2.947,36 |
| 00000005930/2021 | 20/09/2021 12.001-17.122.0014.20091-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 24.774.390/0002-04 | AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA | | 2.239,70 |
| 00000006925/2021 | 15/10/2021 05.050-10.301.0020.20045-3.3.90.39.00.00-16210000000 | 045.498.591-64 | CRISTIANY CAROLINA DOS SANTOS SOUZA | | 29.276,54 |
| 00000007202/2021 | 26/10/2021 05.050-10.302.0021.20051-3.3.90.30.00.00-15001002000 | 08.117.493/0001-56 | RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI | | 9.722,88 |
| 00000007560/2021 | 08/11/2021 13.001-04.122.0030.10133-4.4.90.52.00.00-15000000000 | 40.735.739/0001-66 | ARUANAS INFORMATICA LTDA | | 23.700,00 |
| 00000007817/2021 | 23/11/2021 04.006-12.306.0040.20184-3.3.90.32.00.00-15690000000 | 28.072.565/0001-01 | NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA | | 133,90 |
| 00000007937/2021 | 29/11/2021 05.050-10.301.0020.20045-3.3.90.30.00.00-16000000000 | 21.227.039/0001-16 | LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT | | 987,60 |
| 00000007991/2021 | 29/11/2021 05.050-10.301.0020.20045-3.3.90.30.00.00-16000000000 | 12.057.503/0001-82 | HOSPVIDA LTDA | | 9.520,00 |
| 00000008861/2021 | 03/12/2021 04.001-12.122.0009.20116-3.1.90.96.00.00-15001001000 | 03.533.064/0001-46 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA | | 1.722,60 |
| 00000008900/2021 | 03/12/2021 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.39.00.00-16600000000 | 02.558.157/0001-62 | TELEFONICA BRASIL S.A- VIVO | | 591,16 |
| 00000008939/2021 | 06/12/2021 04.006-12.306.0040.20184-3.3.90.32.00.00-15690000000 | 28.072.565/0001-01 | NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA | | 133,90 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00000009006/2021 | 14/12/2021 05.050-10.302.0021.20051-3.3.90.30.00.00-16000000000 | 07.010.186/0001-09 | MERCADO BOA COMPRA LTDA | | 554,25 |
| 00000009020/2021 | 14/12/2021 05.050-10.301.0020.20045-3.3.90.39.00.00-16000000000 | 24.518.455/0001-61 | ALANIL PINHEIRO FERREIRA | | 1.154,00 |
| 00000009026/2021 | 14/12/2021 05.050-10.301.0020.20045-3.3.90.30.00.00-16000000000 | 12.335.163/0001-04 | 2 E COM VAREJISTA DE PROD ALIM. LTDA ME | | 1.237,97 |
| 00000009198/2021 | 29/12/2021 14.140-04.123.0006.20137-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 933,38 |
| 00000009207/2021 | 29/12/2021 15.150-04.122.0031.20143-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 875,06 |
| 00000009410/2021 | 30/12/2021 13.001-04.122.0030.20134-3.1.90.11.00.00-15000000000 | 03.507.555/0001-12 | FOPAG - SEC. FINANÇAS - COMISSIONADOS | | 3.500,00 |

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS**

| | | | | | PERÍODO: | 01/01/2000 à 02/07/2024 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RP** | | **DATA DOTAÇÃO** | CREDOR | | | **TOTAL** |
| | | | | **TOTAL:** | | **171.506,05** |
| **EXERCÍCIO:** | **2022** | | | | | |
| 00000000008/2022 | | 04/01/2022 11.001-04.123.0027.20110-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 07.207.996/0001-50 | BANCO BRADESCO S.A | | 5.000,00 |
| 00000000033/2022 | | 04/01/2022 03.001-12.122.0005.20007-3.1.90.96.00.00-15001001000 | 03.533.064/0001-46 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA | | 2.152,74 |
| 00000000053/2022 | | 11/01/2022 03.001-12.122.0005.20007-3.3.90.39.00.00-15001001000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 16,99 |
| 00000000054/2022 | | 11/01/2022 11.001-04.123.0027.20110-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 130,18 |
| 00000000055/2022 | | 11/01/2022 10.001-04.122.0029.20120-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 43,61 |
| 00000000056/2022 | | 11/01/2022 13.001-04.122.0026.20102-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 16,99 |
| 00000000057/2022 | | 11/01/2022 02.001-04.122.0002.20003-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 48,10 |
| 00000000058/2022 | | 11/01/2022 09.001-04.122.0030.20130-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 18,97 |
| 00000000093/2022 | | 11/01/2022 02.001-04.122.0002.20003-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 14.728.004/0001-03 | MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELLI | | 1.590,00 |
| 00000000095/2022 | | 11/01/2022 11.002-28.843.0028.90001-4.6.90.71.00.00-15000000000 | 29.979.036/0083-97 | INSS - PARCELAMENTO | | 4.392,25 |
| 00000000096/2022 | | 11/01/2022 13.001-04.122.0026.20101-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 03.507.415/0005-78 | SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO | | 5.000,00 |
| 00000000343/2022 | | 04/02/2022 03.001-12.122.0005.20007-3.3.90.39.00.00-15001001000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 16,99 |
| 00000000344/2022 | | 04/02/2022 09.001-04.122.0030.20130-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 17,07 |
| 00000000345/2022 | | 04/02/2022 13.001-04.122.0026.20102-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 16,99 |
| 00000000346/2022 | | 04/02/2022 11.001-04.123.0027.20110-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 13,79 |
| 00000000347/2022 | | 04/02/2022 11.001-04.123.0027.20110-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 24,14 |
| 00000000348/2022 | | 04/02/2022 10.001-04.122.0029.20120-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 15,34 |
| 00000000349/2022 | | 04/02/2022 09.001-04.122.0030.20130-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 18,97 |
| 00000000350/2022 | | 04/02/2022 02.001-04.122.0002.20003-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 17,24 |
| 00000000351/2022 | | 04/02/2022 11.001-04.123.0027.20110-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 54,31 |
| 00000000458/2022 | | 14/02/2022 08.002-08.244.0021.20074-3.3.90.39.00.00-16600000000 | 09.591.166/0001-02 | ORGANIZACAO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMA | | 1.690,01 |
| 00000000461/2022 | | 14/02/2022 08.002-08.244.0021.20074-3.3.90.39.00.00-16600000000 | 09.591.166/0001-02 | ORGANIZACAO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMA | | 1.300,00 |
| 00000000579/2022 | | 24/02/2022 13.001-04.122.0026.20102-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 369,00 |
| 00000000580/2022 | | 24/02/2022 11.001-04.123.0027.20110-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 1.771,50 |
| 00000000581/2022 | | 24/02/2022 10.001-04.122.0029.20120-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 540,60 |
| 00000000582/2022 | | 24/02/2022 09.001-04.122.0030.20130-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 86.952.587/0001-54 | DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA -EPP | | 876,00 |
| 00000000593/2022 | | 25/02/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 07.010.186/0001-09 | MERCADO BOA COMPRA LTDA | | 3.482,00 |
| 00000000605/2022 | | 25/02/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.30.00.00-16210000000 | 30.511.964/0001-65 | MEDICAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME | | 2.622,10 |
| 00000000640/2022 | | 04/03/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.39.00.00-15001002000 | 20.424.680/0001-88 | SN BANDA LARGA COMERCIO E TELECUMUNICAÇÕES LTDA - | | 2.757,06 |
| 00000000851/2022 | | 04/03/2022 03.001-12.122.0005.20007-3.3.90.30.00.00-15001001000 | 20.357.366/0001-20 | CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP | | 45,00 |
| 00000000859/2022 | | 04/03/2022 03.006-12.306.0006.20023-3.3.90.32.00.00-15520000000 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 227,58 |
| 00000000980/2022 | | 10/03/2022 11.001-04.123.0027.20110-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 19.430.120/0001-57 | LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA-ME | | 36.000,00 |
| 00000000994/2022 | | 11/03/2022 11.002-28.846.0028.90002-3.3.90.91.00.00-15000000000 | 009.812.981-33 | LAURA HELENA MARTINS | | 952,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00000001020/2022 | 15/03/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.30.00.00-16000000604 | 22.713.728/0001-01 | GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAC | | 2.184,00 |
| 00000001047/2022 | 16/03/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-15001002000 | 22.803.038/0001-35 | FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | | 10,48 |
| 00000001048/2022 | 16/03/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.30.00.00-16210000000 | 21.879.362/0001-74 | FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDIC | | 1.380,00 |
| 00000001102/2022 | 18/03/2022 04.007-10.305.0012.20045-3.3.90.30.00.00-16000000605 | 07.010.186/0001-09 | MERCADO BOA COMPRA LTDA | | 1.629,25 |
| 00000001116/2022 | 21/03/2022 04.007-10.304.0012.20044-3.3.90.30.00.00-16000000605 | 03.532.991/0001-41 | PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | | 2.400,00 |
| 00000001123/2022 | 22/03/2022 04.001-10.122.0008.20031-3.3.90.39.00.00-15001002000 | 03.829.702/0001-70 | DETRAN / MT | | 174,76 |
| 00000001176/2022 | 25/03/2022 02.001-04.122.0002.20003-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 03.467.321/0001-99 | GRUPO ENERGISA | | 9.392,83 |
| 00000001210/2022 | 30/03/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.30.00.00-15001002000 | 12.520.836/0001-04 | GL OXIGENIO EIRELI | | 143.849,00 |
| 00000001521/2022 | 05/04/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.30.00.00-16000000604 | 07.010.186/0001-09 | MERCADO BOA COMPRA LTDA | | 2.446,20 |
| 00000001564/2022 | 06/04/2022 04.006-10.301.0009.20043-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 14.890.803/0001-73 | DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EI | | 1.969,50 |
| 00000001567/2022 | 06/04/2022 04.006-10.301.0009.20043-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 25.034.906/0001-58 | FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | 5.085,00 |
| 00000001597/2022 | 11/04/2022 03.003-12.365.0006.20014-3.3.90.30.00.00-15001001000 | 79.788.766/0001-32 | BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA | | 11.666,74 |
| 00000001621/2022 | 12/04/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 35.250.918/0001-73 | L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | | 20,20 |
| 00000001622/2022 | 12/04/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 21.227.039/0001-16 | LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT | | 4.893,50 |

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS**

| | | | | PERÍODO: | 01/01/2000 à 02/07/2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| **RP** | **DATA DOTAÇÃO** | CREDOR | | | **TOTAL** |
| 00000001630/2022 | 14/04/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 21.227.039/0001-16 | LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT | | 74,00 |
| 00000001704/2022 | 25/04/2022 05.001-20.122.0032.20140-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 39.928.631/0001-00 | FM SERVICOS COMBINADOS LTDA | | 458,96 |
| 00000001710/2022 | 25/04/2022 03.006-12.306.0006.20024-3.3.90.32.00.00-15520000000 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 186,33 |
| 00000001715/2022 | 25/04/2022 03.006-12.306.0006.20023-3.3.90.32.00.00-15520000000 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 227,58 |
| 00000001721/2022 | 25/04/2022 03.006-12.306.0006.20022-3.3.90.32.00.00-15520000000 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 123,03 |
| 00000001981/2022 | 03/05/2022 03.001-12.122.0005.20007-3.3.90.39.00.00-15001001000 | 37.499.944/0001-65 | UNDIME-UNIAO DOS DIRIGENTES MUN. EDUCACAO | | 2.000,00 |
| 00000002067/2022 | 09/05/2022 12.001-17.122.0024.20090-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 24.635.201/0001-23 | EDMAR ANTONIO RODRIGUES ARRUDA | | 450,00 |
| 00000002079/2022 | 10/05/2022 03.006-12.306.0006.20023-3.3.90.32.00.00-15520000000 | 24.233.431/0001-66 | VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI | | 2.145,00 |
| 00000002080/2022 | 10/05/2022 03.006-12.306.0006.20024-3.3.90.32.00.00-15520000000 | 24.233.431/0001-66 | VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI | | 3.315,00 |
| 00000002083/2022 | 10/05/2022 03.006-12.306.0006.20023-3.3.90.32.00.00-15520000000 | 24.233.431/0001-66 | VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI | | 4.290,00 |
| 00000002085/2022 | 10/05/2022 03.006-12.306.0006.20023-3.3.90.32.00.00-15520000000 | 35.741.897/0001-99 | J M DA PENHA CORREA SIQUEIRA | | 3.498,00 |
| 00000002158/2022 | 12/05/2022 06.001-04.122.0013.20050-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 03.829.702/0001-70 | DETRAN / MT | | 140,00 |
| 00000002190/2022 | 17/05/2022 10.001-04.122.0029.10037-4.4.90.52.00.00-15000000000 | 24.561.968/0001-55 | M.H.M COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP | | 4.144,00 |
| 00000002250/2022 | 23/05/2022 12.001-17.122.0024.10027-4.4.90.52.00.00-15000000000 | 22.101.399/0001-30 | PANTANAL CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA | | 5.056,62 |
| 00000002278/2022 | 25/05/2022 05.001-20.122.0032.20140-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 03.532.991/0001-41 | PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | | 2.400,00 |
| 00000002279/2022 | 25/05/2022 05.001-20.122.0032.20140-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 17.537.488/0001-93 | JS COMERCIO DE PNEUS LTDA | | 2.616,00 |
| 00000002284/2022 | 25/05/2022 05.001-20.122.0032.20140-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 39.928.631/0001-00 | FM SERVICOS COMBINADOS LTDA | | 2.346,96 |
| 00000002472/2022 | 30/05/2022 04.006-10.301.0009.20043-3.3.90.39.00.00-16000000600 | 12.131.299/0001-00 | LABORATORIO DE PRÓTESE ADELAR | | 44.446,80 |
| 00000002515/2022 | 01/06/2022 06.001-04.122.0013.20050-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 40.609.957/0001-54 | VITALICE- MADEIREIRA. MAT DE CONST E CONSTRUÇÃO CIV | | 135,01 |
| 00000002520/2022 | 01/06/2022 10.001-04.122.0029.20120-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 10.867.871/0001-60 | DIARIO SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO EM PUBLICAÇÕES LT | | 391,75 |
| 00000002522/2022 | 01/06/2022 06.001-04.122.0013.20050-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 73.530.396/0001-52 | INTERLAGOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA | | 4.952,96 |
| 00000002538/2022 | 01/06/2022 04.007-10.305.0012.20045-3.3.90.30.00.00-16000000605 | 66.000.787/0001-08 | WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA | | 1.950,00 |
| 00000002674/2022 | 10/06/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 40.735.739/0001-66 | ARUANAS INFORMATICA LTDA | | 1.465,00 |
| 00000002700/2022 | 15/06/2022 05.001-20.122.0032.20140-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 06.201.591/0001-41 | ESTÂNCIA MAUES - LTDA ME | | 1.400,00 |
| 00000002732/2022 | 20/06/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.39.00.00-15001002000 | 03.829.702/0001-70 | DETRAN / MT | | 280,00 |
| 00000002733/2022 | 20/06/2022 03.001-12.122.0005.20007-3.3.90.39.00.00-15001001000 | 03.829.702/0001-70 | DETRAN / MT | | 1.540,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00000002743/2022 | 21/06/2022 09.001-04.122.0030.20130-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 03.829.702/0001-70 | DETRAN / MT | | 125,46 |
| 00000002784/2022 | 27/06/2022 04.006-10.301.0009.20043-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 21.504.525/0001-34 | DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HO | | 4.250,00 |
| 00000002793/2022 | 27/06/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.30.00.00-16000000604 | 26.148.070/0001-85 | MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIREL | | 444,00 |
| 00000003176/2022 | 13/07/2022 02.002-04.062.0003.20005-4.4.90.52.00.00-15000000000 | 40.735.739/0001-66 | ARUANAS INFORMATICA LTDA | | 8.600,00 |
| 00000003178/2022 | 13/07/2022 02.002-04.062.0003.20005-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 40.735.739/0001-66 | ARUANAS INFORMATICA LTDA | | 2.867,00 |
| 00000003244/2022 | 15/07/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 1.260,00 |
| 00000003252/2022 | 15/07/2022 02.001-04.122.0002.20003-3.3.90.14.00.00-15000000000 | 010.261.311-70 | ANDREIA PEREIRA DE ARRUDA | | 237,42 |
| 00000003269/2022 | 18/07/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16210000000 | 21.484.336/0001-47 | MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | | 720,00 |
| 00000003300/2022 | 19/07/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.39.00.00-16000000600 | 37.246.332/0001-60 | SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO 77665422187 | | 591,00 |
| 00000003314/2022 | 21/07/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 27.423.900/0001-06 | ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | | 1.615,00 |
| 00000003324/2022 | 21/07/2022 03.007-12.361.0006.20025-3.3.90.39.00.00-15001001000 | 40.676.112/0001-81 | MARCOS PAULO VILALVA DA MATA | | 213,00 |
| 00000003325/2022 | 21/07/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.39.00.00-16000000600 | 40.676.112/0001-81 | MARCOS PAULO VILALVA DA MATA | | 345,00 |
| 00000003371/2022 | 28/07/2022 04.001-10.122.0008.20031-3.3.90.14.00.00-15001002000 | 029.054.491-28 | TEFFERSON LUCAS DE SOUZA TEIXEIRA | | 126,94 |
| 00000003382/2022 | 28/07/2022 03.002-12.361.0006.10004-3.3.90.30.00.00-15500000000 | 39.928.631/0001-00 | FM SERVICOS COMBINADOS LTDA | | 1.913,44 |
| 00000003393/2022 | 29/07/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 35.250.918/0001-73 | L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | | 17,60 |
| 00000003654/2022 | 02/08/2022 05.001-20.122.0032.20140-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 525,00 |
| 00000003666/2022 | 04/08/2022 13.001-04.122.0026.20102-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 24.518.455/0001-61 | ALANIL PINHEIRO FERREIRA | | 650,00 |
| 00000003696/2022 | 09/08/2022 07.001-13.122.0016.20060-3.1.90.96.00.00-15000000000 | 17.322.116/0001-40 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | 18.221,81 |
| 00000003800/2022 | 16/08/2022 03.006-12.306.0006.20020-3.3.90.32.00.00-15001001000 | 058.594.951-45 | THAMARA MIRANDA DE MAGALHÃES | | 269,00 |
| 00000003889/2022 | 30/08/2022 04.003-10.301.0009.20037-4.4.90.52.00.00-16000000600 | 41.401.446/0001-05 | NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI | | 11.700,00 |
| 00000004145/2022 | 05/09/2022 03.006-12.306.0006.20020-3.3.90.32.00.00-15001001000 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 483,60 |
| 00000004146/2022 | 05/09/2022 03.006-12.306.0006.20020-3.3.90.32.00.00-15001001000 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 259,00 |
| 00000004147/2022 | 05/09/2022 03.006-12.306.0006.20020-3.3.90.32.00.00-15001001000 | 02.545.557/0001-33 | COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP | | 433,75 |
| 00000004274/2022 | 14/09/2022 02.001-04.122.0002.20003-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 47.789.239/0001-56 | EVA DE LIMA APARECIDO | | 4.000,00 |

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – NÃO PROCESSADOS**

| | | | | PERÍODO: | 01/01/2000 à 02/07/2024 |
|---|---|---|---|---|---|
| **RP** | **DATA DOTAÇÃO** | CREDOR | | | **TOTAL** |
| 00000004316/2022 | 16/09/2022 09.001-04.122.0030.20130-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 12.335.163/0001-04 | 2 E COM VAREJISTA DE PROD ALIM. LTDA ME | | 609,20 |
| 00000004332/2022 | 20/09/2022 13.001-04.122.0026.20102-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 12.309.536/0001-72 | LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI | | 287,00 |
| 00000004333/2022 | 20/09/2022 13.001-04.122.0026.20102-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 02.889.493/0001-98 | FIBRATEX COMERCIAL LTDA - ME | | 1.207,50 |
| 00000004384/2022 | 28/09/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.39.00.00-16000000604 | 07.657.198/0001-20 | MAXIMA AMBIENTAL SERV GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA | | 135,00 |
| 00000004385/2022 | 28/09/2022 04.005-10.302.0011.20041-3.3.90.39.00.00-16000000604 | 07.657.198/0001-20 | MAXIMA AMBIENTAL SERV GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA | | 135,00 |
| 00000004438/2022 | 30/09/2022 05.001-20.122.0032.20140-3.1.90.04.00.00-15000000000 | 03.507.555/0001-12 | FOPAG - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS - CO | | 56,47 |
| 00000004804/2022 | 21/10/2022 02.001-04.122.0002.20003-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 22.235.278/0001-80 | KELLY CHRISTIANE MARIE HATA ALVES - ME | | 2.147,00 |
| 00000004889/2022 | 31/10/2022 05.001-20.122.0032.20140-3.1.90.04.00.00-15000000000 | 03.507.555/0001-12 | FOPAG - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS - CO | | 56,47 |
| 00000005109/2022 | 01/11/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-15001002000 | 22.803.038/0001-35 | FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | | 10,62 |
| 00000005114/2022 | 01/11/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.30.00.00-16000000600 | 35.959.514/0001-53 | TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | | 279,50 |
| 00000005190/2022 | 11/11/2022 02.002-04.062.0003.20005-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 12.309.536/0001-72 | LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI | | 385,70 |
| 00000005200/2022 | 11/11/2022 02.002-04.062.0003.20005-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 02.889.493/0001-98 | FIBRATEX COMERCIAL LTDA - ME | | 957,00 |
| 00000005217/2022 | 11/11/2022 12.002-17.512.0025.20091-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 017.889.741-82 | GREISON DA SILVA DE AMORIM | | 1.200,00 |
| 00000005260/2022 | 11/11/2022 12.002-17.512.0025.20091-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 37.246.332/0001-60 | SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO 77665422187 | | 375,00 |
| 00000005265/2022 | 16/11/2022 07.001-13.122.0016.20060-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 11.717.868/0001-23 | L. CARLESSO | | 1.014,35 |
| 00000005315/2022 | 18/11/2022 08.002-08.243.0023.20085-3.3.90.39.00.00-16600000000 | 03.005.139/0014-30 | MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUABÁ | | 2.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00000005324/2022 | 21/11/2022 08.001-08.122.0019.20070-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 35.195.826/0001-38 | ARTREVESTIMENTOS E CONSTRUÇÃO STEPHANI MILENE DO | | 10.200,00 |
| 00000005329/2022 | 22/11/2022 09.001-04.122.0030.20130-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 29.354.084/0001-43 | DIGITAL CERTY CERTIFICADOS LTDA | | 230,00 |
| 00000005614/2022 | 07/12/2022 08.002-08.244.0021.20079-3.3.90.39.00.00-16610000000 | 21.147.515/0001-99 | GBS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME | | 5.000,00 |
| 00000005663/2022 | 13/12/2022 04.003-10.301.0009.20037-3.3.90.39.00.00-16000000600 | 41.249.190/0001-62 | JONNATHAN GEORGIO CARDOSO LEANDRO 98533703104 | | 3.500,00 |
| 00000005677/2022 | 29/12/2022 11.002-28.843.0028.90001-3.3.90.47.00.00-15001001000 | 00.394.460/0356-03 | MINISTERIO DA FAZENDA | | 5.000,00 |
| 00000005728/2022 | 15/12/2022 02.001-04.122.0002.20003-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 32.922.088/0001-95 | MIRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA | | 10.550,52 |
| 00000005733/2022 | 15/12/2022 08.002-08.244.0021.20079-3.3.90.30.00.00-16650000000 | 07.010.186/0001-09 | MERCADO BOA COMPRA LTDA | | 14.000,18 |
| 00000005840/2022 | 20/12/2022 07.001-13.122.0016.20060-3.3.90.30.00.00-15000000000 | 26.557.314/0001-83 | POESY AVIAMENTOS E PAPELARIA EIRELI | | 9.751,77 |
| | | | **TOTAL:** | | **477.328,88** |
| | | | **TOTAL GERAL:** | | **1.156.133,58** |

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS**

PERÍODO:

01/01/1900 à 02/07/2024

| **RP LIQUIDAÇÃO DATA DOTAÇÃO** CREDOR | | | | | **PROCESSADO** | **NP LIQUIDADO** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EXERCÍCIO: 2016**<br>00000001178/2016 02/02/2016 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 062.825.191-28 | | | JOAO VITOR DE SOUZA | | 1.127,53 | 0,00 | 1.127,53 |
| 00000001546/2016 19/02/2016 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.92.99.00-17590000000 09.054.580/0001-74 | | | J.L. CHAVES DE FRANCA E CIA LTDA - ME | | 3.606,98 | 0,00 | 3.606,98 |
| 00000002039/2016 16/03/2016 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 551.811.041-34 | | | OSCAR MINAS NOVAS | | 1.500,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| 00000002756/2016 01/04/2016 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 046.231.191-06 | | | NELSON RIBEIRO BATISTA NETO | | 102,59 | 0,00 | 102,59 |
| 00000002796/2016 05/04/2016 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 063.613.641-86 | | | WENDER DE SOUZA MAGALHAES | | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| | | | | **TOTAL:** | **7.337,10** | **0,00** | **7.337,10** |
| **EXERCÍCIO: 2017** | | | | | | | |
| 00000000738/2017 | 23/02/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 035.261.548-64 | LUIZ GOMES DOS SANTOS | | 3.700,00 | 0,00 | 3.700,00 |
| 00000002054/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 007.946.031-30 | JOEL ANTONIO CAMARGO DOS REIS | | 374,08 | 0,00 | 374,08 |
| 00000002056/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 031.810.391-52 | FABIANO MAGALHAES DA SILVA | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000002057/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 882.749.931-87 | JOELSON DE OLIVEIRA LOURENCO | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000002058/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 037.761.031-32 | EDIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO PLACIDO | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000002059/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 002.303.881-08 | IRINEU SIMÃO DA COSTA | | 492,85 | 0,00 | 492,85 |
| 00000002060/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 384.854.949-20 | ARCENI JOSE DE OLIVEIRA | | 252,00 | 0,00 | 252,00 |
| 00000002061/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 035.433.091-88 | CARLOS DE CARVALHO COSTA | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000002063/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 691.362.031-49 | MARIO LEO RIBEIRO JUNIOR | | 225,60 | 0,00 | 225,60 |
| 00000002066/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 057.093.211-41 | ELIELSON SEBASTIAO DE MAGALHAES E SILVA | | 196,00 | 0,00 | 196,00 |
| 00000002067/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 569.773.101-97 | KERLEY OLIVEIRA SILVA | | 174,38 | 0,00 | 174,38 |
| 00000002068/2017 | 11/05/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 419.757.071-68 | AMILTOM FERNANDES | | 189,84 | 0,00 | 189,84 |
| 00000002212/2017 | 23/05/2017 14.140-28.843.0015.90140-3.2.90.21.00.00-15000000000 | 00.394.460/0356-03 | MINISTERIO DA FAZENDA | | 1.748,95 | 0,00 | 1.748,95 |
| 00000003173/2017 | 17/07/2017 14.140-28.843.0015.90140-3.2.90.21.00.00-15000000000 | 12.606.551/0001-82 | PREVIDENCIA SERVIDOR MUNC. STO. ANTº. LEVERG | | 65,35 | 0,00 | 65,35 |
| 00000003175/2017 | 17/07/2017 14.140-28.843.0015.90140-3.2.90.21.00.00-15000000000 | 12.606.551/0001-82 | PREVIDENCIA SERVIDOR MUNC. STO. ANTº. LEVERG | | 4.336,72 | 0,00 | 4.336,72 |
| 00000003176/2017 | 17/07/2017 14.140-28.843.0015.90140-3.2.90.21.00.00-15000000000 | 12.606.551/0001-82 | PREVIDENCIA SERVIDOR MUNC. STO. ANTº. LEVERG | | 691,81 | 0,00 | 691,81 |
| 00000003177/2017 | 17/07/2017 14.140-28.843.0015.90140-3.2.90.21.00.00-15000000000 | 12.606.551/0001-82 | PREVIDENCIA SERVIDOR MUNC. STO. ANTº. LEVERG | | 746,68 | 0,00 | 746,68 |
| 00000003180/2017 | 17/07/2017 14.140-28.843.0015.90140-3.2.90.21.00.00-15000000000 | 12.606.551/0001-82 | PREVIDENCIA SERVIDOR MUNC. STO. ANTº. LEVERG | | 495,40 | 0,00 | 495,40 |
| 00000003871/2017 | 30/08/2017 14.140-28.843.0015.90140-4.6.90.71.00.00-15000000000 | 12.606.551/0001-82 | PREVIDENCIA SERVIDOR MUNC. STO. ANTº. LEVERG | | 4.604,11 | 0,00 | 4.604,11 |
| 00000004156/2017 | 15/09/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 031.810.391-52 | FABIANO MAGALHAES DA SILVA | | 81,43 | 0,00 | 81,43 |
| 00000004157/2017 | 15/09/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 882.749.931-87 | JOELSON DE OLIVEIRA LOURENCO | | 400,92 | 0,00 | 400,92 |
| 00000004158/2017 | 15/09/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 037.761.031-32 | EDIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO PLACIDO | | 81,43 | 0,00 | 81,43 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00000004159/2017 | 15/09/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 002.303.881-08 | IRINEU SIMÃO DA COSTA | 93,78 | 0,00 | 93,78 |
| 00000004160/2017 | 15/09/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 384.854.949-20 | ARCENI JOSE DE OLIVEIRA | 63,46 | 0,00 | 63,46 |
| 00000004161/2017 | 15/09/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 035.433.091-88 | CARLOS DE CARVALHO COSTA | 81,43 | 0,00 | 81,43 |
| 00000004162/2017 | 15/09/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 569.773.101-97 | KERLEY OLIVEIRA SILVA | 48,67 | 0,00 | 48,67 |
| 00000004163/2017 | 15/09/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 419.757.071-68 | AMILTOM FERNANDES | 48,67 | 0,00 | 48,67 |
| 00000005136/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 560.329.191-53 | ADILSON DAVANSO | 480,45 | 0,00 | 480,45 |
| 00000005137/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 570.196.901-06 | CEZAR DO CARMO ALBUQUERQUE | 390,40 | 0,00 | 390,40 |
| 00000005138/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 383.393.741-68 | AIRTON PEREIRA DAS NEVES | 187,60 | 0,00 | 187,60 |
| 00000005143/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 052.274.301-36 | AIRAM FELIPE DE OLIVEIRA | 267,40 | 0,00 | 267,40 |
| 00000005144/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 419.757.071-68 | AMILTOM FERNANDES | 189,84 | 0,00 | 189,84 |
| 00000005145/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 550.822.461-00 | ANDERSON MARCOS RAMOS | 178,11 | 0,00 | 178,11 |
| 00000005146/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 384.854.949-20 | ARCENI JOSE DE OLIVEIRA | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005148/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 035.433.091-88 | CARLOS DE CARVALHO COSTA | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005150/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 631.075.381-91 | CARMELITO CIRILO DA SILVA | 132,06 | 0,00 | 132,06 |
| 00000005151/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 209.641.021-53 | CESAR SANT ANA DO NASCIMENTO | 295,40 | 0,00 | 295,40 |
| 00000005154/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 037.761.031-32 | EDIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO PLACIDO | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005155/2017 | 07/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 266.834.581-20 | EDMAR PEREIRA ALVES | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005180/2017 | 08/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 031.810.391-52 | FABIANO MAGALHAES DA SILVA | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005181/2017 | 08/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 979.913.171-53 | HELENO BRITO DE MELO | 295,40 | 0,00 | 295,40 |

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS**

PERÍODO:

01/01/1900 à 02/07/2024

| **RP LIQUIDAÇÃO** | **DATA DOTAÇÃO** | CREDOR | **PROCESSADO** | **NP** | **LIQUIDADO** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00000005182/2017 | 08/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 996.515.211-04 | ISAIAS MARQUES DE SOUZA NETO | | 267,40 | 0,00 | 267,40 |
| 00000005184/2017 | 08/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 882.749.931-87 | JOELSON DE OLIVEIRA LOURENCO | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005186/2017 | 08/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 048.852.561-60 | JEAN FRANCISCO DE ARRUDA | | 535,80 | 0,00 | 535,80 |
| 00000005187/2017 | 08/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 569.773.101-97 | KERLEY OLIVEIRA SILVA | | 189,84 | 0,00 | 189,84 |
| 00000005188/2017 | 08/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 534.953.301-00 | SIDNEI DA SILVA | | 535,80 | 0,00 | 535,80 |
| 00000005240/2017 | 13/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 241.446.731-20 | JOÃO JAIR CARELI | | 295,40 | 0,00 | 295,40 |
| 00000005241/2017 | 13/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 013.114.891-50 | BENEDITO ADÃO DE ARRUDA | | 277,76 | 0,00 | 277,76 |
| 00000005242/2017 | 13/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 013.523.191-44 | JADNA BEZERRA TRINDADE | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005360/2017 | 24/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 468.579.901-15 | LINDOMAR COSTA | | 915,12 | 0,00 | 915,12 |
| 00000005393/2017 | 30/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 063.115.951-76 | FLAVIO FERNANDO TEODORO DE SOUZA | | 492,85 | 0,00 | 492,85 |
| 00000005395/2017 | 30/11/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 560.329.191-53 | ADILSON DAVANSO | | 267,40 | 0,00 | 267,40 |
| 00000005597/2017 | 01/12/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 945.776.841-87 | ALMERINDO ESTEVÃO DOS ANJOS | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005598/2017 | 01/12/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 854.848.651-15 | ANTONIO ROBSON DA SILVA SANTOS | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005599/2017 | 01/12/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 036.383.551-28 | ROBSON ARAUJO RODRIGUES | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000005600/2017 | 01/12/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 046.778.171-03 | LUKAS VINICIUS PEREIRA SILVA | | 183,40 | 0,00 | 183,40 |
| 00000005602/2017 | 01/12/2017 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 050.957.561-70 | PABLO HENRIQUE SANTOS SILVA | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| **EXERCÍCIO: 2018** | | | | **TOTAL:** | **31.413,19** | **0,00** | **31.413,19** |
| 00000000623/2018 | 09/02/2018 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 468.579.901-15 | LINDOMAR COSTA | | 4.500,00 | 0,00 | 4.500,00 |
| 00000005449/2018 | 11/10/2018 14.140-28.843.0015.00140-3.2.90.21.00.00-15000000000 | 29.979.036/0083-97 | INSS - PARCELAMENTO | | 3.000,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 00000005453/2018 | 11/10/2018 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 030.815.071-62 | JORGE NASCIMENTO DE ALMEIDA | | 809,30 | 0,00 | 809,30 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00000005593/2018 | 19/10/2018 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 048.852.561-60 | JEAN FRANCISCO DE ARRUDA | | 251,20 | 0,00 | 251,20 |
| 00000005596/2018 | 19/10/2018 04.002-12.361.0040.20027-3.3.90.36.00.00-15001001000 | 811.101.201-25 | PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA | | 1.080,52 | 0,00 | 1.080,52 |
| 00000006134/2018 | 21/11/2018 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.36.00.00-15000000000 | 003.064.141-12 | EDESON DA GUIA PAULA | | 15,00 | 0,00 | 15,00 |
| 00000006188/2018 | 26/11/2018 06.003-15.451.0028.20059-4.4.90.39.00.00-15000000000 | 14.050.302/0001-89 | ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME. | | 1.485,95 | 0,00 | 1.485,95 |
| 00000006448/2018 | 05/12/2018 04.005-12.366.0040.20032-3.3.90.39.00.00-15001001000 | 07.670.182/0001-57 | MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP | | 711,19 | 0,00 | 711,19 |
| 00000006452/2018 | 05/12/2018 08.001-08.122.0008.20068-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 412.061.341-00 | EDUNIL BOM DESPACHO DE MATOS | | 104,94 | 0,00 | 104,94 |
| 00000006454/2018 | 05/12/2018 05.050-10.122.0005.20119-3.3.90.36.00.00-15001002000 | 387.980.501-68 | APARECIDO CORDEIRO DE LIMA | | 295,40 | 0,00 | 295,40 |
| 00000006455/2018 | 05/12/2018 05.050-10.301.0020.20045-3.3.90.36.00.00-15001002000 | 928.093.321-34 | MARIZA GOMES DA SILVA | | 935,97 | 0,00 | 935,97 |
| 00000006592/2018 | 12/12/2018 05.050-10.301.0020.20045-3.3.90.36.00.00-15001002000 | 021.543.061-10 | MARCIO JOSE DA SILVA | | 313,43 | 0,00 | 313,43 |
| 00000006624/2018 | 19/12/2018 04.003-12.365.0040.20025-3.3.90.36.00.00-15001001000 | 011.676.271-30 | ANTONIO MARCOS RIBEIRO | | 231,00 | 0,00 | 231,00 |
| 00000006629/2018 | 19/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 21.147.515/0001-99 | GBS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA-ME | | 75,40 | 0,00 | 75,40 |
| 00000006892/2018 | 27/12/2018 14.140-04.123.0006.20137-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 012.508.611-36 | JONI JEISON TEIXEIRA RODRIGUES | | 150,00 | 0,00 | 150,00 |
| 00000006911/2018 | 27/12/2018 08.001-08.122.0008.20068-3.3.90.39.00.00-15000000000 | 07.545.594/0001-65 | G.R.SAADE ENGENHARIA-ME | | 296,65 | 0,00 | 296,65 |
| 00000006912/2018 | 27/12/2018 06.001-04.122.0011.20120-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 063.427.631-00 | ANDRE LUIS ENIS DOS SANTOS | | 386,13 | 0,00 | 386,13 |
| 00000006916/2018 | 27/12/2018 05.050-10.122.0005.20119-3.3.90.36.00.00-15001002000 | 867.887.791-04 | MARILAINE MARIA DA SILVA SANTANA | | 181,50 | 0,00 | 181,50 |
| 00000006917/2018 | 27/12/2018 05.050-10.122.0005.20119-3.3.90.36.00.00-15001002000 | 867.887.791-04 | MARILAINE MARIA DA SILVA SANTANA | | 181,50 | 0,00 | 181,50 |
| 00000006918/2018 | 27/12/2018 04.008-27.812.0019.20039-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 346.197.711-04 | ESMERALDO DE OLIVEIRA MARTINS | | 910,39 | 0,00 | 910,39 |
| 00000006919/2018 | 27/12/2018 04.008-27.812.0019.20039-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 879.069.611-53 | JOSELY DA COSTA ARRUDA | | 386,13 | 0,00 | 386,13 |
| 00000006921/2018 | 27/12/2018 05.050-10.302.0021.20051-3.3.90.36.00.00-15001002000 | 067.135.351-94 | JACKSON SANTANA RIBEIRO DA CRUZ | | 1.345,45 | 0,00 | 1.345,45 |
| 00000006922/2018 | 27/12/2018 06.001-04.122.0011.20120-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 284.722.501-30 | AILTON MIRO DE ARRUDA | | 492,85 | 0,00 | 492,85 |
| 00000006923/2018 | 27/12/2018 02.001-04.122.0002.20108-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 208.576.241-72 | JOSE ROQUE PEDROSO FILHO | | 132,00 | 0,00 | 132,00 |
| 00000006924/2018 | 27/12/2018 05.050-10.302.0021.20051-3.3.90.36.00.00-15001002000 | 056.365.051-67 | MATHEUS LUKA MAGALHAES CASTRO | | 661,88 | 0,00 | 661,88 |
| 00000006925/2018 | 27/12/2018 06.001-04.122.0011.20120-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 560.329.191-53 | ADILSON DAVANSO | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000006926/2018 | 27/12/2018 06.001-04.122.0011.20120-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 035.433.091-88 | CARLOS DE CARVALHO COSTA | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000006927/2018 | 27/12/2018 06.001-04.122.0011.20120-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 003.064.141-12 | EDESON DA GUIA PAULA | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000006929/2018 | 27/12/2018 06.001-04.122.0011.20120-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 048.402.491-48 | KALYELSON JACKSON SILVA DE SOUZA | | 389,48 | 0,00 | 389,48 |
| 00000006934/2018 | 27/12/2018 04.008-27.812.0019.20039-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 062.501.881-85 | MYLENA LORENA DA CRUZ FERREIRA | | 225,40 | 0,00 | 225,40 |
| 00000006962/2018 | 27/12/2018 04.003-12.365.0040.20025-3.3.90.36.00.00-15001001000 | 171.854.831-15 | JUAREZ MARIANO DA SILVA | | 717,92 | 0,00 | 717,92 |

**RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – PROCESSADOS**

PERÍODO:

01/01/1900 à 02/07/2024

| RP | LIQUIDAÇÃO | DATA DOTAÇÃO | CREDOR | PROCESSADO | NP LIQUIDADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00000006963/2018 | | 27/12/2018 05.050-10.301.0020.20045-3.3.90.36.00.00-15001002000 | 027.507.191-00 ELIZANGILA DE SOUZA GUIMARES SILVA | 155,40 | 0,00 | 155,40 |
| 00000006964/2018 | | 27/12/2018 04.008-27.812.0019.20039-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 042.826.511-13 RICARDO DA SILVA BARRETO | 368,80 | 0,00 | 368,80 |
| 00000006967/2018 | | 27/12/2018 15.150-04.122.0031.20143-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 008.589.371-40 TALITA CAROLINE BRUNETTA DE ALMEIDA | 617,85 | 0,00 | 617,85 |
| 00000006968/2018 | | 27/12/2018 16.160-04.122.0042.20152-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 502.788.351-04 ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 2,26 | 0,00 | 2,26 |
| 00000006969/2018 | | 27/12/2018 08.001-08.122.0008.20068-3.3.90.36.00.00-15000000000 | 689.337.971-49 JERQSON BATISTA DA SILVA | 295,40 | 0,00 | 295,40 |
| 00000006970/2018 | | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.36.00.00-16600000000 | 514.484.241-00 CACILDA SANTOS CANDIDO | 148,96 | 0,00 | 148,96 |
| 00000006971/2018 | | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.36.00.00-16600000000 | 550.795.711-87 EDINEIA MARIA DE CARVALHO | 148,96 | 0,00 | 148,96 |
| 00000006972/2018 | | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.36.00.00-16600000000 | 006.854.851-61 NATALINA DE FIGUEIREDO PEREIRA | 148,96 | 0,00 | 148,96 |
| 00000006973/2018 | | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.36.00.00-16600000000 | 284.333.431-49 ALAIR DE ALMEIDA CAMACHO | 260,40 | 0,00 | 260,40 |
| 00000006974/2018 | | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.36.00.00-16600000000 | 000.908.971-37 GEIZE LUIZA MOREIRA | 260,40 | 0,00 | 260,40 |
| 00000006975/2018 | | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3.3.90.36.00.00-16600000000 | 054.241.961-01 DARLENE DE SOUZA LIMA | 148,96 | 0,00 | 148,96 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 00000006976/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0026.20077-3. 3.90.36.00.00-16600000000 | 927.954.471-34 IVANETE CARVALHO DA COSTA | 267,40 | 0,00 | 267,40 |
| 00000006977/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0026.20077-3. 3.90.36.00.00-16600000000 | 047.734.331-75 REGIANNE GISELE ARRUDA DE SOUZA | 260,40 | 0,00 | 260,40 |
| 00000006978/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20078-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 019.875.651-85 ANDREIA CATARINA DE ARRUDA COSTA | 148,96 | 0,00 | 148,96 |
| 00000006979/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20078-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 026.999.671-06 GONCALO NUNES DA SILVA JUNIOR | 127,40 | 0,00 | 127,40 |
| 00000006991/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20078-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 019.875.651-85 ANDREIA CATARINA DE ARRUDA COSTA | 148,96 | 0,00 | 148,96 |
| 00000006993/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0026.20077-3. 3.90.36.00.00-16600000000 | 047.734.331-75 REGIANNE GISELE ARRUDA DE SOUZA | 268,87 | 0,00 | 268,87 |
| 00000006994/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 514.484.241-00 CACILDA SANTOS CANDIDO | 148,96 | 0,00 | 148,96 |
| 00000006996/2018 | 27/12/2018 08.001-08.122.0008.20068-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 689.337.971-49 JERQSON BATISTA DA SILVA | 322,62 | 0,00 | 322,62 |
| 00000006997/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 550.795.711-87 EDINEIA MARIA DE CARVALHO | 149,96 | 0,00 | 149,96 |
| 00000006998/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 006.854.851-61 NATALINA DE FIGUEIREDO PEREIRA | 148,96 | 0,00 | 148,96 |
| 00000006999/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 284.333.431-49 ALAIR DE ALMEIDA CAMACHO | 268,87 | 0,00 | 268,87 |
| 00000007000/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0026.20077-3. 3.90.36.00.00-16600000000 | 927.954.471-34 IVANETE CARVALHO DA COSTA | 279,62 | 0,00 | 279,62 |
| 00000007001/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 000.908.971-37 GEIZE LUIZA MOREIRA | 268,87 | 0,00 | 268,87 |
| 00000007002/2018 | 27/12/2018 08.002-08.244.0025.20073-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 054.241.961-01 DARLENE DE SOUZA LIMA | 148,96 | 0,00 | 148,96 |
| 00000007015/2018 | 28/12/2018 04.005-12.366.0040.20032-3. 3.90.39.00.00-15001001000 | 10.587.479/0001-68 Q. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO | 100,00 | 0,00 | 100,00 |
| 00000007016/2018 | 28/12/2018 02.001-04.122.0002.20108-3. 3.90.39.00.00-15000000000 | 24.839.306/0001-02 JULIO CESAR DE ALMEIDA ROCHA | 950,00 | 0,00 | 950,00 |
| 00000007017/2018 | 28/12/2018 02.001-04.122.0002.20108-3. 3.90.39.00.00-15000000000 | 12.478.714/0001-99 ADERSON LUIS PEDROSO-ME | 800,00 | 0,00 | 800,00 |
| 00000007018/2018 | 28/12/2018 06.001-04.122.0011.20120-3. 3.90.36.00.00-15000000000 | 050.507.391-95 WILSON MARCOS DO NASCIMENTO | 876,37 | 0,00 | 876,37 |
| 00000007019/2018 | 28/12/2018 05.050-10.301.0020.20045-3. 3.90.36.00.00-15001002000 | 012.068.491-85 CRISTINA DE SOUZA SILVA | 910,39 | 0,00 | 910,39 |
| 00000007020/2018 | 28/12/2018 04.008-27.812.0019.20039-3. 3.90.39.00.00-15000000000 | 14.626.491/0001-95 RODRIGUES & MORAES LTDA - ME | 172,90 | 0,00 | 172,90 |
| 00000007022/2018 | 28/12/2018 12.002-17.512.0029.20092-3. 3.90.39.00.00-15000000000 | 27.318.881/0001-40 WBA DE MIRANDA | 343,98 | 0,00 | 343,98 |
| **EXERCÍCIO:** | **2019** | **TOTAL:** | **31.103,82** | **0,00** | **31. 103,82** |
| 00000004947/2019 | 01/10/2019 04.006-12.306.0040.20185-3. 3.90.32.00.00-15520000000 | 07.010.186/0001-09 MERCADO BOA COMPRA LTDA | 394,65 | 0,00 | 394,65 |
| 00000005535/2019 | 13/11/2019 04.006-12.306.0040.20185-3. 3.90.32.00.00-15520000000 | 01.020.481/0001-60 WANDERLEI BOSCO RIBEIRO E CIA LTDA | 267,10 | 0,00 | 267,10 |
| 00000006010/2019 | 19/12/2019 06.001-04.122.0011.20120-3. 3.90.30.00.00-15001001000 | 07.010.186/0001-09 MERCADO BOA COMPRA LTDA | 10.077,08 | 0,00 | 10. 077,08 |
| | | **TOTAL:** | **10.738,83** | **0,00** | **10. 738,83** |
| | | **TOTAL GERAL:** | **80.592,94** | **0,00** | **80. 592,94** |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**LEI Nº 1.457/2024**

**LEI Nº 1.457/2024**

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO COROADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT."**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **"A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO COROADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT".**

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 20 de junho de 2024.***

***FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES***

***Prefeita Municipal***

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – Lei nº 14.133/2021.**

***OBJETO:***"Aquisição de roçadeira de arrasto com cardan(acionada por TDF), modelo SP1800, marca Inroda para atender as necessidades desta secretaria em prestar os devidos serviços para a população de Santo Antônio de Leverger - MT".

A empresa **VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. º 07.434.474/0001-90**, sagrou-se vencedora com a proposta de preço no valor de **R$ 31.000,00(Trinta e Um Mil Reais).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio de Leverger - MT, 02 de julho de 2024.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**LEI Nº1.456/2024**

**LEI Nº1.456/2024**

**"DENOMINA DE "BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS" A AVENIDA PRINCIPAL DO ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT."**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Denomina de "**BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS**", a Avenida principal do Assentamento Nossa Senhora Aparecida no Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 20 de junho de 2024.***

***FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES***

***Prefeita Municipal***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**
**LEI Nº 1.459/2024**

**LEI Nº 1.459/2024**

**"DENOMINA DE "NADIR LOPES DE ASSIS" A PRAÇA CENTRAL DA COMUNIDADE DE OLHO D'AGUA."**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Denomina de "**NADIR LOPES DE ASSIS**", a praça central da Comunidade de Olho D'Água.

.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

***Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 20 de junho de 2024.***

***FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES***

***Prefeita Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**JURÍDICO**
**DECRETO Nº 028/2024**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2024, de 02 de julho de 2024.**

*"Nomeia contribuintes por Substituição Tributária e dá outras providências. "*

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal em seu artigo 21;

**CONSIDERANDO** que a função social do imposto está atrelada a capacidade contributiva do contribuinte;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6° da Lei Complementar nº 116/2003 (regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

O Excelentíssimo Senhor JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, no uso de sua atribuição legal, nos termos da Lei Orgânica e considerando as disposições da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 900 DE 29 DE JUNHO DE 2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, Sujeito Passivo por Substituição Tributária, o seguinte tomador de serviços:

I - 05241619002821 – COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA.

**Art. 2º** O contribuinte substituto tributário nomeado pelo artigo anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados, quando forem de competência do município de Santo Antonio do Leste.

**§ 1º** Considera-se I de competência do município de Santo Antonio do Leste os serviços listados no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 900 e artigo 6º o artigo da Lei Complementar Federal 116 forem efetivamente prestados, independentemente de onde estiver situada a sede física do prestador.

**§ 2º** O contribuinte substituto tributário irá reter na nota fiscal a maior alíquota do município de Santo Antonio do Leste, quando o prestador enquadrado no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, deixar de informar a alíquota correspondente ao seu faturamento, conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

**§ 3º** O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.

**§ 4º** Prevalecerá para fins de local de incidência do imposto o objeto do serviço prestado em relação a denominação dada ao serviço prestado nos termos do parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 900.

**§ 5º** Estão isentos da retenção por substituição tributária contribuintes pessoa física autônoma, estimada, empresas enquadradas no regime tributário microempreendedor individual ou que tenha a exigibilidade do ISSQN, isenta, imune ou não incidente.

**Art. 3º** O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota sobre o valor base de cálculo do serviço executado conforme código tributário municipal 900/2022 de 29 de junho de 2022.

**§ 1º** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço, salvo nos casos de prestação de serviço de dificultosa fiscalização dos itens 7.02 e 7.05 nos termos do parágrafo 6º do artigo 32, da Lei Complementar Municipal nº 900.

**§ 2º** Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 900.

**§ 3º** A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá conter a observação "ISSQN Retido" como "SIM" em campo específico para esta exigência.

**Art. 4º** O contribuinte substituto tributário deverá repassar aos cofres públicos municipais os valores retidos até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao do fato gerador.

**§ 1º** Nos termos do parágrafo 5º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 900, o contribuinte substituto tributário, deverá declarar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fato gerador, os documentos fiscais, acompanhados das "cópias eletrônicas" dos respectivos documentos comprobatórios da prestação de serviços, tais como contratos, notas fiscais e ou recibos de prestação de serviços etc.

**§ 2º** A "cópia eletrônica" mencionada no parágrafo anterior trata-se de imagem digitalizada do documento, que deve ser anexada ao registro de escrituração no instante da escrituração eletrônica do documento, obedecen-

do aos formatos de arquivos: PDF (Portable Document Format) ou JPEG (Joint Photographic Experts Group).

**§ 2º** A "cópia eletrônica" mencionada no parágrafo anterior trata-se de imagem digitalizada do documento, que deve ser por meio do correio eletrônico **tributos@santoantoniodoleste.mt.gov.br**, obedecendo aos formatos de arquivos: PDF (Portable Document Format) ou JPEG (Joint Photographic Experts Group).

**§ 3º** No caso contratação de serviço de ME ou EPP optante do Simples Nacional o contribuinte substituto tributário deverá obrigatoriamente informar por meio da declaração a condição de optante e alíquota do imposto.

**§ 4º** No caso de contratação de serviço de Microempreendedor Individual o contribuinte substituto tributário deverá obrigatoriamente informar por meio da declaração, a condição do prestador dos serviços.

**Art. 5º** O sistema irá conceder ao contribuinte substituto tributário 1 (uma) via do Recibo de Retenção do Imposto, onde que deverá o tomador entregar 01 (uma) cópia ao prestador de serviços no qual lhe servirá de comprovante de pagamento do imposto nos termos do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 900.

**Paragrafo único** - O fisco municipal se reserva o direito de criar crédito tributário, referente à diferença de valores apurados com base nas declarações processadas pelo contribuinte substituto tributário,

**Art. 6º** Mesmo não havendo a contração de serviços pelo contribuinte substituto tributário, fica este obrigado a efetuar a "declaração sem movimento" até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**Art. 7º** O contribuinte substituto tributário que não proceder com a declaração de forma tempestiva, fica sujeito às penalidades impostas pelo Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 8º** Aplicam-se aos contribuintes substitutos tributários, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir da data deste decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste – MT, 02 de julho de 2024

JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

A Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Processo Nr: 044/2024. Modalidade: DISPENSA. Modalidade Nr: 017-DISP. Data Homologação: 29/06/2024. Objeto da Licitação Aquisição dos materiais médico-hospitalares abaixo relacionados através de dispensa de licitação. Os mesmos são necessários para atender as demandas das Unidades Básica de Saúde do município nos atendimentos aos usuários do SUS. Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais). FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME. Perfazendo o valor total de R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. Perfazendo o valor total de R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 6.355,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°68/2024 INEXIGIBILIDADE N°12/2024**

**CONTRATO (A)- IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.709.736/0001-20

OBJETO – Tem o presente contrato por objeto a contratação dos cantores Ícaro e Gilmar para apresentação musical nas festividades do 35º aniversário de São Jose do Povo-MT a ser realizada pela Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT através da Secretaria Municipal de Cultura conforme condições e exigências estabelecidas neste TR.

**VALOR TOTAL-** O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de **R$ 350. 000,00(trezentos e cinquenta mil reais).**

**DA VIGÊNCIA-** O presente Contrato terá ***prazo de execução conforme solicitação da Secretaria Competente, sendo no dia 02 /07/2024 a 02/ 08/2024***, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

**LEI Nº954/2024 DE 21 DE JUNHO DE 2024**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).".**

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no exercício vigente no montante de R$ 300. 000,00 (Trezentos mil reais) com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Entidade – Prefeitura Municipal de São José do Povo** | |
| Órgão – 02 03 16 – Fundo Municipal de Saúde | |
| Funcional/Programática – 10.302.9120.1199.0000 – Aquisição de Ambulância | |
| Foncod. – 3.1.621.3210000 | |
| Fonte Recurso – STN – 1.621 | |
| Código Aplicação - 300-202 - Recursos de Convênios e Programas da Saúde | |
| 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Veículos Diversos. | 300. 000,00 |
| **TOTAL** | **R$ 300. 000,00** |

Art. 2º **-** Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte específica conforme artigo 43 §1º,II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Caso ocorra a necessidade de complementação do Município de recursos a título de contrapartida com a aquisição do bem, fica autorizado o desdobramento na mesma dotação, com recursos próprios, com a cobertura proveniente de anulação de dotação conforme artigo 43 §1º,III da Lei Federal nº 4.320/1964, dentro do mesmo Programa.

**Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente, de acordo com o projeto e atividade e suas respectivas fontes de recursos, incluído por esta Lei.**

Art. 4º **-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, 21 de Junho de 2024.**

Ivanildo Vilela da Silva

**Prefeito**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-PROCESSO ADM 003/2024

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que o Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação. Sendo assim, reabre-se o prazo para apresentação de novas propostas a partir do dia 16 de julho de 2024, permanecem inalterados as demais clausulas do edital. São José do Rio Claro – MT, 02 de julho de 2024. Tatiane Ilma Grolli Baggio – Pregoeira Oficial.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### AVISO DE RETIFICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

A prefeitura municipal de São José do Rio Claro-MT, através da sua pregoeira oficial, torna público aos interessados, que o concorrência eletrônica 003/2024**,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR OBRA DE REFORMA DA COBERTURA NO PAÇO MUNICIPAL,** sofreu retificações.

**1) ONDE SE – LÊ, NO EDITAL: 15 - DOS PRAZOS:**

O prazo para a execução dos trabalhos será de 20 (vinte) dias contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**2) LEIA-SE, NO EDITAL: 15 - DOS PRAZOS:**

O prazo para a execução dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma. Permanecem inalterados as demais clausulas do edital. São José do Rio Claro – MT, 02 de julho de 2024. Tatiane Ilma Grolli Baggio – Pregoeira Oficial.

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO C. Nº. 044/2021

CONTRATADA: MAYSA DE FATIMA TIMIDATI STELA MACHADO

CPF: 902.XXX.071-87

Tipo do Aditivo: ADITIVO DE VALOR E PRAZO

VIGÊNCIA: 30/06/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2024/SECAD DE 02 JULHO DE 2024.

**DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.**

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

**RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:**

| | | |
|---|---|---|
| **Processo** | 064/2022 | |
| **Contrato** | 0542022 VANDERLEI CHRUSCZAK | |
| **Objeto** | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO COMO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL | |
| **Vigência** | 10/05/2024 a 10/05/2025 | |
| **Fiscais** | **Titular** | **Suplente** |
| | LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS | ARLEY CERVANTES |
| **Cargo/ Função** | FISCAL DE TRIBUTOS | FISCAL DE TRIBUTOS |
| **Secretaria** | SECRET. MUN DE FINANCAS | SECRET. MUN DE FINANCAS |
| **Matricula** | 2062 | 1912 |

**Art. 2º -** São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 02 de julho de 2024.

**ANGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.510, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

***SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SUBVENÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RIOCLARENCE (ACOBER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**LEVI RIBEIRO** Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar subvenção financeira com a Associação Comunitária Beneficente Rio-clarense, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.737.006/0001-71, com sede na Rua Acre, nº 511, Bairro Centro, nesta cidade, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a custear manutenção de programas culturais, religiosos, educativos e ambientais.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal realizará o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária Beneficente Rio-clarense, no valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Este montante será divido em seis parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para atender os objetivos previstos no Art. 1º desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Beneficiária.

**Art. 3º** A Associação Comunitária Beneficente Rio-clarense de São José do Rio Claro, deverá prestar contas da parcela recebida dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do término da vigência da parceria.

**§ 1º** A Prestação de Contas deverá ser apresentada junto a Coordenadoria de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, instruída com os documentos exigidos no Termo de Fomento.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Entidade Beneficiária.

**Art. 4º** Para atender os valores constantes no art. 2°, desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários da seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIDADE**: 004 Cultura

**FUNÇÃO:** 13 Cultura

**SUBFUNÇÃO**: 122 Administração Geral

**PROGRAMA**: 0012 São José Mais Valorizado e Promoção da Cultura

**AÇÃO:** 2048 Manutenção de Atividades do Departamento de Cultura

**Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais**

**Fonte de Recurso:** 15000000000

**Reduzido**: 584

**Art. 5º** A subvenção financeira realizada por meio desta Lei terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada a necessidade.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente, a responsabilidade por acompanhar, fiscalizar e apreciar as prestações de contas apresentadas pela Entidade Beneficiária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 29 de junho de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2024**

**PSE Nº 002/2023**

**"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT."**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora **ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, torna público, para conhecimento das interessadas a **CONVOCAÇÃO** de candidatasclassificadasno **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2024,** em cumprimento ao disposto naLei Municipal nº 1. 327/2021 e no Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerandoas necessidades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar as candidatas classificadas no Resultado Definitivo (Edital Complementar nº 005/2024), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

| ENSINO MÉDIO | |
|---|---|
| **NOME** | **DATA** |
| CAROLLINE ROBERTA DA CRUZ | 04/07/2024 |
| KELI CRISTINA SILVA | 04/07/2024 |

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os demais classificados no Edital Complementar nº 005/2024 serão convocados posteriormente, para atuar em diferentes secretarias **conforme a sua área de formação** e a **demanda da administração municipal**.

**Art. 2º** As candidatas deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Rua Paraíba, nº 355, Centro), **a contar da data de publicação deste Edital** até **o dia 04 de julho de 2024, das 07h00min até às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita.

**Documentos para admissão:**

a) 01 foto 3x4 atual; b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** edo Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**; c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral; d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...);* e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos; f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalh...***ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados); g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água); h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a); j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos); l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente); m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente); n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital).

**Art. 3º** Caso não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, a candidata será considerada automaticamente desclassificada do certame, passando a convocação para o próximo candidato da lista de classificação.

**Art. 4º** Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

**Art. 5º** A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

**Art. 6º** O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br) e redes sociais da Prefeitura e no site do Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), para os fins previstos no Edital para Seleção de Estagiários 002/2023.

**Art. 7º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 02 de julho de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

10/2024

PREGOEIRO: DENILSON ANTONIO P. M. SILVA

DATA: 02/07/2024

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUNDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024, QUE TEM POR OBJETO Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal Educação de São José do Xingu – MT.

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA CNPJ VALOR

ARÃO PEREIRA DE SA – ME 01269926/0001 - 40 R$ 383.581,50

AGROTEODORO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 47.541.614/0001 - 44 R$ 380.945,00

Valor Global da Licitação 764.526,50 (Setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte seis reais e cinquenta centavos)

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT Terça - feira, 02 de julho de 2024

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E CONSULTORIA NA LGPD – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS"***

| SEQ. | EMPRESAS | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1 | CONTEGO CONSULTORIA LTDA | 35.898.517/0001-24 | R$ 9.600,00 |
| | **TOTAL DE R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** | | |

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**São José dos Quatro Marcos – MT, 27/06/2024.**

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito.**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**Espécie:** Termo de Compromisso de Estágio Nº 51/2024

**Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** Faculdade Estácio do Pantanal, pela **ESTÁGIARIA**, **POENA JULIA LOMPIAS DO SANTOS,** e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Esf Zeferino I.

**Vigência:** Até 31/12/2024

**Valor Mensal:** R$ 800,00

**Data de Assinatura:** 01/07/2024

**Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET VIA VLAN"***.

| SEQ. | EMPRESAS | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|---|
| 1 | NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA | 13.739.410/0001-09 | R$ 322.668,00 |
| | **TOTAL DE R$ R$ 322.668,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)** | | |

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

**São José dos Quatro Marcos – MT, 27/06/2024.**

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito.**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024 referente à ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET VIA VLAN***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

| EMPRESAS | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|
| NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA | 13.739.410/0001-09 | R$ 322.668,00 |

**São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 27 de Junho de 2024.**

**JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 48/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 11/2024,** OBJETO: ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET VIA VLAN".***

Sendo a empresa vencedora:

| EMPRESAS | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|
| NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA | 13.739.410/0001-09 | R$ 322.668,00 |

**Homologado em 27/06/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.**

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 02/07/2024.

### CONTABILIDADE
### LEI Nº 2.028 DE 02 DE JULHO DE 2024.

**LEI Nº 2.028 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO MUSICAL "SONORA" DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o **CENTRO DE FORMAÇÃO MUSICAL "SONORA"** DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo primeiro -** São partes integrantes a Banda Municipal de Música, a Fanfarra Municipal, Apresentações Públicas, Palestras, Oficinas, Cursos e Capacitações de Lazer ou Profissionalizante abrangendo instrumentos de sopro, teclas, percussão e cordas em seus variados formatos.

**Art. 2º -** Para os efeitos da presente lei o centro de formação é o conjunto formado por professores, músicos, aprendizes e seus instrumentos, reunidos em local e hora definidos para o ensino/aprendizagem da boa música.

**Art. 3º -** Compete à **Banda Municipal de Música** a execução do Hino Nacional do Brasil, Hino Estadual de Mato Grosso, Hino Municipal de São José dos Quatro Marcos, Hinos das Datas Comemorativas do Brasil, Alvoradas, Marchas, Músicas Instrumentais e as demais canções ligadas à sua especialidade. A regência, as aulas práticas e teóricas ficarão a cargo de pessoa qualificada, com aptidão e interesse musical.

**Art. 4º -** Compete à **Fanfarra Municipal** a execução de músicas animadas e marchas em desfiles e eventos de rua, quadras esportivas, etc., e tem como prioridade a formação de jovens e adolescentes, utilizando a música e seus instrumentos como ferramenta de ensino e aprendizagem, de resgate e de inclusão sociomusical.

**Art. 5º -** Os regimentos internos, os uniformes e o nome da Banda Municipal de Música e também da Fanfarra Municipal serão definidos pelo Departamento Municipal de Cultura e apreciados pelo Conselho Municipal de Cultura e, se aprovados, segue para homologação do Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 6º -** As apresentações públicas da Banda Municipal de Música e da Fanfarra Municipal se darão com seus componentes usando uniforme padrão.

**Art. 7º -** As **Apresentações Públicas** em instituições, no município ou fora dele, ficam a cargo de organização pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 8º -** Ao que se referem a **Palestras, Oficinas, Cursos e Capacitações de Lazer ou Profissionalizante**, fica a cargo do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com professores e ou monitores, a escolha dos melhores métodos.

**Art. 9º -** O Centro de Formação Musical "Sonora" fica subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 10º -** As despesas com o Centro de Formação Musical "Sonora" serão de dotação própria do Município ou de possíveis convênios e parcerias.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1493/2013, de 24 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de Julho de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Licitatório: nº 48/2024 – Pregão Eletrônico nº 11/2024

Data de Realização do Pregão Eletrônico 14/06/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **"*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET VIA VLAN".***

| Nº DA ARP | EMPRESAS | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|---|
| 11/2024 | NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA | 13.739.410/0001-09 | R$ 322.668,00 |

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de JULHO de 2024.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

**OUVIDORIA**
**DECRETO Nº 117, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 113/2006, artigo 19, inciso II, que dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica homologado o **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO,** cujo texto faz parte integrante do presente Decreto, como Anexo Único.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de julho de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**Liberdade Assistida e Prestação de Serviço – LA e PSC**

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT 2024

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos / Estado de Mato Grosso

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

Elisangela Antonia Lopes

Secretária Municipal de Assistência Social

Marilene Gomes Soledad de Souza

Coordenadora da Proteção Social Especial

Patrícia Casagrande Ferreira Alves

Assistente Social da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

CRESS 20/1898

Fábio Souza França

Psicólogo da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial

CRP 18/01655

Suelen Cristye Bernal

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos -MT

Endereço: AV, Dr◦ Guilherme Pinto Cardoso N◦539, Centro.

Telefone: (65) 99618-4272

E-mail: Administracao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Secretária Municipal de Assistência Social

Endereço: Rua Leon Dênis s/n, Jardim Zeferino 02.

Telefone: (65) 99990-7833

E-mail: social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Endereço: Rua Santa Catarina Esquina com a Espirito Santo N◦1075, Centro.

Telefone: (65) 99638-9397

E-mail: concelhos@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Proteção Social Especial da Assistência Social – PSE

Endereço: Rua Leon Dênis s/n, Jardim Zeferino 02.

Telefone: (65) 99635-1070

E-mail: pse_social@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Endereço: Rua Sete de Setembro N◦542 JARDIM DAS OLIVEIRAS

Telefone: (65) 99604-6065

E-mail: Conselhotutelar4m@outlook.com

**IDENTIFICAÇÃO**

Município: São José dos Quatro Marcos– MT

Nível de Gestão: Proteção Social Especial (PSE)

Porte do município: porte pequeno 1

**SUMÁRIO**

**Sumário**

INTRODUÇÃO.. 8

1 PÚBLICO ALVO.. 9

2 OBJETIVOS.. 9

2.1 Objetivo Geral 9

2.2 Objetivos Específicos. 9

3 BASES PEDAGÓGICAS.. 10

4 EQUIPE TÉCNICA ESPECÍFICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.. 12

4.1 A Postura da Equipe de Referência: adoção de Enfoque Restaurativo. 12

5. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO.. 13

5.1 Atendimentos. 13

5.2 Acolhida. 14

5.3 Acolhida Tardia. 14

5.4 Atendimentos Individuais. 15

5.5 Visita Domiciliar 15

5.6 Visita Institucional 16

5.7 Acompanhamento Familiar 16

5.8 Plano Individual de Atendimento. 16

5.10 Relatórios. 17

5.11 Proposta de Ações/Atividades. 18

5.12 Medidas de Garantia de Direitos. 22

5.13 Integração das Políticas Públicas. 23

5.14 Articulação interna e relação com os outros poderes do Estado. 24

5.15 Escolarização. 26

5.16 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização. 26

5.17 Instituição conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade. 27

5.18 Profissionais de Referência no local de execução da medida. 28

6 PREVISÃO DE RECURSOS.. 29

6.1 Estrutura Física. 29

6.4 Acolhida. 29

6.5 Atendimento Inicial de elaboração do PIA.. 31

6.6 Acompanhamento do PIA.. 31

6.7 Atendimento Individual 31

6.8 Visita Domiciliar 32

6.9 Visita Institucional 33

6.10 Atendimento de Avaliação da Medida. 34

6.11 Elaboração do Relatório Final 34

7 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA.. 35

7.1 Mapeamento da Rede. 36

7.2 Mobilização e Parceirização. 36

7.3 Fluxo de Comunicação. 38

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.. 39

CONSIDERAÇÕES FINAIS.. 41

**INTRODUÇÃO**

A Política de Assistência Social, conforme delineada pela PNAS (Política Nacional de Assistência Social), tem como foco principal atender cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e riscos diversos. Esses grupos podem incluir famílias e indivíduos que enfrentam perdas ou fragilidades em seus vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade. Também abrange pessoas em diferentes ciclos de vida, identidades estigmatizadas por questões étnicas, culturais e sexuais, e pessoas em desvantagem devido a deficiências.

Além disso, uma política visa apoiar aqueles excluídos pela pobreza e/ou que enfrentam dificuldades no acesso a muitas políticas públicas. Também inclui pessoas afetadas pelo uso de substâncias psicoativas, vítimas de diferentes formas de violência, e aquelas que adotam estratégias de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma estrutura que organiza e coordena a implementação dessa política. O SUAS é composto por quatro tipos de gestão: União, Distrito Federal, estados e municípios.

A União tem como principais responsabilidades a formulação, apoio, articulação e coordenação das ações de assistência social. Os estados, de acordo com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), assumem uma gestão da assistência social. Já os municípios e o Distrito Federal possuem três níveis de gestão: inicial, básico e pleno.

Na gestão inicial, os municípios devem cumprir requisitos mínimos, como a existência e funcionamento de conselho, fundo e plano municipal de assistência social, além de executar ações de Proteção Social Especial com recursos próprios. Em seguida, na gestão básica, o município assume a gestão da Proteção Social Especial, incluindo serviços como Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), com autonomia. Por fim, na gestão plena, o município tem total autonomia para gerir as ações socioassistenciais.

Dessa forma, o SUAS busca garantir uma abordagem descentralizada e integrada da assistência social, permitindo uma resposta mais adequada às necessidades específicas de cada localidade e população atendida.

**1 PÚBLICO ALVO**

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a

21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas

Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e articulação das demais políticas setoriais.

**2 OBJETIVOS**

2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral é possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida) em um ambiente que promova o respeito aos direitos e deveres, valorize as diferenças individuais e fortaleça vínculos familiares e comunitários. A meta é contribuir para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente, preparando-o para uma reintegração autônoma, solidária e competente à sociedade

2.2 Objetivos Específicos

*Criar um ambiente organizado e seguro que proporcione bem-estar e proteção ao adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa.

*Estimular a reflexão crítica do adolescente sobre sua trajetória social e as consequências de seus atos, promovendo a responsabilização e o entendimento das implicações de suas escolhas.

*Fomentar a educação e os princípios de formação para a autonomia, construindo um espaço de convivência baseado na cooperação, respeito mútuo e colaboração entre os adolescentes.

*Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de forma participativa, envolvendo o adolescente e sua família na definição de metas e estratégias para a construção de seu projeto de vida.

*Promover a articulação entre as políticas setoriais e estabelecer parcerias interinstitucionais para potencializar o atendimento e os recursos disponíveis para os adolescentes.

*Envolver ativamente a família do adolescente no processo socioeducativo, acompanhando-a como uma unidade essencial para o suporte emocional, convivência e execução eficaz do PIA.

**3 BASES PEDAGÓGICAS**

"Educar é um ato de amor, e a verdadeira educação é aquela que respeita e valoriza cada ser humano em sua integralidade, promovendo o desenvolvimento de suas potencialidades e o reconhecimento de seus direitos."

- Paulo Freire

A citação de Paulo Freire nos inspira a refletir sobre o papel transformador da educação, especialmente no contexto das medidas socioeducativas. A educação socioeducativa não se limita apenas à transmissão de conhecimentos acadêmicos, mas envolve uma abordagem integral que valoriza a individualidade, promove a responsabilização, fortalece a autoestima e o autorespeito, e respeita a diversidade em todas as suas formas. Nesse sentido, a base pedagógica ampliada busca criar um ambiente educativo inclusivo, ético e empoderador, onde os adolescentes possam desenvolver habilidades sociais e emocionais, compreender sua responsabilidade cidadã e contribuir de forma positiva para a comunidade.

**Princípios para a Base Pedagógica de Medidas Socioeducativas:**

**Responsabilização**: Promover a conscientização sobre as consequências das ações, estimulando a responsabilidade individual e coletiva pelos próprios atos e pelo impacto na comunidade.

**Educação para a Cidadania**: Desenvolver o entendimento dos adolescentes sobre seus direitos e deveres como cidadãos, incentivando a participação ativa na sociedade e o respeito às leis e normas sociais.

**Desenvolvimento de Habilidades Sociais e Emocionais**: Capacitar os adolescentes no desenvolvimento de habilidades como comunicação eficaz, resolução de conflitos, empatia e cooperação, promovendo relacionamentos saudáveis e uma convivência harmoniosa na comunidade.

**Inclusão e Diversidade**: Valorizar e respeitar a diversidade em todas as suas formas, incluindo diferenças de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, origem social e habilidades, promovendo uma cultura de respeito, tolerância e aceitação mútua.

**Diretrizes para a Base Pedagógica de Medidas Socioeducativas:**

**Abordagem Integral**: Integrar os temas de responsabilização, educação para a cidadania, desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, inclusão e diversidade em todas as atividades e intervenções socioeducativas, garantindo uma abordagem Integral e multidimensional.

**Diálogo e Reflexão**: Estabelecer espaços de diálogo aberto e reflexão crítica, onde os adolescentes possam discutir questões relacionadas aos temas abordados, compartilhar experiências e construir conhecimento de forma colaborativa.

**Aprendizagem Experiencial**: Promover a aprendizagem por meio de experiências práticas e vivenciais, oferecendo oportunidades para os adolescentes aplicarem os conceitos aprendidos na prática, tanto nas atividades de prestação de serviço à comunidade quanto em situações do cotidiano.

**Fortalecimento da Autoestima e do Autorespeito**: Desenvolver atividades e estratégias que promovam o fortalecimento da autoestima e do autorespeito dos adolescentes, reconhecendo suas potencialidades e valorizando suas conquistas e esforços.

**Parcerias e Redes de Apoio**: Estabelecer parcerias com instituições e organizações da comunidade que possam oferecer suporte e recursos adicionais para o desenvolvimento integral dos adolescentes, incluindo serviços de saúde mental, apoio psicossocial e orientação vocacional.

Ao adotar essa base pedagógica, estamos comprometidos em proporcionar uma educação socioeducativa que seja verdadeiramente transformadora, promovendo o desenvolvimento integral dos adolescentes e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

**4 EQUIPE TÉCNICA ESPECÍFICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

4.1 A Postura da Equipe de Referência: adoção de Enfoque Restaurativo

Ao chegar a uma medida socioeducativa, é essencial evitar julgamentos adicionais, já que o adolescente foi julgado pelo sistema judicial. A equipe técnica deve abster-se de emitir opiniões baseadas em suas próprias vivências, optando por confirmar suas impressões com o adolescente ao invés de presumir seus sentimentos.

Não se deve ter receio de abordar o ato infracional cometido pelo adolescente. Ignorar esse aspecto pode resultar na falta de responsabilização por parte do adolescente. No entanto, é importante não ficar constantemente revivendo o ato infracional, pois isso pode levar a um ciclo de julgamento contínuo.

A equipe técnica deve ser consciente da linguagem utilizada ao se comunicar com os adolescentes. Considerando as diferenças culturais e de idade entre os técnicos e os adolescentes, cuidar da linguagem é fundamental para uma comunicação eficaz.

Evitar uma postura punitiva é crucial. Em vez de focar apenas na punição pelo erro do adolescente, a equipe técnica deve priorizar a correção do erro e buscar soluções junto com o adolescente para superar as falhas.

**5. DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado numa perspectiva multi e interdisciplinar, com envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade.

A abordagem socioeducativa é orientada por diversas áreas do conhecimento, baseadas nas ciências sociais e humanas. Ressalta-se, ainda, que para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias o Sistema Socioeducativo estabelecerá articulação direta com as outras Secretarias Municipais, com o Governo Federal, com os outros poderes do Município e com os serviços da comunidade.

5.1 Atendimentos

**Atendimento Individual**: O atendimento individual visa estabelecer um vínculo forte entre o socioeducador e o adolescente. Esse tipo de atendimento permite a identificação de sentimentos, dificuldades e desejos do adolescente, além de proporcionar espaços de trocas de experiências e apoio emocional. O processo é não linear e os conflitos precisam ser compreendidos para traçar estratégias educativas adequadas.

**Atendimento Familiar**: Os atendimentos familiares têm como objetivo capacitar as famílias para lidarem com os problemas que podem ter levado os adolescentes à trajetória infracional. O apoio emocional, aconselhamento, informação, orientação e encaminhamento a serviços são importantes nesse processo. As medidas protetivas previstas no ECA também devem ser articuladas para oferecer suporte às famílias, se necessário.

**Conhecimento da Realidade Local**: A equipe precisa conhecer a realidade da comunidade onde o adolescente vive, possibilitando a orientação no próprio ambiente dele e criando espaços educativos. O envolvimento e apoio da comunidade são fundamentais e representam uma rede de ajuda que vai além do período de cumprimento da medida socioeducativa.

**Coleta de Informações e Construção de Banco de Dados**: É relevante coletar informações para construir um banco de dados que permita diagnosticar o perfil dos jovens atendidos e formular propostas de mudança no programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento.

5.2 Acolhida

Acolhida é o primeiro contato do adolescente e sua família com a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo, composta por assistente social e psicólogo conforme previsto no Regimento Interno de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Esse encontro ocorre de forma individual e tem dois objetivos principais:

**Esclarecimento sobre as medidas socioeducativas**: Durante o atendimento, são apresentados ao adolescente e sua família o caráter responsabilizador das medidas socioeducativas, bem como as consequências do descumprimento e as possibilidades de aplicação. Esse momento visa fornecer informações claras e transparentes sobre o processo socioeducativo.

**Estabelecimento de vínculos**: Além do aspecto informativo, a colhida proporciona um primeiro momento de estabelecimento de vínculos entre a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, o adolescente e seus familiares. Esses vínculos são fundamentais para uma relação de confiança e apoio ao longo do processo socioeducativo.

Essa etapa inicial é essencial para criar as bases possíveis para um acompanhamento eficaz e para promover a participação ativa do adolescente e de sua família no processo de resolução das questões relacionadas à medida socioeducativa.

Parte superior do formulário

5.3 Acolhida Tardia

A colhida tardia é o processo de acolhimento realizado em uma data diferente inicialmente definida pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. Isso ocorre quando o adolescente, por diversos motivos, como questões de saúde, falta de informação ou descompromisso, não aparece no dia agendado para sua chegada inicial. Esse procedimento é importante para garantir que o adolescente receba o suporte e a assistência necessária, mesmo que tenha perdido os dados inicialmente programados.

5.4 Atendimentos Individuais

Os atendimentos são destinados à organização e acompanhamento do cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e são realizados periodicamente no local de atuação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. Eles envolvem apenas o adolescente ou jovem, e especificamente, em casos de necessidade, podem incluir familiares. Durante esses encontros, uma equipe de referência avalia, juntamente com o adolescente ou jovem, o cumprimento das obrigações previstas no PIA e a realização de ajustes, quando necessário.

É importante ressaltar que os ajustes têm como objetivo oferecer apoio para que o adolescente ou jovem cumpra suas obrigações, modificando-as.

Na Liberdade Assistida, esses atendimentos ocorrem de acordo com a necessidade identificada pela equipe de referência ou, se previstos no PIA, periodicamente. Na Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), os atendimentos também ocorrem conforme a necessidade identificada pela equipe de referência. Esses encontros são fundamentais para garantir o acompanhamento e apoio adequado ao adolescente ou jovem durante o cumprimento da medida socioeducativa.

5.5 Visita Domiciliar

Realizada na residência do adolescente ou jovem, essa visita tem como objetivo estabelecer contato com ele e sua família. Durante a visita, a equipe avalia o cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) e verifica o impacto da execução da medida no contexto social, além de observar a efetivação dos vínculos familiares e comunitários.

5.6 Visita Institucional

Essa visita é realizada por equipe de referência às instituições frequentadas por adolescentes ou jovens, como escola, curso profissionalizante ou instituição que presta a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Durante a visita, são avaliados aspectos como o estabelecimento de vínculos e o desenvolvimento das atividades previstas no PIA.

5.7 Acompanhamento Familiar

Destaca-se a importância da família no desenvolvimento do adolescente ou jovem. A família é fundamental para o sucesso do processo socioeducativo o acompanhamento deve considerar as particularidades, as especificidades e os valores familiares, evitando preconceitos e limitações quanto as possibilidades de direcionamento futuro da vida do adolescente. Enfatizamos também a necessidade de considerar a diversidade de arranjos familiares na atualidade para evitar abordagens moralizantes e estigmatizantes.

Esses tipos de visitas e acompanhamento familiar são essenciais para garantir uma abordagem integral e contextualizada no processo socioeducativo, evoluindo o desenvolvimento saudável do adolescente ou jovem e sua reintegração na sociedade.

5.8 Plano Individual de Atendimento

Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento dinâmico elaborado pela equipe técnica em conjunto com o adolescente e sua família. Ele estabelece objetivos específicos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, casuais como um guia estratégico. O PIA é crucial para uma avaliação justa do progresso do adolescente e para garantir a participação ativa de todas as partes interessadas, incluindo a família nas medidas em meio aberto.

A colaboração familiar é essencial para o sucesso do PIA, é importante destacar que o PIA da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) difere do PIA da Liberdade Assistida (LA), pois estabelece obrigações específicas para o adolescente, como atividades a serem realizadas em determi-

nados locais e horários, enquanto na LA há uma maior flexibilidade, dentro dos limites definidos pela sentença judicial.

5.10 Relatórios

*5.10.1 Relatórios Avaliativos*

**Relatórios Avaliativos**

São relatórios de responsabilidade da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, cujo objetivo é dar subsídios para o juiz da execução avaliar o desempenho do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, com vistas a sua extinção, substituição ou prorrogação. Os relatórios devem ser elaborados sempre com base no PIA, fazendo referência às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do caráter do adolescente, de modo a evitar que "tal relatório represente a expressão dos valores e do julgamento do orientador sobre o adolescente, e não sobre o desenvolvimento de sua medida" (caderno de orientações do MDS – versão preliminar – agosto de 2013).

Os relatórios precisam ser claros, fundamentados e oferecer subsídios suficientes para a avaliação do juiz, incluindo aí a opinião dos técnicos da equipe de referência acercada manutenção, substituição ou extinção da medida, embora essa opinião não vincule a decisão judicial.

Por fim, o relatório deve contemplar a auto avaliação do adolescente, captada durante os atendimentos individuais.

*5.10.2 Relatório de Cumprimento/Descumprimento*

Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo adolescente/jovem no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção, extinção ou substituição da medida.

*5.10.3 Relatório de Permanência*

Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo adolescente, fundamentando porque a equipe considera necessária sua permanência na medida.

*5.10.4 Relatório de Perda de Objeto*

Quando, por algum motivo processual, a medida socioeducativa não pode mais ser executada (morte do adolescente, 21 anos completos, etc.).

*5.10.5 Relatório Circunstancial*

Comunica situações excepcionais para ciência da Vara da Infância e da Juventude e/ou para tomada de providências (adolescente ameaçado de morte, não comparecimento à acolhida, não comparecimento por motivo de saúde ou tratamento; etc.).

*5.10.6 Ofício*

Qualquer comunicação que não seja feita via relatório será feita via ofício, tais como os casos de Acolhida Tardia bem sucedida, Mudança de Município e/ou Comarca, por exemplo.

5.11 Proposta de Ações/Atividades

• Orientação e acompanhamento sistemático aos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sociofamiliar do adolescente/jovem assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;

• Quando necessária, inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas de garantia de direitos, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do ECA.

• Realização de estudos de caso para a elaboração do PIA;

• Incentivo e promoção de condições para participação das famílias e responsáveis na elaboração e acompanhamento do PIA.

• Realização de encontros sistemáticos do adolescente/jovem com o orientador social, além de visitas técnicas ao domicílio para manter avaliação periódica do PIA.

• Realização de atividades coletivas com os adolescentes.

• Realização de reuniões sistemáticas, que promovam a reflexão conjunta sobre temáticas pré-determinadas.

• Realização de atendimentos familiares – que complementam a atividade de orientação e apoio ao adolescente – que devem acontecer tanto no local de atuação da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial quanto em visitas domiciliares.

• Promoção de atividades com grupos familiares, envolvendo, entre outros, os seguintes temas: ampliação do universo cultural; troca de informações e experiências; atividades lúdicas; atividades de orientação sobre o funcionamento da Justiça da Infância e

Juventude e do Sistema de Justiça brasileiro de uma maneira geral, buscando a defesa dos direitos dos adolescentes.

• Promoção do protagonismo juvenil, reconhecendo e criando bases para o aperfeiçoamento das potencialidades dos adolescentes como atores políticos.

• Coleta de informações para construir um banco de dados que viabilize diagnosticar o perfil destes jovens e formular propostas e mudanças no próprio programa ou nas políticas públicas regionais de atendimento.

• Orientação da família quanto à importância do ensino formal, realização da matrícula escolar e acompanhamento do processo de escolarização do adolescente/jovem.

• Supervisão da frequência do aproveitamento escolar do socioeducando, promovendo, inclusive, quando necessário, sua a matrícula na rede de Ensino.

• Realização de visitas às escolas.

• Realização de reuniões com o sistema de ensino para desenvolver maior integração de comunicação e metodologia de trabalho, visando discutir propostas inovadoras para garantir a permanência dos adolescentes, bem como, trabalhar projetos de convivência.

• Desenvolvimento de estratégias para mobilizar, sensibilizar e envolver o adolescente/jovem em relação à educação formal.

• Desenvolvimento de estratégias que promovam a conscientização do adolescente/jovem quanto a necessidade da escolaridade para inserção no mercado de trabalho, tendo em vista à íntima relação entre tais áreas.

• Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades e necessidades.

• Auxilio e orientação ao adolescente e a família em relação à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho.

• Indicação de possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.

• Quando do encaminhamento do socioeducando para o mercado de trabalho, observar, obrigatoriamente, as disposições legais no que se refere ao trabalho de adolescentes.

• Articulação permanente com o Conselho Tutelar, para acompanhamento das demandas dos adolescentes/jovens em cumprimento de medidas em meio aberto, sobretudo àqueles em Prestação de Serviços à Comunidade, com estabelecimento de fluxo e diálogo (referência e contra referência) eficaz entre Conselho Tutelar e Sistema Socioeducativo.

• Articulação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público; Defensoria Pública; Secretaria Municipal de Saúde para discussão do tema "saúde mental e sistema socioeducativo", destacando também a problemática da avaliação das condições de saúde para cumprimento das medidas em meio aberto dos adolescentes/jovens com problemas de drogadição.

• Criação de Fóruns locais, respaldados pelos órgãos governamentais responsáveis e com a participação de lideranças locais, movimentos sociais, família e adolescentes, que funcionem como espaços de diálogo periódico e permanente, para discussão do SINASE entre as demais políticas, tendo como objetivo sensibilizar, capacitar, articular e corresponsabilizar.

• Realização de Estudos de Caso com os participantes da rede.

• Realização de encaminhamentos e desenvolvimento de estratégias para proporcionar aos adolescentes/jovens e suas famílias o entendimento das políticas como direito, proporcionando o exercício da cidadania.

• Realização de Ações Sociais periódicas e conjuntas com toda a Rede de Assistência Social municipal.

• Articulação da rede também para atendimento dos familiares dos adolescentes/jovens.

• Divulgação do trabalho da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial junto aos demais órgãos da rede e à comunidade em que está inserida.

• Desenvolvimento de estratégias de captação de parceiros públicos e privados qualificados para a viabilização do cumprimento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade.

• Estabelecimento da integração do planejamento com a execução dos serviços complementares essenciais, assegurando a participação de representantes do Sistema Socioeducativo e dos socioeducandos na formulação das políticas públicas dos órgãos parceiros.

• Realização de avaliações periódicas quanto à pertinência de se manter ou romper a parceria com as instituições conveniadas para PSC.

• Elaboração de um código de ética que oriente as ações dos socioeducadores.

• Construção de metodologias e espaços para capacitação permanente do socioeducador.

• Realização de fóruns permanentes nos quais os profissionais possam compartilhar boas práticas e experiências em socioeducação.

5.12 Medidas de Garantia de Direitos

As medidas de garantia de direitos e socioeducativas, apesar de serem independentes entre si, têm pontos em comum que precisam ser considerados para uma orientação eficaz do indivíduo frente à sua realidade. Se a situação de vulnerabilidade estiver ligada ao envolvimento do adolescente com o ato infracional e não for considerada, há maiores chances dele ou dela voltar a infracionar.

O objetivo é promovê-las e conciliá-las, para que o adolescente em vista de suas necessidades e interesses seja orientado e encontre meios de efetivar aquilo que lhe é transmitido no acompanhamento socioeducativo.

Enquanto o adolescente estiver inserido na medida socioeducativa e em medidas de garantia de direitos não se pode obstar sua frequência a cursos profissionalizantes, à escola e a sua participação em atividades recreativas, laborativas e esportivas. Isso possibilitará a sua inclusão social, de forma a dar condições de o socioeducando exercer responsavelmente suas atividades cotidianas (trabalho, estudos, prática de esportes, frequência a cursos, entre outras).

Cabe destacar que a cumulação das medidas de garantia de direitos e socioeducativa não impede que uma seja encerrada e a outra continue, visto que elas são independentes entre si.

5.13 Integração das Políticas Públicas

Na organização interna do Sistema Socioeducativo deve haver a integração entre as medidas em meio aberto e meio restritivo e privativo de liberdade. Muitos adolescentes que cumprem uma medida privativa de liberdade, como a internação, progridem para uma medida em meio aberto, que na maioria das vezes é a liberdade assistida.

Dessa forma, visando à continuidade do trabalho socioeducativo, é essencial a participação ativa da coordenação que integra as medidas socioeducativas no processo de comunicação e trabalho conjunto entre as medidas e todo o Sistema Socioeducativo.

Nessa perspectiva, o sistema de justiça também deve estar em consonância com a execução das medidas socioeducativas. Para tal, é necessário articulações institucionais que estabeleçam fluxos claros de comunicação, de forma a dar celeridade nos processos judiciais dos socioeducandos.

A articulação institucional e comunitária é a interação da Equipe Técnica de

Referência da Proteção Social Especial com outros serviços, equipamentos públicos e privados de seu território, com o objetivo de viabilizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, preferencialmente, dentro da própria comunidade do adolescente, conforme preconiza o SINASE, de responsabilidade do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social e do assistente social da equipe de referência.

A articulação comunitária, em uma perspectiva restaurativa, estimula o protagonismo da comunidade na execução da medida socioeducativa em meio aberto, fortalece os vínculos do socioeducando com a comunidade, potencializando, assim, o processo de responsabilização e ressocialização do adolescente/jovem.

A articulação comunitária, nesse sentido, permite à equipe de referência cumprir dois de seus papéis: garantir direitos do adolescente, construindo uma rede de cuidado que viabilize acesso à educação, saúde, etc.; e garantir a responsabilização do adolescente, agregando mais parceiros para onde encaminhar adolescentes para cumprimento de PSC ou para articular obrigações para adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida, via derivação, articulando atores locais da própria comunidade do adolescente para acompanhá-lo, apoiá-lo e monitorá-lo

5.14 Articulação interna e relação com os outros poderes do Estado

As medidas de garantia de direitos e socioeducativas, apesar de serem independentes entre si, têm pontos em comum que precisam ser considerados para uma orientação eficaz do indivíduo frente à sua realidade. Se a situação de vulnerabilidade estiver ligada ao envolvimento do adolescente com o ato infracional e não for considerada, há maiores chances dele ou dela voltar a infracionar.

O objetivo é promovê-las e conciliá-las, para que o adolescente em vista de suas necessidades e interesses seja orientado e encontre meios de efetivar aquilo que lhe é transmitido no acompanhamento socioeducativo.

Enquanto o adolescente estiver inserido na medida socioeducativa e em medidas de garantia de direitos não se pode obstar sua frequência a cursos profissionalizantes, à escola e a sua participação em atividades recreativas, laborativas e esportivas. Isso possibilitará a sua inclusão social, de forma a dar condições de o socioeducando exercer responsavelmente suas atividades cotidianas (trabalho, estudos, prática de esportes, frequência a cursos, entre outras).

Cabe destacar que a cumulação das medidas de garantia de direitos e socioeducativa não impede que uma seja encerrada e a outra continue, visto que elas são independentes entre si.

*6.2.2 Integração das Políticas Públicas*

Tendo a proteção integral como paradigma, o ECA assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos necessários para garantir a integridade física, psicológica e moral, as condições básicas de sobrevivência e o desenvolvimento pessoal e social. Dessa forma, uma política de atenção integral à criança e ao adolescente, para ser eficaz, deve promover articulações entre os diversos serviços setoriais, sendo, portanto, o trabalho em rede uma estratégia fundamental.

Assim, o princípio da incompletude institucional, apresentado no SINASE, busca construir um modelo no qual a dinâmica institucional e as relações

com os indivíduos que estão no cumprimento de medidas socioeducativas não fiquem a cargo apenas de um grupo de pessoas ou de uma política setorial. Essa é uma responsabilidade dos vários grupos e setores, a fim de que o processo socioeducativo possa ser permeado pela diversidade social, com seus múltiplos olhares e especialidades, circunstância que, por si só, inibe a ocorrência de um processo educativo impositivo e autoritário, que busca "domar" e não educar os indivíduos.

As medidas socioeducativas não se constituem, portanto, como uma política de caráter setorial, vinculada exclusivamente a uma área definida das políticas sociais, possuindo interfaces com diferentes sistemas e políticas e exigindo atuação diferenciada, que coadune responsabilização do adolescente e satisfação de seus direitos.

O sistema socioeducativo deve ser articulado aos demais serviços e programas públicos voltados ao atendimento dos direitos dos adolescentes, tais como: saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, esporte, lazer, cultura, etc.

Cabe ressaltar que outros recursos comunitários também podem ser mobilizados de forma a integrar a rede, sejam esses de caráter assistencial ou empresarial, buscando estabelecer parcerias para execução de programas de auxílio, prevenção e orientação para os adolescentes e suas famílias.

Trabalhar em rede é um aprendizado constante, pois, ao se complementarem, os pares ensinam e aprendem entre eles. É também um desafio, na medida em que as especificidades setoriais e institucionais devem dar lugar ao ganho coletivo, sem perda da identidade de cada componente da rede.

5.15 Escolarização

Quando inseridos na medida socioeducativa, todos os adolescentes devem ser orientados e sensibilizados quanto à importância do ensino formal e matriculados em estabelecimento oficial de ensino. O socioeducador, que mantém contato constante com a família, realiza visitas às escolas, supervisiona a freqüência e o aproveitamento escolar, indica possíveis atividades de lazer, responsabilizando-se pelos devidos encaminhamentos do socioeducando aos serviços públicos disponíveis, sempre buscando o envolvimento de organizações da comunidade.

O sistema de educação acaba por refletir as desigualdades socioeconômicas regionais e a falta de políticas públicas em educação. O elevado número de adolescentes fora do sistema de ensino, acrescido do processo de atraso escolar provocado pelos elevados índices de evasão e repetência, acabam por provocar também altíssimas taxas de defasagem idade/série.

Diante dessa realidade, é necessário que se pense em estratégias de escolarização específicas para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, principalmente de liberdade assistida, que possuem defasagem na relação de idade-série, o que geralmente lhes inibe a frequência na escola formal.

5.16 Inserção no Mercado de Trabalho e Profissionalização

A inserção do adolescente em cursos profissionalizantes e no mercado de trabalho formal é um dos aspectos fundamentais no cumprimento de medidas em meio aberto. Para tanto, há que se observar a Constituição Federal (alterada pela Emenda

Constitucional no 20 de 1998), que veda o trabalho profissional para adolescentes com idade inferior aos 16 anos, ressalvando-se os casos em que o adolescente assume um contrato empregatício como aprendiz. Os artigos 60 a 69 do ECA especificam com maiores detalhes as condições mínimas necessárias para que o jovem possa trabalhar e ingressar no mercado de trabalho.

No Brasil, apresenta-se como um grande desafio a garantia de proteção no trabalho ao adolescente e a ampliação de seu acesso ao mercado de trabalho formal. Isto porque, em sua grande maioria, os jovens acabam entrando no mercado informal, em quegeralmente as garantias e os direitos trabalhistas ficam prejudicados.

A oportunidade de superação do estigma que, em geral, existe por parte da comunidade em relação a estes adolescentes é uma questão relevante. Assim, é comum observar que muitos adolescentes geralmente passam a ser respeitados pela associação com algum tipo de trabalho.

No entanto, a inserção no mercado de trabalho não deve implicar desconsideração da própria ideia de sujeito em desenvolvimento que justifica a aplicação a esses adolescentes de uma medida de caráter socioeducativo. Ou seja, a exigência do trabalho não pode colidir com o direito à educação e à qualificação para a cidadania, fundamentais à melhoria das condições de vida que, em sua grande maioria, marcaram a trajetória familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (ZALUAR,1994).

Para realizar a inclusão dos adolescentes no emprego formal, a proatividade e a articulação com os órgãos governamentais e não governamentais ligados à questão do trabalho são imprescindíveis.

5.17 Instituição conveniada para Prestação de Serviços à Comunidade

A seleção de instituições a serem conveniadas para receberem os adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa de PSC deve atentar para o perfil e missão institucionais das mesmas. De acordo com o ECA (Art. 117), podem ser conveniadas "entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais". Devem ser privilegiadas as instituições que apresentarem um caráter educativo ou possibilitarem aos adolescentes a execução de tarefas de cunho pedagógico.

Mesmo não sendo a instituição essencialmente educacional, o Plano de Trabalho deve prever as possibilidades pedagógicas de intervenção do orientador socioeducativo a fim de que as atividades realizadas pelos adolescentes potencializem os aspectos educacionais da medida. Como previsto pelo SINASE (CONANDA, 2006), deve-se buscar "uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro".

5.18 Profissionais de Referência no local de execução da medida

Profissionais de Referência no local de execução da medida são os profissionais das instituições conveniadas que recebem os adolescentes para prestarem serviços comunitários, os quais podem ocupar a função de "referência socioeducativo" ou "funcionário guia" conforme estabelecido pela diretriz do SINASE (CONANDA, 2006,p.43):

Referência socioeducativo é o profissional de nível superior ou com função de gerência ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário, que será responsável geral tanto pelos adolescentes prestadores de serviço comunitário quanto pelo funcionário guia, (...) que é o profissional do local de prestação de serviço diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescente.

Estes profissionais ocupam função primordial na medida de Prestação de

Serviços à Comunidade. Apesar de não fazerem parte da equipe executora da medida efetivamente, são também responsáveis pelo acompanhamento socioeducativo do adolescente/jovem em cumprimento de PSC. Para tanto, se faz necessário que o profissional de referência possibilite espaços sistematizados e frequentes nos quais ele possa mediar um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os valores e competências desenvolvidas nestas. Cabe, ainda, ao profissional manter diálogo constante com a Equipe Técnica de Referência da

Proteção Social Especial, contribuindo com informações para as intervenções dessa equipe junto ao adolescente/jovem e família.

Ressalta-se que a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial é protagonista na capacitação inicial e continuada dos profissionais

e referências socioeducativos, visando desenvolver competências necessárias e adequá-los ao perfil almejado.

Com base no andamento do trabalho realizado junto à instituição conveniada, os executores das parcerias devem avaliar periodicamente a pertinência de se manter ou romper com as instituições parceiras.

**6 PREVISÃO DE RECURSOS**

6.1 Estrutura Física

A estrutura física utilizada pela Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial será a da Secretaria Municipal de Ação Social (Órgão Gestor).

O ambiente de execução deve ser acolhedor para facilitar a expressão das necessidades e opiniões, garantindo privacidade e preservação da integridade e dignidade dos adolescentes/jovens e suas famílias, assegurando a acessibilidade das pessoas com dificuldades de locomoção.

6.4 Acolhida

No caso do adolescente e responsável comparecerem à acolhida:

A equipe de referência procederá com a acolhida do adolescente/jovem e sua família, de forma individual.

A equipe tem Autonomia para propor a metodologia, de acordo com o perfil dos adolescentes/jovens a serem acolhidos, respeitadas as orientações emitidas pelo MDS e por este manual.

• Orientações básicas sobre a metodologia:

• Esclarecer as consequências do descumprimento;

• Apresentar toda a equipe.

• Caso seja identificada alguma demanda urgente, a equipe técnica deverá providenciar o encaminhamento para a rede de apoio.

A equipe técnica irá registrar evolução no prontuário do adolescente/jovem, é da data deste registro que se inicia a contagem do prazo de 06 meses de duração mínima da medida.

No caso do adolescente e responsável não comparecerem a acolhida:

A equipe realizará visita e contato telefônico para marcar a data da Acolhida.

Se o telefonema for bem sucedido, mas a Acolhida não for realizada, será feita nova visita, dentro das 48 horas seguintes à acolhida inexitosa, em paralelo, a equipe de referência deve enviar, por escrito, um ofício para a Vara da Infância e da Juventude informando a Acolhida Tardia, e, se necessário prorrogação de prazo por 30 dias. - Se o adolescente não comparecer dentro da prorrogação, a equipe deve elaborar relatório circunstancial comunicando o não comparecimento a ser encaminhado para a Vara da Infância e da Juventude. - Se o adolescente não comparecer em um prazo de 30 dias a partir da data da Acolhida inicial, a equipe técnica enviará relatório circunstancial à Vara da Infância e da Juventude, comunicando o não comparecimento a Acolhida e solicitando providências.

6.5 Atendimento Inicial de elaboração do PIA

Equipe técnica realiza Atendimento individual com adolescente e família, coletando subsídios para a elaboração o PIA.

6.6 Acompanhamento do PIA

Equipe técnica realiza Atendimento individual com adolescente e família, coletando subsídios para a elaboração o PIA.

O PIA deve ser elaborado no prazo legal de 15 dias a contar da data da acolhida, mesmo no caso da acolhida tardia, e remetido pelo Gestor Municipal de Políticas de Assistência Social ao Poder Judiciário para homologação. Equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio, para cumprimento do PIA.

6.7 Atendimento Individual

A partir do que foi estabelecido no PIA, a equipe técnica faz encaminhamentos para a Rede de Apoio. A partir de então, a equipe irá acompanhar o cumprimento do PIA através das seguintes ferramentas:

Comunicação interinstitucional

• É a comunicação via relatórios, principalmente, com as instituições para onde o adolescente em cumprimento de Liberdade Assistida for encaminhado em decorrência do PIA.

• Sempre que o PIA previr, como obrigação do adolescente, o comparecimento a algum equipamento da Rede de Apoio (tratamento de drogadição, acompanhamento psicológico, frequência escolar, etc.), a comunicação interinstitucional com este equipamento será uma ferramenta poderosa para acompanhamento do PIA, mesmo sem contato direto com o adolescente.

• Para tanto, é preciso, primeiro, que exista uma boa relação entre a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial e o equipamento para onde o adolescente for encaminhado

• Feito o encaminhamento e estabelecida a periodicidade do comparecimento do adolescente ao equipamento, a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial irá acordar a frequência com que o equipamento parceiro irá remeter um relatório de acompanhamento.

• No relatório, constarão informações sobre assiduidade do adolescente, comportamento e resumo sintético de sua evolução. Também constarão quaisquer demandas identificadas pelo equipamento que exigirão uma intervenção da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, ou diretamente ou por meio de novos encaminhamentos, que ficarão sob responsabilidade da equipe

• Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa: Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu; Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos; Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida; Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.

• Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado pelo Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, ao poder judiciário.

• Os relatórios recebidos a partir de entidades parceiras devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

6.8 Visita Domiciliar

Visita feita pela equipe técnica à residência do adolescente para verificar, com o adolescente e sua família, em conjunto, a evolução do PIA quanto ao relacionamento familiar e comunitário.

• As demandas identificadas pela equipe, quando da visita, devem gerar novos encaminhamentos para a rede de apoio.

• Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa: Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu; Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos; Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida; Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação. Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumpri-

mento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, ao poder judiciário.

• Os relatórios enviados devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

6.9 Visita Institucional

• Visita feita pela equipe técnica à instituição ou equipamento da rede de apoio ao qual o adolescente foi encaminhado, ou para acompanhamento do PIA ou por solicitação da própria instituição.

• Em caso desse procedimento identificar algum indício de descumprimento, a equipe técnica irá convocar o adolescente para um Atendimento Individual na semana seguinte, com a finalidade de verificar, com o adolescente, se ele está descumprindo ou em vias de descumprir a medida. Nesse momento, a postura da equipe deve ser restaurativa: Lembrar ao adolescente dos compromissos que ele assumiu; Lembrar das consequências de não cumprir seus compromissos; Verificar o que está acontecendo para o adolescente descumprir a medida; Traçar estratégias para superar a situação e o prazo para nova avaliação.

• Se, vencido o prazo (ou na semana seguinte, caso o prazo não tenha sido estabelecido), o adolescente persistir no descumprimento da medida, a equipe técnica irá elaborar relatório de descumprimento da medida, que será encaminhado, pelo Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, ao poder judiciário.

• Os relatórios enviados devem ser anexados ao prontuário do adolescente e seu conteúdo, resumido, registrado na evolução do PIA.

6.10 Atendimento de Avaliação da Medida

Este atendimento é de responsabilidade da equipe técnica, em especial, em casos delicados em que o descumprimento está sendo considerado.

Atendimento individual especialmente agendado para avaliar os seis meses de medida, para o qual são convocados o adolescente e seu familiar/responsável.

A equipe deve, primeiro, ouvir a avaliação que o adolescente faz dele mesmo, perguntando se, na opinião dele, ele cumpriu a medida e porquê.

Em seguida, deve repetir o mesmo procedimento com o familiar/responsável. - Por fim, de posse do Acordo do PIA, Equipe, adolescente e família conversam sobre as obrigações assumidas pelo adolescente, constatando cumprimentos e descumprimentos, os motivos pelo quais os descumprimentos ocorreram, bem como as estratégias que podem ser adotadas, nas próximas duas semanas, para reverter essa situação.

6.11 Elaboração do Relatório Final

- A equipe técnica, com base na avaliação anterior, nos registros de evolução do PIA e nos relatórios elaborados pelas instituições parceiras em que o adolescente foi atendido, elaborará o Relatório Final.

Ao elaborar o relatório, a equipe técnica deve basear-se no Acordo do PIA, referenciando suas posições a partir do conteúdo desse documento, é essencial que, possuindo elementos, a equipe técnica dê seu parecer para avaliação do juiz, sugerindo:

• liberação por cumprimento total do PIA,

• liberação por cumprimento parcial do PIA,

• cumprimento parcial com prorrogação da Liberdade Assistida ou

• descumprimento do PIA e modificação da medida.

Relatório deve ser enviado à Vara da Infância e da Juventude, com cópia para a Defensoria Pública sempre que o relatório apontar a necessidade de Defesa Técnica (necessidade de Medida Protetiva, por exemplo).

Enviado o relatório final para o Poder Judiciário, cessa o acompanhamento da Equipe de Referência em relação ao acompanhamento do adolescente, que aguardará resposta do Poder Judiciário.

**7 FLUXO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA**

A Articulação Institucional e Comunitária é uma estratégia fundamental para o funcionamento do Atendimento Socioeducativo, uma vez que permite a uma Equipe de Referência relativamente pequena acompanhar, sistematicamente, um grande número de adolescentes, por meio da derivação do atendimento para a Rede de Apoio, desta forma, o a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial cumpre, efetivamente, o papel articulador das políticas públicas prevista para ele pelo SINASE. Segundo essa lógica, o papel da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial é o de identificar as demandas do adolescente (quanto à garantia de direitos e responsabilização) e encaminhá-las para acompanhamento da Rede de Apoio, comunicando, através do monitoramento do PIA, o resultado disso ao judiciário. Ressalvese que, ao encaminhar um adolescente para uma instituição parceira, seja qual for o objetivo, é importante que se priorize as instituições localizadas na comunidade do adolescente.

7.1 Mapeamento da Rede

Anualmente, por solicitação do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social, o Assistente Social ou, na indisponibilidade deste, outros técnicos da Equipe de Referência, fazem o levantamento das instituições da Rede de Apoio (equipamentos públicos, associações comunitárias, ONGs, etc) dentro do território da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial. O levantamento pode ser feito através dos seguintes recursos:

• Mapeamento territorial do CRAS e da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial;

• Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Obras;

• Cadastro de instituições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal de Assistência Social(CMAS);

• Visitas Institucionais. As instituições identificadas no levantamento serão separadas segundo sua natureza (equipamentos de saúde, educação, profissionalização, desporto, cultura, juventude)

7.2 Mobilização e Parceirização

Identificadas as instituições ainda não articuladas com a Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social irá iniciar o processo de parcerização, entrando em contato telefônico e agendando uma Visita Institucional com o responsável pela instituição. Na visita, o Gestor irá apresentar a Equipe de Referência de Atendimento Socioeducativo, abordando os seguintes temas:

• Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que são e para que servem;

• Papel da Equipe de Referência;

• Papel das instituições parceiras:

• Fluxos de Comunicação;

Em se tratando de equipamento público, lembrar da articulação feita entre as secretarias municipais.

O papel da Equipe de Referência é:

• Encaminhar o adolescente explicando qual a finalidade do encaminhamento; • Retomar, com o adolescente questões de indisciplina que configurarem descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;

• Orientar a instituição parceira quanto a procedimentos relativos ao atendimento socioeducativo;

O papel da instituição parceira é:

• Manter sigilo sobre a condição socioeducativa dos adolescentes;

• Acolher adolescente prestando serviços à comunidade e para cumprimento de obrigação estabelecida em PIA de Liberdade Assistida;

• Atender adolescentes para garantia de direitos, dentro das competências da instituição;

• Dentro do código de disciplina da instituição, lidar com as indisciplinas cometidas pelo adolescente que não configurarem como descumprimento da medida ou prática de novo ato infracional;

• Enviar relatórios periódicos – ou eventuais, quando necessários – sobre o desenvolvimento do adolescente na medida. Esclarecidas as dúvidas, o Gestor firma, com a instituição, Termo de Parceria. Uma cópia do Termo deve ficar com a instituição, outra com o Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social. - Estabelecida a parceria, o Gestor comunica os dados da instituição ao Assistente Social, que atualizará a lista de articulações institucionais e comunitárias da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial.

7.3 Fluxo de Comunicação

Estabelecida parceria com a instituição, a equipe técnica irá, sempre que necessário para encaminhamento das demandas previstas no PIA de adolescente acompanhado por ela, manter contato com o responsável pela instituição ou com uma pessoa por este indicada, que será o representante do parceiro.

O representante da instituição (bem como seu responsável, caso sejam pessoas diferentes) tem o direito de saber quais adolescentes estão sendo encaminhados para cumprimento de Medida Socioeducativa, o tipo de Medida Socioeducativa (L.A ou P.S.C) e o conteúdo do PIA no que diz respeito àquilo que o adolescente irá fazer na instituição, obrigando-se a manter sigilo sobre isso em relação às demais pessoas da instituição (profissionais e usuários), sob pena de responsabilidade, de acordo com o Art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sempre que necessário, a equipe técnica, em vista da construção do PIA ou de seu monitoramento, irá encaminhar o adolescente para a instituição, para uma das seguintes finalidades:

• Encaminhamento para garantia de direitos: adolescente é encaminhado para a instituição em virtude de algum direito violado ou na iminência de ser violado, para que esse direito seja restituído ou garantido, sem que isso seja condição para cumprimento da medida socioeducativa.

• Encaminhamento para Prestação de Serviço à Comunidade: adolescente é encaminhado para desenvolver uma atividade não remunerada, de preferência, em contato com a comunidade. É condição para cumprimento da medida socioeducativa.

• Encaminhamento para cumprimento de obrigação de Liberdade Assistida: adolescente é encaminhado para a instituição para atendimento (que pode ser, inclusive, para garantia de direitos), sendo sua frequência uma das condições para o cumprimento da medida, o representante da instituição, ao receber o encaminhamento da Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, irá manter e atualizar a lista de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, na última semana de cada mês, a instituição irá elaborar um relatório sintético de cada adolescente, no qual comunicará, à Equipe Técnica de Referência da Proteção Social Especial, a situação atual de cada adolescente, informando, minimamente:

• Assiduidade do adolescente na instituição;

• Comportamento;

• Compromisso com a medida socioeducativa;

• No caso da PSC, informes sobre a evolução no desenvolvimento do serviço.

Os relatórios das instituições são, também, o meio de comunicação adequado para que o representante comunique à equipe técnica qualquer necessidade de encaminhamento, quer para garantir um direito do adolescente, quer por motivo de descumprimento da medida, para a qual a própria instituição não possa dar uma resposta sozinha.

A equipe técnica irá responder toda comunicação enviada pela instituição e que requeira resposta via ofício, também de maneira escrita.

Os relatórios enviados pela instituição deverão ser anexados (originais ou cópias) no prontuário do adolescente, bem como sua informação atualizada na evolução do PIA.

**8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Uma das principais características do projeto político pedagógico é ser um documento aberto, em processo contínuo de construção. Não tem um fim, um término, está sempre sendo avaliado e é passível de mudanças, desde sua concepção, durante e após a execução, servindo de fonte criativa, inspiradora e crítica de ações presentes e futuras. Daí a importância crucial dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto.

O sentido de avaliação, que melhor se encaixa nesse projeto, é aquele abordado por Belloni e Belloni (2003), um processo sistemático de análise de uma atividade, projeto, ou instituição que permite compreender, de forma contextualizada, todas as suas dimensões e implicações, com vistas a estimular seu aperfeiçoamento.

Portanto, o conceito adotado refere-se à análise de processos e resultados de uma atividade. O caminho apontado nesse tópico é apenas o delineamento de uma proposta de avaliação sensível à especificidade do sistema socioeducativo e comprometida em contribuir com a melhoria desse sistema, a ser debatida, aprofundada e testada.

Na perspectiva que aqui se advoga, a avaliação não significa apenas o exame comparativo entre o proposto e o alcançado. Essa metodologia, que aprecia o grau de consecução de objetivos e metas predefinidas, é considerada insuficiente, pois não possibilita a contextualização das atividades e interações. A comparação entre propostas e resultados é somente uma parte do processo avaliativo e não oferece os elementos necessários para o sistemático aperfeiçoamento do projeto, ou da política pública.

Defende-se neste projeto, portanto, a avaliação construtiva, que tem como finalidade aperfeiçoar o projeto e o sistema em seu funcionamento e em seus resultados. Para cumprir o seu papel de estratégia de aprimoramento do projeto, a avaliação tem que ser politicamente legítima, condição para que suas análises possam ser transformadas em ações efetivamente relevantes. Nesse sentido, ela não se limita aos instrumentos, tampouco se satisfaz com objetivos definidos que possam ser cabal e acabadamente explicitados. Entende-se que ela adquire força e se expande por meio de processos de interatividade ou de comunicação e interação coletiva.

A avaliação nesses termos é uma prática social orientada, sobretudo, para produzir questionamentos e compreender efeitos pedagógicos, políticos, éticos e sociais e não simplesmente uma operação de medida (SOBRINHO, 2003). Resta claro que o modelo de avaliação do projeto pedagógico não será decretado irrevogavelmente nesse documento. Ao contrário, somente será indicada a frequência e os sujeitos que devem participar da avaliação, que será realizada semestralmente em reuniões entre toda a Equipe Técnica de Atendimento Socioeducativo.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Elaborar um projeto pedagógico com base no diálogo, na participação e na integração dos saberes daqueles que estão diretamente ligados ao fazer cotidiano, é vivenciar um percurso que tem no seu cerne uma concepção democrática, marcado pela responsabilidade e compromisso de cada sujeito envolvido. Tem-se a convicção de que o resultado desse processo irá influenciar e provocar transformações na percepção de cada um quanto ao seu fazer diário, bem como criar condições para que os socioeducadores tenham a possibilidade de refletir sobre as contradições e dilemas intrínsecos ao trabalho com medidas socioeducativas.

O modelo de Sistema Socioeducativo, e de metodologia pedagógica, que se quer implantar não está pronto, apenas para ser descoberto. Ele terá

de ser criado na práxis do trabalho cotidiano em toda a rede de execução e de apoio, por aqueles que são provocados constantemente a lidar com questões inesperadas e vêem no seu trabalho a possibilidade de transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS:

BELLONI, I.; BELLONI, J. A. Questões e propostas para uma avaliação institucional formativa. In: FREITAS, L. C. et. al. Avaliação de escolas e universidades. Campinas: Komedi, 2003.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

. Lei Federal nº 12.594/2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

. Plano Nacional de Atendimento socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013.

. Resolução nº 113/2006, dispõe sobre os parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília:CONANDA,2006.

. Resolução nº 119/2006, dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

. Resolução nº 160/2013, aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília:CONANDA,2013.

FREIRE, P. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 21ª ed., 1993.

PADILHA, P. R. Planejamento dialógico: como construir o projeto político pedagógico da escola. 2ª ed. São Paulo: Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

**CONTABILIDADE**
**LEI Nº 2.026, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**LEI Nº 2.026, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AUTORIZA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARCELAMENTO OU COMPENSAÇÃO POR FÉRIAS VENCIDAS DOS VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DÉBITOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA MUNICIPAL; BEM COMO, AUTORIZA O ENCONTRO DE CONTAS ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL E FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º-** Altera o artigo 1º, *caput*, e insere o §3º, da Lei Municipal nº 1.680/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º - Fica o Poder Executivo, mediante autorização expressa do servidor público municipal, autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento, parcelamento ou compensação por férias vencidas dos valores devidos por servidores públicos municipais ou por terceiros de débitos municipais lançados pela Fazenda Municipal.**

**[...]**

**§3º - Os débitos a serem compensados devem atingir, no mínimo, a soma de 80% (oitenta por cento) do crédito a ser recebido pelo servidor."**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de julho de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito Municipal**

**CONTABILIDADE**
**LEI N.º 2.027 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**LEI N.º 2.027 DE 02 DE JULHO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Quatro Marcos/MT – APAE, repassando a importância mensal de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em 10 (dez) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de fevereiro a novembro..

**Art. 2º -** Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas.

**Parágrafo Único:** A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 4°**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de julho de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**RESCISÃO - ANGELA MARIA BALBUENO**

## PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

**Mês/Ano**
**07/2024**
**Rescisão**
Página 1 de 1

**Demonstrativo de Liquidação de Direitos** 01/07/2024

| Trabalhador | | | | | Carteira de Trabalho (nº, série e UF) |
|---|---|---|---|---|---|
| 17157.2 - ANGELA MARIA BALBUENO | | | | | // |
| PIS/PASEP | Cargo | | | Data nascimento | Data admissão |
| | 0122 - ORIENTADOR SOCIAL | | | 25/06/1976 | 01/08/2023 |
| Data afastamento | Causa Afastamento | | | | |
| 01/07/2024 | Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a | | | | |
| RG | CPF | Salário | Banco | Agência | Conta |
| | | 2.719,37 | | | |
| Unidade de custeio | | | | | |
| 090202 - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL - COMISSIONAD | | | | | |

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

| PROVENTOS | | | | DESCONTOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. | Descrição | Qtd. | Valor | Cód. | Descrição | Qtd. | Valor |
| 907 | FERIAS PROPORCIONAIS | 11/12 | 2.492,76 | | | | |
| 913 | 13o. SALARIO PROPORCIONAL | 6/12 | 1.359,69 | | | | |
| 916 | 1/3 FERIAS - RESCISAO | 33.333 | 830,92 | | | | |

| Total de Proventos | Total de Descontos | **Total Líquido** |
|---|---|---|
| R$ 4.683,37 | R$ 0,00 | **R$ 4.683,37** |

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de julho de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/RH-NOVO.RH] {7.5.392.17.17955/B/17955}

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 312 DE 1º DE JULHO DE 2024**

PORTARIA Nº 312 DE 1º DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de ORIENTADOR SOCIAL a Senhora ANGELA MARIA BALBUENO nomeada através da PORTARIA Nº 317 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE |
|---|---|---|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 311 DE 1º DEJULHO DE 2024**

PORTARIA Nº 311 DE 1º DEJULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora DORIANA LUIZA DOS SANTOS no período de 11 a 30/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE |
|---|---|---|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 310 DE 1º DEJULHO DE 2024**

PORTARIA Nº 310 DE 1º DEJULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ELIANE RAMOS DA COSTA nos períodos de 15 a 29/07/2024 e de 01 a 16/12/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE |
|---|---|---|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 309 DE 1º DEJULHO DE 2024**

PORTARIA Nº 309 DE 1º DEJULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora RENATA LESSI FRIAS no período de 08 a 27/07/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

| REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE |
|---|---|---|

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JULHO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 referente à ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E CONSULTORIA NA LGPD – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS***, que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

| EMPRESAS | CNPJ | VALOR |
|---|---|---|
| CONTEGO CONSULTORIA LTDA | 35.898.517/0001-24 | R$ 9.600,00 |

**São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 27 de Junho de 2024,**

**JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de São José dos Quatro Marcos - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 047/2024 na Modalidade **Pregão Eletrônico 010/2024,** OBJETO: ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E CONSULTORIA NA LGPD – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS".***

Sendo a empresa vencedora:

| EMPRESAS | CNPJ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|
| CONTEGO CONSULTORIA LTDA | 35.898.517/0001-24 | R$ 9.600,00 |

**Homologado em 27/06/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.**

Jefferson Pereira Oliveira – Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 02/07/2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PORTARIA N° 811/2024.

PORTARIA N° 811/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| Nome | ROSA PEREIRA DA SILVA SAUSEN |
| Matrícula | 2544 |
| CPF | 933.XXX.XXX-20 |
| Cargo | ZELADORA |
| Secretaria | EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Quinquênio | 12/03/2018 Á 11/05/2023 |

Considerando ao parecer **DRH 258/2024**expedido em 19 de junho de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 13/08/2024 a 11/09/2024 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo a reagendar.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.191.875/0001-22.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 021/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 122.500,00 (Cento E Vinte E Dois Mil E Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025.

### PORTARIA N° 810/2024.

PORTARIA N° 810/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| Nome | LAURA MARIA PINHEIRO DA COSTA |
| Matrícula | 3070 |
| CPF | 802.XXX.XXX-00 |
| Cargo | PROFESSOR GRADUADO |
| Secretaria | EDUCAÇÃO E CULTURA |
| Quinquênio | 08/01/2019 Á 07/01/2024 |

Considerando ao parecer **DRH 098/2024**expedido em 20 de maio de 2024, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 05/08/2024 a 03/09/2024 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.668.414/0001-63.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 021/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 369.080,00 (Trezentos E Sessenta E Nove Mil E Oitenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.386.936/0001-44.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 021/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 110.692,00 (Cento E Dez Mil E Seiscentos E Noventa E Dois Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 125/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SCL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 41.393.376/0001-90

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 271.074,80 (Duzentos E Setenta E Um Mil E Setenta E Quatro Reais E Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ: 37.853.101/0001-15

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 386.250,87 (Trezentos E Oitenta E Seis Mil E Duzentos E Cinquenta Reais E Oitenta E Sete Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 123/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: RONIVAN ROSSONI LTDA, inscrita no CNPJ: 19.909.006/0001-04.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 201.505,00 (Duzentos E Um Mil E Quinhentos E Cinco Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025.

**PORTARIA Nº 841/2024**

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2024, 123/2024, 124/2024, 125/2024, 126/2024, 127/2024,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

| | |
|---|---|
| **ATA Nº:** | **122/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.** |
| **EMPRESA:** | CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA |
| **CNPJ:** | 37.853.101/0001-15 |
| **ATA Nº:** | **123/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.** |
| **EMPRESA:** | RONIVAN ROSSONI LTDA |
| **CNPJ:** | 19.909.006/0001-04 |
| **ATA Nº:** | **124/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.** |
| **EMPRESA:** | MULTUS COMERCIAL LTDA |
| **CNPJ:** | 24.753.864/0001-42 |
| **ATA Nº:** | **125/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.** |
| **EMPRESA:** | SCL DISTRIBUIDORA LTDA |
| **CNPJ:** | 41.393.376/0001-90 |
| **ATA Nº:** | **126/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.** |
| **EMPRESA:** | HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA |
| **CNPJ:** | 18.121.121/0001-57 |
| **ATA Nº:** | **127/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal – MT.** |
| **EMPRESA:** | ROMANI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA |
| **CNPJ:** | 07.019.831/0001-54 |
| **FISCAL TITULAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | WEVERSON FERNANDES CONDAQUI |
| **CARGO:** | ASSESSOR ESPECIAL III |
| **MATRÍCULA:** | 5093 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO |
| **FISCAL SUPLENTE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA |
| **CARGO:** | ASSESSOR ESPECIAL III |
| **MATRÍCULA:** | 5443 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO |
| **FISCAL TITULAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | JOSIANE RIBEIRO |
| **CARGO:** | ASSESSOR ESPECIAL III |
| **MATRÍCULA:** | 2446 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |

| | |
|---|---|
| **FISCAL SUPLENTE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | GECIANE MARIA PAIXÃO COSTA |
| **CARGO:** | ASSESSOR II |
| **MATRÍCULA:** | 5484 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |
| **FISCAL TITULAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | ELIANE TERESINHA WEBER |
| **CARGO:** | DIRETORA ADMINISTRATIVA - SEMECE |
| **MATRÍCULA:** | 4431 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| **FISCAL SUPLENTE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | RODRIGO TOLLIN MACHADO |
| **CARGO:** | PROFESSOR GRADUADO |
| **MATRÍCULA:** | 2472 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA |
| **FISCAL TITULAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | MAIKELLI COELHO |
| **CARGO:** | DIRETOR ADMINISTRATIVO |
| **MATRÍCULA:** | 4342 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA |
| **FISCAL SUPLENTE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | CIBELLE GOMES DALLA PORTA |
| **CARGO:** | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| **MATRÍCULA:** | 5750 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA |
| **FISCAL TITULAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | LUIZ LUCID PROFETA VIERA |
| **CARGO:** | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA |
| **MATRÍCULA:** | 2698 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| **FISCAL SUPLENTE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | GUILHERME FAGUNDES HAHN |
| **CARGO:** | ASSESSOR II |
| **MATRÍCULA:** | 5662 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| **FISCAL TITULAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | NILTON DE SOUZA |
| **CARGO:** | CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS |
| **MATRÍCULA:** | 3666 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| **FISCAL SUPLENTE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | TAMY CAMILLE ROLDAO DOS SANTOS |
| **CARGO:** | ASSESSOR II |
| **MATRÍCULA:** | 4979 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| **FISCAL TITULAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | GUILHERME CEZAR LOPES |
| **CARGO:** | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES |
| **MATRÍCULA:** | 4130 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER |
| **FISCAL SUPLENTE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | RAFAEL SILVA DE ANDRADE |
| **CARGO:** | ASSESSOR I |
| **MATRÍCULA:** | 5418 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER |

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços,

condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**PORTARIA Nº 761/2024.**

PORTARIA Nº 761/2024.

**NOMEAR A SRA.VERA FISCHER, PARA OCUPAR O CARGODE ASSISTENTE ADMINITRATIVO - 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***VALCIR CASAGRANDE*****,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra**. VERA FISCHER,** portadora do **CPF nº844.XXX.XXX-87,** para ocupar o cargo de**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS,** do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 13 de junho do corrente ano.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

**TERMO DE POSSE**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **VERA FISCHER,** portadora do **CPF nº 844.XXX.XXX-87** nomeada através da portaria nº 761/2024 de 13/06/2024 de conformidade com a Lei Municipal nº 1052/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **VALCIR CASAGRANDE**, a posse do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS** de**REFERENCIA 01, CLASSE 01,**do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu LAÉRCIO ARAUJO, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 13 de junho de 2024 _____ **VERA FISCHER VALCIR CASAGRANDE**

**Servidor (a) Prefeito Municipal**

**TERMO EM EXERCÍCIO**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **VERA FISCHER,** portadora do **CPF844.XXX.XXX-87** nomeada através da portaria nº 761/2024 de 13/06/2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo de **ASSISTENTE ADMINSTRATIVO - 40 HORAS, REFERÊNCIA 01, CLASE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Laercio, Secretário de Administração lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 13 de junho de 2024. _____ **VERA FISCHER LAÉRCIO ARAUJO SOUZA Servidor(a) Secretário de Administração**

**PORTARIA Nº 840/2024**

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2024, 120/2024, 121/2024,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 021/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

| | |
|---|---|
| **ATA Nº:** | **119/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA** para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal – MT |
| **EMPRESA:** | MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA |
| **CNPJ:** | 14.191.875/0001-22 |
| **ATA Nº:** | **120/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA** para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal – MT |
| **EMPRESA:** | COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA. |
| **CNPJ:** | 21.668.414/0001-63. |
| **ATA Nº:** | **121/2024** |
| **OBJETO:** | **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA** para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pertencentes ao município de Sapezal – MT |
| **EMPRESA:** | PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. |
| **CNPJ:** | 13.386.936/0001-44 |
| **FISCAL TITULAR<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | NILMAR GAVILAN LEAL |
| **CARGO:** | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO |
| **MATRÍCULA:** | 3929 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| **FISCAL SUPLENTE<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS– GESTOR DA ARP** | |
| **SERVIDOR:** | LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA |
| **CARGO:** | AUXILIAR DE TOPOGRAFIA |
| **MATRÍCULA:** | 2698 |
| **LOTAÇÃO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 4º** O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 24.753.864/0001-42

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 223.406,65 (Duzentos E Vinte E Três Mil E Quatrocentos E Seis Reais E Sessenta E Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025.

**PORTARIA Nº 798/2024.**

PORTARIA Nº 798/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **MARIA VALDEREI NAVA** |
| **Matrícula** | **1643** |
| **CPF** | **400.XXX.XXX-68** |
| **Cargo** | **PROFESSOR GRADUADO** |
| **Secretaria** | **EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **Quinquênio** | **De 07/03/2018 a 06/03/2023** |

Considerando: O parecer 109/2024 expedido em 10 de junho de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

. **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Reconhecer o direito à Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada, licença esta, que será concedida através de futuro requerimento da servidora.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 07/11/2024 a 06/12/2024, e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº 812/2024.**

PORTARIA Nº 812/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **LENICE COMIN BODANESE** |
| **Matrícula** | **2092** |
| **CPF** | **838.XXX.XXX-87** |
| **Cargo** | **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL** |
| **Secretaria** | **EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **Quinquênio** | **10/05/2018 a 09/07/2023** |

Considerando: a portaria 1031/2023expedido em 05 de outubro de 2023, referente ao quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 14/11/2024 a 13/12/2024, e saldo a reagendar.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

---

**PORTARIA Nº 799/2024.**

PORTARIA Nº 799/2024.

**NOMEAR O SR. GABRIEL SILVA SOBRINHO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o **Sr. GABRIEL SILVA SOBRINHO,**portador (a) do **CPF N° 051.XXX.XXX-52,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR II - ADMINISTRAÇÃO,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretária de Saúde do município de Sapezal, a partir de 24 de junho de 2024.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

---

**PORTARIA Nº 819/2024.**

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **LIERBETE DA SILVA PEREIRA** |
| **Matrícula** | **3415** |
| **CPF** | **974.XXX.XXX-10** |
| **Cargo** | **MOTORISTA SAMU** |
| **Secretaria** | **SAÚDE** |
| **Quinquênio** | **18/05/2015 à 17/05/2020** |

Considerando: Parecer DRH **033/2020** expedido em 09 de setembro de 2020, de reconhecimento da licença prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 30/07/2024 a 28/08/2024 e conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias, finalizando todo o período do quinquênio.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

---

**PORTARIA Nº 800/2024.**

PORTARIA Nº 800/2024.

**NOMEAR O SR. EDUARDO DE JESUS GOMES, PARA OCUPAR O CARGO DE INSTRUTOR ESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o **Sr. EDUARDO DE JESUS GOMES,**portador do **CPF N° 060.xxx.xxx-02,** para ocupar o cargo de **INSTRUTOR ESPORTIVO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de Sapezal, a partir de 24 de junho do corrente ano.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

---

**PORTARIA N° 808/2024.**

PORTARIA N° 808/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **CLAUDIA GODOI SERBATE** |
| **Matrícula** | **3062** |
| **CPF** | **012.XXX.XXX-05** |
| **Cargo** | **ZELADORA** |
| **Secretaria** | **EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **Quinquênio** | **25/09/2018 Á 24/09/2023** |

**Considerando: ao parecer DRH 107/2024** expedido em 07 de junho de 2024, referente ao segundo período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 05/07/2024 a 03/08/2024 60 (sessenta) dias de saldo a reagendar.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5° -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº 809/2024.**

PORTARIA Nº 809/2024.

**TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR**

**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **NEUDI RIBEIRO CAMPOS** |
| **Matrícula** | **2410** |
| **CPF** | **748.XXX.XXX-00** |
| **Cargo** | **PEDREIRO** |
| **Secretaria** | **VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** |
| **Quinquênio** | **06/05/2018 a 05/06/2023** |

Considerando o Parecer **DRH 344/2023** expedido em 14 de agosto de 2023, referente ao quinquênio analisado de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 05/08/2024 a 03/09/2024 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 127/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ROMANI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.019.831/0001-54

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 702.587,00 (Setecentos E Dois Mil E Quinhentos E Oitenta E Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 126/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.121.121/0001-57

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 494.548,00 (Quatrocentos E Noventa E Quatro Mil E Quinhentos E Quarenta E Oito Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 02 de julho de 2024 e findando em 02 de julho de 2025.

**AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 035/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 035/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS II, para atender as secretarias da prefeitura municipal de Sapezal – MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 16 de julho de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**PORTARIA Nº 818/2024.**

PORTARIA Nº 818/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **APARECIDO BISPO DOS SANTOS** |
| **Matrícula** | **2640** |
| **CPF** | **655.XXX.XXX-59** |
| **Cargo** | **MOTORISTA DE VEICULOS** |
| **Secretaria** | **SAÚDE** |

| | |
|---|---|
| **Quinquênio** | **05/03/2018 Á 04/03/2023** |

Considerando: a portaria **1115/2023** expedido em 03 de outubro de 2023, de reconhecimento da licença prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 01/07/2024 a 30/07/2024 e conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias, finalizando todo o período do quinquênio.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 004/2024**

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, designada através da portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o CREDENCIAMENTO em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Empresa Wander J Versa Ltda (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 42.964.744/0001-76, foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 004/2024, – cujo objeto é CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I. Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA:

1. Descrição Dos Serviços, fica credenciada no item abaixo;

| ITEM | UND | CÓD. MATERIAL | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 164728 | **SERVIÇO DE MOLDAGEM CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ESTRUTURA METÁLICA, SUPERIOR E/OU INFERIOR, INCLUINDO ETAPAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS.** | 250 | R$1.074,90 | R$ 268.725,00 |

1.1. Valor Estimado da licitação é de R$ 268.725,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 791/2024.**

PORTARIA Nº 791/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **VILMAR DE CARLI** |
| **Matrícula** | **1957** |
| **CPF** | **546.XXX.XXX-15** |
| **Cargo** | **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR** |
| **Secretaria** | **EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **Quinquênio** | **05/03/2018 a 05/03/2023** |

Considerando: A portaria **660/2024** de gozo concedido em **20/05/2024 a 18/06/2024** referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor supracitado.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 19/06/2024 a 18/07/2024, e saldo a reagendar.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

**AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 030/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr.ª Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 030/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 04.420.916/0003- 13, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5, com valor Global de R$ 8.702.650,00 (Oito Milhões e Setecentos e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 030/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RR-2C, RL-1C, CM-30, CIMENTO ASFÁLTICO DE PÉTROLEO - CAP 30/45 E EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO – EAI, a fim de suprir as necessidades da secretaria municipal de viação, obras e serviços urbanos de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**Maraiza Bento da Silva**

**Presidente da Comissão de Contratação**

**Valcir Casagrande**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 792/2024.**

PORTARIA Nº 792/2024.

**NOMEAR A SRA.LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA, PARA OCUPAR O CARGODE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***VALCIR CASAGRANDE*****,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra**. LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA, portado**ra do **CPF nº038.XXX.XXX-65,** para ocupar o cargo de**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS,** do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 19 de junho do corrente ano.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

**TERMO DE POSSE**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antônio André Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA,** portadora do **CPF nº 038.XXX.XXX-65** nomeada através da portaria nº 792/2024 de 19/06/2024 de conformidade com a Lei Municipal nº 1052/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, recebe do Prefeito Municipal Senhor **VALCIR CASAGRANDE**, a posse do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS** de**REFERENCIA 01, CLASSE 01,**do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 19 de junho de 2024 _____ _____ **LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA**

**VALCIR CASAGRANDE**

**Servidor (a) Prefeito Municipal**

**TERMO EM EXERCÍCIO**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antônio André Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA,** portadora do **CPF038.XXX.XXX-65** nomeado através da portaria nº 792/2024 de 19/06/2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 1035/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2024 homologado pelo Decreto Executivo 055/2024 de 14/05/2024, na qual tomou posse do Cargo de **ASSISTENTE ADMINSTRATIVO - 40 HORAS, REFERÊNCIA 01, CLASE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu Laercio, Secretário de Administração lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 19 de junho de 2024. _____ _____ **LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA**

**DANIANI VITORINO DA SILVA LIMA Servidor(a) Secretária de Finanças e Orçamentos**

**PORTARIA Nº 797/2024.**

PORTARIA Nº 797/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **MIRIAM BARUJA DE OLIVEIRA MARQUES** |
| **Matrícula** | **739** |
| **CPF** | **562.XXX.XXX-68** |
| **Cargo** | **PROFESSOR GRADUADO** |
| **Secretaria** | **EDUCAÇÃO E CULTURA** |
| **Quinquênio** | **De 02/04/2018 a 01/09/2023** |

Considerando: A portaria 578/2024 de gozo concedido em **14/05/2024 a 12/06/2024** referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade do servidor supracitado.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 13/06/2024 a 12/07/2024, finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

**PORTARIA Nº 813/2024.**

PORTARIA Nº 813/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE,** Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **MARIA JOSE DE SOUZA** |
| **Matrícula** | **1760** |
| **CPF** | **731.XXX.XXX- 15** |
| **Cargo** | **TECNICO EM ENFERMAGEM** |
| **Secretaria** | **SAÚDE** |
| **Quinquênio** | **05/03/2013 a 04/03/2018** |

**Considerando: a portaria 708/2019 de** 16 de setembro de 2019**, referente ao quinquênio analisado da licença prêmio.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

**Art. 2º -** Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 04/07/2024 a 02/08/2024 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

**Art. 3º -** Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2024.

***VALCIR CASAGRANDE***

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

**: AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA LEILÃO E EDITAL COMPLETO**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA / MT**

**Prefeito Municipal SenhorELSON FARIAS DE SOUSA**

Serra Nova Dourada/MT.

Assunto: **AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA LEILÃO E EDITAL COMPLETO**

**O estado físico dos bens relacionados no Anexo I para leilão, foram fotografados, avaliados e descritos pelo leiloeiro**

**conforme informações do próprio Vendedor, não podendo mais, preferencialmente, ser objeto de alteração.**

**Dia do leilão: 25 de Julho de 2024 - 5ª feira - 09:00 horas** *(horário de Brasília/DF)*

**Data limite para publicação obrigatória***(mínimo 15 dias úteis)***: 02/07/2024 (***3ª feira)*

Apresentamos à apreciação de Vossa Senhoria o **Anexo I**, contendo a descrição dos bens móveis diversos disponibilizados para leilão público e respectiva avaliação por metodologia própria do leiloeiro, leilão este a ser realizado na forma da **Lei nº 14.133/2021**, objeto de contrato através de Credenciamento, sem despesas de nenhuma espécie para essa administração com o leiloeiro, seguindo também anexo para análise jurídica:

- Edital completo do leilão para análise, e se for o caso, adequação e aprovação,

- Aviso de Leilão para publicação.

**No ensejo prestamos as seguintes informações relevantes:**

*- os bens móveis diversos para leilão foram formatados/configurados em lotes que melhor atendem o mercado da leiloaria.*

*- será confeccionado material impresso para divulgação do leilão na cidade e regiões vizinhas,*

*inserção no site do leiloeiro, convites por e-mail´s e demais meios que se fizerem necessário.*

*postagens nas redes sociais, e caso necessário, por outros meios disponíveis.*

*- o leilão será hibrido: presencial e on-line simultaneamente, e estará disponível para visualização, cadastro,*

*e lances pela Internet através do site: www.kleiberjrleiloes.com.br*

**Informamos que a Prefeitura deve observar/cumprir as formalidades:**

*- conferir a relação dos lotes formatados, e qualquer alteração deve ser comunicada ao leiloeiro para retificação.*

*(retirada de peças/acessórios, alteração do estado físico do bem, ano, nº chassis, placa, etc. propriedade em nome do vendedor, etc)*

*- analisar e aprovar a avaliação dos bens do Anexo I apresentada pelo leiloeiro.*

*- quando veículos deverão estar livres de ônus e desembaraçados. (sem pendências, multas, etc)*

*- junto ao Detran, fazer Comunicado de Venda de veículos, e se sucata, pedido de baixa do chassis e documento.*

*- análise e parecer Jurídico apropriado quanto ao Edital e procedimentos do leilão.*

*- disponibilizar o leilão, Edital e Anexos, no site da Prefeitura e/ou no Portal da Transparência. (ajudar na divulgação do leilão)*

*- abertura de conta bancária para receber os valores das arrematações – CONTA LEILÃO (opcional, mas recomendamos)*

*- cumprir o APLIC e demais formalidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de MT.*

*- verificar se a Lei Orgânica do Município exige autorização legislativa para alienar bens móveis (ou imóveis)*

*- publicar de forma oficial o Aviso de Leilão (ou Edital) com antecedência mínima de 15 dias uteis da data do leilão.*

Sendo o que se apresenta, aguardamos autorização para prosseguimento.

*KLEIBER LEITE PEREIRA*

*Leiloeiro Público Oficial – avaliador*

**PLANILHA DE METODOLOGIA E AVALIAÇÃO NÃO TÉCNICA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS**

**RELACIONADOS PARA ALIENAÇÃO EM LEILÃO**

(avaliação com base nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 21.981/32)

**Metodologia Kleiber Leilões utilizada para o resultado da avaliação apresentada:**

**1** – comparativo físico e virtual do que se vai avaliar ou reavaliar, com o valor real do bem, ou similar,

disponível no mercado tradicional.

1.1. visita e conferência “in loco” aos bens.

1.2. os itens disponibilizados para o leilão foram fotografados e não podem mais sofrer alterações.

**2 – Na depreciação real são considerados os quesitos:**

*2.1. estado físico e mecânico visual do bem como se encontram:*

*. especialmente - funilaria/pintura, rodas/pneus, motor, caixa câmbio, acessórios, etc.*

*. estado sucateado ou sucata*

*2.2. fator de preços médios no mercado de revenda privada, considerando:*

*. lucro do vendedor, da loja ou concessionária, garantias de lei*

*2.3. valor das despesas acessórias como:*

*. pagamento de comissão, manuseio/remoção/frete, consertos, impostos, etc*

*2.4. venda do bem no estado em que se encontra:*

*. veículos, máquinas e equipamentos, rodados e utilizados em condições severas,*

*inclusive em estrada de terra, sem garantia de nenhuma espécie*

*. pagamento somente à vista (até 48 horas)*

*2.5. eventual cobrança de ICMS, outros tributos, taxas, etc, serão pagos pelos arrematantes.*

*– o DETRAN/MT não faz a transferência de propriedade de veículos sem a Nota Fiscal emitida SEFAZ/MT.*

**3 - Avaliação:**

3.1. depreciação e baixa no valor real do bem dos quesitos elencados no Item 2

3.2. preços médios praticados em outros leilões equivalentes

3.3. opinião de mercado (pesquisa Internet para os itens em bom estado e com garantia mínima),

3.4. considerada a oferta e facilidade do mercado para vendas parceladas, pagamentos e descontos.

3.5. preços atrativos para chamada de licitantes.

3.6. a avaliação é uma expectativa de valor, e necessariamente, não significa o preço mínimo ou lance inicial, podendo ser alterado por conta e risco do Vendedor, ou por relevante interesse da administração superior.

**4 - Observações:**

4.1. na presente avaliação dos veículos não foram consideradas eventuais multas de trânsito, taxas, outros

Impostos incidentes, ônus, dívidas reais, etc. uma vez que a informação é de os bens estão regularizados.

4.2. veículos vendidos como sucata devem ter o chassis recortado para baixa pelo Vendedor no Detran.

4.3. todas as formalidades para transferência de veículos junto ao Detran competem ao Vendedor.

4.4. a Tabela FIPE não serve de referência para consulta porque trata apenas de veículos em bom estado.

4.5. os valores de avaliação poderão sofrer a expectativa de ágio ou até deságio dos não vendidos.

4.6. na avaliação desprezamos as frações, ficando os números inteiros.

**5 - Conclusão:**

- mesmo não tendo como diagnosticar vícios ou defeitos ocultos de qualquer bem em leilão, dentro da nossa visão e experiência,vislumbramos 100% de vendas, provavelmente com ágio entre 20% a 40% de média no geral, mas com a cautela de que quem realmente define o negócio é o mercado pertinente.

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE BENS DISPONIBILIZADOS PARA LEILÃO, AVALIADOS E QUE SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:**

**Lote 01** – 01 Veículo Volks Gol, flex, 4 portas, branco,ano 2015, placa **QBF-6751**,

funcionando. Avaliação **R$ 23.000,00**

**Lote 02** – 01 Camionete Fiat Toro Freedon flex, prata,ano 2016, placa **QBX-3443**,

problema na caixa de câmbio, parou funcionando. Avaliação **R$ 40.000,00**

**Lote 03** – 01 Camionete MMC L-200 Triton, CD, diesel, branca,ano 2019, placa **QCC-3428**,

motor desmontado, parcial, faltando peças/itens não relacionados. Avaliação **R$ 55.000,00**

**Lote 04** – 01Pá carregadeira Case W-20-E, amarela, articulada,

funcionando, necessitando reparos. Avaliação **R$ 110.000,00**

**AVALIAÇÃO TOTAL DE 04 LOTES PARA LEILÃO ..... ..... R$ 228.000,00**

*(importa a presente avaliação de 04 lotes para leilão em duzentos e vinte e oito mil reais)*

**Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT**

**EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2024 - BENS MÓVEIS DIVERSOS**

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: **www.kleiberleiloes.com.br**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT**, CNPJ 04.204.945/0001-86, com sede na Rua 03, s/n, centro, Cep 78.668-000, neste ato denominado simplesmente Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o presente público leilão para venda, pelo maior lance, os bens móveis diversos conforme relacionados no **Anexo I** deste Edital, sendo conduzido, conforme Credenciamento nº 002/2023 e contrato assinado, pelo Leiloeiro Público Oficial Kleiber Leite Pereira, portador da Matricula nº 004/1998/Jucemat, com escritório a Avenida São Sebastião nº 1.447, Galeria Leiloar, Sala 03, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT.

Este leilão será presencial e on-line, simultaneamente, pela rede mundial de computadores, pelo site: www.kleiberleiloes.com.br

***DO OBJETO*** - O presente leilão tem por objeto a venda dos bens do patrimônio do Comitente Vendedor, desafetados da finalidade originária e relacionados no Anexo I, no estado em que se encontram e sem garantia de nenhuma espécie, erealizar-se-á com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/2021.

a) Aplica-se ao presente leilão o Decreto nº 21.981/32, Lei nº 13.138/2015, IN nº 52/2022/DREI, que regulamentam a profissão de leiloeiro público, Lei n° 13.709/2018/LGPD, pelo presente Edital, demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são revestidos de Fé Pública para os seus devidos fins e efeitos.

b) A participação no leilão, de forma presencial ou on-line, implica no pleno conhecimento e na aceitação irrevogável e irretratável das regras do presente leilão estabelecidas na legislação vigente e/ou dispostas neste Edital completo, ao qual todos se vinculam para os devidos fins e efeitos, não cabendo recursos de nenhuma espécie após a arrematação.

c) A descrição física do(s) bem(ns) à venda, não é completa, nem técnica, prevalecendo no estado real em que se encontra no ato do leilão, assim como, as fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folder/panfletos, ou em qualquer meio de publicidade, são apenas e meramente ilustrativos e em nenhuma hipótese tem efeito vinculante. Também em nenhuma hipótese será considerado e/ou aceito reclamação do arrematante, presencial ou on-line, que arrematar qualquer lote com base em fotos que tem caráter meramente ilustrativas.

d) Os bens disponibilizados para o leilão, conforme Anexo I, serão vendidos desembaraçados e livres de ônus ou restrições, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

**Dia do leilão: 25 de Julho de 2024 - 5ª feira - 09:00 horas *(horário de Brasília/DF)***

**Local do leilão:** Sede da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

**Visitas aos bens**: Pátio da Secretaria Municipal de Obras a partir do dia 15/07/2024, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

- Não realizado o leilão na data aprazada, fica marcado para o primeiro dia útil subsequente, ou será republicado com nova data.

- Dúvidas, informações e outros detalhes **com a Comissão (66) 98106-0020** ou Leiloeiro (65) 2127.8177 e 99976.1033.

- Acesse o site www.kleiberleiloes.com.br para conhecimento, leitura e impressão do Edital completo, preencher os dados de

identificação de participante virtual e recebimento de senha pessoal para lances on-line.

**01 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE LEILÃO**

a) Para participar e oferecer lances no leilão os licitantes interessados não necessitam se habilitar ou fazer cadastro prévio, mas devem se identificar na forma disciplinada por este Edital, tanto pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; se representante, simples Procuração ou autorização objetiva passada por e-mail ao leiloeiro (conforme o caso, poderá ser exigida firma reconhecida), e se necessário, poderá ser requerido outros documentos.

b) Se a participação for de forma ON-LINE, será obrigatoriamente exigido do licitante, caução em dinheiro, no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais), a ser depositado na conta bancária do leiloeiro, que a informará ao interessado. Depósito em envelope/caixa eletrônico, só será validado após confirmação em conta. Se o licitante arrematar, o valor depositado será abatido no preço ou na comissão do leiloeiro. Se nada arrematar, será devolvido após o leilão, em até 48 horas úteis. Se o arrematante não pagar a compra no prazo estabelecido, a arrematação será anulada e o valor da caução será revertida aos cofres do Vendedor à título de multa por inadimplência ao certame, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais.

c) Não podem participar deste leilão pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, licitantes inadimplentes em outros leilões conduzidos pelo leiloeiro, bem como, menores de idade, e todo e qualquer tipo de servidor do Vendedor, os prestadores de serviços, contratados, cooperados e outros impedidos, inclusive qualquer membro da equipe do leiloeiro.

1.1. **PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL** – para participação de forma presencial no leilão o licitante interessado deverá se identificar antes ou no decorrer do mesmo, preenchendo uma simples ficha e receber um número de senha, visando apenas o controle dos participantes pelo leiloeiro e/ou sua equipe, portanto, não caracterizando cadastro ou habilitação prévia.

1.2. **PARTICIPAÇÃO ON-LINE -** Para participar e oferecer lances on-line no site do leiloeiro www.kleiberleiloes.com.br, os licitantes interessados deverão se identificar na janela apropriada do site, preencher os dados solicitados e clicando em “envio de documentos” para remeter os documentos de identificação e o comprovante do deposito da caução.

O prazo limite para identificação do licitante no site e deposito da caução, será até às 08:00 (oito) horas do dia 23/07/2024.

1.2.1. Essa formalidade de identificação do licitante para participar on-line deste leilão é necessária face as peculiaridades de que não são presenciais e para receber “login e senha” para acessar o sistema e oferecer lances eletrônicos, sendo facultado ao interessado utilizar de um apelido que aparecerá na transmissão do leilão ou deixar sua própria identificação por conta e risco.

1.2.1.1. Após a liberação para participação on-line, os licitantes já poderão registrar seus lances, renovando-os se desejar, e no dia e horário do leilão estar conectado no site www.kleiberleiloes.com.br, para disputar simultaneamente com os demais lances.

1.2.2. O licitante é o único responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários de acesso ao sistema, login, senha e lances, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.

1.2.3. A participação do licitante é liberada exclusivamente para o presente leilão, e uma vez finalizado, será bloqueado acesso pelo sistema a outros leilões do leiloeiro.

1.2.4. O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou qualquer outro procedimento que possa interferir no funcionamento do site do leiloeiro na rede mundial de computadores, internet.

1.2.5. Os lances oferecidos via on-line serão recebidos e apresentados simultaneamente junto com os lances obtidos presencialmente no local do leilão, cuja participação de forma eletrônica é considerada apenas como uma ferramenta facilitadora de ofertas, reconhecendo os licitantes que a eficiência de lances on-line no ato do leilão poderá sofrer interferências ou qualquer outra circunstância alheias a vontade do Comitente Vendedor e do leiloeiro, como: instabilidades de conexão da internet, fuga de sinal, falhas no funcionamento do sistema, incompatibilidade de software, lentidão, queda de energia, intempéries do tempo, linha telefônica, enfim, imprevisões gerais, e em ocorrendo, prevalecerá o maior lance oferecido de forma presencial e assim o bem será vendido.

1.2.5.1. O fechamento de lances serão precedidos, opcionalmente e a critério do leiloeiro, de chamadas “dou-lhe uma”, “dou-lhe duas”, “dou-lhe três”, ou apenas na batida do martelo declarando o vencedor ao final da contagem regressiva de 30 (trinta) segundos, tempo em que os lances on-line devem ser registrados e enviados pelo licitante virtual. Em ocorrendo a situação ou imprevisões descritas no parágrafo anterior, o leiloeiro aguardará no máximo 05 (cinco) minutos, findo os quais fará o fechamento do lote na batida do martelo pela melhor oferta presencial, sendo que persistindo o problema, o leilão prosseguirá de forma presencial.

1.2.5.2. Poderá ocorrer que algum lance tenha sido enviado no momento em que ocorra qualquer das situações previstas nos itens anteriores, e uma vez voltando ou não o sistema a normalidade, ou posteriormente, mesmo que apareça o lance on-line maior que presencial, no caso, prevalece o lance presencial fechado pelo leiloeiro.

1.2.6. Em qualquer dos casos previstos nos itens anteriores, ou mesmo em outra situação imprevista, não cabe ao licitante on-line reclamar direitos, fazer interpelações, recursos ou requerer indenizações de qualquer espécie.

1.2.7. Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, o arrematante já saberá automaticamente ou será comunicado imediatamente devendo proceder o pagamento conforme condições dispostas no presente Edital não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas uteis, sob pena de aplicação da multa e juros previstos no Edital.

1.2.7.1. No arremate de forma on-line, o arrematante autoriza e outorga poderes ao leiloeiro para rubricar a Nota de Arrematação em Leilão Público em seu nome, conferindo e dando fé ao ato para seus devidos fins e efeitos.

1.2.8. O disposto no item anterior também se aplica aos participantes do leilão de forma presencial, e se arrematar algum lote, deverá apor sua própria assinatura na Nota de Arrematação expedida pelo leiloeiro.

**1.3. DOS LANCES E DO PAGAMENTO:**

1.3.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos bens, sendo presenciais e verbais, e on-line simultaneamente, através do site *www.kleiberleiloes.com.br*, sendo declarado vencedor o lance ofertado na batida do martelo pelo leiloeiro.

1.3.1.1. A partir do valor da avaliação, o valor mínimo para lances de forma on-line estará arbitrado em cada lote, não podendo o licitante em nenhuma hipótese, tentar ou ofertar valor inferior à avaliação, mesmo no lance simultâneo, porém, se ocorrer lance inferior ou qualquer anomalia no sentido, o leiloeiro fará a devida correção. Já presencialmente, os lances serão balizados pelo leiloeiro e alimentados no sistema.

1.3.1.1.1. Eventualmente, antes e durante o leilão, havendo lances on-line com erro material, ou o lote já com lance seja retirado do leilão ou sofra alteração na sua condição física, ou outra circunstância inconveniente, o leiloeiro fará as devidas correções e/ou adequações do mesmo, e se for o caso, informando o licitante lançador da ocorrência.

1.3.1.2. Face ao relevante interesse público na alienação através do presente leilão, eventualmente algum lote não vendido poderá ser novamente apregoado com um desconto, entre 10% (dez por cento) a no máximo 30% (trinta por cento), sobre o valor da avaliação, cujo percentual a ser aplicado será decidido pela Comissão responsável, podendo ser aplicado percentual diferenciado para cada lote.

1.3.1.3. Havendo o desconto previsto no item anterior, além de presencial, o leiloeiro deverá oferecer o lote também on-line, nas mesmas condições e regras do presente edital.

1.3.2. As vendas serão efetuadas com pagamento, exclusivamente, **À VISTA**, no prazo máximo de até 48 horas, dias úteis.

1.3.2.1. Se o arrematante adquirir mais de um lote, a critério da Comissão de Leilão, nenhum deles será liberado para retirada antes do pagamento integral de todos os lotes que arrematar.

1.3.3. O acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e à vista, no escritório de leilão instalado no local, quando será expedido a Nota de Arrematação em Leilão Público em nome do arrematante.

1.3.3.1. A forma de recolhimento do pagamento da arrematação será informado pelo leiloeiro no ato do leilão.

1.3.3.1.1. O valor depositado a título de caução na conta do leiloeiro, será abatido no pagamento da arrematação, ou na comissão do leiloeiro, o que for mais prático e eficiente.

1.3.3.2. Não realizado o pagamento pelo arrematante do preço à vista, em até 48 horas uteis, incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, mais 0,5% (meio por cento) de juros por dia de atraso, até o prazo limite de 10 (dez) dias corridos, findo o qual a arrematação será declarada como inadimplente com o cancelamento e nulidade da venda, sendo o lote oferecido aos ofertantes de lances anteriores ou não. A mesma condição pelo atraso no pagamento aplica-se na comissão do leiloeiro.

1.3.3.2.1. Se o lance vencedor foi oferecido via eletrônica, on-line, o arrematante deverá proceder o pagamento conforme ficar convencionado no item 1.3.3.1., cujo pagamento aplica-se a mesma regra estabelecida no item 1.3.3.2.

1.3.3.2.2. O não pagamento da arrematação implica na aplicação ao arrematante de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da arrematação havida, sendo emitida DAM para cobrança/pagamento, e não pagando, o inadimplente será inscrito na dívida ativa do Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, podendo a leiloeira emitir Certidão de Título Executivo para cobrança judicial pelo Vendedor. A mesma regra se aplica se não paga também a comissão da leiloeira.

1.3.4. Excepcionalmente, por motivo de força maior, ou caso fortuito, devidamente justificado, a Comissão de Leilão poderá aceitar o pagamento da arrematação após o prazo previsto sem multa/juros.

1.3.5. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **5% (cinco por cento)** a ser paga à vista pelo Arrematante diretamente ao leiloeiro, e não está inclusa no pagamento da arrematação.

1.3.5.1. Sem autorização do leiloeiro de que recebeu sua comissão, o bem arrematado não será liberado pelo vendedor. Em nenhuma hipótese o leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem qualquer despesa com o leiloeiro.

1.3.6. O leilão é uma operação liquida e certa, onde o licitante participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação ou bloqueio do cheque da arrematação e/ou comissão do leiloeiro, configura fraude, dolo e prejuízo ao certame, aos cofres públicos e ao leiloeiro, e em ocorrendo, poderá ser registrado BO Policial.

1.3.7. Em caso de extravio, perda, rasura, etc, da Nota de Arrematação em Leilão Público, o leiloeiro só expedirá segunda via mediante pagamento da taxa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

**02 - DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS, DA RETIRADA E DA TRANSFERÊNCIA:**

2.1. **A descrição física e mecânica do(s) bem(ns) à venda, não é completa, nem técnica, é somente visual e serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição, prevalecendo como se encontra, sem garantia de nenhuma espécie.**

2.1.1. Veículos, máquinas e demais itens, não tem como diagnosticar defeitos ou vícios ocultos, sendo que o Vendedor e o leiloeiro, não respondem solidária e nem subsidiariamente por esses fatores após arrematação.

2.1.2. Os lotes de sucatas, sucateados ou reaproveitáveis constituídos de bens e objetos diversos e/ou diferentes, descritos integralmente ou não na relação do lote, fica estabelecido que a quantidade é estimada ou aproximada, não exata, recebendo um valor simbólico de avaliação, ficando por conta e risco do interessado em arrematar fazer levantamento e apreciação pertinente.

2.1.2.1 A alteração física de qualquer lote em leilão como troca de itens, retirada de peças, acessórios, etc, de veículos, máquinas e demais itens é de responsabilidade do próprio Vendedor, e o leiloeiro não responde pela eventual retirada.

2.1.2.2. Caso ocorra este caso, o leiloeiro deverá ser comunicado pelo Vendedor até antes de iniciar o leilão, e informará aos licitantes, fazendo reparos/correção/retificação na descrição constante do Anexo I, inclusive on-line, sendo que o lote poderá ser retirado do leilão, ou será repassado no final do leilão com desconto no percentual previsto no item 1.3.1.2.

2.2. As visitas e vistorias a todos os bens do leilão deverão ser realizadas pelo interessado, obrigatoriamente, com antecedência e no período aberto para este fim. O não cumprimento desta obrigação pelo licitante, isenta o Vendedor e leiloeiro, após a arrematação, presencial ou on-line, de reclamações, arrependimentos, devoluções, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital.

2.2.1. Constitui ônus do licitante em arrematar, certificar-se das características e circunstâncias que envolvem individualmente cada bem descrito no Anexo I, o estado físico, itens mecânicos de veículos e maquinários, mesmo sucateados, seu interior e exterior, ano, cor, repintura original, chave de partida, bateria, acessórios e demais detalhes gerais pertinentes, inclusive, número de série, motor, chassis e eventual necessidade de remarcação, não podendo alegar desconhecimento das condições dos lotes ofertados no leilão e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos para transferência de propriedade e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

2.2.1.1. Constitui direito do Vendedor por necessidade ou interesse da administração, inserir bens, agrupar ou complementar lotes, de retirar no todo ou em parte, ou desdobrar, a seu exclusivo critério.

2.3. A retirada e entrega do bem ao arrematante pela Comissão de Leilão, somente será efetivada após a confirmação do pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro, e se for o caso, o pagamento também da multa e juros por atraso.

2.3.1. O arrematante tem o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para retirar o lote adquirido, cuja entrega será feita pela Comissão de Leilão, e uma vez vencido esse prazo, será cobrado taxa de depósito a base de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, recolhidos aos cofres do Vendedor.

2.4. É de inteira responsabilidade do arrematante as providências de retirada do lote/bem arrematado do local onde se encontra, desmontagens, remoção, fretes, embarque, etc, sendo obrigatório utilizar mão-de-obra e/ou serviço especializado pertinente, sendo que o vendedor ou leiloeiro não cederá pessoal e nem equipamento para este procedimento.

2.4.1. Durante e após a retirada do bem do local onde se encontra, todo risco de acidentes ou incidentes, material ou físico de pessoas, assim como, a apreensão do bem por qualquer motivo, perda, roubo, extravio, etc, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

**2.5. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS, DO ICMS E DA BUSCA E APREENSÃO:**

2.5.1. Veículo vendido para transferência de propriedade, se houver necessidade, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a retirada do local onde se encontra, para que o arrematante proceda, por sua conta e risco, reforma, remarcação de chassis ou motor, consertos necessários e demais reparos de modo a atender as exigências para vistoria junto ao Detran visando a própria transferência.

2.5.2. Vencido e não cumprido o prazo de 30 (trinta) dias úteis concedido no item anterior, o Vendedor requererá via judicial, a busca e apreensão do bem arrematado, mantendo-o sob custódia até a consolidação da obrigação, no prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.

2.5.2.1. Decorridos o prazo concedido, a arrematação será anulada pela Comissão de Leilão e o lote/bem é incorporado novamente ao patrimônio do Vendedor, perdendo o arrematante as quantias já pagas, a qual não caberá devolução e nem recursos administrativos, nem judiciais de nenhuma espécie.

2.6. O Vendedor fará o Comunicado de Venda ao Detran, tanto de sucata para baixa, como de veículos, e no caso de veículos, a Comissão de Leilão entregará diretamente ao arrematante os documentos necessários e exigidos para efetivar a transferência.

2.7. Havendo incidência e cobrança do ICMS pela SEFAZ/MT, demais tributos e taxas, sobre veículos e outros bens o, pagamento é por conta do arrematante.

2.7.1. No caso de veículos, o leiloeiro, em até 72 horas, encaminhará para a SEFAZ/MT, cópia da Nota de Arrematação, e a Secretaria expedirá e encaminhará ao arrematante a Nota Fiscal respectiva através do e-mail corporativo: leilao@sefaz.mt.gov.br.

2..7.1.1. O DETRAN/MT não transfere a propriedade de veículos ou outro bem que necessitar, sem a Nota Fiscal da Sefaz/MT, e se for o caso, mediante o pagamento de ICMS se incidência houver.

2.7.2. Correm por conta do arrematante todas as despesas de perícia, vistoria, remarcação de chassis e/ou motor, pagamentos de regularização e transferência de documentos junto ao Detran, multas, DPVAT, IPVA, etc., bem como demais taxas e tributos, impostos federais, estadual ou municipal, obrigatórias e/ou não previstas no Edital.

2.8. No caso de veículos para transferência de propriedade, o arrematante só poderá circular ou transitar com o mesmo somente após consolidada a transferência de propriedade. Constitui responsabilidade e ônus do arrematante, a apreensão por autoridade de trânsito ou fiscalização, de qualquer lote adquirido neste leilão.

2.8.1. Se for o caso, toda transferência de propriedade de veículos arrematados neste leilão, poderão ser processadas, exclusivamente, através de Despachante profissional da cidade do Vendedor e que poderá estar disponível no local do leilão.

2.9. Todo e qualquer veículo vendido como SUCATA SEM DOCUMENTO, deve ser desmontado e reaproveitado apenas como peças usadas, não podendo ser recuperado para voltar a circular em vias públicas, inclusive, o motor do mesmo, e em nenhuma hipótese haverá transferência de propriedade, uma vez que o chassis é recortado e o documento é baixado pelo vendedor junto ao DETRAN.

2.9.1. No caso, o arrematante fica ciente que deverá atender as exigências legais previstas no Código Brasileiro de Trânsito, Resolução do Contran e demais legislações aplicáveis à espécie.

2.10. Eventualmente algum veículo que após a avaliação, tenha sofrido depreciação por avarias ou outras causas, o Vendedor poderá rever seu estado reconsiderando-o para sucata sem documento, cujo valor somente poderá ser alterado conforme desconto (se houver) previsto neste Edital.

2.10.1. O arrematante de veículo, após a arrematação, se desejar, poderá solicitar a alteração da sua aquisição para sucata sem documento, sendo que o Vendedor recortará o chassis e fará a baixa junto ao Detran, não cabendo neste caso, nenhum desconto sobre o valor da sua arrematação. Após acerto de contas do leilão com o leiloeiro não se aplica mais esta possibilidade.

**03 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

3.1 É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, prometer, ou de qualquer outra forma, negociar qualquer dos bens adquiridos antes do pagamento total da arrematação, da comissão do leiloeiro e da transferência de propriedade.

3.2. O prazo para interpor impugnação ao presente Edital ou recurso face a arrematação é o estabelecido na Lei das Licitações nº 14.133/2021, decaindo o direito de terceiros ou licitantes após o prazo.

3.2.1. Após o decurso de prazo para recursos e mesmo homologado o leilão, o Vendedor se reserva ao direito de cancelar ou anular qualquer arrematação por motivo de força maior, ou que apresentar algum problema administrativo ou judicial não previsto no Edital, no caso, devolvendo ao arrematante as quantias pagas e ressarcindo as despesas comprovadas despendidas pelo adquirente, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização no sentido.

3.2.2. A Comissão de Leilão, após julgamento de recursos, se houver, qualquer alteração posterior ou no que couber, cumprida todas as demais formalidades e homologado o leilão, emitirá a Ata final de sua responsabilidade.

3.3. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado, em conjunto com a Comissão, a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção na descrição do bem, Anexo I, preservando a transparência e o perfeito aperfeiçoamento do presente leilão.

3.4. O Leiloeiro Público Oficial atua na forma do Decreto Federal nº 21. 981/32 e suas alterações ou regulamentação, sendo apenas consignatário ou mandatário para operacionalizar, preparar, realizar o leilão e prestar contas com fé de oficial, não respondendo por atrasos nos pagamentos ou inadimplências dos arrematantes, pela transferência de propriedade de bens, por documentos fiscais ou demais pertinentes, falta, falhas ou omissões ou quaisquer atos relacionados fora de sua competência profissional, antes, durante e após o leilão, homologação do leilão e demais obrigações do Vendedor, não fazendo parte e nem tendo responsabilidade na relação administrativa ou jurídica entre Vendedor e Arrematante.

3.5. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação, valor de venda, respectivos Arrematantes, contendo os acontecimentos e fatos relevantes.

3.6. A prestação de contas pelo leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata, ficando declarado plena e rasa quitação pelo encerramento do trabalho do Leiloeiro.

3.7. O arrematante de qualquer lote responde civil e criminalmente por danos de qualquer natureza que vier a causar ao Vendedor, Leiloeiro e/ou terceiros, em face do não cumprimento dos termos deste Edital e da legislação vigente.

Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

**Serra Nova Dourada/MT, 02 de julho de 2024**

**Visto: Elson Farias de Sousa _____**

**PREFEITO Presidente da Comissão**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE BENS DISPONIBILIZADOS PARA LEILÃO, AVALIADOS E QUE SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:**

**Lote 01** – 01 Veículo Volks Gol, flex, 4 portas, branco,ano 2015, placa **QBF-6751**,

funcionando. Avaliação **R$ 23.000,00**

**Lote 02** – 01 Camionete Fiat Toro Freedon flex, prata,ano 2016, placa **QBX-3443**,

problema na caixa de câmbio, parou funcionando. Avaliação **R$ 40.000,00**

**Lote 03** – 01 Camionete MMC L-200 Triton, CD, diesel, branca,ano 2019, placa **QCC-3428**,

motor desmontado, parcial, faltando peças/itens não relacionados. Avaliação **R$ 55.000,00**

**Lote 04** – 01Pá carregadeira Case W-20-E, amarela, articulada,

funcionando, necessitando reparos. Avaliação **R$ 110.000,00**

**Aviso de Leilão**

**Publicação Obrigatória em Diário Oficial até o dia 02/07 –3ª feira**

**----------**

**Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT**

**AVISO DE LEILÃO Nº 001/2024 - BENS MÓVEIS DIVERSOS**

Leilão presencial e on-line simultaneamente pelo site: www.kleiberleiloes.com.br

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT**, comunica aos interessados que realizará, na forma da

**Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes,** leilão público para alienação de bens móveis diversos que serão

**vendidos no estado em que se encontram, conforme Anexo I, e demais condições gerais dispostas no Edital,**

**e será conduzido** Leiloeiro Público Oficial Kleiber Leite Pereira - Matricula 004/1998/Jucemat, devidamente contratado

por força do Credenciamento nº 002/2023.

**Dia do leilão: 25 de julho de 2024 - 5ª feira - 09:00 horas *(horário de Brasília/DF)***

**Local do leilão:** Sede da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

**- Participação presencial – identificação do licitante no dia e antes de iniciar o leilão.**

**- Participação on-line – identificação do licitante para receber senha de acesso ao site e deposito da caução**

até às 08:00 (oito) horas do dia 23/07/2024, no site: www.kleiberleiloes.com.br

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem carater meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

- Informações **com a Comissão (66) 98103.0020** ou Leiloeiro (65) 2127. 8177 e 99976.1033.

- Edital completo no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão,

também disponível **no site da Prefeitura, no** Portal da Transparência.

- Visitas no pátio da Secretaria Municipal de Obras a partir do dia 15/07/2024, das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

Serra Nova Dourada/MT, 02/07/2024.

A Comissão

**----------**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 010/2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.**

**CONTRATO Nº 017/2024**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À SAÚDE DO TRABALHADOR, CONFORME NECESSIDADE E ENQUADRAMENTO DO SETOR PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO, COM LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS (LTCAT), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE GESTÃO DE RISCO (OGR), LAUDOS TÉCNICOS, TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES DIGITAIS AO BANCO DE DADOS NACIONAL E-SOCIAL DOS EVENTOS S2210, S2220 E S2240, ENTRE OUTROS, ASSESSORIA DIRETA RELACIONADO A TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS ATUAIS E FUTURAS JUNTO A SETORES ESPECÍFICOS DA GESTÃO MUNICIPAL**".**

**EMPRESA: S. J. S. FERREIRA**

**CNPJ:** º 45.007.177/0001- 58

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 25.700,00** (Vinte e cinco mil e setecentos)

**DATA DA ASSINATURA:** 01de julho de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 02 de julho de 2024

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**PREGÃO ELETRONICO N° 002/2024**

**ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024**

**OBJETO DA LICITAÇÃO**: "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de roçadeira de arrasto mínimo de facas: 04, com transmissão à cardan, com kit transporte com pneus número em atendimento ao termo de convênio nº 1803/2022 firmado entre o município de Serra Nova Dourada e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**".

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

**EMPRESAS PARTICIPANTES DA ATA:**

**EMPRESA:** B S AGRO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

**CNPJ:** 34.639.236/0001-94

**ENDEREÇO:** AV DOS PIONEIROS, nº 204, BAIRRO PIONEIRO II – TAPURAH – MT, CEP: 78.573-000

**VALOR GLOBAL: R$ 39.900,00** (Trinta e nove e novecentos reais).

**TOTAL: R$ 39.900,00 (Trinta e nove e novecentos reais).**

Data da ata: 02/07/2024

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 02 de julho de 2024.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 005/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

1. **Título:**

**2.** 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 005/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 **DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

3. **Texto:**

4. **O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo, s/n°, Centro – CEP: 78.668-000, e-mail: camara.snd2022**@gmail.com**, neste ato representado por seu Presidente da Municipal de Serra Nova Dourada- MT **JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15560589 SS/MT e CPF nº 003. 832.831-32, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCAS RIBEIRO DA SILVA,** brasileira (a), Residente e Domiciliado (a) na rua das Palmeiras S/N Jardim Aeroporto - CEP 78.668-000, portador (a) do RG n° 24463809 SS/MT e CPF n° 049.353. 361-37, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, e nos termos do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2022.

5. **Cláusula 1ª -** O Objeto do presente Termo Aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **LUCAS RIBEIRO DA SILVA**, no cargo de **guarda/ vigia**, em caráter de excepcional interesse público.

6. **Cláusula 2ª** – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 01 de junho de 2024 e o término em 01 de agosto de 2025.**

7. **Cláusula 3ª** – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo

8. Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

9. Serra Nova Dourada-MT, 01 de junho de 2024.

10. **JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**

11. Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada

12. Contratante

13. **LUCAS RIBEIRO DA SILVA**,

14. Contratado

15. Testemunhas:

16. Nome:_____ Nome:_____

17. CPF:_____ CPF:_____

**PORTARIA Nº 093, DE 02 DE JULHO DE 2024**

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DAR CUMPRIMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT".**

O Exmo. prefeito municipal de Serra Nova Dourada-MT, Estado de Mato Grosso Sr. Elson Farias de Sousa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Nomeia:

**Art.1°** - O Servidor Público de Carreira, a partir desta data o Sr. JOSÉ AURÉLIO AGUIAR BRITO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 769354 SSP/TO e CPF n.º 231.089.083-91, para o cargo de RESPONSAVEL pelo Posto de Atendimento do DETRAN/MT de Serra Nova Dourada-MT.

**Art.2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 02 de julho de 2024.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

E

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 001/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. 2. TÍTULO:**

1. **Título:**

**2.** 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 001/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 **DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

3. **Texto:**

4. **O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo, s/n°, Centro – CEP: 78.668-000, e-mail: camara.snd2022**@gmail.com**, neste ato representado por seu Presidente da Municipal de Serra Nova Dourada- MT **JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15560589 SS/MT e CPF nº003.832. 831-32, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCINEY PEREIRA DE SOUZA,** brasileira (a), Residente e Domiciliado (a) na rua três S/N Centro - CEP 78.668-000, portador (a) do RG n° 1124749 SS/MT e CPF n°461.517.291-53, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, e nos termos do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2023.

5. **Cláusula 1ª -** O Objeto do presente Termo Aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **LUCINEY PEREIRA DE SOUZA**, no cargo de recepcionista, em caráter de excepcional interesse público.

6. **Cláusula 2ª** – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 01 de junho de 2024 e o término em 01 de agosto de 2025.**

7. **Cláusula 3ª** – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo

8. Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

9. Serra Nova Dourada-MT, 01 de junho de 2024.

10. **JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**

11. Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada

12. Contratante

13. **LUCINEY PEREIRA DE SOUZA**,

14. Contratado

15. Testemunhas:

16. Nome:_____ Nome:_____

17. CPF:_____ CPF:_____

**DECRETO Nº. 028, DE 01 DE JULHO DE 2024**

***"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA HORAS/MÁQUINA".***

**ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o número reduzido de maquinário público, a necessidade de focarmos nas execuções das obras públicas e devido ao período de vedações eleitoral.

DECRETA:

**Ar. 1º** - Fica suspenso temporariamente de **05/07/2024 até 06/10/2024,** a execução do programa horas/máquina, cuja autorização consta na Lei Municipal nº 334 de 10 de maio de 2018, alterada pela **Lei Municipal nº 379 de 30 de junho de 2021.**

**Art. 2º -** Este decreto entra em vigor em **05/07/2024**, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 01 de julho de 2024.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 029/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024. "DECRETA RECESSO ADMINISRATIVO NAS REPARTIÇÕES P**

**"DECRETA RECESSO ADMINISRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º-**Fica decretado Recesso Administrativo nas repartições públicas municipais, no período de **15 de julho a 26 de julho de 2024**. Retornando aos trabalhos dia **29 de julho de 2024.**

**§1º –** Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos da administração pública municipal.

**§2º –** Os servidores continuarão à disposição da administração, o Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias, e que neste período poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 2º -** Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: saúde, coleta de lixo urbano e distribuição de água e Departamento de Tributos.

**Art. 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 01 de julho de 2024.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 012/2024

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2024**,** para é **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de roçadeira de arrasto mínimo de facas: 04, com transmissão à cardan, com kit transporte com pneus número em atendimento ao termo de convênio nº 1803/2022 firmado entre o município de Serra Nova Dourada e a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar.**

**",** cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 26/06/2024, foi o que segue:

**SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:**

**EMPRESA:** B S AGRO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

**CNPJ:** 34.639.236/0001-94

**ENDEREÇO AV DOS PIONEIROS**, nº 204, BAIRRO PIONEIRO II – TAPURAH – MT, CEP: 78.573-000

**VALOR GLOBAL: R$ 39.900,00** (Trinta e nove e novecentos reais).

**TOTAL: R$ 39.900,00 (Trinta e nove e novecentos reais).**

Serra Nova Dourada – MT, 01 de julho de 2024.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

**1. 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 002/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

1. **Título:**

**2.** 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 002/2024 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 **DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

3. **Texto:**

4. **O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 04.230.951/0001-08, com sede na Rua São Paulo, s/n°, Centro – CEP: 78.668-000, e-mail: camara.snd2022**@gmail.com**, neste ato representado por seu Presidente da Municipal de Serra Nova Dourada- MT **JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15560589 SS/MT e CPF nº 003.832.831-32, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KASSIA DIAS AMORIM,** brasileira (a), Residente e Domiciliado (a) na rua C S/N Centro CEP 78.668-000, portador (a) do RG n° 2526382-0 SS/MT e CPF n°059.826.661-57, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, e nos termos do edital do processo seletivo simplificado nº 001/2022.

5. **Cláusula 1ª -** O Objeto do presente Termo Aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **KASSIA DIAS AMORIM** no cargo de **auxiliar de serviços gerias**, em caráter de excepcional interesse público.

6. **Cláusula 2ª** – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter o **início em 01 de junho de 2024 e o término em 01 de agosto de 2025.**

7. **Cláusula 3ª** – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo

8. Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

9. Serra Nova Dourada-MT, 01 de junho de 2024.

10. **JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**

11. Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada

12. Contratante

13. **KASSIA DIAS AMORIM**,

14. Contratado

15. Testemunhas:

16. Nome:_____ Nome:_____

17. CPF:_____ CPF:_____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### LEI Nº 3.554, DE 02 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a suplementação de dotações existentes na lei orçamentária para 2024, revoga a Lei Municipal nº Lei nº 3.491 de 28 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel destinado a implantação de projetos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço de dotações constantes na lei orçamentária para 2024, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

05.001.15.451.009.1.020 – Drenagem, Recapeamento e Pavimentação Asfaltica

449030.00(240) – Material de Consumo.....R$ 680.000,00

339030.00(231) – Material de Consumo.....R$ 2. 720.000,00

449052.00(242) – Equipto e Material Permanente.....R$ 600. 000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4. 320/64:

03.001.28.843.0006.2.152 – Manutenção e Encargos da Dívida Pública – Minha Casa Minha Vida

469071.00(1166) – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 4. 000.000,00

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Municipal nº 3.491, de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

### LEI Nº 3.555, DE 02 DE JULHO DE 2024

Institui no âmbito do Município de Sorriso a Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos desta Lei, a Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos, que visa estabelecer a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorriso, do art. 32 da Lei Federal nº 13.140 de 26 de junho de 2015 e os arts. 3º e 174 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015.

**Parágrafo único.** A Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos ficará vinculada à Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I - mediação: a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou a desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;

II - conciliação: a possibilidade da autorresolução do conflito, assistido por um terceiro neutro e imparcial, avaliador das possíveis soluções na busca de consenso, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades, num processo informal e estruturado;

III - transação administrativa: o ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações, resultantes da composição da controvérsia posta a exame da Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos; e

IV - termo de transação: o instrumento jurídico que encerra a controvérsia administrativa, possibilitando a produção dos efeitos jurídicos da transação;

V - termo de ajustamento de conduta (TAC): é o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e o infrator das normas estabelecidas visando a adequação da conduta às normas estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal vigente.

**Art. 3º** A conciliação e a mediação serão regidas pelos seguintes princípios:

I - impessoalidade;

II - imparcialidade

III - isonomia;

IV - ampla defesa; e

V - boa-fé.

**Parágrafo único.** A mediação referida no caput deste artigo será orientada pelos seguintes princípios, com base na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, Lei da Mediação:

I - oralidade;

II - informalidade;

III - autonomia da vontade das partes;

IV - busca do consenso; e

V - confidencialidade.

**Art. 4º** A eficácia dos termos de transação administrativa, dos termos de mediação e de indenização administrativa resultantes dos processos submetidos à Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos, dependerá de homologação do Chefe do Poder Executivo e do Poder Judiciário através do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos, após ouvido o representante do Ministério Público.

**Art. 5º** A Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos terá como diretrizes:

I - a instituição de valores e de meios jurídicos que aprofundem o relacionamento de pessoas físicas e jurídicas com a Administração Municipal;

II - a prevenção e a solução de controvérsias administrativas e judiciais entre pessoas físicas e jurídicas e a Administração Municipal;

III - a garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e da boa-fé das relações jurídicas e administrativas;

IV - a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e de solução de controvérsias;

V - a racionalização da judicialização de litígios envolvendo a Administração Municipal; e

VI - a redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão coletiva;

VII – auxiliar na escolha consensual da decisão mais eficiente para a solução do caso concreto.

**Art. 6º** Compete à Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos, nos termos do disposto no art. 32 da Lei Nacional nº 13.140 de 26 de junho de 2015 e no art. 174 da Lei Nacional nº 13.105 de 16 de março de 2015:

I - prevenir e solucionar, de forma consensual, conflitos decorrentes de processos administrativos ou judiciais no âmbito da Administração Municipal;

II - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração Municipal; e

IV - promover, quando couber, a celebração de termos de transação e de ajustamento de conduta.

**Capítulo II**

**Disposições Gerais**

**Art. 7º** As controvérsias submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos vinculam as partes à presente regulamentação.

**Parágrafo único.** Aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e a Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015.

**Art. 8º** A Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos será coordenada por procuradores municipais/advogados públicos designados pelo Procurador-Geral do Município.

**§ 1º** A Procuradoria-Geral do Município poderá requisitar a colaboração de servidores municipais de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para a condução dos procedimentos e auxílio na resolução das controvérsias submetidas à apreciação.

**§ 2º** Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiros, ou para tal concorrerem.

**Art. 9º** A Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos será composta por:

I - Procuradores Municipais, Advogados Públicos; e

II - Assessores Jurídicos e demais servidores do quadro efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devidamente indicados para esse fim, por meio de Portaria específica da PGM.

**Parágrafo único.** A Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos contará, sempre que necessário, com o auxílio e presença em suas reuniões e audiências de assistentes sociais e psicólogos vinculados ao quadro de servidores efetivos da Administração.

**Art. 10.** Os mediadores e conciliadores da Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos serão selecionados, dentre os profissionais que comprovarem possuir formação específica para exercer à atividade e através de procedimento administrativo de credenciamento público.

**§ 1º** A Administração Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, poderá promover a capacitação dos integrantes da Câmara de Conciliação e Acordos, mediante a oferta de cursos e treinamentos por instituições reconhecidas.

**§ 2º** Poderão ser aceitos mediadores e conciliadores oriundos de entidades reconhecidas na área de mediação e conciliação, mediante instrumento de convênio.

**§ 3º** Os mediadores e conciliadores serão designados pelo Procurador-Geral, por meio de portaria, de acordo com a necessidade do serviço e de acordo com os profissionais credenciados no Município.

**Art. 11.** A coordenação da Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos caberá a um Procurador Municipal e/ou Advogado Público designado pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 12.** O Município de Sorriso adotará práticas que incentivem a formação de uma cultura de mediação e conciliação, observada a legislação existente.

**Capítulo III**

**Dos Mediadores**

**Subseção I**

**Disposições Comuns**

**Art. 13.** O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito, devendo revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

**§ 1º** Poderá a Administração Pública fixar o valor da taxa para o serviço/sessão de mediação mediante credenciamento público.

**§ 2º** É assegurada aos necessitados e aos que comprovarem não ter condições financeiras para arcar com as taxas fixadas pela Administração Púbica, a gratuidade da mediação, desde que atendidos os critérios normativos.

**§ 3º** A mediação, a autocomposição e a solução de conflitos que envolva a Administração Pública será, sempre, de direito e respeitará o princípio da publicidade.

**§ 4º** Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição prevista do Código de Processo Civil, observando o seguinte:

I - não sendo acolhida a arguição de impedimento e suspeição, terá normal prosseguimento a mediação, sem prejuízo de vir a ser examinada a decisão pelo órgão do Poder Judiciário competente;

II - a parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a declaração de nulidade da mediação ou do acordo celebrado, quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes;

III - a demanda para a declaração de nulidade da mediação, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum previsto no Código de Processo Civil.

**Art. 14**. O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes participantes das solenidades.

**Art. 15.** O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

**Art. 16**. O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

**Art. 17.** As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

**Parágrafo único**. Comparecendo apenas uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

**Subseção II**

**Da Mediação Judicial**

**Art. 18.** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário para implementação dos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos, para a realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

**Parágrafo único.** A composição e a organização do centro caberão ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 19.** Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes e seguirão as diretrizes previstas na lei de mediação, disposta na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e na legislação estadual sobre o tema.

**Subseção III**

**Da Confidencialidade e suas Exceções**

**Art. 20.** Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

**§ 1º** O acordo reduzido a termo nas mediações envolvendo a Administração Pública será público e deverá ser publicado o extrato/ementa no Diário Oficial do Município.

**§ 2º** O dever de confidencialidade abrangido por esta Lei se aplica ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

**§ 3º** O descumprimento do dever de confidencialidade, previsto neste artigo, acarretará multa de R$ 1.000,00 (mil reais), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E - ou outra que vier a substituir.

**§ 4º** Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

**§ 5º** A regra da confidencialidade prevista neste artigo não afasta o dever de as pessoas discriminadas ou envolvidas prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas, nos termos do art. 198 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

**Art. 21.** Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

**Capítulo IV**

**Do procedimento**

**Art. 22.** O procedimento de mediação ou de conciliação será iniciado de ofício ou mediante requerimento, via sistema de protocolo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, oriundo de demandas de quaisquer órgãos municipais ou terceiros interessados.

**Parágrafo único.** São passíveis de mediação ou de conciliação os conflitos decorrentes de processos administrativos ou judiciais no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 23**. O requerimento será recebido no protocolo geral eletrônico da Administração, que encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para instauração do procedimento, mediante Portaria expedida pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 24**. Instaurado o procedimento, as partes serão convidadas para comparecimento à sessão, acompanhadas de advogado ou defensor público.

**Parágrafo único.** O convite poderá ser realizado por qualquer meio de comunicação, observada a informalidade que rege o procedimento, mediante certificação da diligência nos autos do procedimento.

**Art. 25.** As sessões serão realizadas em local a ser definido após a regulamentação desta Lei e/ou na sede do CEJUSC da Comarca de Sorriso, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

**Art. 26.** O mediador ou conciliador conduzirá a sessão, auxiliando as partes a compreender as questões e os interesses em conflito para a busca de soluções consensuais.

**Art. 27**. O mediador ou conciliador cuidará para que haja equilíbrio na participação, informação e poder decisório entre as partes.

**Art. 28.** A atuação e a participação de quaisquer servidores nos trabalhos desenvolvidos e coordenados pela Câmara de Conciliação não serão remuneradas.

**Art. 29.** O termo de transação ou acordo conterá a identificação dos integrantes da Câmara de Conciliação que tenham participado da sessão, como mediador ou conciliador, o nome das partes, do advogado das partes ou Defensor Público, e o teor do acordado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de as partes não acordarem, será elaborada ata que conterá o nome dos participantes da sessão, número do processo e eventuais encaminhamentos.

**Art. 30.** O termo de transação ou acordo será submetido primeiro ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação administrativa e posteriormente ao CEJUSC da Comarca para homologação judicial, após ser colhido parecer do Ministério Público.

**Art. 31.** Serão publicados, no órgão oficial de publicação do Município, o extrato/ementa do termo de transação/acordo homologado judicialmente em observância ao princípio da publicidade, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Capítulo V**

**Das Indenizações Administrativas**

**Art. 32.** Compete à Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos o exame dos pedidos administrativos de indenização decorrentes de danos causados pelos órgãos da Administração Municipal a terceiros, segundo preceito previsto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos terá competência para diligenciar nos demais órgãos municipais, podendo, inclusive, requisitar a oitiva e o auxílio técnico de servidores municipais, a fim de instruir o procedimento administrativo de indenização.

**Art. 33.** A Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos deverá encaminhar as providências para apurar eventual falta funcional dos servidores envolvidos nos fatos, objeto de pedido indenizatório, nos termos da legislação disciplinar, bem como das medidas de exercício do direito de regresso em favor do Município.

**Art. 34.** O procedimento administrativo terá início com o pedido de indenização apresentado no Protocolo Geral Eletrônico da Prefeitura, pelo interessado ou pelo procurador constituído, que será encaminhado diretamente à Procuradoria-Geral do Município, para distribuição à Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos.

**Art. 35.** O pedido de indenização deverá vir instruído pelo requerente ou procurador regularmente constituído com a narrativa dos fatos indicando local, data e hora aproximada, os documentos necessários que embasam o seu pedido e a especificação de outras provas que pretenda produzir, inclusive a testemunhal, limitada ao número máximo de 03 (três).

**Parágrafo único.** São documentos necessários para a instrução do pedido de indenização:

I - cópia de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) requerente;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em se tratando de pedido de indenização de veículo automotor;

III - três orçamentos ou nota fiscal, para comprovação das despesas;

IV - comprovante de residência, por meio de cópia de conta de água, luz ou telefone fixo, nas hipóteses de indenização referente a dano em imóvel.

**Art. 36.** O processo será recebido na Procuradoria-Geral do Município que verificará a documentação apresentada e a narrativa dos fatos e encaminhará para diligências preliminares junto ao órgão municipal responsável pela manifestação técnica.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas aos órgãos da Administração Municipal deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 37.** Reunidas as informações o processo será distribuído a um dos membros da Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos que ficará designado como Relator para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, examinar o processo.

**Parágrafo único.** O relator poderá determinar providências complementares para a instrução, inclusive a oitiva de testemunhas ou de servidores municipais.

**Art. 38.** Será designada sessão e convidadas as partes interessadas, oportunidade em que serão ouvidas, podendo trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, observado o disposto no art. 35.

**§ 1º** A convocação de servidores municipais para a sessão, se necessário, a critério da Câmara, será efetuada por qualquer meio eletrônico encaminhado às respectivas chefias.

**§ 2º** Os depoimentos prestados serão reduzidos a termo.

**Art. 39.** Na hipótese de composição de valores em sessão a quantia acordada será fixada em ata e submetida à análise e parecer do Procurador-Geral, posteriormente para análise e parecer do Responsável da Unidade Central de Controle Interno e por fim para anuência do Chefe do Poder Executivo, para posterior encaminhamento ao CEJUSC da Comarca.

**Art. 40.** Após a homologação do acordo ou transação judicial no CEJUSC da Comarca, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda para atualização de valores e pagamento.

**Art. 41.** Por ocasião do pagamento integral, o requerente firmará termo de quitação que implicará coisa julgada administrativa e importará renúncia a todo e qualquer direito no qual possa fundar uma ação judicial, assim como extinção daquela que estiver em tramitação.

**Art. 42.** O valor das indenizações administrativas será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a contar do protocolo do pedido.

**Art. 43.** Não havendo acordo, com o encerramento da sessão o procedimento será arquivado, podendo ser reaberto mediante manifestação expressa da parte interessada e anuência dos Procuradores/Advogados Públicos membros da Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos.

**Art. 44.** Nas hipóteses em que a indenização for devida à Administração o valor das indenizações será corrigido, pelo IPCA, a contar da data do evento danoso.

**Parágrafo único.** Havendo atraso no adimplemento, o valor da indenização, objeto de acordo perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos e homologado judicialmente, será inscrito em dívida ativa, incidindo para fins de atualização os mesmos índices e critérios previstos no Código Tributário Municipal.

**Capítulo VI**

**Dos acordos relativos a pagamento de precatórios**

**Art. 45.** Compete à Câmara de Conciliação, Mediação e Acordos, compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Sorriso, observada a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 46.** A conciliação, mediante edital de convocação dos credores de precatórios, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Sorriso e informada na imprensa e Site Oficial do Município, será provocada pela Procuradoria-Geral do Município e observará os seguintes parâmetros:

I - a obediência à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II - o pagamento, observados os seguintes critérios:

a) com redução de 30% (trinta por cento) do valor total devido;

b) previsão orçamentária;

III - a incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado; e

IV - a quitação integral da dívida objeto da conciliação e a renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

**Parágrafo único.** O Município de Sorriso poderá firmar convênio com o Poder Judiciário para a realização dos atos que se fizerem necessários para o cumprimento do que dispõe esta Lei.

**Art. 47.** Será publicado um edital convocatório por ano, a critério da Administração, prevendo prazo preclusivo para manifestação de interesse dos credores.

**Art. 48.** O credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração específica, deverá apresentar proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado em anexo ao Edital de convocação de credores, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital de convocação.

**§ 1º** O acordo poderá ser celebrado com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis, bem como com os cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos Tribunais, com a participação obrigatória do advogado constituído nos autos do processo judicial respectivo.

**§ 2º** Com expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.

**§ 3º** Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.

**Art. 49.** Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

**Art. 50.** Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do Procurador-Geral do Município e à homologação do juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo Tribunal.

**Parágrafo único.** A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no acordo.

**Art. 51.** A Procuradoria-Geral do Município providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato/ementa dos acordos celebrados.

**Art. 52.** É facultado ao Município de Sorriso aderir a juizados ou câmaras de conciliação para pagamento de precatórios, instituídas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, observando-se as disposições desta Lei e de seu decreto regulamentador.

**Capítulo VII**

**Da compensação administrativa de precatórios**

**Art. 53.** Fica autorizada a compensação de débitos tributários e não tributários, líquidos e certos, inscritos em dívida pela Fazenda Pública Municipal, incluindo a Administração Direta e a Administração Indireta, com respectivos créditos provenientes de precatórios, a requerimento do credor originário ou de seus sucessores causa mortis.

**§ 1º** Somente poderão ser objeto da compensação de que trata o caput deste artigo os créditos e os débitos de titularidade da mesma pessoa jurídica da Administração Municipal devedora do precatório.

**§ 2º** Não serão admitidas compensações de precatórios cujos créditos tenham sido cedidos, a qualquer título, pelo credor original a terceiros.

**§ 3º** As compensações dependerão da desistência por parte do credor do precatório das discussões administrativas ou judiciais eventualmente em curso quanto à dívida ativa, com a expressa renúncia aos direitos em que se fundam as ações, defesas ou recursos.

**§ 4º** As compensações serão perfectibilizadas e produzirão efeitos após a homologação judicial pelo Juízo do processo de execução que deu origem ao precatório e serão formalizadas com a participação do advogado constituído no precatório e no respectivo processo judicial.

**§ 5º** As compensações serão implementadas dentro dos limites previstos no Orçamento Municipal, nos termos da Lei regente.

**Capítulo VIII**

**Dos acordos relativos a ações judiciais**

**Art. 54.** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio das Câmaras de Conciliação, Mediação e Acordos, compor, mediante acordo direto com as partes interessadas, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados ou Defensor Público, acerca do pagamento de débitos oriundos de condenações judiciais sem precatório expedido.

**Art. 55.** A conciliação será realizada, a critério da Administração e por requerimento dos interessados, nas condenações judiciais que não excedam o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, desde que observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de violação à ordem cronológica de precatórios eventualmente já expedidos;

II - o pagamento, observados os seguintes critérios:

a) com redução de 30% (trinta por cento) do valor total devido;

b) a existência de previsão orçamentária;

III - a incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado; e

IV - a quitação integral da dívida objeto da conciliação e a renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

**Art. 56.** O acordo de pagamento formalizado nos termos deste Capítulo será homologado pelo chefe do Poder Executivo e encaminhado à PGM para informação e pedido de extinção nos autos do processo judicial.

**Art. 57.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 58.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

---

**LEI Nº 3.556, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 3.387, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no âmbito do município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** .....
....

§ 1º .....
.....

**"§ 2º** Os eventuais convênios, contratos ou parcerias celebradas estabelecerão diferentes modalidades de ações, envolvendo a esterilização de cães e gatos tutelados por proprietários cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico), com até meio salário mínimo por pessoa ou com renda familiar mensal total de até três salários mínimos e abrigados por entidades reconhecidas no Município de Sorriso, sem nenhum custo cirúrgico para o proprietário do animal."**(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

---

**PORTARIA Nº 1.764, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Suzerley Stumpf (titular), Leliane Almeida dos Santos Natali (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Joni Roberto Bischoff (titular), Marli Rocha Fellis (substituta) - Demais Unidades Administrativas Participantes, fiscais para a Ata de Registro de Preços n° 162/2024, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 017/2024, com a finalidade de "registro de preço para futura e eventual aquisição de gelo e locação de mobiliários (mesas, cadeiras e caixas térmicas) destinado as unidades das Secretarias Municipais da prefeitura municipal de Sorriso-MT".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**EXTRATO - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA N° 001/2023**

Ementa: Abertura de Processo Administrativo de

Responsabilização - PAR.

O Prefeito Municipal Ari Genesio Lafin, no uso de suas atribuições, FAZ

SABER: Publicação da decisão Sindicância Investigativa n° 001/2023 - Portaria SEMAD nº 011/2023 instaurado em face de denúncias encaminhadas à Secretarios Municipais relatando supostas irregularidades no pagamento de viagens a empresa contratada, e utilização de veículos para fins particulares:

Após análise dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme

nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, acolho as alegações e recomendações propostas pela Comissão Processante e DETERMINO com fulcro no artigo 8º da Lei Federal 12.846/23: A abertura de Processo Administrativo de Responsabilização em relação à Empresa Peron Tur - Viagens e Turismos LTDA., CNPJ 03.017.988/0001-90, pelas condutas previstas no art. 5º, incisos 1 e IV f) da Lei Federal 12.846/23, haja vista declaração do seu proprietário de que realizava pagamentos a servidores públicos e em virtude da constatação de que apresentava informações inverídicas acerca de viagens, passageiros, quilometragem dos veículos e destinos a fim de obter vantagem indevida.

Sorriso - MT, 01 de julho de 2024.

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.767, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 337/2023, originado do processo dispensa de licitação nº 064/2023, com a finalidade de "Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

**Gestor de Contrato:**

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria n° 1115/2023.

**Fiscal Técnico:**

Bruno Maia - Matricula n° 7876.

Edvaldo Siquieri - Matricula n° 14955.

**Fiscal Administrativo:**

Valquíria Gehlen – Portaria nº 2031/2023.

**Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:**

| MAT. | NOME | DEPARTAMENTO | SETOR |
|---|---|---|---|
| 13123 | Tatiane Mezzalira | Dpto. de Agricultura Familiar | Abatedouro |
| 4759 | Paulo Henrique de Oliveira Velozo | Dpto. de Agricultura Familiar | Vitamel |
| 13372 | Andrei Luis Abraão | Dpto. de Agricultura Familiar | Patrulha Mecanizada |
| 8415 | Cristina Felix | Dpto. de Agricultura Familiar | CEASA |
| 13128 | Mariana Silvera Rebouças | Dpto. de Agricultura Familiar | Secretaria |

**Parágrafo único.** Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

**Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.288, de 15 de abril de 2024.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1° de julho de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**EXTRATO - PUBLICAÇÃO DA DECISÃO SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA N° 001/2023**

Ementa: Sindicância Investigativa. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Realização de Auditoria. Encaminhamentos.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo, no uso de suas

atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão Sindicância Investigativa n° 001/2023 - Portaria SEMAD nº 011/2023 instaurado em face de denúncias encaminhadas à Secretarios Municipais relatando supostas irregularidades no pagamento de viagens a empresa contratada, e utilização de veículos para fins particulares:

Após análise dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme

nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, acolho as alegações e recomendações propostas pela Comissão e DETERMINO:

a)Diante dos indícios de irregularidade a realização de auditoria no Contrato 154/2021 e outros eventualmente assinados entre o Município e a Empresa Peron Tur - Viagens e Turismos LTDA;

b) O encaminhamento de cópia desta Sindicância 001/2023 ao Controlador Geral do Município;

c) Em observância ao Art. 5º, item VII da Instrução Normativa SGP nº 003/2020 - versão 2 aprovada pelo Decreto 577/2021, seja remetido cópia integral desta Sindicância Investigativa ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

d) Determino ainda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar a conduta dos Servidores Alexandro Antônio dos Santos - Matrícula 80; Fabio Hubner - Matrícula 1821; Franco Giovani Rosa - Matrícula 4083; Joao Batista Araújo de Oliveira - Matrícula 7739 e Nilson Colella - Matrícula 673, que constam no inquérito como prestadores de Serviço à Peron Tur, concomitante a seus horários de trabalho junto à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, percebendo vantagens e gratificações da Empresa de Transporte concomitante ao recebimento de salário, hora extra e diárias do Município de Sorriso - MT;

e) Determino ainda a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do então fiscal do Contrato 154/2021, entre o Município de Sorriso e a Empresa Peron Tur - Viagens e Turismos LTDA, Luiz Cláudio Costa Gouveia -Matrícula 8551;

Sorriso - MT, 01 de julho de 2024.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 054/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2024**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ROTARY CLUB SORRISO**

**FUNDAMENTAÇÃO:** *A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 018/2024, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014,* observada no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.489/2023 e Lei Municipal nº 3.419/2023, *vistas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.*

**OBJETO**: - O presente termo tem por objeto a realização do 16º Festival de Pesca Esportiva Amadora de Sorriso – MT., conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

**VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**,

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.001.23.695.0035.2145.337041.987.1.5.00.000000 - R$ 400.000,00.

**VIGÊNCIA:** De 27 de junho de 2024 à 30 de setembro de 2024.

**ASSINATURA**: 27 de junho de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (DAIA E ADRIANO) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2024/2025 NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA.**

**FINALIDADE**: Contratação empresarial artística dos cantores Daia e Adriano para realização de show no Réveillon 2024/2025 no Distrito de Boa Esperança.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**CONTRATADO**: **MARA LUCIA POMPERMAIER FERNANDES LTDA,** inscrita no **CNPJ N° 28.383.546/0001-98.**

**VALOR GLOBAL**: **R$ 30.000,00** (trinta mil reais)**.**

**VIGÊNCIA**: **06** (meses) MESES

**ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (AMADO BATISTA) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DO RÉVEILLON 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.**

**FINALIDADE**: Contratação empresarial artística do Cantor Amado Batista para realização de show no Réveillon 2024/2025 no município de Sorriso.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**CONTRATADO**: **A B PROMOCOES E PRODUCOES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA, inscrita no CNPJ N° 55.949.416/0001-42.**

**VALOR GLOBAL**: **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais)**.**

**VIGÊNCIA**: **06** (meses) MESES

**ARI GENÉZIO LAFIN – PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA SEMAD Nº 019, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 193 e 200, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

**CONSIDERANDO** os autos sob o protocolo nº 14842/2024, que noticia suposta infração administrativa disciplinar;

**CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração de suposta prática de Assédio Moral e Assédio Sexual por parte de servidor público no desempenho de suas funções, relatados no processo de protocolo nº 14842/2024**:**

I. Rosemery Knetsiki, matrícula nº 4739; II. Bruno Maia, matrícula nº 7876; III. Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078;

**Art. 2º** Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2024.**

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**PORTARIA SEMAD Nº 020, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 193 e 200, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

**CONSIDERANDO** os autos sob o protocolo nº 14827/2024, que noticia suposta infração administrativa disciplinar;

**CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração de suposto descumprimento de regulamento e ato de insubordinação, relatados no processo de protocolo nº 14827/2024**:**

I. Maristela Zanata, matrícula nº 156; II. Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078; III. Jamille Emanuelle Souza Foleis Serpa, matrícula nº 501.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2024.**

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – 016/2024**

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico 016/2024. TENDO COMO OBJETO**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO ALIMENTÍCIO (ÁGUA) E MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO (VASILHAME RETORNÁVEL DE 20 LITROS) DESTINADO AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.** CONFORME A SEGUIR, empresa vencedora do lote 01 e 02**: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ/CPF Nº 14.953.277/001-43, VALOR TOTAL: R$ 138.030,00;** empresa vencedora do lote 03,04 e 06: **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA ME, CNPJ/CPF Nº 15.392.562/0001-03, VALOR TOTAL: R$ 250.773,00;** empresa vencedora do lote 05: **SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER LTDA, CNPJ/CPF Nº01.020.470/0001-80, VALOR TOTAL: R$ 109.880,00. VALOR TOTAL GERAL: R$ 498.683,00.** ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL.

**PORTARIA Nº 1.763, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Nomeia Comissão para instaurar Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** o Termo de Colaboração nº 038/2023 firmado enrre o Muicípio de Sorriso e a Associação Sorriso de Catadores para realização do objeto de triagem, classificação, prensagem, armazenamento e comercialzação com destinação ambientalmente adequada;

CONDIERANDO o Ofício Gapre nº 052/2024, solicitando a abertuda de Tomada de Contas Especial acerca do Termo de Colaboração nº 038/2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Comissão para instaurar Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial a ser integrada pelos seguintes servidores:

a) Flávio Henrique de Freitas

b) Moacir José de Macedo

c) Gislayne Mara Morais Pellenz

**Parágrafo único.** A Comissão nomeada no art. 1º será presidida por Flávio Henrique de Freitas e secretariada por Gislayne Mara Morais Pellenz.

**Art. 2º** Dar a Comissão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão do processo Administrativo de Tomada de Contas, contados a partir da data de 03.07.2024.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

*Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinatura Digital*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1.765, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar Devanil Aparecida Barbosa (titular), Josmar de Oliveira Martins (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o Contrato n° 138/2024, originado do processo licitatório Inexigibilidade – Tipo Credenciamento n° 025/2024, com a finalidade de “contratação do Instituto Nefrológico LTDA, para prestação de serviços de terapia renal substitutiva, com realização de hemodiálise, diálise peritoneal e procedimentos previstos nas legislações SUS**”.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PORTARIA SEMAD Nº 021, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Determina instauração de Sindicância Investigativa, designa comissão processante e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 e 193, da Lei Complementar Municipal 140/2011:

**CONSIDERANDO** os autos sob o protocolo nº 14888/2024, que noticia suposta infração administrativa disciplinar;

**CONSIDERANDO a observância das garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, primando pelo sigilo.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Investigativa nº 001/2024, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à investigação de denúncia de supostas agressões a menores come-

tidas por servidor no exercício da função, relatados no processo de protocolo nº 14888/2024**:**

I. Maristela Zanata, matrícula nº 156; II. Daniele Maciel dos Santos, matrícula nº 6078; III. Jamille Emanuelle Souza Foleis Serpa, matrícula nº 501.

**Art. 2º** Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, para conclusão da Sindicância.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, 01 de julho de 2024.**

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

**"SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA VIII COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT."**

**SORRISO/MT**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 186/2017, e na Lei Municipal nº 3.489, de 26 de Dezembro de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Município de Sorriso/MT**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração do termo de colaboração.

**2. DO OBJETO**

**2.1 -**O Termo de Colaboração terá por objeto: "Organização, promoção e execução da **VIII Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT,** no município de Sorriso - MT", conforme descrição contida no **Anexo XIV – Termo de Referência deste Edital.**

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A história das bandas de música remonta ao período do Brasil Colônia, com as bandas organizadas pelas irmandades religiosas e pelos senhores de engenho. Nas bandas das irmandades, os músicos tocavam em troca do aprendizado de leitura e escrita, e especificamente em busca do aprendizado musical. As bandas organizadas pelos senhores de engenho, conhecidas como bandas de fazenda, eram compostas por músicos-escravos que tocavam em troca de sustento. **3.2** A música tem se configurado de inúmeras formas no espaço escolar. Se a educação musical ainda não é prática oficializada, os grupos vocais e instrumentais assumem papel importante no que se refere à socialização, à disciplina e à ampliação de experiências musicais. Desse modo, as bandas e fanfarras constituem elementos importantes na forma escolar e podem ser analisadas como derivações do ensino de música escola.

**3.3** As bandas de música preservam uma tradição de características bastante peculiares, relacionadas a procedimentos de ensino, repertório, marcialidade, vestimenta, entre outros. Nesse conjunto de tradições, a manutenção de características militares encontra-se presente, podendo ser percebida, por exemplo, na marcialidade, na hierarquia entre os integrantes, entre outros elementos.

**3.4** Partindo para dentro da escola de educação básica, as atividades desenvolvidas pelas bandas contribuem tanto para a aquisição de valores e incorporação de comportamentos quanto para a ampliação de experiências musicais. O ingresso na banda oferece inúmeros benefícios ao aluno: iniciação ao aprendizado da música, convivência em grupo, fortalecimento do civismo, desenvolvimento da responsabilidade e disciplina, entre outros.

**3.5** Um dos objetivos da continuidade das edições da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT é trazer para as turmas de banda de percussão ou fanfarra o aluno que poderia estar em casa sem fazer nada, ou na "rua" com más companhias, e tenta dar uma nova perspectiva de vida através da música, oferecendo uma oportunidade de se incluir em um grupo, adquirindo uma identidade, aumentando sua autoestima.

**3.6** Além do interesse em divulgar a produção musical nas áreas de fanfarras e bandas, fomentar e estimular a criação de novas corporações musicais, promoverem intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia. Incentivar nas corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessário á formação integral do cidadão.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para efeito deste instrumento de chamamento público, não será permitida participação em rede.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto

em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13. 019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em conformidade com o disposto no art. 2º, caput, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, previamente à etapa de recebimento e avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 01 – Etapas da fase de seleção.**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | DATAS |
|---|---|---|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 3/7/2024 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 4/7/2024 à 5/8/2024 |
| 3 | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 6 e 7/8/2024 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 8/8/2024 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | Até o dia 14/8/2024 |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | 15/8/2024 |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 16/8/2024 |

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) organização da sociedade civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13. 019, de 2014.

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**.

**7.3.1.** O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de Plano de Trabalho, contado da data de publicação do Edital.

**7.4. Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.**

**7.4.1.** As propostas deverão ser encaminhados em envelope devidamente lacrado e identificado, endereçado ou protocolado no **Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizado na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Salas 05, 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, até às 12:00 horas do dia_5 de agosto de 2024**, e deverá conter a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

NOME DA OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**7.4.2.** A proposta e a comprovação de capacidade técnico-operacional da instituição proponente, deverão ser impressas em uma única via com todas as folhas rubricadas e ao final, serem assinadas pelo representante legal da Entidade proponente. Também deverá ser entregue uma cópia dos documentos em versão digital.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.4.** Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.1 deste Edital.

**7.4.5.** Observado o disposto no item 7.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:.

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

**7.4.6.** Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise, até o prazo limite de envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.

**7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**.

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas organizações das sociedades civil concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 01 – Etapas da fase de seleção** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 02 - Critérios de Julgamento das Propostas**abaixo, observado o contido no **Anexo XVI – Termo de Referência.**

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas.**

| **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| **Critérios de Julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação Máxima por Item** |
| 1. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. | - Grau pleno de atendimento (4,0);<br>- Grau satisfatório de atendimento (2,0);<br>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 4,0 |
| 2. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. | - Grau pleno da descrição (1,0);<br>- Grau satisfatório da descrição (0,5);<br>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. | 1,0 |
| 3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. | - Grau pleno de adequação (2,0);<br>- Grau satisfatório de adequação (1,0);<br>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do quesito de adequação (0,0).<br>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. | 2,0 |
| 4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente (Experiência comprovada por meio de portfólio de realizações atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante). | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0);<br>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0);<br>- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito capacidade técnico-operacional (0,0).<br>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0 |
| 5. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. | - O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);<br>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);<br>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).<br>Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. | 1,0 |
| **Pontuação Máxima Global:** | | **10 Pontos.** |

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

I - Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

II - Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III - Que estejam em desacordo com o Edital e/ou não entrega da Declaração de Ciência e Concordância com Edital – **Anexo II**;

IV - Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

V - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (4).

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 02 - Critérios de julgamento das propostas**, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (2), (3) e (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.5.11.** A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no **dia 6 e 7 de agosto de 2024, às 08:00 horas**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda, localizado na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Salas 05, 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, sendo franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**7.6.1.** A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar**.

**7.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na **Tabela 01 – Etapas da Fase de Seleção**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.3.** Os recursos deverão ser apresentados no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Sala 05, 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, para análise até às 12:00 horas do dia do prazo limite, conforme estabelecido no subitem 7.7.2.

**7.7.4.** O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará sobre o Recurso. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação da autoridade superior.

**7.7.5.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.6.** Interposto recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na **Tabela 01 – Etapas da fase de seleção**, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.8.5.** Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

**7.8.6.** O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**7.8.7.** Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM e em sua página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a comissão de seleção poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7.9.3.** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 03 - Fase de celebração.**

| Etapa | Descrição da etapa |
|---|---|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | O parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do Termo de Colaboração. |
| 5 | Publicação do extrato do Termo de Colaboração. |

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**8.2.1.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho.**

**8.2.3.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

**8.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que de que trata a alínea “e” do item 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**8.2.5.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;

III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV. Cópia do Alvará para funcionamento da organização da sociedade civil;

V. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

VI. Documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; e

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

VII. Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, conforme **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**;

VIII. Declaração de Tempo de Existência, conforme **Anexo III – Declaração de Tempo de Existência**;

IX. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como cópia dos respectivos documentos de identificação, conforme **Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade**;

XI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo VI – Declaração da Não incorrência de Vedações;**

XII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não contratação e não remuneração, conforme **Anexo VII – Declaração de Não Contratação e Não Remuneração**;

XIII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, conforme **Anexo VIII – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial**;

XIV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, conforme **Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação**;

XV. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que não emprega menores de idade, conforme **Anexo X – Declaração Que Não Emprega Menor**;

XVI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil que possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme **Anexo XI – Declaração de Contabilidade Regular**;

XVII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade, conforme **Anexo XII – Declaração contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria**;

XVIII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de abertura de conta corrente especifíca, conforme **Anexo XIII – Declaração de Abertura de Conta Corrente Especifíca**.

**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no inciso VI, alínea “a” a “e”, do subitem 8.2.5.

**8.2.7.** A organização da sociedade civil ficará dispensada de reapresentaras certidões previstas no inciso VI, alínea “a” a “e”, do subitem 8.2.5, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.2.8.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no **Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre nº 2714, Edifício VM Ceni, Sala 05, 06 e 07, 2º andar, Centro, Sorriso-MT, das 07:00 às 12:00 horas**.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho**.

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** A comissão examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**8.3.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.4.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela organização da sociedade civil, à comissão solicitará a realização de ajustes, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico, Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, emissão de parecer jurídico, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei n° 13.019, de 2014, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a organização da sociedade civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração**.

**8.6.1.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública municipal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2024:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

**Dotação:** 22.002.13.392.0020.2143

**Elemento de Despesa:** 337041

**Cód. Red.:** 993

**Fonte:** 1.500.000

**Valor (R$):** 200.000,00

**9.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal no exercício subsequente, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**9.4.** O valor exato a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

**9.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a organização da sociedade civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.8.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo vedado:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria (art. 45, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); e

c) Efetuar pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado.

**9.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

**9.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. CONTRAPARTIDA

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

## 11. DA VIGÊNCIA

**11.1.** A vigência do termo de colaboração, será de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**11.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

**11.3.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 12. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**12.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria.

**12.2.** O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica para a movimentação dos valores recebidos pela organização da sociedade civil, no âmbito da parceria com o Município.

**12.3.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**12.4.** É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse chamamento público.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** As contas deverão ser prestadas conforme disposto no termo de colaboração e em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 186/2017.

**13.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** O presente Edital será divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso na internet www.sorriso.mt.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**14.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Seleção.

**14.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**14.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**14.5.** A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**14.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.7.** A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**14.8.** A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

**14.9.** A administração pública municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**14.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**14.11.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos poderão ser obtidos exclusivamente no Departamento de Convênios do município por meio do e-mail: **convenios@sorriso.mt.gov.br**.

**14.12.** O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Sorriso-MT.

## 15. DOS ANEXOS

**15.1.** Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

**15.1.1 Para elaboração do Projeto:**

a) Anexo I – Plano de Trabalho.

**15.1.2. Para Habilitação:**

a) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

b) Anexo III – Declaração de Tempo de Existência;

c) Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

d) Anexo V – Relação Nominal de Composição do Quadro de Dirigentes da Entidade;

e) Anexo VI – Declaração da Não incorrência de Vedações;

f) Anexo VII – Declaração de Não Contratação e Não Remuneração;

g) Anexo VIII – Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial;

h) Anexo IX – Declaração de Atendimento a Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

i) Anexo X – Declaração Que Não Emprega Menor;

j) Anexo XI – Declaração de Contabilidade Regular;

k) Anexo XII – Declaração contendo nome do Gestor da Parceria pela Entidade Responsável, pelo Controle Administrativo, financeiro e de Execução da Parceria;

l) Anexo XIII – Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica

m) Anexo XIV – Termo de Referência.

**15.1.2 Minuta do Termo de Colaboração:**

a) Anexo XV– Minuta do Termo de Colaboração.

Sorriso - MT, 2 de julho de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| **PLANO DE TRABALHO** | **ANEXO I** |
|---|---|
| **I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** | |
| Nome da OSC | CNPJ |
| Endereço completo | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| CEP | Cidade/UF | Telefone fixo | Telefone celular |
| E-mail | | Sites, blog, outros | |
| Nome representante legal | | | CPF |
| RG/ Órgão expedidor | Cargo | Mandato | |
| Endereço residencial completo | | | |
| CEP | Cidade/UF | Telefone fixo | Telefone celular |
| E-mail do representante legal | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA** | | | |
| Nome do responsável | | | CPF |
| RG/ Órgão expedidor | Função na parceria | | |
| Endereço residencial completo | | | |
| CEP | Cidade/UF | Telefone fixo | Telefone celular |
| E-mail do responsável | | | |

| | | |
|---|---|---|
| **III - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS** | | |
| Banco | Agência | Conta Corrente |

| |
|---|
| **IV - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** |
| *- Breve histórico da OSC;*<br>*- Área de atuação;*<br>*- Principais Objetivos;*<br>*- Serviços prestados;*<br>*- Público beneficiário;*<br>*- Capacidade de atendimento;*<br>*- Metodologia de trabalho.* |

| | | |
|---|---|---|
| **V - DESCRIÇÃO DO PROJETO** | | |
| **a) Título do Projeto** | **Período de Execução** | |
| | **Início** | **Término** |
| **b) Descrição do objeto** | | |
| **c) Justificativa** | | |
| **d) Público-alvo beneficiado** | | |
| **e) Objetivos gerais** | | |
| . | | |
| **f) Objetivos específicos** | | |

| **VI – DESCRIÇÃO, METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nº Meta** | **Descrição da Meta** | **Descrição das atividades ou projetos para o cumprimento da Meta** | **Forma de execução das atividades ou projetos** | **Parâmetros de Aferição** | **Resultados a serem alcançados com a Parceria** | **Período de Verificação** |
| | | | | | | |

| **VII - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Natureza de Despesa** | **Especificação** | **Origem do Recurso** | | **Total Geral** |
| | | **Administração Pública** | **Organização da Sociedade Civil** | |
| 3390.30 | Material de Consumo | | | |
| 3390.36 | Serviços de Terceiros – Pessoa Física | | | |
| 3390.39 | Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | | | |
| **Subtotal Despesas Correntes** | | | | |
| 4490.52 | Equipamentos e Material Permanente | | | |
| **Subtotal Despesas Capital** | | | | |
| **TOTAL GERAL** | | | | |

| **VIII – DETALHAMENTO DAS DESPESAS** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **a) Material de Consumo** | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **Subtotal** | | | | | |
| **b) Serviços de Terceiros – Pessoa Física** | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **Subtotal** | | | | | |
| **c) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **Subtotal** | | | | | |
| **d) Equipamentos e Material Permanente** | | | | | |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **Subtotal** | | | | | |
| **TOTAL GERAL (a + b + c + d)** | | | | | |

| **IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** | | | | | | | |
| **2024** | **Meta** | **Janeiro** | **Fevereiro** | **Março** | **Abril** | **Maio** | **Junho** |
| | Todas | | | | | | |
| **2024** | **Meta** | **Julho** | **Agosto** | **Setembro** | **Outubro** | **Novembro** | **Dezembro** |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Todas | | | | | | | |
| **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (CONTRAPARTIDA)** | | | | | | | | |
| **2024** | **Meta** | **Janeiro** | **Fevereiro** | **Março** | **Abril** | **Maio** | **Junho** | |
| **2024** | **Meta** | **Julho** | **Agosto** | **Setembro** | **Outubro** | **Novembro** | **Dezembro** | |
| **XI - DECLARAÇÃO** | | | | | | | | |
| Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil**, declaro, para fins de comprovação junto à **Administração Pública Municipal**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do **Município** para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.<br>Nestes termos, pede deferimento. | | | | | | | | |
| Sorriso-MT, ____ de _____ de _____. | | | | | _____ | | | |
| **Local e Data** | | | | | **Organização da Sociedade Civil** | | | |
| **XII - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** | | | | | | | | |
| APROVADO. | | | | | | | | |
| Sorriso-MT, ____ de _____ de _____. | | | | | _____ | | | |
| **Local e Data** | | | | | **Concedente** | | | |

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil - OSC, existe há _____ ( ) anos, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em anexo, emitido pela Receita Federal do Brasil e que se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, conforme comprovante de conta água, luz ou telefone/contrato de locação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil – OSC:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros materiais para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO V

**RELAÇÃO NOMINAL DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE DIRIGENTES**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, informo que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

| Nome | | | CPF |
|---|---|---|---|
| RG/ Órgão Expedidor | | Cargo | Função |
| Endereço Residencial Completo | | | CEP |
| Cidade | Estado | Telefone | E-mail |

| Nome | | | CPF |
|---|---|---|---|
| RG/ Órgão Expedidor | | Cargo | Função |
| Endereço Residencial Completo | | | CEP |
| Cidade | Estado | Telefone | E-mail |

| Nome | | | CPF |
|---|---|---|---|
| RG/ Órgão Expedidor | | Cargo | Função |
| Endereço Residencial Completo | | | CEP |
| Cidade | Estado | Telefone | E-mail |

| Nome | | | CPF |
|---|---|---|---|
| RG/ Órgão Expedidor | | Cargo | Função |
| Endereço Residencial Completo | | | CEP |
| Cidade | Estado | Telefone | E-mail |

| Nome | | | CPF |
|---|---|---|---|
| RG/ Órgão Expedidor | | Cargo | Função |
| Endereço Residencial Completo | | | CEP |
| Cidade | Estado | Telefone | E-mail |

| Nome | | | CPF |
|---|---|---|---|
| RG/ Órgão Expedidor | | Cargo | Função |
| Endereço Residencial Completo | | | CEP |
| Cidade | Estado | Telefone | E-mail |

| Nome | | | CPF |
|---|---|---|---|
| RG/ Órgão Expedidor | | Cargo | Função |
| Endereço Residencial Completo | | | CEP |
| Cidade | Estado | Telefone | E-mail |

*inserir quantos campos forem necessários.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Ø Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Ø Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Ø Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Ø Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Ø Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Ø Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Ø Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E NÃO REMUNERAÇÃO**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Organização da Sociedade Civil:

Ø Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Ø Não remunerará, a qualquer título, com os recursos vinculados à parceria: (a)Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (b) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os

requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO CONTABILIDADE REGULAR**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Dados do responsável pela escrituração contábil:

Nome: _____

CRC: _____

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

**Obs**: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade.

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Nomeio o Sr. (a) NOME DO GESTOR DA PARCERIA, portador da Carteira de Identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, sendo responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

*Papel timbrado da Organização Sociedade Civil*

Eu, NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE, portador da carteira de identidade nº 000000000, expedida pelo ORGÃO/UF, inscrito no CPF nº 0000000000-000, na qualidade de (cargo) da NOME COMPLETO DA ENTIDADE PROPONENTE/RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº XXXXXX, Declaro para os devidos fins, e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria voluntária proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Sorriso-MT, _____ de_____ de _____

_____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

**ANEXO XIV**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

**1.1.** Trata-se de termo de referência a ser divulgado com o intuito de promover a VIII Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras no município de Sorriso. **1.2.** Haja vista a necessidade de abertura de Chamamento Público para o início do planejamento, organização e execução da 8ª edição do principal campeonato de Bandas e Fanfarras do Centro Oeste, que vem sendo realizado pela Prefeitura de Sorriso desde o a sua 1ª edição no ano de 2015, fazendo parte do calendário de eventos do 38º aniversário de emancipação política e administrativa do município de Sorriso/MT. **1.3.** Diante disso, visando a continuidade dos grandes eventos culturais no município de Sorriso, movimentando os estudantes das escolas públicas e particulares, as crianças e adolescentes matriculados nas oficinas de música, percussão e fanfarra da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, bem como as fanfarras municipais e escolares de toda a Região Centro-Oeste, propomos no ano de 2024, em comemoração aos 38 anos de emancipação política do Município de Sorriso, que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude realize a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para que através do Chamamento Público seja selecionada uma Instituição para realizar a **VIII Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT. 1.4.** O valor total de recursos disponibilizados para a execução de parceria será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no exercício de 2024.

**2.1 Histórico e tradição**

A história das bandas de música remonta ao período do Brasil Colônia, com as bandas organizadas pelas irmandades religiosas e pelos senhores de engenho. Nas bandas das irmandades, os músicos tocavam em troca do aprendizado de leitura e escrita, e especificamente em busca do aprendizado musical. As bandas organizadas pelos senhores de engenho, conhecidas como bandas de fazenda, eram compostas por músicos-escravos que tocavam em troca de sustento.

A música tem se configurado de inúmeras formas no espaço escolar. Se a educação musical ainda não é prática oficializada, os grupos vocais e instrumentais assumem papel importante no que se refere à socialização, à disciplina e à ampliação de experiências musicais. Desse modo, as bandas e fanfarras constituem elementos importantes na forma escolar e podem ser analisadas como derivações do ensino de música escola.

Para compreender esse processo, é fundamental considerar que o processo de escolarização resulta em um estabelecimento de um conjunto de normas e de relação com o conhecimento, que passa pela compreensão de uma forma especificamente escolar e de elementos que compõem uma cultura que, no âmbito da escola, assume traços também característicos.

As bandas de música encontram-se em diversos contextos e relacionadas às manifestações e eventos sociais populares de naturezas diversas, estando bastante presentes nas comunidades e influenciando a vida das pessoas. Além disso, constituem um espaço importante de ensino e aprendizagem musical, envolvendo muitas perspectivas de ensino.

As bandas de música preservam uma tradição de características bastante peculiares, relacionadas a procedimentos de ensino, repertório, marcialidade, vestimenta, entre outros. Nesse conjunto de tradições, a manutenção de características militares encontra-se presente, podendo ser percebida, por exemplo, na marcialidade, na hierarquia entre os integrantes, entre outros elementos.

A tradição das bandas de música também pode ser verificada no estímulo gerado pelos concursos de bandas, interferindo inclusive nos procedimentos de ensino. Os concursos são espaços nos quais as bandas tentam marcar seu lugar na sociedade e na comunidade a que pertencem, garantindo sua permanência.

Dentro dessa função comunitária, as bandas de música promovem um amplo envolvimento social para seus integrantes, exercendo uma importante função de inclusão social, pois esse tipo de prática permite afastar crianças e jovens da marginalidade, e possibilita uma melhora na qualidade de vida, além de uma realização musical.

Partindo para dentro da escola de educação básica, as atividades desenvolvidas pelas bandas contribuem tanto para a aquisição de valores e incorporação de comportamentos quanto para a ampliação de experiências musicais. O ingresso na banda oferece inúmeros benefícios ao aluno: iniciação ao aprendizado da música, convivência em grupo, fortalecimento do civismo, desenvolvimento da responsabilidade e disciplina, entre outros.

Um dos objetivos da continuidade das edições da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT é trazer para as turmas de banda de percussão ou fanfarra o aluno que poderia estar em casa sem fazer nada, ou na “rua” com más companhias, e tenta dar uma nova perspectiva de vida através da música, oferecendo uma oportunidade de se incluir em um grupo, adquirindo uma identidade, aumentando sua autoestima.

**2.2** A COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, nasceu da vontade de envolver e apresentar a sociedade local e a outras corporações musicais envolvidas, o trabalho desenvolvido em projetos culturais, levando sempre em consideração que a execução de projetos de bandas e fanfarras além de tirar jovens da ociosidade, das ruas e das drogas, oferece a oportunidade de profissionalização, tendo em vista que cada aluno pode se aperfeiçoar em vários tipos de instrumentos, tendo eles a oportunidade de emprego e geração de renda através da música e cultura, levando assim, aos poucos, o aluno a inclusão social, exercendo a cidadania.

**2.3** O Campeonato tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competições, incentivar as corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas artísticas, bem como contribuir para o desenvolvimento do espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

**2.4** Além do interesse em divulgar a produção musical nas áreas de fanfarras e bandas, fomentar e estimular a criação de novas corporações musicais, promoverem intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia. Incentivar nas corporações musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários á formação integral do cidadão.

**2.5** A 1ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 20 de dezembro de 2015, no miniestádio do Bairros São Domingos, contou com a participação de 21 corporações musicais, sendo elas 19 do estado de Mato Grosso, 01 do estado do Paraná e 01 do estado do Acre, tendo movimentado cerca de 1.100 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 45 pessoas envolvidas na organização, e teve como equipe de júri, maestros e professores de música locais, que sempre contribuem com o evento.

**2.6** A 2ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 07 de Julho de 2016, na Praça das Fontes, contou com a participação de 15 corporações musicais, sendo todas estado de Mato Grosso, cerca de 930 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 75 pessoas envolvidas na organização, que teve como equipe de Juri, maestro Gabriel Ferreira, de São Paulo, precursor do segmento de Bandas e Fanfarras no Brasil; Carlão Marching, de São Paulo/SP, grande nome da percussão de Bandas e Fanfarras do Brasil; Dyego Moreira, referência em Corpos Coreográficos Marciais de Goiânia/GO; além de maestros e professores locais, como Alexander Carrer, de Sinop/MT; Cilene Mello de Sorriso/MT; Wilter Junior de Sorriso/MT; entre outros grandes nomes.

**2.7** A 3ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, realizada em 20 de Agosto de 2017, na Praça da Juventude, contou com a participação de 32 corporações musicais, sendo elas 26 do estado de Mato Grosso, 01 do estado do Acre, 01 do estado de Santa Catarina, 01 do Estado do Paraná, e 03 do estado de Rondônia, tendo movimentado cerca de 1.400 músicos e componentes de corporações musicais entre bandas de percussão, fanfarras, bandas musicais e marciais, de instituições municipais, estaduais e sem fins lucrativos. Contou com 45 pessoas envolvidas na organização. A equipe de júri do evento foi composta por grandes nomes do cenário de bandas e fanfarras no Brasil: Sillas Borges (Belém-PA); Carol Lima (Goiânia-GO); Leandro Simplício (Goiânia-GO); Dyego Moreir (Goiânia-GO); Wander Nogueira (Rio de Janeiro – Rj); Regis Lopes (Porto Velho – RO); Carlão Marching (São Paulo – SP), Cilene Mello (Sorriso-MT); Wilter Junior (Sorriso-MT), entre outros.

**2.8** A 4ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 19/08/2018, teve início no período vespertino e estendeu na noite, o evento envolveu cerca de 75 (setenta e cinco) pessoas em sua organização estando elas entre coordenadores, assistentes de evento, jurados, sonoplastas, locutores, merendeiras, vigias, equipe de apoio, entre outros. Contou com a participação de 32 (trinta e duas) corporações musicais, contabilizando o total aproximado de 1.200 (mil e duzentos) componentes das corporações de diversas cidades do Estado e Centro-Oeste brasileiro, envolvidas diretamente com Bandas e Fanfarras participando do evento como concorrentes, gerando movimentação do comércio. Contou com a população local como expectadora, formando um público-alvo extremamente diversificado em faixa etária e renda, calculado em torno de 3000 (três mil pessoas) conforme experiências anteriores, totalizando um público entre participantes e expectadores em torno de 6000 (seis mil pessoas).

**2.9** A 5ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 25/08/2019, teve início no período vespertino e estendeu na noite, o evento envolveu cerca de 20 delegações participaram do evento organizado pela Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. Com uma e quipe de júri do evento será composta por importantes nomes do cenário de bandas e fanfarras pelo Brasil: Silas Borges (Belém-PA); Leandro Simplício (Goiânia-GO); Washington de Oliveira (São Paulo – SP); Wilter Junior (Sorriso-MT); Gabriel Ferreira (São Paulo – SP); Dyego Moreira (Goiânia-GO); Wander Nogueira (Rio de Janeiro – RJ); Hudson Quirino (Aracaju – SE); Karla Gnoato (Sorriso – MT); Júlio Souza (Sorriso/MT). O evento contou com a população local como expectadora, formando um público-alvo extremamente diversificado em faixa etária e renda, calculado em torno de 3500 (três mil quinhentas pessoas) conforme experiências anteriores, totalizando um público entre participantes e expectadores em torno de 5000 (cinco mil pessoas).

**2.10** A 6ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado no dia 11/08/2022, teve início às 8 horas. Com 30 delegações musicais de 15 municípios participar do evento cultural, organizado pela ACBAFAS e a Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. O público previsto para prestigiar presencialmente a nossa 6ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras era de aproximadamente 2.000 pessoas durante as 12 horas de Festival. Porém como a Diretoria da ACBAFAS inovou e realizou na íntegra, pela primeira vez, a transmissão ao vivo pelas redes sociais da Associação a programação, foi possível atingir mais de 15 mil pessoas que clicaram, curtiram e comentaram nas transmissões de cada Corporação participante.

**2.11** A 7ª COPA CENTRO OESTE DE BANDAS E FANFARRAS DE SORRISO/MT, foi realizado nos dias 23/09/2023 a 24/09/2023 na Praça da Juventude, teve início às 8 horas. Com 30 delegações musicais de 19 municípios participar do evento cultural, organizado pela ACBAFAS e a Administração Municipal de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude com apoio da Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras (LBF). O evento também contou com corpo de jurados composto por dez expoentes do segmento de bandas e fanfarras e garantiu ranking para os eventos nacionais promovidos pela LBF. O público que prestigiaram presencialmente a nossa 7ª Edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras foi de aproximadamente 3.000 pessoas durante as 12 horas de Festival. Porém como a Diretoria da ACBAFAS vem realizando na íntegra, a transmissão ao vivo pelas redes sociais da Associação a programação, foi possível atingir mais de 15 mil pessoas que clicam, curtem e comentam nas transmissões de cada Corporação participante.

**3.1.** O presente Chamamento Público se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve transferência de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 1 (um) projeto que contemple organização, promoção e execução da **VIII Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT.**

**4.1** Objetivo Geral:

- O objetivo do presente termo de referência é a abertura do chamamento público para a realização de parceria com OSC em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na organização, promoção e execução da **VIII Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT com previsão de realização no mês de setembro de 2023.**

**4.2 Objetivos Específicos:**

- Organizar, promover e executar da VIII Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

- Abrir espaços e promover eventos para que os alunos possam se expressar e se comunicar através da música, bem como promover experiências de apreciação e abordagem em seus vários contextos culturais e históricos;

- Desenvolver percepção auditiva, imaginação criativa, fazendo o indivíduo se sentir parte de uma cultura;

- Promover a integração social através das atividades em grupos;

- Transmitir o conhecimento da arte pela música e desenvolver aptidões e vocações musicais;

- Contribuição da música favorecendo o desenvolvimento cognitivo/lingüistico, psicomotor e socioafetivo;

- Explorar fontes sonoras diversas, bem como elementos de linguagem constitutivos e as propriedades sonoras da música (altura, timbre, melodia, ritmo, etc);

- Experimentar improvisações, composições, individual, coletivo e colaborativo;

- Estudos de Naipes, e formação de conjunto;

- Promover a cultura através do resgate das tradições musicais, manifestando através de apresentações e desfiles;

- Contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão, diminuindo o tempo ocioso dos alunos com uma atividade sadia e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades;

- Melhorar a autoestima do educando, desviando-o do caminho das drogas;

- Despertar no aluno a sensibilidade e o respeito por si e pelo próximo, bem como o espírito de liderança no jovem e cooperar com a movimentação cultural da cidade;

- Contribuir para a descoberta e formação de recursos humanos para a prática Bandística;

- Desenvolvimento criatividade, técnica, movimentação sincronismo, formações, evolução, ritmo, Marcha, Garbo, alinhamento dos elementos de linguagem coreográficas;

- Pavilhão Nacional ou Guarda de Honra - ter conhecimento do que está estabelecido na Lei Federal n° 5.700 de 1º de setembro de 1971

Os serviços constantes no objeto serão prestados no Município de Sorriso:

**META 01** – Elaborar o Regulamento Geral da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT, bem como divulgar as inscrições com o regulamento nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura de Sorriso, demais sites privados, portais e redes sociais, possibilitando a participação das corporações de qualquer estado da federação e do Distrito Federal que desejarem participar da competição;

**META 02** – Selecionar até 30 corporações com limite de 60 componentes por cada corporação, que sejam representantes de qualquer estado da federação e do Distrito Federal para participarem da competição da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

**META 03** –Realizar a coordenação técnica, avaliação, e somatória da pontuação para divulgação do resultado de premiações em medalhas e troféus para as 3 categorias (infantil, juvenil e adultos) do 1º ao 3º lugar, e ainda uma premiação geral de 1º ao 3º lugar das melhores corporações da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

**META 04** –Realizar a seleção, contratação e pagamento do árbitro cronometrista, jurados técnicos dos quesitos: linha de frente, pista, apresentação de entrada, conjunto, melodia, percussão, técnica, artístico, regência, balizador e capitão mór; além dos assistentes técnicos, fiscais de pista e controle de súmulas, assistentes de produção, coordenadores dos alojamentos, auxiliares de transporte e alojamento, zeladoras e cozinheiras, criação de artes gráficas e confecção dos troféus e medalhas, e outros serviços necessários para a realização da 8ª Edição do Evento;

**META 05** – Providenciar hospedagem e alimentação para os jurados bem como para todos os componentes das Corporações de outros municípios devidamente inscritas na 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

**META 06** – Responsabilizar-se pela confecção de faixas e banner em lona vinil, camisetas para equipe de trabalho, produção executiva, assessoria contábil, execução e avaliação de todas as metas, bem como pela correta prestação de contas da parceria junto ao Setor de Convênios da Secretaria Municipal de Fazenda;

**META 07** –Realizar a transmissão on-line, e captação de imagens com câmera profissional e produzir um vídeo de registro dos melhores momentos da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

**META 08** –Realizar a aquisição de passagens aéreas (ida e volta) para os Jurados Técnicos residentes nos Estados de Goiás, São Paulo e Acre.

**FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTES METAS:**

01 – Instalação de arquibancadas com 06 degraus x 10 metros de comprimento e 70 metros de Gradil com altura mínima de 1,00 metro;

02 – Instalação de Palco coberto Padrão 1 (6,0 x 4,0 metros) para a realização do cerimonial de abertura e encerramento, execução do concurso, utilização pelos jurados e autoridades presentes;

03 – Instalações de sonorização Padrão 2 contendo as especificações técnicas: 01-mesa de som 16 canais, 04-cxs de som 15 pl ativa c/ tripé, 01-front-full, 02-monitor de palco, 03 microfones s/ fio, 05 microfones c/ fio, 08-pedestais, 01-notebook p/ geração de mídia. público de até 1.000 pessoas, operador técnico;

04 – Providenciar seguranças, brigadistas e seguranças para o apoio operacional durante a programação oficial da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

05 – Providenciar espaço físico para a preparação da alimentação que será oferecida aos participantes da programação oficial da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

06 – Providenciar Hospedagem em Hotel, translado aeroporto de Sinop/Sorriso e de Sorriso/aeroporto de Sinop, alimentação (almoço e jantar) e água mineral para a equipe técnica e julgadora durante a programação oficial da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

07 – Instalação de Tendas 05 x 05 para equipe médica e equipe de apoio, e Tendas 10 x 10 para a concentração das corporações antes da sua apresentação na programação oficial da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT;

08 – Instalação de bebedouros com água potável e gelada, bem como frutas variadas para a devida hidratação de todos os competidores após a passagem pela pista.

**6.1** Os serviços, materiais e/ou insumos ofertados pela (s) proponente (s) deverão, obrigatoriamente atenderem às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – tomando-se por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, e atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8. 078/90 (Código do Meio Ambiente).

**7.1** O prazo de execução de serviços deverá obedecer ao estabelecido no Cronograma Físico do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, devendo estar totalmente finalizado, e com a prestação de contas protocolada até o dia 31/12/2024.

**8.1** A Coordenação Técnica da 8ª edição da Copa Centro Oeste de Bandas e Fanfarras de Sorriso/MT ficará a cargo da Comissão Organizadora, composta pela Diretoria Executiva da Organização da Sociedade Civil que venha a ser selecionada por este Chamamento Público, cujas atribuições definem-se por um conjunto de normas e regras preconizadas, sobretudo, pela publicação do Regulamento Geral.

**8.2** O Regulamento que trata o artigo 8.1 deverá obedecer às diretrizes dos principais concursos e campeonatos promovidos em território nacional para a modalidade de Bandas e Fanfarras.

**8.3** Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, podendo repassar as ocorrências graves para os devidos órgãos competentes, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia para cada Fanfarra.

**8.4** Música é cultura e prazer, é um meio de comunicação, expressão e manifestação, por ser uma linguagem universal ultrapassa fronteiras e horizontes, de uma forma simples, bonita e elegante.

**FRANCISCO DE SALES FERNANDES FILHO**

Secretário Municipal de

Cultura, Turismo e Juventude

**FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO**

Secretário Adjunto de

Cultura, Turismo e Juventude

ANEXO XV

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/20___**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado a **_____,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Sorriso - MT, CEP: 78. 890-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. _____, inscrito no CPF nº _____,** neste ato denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE _____**, mediante as cláusulas a seguir:

**FUNDAMENTAÇÃO:** A presente parceria decorre do processo de _____ de Chamamento Público nº _____/201__, consoante previsão contida no artigo _____, inciso _____ da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto _____, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo de colaboração neste ato fixados em R$ _____ (_____), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

_____

***CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA***

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

***CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA***

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia **____ de _____de 20___**, a contar da data de sua assinatura.

***CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES***

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública. b) Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

c) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as instruções para prestação de contas do recurso recebido;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;

g) Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;

h) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

i) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de colaboração;

j) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

k) Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;

l) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

a) Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica; b) Manter escrituração contábil regular; c) Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos; d) Prestar constas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria. e) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; f) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil; g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração,

mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados; i) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados; l) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; m) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para aquisição de materiais e serviços; n) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ___, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM de __/__/___, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pelos Servidores _____ designados pela Portaria nº ___, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM de __/__/___.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *"in loco"*, da qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de rescisão do ajuste:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizadas para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não prestar contas de acordo com o disposto em Lei; b) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; c) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria; d) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

***CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS***

9.1 **-** A Prestação de Contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviadas de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b) Relatório de Execução Física; c) Relatório de Execução Financeira; d) Relação dos Pagamentos Efetuados; e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; g) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período; h) Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b) Relatório de Cumprimento do Objeto; c) Relatório de Execução Física; d) Relatório de Execução Financeira; e) Relação dos Pagamentos Efetuados; f) Conciliação Bancária, quando for o caso; g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso; h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso; j) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas; l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo; m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal; n) Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; c) Relatório de visita técnica "*in loco"* eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver; d) Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.7 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.8 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.11 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.12 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.13 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.14 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.15 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.16 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO**

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto; b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº _____, Agência nº 1917-8 de Sorriso-MT, em nome da _____, CNPJ: _____, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de b) Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município de Sorriso/MT, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso-MT, _____ de _____ de 20__.

| | |
|---|---|
| **ARI GENÉZIO LAFIN**<br>*Prefeito Municipal*<br>**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** | _____<br>Presidente<br>**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** |

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome_____

CPF: CPF:

**PORTARIA Nº 1.766, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Bruno Leonam Pereira de Almeida (titular) e Jessica Tauane Nogueira de Araújo (substituta), fiscais do contrato nº 213/2023 referente ao processo licitatório de Tomada de Preços nº 005/2023, com finalidade de "Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação de edificação para implantação do laboratório municipal de análises clínicas no Município de Sorriso/MT, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexos elaborados pela Secretaria de Saúde e Saneamento".

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria n° 1.898, de 01 de agosto de 2023 e Portaria n° 1.579, de 28 de maio de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.760, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Derkian Sanches de Oliveira, matrícula nº 15121, para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.761, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Revoga a função gratificada concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a Função Gratificada FG-06, concedida a servidora Silvana Perin, matrícula nº 540, efetiva no cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 40 horas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.762, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Exonera a pedido o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido o servidor Dielrivan Oliveira Assunção, matrícula nº 13097, do cargo comissionado de Assessor de Departamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.768, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Dielrivan Oliveira Assunção, matrícula nº 15117, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração**

**LEI Nº 3.557, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas do exercício de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial destinado a adequações de Emendas Impositivas a serem executadas no exercício de 2024, no valor de até R$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a adequação de emendas impositivas do exercício de 2024, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.005.12.361.0038.1.334 - E.I. 30 – Zé – Repasse para APM da Esc Munic. Caravágio

337041.00 - Contribuições.....R$ 50. 000,00

Caracterização: Repasse para APM da Escola Municipal Caravágio, para aquisição de 2 KITS SPIKE PRIME SET 45678/LEGO EDUCATION e a EXPANSAO LEGO EDUCATION SET 45680.

Total do órgão..... R$ 50. 000,00

15 - Fundo Municipal de Saúde

15.001.10.302.0038.1.335 - E.I. 32 – ACA – Rep. Assoc das Diversidades Intelectuais de Sorriso (ADIN)

337041.00 – Contribuições.....R$ 30. 000,00

Caracterização: Recurso destinado ao Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de firmar termo de fomento junto a Associação das Diversidades Intelectuais de Sorriso (ADIN), para desenvolvimento de programas e atividades.

15.001.10.302.0038.1.338 – E.I. 07 – Chico – Repasse para Consorcio para Aquis de Ressonância e Tomografia

33.71.70 – Rateio Participação em Consorcio Publico.....R$ 175. 500,00

Caracterização: Recurso destinado ao Consorcio Intermunicipal de Saude teles Pires para aquisição de exames de Ressonância e Tomografia.

Total do órgão..... R$ 205. 500,00

22 – Sec Munic de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULT

22.002.13.392.0038.1.336- E.I. 22 - Mauricio – Rep. Ao Fundo de Cultura p/ Projetos Culturais

339039.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 50. 000,00

Caracterização: Execução de Projetos Culturais através da Câmara Temática Setorial de Cultura Popular (Grupo Junino)

22.002.13.392.0038.1337 - E.I. 36 - Dam – Aquis. de Uniformes p/ Orquestra/fanfarra/banda

339030.00 – Material de Consumo.....R$ 50. 000,00

Caracterização: Aquisição de novos uniformes para Orquestra Municipal da Escola de Música São Domingos e para as Corporações de Bandas e Fanfarras atendidos pela secretaria municipal de cultura, Turismo e Juventude.

Total do órgão..... R$ 100. 000,00

Total geral.....R$ 180. 000,00

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação

04.005.12.361.0038.1.265 - E.I. 30 – Zé – Aquis Equip Esc Caravagio

339030.00 (1089) - Material de Consumo .....R$ 30. 000,00

449052.00 (1088) - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20. 000,00

Total do órgão..... R$ 50. 000,00

15 – Fundo Municipal de Saúde

15.001.10.302.0038.1.240 - E.I. 07 – Chico– Aquis Ressonancia e Tomografia

339039.00 (1053) – Outros Serv pessoa Juridica.....R$ 175. 500,00

Total do órgão..... R$ 175. 500,00

22 – Sec Munic de Cultura, Turismo e Juventude - SEMCULT

22.002.13.392.0038.1323 - E.I. 36 - Dam - Ref. Quad. Esc. De Mus São Domingos

449030.00 (1182) - Material de Consumo .....R$ 10. 000,00

449039.00 (1183) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .R$ 10. 000,00

449051.00 (1184) - Obras e Instalações.....R$ 30. 000,00

22.002.13.392.0038.1.325- E.I. 22 - Mauricio - Repasse Assoc Casa de Taipa

337041.00 (1185) - Contribuições.....R$ 50. 000,00

22.001.13.392.0038.1270 - E.I. 32 – ACA – Rep. Assoc. CCUCLT. Betel

337041.00 (1097) – Contribuições.....R$ 30. 000,00

Total do órgão..... R$ 130. 000,00

Total geral.....R$ 355.500,00

**Art. 3º** Para atender as Ação/meta do projeto: 1.334 - E.I. 30 – Zé – Repasse para APM da Esc Munic. Caravágio; 1.335 - E.I. 32 – ACA – Rep. Assoc das Diversidades Intelectuais de Sorriso (ADIN); 1.336 - E.I. 22 - Mauricio – Rep. Ao Fundo de Cultura para Projetos Culturais; 1.337-E.I. 36 - Dam – Aquisição de uniformes p/ orquestra/fanfarra/banda, 1.338 – E.I. 07 – Chico – Repasse para Consórcio para Aquisição de Ressonância e Tomografia, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.337 de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei nº 3. 452 de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1.769, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor de Departamento o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear Vagner Macedo de Oliveira, matrícula nº 15123, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2024.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**LICITACAO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 003/2024

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela portaria 001/2024 de 03 de Janeiro de 2024, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLÍMPICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ATLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

BKP CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 16.939.495/0001-59

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA SEMIOLIMPICA COM MEDIDAS 28,60M X 13,10M TOTALIZANDO 374,66m² NO MUNCÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO.

Com o Valor Global de:

>>> R$ 559.467,46 (Quinhentos e Cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Tabaporã – MT, 02 de Julho de 2024.

HELIELSON TEODORO ALVES

Agente de Contratação

Nomeado Portaria 001/2024 SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 384/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** à senhora **VALDINEIA FERNANDES COUTO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 905, admitida em 23/11/2006, no cargo de Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 388/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** ao senhor **HEVERSON MARTINS MANCEBO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 2337, admitido em 03/06/2024, no cargo de Técnico da Saúde II – Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 382/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** à senhora **VERONICA PEREIRA VERSORI**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1551, admitida em 02/06/2014, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0179/2024**

Ao dia 03 do mês de Julho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sr. CLEITON FRANCISCO ALVES,** Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 025.196.101-07 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 1857579-0 SSP/MT, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7498 para o cargo de **PROFESSOR** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.271/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 03 de julho de 2.024.

**CLEITON FRANCISCO ALVES**

**SIRINEU MOLETA**

**Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT**

**PORTARIA Nº. 383/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** *à senhora* ***MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN****,* servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 746, admitida em 02/06/2006, no cargo de Especialista da Saúde V – Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 393/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** ao senhor **MANOEL GUIN FILHO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 307, admitido em 01/04/2004, no cargo de Técnico de Nível Superior II – Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 394/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** à senhora **MARLENE SIEBER DA SILVA**, servidora eletiva, com matrícula no RH nº. 2301, admitida em 10/01/2024, no cargo de Conselheira Tutelar, lotado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** A servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**LICITACAO**
**ORDEM DE SERVIÇOS**

O MUNICIPIO DE TABAPORÃ, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37.464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12.223.800 SSP/MG e CPF n.º 505.657.109-15, no uso de suas atribuições legais, expede: ORDEM DE SERVIÇOS.

Onde fica autorizada a Empresa CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.639.244/0001-44, representada neste ato por seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) MARCIO HENRIQUE GIRALDELLI, residente e domiciliado à Rua Araçuai, 214-W, Centro, no Município de Juara – MT, portador(a) do CPF nº 581.077.701-53, conforme lhe fora adjudicado;

CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 02.639. 244/0001-44

Venceu o LOTE 01, conforme segue o valore abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NAS RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA NO MUNCÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO.

Com o Valor Global de:

>>> R$ 1.023.364,28 (Hum milhão, vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Referente ao Processo Licitatório n°. 009/2024 – Concorrência Presencial n°. 002/2024, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NAS RUAS E AVENIDAS NO DISTRITO DE NOVA FRONTEIRA NO MUNCÍPIO DE TABAPORÃ – MATO GROSSO, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital.

Fica a contratada obrigada A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Tabaporã/MT, 02 de Julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CPF 505.657.109-15

Newton Toledo Bressan Junior

CREA – 1706432992

Engenheiro Civil

CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ Sob n° 02.639.244/0001-44

Marcio Henrique Giraldelli

Representante

CONTRATADO

CIENTE EM

_____/_____/_____

**PORTARIA Nº. 395/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** o senhor **SAMUEL DANTAS KENEUBER**, servidor Contratado, com matrícula no RH nº. 2186, admitido em 11/11/2022, no cargo de Agente da Administração Pública II – Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, sem o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 389/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** ao senhor **NILTON JOSE DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1360, admitido em 13/04/2012, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 386/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** à senhora **ADRIANA CARLOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 0003, admitida em 29/04/2002, no cargo de Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 391/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** ao senhor **ADAIR JOSE SCHNEIDER**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 247, admitido em 01/04/2004, no cargo de Professor, lotado Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 381/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** à senhora **THAIANI DINIZ TRINDADE DE SOUZA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 2088, admitida em 25/05/2022, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 397/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. –** Nomeia-se a servidora **EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA**, servidora Efetiva, matricula 2417, para exercer as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** do Município de Tabaporã, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A mencionada agente de contratação será designada progoeira, na modalidade pregão.

**Artigo 2º. -** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

**§ 1º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Artigo 3º. -** Esta Portaria não revoga a Portaria nº 001/2024, de 3 de janeiro de 2024.

**Artigo 4º. -**Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 396/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – NOMEAR** a servidora **EDILAINE APARECIDO PUTON DA FONSECA**, servidora Efetiva, matricula 2417, para exercer a função de **Leiloeira Administrativa** da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade leilão derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 2º. –** O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.058/2023 e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Artigo 3º.** - Compete ao Leiloeiro os poderes decisórios sobre os atos da fase externa do leilão, que corresponde a etapa de lances, recebimento e julgamento dos recursos, e arrematação.

**Artigo 4º. -** Tanto o município, quanto os arrematantes ficam isentos de pagamento de qualquer tipo de comissão ou reembolso de despesas à Leiloeira Administrativa.

**Artigo 5º. -** Esta Portaria não revoga a Portaria 227/2024, de 19 de abril de 2024.

**Artigo 6º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 387/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** ao senhor **GILBERTO REIS CALADO DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 046, admitido em 19/04/1999, no cargo de Agente da Administração Pública II – Motorista, lotado na Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 0178/2024 - REPUBLICAR**

Ao dia 02 do mês de Julho do ano de 2.024, eu **SIRINEU MOLETA,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Sr. GIOVANE CARLIN BARROS DOS SANTOS,** Brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 084.679.289-30 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 106072523 SESP/PR, residente e domiciliado nesse Município de Tabaporã-MT, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2024, com inscrição nº 7725 para o cargo de **Agente da Administração Pública I – Operador de Maquinas Pesadas** em conformidade com o Edital Nº 001/2024, nomeado através do Decreto Nº 5.273/2024, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

O servidor apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 02 de julho de 2.024.

**GIOVANE CARLIN BARROS DOS SANTOS**

**SIRINEU MOLETA**

**Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT**

**PORTARIA Nº. 392/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** ao senhor **MARCELO EDUARDO CAVALIERI**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 92, admitido em 01/02/2002, no cargo de Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria de Finanças e Orçamento deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** O servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 385/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** à senhora **JHENIFER KELLI DA SILVA SANTOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1815, admitida em 03/09/2018, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº. 390/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – Conceder Licença para Atividade Política** à senhora **DOLORES RODRIGUES RICIERI**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 0326, admitida em 01/04/2004, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, **pelo período de 05 de julho de 2024 até 07 de outubro de 2024**, com o pagamento de remuneração no referido período.

**Artigo 2º. –** A servidora deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, o comprovante da homologação da candidatura expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento, em até 15 (quinze) dias úteis após a data limite para o registro das candidaturas pela Justiça Eleitoral, sob pena da revogação da licença.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de julho de 2024.

***SIRINEU MOLETA***

***PREFEITO MUNICIPAL***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 048/2024.

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA**, através do Secretário o Sr. Palmínio Garrido, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº048/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE DRONE AIR 3 FLY MORE (SEM TELA), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SENDO, VERIFICAÇÃO DE ÁREAS INVADIDAS, MAPEAMENTO E VISTORIA**., através da empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita sob o CPNJ nº **08.710.871/0001-00**, na importância de **R$ 11.800,00** (Onze Mil Reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado/homologação e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 02 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE "ESTABELECE OS PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DA CONTABILIDADE DOS ENTES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT".

**PORTARIA Nº 002 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

"Estabelece os prazos para encerramento da contabilidade dos entes do Município de Tangará da Serra/MT".

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seus artigos 51, 52 e 54 prazos para elaboração, publicação e envio de Relatórios Fiscais a Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 51 da LC nº 101/2000 prevê sanções ao município por atrasos na publicação e envio dos Relatórios Fiscais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT prevê abertura de Representação Interna e aplicação de multas em decorrência de atrasos na publicação e no envio dos Relatórios Fiscais;

CONSIDERANDO que a União instituiu por meio da Portaria STN/MF nº 807 de 25 de Julho de 2023 o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo para encerramento da Contabilidade dos Órgãos do município de Tangará da Serra/MT até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, e protocolado no TCE/MT por meio de envio no Sistema APLIC.

§1º Os Órgãos do município a que se refere o caput compreende: Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Tangará da Serra (SERRAPREV);

§2º Para cumprimento do disposto no caput, fica estabelecido que o Departamento Pessoal de cada órgão enviará as informações referentes a folha de pagamento ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra (SERRAPREV) até o dia 10 do mês subsequente;

§3º Após os prazos estabelecidos no caput e no parágrafo 2º fica proibido que os órgãos do município de Tangará da Serra/MT promovam quaisquer alterações que modifiquem as Informações Contábeis e Fiscais, a fim de garantir a integridade dos dados consolidados, publicados e enviados a Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SICONFI.

Art.2º No encerramento do exercício financeiro, os órgãos deverão:

§1º Respeitar os prazos de encerramento do exercício financeiro estabelecidos em Decreto;

§2º As contas do mês de dezembro deverão estar encerradas até o dia 20 (vinte) de janeiro do exercício subsequente a fim de que se promova em tempo hábil a consolidação e envio da MSC do mês de dezembro;

§3º Todos os órgãos deverão estar com as Contas Anuais devidamente encerradas até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício subsequente, e disponibilizadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura para elaboração e Consolidação das Contas Anuais de Governo e Declaração de Contas Anuais – DCA.

§4º É de responsabilidade de cada órgão o encerramento e envio das Contas Anuais à Câmara Municipal até o dia 15 de fevereiro do exercício subsequente a fim de que sejam disponibilizadas a população.

Art. 2º O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT fica responsável pela Consolidação das Informações Contábeis e Fiscais do município de Tangará da Serra/MT.

§1º Os Demonstrativos Fiscais e Contábeis deverão estar Consolidados, Publicados e Enviados aos respectivos órgãos nos seguintes prazos:

| Relatório Contábil e Fiscal | Sistema | Prazo |
|---|---|---|
| 1) Matriz de Saldos Contábeis | SICONFI | 30 dias após o encerramento do mês subsequente |
| 2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO | SICONFI | 30 dias após o encerramento de cada bimestre |
| 3) RREO – Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | SIOPE | 30 dias após encerramento de cada bimestre |
| 4) RREO – Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS | SIOPS | 30 dias após o encerramento de cada bimestre |
| 5) Contas Anuais de Gestão | Envio a Câmara Municipal e TCE/MT | Até 15 de fevereiro do exercício subsequente |
| 6) Contas Anuais de Governo e Declaração de Contas Anuais - DCA | Envio ao TCE/MT; Câmara Municipal e SICONFI | Até 30 de abril do exercício subsequente |

Art. 3º O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal deverá comunicar formalmente ao responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda, Chefe do Poder Executivo e a Controladoria Geral do Município o não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Fazenda.

**DECRETO N.º 404, DE 1º DE JULHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTODE EMPENHOSDO GABINETE DO PREFEITO, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Memorando n.º 21.614/2024/1Doc;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam cancelados os seguintes empenhos do **Gabinete do Prefeito**:

| EMPENHO | DATA | FORNECEDOR | VALOR |
|---|---|---|---|
| 054 | 10/01/2023 | AUTO POSTO FAVETTI LTDA | R$ 0,01 |
| 282 | 11/01/2023 | MILLENIUM PAPELARIA E MAT. INFORMÁTICA | R$ 132,60 |
| 285 | 11/01/2023 | C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS | R$ 44,50 |
| 289 | 11/01/2023 | ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS | R$ 271,60 |
| 2542 | 07/02/2023 | MASTER SOLUCOES INFORMATICA LTDA | R$ 2.000,00 |
| 06337 | 30/03/2023 | THIAGO CARVALHO MACHADO | R$ 372,38 |
| 06338 | 30/03/2023 | THIAGO CARVALHO MACHADO | R$ 135,42 |
| 07253 | 12/04/2023 | C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS | R$ 8,90 |
| 07344 | 05/04/2023 | PATRICIA VILA NOVA CORREIA | R$ 372,38 |
| 07347 | 05/04/2023 | PATRICIA VILA NOVA CORREIA | R$1 35,42 |
| 11559 | 23/05/2023 | ANTONIO TUIM DE ALMEIDA - CARTÓRIO | R$ 4.000,00 |
| 16163 | 25/07/2023 | SARAH CRISTINA ALMEIDA MARQUES | R$ 3.633,29 |
| 16233 | 28/07/2023 | KAROLINY TEIXEIRA DOS SANTOS | R$ 1.748,12 |
| 16235 | 25/07/2023 | KAROLINY TEIXEIRA DOS SANTOS | R$ 635,68 |
| 16263 | 25/07/2023 | SARAH CRISTINA ALMEIDA MARQUES | R$ 1.321,20 |
| 17347 | 17/08/2023 | LUIZA ALMEIDA NUNES | R$ 67,71 |
| 17355 | 17/08/2023 | HENRIQUE HAMANN SEIDLER | R$ 56,43 |
| 17770 | 28/08/2023 | HENRIQUE HAMANN SEIDLER | R$ 155,15 |
| 17775 | 28/08/2023 | LUIZA ALMEIDA NUNES | R$ 186,19 |
| 17815 | 17/08/2023 | BIANKA BATISTA DE LARA | R$ 67,71 |
| 17818 | 24/08/2023 | BIANKA BATISTA DE LARA | R$ 186,19 |
| 17820 | 24/08/2023 | KAUANY RODAS DE LIMA | R$ 186,19 |
| 17823 | 24/08/2023 | KAUANY RODAS DE LIMA | R$ 67,71 |
| 18557 | 17/08/2023 | ISABELA GARCIA DAVILA COUTO | R$ 56,43 |
| 18558 | 29/08/2023 | ISABELA GARCIA DAVILA COUTO | R$ 155,15 |
| 19510 | 14/09/2023 | AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA | R$ 0,62 |
| 21768 | 05/10/2023 | MATHEUS GONÇALVES PRESTES | R$ 403,41 |
| 21774 | 05/10/2023 | MATHEUS GONÇALVES PRESTES | R$ 146,70 |
| 27521 | 06/12/2023 | SOFIA BARBOZA TOCANTINS | R$ 93,10 |
| 27522 | 06/12/2023 | SOFIA BARBOZA TOCANTINS | R$ 33,85 |
| 28056 | 12/12/2023 | J. O. DOS SANTOS - COMERCIO | R$ 202,07 |
| 12450 | 15/06/2023 | FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA | R$ 97,35 |
| 10061 | 04/05/2023 | L C GUEDES LTDA | R$ 1.513,48 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 1º de julho de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**DECRETO N.º 406, DE 1º DE JULHO DE 2024**

**Aprova o projeto de DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS, LOCALIZADA NA AVENIDA PARENTE DE SÁ BARRETO, JD. NAZARE, NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262, de 28 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.142/2022/1Doc.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de desmembramento de uma Área de Terras, localizada na Av. Parente de Sá Barreto, Jd. Nazaré, no município de Tangará da Serra, com superfície de 46.941,00 m², matriculada sob n.º 43.858 no RGI desta Comarca, de propriedade de **EDGAR FILGUEIRAS ROSSI**, inscrita no CPF sob n.º 759.093.599-91, tendo como resultantes as áreas a seguir discriminadas conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto:

I – Área 01, com a área total de 4.060,37 m² com o valor venal de R$ 237.612,85 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos);

II – Área 02, com a área total de 2.668,25 m² com o valor venal de R$ 156.145,99 (cento e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos);

III – Área 03, com a área total de 15.594,30 m² com o valor venal de R$ 912.578,43 (novecentos e doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

IV – Área Remanescente, com a área total de 24.618,08 m² com o valor venal de R$ 1.440.650,04 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor venal auferido em cada área retromencionada está disposto na Certidão n.º 052/2024 – SEFAZ – Tangará da Serra-MT.

**Art. 2º** O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 1º de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político– Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ADÃO LEITE FILHO**

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 049/2024.**

**Departamento de Compras** torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR**, através da Secretária a Sra. Rafaela Gomes dos Santos, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº049/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM CONTÊINER HABITÁVEL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 02 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03/2024/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 03/2024/SAMAE**

| | |
|---|---|
| **TIPO** | Ata de Registro de Preços n. 03/SAMAE/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2024/SAMAE |
| **CONTRATANTE** | **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.** |
| **CONTRATADA** | **NOME DA EMPRESA: ANTONIO CARLOS DA SILVA - EPP**<br>**CNPJ: 56.615.784/0001-17**<br>**ENDEREÇO: Avenida Cuiabá, 2096 – Centro – 19280-000 – Teodoro Sampaio – SP**<br>**REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA** |
| **OBJETO FUNDAMENTO E VALOR** | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇOS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO JUNTAMENTE COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.**<br>Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021.<br>**R$ 2.899.999,80 (Dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** |
| **Prazo** | Tangará da Serra/MT, 27 de junho de 2024, **prazo até 27 de junho de 2025.** |

**SAMAE**
**AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 006/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ANALISES FÍSICO QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS NO CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA TRATADA PRODUZIDA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA - MT,** as empresas: **INOVA CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 23.658.858/0001-43** para o item 01; **NOROESTE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.933.341/0001-33** para o item 02; **FELIPE DANTAS ROMACHELLI, CNPJ: 32.545.533/0001-45** para o item: 03 e **MAXLAB PRODUTOS PRA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ: 04.724.729/0001-61** para o item 4.

Tangará da Serra/MT, 02 de Julho de 2024.

**Edinéia Gonçalves de Souza Vieira**

**Membro de Apoio/Licitação/SAMAE**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2024**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2024**

**SÚMULA**: "Altera parcialmente a Lei Complementar nº 88/2020 e dá outras providências.".

***PASCOAL ALBERTON,*** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 88/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 12. Os loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis até o dia 30 de Dezembro de 2019 poderão ser divididos, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).***

***§1º Serão aprovadas as divisões que resultem em lotes com área não inferior a 100,00m² (cem metros quadrados), desde que devidamente comprovada que a divisão já se encontre consolidada até Abril de 2024;***

***§2º Serão aprovadas as divisões que resultem em lotes com área não inferior a 100,00m² (cem metros quadrados), independente da data da consolidação, quando essa divisão for determinada por ordem judicial.***

***§ 3º A testada mínima seja de 3,00 metros, exclusivamente quando o desmembramento for destinado à abertura de acesso para os fundos do lote, ou seja, não sendo permitida a construção nessa dimensão.***

***Art. 13. Para os Loteamentos ou Desmembramentos de área com objetivo de construir Casas Populares com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), Governos Federal, Estadual e Municipal, os terrenos terão no mínimo 150 m2 e testada mínima de 7,50 metros lineares.***

***§ 1º Para lotes com testada de 15 metros e comprimento de 40 metros, será autorizado, em casos de desmembramento, que a testada mínima seja de 3 metros, exclusivamente quando o desmembramento for destinado à abertura de acesso para os fundos do lote, ou seja, não sendo permitida a construção nessa dimensão.***

*(...)*

**Art. 2º.** As demais disposições permanecerão inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias no mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº135/2024.**

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR nº135/2024.**

**Súmula:** "Autoriza o Reajuste Geral Anual-RGA 2022 aos servidores públicos efetivos do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providencias".

***PASCOAL ALBERTON,*** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica autorizado o Reajuste Geral Anual-RGA aos servidores públicos efetivos e comissionados do Município de Terra Nova do Norte, para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, nos percentuais de 3,768% (Três inteiros e setecentos e sessenta e oito milésimos por cento) de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE tendo como data base o mês de dezembro de 2022.

**I -** Será concedido o Reajuste Geral Anual-RGA 2022 a partir do mês de julho de 2024.

**Parágrafo único.** Esta Lei Complementar não contempla os Professores da Educação e os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias ACS e ACE, vez que os pisos salariais desses profissionais são regulados por Lei própria do Governo Federal.

**Art. 2º** As despesas desta Lei Complementar serão contabilizadas nas dotações especificas de cada secretaria municipal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 1.810/2024**

**LEI Nº 1.810/2024**

**EMENTA:** "Denomina logradouro público na Quadra Central 5, e dá outras providências."

**PASCOAL ALBERTON,** Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Logradouro publico identificado como "Travessa 20 C", localizado na Quadra Central 5, que liga a Travessa Duque de Caxias a Travessa Graziela Marques Carneiro, no Bairro Centro, neste Município, passa a denominar-se **TRAVESSA PASTOR CRISTIANO PINHEIRO.**

**Art. 2º -** O Município de Terra Nova do Norte, por seu Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, 02 de Julho de 2024.**

**PASCOAL ALBERTON** Prefeito Municipal

**Lei de autoria da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**

**Carlos Eduardo Vicente - DUDU**

**Vereador**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**EXTRATO DO CONTRATO 0242/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ (10.500,00) dez mil e quinhentos reais

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021

**VIGÊNCIA:**24/06/2024 com termo 31/12/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

33903600 PESSOA FISÍCA

FICHA 49

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA: VALDECI LIMA RIBEIRO,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº 014.xxx.xxx-30.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 039 EXTRATO DO CONTRATO 0242/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Respaldado no inciso I, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 067/2024 – Dispensa de licitação nº 039/2024, **AUTORIZO** a Contratação direta AABB- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.602/0001-01, com sede na Av. Brasil, nº 326, sala 01, Centro, Campo Verde-MT, CEP: 78.840-000, endereço eletrônico: coinp@terra.com.br, no valor global de R$ 14.000,00 (catorze mil reais), através de dispensa de licitação para contratação da pessoa jurídica referenciada, para prestação de serviços elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) e do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (APDA), a fim de atender as demandas do Hospital Municipal São João Bosco, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 25 de junho de 2024.

***Thiago Timo Oliveira***

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO 0242/2024**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada AABB- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.602/0001-01, com sede na Av. Brasil, nº 326, sala 01, Centro, Campo Verde-MT, CEP: 78.840-000, endereço eletrônico: coinp@terra.com.br, através de dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) e do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (APDA), a fim de atender as demandas do Hospital Municipal São João Bosco, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 14.000,00 (catorze mil reais)."

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 14.000,00 (catorze mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 25/06/2024 a 25/07/2024

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação • Ficha: 726 – Fonte: 1.621

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA:** AABB- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ sob o nº 06.004.602/0001-01

**PORTARIA Nº 195, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 195, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe Sobre A Afastamento Dos Servidores Municipais Candidatos A Mandato Eletivo No Pleito A Ser Realizado Em 06 De Outubro De 2024"

O excelentíssimo Sr. Thiago Timo Oliveira, prefeito do município de Torixoreu-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no que dispõe a caput do artigo 190 da Lei Complementar N°654/2001, de dezembro de 2001- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para atender as regras de desincompatibilização estabelecida pela Lei Complementar N° 64 de 18 de maio de 1990.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar N° 64 de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução Nº 23. 738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplina o procedimento para afastamento com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Conceder licença para atividade política da servidora Sra.**ROSILEY ALVES BORGES** no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Torixoreu-MT .

**Art. 2°-** Deverá a servidora apresentar cópia da Ata de Convocação Partidária e, comprovante de registro de candidatura, a fim de comprovar a efetiva participação no pleito eleitoral.

**Art. 3°-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 196, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 196, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe Sobre A Afastamento Dos Servidores Municipais Candidatos A Mandato Eletivo No Pleito A Ser Realizado Em 06 De Outubro De 2024"

O excelentíssimo Sr. Thiago Timo Oliveira, prefeito do município de Torixoreu-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no que dispõe a caput do artigo 190 da Lei Complementar N°654/2001, de dezembro de 2001- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para atender as regras de desincompatibilização estabelecida pela Lei Complementar N° 64 de 18 de maio de 1990.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar N° 64 de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução Nº 23. 738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplina o procedimento para afastamento com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Conceder licença para atividade política do servidor Sr. **VALDEMAR DE OLIVEIRA ALVES** no cargo de provimento efetivo de **MECANICO - CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Viação E Obras do Município de Torixoreu-MT .

**Art. 2°-** Deverá a servidora apresentar cópia da Ata de Convocação Partidária e, comprovante de registro de candidatura, a fim de comprovar a efetiva participação no pleito eleitoral.

**Art. 3°-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a partir do dia 01 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO 0241/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E URBANA, SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT DE TORIXORÉU-MT

**VALOR GLOBAL CONTRATADO** R$ (12.600,00) doze mil e seiscentos reais

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021

**VIGÊNCIA:**17/06/2024 com termo 31/12/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

33903600 Pessoa Jurídica

Ficha 499

**CONTRATANTE:** MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

**PREFEITO:** THIAGO TIMO OLIVEIRA

**CONTRATADA:LAIANNE DA SILVA VILELA,** inscrita no CPF/CNPJ sob nº **022.xxx.xxx-06**.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

### PORTARIA Nº 190/2024

Data: 02/07/2024

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando a Comunicação de Decisão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Agência de Sinop/MT; e

Considerando a licença concedida através da Portaria nº 179/2024 de 18 de junho de 2024, carecendo de prorrogação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora Sra. FABIANI FÁTIMA GARCEZ STIELER, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, portadora da matricula nº 2207, pelo período de 03 de julho até 29 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 189/2024

Data: 01/07/2024.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Sra. CARLA NOGUEIRA DE NAZARETH, ocupante do cargo efetivo de *Zeladora,* portadora da Matrícula nº 2067, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período compreendido desde a data de 01 de julho de 2024 até 28 de dezembro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 188/2024

Data: 01/07/2024

Nomeia Maria Cícera Alves Duarte de Souza para o cargo em comissão de Conselheira Tutelar – símbolo CC, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e autorizado pela Lei Municipal Nº 793, de 12 de abril de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, MARIA CÍCERA ALVES DUARTE DE SOUZA, portadora do CPF nº ***.700.981-**, para o cargo em comissão de CONSELHEIRA TUTELAR - símbolo CC, lotada no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CTDCA do Município de União do Sul, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, percebendo para tanto a remuneração mensal referida no art. 47 e § 1º, da Lei nº 827 de 21 de março de 2023.

Parágrafo único. A Conselheira ora nomeada exercerá mandato temporário durante o período de 01 de julho de 2024 até 29 de novembro de 2024, em substituição da Conselheira Tutelar licenciada Sra. Fabiani Fátima Garcez Stieler.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 01 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2024

Data: 02/07/2024**.**

Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

**1.** Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

**CARGO: Condutor de Veículo Escolar (Quadro Geral).**

| NOME | Nº INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| RAFAEL RIBEIRO DA SILVA | 202 | 7º CLASSIFICADO |

**2.** O candidato convocado por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratado e assumir o respectivo cargo.

**3.** O candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munido dos seguintes documentos:

**FOTOCÓPIAS:**

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

*http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...*

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

**4.** Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 02 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

**Nº do Contrato**: 83/2024

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratada:** Daiane Pukes Almeida – CPF nº ***.293.101-**.

**Cargo/função:** Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Remuneração base:** R$ 3.711,11 por mês.

**Prazo:** Até 20/12/2024.

**Data assinatura:** 01/07/2024.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DAIANE PUKES ALMEIDA

Contratada

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

### AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM TSD no município de Vale de São Domingos-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA COM TERMO DE CONVENIO Nº 0679-2024/SINFRA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 28 de junho de 2024, a qual teve como vencedor a empresa J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 34.299.045/0001-20, vencedor do lote no valor de R$ 980.747,75. Vale de São Domingos-MT 02 de Julho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

### EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 11-2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Eletrônico nº 10/2024, da Ata de Registro de Preço 11/2024 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 13.386.936/0001-44, vencedor dos itens 3 - 4 - 6 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 no valor final de R$ 632.830,60 (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta Reais e sessenta centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD no município de Vale de São Domingos-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA COM TERMO DE CONVENIO Nº 0679-2024/SINFRA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 07 de julho de 2024. Geraldo Martins da Silva prefeito.

### AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 10/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2024, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD no município de Vale de São Domingos-MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SINFRA COM TERMO DE CONVENIO Nº 0679-2024/SINFRA E O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 07 de junho de 2024, a qual teve como vencedor a empresa PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 13.386.936/0001-44, vencedor dos itens 3 - 4 - 6 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 no valor final de R$ 632.830,60 (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta Reais e sessenta centavos). Itens fracassados 1-5, itens desertos 2-7-8-17. Vale de São Domingos-MT 02 de Julho de 2024. Geraldo Martins da Silva Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

**PORTARIA Nº177/2024/DAE/VG**

**O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder licença para concorrer/ocupar cargo eletivo a servidora KELLY CRIS ALMEIDA FERREIRA CAMPOS DE SOUZA, matricula 550 a partir do dia 04/07/2024 nos termos do art 94 da Lei Nº 1. 164/91 que** dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais e dá outras providências.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor à partir do dia 04/07/2024.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Várzea Grande, 02 de julho de 2024.**

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

### PORTARIA Nº 716/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **VINCULO** | **PERIODO AQUISITIVO** | **PERIODO DE GOZO** |
| **134422** | CLELIO CARVALHO DE SOUSA | **EFETIVO** | **2022/2023** | 01.06.2024 s 01.07.2024 (30 dias) |
| **19398** | HUMBERTO DE MACEDO ZORZETTI | **EFETIVO** | **2023/2024** | 17.06.2024 a 16.07.2024 (30 dias) |
| **22451** | JOAO MESSIAS SANTOS BARROS | **EFETIVO** | **2022/2023** | 24.06.2024 a 23.07.2024 (30 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande MT,02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

**Processo Administrativo n.º 965149/2024**

**UASG: 989167**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, torna-se público que para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024**, objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção do Terminal Rodoviário de Várzea Grande - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**,** está **SUSPENSO**, em razão da necessidade de adequação, pela equipe técnica, das planilhas orçamentárias anexas ao Edital. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a reabertura do certame licitatório. O presente documento encontra-se à disposição dos interessados no site: http://www.varzeagrande.mt.gov.br/. Várzea Grande - MT, 02 de julho de 2024.

**Luiz Celso Morais de Oliveira**

**Secretário Municipal de Viação e Obras.**

### EXTRATO CONTRATO N. 170/2024

*PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.711. 005/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esse contrato é celebrado Pregão Presencial n° 008/2023, e a Ata de Registro de Preços n. 055/2023 realizada pela a Prefeitura Municipal de Santo Antônio Do Leverger/MT, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente CONTRATO N. 170/2024 [PROCESSO GESPRO: 965408/2024], mediante as cláusulas e as seguintes condições. OBJETO:* O presente instrumento tem por objeto a aquisição de camisetas, camisas, bonés, uniformes, mascaras, mochilas, avental, jalecos, para atender as necessidades das secretarias municipais para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, por intermédio desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. *VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global de R$141.199,05 (cento e quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. VIGÊNCIA*: *O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: O servidor Cidomar de Arruda Velo, matrícula sob nº16XX88. Fiscal Suplente: O Servidor Tony Heleno Costa de Pinho, matrícula sob nº14XX42.*

*DATA DE ASSINATURA: 27.06.2024*

*BRENO GOMES*

*Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Mobilidade Urbana*

*Contratante*

*SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA*

*Contratada*

### PORTARIA Nº 179/2024

**Carlos Alberto Simões de Arruda –** Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

**Considerando** os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

**Considerando** os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**Considerando** o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**CONTRATO Nº015/2024 – HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA – ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.**

**Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 01 (um) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 02 (dois) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio. O equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**Fiscal:** Luiz Henrique Vaz **Matrícula N. º:** 2.412

**Suplente de Fiscal**: Carlos César Barros Pereira **Matrícula N. º:** 723

**Art. 2°.** A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 3°.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 02 de julho de 2024.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

**DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**

---

**PORTARIA SMDETT/FINANCEIRO Nº 005, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 081/2021 e das outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor,***ODILSON DE SOUZA NEPOMUCENO*** inscrito no CPF sob o n. º 173.740.731-00, matricula de n. º 151013 como FISCAL DE CONTRATO, e a servidora ***LORHAYNE CRISTYNNE OLIVEIRA GALIBERT*** inscrita no CPF sob o nº. 052.120.131-43, matricula N°151400 como suplente de fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 081/2021 firmado com a empresa ATIVA LOCACAO SERVICOS E EVENTOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.111.709.0001-22 , cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS (LAVA JATO) DO TIPO SIMPLES, COMPLETA TIPO I E TIPO II, BEM COMO DESINFECÇÃO DAS AMBULÂNCIAS E COMPLETA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 28 de junho de 2024.

**CHARLES CAETANO DA ROSA**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**Tecnologia e Turismo.**

---

**PORTARIA Nº 688 /2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **VINCULO** | **PERIODO AQUISITIVO** | **PERIODO DE GOZO** |
| **143294** | EDNA DE SOUZA MELO | **COMISSÃO** | **2023/2024** | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |
| **141939** | JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR | **COMISSÃO** | **2022/2023** | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |
| **145912** | KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA E SILVA | **COMISSÃO** | **2021/2022** | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |
| **158471** | RAPHAELLA BARROS MICHELOTTO | **COMISSÃO** | **2023/2024** | 17.06.2024 a 21.06.2024 (05 dias) |
| **39744** | RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO | **EFETIVO** | **2018/2019** | 28.06.2024 a 05/07/2024 (08 dias) |
| **39744** | RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO | **EFETIVO** | **2017/2018** | 26.06.2024 a 27.06.2024 (02 dias) |
| **79770** | VALTENCIR JOSÉ DA SILVA | **EFETIVO** | **2018/2019** | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |

.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024**

**PROCESSO Nº 969869/2024**

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representada pela Secretária Interina **Maria das Graças Metelo**, torna-se público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** modo de disputa **“ABERTO”** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de bens comuns. Pregoeiro designado pela Portaria GAB nº 61/2024, conforme descrição contida no **Edital Nº 13/2024 e seus Anexos.**

O objeto R**egistro de preços para futura e eventual compra de medicamentos para atender as necessidades da atenção básica da Secretária Municipal de Saúde do município de Várzea Grande. -MT**

A realização está prevista para o **dia 18 de julho de 2024**, às **10h00min** (horário Brasília - DF).

O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 02 de julho de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina Municipal de Saúde /SMSVG**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**
**TERMO ADITIVO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - Parecer Jurídico 056/2024/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

**2º Termo Aditivo**

Servidor – DARLEY CESAR ROSA DA CONCEIÇÃO

Matricula – 2435

Cargo – Agente de Saneamento/Téc. Segurança do Trabalho.

Término Contrato – 01.07.2025.

**2º Termo Aditivo**

Servidor – ROBSON CARLOS NAVARRO.

Matrícula – 2434

Cargo – Agente de Saneamento/Cadastrador

Término Contrato – 01.07.2025.

**2º Termo Aditivo**

Servidor – TONI CARLOS DA SILVA

Matrícula – 2433

Cargo – Agente de Saneamento/Instalador de Água e Esgoto.

Término Contrato – 01.07.2025.

**3º Termo Aditivo**

Servidor – MARCIA REGINA DE ANDRADE ALMEIDA

Matrícula – 2401

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 01.07.2025

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 02 de julho de 2024.

_____

**Carlos Alberto Simões de Arruda**

**Diretor Presidente**

**PORTARIA N° 029/2024 – SMVO/VG**

***“Dispõe sobre a 1º notificação extrajudicial a empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, decorrente do contrato n° 119/2024”.***

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Notificar a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.515.116/00001-24, tendo em vista que a notificada possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 119/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de Pavimentação e drenagem no bairro São Simão e Ouro Verde – Várzea Grande – MT. Conforme vistoria em lócus constatou-se que a devida obra se encontra paralisada, sendo que o mesmo já recebeu a ordem de serviço, disto já se passaram 10 dias, e não houve nenhuma atividade de serviços por parte da empresa, deste modo os fiscais denotaram falta de comprometimento da empresa contratada, correlação ao cronograma físico financeiro de execução da obra.

Ressalta- se que o contrato firmado entre ambas as partes, na Cláusula Oitava que trata dos prazos e suas prorrogações, no dispositivo **8.3** determina que **“A empresa contratada deverá iniciar os serviços em 48 (quarenta e oito) horas, após expedido a Ordem de Serviços”**,e com base ao que o contrato traz na cláusula oitava, notificamos a referida empresa, para que a mesma de início, aos serviços contratados, visto que a não realização destas atividades, poderá implicar em possíveis sanções contratuais, no qual o contratante está assegurado em contrato, fica estabelecido o prazo de 48 horas, para que a empresa de início aos serviços contratados, o que será verificado pelos fiscais deste contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2024.

**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO “LOTEAMENTO INDUSTRIAL I – 1ª PARTE”**

**Nº 917097/23**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901-00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n. º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917097/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL I – 1ª PARTE”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 344 a 347;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917278/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL I – 2ª PARTE”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 347 a 350

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917149/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL II”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 350 a 353;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917144/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL III”, regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 353 a 356;

**CONSIDERANDO** que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

**CONSIDERANDO** que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

**NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)**

| Quadra | Lote | Matrícula | Cartório | Nome | CPF/CNPJ | Bairro |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 10 | 8951 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADIR JOSE CORREIA | 30362415153 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 5 | 12834 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ALCIDES GONÇALVES LIMA | 35924101134 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 14 | 120143 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BENEDITO PEREIRA DA SILVA | 8106029115 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 4 | 13599 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CATARINA MAIZE DA SILVA | 90312856172 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 8 | 2436 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLEYTON NASSARDEN GUERRA | 60382414187 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 3 | 6840 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDILSON DE ALMEIDA | 44189362115 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 16 | 6548 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCA LUCIA DE ALMEIDA LEITE | 161.955.741-XX | Loteamento Industrial II |
| 11 | 16 | 15486 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCO LIMA DE CARVALHO | 77932692920 | Loteamento Industrial II |
| 10 | 21 | 9132 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JAMIR PEDROSO DE BARROS | 47396016134 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 12 | 34480 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOAQUIM HONORATO NETO | 10387226168 | Loteamento Industrial II |
| 5 | 18 | 36597 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZ PEREIRA DA SILVA | 61551931191 | Loteamento Industrial II |
| 7 | 12 | 14764 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DE LOURDES DUARTE PEREIRA MEDEIROS | 17806988687 | Loteamento Industrial II |
| 17 | 5/6 | 11940 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NAZARIO DA SILVA RONDON | 30427790168 | Loteamento Industrial II |
| 10 | 4 | 19445 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RENATO MAXIMO PEREIRA | Não Informado | Loteamento Industrial II |
| 11 | 7 | 5527 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SILVESTRE AMARILIO DA SILVA | 10706364104 | Loteamento Industrial II |
| 17 | 13 | 12940 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ZILMA ALVES MARTINS | 46899901153 | Loteamento Industrial II |
| 11 | 16 | 15486 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCO LIMA DE CARVALHO | 77932692920 | Loteamento Industrial II |
| 10 | 21 | 9132 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JAMIR PEDROSO DE BARROS | 47396016134 | Loteamento Industrial II |
| 1 | 4 | 4168 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO DA SILVA | 172.776.209-68 | Loteamento Industrial II |
| 1 | 12 | 7791 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL RODRIGUES DE SOUSA | 427.658.461-20 | Loteamento Industrial II |
| 1 | 20 | 7491 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DONISETE SOARES DOS SANTOS | 284.369.701-87 | Loteamento Industrial II |
| 1 | 8/10 | 19596 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCO DE ASSIS ROMÃO | 559.151.671-87 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 1 | 28690 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSE ODESIO TEIXEIRA DE ARRUDA | 241.348.131-15 | Loteamento Industrial II |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 2 | 1564 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS | RG 223.749 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 3 | 64302 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELIZETE ALVES | 057.345. 439-69 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 7 | 250 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA | 299.543. 631-49 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 8 | 1344 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA | 327.466. 521-53 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 10 | 8951 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADIR JOSE CORREIA | 303.624. 151-53 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 11 | 24872 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MILTON LEITE DE FIGUEIREDO | Não Informado | Loteamento Industrial II |
| 2 | 14 | 120143 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BENEDITO PEREIRA DA SILVA | 081.060. 291-15 | Loteamento Industrial II |
| 2 | 16 | 6548 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCA LUCIA DE ALMEIDA LEITE | 161.955. 741-XX | Loteamento Industrial II |
| 2 | 19 | 15749 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | TEREZINHA MARIA DA COSTA | 522.842. 551-91 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 3 | 6840 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDILSON DE ALMEIDA | 441.893. 621-15 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 4 | 18674 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLARISSA ROCHA MORAES | 039.134. 421-89 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 5 | 12834 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ALCIDES GONÇALVES LIMA | 359.241. 011-34 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 6 | 36717 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSE MARCELINO DA SILVA | 328.941. 121-49 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 7 | 36987 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS | 03.486.123/ 0001-72 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 8 | 2436 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLEYTON NASSARDEN GUERRA | 603.824. 141-87 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 10 | 29692 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS | 03.486.123/ 0001-72 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 11 | 36926 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS | 03.486.123/ 0001-72 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 12 | 34480 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOAQUIM HONORATO NETO | 103.872. 261-68 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 13 | 36891 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS | 03.486.123/ 0001-72 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 14 | 21750 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NIVA DA CRUZ SILVA | 206.150. 511-20 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 16 | 11252 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NIVA DA CRUZ SILVA | 206.150. 511-20 | Loteamento Industrial II |
| 3 | 20 | 3704 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NIVA DA CRUZ SILVA | 206.150. 511-20 | Loteamento Industrial II |
| 4 | 5 | 6930 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ALEX DE FIGUEIREDO BOTELHO | 314.345. 331-15 | Loteamento Industrial II |
| 4 | 6 | 4920 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GENARIO SANTANA | 308.811. 371-20 | Loteamento Industrial II |
| 4 | 15 | 4061 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ROBSON DA SILVA DUARTE | 053.705. 936-98 | Loteamento Industrial II |
| 4 | 16 | 499 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MOACIR DA SILVA MACHADO | 161.909. 201-87 | Loteamento Industrial II |
| 4 | 18 | 29850 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA INEZ DE MACEDO RODRIGUES | 151.356. 323-87 | Loteamento Industrial II |
| 5 | 5 | 12266 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BENEDITO LUIZ DA SILVA | 172.492. 601-20 | Loteamento Industrial II |
| 5 | 9 | 36398 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARCILIO GARCIA DE ALMEIDA | RG 1258599-8 | Loteamento Industrial II |
| 5 | 10 | 7585 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA | 476.422. 979-04 | Loteamento Industrial II |
| 5 | 15 | 29910 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CARLOS PIO DE SIQUEIRA | 503.918. 441-72 | Loteamento Industrial II |
| 5 | 18 | 36597 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZ PEREIRA DA SILVA | 615.519. 311-91 | Loteamento Industrial II |
| 6 | 3 | 44325 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JUAREZ PEREIRA DE SOUZA | 070.228. 161-15 | Loteamento Industrial II |
| 6 | 11 | 19996 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL JOSE DA COSTA | 202.130. 851-00 | Loteamento Industrial II |
| 6 | 13 | 13316 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GONÇALO LAUREANO DAS NEVES | 266.266. 081-34 | Loteamento Industrial II |
| 6 | 14 | 44854 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSE ANTONIO NASSARDEN GUERRA | 697.612. 131-53 | Loteamento Industrial II |
| 6 | 16 | 49364 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GENARIO SANTANA | 308.811. 371-20 | Loteamento Industrial II |
| 7 | 6 | 10816 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VALTAIR DA SLVA PIRES | 897.936. 767-87 | Loteamento Industrial II |
| 7 | 8 | 41619 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DE CAMPOS BARROS | 411.795. 871-20 | Loteamento Industrial II |
| 7 | 10 | 13625 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GENARIO SANTANA | 308.811. 371-20 | Loteamento Industrial II |
| 7 | 12 | 14764 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DE LOURDES DUARTE PEREIRA MEDEIROS | 178.069. 886-87 | Loteamento Industrial II |
| 7 | 17 | 5113 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOAO DA SILVA | 161.788. 311-53 | Loteamento Industrial II |
| 8 | 13 | 1212 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA INACIA PEREIRA | RG 243872 | Loteamento Industrial II |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 17 | 107590 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSIAS JOSE DA SILVA | 545.530.401-15 | Loteamento Industrial II |
| 9 | 2 | 39483 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | Geraldo Eloizio Francisco | 221.983.422-00 | Loteamento Industrial II |
| 9 | 4 | 9403 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EMPRESA MERCEARIA BOM JESUS LTDA | 26.542.928/0001-91 | Loteamento Industrial II |
| 9 | 5 | 31395 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EMPRESA MERCEARIA BOM JESUS LTDA | 26.542.928/0001-91 | Loteamento Industrial II |
| 9 | 6 | 31368 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EMPRESA MERCEARIA BOM JESUS LTDA | 26.542.928/0001-91 | Loteamento Industrial II |
| 9 | 7 | 11634 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OSEAS ARAUJO DA FONSECA | 329.085.801-44 | Loteamento Industrial II |
| 9 | 13 | 19516 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA | 474.416.401-30 | Loteamento Industrial II |
| 9 | 17 | 32606 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DANIELLE CRISTINA LABELEIN BRITES | 841.096.531-34 | Loteamento Industrial II |
| 9 | 10/12/14/18 | 40262 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DANIELLE CRISTINA LABELEIN BRITES | 841.096.531-34 | Loteamento Industrial II |
| 10 | 4 | 19445 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RENATO MAXIMO PEREIRA | Não Informado | Loteamento Industrial II |
| 11 | 7 | 5527 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SILVESTRE AMARILIO DA SILVA | 107.063.641-04 | Loteamento Industrial II |
| 13 | 3 | 25387 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDMILSON PEREIRA DA SILVA | 974.962.941-87 | Loteamento Industrial II |
| 13 | 4 | 26495 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDMILSON PEREIRA DA SILVA | 974.962.941-87 | Loteamento Industrial II |
| 13 | 7 | 48792 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA AUXILIADORA DA SILVA | 544.333.801-30 | Loteamento Industrial II |
| 13 | 9 | 34765 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOEL FERREIRA LABRES | 338.423.612-20 | Loteamento Industrial II |
| 13 | 20 | 62321 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOVANA MARIA CURADO ALBUQUERQUE | Não Informado | Loteamento Industrial II |
| 13 | 21 | 6859 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSINEIDE MARIA DE MORAES | 108.387.321-00 | Loteamento Industrial II |
| 14 | 4 | 32016 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO POLLI | 077.593.981-15 | Loteamento Industrial II |
| 14 | 5 | 14576 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NEUSA RIBEIRO | 383.425.451-72 | Loteamento Industrial II |
| 14 | 9 | 93702 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | P. JOSÉ REGIS CONSTRUÇÕES - ME | 14.667.722/0001-09 | Loteamento Industrial II |
| 14 | 11 | 25915 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SILVERIA FERREIRA DE CAMPOS | 569.136.301-82 | Loteamento Industrial II |
| 14 | 21 | 6878 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLARA DE CASTRO | 141.744.721-49 | Loteamento Industrial II |
| 14 | 23 | 3372 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA NELSAIR BURATTI | 383.766.441-49 | Loteamento Industrial II |
| 15 | 4 | 93564 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARINO JOSE DO NASCIMENTO | 652.061.931-00 | Loteamento Industrial II |
| 15 | 22 | 72739 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCA NUNES RODRIGUES | 808.272.921-04 | Loteamento Industrial II |
| 16 | 5 | 31107 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO BUENO | 438.065.119-34 | Loteamento Industrial II |
| 17 | 13 | 12940 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ZILMA ALVES MARTINS | 468.999.011-53 | Loteamento Industrial II |
| 17 | 20 | 1536 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SILVANO JOSE DA COSTA | 241.159.321-04 | Loteamento Industrial II |
| 17 | 5/6 | 11940 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NAZARIO DA SILVA RONDON | 304.277.901-68 | Loteamento Industrial II |
| 18 | 1 | 10633 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTENOR FELIX DOS SANTOS | 107.161.061-91 | Loteamento Industrial II |
| 18 | 5 | 7952 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EVARISTO DE JESUS SILVA | 294.317.861-68 | Loteamento Industrial II |
| 18 | 18 | 31940 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OZEAS CALDAS ROSA | 031.950.521-99 | Loteamento Industrial II |
| 18 | 21 | 53133 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO | 312.102.873-15 | Loteamento Industrial II |
| 18 | 13/14 | 2016 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GUSTAVO ADOLFO BUZELLE | 547.102.789-20 | Loteamento Industrial II |
| 19 | 3 | 19206 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCO GOMES VIRGULINO | 075.530.318-01 | Loteamento Industrial II |
| 19 | 11/12 | 15067 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANGELINO ROBERTO DA SILVA | 078.495.671-53 | Loteamento Industrial II |
| 19 | 13/14 | 128674 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSE RONALDO MELO | 102.821.813-34 | Loteamento Industrial II |
| 20 | 1 | 18547 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZA JANUARIA DA SILVA | 384.421.831-91 | Loteamento Industrial II |
| 20 | 6 | 2225 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JULIO MARQUES PACHECO | 111.257.051-91 | Loteamento Industrial II |
| 20 | 8 | 12741 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DOS ANJOS MENDONÇA BARBOSA | 473.921.851-87 | Loteamento Industrial II |
| 20 | 11 | 24399 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DIVINO NOGUEIRA DA SILVA | 097.511.906-00 | Loteamento Industrial II |
| 20 | 13 | 290 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | INES SANTANA DA CRUZ | 314.011.121-53 | Loteamento Industrial II |
| 20 | 19 | 40236 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WILSON BARBOSA DE SOUZA | 594.297.551-53 | Loteamento Industrial II |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | 20 | 5905 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | COSMO TEIXEIRA DE ALMEIDA | 285.032.959-20 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 3 | 3540 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUZIA DA SILVA DE PAULA | 384.736.821-49 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 4 | 13599 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CATARINA MAIZE DA SILVA | 903.128.561-72 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 6 | 1977 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO XAVIER DA SILVA | 041.066.954-72 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 12 | 289 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WESLLEY JOSE DA SILVA | 045.488.931-30 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 15 | 34187 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NELI TEREZINHA DE ARAUJO | 522.375.911-72 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 16 | 5990 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLOTILDES ANA DE OLIVEIRA SILVA | 377.932.171-87 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 21 | 124862 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCELINA ALVES DE CAMPOS | 001.939.551-56 | Loteamento Industrial II |
| 37 | 09 | 117 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL FERNANDES DE FARIA | 142.172.361-15 | Loteamento Industrial II |
| | | 1864 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ROBERTO CARLOS MARTINS | 346.247.671-87 | Loteamento Industrial II |
| 37 | 08 | 2445 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOANA MARIA DE ARRUDA SANTOS | 142.168.841-82 | Loteamento Industrial II |
| | | 2821 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GONÇALINA SOARES PINHO | 155.914.251-00 | Loteamento Industrial II |
| 34 | 08 | 4515 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | HONORATO FERREIRA CAMPOS | 137.744.251-91 | Loteamento Industrial II |
| 32 | 04 | 4516 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANA VIEIRA DA SILVA | 171.905.681-15 | Loteamento Industrial II |
| 31 | 29 | 4951 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADEMIR PINHEIRO DE MAGALHÃES | 128.350.641-68 | Loteamento Industrial II |
| 30 | 10 | 5447 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDNA MARA MENEGATI E OUTROS | 352.430.741-87 | Loteamento Industrial II |
| 33 | 21 | 7209 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOAQUIM ALBANO DA SILVA | 209.067.061-49 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 02 | 7272 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO EVANGELISTA | 006.461.801-34 | Loteamento Industrial II |
| 31 | 03 | 7454 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA AUXILIADORA DA SILVA | 205.892.711-73 | Loteamento Industrial II |
| 26 | 07 | 7671 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ESPEDITO MARCELINO DA SILVA | 207.072.311-91 | Loteamento Industrial II |
| 38 | 08 | 7812 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSEFÁ MARIA DA CONCEIÇÃO | 362.780.091-53 | Loteamento Industrial II |
| 25 | 22 | 8035 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCO DE PAULA | 622.112.421-20 | Loteamento Industrial II |
| 35 | 04 | 10307 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELIEL AUGUSTO DE MORAES | 572.261.301-06 | Loteamento Industrial II |
| 27 | 28 | 10517 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ NUNES DA SILVA | 321.497.811-53 | Loteamento Industrial II |
| 24 | 19 | 10601 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCO JOSÉ DA SILVA | 171.691.601-10 | Loteamento Industrial II |
| 20 | 27 | 10634 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | TANIA SEBASTIANA DA SILVA | 998.876.491-04 | Loteamento Industrial II |
| 34 | 06/07 | 11908 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CARLOS ALBERTO DE CAMPOS | 206.941.561-91 | Loteamento Industrial II |
| 35 | 08 | 13103 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | PAULA FRANCIENE BATTAGLINI | 017.547.901-19 | Loteamento Industrial II |
| 27 | 19 | 13510 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IDINEZ JOSÉ DA SILVA | 086.246.071-91 | Loteamento Industrial II |
| 24 | 13 | 13865 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIA CATARINA DILVA LOUREIRO DE LARA PINTO | 009.041.601-57 | Loteamento Industrial II |
| 25 | 20 | 15596 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LAROQUE SANTANA FEITOSA | 421.448.413-49 | Loteamento Industrial II |
| 25 | 28 | 16855 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL BISPO DE OLIVEIRA | 109.148.541-00 | Loteamento Industrial II |
| 31 | 20 | 18574 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO GERALDO DA SILVA | 384.165.811-34 | Loteamento Industrial II |
| 33 | 16 | 19586 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MIGUEL DA COSTA GUERRA | 241.818.621-00 | Loteamento Industrial II |
| 33 | 15 | 20534 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DALUZ APARECIDA MOREIRA SCHNEIDERS | 559.189.801-72 | Loteamento Industrial II |
| 27 | 09 | 20787 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DOMINGOS FERNANDO DA SILVA | 362.087.601-00 | Loteamento Industrial II |
| 26 | 08 | 20811 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ALCINA MARIA DA SILVA | 353.706.021-15 | Loteamento Industrial II |
| 22 | 29 | 23072 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | PAULINA SANTANA DE SOUZA | 809.973.841-15 | Loteamento Industrial II |
| 13 | 33 | 23351 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDINEUZA VIDAL DE OLIVEIRA | 513.376.571-15 | Loteamento Industrial II |
| 37 | 19 | 23377 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ODALIA BATISTA TEIXEIRA | 405.839.531-15 | Loteamento Industrial II |
| | | 23378 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ODALIA BATISTA TEIXEIRA | 405.839.531-15 | Loteamento Industrial II |
| 30 | 13 | 24688 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADIBE FAGUNDES DA SILVA | 111.254.701-00 | Loteamento Industrial II |
| 22 | 25 | 25110 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NERCINO RODRIGUES DOS SANTOS | 206.579.001-68 | Loteamento Industrial II |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26 | 17 | 25388 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADIBE FAGUNDES DA SILVA | 111.254.701-00 | Loteamento Industrial II |
| 26 | 20 | 25553 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IVO CELESTINO DOS SANTOS | 181.838.321-72 | Loteamento Industrial II |
| 31 | 16 | 28607 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DA GLÓRIA E SILVA | 522.845.811-53 | Loteamento Industrial II |
| 28 | 14 | 28746 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GILDEZIO DE MENDONÇA | 240.931.141-53 | Loteamento Industrial II |
| 29 | 02/03 | 32110 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ CARLOS MILLER REAL | 281.627.739-91 | Loteamento Industrial II |
| 29 | 01 | 32111 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ CARLOS MILLER REAL | 281.627.739-91 | Loteamento Industrial II |
| 25 | 04 | 33246 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GILMAR LOPES DA FONSECA | 155.822.481-53 | Loteamento Industrial II |
| 24 | 09 | 34246 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OLIVA ROSALIA DA SILVA | 473.924.101-30 | Loteamento Industrial II |
| 26 | 11 | 35272 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELIS REGINA DE PAULA | 964.637.591-04 | Loteamento Industrial II |
| 36 | 03 | 35547 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CATARINA DA SILVA BARROS | 808.574.181-49 | Loteamento Industrial II |
| 28 | 24 | 38296 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDITE DE MORAES ARRUDA | 171.741.21-53 | Loteamento Industrial II |
| 24 | 10 | 39749 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA APARECIDA DE MELO | 459.579.081-34 | Loteamento Industrial II |
| 25 | 25 | 41245 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ILDA TEODORO DA SILVA | 630.810.321-72 | Loteamento Industrial II |
| 26 | 05 | 42140 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZ CARLOS DE ARAUJO | 626.929.921-72 | Loteamento Industrial II |
| 22 | 18 | 43917 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA BARBOZA MOREIRA | 293.368.291-20 | Loteamento Industrial II |
| 21 | 04 | 44559 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO DA SILVA GOMES | 207.214.631-04 | Loteamento Industrial II |
| 01 | 08 | 45318 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SHIRLLENY ALVES DE SOUSA | 944.418.471-49 | Loteamento Industrial II |
| 01 | 17/18 | 47408 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JUDITH NARCISO SIQUEIRA | 362.691.401-10 | Loteamento Industrial II |
| 28 | 25 | 48400 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELISA CAROLINA PEREIRA LOURENÇO | Não Informado | Loteamento Industrial II |
| 24 | 14 | 51661 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VERA LUCIA LEONCIO DO ESPIRITO SANTO | 139.315.552-91 | Loteamento Industrial II |
| 24 | 15 | 51662 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VERA LUCIA LEONCIO DO ESPIRITO SANTO | 139.315.552-91 | Loteamento Industrial II |
| 20 | 11 | 53381 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZA PEREIRA DA SILVA | 138.919.011-00 | Loteamento Industrial II |
| 19 | 04/05 | 55076 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VANDA DE OLIVEIRA PINTO | 641.163.959-00 | Loteamento Industrial II |
| 11 | 02 | 62231 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DIVINO CALDEIRA DA CUNHA | 362.996.851-15 | Loteamento Industrial II |
| 29 | 16 | 64332 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SOLANEA FERREIRA MARQUES PAIXÃO | 831.613.171-49 | Loteamento Industrial II |
| 37 | 11/12 | 64947 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SINEUDO SANTANA | Não Informado | Loteamento Industrial II |
| | | 65012 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ARNALDO CARDOSO ANGELO DO NAS-CIMENTO | 698.986.691-87 | Loteamento Industrial II |
| 06 | 26 | 69499 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RAY DA SILVA | 651.419.971-20 | Loteamento Industrial II |
| 01 | 08 | 88999 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALDIR LENZI | 470.637.509-68 | Loteamento Industrial II |
| 01 | 09 | 89000 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO BATISTA RABELO | 689.059.801-63 | Loteamento Industrial II |
| 01 | 10 | 89001 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ATAIR IZIDORIO DA SILVA | 458.344.071-53 | Loteamento Industrial II |
| 01 | 19 | 89003 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALDIR LENZI | 470.637.509-68 | Loteamento Industrial II |
| 06 | 25 | 96632 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DANIEL GOMES AQUINO | 007.872.751-07 | Loteamento Industrial II |
| 06 | 19 | 104422 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | AZELIA SOARES BARBALHO | 487.903.701-04 | Loteamento Industrial II |
| 06 | 20 | 104423 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IRACEMA MARTINS PEREIRA SOUZA | 141.849.901-34 | Loteamento Industrial II |
| | | 107607 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALDIR LENZI | 470.637.509-68 | Loteamento Industrial II |
| | | 107608 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALDIR LENZI | 470.637.509-68 | Loteamento Industrial II |
| | | 107609 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALDIR LENZI | 470.637.509-68 | Loteamento Industrial II |
| 06 | 24 | 108258 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIAO SERGIO TEIXEIRA DE ALMEIDA | 383.904.771-49 | Loteamento Industrial II |
| 1 | 12 | 11975 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELENITA FRANCISCA DE SOUZA | 486.793.151-20 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 2 | 1 | 5796 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDITH IZABEL DE SOUZA | 458.342.021-87 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 2 | 2 | 5797 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDITH IZABEL DE SOUZA | 458.342.021-88 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 2 | 3 | 5779 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NATHANAEL DE OLIVEIRA | 032.084.968-69 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 19 | 13821 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BASILIO SEVERIANO DA SILVA | 336.811-87 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 15 | 3 | 18819 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA LUCIA PAIÃO | 832.579. 501-87 | Loteamento Industrial I - 2ª Parte |
| 15 | 16 | 40412 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GABRIELLY MORAES DE FIGUEIREDO | 963.871. 651-72 | Loteamento Industrial I - 2ª Parte |
| 17 | 6 | 12628 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IVANY NOGUEIRA | 487.754. 951-04 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 17 | 7 | 2971 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ABEL ASSUNÇÃO DE CAMPOS | 229.355. 091-53 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 17 | 10 | 2311 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL CEMENTINO DE MIRANDA | 241.223. 601-10 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 18 | 14 | 25965 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NILZA MARIA FERRAZ DE AMORIM | 458.438. 991-87 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 18 | 07/08/09/16/17/18 | 9339 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL MARTINS DIAS | 476.809. 708-15 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| 20 | 21 | 14277 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANUEL VILLA DE SOUZA | 070.519. 301-25 | Loteamento Industrial I - 1ª Parte |
| | ÁREA REMANES-CENTE A | 106983 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LOURENÇO DE CAMPOS | 486.668. 071-72 | Industrial I |
| | ÁREA REMANES-CENTE B | 106984 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LOURENÇO DE CAMPOS | 486.668. 071-73 | Industrial I |
| | | 106982 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SEBASTIÃO DUARTE DA SILVA | 020.421. 821-76 | Industrial I |
| | | 287 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GENIVAL GOMES BARBOSA | 499.445. 761-15 | Industrial I |
| | | 649 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA | 081.040. 421-49 | Industrial I |
| | | 658 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTÔNIO ORESTE DA COSTA | 345.677.801/ 59 | Industrial I |
| | | 1986 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EURICO PEREIRA DA SILVA | 362.084. 771-15 | Industrial I |
| | | 2517 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | KWIMBERLY KAUANA THOMPSON DE LI-MA | 045.292. 231-32 | Industrial I |
| | | 2971 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ABEL ASSUNÇÃO DE CAMPOS | 229.355. 091-53 | Industrial I |
| | | 3344 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BENEDITO ALINOR DE CAMPOS | 361.513. 191-68 | Industrial I |
| | | 4059 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ARIOLANA MOTA FERERIRA DE AQUINO | 207.302. 761-04 | Industrial I |
| | | 4060 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ARIOLANA MOTA FERERIRA DE AQUINO | 207.302. 761-05 | Industrial I |
| | | 4141 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VITALINO CRISTINO DE ARAUJO | 209.295. 101-78 | Industrial I |
| | | 4430 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JANDILSON VITOR DA SILVA | 452.874. 731-68 | Industrial I |
| | | 4431 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JANDILSON VITOR DA SILVA | 452.874. 731-69 | Industrial I |
| | | 4432 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JANDILSON VITOR DA SILVA | 452.874. 731-70 | Industrial I |
| | | 4433 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JANDILSON VITOR DA SILVA | 452.874. 731-71 | Industrial I |
| | | 4898 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ CARLOS VITORINO | 306.802. 559-15 | Industrial I |
| | | 5153 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GONÇALINA DE FRANÇA BARROS | 758.862. 511-20 | Industrial I |
| | | 5551 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VICENTE FERREIRA DE SOUZA | 182.044. 571-20 | Industrial I |
| | | 5618 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL ANTONIO DUARTE | 065.367. 351-53 | Industrial I |
| | | 6020 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS | 174.679. 771-15 | Industrial I |
| | | 6023 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SILVESTRE DA SILVA CAMPOS | 107.109. 731-87 | Industrial I |
| | | 6172 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OTMAR RIEGER | 346.156. 521-00 | Industrial I |
| | | 6960 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL RUFINO DE OLIVEIRA | 022.396.201/ 53 | Industrial I |
| | | 8880 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ISAC LEOR BORGES | 412.011. 161-04 | Industrial I |
| | | 11976 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OTAVIO DAMASCENO | 241.158. 601-97 | Industrial I |
| | | 12371 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO MARINHO HENRIQUE DA SILVA | 007.428. 691-53 | Industrial I |
| | | 12860 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OTAVIO DAMASCENO | 241.158. 601-98 | Industrial I |
| | | 12972 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA TERESA CARRION FUENTES | 035.247. 281-20 | Industrial I |
| | | 12973 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA TERESA CARRION FUENTES | 035.247. 281-21 | Industrial I |
| | | 13390 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELENITA FRANCISCA DE SOUZA | 615.594. 401-63 | Industrial I |
| | | 13670 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NATALINO LIBANIO DE ALMEIDA | 208.398. 121-91 | Industrial I |
| | | 14115 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | J.V.P FACTORING DE FOMENTO MER-CANTIL LTDA EPP | 01.965.527/ 0001-13 | Industrial I |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 15407 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZ ANTONIO CASTÃO | 384.432.101-34 | Industrial I |
| | | 15717 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIS BENEDITO DOS SANTOS | 241.044.421-00 | Industrial I |
| | | 18988 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUCIA DE OLIVEIRA IBANEZ | 171.560.091-68 | Industrial I |
| | | 19390 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CRISTINA SEVERINA DA SILVA | 482.660.351-72 | Industrial I |
| | | 20084 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANA MELITINA DA SILVA | 241.207.821-15 | Industrial I |
| | | 29683 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JONAS JOSÉ DO BEM NETTO | 164.020.221-87 | Industrial I |
| | | 29684 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EUDES URUGUAI DE ALMEIDA | 271.598.412-04 | Industrial I |
| | | 29685 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LAURINÉIA MARQUES FERNANDES DE LIMA | 593.780.001-00 | Industrial I |
| | | 29686 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | PABLO MATHIAS GAIVA | 020.202.771-66 | Industrial I |
| | | 29718 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLEONICE SANTANA NOGUEIRA | 883.135.061-72 | Industrial I |
| | | 29891 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO PEREIRA | 406.040.551-53 | Industrial I |
| | | 29892 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO PEREIRA | 406.040.551-55 | Industrial I |
| | | 29893 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO PEREIRA | 406.040.551-54 | Industrial I |
| | | 29985 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELY FERREIRA ALVES | 209.259.561-04 | Industrial I |
| | | 34779 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARILENE NUNES DE OLIVEIRA | 496.238.851-72 | Industrial I |
| | | 35327 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ APARECIDO FERREIRA | 904.117.221-15 | Industrial I |
| | | 41346 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | PAULO FERNANDES DA SILVA | 284.727.641-68 | Industrial I |
| | | 46720 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CERÂMICA SÃO BENTO LTDA | 149.138.59/0001 | Industrial I |
| | | 46723 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CERÂMICA SÃO BENTO LTDA | 149.138.59/0002 | Industrial I |
| | | 52978 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIANO ANASTACIO DOS SANTOS | 299.755.571-04 | Industrial I |
| | | 53020 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ARNALDO RAMOS JUNIOR | 027.331.991-45 | Industrial I |
| | | 53231 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLAUDETE ANTUNES GONÇALVES | 581.423.711-20 | Industrial I |
| | | 61583 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOANA APARECIDA DE MIRANDA | 010.518.701-19 | Industrial I |
| | | 61894 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANDRÉ AVELINO DE SIQUEIRA NETO | 991.474.751/53 | Industrial I |
| | | 64169 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUCIA OLIVEIRA DE MENEZES | 363.155.241-68 | Industrial I |
| 01 | 08 | 45318 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SHIRLLENY ALVES DE SOUSA | 944.418.471-49 | Loteamento Industrial III |
| 01 | 08 | 88999 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALDIR LENZI | 470.637.509-68 | Loteamento Industrial III |
| 01 | 09 | 89000 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO BATISTA RABELO | 689.059.801-63 | Loteamento Industrial III |
| 01 | 10 | 89001 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ATAIR IZIDORIO DA SILVA | 458.344.071-53 | Loteamento Industrial III |
| 01 | 16 | 14876 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JUCILENE RIBEIRO DA SILVA | 033.676.541-08 | Loteamento Industrial III |
| 01 | 17/18 | 47408 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JUDITH NARCISO SIQUEIRA | 362.691.401-10 | Loteamento Industrial III |
| 01 | 19 | 89003 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALDIR LENZI | 470.637.509-68 | Loteamento Industrial III |
| 01 | 25 | 82016 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA | 864.486.501-30 | Loteamento Industrial III |
| 02 | 07 | 17541 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CESAR SEVERINO | 303.111.609-72 | Loteamento Industrial III |
| 02 | 12 | 8204 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDGAR CARDOSO DE ALMEIDA | 393.844.971-34 | Loteamento Industrial III |
| 02 | 13 | 41284 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DIRCEU CARDOSO DE ALMEIDA | 361.410.971-20 | Loteamento Industrial III |
| 02 | 18 | 973 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GERACI BARBOSA ALVIM | 340.100.921-49 | Loteamento Industrial III |
| 02 | 19 | 26107 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA ATANAZIA CORREA | 419.694.301-25 | Loteamento Industrial III |
| 02 | 26 | 3404 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GERMANA FRANCISCA LARA | 171.801.041-91 | Loteamento Industrial III |
| 03 | 01 | 891 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA | 412.024.901-82 | Loteamento Industrial III |
| 03 | 07 | 21918 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOANETE FRANCISCO DA COSTA | 828.280.751-68 | Loteamento Industrial III |
| 03 | 08 | 25138 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CERAMICA SANTO ANDRÉ LTDA | 33.006.073/0001-04 | Loteamento Industrial III |
| 03 | 20 | 2780 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VANIA PEREIRA DE LIMA MENDES | 691.021.391-20 | Loteamento Industrial III |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 02 | 2476 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO RODRIGUES DA TRINDADE | 318.422.401-53 | Loteamento Industrial III |
| 04 | 04 | 55747 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JACKSON DE OLIVEIRA SILVA | 014.482.591-00 | Loteamento Industrial III |
| 04 | 15 | 33580 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CECÍLIO JOSÉ DO NASCIMENTO | 344.790.401-10 | Loteamento Industrial III |
| 04 | 25 | 57760 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARLENE DE SOUZA | 522.473.339-15 | Loteamento Industrial III |
| 05 | 02 | 12452 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | AIRTON BARTO DA SILVA GUERRA | 174.202.021-68 | Loteamento Industrial III |
| 05 | 19/20 | 38858 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLOVIS NUNES DA CRUZ | 892.816.241-68 | Loteamento Industrial III |
| 05 | 22/23 | 16886 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS | 137.920.081-49 | Loteamento Industrial III |
| 05 | 26 | 72077 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IRACIDIO FAUSTINO DA SILVA | 138.014.061-72 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 01 | 12950 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EVA ELER COUTO | 899.568.341-49 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 02 | 112178 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLOVIS NUNES DA CRUZ | 892.816.241-68 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 03 | 1525 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLOVIS NUNES DA CRUZ | 892.816.241-68 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 06 | 47661 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLARICE TEIXEIRA BICUDO DA COSTA | 139.205.452-49 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 12 | 62056 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | HELENA VITORIO CLAUDINO | 353.811.831-00 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 13 | 53435 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CECILIO JOSÉ DO NASCIMENTO | 344.790.401-10 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 14 | 25958 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | PETRUCIA CORREA DA SILVA | 209.466.601-82 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 16 | 35346 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOACI LEONEL DA SILVA | 523.187.401-82 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 19 | 104422 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | AZELIA SOARES BARBALHO | 487.903.701-04 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 20 | 104423 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IRACEMA MARTINS PEREIRA SOUZA | 141.849.901-34 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 22 | 6151 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DENISSON ANTONIO RODRIGUES BARBOSA | Não Informado | Loteamento Industrial III |
| 06 | 24 | 108258 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIAO SERGIO TEIXEIRA DE ALMEIDA | 383.904.771-49 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 25 | 96632 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DANIEL GOMES AQUINO | 007.872.751-07 | Loteamento Industrial III |
| 06 | 26 | 69499 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RAY DA SILVA | 651.419.971-20 | Loteamento Industrial III |
| 07 | 05 | 29080 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | TEODOMIRA OLIVEIRA DA LUZ | 395.635.101-00 | Loteamento Industrial III |
| 07 | 09 | 49753 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA MANOELA LEANDRO | 773.569.001-06 | Loteamento Industrial III |
| 07 | 10 | 12107 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA LUIZA NIZ VIEIRA | 181.923.351-00 | Loteamento Industrial III |
| 07 | 17 | 10313 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA AMELIA DA SILVA | 459.749.501-00 | Loteamento Industrial III |
| 08 | 01/02 | 3257 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FERNANDO RODRIGUES PALMA | 041.610.161-20 | Loteamento Industrial III |
| 09 | 04 | 1518 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ GONÇALVES | 079.575.0551-04 | Loteamento Industrial III |
| 10 | 04 | 46100 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA TENÓRIO DOS SANTOS | 009.196.898-41 | Loteamento Industrial III |
| 10 | 10 | 39958 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALMIR SANTANA DA SILVA | 844.527.901-78 | Loteamento Industrial III |
| 11 | 01 | 12090 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RODRIGO FAUSTINO DAMACENA | 241.874.531-72 | Loteamento Industrial III |
| 11 | 02 | 62231 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DIVINO CALDEIRA DA CUNHA | 362.996.851-15 | Loteamento Industrial III |
| 11 | 05 | 4327 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSELITA RIBEIRO DA SILVA | 361.567.011-68 | Loteamento Industrial III |
| 11 | 07 | 21857 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VICENTINA MARIA DE ALMEIDA MORAES | 535.619.291-68 | Loteamento Industrial III |
| 11 | 11 | 26044 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL SILVIO FERREIRA | 078.317.651-15 | Loteamento Industrial III |
| 11 | 12 | 472 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GLÓRIA RODRIGUES DE SOUZA | 206.181.311-91 | Loteamento Industrial III |
| 11 | 17 | 30621 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IRACI PEREIRA MACHADO DA CUNHA | 447.227.531-72 | Loteamento Industrial III |
| 11 | 18 | 36587 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSIANE DE ALMEIDA SOARES | 885.123.391-87 | Loteamento Industrial III |
| 12 | 04 | 61578 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA JOSÉ DANTAS | 265.957.101-53 | Loteamento Industrial III |
| 12 | 05 | 15406 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | AMBROSIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO | 569.617.071-49 | Loteamento Industrial III |
| 12 | 06 | 3043 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL CHAVES CORDEIRO | 044.998.242-49 | Loteamento Industrial III |
| 12 | 10 | 34758 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CIRA DA SILVA SANTOS | 171.602.781-00 | Loteamento Industrial III |
| 12 | 14 | 1796 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SERGIO DA SILVA TEIXEIRA | 156.361.081-53 | Loteamento Industrial III |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 15 | 15483 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EUNICE DOS SANTOS MAZIERI | 947.335.621-87 | Loteamento Industrial III |
| 12 | 17 | 13545 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LEONEL BORDIM DE SOUZA | 388.150.281-53 | Loteamento Industrial III |
| 12 | 25 | 19492 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LOURIVAL ANTUNIO SILVEIRA | 138.827.591-00 | Loteamento Industrial III |
| 12 | 26 | 19493 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LOURIVAL ANTUNIO SILVEIRA | 138.827.591-00 | Loteamento Industrial III |
| 13 | 06 | 36438 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RAIMUNDA MARIA DA COSTA SILVA | 376.146.303-00 | Loteamento Industrial III |
| 13 | 08 | 10955 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RAMIRES MARTINS | 160.585.189-20 | Loteamento Industrial III |
| 13 | 09 | 11851 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GERCINO JOSÉ MENDES | 005.457.682-25 | Loteamento Industrial III |
| 13 | 13 | 41236 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO PEDRO | 390.278.211-00 | Loteamento Industrial III |
| 13 | 26 | 8621 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BENEDITO LUCIO DO NASCIMENTO | 328.700.511-15 | Loteamento Industrial III |
| 13 | 27 | 34283 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA LENILDA DA SILVA SANTOS | 581.359.521-04 | Loteamento Industrial III |
| 13 | 33 | 23351 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDINEUZA VIDAL DE OLIVEIRA | 513.376.571-15 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 03 | 25574 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ROSALINA ALVES DE ALMEIDA | 858.322.191-04 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 05 | 6511 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ZILDA ALEXANDRE AMORIM | 223.186.821-00 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 07 | 33623 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DILSON URBANO DA SILVA | 178.324.381-34 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 12 | 25003 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO ALCANTARA BAREA | 188.369.419-15 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 15 | 77705 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | THIAGO PEREIRA COSTA | 012.973.431-40 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 16 | 61520 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ARIANE MARINO MARCELO VANONI | 031.653.271-14 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 18 | 11415 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DA DORES CADEIRA SILVA | 403.361.233-53 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 21 | 24965 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA | 138.690.271-34 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 22 | 51470 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ FIRMINO DA SILVA | 111.458.891-15 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 25 | 18924 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO CALDEIRA CUNHA | 468.443.501-63 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 33 | 3579 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS | 138.922.901-72 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 35 | 7546 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ NILO RIBEIRO | 012.826.119-68 | Loteamento Industrial III |
| 14 | 36 | 12987 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELVIRO MIRANDA DE OLIVEIRA | 314.383.421-87 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 03/04 | 12012 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MATIAS GONÇALVES DE MELO | 346.289.241-04 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 05 | 7797 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ ARCANJO DA SILVA | 162.379.431-53 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 11/12 | 4039 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ MARIANO DE SOUZA | 078.515.531-72 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 14 | 25843 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JUSTINA NERIS DA SILVA | 545.589.721-72 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 16 | 506 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RONALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA | 629.323.738-20 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 19 | 20484 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BERNARDINA PEDROSA DE BARROS | 345.670.201-97 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 20 | 76362 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BERNARDINA PEDROSA DE BARROS | 345.970.201-97 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 26 | 6555 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DANIEL DA CRUZ COUTO | 209.506.161-68 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 27 | 11317 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ROGÉRIO ANTONIO ORO | 843.001.089-00 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 31 | 19120 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANA IZALTINA GOMES | 161.750.501-34 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 32 | 35769 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JACILDA NOBRES GOMES | 208.343.301-72 | Loteamento Industrial III |
| 15 | 34 | 12256 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOMAR JOSÉ TAVARES | 458.432.601-00 | Loteamento Industrial III |
| 16 | 08 | 15485 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZ CORREA DA COSTA | 063.798.181-20 | Loteamento Industrial III |
| 16 | 09/11 | 40799 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EMÍLIA FERREIRA MACHADO | 284.790.841-20 | Loteamento Industrial III |
| 16 | 10 | 40800 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ROSELENE WINCK | 616.149.711-53 | Loteamento Industrial III |
| 16 | 13 | 36688 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADÃO ALVES SOARES | 473.917.661-00 | Loteamento Industrial III |
| 16 | 14 | 29687 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GENNIFFER DE SOUZA LEMES | Não Informado | Loteamento Industrial III |
| 16 | 15 | 32788 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NORBERTO ROQUE PEREIRA LEMES | 531.670.231-04 | Loteamento Industrial III |
| 16 | 25 | 52788 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSIANE CONCEIÇÃO ALMEIDA NEVES | 101.579.837-30 | Loteamento Industrial III |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | 01 | 53039 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA | 901.050.791-20 | Loteamento Industrial III |
| 17 | 02 | 10259 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA | 901.050.791-20 | Loteamento Industrial III |
| 17 | 04 | 691 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA | 901.050.791-20 | Loteamento Industrial III |
| 17 | 06 | 65022 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIS FERNANDO CARDOSO DO NASCIMENTO | 698.986.691-87 | Loteamento Industrial III |
| 18 | 06/07 | 12687 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OVIDIA GOMES DA SILVA TAVARES | 207.101.271-20 | Loteamento Industrial III |
| 18 | 10/11 | 4600 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DARCI GOMES | 616.902.441-00 | Loteamento Industrial III |
| 18 | 13 | 102192 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LORIVALDO SAMPAIO | 957.684.598-04 | Loteamento Industrial III |
| 18 | 14 | 13052 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZ CARLOS SAMPAIO | 474.996.058.68 | Loteamento Industrial III |
| 18 | 15 | 34986 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DARCI GOMES | 616.902.441-00 | Loteamento Industrial III |
| 18 | 16 | 60850 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ALCIO AMORIM DE ARAUJO | 028.045.001-01 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 03 | 34109 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ARILENE FERREIRA PEREIRA | 615.519.611-72 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 04/05 | 55076 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VANDA DE OLIVEIRA PINTO | 641.163.959-00 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 06 | 61945 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IOSNEY ANDRADE FEITOSA | 208.396.261-34 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 07 | 107863 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JANUARIO MARCIANO DOS SANTOS | 622.024.131-20 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 10 | 55297 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADRIANA CRISTINA PENACHIONI | 621.558.571-87 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 11 | 30620 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA MADALENA DOS SANTOS | 175.296.0331-91 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 13 | 25527 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DE ARRUDA CAMPOS | 107.045.661-68 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 15 | 36499 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARILZE ALVES DE ARRUDA ALMEIDA | 025.204.791-59 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 16 | 36192 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARCELO BARBOSA MARQUES DO ROSÁRIO | 542.491.471-34 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 17 | 39908 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MAURO APARECIDO MENDES | 395.263.211-20 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 18 | 39679 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MOISES ROBERTO ALVES | 481.641.869-53 | Loteamento Industrial III |
| 19 | 21 | 18655 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANSCICOS CRUZ DE SANTANA | Não Informado | Loteamento Industrial III |
| 20 | 02 | 9308 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DANIEL PEREIRA RIOS | 203.412.702-10 | Loteamento Industrial III |
| 20 | 04 | 20378 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DOS ANJOS MENDONÇA BARBOSA | RG 11.320.733 | Loteamento Industrial III |
| 20 | 13 | 5922 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CLEIDEONEL GONÇALO PEREIRA | 329.060.721-68 | Loteamento Industrial III |
| 20 | 14 | 1910 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ERCILIO RIBEIRO LIRA | 447.905.209-78 | Loteamento Industrial III |
| 20 | 21 | 15481 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EULINDA MARIA DA SILVA MORAES | 420.390.961-91 | Loteamento Industrial III |
| 20 | 26 | 14523 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADOLFO FERREIRA DOS REIS | 107.002.341-87 | Loteamento Industrial III |
| 20 | 27 | 10634 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | TANIA SEBASTIANA DA SILVA | 998.876.491-04 | Loteamento Industrial III |
| 21 | 02 | 7272 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO EVANGELISTA | 006.461.801-34 | Loteamento Industrial III |
| 21 | 04 | 44559 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO DA SILVA GOMES | 207.214.631-04 | Loteamento Industrial III |
| 21 | 16 | 99891 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JADERSON FERREIRA PIRES | 977.950.891-00 | Loteamento Industrial III |
| 22 | 18 | 43917 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA BARBOZA MOREIRA | 293.368.291-20 | Loteamento Industrial III |
| 22 | 25 | 25110 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NERCINO RODRIGUES DOS SANTOS | 206.579.001-68 | Loteamento Industrial III |
| 22 | 29 | 23072 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | PAULINA SANTANA DE SOUZA | 809.973.841-15 | Loteamento Industrial III |
| 24 | 09 | 34246 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OLIVA ROSALIA DA SILVA | 473.924.101-30 | Loteamento Industrial III |
| 24 | 10 | 39749 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA APARECIDA DE MELO | 459.579.081-34 | Loteamento Industrial III |
| 24 | 13 | 13865 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIA CATARINA DILVA LOUREIRO DE LARA PINTO | 009.041.601-57 | Loteamento Industrial III |
| 24 | 14 | 51661 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VERA LUCIA LEONCIO DO ESPIRITO SANTO | 139.315.552-91 | Loteamento Industrial III |
| 25 | 08 | 110619 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOÃO BATISTA RABELO | 689.059.801-63 | Loteamento Industrial III |
| 25 | 09 | 110620 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ SANTANA DOS SANTOS | 694.127.901-04 | Loteamento Industrial III |
| 25 | 20 | 15596 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LAROQUE SANTANA FEITOSA | 421.448.413-49 | Loteamento Industrial III |
| 25 | 22 | 8035 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | FRANCISCO DE PAULA | 622.112.421-20 | Loteamento Industrial III |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | 25 | 41245 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ILDA TEODORO DA SILVA | 630.810.321-72 | Loteamento Industrial III |
| 25 | 28 | 16855 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL BISPO DE OLIVEIRA | 109.148.541-00 | Loteamento Industrial III |
| 26 | 05 | 42140 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LUIZ CARLOS DE ARAUJO | 626.929.921-72 | Loteamento Industrial III |
| 26 | 07 | 7671 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ESPEDITO MARCELINO DA SILVA | 207.072.311-91 | Loteamento Industrial III |
| 26 | 08 | 20811 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ALCINA MARIA DA SILVA | 353.706.021-15 | Loteamento Industrial III |
| 26 | 11 | 35272 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELIS REGINA DE PAULA | 964.637.591-04 | Loteamento Industrial III |
| 26 | 14/15 | 79600 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GERSON LUIZ FRANZEN | 015.171.909-83 | Loteamento Industrial III |
| 27 | 09 | 20787 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DOMINGOS FERNANDO DA SILVA | 362.087.601-00 | Loteamento Industrial III |
| 27 | 19 | 13510 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | IDINEZ JOSÉ DA SILVA | 086.246.071-91 | Loteamento Industrial III |
| 27 | 28 | 10517 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ NUNES DA SILVA | 321.497.811-53 | Loteamento Industrial III |
| 27 | 30 | 16929 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GREGÓRIO JOSÉ DA SILVA | 209.120.051-49 | Loteamento Industrial III |
| 28 | 24 | 38296 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDITE DE MORAES ARRUDA | 171.741.21-53 | Loteamento Industrial III |
| 28 | 25 | 48400 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELISA CAROLINA PEREIRA LOURENÇO | Não Informado | Loteamento Industrial III |
| 29 | 01 | 32111 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ CARLOS MILLER REAL | 281.627.739-91 | Loteamento Industrial III |
| 29 | 02/03 | 32110 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSÉ CARLOS MILLER REAL | 281.627.739-91 | Loteamento Industrial III |
| 30 | 10 | 5447 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDNA MARA MENEGATI E OUTROS | 352.430.741-87 | Loteamento Industrial III |
| 30 | 13 | 24688 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADIBE FAGUNDES DA SILVA | 111.254.701-00 | Loteamento Industrial III |
| 31 | 03 | 7454 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA AUXILIADORA DA SILVA | 205.892.711-73 | Loteamento Industrial III |
| 31 | 11 | 13464 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BELARMINDO GREGÓRIO DE ALMEIDA | 205.990.801-91 | Loteamento Industrial III |
| 31 | 12 | 11208 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BENEDITO IZIDORIO DE MIRANDA | 241.630.901-34 | Loteamento Industrial III |
| 31 | 16 | 28607 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA DA GLÓRIA E SILVA | 522.845.811-53 | Loteamento Industrial III |
| 31 | 20 | 18574 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANTONIO GERALDO DA SILVA | 384.165.811-34 | Loteamento Industrial III |
| 31 | 29 | 4951 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADEMIR PINHEIRO DE MAGALHÃES | 128.350.641-68 | Loteamento Industrial III |
| 32 | 01 | 6526 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ATAIDE BENEDITO DE MORAES | 209.493.751-87 | Loteamento Industrial III |
| 32 | 04 | 4516 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ANA VIEIRA DA SILVA | 171.905.681-15 | Loteamento Industrial III |
| 33 | 16 | 19586 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MIGUEL DA COSTA GUERRA | 241.818.621-00 | Loteamento Industrial III |
| 33 | 21 | 7209 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOAQUIM ALBANO DA SILVA | 209.067.061-49 | Loteamento Industrial III |
| 34 | 06/07 | 11908 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CARLOS ALBERTO DE CAMPOS | 206.941.561-91 | Loteamento Industrial III |
| 34 | 08 | 4515 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | HONORATO FERREIRA CAMPOS | 137.744.251-91 | Loteamento Industrial III |
| 35 | 04 | 10307 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELIEL AUGUSTO DE MORAES | 572.261.301-06 | Loteamento Industrial III |
| 35 | 08 | 13103 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | PAULA FRANCIENE BATTAGLINI | 017.547.901-19 | Loteamento Industrial III |
| 35 | 13 | 4804 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ADILCE DE JESUS RODRIGUES | 174.368.771-00 | Loteamento Industrial III |
| 36 | 03 | 35547 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | CATARINA DA SILVA BARROS | 808.574.181-49 | Loteamento Industrial III |
| 37 | 08 | 2445 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOANA MARIA DE ARRUDA SANTOS | 142.168.841-82 | Loteamento Industrial III |
| 37 | 09 | 117 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MANOEL FERNANDES DE FARIA | 142.172.361-15 | Loteamento Industrial III |
| 37 | 11/12 | 64947 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SINEUDO SANTANA | Não Informado | Loteamento Industrial III |
| 37 | 19 | 23377 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ODALIA BATISTA TEIXEIRA | 405.839.531-15 | Loteamento Industrial III |
| 38 | 08 | 7812 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOSEFÁ MARIA DA CONCEIÇÃO | 362.780.091-53 | Loteamento Industrial III |
| | | 458 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BERENICE JOSEFINA DA SILVA | 384.041.921-20 | Loteamento Industrial III |
| | | 2606 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA | 780.868.258-68 | Loteamento Industrial III |
| | | 4189 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA | 901.050.791-20 | Loteamento Industrial III |
| | | 4241 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | BENEDITO LUIS DOS REIS | 378.026.661-04 | Loteamento Industrial III |
| | | 7040 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | VALDEMAR ALVES RODRIGUES DE CAMPOS | 063.503.561-87 | Loteamento Industrial III |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 8776 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | WALDIR LENZI | 470.637.509-68 | Loteamento Industrial III |
| | | 8777 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDYR BISPO SANTOS | 138.289.671-91 | Loteamento Industrial III |
| | | 11622 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JOIRTO ALMEIDA DE ARRUDA | 110.374.231-00 | Loteamento Industrial III |
| | | 12908 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OLIVA ROSALIA DA SILVA | 473.924.101-30 | Loteamento Industrial III |
| | | 12986 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ELVIRO MIRANDA DE OLIVEIRA | 314.383.421-87 | Loteamento Industrial III |
| | | 20528 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA | 106.193.561-20 | Loteamento Industrial III |
| | | 21217 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ILDA MAIA DE SOUZA | 240.680.201-91 | Loteamento Industrial III |
| | | 21733 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | TEMISIO CALDEIRA DA CUNHA | 535.223.381-20 | Loteamento Industrial III |
| | | 24107 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | OSMAR BATISTA DOS SANTOS | 363.877.469-49 | Loteamento Industrial III |
| | | 24440 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LEOMAR DE LIMA SANTOS | 027.842.371-09 | Loteamento Industrial III |
| | | 25258 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | LÁZARO BRISOLA NETO | 888.795.691-04 | Loteamento Industrial III |
| | | 25731 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | NORMA LUCIA DA SILVA | 593.997.672-72 | Loteamento Industrial III |
| | | 36702 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | DILSON URBANO DA SILVA | 178.324.381-34 | Loteamento Industrial III |
| | | 40440 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MAIRDES MARIA DA SILVA MORAES | 384.056.521-91 | Loteamento Industrial III |
| | | 43029 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JUCIMAR ARRUDA DA SILVEIRA | 015.176.041-17 | Loteamento Industrial III |
| | | 43678 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | ODIR ROSA ALVES DA COSTA | 171.795.481-20 | Loteamento Industrial III |
| | | 46928 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EMILIANO ASSUNÇÃO ALVES | 474.681.221-87 | Loteamento Industrial III |
| | | 47559 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | RUZINETE LEITE DO COUTO | 012.536.301-00 | Loteamento Industrial III |
| | | 52787 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JUCIMAR ARRUDA DA SILVEIRA | 015.176.041-17 | Loteamento Industrial III |
| | | 64948 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | GERALDO DE SOUZA COSTA | 411.196.141-04 | Loteamento Industrial III |
| | | 71441 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | MARIA CONCEIÇÃO SANTANA SILVA | 361.495.781-00 | Loteamento Industrial III |
| | | 79653 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | EDSON TEIXEIRA | 279.476.611-20 | Loteamento Industrial III |
| | | 92538 | 1º Serviço de Várzea Grande-MT | JANETE TERESINHA BUTINSKI | 990.863.361-91 | Loteamento Industrial III |

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917097/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL I – 1ª PARTE”, n.º 917278/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL I – 2ª PARTE”, n.º 917149/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL II” e n.º 917144/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL III”. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44, § 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Várzea Grande/MT, 10 de junho de 2024.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**PORTARIA N° 692/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

**SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO**

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| **27880** | LINDALVA LEMES DA SILVA | **EFETIVO** | **2022/2023** | 10.06.2024 a 14.06.2024 (05 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 140, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**“**Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

**A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu artigo 85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

| LOTAÇÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO (A) SERVIDOR (A)** | **VÍNCULO** | **CARGO** | **PERÍODO AQUISITIVO** | **PERÍODO DE GOZO** |
| 84709 | ANTONIA CARLOS MAGALHAES NOVAIS | EFETIVO | MEDICO NEONATOLOGISTA | 2020/2021 | 04/07/2024 A 18/07/2024 (15 DIAS) |
| 84709 | ANTONIA CARLOS MAGALHAES NOVAIS | EFETIVO | MEDICO NEONATOLOGISTA | 2021/2022 | 19/07/2024 A 17/08/2024 (30 DIAS) |

Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

**PORTARIA Nº 693/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇAO E OBRAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **VINCULO** | **PERIODO AQUISITIVO** | **PERIODO DE GOZO** |
| **142117** | ADRIANO RUTHE-COSKI LOPES | **COMISSÃO** | **2022/2023** | 24.06.2024 a 28.06.2024 (05 dias) |
| **133012** | JOHNSON PADILHA DE ARAUJO | **EFETIVO** | **2023/2024** | 24.06.2024 a 28.06.2024 (05 dias) |
| **157810** | SUSAN KAREN BOTE-LHO MORAES | **COMISSÃO** | **2023/2024** | 10.06.2024 a 14.06.2024 (05 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**DECRETO Nº 35 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Altera o Decreto Municipal nº. 15/2024, o qual dispõe sobre nomeação dos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2024/2026, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a alínea “e”, do inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 15/2024, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º*** *(...)*

*II - (...)*

*(...)*

*e) Gilma de Arruda e Silva – CPF: 544.868.741-53;*

*(...)*

**Art. 2º** Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 28 de junho de 2024.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG**

**PORTARIA Nº178/2024/DAE/VG**

**O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder licença para concorrer/ocupar cargo eletivo ao servidor RAUL COELHO CURVO, matricula 522 a partir do dia 02/07/2024 nos termos do art 94 da Lei Nº 1.164/91 que** dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais e dá outras providências.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor à partir do dia 02/07/2024.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Várzea Grande, 02 de julho de 2024.**

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**

Diretor Presidente DAE/VG.

**PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 143 DE 02 DE JULHO DE 2.024.**

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 124/2024 e das outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o servidor**, ARLEY FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, matricula n°143052 como **FISCAL DE CONTRATO,** e designar o servidor **EDSON ALFREDO DA CONCEIÇÃO,** matricula n°147164 como **SUPLENTE DE FISCAL** ao contrato **nº 124/2024** cujo o objeto e a contratação da empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ n.03.401.442/**

**0001-38**, para a aquisição de materiais de consumo (agua mineral, gás de cozinha, copos descartáveis, café, chá, açúcar e outros itens auxiliares), para atender a demanda da prefeitura Municipal de Várzea Grande**.** A partir do dia 19/06/2024.

**Art. 2º** - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º -** Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 02 de julho de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

---

**PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 141 DE 02 DE JULHO DE 2.024.**

Designar servidores para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 159/2024 e das outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora**, FLAVIA BARBOSA DE JESUS**, matricula n°92105 como **FISCAL DE CONTRATO,** em substituição a servidora PAULA MORENA APARECIDA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, designar a servidora **AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA,** matricula n°144490 como **SUPLENTE DE FISCAL** ao contrato **nº 159/2024** cujo o objeto e a contratação da empresa **PANIFICADORA SUPREMO LIMITADA, CNPJ n.08.248.062/0001-29**, para a prestação de serviços de translado de pacientes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande, exclusivamente do Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande. A partir do dia 20/06/2024.

**Art. 2º** - Caberá as fiscais do Contrato, ora designadas, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º -** As servidoras ora designadas declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 02 de julho de 2024.

**Maria das Graças Metelo**

**Secretária Interina de Saúde SMS/VG**

---

**PORTARIA Nº703/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **VINCULO** | **PERIODO AQUISITIVO** | **PERIODO DE GOZO** |
| **86901** | JOAO PEDRO DA SILVA NETO | **EFETIVO** | **2021/2022** | 17.06.2024 a 21.6.2024 (05 dias) |
| **22702** | JOCILA LEITE RIBEIRO | **EFETIVO** | **2019/2020** | 24.06.2024 a 08.07.2024 (15 dias) |
| **41277** | ROSELI PORT | **EFETIVO** | **2020/2021** | 24.06.2024 a 28.06.2024 (05 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT,02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA Nº686/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| 152261 | ALEXANDRA SANTOS DE OLIVEIRA | COMISSÃO | 2023/2024 | 20.06.2024 a 29.06.2024 (10 dias) |
| 151751 | AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS | EFETIVO | 2023/2024 | 21.06.2024 a 25.06.2024 (05 dias) |
| 151751 | AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS | EFETIVO | 2022/2024 | 03.06.2024 a 20.06.2024 (18 dias) |
| 151819 | ANA FLAVIA SILVA ASSUNÇÃO MARQUES | EFETIVO | 2023/2024 | 17.06.2024 a 21.06.2024 (05 dias) |
| 7665 | CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA | EFETIVO | 2023/2024 | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |
| 86787 | DANIEL DA SILVA MARTINS NETO | EFETIVO | 2014/2015 | 17.06.2024 a 26.06.2024 (10 dias) |
| 86787 | DANIEL DA SILVA MARTINS NETO | EFETIVO | 2015/2016 | 27.06.2024 a 01.07.2024 (05 dias) |
| 151754 | FERNANDO LUIZ KRUPINISKI | EFETIVO | 2022/2023 | 17.06.2024 a 21.06.2024 (05 dias) |
| 19644 | ILZA LUIZA DE MIRANDA | EFETIVO | 2023/2024 | 03.06.2024 a 22.06.2024 (20 dias) |
| 98149 | JOSE CARLOS CALEGARI FILHO | EFETIVO | 2018/2019 | 24.06.2024 a 03.07.2024 (10 dias) |
| 86781 | JULIO LEITE JUNIOR | EFETIVO | 2015/2016 | 10.06.2024 a 14.06.2024 (05 dias) |
| 86781 | JULIO LEITE JUNIOR | EFETIVO | 2014/2015 | 03.06.2024 a 07.6.2024 (05 dias) |
| 30897 | MARCIA FRANCOSO | EFETIVO | 2009/2010 | 10.06.2024 a 11.06.2024 (02 dias) |
| 30897 | MARCIA FRANCOSO | EFETIVO | 2018/2019 | 12.06.2024 a 14.06.2024 (03 dias) |
| 34429 | MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS | EFETIVO | 2019/2020 | 24.06.2024 a 28.06.2024 (05 dias) |
| 86784 | MAXWEL SILVA ALVES | EFETIVO | 2021/2022 | 17.06.2024 a 28.06.2024 (12 dias) |
| 35793 | MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS | EFETIVO | 2019/2020 | 24.06.2024 a 28.04.2024 (05 dias) |
| 96322 | RUBENS GALDINO PAIVA | EFETIVO | 2017/2018 | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |
| 42706 | SEBASTIAO BENEDITO CORREA DA COSTA | EFETIVO | 2011/2012 | 24.06.2024 a 05.07.2024 (12 dias) |
| 86421 | STEFANIA BORGES DA SILVA | EFETIVO | 2022/2023 | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |
| 46745 | VICENTE GOMES DE LACERDA | EFETIVO | 2007/2008 | 24.06.2024 a 28.06.2024 (05 dias) |
| 151753 | VINICIUS BOTTEGA ALVES | EFETIVO | 2022/2023 | 24.06.2024 a 05.07.2024 (12 dias) |
| 132639 | WANDERSON GONCALVES DE CARVALHO | COMISSÃO | 2023/2024 | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT,02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA Nº689/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

**SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO**

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| 148501 | LUIZ CARLOS DE AMORIM | COMISSÃO | 2023/2024 | 10.06.2024 a 14.06.2024 (05 dias) |
| 148491 | LUCIANE DRIELLY BRANDÃO FABIANO | COMISSÃO | 2023/2024 | 17.06.2024 a 01.07.2024 (15 dias) |
| 152157 | MEIRE CARLA KONISKI | EFETIVO | 2022/2023 | 17.06.2024 a 28.06.2024 (11 dias) |
| 39614 | REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES | EFETIVO | 2023/2024 | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |
| 148485 | RODRIGO LUIZ FAVETTI | COMISSÃO | 2023/2024 | 24.06.2024 a 28.6.2024 (05 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT,02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA N° 690/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| 4874 | ARISTEU LEITE DA SILVA NETO | EFETIVO | 2022/2023 | 16.06.2024 a 30.06.2024 (15 dias) |
| 7421 | CELIA REGINA RODRIGUES | EFETIVO | 2023/2024 | 01.06.2024 a 10.06.2024 (10 dias) |
| 12884 | ELAYNE HELEN DE ARRUDA DANTAS | EFETIVO | 2022/2024 | 12.06.2024 a 11.07.2024 (30 dias) |
| 15789 | EVERSON SOARES DO PRADO | EFETIVO | 2023/2024 | 01.06.2024 a 30.06.2024 (30 dias) |
| 23615 | JOSE CARIOLANO XAVIER | EFETIVO | 2023/2024 | 01.06.2024 a 30.06.2024 (30 dias) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **26792** | LAWRINEY MACHADO PESSOA DOS SANTOS | **EFETIVO** | **2017/2018** | 02.06.2024 a 01.07.2024 (30 dias) |
| **100572** | LEONARD NICOLLAS DE OLIVEIRA | **EFETIVO** | **2023/2024** | 01.06.2024 a 30.06.2024 (30 dias) |
| **31170** | MARCIO FLAVIANO FERRAZ LESCO | **EFETIVO** | **2023/2024** | 01.06.2024 a 10.06.2024 (10 dias) |
| **35980** | MONICA DO ESPIRITO SANTO FERRAZ | **EFETIVO** | **2023/2024** | 19.06.2024 a 18.07.2024 (30 dias) |
| **100612** | SILVANA RAZE | **EFETIVO** | **2022/2024** | 15.06.2024 a 14.07.2024 (30 dias) |
| **47249** | WANDERLEY DOMINGOS DA COSTA | **EFETIVO** | **2023/2024** | 01.06.2024 a 30.06.2024 (30 dias) |
| **86714** | WELIDA CRISTINA OLIVEIRA MENDES | **EFETIVO** | **2022/2024** | 01.06.2024 a 30.06.2024 (30 dias) |
| **47429** | WESLLEY CESAR SCHEMBEK | **EFETIVO** | **2023/2024** | 01.06.2024 a 30.06.2024 (30 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT, 02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA Nº 691/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| **144061** | FERNANDO LENO RIBEIRO DA SILVA | **COMISSÃO** | **2023/2024** | 10.06.2024 a 14.06.2024 (05 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT,02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA Nº 695/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **MAT.** | **NOME DO SERVIDOR** | **VINCULO** | **PERIODO AQUISITIVO** | **PERIODO DE GOZO** |
| **134440** | BRUNO CESAR MORAIS DA SILVA | **EFETIVO** | **2022/2023** | 03.06.2024 a 02.07.2024 (30 dias) |
| **11346** | DULCELINA SOCORRO FERMINO DE LIMA SILVA | **EFETIVO** | **2023/2024** | 05.06.2024 a 04.07.2024 (30 dias) |
| **134346** | JOSE RENAN ANDRADE DO NASCIMENTO | **EFETIVO** | **2021/2022** | 24.06.2024 a 28.06.2024 (05 dias) |
| **35546** | MIGUEL GREGORIO DA SILVA | **EFETIVO** | **2021/2022** | 10.06.2024 a 09.07.2024 (30 dias) |
| **41887** | ROZALIA DE JESUS LEMES DE CAMPOS | **EFETIVO** | **2022/2023** | 03.06.2024 a 02.07.2024 (30 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PORTARIA Nº687/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO**

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | VINCULO | PERIODO AQUISITIVO | PERIODO DE GOZO |
|---|---|---|---|---|
| **4290** | ANTONIO LEITE DE BARROS NETO | **EFETIVO** | **2019/2020** | 03.06.2024 a 07.06.2024 (05 dias) |
| **4740** | ARACELI FERREIRA MACHADO DA COSTA MARQUES | **EFETIVO** | **2023/2024** | 03.06.2024 a 14.06.2024 (12 dias) |
| **12400** | EDNEY ANTONIO DA SILVA ALVES | **EFETIVO** | **2023/2024** | 26.06.2024 a 25.07/2024 (30 dias) |
| **18239** | GLORIA MARIA ANTUNES | **EFETIVO** | **2021/2022** | 03.06.2024 a 14.06.2024 (12 dias) |
| **23154** | JONAS SANTANA LEITE RIBEIRO | **EFETIVO** | **2023/2024** | 03.06.2024 a 12.06.2024 (10 dias) |
| **144036** | JOSE ABREU DE LUCENA JUNIOR | **COMISSÃO** | **2023/2024** | 10.06.2024 a 14.06.2024 (05 dias) |
| **86732** | ROGERIO SANTOS DA SILVA | **EFETIVO** | **2020/2021** | 08.07.2024 a 12.07.2024 (05 dias) |
| **45515** | VALDEMIR BARBOSA DA SILVA | **EFETIVO** | **2023/2024** | 17.06.2024 a 21.06.2024 (05 dias) |

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande -MT,02 de julho de 2024.

**MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**RECONSIDERAÇÃO DE JULGAMENTO DO PAIC 01-2024**

Trata-se de pedido de reconsideração sobre o julgamento do Processo Administrativo por Irregularidade Contratual nº 01-2024, protocolo nº 939328/23, estipulado em face da pessoa jurídica de razão social OLMI INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.789.321/0001-17, em razão de irregularidades da empresa no fornecimento de itens da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 161/2021, decorrente do PE 21/2021.

De acordo com o art. 31, §1º, do Decreto 12, de 24 de janeiro de 2017: *“o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará em 10 (dez) dias ao/a Prefeito(a)”*.

Percebe-se que tal prazo de 10 (dias) ocorre quando a autoridade julgadora não for reconsiderar a decisão, portanto não se aplica a este caso, em que a autoridade julgadora resolve realizar a reconsideração, sem encaminhamento ao Prefeito, devendo a Administração Municipal analisar em tempo razoável os argumentos elencados no pedido de reconsideração e proferir decisão.

Alude a empresa em seu pedido que *"O processo administrativo em questão se originou na impossibilidade da Recorrente em entregar determinados itens solicitados em razão do expressivo aumento do custo destes, o que foi comprovado pela Recorrente, no entanto, seu pedido de desistência não foi analisado pela Administração."*

Esta premissa apresentada pela empresa foi a base argumentativa para sua peça recursal, entretanto em sua manifestação a empresa omitiu diversas nuances que já foram amplamente discutidas no processo e levadas em consideração pela Comissão Processante, que se manifestou da seguinte forma em seu Relatório Final:

*"Diante destes fatos, entende-se que quaisquer possíveis altas de preços no mercado comum, de itens registrados em ata, representam áleas ordinárias, previsíveis e inerentes ao risco do negócio, de total ciência da empresa, de que assim poderia ocorrer, quando participou da disputa no procedimento licitatório e ofertou seus lances, não podendo o interesse público ser sobrepujado pelo interesse particular de anular todo e qualquer risco de alta de algum item durante a execução da ARP.*

*Porém, levando-se em consideração que não há conhecimento, até então, de outras possíveis descumprimentos de contratos ou ata de registro de preços por parte da Olmi Informática e levando-se em consideração também que não houve análise em tempo razoável sobre sua manifestação formal realizada ao dia 24/01/2022, na qual consta sua solicitação de cancelamento dos itens da ata, com exceção dos itens 23 e 31, recomenda-se afastar a aplicabilidade de sanção administrativa de suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande.*

*Por fim, considerando o imbróglio causado pelas dúbias manifestações da empresa entre os meses de novembro e dezembro de 2021, em que consta sua disponibilidade de entrega dos itens solicitados pela SMS, ao mesmo tempo que consta sua recusa em disponibilizar qualquer item da ata perante a Superintendência de Contratos e Convênios da Procuradoria Municipal, entende-se pela inexecução parcial da ARP nº 161/2021, pelo fato de haver manifestação formal de cancelamento apenas após a celeuma causada pela empresa indiciada."*

Ou seja, entendeu-se pela inexecução parcial do registro de preços porque o pedido formal de cancelamento ocorreu após dois meses de recusa de execução da ARP nº 161/2021, fato evidenciado através das provas acostadas aos autos do processo, não podendo a Administração Municipal se furtar de sancionar a empresa por este fato.

Vale ressaltar que o entendimento inicial da Comissão Processante, em seu Relatório Preliminar, era de inexecução total da ata, com aplicação de multa no patamar de 10% do valor total do registro de preços e suspensão de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande pelo período de dois anos, mudando o seu entendimento no decorrer da instrução processual para apenas aplicação de multa no patamar de 2% do valor total da ARP, sem aplicação de suspenção temporária.

Em outro trecho de sua peça recursal, a empresa se manifestou da seguinte forma: *"A Recorrente certamente, considerando as possíveis consequências da não entrega, caso fosse indeferido o pedido de desistência, optaria, mesmo com prejuízo, entregar os produtos, pois seria a opção mais vantajosa, já que eventual multa superaria em muito o prejuízo que teria entregando os produtos mesmo abaixo do custo de aquisição destes. "*

Entende-se do trecho acima que houve, por parte da empresa, reconhecimento expresso de que optou pela não entrega dos itens da ARP em comento, reitera-se que aplicação de eventual multa por este fato tem previsibilidade tanto na legislação pátria quanto no Edital do certame e na Ata de Registro de Preços assinada pelo representante, não podendo alegar seu desconhecimento.

Solicita a empresa em sua peça recursal que se isente a Recorrente de qualquer sanção, ou que esta seja apenas advertida, ou, mantendo-se a decisão de aplicação de multa, que esta seja aplicada nos termos da cláusula 14.4.2.1, alínea "d" da ARP 161/2021 (fl. 40), ou seja que a base de cálculo seja o valor da Solicitação de Aquisição nº 4373/2021 (R$ 600,00), sobre o qual deve ser aplicado o percentual de 15% (quinze porcento).

Pelos motivos já expostos acima, entende-se pela manutenção da multa com base na cláusula 14.2 da ARP nº 161/2021, entretanto, diante do reconhecimento expresso da infração administrativa, reconsidera-se o valor da multa da maneira a mitigá-la para 1,8% do valor total da ARP, ou seja, 1,8% de R$ 272.673,10 (duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos) o que culmina no valor de R$ 4.908,11 (quatro mil, novecentos e oito reais e onze centavos).

É a reconsideração.

Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário de Administração**

---

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 015/2024**

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG e empresa HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** n.º 046/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de 01 (um) sistemas de gerador e dosador de solução oxidante a base de Hipoclorito de Sódio com capacidade produtiva de 100 kg de cloro ativo por dia cada, junto com 02 (dois) sistema completo para a saturação e dosagem do fluossilicato de sódio. O equipamento deverá ser em material resistente às condições térmicas, elétricas e químicas do processo, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

| | LOTE ÚNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT | PREÇO UNT | PREÇO MENSAL | PREÇO TOTAL |
| 01 | SERVIÇO DE TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DO TIPO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA DE GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO.12 MESES. | UNID | 01 | R$ 19.590,00 | R$19.590,00 | R$ 235.080,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 03 | GERADOR DE CLORO (ETA MIRANTE DO PARI) | PÇA | 36000KG/ANO |

**VALOR**: O valor global do presente contrato é R$ **235.080,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitenta reais).**

**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

**FORO**: Várzea Grande-MT.

**ASSINATURA**: 01/07/2024.

Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

**DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LDO/LOA – 2025**

**KALIL BARACAT, PREFEITO DE VÁRZEA GRANDE e JOSÉ HAZAMA, VICE-PREFEITO,** têm a honra de convidar a população em geral para participar da apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2025, que se dará por meio de transmissão “ONLINE”, via rede social youtube da Prefeitura (Canal Prefeitura VG Youtube).

**DIA**: 08.08.2024

**LOCAL**: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

**ENDEREÇO**: Avenida Castelo Branco, Nº 2.500

**BAIRRO**: Jardim Água Limpa

**HORÁRIO**: 09:00 Horas

**João Carlos Cardoso**

***Secretário Municipal de Planejamento***

**CULTURA EM MOVIMENTO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁEREAS**

**RESULTADO FINAL DE MÉRITO CULTURAL**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final da fase de mérito cultural do **Edital de Chamamento Público nº 004/2023.**

| Processo | Proponente | Nome do Projeto | Categoria | Política de Cotas | Pontuação | Resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 928768/23 | Instituto Semente Brasil | Festival Flashback Solidário | Categoria I | Sim | 94,00 | SELECIONADA |
| 926641/23 | Ozires Paulo de Almeida | Arte Viva na Cidade | Categoria I | Sim | 90,00 | SELECIONADA |
| 929259/23 | Associação Comunitária de Comunicação, Educação Cultural, Esportes e Lazer | Várzea Grande Mostra de Dança 2024 – VGMD 2024 | Categoria I | Sim | 83,00 | CLASSIFICADA |
| 929186/23 | Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso | Cultura e Tradição de Várzea Grande | Categoria I | Não | 81,00 | CLASSIFICADA |
| 928900/23 | Associação Social Civil Asca Abaiuc | Musicalidade através das artes instrumentais | Categoria I | Não | 77,00 | CLASSIFICADA |
| 929185/23 | Associação Anjo Miguel | Ponto Social Cultural e Esportivo Anjo Miguel | Categoria I | Sim | 73,00 | CLASSIFICADA |
| 928664/23 | Venício Henrique de Souza Bulhões | Pantanal: Memórias esquecidas – Montagem e Ocupação | Categoria I | Não | 70,00 | CLASSIFICADA |
| 928049/23 | Centro de Estudos e Assistência a Família | Pequenos Exploradores nas Aventuras Culturais | Categoria I | Não | 68,00 | CLASSIFICADA |
| 928618/23 | Instituto Brasil | O Barão da Rua do Campo | Categoria I | Não | 65,00 | CLASSIFICADA |
| 928596/23 | Natalya Tombini Velozo | Livro Pela Fresta da Janela | Categoria I | Não | 60,00 | CLASSIFICADA |

| Processo | Proponente | Nome do Projeto | Categoria | Política de Cotas | Pontuação | Resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 929086/23 | Associação Caminhando para Mais Um Sonho | Sirriando | Categoria II | Não | 95,00 | SELECIONADA |
| 928895/23 | Verone Cristina da Silva | História e Memória do Povo Indígena Guaná/Aruak no Mato Grosso | Categoria II | Não | 93,00 | SELECIONADA |
| 929263/23 | Genima Paula de Arruda Costa | Comunidança | Categoria II | Sim | 91,00 | SELECIONADA |
| 928002/23 | Adriano Figueiredo Ferreira | Vivênciarte! | Categoria II | Não | 90,00 | SELECIONADA |
| 929217/23 | Eliane Germano dos Santos | Artes Integradas na Comunidade | Categoria II | Sim | 90,00 | SELECIONADA |
| 927997/23 | Adriano Figueiredo Ferreira | Mãos na Parede | Categoria II | Não | 88,00 | CLASSIFICADA |
| 929260/23 | Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso | Encontro de Mestras e Mestres da Cultura de Várzea Grande | Categoria II | Não | 88,00 | CLASSIFICADA |
| 929085/23 | Marcelo Fonseca dos Santos | Personalidade | Categoria II | Não | 87,00 | CLASSIFICADA |
| 928771/23 | Instituto Semente Brasil | Várzea Grande tem Dendê | Categoria II | Não | 87,00 | CLASSIFICADA |
| 929175/23 | Celi Minas Novas | Exposição e roda de conversa com artesão de viola de cocho de Várzea Grande | Categoria II | Não | 86,00 | CLASSIFICADA |
| 929066/23 | Valdirene Maria Mendes | Curso de “Confecção de tecelagem de bordados com as mãos” | Categoria II | Não | 86,00 | CLASSIFICADA |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 927994/23 | Antônio Ferreira | Avoa | Categoria II | Não | 85,00 | CLASSIFICADA |
| 929269/23 | Judith Pereira da Silva | Tecendo Amor – Artes pelas mãos das mulheres artesãs da comunidade de Limpo Grande | Categoria II | Não | 84,00 | CLASSIFICADA |
| 927436/23 | Juscelino Castelo Souza de Araújo | Estação Sonora São Lua Facilita | Categoria II | Sim | 82,00 | CLASSIFICADA |
| 928884/23 | Julia Maria da Silva | Tecendo a cultura: bordados de uma vida | Categoria II | Não | 82,00 | CLASSIFICADA |
| 929241/23 | Adriana Aparecida Ferreira | Aproveite-se | Categoria II | Não | 81,00 | CLASSIFICADA |
| 928874/23 | Associação das Redeiras de Limpo Grande | Tece Arte Nova Identidade Visual | Categoria II | Não | 80,00 | CLASSIFICADA |
| 929253/23 | Instituto de Tecnologia, Pesquisa, Desenvolvimento e Cultura – Instituto Ipê | MROSC Digoreste | Categoria II | Não | 80,00 | CLASSIFICADA |
| 929153/23 | Ana Julia Costa Martins | Mostra K-Dance VG | Categoria II | Não | 79,00 | CLASSIFICADA |
| 927589/23 | Tarquinio Soares e Silva Neto | A cultura do RAP: mandando a real em VG | Categoria II | Sim | 76,00 | CLASSIFICADA |
| 928658/23 | Maicon Gregori Muller de Paula | A prevenção começa na escola | Categoria II | Não | 75,00 | CLASSIFICADA |
| 929196/23 | Edevaldo Gonçalves Siqueira | Grupo Estrela Guia | Categoria II | Não | 75,00 | CLASSIFICADA |
| 929265/23 | João Benedito Santos de Almeida | 2ª Edição da Paixão de Cristo em Várzea Grande | Categoria II | Não | 75,00 | CLASSIFICADA |
| 929011/23 | Alexandre Paes de Oliveira | Pelo mundo – Ateliê Modo de Fazer Viola de Cocho | Categoria II | Sim | 73,00 | CLASSIFICADA |
| 928786/23 | Lucinei Antônio Pereira | Mestre da Arte e Cultura de Várzea Grande | Categoria II | Não | 71,00 | CLASSIFICADA |
| 928995/23 | Nilbea Soares Pereira | Tchá Co'bolo Várzea-grandense: Receitas e Saberes Populares Atrelados a medicinal natural do cerrado | Categoria II | Sim | 69,00 | CLASSIFICADA |
| 928696/23 | Sheila Dias da Silva | Antologia Comentada do Conto Mato-grossense Publicado na Internet | Categoria II | Sim | 68,00 | CLASSIFICADA |
| 929132/23 | Aide Ferreira de Godoy | O cantar de Gerações | Categoria II | Não | 65,00 | CLASSIFICADA |
| 928891/23 | Jucileire Clemente da Silva | Redes e o Artesanato de Mato Grosso e suas Belezas | Categoria II | Não | 65,00 | CLASSIFICADA |
| 929197/23 | Luiz Carlos Lemes da Costa | Festival LambaVG | Categoria II | Sim | 64,00 | CLASSIFICADA |
| 929237/23 | Agostinha Lourença da Silva | APP VGART | Categoria II | Não | 60,00 | CLASSIFICADA |

| Processo | Proponente | Nome do Projeto | Categoria | Política de Cotas | Pontuação | Resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 928452/23 | Associação Várzea-grandense Madre Tereza de Calcutá – CENPRHE | Projeto Sempre Som | Categoria III | Sim | 95,00 | SELECIONADA |
| 929270/23 | Associação Nativo | A arte do Movimento | Categoria III | Não | 94,00 | SELECIONADA |
| 928121/23 | Juan Vieira da Silva | Eu Periférico | Categoria III | Sim | 91,00 | SELECIONADA |
| 928912/23 | Janaina Hellwich | Memórias do Axé, com a Sacerdotisa Janaina D'Iansa | Categoria III | Sim | 90,00 | SELECIONADA |
| 929272/23 | Wennder Henrique de Arruda e Lima | Centro de Treinamento Colisão Crew | Categoria III | Sim | 88,00 | SELECIONADA |
| 929183/23 | Instituto FSD | Dança de Rua | Categoria III | Não | 86,00 | SELECIONADA |
| 929207/23 | Cristian Mazer Carvalho | I Conexão de Hip Hop | Categoria III | Não | 85,00 | CLASSIFICADA |
| 929253/23 | Rosinete de Almeida | 4ª Edição Champion VG | Categoria III | Sim | 83,00 | CLASSIFICADA |
| 929275/23 | Duílio Gonçalo Almeida Sampaio | Oficina Fabricação de Viola de Cocho | Categoria III | Não | 82,00 | CLASSIFICADA |
| 927965/23 | Lorraynne Alves Pereira | Exposição Arte com Intenção | Categoria III | Não | 81,00 | CLASSIFICADA |
| 929190/23 | Mayara Cristina Soares da Silva Almeida | Grupo de Siriri Primos e Primas | Categoria III | Não | 80,00 | CLASSIFICADA |
| 929035/23 | Natany Martins de Jesus | Feira de Arte como Terapia | Categoria III | Não | 80,00 | CLASSIFICADA |
| 929003/23 | Benedito Adriano Leite do Nascimento | No mundo capoeira – Mestre Jaguar | Categoria III | Sim | 79,00 | CLASSIFICADA |
| 929199/23 | Nilson Batista Junior | AfroVegê – Oficina de Batuque | Categoria III | Sim | 79,00 | CLASSIFICADA |
| 929000/23 | Jucineire Clemente da Silva | O tecer de Limpo Grande vai à Escola | Categoria III | Não | 78,00 | CLASSIFICADA |
| 929198/23 | Ana Clara de Brito Siqueira | Literarte | Categoria III | Não | 77,00 | CLASSIFICADA |
| 928889/23 | Tania Maria Pereira | ARTESANARTE: Preservando Tradições e Fomentando a Criatividade | Categoria III | Não | 76,00 | CLASSIFICADA |
| 929250/23 | Heber de Pinho Franco | 2ª Edição Coletivo Bocaiuva Hip Hop | Categoria III | Não | 75,00 | CLASSIFICADA |
| 929057/23 | Israel Alves de Souza | Revira&Volta: Quiosque Solidário | Categoria III | Não | 75,00 | CLASSIFICADA |
| 927547/23 | Maria da Conceição Pereira | Jovem em Aprendizagem | Categoria III | Não | 71,00 | CLASSIFICADA |
| 929089/23 | Dalila de Arruda Felfili | Pode Cast Cê qué Vê? Escuta | Categoria III | Não | 70,00 | CLASSIFICADA |
| 929276/23 | Vanessa Fidelis da Silva | Dança Xás Creança! | Categoria III | Não | 70,00 | CLASSIFICADA |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 928887/23 | Irene Rodrigues de Oliveira Correia | Tecendo a História com Linhas e Bordados | Categoria III | Não | 68,00 | CLASSIFICADA |
| 928987/23 | Laize Cristina Barros de Oliveira | Tecendo Sonhos | Categoria III | Sim | 67,00 | CLASSIFICADA |
| 929070/23 | César Rodrigues de Oliveira | Oficina Expositiva: “Boas práticas de ações sustentáveis da agricultura familiar de Várzea Grande | Categoria III | Não | 65,00 | CLASSIFICADA |
| 928948/23 | Eva Lemes de França | Tecendo Cultura com Arte | Categoria III | Não | 65,00 | CLASSIFICADA |
| 929264/23 | Luisa Clara de Arruda Costa | Sala Pliè | Categoria III | Não | 62,00 | CLASSIFICADA |
| 929105/23 | Alcemar dos Santos Matos | Videoaula Alinhamento PA | Categoria III | Não | 61,00 | CLASSIFICADA |
| 929100/23 | Agnel Bueno Velozo | Videoaula Mixagem Masterização | Categoria III | Não | 60,00 | CLASSIFICADA |

| Processo | Proponente | Nome do Projeto | Categoria | Política de Cotas | Pontuação | Resultado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 928042/23 | Instituto Educacional Luz do Amanhã | Ensinando Arte para Promover o Futuro | Categoria IV | 95,00 | 95,00 | SELECIONADA |
| 929271/23 | Nei Roberto dos Santos | Do lixo ao luxo | Categoria IV | 90,00 | 90,00 | CLASSIFICADA |
| 928768/23 | Cintia Paula Tarelli Teixeira Hazama | Qualificando e profissionalizando o setor cultural | Categoria IV | 85,00 | 85,00 | CLASSIFICADA |
| 929096/23 | Kátia Clemente Lemes | Resgate e Valorização da Tecelagem Tradicional em Limpo Grande | Categoria IV | 80,00 | 80,00 | CLASSIFICADA |

Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PORTARIA N° 030/2024 – SMVO/VG**

**“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 91/2024, decorrente da Ata de registro de preços nº 274/2023 na modalidade P.P n° 19/2023, empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA”**

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **GIDEON COSTA ALMEIDA** e o Engenheiro Civil Srº **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES,** como fiscais das obras de manutenção e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, do contrato nº 91/2024 em conformidade com a cláusula décima segunda da fiscalização do contrato – Item 12.15 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de julho de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira
**Secretário Municipal de Viação e Obras**

**ATO Nº 274/2024**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Beatriz Ferreira Coelho,** no cargo em Comissão de Gerente - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração com efeito, a partir de 03 de julho de 2024.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de julho de 2024.

***Kalil Sarat Baracat de Arruda***

***Prefeito Municipal***

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 326/2024**

**“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder a servidora **FLAVIANE FRANCISCO DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxxx-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº 0xx.xxx.xxx-89, lotada na Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária no cargo de Agente Administrativo, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, “l”.

**Art. 2º**. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**PORTARIA Nº 12/2024/GS/SME**

**Divulga Ata nº. 01/2024 de escolha da nova Unidade Escolar de lotação, em razão do Processo Seletivo de Remoção, nos termos da Instrução Normativa nº. 04/2024.**

A Secretária Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições, e;

Considerando os membros da Comissão do Processo Seletivo de Remoção instituído por meio da Portaria Interna nº 06/2024/SME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. -** Divulgar a Ata nº. 01/2024 de escolha da nova Unidade Escolar de lotação dos profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, que participaram do Processo Seletivo de Remoção, conforme dispostos na Instrução Normativa nº 04/2024/SME, nos cargos/funções de: Professor de Pedagogia, TDI, Nutrição (merendeira) e Infraestrutura (zelador/a).

**Parágrafo único** - a Ata nº. 01/2024, anexo dessa portaria, será publicado no portal da AMM/MT, no mural da Secretaria Municipal de Educação e divulgado no grupo de WhatsApp dos Diretores e Coordenadores das Unidades Escolares, para conhecimento de todos.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 01 de julho de 2024.

| | |
|---|---|
| **GEISIELI RAFELA DA SILVA**<br>Secretária Municipal de Educação<br>Portaria nº 531/2023 | **Membros da Comissão** – Portaria nº 06/2024/GS/SME:<br>1 – Elias Oliveira Delabenetti<br>2 – Carlita Leal de Oliveira<br>3 – Mirian Aparecida de França<br>4 – Priscila Petronília Araújo<br>5 – Adriana Amorim Leandro |

**Ata Interna n.º 01/2024/SME**

**Processo de Remoção nos Termos da Instrução Normativa n.º 04/2024.**

Ao primeiro dia do mês de julho de 2024 (01/07/2024), reunidos na Secretaria Municipal de Educação, às 08h30min, a Comissão instituída pela Portaria Interna nº 06/2024/SME, e os servidores aprovados e classificados para o processo de remoção 2024, conforme divulgado através da Portaria Interna nº 11/2024/SME, para a escolha da nova Unidade Escolar lotação. Iniciou-se, portanto, com os Professores de Pedagogia, na ordem de classificação da Portaria 011/2024, do dia 27 de junho de 2024, conforme segue:

**ESCOLA RICARDO FRANCO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | ANA LUZIA ZANETI ROSA | Vaga assinalado |
| **02** | ROSELENE RAMOS DA SILVA | Vaga assinalado |
| **03** | GEISIELI RAFAELA DA SILVA | Vaga assinalado |
| **04** | ROSIANE DA SILVA ADRIANO | Vaga assinalado |
| **05** | JULIANA FERREIRA DOS S. CAMARGO | Vaga assinalado |
| **06** | Vaga livre. | Não assinalado. |
| 07 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Marileide de Oliveira Ribeiro. |
| 08 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Sirleide de Oliveira Ribeiro. |

**C. E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | VALÉRIA QUEIROZ CARNEIRO | Vaga assinalado |
| **02** | DEIZIANE CRISTINA DE S. DE ARAUJO | Vaga assinalado |
| **03** | KARLENY FARIAS DE BRITO | Vaga assinalado |
| **04** | MARCILENE BARBOSA PRATES | Vaga assinalado |
| 05 | EDINA JOSÉ DA COSTA | Vaga disponibilizada com a remoção do Denildo da Silva Costa. |

**C.E. INFANTIL TIA NASTÁCIA**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO | Vaga assinalado |
| **02** | SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO | Vaga assinalado |
| **03** | DENILDO DA SILVA COSTA | Vaga assinalado |

**C.E.I CHAPEUZINHO VERMELHO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | LUCILA PINTO DA SILVA | Vaga assinalado |

**C.E. INFANTIL AVIÃOZINHO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO | Vaga assinalado |
| 02 | CENIR FRANCISCO DA SILVA | Vaga disponibilizada com a remoção da Lucila Pinto da Silva. |

**EM. PONTA DO ATERRO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | JOSÉ ALDO BASAN DA SILVA | Vaga assinalado |
| **02** | Vaga livre. | Não assinalado. |

**EM. DUQUE DE CAXIAS**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | JOSELAINE MERCADO SUPEPI | Vaga assinalado |
| 02 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Deiziane Cristina de S. de Araújo. |
| 03 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Karleny Farias de Brito. |
| 04 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Marcilene Barbosa Prates. |

**EM. VALE DO GUAPORÉ**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |
| 02 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Danielly Shirley Gomes de Brito. |

**EM. DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | JOYCE DE AQUINO R. PINHEIRO | Vaga assinalado. |
| **02** | Vaga livre. | Não assinalado. |
| 03 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Edina José da Costa. |
| 04 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Ana Luzia Zaneti Rosa. |

**EM. SANTA LUZIA**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |
| 02 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Juliana Ferreira dos S. Camargo. |
| 03 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Rosiane da Silva Adriano. |

**EM. MARECHAL DEODORO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |
| **02** | Vaga livre. | Não assinalado. |

**EM. NOVA FORTUNA**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |
| 02 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Joyce de Aquino R. Pinheiro. |

**EM. SÃO SEBASTIÃO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |

**EM. MONTEIRO LOBATO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |

**EM. ITIJUCAL**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| 01 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Valéria Queiroz Carneiro. |
| 02 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Cenir Francisco da Silva. |
| 03 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Joselaine Mercado Supepi. |
| 04 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Roselene Ramos da Silva. |
| 05 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Geisieli Rafaela da Silva. |

Após a escolha dos Professores, procedeu com a escolha das vagas para o Apoio (TDI, Nutrição e Infraestrutura), sendo as vagas disponíveis:

**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI**

**C. E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | CLAIDES LEITE RIBEIRO | Vaga assinalado. |
| **02** | Vaga livre. | Não assinalado. |

**C.E. INFANTIL TIA NASTÁCIA**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |

**C.E.I CHAPEUZINHO VERMELHO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |

**C.E. INFANTIL AVIÃOZINHO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre. | Não assinalado. |
| 02 | Vaga livre. | Disponibilizada com a remoção da Claides Leite Ribeiro. |

**NUTRIÇÃO (MERENDEIRA)**

**ESCOLA RICARDO FRANCO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | JENNIFER CAMPOS DE OLIVEIRA | Vaga assinalado |
| **02** | ROSELITA CABRAL DA SILVA | Vaga assinalado |
| **03** | ROSELANDIA LEITE DE ASSUNÇÃO | Vaga assinalado |
| **04** | Vaga livre | Não assinalado |

**C.E. INFANTIL TIA NASTÁCIA**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | IZABEL VALERIANO | Vaga assinalado |
| **02** | MAGNA MARTINS RODRIGUES | Vaga assinalado |

**EM. DUQUE DE CAXIAS**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | ERONICE CONCEIÇÃO SUPEPI | Vaga assinalado |
| 02 | Vaga livre | Disponibilizada com a remoção da Izabel Valeriano. |

**EM. DOM ANTONIO ROLIM DE MOURA**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| 01 | Vaga livre | Disponibilizada com a remoção da Eronice Conceição Supepi |
| 02 | Vaga livre | Disponibilizada com a remoção da Roselita Cabral da Silva. |

**EM. ITIJUCAL**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| 01 | Vaga livre | Disponibilizada com a remoção da Jennifer Campos de Oliveira |
| 02 | Vaga livre | Disponibilizada com a remoção da Magna Martins Rodrigues. |

**EM. SANTA LUZIA**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| 01 | Vaga livre | Disponibilizada com a remoção da Roselandia Leite de Assunção. |

**INFRAESTRUTURA (ZELADOR/A)**

**C.E.I CHAPEUZINHO VERMELHO**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | JACQUELINE RODRIGUES BARBOSA | Vaga assinalado |

**EM. VALE DO GUAPORÉ**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre | Não assinalado |

**EM. ITIJUCAL**

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| **01** | Vaga livre | Não assinalado |

**EM. NOVA FORTUNA**.

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| 01 | REGINA SILVANA TOMICHA | Vaga disponibilizada com a remoção da Jacqueline Rodrigues Barbosa. |

**EM. MARECHAL DEODORO**.

| VAGAS | NOME | Observações |
|---|---|---|
| 01 | Vaga livre | Disponibilizada com a remoção da Regina Silvana Tomicha. |

A servidora ESVAILDES JOSÉ DE MELO, lotada no C.E. Infantil Aviãozinho, na sua vez, optou por não remover e permaneceu lotada na mesma Unidade Escolar. O servidor CARLOS SANTANA, lotado na Escola Municipal Guaporé, na sua vez, optou por não remover e permaneceu lotada na mesma Unidade Escolar. A servidora CLEIDE MARTA RAMÃO, lotada na Escola Municipal Itijucal, na sua vez, optou por não remover e permaneceu lotada na mesma Unidade Escolar. A servidora SIUMARA VALERIANO SOLIS, lotada na Escola Municipal Dom Antônio Rolim de Moura, na sua vez, optou por não remover e permaneceu lotada na mesma Unidade Escolar. Finalizando o processo de remoção e sem mais nada a tratar, eu Elias Oliveira Delabenetti, redigi a presente ata, assinada por mim e por todos, encerrando o presente momento de escolha da nova Unidade Escolar lotação, ata esta que será anexada ao livro “Atas de Remoções”, sob guarda e responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação.

| | |
|---|---|
| **GEISIELI RAFELA DA SILVA**<br>Secretária Municipal de Educação<br>Portaria nº 531/2023 | **Membros da Comissão** – Portaria nº 06/2024/GS/SME:<br>1 – Elias Oliveira Delabenetti<br>2 – Carlita Leal de Oliveira<br>3 – Mirian Aparecida de França<br>4 – Priscila Petronília Araújo<br>5 – Adriana Amorim Leandro |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 330/2024**

**“DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO”**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder a servidora **ESVAILDES JOSÉ DE MELO,** inscrita no CPF nº 9xx.xxx.xxx-06 Matricula nº2770, efetiva no cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, lotado na Secretaria de Educação, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 21 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.328/2024.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **OLGA TAMIRES ARDAIA FERREIRA**, brasileira, residente e domiciliada na rua Alberto Rumão, s/n – Santa Clara do Monte Cristo no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 2x.xxx.xx1 SSP/MT e CPF nº 0xx.xxx.xxx-92, no cargo de provimento em **Administrador dos Programas Sociais no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo (CRAS, BPC, Habitação, Cartão Alimentação)**, **SÍMBOLO C.C.1,** a contar do dia 1º de julho de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 1º de julho, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS do mês de JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**

PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N. 322/2024

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder ao servidor **MOACIR RODRIGUES PARABÁ,** portador da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxxx-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 9xx.xxx.xxx-20, lotado na Secretaria de Administração e Finanças no cargo de Agente Administrativo, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N. 321/2024

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder ao servidor **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG: n. 8xxxxx4 SSP/MT e matricula n°117, lotado na Secretaria de Administração e Finanças no cargo de Agente Administrativo, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N. 320/2024

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder ao servidor **ÉRICO GERALDES CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxx7 SSP/MT e matricula n°1504, lotado na Secretaria de Educação no cargo de Professor, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 21 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 327/2024**

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder ao servidor **ADÃO ALESSANDRO DE MELO,** portador da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxxx-5 SSP/MT e Matricula nº 3959, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Motorista de Veículos Pesado, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 21 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 316/2024**

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder ao servidor **NEWTON COELHO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG: n. 6xxxx0 SSP/MT e CPF nº 4xx.xxx.xxx-72, lotado na Secretária de Educação no cargo de Motorista de veículos pesado, afastamento temporário a partir do dia 05 de julho de 2024 a 21 de outubro de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade 8com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 325/2024**

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder a servidora **IRLENE RENATA CANO DE BRITO,** portadora da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxxx-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 9xx.xxx.xxx-20, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 21 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 318 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE DE ANALISE CURRICULAR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE N. 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

**JACOB ANDRE BRINGSKEN,** Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERAND**O item 8, subitem 8.1 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - MODALIDADE DE ANALISE CURRICULAR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2024** em 28 de junho de 2024, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 1º de julho de 2024 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado nos anexos desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

**Art.2º.** O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

**I -** Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **nos dias compreendido de 02 de julho a 03 de julho do corrente ano, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m ás 17h00m,** para apresentarem documentações para a contratação.

**II -** Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

**I.** Cédula de Identidade;

**II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

**III.** Certidão de Casamento ou Nascimento;

**IV.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

**V.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

**VI.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

**VII.** Cartão do PIS/PASEP;

**VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

**IX.** Título de Eleitor;

**X.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

**XI.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

**XII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;

**XIII.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

**XIV.** No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

**XV.** Comprovante de Escolaridade;

**XVI.** Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

**XVII.** Declaração negativa de acumulo de cargo público;

**XVIII.** Declaração de bens e valores.

**XIX.** Declaração Étnico-Rarcial

**XX.** Numero de telefone;

**XXI.** Email;

**Art. 3º.** A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

**Art. 4º.** Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

**Art. 5º** - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DOIS DIA do mês deJULHO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.**

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**

**PREFEITO**

**ANEXO I - PORTARIA N. 318/2024**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Agente Administrativo**

| NOME | CARGO | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Aline Adelaide Pinto dos Santos | Agente Administrativo | 10,9 | 1º |
| Kamila Barcelos de Araújo | Agente Administrativo | 9 | 2º |

**Farmacêutico/Bioquímico**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Clara Leticia Indalecio Olivo | Farmacêutico/Bioquímico | 38,9 | 1º |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Valéria Cristina Dantas da Cruz Fernandes Camilo | Farmacêutica/Bioquímico | 15,5 | 2º |

**Fiscal de Vigilância Sanitária**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Celio Antonio de Morais | Fiscal de Vigilância Sanitária | 2 | 3º |

**Fisioterapeuta**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Eder Aparecido Lindolfo | Fisioterapia | 29 | 1º |

**Técnico de Enfermagem**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Geucinéia Ramos | Técnica de Enfermagem | 26 | 1º |
| Marcia Coelho de Oliveira | Técnica de Enfermagem | 20 | 2º |
| Debora da Silva | Técnica de Enfermagem | 17,5 | 3º |

**Tecnico de Higiene Dental (THD)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Misslaine de Oliveira Medeiros | Técnica em Higiene Dental | 4,8 | 1º |
| Gessica Figueiredo de Macedo | Técnica em Higiene Dental | 2 | 2º |

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 2 de julho de 2024.

**JACOB ANDRE BRINGSKEN**

**PREFEITO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 319/2024**

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder ao servidor **ISAIAS GONÇALVES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxx1 SSP/MT e matricula n°184, lotado no Departamento de Agua e Esgoto no cargo de Operador de ETA, afastamento temporário a partir do dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade 8com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 324/2024**

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder a servidora **BIANCA RODRIGUES DE ALMEIDA,** portadora da Cédula de Identidade RG: n. 0xxxxx-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 7xx.xxx.xxx-53, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 323/2024**

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder ao servidor **EDENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG: n. 1xxxxx-8 SSP/MT e Matricula nº 2117, lotado na Secretaria de Educação no cargo de Motorista, afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 21 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica o servidor ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA N. 331/2024**

**"DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO"**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. - Conceder a servidora efetiva **JACIMIR FRAZÃO DE LIMA,** portadora do RG: 1XXXXXX8 SSP/MT e CPF: 0xx.xxx.xxx-51**,** Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de "Saúde", afastamento temporário a partir do **dia 05 de julho de 2024 a 16 de outubro de 2024**, para concorrer a cargo eletivo no pleito de 20204, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 64/90, art. 1º, II, "l".

**Art. 2º**. - Fica a servidora ciente, que ao final da licença ora concedida, deverá retornar imediatamente as suas funções.

Parágrafo único - A licença para sua validade deverá ser comprovada com o registro da candidatura a cargo eletivo do beneficiário, que deverá ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 062, 063, 064 E 065/2024**

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS 062, 063, 064 e 065/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais personalizados para atender as Secretarias Municipais, desta Urbe.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA**: Vila Rica, 02 de julho de 2024.

**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

**BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA (45.802.500/0001-85)**– R$ 6.898,50 – Contratada

**LIMARI BRINDES PERSONALIZADOS LTDA (39.953.861/0001-20)**– R$ 79.099,65 - Contratada

**PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66)**– R$ 135.816,69 - Contratada

**SUBLIARTE PERSONALIZADOS LTDA (45.008.221/0001-44)** - R$ 100. 907,66 – Contratada

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 246/2024**

De 02 de julho de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. HELDER RICK DE FREITAS LIMA, matricula 4113, portador do CPF sob o nº 556.231.151-87, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/204**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, localizada na Avenida Brasil, nº 1.125, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e considerando a os recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022- Lei Aldir Blanck, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 suas alterações e demais disposições aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024**, cujo objeto é a seleção e o fomento de projetos para realização da "**3ª VIRADA CULTURAL E FESTIVAL DA CANÇÃO**", para atender proponentes residentes no município de Vila Rica-MT, com o intuito de desenvolver atividades culturais, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura. Os interessados poderão fazer as inscrições e adquirir o edital na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, em horário de expediente das 07h:30min as 11h:30 min e das 13h:30 min as 17h:30 min ou através do site www.vilarica.mt.gov.br. **O chamamento ficará aberto de 03/07/2024 a 19/07/2024.**

Vila Rica / MT, 02 de julho de 2024.

***ELEANDRO KOVALSKI (020.652.161-82)***

*COMISSÃO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC*

*DECRETO N° 112/2024*

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA N.º 245/2024**

De 02 de julho de 2024.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*****,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. **ANTONIO DA COSTA,** matricula 4117,portador do CPF sob o nº 626.620.821-00, do cargo de **CHEFE DE SECAO DE VIGILANCIA DE PROPRIOS MUNICIPAIS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

*Abmael Borges da Silveira*

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1047591**

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 054/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 022/2024,** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais personalizados para atender as Secretarias Municipais, desta Urbe, foram declaradas vencedoras as empresas:

| EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|
| BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA (45.802.500/0001-85) | R$ 6.898,50 |
| LIMARI BRINDES PERSONALIZADOS LTDA (39.953.861/0001-20) | R$ 79.099,65 |
| PAPELARIA UNIVERSAL LTDA (02.949.184/0001-66) | R$ 135.816,69 |
| SUBLIARTE PERSONALIZADOS LTDA (45.008.221/0001-44) | R$ 100.907,66 |

O lote 16 (**CHAVEIRO EM COURO E METAL),** foi fracassado devido o valor ficar acima do estimado no edital

Vila Rica, 02 de julho de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

## TERCEIROS

**RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024**

**A CEIBTEC/CTEC mantida no CNPJ 19.452.426/0001-04 Credenciada n°. 62/2019 CEE D.O.U n° 37/2018. Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público no Diário Oficial a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos (as):** Fabiana Sabino Da Silva, Eduardo Benevides Ribeiro , Felipe Ribeiro De Oliveira , Edson De Sousa Silva, Thais Cristiane Gomes Fontes , Adriano Teixeira Trindade, Maria Eduarda Alves Medaber, Emanuel Leonardo Cavalcante Chagas, Sandra Schafer De Oliveira, Maria Eduarda Silva Pires Gonçalves, Ivanaldo Arruda De Souza , Mikael Cerqueira De Miranda, Israel Anderson De Oliveira, Hugo Farias De Oliveira, Wilmar Amorim Cavalari, Cleiton Da Silva, Sidney De Jesus, Ronaldo De Oliveira Martins, Meire Ellen De Lima Neri, José Wilson De Jesus, Gilmar Soares De Souza, José Mateus Cruz, Jeferson Germini Modesto, José Carlos Mesquita Alves, Jonathan Pires De Souza, Maria Eduarda De Sous, , Elizangela Cristina

Rodrigues Alves, Talita Gabriela Dos Reis Lopes, Fabricia De Moura Nascimento, Cintia Izabel Do Nascimento, Cristiane Carla Dos Santos, Natalia Dos Santos Machado, Maria Vitória Neves Silva, Juliano Pereira Nunes, Renata Abadia Oliveira França, Jeferson Inacio De Souza , Elisangela Alves De Faria, Alexandre De Oliveira Dos Santos, Marilda Rodrigues De Souza, Ivanete Rodrigues Da Cruz , Juliana Taeko Yamahashi, Marcio Rubens De Oliveira , Lucas Silva Santos, Frank Dos Santos Marques, Camila Silva Bernardes, Dayane Maria De Souza Alexia Vitoria Torres Oliveira Meira , Amos De Sousa Alves ,Ana Paula Costa Alves, Anderson Morais Barbosa , Arthur Vieira De Assis, Carlos Henrique Da Silva Chrispim, Cassia Denise Tavares Borba, Daiane Araujo Mota, Daielly Araujo Gomes Da Silva, Diane Galiotto, Edson Junio Santos De Lima, Elson Da Silva Pereira Neto, Fernanda De Oliveira Dias, Fernando Gomes Ferreira Filho, Francisco De Assis Costa Conceição, Gabriel Wanderosch Da Silva, Gabrielly Sousa Montanha, Gizele Ferrari, Igor Nunes, Ingrid Nascimento Soares, Izabela Alves Rodrigues, Jackson Miguel Campos De Souza, Jaqueline Rosa De Jesus, Jose Da Conceição Gomes Junior, Juliete Condera Costa, Kaiane Da Silva Camargo Schissel, Lourrane De Amorim Silva, Lucas Menezes Soares Oliveira Tavares, Lucas Silva Rego, Luciene De Jesus Andrade, Lucilene Xavier Cardoso, Maria De Lourdes Gonçalves Almeida, Maria Leonice Parente De Souza Rodrigues, Marinaldo Almeida De Lacerda, Matheus Araujo Teixeira, Paulo Cesar De Carvalho, Poliana Pereira Martins, Robson Araujo Ribeiro, Vanessa França Da Costa Monteiro, Vitor Ernani Barros Maia, Walisson Rodrigues De Oliveira, Wilker Santos Seabra De Lemos, Elaine Ceia De Andrade, Enzo Gomes Machado Dantas, Fernando Carvalho Ferreira, Luís Henrique Rodrigues Ramos, Luiz Carlos Geraldo, Daniel Ferreira De Moraes Carvalho, Eulália Brites Mendoza, Francisca Joice Soares Da Silva, Maria Eduarda Silva De Andrade, Mario Luis Pereira Elias, Priscila Da Mota Martins Dos Santos, Raimunda Moreira Da Silva ,Renata De Lima, Sillvana Alves De Farias ,Zenaide Silva Brito, Elissandra Dos Anjos Alves ,Laercio Tosta, Jorma Aparecida Bezerra De Moura.

**O ITBE 36618728000129 POLO FACULDADE ALFFA, FACEIB, CEIBTEC E COLEGIO CTEC.**

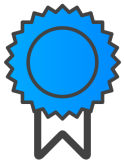
RELAÇÃO DE CONCLUDENTE 2020/2021/2022/2023, Instituição de ensino de caráter privado comunica a todos quanto possa interessar e à sociedade em geral, que esta instituição de acordo com as prerrogativas legais que lhe confere a Lei Federal n° 9.394/96, LDB que os alunos abaixo relacionados concluíram com êxito o programa educacional para o Ensino Fundamental, Médio na modalidade EJA, Cursos Profissionalizantes, Formação Continuada, Técnico, Superior Tecnólogo em Recursos Humanos, Gestão Pública, Superior Sequencial, Pós Graduação e outros, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, atualização, nesta instituição de ensino:

Turma Exordial:

ARTHUR RICARDO MUNHOZ LEAL 04507955009, BRUNO CORNEO SATURNO 11969642971, BRISA QUARESMA SANTOS 703110506182, BRUNA NUNES DE ABREU 08990022932, BERENICE DA COSTA SOARES 08064430909, CAMILA DE FATIMA PEREIRA PINTO 01124308059, CINTIA DA SILVA XAVIER 05549383080, CLEITON WANDSCHEER 02750308062, DÉBORA VIVIANE MARQUES SOUZA 04067226098, DENISE DAIANA LANGER 03468691025, EDSON ALEXANDRE DE MEDEIROS 95124047968, EFRAIN GUTERRES BATISTA 00052805085, ERICA ARAUJO DA HORA 12824817461, FERNANDA GUIMARÃES MENDES 06076996048, GUSTAVO SOUZA DE OLIVEIRA 09547480936, MATHEUS LUIZ RHODEN 00261899090, OZIEL DAS GRAÇAS SILVA ALEIXO 94643989220, PATRICIA SUELE DOS SANTOS DA CRUZ 07737870970, RENATO DANIEL 08094714930, ROSEVÂNIA SPINA DE ALCANTARA 08941935970, SABRINA SILVA MENDES LEITENPERGHER 08535628908, SIMONIQUE MOREIRA DE OLIVEIRA 04059292001, SUELEN ANGELICA DE BARROS 43409488880, TAINARA FRAGA MESSAGGI 03918665089, VERGINA APARECIDA AGUIAR 84000279068, VICTORIA VIEIRA DA SILVA 04951082004, WERITON CAETANO MOREIRA 04544476046, LUIZ FERNANDO CORADI 10043575919, JESSICA CAROLINA DE OLIVEIRA MACHADO DE OLIVEIRA 04167226014, LUCIA FERRI 01979734003, ISAIR KAPPKE 81415443068, LUIZ CARLOS CAMARGO BUENO 04101680922, MARIA EDUARDA BORGES HERMAN 08893677105, MARLI DO ESPIRITO SANTO MACHADO 08017833997, CELIANA DE OLIVEIRA 89516486991, ANDRESSA PEREIRA CASAGRANDE 02932777025, ADRIANA CAROLINI MARTINS 07676669928, ALEX FERNANDES LAZZARINI 08627760900, ALEXANDRE CRISTOPHER BIAZUSSI 04390225928, ANGELICA ARAUJO 00253033098, CENIRA APARECIDA SOARES DE MELO 07382883906, CRISTIANE WEBER RIBEIRO 00693728027, DIEGO MICHAEL EBRIN DOS SANTOS03285629045, ELIANE DA SILVA 02178211038, ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS TOMAZ 05521526927, EZEQUIEL PAIZ 11370241941, GABRIELA DA SILVA EV 03512861016, GUSTAVO HENRIQUE GERON ALVES13535775973, HUGO GABRIEL TRINDADE RIBAS 04013215098, ICEDRIO JUNIOR CASSOL 04216916970, JEJUELENE SANTIN PELLIZZON 89276426000, JESSICA DOS SANTOS DA TRINDADE13003849999, JODIGUEL DOS SANTOS 01973725037, JULIO FARIAS BARBOSA 06290568035, KALLEBE PIRES DOS SANTOS 08202093929, KAMILY KARLA GABRIELI ACAUA DE SOUZA PESSOA 70340709464, LEISI MARCELA AMES 08969018905, LUIZ FELIPE SZNYCER DE MOURA 10981948960, MAICON VINICIUS BRUSK 02410949096, MARISA BEATRIZ AGAPITO 00589266071, MONICA GABRIELA DA SILVA 02769488074, NICOLI YASMIN ALVES PEREIRA 14835298608, SABRINA SIRLEI DE CAMARGO 03411774070, SONAIRA DOMINGUES DUARTE 01413157092, VANESSA RIBEIRO VIEIRA 01539367037, FRANCIELE FARIA NASCIMENTO 08575066927, BRUNA APARECIDA RIBEIRO RAMOS 34590562820, DEMISON SANTANA DE JESUS 85999284570, JANAINA DE SOUZA ALVES 07003042231, GUILHERME ANTONIO SOUZA SILVA 11416568689, THAYNARA DARCILIA RODRIGUES RIBEIRO 13953488635, SILVANA JUREMA NUNES 02477977580, ROSIMEIRA DUARTE FERREIRA PEREIRA 00308254660, MARIA EDUARDA VARELA 12988109907, MARCOS PIMENTEL GOMES 74247778234, LORENA MEDINA RUAS 10402169603, KLISMEN DE SOUZA LOIOLA 10169546624, JUVANIL MENDES MONTEIRO 07058396647, JUCELIR MOREIRA PEREIRA 57309230230, JONATHAN MOREIRA CARRIEL 16351955785, EMILSON DA SILVA LEITAO 02756318264, ELIANE ALVES SILVA 53819004300, BRUNO FREIRE DE SOUZA 07177146245, ALEX FERREIRA MARTINS 07884879140, ADRIANO MOREIRA DE JESUS 10678617694, ADRIANA MARCIA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA 02692680650, DENISE ANDRADE DE SOUZA 00503628280, EDSON APARECIDO BATISTA MARTINS 95506446691, MATHEUS LUIZ PEREIRA COSTA 12321821680, VIVIANE SILVA DIAS 08553189619, ANGELICA GOCALVES DE OLIVEIRA 12272575625, FABRICIO VINICIUS D OLIVEIRA 09826162604, ANA DO NASCIMENTO NUNES 01044296232, MARIA LAURA TOMAZELLA PERISSINI 52097045804, EVELYN SANTANA JARDIM 28872400805, PAULO PIRES GARCIA 06325796845, SELMO PEDRO DA SILVA 22471842860, RAFAELLY TEREZINHA FARIAS 07172728181, JOVAILTON BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR 01223736180, SINVAL RODRIGUES DE SOUZA 00204180198, LEDENIR APARECIDA DE SOUZA SILVA 13245854403, SIRLEI ALVES 69361622153, RAIARA IARA ALVES DE ABREU 06806257127, JULIA GABRIELLY SIQUEIRA DE CAMPOS 05115404184, VALMIR FRANCISCO DOS ANJOS 00514625163, ALEXSSANDRO TENORIO NUNES CARVALHO 05722711152, LUZIENE DA SILVA MENDES 03163450164, FRANCINEIDE DE FRANCA GASPAR 15173457821, NUBIA PINTO DOS SANTOS DE SOUZA 01005017107, RODEVANIA MARIA PEREIRA DA SILVA 08201833422, MARILZA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA 02412256128, ARTHUR VICTOR ALCANTARA

MAGALHAES 07362195281, WEVERTON RIBAS BENITEZ 06296077106, MATHIAS RODRIGUES GOMES JUNIOR 02335040103, EDUARDA DE MARCHI BENITES 09524228165, RUAN VICTTOR COSTA SILVA 02224308183, LORRAINE DE SOUZA MAMEDIO 06257689147, MARCIA CRISTINA DE FREITAS MACHADO SANTANA 85378038120, MARIA VIEGAS DE OLIVEIRA 03153955166, AMANDA JACOB DE ALMEIDA 06315265103, FABRICIO LAZZARETTI 35754428863, QUEILA GUEDES LISBOA MADY 98441345287, ANDERSON PERES FERREIRA 08613357750, BRUNO CESAR TEODORA MENDONCA 10758931786, LUCAS VIANA RAMOS DE PINHO 21401726712, MANOELA RODRIGUES DE SOUZA 18481594717, SERGIO LUCIO TAVARES DA SILVA 02864163799, GLAUBER COSTA DA SILVA 00374610240, DARLENE DA PAZ TADIM GOMES 10636669700, MATHEUS LUCAS XAVIER SIQUEIRA DA SILVA 18681054740, MARIANNE PEREIRA DOS RAMOS 14296999737, MILENE SOARES DE PAIVA 18640780730, ROBERTO LENER SILVA DE JESUS 18208394785, DALETE DE OLIVEIRA SILVA 69380287291, ADAILTON BARRETO DE SOUZA 03992876128, DANIELLE ASSUNCAO SANTOS 08121738130, HELENA TARGINO DE SOUTO 01725732114, KELCILENE MAURA SANTOS DO CARMO 03223846131, VALDERLAM RODRIGUES DOS SANTOS 01632115158, WALDECI NEVES DE ALMEIDA JUNIOR 01942968140, Guilherme De Sousa Martins 09082558530, Rebeca Lobão De Sousa Oliveira 09249649525, Patrícia Andrade Paz 08936126857, Marina da Silva Halzeman Maia 18392593707, Leticia de Oliveira Leite 07625760570, Maria Luiza Fernandes Mendes 07535335535, Maria clara Almeida de carvalho 06984336538, Romaria Santos de Jesus 06885351512, Patrícia Marques Mota 11825798419, Adriana Barbosa Magalhães 03040171402, Matheus Gabriel de Sousa Correia 47462982897, Ana Vitória Santos 06906913514, Maria Eduarda Medeiros da Silva 12685303448, Marlon Sousa da Silva Junior 09432476596, Carlos André Lima de Sousa 00419051309, Carlos Alves Santos 36357512869, Aline dos Santos Roque 08710437509, Higor Lima de Sousa 11741399602, Leandro Santos 99327988515, Renan dos Santos Cabral 03813884090, Maria Clara D'avila Fontana 06800720550, Maria Eduarda Gross da Silva Melo 03957984009, Jaqueline Vieira Nunes 03460539518, Rita de Cássia Cardozo Rocha 37770314968, Jeferson Da Silva Santos 86705521597, Carlos Alberto de Jesus Pereira dos Santos 05845650518, Thalita Coutinho Marins Terra 17821362743, Ginaldo dos Santos 69318557515, Maitê Chaves 04181103102, Ianna Maria Melo de Oliveira 07874627563, Juan Miguel Soares Gomes 07433121552, Murilo Matias Carneiro 13840852463 , Dario Cesar Ramos Domingues 56005997068, Ana Paula Mendes da Silva 57420041504, Lucas Henrique Alves Souza 11253167567, João Guilherme Soares Nascimento Ferreira 10830353550, Ana Claudia Vilhena da Silva 92128025249, Sávio José Gonçalves Batista 15883461611, Rafael Moreira Brisola 31899425847.

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Wed Jul 03 12:10:38 UTC 2024 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 1170115676103352402 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |